
VE RI
TAS

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES



DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

SEGUNDA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 2 a 30 de setembro de 1895

VOLUME V



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1896

421-96

INDICE

Mez de setembro

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

88ª SESSÃO EM 2 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Tolentino de Carvalho, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Leovigildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Euzebio de Queiroz, Alberto Torres, Costa Azevedo, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Paraiso, Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca

Guimarães, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, Pedro Borges, Martins Junior, Arminio Tavares, Zama,Marcolino Moura, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Francisco Veiga, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Olegario Maciel, Manoel Fulgencio, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Luiz Adolpho e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Helvecio Monte, Octaviano Loureiro, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Galdino Loreto, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Silva Castro, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior, Alberto Salles, Brazilio da Luz, Martins Costa e Marçal Escobar.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Dos empregados da sub-administração dos Correios de Uberaba, pedindo augmento de seus vencimentos.—A' Commissão Especial, incumbida de classificar as repartições federaes.

Dos guardas dos Obras publicas, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos demais reqartições.—A' mesma commissão.

O Sr. Benedicto Leite—Sr. presidente, V. Ex. e a Camara não ignoram que infelizmente falleceu no sabbado o inclyto general Cunha Junior, senador pelo Estado do Maranhão.

A bancada maranhense teve conhecimento deste triste facto já tarde, quando não havia mais tempo de, na sessão de sabbado, trazer á Camara dos Srs. Deputados a manifestação do seu pezar. E' por este motivo que sómente hoje venho, em nome de meus collegas de representação, manifestar á Camara e ao paiz o profundo sentimento de que nos achamos possuidos por tão triste acontecimento.

V. Ex., Sr. presidente, mais do que qualquer outro, póde dar testemunho do grande valor que teve o general Cunha Junior, por occasião da guerra do Paraguay. (*Apoiados.*)

Filho de uma familia distincta, mas sem alta posição politica, elle retirou-se do seu Estado como voluntario, e sem ter outros meios para subir a não serem o seu valor indomavel e a sua coragem alcançou durante a guerra do Paraguay postos elevados, como V. Ex. sabe perfeitamente.

Depois de voltar á sua terra natal, esteve por algum tempo recolhido á vida particular.

Mais tarde, por occasião da proclamação da Republica, envolveu-se na politica do Estado, e em 1890 foi eleito senador.

Algum tempo depois, por occasião da revolta de 6 de setembro, a Camara toda sabe o papel saliente que elle occupou.

Amigo intimo do Vice-Presidente da Republica, como uma dedicação extraordinaria á causa publica, e com amor fervoroso á Patria em que nascera, o general Cunha Junior não hesitou em fazer os maiores sacrificios para prestar, não só ao governo do Marechal Floriano, como a todo o paiz, os serviços valiosos que estavam ao seu alcance.

A sua saude já se achava então alterada; em vez, porém, de retirar-se immediatamente para a Europa, como devia e lhe era aconselhado, para o seu completo restabelecimento, o general Cunha Junior teve o patriotismo bastante para fazer o sacrificio de sua pessoa, permanecendo aqui, prestando relevantissimos serviços; e foi exactamente por isso que elle sacrificou ainda mais a sua saude e veiu dentro em pouco tempo a ser roubado á Patria, que lamenta-o neste momento pelos extraordinarios serviços quo delle recebeu.

Como a Camara vê, não se trata de um nome desconhecido neste paiz. Pelo seu papel na guerra do Paraguay, pela posição patriotica que sempre occupou no Senado, e pela posição mais patriotica ainda que occupou por occasião dos tristes acontecimentos da revolução de 6 de setembro, o general Cunha Junior tornou-se merecedor do apreço e gratidão de todos os brazileiros que sabem amar o seu paiz. (*Muito bem.*)

Estas palavras, proferidas por qualquer outro, não seriam mais do que um testemunho de gratidão.

Devo, porém, dizer ainda á Camara que assim me exprimindo sou completamente insuspeito, porque de certo tempo a esta parte me afastei completamente de S. Ex. na vida partidaria de meu Estado, de modo que, expresando-me por esta fórma, não estou fazendo o elogio de um amigo, estou apenas deante de um tumulo, cumprindo o dever de render preito a um maranhense distincto.

Ditas estas palavras, parece-me que interpreto os sentimentos de toda a Camara, requerendo a V. Ex. que a consulte sobre si

permitte que seja lançado na acta um voto de pezar por tão triste acontecimento, e mais ainda, que pelo mesmo motivo se suspendam os trabalhos da sessão de hoje. *(Muito bem ; muito bem.)*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 59 B, DE 1894

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 59 A. de 1894, que reorganisa o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Formarão uma só classe os enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios com os vencimentos annuaes de 10:000$, sendo 6:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação.

§ 1.º Aos ministros, além dos vencimentos, abonar-se-ha para representação uma quantia fixada na tabella annexa.

§ 2.º A aposentadoria e a disponibilidade sómente poderão ser concedidas aos agentes diplomaticos e consulares depois de 10 annos de effectivo exercicio.

Os agentes postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorisação do governo.

§ 3.º Os ministros poderão ser chamados ao paiz pelo governo a serviço publico, sem prejuizo de seus logares nas legações.

§ 4.º Os ministros serão coadjuvados por 1os e 2os secretarios com os vencimentos actuaes e por addidos sem vencimentos, que serão preferidos nas nomeações de 2os secretarios.

§ 5.º Os 1os secretarios encarregados de reger interinamente legações vagas perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 8:000$000.

§ 6.º Dependerá sempre de exame de habilitação a primeira nomeação de 2º secretario, continuando isentos desta prova os bachareis em direito.

§ 7.º Os secretarios poderão ser chamados de tres em tres annos, sem prejuizo de seus logares nas legações, a servir durante um periodo, que não excederá de um anno, na secretaria de Estado como auxiliares dos directores de secção, com os vencimentos integraes em moeda corrente do paiz, ficando equiparados aos demais empregados quanto á frequencia e disciplina.

§ 8.º As legações da Inglaterra e França terão um primeiro e dous segundos secretarios ; as dos Estados Unidos da America do Norte, Republica Argentina, Uruguay, Equador e Columbia, Portugal, Allemanha e Italia um primeiro e um segundo ; as demais da America um primeiro e na Europa um segundo.

§ 9.º O governo alugará em cada capital onde houver legação casa para chancellaria, despendendo com isso até 2:000$ annuaes.

Art. 2.º E' creada uma legação nas Republicas do Equador e da Columbia, tendo, além do ministro, um primeiro e um segundo secretario.

O governo fixará a séde da legação na capital de uma dessas republicas, devendo permanecer na outra o primeiro secretario, que, além dos vencimentos, terá uma gratificação de 2:000$ para despezas de representação.

Paragrapho unico. Fica supprimida a legação no Mexico.

Art. 3.º E' o governo autorisado a crear consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos respectivos serventuarios a metade dos emolumentos que perceberem, não podendo exceder esta remuneração de 4:000$000.

Aos vice-consules, que não tiverem vencimentos estipulados, será applicada esta disposição, ficando supprimida a distincção estabelecida pelo art. 1º do decreto n. 792, de 11 de abril de 1892, entre os vice-consules, das residencias dos consules e os demais.

§ 1.º Os consulados em Baltimore, Nova Orléans, Rosario, Frankfort sobre o Meno, Bremen e Vigo serão convertidos em vice-consulados, abonando-se aos vice-consules uma gratificação annual de 2:000$ a 4:000$000.

§ 2.º São creados consulados em Cardiff, Stockolm, Georgetown, Vera-Cruz e Posadas, e vice-consulados em S. Thomé e Libres, com a remuneração de 2:000$ a 4:000$ annuaes para cada um dos vice-consules.

Art. 4.º E' approvado o decreto n. 1951, de 26 de janeiro de 1895, com as seguintes modificações :

I. Nos casos de demissão a pedido, o funccionario terá direito á repatriação com sua familia.

II. Para despezas de estabelecimento terão:

a) no caso de primeira nomeação, os agentes diplomaticos metade e os agentes consulares, inclusive os chancelleres, um terço dos vencimentos totaes de um anno ;

b) os segundos secretarios promovidos a primeiros para outras legações, metade dos vencimentos de um anno do cargo que forem exercer ;

c) no caso de remoção por conveniencia do serviço ou de volta á effectividade, os agentes diplomaticos e consulares um terço dos vencimentos totaes de um anno.

Paragrapho unico. A importancia abonada para despezas de estabelecimento será paga em ouro, comprehendendo-se para este effeito

no calculo dos vencimentos dos ministros a quantia dada para representação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 2 de setembro de 1895.— *Victorino Monteiro*, presidente da Commissão de Diplomacia.—*João Lopes*, presidente da Commissão de orçamento.—*Benedicto Leite*, relator,—*Lamenha Lins*.—*Augusto Severo*.—*Luiz de Andrade*.—*Mayrink*. —*Apparicio Mariense*.—*Paula Guimarães*.— *Alberto Torres*.—*Augusto Montenegro*.—

Tabella das gratificações annuaes aos ministros plenipotenciarios para despezas de representação

Legações

Estados Unidos da America do Norte, Chile, Republica Argentina, Uruguay, Inglaterra, França, Italia, Portugal e Allemanha.........	20:000$000
Hespanha, Austria Hungria, Santa Sé........,........	15:000$000
Equador,Columbia, Venezuela, Perú, Bolivia, Paraguay, Russia, Belgica e Suissa....	10:000$000

Sr. Presidente — A Camara acaba de ouvir a proposta do illustre deputado. *(Pausa.)*

Segundo os estylos, julgo desnecessario consultar a Camara sobre o assumpto.

Farei inserir na acta o voto de pezar que o ilustre deputado propõe pelo fallecimento de tão distincto membro da corporação do Senado, e levanto a sessão, marcando para ordem do dia de amanhã, a mesma que estava designada para hoje, precedendo as materias designadas na 1ª parte da ordem do dia a discussão do parecer n. 110 C, de 1895.

Votação dos seguintes projectos :

N. 181, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000$000 á verba — Reposições e restituições — do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio ; dar execução ao art. 9º, alinea 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos estados até o fim do corrente exercicio (2ª discussão) ;

N. 182, de 1895, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, o credito supplementar de 562:246$610 a varias verbas do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (2ª discussão) ;

N. 96, de 1895, regulando o estado de sitio (2ª discussão) ;

N. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com o voto em separado do Sr. Martins Costa Junior (1ª discussão) ;

1ª parte, até 2 1/2 horas ou antes :

Discussão unica do parecer n. 110 C, de 1895, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto do Orçamento da despeza do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1896 ;

2ª discussão do projecto n. 186, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 830:800$ á verba—Obras—do orçamento em vigor, para a construcção de um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, os reparos indispensaveis em diversos proprios nacionaes na ilha das Cobras e a fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara ;

3ª discussão do projecto n. 176, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$, para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios ;

3ª discussão do projecto n. 59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro ;

3ª discussão do projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta ; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto ;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com

Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

2ª discussão do projecto n. 119, de 1893; autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893 autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Nyemaer, da data desta lei em deante, o meio-soldo e pensão que percebem pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893 concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Izaura Carolina, Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez, uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 110. de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto:

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãe e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica de projecto n. 177, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes com ordenado para tratar de sua saude;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 1ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo porque deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realizar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães o outros dos Srs. Alberto Torres e Auguste Montenegro;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 57, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

1ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89, deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa a *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes;*

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do Exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca;

Discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892 o montepio e meio-soldo de seu fallecido filho o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfiza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio-soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

89ª SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios 1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia, procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Viveiros, Luiz Domingues, Eduardo de Berredo, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Francisco Benevolo, Francisco Gurgel, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, José Carlos, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, João Penido, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Francisco Glycerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em discussão unica o parecer n. 110 C, de 1895, sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto do Orçamento da despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896;

O Sr. José Carlos *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 176, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$ para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicio.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 59 A, de 1895, reorganisando o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias, com voto em separado do Sr. Augusto Montenegro.

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Fica o governo autorisado a abrir o credito necessario para completa execução da presente lei.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1895.— *Benedicto Leite.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta, e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto,

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o Regulamento e programma de estudo do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894).

O Sr. Bueno de Andrada deseja dar uma explicação a respeito de uma emenda que vai apresentar ao projecto que determina a suspensão, por um certo prazo, dos exames de madureza, sem determinar o que é principal — a passagem dos exames de preparatorios para a prova pedagogica adoptada no Gymnasio Nacional.

O exame de madureza é uma prova pedagogica que presume um preparo escolar longo, methodico, regular e que não póde ser exigidos de alumnos que teem os seus estudos feitos para aquillo que se chama «exame de preparatorios».

O regulamento, exigindo o exame de madureza no final dos estudos de preparatorianos, faz uma grave injustiça a esses moços, que não podem satisfazer a taes exigencias.

Dizer que a medida deve ser acceita só porque outros paizes mais civilisados a teem estabelecido, é não comprehender que ha progressos que não podem ser realisados de chofre em todos os paizes e que a questão é de opportunidade na applicação da medida!

Nos paizes onde o exame da madureza é exigido, os estudantes são todos sujeitos a um methodo de preparo que os habilita sufficientemente; ora, isto não se dá entre nós...

A medida pois, embora acceitavel, não é opportuna.

O orador entende mesmo que não convém continuar a mocidade a ser mal preparada para essa prova a que se chama «exames de preparatorios», prova que, na maior parte das vezes, é o resultado das relações dos pais com os examinadores, é o resultado do empenho!

Vae, pois, mandar á Mesa a sua emenda.

Fica a discussão interrumpida até á conclusão da votação das materias.

Compareceram mais os Srs. Lima Bacury, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, José Bevilaqua, João Lopes, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Gaspar Drummond, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Neiva, Tosta, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Mayrink, Campolina, João Luiz, Gonçalves Ramos, Luiz Detzi, Lamounier Godofredo, Matta Machado, Arthur Torres, Lamartine, Olegario, Maciel, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Herculano de Freitas, Furtado, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Sá Peixoto, Enéas Martins, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pedro Borges, Helvecio Monte, Martins

Junior, Arminio Tavares, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Silva Castro, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Manoel Fulgencio, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Luiz Adolpho e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Pereira de Lyra, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Octaviano Loureiro, Cleto Nunes, Leovigildo Filgueiras, Flavio de Araujo, Americo de Mattos, Agostinho Vidal, Julio Santos, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Alberto Salles, Caraciolo e Martins Costa.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 167 A, de 1895, para ser enviado ao Senado.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 181, de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000$ á verba — Reposições e restituições — do exercicio vigente, art. 7º n. 29 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 — não só para restituir os direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio, para dar execução ao art. 9º, alinea 3, da citada lei e mais attender ás reclamações dos Estados até o fim do actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 182, de 1S95.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 562:246$610, destinado ás seguintes verbas do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, e assim distribuido:

5 — Secretaria do Senado.....	600$000
7 — Secretaria da Camara dos Deputados,..................	6:157$500
9 — Secretaria de Estado.....	8:000$000
11 — Justiça do Districto Federal........................	178:140$000
13 — Policia do Districto Federal........................	62:390$000
19 — Serviço Sanitario Maritimo.........................	30:780$000
20 — Instituto Sanitario Federal.........................	1:200$000
21 — Faculdade de Direito de S. Paulo......................	2:800$000
22 — Faculdade de Direito do Recife.......................	3:065$000
27 — Pedagogium,............	6:150$000
28 — Gymnasio Nacional... ...	24:520$000
32 — Institutos de Surdos-Mudos.........................	1:500$000
39 — Obras..................	186:944$110
41 — Eventuaes..............	50:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Silva Mariz *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para os projectos de ns. 181 e 182, de 1895, entrarem em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio (2ª discussão).

O Sr. Medeiros e Albuquerque *(pela ordem)* requer a retirada do requerimento que offereceu, para que o projecto voltasse á commissão.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 96, de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º No caso de imminente perigo por aggressão estrangeira ou grave commoção intestina, exigindo a segurança publica e sendo manifestamente inefficazes as medidas ordinarias para a manutenção da ordem e regular funccionamento dos poderes publicos, attenta a natureza da insurreição ou conspiração, a sua extenção e os elementos de que dispõe, poderá ser declarado em estado de sitio pelo Congresso Nacional, e, na sua ausencia, pelo Poder Executivo, um ou mais pontos do territorio nacional, ficando ahi suspensas as garantias constitucionaes (Const., arts. 34, n. 21, 43, ns. 15 e 80).

§ 1.º A resolução do Congresso Nacional, declaratoria do estado de sitio e o decreto do Poder Executivo, quando a este couber o exercicio de tal attribuição, determinarão a parte do territorio nacional e o tempo durante o qual ficarão suspensas as garantias constitucionaes (Const., art. 80).

§ 2.º A resolução do Congresso terá uma só discussão em cada uma das casas, e, appro

vada, será promulgada pelo presidente do Senado.

§ 3.° O estado de sitio declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo, sómente suspenderá as garantias constitucionaes consagradas no art. 72 §§ 8º, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 (principio) concernentes à liberdade individual, ao domicilio do cidadão e à sua propriedade.

No caso de exigir o interesse publico a occupação ou apropriação da propriedade particular, será obrigado o Estado á indemnisação entendendo-se no ultimo caso feita a desapropriação por utilidade publica (Const., art. 72 § 17).

§ 4.° As immunidades parlamentares serão mantidas durante o estado de sitio declarado pelo Congresso ou pelo Poder Executivo.

Art. 2.° Declarado o estado de sitio por qualquer dos poderes, limitar-se-ha o Poder Executivo a impor :

a) a detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs ;

b) o desterro para outros pontos do territorio nacional, não preferindo o paciente retirar-se do paiz, com assentimento do governo.

§ 1.° A detenção só poderá verificar-se em logar comprehendido na parte do territorio declarado em estado de sitio, ou estabelecimentos militares proximos.

§ 2.° No caso de applicação do desterro, como medida de repressão, o governo designará os logares nos quaes não poderá residir o paciente durante o estado de sitio, devendo este conservar-se solto no ponto do territorio para onde transferir a sua habitação.

§ 3.° Durante o estado de sitio o Poder Executivo, por si ou por seus agentes, colherá todos os documentos, que possam servir de base ao processo e que firmem a responsabilidade dos cidadãos envolvidos no movimento revolucionario.

Art. 3.° Poderá o Poder Executivo suspender o estado de sitio declarado pelo Congresso Nacional, si, na ausencia deste, tiverem cessado os motivos, que determinaram a declaração.

Art. 4.° Suspenso o estado de sitio por acto do Congresso Nacional, do Poder Executivo, ou pela terminação do tempo fixado na sua declaração, cessam todos os effeitos nelle decorrentes, devendo immediatamente ser passados á ordem das autoridades judiciarias competentes, afim de ser processados, todos os cidadãos que se acharem detidos, remettendo-se ás referidas autoridades cópias dos documentos comprobatorios da responsabilidade criminal de taes cidadãos, bem como de quantos tiveram parte no acto revolucionario.

Paragrapho unico. A formação do processo e o julgamento dos cidadãos, cuja responsabilidade for apurada, não depende de prévia deliberação do Congresso, approvando ou não a declaração do estado de sitio, quando feita esta pelo Poder Executivo ou da sua deliberação sobre as medidas de repressão por este impostas, quaudo declarado o sitio pelo proprio Congresso.

Art. 5.° Sob pretexto algum, poderá o Congresso Nacional, ou o Poder Executivo, declarando em estado de sitio qualquer parte do territorio nacional, crear tribunaes extraordinarios ou de execução, ou ampliar a jurisdicção dos tribunaes militares, conferindo-lhes o julgamento de civis (Const., art. 72 § 1º e art. 77).

Art. 6.° Declarado pelo Poder Executivo o estado de sitio, o Congresso Nacional, independente de convocação, reunir-se-ha extraordinariamente 30 dias depois, contados da data da declaração.

§ 1.° Reunido o Congresso o Presidente da Republica, em mensagem especial, e no prazo de oito dias, lhe relatará os motivos, que determinaram a declaração do sitio e as medidas de excepção, que houverem sido tomadas, remettendo-lhe todos os documentos justificativos do seu acto.

§ 2.° Examinados por ambas as Camaras os documentos apresentados, e, entendendo o Congresso não dever suspender o estado de sitio, porventura ainda existente, limitar-se-ha a approval-o, aguardando o juizo definitivo sobre as medidas de excepção, para quando, cessado o estado de sitio, lhe forem relatadas, na immediata sessão ordinaria do Congresso e nos oito primeiros dias, todas as medidas que tiverem sido tomadas.

§ 3.° Tendo cessado o estado de sitio por acto do Poder Executivo ou pela terminação do prazo, ou ainda sendo suspenso pelo Congresso, este, examinados todos os documentos e informações offerecidas pelo Poder Executivo, approvará o estado de sitio, ou, no caso de violação da Constituição ou das disposições da presente lei, promoverá a responsabilidade de quem de direito.

§ 4.° A falta de apresentação do Congresso Nacional, no prazo prescripto, dos documentos e informações justificativas da declaração do sitio e das medidas de excepção, não inhibirá o Congresso de Exercer a attribuição, que lhe compete (Const., art. 34, n. 21.)

§ 5.° O exame dos documentos apresentados será iniciado na Camara, devendo cada um dos ramos do Congresso deliberar definitivamente no prazo de 20 dias da data da apresentação do parecer pela respectiva commissão.

Não apresentando o Poder Executivo os documentos de que trata o § 1°, o Congrasso deliberará pelas informações que houver colhido.

Estes documentos serão publicados no *Diario do Congresso*, quando assim resolver a Camara e Senado.

Art. 7.° Sendo declarado o sitio pelo Congresso e estando este funccionando ao tempo da terminação do prazo fixado na resolução, o Poder Executivo lhe relatará todas as medidas que tiver tomado, dentro de oito dias da cessação do sitio.

Paragrapho unico. Si o Congresso encerrar a sua sessão antes de suspenso o estado de sitio, sómente se reunirá extraordinariamente para conhecer das medidas de excepção tomadas, quando, findo o prazo da declaração do sitio fixado na resolução, o Poder Executivo prorogal-o por mais de sessenta dias.

Neste caso o Congresso se reunirá noventa dias depois da terminação do prazo fixado na resolução legislativa.

Occorrendo este facto depois de encerrada a sessão ordinaria do ultimo anno da legislatura, cabe ao novo Congresso reunir-se extraordinariamente pare exercer esta attribuição.

Art. 8.° A approvação on rejeição do projecto de amnistia, porventura apresentado e referente aos factos, que determinaram a suspensão das garantias constitucionaes, não depende de prévia deliberação do Congresso Nacional sobre a declaração do sitio feita pelo Poder Executivo ou sobre as medidas de excepção por elle impostas, quando declarado o sitio pelo mesmo Congresso.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' adoptado, para passar á 2ª discussão, o seguinte

PROJECTO N. 39 A, DE 1895

O Congresso Nacional decreta, em cumprimento do art, 71 § 3° da Constituição da Republica.

Art. 1.° Perdem os direitos de cidadão brazileiro:

§ 1.° Os que se naturalisarem em um paiz estrangeiro (*Constituição*, art. 71; § 2°, let. (*a*).

§ 2.° Os que acceitarem qualquer emprego ou pensão, de governo estrangeiro (*Constituição*, art. 71, § 2°, lett. *b*).

§ 3.° A mulher brazileira que se casar com estrangeiro, si, conforme a lei do paiz a que este pertencer, adquirir ella a nacionalidade de seu marido.

Art. 2.° Ao Poder Executivo compete conhecer dos casos previstos na presente lei, afim de os pronunciar por decreto; garantindo, no emtanto, o recurso da parte interessada para o Supremo Tribunal Federal (*Constituição*, art. 60, lett. *a* e *b*).

Art. 3.° Readquirem os direitos de cidadão brazileiro:

§ 1.° O nacional desnaturalisado, que obtiver sua reintegração por decreto, tambem do Poder Executivo, uma vez que esteja domiciliado no Brazil.

Para esse fim, o pretendente dirigirá petição documentada ao Presidente da Republica, por intermedio do ministro do interior, ou do governador ou do presidente do Estado em que residir, e com a firma devidamente reconhecida, podendo a respeito daquella ser ouvido o procurador geral da Republica.

§ 2.° O brazileiro que assim adquirir a sua qualidade gosará desde logo de todos os direitos que exclusivamente pertencem aos cidadãos brazileiros.

Art. 4.° Na hypothese do art. 1°, § 3°, si o casamento se dissolver por morte do marido, ou por divorcio, a mulher poderá readquirir a sua qualidade de brazileira, sempre que habitando já, ou vindo habitar então no territorio da Republica, declarar perante o governo do municipio, em que residir, que quer fixar seu domicilio no Brazil.

§ 1.° Uma cópia authentica do acto desta declaração deverá ser immediatamente enviada ao Presidente da Republica, por intermedio do ministro do interior, afim de se fazer expedir o decreto nos termos do art. 2.°

§ 2.° Só depois da promulgação deste decreto considerar-se-ha completo o acto para os effeitos do art. 3°, § 2°,

Art. 5.° Quaesquer filhos menores do nacional reintegrado em seus direitos de cidadão brazileiro ficam nas mesmas condições de seu pae, ou de sua mãe solteira ou viuva, si a lei do paiz a que estas ou aquelle pertenciam permittir o effeito collectivo da desnaturalisação.

Paragrapho unico. Fica entendido — que os filhos menores da mulher divorciada, que na conformidade do art. 4° readquirir a qualidade de brazileira, conservarão a nacionalidade de seu pae.

Art. 6.° Perdem todos os direitos politicos:

§ 1.° Os brazileiros qae allegarem motivo de crença religiosa, com o fim de se isentarem de qualquer onus que as leis da republica imponham, porventura, aos cidadãos (*Constituição*, art. 12, § 29).

§ 2.° Os brazileiros que acceitarem condecoração ou titulos nobiliarchicos estrangeiros (*Constituição*, art. 72, § 29).

Art. 7.° O Poder Executivo é competente do mesmo modo, para impor esta pena por decreto, de que tambem se dará recurso, de conformidade com o art. 2°

Art. 8.° Readquirem os direitos politicos:

§ 1.° Os brazileiros desnaturalisados que affirmarem por um termo assignado com duas testemunhas perante o ministro do interior, governador ou presidente do Estado em que residirem, achar-se promptos para supportarem os onus impostos aos cidadãos pelas leis da Republica, e de que se tinham já libertado.

§ 2.° Os brasileiros desnaturalisados que, por um termo identico, affirmàrem que teem renunciado a condecoração ou titulo que haviam acceitado, devendo ser transmittida ao respectivo governo estrangeiro a communicação da occurrencia pelas vias diplomaticas regulares.

§ 3.° Quer em uma, quer em outra hypothese, o Poder Executivo, a quem será remettida cópia do termo que for assignado perante o gonernador ou presidente dos Estados, expedirá decretos confirmando as alludidas affirmações.

Art. 9.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecida uma emenda em separado, que será tomada em consideração por occasião da 2ª discussão do projecto.

E' annunciada a votação das emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 110 C de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1896·

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda da Commissão de Orçamento, substitutiva da que foi offerecida pelos senhores Matta Bacellar e Lima Bacury :

« Augmente-se de 15:000$ a verba — Material da Carta Maritima, sendo : 14:000$ para remonta e estabelecimento de Estações somaphoricas e metereologicas, e 1:000$ para compra de mappas-roteiros para serem fornecidos aos navios. »

E' considerada prejudicada a referida emenda dos Srs. Matta Bacellar e Lima Bacury.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Da Commissão de Orçamento:

A' rubrica n. 6—Commissariado Geral da Armada: — Augmente-se a verba de 500$, para serem elevados a 2:000$ os vencimentos do porteiro.

Do Sr. Antonio de Siqueira :

Na rubrica—Carta Maritima — para ser incluido onde convier : As vantagens que percebem os funccionarios da Carta Maritima, em virtude das observações da tabella que baixou com o decreto n. 1347, de 7 de abril de 1893, devem ser abonadas daqui por deante pelas observações da tabella que baixou com o decreto n. 1659, de 20 de janeiro de 1884.

Do Sr. Mariano Ramos e outros :

Substitutiva á rubrica — Obras—no § 20 que deve ser assim redigida :—material para construcções, reparos de edificios, fortalezas e quarteis, inclusive 30:000$ para as obras urgentes e inadiaveis do quartel da companhia de aprendizes marinheiros de Cuyabá, 210:000$000.

Da Commissão de Orçamento.

Accrescente-se onde convier :

§ As etapas dos officiaes da armada e classes annexas serão calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do exercito nas mesmas guarnições.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. José Carlos, Aureliano Barbosa e Neiva.

E' o projecto n. 110 A. de 1895, fixando as despezas do Ministerio da Marinha, approvado em 3ª discussão, assim emendado, e enviado á Commissão de Redacção.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 186, de 1895.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de — 830:800$ supplementar á verba — Obras — n. 20 do art. 4° da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1895, para occorrer á construcção de um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, orçado em 500:000$, aos reparos indispensaveis a diversos proprios nacionaes na ilha das Cobras, orçados em 250:000$ e á fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara, orçada em 80:800$000.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte projecto n. 176, de 1895.

G Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$ para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas, no actual e futuro exercicios, revogando-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do prejecto n. 59 A de 1894, reorganisando o corpo diplomatico da Republica (3ª discussão).

E' posta a votos e approvada a emenda que a este projecto offereceu o Sr. Benedicto Leite, na sessão de hoje.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão assim emendado o seguinte

PROJECTO N. 58 A, DE 1894

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Formarão uma só classe os enviados extraordinarios e ministro plenipotenciarios com os vencimentos annuaes de 10:000$, sendo 6:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação.

§ 1.ª Aos ministros, além dos vencimentos, obonar-se-ha para representação uma quantia fixada na tabella annexa.

§ 2.º A aposentadoria e a disponibilidade sómente poderão ser concedidas aos agentes diplomaticos e consulares depois de 10 annos de effectivo exercicio.

Os agentes postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorisação do governo.

§ 3.º Os ministros poderão ser chamados ao paiz pelo governo a serviço publico, sem prejuizo de seus logares nas legações.

§ 4.º Os ministros serão coadjuvados por 1ºs e 2ºs secretarios com os vencimentos actuaes, e por addidos sem vencimentos, que serão preferidos nas nomeações de 2ºs secretarios.

§ 5.º Os 1ºs secretarios encarregados de reger interinamente legações vagas perceberão, além dos seus vencimentos, a gratificação annual de 8:000$000.

§ 6.º Dependerá sempre de exame de habilitação a primeira nomeação de 2º secretario, continuando isentos desta prova os bachareis em direito.

§ 7.º Os secretarios poderão ser chamados de tres em tres annos, sem prejuizo de seus logares nas legações a servir durante um periodo, que não excederá de um anno, na secretaria de Estado como auxiliares dos directores de secção, com os vencimentos integraes em moeda corrente do paiz, ficando equiparados aos demais empregados quanto ã frequencia e disciplina.

§ 8.º As legações da Inglaterra e França terão um primeiro e dous segundos secretarios ; as dos Estados-Unidos da America do Norte, Republica Argentina, Uruguay, Equador e Columbia, Portugal, Allemanha e Italia, um primeiro e um segundo ; as demais da America um primeiro e na Europa um segundo.

§ 9º O governo alugará em cada capital onde houver legação casa para chancellaria dispendendo com isso até 2:000$ annuaes.

Art. 2.º E' creada uma legação nas Republicas do Equador e da Columbia, tendo além do ministro um primeiro e um segundo secretario.

O governo fixará a séde da legação na capiial de uma dessas Republicas, devendo permanecer na outra o 1º secretario, que além dos vencimentos tera uma gratificação de 2:000$ para despezas de representação.

Paragrapho unico. Fica supprimida a legação do Mexico.

Art. 3.º E' o governo autorisado a crear consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos respectivos serventuarios a metade dos emolumentos que perceberem, não podendo exceder esta remuneração de 4:000$000.

Aos vice-consules, que não tiverem vencimentos estipulados, será applicada esta disposição. ficando supprimida a distincção estabelecida pelo art. 1.º do decreto n. 792, de 11 de abril de 1892, entre os vice-consules, das residencias dos consules e os demais.

§ 1.º Os consulados em Baltimore, Nova Orléans, Rosario, Frankfort sobre o Meno, Bremen e Vigo serão convertidos em vice consulados, abonando-se aos vice-consules uma gratificação annual de 2:000$ a 4:000$000.

§ 2.º São creados consulados em Cardiff, Stockolm, Georgetown, Vera Cruz e Posadas e vice-consulados em S. Thomé e Libres, com a remuneração de 2:000$ a 4:000$ annuaes para cada um dos vice-consules.

Art. 4.º E' approvado o decreto n. 1.951, de 26 de janeiro de 1895, com as seguintes modificações :

I. Nos casos de demissão a pedido, o funccionario terá direito á repatriação com sua familia.

II. Para despezas de estabelecimento terão :

a) no caso de primeira nomeação, os agentes diplomaticos metade e os agentes consulares, inclusive os chancelleres, um terço dos vencimentos totaes de um anno;

b) os segundos secretarios promovidos a primeiros para outras legações, metade dos vencimentos de um anno do cargo que forem exercer ;

c) no caso de remoção por conveniencia do serviço ou de volta á effectividade, os agen-

tes diplomaticos e consulares, um terço dos vencimentos totaes de um anno.

Paragrapho unico. A importancia abonada para despezas de estabelecimento será paga em ouro, comprehendendo-se para este effeito no calculo dos vencimentos dos ministros a quantia dada para representação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella das gratificações annuaes pagas aos ministros plenipotenciarios para despezas de representação.

Legações

Estados Unidos da America do Norte, Chile, Republica Argentina, Uruguay, Inglaterra, França, Italia, Portugal e Allemanha........	20:000$000
Hespanha, Austria-Hungria, Santa Sé..................	15:000$000
Equador, Columbia, Venezuela, Perú, Bolivia, Paraguay, Russia, Belgica e Suissa....................	10:000$000

E' o projecto enviado à Commissão de Redacção.

E' annunciada a votação do projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta, e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto.

O Sr. Presidente—A este projecto foram offerecidas muitas emendas, que não estão impressas. Portanto, salvo reclamação, adio a votação até que seja distribuido o avulso.

Segue-se agora a discussão do projecto n. 35, de 1895, que havia sido interrompida.

Antes de entrar propriamente na discussão do projecto eu devo consultar a Camara sobre o pedido de exoneraçãode membroda Commissão Mixta, encarregada de regulamentar o art. 6º da Constituição, feito pelo Sr. Vaz de Mello.

S. Ex. allega que faz parte de outras commissões, que absorvem-lhe o tempo e que por isso não póde desempenhar-se satisfatoriamente dos trabalhos dessa, cuja exoneração solicita.

Os senhores que approvam o pedido de exoneração queiram levantar-se.

Foi approvado. Nessas condições nomeio para substituir o Sr. Vaz de Mello, na Commissão Mixta, o Sr. Trindade.

O Sr. Medeiros e Albuquerque pediu a palavra para mandar á Mesa algumas emendas ao projecto em discussão limitando-se a justifical-as muito rapidamente.

Já teve occasião de dizer que não lhe parecia regular dar autorisação ao Poder Executivo para fazer o que é da exclusiva competencia do Legislativo. A autorisação deve estender-se apenas aos detalhes regulamentares.

Não defenderá as emendas que vae ter a honra de apresentar, tanto mais quanto vê tão pouco calor na discussão de um projecto que encerra materia de alta importancia como é a instrucção publica.

Limita-se, portanto, a enviar á Mesa as suas emendas, declarando, para terminar, que foi surprehendido com a inclusão na ordem do dia deste projecto.

O Sr. Bueno de Andrada— Algumas das emendas apresentadas pelo illustre orador que acaba de abandonar a tribuna são acceitaveis, mas outras não o são absolutamente, e eu proporia a S. Ex., que em vez de apresentar essas emendas, as justificasse no projecto com obrigação de voltar depois de organisado pelo Executivo á apreciação da Camara.

As emendas de S. Ex. assim apresentadas não podem ser acceitas, porque não formando corpo de doutrina em uma materia tão importante, como esta, deixa lacunas que S. Ex. mesmo com o seu talento poderia preencher mais de espaço. Um exemplo: S. Ex. com uma singela emenda elimina do ensino secundario toda a tendencia para o ensino classico; eu tambem sou daquelles que preferem o ensino technico profissional moderno mais util para o Brazil, ao ensino classico, mas entendo que não se póde eliminal-o de uma vez, porque não fica o paiz servido em toda a sua aspiração scientifica e intellectual.

Não ha ensino classico possivel, perfeito, sem o estudo do grego, porque a lingua grega fornece a mais larga base para meditação, e S. Ex. cortando esta materia do Gymnasio, corta de uma vez a tendencia para o ensino classico.

Prefiro seguir aqui o exemplo dos republicanos de S. Paulo, a quem cabe a gloria de ter reformado o ensino daquelle Estado, por que nós republicanos comprehendemos que, sem uma instrucção publica devidamente derramada e intelligentemente dirigida a Republica não será uma verdade, não poderá offerecer resistencia a todas as tentativas que contra ella no futuro se possam levantar; prefiro, digo, seguir o exemplo de S. Paulo, exemplo emprehendido e levado á pratica pelo nosso illustre companheiro o Sr. Dr. Cesario

Motta auxiliado pela Intendencia e Senado de S. Paulo, por todos emfim os que nos preoccupamos dessas questões com a maior attenção, e é essa a razão que faz com que eu venha occupar a attenção da Camara, sobre materia que julgo da mais alta importancia para a vida presente e futura da Republica.

Das emendas de S. Ex. algumas são de facto muito boas e outras inacceitaveis ; mas não é, a meu ver, agora o momento de aprecial-as, nem de votar emendas de tal importancia, tratando-se de uma terceira discussão de projecto. Si S. Ex. entendia que a este ramo do Poder Legislativo competia assumir a responsabilidade pela reforma do ensino secundario, S. Ex. escolheu má occasião para apresental-as.

O Sr, Erico Coelho—Não apoiado.

O Sr. Bueno de Andrada — Estamos na terceira discussão que está quasi encerrada.

O Sr. Erico Coelho—Isto nada quer dizer, porque podemos ter uma quarta discussão com a força de terceira.

O Sr. Eduardo Ramos dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrada—O que eu disse e affirmo é que é inopportuna a occasião, em uma terceira discussão, quasi encerrada, para apresentar idéas.

S. Ex., parece-me, conseguiria o seu fim, apresentando uma emenda simples, autorisando a organisar o Gymnasio Nacional e ficando esta organisação dependente da approvação no Congresso ; porque para o anno S. Ex. poderia então mais descansadamente corrigir as faltas que porventura se dessem e estabelecer-se-hia então longa discussão, A verdade é que estas emendas, á pressa, apresentadas por S. Ex. não representam tudo quanto S. Ex. pensa a respeito.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—Não, eu já tinha as bases promptas. Não tive tempo de defendel-as,porque recebo o *Diario Official* um pouco tarde, mas já tinha as bases. Depois, o mal da reforma tem sido estes remendinhos para mais tarde.

O Sr. Bueno de Andrada—Não me comprometto desde já a acceitar ou não a reforma. Digo simplesmente que é preciso estudar a organisação que, feita pelo Poder Executivo, vier ser sujeita ao nosso exame. As emendas de V. Ex, permitta-me dizer, é que são emendas de occasião.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrada—Não estou discutindo. Ha muitas destas emendas que á simples leitura me fazia acceitar, mas ha outras que recuso, e desde já declaro que não acceito a annullação completa do ensino classico. Quero a predominancia do ensino technico, mas o diagramma do meu modo de pensar é—uma parte de estudo commum de certo ponto em deante unificando-se, parto para o ensino technico e parte para o classico, sendo, porém, mais desenvolvido o cuidado o ensino technico, de que mais precisamos.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparto.

O Sr. Bueno de Andrada—Entendo que o ensino profissional de materias concretas convém mais para que a nossa mocidade possa aproveitar-se na luta pela Patria.

Outro motivo, e ponderoso, que me faz não acceitar já todas as emendas, é reconhecer que no Gymnasio ha algumas cousas a corrigir, mas que a reforma conquistou para aquella instituição uma grande vantagem.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrada — Toda a instituição que tiver os concurrentes que tem o Gymnasio em exame de preparatorios, ha de ficar deserta.

O desapparecimento dos alumnos do Gymnasio explica-se, Sr. presidente, pela facilidade dos exames de preparatorios.

Assim as emendas de S. Ex. não representa tudo aquillo com que S. Ex. póde concorrer para o melhoramento do Gymnasio, sendo como é, um trabalho feito de momento embora meditado longamente. Pediria a S. Ex. que apresentasse uma emenda simples que satisfaria principalmente a necessidade do estudo, pelo Poder Legislativo, desta questão de ensino.

Assim, Sr. presidente, vou mandar mais uma emenda á Mesa no sentido de ficar dependente de approvação do Congresso a reforma do Gymnasio apresentada pelo Poder Executivo.

Tenho concluido.

O Sr. Erico Coelho — Sr. presidente, venho propor a rejeição do projecto, parte do qual é ociosa, outra parte intempestiva.

E' ocioso o Congresso Nacional conceder autorisação ao Poder Executivo em materia de sua exclusiva competencia, como o direito de regulamentar todos os serviços publicos, inclusive as instituições, sejam de ensino secundario assumpto do projecto.

A competencia de regulamentar os institutos de ensino publico, assim como outros ramos de administração, é exclusiva do Poder Executivo, conferida pela Constituição da Republica, não depende de autorisação do Congresso. (*Apoiados.*)

Este projecto, portando, está errado neste particular.

A segunda parte é aquella em que o legislador, sem cogitar da reforma que porventura o Poder Executivo ache opportuna introduzir no programma o regimem escolar do Gymnasio, insinúa que o exame de madureza deve ser dispensado, tanto assim que o dispensa desde já, isto é, antes da reforma ser promulgada neste sentido.

Não concordo com o alvitre lembrado pelo orador que me precedeu na tribuna, digno representante do Estado de S. Paulo, isto é, obrigar o governo em materia de sua exclusiva competencia, a submetter a obra relativa à reforma do Gymnasio Nacional á approvação do Congresso. *(Apoiados; muito bem.)*

Srs. deputados, não é a primeira vez que me manifesto contra esta pratica abusiva da Constituição da Republica ; isso é prova irrecusavel do nosso desconhecimento a respeito das attribuições constitucionaes conferidas de parte a parte, ao Executivo e ao Legislativo; é a inversão dos papeis. Em vez de ser uma lei que parta do Congresso para nella collaborar o Presidente da Republica, seja approvando-a, seja vetando-a, é um regulamento cuja autorisação parte indevidamente do Poder Legislativo, devendo o Poder Executivo recambial-o para o Congresso, examinal-o e dar ou negar a sua approvação.

Isto é tudo que ha de mais incongruente com a Constituição, é uma praxe escandalosa, contra a qual não cessarei de protestar, como já fiz ha dias.

Cada qual no seu papel ; nós, Congresso, legislamos, o Poder Executivo trate de regulamentar a materia. *(Cruzam-se apartes.)*

Mas, que se autorise o Poder Executivo a regulamentar, isto é, que se lhe dê uma faculdade que elle já possue *ex-vi* da propria Constituição, sob a condição dessa obra de reforma ser submettida em tempo ao Congresso, afim deste dar a sua annuencia ou não, é tudo que ha demais confuso em materia de discriminação das attribuições que a Constituição distribue, entre o Poder Executivo e o Legislativo.

Portanto, entendo que este projecto está errado, simplesmente errado, na fórma e na substancia, e que deve ser rejeitado pela Camara.

Podia-me limitar a essas considerações, mas proseguirei.

De que regulamentação se trata neste projecto, Sr. presidente?

Será de crear novos orgãos de ensino, e definir as funcções respectivas?

Não, porque só ao Congresso compete, exclusivamente crear os cargos publicos, traçar-lhes o exercicio e marcar os vencimentos aos funccionarios.

Portanto, isto só se póde referir ao programma de ensino, e ao regimen escolar, ao systema de instrucção secundaria que o governo julgar mais conveniente adaptar ao Gymnasio Nacional, afim de garantir o aproveitamento dos dinheiros federaes.

Admira-me que a Camara dos Srs. Deputados, que se tem preoccupado tanto com o programma de ensino das sciencias sociaes e juridicas, affecte ao governo, como materia de somenos importancia, o systema de instrucção secundaria no Districto Federal.

Senhores, a instrucção do 3º grão, chamada superior ou, para melhor dizer, profissional, depende incontestavelmente da instrucção secundaria.

A instrucção secundaria é, por assim dizer, a base do ensino superior e technico, que representa a superstructura da instrucção publica.

Ora, preoccupar-se o legislador com o ensino profissional do 3º grão, e conferir ao governo ampla faculdade de editar, no tocante ao regimen escolar e ao programma das disciplinas do instituto do 2º grão, parece-me incongruente.

O SR. BUENO DE ANDRADA dá um aparte.

O SR. ERICO COELHO — Na opinião do digno representante de S. Paulo, S. Ex. confere ao Poder Executivo a attribuição de reformar a instrucção secundaria, porque ha pouco que fazer... Mas a questão não está em saber si ha muito ou pouco que reformar no ensino do Gymnasio Nacional, a questão versa sobre competencias ; si da parte do Congresso ou si do Poder Executivo, a alternativa não é de muito ou de pouco que fazer, é de incumbencia absoluta, seja da nossa parte, seja da do governo, e é neste terreno que estabeleci argumentação.

O SR. BUENO DE ANDRADA — V. Ex. desculpe, pois não sou formado em direito.

O SR. ERICO COELHO — Nem eu tão pouco sou bacharel, infelizmente, Sr. presidente ; mas, não é preciso ter leitura de Cujactus Vanguerves e Cubarrulias para interpretar a Constituição da Republica e dizer onde começam as attribuições do Congresso e onde acabam as do governo. *(Apoiados.)*

O SR. MEDEIROS E ALBUQERQUE — E'um dos pontos mais delicados do direito constitucional saber onde acaba a lei e onde começa a regulamentação.

Nos Estados Unidos o presidente da Republica não regulamenta.

O SR. ERICO COELHO — Mas aqui regulamenta, ou pelo menos a presumpção constitucional é que regulamenta; comquanto o

Poder Executivo nem sempre interprete as leis do Congresso, e quando se vê embaraçado, deante de uma lei, *verbi gratia*, como essa, que se discute, dos Bancos emissores, devolve-a dizendo — dê-me uma segunda edição da obra legislativa — diga a cousa por outras palavras... *(Riso)*.

O projecto diz no art. 1º « Fica o Poder Executivo autorisado...

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Esse é o projecto primitivo.

O Sr. Erico Coelho — Tenho á vista o impresso; do projecto para entrar em 3ª discussão, por outra, o debate em que estamos empenhados versa sobre estes termos do projecto:

« O Congresso Nacional resolve:

« Artigo unico. Fica o governo autorisado a expedir novo Regulamento para o Gymnasio Nacional, dispensando desde já, até á reforma o exame de madureza.»

Srs., ou bem que somos, ou bem que não somos. Ou nós temos confiança em que o governo, bem orientado, é capaz de de fazer uma obra asseiada, reformando o Gymnasio Nacional, e então não tracemos regras de regulamentação do ensino secundario, ou nós não temos bastante confiança na obra que o governo possa fazer em materia de ensino, e neste caso proponho que rejeitemos o projecto e façamos toda a reforma nós mesmos. A experiencia que temos foi dura, para não dizer desairosa, com esse afamado Codigo das disposições communs dos institutos de instrucção superior. O Congresso concedeu indevidamente ao governo autorisação para formular esse Codigo, isto é, abriu mão de uma attribuição legislativa, que a Constituição confere exclusivamente ao Poder Legislativo, em beneficio do Poder Executivo, e o governo mesmo e mais tarde, ponderando que essa autorisação fôra exorbitante fez baixar o Codigo ao exame do Congresso, afim de ser approvado ou rejeitado. E cousa notavel o Poder Legislativo emendou e dahi subiu o Codigo, ou antes, as emendas á sancção presidencial!

Ora, Sr. presidente, esse processo de legislar não é só inconstitucional, é engraçado. *(Apoiados, muito bem.)*

O que é mais, Sr. presidente, esse Codigo afamado obra do Sr. Fernando Lobo, não só uniformisou disposições communs nos institutos de instrucção superior, conforme os decretos do Sr. Uchôa Cavalcanti, como tambem enxertou materia nova, sem que o Congresso estranhasse a transgressão do governo á autorisação que lhe fôra dada, pelo contrario... *(Riso.)*

Temol-a travada de novo, Sr. presidente; desta vez, porém, é uma autorisação do Legislativo afim do Executivo exercer funcção que é de sua exclusiva competencia; sob condição (e nisto está o requinte da precaução, segundo o alvitre do digno deputado de S. Paulo), sob condição do governo submetter a sua obra regulamentar á sancção do governo. Já não é a inversão dos papeis, é a subversão das funcções. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, ou eu me engano muito, ou ha muito que reformar no programma de ensino do Gymnasio Nacional. Não é de momento, não é de surpresa — porque tambem fui surprehendido pela inclusão do projecto na ordem do dia — não é sem detido exame que a Camara póde prescrever alterações no programma de ensino do Gymnasio, onde ha muito que reformar. Uma de duas: ou deixemos ao governo plena liberdade de modificar o regulamento do Gymnasio nesse particular, ou nomeie a Camara uma commissão para formular novas regras de ensino secundario no Districto Federal; em todo caso rejeitemos o projecto, que está errado na fórma e na substancia. *(Muito bem, muito bem.)*

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 35, de 1895:

Onde convier: —O governo sem prejuizo de fazer vigorar a reforma, submettel-a-ha, no entretanto, á approvação do Congresso.

S. R. Sala das sessões, 2 de setembro de 1895.—*Bueno de Andrada.* — *Medeiros e Albuquerque.*

Additiva

Ao projecto n. 32, de 1892:

§ 1º Poderá o governo, entretanto, admittir desde já a prestação desse exame daquelles, que assim lh'o requererem, ou os alumnos das instituições para esse fim preparados de conformidade com as exigencias actuaes para a matricula nos cursos superiores da Republica.

S. R. Sala das sessões, 3 de setembro de 1895,—*Augusto de Freitas.*—*Paula Queiroz,* —*Dino Bueno.*

Ao projecto n. 35, de 1895:

Art. 1.º O governo reformará o actual regulamento do Gymnasio Nacional sob as seguintes bases:

a) O curso dispôr-se-ha por tal fórma que fique assegurada nos primeiros annos a pre-



dominancia das linguas vivas que serão, obrigatoriamente para todos francez, inglez, italiano e allemão, cujo estudo essencialmente pratico deve estar terminado no quinto anno.

Feito o exame final de uma lingua viva, os alumnos terão dahi por deante uma aula de qualquer outra disciplina exclusivamente leccionada na referida lingua, na qual igualmente será prestado o exame.

b) O estudo de portuguez, comprehendido nelle o da litteratura portugueza e brazileira, irá do primeiro ao sexto anno.

c) Os exames de linguas, quer da portugueza,quer das estrangeiras conterão sempre uma primeira prova escripta eliminatoria, de composição.

d) Fica abolido o ensino de grego ; o de latim reduzido ao necessario para complemento do de portuguez, será dado nas aulas desta disciplina.

e) São obrigatorias constituindo materias de exame as aulas de desenho e de philosophia, ensino este ultimo que abrangera a psychologia, a logica e a historia dos systemas philosophicos.

f) Para admissão nas faculdades superiores haverá um exame de madureza que será prestado perante os lentes dos referidas faculdades e que será subdivido em tres exames parciaes :

a) Sciencias mathematicas ;
b) Sciencias naturaes e philosophicas ;
c) Sciencias historicas.

Cada um desses tres exames constará de uma prova escripta eliminatoria, composta em alguma das linguas estrangeiras anteriormente estudadas ; de uma prova oral e de uma prova pratica, que será para as sciencias historicas de cartographia.

g) Ficam abolidos os exames parciaes de preparatorios.

Os exames passarão a ser feitos pelo conjunto de materias de cada anno do curso do Gymnasio Nacional, ou sejam de sufficiencia ou finaes.

Esta medida só não se estende aos que completarem os referidos preparotorios dentro das duas primeiras épocas de exames depois da promulgação desta lei.

h) Serão creados seis logares de substitutos com obrigação de concurso, que será de secção.

Lentes e substitutos serão privativos de cada uma dos estabelecimenros do Gymnasio.

i) Do programma serão eliminadas as cadeiras de geometria descriptiva, de mineralogia, geologia e de meteorologia e da de sociologia.

S. R. Sala das sessões, 3 de setembro de 1895.—*Medeiros e Albuquerque.*

Ao projecto n. 35, de 1895 :

Ao art. 1º:—accrescente-se : — Até a referida reforma, que deverá ser feita dentro do prazo de um anno, não poderão ser admittidos á exame de preparatorios sinão os alumnos que já tenham sido approvados em uma ou mais materias, sendo facultado para estes o exame de toda a serie de preparatorios, findo o qual poderão elles matricular-se em qualquer curso de ensino superior, independente de prova de madureza.

S. R. Sala das sessões, 3 de setembro de 1895.—*Bueno de Andrada.—Alfredo Ellis. — Ribeiro de Almeida. — Ferraz Junior.—Carvalho Mourão.*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continúa a 1ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastro dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil, com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro.

O Sr. Alberto Torres — *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O Sr. Aristides de Queiroz — Sr. presidente, não tencionava discutir este projecto em 1ª discussão, pretendendo, todavia, fazel-o em 2ª

A' vista, porém, da preliminar estabelecida no voto em separado do nobre deputado que acabou de fallar, tenho necessidade de justificar de algum modo o requerimento que vou apresentar á Mesa com relação ao projecto.

O assumpto é delicadissimo, é importantissimo.

A prova está em que a commissão dividiu-se, por assim dizer, em quatro opiniões differentes a respeito da materia.

O nobre deputado que acabou de fallar, concluiu opinando pela incompetencia do Congresso para legislar no caso.

Quando se discutiu aqui a questão da renovação do privilegio da Chopim, manifestei-me contrario absolutamente a todas as leis-sentenças, a essas leis que differem petições, ou resolvem conflictos entre partes, quaesquer que ellas sejam, seja o Estado, ou o particular, ou seja uma entidade juridica qualquer.

Por consequencia, por coherencia, deveria acompanhar o nobre deputado na opinião de que o Congresso, não direi que não tenha competencia, mas não deve tomar conhecimento do caso para legislar sobre elle.

O Sr. Alberto Torres—Isso é que não; si tem competencia, deve conhecer do caso.

Nenhum Poder Publico tem o direito de recusar-se conhecer do caso sobre que tem de decidir.

O Sr. Aristides de Queiroz— Mas o que quero dizer é que se trata precisamente de um destes casos especiaes,para os quaes V.Ex. mesmo reconhece a competencia do Congresso.

Eu distingo perfeitamente a interpretação legislativa, da interpretação que cabe ao Poder Judiciario.

O caso especial de que se trata é justamente um daquelles figurados na ultima parte do discurso do nobre deputado, isto é, em que se trata, não de definir direitos, não de applicar leis, mas de sanar males creados por leis anteriores.

Si se tratasse de interpretal-as ou modifical-as de accôrdo com o interesse publico, de definir direitos dos Bancos, negados pelo Poder Executivo, bem è que o Congresso se declarasse incompetente para resolver no caso.

Mas o caso vertente é muito differente.

Vejamos em primeiro logar a origem, a procedencia da questão a resolver.

O nobre Ministro da Fazenda a collocou em seu verdadeiro pé.

Não se trata, diz S. Ex., de autorisar o Poder Executivo a chegar a accôrdo com os Bancos regionaes; não se trata de corrigir uma decisão proferida pelo Poder Executivo; trata-se sim, de regulamentar ou ampliar a lei no sentido de facultar a esse Poder os meios de fazer effectivo esse accôrdo.

A lei é deficiente, a lei creou uma situação insoluvel, quer para o Poder Executivo, quer para o Poder Judiciario, si porventura o conflicto fosse levado ao conhecimento deste.

Figure o nobre deputado a hypothese que os Bancos regionaes recorressem para o Poder Judiciario da decisão proferida pelo Ministro da Fazenda. O Poder Judiciario se acharia de mãos atadas, porque não teria base na lei para resolver a questão.

E' uma difficuldade creada em lei anterior, que não tem solução nem da parte do Executivo, nem da parte do Poder Judiciario.

A intervenção, portanto, do Legislativo, é imprescindivel no caso. A interpretação que cabe aqui é a legislativa não a judiciaria.

Discordo por isso da opinião do nobre deputado no caso vertente, tendo discordado em sentido inverso quando se tratou da questão Chopim.

As anomalias creadas pela lei de 23 de setembro de 1893, são tantas, e de tal ordem, que aquella de que se trata no projecto é uma das menores.

Terei occasião de pôr em evidencia quantas outras anomalias, quantas outras questões insoluveis para o Poder Executivo se contém na lei citada.

Julgo, portanto, que a intervenção do Poder Legislativo não póde vir mais a proposito.

E' necessario aproveitar justamente o ensejo de sanar uma serie de incongruencias e difficuldades que a lei de 23 de setembro creou á administração publica.

O parecer da maioria da commissão propõe uma solução que me parece inacceitavel, porque a lei regulamentar, ampliativa ou interpretativa,como quizerem, da de 23 de setembro,deve ter em mira em 1º logar não offender direitos firmados,reconhecidos pelas leis anteriores;em 2º logar não levar além do que é compativel com as nossas condições financeiras actuaes, os favores que podem ser concedidos aos Bancos reclamantes, em substituição ou como indemnisação dos que lhe cassados.

O Sr. Alberto Torres — De modo que V. Ex. acha que o Poder Legislativo tem o direito de determinar que aos Bancos sejam concedidos estes ou aquelles favores.

O Sr. Aristides de Queiroz — Certamente assim como já lhes foram concedidos outros, como este da emissão.

O Sr. Alberto Torres—A lei só autorisou o accôrdo.

O Sr. Aristides de Queiroz—Autorisou o accôrdo ; mas não deu as bases necessarias para que o Poder Executivo realisasse esse accôrdo com os Bancos, do que resultou a situação anomala em que se acha o nosso mercado monetario, não se sabendo quem é o responsavel pela circulação fiduciaria, si é o Banco da Republica, si os Bancos regionaes, si o governo, não se sabendo a quem cabe a propriedade dos lastros que existem no Thesouro ou em outra qualquer parte. (*Apoiados.*)

Como póde o Poder Judiciario sanar este estado de cousas?

O Sr. Francisco Glicerio—Ainda ha mais, ha apolices inalienaveis.

O Sr. Aristides de Queiroz—Ha o processo da conversão dos lastros ainda por fazer,para que a lei de 23 de setembro tenha um principio de execução.

Portanto, não se trata de uma sentença, entre partes litigantes, entre o Estado e os Bancos, trata-se uma lei interpretativa, que

venha sanar situação insanavel por outros meios (*apoiados*). E' um dos casos formulados pelo nobre deputado.

Mas o meu fim nesta primeira discussão não é discutir o projecto, é apenas requerer que a Mesa solicite do Poder Execetivo dados e elementos que julgo serão imprescindiveis para que, na segunda discussão se possa esclarecer sufficientemente a materia e possa sahir desta Camara uma lei capaz de melhorar a situação difficultosissima creada pela lei de 23 de setembro. (*Apoiados.*)

Requeiro, portanto, que se solicite do Poder Executivo cópia das informações prestadas pelo Thesouro sobre o requerimento dos Bancos reclamantes e sobre as reclamações posteriores contra o despacho do Sr. Ministro da Fazenda. Em segunda discusão então, com mais largueza me estenderei sobre o assumpto. (*Muito bem*; *muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro:

1º, que se requisitem (sem prejuizo da primeira discussão) do Poder Executivo cópias das informações prestadas pelo Thesouro sobre os requerimentos, pelos quaes os Bancos emissores regionaes, pediram a execução do art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893, bem como sobre as reclamações dos mesmos Bancos contra a solução dada pelo Ministerio da Fazenda;

2º, que sejam essas informações publicadas no *Diario Official*.

S. R. — Sala das sessões, 3 de setembro de 1895. — *Aristides de Queiroz*.

O Sr. Benedicto Leite diz que o nobre deputado pelo Rio de Janeiro ao terminar o seu discurso referiu-se á opinião do orador em relação á competencia do Legislativo para resolver esta questão, e ter, emtretanto, no seio da commissão concluido por um projecto, quando deve saber que os Bancos não se satisfazem com a indemnisação nesse projecto consignada.

Declara em resposta a S. Ex. que examinando esta questão tinha simplesmente, em uma a situação dos Bancos regionaes os direitos que elles poderiam legitimamente allegar e de accôrdo com os dictames de sua consciencia procurou resolver o caso, pouco se importando que a sua decisão satisfizesse ou não aos referidos Bancos, que vieram pedir uma solução ao Congresso, em virtude do desaccordo havido entre elles e o governo.

Convencido da competencia do Legislativo, affirmou esta competencia no seu parecer e expoz ao mesmo tempo a sua opinião acerca do pedido dos Bancos na qualidade de relator que foi da materia.

O nobre deputado armou contra o orador um verdadeiro castello no ar. S. Ex. disse que o Congresso não tem competencia para definir os direitos que teem os Bancos regionaes, em face das leis primitivas que organisaram esses Bancos, em face dos contractos que elles firmaram com o Poder Publico.

Não rebate este ponto porque no seu parecer affirmou a incompetencia do Congresso para dar sobre o assumpto uma solução obrigatoria, porque os Bancos podem em todo o tempo recorrer ao Poder Judiciario. O que se trata de fazer é estabelecer as bases para o accôrdo entre elles e o governo.

O nobre deputado votou que a lei seria obrigatoria só para o Estado, e desde que obrigasse o Executivo S. Ex. confunde o Executivo com o Estado.

O orador contesta, e affirma que a lei obrigaria o governo.

E quem é o Estado neste caso? O Estado como todos sabem é o conjuncto dos tres poderes, e se qualquer delles, em um momento dado, em uma questão determinada póde representar o Estado, é justamente o que tiver competencia para a funcção relativa a essa questão.

Ora, a proposito do caso vertente, quem tem competencia para fazer a reforma bancaria e para autorisar um accôrdo com os Bancos, é o Poder Legislativo; logo, em caso algum o Executivo póde representar a outra parte na questão em que uma dellas são os Bancos.

Sabe que o Estado, como affirmou o seu illustre contraditor, representa hoje, perante os Tribunaes o papel de um simples individuo sem privilegios.

E' partindo desse principio que deduz a competencia do Congresso para intervir no assumpto.

Si o Estado não é mais do que um individuo, por que razão não tem o direito de chegar a um accôrdo com outro individuo com quem litiga?

E' de uma simples composição que se trata. A prova dessa asserção está na autorisação dada ao governo pelo art. 5º da lei de 1893, para o accôrdo em debate.

Esse accôrdo foi impossivel de uma parte porque o governo declarou não encontrar nas bases que lhe foram offerecidas pelo Congresso a clareza devida; de outra parte, os Bancos interpretavam de modo differente as referidas bases.

Portanto, trata-se unicamente de declarar quaes as bases do accôrdo, para a indemnisa-

ção ; e si o Congresso em 1893 pôde dar essa autorisação ao Poder Executivo, porque motivo o Congresso em 1895, não tem a mesma competencia para esclarecer as bases da referida autorisação ?

A decisão do Poder Legislativo não importa no exame dos direitos resultantes da ruptura dos contractos : ella apenas define as bases que offereceu para o accôrdo no art. 5º da lei de 1893, ou então estabelecerá novas bases, si porventura entender que aquellas não offerecem de parte a parte os meios precisos para uma conciliação.

O Congresso não vae estabelecer principios juridicos, regras de direito, como quer o nobre deputado que seja a competencia exclusiva do Poder Legislativo.

A funcção deste ramo do Poder Publico é mais lata ; e si é certo, como disse S. Ex. que o Legislativo faz a lei e o Judiciario applica a não é menos certo que este principio não póde ser entendido de um modo tão absoluto.

O Poder Legislativo tem tambem outras funcções. A prova está na disposição do art. 5º da lei de 1893, em muitas outras disposições de autorisação ao governo para fins administrativos e outras ainda de natureza diversa.

Uma outra razão justificativa desta intervenção é o reconhecimento de faltas do Poder Publico, faltas iguaes aquellas que tiveram os Bancos.

De facto, quem examinou, imparcialmente, tudo quanto se tem feito em materia bancaria de 1890 até hoje, ha de reconhecer que o Poder Publico com as suas incertezas conduziu o nosso meio circulante a uma anarchia extraordinaria com grave prejuizo para o Estado.

Dahi conclue-se que o Poder Legislativo, entrando nesta questão, tinha em vista fazer um accôrdo afim de evitar um pleito judiciario.

O orador contesta tambem a proposição do nobre deputado sobre a resistencia por parte do Poder Executivo a uma resolução do Congresso julgada, em seu criterio, inconstitucional ; o unico meio que tem o Executivo de contrariar uma medida tomada em projecto de lei, é o *veto ;* e, uma vez vencido este pelos dous terços o Poder Executivo não póde recusar a applicação da lei.

Só o Judiciario conserva-se em qualquer tempo livre na acção, julgando em especie, porque tem competencia para resolver todo e qualquer caso, não só em face da lei ordinaria, mas tambem dos principios constitucionaes.

Quanto á interpretação, o orador cita o caso da Assembléa federal, na Suissa, para demonstrar a competencia do Congresso, no caso da lei de setembro de 1893.

A um aparte do Sr. Alberto Torres, responde que, no caso vertente, o Congresso não vae legislar para o passado, sim para o futuro, porque o accôrdo não se realizou. A lei de setembro de 1893 não está applicada ; o que se pede é que o Congresso resolva sobre a duvida della resultante.

Ainda não pôde comprehender a razão porque o poder que faz uma lei não tem competencia para interpretal-a, como quer o nobre deputado. O Legislativo votou uma lei, ha duvidas ; quem melhor do que elle póde interpretal-a ? Refere-se ainda ao caso de uma reclamação sobre interpretação da lei do orçamento, da qual a commissão tomou conhecimento. A um aparte do Sr. Alberto Torres, o orador responde que a commissão concluiu no sentido de apoiar a interpretação dada ao caso pelo Poder Executivo, o que quer dizer incontestavelmente que ella tomou conhecimento da materia não opinando pela incompetencia do Congresso.

Conclue convencido de haver cumprido o seu dever e de que o voto que assignou com o Sr. Paula Guimarães, no seio da Commissão de Orçamento, teve uma impugnação muito brilhante, é verdade, mas não uma impugnação juridica na altura do talento do illustre deputado pelo Rio de Janeiro. *(Muito bem ; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. senador Lopes Trovão, de 30 do mez findo, communicando haver prestado compromisso e tomando assento ao Senado Federal.—Inteirada.

Do Sr. 1º secretario do Senado, de hoje, communicando que foi restituido ao Senado, devidamente sanccionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional relevando da prescripção em que incorreu a D. Maria da Penha Oliveira, para que possa receber o meio-soldo a que tem direito de 25 de agosto de 1875, a 22 de junho de 1894.—Inteirada.

Do mesmo senhor, e de igual data communicando que o Senado enviou ao Presidente da Republica para a formalidade da promulgação um dos autographos do Congresso Nacional, prorogando actual sessão legislativa até o dia 4 de outubro do corrente anno.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e de igual data, enviando o officio do do director do Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e mais papeis relativos á necessidade de acquisição de revistas scientificas de que carece o laboratorio de histologia da mesma faculdade.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, enviando a seguinte Mensagem :

Senhores membros do Congresso Nacional —As condições anomallas em que se encontra a Estrada de Ferro Central do Brazil constituem um facto de alta notoriedade, e que profundamente preoccupa a administração publica, tal é a importancia dos multiplos interesses dependentes da regularisação do respectivo serviço, e tal a variedade e complexidade das causas que hão convergido para entorpecer-lhe o funccionamento normal.

Algumas dessas causas são de caracter generico ; outras, porém, filiam-se á propria economia daquella via-férrea, convindo eliminal-as sem perda de tempo, pela applicação das medidas consentaneas com as suas necessidades actuaes, e destinada a eleval-a ao nivel que lhe está assignado no systema de viação geral de paiz, e em que ella precisa manter-se afim de poder corresponder ás expansões da actividade commercial e industrial dos diversos centros do população por onde se irradia.

Entre os principaes factores da anormalidade indicada, predomina a insufficiencia do material de tracção e do locomoção, que, não obstante as acquisições ultimamente feitas, conserva-se ainda muito aquem das exigencias do trafego : este tem augmentado consideravelmente e desenvolve-se dia a dia, podendo aferir-se do seu incremento pelas relações commerciaes crescentes na extensa zona percorrida pela estrada, e onde se acham comprehendidos tres dos mais prosperos estados da União e o Districto Federal, nos quaes estão em construcção outras linhas ferreas que convergem para a Central do Brazil.

As officinas construidas em época em que era menor a extensão da linha e menos intensas as relações e as necessidades da zona a que ella serve, necessitam ser dotadas de recursos indispensaveis para o regular desempenho dos trabalhos de reparação, conservação e reconstrucção do material rodante e de tracção. Ellas necessitam serem ampliadas e dotadas de machinas que as tornem aptas para o serviço a que se destinam.

A exiguidade de proporções da estação Central e das estações auxiliares para attenderem convenientemente não só aos reclamos do serviço interno, mas tambem ao de recepção e expedição de mercadorias, cujo avultado movimento decorre da posição graphica da praça do Rio de Janeiro é um dos factores que mais contribue para o atropelo e imperfeição daquelle serviço. De alguns desses melhoramentos já se tem cogitado por vezes mais não teem ido além de simples projectos, pela carencia de meios para leval-os a effeitos, cumpre, pois, não adial-os por mais tempo.

O assentamento de apparelhos hydraulicos na estação Maritima bem como o prolongamento da respectiva ponte de desembarque e outras obras tendentes a dotar essa e outras estações em que mais se concentra o serviço ferro-viario, bem como a construcção de novas linhas, a substituição de trilhos em duas secções, e demais trabalhos especificados na demonstração que tenho a honra de enviar-vos, fazem parte essencial de um plano de melhoramentos inadiaveis, de cuja realisação depende o restabalecimento das condições normaes do funccionamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, que de outro modo não logrará preencher os fins a que se destina.

Incluso tenho a honra de passar ás vossas mãos um quadro demonstrativo do credito na importancia de quatorze mil quinhentos e dezenove contos seiscentos e noventa mil réis (14.519:690$) em que foram orçadas as despezas que se tem de effectuar com a acquisição de material rodante a verificação dos melhoramentos de que hei feito menção.

A' confecção de tal trabalho presidiu o pensamento de serem consignadas unicamente aquellas verbas que exprimem necessidades indeclinaveis.

Si por um lado a situação financeira do paiz está a aconselhar a mais severa poupança dos dinheiros da Nação, por outro lado convém notar que se trata de uma despeza inadiavel reproductiva, e compensadora dos sacrificios do momento, visto que na mesma lisação do serviço a cargo da Estrada de Ferro Central advirá certamente o accrescimo de suas receitas.

Não podendo os trabalhos planejados serem executados de momento, mas devendo as encommendas ser feitas com a necessaria antecedencia, e credito que se faz necessario poderá ser subdividido por mais de um exercicio.

Na demonstração do credito encontrareis a verba de oitocentos contos de réis (800:000$) quantia que responde por encommendas feitas nos termos do decreto n. 1.699, de 28 de abril de 1894, e cujas contas só poderam ser liquidadas no actual exercicio. Posto que essas encommendas estejam entregues á estrada, os contractantes se acham no desem-

bolso das respectivas quantias, pois, não póde ser effectuado o pagamento por ter entendido o Tribunal de Contas não ter esse credito o caracter dos creditos legislativos especiaes de que trata o artigo 18, da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873.

Certo de que vos associaes ao meu governo neste empenho de levantar a principal estrada de ferro da Republica, ao gráo de melhoramento a que ella deve attingir, aguardo que, inspirados pelo vosso alto criterio e provada sabedoria, resolvaes acerca do presente assumpto, de maneira que fiquem de vez sanados os inconvenientes que actualmente perturbam o serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Capital Federal, 31 de agosto de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão do Orçamento.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO SOLICITADO PARA ACQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE E MELHORAMENTOS INDISPENSAVEIS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE EERRO CENTRAL DO BRAZIL.

Trafego e locomoção

Para acquisição de 515 carros e wagons, sendo 150 de passageiros, 165 para transporte bagagem e animaes de differentes especies, 15 para explosivos e 200 para conducção de carvão e material pesado, como trilhos, machinas, etc......	5.000:000$	
Para reparação de 125 machinas que se acham encostadas por necessitarem de grandes reparações.......	1.500:000$	
Para augmento das officinas, creação de uma officina especial para fabricação de carros e acquisição de ferramentas para as mesmas......	1.000:000$	
Para construcção de casas para operarios e creação de uma escola appropriada á formação do pessoal preparado para o serviço das officinas e do trafego.	500:000$	8.000:000$

Estações e depositos

Augmento e melhoramento da Estação Central......	617:850$	
Assentamento de elevadores nos armazens da estação Maritima....	534:850$	
Construcção de um armazem para inflamaveis na estação Maritima..	140:000$	
Prolongamento da ponte da estação Maritima, de 150 metros..........	590:000$	
Acquisição de duas balanças Faibanks para 30 toneladas.............	30:000$	
Acquisição de 6 wagons guindastes de 20 toneladas para o serviço da ponte da estação Maritima........	120:000$	
Construcção de um deposito para carros e machinas em S. Diogo....	300:000$	
Idem para machinas da linha do centro..........	150:000$	2.482:690$

Linha

Ligação das linhas ns. 1 e 2 á estação Maritima inclusive desappropriações.........	500:000$	
Assentamento da 2ª linha entre Sapupemba e Belém e entre Belém e Oriente	1.720:000$	
Ligação da estação de S. Diogo á projectada estação de Tiragem, no antigo Matadouro..	150:000$	
Assentamento da 3ª linha entre Belém e Bifurcação do ramal de Macacos............	150:000$	

Substituição dos trilhos e accessorios na 1ª e 2ª secção.	1.276:000$	
Substituição de superstructuras metallicas de pontes.	138:000$	
Assentamento de apparelhos Saxbi na Serra (block system).........	103:000$	4.037:000$
Total.........		14.519:690$
Ultimas prestações devidas pelo pagamento de 60 locomotivas segundo o contracto feito com Quaylle Davidson & Comp.	800:000$	

Capital Federal, 31 de agosto de 1895.— *Antonio Olympo dos Santos Pires.*

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 30 do mez proximo findo, enviando os papeis em que D. Margarida Moreira de Castro, viuva do coronel Francisco de Almeida Castro, pede relevação da carga feita ao seu finado marido na importancia de 5:882$198, resto da quantia que recebera para pagamento do pessoal da fortaleza de Macapá de que era commandante. — A' Commissão de Fazenda.

Requerimentos :

Do major graduado reformado José Lourenço da Silva Milanez, pedindo a effectividade das vantagens que lhe são asseguradas pelo decreto 1.232, de 1890 — A' Commissão de Marinha e Guerra.

De José Calisto da Conceição, anspeçáda do exercito, pedindo reforma. — A' mesma commissão.

O Sr. Emilio Blum — Sr. presildente, não pretendia sahir do silencio ao qua, me subordinei desde o principio da sessão em primeiro logar por conhece o acanhamento que se apodera de mim sempre que tenho de occupar a tribuna, porque falta-me competencia, especialmente para uma questão tão momentosa como esta de que vou tratar; em segundo logar porque sinto que vou massar os meus illustres collegas, que em hora tão adeantada vão dar o prazer de ouvir-me.

Não podia, porém, de fórma alguma deixar de vir á tribuna, especialmente tratando-se de uma comparação hybrida feita entre Gumercindo Saraiva e o general Gomes Carneiro, porque não posso deixar ficar nos *Annaes* do Congresso asserções que determinariam para o historiador...

O Sr. Gonçalves Maia dá um aparte.

O Sr. Emilio Blum—Como ia dizendo, Sr. presidente, não quero deixar ficar nos *Annaes* deste Parlamento asserções tão graves sem uma contestação, para que mais tarde o historiador escrevendo a historia não a eive de inverdades e apreciações injustas, não commetta erros tão lamentaveis como este a que me quero referir.

Procurarei suplantar o meu natural acanhamento e supprir a minha incompetencia porque mais do que a ninguem me assiste o dever de vir á tribuna defender a gloriosa memoria do invicto general Carneiro, visto como tive a dolorosa honra de receber em meus braços o vulto inerte do heroe que se chamou general Carneiro.

Creio que o meu nobre collega, o Sr. Gonçalves Maia, fez estas affirmações devido a más informações, porque não quero acreditar que o partidarismo de S. Ex., a cujo caracter faço justiça, o cegue tanto que o leve a fazer semelhante comparação ; mas eu que tive por chefe durante seis mezes o general Carneiro e por inimigos as forças de Gumercindo Saraiva, de quem fui prisioneiro, não venho produzir argumentos por informações venho apenas trazer ao Congresso aquillo de que fui testemunha presencial.

Teria, Sr. presidente, me arreceado de tomar parte nos debates tão calorosos que se iniciaram nesta Camara sobre a pacificação si não tivesse feito um exame minucioso e consciente e encontrado minha alma despida de todo o odio e rancor que estas questões apaixonadas sempre trazem, e esta minha convicção provém de que, tendo eu sido um dos capitulados da heroica Lapa, escapei á degola, não por falta de vontade de muitos dos membros do exercito *soit-disant* libertador, mas,e nisto V.Ex. vae ver que não tenho odios e sei fazer justiça, mas sim devido ao espirito humanitario do chefe revoltoso Laurentino Pinna que a isso se oppoz aconselhando-me até que evitasse o contacto com a gente de Gumercindo Saraiva, verdadeiros facinoras a quem elle não podia dominar.

Eu podia tambem trazer para este recinto innumeros factos praticados pelos federalistas nessa campanha levantada sem bandeira e sem principio, mas me parece que, tratando-se de uma questão tão importante como esta, não é relembrando estes factos tristissimos e monstruosos que poderemos chegar a um accôrdo, e antes acho, Sr. presidente, que nós outros os brazileiros devemos procurar fazer esquecer essas scenas vandalicas que, felizmente para o nosso bom nome de paiz civilisado, são producto mais de estrangeiros do que propriamente de brazileiros, como já aqui foi provado em diversas sessões pelos meus

illustres collegas Srs. Dr. Erico Coelho, Pinto da Rocha, Rivadavia e Moacyr, mas infelizmente attribuidos a nossos patricios, e que servem de ponto a certa empreza estrangeira que innegavelmente tantas provas tem dado de sua má vontade contra nós.

Deveriamos não levantar as lousas nem revolver as campinas que cobrem os ossos dos nossos infelizes compatriotas que cahiram, uns recebendo o justo castigo daquelles que, se esquecendo da lei, tentam por meios illicitos e revolucionarios não defender uma idéa, um principio, mas para dar pasto ás suas meras ambições pessoaes, outros, sagrados martyres, heróes na defesa da lei e da Republica.

Entendo, Sr. presidente, como brazileiros deveriamos esquecer as causas dessa revolução para nos lembrarmos dos effeitos, confundindo no futuro da nossa historia o sangue generoso de gregos e troyanos amalgamados junto ás raizes da arvore da liberdade como cimentação fecunda das instituições republicanas consubstanciadas inegavelmente na victoria heroica do valoroso, do forte e benemerito marechal Floriano Peixoto.

No entanto, Sr. presidente, eu que assim penso, evitando por todas as fórmas susceptibilisar vaidades partidarias vejo-me forçado a, revolvendo o solo, de lá tirar dous cadaveres para pol-os em paralello, para que esta illustre Camara possa julgar em que se parecem os dous vultos aqui comparados pelo illustre deputado a quem já me referi. Os federalistas citavam diariamente laureando de martyres os que, attingidos pelas armas legaes, lá iam dormir o eterno somno na ultima morada; os defensores da legalidade, contrapunham a esses nomes de illustres republicanos immolados no sacrosanto altar da Patria.

Sómente, Sr. presidente, raras vezes ouvi citar um nome que para mim consubstancia, sem menoscabar o valor de quem quer que seja o maior sacrificio que fez a Patria brazileira, porque esse vulto homerico, esse talento admiravel, esse brazileiro corporificado pela lealdade, heroicidade e patriotismo, é mais sensivel não fallando na mera vida material, do que todas essas victimas atiradas aos quatro ventos de sentimentalismo. Elle lá descança na sua modesta campa na pequena cidade da Lapa, não esquecido, porque o seu nome glorioso ha de perpetuar-se entre os luzeiros brilhantes da nossa historia Patria.

Sr. presidente, vultos como o general Gomes Carneiro não significam a perda de uma individualidade, que o sudario pio regela com as lagrimas doridas da familia e amigos, é mais de que isso—é uma parcella da Patria que desaba, é uma pagina brilhante de menos na historia Patria, que certamente o valor de sua espada, o fulgor de sua intelligencia teriam lavrado—homens desta estatura representam verdadeiras gerações.

Sr. presidente, durante a revolta, apóz ella brazileiros arrogaram-se a epithetar de Napoleão dos Pampas a Gumercindo Saraiva, dizendo uns que elle era brazileiro, outros que era oriental e eu direi que si elle não era oriental, em todo o caso era a cousa mais vergonhosa porque nem a nossa lingua sabia fallar. Mas como dizia, o Napoleão dos Pampas, Gumercindo Saraiva, querendo naturalmente naquella individualidade synthetisar para o Brazil o genio, as glorias, os conhecimentos militares do grande vulto dos dous seculos que fez o assombro da Europa.

Isto é simplesmente irrisorio e bastará saber que attacando os Ambrosios, então commandado pelo valoroso capitão Lago, com forças militares superiores fugiu acovardado, sendo completamente derrotado e si não fosse encontrado na sua fuga vertiginosa pelo general revoltoso Laurentino Pina que vinha em seu soccorro e que a muito custo conseguiu fazel-o retrogradar, tal era o pavor de que se achava possuido; este facto me foi relatado pelo proprio general revoltoso Laurentino Pina e sobre este facto apello até para o testemunho dos que estão nesta Camara como o Sr. Dr. Bevilaqua que lá esteve. *(Apartes.)*

O Sr. Gonçalves Maia—Garibaldi era italiano e bateu-se por nós. *(Outros Srs deputados dão apartes.)*

Sr. presidente, acabo de mostrar um dos factos em que tomei o Sr. Gumercindo Saraiva como militar, como coragem e é preciso notar que as forças a seu mando eram muito superiores ás que defendiam os Ambrosios, eram aguerridas por uma campanha de tres annos.

Vou tomar agora, Sr. presidente, o general Carneiro na Lapa para comparal-o ao Sr. Gumercindo; já que S. Ex. o Sr. Gonçalves Maia comparou, vou tambem comparal-os.

O Sr. Bevilaqua—Comparação que repelli em aparte como profanação.

O Sr. Gonçalves Maia—Chamei-o apenas de gloria nacional.

O Sr. Emilio Blum—Acabei de provar, Sr. presidente, que, como militar, como coragem o general Gumercindo não é uma gloria nacional, porque com forças aguerridas fugiu a forças inferiores e appello para os meus illustres collegas do Rio Grande que sabem que elle nunca enfrentou com forças iguaes, mas só com forças inferiores.

Um Sr. Deputado—Vá com vistas ao Sr. general Pinheiro Machado.

O SR. BEVILAQUA—Elle até declarava que isto era a sua tactica.

O SR. GONÇALVES MAIA—Isto é uma gloria para um general, porque hoje o numero foi substituido pela tactica.

O SR. EMILIO BLUM—O Sr. general Gomes Carneiro que durante seis mezes impediu a marcha da revolução, commandando uma divisão, vou mostrar quão differente foi o seu procedimento.

S. Ex. podia, si quizesse, ter rompido as linhas inimigas, mas não o fez.

Como militar, entendeu, é preciso que se o diga, que devia ficar na Lapa, embora tivesse de sacrificar a sua columna e a propria vida, porque disto dependia a salvação de S. Paulo, a salvação da Republica, e elle entendeu que alli devia ficar, embora fossem arrasadas as muralhas da cidade da Lapa e elle tivesse de cahir com os seus 300 homens. E' preciso que se note que o estou comparando ao general revoltoso. Elle não dispunha de forças arregimentadas e disciplinadas, mas apenas de 300 caboclos bisonhos, que nunca tinham pegado em espingardas.

Pois bem, Sr. presidente, com 300 e tantos homens, aquelle vulto gigantesco, com 300 e tantos caboclos bisonhos e sem disciplina sustentou heroicamente aquelle cerco por todos conhecido.

O SR. GONÇALVES MAIA — Olhe V. Ex. que aqui está um illustre militar que está protestando, porque lá esteve tambem.

O SR. EMILIO BLUM — Estou fallando de soldados e não de combatentes. V. Ex. sabe que o soldado distingue-se do official e que, quando se confundem, chamam-se combatentes. *(Apartes.)*

Mas, Sr. presidente, o general Carneiro não precisava de forças aguerridas porque o seu valor era bastante para se electrisar, para animar os seus soldados, e foi assim que vi aquelles caboclos correrem ao fogo sem temor aos gritos de «Viva a Republica e o general Gomes Carneiro »!

Creio, Sr. presidente, que tenho comparado perfeitamente estes dous homens como coragem.

Ha outro ponto de comparação a que me quero referir e peço ao meu illustre collega o Sr. Dr. Gonçalves Maia para que se não masse.

Vou comparal-os no terreno da humanidade.

Depois do combate do rio das Varzeas, Sr. presidente, que durou tres dias, que foram sanguinolentos, foram apresentados no quartel-general do illustre general Carneiro 22 prisioneiros federalistas.

Ao chegarem, S. Ex. que era de genio prompto, fez-lhes um pequeno discurso em que com um calor extraordinario mostrou-lhes o mal que commettiam revoltando-se contra o governo e seguiram-se outras considerações em que elle terminou por dizer: «Vou mandar fuzilal-os». Imagine-se como não ficaram aquelles corações, mas quando se retiraram do quartel-general para recolherem-se á cadeia, o ultimo que sahia, ia com o chapéo muito estragado e a camisa rota.

O general, voltando-se então para o valente tenente-coronel Libero Guimarães disse-lhe: «Veja uma camisa e um chapéo para este infeliz, que não tem culpa do que succede».

Eis em resumo o coração daquelle valoroso soldado.

Vamos tomar um facto unico passado no Paraná com as forças do general revoltoso Gumercindo para ver a que ponto ellas chegavam.

Apóz a capitulação na Lapa, capitulação que preciso dizer como foi feita, nós, digo mal, porque eu era um insignificante soldado, mas os chefes nunca pediram para capitular.

O general Laurentino Pina mandou-nos um officio pedindo (e até me lembro do principio, em que fazia-nos elogios e appellava para o nosso patriotismo), pedindo, dizia, que capitulassemos, o que fizemos em vista da falta de viveres e do desanimo que lavrava entre nós pela perda que tivemos do sempre chorado chefe. A capitulação foi assignada por tres generaes revoltosos, os Srs. Gumercindo Saraiva, Laurentino Pina e Piragibe, e abaixo seguiram-se as assignaturas de todos os officiaes que estavam na Lapa, sem excepção de um só. Por consequencia, havia a assignatura de tres generaes, que deviam constituir uma garantia para a vida e liberdade daquelles cidadãos, fossem quaes fossem. E' preciso que se note que no numero desses capitulados achava-se o major Menandro Barreto, e que aconteceu? Um primo do Sr. Gumercindo, Cesario Saraiva, muito conhecido infelizmente neste paiz, tomou o pobre moço e levou-o para o quartel do 8º batalhão em Curityba. Apezar dos rogos deste official, que lhe pedia não que lhe poupasse a vida de soldado, mas a orphandade de cinco filhos, de quem era o unico arrimo, elle não respondeu como o general Carneiro, que dava chapéo e camisa aos prisioneiros, mas deu-lhe uma gravata colorada, e todos sabem como se deu esse crime hediondo.

O SR. GONÇALVES MAIA—Isto são os horrores da guerra civil.

O SR. EMILIO BLUM— Mas estou comparando, como V. Ex. comparou.

Poder-se-hia dizer que foi Cesario Saraiva quem commetteu semelhante acto de barba-

rismo e não Gumercindo, mais eu responderia que, apezar de prisioneiro, tive a devida coragem para invectivar Gumercindo a este respeito e perguntei-lhe como era que elle que punha sua assignatura em um documento tão valioso como aquelle e consentia que um primo-irmão seu, um coronel commandante de forças, commettesse semelhantes atrocidades.

Respondeu-me: que apezar de não estar de accordo com aquillo, não podia deixar de ter este homem nas suas forças, porque estes facinoras lhe eram necessarios.

Mas meu collega si o general Carneiro tivesse debaixo de seu commando um official que commettesse não essa atrocidade porém um crime inferior, seria fuzilado immediatamente.

Eis como em sentimentos de humanidade, estes dous homens não podem ser comparados, distanciam-se muito.

Como homem particular, tambem a comparação não é possivel. O general Gomes Carneiro é incontestavelmente uma das glorias nacionaes, não sómente nesta revolução mas trouxe da guerra do Paraguay, o attestado mais glorioso que um soldado pode trazer, um grande ferimento na mão esquerda.

Como homem, durante a paz, apoz a guerra do Paraguay, ahi estão seus feitos no corpo de bombeiros, onde seu rasto luminoso ficou na construcção de uma linha telegraphica em Matto Grosso; todos admiraram-se não somente, de sua força de vontade como dos conhecimentos que tinha aquelle honrado cidadão.

Como homem particular, sem offender a ninguem creio que no Brazil inteiro não se encontra um homem mais cheio de virtudes, cujo caracter se eleve tanto como o do general Carneiro.

Quanto ao general revoltoso Gumercindo Saraiva, direi simplesmente que eu, que pretendo conhecer um pouco a historia de nosso paiz só o conheço por um certo numero de assassinatos commettidos em uma estancia, e no mais, até o inicio desta revolução, era um illustre desconhecido.

Não vejo, portanto, como se podem comparar duas individualidades que si distanciam tanto.

Acho, por conseguinte, que desta revolução se tirou uma consequencia heroica: que estes dous vultos terão, é verdade, cada um sua pagina na historia; um occupará o logar que occupara Caxias, Ozorio e tantos bravos brazileiros; e o outro occupará provavelmente uma pagina onde o historiador simplesmente dirá que elle foi um capitão do matto.

Admittiria ainda que o illustre collega tivesse feito essa comparação deste grande vulto brazileiro, ao Sr. Saldanha da Gama, ou mesmo o Jóca Tavares; nada teria dito.

Sr. presidente, é verdade que com estas minhas toscas considerações, sem os dotes oratorios, naturalmente tenho cansado o espirito daquelles que me dão a honra de ouvir (*não apoiados*); e entro com duas palavras na materia que ora se discute.

Voto pelo requerimento do Sr. Frederico Borges, não como bem disse o nobre *leader* desta Camara, como uma desconfiança ao governo de minha Patria; mas justamente para dar ensejo ao illustre chefe de policia de demonstrar a esta Camara que S. Ex. zela pela manutenção da lei e das instituições que nos regem.

Mas, Sr. presidente, aproveitarei o ensejo para perguntar: o que significa esta pacificação?

Por minha felicidade ouvi aqui um dos illustres membros do ex-governo do sempre lembrado marechal Floriano Peixoto declarar positivamente com sua responsabilidade de governo, que aquelle marechal tinha tentado a pacificação.

Isto está provado.

Entretanto, Sr. presidente, ouço a cada momento dizer-se que os que defenderam a legalidade com elle não queriam a pacificação.

Isto não é exacto. Mas demos de barato que assim seja. Então entre duas partes que brigam, si uma não queria a pacificação, a outra devia querer, e nesse caso eram os federalistas que queriam.

Mas, se queriam, e si ella foi feita, não sei si a satisfação da paz dá direito a entrar na casa de um magistrado respeitavel, como o Sr. Ubaldino do Amaral, e insultal-o!

Isto me parece que não é pacificação.

Parece-me que apezar da prudencia aconselhada pelo nobre *leader* desta Camara, não direi todos os federalistas, mas os Srs. intransigentes nos querem atirar para um terreno muito tortuoso; e por isso appello para o partido republicano, antes de sahir da tribuna.

Elles nos querem atirar para o terreno da opposição, e opposição incondicional ao primeiro magistrado da Nação.

Não, mil vezes não; o partido republicano não se deixa emaranhar, porque basta que o primeiro magistrado da Nação tenha conseguido fazer esta pacificação não desmentindo seu passado de republicano, conservando-se dentro da Constituição, á qual imprimiu seu cunho, pois, o partido republicano, que herdou inegavelmente a energia e a coragem do illustre marechal Floriano, que não evoluiu mas assim ficou parcellada no espirito republicano, saiba uzando desta energia, quando o actual Presidente da Republica precisar destes mesmos elementos, defender-se contra qualquer movimento, quem sabe, de futuro,

de nossa Patria, prestar-lhe o devido auxilio tornando-se assim coherente com o seu passado na defesa dos governos legaes. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Medeiros e Albuquerque pede que se inclua na ordem do dia o projecto que autorisa o governo a conceder a D. Corina Pinto Cavalcanti, viuva do Dr. Antonio Jorge de Avila Cavalcanti, morto no naufragio do *Solimões*, uma pensão correspondente ao meio soldo da patente do seu finado marido.

O Sr. Presidente — O pedido do nobre deputado será attendido.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) pede que lhe seja remettida uma informação que solicitou do Ministerio do Exterior e que já foi publicada.

O Sr. Presidente — A informação a que refere o nobre deputado acha-se na Secretaria.

Vai a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 103 A DE 1895

Redacção do projecto n. 103, de 1895, que autorisa o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente. os creditos extraordinarios de 381:000$ para dar execução ao § 10 do art. 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894 e de 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores que indica, armados pelo governo durante a revolta de 6 de setembro.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente. os seguiutes creditos extraordinarios: 381:000$ para dar execução ao § 10 do artigo 2º da lei n. 242, de 18 de dezembro de 1894 ; 1.883:575$080 para pagamento de fretes e reparos dos vapores *Santos* e *S. Salvador* da Companhia Lloyd Brazileiro e *Itaipû* da Companhia Nacional de Navegação Costeira, armados pelo governo em cruzadores, para attender ás necessidades do serviço publico proveniente da revolta de 6 de setembro de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de setembro de 1895.—*Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.—F. Lima Duarte.*

Vão a imprimir os seguintes

Projectos

N. 38 A — 1895

Parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 38, deste anno, que reorganisa o ansino nas faculdades de direito.

A commissão de orçamento, tendo examinado as emendas dos Srs. Arthur Orlando, Cunha Lima, Paranhos Montenegro e outros, augmentando os vencimentos dos lentes das faculdades de direito e dos secretarios, é de parecer que não sejam approvadas.

Si é verdade que o exercicio do magisterio superior é funcção que só póde ser praticada por cidadãos de alta e reconhecida competencia, o que de certa fórma justificaria retribuição superior á que teem actualmente os professores das faculdades superiores, é tambem facto que essa funcção nunca foi entre nós considerada como profissão exclusiva dos seus titulares. As demais vantagens da posição, ao lado dos vencimentos actuaes, compensam razoavelmente os serviços prestados.

Accresce que o augmento, que só por si importa pesado accrescimo á despeza publica, obrigaria tambem a augmentar os vencimentos dos professores dos outros institutos de ensino, actualmente equiparados aos dos vencimentos dos professores das escolas juridicas.

Ora, a Camara sabe que o thesouro não está em condições de supportar grandes accrescimos de despeza.

Sala das commissões, 3 de setembro de 1895.— *João Lopes*, presidente.—*Alberto Torres*, relator.—*Benedicto Leite.— Mayrink.— Augusto Montenegro.*

Emendas a que se refere o parecer supra

Ficam elevados a 9:000$ os vencimentos annuaes dos lentes cathedraticos das Faculdades de Direito do Recife e de S. Paulo, sendo dous terços de ordenado e um de gratificação.

Na mesma proporção serão augmentados os vencimentos dos lentes substitutos.

S. R.—Sala das sessões, 19 de julho de 1895. —*Arthur Orlando.—Cunha Lima.— Bueno de Andrade.—Chateaubriand.—Olympio de Campos.—Rocha Cavalcanti.—Octaviano Loureiro.—Marcionilo Lins.— Tavares de Lyra.—Gonçalves Maia.— Pereira de Lyra.— Arminio Tavares.—Arthur Torres.—Neiva.— Gouveia Lima.— Paranhos Montenegro.— Paula Ramos.— Tolentino de Carvalho.— Thomaz Del-*

fino.—Anisio de Abreu.—Francisco Tolentino. — Christino Cruz. — Tolentino dos Santos.— Torquato Moreira.—França Carvalho.—Tosta. —Cornelio da Fonseca.—Zama.—Costa Rodrigues.

Os vencimentos dos secretarios das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife serão augmentados na proporção dos dos lentes substitutos.

S. R. — Sala das sessões, 31 de julho de 1895.— *Paranhos Montenegro.*

N. 187—1895

Autorisa o governo a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894

A' commissão de marinha e guerra foi presente o requerimento do coronel honorario do exercito Alfredo Vicente Martins, pedindo elucidação sobre a verdadeira interpretação do decreto de 12 de novembro de 1894, que concede honras aos officiaes superiores e subalternos, reformados e honorarios com serviços da campanha do Paraguay, até o posto de coronel, inclusive.

A commissão não tem duvida a respeito de tal decreto e pensa de modo diverso do Supremo Tribunal Militar.

Diz o decreto:

« Para commemorar a inauguração da estatua do marechal Manoel Luiz Osorio, que tão alto elevou o nome brazileiro na campanha do Paraguay, são concedidas a todos os officiaes superiores e subalternos, reformados e honorarios, com serviços daquella campanha, as honras dos postos immediatos aos que actualmente teem, até o posto de coronel, inclusive.»

Si fosse intenção do governo excluir as honras de general de brigada, teria dito:— até o posto de coronel, exclusive.

Si houvesse duvidas a respeito da interpretação desse decreto do Executivo, é evidente que o mesmo poder teria esclarecido a questão por meio de outro decreto e nunca submettido ao estudo do Supremo Tribunal Militar.

Tambem não tem duvida a commissão que o intuito do alludido decreto não tinha em vista abranger novos postos honorarios delle consequentes, porém sim aos já existentes.

Assim, é de parecer que todo coronel reformado ou honorario, com serviços da guerra do Paraguay, tem direito ás honras de general de brigada.

Conclue com o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar passar patente de general de brigada a todo o coronel reformado ou honorario que provar estar comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de setembro de 1895.— *Gabriel Salgado*, presidente.—*Ovidio Abrantes*, relator.—*Antonio de Siqueira.—Carlos Jorge. T. Cavalcanti.*

O Sr. Presidente — Achando-se adentada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo porque deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil, com um voto em separado dos Sr. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro (1ª discussão);

1ª parte, até 3 horas ou antes:

3ª discussão do projecto n. 181, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000$000 á verba — Reposições e restituições — do orçamento vigente, para restituições dos direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio; dar execução ao art. 9º, alinea 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos Estados até o fim do corrente exercicio;

3ª discussão do projecto n. 182, de 1895, autorisando o Governo a abrir, no corrente exercicio, o credito supplementar de 562:246$610 a varias verbas do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1896;

3ª discussão do projecto n. 45, de 1895, autorisando o Governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

2ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar

com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o Governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

3ª discussão do projecto n. 14, de 1895, autorisando o Poder Executivo a abrir um credito supplementar ao Ministerio da Marinha, na importancia de 4.516:323$080, para pagar despezas reconhecidas e excedentes a varias consignações da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio do que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o Governo a contractar com Justim & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varias bancos e companhias com sêde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na dicussão unica do projecto n. 99, de 1894;

Discussão unica do projecto n. 165, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio-soldo e pensão que percebeu pela tabella actual.

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez, uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sa Barreto;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãe e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 177, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes com ordenado para tratar de sua saude;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, ás 3 horas ou antes:

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo;

2ª discussão do projecto n. 134, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Ladislão José de Carvalho e Araujo, medico da hospedaria de immigrantes, em Pinheiros, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o

serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

1ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89, deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes*;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

2ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados, para todos os effeitos, como si estivessem effectivamente pro[m]ovidos na classe de que tivessem a graduação;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca;

Discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892 o montepio e meu soldo de seu fallecido filho o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfiza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo á D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

90ª SESSÃO EM 4 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se a chamada, á qual responde os Srs.: Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Coelho Lisbôa, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Leite, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christiano Cruz, Arthur de Vasconcellos, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Mariz, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Cornelio da Fonseca, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Olympio de Campos, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Americo de Mattos, Fonseca Portella, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, João Penido, Chagas Lobato, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho de Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Paraiso Cavalcante, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de

Castro, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Appariclo Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente.— No avulso distribuido á Camara, contendo a ordem dia, ha um engano, o projecto n. 14, abrindo o credito de 4.516:323$080 ao ministerio da Marinha, dado para a 3ª discussão, já está definitivamente approvado pela Camara.

O projecto que a Mesa deu para a ordem do dia de hoje é o de n. 10, que já ha dias figurava nella.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discusão.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 181, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000$ á verba — Reposições e restituições— do orçamento vigente, para restituição dos direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio; dar execução ao art. 9º alinea 3 da mesma lei de orçamento, e attender ás reclamações dos Estados até o fim do corrente exercicio.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 182, de 1895, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio o credito supplementar de 562:245$610 a varias verbas do art. 2º da lei n. 266 de 28 de dezembro de 1894.

O Sr. Coelho Cintra — Sr. Presidente, no quadro que acompanha a Mensagem do Poder Executivo, pedindo credito supplementar no Orçamento do Ministerio do Interior, ha no n. 39, verba — Obras — a deducção de tres contos e tanto que, por omissão talvez, não figura nesta verba.

Esta verba é destinada, Sr. presidente, aos reparos urgentes de que necessita o proprio nacional da rua do Passeio, para onde tem de ser transferido o Pedagogium.

Não tendo sido esta verba contemplada na tabella que acompanha a Mensagem, mando á Mesa uma emenda para que seja contemplada esta pequenina quantia, afim de poder ter logar a reparação urgente de que necessita aquelle predio, e para elle ser transferido o Pedagogium, que funcciona actualmente em uma das salas do edificio da secretaria do Interior, por falta de commodidade no predio em que devia funccionar.

E' lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 182, de 1895:

Accrescente-se ao art. 1.º — n. 39 : A quantia de 186:944$100, para obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — accrescente-se a de 3:980$ para reparos e completa adaptação do proprio nacional da rua do Passeio, em que vae funccionar o Pedagogium.

S. R. — Sala das sessões, 4 de setembro de 1895. — *Coelho Cintra.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão até que a Commissão de Orçamento dê parecer sobre a emenda.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896.

O Sr. Francisco Sodré — Sr. presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa tres emendas, duas que se referem á classe de correios ambulantes, os quaes tendo obtido certa maioria de vencimentos pelo Regulamento daquella repartição, estão entretanto esses funccionarios actualmente privados destas mesmas vantagens.

Os correios ambulantes, V. Ex. sabe, são empregados de certa confiança; e de muito trabalho ; e por conseguinte estão no caso de merecer as vantagens que o Regulamento lhes marca.

A outra emenda consigna a verba de..... 30:000$ para o Instituto Agricola Bahiano.

Ninguem desconhece, Sr. presidente, principalmente nós que somos do Estado da Bahia e V. Ex. que é um dos seus illustres filhos, que este instituto tem desde sua iniciação até hoje prestado relevantissimos serviços e titulado individuos de muito merito que estão ao serviço do paiz.

Neste sentido peço a V. Ex. que mande receber as emendas, sujeital-as a apoiamento e depois á deliberação da Camara.

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Sr. presidente, pedi a palavra

para enviár á Mesa uma emenda que, si for approvada pela Camara, trará grandes vantagens aos Estados de Goyaz e Minas.

Todos conhecem as grandes relações commerciaes entre os Estados de Goyaz e Minas e as difficuldades e inconvenientes que apresenta o transporte por meio de balsas no rio Paranahyba, especialmente na época das chuvas.

Com a approvação da minha emenda, que concede um credito para construcção de uma ponte sobre este rio, desapparecerão todos os inconvenientes.

E' certo que os Estados de Goyaz e Minas podiam construir de accordo esta ponte, mas é igualmente certo que affectando a dous Estados, essa obra incide na competencia do governo federal, e attentos as condições precarias do meu Estado, resolvi pedir á Camara que este serviço corra por conta dos cofres da União.

Já existem precedentes, Sr. presidente; serviços semelhantes já teem sido executados por conta da União.

Vou enviar á Mesa minha emenda e espero que a Camara attenderá ás minhas ligeiras ponderações.

O Sr. Neiva não contava com a discussão deste orçamento hoje, e por isso limitar-se-ha a ligeiras observações sobre o trabalho apresentado pelo illustre relator da commissão e precedido de uma brilhante exposição.

Está de perfeito accordo com o relator quanto a necessidade da descentralisação dos serviços visto que a experiencia administrativa tem provado que certas medidas devem estar a cargo, não do ministro, mas dos chefes das repartições.

Começa o orador o seu estudo do projecto pela parte relativa ao serviço de immigração —assumpto este de que largamente se occupou o ministro no seu relatorio e para o qual o relator consigna verba de 2.455:000$000.

A parte da verba destinada a auxiliar a immigração no Estado da Bahia é insufficiente: evidentemente esses 600:000$, concedidos pela commissão para todos os Estados do Norte não chegam, mas em todo o caso deve-se agradecer ao illustre relator ter-se lembrado do norte da Republica, tão olvidado no orçamento do anno passado pelo facto de allegar-se não precisar o Norte de auxilio para tal serviço, porque os Estados não podem receber immigrantes.

E' erronea esta idéa de que a Bahia e outros Estados do Norte não pódem receber immigrantes. E' verdade que por diversas vezes houve tentativas burladas, mas isto foi devido ao facto de escolherem mal os logares para as colonias ou de serem ellas mal dirigidas.

As colonias Theodoro, Machado, Rio Branco e outras, da Bahia, não chegaram ao grão de prosperidade a que poderiam attingir justamente porque foram fundadas em localidades onde existiam febres de máo caracter; mas na Bahia ha muito onde estabelecer-se colonias que progridam como as de Viçosa e Caravellas, nas quaes muitos estrangeiros fundaram até propriedades, legando-as com fortuna a seus successores.

Outro ponto: o honrado relator, ao que parece, propõe a diminuição ou mesmo extincção das verbas para os prolongamentos das estradas de ferro da União, esquecendo-se talvez que ha projectos relativos á materia na Camara.

Quanto á rubrica n. 21—Portos maritimos— combate o orador a reducção da verba destinada a Bahia, dizendo que já no anno passado a Camara votára apenas 12:000$ quando o ministro havia pedido—48:000$, e quando é sabido que esta verba não é para a Bahia só, uma vez que Sergipe participa della e está precisando de grandes obras nos seus portos.

Parece, pois, que a verba deve ser augmentada, tanto mais quanto tornam-se precisas obras nos portos de Belmonte, Cannavieiras e outros do Sul do Estado.

A rubrica n. 5 do orçamento occupa-se da Repartição do Correio, supprimindo logares e augmentando vencimentos dos empregados do correio do Amazonas, medida esta á qual o orador não se oppõe, embora lamentando que o illustre relator não attendesse a uma representação dos empregados ambulantes da Bahia, baseada em razões de ordem tal que nem foi preciso justifical-a da tribuna.

Concordando com o augmento de 200:000$ na verba de 400:000$, proposta pelo ministro para utensilios, o orador declara que votaria mesmo pelos 800:000$, que pediu o director do correio, e passa a fazer ligeiras considerações sobre o serviço dos Correios na Capital Federal, que podia ser realisado com alguma economia, e nesse sentido apresenta emenda, que largamente fundamenta.

O Sr. Presidente pede ao nobre deputado que interrompa o seu discurso por momentos, afim de proceder-se ás votações.

O Sr. Neiva — Perfeitamente.

Vem á Mesa, são lidas, apoiados e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 178, de 1895:

Ao n. 21 — Accrescente-se — Para construcção de uma ponte no rio Parnahyba,



no logar mais conveniente entre a fóz do rio Corumbá e o porto de Santa Rita do Paranahyba, na direcção da cidade de S. Pedro de Uberabinha, do estado de Minas, á cidade de Morrinhos no de Goyaz, 200:000$000.

S. R. Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.— *Hermenegildo de Moraes.* — *Ovidio Abrantes.*—*Alves de Castro.*—*Urbano Gouvêa.*

O governo providenciará para que seja regularmente estabelecido o serviço de correios ambulantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 433 e paragraphos do regulamento de 1 de abril de 1894.

S. R.— Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Manoel Caetano.*—*Francisco Sodré.*

O governo providenciará para a effectividade do art. 448 do regulamento de 1 de abril de 1894, afim de que sejam mantidos 30 % devidos aos conductores de malas e outros empregados.

S. R.— Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Manoel Caetano.*—*Francisco Sodré.*

Ao n. 2 — Auxilios á agricultura — restabeleça-se a verba destinada a auxiliar o desenvolvimento da colonia Agricola Orphanologica «Frei Caneca» (Izabel) do orçamento vigente.

S. R.— Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Coelho Cintra.*—*Miguel Pernambuco.* —*Pereira de Lyra.*— *Luiz de Andrade.*— *Cornelio da Fonseca.*—*Medeiros e Albuquerque.*—*Marcionilo Lins.*—*Galdino Loreto.*

Auxilios á agricultura— § 2º —fica restabelecida a verba de 20:000$ ao Instituto Agricola Bahiano de Agricultura.

S. R.— Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.— *Francisco Sodré.*— *Neiva.*— *Milton.*

Ao n. 11 — Estrada Central de Pernambuco — Substitua-se : — e supprimida a destinada a estudos e projectos de Alagoas de Baixo a Villa Bella—pelo seguinte — e sendo os estudos e revisão do traçado de Victoria a Bonito e Villa Bella, feitos sem augmento de verbas, nos termos da tabella.

S. R.— Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.— *Medeiros e Albuquerque.* — *Miguel Pernambuco.*— *Pereira de Lyra.* — *Cornelio da Fonseca.*—*Marcionilo Lins.*—*Luiz de Andrade.*—*Coelho Cintra.*

Ao n. 21 — Porto do Recife — redija-se assim : —Para acquisição de material indispensavel e urgentissimo ao serviço de drenagem do porto e custeio do serviço, inclusive reparo de pontes — 2.941:000$000.

O governo applicará a acquisição desse material ás sobras verificadas nas verbas — portos — do exercicio corrente.

S. R.— Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.— *Coelho Cintra.*—*Cornelio da Fonseca.* *Marcionilo Lins.*— *Miguel Pernambuco.* — *Medeiros e Albuquerque.*—*Luiz de Andrade.* —*Galdino Loreto.*

Ao n. 4 — Supprima-se a verba 135:000$ —Hospedaria de Pinheiros— redija-se a consignação de 600:000$ para auxilio á colonisação nos Estados do Norte, assim : — 600:000$ para auxilio ás fundações de nucleos coloniaes nos Estados do Norte, este auxilio se tornará effectivo logo que os estados tenham demarcados os perimetros das terras destinados a taes nucleos.

S. R.— Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Coelho Cintra.*

Supprima-se o § 2º por inutil, visto ser materia contractual e não poder crear o Poder Legislativo direito novo em vista das disposições dos respectivos contractos.

S. R.— Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.— *Coelho Cintra.*

Supprima-se o § 2º por inutil, visto ser materia contractual e não poder crear o Poder Legislativo direito novo em vista das disposições dos respectivos contractos.

S. R. Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Coelho Cintra*

Supprimam-se os ns. 9, 10 e 13 do § 10 e o § 8º.

S. R. —Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Coelho Cintra.*

Ao n. 12 do art. 1º— acrescente-se com os estudos do ramal de Guarabira até Bananeiras, até 60:000$000.

No n. 21—substitua-se a execução — Ponte da Parahyba—pela— Portos da Parahyba — e eleve-se a 120:000$ a consignação de 70:000$000.

S. R. — Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Trindade.*— *Coelho Lisboa.*— *Silva Mariz.*

A' rubrica 6ª— accrescente-se: e 30:000$ para continuação da linha telegraphica de Campina Grande a Cabaceiros, S. João, Batalhão e Patos, no Estado da Parahyba.

S. R. — Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Silva Mariz.*—*Trindade.*— *Coelho Lisboa.*

A' rubrica 12 — diga-se: estrada de ferro Central da Parahyba do Norte— elevada a 500:000$, a consignação para a construcção do ramal de Mulungú a Campina Grande; a 500:000$ para construcção do ramal de Guarabera a Nova Cruz, e mantidas as consignações para o ramal de Batalhão.

S. R.— Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Silva Mariz.— Trindade. — Coelho Lisboa.—Augusto Severo.— Junqueira Ayres. —Francisco Gurgel.—Tavares de Lyra.*

A' rubrica—Obras nos Estados—consigne se a verba de 50:000$ para melhoramento do porto de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte.

S. R.— Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Tavares de Lyra.*

A' verba—Obras— accrescente-se 600:000$, sendo 200:000$ para cada um dos Estados do Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba, para continuação da construcção de açudes no interior desses estados.

S. R.—Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Junqueira Ayres.—Francisco Gurgel. Tavares de Lyra.—Augusto Severo.—Silva Mariz.—Trindade.—Coelho Lisboa.*

A' rubrica 6ª—Telegraphos—na rubrica—Construcções — da proposta do Poder Executivo, onde diz—estabelecimento de novas linhas, etc., inclua-se: sendo 20:000$ para o prolongamento da linha do Mar de Hespanha a partir de Angustura a cidade de Leopoldina, Minas Geraes, passando pelo Porto Novo do Cunha.

S. R.—Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Gonçalves Ramos.*

Accrescente-se á rubrica 6ª, 80:000$ para a continuação da linha telegraphica de Caxias pelo Valle Itapecurú ao do Toncantins, em Goyaz, passando pela cidade de Carolina.

S. R.—Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Gustavo Veras.— Eduardo de Berrêdo.—Christino Cruz.—Viveiros.—Luiz Domingues.—Costa Rodrigues.*

Fica a discussão interrompida até a conclusão da votação das materias.

Comparecem mais os Srs. Lima Bacury, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Viveiros, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Pereira Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Campolina, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo, Olegario Maciel, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Urbano de Gouveia, Caracciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Pereira da Costa, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Sá Peixôto, Enéas Martins, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Martins Junior, Arminio Tavares, Augusto de Freitas, Marcolino Moura, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Silva Castro, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Vaz de Mello, Francisco Veiga, Valladares, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Lamartine, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Luiz Adolpho e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Cunha, Lima, Chateaubriand, Marcionilo Lins, Lourenço de Sá, Octaviano Loureiro, Dionysio Cerqueira, Flavio de Araujo, Athayde Junior, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, José Carlos, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Alberto Salles, Brazilio da Luz e Martins Costa.

O Sr. Benedicto Leite (*pela ordem*) — Sr. presidente, achando-se sobre a Mesa a Redacção final do projecto n. 59 C, deste anno, que reorganisa o corpo diplomatico e corpo consular, peço a V. Ex. que consulte a Camara si concede dispensa de impressão para que esta Redacção seja hoje mesmo votada.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada, para ser enviada ao Senado, a seguinte

REDACÇÃO N. 59 C, DE 1894

Redacção final do projecto n. 59 B, de 1894, que reorganisa o corpo diplomatico da Republica e dá outras providencias.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Formarão uma só classe os enviados extraordinarios e ministros plenipotencia-

rios, com os vencimentos annuaes de 10:000$, sendo 6:000$ de ordenado e 4:000$ de gratificação.

§ 1.º Aos ministros, além dos vencimentos, abonar-se-ha para representação uma quantia fixada na tabella annexa.

§ 2.º A aposentadoria e a disponibilidade sómente poderão ser concedidas aos agentes diplomaticos e consulares depois de 10 annos de effectivo exercicio.

Os agentes postos em disponibilidade só poderão servir fóra do paiz com autorisação do governo.

§ 3.º Os ministros poderão ser chamados ao paiz pelo governo a serviço publico, sem prejuizo de seus logares nas legações.

§ 4.º Os ministros serão coadjuvados por 1os e 2os secretarios com os vencimentos actuaes e por addidos sem vencimento, que serão preferidos nas nomeações de 2os secretarios.

§ 5.º Os 1os secretarios encarregados de reger interinamente legações vagas perceberão, além des seus vencimentos, a gratificação annual de 8:000$000.

§ 6.º Dependerá sempre de exame de habilitação a primeira nomeação de 2º secretario, continuando isentos desta prova os bachareis em direito.

§ 7.º Os secretarios poderão ser chamados de tres em tres annos, sem prejuizos de seus logares nas legações, a servir durante um periodo, que não excederá de um anno, na secretaria de Estado como auxiliares dos directores de secção, com os vencimentos integraes em moeda corrente do paiz, ficando equiparados aos demais empregados quanto á frequencia e disciplina.

§ 8.º As legações da Inglaterra e França terão um primeiro e dous segundos secretarios; as dos Estados Unidos da America do Norte, Republica Argentina, Uruguay, Equador e Columbia, Portugal, Allemanha e Italia um primeiro e um segundo; as demais da America um primeiro e na Europa um segundo.

§ 9.º O governo alugará em cada capital onde houver legação casa para chancellaria, despendendo com isso até 2:000$000 annuaes.

Art. 2.º E' creada uma legação nas Republicas do Equador e da Columbia, tendo, além do ministro, um primeiro e um segundo secretario.

O governo fixará a séde da legação na capital de uma dessas republicas, devendo permanecer na outra o primeiro secretario, que, além dos vencimentos, terá uma gratificação de 2:000$ para despezas de representação.

Paragrapho unico. Fica supprimida a legação no Mexico.

Art. 3.º E' o governo autorisado a crear consulados sem remuneração fixa, cabendo apenas aos respectivos serventuarios a metade dos emolumentos que perceberem, não podendo exceder esta remuneração de 4:000$000.

Aos vice-consules, que não tiverem vencimentos estipulados, será applicada esta disposição, ficando supprimida a distincção estabecida pelo art. 1º do decreto n. 792, de 11 de abril de 1892, entre os vice-consules, das residencias dos consules e os demais.

§ 1.º Os consulados em Baltimore, Nova Orleans, Rosario, Frankfort sobre o Meno, Bremen e Vigo serão convertidos em vice-consulados, abonando-se aos vice-consules uma gratificação annual de 2:000$ a 4:000$000.

§ 2.º São creados consulados em Cardiff, Stockolmo, Georgetown, Vera Cruz e Posadas, e vice-consulados em S. Thomé e Libres, com a remuneração de 2:000$ a 4:000$ annuaes para cada um dos vice-consules.

Art. 4.º E' approvado o decreto n. 1.951, de 26 de janeiro de 1895, com as seguintes modificações:

I. Nos casos de demissão a pedido, o funccionario terá direito á repatriação com sua familia.

II. Para despezas de estabelecimento terão:

a) no caso de primeira nomeação, os agentes diplomaticos metade e os agentes consulares, inclusive os chancelleres, um terço dos vencimentos totaes de um anno;

b) os segundos secretarios promovidos a primeiros para outras legações metade dos vencimentos de um anno do cargo que forem exercer;

c) no caso de remoção por conveniencia do serviço ou de volta á effectividade, os agentes diplomaticos e consulares um terço dos vencimentos totaes de um anno.

Paragrapho unico. A importancia abonada para despezas de estabelecimento será paga em ouro, comprehendendo-se para este effeito no calculo dos vencimentos dos ministros a quantia dada para representação.

Art. 5.º Fica o governo autorisado a abrir o credito que for necessario para a completa execução da presente lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de setembro de 1895. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

Tabella das gratificações annuaes pagas aos ministros plenipotenciarios para despezas de representação

Legações

Estados Unidos da America do Norte, Chile, Republica Argentina, Uruguay, Ingla-

terra, França, Italia, Portugal e Allemanha.........	20:000$000
Hespanha, Austria Hungria, Sante Sé................	15:000$000
Equador, Columbia, Venezuela, Perú, Bolivia, Paraguay, Russia, Belgica e Suissa....................	10:000$000

Sala das commissões, 4 de setembro de 1895. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 103 A, de 1895.

O Sr. Presidente — Achando-se ausente o Sr. Pedro Borges, nomeio para substituil-o na Commissão de Pensões e Contas o Sr. Mariano Ramos.

E' annunciada a votação do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realizar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil, com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro (1ª discussão).

O Sr. Presidente — A reclamação dos Bancos regionaes foi remettida á Commissão de Orçamento. Esta commissão dividiu-se em dous grupos, relativamente á preliminar — si o Congresso era competente para tomar conhecimento do assumpto ou não. A maioria da commissão entendeu que o Congresso é competente para tomar conhecimento da referida reclamação; entretanto dous outros membros desta commissão divergiram e apresentaram um parecer que conclue do seguinte modo *(lê)* :

Tendo de proceder á votação, que ficou encerrada, parece desnecessario submetter a votos esta preliminar, uma vez que submettido a votos o projecto assignado pela maioria da commissão, si for este approvado, fica entendido que a Camara reconheceu a sua competencia ; si for rejeitado, declara a sua incompetencia.

O Sr. Francisco Glicerio *(pela ordem)* — Sr. presidente, estou muito de accordo com o modo por que V. Ex. está dirigindo a votação ; mas me parece que a Camara, votando o projecto em 1ª discussão, ainda em 2ª e 3ª ella póde conhecer da competencia do Congresso.

Segundo as palavras do honrado relator da commissão, o Sr. Dr. Alberto Torres, parece que S. Ex. mesmo se reservou o direito — elle que entende pela incompetencia do Congresso — de estudar em 2ª discussão mais amplamente o projecto.

O nobre deputado pela Bahia, o Sr. Dr. Aristides de Queiroz, fez um requerimento no sentido de obter informações para a 2ª discussão.

Parece-me, portanto, que V. Ex. não tem razão declarando que, si a Camara approvar em 1ª discussão o projecto, fica resolvida definitivamente a questão de competencia. *(Apoiados.)*

Creio que nós podemos votar e ficando a questão de competencia ainda adiada para 2ª e 3ª discussões. *(Apoiados.)*

O Sr. Presidente — Parece-me que a preliminar deve ser decidida desde já. *(Apoiados.)*

O que não parece razoavel é que a Camara, na duvida de ter competencia, ou não, sem que essa questão se tenha resolvido, enverede em uma discussão que poderia ser inutil. *(Muitos apoiados.)*

O Sr. Herculano de Freitas — O que não importa a renovação da minha preliminar nas discussões posteriores. *(Não apoiados.)*

O Sr. Presidente — Parece-me que a Camara quer pronunciar-se já sobre a competencia do Congresso *(apoiados)*, e por isso vou consultal-a.

O Sr. Frederico Borges *(pela ordem)* — Estou de inteiro accordo com a opinião de V. Ex., Sr. presidente. Entendo que a questão da preliminar sobre a competencia ou não competencia da Camara é uma questão prejudicial.

Si vencer-se esta preliminar no sentido da não competencia do Poder Legislativo para tomar conhecimento do assumpto de accordo com o voto em separado dos Srs. deputados Alberto Torres e Augusto Montenegro, inquestionavelmente fica prejudicado o projecto.

E' uma preliminar prejudicial, não resta duvida ; ella prejudica necessariamente.

Portanto, para evitar mais delongas, peço a V. Ex. preferencia na votação para o voto em separado.

Rejeitado este, proceder-se-ha então á votação do projecto.

O Sr. Presidente — Vou submetter a votos a questão da competencia exarada no parecer da minoria da commissão, que parece que deve preceder, segundo a opinião do nobre deputado pelo Ceará, a todas as demais votações. *(Apoiados.)*

A commissão conclue o seu parecer deste modo (*lê*) :

Vai-se proceder á votação.

E' posto a votos e rejeitado o voto em separado, offerecido pelos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro, julgando o Poder Legislativo incompetente para tomar conhecimento do direito dos Bancos regionaes á indemnisação.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 172, DE 1895

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893 — para o fim de realizar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil, em execução do decreto de 17 de dezembro de 1892, e como indemnisação das vantagens e direitos cassados aos mesmos bancos — terá como limite o producto de 15 annos de juros das apolices, que constituiam ou vierem a constituir os seus lastros, nos termos da presente lei

§ 1.º Si os lastros forem em ouro, serão préviamente convertidos, ao cambio do dia, do decreto n. 1.553 E, de 30 de setembro de 1893, em apolices de capital e juro ouro, do valor nominal de 1:000$ cada uma, vencendo os juros de 4 °/o ao anno, pagos semestralmente.

§ 2.º Si os lastros forem em apolices, serão estas calculadas pelo seu valor nominal.

§ 3.º Os juros das apolices em ouro, já depositadas no Thesouro Nacional, ou as em que venham a ser convertidos os lastros bancarios em ouro — para o effeito da indemnisação aos bancos, nos termos deste artigo — terão como limite o cambio de 24.

Art. 2.º O governo deduzirá da importancia que couber de indemnisação a cada banco a differença que for verificada entre o lastro calculado de accordo com a presente lei e a respectiva emissão, entregando o saldo que for apurado.

Art. 3.º A indemnisação será feita por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, nos quaes se comprehenderão não só as apolices que constituiam os lastros dos bancos, como as que forem levadas e seus respectivos juros a esta conta, de accordo com a citada lei n. 183 C, de 1893.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' tambem approvado o seguinte requerimento offerecido na sessão de hontem pelo Sr. Aristides de Queiroz:

Requeiro:

1º, que se requisitem (sem prejuizo da 1ª discussão) do Poder Executivo cópias das informações prestadas pelo Thesouro sobre os requerimentos, pelos quaes os bancos emissores regionaes pediram a execução do art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893, bem como sobre as reclamações dos mesmos bancos contra a solução dada pelo Ministerio da Fazenda ;

2º, que sejam essas informações publicadas no *Diario Official*.

S. R.—Sala das sessões, 3 de setembro de 1895.—*Aristides de Queiroz.*

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 181 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000$ á verba—Reposições e restituições—do exercicio vigente, art. 7º n.29 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894—não só para restituir os direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio, como dar execução ao art. 9º, alinea 3 da citada lei, e mais attender ás reclamações dos Estados até o fim do actual exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1896.

O Sr. Neiva continúa a occupar-se da verba n. 6, que trata dos correios, quando foi interrompido, para ter logar a votação das materias hontem encerradas.

Naquelle momento dava começo á leitura de um trecho do bem elaborado relatorio, que ao Sr. Presidente da Republica apresentou o honrado Sr. Ministro da Viação e illustre engenheiro, Sr. Antonio Olyntho.

O orador lê este trecho, á pagina 73 do relatorio, que transcreverá entrelinhado no seu discurso, do qual se vê que as razões adduzidas pelo Sr. ministro teem a mais completa applicação ao Correio do Estado da Bahia, pa-

recendo mesmo que S. Ex. recebeu as mais legitimas informações.

O Correio da Bahia funcciona em um predio particular mediante alugueis exorbitantes, em um local improprio á commodidade publica e aos interesses do commercio. As suas condições hygienicas são más e, sobretudo, accusa não ter capacidade para o serviço.

O alvitre do Sr. ministro, de que em pouco tempo, com o pagamento de alugueis excessivos, viriamos a ter proprios para o serviço deste ramo da administração publica, suggeriu-lhe uma idéa para a qual chama a attenção do illustre relator da Commissão de Orçamento.

Não ha muitos dias recebeu um telegramma do director dos Correios da Bahia, communicando que a Intendencia da Capital ia pôr em hasta publica o terreno onde funcciona um dos seus mercados. Este mercado fica no centro da cidade, nas proximidades do mar e das agencias dos vapores, resultando a vantagem de facilitar a entrega das malas,o que actualmente na Bahia é cousa trabalhosa, e principalmente de bem servir o publico.

O telegramma a que se tem referido, lembrando o alvitre da acquisição deste terreno para o Correio, evidentemente é tão vantajoso que certamente no digno Ministro da Viação encontrará os melhores desejos a este respeito.

Apresenta, pois, uma emenda neste sentido, autorisando a abrir-se o credito necessario para a acquisição deste terreno e edificação do predio para o Correio na Capital da Bahia.

O orador analysa as economias propostas pelo relator da commissão sobre o serviço da expedição dos correios, propondo a extincção de alguns empregados, resultando a avultada economia para o Thesouro. Neste empenho tambem apresenta uma emenda, propondo a suppressão de cinco primeiros officiaes, dous segundos e cinco terceiros, e creando o logar de chefe de secção, emenda que o orador justifica, desenvolvendo largas considerações.

Em seguida passa a tratar da verba 6ª, referente a negocios dos telegraphos; e então lembra que é já tempo de vir a discussão o projecto que equipara os vencimentos dos empregados dos Telegraphos aos dos Correios, pois não é menor o serviço daquelles, muitos dos quaes durante as noites velam em trabalho incessante.

Tambem deseja a diminuição de despezas mais nos portos em que não soffram os melhoramentos do paiz.

A verba 6ª trata dos telegraphos, onde vê supprimido um logar de amanuense, 15 estafetas de 1ª classe nas sub-contadorias e reduziu a cinco os feitores.

Julga que são fundadas as razões que o determinam e não vem contrariar esta resolução.

Refere-se tambem á pretenção justissima dos operarios da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco. pedindo um pequeno augmento em seus vencimentos, por não terem obtido solução alguma a respeito até agora por parte do illustre Ministro da Agricultura então por descaminho dos papeis.

Insiste na verba de portos maritimos, lembrando que deixou de dar em tempo uma explicação que agora dará.

A Bahia foi apenas contemplada em 14 contos, para a fiscalisação, ficando uma verba para as obras, emquanto que Santa Catharina tem 288 contos!

Pede á Camara e ao illustre relator da commissão reflictam sobre a desigualdade no prolongamento da União, em relação á Bahia comparada com outros Estados, que teem grandes proventos.

Os 20 contos concedidos a Bahia para este fim teem sido despendidos durante quasi meio seculo, ao passo que votam-se constantemente sommas avultadas para outras estradas, sobre cujas estradas, não se lembra o mesmo alvitre.

Si não fossem os encargos que tem o seu Estado perante a União — certamente teria de prover ás necessidades de seu commercio sem solicitar-lhe cousa alguma, mas como tem e não se póde mesmo furtar a elles pelos lianos federativos, é preciso que a União auxilie o seu movimento progressivo que se revella pelas necessidades das communicações.

Termina pedindo desculpa ao illustre relator de ter entrado na analyse de sua obra, analyse que apenas explica o alto apreço em que o orador o tem e o desejo com que procura servir a sua terra.

São lidas, e apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emenda

Supprima-se a autorisação contida no n. 9 do § 10.

S. R.—Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.— *Neiva.—Francisco Sodré.—Eduardo Ramos.*

Fica autorisado o governo a adquirir um predio para funccionar a Repartição do Correio Geral da Bahia, abrindo para esse fim o preciso credito.

S. R.—Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.— *Neiva.—Francisco Sodré.—Eduardo Ramos.*

O Sr. Mariano Ramos — Sr. presidente, ao tomar a palavra neste debate, não tenho por objectivo protellar ou embaraçar por qualquer fórma a approvação e passagem deste orçamento, porque não só foi elle, a meu ver, confeccionado de um modo que honra ao criterio e illustração do seu digno relator, como ainda porque vinha das bancadas da maioria desta Camara, que apoia o actual governo da Republica, circumstancia que indubitavelmente me colloca a coberto da imputação de obstruccionista.

A minha presença na tribuna se explica simplesmente pela necessidade que me impõe o dever de justificar algumas emendas, relativas a serviços que correm pela pasta da Industria, Viação e Obras Publicas.

Sendo a minha primeira emenda referente á navegação subvencionada, me permittirá a Camara, antes de fundamental-a, adduzir algumas considerações acerca do serviço que presta a Companhia Lloyd.

O Sr. Victorino Monteiro—A Companhia Lloyd é uma companhia que está liquidada.

O Sr. Mariano Ramos — Esta companhia, em 1890, contractou com o governo da União, mediante subvenção, as linhas de navegação do Norte e Sul da Republica, bem como a fluvial de Matto Grosso, cujo ponto de partida é Montevidéo com escalas até Cuyabá. Nos primeiros tempos desse contracto e na vigencia delle, o serviço foi feito com regularidade, quando á linha de Matto Grosso, isto é havia duas viagens mensaes para aquelle Estado, sahindo regularmente os vapores de Montevidéo a 1 e 15 de cada mez. Sobrevindo a revolta naval na bahia desta Capital, os máos effeitos desse movimento fizeram-se logo sentir nos diversos ramos do serviço, e o meu Estado foi, por assim dizer, um dos primeiros a supportar os graves transtornos da interrupção de sua communicação postal com a Capital Federal e demais Estados da Republica.

O Sr. Victorino Monteiro — Si não fosse a dedicação do agente de Montevidéo, nenhuma viagem seria feita, porque a companhia não attendia a reclamação alguma.

O Sr. Mariano Ramos—Suspensa inopinadamente a navegação para Matto Grosso, como consequencia da anomalidade da situação creada pelo bloqueio do porto do Rio de Janeiro, o governo federal viu-se na contingencia forçado de levar a effeito um accôrdo provisorio com a companhia, o que teve logar a 24 de dezembro de 1893, accôrdo em virtude do qual a companhia se compromettia a fazer uma unica viagem mensal para Matto Grosso, emquanto persistissem os motivos que o determinaram.

Cessada a revolta em 13 de março do anno subsequente, em julho, si não me engano, determinou o governo que fossem restabelecidas, de setembro de 1894 em deante, as duas viagens mensaes para Matto Grosso, a que a companhia estava obrigada pelo contracto de 1890.

Decorreram-se os mezes, uns após outros, e, pesa-me dizel o, até o presente, aquella determinação não teve o devido cumprimento, permanecendo lettra morta, de modo que, com relação a este assumpto. ainda nos achamos sob o effeito permanente da revolta em cuja época peior não podia ser semelhante. serviço, irregular e demorado, a ponto de ficar a Capital de Cuyabá sem communicação alguma por mais de dous mezes, devido á não sahida dos vapores do porto de Montevidéo, como póde dar testemunho o nobre representante do Rio Grande do Sul, que nessa occasião occupava o importantissimo cargo de ministro plenipotenciario do Brazil no Rio da Prata.

O Sr. Victorino Monteiro — E' verdade.

O Sr. Mariano Ramos — As consequencias sobrevindas desse facto anomalo, facil é de provar-se quaes tenham sido: o commercio paralysado, o movimento de passageiros, particulares e do Estado, interceptado, obrigados elles a estacionarem em Montevidéo, á mingoa dos meios de locomoção para seguirem áquelle Estado.

Desta singela exposição vê-se claramente quaes possam ser os prejudicados.

Entretanto, Sr. presidente, a companhia Lloyd, allegando enormes prejuizos que soffre na linha de navegação de Matto Grosso, obteve recentemente do governo federal modificação de suas antigas tarifas, afim de poder augmentar 25 % no preço das passagens e 30 % no dos fretes de mercadorias!

Como se ainda não bastasse, vem ella perante o Congresso Nacional pedir, sob pretexto de differença de cambio, que seja-lhe permittido fazer a cobrança de frete e passagens em Montevideo em moeda de ouro!

Ora, em moeda de ouro consta-me que faz ella a cobrança do frete de cargas em Montevideo desde muito, mas não satisfaz-lhe essa deliberação que tomou de motu proprio, quer autorisação precisa e formal, extensiva tambem ás passagens.

Não alimento má vontade, nem indisposição alguma contra o Lloyd, cujos directores nem conheço, apenas desejo o fiel cumprimento do contracto, pelo qual pugno em bem dos interesses do meu Estado; limito-me, pois, a expor o caso, invocando para elle a attenção dos poderes competentes, tanto mais quando tenho informações que companhias ha que, mediante a actual subvenção, pode-

rão fazer regularmente e com vantagem a navegação para Matto Grosso, que só tem essa unica via de communicação forçada com a Capital da União, presentemente, motivo bastante para sérias cogitações, dado o caso de futuras eventualidades...

Passando a tratar das emendas, que tenho de enviar á Mesa, devo preliminarmente dizer que me acho de pleno accôrdo com a commissão, de que chegada é a occasião de estabelecer entre a União e os Estados a distribuição das responsabilidades que a cada um deve caber em face do regimen federativo, afim de transferir-se aos segundos a subvenção de certas linhas de navegação, *que não tiverem interesse federal.*

Saibamos, pois, discriminar as linhas de caracter estadual e as linhas de caracter federal.

A minha primeira emenda refere-se ao accrescimo de 5:000$ á subvenção da navegação interna no Estado de Matto Grosso, entre os portos de Corumbá e São Luiz de Caceres.

Sr. presidente, o meu illustre amigo e collega de representação, o Sr. Luiz Adolpho, cuja ausencia neste momento deploro, quando na sessão do anno passado com tanto brilhantismo justificou analoga emenda, á que ora apresento, no Orçamento da Industria, teve occasião de provar com argumentos convincentes que a navegação interna a vapor, subvencionada em Matto Grosso, tem toda ella caracter federal.

De facto, é uma verdade. A navegação entre os portos de Corumbá, Miranda e Aquidanana tem caracter federal, porque estes ultimos pontos se acham na fronteira do Estado, onde se encontra a guarnição militar do 7º regimento de cavallaria; assim como de caracter federal é a linha de navegação entre os portos de Corumbá e São Luiz de Caceres, porque nesta cidade, tem séde o commando da fronteira da Bolivia e a guarnição militar do 19º batalhão de infantaria do exercito federal, sendo que o pagamento desta força é feito pela Alfandega de Corumbá, para onde a communicação se faz unicamente pelo rio Paraguay, de um porto a outro.

O Sr. Lauro Muller — A providencia da commissão não affecta as linhas de Matto Grosso.

O Sr. Marianno Ramos — Folgo muito de houvir esta declaração do nobre relator da commissão.

Ora, na hypothese da retirada da subvenção para a linha de Corumbá e São Luiz de Caceres, a marcha regular do serviço publico ha de soffrer graves e serios transtornos, visto que mensalmente é necessario ir ao quartel-mestre ajustar contas do batalhão 19º na Alfandega de Corumbá, para onde, como disse o unico meio de communicação existente é a via fluvial.

Julgo necessario recordar á Camara que, ainda em época recente, no anno de 1894, não havendo quem se propuzesse a contractar a linha de navegação entre os dous portos citados, o commandante do batalhão 19º de infantaria, na contingencia de mandar buscar soldados, requisitou do capitão de uma lancha a vapor, que casualmente apparecera no porto de S. Luiz de Caceres, uma passagem de ré para o quartel-mestre, afim de ir a Corumbá ajustar contas do batalhão.

Pois bem, Sr. presidente, V. Ex. e a Camara vão se surprehender, quando souberem da resposta dada pelo capitão da referida lancha;—a resposta foi uma recusa formal, *salvo se o pagamento da passagem fosse á vista*, disse elle!

Supponho que basta a simples enunciação do caso para, sem mais commentarios, justificar a procedencia da emenda que proponho.

E' um accrescimo de 5:000$, elevando a subvenção a 15:000$ annuaes, reputada, como é, insignificante a verba de 10:000$, ora consignada, para esse serviço.

Acredito que em futuro não remoto seja ella dispensavel, á proporção que for tomando maior incremento e prosperando o commercio de S. Luiz de Caceres, municipio rico e de vasto futuro, mórmente quando a incipiente industria da borracha attingir ao maior gráo do seu desenvolvimento, pois então o commercio por si só será capaz, pelo movimento de suas multiplas transacções, de manter em constante actividade regular navegação.

A segunda emenda diz respeito á rubrica 4ª do orçamento—Colonisação nacional em Matto Grosso—para a qual destinou a commissão a insignificante quota de 40:000$; e digo insignificante, porque essa verba é menor do que a do exercicio corrente, que é de 45:000$000.

Preciso informar á Camara que este auxilio não é solicitado a esmo, para um emprehendimento novo no meu Estado, alli existe um serviço de colonisação methodicamente organisado, graças á honrada e criteriosa administração do Dr. Manoel Murtinho, que acaba de deixar o governo daquella vasta futurosa circumscripção da Republica por entre os geraes applausos dos seus conterraneos.

A colonia Thereza Christina, onde ora se encontra reunido grande numero de indios os quaes até ha bem pouco tempo eram o terror dos lavradores da minha terra, cujas fazendas percorreram saqueando, assassinando, incendiando, devastando, emfim; essa colonia, desde a sua fundação, foi collocada sob a jurisdicção de um contingente de força de linha, sem nenhuma vantagem pratica, pois o commandante do destacamento accu-

mulava as funcções de director, não ultrapassando as raias de suas attribuições, por assim dizer além do policiamento interno e manutenção de ordem na colonia.

O distincto matto-grossense imprimiu novos moldes no regimen administrativo e economico dessa colonia, e confiou a sua direcção, mui acertadamente, aos missionarios salesianos, que tamanhos e tão grandes serviços teem prestado em diversos logares, sinão em toda parte onde porventura hajam exercido a sua humanitaria missão de catechistas.

Em começo do mez de abril do corrente anno aportaram os salesianos em Cuyabá, e logo empenharam-se na cruzada civilisadora, que estou convicto, ha de produzir beneficos resultados.

Na colonia se ministra aos indigenas os rudimentos de processos indispensaveis á cultura da terra, e para alguns que revelam manifesta vocação para certos officios mecanicos, foram instruidas as respectivas officinas de aprendizagem.

O ex-presidente de Matto Grosso, em officio de 10 do mesmo mez, inserto no orgão official do Estado, de que tenho o prazer de passar um exemplar ás mãos do digno relator do orçamento, dando sciencia deste auspicioso acontecimento, pede directamente ao illustre Sr. Presidente da Republica que obtenha do Congresso Nacional um auxilio de 100:000$, indispensavel para levar a effeito obra tão santa e meritoria, visto que as condições financeiras do Estado, por emquanto, não comportam semelhante despeza, embora seja de natureza reconhecidamente util e proveitosa.

A leitura deste officio ha de convencer a commissão de que realmente trata-se de uma despeza necessaria, para um serviço organisado, serviço para o qual o Estado de Matto Grosso, sem meios para custeal-o, demanda um subsidio da União, a exemplo do que se concedeu aos Estados do Pará, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, o titulo de auxilio para colonisação européa, nivellando-os assim na concessão dessa verba, visto terem perfeita igualdade de direito.

O Sr. Lauro Muller—Não é questão de igualdade de direito, mas de intensidade de serviço.

O Sr. Marianno Ramos—Mas acabo de salientar que em Matto Grosso o serviço de colonisação existe profundamente organisado, e que a subvenção, ora pedida, é rigorosamente necessaria, portanto não merece recusa formal.

A terceira emenda entende-se com a rubrica 6ª—Telegraphos.

Sr. presidente, permitta-me a Camara que lembre eu nesta occasião que, em materia de linhas telegraphicas, o meu Estado tem sido até certo ponto de um caiporismo atroz.

Quando em 1889 esteve em Matto Grosso o illustre e sempre lembrado marechal Deodoro, no caracter de commandante geral das forças de terra e mar em observação na antiga provincia, ordenou elle a construcção de uma linha ligando Coimbra á Corumbá e Cuyabá.

A commissão de engenheiros iniciou os trabalhos preliminares e, apoz estudado e assentado o traçado, foi aberta a picada, os postes collocados ao longo della, e assim já em via de execução o serviço, foi mandado recolher-se ao Rio de Janeiro o marechal Deodoro, retirada que resolveu-se pela dissolução da commissão e consequente suspensão das obras e abandono dos materiaes já então accumulados.

Posteriormente cuidou-se de encaminhar outra linha directamente desta Capital á de Cuyabá, passando por Goyaz.

Peço licença para aqui abrir um parenthesis, afim de, em nome do meu Estado, consignar o tributo de immorredoura gratidão á memoria do inclyto marechal Floriano, a quem Matto Grosso deve inolvidaveis serviços.

A elle devemos em grande parte, sinão exclusivamente, o estabelecimento da linha telegraphica que hoje liga Cuyabá ao Rio, construcção que, quando Ministro da Guerra, vivamente impulsionou, encarregando da chefia da respectiva commissão o coronel Gomes Carneiro, quem, atravez de mil difficuldades, vencendo enorme sertão, levou o telegrapho ao centro de Matto Grosso.

Foi ainda o marechal Floriano que, presidente da antiga provincia de Matto Grosso, lá fez iniciar a arrecadação dos direitos da herva-matte, que é hoje uma das maiores fontes de receita do Estado, contribuindo na proporção de quasi metade das suas rendas para o erario publico; e, ainda além de outros serviços, foi sob o seu governo que se expediu o decreto n. 1700 de 28 de abril de 1894, abrindo o credito extraordinario de 580:000$, para occorrer ás despezas com a construcção de linhas telegraphicas de Corumbá á Cuyabá e de Itararé a Castro.

A emenda que proponho versa sobre a consignação da quantia de 150:000$ para conclusão do estabelecimento da linha telegraphica entre Corumbá e Cuyabá.

No anno transacto foi organisada a commissão de engenheiros, de que é chefe o engenheiro militar major Bento Ribeiro, profissional distincto e capaz, seguindo ella para aquelle Estado, afim de dar começo aos seus trabalhos.

Effectivamente acha-se estudado o traçado, aberta a picada e promptas já duas leguas da linha, montando até agora as despezas feitas, entre pessoal e material, englobadamente, na quantia approximada de 140:000$000.

Pois será possivel que agora, depois do estado de adeantamento em que vão taes obras, o Congresso pretenda voltar atraz e negar verba para ultimação dellas, quando se reconhece serem necessarias e de caracter essencialmente federal? Que economia é esta?! Não posso crer que a commissão, em face do que ouviu expendido, seja capaz de recusar auxilio para conclusão desse serviço.

Parece-me superfluo mostrar á Camara que esta linha, além de ser de caracter federal, ainda é eminentemente estrategica, não obstante, tentam fazel-o.

Não fallasse bem alto em apoio do meu asserto a invasão paraguaya em 1865 no territorio mato-grossense, triste episodio geralmente conhecido, que eu me abalançaria a evidenciar com factos recentes a urgencia do estabelecimento dessa linha telegraphica, a meu ver parte integrante e complementar de um bem combinado systema ou plano estrategico de defesa militar das fronteiras daquelle Estado.

Com effeito, vimos que, por occasião da revolta naval do 6 de setembro, o governo necessitou lançar mão de recursos bellicos de que dispunha o Arsenal do Ladario, que seja dito de passagem, tão bons e inestimaveis serviços prestou á causa da legalidade em tão critica emergencia.

E fel-o, porém, arcando ao peso de mil difficuldades, com lentidão talvez prejudicial, pois que as suas ordens eram transmittidas telegraphicamente áquelle Arsenal por via Cuyabá com muitos dias de atrazo, atravez de uma distancia de mais de 150 leguas, procrastinando sinão mesmo ás vezes nullificando planos e providencias em uma época em que o Poder Publico via-se obrigado a agir com precisão e energia em um momento dado, dependendo as mais das vezes o bom exito de uma operação, da sua prompta e immediata execução.

Mais recentemente occorreu ainda um facto, para o qual chamo a attenção da Camara.

Nos primeiros dias deste anno apresentou-se disfarçadamente em Corumbá, para onde seguiu em um vapor mercante, um ex-official da armada que attrahindo sobre si justas suspeitas, póde mais tarde a policia obter certeza plena de que se tratava de um emissario, alli presente em missão especial de sublevar a flotilha e apoderar-se do Arsenal do Ladario para uma vez de posse desses elementos bellicos, operar de accordo com os revolucionarios do Sul.

Presentido e descoberto a tempo e dadas as primeiras providencias que demandava a gravidade do caso, a autoridade superior da guarnição militar entendeu levar tudo ao conhecimento do governo federal, pelo que teve de fretar uma lancha a vapor para conduzir á Cuyabá a participação official, afim de dalli ser expedido a esta Capital telegramma a respeito do assumpto.

Demonstram estes factos, Sr. presidente, a urgencia da construcção da linha telegraphica de Corumbá á Cuyabá, no intuito não só de obviar de longas prejudiciaes á boa marcha do serviço publico, sinão acautelar a capital de Cuyabá de uma surpreza, de um imprevisto golpe de mão, cujas consequencias serão sempre funestas, apezar de não se poder *a priori* avaliar de sua intensidade e extensão.

Passarei a tratar da quarta e ultima emenda, a qual visa equiparar os vencimentos do pessoal technico da commissão de melhoramento do rio São Francisco ao do rio Itapicurú.

Ninguem contesta as más condições de salubridade do local em que trabalha a primeira commissão, onde predominam o impaludismo e febres de máo caracter, devido a causas multiplas que não me proponho neste momento a investigar, ao passo que no rio Itapicurú, postas em confronto as mesmas condições, verifica-se um caso diametralmente opposto.

Ora, assim sendo, não é logico nem justo que o pessoal da segunda commissão tenha melhor remuneração que o da primeira, como ora sóe acontecer, ainda mais sabendo-se que nesta o quadro do pessoal está sempre preenchido, quando naquella, sempre incompleto, os claros abrem-se dolorosamente pela morte ás vezes.

Recordo-me que foi nessa commissão de melhoramentos do rio São Francisco que se inutilisaram dous matto-grossenses distinctissimos, os Drs. Placido Amarante e Emiliano Amarante, profissionaes que fazem honra á engenharia brazileira, havendo ambos alli contrahido gravissimas enfermidades, das quaes o primeiro veio a fallecer e o segundo viu-se obrigado a abandonar temporiamente a sua profissão.

Sr. presidente, esta emenda ainda é defendida pelo honrado Sr. Ministro da Industria, o qual, tratando da commissão de melhoramentos ao rio São Francisco, diz a pag. 451 do seu relatorio: «O pessoal technico, *sendo mal remunerado em relação ás difficuldades inherentes á natureza do serviço*, abandona-o facilmente, deixando em embaraços o chefe da commissão.»

São estas as emendas que submetto ao exame e julgamento da illustrada Commissão do

Orçamento e de Industria, esperando que ella, informada da necessidade de sua adopção, acolha-as favoravelmente, visto que se prendem ellas ao custeio de serviços em execução em um Estado pequeno que não tem a fortuna de aqui se impor pela força numerica de sua representação, como bem sabe o nobre relator da commissão, tambem representante de pequeno Estado.

Sr. presidente, outros serviços ha no meu Estado que estão mal dotados, porém com tal desigualdade e desarmonia, desde que sejam postos em confronto com outros congeneres que se executam nos demais Estados, que bradam por immediata providencia reparadora. Infelizmente, porém, o art. 131 do Regimento impede-me de formular emenda a respeito, visto envolver ellas despezas de caracter permanente, o que me colloca na dura contingencia de appellar para a illustrada commissão, cujo espirito recto e imparcial folgo neste momento em proclamar, confiante de que tomará na devida consideração o que vou expender acerca da materia.

Ha de relevar-me a Camara que eu note, sem que em minhas palavras se descubra a menor offensa ás bancadas numerosas, a desigualdade e mesmo até certo ponto (e porque não dizel-o?) a pouca attenção — para não fallar desdem — com que são olhados os interesses dos Estados pequenos nesta Camara.

O Sr. João Penido — São iguaes nos direitos.

O Sr. Marianno Ramos — Assim deveriam ser, mas na pratica frequentemente tal não acontece.

O Sr. Lauro Muller — Não são iguaes na deputação.

O Sr. Marianno Ramos — Não são iguaes na deputação, como muito bem diz o meu nobre deputado por Santa Catharina, que faz peso pela sua força numerica nas votações.

Sr. presidente, para não abusar da attenção da Camara *(não apoiados)*, circumscreverei as minhas observações ao serviço postal em Matto Grosso.

Na proposta do governo se consigna (rubrica 6ª *correios*) a quantia de 1:500$ para conductores de malas e estafeta no meu Estado, o que a não ser deploravel engano: me parece animo deliberado de alli supprimir serviço existente e mantido desde muito tempo, visto ser o unico Estado para o qual se faz tão parca consignação, pois todos os demais obtiveram maiores quotas, a começar por Minas na elevada cifra de 183:520$, até o Pará na quantia de 2:500$, que mesmo assim ainda tem verba maior do que a concedida para Matto Grosso.

E' um dever trazer á Camara alguns esclarecimentos no empenho de provar que com a reduzida verba de 1:500$ é materialmente impossivel fazer-se o custeio das linhas terrestres de conducção de malas entre os diversos pontos do Estado.

Actualmente alli existem duas linhas, das quaes a primeira tem a Capital por ponto de partida e se dirige á Cidade de S. Luiz de Caceres, com escalas pela villa do Livramento e cidade de Poconé, sendo nella realisadas duas viagens mensaes, mediante um contracto annual que oscilla entre 1:200$ até...... 1:500$000.

Ora, como vê V. Ex., Sr. presidente, sómente a primeira linha absorverá a verba consignada na proposta.

O Sr. Lauro Muller — Esta consignação é para o pessoal de conductores e estafetas; a verba de conducção de malas é outra.

O Sr. Mariano Ramos — Estimarei que eu seja enganado, em todo o caso registro o aparte de V. Ex. como fonte de esclarecimentos para duvidas futuras.

A outra linha dirige-se da Capital á villa da Diamantina, passando por Guia, Brotas e Villa do Rosario do rio acima, com a qual despende-se mais ou menos, igual quantia á da primeira.

Trato sómente do serviço já existente, mas é bom que saiba a Camara que as commissões officiaes do governo de Matto Grosso com a Cidade de Sant'Anna e Paranahyba, pertencente ao mesmo Estado, se fazem por esta Capital, de onde as correspondencias são encaminhadas ao seu destino por via Uberaba.

E' uma verdadeira anomalia, que alimento a esperança de vel-a um dia desaparecer, invocando desde já a attenção da Camara, apezar de conhecer os justos escrupulos que mantém a Commissão de Orçamento de cuidar de serviços novos, que podem gravar a despeza publica, empenhada como se acha ella no louvavel designio de restringir os gastos não determinados por imperiosa necessidade publica.

Sr. presidente, confesso que, com especial agrado, vi que o illustrado relator do Orçamento da Fazenda acceitou como exactas e verdadeiras allegações referentes ás difficuldades de manutenção de vida, aliás sustentadas no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda nas sédes das Alfandegas do Amazonas, Pará, Santos e Corumbá, motivo por que consignou no projecto apresentado nesta um augmento de 40 % addicionaes aos vencimentos do respectivo pessoal.

Essas mesmas difficuldades não são desconhecidas do nobre relator do Orçamento da

Industria, tanto que entendeu de justiça conceder igual gratificação, mas sómente aos empregados dos correios do Amazonas, onde é sabido que o quadro do pessoal se encontra sempre incompleto, por não haver quem se preste a occupar os cargos subalternos com tão exigua remuneração, em uma Cidade como Manáos, onde a vida é carissima.

Pois bem a Cidade de Corumbá está em identicas circumstancias á de Manáos, e ao passo que se dá ao pessoal de sua Alfandega accrescimo addiccional de 40 °/₀ sobre os vencimentos, como se deu aos desta, conserva-se no *statu quo* o agente do correio, que convive no mesmo meio social !

Sr. presidente, o movimento do serviço postal que corre pela agencia de Corumbá é de grande monta, e posso assegurar á Camara que é impossivel realisal-o um só fuccionario, obrigado attender durante quasi todo o dia á expedição e recepção de malas do interior e exterior, mediante a quantia de 100$ mensaes, a quanto attinge o vencimento do agente do correio dalli

Isto é bastante significativo e explica a demissão ha poucos dias solicitada e concedida ao agente do correio de Corumbá, cuja repartição deve encontrar-se a estas horas em completa acephalia.

E' uma agencia de 3ª classe, quando o regulamento que baixou com o decreto n. 1692 A, de 10 de abril de 1894, no seu art. 418, é claro, expresso, positivo e terminante:

« As agencias do correio serão divididas em quatro classes, do modo seguinte:

§ 1.° A' 1ª classe pertencerão as agencias de Nitheroy e Campos, no Estado do Rio de Janeiro ; Juiz de Fóra, no de Minas Geraes ; Santos e Campinas no de S. Paulo ; Rio Grande e Pelotas, no de S. Pedro do Sul ; e *as que satisfizerem quaesquer das seguintes condicções :* 1ª, renda superior a 12:000$ em tres annos consecutivos ; 2ª, população de 15.000 habitantes na respectiva localidade ; 3°, *centros importantes e especiaes de permuta de malas, com estações postaes do interior e exterior.* »

Do simples enunciado deste artigo, facil é de inferir-se que toda a agencia do correio que satisfizer quaesquer das condições nelle expressas, tem de ser forçosamente classificada na cathegoria das agencias de 1ª classe.

Ora, a agencia de Corumbá é um centro importante de permuta de malas, com estações postaes do interior da Republica e exterior, recebendo frequentemente malas do Paraguay, Rio da Prata e da Europa, com cujas praças mantém o seu commercio transacções mercantis ; portanto, como se explica que esta agencia esteja classificada como agencia de 3ª classe, e não só isso, confiado todo o seu enorme movimento a um unico serventuario.

Sr. presidente, sou mattogrossense e residente naquelle Estado ; por isso talvez alguem possa descobrir optimismo em minhas palavras, em se tratando de discutir o movimento que tem a agencia do correio daquella florescente Cidade.

Irei buscar um testemunho insuspeito, chamando em meu apoio um escriptor distincto, o Sr. Oscar Leal, na sua obra *Viagem as terras goyannas*, cujo ultimo capitulo é consagrado á Cidade de Corumbá, que elle denomina *Cidade estrangeira*, por entre exclamações de admiração, ao deparar no centro do Brazil uma cidade construida no porto moderno, com grande vida e movimento commercial, nella existindo bazares que nada deixariam a invejar aos das grandes Cidades do littoral.

De facto, para se poder formar um juizo do movimento daquella repartição postal, é sufficiente saber-se que nessa Cidade tem séde a Alfandega da União, Arsenal do Ladario guarnição de dous batalhões, flotilha, etc.

Entretando, até pouco tempo, ha anno atraz, ainda a agencia funccionava em uma casinhola sem as accomodações precisas, e toda a sua mobilia consistia em uma velha mesa, sobre a qual se executavam todos os serviços, cuja regularidade exige grande cópia de sacrificios do respectivo agente, unico empregado postal, incapaz mesmo para só attender á distribuição de correspondencia na propria Cidade e no Ladario, nucleo importante de povoação, distante de Corumbá cerca de 6 kilemetros.

Felizmente, noto que na proposta deste anno se destina verba para um carteiro naquella agencia, o que, apezar de ser eu um dos primeiros a reconhecer que não é bastante para satisfazer ás exigencias do serviço, penso que ha de melhorar um pouco.

Na situação actual daquella agencia, tendo a seu cargo muito trabalho em troca de insignificantes proventos, creio poder affirmar que a administração ha de lutar com serios embaraços para fazer o provimento do logar, difficilmente encontrará quem se sujeite a, mediante 100$ mensaes.

O Sr. Anisio Abreu — Com o onus da responsabilidade.

O Sr. Marianno Ramos —... com o onus da responsabilidade decorrente do cargo, como disse em parte o meu amigo representante do

Piauhy, a exercer tão pesadas funcções, para as quaes requer-se requesitos especiaes de idoneidade.

Sr. presidente, ao começar o meu discurso, pretendia demonstrar a illustrada Commissão de Orçamento, especialmente ao nobre relator do projecto em debate e que com tanta gentileza tem-se dignado de ouvir as considerações que vou desenvolvendo, que as linhas internas de navegação avapor no Estado de Matto Grosso são todas de caracter federal; mas o illustre representante de Santa Catharina, antes mesmo que eu entrasse na explanação da materia, veiu ao meu encontro, veiu em meu apoio, dizendo que a providencia da commissão não affectava essas linhas.

Si S. Ex. se manifesta de pleno accordo commigo, si acceita as premissas, para ser logico deve acceitar as consequencias, isto que é necessario manter a subvenção, melhoral-as mesmo no intuito de corresponder aos fins para que forem destinadas.

Quanto á segunda emenda, concernente á linha telegraphica de Curumbá a Cuyabá, deixei bem patente que ella, sobre ser de caracter federal, é eminentemente estrategica, e sobre o estado adiantado de construcção em que vae, facil é ao nobre relator obter os dados exactos na Repartição Geral dos Telegraphos...

O Sr. Lauro Muller — Infelizmente, creio que ella irá ficar suspensa por falta de verba.

O Sr. Marianno Ramos — Infelizmente, é verdade, mas, esgotada a verba neste anno, que ao menos seja consignada a indispensavel para conclusão de taes obras no anno vindouro.

Sr. presidente, teem vindo a esta Camara diversos pedidos de creditos para differentes ministerios e quiçá muitos não tenham por si a urgencia que milita em favor da conclusão do estabelecimento desta linha telegraphica, porque, abandonar os trabalhos no adeantamento em que se encontram, é refazel-os, por assim dizer, mais tarde, pois os postes de madeira, os fios e outros materiaes indubitavelmente soffrerão os damnosos effeitos da intemperie.

O Sr. Presidente — Previno ao nobre deputado que está finda a primeira parte da ordem do dia.

O Sr. Marianno Ramos — Sr. presidente, V. Ex: sabe quanto sou docil ás determinações da Mesa e ás prescripções do Regimento, que V. Ex. tão brilhantemente executa, mas tambem não ignora que poucas vezes venho á tribuna, o que ora invoco como direito para persistir nella por mais alguns minutos, afim de pôr termo, resumindo e que me restava a dizer, ás observações a respeito do Orçamento da Industria.

Como ia dizendo, Sr. presidente, sobre a colonisação nacional, cumpre não perder de vista o serviço que tem Matto Grosso organisado, assim como convém attender a desigualdade com que o nobre relator do Orçamento da Industria contemplou-o, destinando-lhe a modesta verba de 40:000$, quando para o Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul concedeu mais um pouco.

O Sr. Lauro Muller — Em Matto Grosso só diminuiu 5:000$000.

O Sr. Marianno Ramos — Mesmo assim, perdoe-me V. Ex. dizer-lhe que não foi justo, porque o empenho de cortar de despezas deveria se estender sómente ás despezas superfluas.

O Sr. Lauro Muller—Estou só me defendendo da increpação que V. Ex. me fez.

O Sr. Marianno Ramos — Não farei duvida em retirar a expressão, si V. Ex. vê nessa mesma increpação uma offensa.

O Sr. Serzedello Corrêa—Principalmente si elle acceitar a emenda.

O Sr. Marianno Ramos — Em vista das razões expostas, creio que elle ha de acceitar todas.

Sr. presidente, vou sentar-me, para não fatigar mais a attenção dos collegas que me ouvem *(não apoiados)*, na persuasão de que na commissão ha de repercurtir o éco das justas ponderações que tenho feito.

Parece, si não me illudo, que ha um firme proposito de tudo se recusar aos Estados pequenos de modo que, quando estes obtem uma migalha no orçamento, a admiração sobe a ponto, ao passo que tudo se concede aos Estados de grande representação nesta Camara. *(Apartes.)*

Estou convicto de que, como eu, o nobre relator deste orçamento, representante tambem de um Estado pequeno, conhece dessas prevenções e sabe quanto são ellas prejudiciaes aos interesses geraes que advogamos perante a União, e que as mais das vezes são supplantados pelas bancadas numerosas.

O Sr. Milton — V. Ex. chama o Matto Grosso Estado pequeno?! E' um Estado grande e ha de ser grande.

O Sr. Marianno Ramos— Sim, ha de sel-o, mas no futuro.

Sr. presidente, sento-me com a consciencia tranquilla de haver cumprido o meu dever e crente de que a commisão, estudando as emendas que apresentei, as approvará para incluir no Orçamento da Industria. *(Muito, bem, muito bem.)*

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

A' rubrica 4ª— Serviços diversos—para colonisação nacional no Estado de Matto Grosso —100:000$000.

S. R.— Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Mariano Ramos.—Xavier do Valle.—Caracciolo.*

A' rubrica 3ª—Subvenção ás companhias de Navegação a Vapor seja elevada a 27:000$ a verba consignada para a navegação interna do Estado de Matto Grosso, afim de ser destinada a quantia de 15:000$ para a subvenção á navegação fluvial entre os portos de Corumbá e S. Luiz de Caceres.

S. R.—Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Mariano Ramos.—Xavier do Valle.—Caracciolo.*

A' rubrica 6ª—Telegraphos—Construcção—accrescente-se mais 150:000$ para conclusão do estabelecimento da linha telegraphica de Cuyabá á Corumbá.

S. R.—Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Mariano Ramos.—Xavier do Valle.—Caracciolo.*

O Sr. Presidente — Por incidirem no paragrapho unico do art. 131 do Regimento a Mesa não acceita as emendas do Sr. Marianno Ramos e outros e a do Sr. Neiva.

As emendas são as seguintes:

Art. Para ser collocado onde convier:—E' o governo autorisado, dentro das forças da verba orçamentaria, a rever a tabella de vencimentos do pessoal technico da commissão de melhoramentos do Rio S. Francisco, equiparando-os á do Rio Itapicurú.

S. R. Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.—*Marianno Ramos.— Caracciolo.*

A' verba—Correios—Na administração dos Correios da Capital Federal: — supprimam-se cinco logares de primeiros officiaes, dous de segundos officiaes e cinco de terceiros officiaes.

Em vez de 16 praticantes, diga-se:—12, pasando os quatro praticantes para a sub-directoria.

Fique creado um logar do chefe de secção da sub-directoria, com o vencimento annual de 10:000$, determinando o governo quaes as attribuições desse funccionario.

Na Directoria Geral serão substituidos em seus impedimentos: o director geral pelo sub-director, este, pelo chefe da secção da sub-directoria e o chefe de secção pelo primeiro official mais antigo da sub-directoria, o contador geral pelo ajudante, etc.

S. R. Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.— *Neiva.*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

O Sr. Paula Ramos — Sr. presidente, tendo de negar o meu voto ás emendas do Senado ao projecto que mantém em sua plenitude aos Estados os direitos conferidos pelo art. 64 da Constituição, julgo de meu dever vir explicar á Camara e ao paiz as razões que me levam a assim proceder.

Si não fossem os illustres oradores que me precederam na tribuna, os meus distinctos amigos, Sr. Vergne de Abreu, deputado pela Bahia, e Anysio de Abreu, representante do Piauhy, que sustentaram os principios consignados nas emendas do Senado...

O Sr. Vergne de Abreu — Não apoiado, não sustentei as emendas do Senado.

O Sr. Paula Ramos... eu me acharia dispensado de vir á tribuna depois dos brilhantes discursos proferidos pelos dous illustrados representantes pela Bahia, Srs. Leovigildo Filgueiras e Eduardo Ramos, que sustentaram a theoria que desde o anno passado sustento nesta Camara.

Entendo que a disposição contida no art. 64 da nossa Constituição, entregando ao dominio dos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, não abrange senão aquellas terras que a nossa legislação territorial comprehendia sob a denominação de *terras devolutas.*

Na sustentação do meu voto nesse sentido farei desde já uma distincção entre o nosso direito territorial antes da Constituição de 24 de fevereiro e o nosso dominio territorial após a promulgação da Constituição.

Antes da Constituição Republicana, sabe V. Ex. e sabem perfeitamente os meus illustres collegas, o nosso dominio territorial abrangia o *dominio nacional*, o *dominio provincial*, o *dominio municipal* e o *dominio particular.* O dominio nacional comprehendia as *terras devolutas*, os *terrenos nacionaes*, entre os quaes se achavam os reservados para al-

deamento de indios, as Fazendas de criação, etc. Ao dominio provincial tinham sido incorporadas as terras devolutas cedidas ás provincias pela lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, a qual deu á cada uma das provincias, no mesmo ou em differentes logares do seu territorio, seis leguas em quadro de terras devolutas, para serem colonisadas, não podendo ser trabalhadas por braços escravos.

Publicada a lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, cujo art. 1º prohibia a acquisição de terras devolutas por outro titulo que não fosse o de compra, exceptuadas apenas as terras situadas em uma zona de dez leguas nas nossas fronteiras, que podiam ser concedidas gratuitamente, suscitaram-se duvidas sobre o direito das provincias ás terras devolutas concedidas pela lei de 1848, uma vez que taes terras não estivessem já aproveitadas pela colonisação.

A duvida parecia ter origem na interpretação do que fossem *terras devolutas* em face da legislação colonial portugueza.

As terras devolutas de que trata a lei 601 eram as que antigamente se davam no Brazil por sesmaria e a titulo gratuito; eram as terras da Nação. A denominação *devoluta* empregada na legislação brazileira não tem a mesma accepção que a do titulo 43 do livro 4º da Ordenação. *Devoluta* não quer dizer *desocupada;* e tanto não tem esta significação que o art. 2º da lei de 18 de setembro de 1850 manda despejar os que occuparem terras devolutas e nellas derrubarem matto ou puzerem fogo, comminando a pena de dous a seis mezes de prisão, multa de 100$ e perda de bemfeitorias, além do damno causado.

Exige ainda para a legitimação das posses anteriores á lei de 1850 a moradia habitual e a cultura effectiva, e para as posses anteriores ao Regulamento de 30 de janeiro de 1854, mas posteriores á lei n. 601, dá apenas aos respectivos posseiros a preferencia na compra das terras occupadas.

Na legislação portugueza nas terras devolutas estavam comprehendidas as terras particulares desaproveitadas.

O espirito da lei de 1850 é inteiramente outro: as terras devolutas podem estar occupadas e beneficiadas e nem por isso deixam de ser devolutas. As terras obtidas por qual quer titulo legitimo podem estar desaproveitadas e nem por isso são devolutas.

Julgo necessario salientar bem essa distincção porque o nobre deputado por Pernambuco, illustre relator do parecer ora em discussão, o Sr. Medeiros e Albuquerque, parece confundir terras devolutas com terrenos baldios, dizendo que os terrenos de marinha estando desoccupados são terras devolutas. Não ha tal.

A duvida levantada quanto ao direito das provincias ás terras devolutas que lhe haviam sido concedidas pela lei de 28 de outubro de 1848 desappareceu em face do aviso de 24 de março de 1851, que declarou não ter a lei de 1850 annullado taes concessões e que devia substituir o que estava feito; declarou tambem que ficavam prohibidas dahi em deante novas concessões gratuitas de terras devolutas. A lei n. 3.387 de 24 de novembro de 1888 autorisou o governo a conceder á cada uma das provincias 360.000 hectareas de terras devolutas para fundação de nucleos coloniaes.

Vejamos agora quaes são as terras devolutas em face da nova legislação. Não quero confiar á minha memoria a definição, e vou ler o art. 3º da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Diz o art. 3º *(lê)*: « São terras devolutas:

§ 1.º As que não se acharem applicadas a algum uso publico, nacional, provincial ou municipal.

§ 2.º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do governo geral ou provincial, não incursas em commisso por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3.º As que não se acharem dadas por sesmarias ou outras concessões do governo, que, apezar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta lei.

§ 4.º As que não se acharem occupadas por posses que, apezar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta lei. »

São essas as terras devolutas em face da nossa legislação e do nosso direito territorial.

Dada assim a definição de terras devolutas, parece-me estar fóra de duvida que as terras reservadas para um fim de utilidade publica e as que estavam destinadas a serviço da União não podem estar comprendidas na disposição do art. 64 da Constituição, isto é não passaram para o dominio dos Estados, visto não serem devolutas.

Levanta-se hoje a questão de que na denominação *terras devolutas* estão comprehendidos os *terrenos de marinha* e os *accrescidos.* Ainda mais, sustentam nesta Camara muitos dos meus illustres collegas de que a disposição do art. 64 da Constituição abrange os *terrenos nacionaes e os terrenos reservados.*

Não sei em que se fundam aquelles que pensam deste modo. A simples leitura do artigo 3º da lei de 18 de setembro de 1850 desfaz qualquer duvida que a respeito possa existir. Terras destinadas para um fim de utilidade

publica e terrenos aproveitados em serviços de caracter geral, hoje federal, ou inscriptos nos livros de tombos como bens nacionaes não pódem ser confundidos com as terras devolutas de que trata o art. 64.

Vejamos si terrenos de marinha pódem ser incluidos na referida disposição constitucional, isto é, si taes terrenos são uma especie do genero terras devolutas.

O decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, que ainda hoje regula a materia, diz: «São *terrenos de marinhas* os que, banhados pelas aguas do mar ou dos rios navegaveis, vão até a distancia de quinze braças craveiras para parte de terra, contadas estas dos pontos a que chega o preamar médio de uma lunação. O aviso de 20 de outubro de 1832 mandou que o ponto de partida para a contagem dessas quinze braças fosse aquelle attingida pela maré nas maiores enchentes.

Os rios de agua doce navegaveis possuem terrenos de marinha? Foi esta uma outra questão levantada e muito debatida.

A lei define clara e positivamente o que são terrenos de marinha em rios de agua doce. Si os rios não são navegaveis não ha terrenos de marinha. Si são navegaveis, só ha terrenos de marinha até ao ponto em que chega a influencia das marés; de maneira que os rios de agua doce que não soffrerem a influencia das marés não teem terrenos de marinha, e as suas margens ou são do dominio da União, ou do Estado, ou dos particulares.

O Sr. Eduardo Ramos—Sómente ha um numero de braças...

O Sr. Paula Ramos—Destinadas á servidão publica.

O Sr. Eduardo Ramos—Sim senhor.

O Sr. Paula Ramos—A lei n. 1.507 de 26 de setembro de 1867 mandou reservar para servidão publica nas margens dos rios navegaveis, fóra do alcance das marés, a zona de sete braças contadas do ponto médio das enchentes ordinarias para o interior.

O Sr. Eduardo Ramos — Apoiado. Muito bem.

O Sr. Vergne de Abreu—O que não quer dizer que sejam nacionaes.

O Sr. Paula Ramos—Sem duvida. O nobre deputado sabe que, apezar de eu não ser versado em technologia juridica, não posso fazer semelhante confusão. Faço bem a distincção entre servidão publica e dominio nacional, como sei que o dominio nacional no antigo regimen monarchico comprehendia as cousas do uso publico, as do dominio do Estado e os bens da corôa.

O Sr. Eduardo Ramos—Nem ha servidão publica da União, dos Estados ou dos municipios, a servidão publica é uma só.

O Sr. Vernhe de Abreu dá um aparte.

O Sr. Paulo Ramos — Perfeitamente.

Era este o estado da nossa legislação territorial antes da promulgação da Constituição de 24 de fevereiro.

Pergunto eu: em que a Constituição republicana alterou o regimen territorial?

Em um ponto sómente: passando para o dominio dos Estados, antigas provincias, as terras devolutas que eram de propriedade da União.

Em relação ao dominio particular ampliou-o dando-lhe a propriedade das minas.

Em tudo o mais, creio eu, subsiste o nosso antigo direito; prevalece a legislação do imperio.

Dizem, porém, os nobres deputados: a nossa Constituição não falla de terrenos de marinha e accrescidos, de sorte que taes terrenos estão por força incluidos nas terras devolutas de que trata o art. 64.

Nós não encontramos na Constituição, disse o meu illustre amigo, representante da Bahia, um artigo que possa comprehender taes terrenos, a não ser o art. 64.

O nobre deputado pelo Piauhy foi além: sustentou que terras devolutos eram um genero e terrenos de marinha uma especie.

Tenho muito medo, Sr. presidente, de entrar na analyse dos textos da nossa Constituição referentes ao assumpto, para não ser mais uma vez accusado pelo nobre deputado pela Bahia, de retrogrado e do procurar restringir os direitos dos Estados a ponto de retroceder aos tempos coloniaes.

O Sr. Vergne de Abreu — A lei de 1831, ainda sustento. V. Ex. está muito atrasado.

O Sr. Eduardo Ramos e outros — Não apoiado.

O Sr. Paula Ramos — Bem dizia eu, Sr. presidente, e V. Ex. está vendo que os meus receios eram fundados.

Mas, já que metti-me nessa empreza hei de levar o sacrificio até provar que o nobre deputado está muito mais atrasado do que eu; S. Ex. está ainda com os jurisconsultos do tempo de Luiz XIV, que confundiam a soberania com o dominio territorial.

O Sr. Vergne de Abreu dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos—Não ha tal, V. Ex. leia o art. 83 da Constituição e verá que as leis da antigo regimen, enquanto não revogadas, continuam em vigor, no que implicita ou explicitamente não for contrario ao systema republicano federativo e aos principios consagrados na mesma Constituição.

O Sr. Eduardo Ramos—A Republica Norte-Americana restringe ainda mais na materia e é mais federativa do que a nossa.

O Sr. Vergne de abreu—Não apoiado.

O Sr. Paula Ramos — Pela Constituição Americana as terras devolutas são da União, (*Apoiados e apartes.*) Consultando a nossa legislação, de 15 de novembro de 1889 em deante, vejo consagradas as minhas idéas a respeito : os terrenos de marinha são da União, salvas as concessões legitimas feitas antes da publicação da lei. O nobre deputado pela Bahia, em seu brilhante discurso ha dias proferido, disse que não comprehendia Estados soberanos, Estados autonomos, sem a posse do seu territorio. Creio, Sr. presidente, que é chegado o momento de provar que estou muito mais adeantado do que S. Ex. pensa.

O meu illustrado collega confunde soberania com propriedade territorial. E' necessario distinguir a soberania territorial do dominio territorial. Durante muitos annos jurisconsultos celebres sustentaram que a soberania era um direito de propriedade e que o territorio estava sujeito a um direito real immobiliario. Sabe o nobre deputado que essa confusão desappareceu do direito publico desde a revolução franceza. A idade média deu-lhe origem, mais tarde a monarchia absoluta adoptou-a, e em pleno feudalismo era these geralmente acceita : — a qualidade de soberano implica a de proprietario e *vice-versa. Imperator et Dominus* era a theoria de Luiz XIV, contra a qual o chanceller Juvenal dos Ursinos bem cedo protestou.

O rei é senhor absoluto do territorio, e póde delle dispor como entender ; seus direitos são um corollario de proprietario do sólo. O nobre deputado sabe que taes idéas desappareceram com a publicação do Codigo Civil, em que ficou claramente feita a distincção entre a soberania, que é uma noção de direito publico, e a propriedade, que é de direito privado.

Todos os juristas modernos fazem a distincção entre o *imperium* e o *dominium* mostrando que o dominio eminente não suppõe a propriedade.

O Sr. Vergne de Abreu — VV. EExs. é que querem restabelecer a doutrina de tempo de Luiz XIV.

O Sr. Paula Ramos — Como assim, se somos os primeiros a declarar que a soberania nada tem que ver com a propriedade territorial ?

Quem sustenta semelhante theoria é o nobre deputado dizendo que não póde haver Estados soberanos sem a posse dos seus respectivos territorios.

O nobre deputado sabe que as idéas de Estado, soberania e territorio estão indissoluvelmente ligadas entre si, pois são os elementos constitutivos dos Estados.

Um dos juristas modernos. Charles Salomon, em sua obra intitulada *L'occupation des territoires sans maitre*, diz que não ha Estado que não exerça direito de soberania ; não ha soberania que não constitua um Estado ; não ha Estado e nem soberania sem um territorio com tudo o que nelle existe, submettido á sua acção.

Não ha hoje, nem mesmo entre os juristas inglezes, quem confunda soberania com dominio territorial. A soberania exerce-se em todo o territorio do Estado; não sendo preciso que elle esteja sob a fórma federativa.

Esta é a opinião do grande Blutschli, espirito eminentemente conservador, que sustenta que (*lê*) « a soberania territorial não implica a propriedade do sólo ».

Já vê V. Ex. que podem existir autonomos e soberanos os Estados sem terem a propriedade do sólo.

O Sr. Erico Coelho — Pela nossa Constituição, não.

O Sr. Paula Ramos — Pela nossa Constituição, sim, direi ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro.

Ouvi o nobre deputado pelo Piauhy dizer que o art. 2° da Constituição garante essa propriedade ; mas não ha tal. O art. 2° diz que cada uma das antigas provincias formará um Estado, e o antigo municipio neutro constituirá o Districto Federal ; mas dahi poderá tirar-se a conclusão a que quer chegar o nobre deputado pelo Piauhy ? A Constituição diz que os novos Estados exercerão a sua soberania em todo o territorio comprehendido nos limites das antigas provincias.

Os nobre deputados sabem que a Constituição dos Estados Unidos da America do Norte reservou para a União as terras devolutas.

O Sr. Vergne de Abreu — Não apoiado.

O Sr. Paula Ramos — Este é o principio consagrado pela Constituição Americana. (*Trocam-se muitos apartes.*)

Mas para que os nobres deputados querem forçar a expressão *terras devolutas* a comprehender *terrenos de marinha*, e quando a Constituição dá privativamente ao Congresso Nacional a attribuição de *legislar sobre as terras da União?*

A expressão *terras* não é mais ampla do que a do art. 64 — terras devolutas ?

Porque não havemos de fazer comprehender na disposição do n. 29 do art. 34 da Constituição os terrenos de marinha e os accrescidos ?

Porque não admittir que nos compete legislar sobre taes terrenos de accôrdo com o n. 31 do art. 34 ? Já vê, portanto, V. Ex. que na Constituição ha abrigo para os ter-

renos de marinhas, e muito mais seguro do que o do art. 64.

O Sr. Vergne de Abreu — V. Ex, está na sua doutrina.

O Sr. Paula Ramos—Que é a boa doutrina, (*Apoiados e apartes*). Mas que tem-se em vista com este projecto? *Regulamentar*, deixem passar o termo que já está sagrado pela jurisprudencia parlamentar, o art. 64 da Constituição.

O projecto devia cingir-se apenas a declarar quaes as terras devolutas de que a União necessita para a defesa das frontairas, para construcções militares etc. ; qual a extensão da zona indispensavel á União para a construcção de suas estradas de ferro. As outras ficariam pertencendo aos Estados em cujos territorios estão situadas.

Assim é que devia ser formulado o projecto. (*Apartes.*)

Mas é isto o que elle faz ?

Não. Como está elle formulado é inconstitucional : é, permittam-me o rigor da expressão, um disparato juridico. (*Apartes.*)

O Sr. Vergne de Abreu—Onde S. Ex. encontra na Constituição disposição sobre terrenos de marinhas ?

O Sr. Paula Ramos — A Constituição não falla de terrenos de marinhas, é facto ; mas não é mais razoavel suppor que taes terrenos estejam comprehendidos na expressão *terras da União*, a que se refere o n. 29 do art. 34, do que na denominação *terras devolutas* do art. 64 ?

Quem até hoje confundiu terrenos de marinhas, com terras devolutas?

A nossa legislação nunca os confundiu.

Terras devolutas não comprehendem terrenos de marinhas e nem accrescidos. (*Apoiados.*)

O Sr. Erico Coelho —*Não apoiado*, peço a palavra.

O Sr. Paula Ramos — Não sei se o legislador constituinte deu outra definição a *terras devolutas* e *terrenos de marinhas*, em contrario ás da lei n. 601, de 1850 e do decreto de 22 de fevereiro de 1868.

Si não deu, eu continúo a sustentar que terrenos de marinhas não são terras devolutas; que na disposição do art. 64 da Constituição não estão comprehendidos taes terrenos. (*Apoiados.*)

O proprio elemento historico me convence de que o legislador constituinte não teve intenção de entregar aos Estados o dominio directo dos terrenos de marinhas e accrescidos. (*Apartes.*)

Vejamos rapidamente a nosso legislação republicana a tal respeito.

A 20 de abril de 1891 o Sr. Araripe baixou o seguinte aviso (*lê*) :

« O Art. 64 da Constituição, passando para os Estados as minas e terras devolutas, *excluiu quesquer outras*, e, determinando no paragrapho unico que passassem para os Estados os proprios nacionaes que não forem necessarios ao serviço da União, referiu-se sómente áquelles que, pelo antigo regimen, eram utilisados em serviços que corriam pelo governo geral e que agora passaram a ser dirigidos pelos Estados, assim como quaesquer outros que para os mesmos serviços sejam necessarios, taes como palacios para residencia e secretaria do governo, casas para repartições publicas, escolas, sessões de municipalidades, jury, etc. »

O Sr. Vergne de Abreu—Isto é interpretação do ministro ; V. Ex. não deve argumentar com avisos, argumente com a lei.

O Sr. Paula Ramos — E V. Ex. só citou avisos.

O Sr. Vergne de Abreu — Está enganado, citei leis ; de entre outras a de 1831. (*Apartes.*)

O Sr. Paula Ramos — O aviso traduz uma opinião tão respeitavel quanto a de V. Ex. (*Apartes.*)

Esto é que é o espirito da nossa Constituição. Vou mostrar ainda ao nobre deputado que a legislação republicana sobre terrenos de marinhas em nada alterou a legislação antiga.

O Sr. Vergne de Abreu — Com a circumstancia unica de que as terras de marinhas já estavam no dominio do municipio e dos particulares. Lei de 1831. (*Outros apartes.*)

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. insiste em affirmar que a lei de 1831 deu aos municipios o dominio dos terrenos de marinhas ; mas não será capaz de o provar. A lei de 15 de novembro de 1831, lei de orçamento, lei annua, portanto, note bem a Camara, mandou pôr á disposição das Camaras municipaes os terrenos de marinhas, que estas reclamarem do Ministro da Fazenda, ou dos presidentes das provincias, para logradouros publicos. A lei de 1831 foi logo depois revogada, entre outras, pela lei de 22 de fevereiro de 1868. (*Apartes dos Srs. Anisio de Abreu e Vergne de Abreu.*)

Os nobres deputados querem ver si me vencem pelo sitio, já que não me podem convencer com os seus argumentos.

E'-me quasi impossivel discutir o assumpto no meio de tantos apartes ; mas continuarei a provar que os nobres deputados não encontram na Constituição e nas leis apoio para as opiniões que emittiram. (*Apartes.*)

Existem sómente as instrucções que baixaram com o decreto n. 100 A. de 28 de dezembro de 1889, creando o logar de engenheiro zelador dos proprios nacionaes.

Entre as attribuições do engenheiro zelador está a de proceder aos exames sobre os pedidos de concessões de primeiros aforamentos de terrenos de marinhas e accrescidos, nesta Capital e em Nitheroy, sobre os pedidos de transferencias do dominio util dos accrescidos nesta Capital, sobre os de terrenos de marinhas e accrescidos em Nitheroy e sobre os aforamentos e transferencia do dominio util dos terrenos de indios. *(Aparte do Sr. Vergne de Abreu).*

O nobre deputado pelo Piauhy foi além sustentado que os terrenos reservados para aldeamentos de indios estavam tambem comprehendidos nas terras devolutas e passaram, portanto, para os Estados.

O Sr. Anyzio de Abreu — Perguntei a V. Ex. si os terrenos de indios estavam ou não na cathegoria de terras devolutas.

O Sr. Paula Ramos — E eu respondi a V. Ex. que terrenos de indios não eram terras devolutas, na accepção rigorosa da expressão, mas sim terrenos nacionaes.

São terras nacionaes sustento, e, como taes, não passaram para o dominio dos Estados por força do art. 64 da Constituição.

Desde que são terrenos reservados para um fim de utilidade publica, qual o da catechese dos indios, não são terras devolutas, diz a lei de 1850.

Os terrenos dos extinctos aldeamentos de indios foram por aviso de 21 de outubro de 1850 mandados incorporar aos proprios nacionaes.

Note bem a Camara, este aviso foi publicado um mez depois da lei que definiu o que se chamava terras devolutas.

Sabem os nobres deputados que a concessão por venda de terras devolutas era feita pelo governo, ao passo que este não podia vender as terras de indios sem autorisação do Poder Legislativo.

Por decreto legislativo n. 2672, de 20 de outubro de 1875, foi o governo autorisado a alienar as terras das aldeias extinctas, que estivessem aforadas, sobre certas bases. A venda era feita mediante o preço ajustado com o foreiro, pois tratava-se de consolidar o dominio directo com o dominio util de taes terrenos.

Poderia citar muitos actos legislativos e avisos do governo, para provar que terrenos de indios não são terrenos devolutos, mas chamarei apenas a attenção dos nobres deputados para o aviso n. 128, de 19 de agosto de 1890, que não approvou o acto do governador de Pernambuco vendendo como terras devolutas lotes de terras de um aldeamento extincto.

O Sr. Anyzio de Abreu — V. Ex. não argumente com a opinião do governo, argumente com a Constituição.

O Sr. Paula Ramos — E' o que tenho feito, e cito a opinião do governo porque esta é a consagração do principio constitucional.

O nobre deputado procurou sustentar as suas opiniões com a citação de trechos de discursos proferidos na Constituinte e com a opinião do Dr. Teixeira de Freitas. As terras devolutas estavam subordinadas ao Ministerio da Agricultura e as do aldeamentos de indios ao Ministerio da Fazenda; eis mais uma distincção. Feita ella, passo a tratar ainda dos terrenos de marinhas. *(Apartes).*

Não me consta que se tenha modificado depois da Constituição a technologia juridica.

Si terras devolutas não são as de que trata o art. 3º da lei n. 601, de 1850; si terrenos de marinhas e accressidos são outros que não os definidos pela lei de 22 de fevereiro de 1868, os nobres deputados pódem ter razão. Definam o que são, e me darei por convencido. *(Apartes)*

Não ha tal. Terrenos reservados para aldeamentos não são terras devolutas. As terras devolutas, vejam VV. EExs. mais essa differença, só podiam ser concedidas pelo governo a titulo de compra, salvo na zona de 10 leguas nas fronteiras ou por autorisação especial do Poder Legislativo, ao passo que os terrenos de indios não podiam ser concedidos pelo governo sinão por aforamento.

O governo podia vender as terras devolutas, mas não podia vender os terrenos de indios.

A mesma distincção existe entre as terras devolutas e os terrenos de marinhas. Os terrenos de marinhas não podem ser vendidos, e sim aforados. Isto é essencial.

O Sr. Erico Coelho — Não, isto é formal.

O Sr. Eduardo Ramos — Neste ponto é essencial.

O Sr. Paula Ramos — E' essencial, não ha duvida. Dizem os nobres deputados que a Constituição mudou completamente o nosso regimen juiridico em relação ao territorio. Quanto as terras devolutas, sim; mas quanto aos terrenos de marinhas e accrescidos, não. A Constituição nada diz sobre elles, mas as leis pos-

teriores a ella continuam a consideral-os como do dominio da União. (*Apartes.*) As leis n. 191 A, de 30 de setembro de 1893 e n. 265, de 24 de dezembro de 1894, consideram como fazendo parte da receita da União os foros e laudemios dos terrenos de marinhas.

O SR. VERGNE DE ABREU — Mas V. Ex. argumenta com leis de orçamento e estas não podem reformar a Constituição.

O SR. PAULA RAMOS — Então nós temos leis de orçamento inconstitucionaes? E a lei do 1831 com que V. Ex. argumenta não é uma lei orçamentaria? As disposições desta lei sobre terrenos de marinhas, não foram revogadas logo no anno seguinte?

O SR. VERGNE DE ABREU — De orçamento, sim, mas que crearam legislação nova, como hei de mostrar; mas leis de orçamento posteriores à Constituição não podem reformal-a.

O SR. PAULA RAMOS — Não sei em que taes leis reformam a Constituição. O nobre deputado não prova.

O SR. VERGNE DE ABREU — Mas provo que o art. 64 está reformado porque os Estados não teem podido até hoje vender terras devolutas.

O SR. PAULA RAMOS — Só não as teem vendido os que as não possuem ou não acham compradores para ellas.

Mas pelas leis citadas se vê que, depois de promulgada a Constituição, continuou a União com o dominio directo desses terrenos, pertencendo o dominio util as Municipalidades ou aos particulares.

O SR. ERICO COELHO — Então já se pode dividir o dominio, e a minha emenda não é, como se disse, uma heresia juridica; a minha emenda foi calcada sobre a legislação anterior á Republica.

O SR. PAULA RAMOS — Está consagrado desde tempos immemoriaes e a nossa Constituição não alterou.

O SR. VERGNE DE ABREU — Alterou, V. Ex. precisa convencer-se disso.

O SR. PAULA RAMOS — Mas não posso convencer-me só com as palavras de V. Ex., quando as leis e a Constituição me convecem do contrario.

Peço a attenção dos nobres deputados para o seguinte trecho do relatorio do Ministerio da Industria e Viação, pagina 393, (lê):

« Alguns Estados da União tem posto em duvida o dominio directo desta sobre os terrenos de marinhas. E' ponto indiscutivel, porém, que as marinhas e os accrescidos pertencem ao dominio nacional, como funcção de mar territorial, e tanto assim é, que como receita ordinaria da União figuram os fóros e laudemios provenientes dos terrenos de marinhas. A União, como senhorio dos terrenos, conserva para si o laudemio, desistindo do direito util que cedeu ás Intendencias Municipaes. Continua em inteiro vigor o decreto de 22 de fevereiro de 1868. »

Mas, não satisfeito com a opinião formada pelo estudo da nossa legislação sobre terrenos de marinhas e do texto constitucional, fui pedir um subsidio ao direito francez. O nobre deputado vae ver como a legislação franceza fortifica as minhas opiniões.

Lerei á Camara alguns trechos da magnifica e recente obra, que já tive o ensejo de uma vez citar, de Arthur Girault, professor do curso de legislação colonial na Faculdade de Poitiers, em França. As nossas quinze braças craveiras são os *50 passos geometricos* do direito Francez.

Diz Girault (*lê*): « *Passos geometricos*. Dá-se este nome a uma zona de terreno com a largura de cincoenta passos sobre a margem do mar a partir da ultima onda ou antes das primeiras hervas que nascem além e que a onda não attinge mais. Chamava-se outr'ora, no regimen antigo, os *cincoenta passos do rei* e era reservado desde a sua origem para o estabelecimento de obras de defesa, construcção de povoações e cidades sobre a costa; isto assegurava tambem a livre circulação em torno da ilha. Os cincoenta passos geometricos *fazem parte do dominio publico*.»

As instrucções francezas de 1827, no art. 34, estabeleciam que nenhuma porção dos cincoenta passos geometricos reservados no littoral podia ser alienada.

A legislação franceza dava ao governo a autorisação de conceder a particulares a faculdade de occupar parte dessa zona mas, taes concessões eram precarias e revogaveis sem direito a indemnisação alguma.

O SR. VERGNE DE ABREU — Não vejo que tenha applicação ao caso.

O SR. PAULA RAMOS — Os passos geometricos da legislação franceza são os nossos terrenos de marinhas.

O SR. VERGNE DE ABREU — E' o que eu disse, são os cincoenta passos do rei, mais isso é nas colonias francezas.

Ora, agora applique V. Ex. esse systema ao regimen dos Estados brazileiros.

O SR. PAULA RAMOS—Tem perfeita applicação.

Não desejo roubar mais tempo á Camara e citarei sómente a questão que se suscitou por occasião da emancipação das colonias

francezas, em relação ao direito que tinha a França sobre diversos estabelecimentos nacionaes construidos nas colonias.

As leis de 13 de junho e 17 de agosto de 1825, entregando ás colonias os estabelecimentos publicos e as propriedades, exceptuou os estabelecimentos militares, as fortificações, as baterias, fortalezas e outras obras, que ficaram pertencendo ao Estado. Ao Estado ficaram tambem pertencendo os estabelecimentos penitenciarios.

Alguns annos depois levantou-se a controversia sobre a interpretação da lei de 1825, e autoridades competentes, entre as quaes citarei Dislére, diziam que só tinham sido cedidas as colonias as *explorações ruraes* e não todas as propriedades.

Intitula-se «Regimen das terras e o credito agricola» o capitulo em que o Sr. Girault trata desenvolvidamente desta questão.

O Sr. Vergne de Abreu dá um aparte.

O Sr. Paula Ramos — E' o mesmo que se deu na França. Os terrenos de marinhas eram do dominio publico nacional ou colonial? O Conselho de Estado decidiu por aviso de 31 de maio de 1892 que eram do dominio nacional.

Na Inglaterra os terrenos de marinhas são propriedade da corôa; o direito francez consagra o principio de que o terreno das margens dos rios é solo privado, salvos os direitos do uzo publico.

Vê, portanto, a Camara que a nossa legislação, quer anterior, que posterior á promulgação da Constituição, não autorisa a confundir-se terras devolutas com terrenos de marinhas e accrescidos.

Mais ainda, os terrenos de marinhas e acrescidos pertenceram sempre ao Estado, hoje União.

O illustre deputado pelo Piauhy, procurando responder a um aparte meu, quando occupava S. Ex. a tribuna, disse que o dominio directo era o mesmo dominio eminente...

O Sr. Anysio de Abreu—Quem foi?

O Sr. Paula Ramos—V. Ex.

O Sr. Anysio de Abreu—Eu disse exactamente o contrario.

Dominio directo é uma cousa e dominio eminente é outra.

O Estado tem dominio de soberania, quando as Municipalidades teem dominio util.

Foi isso o que eu disse.

O Sr. Paula Ramos—Eu ouvi justamente o contrario, tanto que objectei a V. Ex. que o dominio eminente era um dominio politico, um dominio em poder, ao passo que o dominio directo era um dominio civil, dominio em acto.

Chamei até a attenção de V. Ex. para as notas da 3ª edição da *Consolidação das Leis Civis*. de Teixeira de Freitas, e para a confusão que faz Pereira e Souza, de dominio util e usofructo.

O Sr. Anysio de Abreu—Estabeleci a differença entre dominio eminente, que fica em todo tempo pertencendo á União, e o dominio util que tem o Estado.

O Sr. Paula Ramos—Não insistirei desde que V. Ex. está hoje com a boa doutrina.

O dominio directo pertence á União e o dominio util ás Municipalidades; ficam, portanto, os fóros e laudemios pertencendo á União.

Passarei agora a fazer uma ligeira analyse das emendas do Senado.

Si eu estivesse na Camara quando discutiu-se este projecto o teria impugnado como inconstitucional.

O art. 1º do projecto estabelece que o dominio util dos terrenos de marinhas ficará pertencendo ás Municipalidades, que náda pagarão por elles.

Parece-me, Sr. presidente, que o caracteristico do dominio util, é justamente o pagamento do fóro ao senhorio directo. Do modo porque está redigido o projecto, parece-me que não ha dominio util, mas sim uma especie de usofructo, a não ser que haja uma nova instituição juridica do dominio.

A emenda do Senado a este artigo é inconstitucional e não resolve a questão.

Acham os nobres deputados que a questão fica resolvida?

O Sr. Anysio de Abreu — Perfeitamente. A emenda do Senado obedece rigorosamente ao preceito constitucional.

O Sr. Paula Ramos — Chamando terrenos de marinhas e accrescidos de terras devolutas!

Se esta lei passar, dentro de pouco tempo a Camara terá que votar uma outra interpretando-a, isto é, dizendo quaes os terrenos de marinhas que ficam para a União e quaes os que passaram para o dominio dos Estados.

Diz a emenda (*lê*): « Comprehendidos nellas os terrenos de marinhas, os ribeirinhos e accrescidos, salvo os que forem necessarios já e no futuro para obras ou serviços federaes.»

O projecto *regulamentador* do art. 64 da Constituição devia dizer quaes os terrenos de que a União necessita para os seus serviços, ficando os demais terrenos devolutos pertencendo aos Estados. Mas occupando-se dos terrenos de marinhas fez tal confusão, que nada resolveu. Quaes os terrenos de que a União necessita *já e no futuro para as obras ou serviços federaes*?

A emenda da Senado nada diz á respeito. A União necessita *já* de uma grande exten-

ção do terrenos de marinhas, e no futuro tal seja o desenvolvimento do nosso commercio, poderá precisar de todos elles.

O Sr. Anysio de Abreu — V. Ex. nega que, na generalidade, o dominio util dos terrenos de marinhas estava na posse das Municipalidades?

O Sr. Paula Ramos—Nunca.

O Sr. Anysio de Abreu—E quando a União vae construir fortalezas nesses terrenos o que faz?

O Sr. Paula Ramos — Estando em poder de particulares desapropria. (*Trocam-se muitos apartes*).

O Sr. Presidente — Attenção! Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador, porque a hora está a esgotar-se.

O Sr. Paula Ramos — Portanto, a emenda do Senado, além de inconstitucional, não resolve a questão.

Aos Estados ficam pertencendo as terras devolutas, excepto aquellas de que a União necessitar para as obras e serviços especificados no art. 64.

O Sr. Vergne de Abreu — V. Ex. não admitte o dominio com clausulas.

O Sr. Paula Ramos — De certo.

O Sr. Anysio de Abreu — Então os Estados não estão na posse dos terrenos devolutos?

Então a Constituição não está em vigor na parte em que não foi regulamentada?

O Sr. Paula Ramos — A' primeira pergunta responderei que estão, mas que ao Congresso compete dizer quaes as terras devolutas que ficam reservadas para a União.

A segunda responderei com a necessidade urgentemente reclamada de *regulamentar-se* o art. 6º, V. Ex. vê que o Poder Executivo vem pedir ao Congresso *leis regulamentares* da Constituição para poder usar de attribuições que a mesma lhe confere.

A abolição do anonymato da imprensa não é um preceito constitucional? Está elle em vigor?

O Sr. Vergne de Abreu — Está; pode não ser praticado, mas está.

O Sr. Paula Ramos — Continuemos na analyse que encetamos.

O art. 2º do projecto consigna a reserva de uma certa zona de terras devolutas nas fronteiras para a União e limita-a a 66 kilometros, como havia feito a lei n. 601, de 1850. (*Apartes*).

A emenda do Senado manda supprimir este artigo, isto é, tira á União aquillo que a Constituição lhe dá.

O art. 64 diz que cabe á *União a porção de territorio que fôr indispensavel para a defesa das fronteiras.*

Ao Congresso competia apenas determinar a zona, limitar a porção de terras devolutas indispensavel para a defesa das fronteiras.

A segunda emenda do Senado é inconstitucional. (*Apartes dos Srs. Vergne de Abreu e Anysio de Abreu).*

O Sr. Paula Ramos — Mas todas as emendas apresentadas na Constituinte consignavam o direito da União á uma zona nas fronteiras.

A terceira emenda do Senado é obscura.

O art. 4º do projecto é tambem inconstitucional. Diz o art. 4º (*lê*): *Passarão* igualmente ao dominio da União as terras devolutas situadas em uma facha de 14 kilometros para cada lado das estradas de ferro federaes de *caracter estrategico*, que estejam ou venham a ser construidas.

A Constituição falla de estradas de ferro federaes, e o projecto limita o direito á zona de terras devolutas ás estradas de ferro de *caracter estrategico.*

As que não tiverem caracter estrategico estão privadas do direito garantido pela Constituição. (*Apartes dos Srs. Anysio de Abreu e Vergne de Abreu.*)

Se estivesse aqui quando discutia-se este projecto teria votado contra elle por inconveniente e inconstitucional. As emendas do Senado aggravaram as condições do projecto e é o caso de dizer-se — *Peior a emenda que o soneto.*

Voto, portanto, contra as emendas do Senado.

Vou terminar, Sr. presidente, respondendo á accusação levantada pelo illustre deputado pela Bahia, de que nós, que temos impugnado este projecto e procurado dar ao art. 64 da Constituição a sua verdadeira interpretação, queremos arrancar aos Estados estas migalhas dos terrenos de marinhas. Não me occuparei de demonstrar o valor enorme e a área consideravel de taes migalhas.

O nobre deputado conhece melhor do que eu a historia da fundação da Republica Norte Americana e sabe que, proclamada a independencia das colonias inglezas, os diversos Estados que compunham a nacionalidade norte-americana viram-se em uma difficil situação e da qual dependia o futuro da grande e jovem Republica.

A questão da discriminação das rendas era o magno problema cuja solução tornava-se urgente, pois era necessario organisar o orçamento da União, no meio do cahos financeiro dos Estados, onerados quasi todos de grandes dividas.

Ao genio de Hamilton estava reservada essa grande tarefa.

Hamilton deixou-se guiar pelo principio de que as finanças federaes e as dos Estados se acham intimamente ligadas, de sorte que os

Estados devem se interessar pelas finanças da União.

Hamilton propoz ao Congresso que a União assumisse a si o compromisso de pagar as dividas dos Estados, afim de que esses pudessem entrar mais livremente no novo regimen federativo,

O grande estadista americano pensava, e pensava muito bem, que a União só seria grande e feliz tendo os Estados ricos, felizes e unidos, e que a missão mais elevada do governo, na phrase de Von Holst, é a de prestigiar as finanças.

Foi a questão do pagamento das dividas dos Estados pela União que deu logar ás primeiras hostilidades dos *autonomistas* contra o principio federal, de que Hamilton era o representante.

Os Estados que não tinham dividas, e que nenhum resultado auferiam da medida, julgavam-se lesados por essa protecção da União e protestaram logo contra o projecto de Hamilton.

Os argumentos então empregados se assemelham muito aos que usou o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Barros Franco Junior, para impugnar o projecto que discutimos.

Diz S. Ex. que muitos Estados, como o que tão dignamente S. Ex. representa nesta Camara, não possuindo terras devolutas, ficaram prejudicados com a partilha que a União fez de suas terras,

Os autonomistas exagerados combatiam o projecto de Hamilton por verem nelle um meio de que lançava mão o governo para fazer depender a sorte dos Estados do poder da União, pela subordinação de suas finanças ao Thesouro Federal.

Sabem os nobres deputados que a luta partidaria travou-se em torno da politica do governo, apoiada pelos federalistas e hostilisada pelos autonomistas.

Venceu emfim a politica de Hamilton e o Congresso votou a lei incorporando ao passivo da União as dividas dos Estados, lei que foi sanccionada por Washington.

As dividas dos Estados attingiam á uma cifra consideravel, quasi o sextuplo do valor da receita annual da Republica.

Eu entendo o regimen federativo deste modo, — a grandeza e felicidade da União consistindo na grandeza e felicidade dos Estados, e por isso me colloco sempre nesse ponto de vista quando tenho de dar o meu voto nesta Camara.

Dou a União aquillo que a Constituição lhe garantiu, não tirando aos Estados o que a mesma Constituição lhes deu.

Guiado por taes principios e seguindo essa orientação não posso dar o meu voto favoravel ás emendas do Senado, porque ellas attentam flagrantemente contra a Constituição e arrancam do dominio nacional, do patrimonio da União, bens que sempre lhe pertenceram, antes e depois da Constituição.

(Muito bem, muito bem. O orador é muito felicitado pelos deputados presentes.)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 2 do corrente, enviando o requerimento de José Cancio Borges de Araujo, pedindo augmento de vencimentos. — A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 31 de agosto proximo findo, enviando o requerimento do capitão-tenente Raymundo Frederico Kiappe da Costa Robim, pedindo ser promovido ao posto de capitão de fragata — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo ministerio, de 4 do corrente, enviando o requerimento do secretario da capitania do porto do Estado de Maranhão, pedindo augmento de vencimentos.— A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento dos empregados da Carta Maritima do Brazil, pedindo a classificação da mesma repartição. — A' mesma commissão.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando o requerimento do capitão do porto desta Capital, pedindo uma gratificação em substituição das que são arbitradas aos capitães dos portos.— A' mesma commissão.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 3 do corrente, restituindo sanccionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que faz extensivas aos arsenaes de guerra dos Estados as disposições do decreto n. 157, de 1893.— Inteirada, officiando-se ao Senado.

Requerimento do engenheiro Daniel Hemmiger, pedindo que seja sujeita ao estudo da Commissão de Obras Publicas o seu requerimento apresentado a esta Camara, pedindo a concessão de um cáes e armazens na ilha do Governador, afim de que o assumpto seja tomado na consideração que merecer. — A' Commissão de Obras Publicas.

O Sr. França Carvalho *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 110 D — 1895

Redacção final do projecto n. 110 B deste anno, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha pnra o exercicio de 1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º O Poder Executivo é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, no exercicio financeiro de 1896, a quantia de................ 25.310:182$643

Asssim distribuida :

1. Secretaria de Estado, elevada a verba de 5:400$ por se haver consignado verba para pagamento a um official de gabinete e augmentados de 1:200$ os vencimentos do secretario............	159:652$000
2. Conselho Naval (como na proposta)..........	45:000$000
3. Quartel General da Marinha (idem).........	69:215$000
4. Supremo Tribunal Militar (idem).............	48:000$000
5. Contadoria (idem).....	159:850$000
6. Commissariado Geral da Armada augmentada de 500$ para serem elevados a 2:000$000 os vencimentos do porteiro	41:780$000
7. Auditoria. Augmentada de 4:150$ por se haver elevado os vencimentos do escrivão a 1:800$ e do meirinho a 600$ e pela equiparação dos vencimentos do auditor de marinha aos dos juizes dos Feitos da Fazenda Nacional...............	15:550$000
8. Corpo da Armada e classes annexas (como na proposta)............	2.371:180$000
9. Corpo de Infantaria de Marinha (idem).......	200:096$380
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes (idem)......	1.765:378$700
11. Corpo de Invalidos (idem)................	74:821$500
12. Arsenaes, Augmentada de 7:900$ por se haver elevado os vencimentos do patrão-mór da capital a 4:000$, de seu ajudante a 2:000$ dos patrões-mores da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso a 3:000$ e dos officiaes das secretarias dos arsenaes dos mesmos estados a 3:000$; de 15:330$ nos vencimentos dos 50 guardas de policia da capital e 7:200$, sendo 4:800$ para augmento de vencimentos dos 16 guardas de policia dos estados da Bahia, Pernambuco, Pará e Matto Grosso, e 2:400$ para aluguel de casa, aos dous porteiros do arsenal da capital....	6.385:156$940
13. Capitanias de portos. augmentado de 25:519$600, por se haver-se fixado em 5:000$ os vencimentos do secretario da capitania da capital; em 2:200$ os dos secretarios das capitanias dos estados da Bahia, Maranhão, Pará, Rio Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco; em 1:500$, os dos secretarios das demais capitanias; em 3$, a diaria dos encarregados das diligencias na capital e em 2$ nos estados; em 5$, a diaria dos patrões do soccorro naval; em 90$, os vencimentos mensaes dos foguistas; em 50$, dos carvoeiros; em 60$, dos primeiros marinheiros; e em 45$, dos segundos ditos, tudo do soccorro naval; em 90$, os do escrevente da delegacia e da praticagem; em 90$	

os do patrão; em 60$, os dos remadores e em 25$, os do fiel da delegacia de S. João da Barra; e de se haver uniformisado em 600$ annuaes os vencimentos dos patrões-móres dos estados de Alagoas Ceará, Espirito-Santo, Maranhão, Paraná, Parahyba, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, S. Paulo e Sergipe.	326:056$000
14. Melhoramento, conservação e balisamento dos portos, augmentada de 30:000$0000..	80:000$000
15. Força naval (como na proposta)............	3.005:680$404
16. Hospitaes (como na proposta)...............	278:643$600
17. Repartição da Carta Maritima, augmentada, de 29:820$; por se haver consignado verba para pagamento do pessoal das estações meteorologicas e semaphorica da capital e dos estados de Santa Catharina e Rio Grande do Sul, comprehendido mais um mecanico para a Directoria dos Pharóes e quatro ajudantes para a Directoria de Hydrographia, e por se haver elevado a consignação destinada á acquisição de oleos, mechas e chaminé a 55:000$000; de mais 15:000$ sendo 14:000$ para remonta e estabelecimento de estações semaphorica e meteorologicas, e 1:000$ para compra de mappas e roteiros para serem fornecidos aos navios..........	543:674$000
18. Escola Naval, augmentada de 2:840$ por se haver elevado os vencimentos do amanuense, porteiro e guardas da bibliotheca e museo de marinha, respectivamente a 2:400$, 2:000$ e 900$.	247:679$000
19. Reformados (como na proposta)...........	727:037$249
20. Obras. Augmentada de 10:000$ para concertos inadiaveis no arsenal do Pará e destinada a quantia de 30:000$ para as obras urgentes e inadiaveis do quartel da companhia de aprendizes marinheiros de Cuyabá	210:000$000
21. Etapas (como na proposta)...............	366$000
22. Armamento (como na proposta)...............	100:000$000
23. Munições de bocca. Supprimida a consignação de 20:130$, importancia das rações propostas para os 50 guardas de policia do arsenal..............	5.955:374$870
24. Munições navaes (como na proposta), de accordo com a nomenclatura dos objectos necessarios ao consumo da armada, em uso nos conselhos economicos............	800:000$000
25. Material de construcção naval (como na proposta)..............	800:000$000
26. Combustivel (idem)....	500:000$000
27. Fretes, tratamento de praças e enterros (idem)...............	100:000$000
28. Eventuaes (idem)......	300:000$000

§ 1.º O mestre da officina de córte do Commissariado Geral da Armada perceberá uma diaria igual á dos operarios de 1ª classe do arsenal da capital.

§ 2.º E' o governo autorisado a reorganisar o regulamento dos arsenaes, tendo em vista as observações que acompanham as tabellas que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, corrigindo na parte em que consigna a contagem dos dous dias de trabalho para formação de um anno util de 345 para 300.

§ 3.º Haverá um medico, em commissão, em cada uma das escolas de aprendizes de 2ª classe, tirado do quadro do Corpo de Saude da Armada.

§ 4.º Fica o governo autorisado a despender com o melhoramento do material da Armada as sobras que houver do credito de 12.000:000$, concedido pelo decreto n. 140, de 28 de junho de 1893, e com a reforma do

material da Repartição do Conselho Naval até a quantia de 4:000$000.

§ 5º as vantagens que percebem os funccionarios da carta maritima em virtude das observações da tabella que baixou com o decreto n. 1347 de 7 de abril de 1893 devem ser abonadas daqui por diante pelas observações da tabella que baixou com o decreto n. 1659 de 20 de janeiro de 1894.

§ 6.º As etapas dos officiaes da armada e classes annexas serão calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do exercito nas mesmas guarnições.

§ 7.º o serviço dos officiaes embarcados nos navios da Armada Nacional será feito pela —Taifa;

§ 8.º a Taifa — comprehende:
Taifeiros — cozinheiros;
Idem — despenseiros;
Idem — criados.

§ 9.º para organisação das tabellas da — Taifa — serão os navios da armada divididos em tres categorias, conforme o quadro seguinte:

1ª categoria—Navios de mais de 200 praças de guarnição;
2ª categoria — Idem, idem de 100 praças;
3ª categoria — Idem, idem de menos de 100 praças de guarnição.

§ 10. o pessoal da—Taifa—que corresponde a cada uma das tres categorias é determinado pela seguinte tabella:

CATEGORIAS	COZINHEIROS					DESPENSEIROS			CRIADOS OU TAIFEIROS		
	Camara	Praça de armas	Inferiores	Guarnição	Total	Camara	Praça de armas	Inferiores	Camara	Praça de armas	Inferiores
1ª.............	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1 por 4	1 por 6
2ª.............	....	1	1	1	3	1	1	......	1	1 por 3	1 por 5
3ª.............	....	1	1	1	3	1	1	......	......	1 por 3	1 por 5

Observações

Nos navios de 2ª e 3ª categorias um só cozinheiro servirá á camara e praça de armas.

Nos navios em que o numero de officiaes ou de inferiores não attingir ao numero indicado nesta tabella entende-se que só haverá um — Taifeiro — creado.

§ 11. quando houver chefe abordo poderá o navio ter mais um cozinheiro e um ou dous criados, taifeiros, conforme o numero de officiaes do estado-maior.

§ 12. a seguinte tabella marca os vencimentos que deve perceber o pessoal da — Taifa:

TAIFEIROS	CAMARA	PRAÇA DE ARMAS	INFERIORES E GUARNIÇÃO
Cozinheiro...........................	70$000	70$000	50$000
Despenseiro........................	60$000	60$000	45$000
Criados...............................	45$000	45$000	35$000

§ 13. o pessoal da — Taifa — será municiado por bordo.

§ 14. Usará do uniforme que for designado.

§ 15. Nos vencimentos dos officiaes da armada e classes annexas quando embarcados será descontada a quota para os criados.

Sala das commissões, 4 de setembro de 1895.—*Paranhos Montenegro.—F Lima Duarte.—J. A. Neiva.*

N, 176 A—1895

Redacção final do projecto n. 176 A de 1895 que autorisa o governo a abrir ao ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$ para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas no actual e futuro exercicios.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 3.000:000$ para occorrer ás despezas de restauração das nossas fortalezas, na actual e futuro exercicios ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de setembro de 1895. —*Paranhos Montenegro.—F. Lima Durte.— J. A. Neiva.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 74 DE 1895

Indefere o requerimento em que D. Constança Ephigenia Coelho pede uma pensão

A commissão de pensões, á qual foi apresentada a petição de D. Constança Ephigenia Coelho, é de parecer que seja indeferida, porquanto não juntou documentos que approvassem as allegações afim de obter uma pensão,

Sala das commissões, 27 de agosto de 1895, —*Fonseca Guimarães*, presidente.— *Chateaubriand.—Hermenegildo de Moraes. — Lima Bacury — Leonel Filho.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 149 A—1895

Parecer sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 149 A, de 1895. que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896

Das emendas offerecidas ao projecto, as que conteem verbas fixadas em algarismos augmentam a despesa deste ministerio na quantia de 665:804$425. Outras ha, como as do Sr. deputado Medeiros e Albuquerque, relativas á acquisição do mercado da Gloria para installação da Escola Nacional de Bellas Artes e ao monumento Bonjamin Constant, que, avultando em elevada quantia, não podiam, entretanto, ser computadas, por não lhes ter o seu autor fixado importancia exacta. Fiel ao proposito de se manter nos limites da proposta do governo, só póde a commissão, no trabalho de selecção que fez, acceitar o pequeno numero de emendas que teem parecer favoravel. A somma da despesa accrescida com estas emendas é de 128:060$. Deduzida desta somma a importancia das reducções propostas em emendas que a commissão acceitou, no valor de 17:200$, fica a despesa do projecto augmentada para 16.328:703$200, isto é, mais 3.196$025 do que na proposta.

Espera, porém, a commissão poder supprimir em 3ª discussão esta pequena differença.

Sabe a commissão que quasi todas as emendas apresentadas continham medidas de relativa utilidade, mas não póde deixar de relembrar que a situação financeira do paiz exige o adiamento da realisação de serviços uteis para serem apenas levados a effeito os que se impõem por absoluta necessidade.

Espera, por conseguinte, que attendendo ao elevado movel que a conduz, a camara a auxiliará, evitando o accrescimo dos encargos a já oneradissima receita do proximo exercicio.

Pareceres parciaes sobre as emendas

N. 1, dos Srs. Thomaz Delfino, Oscar Godoy e outros, restabelecendo a verba do orçamento em vigor para a subvenção do Lyceu de Artes e Officios desta capital.

Fazendo justiça aos relevantes serviços prestados á população da Capital da Republica pelo Lyceu de Artes e Officios, pensa a commissão já estar este estabelecimento bastante subsidiado com a quota, proposta pelo governo e acceita no projecto, de 50:000$, julgando excessivo duplicar esta quantia, quando foi ella obrigada a deixar de attender a necessarios serviços a cargo do estado e a pedidos de subvenção de identicos e tambem beneficos estabelecimentos das capitaes de alguns estados.

N. 2, dos Srs. Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro e outros, estabelecendo a subvenção de 20:000$ para o lyceu de Goyaz.

Julga-se a commissão obrigada a dizer que encontra no precedente aberto com a emenda dos Srs. Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro e outros a creação de uma fonte de despeza para este ministerio, que póde avultar consideravelmente nos futuros exercicios.

A experiencia da vida orçamentaria do paiz demonstra que todos os titulos de despeza uma vez creados tendem sempre a crescer indefinidamente. Aquelle de que versa a emenda é dos que mais favorecem o

desenvolvimento, já pela extensão do mesmo favor a outros estados, que com justiça não poderia ser negada concedida ao primeiro, já pelo augmento posterior de cada subvenção.

Si é verdade que o art. 35, § 2º, da Constituição, dá ao Congresso Federal, não privativamente, a competencia para animar no paiz o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, é tambem certo que o § 3º do mesmo artigo incumbe-lhe tambem a creação de instituições de ensino superior e secundario nos Estados.

Ora a outorgação deste poder importa duas consequencia: 1º, que, quanto ao ensino superior e secundario, a União deve mantel-os nos Estados, quando os seus recursos financeiros o permittam; 2º que cumprindo mantel-os nestas condições não se justifica que, a titulo de supprir a falta de realisação desse encargo devida a carencia de recursos se a obrigue a subvencionar institutos que não creou, sobre os quaes não tem intervenção, onerando a sua receita com despeza avultada por cuja proficuidade não póde responder.

N. 3, do Sr. Medeiros de Albuquerque, mantendo a pensão de Francisco Braga.

Pensa a commissão que póde ser approvada esta emenda, attento o merito e aproveitamento do artista estipendiado na Europa e propõe que seja augmentada a consignação respectiva da quantia de 7:200$, moeda papel, para ser incluida esta pensão.

N. 4, dos Srs. Silva Mariz, Coelho Cintra e outros, estabelecendo a subvenção de 20:000$ para os lyceus de varios estados.

Pensa a commissão que não deve ser approvada pelas razões expostas no parecer sobre a emenda n. 2.

N. 5, dos Srs. Silva Mariz, Silva Castro e outros, augmentando para 12:000$ a subvenção da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro.

A commissão é de parecer que póde ser approvada esta emenda, que apenas importa um accrescimo de 4:000$ em favor de uma instituição que presta os mais relevantes serviços á população do Districto Federal.

N. 6, dos Srs. Augusto de Freitas e Berrêdo, augmentando para 15:000$ a subvenção da Policlinica.

Pensa a commissão que não deve ser approvada. O augmento de 4:000$ acceito já é mais um razoavel auxilio prestado pelo Thesouro na sua difficil situação.

N. 7, do Sr. Gonçalves Ramos, supprimindo a consignação de 7:200$ para combustivel do Hospicio Nacional de Alienados e mandando correr a despeza por conta da consignação para alimentação.

A commissão é de parecer que deve ser approvada.

N. 8, do Sr. Gonçalves Ramos, creando a consignação de 6:000$ para o laboratorio de biologia do Museu Nacional.

E' a commissão de parecer que seja approvada.

N. 9, dos Srs. Oscar Godoy, Thomaz Delfino e Americo de Mattos.

Pensa a commissão, attendendo ao lastimavel estado das salas em que funccionam e despacham os tribunaes e juizes, que deve ser approvada a emenda, reduzida, porém, a 20:000$ a consignação.

N. 10, dos Srs. Pinto da Fonseca, Botelho e outros, marcando a subvenção de 5:000$ para o Asylo de S. Luiz de Caethé.

Pensa a commissão que não deve ser approvada.

N. 11, do Sr. F. Tolentino, augmentando de 5:000$ para 10:000$ a consignação para compra e copia de documentos importantes para o Archivo Publico.

A commissão é de parecer que deve ser approvada.

N. 12, do Sr. F. Tolentino, augmentando de 9:000$ a 12:000$ o subsidio ao Instituto Historico e Geographico.

Pensa a commissão que merece ser approvada esta emenda.

N. 13, do Sr. Galdino Loreto, mandando supprimir o n. 2º das disposições geraes que autorisa o accordo entre o governo da União e os dos estados de S. Paulo e Pernambuco para serem transferidos a estes os cursos annexos ás faculdades de direito.

Nenhuma razão plausivel encontra a commissão para a existencia destes cursos annexos ás faculdades de direito, Não mantendo a União, nem se achando em condições de manter nas capitaes dos outros estados da Republica institutos de ensino secundario, parece injusto que os mantenha nos dos Estados de S. Paulo e Pernambuco.

O remedio radical sabe a commissão que deveria ser a extincção dos cursos; mas, como este remedio, apenas suprimiria uma pequena parte das despezas com elles feitas, parece-lhe preferivel indicar ao governo o alvitre de aproveitar as instituições existentes em accordo com os estados, exonerando-se o Thesouro da respectiva despeza, sem prejuizo do ensino.

Por estas razões pode a commissão que seja rejeitada a emenda.

N. 14, do Sr. Alencar Guimarães, augmentando a consignação de 5:000$ para a reforma do material do serviço sanitario maritimo de Paranaguá,

A commissão pensa que deve ser approvada.

N, 15, do Sr. José Bevilaqua, creando a consignação de 5:000$ para o Instituto Historico do Ceará.

Tratando-se de subvenção nova a crear e já havendo identica instituição subvencionada nesta capital, pensa a commissão não ser caso de ter a approvação da Camara.

N. 16, do Sr. Paranhos Montenegro. Pensa a commissão que o augmento já acceito na emenda do Sr. F. Tolentino constitue razoavel accrescimo no auxilio prestado ao Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro, sendo, portanto, de parecer que não seja approvada esta emenda.

N. 17, dos Srs. Oscar Godoy, Gabriel Salgade e outros, augmentando para 5:660$ a consignação de despezas eventuaes, compra de moveis, etc., da Inspectoria Geral de Saude dos Portos para diarias de alimentação dos ajudantes da Inspectoria encarregados das visitas sanitarias.

E' o parecer da commissão que seja approvada.

N. 18, do Sr. José Bevilaqua, mandando applicar 40:000$ da consignação de 460:000$ para obras, ao proseguimento das obras do Instituto Benjamin Constant.

Da verba de 460:000$ proposta pelo governo para a rubrica — Obras — apenas 200:000$ não tem applicação determinada Desta importancia teriam de sahir os 40:000$ de que versa a emenda. Succede, porém, que ella já é exigua para satisfazer a todas as despezas da consignação a que está attribuida — conservação, accrescimos e reparos dos edificios, etc.

Assim sendo e tratando-se de obra que não é urgente, quando a commissão deixou de attender a outros pedidos com mais forte necessidade, pensa a commissão que não deve ser approvada a emenda.

N. 19, do Sr. Paula Ramos, creando a subvenção de 10:000$ para o Lyceo de Artes e Officios de Santa Catharina.

Pensa a commissão não dever recommendar á Camara a approvação desta emenda. Crea uma subvenção nova e o Thesouro não está em condição de receber novos encargos.

N. 20, dos Srs. Paranhos Montenegro, Neiva e outros, creando a subvenção de 5:000$000 para o Instituto Historico da Bahia.

A commissão é de parecer que não seja approvada pela razão exposta no parecer sobre a emenda n. 15.

N. 21, do Sr. José Carlos, diminuindo para 12:000$ a consignação de 50:000$ pedida para despezas com o palacio da presidencia da Republica.

Pensa a commissão que não deve ser approvada. A consignação de 50:000$, si for sufficiente para as despezas de expediente, pequenos reparos e compra de moveis, é entretanto insignificante para as necessidades da installação do chefe do Estado, pessimamente feita no palacio Itamaraty. Não tendo proposto augmento nem verba especial para melhoral-a, julga a commissão que não é absolutamente caso para reducção.

N. 22, do Sr. José Carlos, supprimindo o augmento proposto pela commissão, para 12:000$ da consignação para compra de livros para a bibliotheca da Camara dos Deputados.

A commissão equiparou a consignação da Camara á pedida pelo Senado ; julga iguaes as necessidades das duas casas quanto á bibliotheca e considera que esta casa do Congresso já em exercicios anteriores obteve consignação superior á da Camara.

Por estas razões julga não dever ser approvada a emenda.

N. 23, do Sr. José Carlos, supprimindo a verba para ajudas de custa aos deputados.

Não póde ser approvada porque esta despeza é determinada em lei e fixada no orçamento em virtude do disposto no art. 22 da Constituição da Republica.

N. 24, supprimindo a consignação de 50:000$ para a policia reservada.

Considera a commissão que esta consignação substitue no orçamento uma despeza de mais de 200:000$, supprimida com a diminuição das consignações para inspectores seccionaes e agentes; lembra que este serviço é indispensavel e que só a inclusão de uma verba em globo para ser empregada discricionariamente pelo chefe de policia póde dar lugar a que seja feito sem os notorios inconvenientes dos empregados com vencimentos fixos. Entretanto acceita a reducção de 10:000$ na consignação proposta.

N. 25, do Sr. José Carlos, supprimindo as consignações para compras e custeio de lanchas a vapor para o serviço sanitario maritimo dos estados da Bahia e do Pará.

Não póde a commissão concordar com esta emenda.

Trata-se de dous dos mais importantes portos da Republca, frequentados assiduamente por muitos navios. Devendo a visita sanitaria ter lugar apenas entrado o navio no porto, não se comprehende que não disponham os respectivos inspectores do material necessario para fazel-a sem atrazo do serviço.

N. 26, do Sr. José Carlos. Pensa a commissão não dever ser approvada a emenda que augmenta as consignações para a brigada polinial. Em credito especial pedido pelo governo e nas verbas do projecto já estão attendidas, com especial interesse, as solicitações mais urgentes feitas no relatorio do ministro do interior.

N. 27, do Sr. José Carlos, augmentando de 8:500$ a verba para compra de livros, jornaes, etc., para a Bibliotheca Nacional.

Não tendo concordado com a suppressão desta quantia da consignação para este fim destinada na secretaria da Camara dos Deputados, não póde tambem a commissão concordar com esta emenda. Accresce que na dotação das consignações da bibliotheca já ella augmentou as da proposta do governo, satisfazendo a solicitações particularmente feitas pelo director do estabelecimento.

N. 28, do Sr. José Carlos, supprimindo o periodo da rubrica n. 39, em que se consigna o preceito legal em virtude do qual a metade da despeza desta verba é paga pela municipalidade do Rio de Janeiro.

Este preceito faz parte de um conjuncto de disposições que regulam actualmente as relações da União e da municipalidade do Districto Federal, no tocante ao custeio dos serviços de justiça e policia local e do corpo de bombeiros. Pensa a commissão que o regimen actualmente em vigor para arrecadação de certos impostos pela União e custeio em commum destes serviços, pede estudo da Camara e provavelmente modificações. Julga, porém, que não se deve acceitar em parte, sem inspiração de um plano de conjuncto, na lei do orçamento. Por este motivo, pensa que não deve ser approvada a emenda.

N. 29, do Sr. José Carlos, creando a consignação de 28:800$ para aluguel de casas e expediente das delegacias urbanas e suburbanas.

Pensa a commissão que, frustrados os intuitos da organisação actualmente em vigor da policia do Districto Federal, a despeza que com ella se faz já é exorbitante. A reforma dessa organisação parece ser imposta pela experiencia. E' inconvenientissimo, portanto, sobrecarregar ainda o Thesouro com mais despezas, quando sem este accrescimo, a actual organisação poderá continuar a manter o imperfetio serviço que presta e com elle não o melhorará.

N. 30, do Sr. Carlos de Novaes, creando a subvenção de 6:000$ para a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

Pensa a commissão que não deve ser approvada pela razão exposta no parecer á emenda n. 15.

N. 31, dos Srs. Mariano Ramos e Caracciolo, creando a subvenção de 10:000$000 para o Lyceu de Artes e Officios de Cuyabá.

Pensa a commissão que não deve ser approvada pela razão exposta no parecer á emenda n. 19.

N. 32, dos Srs. Pereira Lyra e outros, augmentando a consignação de 20:000$000 para o *Pedagogium*.

A commissão é de parecer que não seja approvada. Tendo de supprimir uma consignação desta verba na terceira discussão, reserva-se para applicar a importancia della em attender razoavelmente a necessidades de outras consignações da mesma verba.

N. 33, dos Srs. Lins de Vasconcellos e outros, autorisando operações de credito para ser transferido o Museu Nacional da Quinta da Boa Vista para o seu antigo edificio.

Tratando-se de medida administrativa cumpre ao governo julgar da conveniencia da transferencia, para a qual pedirá verba ou credito especial, si o julgar necessario. Por este motivo, julga a commissão que não deve ser approvada a emenda.

N. 34, creando a consignação de 100:000$000 para começo da construcção de um edificio destinado ao *Forum* desta capital.

A commissão, reconhecendo a utilidade da medida proposta na emenda, é de opinião, porém, que não seja esta approvada, por lhe parecer impropria a occasião para comprometter o Thesouro em obras dispendiosas como esta.

N. 35, dos Srs. Pereira de Lyra, Marcionillo Lins e outros.

Pensa a commissão que deve ser approvada, por serem identicas as condições do porto do Recife ás dos portos do Pará e da Bahia e, por consequencia, as necessidades do serviço sanitario maritimo.

N. 36, dos Srs. Paula Ramos e Frederico Borges.

A commissão já emittiu parecer contrario á suppressão do n. II das disposições geraes que autorisa o accordo do Governo Federal com os dos estados de Pernambuco e S. Paulo, para transferir os cursos annexos ás faculdades de Direito quando tratou da emenda n. 13.

N. 37, do Sr. Frederico Borges.

Já emittiu a commissão parecer contrario á suppresão da consignação para pagamento do pessoal de policia reservada, opinando no sentido de poder ser reduzida a 40:000$, quando tratou da emenda n. 24.

N. 38, dos Srs. Silva Mariz, Trindade e Coelho Lisboa, creando a consignação de 8:000$ para a compra de uma pequena lancha para o serviço sanitario maritimo da capital da Parahyba.

Pensa a commissão que póde ser approvada.

N. 39, do Sr. Thomaz Cavalcanti, creando a subvenção ao pintor Decio Villares para conclusão do seu quadro—Epopéa Africana Brazileira—doado ao governo.

Pensa a commissão que, tratando-se de uma obra de arte destinada a commemorar os serviços da raça preta á civilisação brazileira, no qual dispendeu lá o Thesouro cerca de 6:000$, insufficientes para a conclusão da obra, pela modificação do nosso meio economico que encareceu o material necessario, deve a emenda ser approvada.

N. 40, do Sr. Medeiros e Albuquerque, prorogando por mais seis mez a pensão ao artista Luduvico Berna.

A commissão é de parecer que seja approvada pelas mesmas razões expostas quanto á emenda n. 3, arbitrada em 3:600$ o augmento a fazer na consignação respectiva para comportar a pensão.

N. 41, do Sr. Medeiros e Albuquerque, autorisando ao governo a abrir creditos para dar começo ás obras para a estatua e mausoléo de Benjamin Constant.

A commissão pensa que deve ser approvada.

N. 42, autorisando o governo a abrir o necessario credito para transferencia da Escola Nacional de Bellas Artes para o edificio do antigo mercado da Gloria.

Está a commissão convencida da conveniencia, mesmo da necessidade, de transferir para melhor local o unico instituto official de ensino artistico desta capital. Não julga, porém, regular que se dê a ampla autorisação da emenda, sem conhecimento e fixação da quantia certa a despender com a transferencia. Accresce ainda que o juiz competente para decidir da conveniencia da mudança para o local apontado é o governo, que nem emittiu juizo sobre a proposta do officio do director da escola, transcripto no relatorio, nem fez proceder a orçamento que habilite a commissão a arbitrar o *quantum* da despeza a fazer.

E' por isso de parecer que não seja approvada a emenda como está redigida, reservando-se para tomar conhecimento do alvitre que lhe seja, porventura, proposto para satisfazer a necessidade apontada, adoptando como sua, em emenda á terceira discussão, a solução que lhe parecer mais conveniente e economica.

N. 43, dos Srs. Bricio Filho, Augusto de Freitas e outros, augmentando para 18:000$ a consignação para subvenção ao Instituto Vaccinico do Districto Federal.

Pensa a commissão que póde ser approvada.

N. 44, do Sr. Vergne de Abreu.

Pensa a commissão que póde ser approvada, assim redigida: «30:000$ para compra de uma lancha a vapor para conducção de doentes; 5:000$ para construcção de uma ponte de desembarque no hospital maritimo de Bom Despacho; 5:000$ para collocação e transporte das estufas de desinfecção de Genesta Heeroscher em deposito na Alfandega; 11:000$ para o pessoal que terá de servir nas lanchas, e 10:000$ para custeio das mesmas.

N. 45, do Sr. Neiva, augmentando a consignação de 10:000$ para subvenção ao Lyceu de Artes e Officios da Bahia.»

Não obstante tratar-se de uma ultima subvenção prestada pela União a este util estabelecimento, como se vê dos termos da emenda e das palavras proferidas pelo seu autor ao sustental-a, não póde a commissão recommendar a sua approvação.

Sala das commissões, 4 de setembro de 1895. — *João Lopes*, presidente. — *Alberto Torres*, relator. — *Augusto Montenegro*. — *Lauro Muller*.—*Serzedello Corrêa*.—*Benedicto Leite* — *Paula Guimarães*, com restricção quanto ao Lyceu de Artes e Officios da Bahia.

Emendas a que se refere o parecer supra

N. 1

A' rubrica n. 36 (instituição subsidiada) do projecto n. 149, de 1895 (orçamento da Justiça e Negocios Interiores):

Lyceu de Artes e Officios da Capital Federal:—restabeleça-se a consignação votada para o orçamento em vigor,

S. R. —Sala das sessões, 12 de agosto de 1895.—*Thomaz Delfino*.—*Oscar Godoy*.— *Americo de Mattos*.—*França Carvalho*.

N. 2

Ao § 36—Instituições subsidiadas:—accrescente-se:—auxilio ao Lyceu do estados de Goyaz, 20:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 12 de agosto de 1895.—*Hermenegildo de Moraes*.—*Alves de Castro*.—*Urbano de Gouvêa*.—*Ovidio Abrantes*.

N. 3

Accrescente-se na verba destinada ao Instituto Nacional de Musica a somma precisa para prorogar-se por um anno a pensão mensal de 600 francos do pensionista Francisco Braga.

S. R.—Sala das Sessões, 13 de agosto de 1895.—*Medeiros e Albuquerque*.

N. 4

Ao n. 36:—augmente-se 20:000$ para cada um dos Lycêos de instrucção secundaria dos estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba do Norte—Lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, n. 37.

S. R.—Sala das sessões, 13 de agosto de 1895.—*Silva Mariz*.—*Coelho Lisboa*.—*Trindade*.—*Tavares de Lyra*.—*Francisco Gurgel*. —*Chateaubriand*.— *Junqueira Ayres*. — *Nogueira Paranaguá*.—*Anisio de Abreu*.—*Gustavo Veras*.—*Arthur de Vasconcellos*.

N. 5

Ao n. 36 — augmente-se para 12:000$ a verba de 8:000$ para a Policlinica Geral do Rio de Janeiro.

S. R.—Sala das sessões, 13 de agosto de 1895.—*Silva Maqiz.—Ildefonso Lima.—Silva Castro.—Octaviano Loureiro.—Chateaubriand.—Marcionillo Lins.—Costa Azevedo.—Coelho Lisboa. —Thomaz Delfino.—Zama.— Vergne de Abreu.—Neiva.—Lins de Vasconcellos.—Torquatro Moreira.—Carlos de Novaes.—José Bevilaqua.—Fernandes Lima.—Bricio Filho.*

N. 6

A' rubrica 36 — Instituições subsidiadas pela União:— Accrescente-se: —elevada a 15:000$ a consignação para a Policlinica Geral do Rio de Janeiro.

S. R.—Sala das sessões, 12 de agosto de 1895.—*Augusto de Freitas.—Eduardo de Berredo.*

N. 7

Ao § 18 do art. 1º do projecto — Assistencia de alienados— supprimida a consignação de 7:200$ de combustivel, da rubrica—Material do Hospicio Nacional—e incluida na consignação de 250:000$, para alimeniação e combustivel, 648:894$400.

S. R.—Sala das sessões, 14 de agosto de 1895.—*Gonçalves Ramos.*

N. 8

Ao § 34 do art. 1º — Laboratorio de Biologia : gratificação do pessoal, 3:000$; material, 3:000$; total 6:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 14 de agosto de 1895.—*Gonçalves Ramos.*

N. 9

A' rubrica 11 (Justiça do Districto Federal) que fixa a despeza do Ministerio dos Negocios Interiores : — accrescente-se— Consignação de 30:000$ para reparação da mobilia e predios em que funcciona o Tribunal Civil e Criminal.

S. R. — Sala das sessões, 14 de agosto de 1895. — *Oscar Godoy, — Thomaz Delfino. — Americo de Mattos.*

N. 10

A' rubrica 36 : — accrescente-se 5:000$ para o Asylo de S. Luiz de Caeté.

S. R. — Sala das sessões, 14 de agosto de 1895. — *Pinto da Fonseca. — A. Botelho. — Luiz Detsi.— L. Caetano.— Simão da Cunha. — Tavares de Lyra.— Lamenha Lins.—Alencar Guimarães.— Mariano Ramos.*

N. 11

Archivo Publico : — Eleve-se de 5:000$ a 10:000$ a consignação para compra e cópia de documentos importantes, etc., etc.

S. R.— Sala das sessões, 14 de agosto de 1895.— *Francisco Tolentino.*

N. 12

Ao Instituto Historico e Geographico — eleve-se de 9:000$ a 12:000$ o subsidio da União.

S. R. — Sala das sessões, 14 de agosto de 1895. — *Francisco Tolentino.*

N. 13

Supprima-se o art. 2º relativo aos cursos annexos ás faculdades de direito.

S. R.— Sala das sessões, 14 de agosto de 1895.— *Galdino Loreto.*

N. 14

Ao § 19 do art. 1.º — accrescente-se : — augmentada a consignação de 5:000$ para a reforma do material maritimo a cargo da Inspectoria do Porto de Paranaguá.

S. R.— Sala das sessões, 14 de agosto de 1895.— *Alencar Guimarães.*

N. 15

A' rubrica 36 — Instituições subsidiadas — Accrescente-se 5:000$. para auxiliar as publicações do *Instituto Historico* do Ceará.

S. R. — Sala das sessões, 16 de agosto de 1895.— *José Bevilaqua.*

N. 16

Ao art. 1.º, n. 36 — Instituto Historico e Geographico Brazileiro — em vez de 9:000$, diga-se 15:000$000.

S. R. — Sala das sessões, 16 de agosto de 1895.— *Paranhos Montenegro.*

N. 17

Material da Inspectoria Geral de Saude dos Portos — onde se lê — Despezas eventuaes, compra de moveis, 2:000$— diga-se — Despezas eventuaes, compra de moveis, diarias

para alimentação dos ajudantes da inspectoria encarregados da visita sanitaria do porto, na razão de 5$, 5:660$.

S. R. — Sala das sessões, 16 de agosto de 1895.—*Oscar Godoy.* — *Gabriel Salgado.* — *Thomaz Delfino.*— *Lins de Vasconcellos.*

N. 18

A' rubrica 38—Obras—accrescente-se:—Da consignação de 460:000$, da proposta, 40:000$, serão applicados ao proseguimento das obras do—Instituto Benjamin Constant.

S. R. Sala das sessões, 16 de agosto de 1895.—*José Bevilaqua.*

N. 19

Ao n. 36, accrescente-se— ao Lyceo de Artes e Officios de Santa Catharina, para fundação de diversas officinas—10:000$000.

S. R. Sala das sessões, 16 de agosto de 1895.—*Paula Ramos.*

N. 20

Ao art. 1°, n. 36—accrescente-se ao Instituto Geographico e Historico da Bahia—5:000$000.

S. R. Sala das sessões, 16 de agosto de 1895. — *Paranhos Montenegro.* — *Neiva.*— *Eduardo Ramos.*—*Francisco Sodré.*—*Tosta.* —*A. Milton.*

N. 21

Ao n. 3 — reduza-se a 12:000$ a verba de 50:000$, pedida para despezas com o palacio do Presidente da Republica.—*José Carlos.*

N. 22

Ao n. 7 — mantenha-se a verba 3:500$ para a compra de livros para a bibliotheca da Camara dos Deputados, em vez de 12:000$ que se pede para o exercicio de 1896.—*José Carlos.*

N. 23

Ao n. 8 —supprima-se a verba 90:000$ pedida para ajuda de custo aos membros do Congresso.—*José Carlos.*

N. 24

Ao n. 13 —supprimam-se a consignação especial de 50:000$, pedida para pagamento do pessoal de policia reservada, de escolha e confiança do chefe de policia.—*José Carlos.*

N. 25

Ao n. 19—supprima-se as consignações de 40:000$ para compra de uma lancha a vapor para cada um dos estados da Bahia e Pará, e de 10:000$ para o custeio de cada uma dessas lanchas.

N. 26

Ao n. 13 —Policia do Districto Federal— no titulo—Brigada Policial— material augmente:

1.° Para acquisição de um arsenal cirurgico para o serviço do hospital da brigada policial, inclusive para uma mesa de operações e para uma caixa de ferros para dentista ;

2.° Para acquisição de quatro carrocinhas para conducção de ebrios, 6:000$; de dous carros grandes para conducção de presos, 8:000$; para oito muares, 3:200$; para arreios, 1:200$000.

Pesssoal.—Na verba destinada aos fiscaes; —augmente-se 1:200$ para o fiscal do serviço sanitario.—*José Carlos.*

N. 27

Ao n. 39 —Bibliotheca Nacional—na verba 13:000$ para acquisição de livros, jornaes e revistas : — augmente-se 8:500$ differença para mais que se pede para compra de livros para a bibliotheca da Camara dos Deputados.

N. 28

Ao n. 33—Corpo de Bombeiros—supprima: se a ultima parte da proposta que diz assim—sendo a despeza desta verba paga em metade pela Municipalidade do Districto Federal; importa o augmento para este o orçamento em 97:344$425.

S. R. Sala das sessões, 16 de agosto de 1895.—*José Carlos de Carvaalho.*

N. 29

Ao n. 13—Policia do Districto Federal—Material—augmentem-se 28:800$, sendo 24:000$ para aluguel de casa e objectos de expediente para 20 delegacias urbanas, á razão de 12:000$ para cada uma, e 4:800$ para as oito delegacias suburbanas, á razão de 600$ cada uma.

S. R.— Sala das sessões, 17 de agosto de 1895.—*José Carlos de Carvalho.*

N. 30

Accrescente-se ao § 36—Instituições subsidiadas—A' Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, para publicação de sua revista, 6:000$00.

S. R.—Sala das sessões, 17 de agosto de 1895.—*Carlos de Novaes.*

N. 31

A' rubrica 36—accrescente-se 10:000$ para o Lyceo de Artes e Officios de Cuyabá.

S. R.—Sala das sessões, 17 de agosto de 1895.—*Marianno Ramos.—Caracciolo.*

N. 32

A' rubrica n. 27 — Pedagogium — em vez do que está na proposta, diga-se — objecto de expediente e despezas de prompto pagamento 2:000$000.

Publicação da *Revista*, memoriaes e documentos escolares, trabalhos didacticos, acquisição de livros, jornaes, apparelhos, instrumentos, objectos de ensino, encadernação e conservação de livros, despezas extraordinarias e eventuaes, trabalhos graphicos, mappas e quadros estatisticos, reparos de moveis e utensilios, reparos, conservação e asseio do predio, 18:000$000.

S. R. — Sala das sessões, 17 de agosto de 1895.—*Pereira de Lyra. — Medeiros e Albuquerque. — Marcionillo Lins. — Cornelio da Fonseca.—Lins de Vasconcellos.*

N. 33

Fica o Poder Executivo autorisado a transferir para o antigo edificio, na praça da Republica, o Museu Nacional, ora na Quinta da Boa Vista. Para que essa transferencia se faça com a maior urgencia é, igualmente, autorisado o Poder Executivo a fazer as necessarias operações de credito.

S. R. — Sala das sessões, 15 de agosto de 1895. — *Lins de Vasconcellos· — Pinto da Fonseca.—França Carvalho.*

N. 34

A' rubrica n. 88—Obras — Para iniciar-se a construcção de um edificio que sirva de Forum nesta capital, 100:000$000.

S. R. — Sala das sessões, 16 de agosto de 1895:— *Lins de Vasconcellos. — Thomaz Delfino.— Americo de Mattos. — Oscar Godoy. — Pinto da Fonseca.—França Carvalho.*

N. 35

A' rubrica n. 19 — Serviço Sanitario Maritimo — accrescente-se —igual quantia para compra e custeio de uma lancha a vapor para o Estado de Pernambuco.

S. R. — Sala das sessões, 19 de agosto de 1895.—*Pereira de Lyra.—Marcionillo Lins.—Luiz de Andrade.— Miguel Pernambuco.*

N. 36

Supprima-se a disposição que autorisa o governo a transferir aos governos dos estados de S. Paulo e Pernambuco os cursos de instrucção secundaria, annexos ás faculdades de direito.

S. R.—Sala das sessões, 19 de agosto de 1895.—*Frederico Borges.—Paula Ramos.*

N. 37

Supprima-se a consignação de 50:000$ para pagamento do pessoal de policia reservada.

S. R.—Sala das sessões, 19 de agosto de 1895.—*Frederico Borges.*

N. 38

A' rubrica n. 19: Accrescente-se no serviço sanitario maritimo 8:000$, para compra de uma pequena lancha para o Estado da Parahyba.

S. R.—Sala das sessões, 20 de agosto de 1895.—*Silva Mariz.—Trindade.—Coelho Lisboa.*

N. 39

Accrescente-se onde convier: Fica o Poder Executivo autorisado a despender com a conclusão do quadro nacional «A Epopéa Africana Brazileira» a quantia de 8:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 20 de agosto de 1895.—*Thomaz Cavalcanti.*

N. 40

Accrescente-se onde convier a necessaria verba para prorogar por mais 6 mezes, no exercicio futuro, a pensão de que gosa o alumno da Escola Nacional de Bellas-Artes João Ludovico Maria Berna e que, por molestia, não póde completar seus estudos, tendo sido até hoje compridos pontualmente seus deveres.

S. R.—Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.—*Medeiros e Albuquerque.*



Ns. 41 e 42

Accrescente-se onde convier:

a) fica o governo autorisado de accordo com a mensagem que enviou ao Poder Legislativo, a abrir o necessario credito para dar começo ás obras da estatua e mausuléo de Benjamin Constant;

b) fica o governo autorisado a abrir o necessario credito para adquirir o velho edificio do mercado da Gloria, transferindo para ahi, com as obras necessarias, a Escola Nacional de Bellas-Artes, cujo local será occupado pela Caixa da Amortização, que hoje embaraça o desenvolvimento do serviço de correios.

S. R.— Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.— *Medeiros e Albuquerque.*

N. 43

A' rubrica n. 36:— E eleve-se a 18:000$ a consignação destinada ao Instituto Vaccino do Districto Federal.

S. R.—Sala das sessões, 20 de agosto de 1895.—*Bricio Filho.—Augusto de Freitas.—Thomaz Delfino.—Silva Castro.—Ernesto Brazilio.—Ildefonso Lima. — Paulino de Souza Junior.—França Carvalho.*

N. 44

A' verba 19— Serviço Sanitario Maritimo: —em vez de 40:000$ para compra de uma lancha a vapor no Estado da Bahia e mais 10:000$ para o respectivo custeio— diga-se 30:000$ para compra de lancha a vapor; 5:000$ para construcção de uma ponte de desembarque no Hospital Maritimo do Bom Despacho; 5:000$ para collocação e transporte das estufas de desinfecção de Geneste Heeroscher, que estão abandonadas na Alfandega da Bahia; 10:000$ para o custeio das lanchas e 11:000$ para pessoal, que terá de ser engajado para semelhante serviço.

S. R.—Sala das sessões, 21 de agosto de 1895.—*Vergne de Abreu.*

N. 45

A' rubrica n. 36—Instituições—Subsidiadas —augmente-se com 10:000$, para auxiliar, de uma vez, as obras precisas ao accrescimo das officinas e aulas do Lyceu de Artes e Officios da Bahia.

S. R.—Sala das sessões, 16 de agosto de 1895.— *João Augusto Neiva.*

N. 188—1895

Concede a pensão de 50$ mensaes a D. Adelia Cavalcanti de Mendonça, viuva do alferes Carlos Fernando de Mendonça.

A commissão de pensões, a quem foi apresentada a petição e documentos de D. Adelia Cavalcanti de Mendonça, viuva do alferes Carlos Fernandes de Mendonça, em que diz viver em extrema penuria, conjunctamente uma filha solteira, e mãe envelhecida, pedindo uma pensão.

Considerando que a peticionaria firmou com documentos a pobreza e honestidade em que vive (documentos ns. 1, 2, 3 e 4) e juntou patente e fé de officio honrosa, em que se verificam os relevantes serviços prestados como militar (documentos ns. 5 e 6).

E ainda, que percebe apenas 14$, meio soldo da tabella outrora em vigor, quantia insufficiente para manter-se com decencia, tanto mais tendo em sua companhia mãe e filha (documentos citados).

Entende que seja deferido no seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão de 50$ mensaes a D. Adelia Cavalcanti de Mendonça; viuva do alferes Carlos Fernandes de Mendonça.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 2 de setembro de 1895. —*Francisco Gonçalves.* presidente—*Chateaubriand,* relator.—*Leonel Filho. — Hermenegildo de Moraes.—Lima Bacury.*

O Sr. Presidente—Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1º parte, até as 3 horas ou antes:

3ª discussão do projecto n. 486, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 830:800$, á verba — Obras — do orçamento em vigor, para a construcção de um quartel para o batalhão de infanteria de marinha, os reparos indispensaveis em diversos proprios nacionaes na ilha das Cobras e a fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara.

Discussão unica do parecer n. 38 A, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito (sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão ao projecto n. 38, deste anno);

2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despesa do Ministerio da Industria,

Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1896;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

2ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica;

1ª discussão do projecto n, 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos à penhora;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba;

3ª discussão do projecto n, 84, de 1895; transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Gogoy;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2%;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n, 99, de 1894;

Discussão unica do projecto n. 165, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensão que percebem pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez, uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãe e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 177, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes com ordenado para tratar de sua saude;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, ás 3 horas ou antes;

1ª discussão do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores realisadas nas bolsas officiaes. (Vide projecto n. 121, de 1893, substitutivo ao sob n. 227 de 1892);

2ª discussão do projecto n. 154, de 1895, fixando em 200:000$ a quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199, de 30 de julho de 1894, com o voto em separado de Sr. Martins Costa Junior;

2ª discussão do projecto n. 131, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao Dr, Ladislão José de Carvalho e Araujo, medico da hospedaria de immigrantes, em Pinheiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1:000$000 cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo ;

Discussão unica do projecto n. 57, de 1895, manteudo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribnnal Federal o serviço tachigraphico, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e alferes do exercito, Benevenuto de Souza Magalhães ;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895; autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de oulro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo ;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praça que se acharem em suas condições ;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89, deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes* ;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho ;

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891 (deducção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9, do corrente anno ;

2º discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 janeiro de 1890, si estiverem graduados, no posto immediato, sejão considerados para todos os effeitos, como si estivessem effectivamente providos na classe de que tivessem a graduação ;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinaado as condições de reaquisição dos direitos do cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior ;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar qus actualmente exerce e com todos os vencimentos o coronel Pedro Paulino da Fonseca ;

Discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando a Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Discussão unica do projecto n. 122 de 1893, concedendo á D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desenbargador Joaquim Antonio da Silva Barrata, uma pensão mensal de 100$000.

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893 mandando que continuem a ser pagos á D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892 o montepio e meio-soldo de seu fallecido filho o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins ;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo á D. Marfiza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848, independente do meio-soldo que percebe ;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo á D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

—

91ª SESSÃO EM 5 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Tavares de Lyra (3º secretario), Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo, (2º vice-presidente), e Arthur Rios (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Lima Bacury, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Christino Cruz, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Arthur de Vasconcellos, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dyonisio Cerqneira, Leovigildo Filgueiras, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Alberto Torres, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Carlos das Chagas, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glycerio, Furtado, Almeida Nogueira, Hemenegildo, de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Caraciolo, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão :

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Noguoira Paranaguá, Theotonio de Brito, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Martins Junior, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Manoel Caetano, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Nilo Peçanha, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Valladares, Cupertino de Siqueira, Matta Machado, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Xavier do Valle e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Pereira de Lyra, José Ignacio, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Julio Santos, Padua Salles, Alberto Salles e Martins Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 186, de 1895, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 830:800$ á verba — Obras — do orçamento em vigor, para a construcção de um quartel paro o batalhão de infanteria de marinha, os reparos indispensaveis em diversos proprios nacionaes na ilha das Cobras e a fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação .

Entra em discussão unica o parecer n. 38 A, de 1895, reorganisando o ensino nas Faculdades de Direito (sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão ao projecto n. 38 deste anno.

O Sr. Eduardo Ramos — Sr. presidente, tinha tencionado pedir a palavra

em qualquer incidente que se me offerecesse para tratar de assumptos relativos ás Faculdades de direito afim de responder as arguições feitas pelo illustre conterraneo, o Sr. Augusto de Freitas, sobre as considerações que havia emittido neste assumpto ; mas tão removida está esta discussão, já tão demasiadamente desenvolvida que a Camara já deve estar instruida a respeito do assumpto, de modo que a continuação da discussão della tornar-se-hia realmente fastidiosa.

Eu, confiando em que alguma vez volte aos tapetes desta Camara, discussão relativa a materias que interessem a instrucção juridica — o que me parece não tardará, desde que nós estamos com um projecto sobre Universidade e comprehendendo por consequencia o assumpto, reservo-me para nessa occasião, afim de tratar mais detidamente desta materia.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1896.

O Sr. Manoel Fulgencio *(movimento de attenção)* — Sr. presidente, arredado quasi sempre e propositalmente da tribuna, que não tenho a pretenção de illustrar, para collaborar mais efficazmente com o meu voto meditado e consciencioso na solução dos transcendentaes assumptos de que aqui somos obrigados a curar ; mas, tendo por norma invariavel de conducta, na minha vida publica, posições sempre definidas para evitar que a maledicencia logre autorisar quaesquer suspeitas infundadas sobre o meu caracter, venho hoje, que tenho necessidade de usar da palavra pela primeira vez, nesta sessão, sobre o projecto do Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas e, aproveitando a latitude que offerece o presente debate, accentuar com a franqueza e sinceridade com que costumo sempre proceder, a minha posição deante do governo do Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes.

Sr. presidente, na sessão de 15 de setembro de 1892, depois de haver definido a minha attitude no regimen decahido, trabalhando sempre com sinceridade, ao lado do partido conservador, pelo bem publico ; depois de haver especificado os motivos patrioticos, que actuavam no meu espirito, para, sem a menor hesitação, adherir á Republica, collocando-me desde logo ao lado do governo provisorio, na sua difficil tarefa, acceitando em seguida uma cadeira pelo meu Estado no Congresso Constituinte, onde collaborei, conforme permittiam as minhas forças, na lei fundamental promulgada a 24 de fevereiro de 1891, votando posteriormente todas as leis organicas ; depois de haver relatado franca e lealmente as causas determinantes da minha opposição ao governo do marechal Floriano Peixoto, eu assim pronunciei-me :

« Esta minha opposição, porém, Sr. presidente, é feita sómente no terreno constitucional, porque eu, assim como os meus collegas da minoria, o que queremos é chamar o governo ao bom caminho, concedendo-lhe ao mesmo tempo as leis necessarias para o regular funccionamento do mecanismo governamental. *(Apoiados, muito bem.)*

V. Ex. comprehende que os governos precisam ter uma opposição que lhes abra os olhos, aponte os erros, desperte-os para que sigam o caminho da lei e da moralidade. *(Apoiados.)*

UMA VOZ — A opposição sensata é conveniente ao governo.

O SR. MANOEL FULGENCIO — Na Inglaterra a opposição se denomina — opposição de sua magestade — tal é a convicção que teem os inglezes de que ella é um elemento indispensavel ao bom andamento dos negocios publicos.

Por minha parte, declaro, não tenho a menor animosidade contra o governo, e antes tenho para com elle motivos de gratidão pelo modo correcto com que sempre procedeu para com o meu Estado, que se organisou sem perturbações : mas, antes de tudo, sou brazileiro, e hei de defender os direitos dos meus compatriotas opprimidos. *(Muito bem.)*

Sr. presidente, fui conservador na monarchia, sou conservador na Republica, que desejo ver consolidada no dominio da paz e da ordem para felicidade do nosso paiz. *(Muito bem).* »

Espirito moderado, naturalmente governamental, eu, que vi-me forçado a não sanccionar diversos actos praticados pelo governo passado, por parecerem contrarios á Constituição, que jurei defender e manter, nunca neguei ao mesmo governo os meios indispensaveis para ferir os negocios publicos. De que nunca fui agitador nesta tribuna e antes fui sempre contrario aos pronunciamentos contra o governo constituido e sempre rendi o tributo de minha consideração e respeito ao marechal Floriano pelos serviços que incontestavelmente prestou ao paiz, são testemunhas os meus illustrados collegas. *(Apoiados.)*

Si erros, e graves, commetteu S. Ex., é tambem incontestavel, e negar seria injustiça, que prestou reaes serviços ao nosso paiz, quer nesto e quer no regimen passado.

Si errei neste meu modo de proceder, eu ainda não sou um penitente, porque tenho convicção de haver satisfeito os impulsos da minha consciencia e cumprido um dever patriotico.

Só mais tarde a este respeito pronunciar-se poderá o juizo imparcial, e, por isso mesmo, calmo da historia.

Minha mais ardente aspiração, porém, era ver a transição natural e legal do governo militar para o civil, que sempre me pareceu o mais competente, para firmar a Republica em bases solidas, como a desejam todos os cidadãos de sentimentos patrioticos.

Levantada a candidatura do Dr. Prudente de Moraes, eu, que não havia comparecido á reunião, em que ella ficou assentada, achei-a muito legitima, visto como os honrosos precedentes desse illustre cidadão, os seus altos merecimentos o recommendavam ao suffragio nacional.

Como eleitor, sustentei-a nas urnas e, como representante do povo, com meu voto e perante o Congresso, tive a satisfação de legitimar a eleição, a que então se procedeu.

Vendo-me forçado, logo depois, a retirarme desta Capital por circumstancias independentes da minha vontade, e com licença da Camara, para o meu Estado, eu lá aguardava com a maior anciedade a noticia da posse de S. Ex., e desde que della tive conhecimento, assim como do manifesto com que apresentou-se ao paiz, nutri a firme convicção de que iamos entrar no regimen da paz, da ordem, da liberdade, da confraternisação e do respeito á lei, idéas consubstanciadas nesse importante documento.

Eu sabia, Sr. presidente, que o illustre cidadão, que hoje dirige os destinos da Republica, ia encontrar grandes erros accumulados e grandes difficuldades; mas eu, que conheço o nunca desmentido patriotismo de S. Ex., estava tambem certo de que elle envidaria todos os esforços para superar essas difficuldades e consolidar a Republica como nós a desejamos.

Com effeito, Sr. presidente, já entrámos no dominio da paz, já temos ordem, alguma liberdade e incontestavelmente a nossa Constituição já é uma realidade, porque S. Ex. tem procurado cumpril-a, S. Ex. que, na phrase de um illustre escriptor, encontrou-a ainda com as paginas por cortar.

Um Sr. Deputado — Si tem cumprido fielmente, devemos ter ampla liberdade e não alguma.

O Sr. Manoel Fulgencio — Peço ao nobre deputado, que acaba de honrar-me com o seu aparte, que attenda ao que se passa em alguns Estados da União, onde, infelizmente, ainda ha vencedores e vencidos: a liberdade de imprensa ainda não é uma realidade, e por isso mesmo não póde haver plena liberdade.

Como eu dizia, Sr. presidente, já estamos no dominio da paz, da ordem, já temos alguma liberdade: a confraternisação, como espero e todos devem esperar do tino administrativo, do espirito conciliador do Sr. Presidente da Republica, far-se-ha em breve, e, nestas condições, está em nosso interesse, e dever patriotico de todos nós, acercarmo-nos do illustre Presidente da Republica, para que S. Ex. leve ao fim a obra patriotica que encetou, procurando apoiar-se nos elementos conservadores da sociedade, unicos que podem auxilial-o efficazmente na sua bem intencionada administração.

Comprehende, portanto, V. Ex., Sr. presidente, que estou disposto a dar ao Sr. Presidente da Republica o meu fraco e insignificante apoio, que não será incondicional; acompanharei a S. Ex. emquanto continuar a proceder como até agora; mas reservo-me a liberdade, que devo ter na qualidade de representante da Nação, para criticar todos aquelles actos que me parecerem contrarios á lei e ao interesse publico. (*Ha um aparte.*)

Pergunta-me um collega se pertenço ao partido federal; respondo que não sei ainda a que partido pertenço, si ao federal, ao constitucional, ao nacional, ao unionista, ao autonomista, ao radical ou a tantos outros que por ahi pullulam, porque eu não os vejo organisados sob o dominio de idéas e principios que possam servir de bandeira áquelles que sob a mesma queiram militar.

Por emquanto vejo agrupamentos, compostos muitos de elementos hybridos, que se fazem e se desfazem conforme interesses de occasião, com a mesma facilidade com que actualmente, por meio de decretos, se organisam e desorganisam os batalhões da nossa guarda nacional (*riso*), que não offerecem a menor garantia de estabilidade.

Posso, porém, assegurar a V. Ex. que estarei alistado no partido que tiver por programma trabalhar sincera e desinteressadamente para a consolidação da Republica sob o regimen da paz, ordem, liberdade, progresso reflectido e fiel cumprimento da lei, isto é, ao partido conservador da Republica.

O grande Thiers já dizia em relação á Republica Franceza: *Esta Republica ha de ser conservadora ou não ha de ser.*

Façamos applicação deste elevado conceito á nossa Republica e ella será grande e prospera. (*Muito bem.*)

Eis o meu pensamento quanto á politica da União.

Em relação ao Estado que tenho a honra de representar nesta Camara, desnecessario é dizer aos mineiros, porque elles me conhecem, que eu, quaesquer que sejam as contrariedades politicas por que tenho passado, e das quaes não estão isentos todos os politicos que trabalham desinteressadamente pelo bem publico, continuarei a auxiliar aquelle governo para que continuemos a viver alli sob o regimen da paz, ordem e liberdade, em que até agora temos vivido, graças á indole pacifica e laboriosa do povo e aos illustres mineiros que, em boa hora, foram escolhidos para organisar e dirigir aquelle Estado, hoje, com razão, proclamado como o tabernaculo das liberdades publicas e como a garantia dos direitos individuaes. (*Muito bem.*)

Hei de, porém, fallar a verdade ao governo, com a franqueza que me caracterisa, sempre que elle tiver qualquer desfallecimento no cumprimento da lei, fornecendo-lhes, entretanto, informações sinceras para que os seus actos nunca sejam eivados de injustiça e prestando-lhe dest'arte melhores serviços do que os thuriferarios do poder, que com a mesma facilidade com que adoram o sol que nasce, tambem o apedrejam quando some-se no occaso.

Estes devem ser bem conhecidos do illustre e perspicaz presidente de Minas.

Isto posto, entrarei na materia propriamente do projecto.

Entre os multiplos e importantissimos assumptos que correm pela pasta do Ministerio da Viação, me occuparei da parte concernente ao Correio Geral da Republica, á viação ferrea e aos telegraphos.

Tratemos primeiramente da parte relativa aos correios.

Os nossos governos, quer da monarchia, quer da Republica, não teem sido indifferentes a esse ramo de serviço publico, ou antes, ao impulsionamento desse elemento de civilisação e progresso material.

O governo da monarchia, em virtude do Regulamento de 26 de março de 1888, reformou o serviço postal desenvolvendo-o e calcando-o sobre novos moldes.

O governo da Republica, por meio do Regulamento de 1 de maio de 1890, tambem reformou-o sobre bases mais amplas, quer quanto á organisação das repartições e seus trabalhos, quer em relação ao pessoal, que era insufficiente para o seu regular andamento.

Com o accôrdo celebrado no Congresso de Vienna, tivemos tambem a reforma postal de 19 de abril do corrente anno, *ex-vi* de decreto legislativo de 11 de outubro de 1893.

Apezar, porém, destas reformas, que deviam ter trazido regularidade naquella repartição publica, é forçoso confessar que o nosso correio não tem attingido o grão de prosperidade, que era para desejarmos.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, e a Camara é testemunha, de que as queixas sobre esse serviço são frequentes na imprensa, que em relação á demora na expedição e entrega da correspondencia, quer em relação ao extravio até de dinheiros; de sorte que os requisitos de regularidade e segurança necessarios a esse importante ramo de serviço ainda não são satisfactorios.

Examinando o relatorio do nobre ministro, a quem está affecto esse serviço no intuito de saber quaes as causas que determinavam essas irregularidades, verifiquei que a principal foi não ter o governo cumprido o Regulamento, e ter nomeado para a repartição geral, grande numero de empregados incompetentes.

Diz S. Ex. o seguinte: « Os effeitos da irregularidade na admissão do pessoal por occasião da ultima reforma fizeram-se sentir em trabalhos que exigem methodo, systema e conhecimentos praticos em sua execução, pela falta de boa vontade e irregularidade de comparecimento de uns, pela falta de habilitação de outros, pela nenhuma pratica de todos, de modo a perturbal-os, provocando reclamações de toda a natureza.

Procurando o illustre ministro, com a solicitude com que veiu gerindo a sua pasta, remediar o mal, expediu o acto de 22 de abril ultimo ao director dos correios, determinando que, no prazo de 30 dias fossem submettidos a concurso, de conformidade com o respectivo Regulamento, todos os terceiros officiaes, amanuenses, praticantes e carteiros que fosse dispensado o intersticio, de que trata o § 1º do art. 496, para que todos os amanuenses e praticantes pudessem concorrer ás vagas de terceiros officiaes, e bem assim que fossem dispensados do serviço todos os chefes de secções 1ºs e 2ºs officiaes que foram nomeados contra disposição do art. 489 do alludido Regulamento, isto é, os que foram promovidos nesses logares sem pertencerem ás referidas repartições.

Este acto, que provocou grande celeuma, não obstante tender ao cumprimento fiel da lei, chegando-se até a apresentar nesta Camara um projecto nullificando-o, para que fossem mantidos na repartição, os empregados que lá estavam illegalmente, isto é, sem concurso e que não tinham absolutamente as necessarias habilitações para o desempenho dos cargos que exerciam; este acto, digo, já produziu os seus effeitos, porque já passou a

época determinada para o cumprimento da lei.

Faço sinceros votos para que esta medida, em boa hora tomada pelo illustrado ministro, produza os effeitos desejados.

E' preciso normalisar-se o serviço daquella repartição, que actualmente não é feito com a regularidade, que é para desejar-se, o que tem trazido innumeros prejuizos, não só ao commercio, como ainda aos particulares.

Eu mesmo tenho sido victima de irregularidades dos correios; passo um mez e mais sem receber carta de minha familia, entretanto que tenho certeza de que me escrevem continuamente.

Ainda ha poucos dias dirigi daqui uma carta ao meu collega, Sr. coronel J. Luiz de Campos, enviando-lhe um documento importante sobre uma transacção commercial; pois, essa carta não chegou ao seu destino, e si não fosse facil reproduzir o documento, o extravio podia ter causado um prejuizo de mais de 2:000$000.

Foi ultimamente nomeado director da repartição dos correios o Dr. Aarão Reis, depositario da confiança do governo, e de quem, por isso, devemos esperar a necessaria actividade, energia e esforços, para que tenhamos um correio digno do nosso paiz.

São estes os meus sinceros votos.

Em relação ao meu Estado as irregularidades tambem se reproduzem.

Habitante do Norte de Minas, venho trazer as queixas daquelle povo em relação a esse serviço.

Uma das causas principaes da irregularidade do serviço, naquella parte do territorio mineiro, é a insufficiencia do pessoal na Repartição dos Correios de Diamantina.

Peço a attenção do nobre deputado, illustre relator da commissão, para as considerações, que vou fazer, a este respeito, e estou certo de que S. Ex. hade auxiliar-me no desejo, que tenho, de melhorar este serviço sem augmento de despeza.

As emendas que organisei a este respeito, são subordinadas á mesma verba consignada para esse serviço.

Organisei, sob informações minuciosas da sub-administração dos Correios de Diamantina, um quadro comparativo do serviço daquella sub-administração, com o das administrações de 2ª e 3ª classe, e mesmo com a do Pará, que é de 1ª.

Por esse quadro V. Ex. verá a desproporção que ha daquella sub-administração para as outras em relação ao serviço e numero de empregados.

Eis o quadro:

Quadro comparativo da sub-administração de Diamantina com as administrações de 2ª, 3ª e 4ª classe e com a do Pará de 1ª classe

ESTADOS	CLASSE	NUMERO DE AGENCIAS — Em cidades	NUMERO DE AGENCIAS — Em outras localidades	NUMERO DE AGENCIAS — Total	NUMERO DE EMPREGADOS
Sub-administração de Diamantina (Minas)	4ª	17	93	110	11
Paraná	2ª	7	61	68	35
Amazonas	2ª	3	21	24	36
Ceará	2ª	22	67	89	30
Maranhão	2ª	8	52	60	35
Alagôas	3ª	7	56	63	38
Santa Catharina	3ª	6	43	49	21
Espirito Santo	3ª	9	39	48	20
Goyaz	4ª	4	47	51	15
Parahyba do Norte	4ª	7	34	41	14
Sergipe	4ª	8	27	35	13
Matto Grosso	4ª	3	7	10	12
Piauhy	4ª	8	25	33	12
Pará	1ª	16	45	61	69

O Sr. Lauro Muller—Mas é preciso attender a importancia das agencias.

O Sr. Manoel Fulgencio — Certamente, e peço a attenção de V. Ex. para as informações, que vou ter a honra de fornecer-lhe.

O quadro demonstra que a sub-administração dos Correios de Diamantina superintende numero de agencias muito superior ao que superintendem todas as administrações de 2ª classe, mais do dobro do que as de 3ª classe e triplo e até dez vezes mais do que as de 4ª classe.

Entretanto, o seu pessoal é a terça parte do das administrações de 2ª classe, a metade e menos da metade do das de 3ª, e menos ainda do que a mais insignificante de todas, a de Matto Grosso, que superintende, apenas 10 agencias, isto é, a undecima parte das que são superintendidas pela sub-administração de Diamantina.

Esta sub-administração, a qual estão subordinadas 110 agencias, esparsas em um territorio maior do que varios Estados da União, qual o que está comprehendido entre o Estado do Espirito Santo, a leste, o Rio das Velhas e S. Francisco a oeste e o Estado da Bahia ao norte, limitado ao sul pelos municipios de Itabira, Ferros e Santa Barbara, tem apenas 11 empregados!

Destaquem-se deste numero, um servente, dous carteiros e o porteiro, que ficam apenas

sete empregados, contando o sub-administrador.

Estes empregados estão divididos pelas quatro secções da seguinte maneira:

1ª secção— Sob a direcção do sub-administrador, tendo como unico empregado o amanuense.

Serviços que desempenha :

1º, toda a correspondencia com as autoridades do respectivo Estado, com os administradores, com os outros sub-administradores e com os agentes, devendo logo abrir, dar entrada e distribuir a recebida, excepto quando confidencial e reservada, que será aberta pelo sub-administrador;

2º, preparo de papeis para despacho;

3º, processo de concursos do pessoal ;

4º, matricula do pessoal da sub-administração e agencias a ella suberdinadas ;

5º, exame das reclamações contra a execução do serviço na circumscripção postal ;

6º, organisação de horarios e itenerarios de correios ambulantes e linhas postaes ;

7º, elementos para o relatorio annual dos serviços a cargo da sub-administração;

8º, classificação, guarda e conservação de todos os livros e papeis que devem constituir o archivo e a bibliotheca ;

9º, propostas para creação, suppressão e restabelecimentos de agencias e linhas postaes e augmento e diminuição de numero de viagens ;

10, registro das linhas postaes da circumscripção ;

11, registro de todos os jornaes e publicações periodicas da circumscripção ;

12, assentamento do pessoal e das agencias da circumscripção, contendo todos os esclarecimentos ;

13, registro e organisação da tabella da partida e chegada das malas ;

14, expedição de ordens.

2ª secção — Contador e um praticante.

Ssrviços que desempenha :

1º, escripturação da receita e despeza e da entrada e sahida de sellos, outras fórmulas de franquia e livretes de identidade;

2º, tomadas de contas e contas correntes com as agencias ;

3º, exame das contas que tiverem de ser pagas pelas sub-administrações ;

4º, preparo dos documentos de despeza, assim como das guias para a expedição de sellos, outras fórmulas de franquia, livretes de identidade, material, objectos de expediente e utensilios ;

5º, registro do ponto e preparo das folhas e guias para pagamento do pessoal da sub-administração e das agencias da circumscripção ;

6º, balanços mensaes e annuaes ;

7º, fiscalisação e escripturação da entrada e sahida do material a cargo da 3ª secção ;

8º, fiscalisação, exame e escripturação relativa ao serviço, não só da cobrança de recibos, letras e obrigações, por conta de particulares, como de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas ;

9º, conta corrente dos devedores á Fazenda Nacional, por imposto do sello, multas ou extravio de valores ;

10, conta corrente dos responsaveis para com o thesoureiro, por sellos e outras fórmulas de franquia e livretes de identidade;

11, preparo dos documentos de deficit de agencias, de arrecadação de dinheiro e de pagamento de despezas autorisadas ;

12, processo das fianças ou cauções dos empregados a ellas sujeitos ;

13, serviço de vales postaes, de e para o interior e exterior, na parte que lhe disser respeito, assim como a escripturação relativa ao mesmo serviço;

14, organisação da estatistica das correspondencias, não só postadas nas agencias a seu cargo, como distribuidas e em transito de modo que ao mesmo tempo se conheça o movimento de cada Estação Postal ;

15, recepção, manipulação, devolução, e remessa das correspondencias cahidas em refugo, na sub-administração e agencias a seu cargo, para a administração ;

16, relatorio annual da parte financeira do serviço postal, assim como da estatistica e refugos, para servir de base á confecção do relatorio do sub-administrador.

3ª secção

A cargo do thesoureiro, sómente.

Serviços que desempenha:

1º, arrecadar e pagar ;

2º, o serviço da venda de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e livretes de identidade;

3º, serviço de emissão e pagamento de vales postaes de ou para o interior e exterior e o de emissão de livretes de identidade;

4º, serviço de cobrança de recibos, letras e obrigações por conta de particulares e o de assignatura de jornaes e outras publicações periodicas ;

5º, recepção, guarda e expedição de sellos adhesivos, cartas-bilhetes, bilhetes postaes, sobrecartas, cintas estampilhadas e livretes de identidade ;

6º, registro das correspondencias com valor declarado recebidas para esse fim ;

7°, recebimento, da 4ª secção, das correspondencias registradas com valor declarado, para effectuar a entrega e a remessa, á mesma secção, da que tiver de ser expedida reexpedida e devolvida;

8°, recebimento, guarda, fornecimento, conferencia e expedição de fórmulas impressas, objectos de expediente, material e utensilios para as diversas secções e agencias da circumscripção;

9°, recebimento do suprimento de fundos enviados pela administração para occorrer ás despezas da sub-administração;

10, relatorio annual da parte relativa ao serviço a cargo da secção, para servir de base á confecção do relatorio do sub-administrador.

4ª secção

O official e um praticante.

Serviços que desempenha:

1°, recepção e abertura de malas;

2°, conferencia, marcação, manipulação e distribuição das correspondencias ordinarias contidas nas malas;

3°, organisação dos documentos de debito pelas correspondencias não franqueadas ou de franquia insufficiente;

4°, recepção das correspondencias urbanas, sua marcação, apartação e distribuição;

5°, remessa em protocollo, á 3ª secção, dos objectos registrados com valor declarado para a entrega respectiva;

6°, registro das correspondencias sem valor declarado recebidas para esse fim;

7°, abertura dos volumes de correspondencias urbanas, sua marcação, apartação e distribuição.

8°, conferencia, marcação, manipulação, lançamento, expedição e reexpedição dessas correspondencias, assim como sua disribuição, tanto no correio como nos domicilios;

9°, classificação, guarda e devolução das correspondencias que não tiverem podido ser distribuidas;

10°, escolha e classificação das correspondencias cahidas em refugo;

11°, aprehensão das correspondencias recebidas ou transportadas fraudulentamente;

12°, fiscalisação dos serviços de distribuição domiciliaria e de collecta das caixas urbanas e geral;

13°, recebimento dos jornaes e outras publicações periodicas;

14°, annuncios das horas de fechamento das malas;

15°, registro, nos indicadores, de mudança de domicilios;

16°, preparo e expedição de malas;

17°, superintendencia de todos os serviços de correios ambulantes, si os houver, e de transporte de malas do correio na circumscripção;

18°, escripturação da sahida de malas, bolsas e saccos;

19°, relatorio annual da parte relativa aos serviços a cargo da secção, para servir de base á confecção do relatorio do sub-administrador.

Vê-se, pois, a impossibilidade do pessoal poder executar todos esses serviços com o enorme movimento que ha, de sorte que o horario da repartição é o mais pesado possivel. As 1ª, 2ª e 3ª secções abrem-se ás 7 horas da manhã e fecham-se ás 3 da tarde e a 4ª abre-se ás 6 da manhã e trabalha até ás 6 da tarde, sem feriados e nem domingos, e sempre o mesmo pessoal, que não póde ser substituido por turma.

Vê, portanto, V. Ex. a impossibilidade desta repartição desempenhar o seu serviço, que é por isso mesmo, impossivel de normalisar-se nas linhas de Diamantina para o extremo Norte.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre deputado que interrompa o seu discurso, afim de proceder-se á votação de diversas materias.

O Sr. Manoel Fulgencio — Attendendo á observação de V. Ex., sento-me.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Frederico Borges, pedindo informações sobre os disturbios dados na tarde de 30 de agosto ultimo.

O Sr. Eduardo Ramos *(pela ordem)* diz que o *Diario do Congresso* de um dos dias passados publicou a deliberação do illustre presidente da Camara dos Srs. Deputados condemnando um requerimento do orador, á cesta em que a Mesa lança os rebutalhos de seus papeis.

Si é verdade, porém, que os requerimentos podem perder de valor pela insufficiencia de merito do deputado que os subscreve, como no caso vertente succede ao orador, essa depreciação se depara, si compensa, em face da importancia da materia que esses requerimentos traduzem.

O que o illustre presidente da Camara atirou ao silencio, com sua decisão, no modo pelo qual S. Ex. entendeu cumprir a disposição regimental, não foi uma opinião, um trabalho do orador, foi, sim, a solução procurada a um problema serio, momentoso, do nosso direito constitucional.

E' possivel, pergunta o orador, que a estructura de nossas instituições seja por tal maneira ferrenha, tyrannica, obsecante, que imponha a uma Camara *renovada*, em sua

totalidade, as opiniões, as deliberações das Camaras extinctas?

A que reduz, então, a conveniencia dessas mutações periodicas que se operam na organisação dos poderes politicos pela veracidade do pessoal que os compõe, e levando comsigo as variações dos principios, os antagonismos dos programmas?

E' um erro suppor, como fazem crer os apartes que o orador acaba de ouvir, que ha unidade inviolavel na serie legislativa.

Não! si os partidos revezam-se, é claro que a obra dos que decaem não póde se impor áquelles que os substituem.

Vê-se, portanto, que a questão merece a attenção da Camara, merece o seu estudo ao menos.

O orador se abstem de indicar solução, mas lembra que na legislação imperial as havia, e cumpre que não se esteja fazendo acreditar que o apparelho das instituições não offerece as mesmas garantias á liberdade parlamentar.

Era o que o orador tinha a dizer em abono da importancia da materia contida no seu requerimento.

(Muito bem, muito bem.)

O Sr. Presidente — O nobre deputado nas observações que acaba de fazer procurou evidentemente dirigir uma censura á Mesa.

O SR. EDUARDO RAMOS — Não apoiado; a Mesa é que dirigiu uma censura ao deputado.

O SR. PRESIDENTE — Essa censura, como a Camara vae ver, é improcedente. O requerimento do nobre deputado é concebido nestes termos:

Requeiro que seja suspensa a discussão e votação do projecto n. 57, até que as Commissões de Constituição, Legislação e Justiça e Orçamento deem parecer sobre, etc...

Vê a Camara que este repuerimento é um verdadeiro requerimento de adiamento...

O SR. EDUARDO RAMOS — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE —... e si é um verdadeiro requerimento de adiamento, como acaba de confirmar o seu autor, a Mesa não podia proceder em contrario do que determina o art. 73 do Regimento.

Este requerimento foi offerecido á consideração da Camara ao encerrar-se a sessão.

O SR. EDUARDO RAMOS—Não apoiado. Pelo *Diario do Congresso* V. Ex. poderá ver que em um discurso de uma hora, eu não fiz outra cousa sinão justificar o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Peço a V. Ex. que não me interrompa.

Este requerimento veiu á Mesa na ultima hora da sessão, que não estava sendo presidida por mim, mas sim pelo Sr. 1º secretario.

O requerimento não foi submettido a apoiamento por S. Ex. e eu na sessão seguinte, em obediencia ao que determina o art. 73 do Regimento que diz « que o adiamento póde ser sempre apresentado em ordem do dia e sem debate será discutido », no dia seguinte submetti-o á consideração da Camara por occasião de entrar em discussão o projecto a que elle se referia.

Nessa votação verificou-se não haver numero pelo que na fórma do Regimento foi declarado prejudicado.

Foi a decisão que deu a Mesa, ficando livre ao nobre deputado reproduzil-o no correr da discussão ou em qualquer momento que julgar opportuno. *(Apoiados.)*

Já vê V. Ex. que a Mesa não merece as censuras que V. Ex. entenda dirigir-lhe por que procedeu correctamente, obedecendo as prescripções regimentaes. *(Apoiados geraes.)*

O nobre deputado sabe que o art. 133 do Regimento determina o seguinte: « As emendas que vierem do Senado, a qualquer projecto da Camara dos Depntados, terão sómente uma discussão, que corresponderá á 2ª de qualquer projecto, debatendo-se uma por uma, sem comtudo fazer-se-lhe emenda.»

Ora, o nobre deputado o que quer com o seu requerimento é alterar a disposição deste artigo do Regimento e não é esse o meio mais consentaneo para S. Ex. chegar a esse fim, porque o Regimento só póde ser modificado em virtude de indicação votada pela Camara depois de ouvida a Commissão de Policia. *(Apoiados.)*

São estas as considerações que entendi fazer em opposição ás observações do nobre deputado da Bahia.

Attendendo sempre ás justas reclamações que me são feitas, dispensando a todos os meus collegas, como é de meu dever, toda consideração e respeito, eu não poderia faltar com elles ao nobre deputado, ao qual, além de tudo, prendem-me antigos laços de amizade.

Assim, dando ao requerimento do nobre deputado a unica solução que o Regimento da Camara determinava, cumpri simplesmente o meu dever, obedecendo á lei organica da Camara, a que tambem deve obedecer o nobre deputado. *(Apoiados.)*

Já vê, pois, o dobre deputado que eu não condemnei ou mandei para os rebutalhos desta Camara o requerimento que foi objecto da questão por S. Ex. levantada. *(Apoiados.)*

O Sr. Eduardo Ramos *(pela ordem)* replica, explicando o seu procedimento e

protestando restabelecer a materia do seu requerimento quando for opportuno. (*Muito bem.*)

E' posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se peça ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, informação sobre os disturbios dados hontem na rua do Ouvidor desta Capital, e de que resultaram offensas physicas em diversos cidadãos, entre outros, o general honorario Vicente Martins, capitão Valle e H. Rodrigues.

S. R.— Sala das sessões, 30 de agosto de 1895.— *Frederico Borges.*

São successivamente e sem debate approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 110 D e 176 A, de 1895, para serem enviadas ao Senado.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 186 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 830:800$ supplementar á verba — Obras — n. 20 do art. 4º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1895, para occorrer á construcção de um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, orçado em 500:000$, aos reparos indispensaveis a diversos proprios nacionaes na ilha das Cobras, orçados em 250:000$ e á fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara, orçada em 80:800$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 38 A, de 1895, reorganisando o ensino nas faculdades de direito (3ª discussão).

O Sr. Presidente— A' votação do projecto deve preceder a das emendas.

E' posto a votos e rejeitado o substitutivo offerecido pelo Sr. Erico Coelho ao projecto n. 38, de 1895.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas offerecidas ao art. 1º pelos Srs. Eduardo Ramos e Arthur Orlando.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Bricio Filho, supprimindo o paragrapho 4º do art. 2º, relativo á frequencia obrigatoria.

O Sr. Pedro Moacyr (*pela ordem*) requer votação nominal.

Consultada, a Camara não approva o requerimento do Sr. Pedro Moacyr, por 67 contra 66 votos.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) — Não tenho por fim pôr em duvida, nem o poderia pôr, e ainda que o pudesse não poria, o resultado annunciado por V. Ex.

Venho levantar uma questão que póde ser nova para muitos dos nobres deputados. Tem parecido a muitos dos nossos collegas que, uma vez que se manda levantar os que votaram a favor, e depois os que votaram contra, se tem verificado a votação.

Ora, isto não é verificação de votação, é apenas a contagem para a propria votação.

A verificação é uma contra-prova da votação, isto é, uma nova contagem, quer dos que votaram contra, quer a favor, para se verificar si não houve engano na primeira votação.

O meu fim, portanto, é pedir a V. Ex., visto que a differença foi apenas de um, a verificação desta votação.

O Sr. Bricio Filho (*pela ordem*)— V. Ex. já poz uma vez em pratica o pedido que acaba de fazer o nobre deputado por Pernambuco. Eu tambem peço a V. Ex. a verificação da votação.

O Sr. José Mariano— Si V. Ex. quer que a Camara delibere para estabelecer um precedente. eu votarei. Agora, si V. Ex. faz disto uma questão de confiança, eu voto contra, porque póde vir outro peior para mim do que V. Ex. (*Risos.*)

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Bricio Filho, supprimindo o paragrapho 4º do art. 2º relativo á frequencia obrigatoria.

São consideradas prejudicadas as demais emendas do mesmo senhor, bem como a do Sr. Aureliano Barbosa ao art. 2.º

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*) requer a retirada das emendas que offereceu ao paragrapho unico do art. 2º e ao art. 5.º

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas dos Srs. Aureliano Barbosa, Frederico Borges, Sá Peixoto, Luiz Detsi e Arthur Orlando, sendo considerada prejudicada a emenda do Sr. Paranhos Montenegro.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda da Commissão Especial:

Art. . Ao concurso para provimento dos logares de lente cathedratico e substituto de *medicina publica* poderão ser admittidos os doutores em medicina.

§ 1.º O concurso será feito perante o jury composto de sete membros, sendo tres profissionaes da respectiva faculdade, eleitos pela congregação, e quatro doutores em medicina nomeados pelo governo, podendo ser para tal fim escolhidos profissionaes das faculdades officiaes.

§ 2.º O director da faculdade presidirá o concurso, sem, todavia, ter voto na escolha de candidato.

§ 3.º Terminado o concurso e reunindo-se a congregação para a apresentação official do candidato, poderá esta divergir do voto emittido pelo jury, e motivando neste caso o seu parecer, o governo escolherá entre os dous candidatos.

§ 4.º Em igualdade de condições serão preferidos os bachareis ou doutores em direito.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão, assim emendado, o seguinte

PROJECTO N. 38 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir do primeiro anno lectivo depois da publicação desta lei, o ensino nas faculdades de direito será feito em cinco annos, distribuidas as materias do curso pelas seguintes cadeiras:

1º anno

1ª cadeira — Philosophia do direito.
2ª cadeira — Direito romano.
3ª cadeira — Direito publico e constitucional.

2º anno

1ª cadeira—Direito civil (1ª cadeira).
2ª cadeira—Direito criminal (1ª cadeira).
3ª cadeira—Direito internacional publico e diplomacia.
4ª cadeira—Economia politica.

3º anno

1ª cadeira—Direito civil (2ª cadeira).
2ª cadeira—Direito criminal (especialmente direito militar e regimen penitenciario (2ª cadeira).
3ª cadeira—Sciencia das finanças e contabilidade do Estado (continuação da 4ª cadeira do 2º anno).
4ª cadeira — Direito commercial (1ª cadeira).

4º anno

1ª cadeira—Direito civil (3ª cadeira).
2ª cadeira—Direito commercial (especialmente o direito maritimo, fallencia e liquidação judiciaria).
3ª cadeira—Theoria do processo civil, commercial e criminal.
4ª cadeira—Medicina publica.

5º anno

1ª cadeira — Pratica forense (continuação da 3ª cadeira do 4º anno).
2ª cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo.
3ª cadeira — Historia do direito e especialmente do direito nacional.
4ª cadeira—Legislação comparada sobre o direito privado.

§ 1.º Para o ensino destas materias haverá 19 lentes cathedraticos e oito substitutos, que serão:

Um de direito romano, direito civil e legislação comparada;
Um de direito commercial;
Um de direito criminal;
Um de medicina publica;
Dous de philosophia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional publico e diplomacia, e direito nacional;
Um de economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo;
Um de theoria do processo civil, commercial e criminal e pratica forense.

§ 2.º Os substitutos de direito romano, direito publico e constitucional, direito commercial (2ª cadeira) e medicina publica farão sempre cursos complementares sobre a parte do programma que lhes for determinada pela congregação, de accordo com o professor da respectiva cadeira.

Estes cursos começarão quando entender conveniente a congregação; nunca, porém, depois de tres mezes da abertura das aulas.

Os demais substitutos sómente farão cursos complementares das outras materias, quando assim julgar preciso a congregação e em virtude de solicitação do professor da cadeira.

§ 3.º As funcções de preparador das cadeiras de medicina legal e hygiene serão exercidas pelo substituto de medicina publica, logo que vagarem os logares de preparador actualmente providos.

Art. 2.º No regimen das faculdades de direito serão observados os seguintes preceitos.

§ 1.º As aulas serão abertas no dia 15 de março e encerradas no dia 15 de novembro.

§ 2.º Os lentes das cadeiras, cujas materias continuam a ser ensinadas no anno seguinte, deverão proseguir nellas até que se termine o curso respectivo.

§ 3.º A prelecção durará uma hora, podendo o lente ouvir qualquer dos alumnos. Duas vezes por mez haverá exercicios praticos, segundo a fórma que o lente determinar.

§ 4.º Para a verificação da frequencia nas aulas haverá um livro especial, no qual inscreverão os alumnos os seus nomes. Deste livro, que ficará sob a guarda do professor da cadeira, serão extrahidas no fim de cada mez as respectivas notas para o reconhecimento do numero de faltas dadas pelos alumnos; affixando-se edital no edificio em que funccionar a faculdade, afim de que possam ser feitas as reclamações que forem justas.

§ 5.º Haverá duas épocas de exames: a primeira, logo depois de encerradas as aulas, e a segunda, 15 dias antes de começar o novo anno lectivo.

§ 6.º Na primeira época sómente serão admittidos a exame os estudantes matriculados.

Na segunda serão admittidos:

a) o alumno, que em qualquer das aulas do curso que frequentar, comprehendidas as dos cursos complementares, der 40 faltas, o qual por tal motivo não poderá ser admittido a exame na primeira época;

b) os alumnos de cursos particulares, comprehendidos nesta classe todos os que não forem matriculados;

c) os reprovados na primeira época, pagas por esta nova taxa integral da matricula;

d) os alumnos matriculados, que por motivo justificado não tiverem feito exame na época anterior.

O exame versará sobre os pontos que a commissão examinadora formular no acto, excepto para os alumnos contemplados na ultima classe.

§ 7.º Em nenhuma das épocas poderá o alumno ser examinado nas materias de mais de um anno.

O alumno que tiver prestado exame das materias de um anno na primeira época não poderá ser admittido a exame das materias do anno subsequente na segunda época.

O alumno, porém, reprovado sómente em uma das materias do anno, poderá matricular-se no curso immediato e prestar exame das disciplinas deste anno em qualquer das épocas, sendo primeiramente approvado na materia do anno anterior.

§ 8.º As provas escripta e oral deverão ser feitas na época, annullando-se a prova escripta, si por qualquer motivo o alumno não completar o exame.

§ 9.º O alumno só poderá ter guia de uma para outra faculdade depois de ter prestado o exame do anno.

§ 10. As penas disciplinares applicadas por qualquer das faculdades officiaes ou a estas equiparadas, serão respeitadas pelas outras.

Art. 3.º Ficam abolidos os cursos especiaes de sciencias juridicas, de sciencias sociaes e de notariado; continuando, porém, o de sciencias juridicas por mais de tres annos, o de sciencias sociaes por dous e o de notariado por um, si nelles houver estudantes matriculados e que queiram concluil-os; observando-se em taes cursos o regimen adoptado por esta lei.

Art. 4.º Os lentes das cadeiras extinctas e os actuaes substitutos serão transferidos para as novas cadeiras e para os logares de substitutos creados por esta lei; precedendo proposta da congregação respectiva. Os actuaes professores de philosophia e historia de direito e de direito nacional continuarão a exercer, o primeiro, a cadeira de philosophia de direito e o segundo a de historia, especialmente do direito nacional.

Paragrapho unico. O lente cathedratico, que não for aproveitado, ficará, todavia, gozando de todas as suas regalias, até que, vagando qualquer cadeira, seja encarregado do ensino da materia nella comprehendida.

Art. 5.º As faculdades livres, para serem reconhecidas e poderem gozar das regalias e vantagens estabelecidas na legislação vigente, deverão ter um patrimonio de 50:000$, representado por apolices da divida publica geral ou pelo edificio em que as mesmas funccionarem, e provar uma frequencia nunca inferior a 30 alumnos por espaço de dous annos, além da observancia do regimen de ensino prescripto nesta lei.

Paragrapho unico. A's actuaes faculdades livres é concedido o prazo de cinco annos para a constituição deste patrimonio.

Art. 6.º As faculdades livres deverão organisar os seus estatutos de accordo com o regimen adoptado na presente lei.

Art. 7.º O governo nomeará para cada uma das faculdades livres um fiscal de reconhecida competencia scientifica em assumptos de ensino juridico, o qual em relatorios semestraes exporá quanto houver verificado sobre o programma e merecimento do ensino, marcha do processo dos exames, natureza das provas exhibidas e, finalmente, sobre a observancia da legislação em vigor, quer quanto ás condições de admissão á matricula, quer quanto ao regimen do ensino adoptado nas referidas faculdades.

Art. 8.º A admissão á matricula sem preenchimento das condições exigidas na lei, ou a inobservancia das regras estatuidas para o processo dos exames verificados, por

denuncia do fiscal, ou de qualquer cidadão, em inquerito para tal fim ordenado, com audiencia da faculdade, dará logar á suspensão da mesma faculdade por um a dous annos.

§ 1.º Verificada a pratica de abuso quanto á identidade dos alumnos nos exames ou collação dos gráos, immediatamente será cassado á instituição o titulo de faculdade com as prerogativas a elle inherentes. Só por decreto poderá ser suspensa a faculdade ou cassado o seu titulo.

§ 2.º As irregularidades ou abusos de outra natureza, que acarretem o abatimento do nivel moral do ensino nestes institutos, darão logar á censura publica.

Art. 9.º Os fiscaes perceberão a gratificação annual de 2:400$, paga pela respectiva faculdade livre, que recolherá em prestações semestraes á repartição federal pelo governo designada.

Art. 10. O governo expedirá os estatutos e regulamentos precisos para a execução desta lei, consolidando as disposições das actuaes instituições de ensino juridico, que continuarem em vigor.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — O projecto vai ser enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Thomàz Cavalcanti *(pela ordem)* — Sr. presidente, declaro que votei contra o projecto que reforma o ensino das Faculdades de direito, por não achar opportuno.

O Sr. Presidente — V. Ex. ha de mandar a sua declaração por escripto, para constar na acta.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896.

O Sr. Manoel Fulgencio — Sr. presidente, vou proseguir nas considerações, que adduzia, quando, por motivo das votações, fui obrigado a interrompel-as.

Depois de ministrar á Camara informações relativas á sub-administração dos Correios de Diamantina, eu dizia que era impossivel que essa repartição desempenhasse, nas condições expostas, o serviço a que é obrigada.

Eu poderia pedir que essa sub-administração fosse considerada como de 2ª classe ; mas, attendendo ás justas observações da commissão, de que é preciso economisarmos, não faço essa proposta, apresentando unicamente uma emenda, que determina o augmento de alguns empregados, porém sem accrescimo de despezas, porque a subordino á verba consignada pela commissão para a acquisição de material e utensilios, o que fica perfeitamente demonstrado com a simples enunciação dos termos em que ella se acha formulada. *(O orador procede á leitura da emenda.)*

Desta maneira, Sr. presidente, podemos introduzir melhoramentos nessa repartição, sem onerar os cofres publicos.

E' de necessidade imprescindivel uniformisar-se as linhas do Correio da Cidade de Diamantina para o extremo Norte com a da Capital para aquella Cidade, visto como da Capital do Estado para Diamantina os correios partem de dous em dous dias e para o extremo Norte de quatro em quatro.

Assim, por exemplo, uma carta expedida de Arassuhy, Cidade onde resido, para esta Capital, consome, no seu trajecto, 18 dias no minimo, o que devemos attribuir á falta de uniformisação nas duas referidas linhas.

Em poder do director geral dos Correios existe ha muito proposta do administrador dos Correios de Minas, em que se pede a regularisação desse serviço, nos termos, que ora proponho, o que ainda não se verificou por falta de verba.

Eis o motivo justificativo da emenda, em que peço que da verba—Conducção de malas—se deduza a quantia necessaria para esse fim.

Estou certo de que, nestas circumstancias, a illustre commissão nada terá a oppor ao que proponho.

Passo agora a tratar da viação ferrea da União.

Sr. presidente, é verdade quasi axiomatica em sciencia economica que quanto maior é o desenvolvimento da industria de transportes em um paiz dado, tanto maior é o desenvolvimento e prosperidade do respectivo povo.

A Europa e a America do Norte demonstram a procedencia desta asserção.

E, si é certo que, em nosso paiz, os governos não teem descurado da solução desse importantissimo problema, é força confessar que, economicamente fallando, esta industria tem trazido á União enormes onus.

Com effeito, compulsando o relatorio do Sr. Ministro da Agricultura, vejo, em um dos seus topicos, que a União possue actualmente, em trafego, nove vias-ferreas com uma extensão de 2.825.293 kilometros, representando, em 31 de dezembro do anno passado, um capital effectivamente gasto de 257.674:936$793, e que os dispendios do Thesouro, em virtude de *deficit* verificado entre a receita e a despeza, orçam por 11.118:481$029 até o fim do anno passado.

Diante deste *deficit*, que de ha muito já se fazia sentir, o governo, em 1893, nomeou ao general Francisco Raphael de Mello Rego para proceder a um exame rigoroso na administração dessas estradas, e estudar as cau-

sas determinantes de semelhante desastre financeiro.

O illustre general, dando conta da sua missão, examinou, procedendo aos devidos estudos, as estradas *Sul de Pernambuco, Central de Pernambuco, Sobral, Buturité, Paulo Affonso* e *Rio do Ouro*, e chegou á conclusão de que tão desastrosos effeitos se explicam pela falta de zelo na inspecção e fiscalisação dos trabalhos por parte de agentes da administração publica.

Depois de proceder a este exame, sustenta o Sr. general Mello Rego a conveniencia da transferencia daquellas estradas á industria particular, com excepção das que se acharem em circumstancias especiaes, como a *Estrada de Ferro Central do Brazil* e *Porto Alegre a Uruguayana*, que devem ficar sob a administração do Estado.

Encontrando o actual Ministro da Viação esta importante materia sem solução, mandou proceder a novas pesquizas, incumbindo dessa tarefa ao engenheiro Emilio Armando Henrique Schnoor, a quem, em 7 de janeiro do corrente anno, deu as necessarias instrucções.

Este illustre engenheiro, no desempenho de sua commissão, procedeu a minucioso exame na Estrada de Ferro da Bahia, chegando á conclusão de que os sacrificios do Estado, até 31 de dezembro do anno passado, importaram na enorme parcella de 35.010:153$705 ; e, emittindo a sua opinião a respeito, sustenta que devem ser tomadas duas providencias : primeira, o arrendamento da estrada a uma companhia particular ; segunda, a encampação da estrada ingleza e sua reunião sob uma mesma administração com a do prolongamento, englobando-a no contracto de arrendamento já mencionado.

Ora, Sr. presidente, á vista de dados tão positivos, e que demostram com a maior evidencia e clareza os grandes esbanjamentos por parte dos agentes do Poder Publico nas administrações dessas estradas, a desidia criminosa da parte dos fiscaes, que o governo devia ter necessariamente junto dellas para acautelar os interesses do Thesouro, ao Parlamento e ao governo cumpre tomar medidas promptas e energicas, no sentido de alliviar a União dos enormes onus que sobre ella pesam.

O Sr. Lauro Muller — A commissão não se esqueceu desse importante assumpto.

O Sr. Manoel Fulgencio — E' verdade, e acompanhei, com o maior prazer a illustrada commissão, votando pela autorisação dada o governo, para o arrendamento dessas estradas, com a excepção da Central, Porto Alegre a Uruguayana e Rio do Ouro, pelas circumstancias especiaes em que se acham.

Como, porém, o illustre Ministro da Viação faz depender qualquer providencia a tomar do resultado final do exame do engenheiro Armando, entendi que devia agitar a questão na tribuna salientando a necessidade urgente de resolvel-a, e o unico meio é o arrendamento. (*Apoiados.*)

E' preciso tirar de sobre os hombros da União tão onerosa carga ; e, confiando na solicitude e zelo com que o illustre ministro vai gerindo a sua pasta, espero remedio prompto ao mal. (*Muito bem.*)

Tratarei agora, Sr. presidente, do que diz respeito á Estrada de Ferro Central.

E' desnecessario repetir aquillo que já tem sido dito á saciedade, quer no Parlamento, quer na imprensa, sobre as irregularidades quer, de ha muito, se dão no trafego da Central, causando graves perturbações e enormes prejuizos ao commercio e ás industrias.

Representantes mineiros reuniram-se, logo no começo da 2ª sessão do corrente anno, para cuidar seriamente de tão importante assumpto, cuja solução muito interessa ao Estado que representam, e deliberaram assegurar ao Ministro da Viação todo o seu apoio nas medidas legislativas, que fossem precisas para a normalisação do trafego naquella importante via ferrea.

Logo que foi distribuido o Relatorio da Viação, tratei de examinal-o com o interesse que sempre me dispertam os assumptos que correm por aquella importante pasta, para conhecer as causas determinantes do descalabro, que tem havido na *Central*.

Desse exame verifiquei que as principaes causas teem sido perturbações da ordem publica de maneira a forçar-se o trafego a trabalhos irregulares e extraordinarios, estragando-se a linha e o material rodante, insufficiencia das officinas para o concerto do material, a epidemia que invadiu os Estados do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo, interrompendo por algum tempo as communicações chuvas torrenciaes, que causara desmoronamentos na estrada, e a consequente demora na remoção desses obstaculos ; crescimento da importação e exportação de mercadorias, além de todas ás previsões, de modo a haver accumulo tal, quer na Estação Central, quer em todas as outras, que os armazens não as comportavam e, finalmente, insufficiencia do material rodante.

Com effeito, Sr. presidente, essa razões são procedentes para terem determinado as irregularidades do trafego, mas, é forçoso confessar que não tem havido, por parte das administrações daquella estrada, a necessaria fiscalisação no serviço. Nós vemos, Sr. presidente, quasi diariamente os desastres que alli se dão, causando mortes, e enorme prejuizo no material rodante. Ora, esses

desastres dão-se quasi sempre por falta de cuidado ou desidia do pessoal; e neste caso, á administração cumpre empregar meios energicos, para chamar o pessoal ao cumprimento do seu dever. (*Apoiados*).

Além disso, Sr. presidente, estou convencido de que de tempos a esta parte existe mão occulta que procura destruir aquella importante obra da União; ignoro quaes os intuitos, que não podem deixar de ser perversos, dos que assim procedem. Esta minha convicção ainda mais se robusteceu com a noticia dada, ha poucos dias, pelos jornaes desta Capital, de que encontrou-se, em um desvio, uma grande trave de ferro, que tinha necessariamente por fim determinar decarrilamento.

Consta já estar preso o indigitado autor de tão grande attentado, e é mister que elle e seus cumplices sejam rigorosamente punidos para exemplo de outros. (*Apoiados*).

Infelizmente, Sr. presidente, a principal causa da desorganisação do serviço na Central, é a politicagem, que alli se introduziu.

E' esta, Sr. presidente, a pura verdade e é preciso que os Poderes Publicos procurem remover esse mal. (*Apoiados*; *muito bem*).

Eu que, durante o governo da monarchia, viajei por aquella estrada, tive occasião de presenciar a regularidade com que era feito o serviço; não conheci alli, durante esse tempo, uma só gréve.

Entretanto, V. Ex. sabe, que ultimamente diversas gréves se tem levantado naquella estrada com manifesto prejuizo do serviço, sem que comtudo ellas tenham tido por fim o augmento de salario, causa sempre determinante das gréves de operarios. Ninguem conhecia o motivo dessas gréves; mas sempre as attribui á desgraçada politica, que penetrou naquelle importante estabelecimento publico. (*Apoiados*).

O Sr. José Carlos — Por isso, as Estradas do Norte fazem politica com mais cuidado.

O Sr. Manoel Fulgencio — Os estrangeiros que visitavam aquella importante via ferrea admiravam, não só aquella grande obra, honra da engenharia brazileira como tambem a normalidade do serviço.

Conseguintemente, Sr. presidente, eu estou prompto a dar com o meu voto ao governo o credito pedido, para realisar os melhoramentos constantes do projecto, que dentro em pouco será submettido á nossa apreciação, afim de que se restabeleça com regularidade o trafego.

Não bastam, porém, essas medidas, Sr. presidente, para que o serviço se faça com a desejada regularidade, é preciso tambem uma administração activa e energica.

O Sr. Pinto da Fonseca — E' honesta.

O Sr. Manoel Fulgencio — Não tenho motivos para duvidar da honestidade do Sr. general Jardim. (*Apoiados*).

O Sr. Bueno de Andrada — Não ha administrador possivel com o actual Regulamento.

O Sr. Manoel Fulgencio — Si o Regulamento é máo reforme-se-o de modo que o administrador possa agir com energia, porque alli são precisas medidas promptas e efficazes no intuito de restabelecer-se a ordem no serviço. (*Apoiados*).

Sr. presidente, impressionou sobre modo o meu espirito a noticia, que nos dá o illustre ministro, em seu minucioso relatorio, de que, tendo nomeado, em 15 de fevereiro do corrente anno, uma commissão, sob proposta da directoria daquella estrada, para proceder a detido exame na respectiva escripturação, afim de conhecer-se quaes as lacunas existentes, e as modificações necessarias na actual organisação de modo a adaptar-se a escripturação, quanto possivel ás leis de fazenda, essa commissão, no inicio de seu trabalho, verificou um alcance de 5.561:071$737.

Informou-nos ainda S. Ex. de que havia concedido os prazos pedidos pelo respectivo thesoureiro para justificar-se, requisitando depois a sua prisão, que, segundo consta-me, realizou-se.

Ora, Sr. presidente, este facto é gravissimo, e demanda o maior cuidado, a maior energia por parte dos Poderes Publicos para que se ponha a limpo tão grande defraudação dos cofres publicos.

Trata-se de uma importante somma da União, que desappareceu sem que até agora se saiba como. Si o thesoureiro da Estrada Central é um peculatario, elle que, soffra as consequencias de seu acto, mas, si é innocente, si o dinheiro foi desviado por outros, é preciso desvendar-se o véo para que sejam punidos os verdadeiros culpados.

Um Sr. deputado — E' o caso da justiça apurar.

O Sr. Manoel Fulgencio — De accôrdo; mas, V. Ex. comprehende que nós, representantes da Nação, somos fiscaes dos dinheiros publicos, que representam o suor do povo, e é por isto que eu, salientando esse escandaloso facto, chamo para elle a attenção do governo de modo que se empreguem todos os meios necessarios ao desenvolvimento da verdade.

Como já disse, o que desejo é que este facto se tire quanto antes a limpo.

E' um facto aggressivo, é preciso que todos aquelles que administraram a Estrada de Ferro Central empreguem os esforços a seu alcance para se pôr a limpo esta questão, que necessariamente reflecte sobre as administrações da estrada; si o desfalque se deu

sem sciencia, como presumo, das administrações, a consequencia forçada é que houve desidia por parte dos administradores, na fiscalisação que lhes incumbiam.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque—Quando tomei conta da administração da Estrada de Ferro Central estava já nomeada, para examinar a escripturação da estrada, uma commissão solicitada pelo meu antecessor, o Sr. Aguiar, que para aquelle cargo fôra nomeado pelo nosso collega Sr. Serzedello Corrêa, então Ministro da Viação. Portanto, não podia ter procedimento algum antes da commissão dar o seu parecer.

Além disso, tratava-se de inspeccionar uma escripturação antiquissima, e eu não podia, por simples exame, por uma revista rapida, dar opinião, nem dizer si o thesoureiro estava ou não livre de culpa ou responsabilidade.

Além disso não houve denuncia alguma a esse respeito, e convém dizer que fórmo do antigo thesoureiro da Estrada de Ferro Central o melhor conceito; estou convencido de que é um homem honestissimo.

Entretanto, não tenho responsabilidade alguma no que houve, nem posso tambem assegurar si houve ou não erros na escripturação; por isso, é bom que se proceda a rigoroso inquerito.

O Sr. Manoel Fulgencio — Agradeço o aparte de V. Ex., que traz, mais ou menos, alguma luz sobre a questão.

V. Ex. comprehende que não tenho o intuito de accusar ninguem.

Acho que os administradores, que tem tido a Estrada de Ferro Central, são homens muito honestos, brazileiros muito distinctos, incapazes de desviar dalli qualquer quantia; mas é um facto gravissimo, que podia ser tirado a limpo, e quanto mais depressa possivel, porque não deve ficar pesando esta suspeita sobre todos: é preciso que o verdadeiro responsavel seja punido, ficando os outros com a sua consciencia perfeitamente tranquilla.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque — Fórmo do antigo thesoureiro o melhor conceito, assim como de todos os meus antecessores.

O Sr. Manoel Fulgencio — Esse mesmo conceito é que me obriga a pedir a maior celeridade no descobrimento da verdade, porque V. Ex. comprehende que, sendo o ex-thesoureiro um homem probo, de inteira capacidade e honestidade, não poderia ter desviado essa grande somma dos cofres publicos, e então não deve estar soffrendo innocentemente as consequencias de uma prisão, sendo, portanto, preciso que se faça a luz sobre a questão, e sejam punidos aquelles que disviaram esses dinheiros dos cofres publicos. (*Apoiados.*)

Sinto discordar da illustrada Commissão de Obras Publicas em duas medidas estabelecidas no projecto em discussão.

Peço um pouco de paciencia dos meus collegas para este trabalho, que é um pouco fastidioso; mas me parece que, em todo o caso, terá algum merito.

A commissão nos §§ 5° e 6° do art. 1° do projecto estabeleceu que fiquem limitados os estudos para o prolongamento da Estrada de Ferro Central á Cidade de Curvello, e do ramal de Ouro Preto á Cidade de Mariana, até ulterior deliberação do Congresso.

Eu examinei com a attenção com que costumo encarar os negocios publicos o luminosissimo parecer dado pela commissão em relação ao Orçamento da Viação.

A commissão entende que as circumstancias financeiras do paiz exigem que o prolongamento da Estrada de Ferro Central fique limitado á Cidade de Curvello; mas eu não posso concordar com a commissão, e creio que a Camara ha de tambem modificar o seu juizo, porque é aspiração geral, todos comprehendem, que é completamente indispensavel o prolongamento da Estrada de Ferro Central até á margem do S. Francisco, seu ponto terminal, que já não está muito distante.

O Sr. José Carlos — Com que bitola?

O Sr. Manoel Fulgencio — Para mim é completamente indifferente a bitola; quero o prolongamento, o resto fica a cargo dos engenheiros e pessoas competentes na materia.

V. Ex. sabe que, desde que a Estrada de Ferro se prolongar até as margens do São Francisco, ponto terminal, a despeza que o governo vai fazer com esse trecho, e que não é grande, será certamente compensado pelo resultado que a União vai auferir com a construcção do trecho dessa estrada.

Sei que as nossas circumstancias financeiras são más, e na conclusão do meu discurso hei de externar com franqueza a minha opinião a este respeito; mas V. Ex. comprehende que a economia não consiste sómente em não gastar, está em gastar bem. Não pense V. Ex. que assim me exprimo pelo interesse do Estado de Minas, que indignamente represento nesta Camara. (*Não apoiados.*)

Esforço-me para que a commissão retire do projecto esse paragrapho, porque elle vem em detrimento dos interesses da União. V. Ex. sabe que a maior aspiração nossa é que a estrada de ferro chegue a seu ponto terminal.

Ora, si esta é uma aspiração do paiz; si os Estados de Minas, Rio de Janeiro e São Paulo e o commercio do Rio de Janeiro exigem que a estrada vá a seu ponto terminal, por que havemos de regatear a despeza que se vai fazer com este prolongamento, despeza que será altamente remuneradora dentro em pouco tempo? Portanto, apresento uma emenda supressiva deste paragrapho, e peço ao illustrado relator da commissão que tome em consideração o que tenho dito, não no interesse do meu Estado, que aliás lucra com isso, mas no interesse maior de todo o paiz. (*Apoiados.*)

Quanto ao ramal de Ouro Preto, acho que não deve parar em Marianna, porque é pequeno o espaço que medeia entre Marianna e Santa Barbara, onde tem de tocar a estrada que, de Bello-Horizonte vai á Victoria, Estado do Espirito Santo. O espaço que medeia entre Marianna e Santa Barbara é apenas de oito leguas, em que existem povoações importantes, que ficarão privadas deste melhoramento, desde que a estrada estacione em Marianna.

Acho, pois, mais conveniente que desde já se faça o prolongamento, com uma despeza que não é grande e que será remuneradora.

Apresento tambem emenda supprimindo os §§ 5º e 6º do art. 1º, que conteem a medida por mim combatida.

Mas, para V. Ex. ver que sou o mais condescendente possivel e que não deixarei de concorrer com o meu voto para que sejam melhoradas as finanças da União, eu declaro que, si a commissão entender que as nossas circumstancias são taes que a União não possa ir despendendo em parcellas alguns milhares de contos com estes prolongamentos até os seus ponto terminaes, eu votarei por uma emenda modificativa destes paragraphos, isto é em logar de ser taxativa a disposição limitando os trabalhos aos trechos de Marianna e Caurvello, autorise-se o governo a fazer essa limitação, si assim o exigir a conveniencia publica.

O Sr. Lauro Muller — Proponha emenda nesse sentido.

O Sr. Manoel Fulgencio — Não, senhor, eu proponho a suppressão dos paragraphos. Mas, V. Ex. comprehende que, não podendo alcançar muito, fico satisfeito com o pouco.

Está na pasta da Viação um moço intelligente, que saberá conciliar a necessidade imprescindivel do andamento dessas obras, com a nossa situação financeira, e pois não ha perigo em que fique ao arbitro do governo fazer esses trabalhos com as limitações que entender indispensaveis; o que eu não quero é que esses melhoramentos dependam de nova deliberação do Congresso, como pretende o illustrado relator. (*Apoiados.*)

Eram estas, Sr. presidente, as considerações que eu tinha de fazer em relação á viação ferrea; passarei agora aos telegraphos do Estado.

Sr. presidente, é incontestavel que o serviço dos telegraphos da União tem tido incremento extraordinario. De facto, segundo demonstra-nos o relatorio do Sr. Ministro da Viação, a rêde telegraphica da União, que em 1 de janeiro de 1890, estendia-se por 10.755 kilometros com perto de 19.000 kilometros de fios conductores, eleva-se em 1 de janeiro do corrente anno a cerca de 17.755 kilometros de extensão de picadas com um desenvolvimento de fios conductores superior a 36.000 kilometros, sendo, portanto, o accrescimo nos cinco annos de 7.000 kilometros em extensão, e 17.000 em fios conductores.

A renda da Directoria Geral dos Telegraphos que, em 1890, era de 2.042:000$102, attingiu o anno passado a 3.698:600$484.

No corrente exercicio, Sr. presidente, com a medida restrictiva tomada pelo Congresso em relação ao uso gratuito do telegrapho, calculada a vantagem resultante dessa restricção em mais de 1.000:000$000.

Si é certo que este serviço tem tido assim um grande desenvolvimento, si é certo que tem um pessoal idoneo, si não bem remunerado, ao menos com o necessario para passar, é força confessar que o serviço dos telegraphos não attingiu ainda ao grão de prosperidade a que deve ter attingido, sobretudo attendendo-se á enorme despeza que se tem feito com elle, e para o qual a illustre commissão pede mais ou menos nove mil contos.

A Camara sabe que as queixas em relação ao telegrapho são quasi diarias.

Os jornaes publicam reclamações de diversos logares, e é uma verdade incontestavel que ha uma demora extraordinaria na transmissão e entrega dos telegrammas.

O Sr. Lauro Muller — O serviço official concorre muito para isso.

O Sr. Manoel Fulgencio... mesmo de telegrammas importantes, que muitas vezes causam prejuizos enormes, pela demora, não só nas relações commerciaes, como aos particulares.

Não sei qual o motivo que determina essa irregularidade.

Em relação, porém, aos telegrammas transmittidos pela Estrada de Ferro Central, estou informado de que ha um boletim de fevereiro deste anno estabelecendo uma verdadeira anomalia.

Por exemplo: um telegramma expedido de Barbacena para Juiz de Fóra, por esse boletim vai ter primeiro a Ouro Preto, de onde

é transmittido para esta Capital e daqui para o ponto do seu destino !

Um Sr. Deputado — Essa é uma das causas principaes da demora.

O Sr. Manoel Fulgencio — Não conheço esse boletim; mas estou informado de que elle existe, e que este facto se dá.

Ora, Sr. presidente, é preciso que haja o maior cuidado na administração desse serviço, que demanda a maior regularidade, a maior presteza e a maior pontualidade para evitar enormissimos prejuizos não só no interesse publico, mas no interesse commercial e particular.

Pelo projecto da commissão não se póde saber, e pergunto ao honrado relator si está englobada na verba que a commissão destina para o serviço do telegrapho a quantia precisa para o prolongamento e construcção de linhas.

Recordo-me de que em outros orçamentos consignava-se para isso uma verba especial, que não vejo agora no projecto da honrada commissão.

O Sr. Lauro Muller — Vem na tabella; a commissão não repetiu, porque não alterou.

O Sr. Manoel Fulgencio—Precisava saber disso, porque V. Ex. comprehende que esta falta seria gravissima, porque si ha linhas cujos serviços podiam ser paralysados, outras ha em andamento e que precisam ser concluidas, mesmo conforme a opinião do honrado Ministro da Viação, exarada em seu relatorio.

Enumerando o Sr. ministro, em seu relatorio, as diversas linhas telegraphicas, cuja construcção e conclusão devem ser attendidas de preferencia, indica entre outras, no Estado da Bahia, a continuação da linha de Machado Portella a Carinhanha e dahi a Januaria, afim de fechar o circuito entre Bahia, Minas e Rio de Janeiro; no Estado de Minas, além do circuito indicado, ainda os ramaes constantes do orçamento para o corrente exercicio, correndo parte da despeza pela verba estadoal consignada.

Ora, nestas linhas está comprehendida a que segue de Diamantina por S. João Baptista, Minas Novas e Arassuahy, em demanda a Salinas e Rio Pardo, cujos serviços estão sendo feitos com indiscutivel morosidade, em detrimento do interesse publico e dos cofres do Estado de Minas e da União, porque quanto mais tempo se levar na construcção da linha, tanto maior serão as despezas a fazer-se.

O illustre Ministro da Viação, que é filho daquellas paragens sabe das difficuldades com que alli lutamos pela falta de communicações rapidas para as Capitaes do Estado e da União, difficuldades que trazem grandes prejuizos, não só nas relações particulares, como nas do proprio governo.

Peço, portanto, a S. Ex., o Sr. Ministro da Viação, que faça activar esse serviço, de modo a ser concluido no mais breve espaço de tempo possivel, proporcionando assim a população do extremo Norte do nosso Estado esse grande melhoramento.

O maior serviço que S. Ex. póde actualmente prestar á zona onde tem o seu berço, é attender as duas medidas que acabo de solicitar, isto é, o melhoramento do serviço dos correios, e a conclusão, com a maior brevidade, da linha telegraphica, a que me referi.

Sr. presidente, pretendia adduzir mais algumas considerações, que me foram suggeridas pelo relatorio da viação em relação ao serviço de immigração, estatistica e navegação; mas, estando a hora adeantada, e tendo de occupar-me do estado financeiro do nosso paiz, deixo essa discussão a cargo dos mais competentes.

Uma voz — V. Ex. tem discutido muito bem. *(Apoiados.)*

O Sr. Manoel Fulgencio — Agradeço ao collega esta prova de consideração; tenho apenas procurado provar o interesse com que procuro desempenhar o meu mandato,embora modestamente.

Sr. presidente, examinando, com o maior cuidado, o luminoso relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, assim como o relatorio que procedeu ao projecto da despeza do Ministerio da Fazenda, elaborado pela respectiva commissão, sérias apprehensões assaltaram o meu espirito sobre a situação financeira do nosso paiz.

Em verdade, os juros e a amortisação dos emprestimos externos e nacionaes sobrecarregaram o Orçamento da Despeza com a pesada contribuição de 22:426$613, paga em ouro ao cambio de 27 d. a divida interna fundada, representada em juros de 4 e 5 %, eleva-se a 23.361:612$. Temos, portanto, um total de 45.788:225$ para o serviço da divida publica, sem contar com o que absorve o cambio, cuja taxa tem estado grandemente depreciada.

A illustrada Commissão de Fazenda, confiando na melhoria provavel do mercado cambial, devida á rigorosa fiscalisação administrativa, á rigorosa execução do orçamento e á realisação de operações de credito para as quaes está o governo autorisado, estabeleceu a taxa de 13 1/2 d. sterlinos, e inscreveu no seu projecto para *differenças de cambio* a somma de 39.294:528$661, de sorte que vamos despender no futuro exercicio, sómente com a amortisação e juros da nossa divida externa e interna, ainda mesmo não falhando

o calculo da commissão, que acho insufficiente, porque o cambio ha muito que oscilla entre 9 e 11, a enorme somma de 85.082:753$661, isto é, pouco menos da terça parte da receita da União.

Ora, comprehende V. Ex. que essa cifra por si só seria bastante para apavorar o nosso espirito, si outras alli não estivessem para collocar-nos de sobreaviso na decretação das despezas. (*Apoiados.*)

Reflicta ainda a Camara sobre as seguintes cifras consignadas para os pagamentos — de *Pensionistas*—4.724:587$960; — de *Aposentados* 3.600:519$463; — *Classes inactivas do exercito* — 2.111:572$472; — *reformados da marinha*—727:037$249, isto é, quasi onze mil contos de réis de despezas completamente improductivas.

E' lastimavel, Sr. presidente, a facilidade, o abuso mesmo, que tem havido por parte do governo, e do Congresso na concessão de pensões e aposentadoria, gravando-se de uma maneira assustadora os cofres da União!... (*Apoiados.*)

Procurei salientar estas duas verbas para chamar sobre ellas a attenção da Camara, e vou agora, para abreviar o meu trabalho, reproduzir a despeza orçada pelas respectivas commissões, para os diversos ministerios, afim de confrontarmos o seu computo geral com a receita.

Vamos despender no exercicio de 1896, si não forem augmentados os calculos das commissões pelo Congresso, com o Ministerio da Guerra — 53.090:718$509; com a da Marinha 25.289:282$643; com o das Relações Exteriores — 2.065:512$ com o do Interior — 16.218:442$600; com o da Fazenda — 117.177:372$878; com o da Viação, que actualmente discutimos,—99.405:224$604 elevando-se todas essas parcellas á somma total de —313.246:553$234.

Esta cifra ainda se elevará muito até á conclusão das discussões dos projectos dos orçamentos nas duas Casas do Parlamento, de sorte que não será exagerado o calculo de 320.000:000$ para a despeza publica no futuro exercicio.

O Sr. Serzedello Corrêa — A commissão calcula a despeza em 317 mil a 318 mil contos, ficando um saldo oito a nove mil contos da despeza para a receita.

O Sr. Manoel Fulgencio — Póde ter sido engano, mas o que pretendo demonstrar é que toda essa cifra da despeza, que irremediavelmente temos de fazer no exercicio para o qual legislamos, accrescida com os creditos supplementares de que teem uzado e abusado todos os governos e que hão de ser uzados ainda neste exercicio, leva-nos a conclusão de que a receita orçada em 325 mil e tantos contos não chegará para cobrir a despeza e teremos necessariamente um *deficit* e não pequeno.

O Sr. Serzedello Corrêa — A commissão teve a constante preoccupação de evitar a possibilidade de futuros creditos extraordinarios e supplementares; os orçamentos propostos pela commissão vão muito além do que foi pedido pelo governo. Quando eu discutir o orçamento da Receita, espero, pelo contrario, demonstrar que temos um pequeno saldo; e este saldo ha de se accentuar com tanto mais evidencia quanto é preciso levar em linha de conta o emprestimo interno que o governo effectuou e o emprestimo externo que deu recursos de cerca de cinco milhões de que careciamos no exterior.

O Sr. Manoel Fulgencio — Estudei com o maior cuidado...

O Sr. Serzedello Corrêa — Estou vendo, V. Ex. está discutindo brilhantemente. (*Apoiados.*)

O Sr. Manoel Fulgencio...e, como representante da Nação preciso fallar a verdade ao paiz, porque sabe V. Ex. que em materia desta ordem é preciso a maior franqueza. (*Apoiados.*)

Vamos aggravar extraordinariamente este paiz com novos impostos que a commissão propõe e que infelizmente não teem sido distribuido com aquelle patriotismo e cuidado que deviam existir.

Continuando, direi que, embora a commissão tenha se esforçado, quanto possivel, para organisar o orçamento com saldo, elle ha de ter um *deficit* de mais de 20.000:000$. Disse V. Ex. em aparte que a despeza total era de 317 mil e tantos contos; a receita está orçada em 326.000:000$; embora não concorde com o calculo da commissão, que acho um pouco exagerado, concedo, para argumentar, que a receita seja de 326.000:000$. Assim sendo, ha um saldo de oito mil e tantos contos; mas esse saldo, garanto, a V. Ex., ha de ser absorvido excedido pelos creditos supplementeres, trazendo como resultado um *deficit* não pequeno.

Deus permitta que ás minhas prophecias não se realisem.

Sr. Serzedello Corrêa — Será bem triste que isto aconteça, porque precisamos ter orçamentos equilibrados, e mais que isso precisamos ter saldo e sinão este paiz vae á garra.

O Sr. Manoel Fulgencio—Muito propositalmente tratei de descarnar o estado financeiro do nosso paiz para chamar a attenção do Congresso e do governo afim de estacarnos ante a logica irresistivel dos algarismos.

O Sr. José' Carlos — Então V. Ex. ha de retirar a emenda a respeito da Estrada de Ferro de Minas.

O Sr. Manoel Fulgencio — Não apresento uma só emenda augmentando despeza que não possa trazer como consequencia augmento das rendas da União, e desde que me convençam que a medida por mim proposta não póde ser acceita a bem do interesse publico, declaro que serei o primeiro a votar contra ella: sempre tem sido o meu procedimento nas Assembléas em que tenho tomado parte, quer na União, quer na minha antiga provincia.

Mas, Sr. presidente, qual será a consequencia do *deficit*? Por que meio será elle coberto?... O unico recurso será o emprestimo.

Mas, poderemos, Sr. presidente, continuar a viver, como até hoje, com os recursos do credito?! Será elle inexgotavel?!

E que emprestimos! Apezar dos esforços titanicos e muito louvaveis do Sr. Ministro da Fazenda, o ultimo emprestimo foi ruinoso: foi contrahido a 85, isto é, 15 % menos do que pediamos emprestado ao estrangeiro.

Comprehende V. Ex. que não podemos continuar a contrahir emprestimos desta ordem, sob pena de cahirmos na banca-rota, ou pelo menos ficarmos peiados por muito tempo, no desenvolvimento do progresso do nosso paiz.

O Sr. Serzedello Corrêa—A' banca-rota não vae, mas ficará por muito tempo colonia estrangeira, é, infelizmente, o que somos ainda hoje no sentido economico.

O Sr. Manoel Fulgencio—Consintam que mais uma vez uze da franqueza que me é habitual. O Congresso é um dos principaes causadores do descalabro das nossas finanças. (*Apoiados e não apoiados.*)

Desde que se instalou a Republica, a nossa principal preoccupação tem sido votar pensões e outras despezas improductivas e adiaveis, augmentar vencimentos ao funccionalismo publico.

Acho natural que os funccionarios publicos façam esse pedido, attentas as difficuldades da vida, mas nós é que não devemos nos guiar pela sensibilidade do nosso coração, devemos guiar-nos pela nossa cabeça, tendo em attenção ás ruinas das nossas finanças.

Assim me pronunciando eu não quero eximir-me da responsabilidade, que me possa caber, como representante da Nação, embora proceda sempre com o maior escrupulo na decretação das despezas publicas.

O Sr. Presidente—Previno ao nobre deputado de que a hora está a findar-se.

O Sr. Frederico Borges—O illustre deputado falla tão poucas vezes, e o está fazendo com tanta proficiencia que V. Ex. deve ter tolerancia para com elle. (*Apoiados.*)

O Sr. Manoel Fulgencio — Procurarei synthetisar as considerações que me restam a fazer para obedecer a V. Ex..

Occupo na verdade poucas vezes a tribuna, e uma das principaes causas é que, tenho notado, com pezar, que nós outros que viemos da monarchia, mas que combatemos os excessos da Republica, somos considerados pelos intransigentes e intolerantes como sebastianistas, revoltosos, trahidores á Republica, e receio que a minha franqueza de sertanejo, que não sabe occultar a verdade, faça com que eu tambem incorra em semelhante pecha. *(Não apoiados geraes.)*

Então, procuro evitar discussões inconvenientes para solver com o meu voto as questões que aqui se agitam.

O que posso provar, assegurar a V. Ex. é que eu não vim da monarchia procurar posições na Republica, porque eu já as tinha, sinão muito salientes, bastante para satisfazerem a minha legitima ambição de gloria, vim no intuito patriotico de prestar ainda alguns serviços á minha Patria. *(Muito bem.)*

Nunca precisei dss governos sinão para ser bem governado, nunca exigi delles medidas que não fossem exclusivamente de interesse publico , e é, por isto, que tenho podido manter illesa a minha dignidade e independencia.

Si a minha collaboração na Republica for proficua, estou prompto a continuar a servil-a com a mesma dedicação com que até agora tenho procedido ; no caso contrario, ao eleitorado compete passar-me para a reserva, onde já posso estar, não só pela idade *(riso)*, como já por ter prestado á minha Patria mais de 30 annos de serviços, e de entre estes 21 de Parlamento.

Uma voz — A Republica precisa de homens como V. Ex. *(Apoiados geraes.)*

O Sr. Manoel Fulgencio — Sr: presidente, terminada esta pequena digressão, que julguei necessaria, volto ao ponto em que eu accentuava a responsabilidade (e de que não posso eximir-me) que tem o Congresso na ruina de nossas finanças.

Aos governos passados, porém, cabe muito maior parcella de responsabilidade pelos enormes esbanjamentos dos dinheiros publicos, ao ponto de terem sido abertos até ao anno passado, creditos supplementares e extraordinarios, inclusive os que foram abertos pelo governo provisorio, na espantosa somma de 208.108:446$267, desorganisando assim todas previsões orçamentarias. *(Apoiados geraes.)*

Na corrente sessão temos approvado, além daquelles, outros creditos de milhares, a milhares de contos, para occorrerem ainda ás liberalidades dos governos transactos.

E' preciso, pois, recuarmos deante do abysmo, si nelle não nos queremos precipitar.

Façamos economias para que os nossos orçamentos deixem saldos, unico meio que vejo para melhorar o cambio e restabelecer as nossas finanças arruinadas.

E' o que a Nação espera dos seus representantes e do patriotico governo que actualmente dirige os seus destinos. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, está dada a hora, sinto-me fatigado, e vou terminar.

Antes, porém, de fazel-o, consinta V. Ex. que eu, já tendo cumprido o meu dever de representante da Nação, votando as homenagens devidas ao Sr. Presidente da Republica pela pacificação do Rio Grande do Sul, dirija daqui a S. Ex. em meu nome, e como interprete dos sentimentos do Estado de Minas as minhas mais sinceras e cordiaes felicitações por tão faustoso acontecimento.

Sim, era preciso terminar essa sangrenta luta fratricida, em nome da nossa civilisação, em nome da humanidade, em nome dos interesses daquelle heroico Estado, em nome, finalmente, dos interesses da Republica, e o illustre Sr. Presidente da Republica, realisando essa aspiração nacional, traduzida nas pomposas festas que se teem realisado em todos os angulos da Republica, bem mereceu da Patria ; o seu nome ficará indelevelmente gravado nos fastos da historia. *(Apoiados geraes.)*

Dentro em pouco, Sr. presidente. estará na pasta de V. Ex. o projecto de amnistia ampla votada pelo Senado, em favor dos nossos compatriotas que depuzeram honrosamente as armas.

O Senado já cumpriu o seu patriotico dever, concedendo essa amnistia, que é o corollario, o complemento da paz.

A nós cabe agora cumprir o nosso, e eu espero que a Camara dos Srs. Deputados ha de approvar esse projecto, satisfazendo assim á confiança e aos sentimentos da Nação.

UMA VOZ—V. Ex. fechou seu discurso com chave de ouro. *(Apoiados e não apoiados.)*

O SR. JOÃO PENIDO — Não contem commigo para premiar militares criminosos e inimigos da Patria. *(Apoiados e não apoiados.)*

O SR. MANOEL FULGENCIO — Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem. O orador é geralmente comprimentado.)*

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguiutes

Emendas

Ao projecto n. 178, de 1895:

Ao n. 5 do art. 1º — depois das palavras conducção de malas, accrescente-se: devendo as de Diamantina para as linhas do extremo norte de Minas, ser expedidas de dous em dous dias.

Supprimam-se os §§ 5º e 6º do art. 1º.

S. R.— Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.— *Manoel Fulgencio.—Theotonio de Magalhães.— Lindolpho Caetano.— João Luiz.— Fortes Junqueira.— Pinto da Fonseca.— Leonel Filho.— Chagas Lobato.— Costa Machado.— Simões da Cunha.— Landulpho de Magalhães — Octaviano de Brito.— Arthur Torres.— Carvalho Mourão.— Olegario Maciel.— João Penido.— Alvaro Botelho.— Lamartine.— Paraizo Cavalcanti.— Carlos das Chagas.— Ribeiro de Almeida.— Ferraz Junior.— Luiz Detsi.*

Ao n. 6 onde se diz:—Telegraphos—accrescente-se: ficando o governo autorisado a despender desde já a quantia necessaria até 22:000$ com a construcção de uma linha telegraphica da cidade de Queluz a de Entre-Rios, acompanhando a estrada de rodagem do Estado, com uma estação em S. Braz de Suassuhy e a quantia de 36:000$ com a construcção de uma linha telegraphica da cidade de Marianna á cidade da Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes.

S. R.— Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.— *Campolina.— Landulpho de Magalhães.— Leonel.— Filho.—Luiz Detsi.—Lindolpho Caetano.— Manoel Fulgencio.*

Fica prorogado por mais 18 mezes o prazo concedido para apresentação dos estudos que deverão ser feitos em consequencia da alteração exigida pelo governo, do traçado da estrada de ferro de Maceió á Leopoldina — e ramal para Porto Calvo, no Estado de Alagoas.

S. R.— Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.— *Pires Ferreira.— Frederico Borges. — Vespasiano de Albuquerque. — Gouveia Lima.— Nilo Peçanha.— França Carvalho. — Luiz Detsi.*

Ao § 10 — accrescente-se : a auxiliar o Estado do Espirito Santo com o subvenção kilometrica de 30 % do capital effectivamente despendido pelo mesmo Estado na construcção da estrada de ferro da Victoria ao Cachoeiro de Itapemirim, que liga a capital daquelle Estado á da União.

S. R.— Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.— *Galdino Loreto.—Torquato Moreira.*

O Sr. Presidente — A Mesa não póde acceitar uma das emendas offerecidas pelo Sr. Manoel Fulgencio por incidir no paragrapho unico do art. 131 do Regimento. A emenda é a seguinte :

Ao projecto n. 178, de 1895:

No final do mesmo numero e artigo — accrescente-se : — e para o augmento dos logares de 1 official, 1 amanuense, 2 praticantes e um carteiro na sub-administração de Diamantina.

S. R.— Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.— *Manoel Fulgencio.—Theotonio de Magalhães.—Lindolpho Caetano.— João Luiz.— Fortes Junqueira.—Pinto da Fonseca.—Leonel Filho.— Chagas Lobato.— Costa Machado.— Simão da Cunha.— Landulpho de Magalhães. —Octaviano de Brito.—Arhur Torres.— Carvalho Mourão.— Olegario Maciel.— João Penido.— Alvaro Botelho.— Lamartine.— Paraizo Cavalcanti.— Carlos das Chagas.— Ribeiro de Almeida.— Ferraz Junior.— Luiz Detsi.*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão o projecto n. 162. de 1895, reorganisando a corporação de correctores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos correctores realisadas nas bolsas officiaes. (Vide projecto n. 121, de 1893, substitutivo ao sob n. 227, de 1892):

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 154, de 1895, fixando em 200:000$ a quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 169, de 30 de julho de 1894, com o voto em separado do Sr. Martins Costa Junior.

O Sr. Galdino Loreto — Não tenho nenhuma má vontade ao beneficiado por este projecto, nem ao menos se poderá arguir-me a circumstancia de ser adversario da legalidade e partidario da revolta de 6 de setembro.

O Sr. Gaspar Drummond — V. Ex. não chegou a ter armas nos hombros.

O Sr. Galdino Loreto — Podia não ter tido armas nos hombros e ser affeiçoado á revolta, como V. Ex.

Não tenho a pretenção de convencer a Camara ; venho simplesmente justificar o meu voto neste projecto. Votei contra o projecto na primeira discussão. A principio não indagava si a lei de 30 de julho de 1894 conferia ao Sr. almirante Jeronymo Gonçalves vantagens pecuniarias ; parecia-me que quer a lei conferisse essas vantagens, quer não, ao Congresso não competia determinar um *quantum* em beneficio do Sr. almirante Jeronymo Gonçalves. Si a lei conferiu ao Sr. almirante Jeronymo Gonçalves direito a vantagens pecuniarias deviam ellas ser contadas tal qual esse direito. A nós só cumpria dizer si elle tinha direito, ou não, a essas vantagens em virtude da lei de 1894 ; porém, determinar de ante-mão uma quantia que podia ser que estivesse de accôrdo com o direito que porventura elle tivesse, mas que tambem podia ser que importasse em um excesso ou em uma lesão a esse direito, me parecia que não era razoavel nem justo.

Disseram-me que o Sr. Jeronymo Gonçalves tinha direito a maior quantia. Si o tinha, porque lesar a S. Ex.? Si, porém, não o tinha, si iamos com o projecto conferir esse direito, eu representante do Estado do Espirito Santo, luctando por causa da situação financeira, com grandes difficuldades para obter a applicação de verbas votadas no orçamento vigente para melhoramentos no Estado que me honrou com seu mandato, não podia nem devia dar o meu voto a um projecto que continha em si uma avultada mercê pecuniaria.

Mas depois de ter assim assentado e justificado o meu voto na primeira discussão, fui lêr com attenção o parecer da commissão e a consulta do conselho naval a que se refere o mesmo parecer. Tenho aqui o parecer e a consulta.

Tudo aqui vejo, não sómente as difficuldades em que se encontrou o Poder Executivo e o conselho naval para determinar quaes os direitos que tinha o mesmo almirante, e nessa parte vem justificada a duvida ; mas ainda uma louvavel referencia ao elemento historico da lei.

Parece-me que este elemento historico resolve toda a questão.

A Camara póde agora conferir ao Sr. almirante uma nova mercê, uma mercê pecuniaria.

Si o elemento historico na interpretação das leis vale alguma cousa, havemos de convir que não se tratou na lei de 30 de julho de 1894 de uma mercê pecuniaria.

Sempre se considerou o serviço do Sr. Jeronymo Gonçalves como um serviço de patriota ; não se entendeu, nunca foi nossa preoccupação, que elle era um mercenario.

O Sr. Bueno de Andrada — Por esse modo de ver, todos que recebem dinheiro do Thesouro são mercenarios.

O Sr. Galdino Loreto — O espirito lucido de V. Ex. bem comprehende que não é essa a conclusão a tirar da minha argumentação.

Seria preciso concluir tambem que o mercenarismo não existe.

O Sr. Frederico Borges — Elle prestou serviço com toda a abnegação.

A recompensa é uma consequencia do acto da Camara, fazendo reverter ao serviço da armada.

O Sr. Galdino Loreto—E' porque o honrado almirante Jeronymo Gonçalves prestou esses serviços obedecendo aos impulsos do seu patriotismo, que a lei não cogitou e nem nós devemos pensar aqui em lhe dar recompensa pecuniaria. Si ha duvida sobre a intelligencia da lei de 30 de julho de 1894, basta para que ella se dissipe attender ás palavras do relator da commissão que deu parecer sobre o projecto desta Camara enviado para o Senado, e que fez a emenda que tem dado logar a essas duvidas.

Que é que diz o honrado senador Pires Ferreira, justificando e dando explicações do pensamento da emenda de que elle era o autor, portanto o interprete mais authentico que é possivel admittir? Eu não preciso ler todos os trechos da discussão havida no Senado, basta referir-me a um, o mais claro e terminante, o que resolve perfeitamente a questão. Dizia o Sr. senador Pires Ferreira, dando ao Sr. senador Neiva esclarecimentos sobre o parecer da Commissão de Marinha e Guerra (*lê*):

«O Senado, estou convencido, não fará questão das vantagens que possa auferir o almirante Gonçalves com a contagem de onze annos de serviços; *contagem que só se verificará ao ser novamente reformado o bravo almirante, do que lhe resultará, pelo computo das quotas, mais cento e oitenta mil réis mensaes...*»

O almirante Gonçalves, pediu reforma, e foi reformado.

Depois, em attenção aos serviços por elle prestados, mandou-se que elle fosse revertido para o quadro com todas as vantagens dessa reversão; e essas vantagens se resumem na garantia da sua subsistencia e de sua familia.

O Sr. Frederico Borges dá um aparte.

O Sr. Galdino Loreto— O pensamento da emenda, me parece, não póde ser expresso de maneira mais clara, mais terminante do que o foi pelo relator da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, que foi quem apresentou a idéa da contagem de onze annos de inactividade. Da Camara não partiu absolutamente o pensamento da contagem do tempo decorrido entre a reforma e a reversão.

O Sr. Frederico Borges—Si V. Ex. lêsse o projecto apresentado pelo Sr. João Lopes, não diria isto.

O Sr. Fonseca Portella — Não apoiado. O projecto não diz isso.

O Sr. Galdino Loreto — A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, que foi quem fez a emenda, disse, dando esclarecimentos aos dous ramos do Poder Legislativo e ao paiz inteiro: a contagem de que trata esta emenda só aproveitará ao beneficiado por ella, depois que elle obtiver nova reforma.

Pois bem; agora se pretende dar uma interpretação inteiramente contraria ao pensamento que determinou a acceitação da emenda e presidiu á confecção da lei.

Poderei ser um vencido; já o fui na 1ª discussão. Mas, si ha difficuldades financeiras, si o governo, quando se pede a applicação de uma verba do orçamento, diz: « ha grandes difficuldades financeiras; é preciso adiar essa despeza, porque se trata de obra nova; não se póde iniciar obras e serviços novos», não é este o momento de se fazer uma avultada mercê pecuniaria, por maior que seja o merecimento do almirante Gonçalves.

Senhores, si o almirante Gonçalves tem muitos serviços e por estes serviços merece uma mercê pecuniaria desta ordem, então seria preciso vender-se este paiz para dar-se em dinheiro o premio proporcional aos serviços do marechal Floriano Peixoto. (*Sensação.*)

Alguem pensou em dar recompensa pecuniaria ao illustre marechal?

O Sr. Frederico Borges—Neste sentido já ha um projecto em discussão.

O Sr. Galdino Loreto—Senhores, acredito que me exprimindo deste modo estou interpretando fielmente o pensamento daquelles que me elegeram. E' este o meu modo de ver e creio que me farão a justiça de acreditar que não sou suspeito nesta questão.

O Sr. Frederico Borges — Está no seu pleno direito.

O Sr. Galdino Loreto — Si eu estivesse aqui promovendo a passagem da amnistia, si tivesse mesmo compromettido o meu voto neste sentido, então sim, eu seria um suspeito. Mas eu posso allegar que a este respeito ainda não modifiquei a minha norma de conducta.

O Sr. Frederico Borges — Ninguem faz esta injustiça a V. Ex.

O Sr. Gaspar Drumond — E a amnistia, V. Ex. concede?

O Sr. Galdino Loreto — Não, senhor.

Sr. presidente, não me alongarei mais na discussão deste projecto, porque creio ter exposto claramente o meu pensamento.

A principio pensava que a nós não competia beneficiar nem lesar o Sr. almirante; mas agora, depois que li a consulta do Conselho Naval, depois que apreciei os elementos

historicos da lei de 30 de julho de 1894, verifiquei que o almirante Gonçalves não tem direito absolutamente nenhum a essa mercê pecuniaria.

O Sr. Bueno de Andrada — Não apoiado.

O Sr. Galdino Loreto — Não quero que se revogue a lei de 1894; mantenha-se como está, o que não quero é modifical-a, e este projecto é evidentemente uma modificação.

(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Eduardo Ramos começa dizendo que a circumstancia de ser relator do parecer e do projecto, que fixa a importancia pecuniaria devida, nos termos da lei de 23 de julho de 1894, ao almirante Gonçalves, torna obrigatoria para o orador a sua justificação.

O historico dessa é conhecido. Ella traduzia uma alta recompensa a um militar que o Chefe da Nação foi buscar ao retiro da sua inactividade, para confiar-lhe uma commissão de combate em uma guerra civil, em face de elemento mais pujante, mais temeroso dessa convulsão intestina.

A annuencia a tal encargo denotaria da parte do Presidente da Republica, que o escolheu, e do lado do militar escolhido, confiança e denodo, confiança e sacrificio, confiança e desinteresse

Cada qual sabe o que arrisca, nas incertezas sombrias de uma revolução armada.

O valor adstricto a certas emprezas está assignalado desde os seus primeiros passos, começa do momento de sua acceitação; e no caso vertente, esse valor tinha indiscutiveis na bravura quasi delirante que a historia registrava nos precedentes do illustre marinheiro que o Chefe da Nação designara com a sua escolha. (*Muito bem.*)

A sorte das armas, é verdade, poupou felizmente ao paiz o encontro formidavel das esquadras adversas.

O elemento, porém, que o Sr. Gonçalves representava não estivera menos em acção.

A cessação fortuita, ou ao menos imprevista do feito militar para que elle se apresentara, não alterava em caso algum o alcance dos sacrificios a que elle se votou.

O Congresso Brazileiro reconheceu, então, que aquelle militar prestara um relevante serviço á ordem, á lei, á Patria.

Reconheceu-o glorioso, proclamou-o benemerito, e na abundancia do seu regosijo, deu-lhe honras, fez-lhe mercês, concedeu-lhe beneficios, cuja desacostumada largueza demonstra a tensão dos espiritos que cooperam naquella glorificação.

Que fez então? Votou uma lei de reversão do militar commissionado ao quadro activo da armada nacional; aboliu o tempo da sua inactividade, considerando-o preenchido pelo serviço effectivo daquelle que se achava reformado; abrangeu nesta ficção remunetaria *todos os effeitos* da reversão; augmentou-lhe a graduação hierarchica; deu-lhe um logar supranumerario no quadro da marinha. Fez tudo isso; foi muito?

O orador não o discute porque não tem competencia para tanto. O que sabe é que o Congresso o fez, podia fazel-o, e tinha todos os meios de comportar as responsabilidade da sua deliberação.

Que agora pretendem os impugnadores do projecto?

E' deduzirem daquelle lance remunerativo a parte pecuniaria da mercê. Deduzirem ou melhor, revogarem. Podem fazel-o si assim julgarem em sua sabedoria. Mas hão de ter sempre deante dos olhos o texto da lei já votada que lhe diga, na sua materialidade grammatical, no seu texto inequivoco, na sua latitude inilludivel, que essa restricção de hoje é um acto annullatorio de uma doação feita; é a revogação de uma dadiva nacional, é um côrte na generosidade da Camara decidido pela propria Camara que a votou. (*Apoiados geraes.*)

Que a Camara actual entendia que nos beneficios concedidos ao almirante Gonçalves, se envolviam os seus vencimentos passados, está na disposição orçamentaria do anno transacto, consignando verba para o seu pagamento.

O effeito da divergencia destas deliberações sera que de ora em deante as leis e suas interpretações hão de supportar o desaccordo das influencias, sob as quaes estas e aquellas se notarem. As interpretações trarão os côrtes e deduções dos enthusiasmos serão a errata com que o tempo sana e rebate as effervescencias patrioticas.

Ha economias a fazer, dizem. Não podemos supportar desembolso da prodigalidade premiadora. Póde bem dizer que tenham razão aquelles que assim objectam. Mas lembrem-se disso nas leis, e não na sua execução.

Outros escrupolisam em face dos presentes em dinheiro; acham-n'o deshonrosos, fazem mesmo suppor mercenario aquelle a quem elles aproveitam.

Outros não quer arcar contra isso. Sabe muito bem que força tem entre nós este preconceito com que a hypocrisia mascara uma falsa probidade.

Nos paizes do mais delicado melindre nacional, do mesmo accentuado pundonar na administração politica, como na Inglaterra, não imperam esses extremos de desapêgo a recompensas nacionaes daquella especie.

Todos sabem com que fidalguia se dão naquelle paiz, grandes sommas aos seus ge-

neraes, aos seus grandes servidores, sem que fique extremecido o caracter da Nação bemfeitora e do servidor beneficiado.

O projecto em discussão não creou renumeração alguma, limitou-se a fixal-a. Isto é, a reduzil-a a cifras que traduzem uma equivalencia dos elementos do calculo fornecidos pela lei originaria.

O Poder Executivo não podia escolher para determinar a somma outorgada, quaes as tabellas, as gratificações multiplas, que se offereciam ao calculo.

O legislativo o estabelece em um determinado equivalente ; eis tudo.

Decide, pois, diz o orador concluindo, decida o Congresso o que lhe approver ; o seu dever está cumprido. *(Muito bem ; muito bem. O orador é felicitado pelos deputados presentes.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1° e sem debate a do art. 2.°

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1° Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. deputado Theotonio de Magalhães, que por encommodos de saude é obrigado a ausentar-se desta Capital, solicitando por isso a necessaria licença, até o fim da actual sessão legislativa.— A' Commissão de Petições e poderes.

Requerimentos:

De Maria Guilhermina Accioli de Brito e Silva, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

De Joaquina Soares Pinheiro, pedindo uma pensão.— A' mesma commissão.

De Antero Soares de Vasconcellos, pedindo pagamento de quantia a que se julga com direito.— A' Commissão de Orçamento.

De Daniel Augusto Corrêa Pires, chefe da officina de pautação da Imprensa Nacional, pedindo augmento de vencimentos.— A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

O Sr. Eduardo Ramos—Sr. presidente, V. Ex. sabe que sou, por vinculo pessoal e politico e por subordinação á autoridade de V. Ex. na Camara, um dos mais humildes observadores das suas indicações. Tive occasião, talvez inopportuna, não sei (vá V. Ex. perdoando esses desvios de quem não se preoccupa muito do mecanismo regimental, principalmente quando está elle em mãos amestradas como as de V. Ex.), de apresentar um requerimento que não quero ver prejudicado. V. Ex. com a lucidez do seu espirito descortina muito mais que o dia de hoje, e por isso ha de ter reconhecida a importancia do pedido que se contém nos termos daquelle requerimento. Nada proponho nelle ; simplesmete pedia aos collegas que estudassem a questão.

V. Ex., timoneiro experimentado como é, e com tanto conhecimento das difficuldades tortuosas dessa sciencia regimental, disse-me, e não estou longe de acreditar, que o requerimento foi apresentado em occasião inopportuna. Peço, pois, que me indique um meio de o restabelecer.

Si V. Ex., com as attribuições de presidente da Mesa, póde retirar da ordem do dia um projecto, como a Camara, com a autoridade que reveste, não poderá fazer outro tanto enviando-o ás commissões reunidas para que deem parecer sobre uma questão intercurrente ?

O Sr. Bricio Filho — V. Ex. tem toda a razão.

O Sr. Eduardo Ramos—Peço a V. Ex. que receba o meu requerimento para aquelle destino, o que não prejudicará o projecto, visto que ainda temos muito tempo para votar a materia.

O Sr. Presidente — Si V. Ex. apresentar o seu requerimento quando se discutir o projecto, não havendo numero para ser votado, ficará novamente prejudicado.

Mas a Mesa não é responsavel pela falta de numero quando cumpre a todo deputado o dever de assistir ás discussões. Por isso, lembrei o alvitre de offerecer a materia principal do requerimento, em fórma de indicação. O remedio é V. Ex. apresentar quando haja numero para votar.

O Sr. Eduardo Ramos—Muito bem ; neste caso protocoliso a decisão de V. Ex. e procederei de accordo com ella.

O Sr. Presidente — V. Ex. deve apresentar o seu requerimento como indicação, o que póde fazer desde já, reservando-se para quando entrar em discussão o projecto apresentar requerimento de adiamento.

O Sr. Eduardo Ramos — Então tome V. Ex. este requerimento como indicação minha, compromettendo-me a pedir o adiamento da discussão na occasião opportuna.

E' enviada á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça e de Orçamento, a seguinte:

Indicação

Indico que as Commissões reunidas de Constituição, Legislação e Justiça e Orçamento deem parecer sobre o seguinte:

1.° Si na disposição do art. 64 da Constituição Federal, e na expressão *terras devolutas*, comprehendem-se os terrenos de marinhas e accrescidos.

2.° Qual o meio regimental ou, em falta deste, o alvitre ao alcance da Camara dos Srs. Deputados para obstar a passagem de uma disposição que ella considere inconstitucional em projectos de lei que vierem emendados do Senado, quando taes projectos sejam da iniciativa de legislaturas extinctas, e nessas tenham sido encerradas as discussões.

S. R.— Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.—*Eduardo Ramos.*

Veem á Mesa as seguinte

Declarações

Declaramos que votamos pela emenda do Sr. deputado Bricio Filho, que abolia a frequencia obrigatoria nas Faculdades de direito da União.

S. R. Sala das sessões, 5 de dezembro de 1895.—*Francisco Tolentino.—Paula Ramos.—Lauro Muller.— Emilio Blum.*

Declaro que votei contra o projecto de Orçamento do Ministerio da Marinha.

S .R. Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.—*Ovidio Abrantes.*

Declaramos que votamos a favor da emenda suppressiva do § 4°, do art. 2° do projecto de lei que reorganisa o ensino nas Faculdades de direito.

S. R. Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.—*Gabriel Salgado.— Fileto Pires.— Sebastião Landulpho.*

Declaro ter votado a favor da emenda do Sr. deputado Bricio Filho, mandando supprimir do projecto n. 38, deste anno, a parte referente a frequencia obrigatoria nas aulas das Faculdades de direito.

S. R. Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.—*Fernandes Lima.*

Declaramos que votamos pela emenda do Sr. deputado Bricio Filho, mantendo a liberdade da frequencia nos cursos juridicos.

S. R. Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.— *Frederico Borges.— Euzebio de Queiroz.—Mariano Ramos.—Caracciolo. — Carlos de Novaes,—Francisco Benevolo.—Luiz Detsi.—Campolina.*

Declaramos que votamos pela suppressão do § 4° do art. 2°, que preceitua ensino obrigatorio.

S. R. Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.— *Augusto Severo. — Chateaubriand.— Junqueira Ayres. — Apparicio Mariense. — Thomaz Delfino.—Tavares de Lyra.*

Declaro que votei contra o requerimento do Sr. Frederico Borges.

S. R: Sala das sessões, 5 de setembro de 1894.—*Ribeiro de Almeida.*

Declaro que votei contra o projecto n. 38, de 1895, e suas emendas, tudo referente á reforma do ensino nas Faculdades de direito.

S. R.— Sala das sessões, 5 de setembro de 1895.—*José Bevilaqua.*

Vae a imprimir a seguinte

Redacção

N. 181 A — 1895

Redacção final do projecto n. 181, do corrente anno, que autorisa o Ministerio da Fazenda a abertura de um credito supplementar de 1.700:000$ á verba— Reposições e restituições— do orçamento vigente

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 1.700:000$ á verba — Reposições e restituições — do exercicio vigente, art. 7° n. 29 da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, não só para restituir os direitos de expediente cobrados pelas alfandegas sobre as mercadorias americanas beneficiadas pelo respectivo convenio, como dar execução ao art. 9°, alinea 3 da citada lei e mais attender ás reclamações dos estados até o fim do actual exercicio.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de setembro de 1895. — *Paranhos Montenegro.— F. Lima Duarte.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sobre as opera-

ções dos correctores realisadas nss bolsas officiaes. (Vide projecto n. 121, de 1893, substitutivo ao sob. n. 227, de 1892) (1ª discussão);

Votação do projecto n. 152, de 1895, fixando em 200:000$ a quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199, de 30 de julho de 1894, com o voto em separado do Sr. Martins Costa Junior (2ª discussão).

Primeira parte, até ás 3 horas ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria Viação e obras Publicas para o exercicio de 1896;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba a ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

1ª Discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 ¼ %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

Discussão unica do projecto n. 165, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do laboratorio anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que goza D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em diante, o meio-soldo e pensão que percebe pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãi e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 177, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes, com ordenado, para tratar de sua saude;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam

serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta Capital;

2ª parte, ás 3 horas ou antes:

1ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto, que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães;

2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo;

Discussão unica do projecto n. 126, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 1º official da Bibliotheca Nacional, Olympio Ferreira das Neves, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua molestia fóra do paiz;

Discussão unica do projecto n. 134, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Ladisláo José de Carvalho e Araujo, medico da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895 creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 134, de 1894, opinando pela approvação do projecto n. 295, de 1893, que autorisa o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89, deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes.*

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891 (redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9, do corrente anno);

2ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados, para todos os effeitos, como si estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reaquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca;

Discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000.

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio-soldo a que tem direito;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892 o montepio e meio-soldo de seu fallecido filho o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 260 de 1893, concedendo a D. Marfiza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio-soldo que percebe.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

92ª SESSÃO EM 6 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente) Alencar Guimarães (4º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Augusto Montenegro, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Araujo Góes, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Dyonisio Cerqueira, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, José Carlos, França Carvalho, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Silva Castro, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Almeida Gomes, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Vieira de Moraes, Paulino Carlos, Furtado, Francisco Glicerio, Hermegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, e Vespasiano de Albuquerque.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 178 de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896.

O Sr. Torquato Moreira—Sr. presidente, entro duplamente receioso no presente e importantissimo debate.

Além da minha incompetencia (*não apoiados*), que não occulto nem tento dissimular, brilhante collaborador de um dos sympathicos jornaes da tarde, que mal occulta nas iniciaes com que subscreve os seus artigos e seu nome justamente reputado nesta Camara, manifestou-se de modo tão aspero quanto injusto sobre nós outros, pobres mortaes que não pertencem á Commissão do Orçamento, mas que nos aventuramos a defender perante ella os interesses dos Estados que representamos nesta Camara...

O SR. JOSÉ CARLOS — São muito justos e muito nobres.

O SR. TORQUATO MOREIRA —... que eu absolutamente não estaria a occupar esta tribuna si não fosse arrastado até ella pelas exigencias do meu dever.

Anima-me, entretanto, a convicção de que o espirito profundamente benevolente e tolerante do honrado deputado por Santa Catharina, illustre relator da Commissão do Orçamento que ora se discute, não partilhará de certo os conceitos a que acabo de me referir.

S. Ex., avaliando bem por si mesmo a nossa posição de representantes de Estados chamados pequenos, simplesmente porque são reduzidissimas as suas representações neste Parlamento; S. Ex., digo, fazendo justiça ás nossas intenções, de certo receberá as minhas considerações, simples e despretenciosas, como queixas que o Estado do Espirito Santo traz por meu intermedio ao conhecimento da Commissão do Orçamento, da qual é S. Ex. distinctissimo membro.

Devo, entretanto, affirmar ao meu illustre amigo, antes de entrar em quaesquer considerações a proposito do orçamento que ora se discute, que rendo homenagem aos seus talentos e faço inteira justiça ao seu esforço, não regateando applausos ao trabalho que apresentou ao Parlamento.

O SR. JOSÉ CARLOS — Apoiado.

O SR. TORQUATO MOREIRA — S. Ex. trabalhou, e trabalhou muito, e, si certos serviços não foram incluidos no orçamento, a culpa não é de S. Ex., que, como relator da commissão, não podia tomar a iniciativa desses serviços, desde que elles não foram solicitados nas propostas do Poder Executivo.

Sr. presidente, vae adquirindo fóros de cidade a affirmativa de que nós outros, re-

presentantes dos taes Estados pequenos, vivemos aqui esquecidos dos altos interesses nacionaes a defender unica e exclusivamente os interesses dos Estados que representamos, e vae tambem adquirindo fóros de cidade, entre aquelles que não estudam as cousas publicas e que teem, entretanto, a facilidade de offerecer opiniões de modo categorico sobre ellas, que esses Estados sobrecarregam de um modo extraordinario os cofres da União. Por minha parte hei de provar ao Parlamento do meu paiz que o Estado que tenho a honra de representar nesta Camara não é em nada pesado aos cofres da União e que, si tem hoje a justa fama de um Estado prospero, deve-o unica e exclusivamente ao criterio com que tem sido governado e aos seus proprios recursos, sabiamente aproveitados pelo seu illustre presidente.

O Sr. José Carlos — Muito bem.

O Sr. Torquato Moreira — Posso fazer essa affirmação sem receiar que quem quer que seja me venha contradictar.

O proprio relatorio do Ministro da Viação e o orçamento que ora se discute são provas reaes do que acabo de affirmar.

Quem tiver lido o orçamento ora em discussão verá, Sr. presidente, que as maiores verbas consignadas nelle são para as estradas de ferro que a União possue em diversos Estados e para garantia de juros a que a União está obrigada em relação a diversas outras vias ferreas, e terá verificado tambem que o Estado que tenho a honra de representar não está absolutamente dentro de nenhuma dessas duas verbas.

Não me é difficil provar. Pelo proprio relatorio do Sr. Ministro da Viação verifica-se que o Estado tem gasto até hoje com a construcção de estradas de ferro 257 mil e tantos contos e que o custeio dessas estradas tem dado, até o fim do anno passado o *deficit* de 11.118:480$029, sommando perto de 269.000:000$000.

Attenda a Camara para os quadros que vou ler (*lê*):

Estradas de Ferro	Extensão em trafego	Capital
	k	
Central do Brazil..........	1.164,229	150.864:328$785
Sobral.........	216,280	4.476:150$775
Baturité.......	244,820	11.266:710$190
Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia.........	383,140	20.756:142$566
Central de Pernambuco,....	80,210	23.136:645$946
Sul de Pernambuco.........	146,290	14.285:925$119
Paulo Affonso..	116,000	6.454:963$434
Porto Alegre á Uruguayana.	378,410	24.265:408$492
Rio do Ouro....	36,914	2.168:660$566
Total......	2.825,293	257.674:932$793

Estradas de Ferro	Data da inauguração do trafego	*Deficit* verificado em 31 de dezembro de 1894.
Central do Brazil...	1858	1.113:724$685
Sobral..............	1881	786:610$566
Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia.........	1881	3.566:704$557
Central de Pernambuco..............	1885	1.101.442$049
Sul de Pernambuco..	1882	2.673:305$805
Paulo Affonso......	1882	902:073$814
Rio do Ouro........	1883	974:061$553
Total..........		11.118:481$029

Conseguintemente, nos 269 mil e tantos contos de réis gastos pela União na construcção e custeio dessas estradas, até o anno proximo passado, não está incluido o Estado do Espirito Santo, cujo territorio não é cortado por nenhuma dessas vias ferreas.

A essa despeza devemos accrescentar os *deficits* que annualmente trazem á União todas essas estradas de ferro, á excepção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, unica que deixou saldo.

Vou ler rapidas e pequenas notas que tomei a respeito; seguindo a mesma ordem do relatorio.

Começarei pela estrada da Bahia a S. Francisco. Na minha qualidade de bahiano, tendo começado por esta, nenhuma prevenção se poderá encontrar nas minhas palavras em relação a outros Estados, cujos territorios estão cortados pelas demais estradas da União (*lê*):

« A Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco deu o anno passado um prejuizo de 423:000$, que, sommados aos juros de 1.750:000$, elevase a 2.173:000$000 ».

Aproveito o ensejo que se me offerece para, em nome daquelle Estado que, si não represento, é o meu Estado natal, *agradecer* ao illustre Sr. Ministro da Viação a preferencia com que o honrou no calculo dos prejuizos que dão as diversas estradas da União. S. Ex. o Sr. Ministro da Viação não se limitou, Sr. presidente, como fez em relação aos demais Estados, a declarar no seu relatorio o *quantum*

dos prejuizos que traz a referida estrada; S.Ex. foi mais longe, e addicionou ao prejuizo derivado do *deficit* do anno passado as despezas feitas com o serviço de juros da quantia até hoje gasta com aquella estrada.

E dahi concluiu as desvantagens que ha para a União com a permanencia daquella estrada, como propriedade sua, esquecnedo-se, entretanto, de dizer que no ponto em que se acha a estrada de ferro Bahia a S. Francisco, tão proxima á Cidade de Joazeiro, á qual attingirá dentro em pouco, tudo faz esperar que, lá chegando, ao envez desse pequeno *deficit*, traga ou o equilibrio entre a receita e a despeza ou mesmo algum saldo. (*Apoiados.*) S. Ex. calou todos esses factos, ao passo que não procedeu do mesmo modo em relação aos demais Estados da União.

E é justamente por isso que eu, representante do Espirito Santo, mas filho da Bahia, venho agradecer a S. Ex. a preferencia com que distinguiu o meu Estado natal no calculo dos prejuizos tidos com a construcção da Estrada de Ferro Bahia a S. Francisco.

O Sr. Lauro Muller—O ministro não tem prevenção com a Bahia, fez o calculo com os elementos de que dispunha.

O Sr. Torquato Moreira—Continúo a ler. As demais estradas, além dos juros do capital gasto, deram os seguintes *deficits*:

Estrada de ferro Baturité.....	220:887$720
Idem do Sobral.............	51$771$741
Idem Central de Pernambuco..	127:026$167
Idem Sul de Pernambuco......	509:658$738
Idem de Paulo Affonso........	64:919$978
Idem Rio do Ouro, mais de....	300:000$000

Só a de Porto Alegre a Uruguayana deu saldo na importancia de 709:957$612.

O Sr. Lauro Muller—A estrada de Porto Alegre a Uruguayana é um exemplo de boa administração.

O Sr. Torquato Moreira — Além dessas sommas gastas com a construcção e custeio das estradas de ferro da União (e o Espirito Santo está excluido dessa lista) ha a verba de 14.739:000$ pedida na proposta e consignada no Orçamento de Viação, sob a rubrica —Garantia de juros.

Vou mostrar á Camara que tambem dessa verba nada absolutamente vai para o Estado do Espirito Santo.

O Sr. José Mariano—Quatorze mil e tantos contos! Ha uma historia de diarias que estica ao infinito, mais que a borracha do Pará.

O Sr. Torquato Moreira— Ha duas estradas de ferro subvencionadas que gozam da garantia de juros da União e aproveitam ao Estado do Espirito Santo: são as estradas de Victoria ao Peçanha e Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim.

A primeira interessa tanto ao Espirito Santo como ao grande Estado de Minas, porque vai abrir para zona muito florescente daquelle glorioso Estado o porto da Victoria.

Não aproveita, portanto exclusivamente ao Espirito Santo a estrada de Ferro Victoria a Peçanha. Esta estrada tem em construcção 84 kilometros e em estudo 426 kilometros; porém até hoje a União ainda não despendeu um real com a garantia de juros concedida, não só porque essa estrada tem os seus trabalhos quasi completamente paralysados, naturalmente por embaraços que tem encontrado o Banco Constructor, que é o concessionario della, como ainda porque não está feito o calculo da despeza feita até hoje, não podendo, portanto, os concessionarios receber a importancia da garantia de juros; mas pelos 84 kilometros em construcção, é pelo que sei do quanto se ha gasto, não só nos estudos, como na construcção, posso affirmar á Camara que o maximo da quantia gasta com a garantia de juros da estrada de ferro Victoria a Peçanha será de 35 a 36:000$, não em um exercicio, mas em dous ou tres. Convém tambem notar que a garantia de juros é de 6°/° sobre o maximo de 30:000$ por kilometro, quando todo o mundo sabe que não ha mais possibilidade de, na época actual, gastar-se apenas 30:000$ com a construcção de um kilometro de estrada de ferro, principalmente quando a construcção dessa estrada offerece difficuldades como as da Victoria a Peçanha.

E tanto o legislador estadoal do Espirito Santo comprehendeu esta verdade, que foi em auxilio do concessionario, completando a garantia, isto é, determinando que o que o concessionario despendesse a mais da quantia de 30:000$, com a construcção da linha no territorio espirito-santense, teria ainda a garantia de juros de 6 %.

Sei que o Estado de Minas fez igual concessão.

Conseguintemente, uma das duas estradas que teem garantia de juros da União, e que aproveita alguma cousa ao Espirito Santo, 1°, não aproveita só a elle; 2°, a garantia não se tornou ainda effectiva, e o Estado concorrerá ainda, quando ella se fizer, com quantia certamente igual á que vai sobrecarregar os cofres da União.

O mesmo se dá com relação ao Estado de Minas, na parte em que essa estrada atravessa o seu bello territorio.

Além dessa estrada, temos tambem a de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim. Esta estrada aproveita ao Estado do Rio de Janeiro e ao do Espirito Santo, e tem em tra-

fego 1,659 kilometros e em construcção 88,341 kilometros ! (*Risos.*)

O Sr. Lauro Muller— *Piano, piano se va lontano.*

O Sr. Torquato Moreira—A garantia de juros de 6 % sobre o maximo de 30:000$000.

Ora, é facil a Camara calcular quanto a União despenderá com a garantia de juros de 6 % sobre 30:000$ por kilometro com uma estrada de ferro que tem apenas em trafego um kilometro e em construcção 88.

Justamente este kilometro construido está no Estado do Rio de Janeiro, que é Santo Eduardo.

Dessa fórma, parece-me que para estas duas grandes verbas que sobrecarregam no Orçamento da Viação os cofres da União, não concorre o Estado do Espirito Santo.

Agora, que vejo presente o illustre relator da commissão, repito a declaração, feita ha pouco, de que rendo homenagem ao seu trabalho, reconhecendo que S. Ex. não podia tomar a iniciativa de certos serviços, que não tinham sido propostos pelo Executivo.

Repito esta declaração, para que S. Ex. não supponha que o responsabiliso por isso.

Continuando na minha trabalhosa incumbencia, referir-me-hei agora á immigração.

A immigração, Sr. presidente, tem dado logar a que muita gente pense que o Estado do Espirito Santo é um dos mais favorecidos pela União nesse particular, quando assim não é e no proprio relatorio do Ministro da Industria se verifica o contrario.

No anno passado, por conta do Governo da União, foram recebidos 33.733 immigrantes, e desses apenas 304 foram destinados ao Espirito Santo.

A porcentagem, portanto, é de menos de 1 %; e, ao passo que destes 33,733 immigrantes apenas cabiam ao Estado do Espirito Santo 304, elle recebeu por conta de seus cofres 3.904.

De modo que a prosperidade que o Espirito Santo accusa e que resulta, como ha pouco disse, não só da patriotica administração que tem tido, como do esforço que emprega e do modo criterioso por que applica as suas rendas, parece a quem não estuda estas cousas, a quem não se dá a esses trabalhos, derivar-se exclusivamente do auxilio que a União lhe dá, quando assim não é.

O Sr. José Carlos—Eu desejaria ouvir esta confissão por parte de outros Estados.

O Sr. Torquato Moreira—Mesmo quanto ao numero de immigrantes que o Estado do Espirito Santo tem recebido por conta dos contractos custeados pelas suas rendas, muito de proposito não quiz ir buscar informações sinão no relatorio do Sr. Ministro da Viação, para que não se pudesse levantar no espirito de algum collega meu a mais ligeira duvida a respeito desta verdade.

E' o proprio relatorio quem affirma que 304 immigrantes foram encaminhados para o Estado que represento por conta de 33.733 vindos para a União, e que 3.904 foram á custa de contractos feitos pelo Estado.

Entretanto, emquanto que por ahi se diz que os Estados pequenos sobrecarregam os cofres da União, e, depauperados, procuram adquirir forças á custa dos dinheiros já muito escassos dessa mesma União, em relação ao meu Estado dá-se justamente o contrario, porque, provado, como fica, que elle não concorre nas despezas feitas, e que não são pequenas, com o custeio e construcção das estradas de ferro da União, e com a garantia de juros concedida a outras estradas, porque no seu territorio não as ha e provado tambem, relativamente á immigração, que a porcentagem de immigrantes que a União para lá mandou é de menos de 1 %, e que o Estado ainda fez contractos á sua custa; provado isso, verifica-se, entretanto, que, dia a dia, as rendas federaes, arrecadadas pela Alfandega da Victoria, crescem de um modo assombroso.

Ainda ha poucos dias, o illustre deputado pela Capital Federal, o Sr. José Carlos, teve occasião de ler á Camara uma interessante estatistica feita por S. Ex., pela qual se verifica que, ao passo que em 1893 a Alfandega da Victoria arrecadava apenas 852:000$, em 1894 arrecadava 2.294:000$, isto é, quasi o triplo do que havia arrecadado no anno anterior e já este anno attingem a sommas relativamente elevadas as arrecadadas por aquella alfandega.

Verifica-se, portanto, o seguinte: que, ao contrario do que muita gente affirma, o Estado do Espirito Santo, em vez de sobrecarregar com as suas despezas a União, auxilia-a, com as rendas por elle arrecadadas, nas que a União faz com outros Estados.

Para este resultado tem concorrido principalmente o modo por que os negocios publicos teem sido encaminhados no Estado do Espirito Santo, e entretanto nada disto constitue uma recommendação para que melhor seja tratado pelos Poderes Publicos o Estado que tenho a honra de representar.

Nós temos reclamado sempre pelo melhoramento do porto da Victoria.

Incontestavelmente o melhoramento do porto é uma obra federal, da competencia do Governo da União; entretanto, como tem sido a nossa preoccupação sobrecarregar o menos que nos for possivel os cofres da União, votámos no Estado, antes de ter sido votada qualquer consignação nos orçamentos anteriores ao que se está discutindo, destinado ás obras do melhoramento do porto da Victoria,

um imposto que, arrecadado como tem sido, se eleva talvez a mais de 200:000$, para auxiliar com esta quantia o custeio das respectivas obras, que entretanto, são de competencia puramente federal.

Em 1893 tive occasião de propor uma emenda ao orçamento, pedindo 40:000$ para aquellas obras. A minha emenda foi approvada pela commissão, passou no Senado, ficou no orçamento; mas a verba não foi applicada.

Em 1894 conseguimos uma verba de 400:000$ destinada tambem ao porto da Victoria. A verba ainda está no orçamento, sem ser applicada. A este respeito diz o Sr. Ministro da Industria *(lê)*:

«Prejudicam o ancoradouro as pedras denominadas *Taputera* e outras que difficultam as manobras dos navios, pois que o porto se acha abrigado de todos os ventos, sendo tranquillas suas aguas.»

O ministro, pois, affirma e confessa em seu relatorio, com a autoridade da posição que occupa...

O SR. HOLLANDA LIMA — E da profissão que exerce.

O SR. TORQUATO MOREIRA —...que ha pedras no porto da Victoria que difficultam as manobras dos navios que lá ancoram. E já que toco nesta questão, seja dito de passagem que o porto da Victoria actualmente é diariamente frequentado por navios de grande calado e de grandes dimensões.

O SR. HOLLANDA LIMA — E ainda será mais quando houver a communicação com Minas.

O SR. TORQUATO MOREIRA — Prevendo que o porto nas condições em que se acha será insufficiente para as manobras dos navios que alli terão de aportar em grande numero é que nós outros, representantes do Espirito Santo, temos pedido verba no orçamento para o melhoramento do porto.

Adeante diz o Sr. Ministro da Viação *(lê)*.

«As obras que se tornam necessarias para o trafego maritimo devem consistir em cáes de atracação, convenientemente apparelhado, arrasamento das rochas submarinas e dragagem na entrada da barra e no ancoradouro »

Como a Camara acaba de ver, são obras importantissimas, que exigem o emprego de um grande capital e que estão concedidas á Companhia Brazileira Torrens. O proprio ministro adeante accrescenta *(lê)*:

«Tendo sido consignada no orçamento vigente a verba de 400:000$, com destino ao arrasamento das alludidas rochas submarinas, *não foi possivel a este ministerio iniciar as obras*, que aliás deviam ser feitas pela companhia nos termos de seu contracto.»

Conseguintemente, Sr. presidente, apezar das obras de melhoramentos da barra e do porto da Victoria estarem concedidas a uma companhia que tem contracto para as fazer, conforme diz o mesmo ministro, ellas devem ser feitas nos termos do contracto, S. Ex. entende que, votada a verba de 400:000$ para o melhoramento do porto, que consiste apenas no quebramento das rochas submarinas, obra independente do contracto, esse melhoramento póde ser effectuado e tanto que S. Ex. diz *(lê)*:

«Ainda não foi possivel a este ministerio iniciar as obras, etc.»

Portanto, não é á circumstancia de terem sido concedidas obras importantissimas á Companhia Torrens, obras de que incontestavelmente carecem a barra e o porto da Victoria, que S. Ex. dexou de mandar iniciar o trabalho de quebramento das rochas submarinas, applicando assim a verba que se acha no orçamento, porque do contrario S. Ex. teria dito que, apezar de ter sido votada a verba de 400:000$ para esse melhoramento, S. Ex. não a applicava porque competia á Companhia Torrens fazer esse serviço, e não ao governo.

O SR. LAURO MULLER — A advertencia está feita de um modo delicado.

O SR. TORQUATO MOREIRA — Começo contestando ao nobre Ministro da Industria, que votou esta verba ao anno passado, e que votou em 1895 uma outra verba para esta mesma obra, talvez assignando-a comnosco emenda, competencia para dirigir-nos essa advertencia de que falla o nobre deputado.

O SR. HOLLANDA LIMA — Era a época do noivado de Minas e Espirito Santo.

O SR. TORQUATO MOREIRA — S. Ex. si entendesse que as obras do porto não podiam ser feitas pela União, porque deviam ser feitas pela Companhia Torrens, tinha o dever de declarar isso no seu relatorio, e não dizer: «Não foi possivel mandar fazer a obra ; o que faz crer que S. Ex. entende que a verba póde perfeitamente ser applicada.

O SR. LAURO MULLER — Não tenho competencia para fallar em nome do ministro, apenas estou interpretando as suas palavras de modo diverso de V. Ex.

O SR. TORQUATO MOREIRA — Além disso, a Companhia Torrens pediu para ficar exonerada da obrigação de quebrar essas rochas submarinas que se encontram no porto da Victoria, e que impedem as marchas dos navios que alli ancoram, e S. Ex. o Sr. ministro não quiz attender a esse pedido.

Entretanto, Sr. presidente, nada mais facil, porque, si diminuia uma das obrigações assumidas pela Companhia Torrens, no seu

contracto, claro é que diminuiam tambem as obrigações da União para com a companhia.

O que faltou, porém, a S. Ex. foi um pouco de boa vontade e um pouco de coherencia no reconhecimento da necessidade destas obras, por nós instantemente reclamadas.

Vê-se, pois, Sr. presidente, que em um melhoramento essencial e puramente federal, conforme muito criteriosamente o affirmou neste orçamento o honrado relator da commissão, o Estado do Espirito Santo ainda foi infeliz, apezar de ter creado um imposto cujo producto é exclusivamente applicado, pela propria lei que o creou, a auxiliar o governo nesta obra puramente federal e indispensavel ao Estado do Espirito Santo, principalmente attendendo-se ao seu crescente desenvolvimento.

Como, pois, deante de tudo isto, ainda ha quem falle com desdem nos Estados, que chamam pequenos, porque são reduzidas as suas representações ?! Como, pois, ainda ha quem affirme que esses pequenos Estados, entre os quaes se acha o do Espirito Santo, são os que mais sobrecarregam os cofres da União ?! Em que ?! Pelo orçamento verifica-se que, ao passo que o anno passado se votavam 400:000$ para melhoramento do porto, este anno se consigna a verba de 14:000$ para fiscalisação!

Senhores, peço ao illustre relator da commissão que, si acaso não for possivel dotar esse melhoramento com a pequena verba que solicito, exclua do seu orçamento essa verba de 14:000$, porque não póde haver fiscalisação de obra que não vai ser feita. A companhia não tem recursos para fazel-as; e, si passar esta verba de fiscalisação consignada não por iniciativa do honrado relator, mas por proposta do Poder Executivo, o que succederá é que se nomeará algum engenheiro feliz para ganhar 14:000$, a titulo de fiscalisação, sem nada fiscalisar,

O Sr. Lauro Muller — Pagos pela companhia.

O Sr. Torquato Morrira — Nem eu digo que quero economisar os 14 contos para a União; o que não quero é que alguem ganhe uma quantia qualquer a titulo de fiscalisar obras no Espirite Santo, quando essas obras não poderão ser feitas.

O Sr. Lauro Muller — Nesse caso a companhia incorrerá na pena de caducidade; o que o governo não póde é dispensar a fiscalisação.

O Sr. Torquato Moreira — Agradeço muito o aparte de meu illustrado amigo, que vem me lembrar um dos argumentos com que pretendo sustentar a emenda que apresento relativamente ao melhoramento do porto da Victoria. Como a Camara acaba de ouvir pela leitura que fiz do relatorio do ministro na parte que se refere a esse melhoramento, elle não consiste apenas no quebramento de umas rochas submarinas denominadas Taputéra.

As obras de que carece o porto da Victoria já, é o quebramento das rochas, para daqui a dous ou tres annos; quando o Espirito Santo tiver a felicidade de se ver ligado pela via ferrea ao glorioso e grande Estado mineiro, poderá comportar a navegação, que infallivelmente se fará em grande escala para aquelle porto.

Si hoje, que, conforme bem demonstrou o honrado deputado pela Capital Federal o Sr. José Carlos, o valor official da exportação attingiu a 27.000:000$, já é difficil em certas occasiões a manobra no porto da Victoria dos navios que constantemente vão buscar grande carregamento de café exportado por aquelle porto, como é que daqui a annos, quando aquelle porto não servir apenas ao commercio local e ao das localidades circumvisinhas, mas servir ao Sul do Estado, que é a zona mais importaute, e a uma grande exportação da zona mineira, como é que elle ha de poder corresponder ás necessidades do commercio que infallivelmente se terá desenvolvido de um modo assombroso ao influxo benefico da alliança do Espirito Santo com Minas ?!...

Absolutamente não poderá. E tanto isto é verdade que já agora são frequentes os abalroamentos e encalhes no porto da Victoria.

Não ha muito tempo um bello navio italiano, o *Napolis*, escangalhou-se sobre essas pedras, que nós pedimos constantemente que mandem por favor quebrar; pouco tempo depois, dentro do porto, quando desatracava da Alfandega e procurava fazer manobras para dar entrada a um outro navio, o paquete *Hellas* trepou sobre outras pedras e escangalhou-se. E o resultado foi de consequencias fatalissimas; esse navio ficou quasi completamente submergido dentro do porto da Victoria, que é pequeno, e a poucos metros de terra.

O seu carregamento de café e carne secca apodreceu; de modo que era impossivel viver na Victoria naquelle tempo...

O Sr. Silva Mariz — Eu fui testemunha.

O Sr. Torquato Moreira... tal era o máo cheiro que as materias decompostas que se encontravam no porão do navio desprendiam.

Desenvolveram-se febres de caracter gravissimo, das quaes foram victimas pessoas de todas as classes da sociedade. E nós no Espirito Santo, sem podermos dar providencia alguma, porque não tinhamos absolutamente nenhum elemento.

E todos os dias, quando demandam o porto da Victoria esses navios de grande calado,

nós, em vez de ficarmos satisfeitos, ficamos receiosos de que o mesmo desastre se repita e de que sejamos victimas da mesma infecção.

Accresce ainda uma circumstancia, Sr. presidente, e é que, cada dia que passa demorando um serviço tão urgentemente reclamado, a barra se torna ainda mais difficil e as obras que daqui a annos se tiver de fazer custarão muito mais do que si forem feitas actualmente.

O honrado relator lembrou o caso da caducidade. De facto, eu creio que o Poder Executivo, terminando o prazo da concessão, a declarará caduca.

E é justamente por isso que venho pedir á Camara uma verba insignificante no Orçamento da Viação para, declarada a caducidade, ser applicada no melhoramento do porto, que cada dia se torna mais urgente e necessario.

(Advertido pelo Sr. presidente que ha numero para votação das materias constantes da ordem do dia, o orador interrompe o seu discurso).

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Lima Bacury. Gabriel Salgado, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Benevolo, Ildefonso Lima, José Bevilaqua, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Euzebio de Queiroz, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Valladares, Matta Machado, Arthur Torres, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Padua Salles, Herculano de Freitás, Brazilio da Luz, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Fileto Pires, Enéas Martins, Costa Rodrigues, Arthur de Vasconcellos, Pedro Borges, Helvecio Monte, Junqueira Ayres, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Manoel Caetano, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Marcollino Moura, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Nilo Peçanha, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Vaz de Mello, Gonçalves Ramos, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Alfredo Ellis, Domingues de Castro, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa.

E sem causa os Srs. Theotonio de Brito, Cunha Lima, Pereira de Lyra, Octaviano Loureiro, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, Julio Santos, Costa Junior, Alberto Salles, Marianno Ramos, Caracciolo, Martins Costa, Rivadavia Corrêa e Pinto da Rocha.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 181 A, de 1895, para ser enviada ao Senado.

E' posto a votos, e approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO N. 162 DE 1895

(Substutivo do projecto n. 227, de 1892.)

N. 227—1892

Providencia sobre as operações dos corretores realisadas nas bolsas officiaes, e autorisa o governo a reorganisar a corporação dos corretores de fundos publicos e dar-lhe novo regulomento.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As operações dos corretores, realisadas nas bolsas officiaes, são consideradas legitimas, e as obrigações dellas resultantes exigiveis judicialmente, ainda quando os titulos e valores, que forem objecto dellas, não pertençam, no acto da venda, ao vendedor e tenham de ser liquidados por differença.

Paragrapho unico. Fica o governo autorisado a reorganisar a corporação dos corretores de fundos publicos e dar-lhes novo regulamento para boa execução desta lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente— A este projecto foi offerecido um substitutivo pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, o qual será tomado em consideração por occasião da 2ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 152, de 1895, fixando em 200:000$ a quantia devida, ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199

de 30 de julho de 1894, com o voto em separado do Sr. Martins Costa Junior (2ª discussão.)

O Sr. Herculano de Freitas (*pela ordem*) — quando foi dado o parecer a respeito deste projecto, o Sr. deputado Martins Costa apresentou voto em separado.

Pergunto a V. Ex. si é posto em votação esse voto discordante, porque desejo votar por esse voto em separado que declara a competencia do Poder Executivo para fazer a contagem daquillo que o Thesouro deve ao almirante Jeronymo Gonçalves.

O Sr. Presidente—O Sr. deputado Martns Costa não apresentou emenda ao projecto, limitou-se a enunciar, logo após a sua assignatura, o seu modo de pensar. Não apresentou emenda nem projecto substitutivo.

Nestas condições, a Mesa não póde deixar de submetter á votação o projecto.

O Sr. Herculano de Freitas— Nestas condições, votarei a favor do projecto mandando emenda na 3ª discussão.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) requer votação nominal.

Consultada, a Camara concede a votação nominal.

Procedendo-se á votação nominal respondem *sim*, isto é, approvam o art. 1º do projecto n. 152, de 1895, assim redigido :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E fixada em duzentos contos de réis a quantia devida ao almirante Jeronymo Francisco Gonçalves, nos termos e para os effeitos do decreto n. 199 de 30 de julho de 1894.

Os Srs. Lima Bacury, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Francisco Benevolo, José Bevillaqua, Augusto Severo, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Landulpho de Magalhães, Campolina, Chagas Lobato, João Penido, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Arthur Torres, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Bueno de Andrada, Padua Salles, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Lamenha Lins, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr, (68) e respondem *não* os Srs. Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Francisco Gurgel, José Mariano, Arthur, Orlando, Tolentino de Carvalho, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Giminiano Brazil, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, José Carlos, Serzedello Corrêa, Lins de Vasconcellos, Euzebio de Queiroz, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, João Luiz, Carvalho Mourão, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Paulo de Queiroz, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Vieira de Moraes, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Almeida Torres e Francisco Alencastro (54.)

O Sr. Presidente — O art. 1º do projecto foi approvado por 68 contra 54.

Em seguida é approvado o art. 2º do mesmo projecto.

Revoga-se a disposição em contrario.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895. fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896.

Comparecem depois da votação nominal os Srs. Nogueira Paranaguá e Barros Franco Junior.

O Sr. Torquato Moreira — Não quero, Sr. presidente, retirar-me da tribuna sem reclamar em nome do Estado que represento contra a violação do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, violação que tem prejudicado os direitos e interesses do Estado do Espirito Santo.

A Camara vae ver até que ponto, por parte do Sr. Ministro da Industria e Viação, se respeita a lei e os regulamentos e seja qual for a surpresa que ella, porventura, espere do que eu tenha de dizer, certamente depois de haver lido o Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos e de applical-o ao caso, ha de convencer-se que estava muito longe de suppor que o Sr. Ministro da Viação desprezasse tanto o seu dever de executor fiel da lei,

Como a Camara sabe, entre os diversos districtos telegraphicos, ha um que se chama o districto telegraphico do Espirito Santo.

O art. 323, cap. 87 do Regulamento de 1894, regulamento em vigor, estabelece o seguinte *(lê)*:

Casos ha em que um districto telegraphico comprehende dous Estados, e como a primeira parte do artigo que acabo de ler estabelece forçosamente que a séde do districto será a Capital do Estado, é claro que, sendo dous os Estados e duas as Capitaes, necessaria tornava-se esta restricção, de que neste caso fica á escolha do director dos telegraphos, onde se deve fixar a séde do districto de accordo com as necessidades do serviço.

Em relação ao districto telegraphico do Espirito Santo, porém, tal não se dá. Esse districto comprehende todas as linhas do Estado do Espirito Santo, 12 ou 14 Estações telegraphicas e 3 ou 4, si tanto, do Estado do Rio de Janeiro, entre os quaes a Cidade de Campos. Ha tempos, e não vão longe esses tempos, a séde do districto telegraphico estava na Capital do Espirito Santo.

O chefe do districto que preferia residir em Campos, naturalmente por ser mais perto da Capital Federal, pediu que provisoriamente se mudasse a séde daquelle districto da Cidade da Victoria para a Cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. Não havia ainda este regulamento, porque este acto é anterior a 1894.

E effectivamente, Sr. presidente, mudou-se *provisoriamente* a séde do districto telegraphico do Espirito Santo para a Cidade de Campos.

Essa provisoriedade, porém, a despeito das minhas constantes reclamações e das disposições claras e terminantes do regulamento, continúa até hoje, com prejuizo do serviço, desrespeito á lei e prejuizo para o meu Estado! *(Apoiados.)*

Convém não esquecer, Sr. presidente, que Campos é o extremo Sul do districto, de modo que, sendo ahi a residencia do chefe do districto, é claro que a fiscalisação por parte desse funccionario se fará muito mais difficilmente do que se faria da Victoria, que fica quasi que exactamente no centro do districto. *(Apoiados.)*

Mais tarde, Sr. presidente, veio o regulamento que acabo de ler, estabelecendo que forçosamente a séde devia ser a Capital do Estado, e, apezar deste dispositivo do regulamento, com surpreza vai ver a Camara que a séde do districto telegraphico do Espirito Santo continúa a ser Campos, Cidade do Estado do Rio de Janeiro.

Além deste artigo, Sr. presidente, ha um outro que trata da Contadoria Geral dos Telegraphos e das sub-contadorias *(lê)*:

« Art. 389. A Contadoria Geral terá um escriptorio central e tres secções, sendo a terceira constituida pela thesouraria, e 12 sub-contadorias, nos districtos *que funccionarão nas Capitaes dos Estados*: 1ª Pará, 2ª Maranhão, 3ª Ceará, 4ª Pernambuco, 5ª Bahia, 6ª Espirito Santo, 7ª Capital Federal, 8ª Minas, 9ª S. Paulo, 10ª Paraná, 11ª Rio Grande do Sul, 12ª Goyaz. »

Pois, Sr. presidente, fique V. Ex. sabendo que a despeito de disposição tão clara e terminante, a sub-contadoria do districto telegraphico do Estado do Espirito Santo, ao envez de funccionar na Capital do Estado, funcciona ainda na Cidade de Campos! Ora, comprehende V. Ex. que deante desta infracção do regulamento, com prejuizo do meu Estado, eu não podia silenciar.

Dirão tambem alguns collegas que, ao envez de eu vir reclamar da tribuna, poderia ter feito isso pessoalmente ao Ministro da Viação e Industria. Reclamei, Sr. presidente, logo que S. Ex. assumiu aquelle cargo.

O ministro manifestou naquella occasião a mesma surpreza que os nobres collegas teem manifestado deante dessa exquisitice da infracção do regulamento com prejuizo do Espirito Santo; S. Ex. achou que era um caso extraordinario, escandaloso mesmo, e me disse que dentro de poucos dias seria transferida para a Victoria a séde do districto. Passaram-se, porém, esses dias e continuou a irregularidade. Voltei de novo á presença de S. Ex., que me declarou ter-se já entendido com o Sr. Pedro Tavares, que disse não fazer disso questão. Isto deu-se ha muitos mezes, e fiquei sempre á espera. Veio, porém, mais tarde impedir que eu voltasse ao Ministro da Agricultura um acto praticado por S. Ex. e que determinou o córte formal e absoluto das minhas relações pessoaes com S. Ex., impedindo-me, portanto, de voltar áquella secretaria, emquanto elle permanecesse como Ministro da Viação e Industria, e creando para mim a necessidade e o dever de repetir estas reclamações da tribuna da Camara.

E' por isso que eu trago para aqui esta questão, aliás sem ter perdido a esperança, que ao contrario, começa de novo a despontar em meu espirito, porque não ha muitos dias tive o prazer de ler que o honrado ministro havia sido distinguido com o diploma de socio correspondente da Sociedade Geographica de Lisboa, sendo ahi o diploma entregue em pessoa pelo Sr. conselheiro Thomaz Ribeiro, ministro de Portugal.

Parecerá extranho haver eu dito que esta noticia trouxe-me esperanças. Mas é claro, Sr. presidente; acredito que S. Ex. agora, si antes já o não fazia, se entregue ao estudo da geographia, resultando dahi que venha

um dia a saber que a Capital do Espirito-Santo não é Campos, mas sim a Cidade da Victoria. *(Riso.)*

O SR LAURO MÜLLER— Não tem razão na ironia.

O SR. TORQUATO MOREIRA — Entretanto, Sr. presidente, si S. Ex. se tivesse dado ao trabalho de conversar com alguns dos seus ex-companheiros de bancada; si S. Ex. se tivesse dado ao trabalho de palestrar um pouco com o grande mineiro o Sr. Dr. Affonso Penna, havia de saber por S. Ex. e por outros que a Cidade da Victoria existe e já teve até a honra de hospedal-o, cousa de que aliás muito se desvanece. O nobre ministro ficaria informado e de certo não consentiria que o Estado do Espirito-Santo continuasse a parecer um feudo do Rio de Janeiro na cidade campista.

Sr. presidente, o que nos surprehende, e dolorosamente, é que seja justamente um representante do Estado de Minas, a quem nos ligam as relações de amizade as mais intimas e cordiaes, quem permitta, por indifferença ou por fraqueza, que esse escandaloso abuso continúe. *(Muito bem.)*

O SR. MANOEL FULGENCIO — Por fraqueza não o será. O ministro tomará nota da reclamação de V. Ex.

O SR. LAURO MÜLLER— Tambem não será por indifferença,

O SR. TORQUATO MOREIRA— Deus queira, Sr. presidente, que desta vez o Sr. ministro tome em consideração uma reclamação tantas vezes repetida. Faço votos para que assim seja, e posso declarar que não duvido que isso aconteça, porque é sempre tempo para S. Ex. emendar a mão.

O SR. JOSÉ CARLOS— Trata-se apenas de corrigir um erro de geographia.

O SR. TORQUATO MOREIRA— Não é só de corrigir um erro de geographia, mas de respeitar o regulamento.

Quando se reclama pela mudança da séde do districto em observancia do regulamento, diz-se que na Victoria a vida é cara e os empregados pedirão demissão. E' claro que sendo campistas, os empregados preferirão permanecer em Campos. Mas de quem a culpa? A prevalecer semelhante razão, melhor será então mudar para Campos a Alfandega, Correio, emfim todas as repartições federaes da Victoria!

Não me demorarei, Sr. presidente, no exame e na critica dessa ridiculissima razão, que jámais poderá justificar o abuso em questão. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, quero previnir um argumento que talvez seja apresentado por quem porventura, se queira encarregar, talvez pelo illustre relator, no correr da discussão, da defesa do Ministro da Viação nesta questão de séde do districto telegraphico. A verdade é que a séde do districto não mudou-se por conveniencia do serviço publico; mas como o ministro e o director geral dos telegraphos não podem confessar essa verdade, claro está que procuram mascaral-a, e então dizem que Campos tem sobre a Victoria a vantagem de estar mais perto da Capital Federal, e ter com esta cidade communicações diarias e mais faceis.

Esta razão, Sr. presidente, não resiste á critica mais superficial; e é tão fragil e tão pouco verdadeira que facilmente será reduzida ás suas justas e minimas proporções.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que para o expediente de um districto telegraphico pequeno, como é o nosso, não ha necessidade da communicação diaria, para que ordens sejam dadas immediatamente, principalmente porque ordens, maxime quando ellas são urgentes, são dadas por avisos telegraphicos e não por estradas de ferro ou linhas de vapores. Este argumento, portanto, não aproveita para a defesa dos responsaveis pelo abuso que estou censurando.

O SR. LAURO MULLER — Quanto ao expediente, não; póde haver mais conveniencia quanto á construcção da linha.

O SR. TORQUATO MOREIRA — Quanto a expediente, tanto póde estar em Campos como na Victoria.

O SR. LAURO MULLER — Apoiado.

O SR. TORQUATO MOREIRA—Ainda bem que o illustre relator me honra com o seu apoiado.

Quanto á construcção da linha, tambem não, porque para os trabalhos de fiscalisação a séde do districto deve ser forçosamente na Capital do Espirito Santo, pelas razões que passo a expor.

O districto telegraphico do Espirito Santo comprehende todas as Estações e linhas telegraphicas daquelle Estado e mais tres ou quatro do Estado do Rio, sendo a Estação de Campos a que fica no extremo Sul do districto.

Essa simples exposição basta para provar que si o chefe do districto tivesse a sua residencia na Victoria muito mais efficazmente exerceria a sua acção fiscalisadora do que actualmente o faz residindo exactamente em um dos extremos do districto.

Accresce, Sr. presidente, que ha no districto tres novas linhas em construcção e todas ellas no Estado que tenho a honra de representar.

Além dos inconvenientes que resultam, para a fiscalisação dos serviços a seu cargo,

do facto de residir o chefe do districto em um dos extremos deste, ha um outro de grande relevancia e para o qual chamo a attenção da Camara.

O art. 506 do Regulamento manda abonar aos chefes de districto uma diaria correspondente á metade de seu ordenado, quando em viagem de inspecção ás linhas de seu districto, de modo que, sendo actualmente a séde de districto em Campos, e por isso muito maior as distancias a percorrer, é claro que esse abono traz não pequeno augmento das despezas feitas com aquella gratificação, talvez mais do dobro. *(Muito bem.)*

Exemplifiquemos. Estão se construindo tres linhas, que distam da Victoria 12 ou 15 leguas apenas, e de Campos 40 ou 50 leguas mais ou menos; conseguintemente, todas as vezes que o engenheiro chefe do districto tiver de transportar-se aos pontos em que aquellas linhas se estão construindo, percorrendo distancia tres ou quatro vezes maior do que deveria percorrer, si residisse na Capital do Espirito Santo, perceberá tres ou quatro vezes mais do que deveria perceber. *(Apoiados.)*

Estas observações, Sr. presidente, parece que devem ser tomadas em consideração pelos que teem tolerado a violação do Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos; tanto mais quando da restricção opposta ao art. 323, que determina que as sédes dos districtos telegraphicos sejam forçosamente estabelecidas na Capital do Estado, já eu expliquei os fundamentos e as devidas razões: é porque, si se désse o caso de dous Estados constituirem um districto, determinando o regulamento que a séde será forçosamente a Capital do Estado e havendo no districto duas Capitaes, fica então ao criterio da Directoria Geral dos Telegraphos escolher qual das duas Capitaes deve ser a séde do districto, de accordo com a conveniencia do serviço.

Mas no caso em questão isso não se dá, porque o districto telegraphico do Espirito Santo é comprehendido por todo o Estado do Espirito Santo e apenas por tres ou quatro Estações no Estado do Rio de Janeiro.

Ha pouco o illustre deputado por Minas declarou que S. Ex. o Sr. Ministro da Industria com certeza tomará estas minhas reclamações em consideração. Eu devo declarar que S. Ex. as tomará em consideração, porque, com o trabalho que se está fazendo, é bem possivel que dentro em pouco o Estado do Espirito Santo constitua elle só um districto telegraphico. E, sendo assim, é claro que a séde irá para a Cidade da Victoria, porque a Cidade de Campos já não entra neste districto, que ficará exclusivamente formado pelas diversas Estações e linhas que atravessam o territorio espirito-santense.

Nessa occasião S. Ex. citará o estabelecido no regulamento, e os seus defensores virão dizer que o nobre ministro tomou em consideração as declarações que eu aqui fiz.

Feitas estas considerações na defesa do Estado que represento, e provado, como fica, á saciedade, que o Estado do Espirito Santo não sobrecarrega os cofres da União, porque nas maiores verbas gastas — Custeio e construcção de estradas de ferro e garantia de juros — não se acha absolutamente incluido esse Estado; provado ainda que nas obras do melhoramento do porto, obras importantissimas de natureza puramente federal, ainda o Estado do Espirito Santo tem sido infeliz; e provado mais, que na verba destinada a serviços de immigração, como na distribuição de immigrantes, o Estado que eu represento, tendo o seu serviço perfeitamente organisado, obteve a porcentagem de menos de 1 %; e provado ainda pelos proprios relatorios, e não por informações que eu venha aqui trazer de cór, que, ao passo que elle não é incluido nas grandes verbas que são remettidas aos outros Estados para a construcção de vastas estradas de ferro que atravessam os seus territorios, as suas rendas augmentam de dia para dia, triplicando as rendas federaes, como acabei de ler, no anno de 1893, ao passo que eram arrecadadas na importancia de 800 e tantos contos, em 1894 se elevaram a 2.200:000$; parece que posso deixar a tribuna, certo de que tenho cumprido o meu dever, e de que tambem a Camara, tomando em consideração as minhas affirmativas, julgará melhor o Estado do Espirito Santo, que incontestavelmente tem sido um daquelles que mais brilhantemente tem realizado o ideal bellissimo da federação, não só pela paz que alli tem reinado, pelo respeito á lei e a todas as liberdades, como tambem pelo aproveitamento criterioso das suas rendas, e, em vez de consideral-o carga pesada da União, o considerará, ao contrario, um dos seus auxiliares poderosissimos nessa grande obra que todos estamos encarregados de executar. *(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado por muitos Srs. deputados.)*

O Sr. Aureliano Barbosa — Pouco me demorarei na tribuna, venho apenas apresentar emenda ralativamente á verba consignada para a Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana. Não é propriamente um augmento de despeza que venho pedir, mas simplesmente lembrar á Camara e á illustre Commissão do Orçamento a injustiça que se pretende praticar com aquella estrada, reduzindo a verba consignada no orçamento deste anno de mais de 500:000$000.

O orçamento do anno passado consignava a verba de 3.066:319$168 para o futuro exer-

cicio pede-se a verba de 2.531:033$, e isto a Commissão de Orçamento, pois o ministro pede a de 2.209:932$167. Injustiça tanto mais flagrante quanto o Ministro da Viaçao e a propria Commissão de Orçamento confessam que das Estradas de ferro da União foi esta a unica que deixou saldo o anno passado.

Ha, Sr. presidente, quem, contestando a renda dessa estrada de ferro, explique o saldo pelo facto de se ter contado como receita a renda que devia ter sido produzida por passageiros e cargas pertencentes ao governo da União. E' este um facto indubitavel, mas tambem é certo que este saldo verificou-se exactamente, quando a luta civil conflagrava os Estados do sul, ficando o commercio quasi completamente paralysado, principalmente durante os seis mezes da revolta da armada.

Ninguem ignora que o Rio Grande do Sul é por assim dizer, o celleiro do Rio de Janeiro...

O Sr. José Carlos—Apoiado.

O Sr. Aureliano Barbosa — ...graças ao seu desenvolvimento colonial em boa hora começado e crescentemente continuado. Não é, portanto, descabido que se restaure para o exercicio vindouro a verba existente no corrente exercicio, tanto mais quanto essa verba tem segurança de aproveitamento util no zelo, alto tino administrativo e alta moralidade do director da estrada, que tem conseguido fazer prodigios.

O distincto profissional, uma das legitimas glorias da administração brazileira, Dr. Candido Sodré, conseguiu, com a insignificante verba de 40:000$ fazer os estudos de exploração da estrada de Taquary a Porto Alegre. com a economia de 3:000$, aproveitando para isso o pessoal que estava em disponibilidade e que só agora foi aproveitado na commissão de exploração dos ramaes do Livramento.

Eu não contesto, Sr. presidenie, seria absurdo, que o Estado do Rio Grande do Sul. possa independer da União para o seu progresso, mas a suá posição geographica, si por um lado fal-o dependente da União e necessitar do seu auxilio para o seu rapido progresso, por outro lado assegura-o porque está provado que as zonas fronteiras teem sempre um progresso mais rapido que as regiões centraes.

A nossa posição geographica faz com que as nossas estradas de ferro tenham um caracter estrategico e interessem directamente à União : é por isso que a Estrada de Eerro de Porto Alegre à Uruguayana não póde deixar da ser propriedade da União, como acertadamente declara a commissão.

O illustre Ministro da Viação na sua proposta de orçamento fez os seguintes córtes . no pessoal e material da via permanente—100:000$ e no trafego 300.000$. Todos os serviços dessa estrada teem sido feitos com a maxima economia e com a mais rigorosa moralidade, apezar da grave crise por que atravessâmos : não obstante isso, a reducção feita pelo illustre ministro é muito grande.

A illustro Commissão de Orçamento elevou a verba de 434 contos e tantos réis a 500 contos quanto ao pessoal ; quanto ao material elevou a 400:000$; quanto ao material rodante propoz 200:000$ em vez dos 150:000$ pedidos.

A estrada de ferro não póde prescindir dos 450 contos votados no exercicio vigente para compra do material, tanto mais quanto havia já material encommendado pore essa estrada no exercicio passado, e por occasião da revolta as locomotivas que tinham sido mandadas preparar foram utilisadas pelo governo na Estrada de Ferro Central.

Diminuir agora a verba destinada a essa estrada de ferro é um desserviço.

O director da Estrada de Ferro de Porto-Alegre á Uruguayana fez ver que, para que esta estrada se torne capaz de produzir verdadeiras rendas para a União, é necessario que se a prolongue de Taquary a Porto Alegre e demonstra que esse serviço é importante debaixo do ponto de vista technico, industrial commercial e estrategica.

O director dessa estrada póde perfeitamente iniciar já este anno o prolongamento dessa estrada de ferro, com a mesma verba de tres mil e sessenta e seis contos e tantos votada no anno passado, destinando-se della 356 contos para esse prolongamento.

Devo declarar á Camara que nós, deputados pelo Rio Grande do Sul, estamos perfeitamente convictos de que, consignada na verba, mesmo neste valor insignificante, graças à capacidade daquelle illustre engenheiro brazileiro, a estrada de ferro póde ser prolongada sem sacrificio algum para a União, e completar-se dentro de pouco tempo, prestando ao Estado do Rio Grande do Sul á União e ao Thesouro brazileiro reaes serviços.

Não é por ser riograndense, mas devo confessar que me assombro do progresso em que vae indo o Estado do Rio Grande do Sul.

A Assembléa do Rio Grande do Sul, confeccionando os orçamentos para o exercicio de 1894, calculou a receita do Estado apenas em 5.000:000$000.

Pois, apezar da revolução, que lavrou intensa, que affectou os centros productores do Rio Grande, que levou as suas depredações e saques ás proprias colonias

rio-grandenses, o nosso orçamento consignou um augmento de quasi 2.000:000$000.

Quando tratamos, eu e meus collegas, de estudar a questão da viação no Rio Grande, dirigimo-nos ao illustre relator da commissão, observando-lhe que houvera um desserviço para os cofres publicos na nomeação de uma luxuosa commissao para o estudo do do ramal do Sant'Anna do Livramento a entroncar na Estrada de Ferro de Bagé á Uruguayana.

Vemos que a commissão propõe no seu projecto, aliás com muito acerto e justiça, que se deve proceder a novos estudos ácerca do traçado definitivo que se deve dar para esses ramaes de natureza estrategica e lembra, com muita razão, que a construcção desses ramaes, bifurcados a partir de Santa Anna, começarão desde o principio a dar prejuizo para os cofres da União, tornando-nos tributarios do Estado Oriental, quando já temos uma via ferrea importantissima que póde prestar serviços sem maior gasto.

Fazer o que se está fazendo é um erro que clama aos céos.

A nossa mania é termos commissões luxuosas, com chefes, casas bonitas, escriptorios luxuosos, amanuenses. fiscaes, etc., etc. Este anno foi nomeáda, para o serviço de exploração dos ramaes uma luxuosa commissão de engenheiros, composta de directores, chefes, etc., no entanto que a propria illustre Commissão de Orçamento reconhece que não há absolutamente necessidade alguma de manter-se tão luxuosa commissão no Estado do Rio Grande do Sul.

Serviço de pessoa competente faz-me ver que, annexando, como propõe a commissão, os serviços dessa estrada ao prolongamento de Bagé á Uruguayana, póde-se prescindir de verba para pagamento de um engenheiro chefe, de um primeiro engenheiro, de um pagador, de um secretario, de um almoxarife, de um agente em Montevidéo, de quatro amanuenses e de um continuo, como tambem para despeza com aluguel de casa para escriptorio e compra de varios objectos de uzo de uma repartição dessa natureza.

A illustre Commissão de Orçamento, porém, nos seus calculos, julga que essa verba deverá ser reduzida a 137:000$000.

O Sr. Lauro Muller — Eu não tive o orçamento detalhado, e por isso guiei-me pelas outras estradas.

O Sr. José Carlos — Entretanto a suppressão é de grande vantagem.

O Sr. Aureliano Barbosa — No Rio Grande nós só queremos serviços reaes, e não damos logar a que se queira ganhar dinheiro. E' graças a este systema adoptado pelos republicanos rio-grandenses que os chefes dos serviços publicos não são importunados por pedidos de empregos, e que o Dr. Candido Sodré tem conseguido fazer daquella estrada de ferro o que tem feito. (*Apartes.*)

Não ha, portanto, necessidade de outra commissão para o estudo dos ramaes, quando ha alli profissional da capacidade do Sr. Dr. Ayrosa Galvão, que póde dirigir esse serviço.

O Sr. José Carlos — O Sr. Ayrosa Galvão é um dos mais bellos ornamentos da sua classe. (*Apoiados.*)

O Sr. Aureliano Barbosa — Tenho, portanto, justificado as emendas que apresento á proposta da Commissão de Orçamento.

Chama a minha attenção, e não sei se esta parte do meu discurso envolverá uma censura aos Poderes Publicos da Republica; chama a minha attenção o facto do prolongamento, não só da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana como de todas as Estradas da União, não ter tido o desenvolvimento que deviam ter. A respeito do Estado do Rio Grande ainda se poderão allegar as circumstancias criticas em que se achou esse Estado; mas devo declarar que essas circumstancias não são a causa da incuria notada e que nos outros Estados que não soffreram as consequencias da guerra civil, teem se dado as mesmas faltas e os mesmos defeitos que se deram naquelle Estado.

O illustre Ministro da Fazenda muito criteriosamente faz ver no seu relatorio a necessidade de que o Congresso vote verba de quantia avultada para o pagamento de exercicios findos, e que se autorise a abertura de credito em todo tempo do exercicio não só para pessoal, como para material.

Por um trabalho cuidadosamente organisado pelo illustre deputado por Pernambuco o distincto engenheiro Sr. Coelho Cintra, que me foi graciosamente mostrado, verifiquei que em exercicios findos, a respeito de verbas destinadas a construcções de estrada de ferro que correm por conta da União, ha a garantia de 16 mil contos, cahidos em exercicio findo de 1893 e 1894.

Nós vamos desacreditando o nosso systema administrativo perante o estrangeiro e perante aquelles que por todos os modos tentam macular a reputação da Republica por falta de justas autorisações á administração, obrigando-se o proprio Poder Executivo a vir pedir aqui, um credito extraordinario, aquillo que estava designado em orçamento ordinario, e que por falta de uma medida

conveniente do Congresso dá como resultado tentativas de descredito contra a Republica.

Ora, a respeito do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, aquelles Srs. deputados que seguiram com attenção a marcha da revolução rio-grandense, devem ter verificado que a região daquella estrada não foi affectada pelas correrias dos revolucionarios.

Podia-se perfeitamente ter proseguido nas obras de maior relevancia, nos serviços de mais importancia, como são as pontes metallicas sobre o rio Santa Maria e tantos outros, em logares que estavam defendidos por fortes divisões.

E esses serviços não proseguiram, porque pelas difficuldades que tinham os empreiteiros e sub-empreiteiros de proseguir nos trabalhos por falta de pagamento de trabalhos que tinham sido consecutivamente feitos.

Todos os empreiteiros do prolongamento dessa estrada estão em atrazo, não só de pagamento do anno passado mas da anno de 1893.

O empreiteiro da 11ª secção, que tanto tem procurado o nobre ministro, como a mim mesmo, para exigir esse pagamento, não tem conseguido até hoje haver o pagamento de 3 mezes do anno de 1893 e de 6 mezes do anno passado.

Ha cahidos em exercicios findos na verba da Estrada de Bagé á Uruguayana 600 e tantos contos de réis, que correspondem, mais ou menos, á divida desse sub-empreiteiro.

Mas não é só isto, ha alguma cousa mais grave a respeito do prolongamento da Estrada de Ferro de Bagé á Uruguayana.

Todos os Srs. deputados sabem que aquella estrada de ferro é empreitada pelos Srs. Drummond e Passos.

Em virtude do contracto celebrado com o governo da União, esses empreiteiros não podem receber o pagamento dos trabalhos feitos, sem terem demonstrado previamente ter pago aos sub-empreiteiros.

Em virtude tambem do mesmo contracto, pelo qual o governo se obrigou a não pagar a esses empreiteiros sem que primeiro fossem pagos os sub-empreiteiros, ha a obrigação, por parte dos empreiteiros, de um deposito, de caução, que serviria para garantir o pagamento dos sub-empreiteiros. Quatro ou cinco ministros, já não sei a conta, teem dado despachos a respeito da pretenção dos sub-empreiteiros, cada qual mais contradictorio. Um só ministro chegou a dar tres ou quatro despachos no mesmo assumpto.

No relatorio actual vem, talvez como parecer definitivo, o ultimo despacho dado pelo Sr. general Costallat a respeito das reclamações desses sub-empreiteiros, despacho onde se diz positivamente que os empreiteiros não pódem ser pagos dos serviços feitos sem que provem ter pago aos sub-empreiteiros.

O ministro actual, exarando no seu relatorio o ultimo despacho do Sr. general Costallat, parece dar a entender que é essa a sua opinião.

Mas o que ha de mais grave ahi é que o unico meio que o governo tinha de acautelar os interesses dos sub-empreiteiros e os seus proprios, foi sophismado. Não sei porque artes de berliques e berloques foi entregue aos Srs. empreiteiros a garantia unica que haviam offerecido, de maneira que os sub-empreiteiros e o proprio governo estão hoje privados dessa caução.

Tendo, Sr. presidente, justificado *quantum satis* as emendas que apresentei á proposta do Orçamento da Viação e Industria, recolho-me ao meu banquinho e concluo o meu discurso. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Ovidio Abrantes — Sr. presidente, bem contra a minha vontade, venho discutir o Orçamento da Viação, apresentando algumas emendas. Não era meu intuito occupar a attenção dos meus collegas, apresentando emendas referentes a negocios do Estado de Goyaz, e não desejava apresentar emendas dessa natureza, porque vejo que de um membro da Commissão de Orçamento parte certa má vontade com relação a taes assumptos.

Não posso, entretanto, deixar de cumprir o meu dever, defendendo os interesses do Estado que represento, ainda mesmo que, assim procedendo, vá de encontro ás idéas do distincto collega pelo Ceará, a quem tanto considero.

Sr, presidente, me parece que em artigo assignado por meu collega, membro da Commissão de Orçamento, li bem pesadas accusações áquelles que nesta Camara se levantam para tratar dos negocios dos Estados que representam. Refiro-me, Sr. presidente, a um artigo da *Noticia*, que julgo ser de nm dos dignos membros da Commissão de Orçamento.

Estou contrariado, é verdade, mas que fazer?

Si não defendermos os interesses dos Estados que representamos, a quem devemos essa tarefa?

Além disso, o meu collega parece que não tem razão, e tanto não tem que S. Ex. o anno passado, occupando a posição que ainda hoje occupa na Commissão de Orçamento, tambem alli advogou muito justamente os interesses do seu Estado. Não censuro o meu illustre collega por esse motivo. louvo-o até.

Mas, como ia dizendo, o meu collega, digno e honesto membro da Commissão de Orçamento, foi injusto com aquelle artigo, o qual, me parece, não passa de uma accusação sem fundamento atirada a esta Camara.

S. Ex. que dispõe de talento, que dispõe de bastante sympathia nesta Camara e na commissão de que é membro, nos annos anteriores conseguiu para seu Estado tudo que é justo conseguir.

O Sr. Carlos de Novaes — Não apoiado. Mostrarei a V. Ex. que no orçamento não ha uma só verba para o Pará.

O Sr. Ovidio Abrantes — Ainda mesmo que houvesse não mereceria censura por isso; entretanto, não me refiro ao orçamento actual e sim ao do anno passado.

Si não me falha a memoria, vi se votar nesta Camara, o anno passado, uma subvenção a certa companhia que construisse um cabo submarino entre o Pará e o Amazonas. Si condemnasse o projecto, não votaria a favor como votei.

O Sr. Carlos de Novaes—Isso é serviço da União. Essa subvenção foi dada para auxiliar um serviço que completa a rede telegraphica.

O Sr. Ovidio Abrantes—Sr. presidente, seguindo os exemplos do meu collega, apresentarei uma emenda, que tambem completa a linha telegraphica de Goyaz.

O Estado de Goyaz, Sr. presidente, durante o antigo regimen e mesmo no actual, tem sido completamente esquecido pelos governos, e isso talvez devido á sua diminuta representação, que não póde pesar na balança.

Entretanto, pequena embora, nós não podemos, não devemos ficar dormindo desde que alli existem necessidades, para as quaes precisamos chamar a attenção dos poderes competentes.

Sr. presidente, existe na Cidade de Santa Luzia, em Goyaz, uma colonia agricola que tem por fim educar os orphãos desamparados, aproveitando-os para os serviços uteis da lavoura, evitando assim que elles caiam na perdição.

Essa colonia, que se chama Blaziana, tem tido constantemente um auxilio do governo, auxilio insignificante relativamente a outros da mesma natureza dispensados pela Camara.

Nestes ultimos tempos, temos visto consignado no orçamehto o auxilio á colonia Blaziana, sem que se levantassem protestos da commissão respectiva; entretanto, agora, não sei por que motivo ou interesse, essa verba desappareceu dalli.

A exclusão dessa verba virá talvez fazer com que a tal colonia não possa apresentar os resultados uteis que até agora tem apresentado, porque o Estado de Goyaz, como os meus collegas sabem, para ella contribue como é possivel, na medida de suas forças, mas não tem podido por si só estabelecer o verdadeiro serviço.

Assim sendo, estou certo de que os meus collegas não negarão o auxilio á nossa colonia, que tantos e tão bons serviços tem prestado, e é assim que apresento uma emenda para a qual peço a protecção da Camara, subvencionando a colonia Blaziana com a insignificante quantia de 12:000$ annuaes.

Quanto á segunda emenda, que diz respeito á linha telegraphica, todos os meus collegas sabem perfeitamente bem quaes as suas vantagens e utilidades.

Pouco direi a esse respeito, porque esse assumpto foi estudado por meu collega Dr. Hermenegildo de Moraes, que devia apresentar a emenda.

Sr. presidente, V. Ex. bem sabe as difficuldades com que tem lutado a commissão encarregada de demarcar o local para a futura Capital da Republica, devido a falta de uma linha telegraphica. Com certeza todos os meus collegas já tiveram occasião de ler o importante relatorio do digno chefe dessa commissão, e por isso estão informados da importancia dessa zona do territorio de Goyaz, para a qual peço a linha telegraphica.

Não se póde dizer que seja isso de interesse puramente local.

Nestas condições, conto não só com o apoio do meu distincto collega do Pará mas ainda com o do illustre relator do Orçamento da Viação.

O Sr. Carlos de Novaes — Votarei com muito prazer.

O Sr. Ovidio Abrantes — Sr. presidente, a emenda consigna a verba de 60:000$ para a construcção de uma linha telegraphica, que, partindo de Morrinhos, vá ter em Pyrenopolis, servindo ao mesmo tempo as seguintes localidades: Pouso Alto, Bella Vista, Bomfim, Antas e Corumbá.

O Sr. Lauro Muller — Não seria melhor partir da Capital ?

O Sr. Ovidio Abrantes — A' primeira vista parece, mas realmente não é.

Partindo da Capital, a linha só servirá a tres pontos Currallinho, Jaraguá e Pyrenopolis; partindo porém de Morrinhos servirá a cinco pontos.

Quanto ás distancias, ellas serão pouco differentes.

Partindo da Capital a linha terá que percorrer grandes distancias em mattas, partindo de Morrinhos irá quasi sempre em campos.

A linha partindo da Capital será por isso muito mais dispendiosa.

A construcção della é de grandes vantagens não só para o commercio de Goyaz como tambem para a boa marcha do serviço da commissão do planalto.

E' o que tinha a dizer com relação ao Orçamento da Viação e espero que as minhas emendas sejam acceitas pela Camara.

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

EMENDAS

Additiva

Ao projecto n. 178, de 1895:

Fica o governo autorisado a entrar em novo accordo com a Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, para, na liquidação das contas relativas ao emprestimo por ella contrahido em Londres, por intermedio dos banqueiros N. M. Rothschild & Sons, abonar á companhia as sommas entradas para o Thesouro, provenientes daquelle emprestimo, calculado o cambio entre o do dia das entradas e o estipulado na clausula primeira do contracto de 5 de abril de 1893, regulando esta regra de cambio para todas as relações do Thesouro para com a companhia.

S. R. — Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.— *Manoel Fulgencio. — Valladares. — Fortes Junqueira.— Chagas Lobato.—Ferreira Pires.— Lamounier Godofredo. — Gonçalves Ramos.— Vaz de Mello. — Almeida Gomes.— Lamartine.—Rodolpho Abreu.— Alvaro Botelho.—Carvalho Mourão. — Olegario Maciel.— Pinto da Fonseca.—Leonel Filho.—Matta Machado.— João Luiz.— Costa Machado.— Octaviano de Brito. — Theotonio de Magalhães. — Lima Duarte.—Ribeiro de Almeida.—Paraiso Cavalcanti. — Landulpho de Magalhães. — Simão da Cunha.—Carlos das Chagas.— Ferraz Junior.—Lindolpho Caetano.— Arthur Torres.*

Supprima-se o n. 2 do paragrapho 10.

S. R.— Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.— *Galdino Loreto.*

Accrescente-se 30:000$ para as linhas telegraphicas de Santa Leopoldina ás Villas de Affonso Claudio e Santa Thereza e de Cachoeiro do Itapemerim ao Alegre.

S. R.— Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.— *Galdino Loreto.— Torquato Moreira.*

A' rubrica 6 — Telegraphos — accrescente-se — e de 40:000$ para a construcção de um ramal telegraphico que partindo de Angicos vá á Cidade de Caicó, no Rio Grande do Norte.

S. R.— Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.— *Augusto Severo.—Junqueira Ayres.— Francisco Gurgel.— Tavares de Lyra.*

Additivo: —Onde convier— Fica o governo autorisado a despender até á quantia de 400:000$ com a acquisição do antigo mercado de S. João, na capital da Bahia, para a construcção de um predio adequado á Administração do Correio Federal e Repartição dos Telegraphos, naquelle Estado.

S. R.—Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.—*Vergne de Abreu.—Aristides de Queiroz.—Augusto de Freitas.—Eduardo Ramos. —Tosta.— Paranhos Montenegro.— Neiva.— Rodrigues Lima.—Dionysio Cerqueira.—Tolentino dos Santos.—Santos Pereira.—Zama.*

Supprima-se do n. 5, do art. 1º —as palavras—reduzido a oito o numero de carteiros da administração de Alagôas.

S. R.—Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.—*Fernandes Lima.*

Accrescente-se onde convier—Para auxilio á colonia agricola Blasiana, no Estado de Goyaz, 12:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.—*Ovidio Abrantes.—Alves de Castro.— Hermenegildo de Moraes.—Urbano de Gouveia.*

Additiva:—Onde convier—Fica o governo autorisado a iniciar os estudos de um ramal que, partindo da cidade do Bomfim, na estrada de ferro do prolongamento da Bahia a S. Francisco, vá ter ao morro do Chapéo, passando pela Saude e Jacobina.

S. R.—Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.—*Vergne de Abreu.—Paranhos Montenegro.—Eduardo Ramos.—Milton.—Augusto de Freitas.—Dionysio Cerqueira.—Tolentino dos Santos.—José Ignacio.—Rodrigues Lima. —Tosta.—Neiva.*

A' verba 5ª — Correios — accrescente-se : 30:000$ para a compra de uma lancha a vapor para o serviço maritimo da Repartição do Correio da Bahia e 10:000$ para custeio e pessoal em serviço da mesma.

S. R.—Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.—*Vergne de Abreu.—Dionysio Cerqueira. —Aristides de Queiroz.—Tolentino dos Santos. —Augusto de Freitas.—Rodrigues Lima.— Eduardo Ramos.— Zama.— Tosta.— Santos Pereira.—Paranhos Montenegro.—Milton.— Neiva.*

Onde convier: — Fica creada a verba de 60:000$ para uma linha telegraphica de Morrinhos a Pyrenopolis, passando por Bomfim.

S. R.—Sala das sessões, 6 de setembro de 1895. —*Hermenegildo de Moraes.— Ovidio Abrantes.—Alves de Castro.—Urbano de Gouveia.*

Additiva:—No n. 5 do art. 1º —depois das palavras—conducção de malas—accrescente-se —as malas de Maceió para a cidade de Passo de Camaragibe e outras localidades do norte do Estado de Alagôas, serão expedidas de quatro em quatro dias.

S. R.—Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.—*Fernandes Lima.*

A' tabella 16—Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana:—accrescente-se na rubrica— Via-permanente— na verba pessoal, 34:448$920—na verba material, 44:450$247—na verba encommendas de material, trafego e locomoção, 200:000$ — na verba prolongamento de Taquary a Porto Alegre, 256:387$000.

S. R.—Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.—*Aureliano Barbosa.—Marçal Escobar.—Fonseca Guimarães.—Victorino Monteiro.—Apparicio Mariense.—Vespasiano de Albuquerque.*

Ao n. 6 accrescente-se:. 40:000$000 para construcção de uma linha telegraphica para S. Pedro de Itabapoana e outra para S. José do Calçado, ambas no Estado do Espirito Santo.

Ao n. 21 accrescente-se: — 250:000$000 para quebramento das pedras denominadas *Tapuetra*, no porto da Victoria.

Onde convier:—O serviço de reboques no Espirito Santo—redija-se assim: Itapemerim, 20:000$000 — de Benevente, 20:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.—*Torquato Moreira.—Galdino Loreto. Athayde Junior.*

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Manoel Fulgencio — *(Para uma explicação pessoal)*—Sr, presidente, o *Jornal do Commercio* de hoje, em uma de suas varias, alludindo ao discurso por mim hontem proferido, á respeito do Orçamento da Viação,disse o seguinte *(lê)* :

«O Sr. deputado Manoel Fulgencio, discutindo hontem longamento o Orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, referiu-se ás muitas irregularidades e esbanjamentos dos dinheiros publicos havido na Estrada de Ferro Central, durante a Administração do coronel Vespasiano de Albuquerque.

O ex-director da estrada, procurando defender a legalidade da sua administração, disse entre outras cousas, que a responsabilidade do desfalque dos 5.000:000$ não cabia ao Sr. ex-thesoureiro, que é um cidadão de caracter puro e de toda a honestidade.

Procure-se, portanto, o responsavel. »

Eu não me referi e nem podia referir-me directamente á administração desse nosso collega, não só porque foi agora que se abriu inquerito para apurar a verdade e, portanto, não se póde saber em que época se deu esse desfalque, como tambem porque não tenho o direito de duvidar da honorabilidade de um collega meu.

O Sr. José Carlos — Nunca contestada.

O Sr. Manoel Fulgencio — E' verdade. Sentindo o desfalque da Estrada de Ferro Central, só tive em vista pedir ao governo que abreviasse as pesquizas a que se procede afim de apurar-se a verdade.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque — Quando póde estar compromettido um innocente.

O Sr. Manoel Fulgencio — Não tive em vista accusar pessoa alguma, nem costumo descer a individualidade, quando trato dos altos interesses publicos.

Faço, portanto, esta rectificação para que não paire sobre a reputação do distincto collega accusação tal com a minha responsabilidade.

Tenho dito.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 1ª discussão do projecto n. 37, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma, em beneficio da obras para conclusão do templo.

Entra em discussão o art. 1º.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 75, de 1895:

Art. 1.º — Em vez das palavras: — em beneficio das obras e conclusão do templo— diga-se — em beneficio do Hospital dos Lazaros, e das outras instituições de caridade, que a mesma Irmandade mantém.

S. R.— Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.—*A. Milton.—Tolentino de Carvalho.— Ignacio Tosta.— Francisco Sodré.— Santos Pereira.— Fernandes Lima.— Rocha Cavalcanti.— Octaviano Loureiro.— Carlos Jorge. — José Mariano.— Gonçalves Maia.—Pinto da Fonseca.— Simão da Cunha.— Lindolpho Caetano.— Campolina.— Manoel Fulgencio. —Paraiso Cavalcanti.— Carlos das Chagas. —Oscar Godoy. — Ildefonso Lima. — Gonçalo de Lagos. — Manoel Caetano.— Pires Ferreira. — Junqueira Ayres. — Flavio de Araujo.— Tolentino dos Santos.— Menezes Prado.— Pedro Borges.—Leovegildo Filgueiras.— Anisio de Abreu.— Chateaubriand. — Gouveia Lima.— Cunha Lima.— Augusto Severo.— Francisco Gurgel.— Lourenço de Sá.—Geminiano Brazil.—Rodolpho Abreu.— Tavares de Lyra.— Arthur Torres.— Neiva. Trindade.—Silva Mariz.—Frederico Borges. — Araujo Góes.—Sá Peixoto. — Paula Guimarães.—Vergne de Abreu.— Francisco Veiga.—Olympio de Campos.— Christino Cruz.— Nogueira Paranaguá. — Rodrigues Lima.— Eduardo de Berredo.— Helvecio Monte.— Lima Bacury.— Mariano Ramos.— Aristides de Queiroz.— Luiz Domingues.— Costa Rodrigues.— Belisario de Souza.— Xavier do Valle.*

Ao projecto n. 75, de 1895:

Ao art. 1.º E' concedido á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias do valor de 1.000:000$ cada uma.

Paragrapho. O beneficio será levado á conta de patrimonio inalienavel do Asylo Profissional e Hospital dos Lazaros, custeados por essa Associação.

S. R. — Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.—*Erico Coelho.*

O Sr. João Penido — Sr. presidente, apezar da commissão trazer um chapéu de sol para cobrir a inconstitucionalidade deste projecto, elle é tão transparente que a ninguem póde illudir.

Eu é que levantei esta lebre; mas não a corri, outros a correram, e como é bravia, saltou a barreira e escapuliu. Como, porém, aqui volto outra vez, não posso, apezar da minha invalidez, deixar de correl-a ainda que tropegamente.

O Sr. José Carlos — V. Ex. ainda faz muito boas pontarias.

O Sr. João Penido — As emendas apresentadas ao projecto estão em contradicção com o pedido.

O que se pede é o producto de tres loterias de 1.000:000$ para conclusão das obras do templo da Candelaria. Vendo-se, porém, que este pedido era completamente inconstitucional, tratou-se de dourar a pillula occultando a maldade, mas deixando-lhe a peçonha no fundo.

Em vista do art. 72 da Constituição, o projecto é inconstitucional, e não póde ser votado, apezar de se ter querido rodear a difficuldade, apresentando-se uma emenda para encobrir o seu defeito de inconstitucionalidade.

A confraria da Candelaria pede auxilio de 3.000:000$ por meio de loterias para conclusão de suas obras, mas os seus serviços estão tão bem montados que ella não deve precisar de cousa alguma; e tanto não precisa, que ainda dá 150:000$ de esmolas.

Ora, quem dá esmolas não pede favores. Sobra-lhe tanto dinheiro que até arranjou o instituto Bacteriologico, cousa que não me parece muito propria de confraria religiosa, de que seria mais propria nos institutos de anathomia, de hygiene, etc.

Diz a commissão que a confraria da Candelaria mantém a expensas proprias o Hospital dos Lazaros.

Ora, para os illustres deputados que são muito moços, e que não conhecem a questão, eu sempre direi que o fundo daquella instituição foi constituida por muitas loterias.

Portanto, o auxilio que agora se pede, ao contrario do que dizem as emendas, é unica e simplesmente para conclusão das obras do templo, e a Constituição prohibe expressamente que o Congresso vote semelhantes auxilios.

A commissão ainda sophisma extraordinariamente quando vem dizer qne a Igreja da Candelaria é uma obra mixta. Ora, conheço templos magnificos, grandiosos, ricos, mixtos, porém, é que não sei o que é. O que nisto tudo vejo é uma mystificação. O templo, feio ou bonito, é sempre o templo, e portanto esta proposição é heretica.

O templo é dos catholicos e é lá que elles vão communicar com a divindade. Quando o catholico vae á Igreja descobre-se cá fóra, depois vae á piscina da agua lustral e purifica-se, em seguida ajoelha, concentra-se e dá o seu pensamento á divindade.

O Sr. Gaspar Drummond — Muitos positivistas fazem isto.

O Sr. João Penido — Mas porventura, quando o catholico faz isso, é para render

homenagem ás columnas, aos marmores brutos, á prata ? Não, de certo.

O SR. ERICO COELHO — A' prata, muitos fazem.

O SR. JOÃO PENIDO — Tambem não duvido disso.

Portanto, não se trata nem de templos feios, nem de templos bonitos.

Para Deus não ha templos grandes nem pequenos, ricos nem pobres. Todos estão ao mesmo nivel.

Por ventura, alguma vez foi julgada mixta a cathedral de Strasburgo, a igreja de Santa Gudula, na Belgica, o mosteiro da Batalha, a cathedral de Piza, a Notre-Dame de Paris, a Igreja de S. Pedro de Roma ou a de S. João de Latrão, templos aliás todos elles magnificos ?

O SR. TOLENTINO DE CARVALHO — O Convento dos Jeronymos é uma obra d'arte.

O SR. JOÃO PENIDO — Mas nem por isso é só ahi que se exerce o culto catholico.

Portanto, Sr. presidente, o pedido consignado no projecto seria muito justo si não fosse inconstitucional. Não ha cortinas que possam encobrir esta insconstitucionalidade.

O SR. ERICO COELHO — Si é inconstitucional, mais uma razão para elle transitar por esta Camara.

O SR. JOÃO PENIDO — Com a actual Constituição está se dando o que se deu com a Constituição do Imperio, que tão profundos golpes seffreu que por fim acabou, e si o antigo legislador constituinte pudesse vel-a nessa occasião, não a reconheceria.

A da Republica vae indo a pouco e pouco, e em pouco tempo ficará invalida com todos os microbios da maldade.

A commissão ainda nos vem dizer muita cousa a respeito do jogo, e depois de condemnar o jogo das loterias, justifica as loterias.

O jogo das loterias é o inimigo da economia dos pobres, é um inimigo das caixas economicas ; mas a commissão diz com um fatalismo musulmano ; « uma vez que não se póde acabar com as loterias, bote-se mais jogo.» Desta maneira, o mundo não melhoraria.

A embriaguez é um vicio que assola o mundo inteiro ; entretanto, existem sociedades de temperança na Inglaterra, na França, na Belgica, na Allemanha, em toda a parte.

Ora, pela theoria da commissão, como o vicio é incuravel, essas sociedades não teem razão de ser. E depois, si as loterias devem permanecer, si ellas devem fornecer recursos á Igreja, então é uma iniquidade a policia andar perseguindo as roletas, os cosmoramas, o jogo dos bichos, etc.

O que devemos é prohibir todo jogo, e é até uma vergonha para qualquer brazileiro que o Congresso vote medida desta ordem.

Diz-se: tribute-se o vicio para delle se tirar partido. Mas então não se tribute só o jogo ; tribute-se o caftismo, a prostituição e todos os vicios.

Quando defenderam este projecto, disseram que muitos paizes tiram vantagem das loterias. Mas nós devemos imitar esses paizes, si elles assassinarem para roubar ? Importe-se o que é bom, as boas doutrinas, a moralidade ; mas nada do que for pessimo e malefico, como são estes jogos.

Então proponham loterias enormes para saldar o *deficit*.

Os christãos são todos beneficentes, empregam os seus esforços para minorar os males da humanidade, e não teem necessidade deste recurso. Templos mixtos não ha, já o demonstrei, o que ha é um projecto inconstitucional, que o Congresso não deve approvar.

Faço votos para que a Candelaria, que é tão rica, acabe o seu templo com os seus recursos, e não venha obrigar o Congresso a mutilar, a apunhalar a Constituição da Republica, porque o projecto é contrario ao artigo 72 da Constituição. Parece-me que tenho demonstrado que o projecto não deve ser approvado, e peço desculpa a V. Ex. de ter tomado este pouco tempo.

O meu fim foi desobrigar a minha consciencia para que não se diga que commetti um crime contra a Constituição da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate successivamente a dos arts. 2º e 3º.

Entra em discussão unica o projecto n. 126, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 1º official da Bibliotheca Nacional, Olympio Ferreira das Neves, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua molestia fóra do paiz.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica o projecto n. 134, de 1895, autorisando o Poder Executivo a condeder ao Dr. Ladisláo José de Carvalho e Araujo, medico da Hospedaria de Immigrantes, em Pinheiros, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o Regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894).

O Sr. Serzedello Corrêa julga de seu dever fazer algumas observações referentes ao projecto n. 35.

Trata-se de autorisar o Poder Executivo, sem restricções, a fazer a reforma do ensino secundario nos estabelecimentos, onde o Estado tem a direcção official do mesmo ensino.

Antes de outra consideração, deve reproduzir aqui, com a mesma sinceridade e energia, a censura formulada a esse systema de autorisações amplas ao Poder Executivo, pelo illustrado Dr. Erico Coelho.

S. Ex. com a competencia profissional que possue no magisterio superior, tem a comprehensão exacta dos perigos que ha em conferir ao Poder Executivo a attribuição de fazer reformas de ensino.

Vem de longa data este systema, mas tambem vem de longa data a série de decepções que soffremos, sempre que se dá uma reforma de ensino.

Quando não fosse o facto de ser attribuição nossa estabelecer bases para estas reformas; quando não fosse inconveniente essa inversão de papeis, ha o facto fornecido pela experiencia, sobre o qual não tem receio de contestação, a incompetencia dos que fizeram as reformas, trazendo a balburdia e a falta de systema no ensino.

Não dará, por conseguinte, autorisação ao Poder Executivo para fazer a reforma do ensino secundario.

Passando a tratar das bases offerecidas pelo Sr. deputado Medeiros e Albuquerque, diz o orador que, a serem acceitas, o ensino secundario estará perdido por muito tempo.

S. Ex. começa entendendo que o ensino das linguas vivas em séria applicação pratica deve ser um dos principaes objectivos do ensino.

S. Ex. dá tal importancia ao estudo pratico destas linguas, que estabelece a obrigações do ensino e do exame das outras disciplinas em cada uma das linguas vivas.

Ora, isso é um erro, porque fallar uma lingua praticamente é uma questão secundaria.

S. Ex. faz abstracção do grego, e do latim S. Ex. quer o *quantum satis*.

Si S. Ex. percorrer a escala scientifica, si descer ao dominio da physica, da chimica, das sciencias naturaes, comprehenderá a importancia das classificações e nessas classificações o estudo da nomenclatura, nomenclaturas em que o latim e o grego são um grande elemento!!

As emendas, diz o orador, não teem systema; são a antithese de todos os systemas existentes.

Não sabe si teremos necessidade de pedir lições á França e á Allemanha depois das reformas feitas pelo espirito eminentemente culto de Benjamin Constant sobre ensino.

A reforma do ensino feita pelo primeiro Ministro da Instrucção obedeceu a um systema e isso é alguma cousa, sinão tudo, em uma reforma.

O nobre deputado por Pernambuco considerou a psychologia como fazendo parte da philosophia. Que psychologia é essa?

O orador não comprehende — porque a psychologia que conhece não faz parte da philosophia, que é a explicação racional da natureza e do homem.

A psychologia que conhece é uma sciencia cujas bases estão se accentuando e que não sabe bem si pertence á biologia, si á sociologia. O que sabe é que será impossivel estudar a psychologia sem o conhecimento das leis da vida individual, do mesmo modo que é impossivel estudar astronomia sem o conhecimento da sciencia que ensina a medida das grandezas — a mathematica.

O orador refere-se ainda á inclusão da logica na tal philosophia do substitutivo, e mostra como hoje não se confunde mais a logica com a mathematica.

Não comprende tambem as sciencias historicas: que sciencias historicas são essas? Modernamente e só modernamente o estudo de historia começa a ter um caracter scientifico; os materiaes agora é que começam a ser argamaçados — e só modernamente é que um ou outro historiador começa a entrever certas leis.

Essas sciencias historicas se reduzirão, pois, á historia? Mas, si é assim, esse estudo exige um largo preparo, não da philosophia citada, mas das sciencias reaes e positivas.

O orador estranha ainda no exame de madureza a existencia da 2ª série de sciencias — naturaes e philosophicas. Que sciencias philosophicas são essas?

Estudando as classificações de Bacon, Ampère, Spencer, Comte e Bourdeau não encontrou essa denominação de sciencias philosophicas ao lado de sciencias mathematicas e naturaes.

O orador refere-se ainda ao desenvolvimento que o projecto dá ao ensino de desenho.

Está de accôrdo, mas a lettra *i*, manda supprimir a cadeira de geometria descriptiva?

Como ensinar desenho, sem conhecimento da descriptiva?

Como desenhar sem conhecer a theoria das projecções, a theoria das sombras e as regras relativas á perspectiva? Como desenhar sem conhecer a theoria dos panos cotados? Não. O orador, por maior que seja o respeito que tem pelos talentos do nobre deputado por Pernambuco, vota contra a autorisação e vota contra as bases que irão permittir uma reforma sem systema e em desaccordo com o desenvolvimento scientifico. *(Muito bem. O*

orador foi comprimentado por seus collegas presentes.)

Fica a discussão adiada pela hora:

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. deputado Simão da Cunha solicitando licença até o fim da presente sessão legislativa, por motivo de saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 5 do corrente, devolvendo com emendas a proposição desta Camara que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagôas e Goyaz.—A' Commissão de Constituição, Legislação e justiça.

Da Legação do Brazil, na Republica Argentina, enviando o requerimento de D. Manuela Affonso de Carvalho, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

Requerimento do capitão reformado Mariano Marques da Silva, pedindo que seus filhos sejam incluidos nas disposições do decreto de 3 de novembro de 1894.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Bueno de Andrada — pede a palavra apenas para enviar á Mesa um requerimento de pensão.

Sabe pue esses requerimentos de pensões são recebidos, em regra, com especial desagrado por esta Camara; mas o caso actual merece, si não a approvação, ao menos estudo da commissão, á qual deve ser elle affecto.

Foi um medico que se tornou completamente invalido no serviço sanitario desta Capital; foi um medico que se tornou paralytico, devido a cumprir fielmente os seus deveres como inspector sanitario da limpeza publica nesta Cidade.

Nestas condições, o orador acha que esta pensão é tão sagrada como a que se dá ao militar que foi ferido no campo da batalha. Acha que é tão justa como a que se dà ao militar que durante duas horas, dous dias, batalhou no campo da luta em prol da Patria, e que tem a sua vida mais garantida contra os perigos. por outros meios de defesa.

Os attestados juntos ao requerimento provam: 1º, que esse medico, que agora se tornou imprestavel, ficou impossibilitado de ganhar a sua subsistencia no serviço publico; 2º, que hoje vive pelo trabalho de sua esposa, e é por assim dizer, uma carga á familia, dada pelo serviço publico.

O orador é tanto mais insuspeito nesta questão, quanto a este medico não o prendem nem as relações pessoaes, nem sentimentos de conterraneo; é um filho do Norte é um filho da Bahia, que está vivendo na sua terra, que conhece ha pouco, mas acha que é justo o pedido, e por isso pede á illustrada commissão que estude o requerimento e sobre elle projecte a sua benevolencia. (*Muito bem.*)

Vem a Mesa, e é enviado á Commissão de Pensões e Contas, o requerimento do Dr. Antonio dos Reis Araujo Góes, pedindo uma pensão.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que daria o meu voto, si presente estivesse, ao projecto n. 152, de 1895, que fixa em 200:000$ a quantia devida ao almirante Gonçalves, para os effeitos do decreto de 30 de julho de 1890.

Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.—*Martins Junior.*

Vão a imprimir as seguintes Redacções:

N. 186 A DE 1895

Redação final do projecto n. 186 do corrente anno que autorisa a abertura do credito supplementar de 830:800$ ao Ministerio da Marinha á verba «Obras» do orçamento vigente

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 830:0009 supplementar á verba— Obras— n. 20 do art. 4º da lei n. 226, de 24 de dezembro de 1895 para occorrer á construcção de um quartel para o batalhão de infantaria de marinha, orçada em 500:000$, aos reparos indispensaveis a diversos proprios nacionaes na ilha das Cobras orçados em 250:000$ e á fabricação de uma porta-caixão para o dique Guanabara orçada em 80:800$000.

Art. 2.º Rexogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de setembro de 1885. —*Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.—F. Lima Duarte.*

N. 38 B — 1895

Redacção final do projecto n. 38, do corrente anno, que reorganisa o ensino nas faculdades de direito

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A partir do primeiro anno lectivo depois da publicação desta lei, o ensino nas faculdades de direito será feito em cinco annos, distribuidas as materias do curso pelas seguintes cadeiras:

1º anno

1ª cadeira—Philosophia do direito.
2ª cadeira—Direito romano.
3ª cadeira—Direito publico e constitucional.

2º anno

1ª cadeira—Direito civil (1ª cadeira).
2ª cadeira—Direito criminal (1ª cadeira).
3ª cadeira—Direito internacional publico e diplomacia.
4ª cadeira—Economia politica.

3º anno

1ª cadeira—Direito civil (2ª cadeira).
2ª cadeira—Direito criminal (especialmente direito militar e regimen penitenciario (2ª cadeira).
3ª cadeira—Sciencia das finanças e contabilidade do Estado (continuação da 4ª cadeira do 2º anno).
4ª cadeira — Direito commercial (1ª cadeira).

4º anno

1ª cadeira—Direito civil (3ª cadeira).
2ª cadeira—Direito commercial (especialmente o direito maritimo, fallencia e liquidação judiciaria).
3ª cadeira—Theoria do processo civil, commercial e criminal.
4ª cadeira—Medicina publica.

5º anno

1ª cadeira— Pratica forense (continuação da 3ª cadeira do 4º anno).
2ª cadeira — Sciencia da administração e direito administrativo.
3ª cadeira — Historia de direito e especialmente do direito nacional.
4ª cadeira—Legislação comparada sobre o direito privado.

§ 1.º Para o ensino destas materias haverá 19 lentes cathedraticos e 8 substitutos, que serão:

Um de direito romano, direito civil e legislação comparada;
Um de direito commercial;
Um de direito criminal;
Um de medicina publica;
Dous de philosophia do direito, direito publico e constitucional, direito internacional publico e diplomacia, e direito nacional;
Um de economia politica, sciencia das finanças e contabilidade do Estado, sciencia da administração e direito administrativo;
Um de theoria do processo civil, commercial e criminal e pratica forense.

§ 2.º Os substitutos de direito romano, direito publico e constitucional, direito commercial (2ª cadeira) e medicina publica farão sempre cursos complementares sobre a parte do programma que lhes for determinada pela congregação, de accordo com o professor da respectiva cadeira.

Estes curos começarão quando entender conveniente a congregação; nunca, porém, depois de tres mezes da abertura das aulas.

Os demais substitutos sómente farão cursos complementares das outras materias, quando assim julgar preciso a congregação e em virtude de solicitação do professor da cadeira.

§ 3.º As funcções de preparador das cadeiras de medicina legal e hygiene serão exercidas pelo substituto de medicina publica, logo que vagarem os logares de preparador actualmente providos.

Art. 2.º No regimen das faculdades de direito serão observados os seguintes preceitos.

§ 1.º As aulas serão abertas no dia 15 de março e encerradas no dia 15 de novembro.

§ 2.º Os lentes das cadeiras, cujas materias continuam a ser ensinadas no anno seguinte, deverão proseguir nellas até que se termine o curso respectivo.

§ 3.º A prelecção durará uma hora, podendo o lente ouvir qualquer dos alumnos. Duas vezes por mez. haverá exercicios praticos, segundo a fórma que o lente determinar.

§ 4.º Para a verificação da frequencia nas aulas haverá um livro especial, no qual inscreverão os alumnos os seus nomes. Deste livro, que ficará sob a guarda do professor da cadeira, serão extrahidas no fim de cada mez, as respectivas notas para o reconhecimento do numero de faltas dadas pelo alumnos; affixando-se edital no edificio em que funccionar a faculdade, afim de que possam ser feitas as reclamações, que forem justas.

§ 5.º Haverá duas épocas de exames: a primeira, logo depois de encerradas as aulas, e

a segunda, 15 dias antes de começar o novo anno lectivo.

§ 6.º Na primeira época sómente serão admittidos a exame os estudantes matriculados.

Na segunda serão admittidos:

a) o alumno, que em qualquer das aulas do curso que frequentar, comprehendidas as dos cursos complementares, der 40 faltas, o qual por tal motivo não poderá ser admittido a exame na primeira época ;

b) os alumnos de cursos particulares, comprehendidos nesta classe todos os que não forem matriculados ;

c) os reprovados na primeira época, paga por estes nova taxa integral da matricula ;

d) os alumnos matriculados, que por motivo justificado não tiverem feito exame na época anterior,

O exame versará sobre os pontos que a commissão examinadora formular no acto, excepto para os alumnos contemplados na ultima classe.

§ 7.º Em nenhuma das épocas poderá o alumno ser examinado nas materias de mais de um anno.

O alumno que tiver prestado exame das materias de um anno na primeira época não poderá ser admittido a exame das materias do anno subsequente na segunda época.

O alumno, porém, reprovado sómente em uma das materias do anno, poderá matricular-se no curso immediato e prestar exame das disciplinas deste anno em qualquer das épocas, sendo primeiramente approvado na materia do anno an erior.

§ 8.º As provas escripta e oral deverão ser feitas na época, annullando-se a prova escripta, si por qualquer metivo o alumno não completar o exame.

§ 9.º O alumno só poderá ter guia de uma para outra faculdade depois de ter prestado o exame do anno.

§ 10. As penas disciplinares applicadas por qualquer das faculdades officiaes ou a estas equiparadas, serão respeitadas pelas outras.

Art. 3.º Ficam abolidos os cursos especiaes de sciencias juridicas, de sciencias sociaes e de notoriado ; continuando, porém, o de sciencias juridicas por mais de tres annos, o de sciencias sociaes por dous e o de notoriado por um, si nelles houver estudantes matriculados e que queiram concluil-os ; observando-se em taes cursos o regimen adoptado por esta lei.

Art. 4.º Os lentes das cadeiras extinctas e os actuaes substitutos serão transferidos para as novas cadeiras e para os logares de substitutos creados por esta lei ; precedendo proposta da congregação respectiva. Os actuaes professores de philosophia e historia de direito e de direito nacional continuarão a exercer, o primeiro, a cadeira de philosophia de direito e o segundo a de historia, especialmente do direito nacional.

Paragrapho unico. O lente cathedratico, que não for aproveitado, ficará, todavia, gosando de todas as suas regalias, até que, vagando qualquer cadeira, seja encarregado do ensino da materia nella comprehendida.

Art. 5.º As faculdades livres, para serem reconhecidas e poderem gosar das regalias e vantagens estabelecidas na legislação vigente, deverão ter um patrimonio de 50:000$, representado por apolices da divida publica geral ou pelo edificio em que as mesmas funccionarem, e provar uma frequencia nunca inferior a 30 alumnos por espaço de dous annos, além da observancia do regimen de ensino prescripto nesta lei.

Paragrapho unico. A's actuaes faculdades livres é concedido o prazo de cinco annos para a constituição deste patrimonio.

Art. 6.º As faculdades livres deverão organisar os seus estatutos de accordo com o regimen adoptado na presente lei.

Art. 7.º O governo nomeará para cada uma das faculdades livres um fisal de reconhecida competencia scientifica em assumptos de ensino juridico, o qual em relatorios semestraes exporá quanto houver verificado sobre o programma e merecimento do ensino, marcha do processo dos exames, natureza das provas exhibidas e, finalmente, sobre a observancia da legislação em vigor, quer quanto ás condições de admissão á matricula, quer quanto ao regimen do ensino adoptado nas referidas faculdades.

Art. 8.º A admissão á matricula sem preenchimento das condições exigidas na lei, ou a inobservancia das regras estatuidas para o processo dos exames verificados, por denuncia do fiscal, ou de qualquer cidadão, em inquerito para tal fim ordenado, com audiencia da faculdade, dará logar á suspensão da mesma faculdade por um a dous annos.

§ 1.º Verificada a pratica de abuso quanto á identidade dos alumnos nos exames ou collação dos gráos, immediatamente será cassado á instituição o titulo de faculdade com as prerogativas a elle inherentes. Só por decreto poderá ser suspensa a faculdade ou cassado o seu titulo.

§ 2.º As irregularidades ou abusos de outra natureza, que acarretem o abatimento do nivel moral do ensino nestos institutos, darão logar á censura publica.

Art. 9.º Os fiscaes perceberão a gratificação annual de 2:400$ paga pela respectiva Faculdade Livre, que a recolherá em prestações semestraes á repartição federal pelo governo designada.

Art. 10. Ao concurso para provimento dos logares de lente cathedratico e substituto

de *medicina publica* poderão ser admittidos os doutores em medicina.

§ 1.º O concurso será feito perante um jury composto de sete membros, sendo tres profissionaes da respectiva faculdade, eleitos pela congregação, e quatro doutores em medicina nomeados pelo governo, podendo ser para tal fim escolhidos profissionaes das faculdades officiaes;

§ 2.º O director da faculdade presidirá o concurso, sem, todavia, ter voto na escolha de candidato;

§ 3.º Terminado o concurso, e reunindo-se a congregação, para a apresentação official do candidato, poderá esta divergir do voto emittido pelo jury, e, motivando neste caso o seu parecer, o governo escolherá entre os dous candidatos;

§ 4.º Em igualdade de condições serão preferidos os bachareis ou doutores em direito.

Art. 11. O governo expedirá os estatutos e regulamentos precisos para a execução desta lei, consolidando as disposições das actuaes instituições de ensino juridico, que continuarem em vigor.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1895. — *Paranhos Montenegro.* — *F. Lima Duarte.*—*J. A. Neiva.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 142 A DE 1895

Parecer sobre as emendas ao projecto n. 142, em segunda discussão, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896.

A commissão de orçamento vem apresentar seu parecer sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão ao projecto de orçamento da fazenda para 1896.

1ª

A' rubrica 7ª — Emenda da commissão de orçamento:

Accrescente-se:

Pessoal — Augmentada de 97:200$, sendo 92:400$ para o restabelecimento de duas sub-directorias extinctas da Directoria das Rendas Publicas e de Contabilidade, com o pessoal para cada uma de: um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros; 1:800$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas que servirá de secretario do conselho de fazenda; 3:000$ para quebras, sendo 2:000$ para o thesoureiro e 1:000$ para o pagador.

2ª

A' rubrica 10 — Emenda da commissão de orçamento:

Accrescente-se;

Pessoal — Augmentada a consignação de 1:000$ para quebras ao thesoureiro.

3ª

A' rubrica 11 — Emenda da commissão de orçamento:

Accrescente-se:

Alfandega da Capital Federal — Pessoal — Augmentada a consignação de 2:600$, sendo 1:000$ para quebras ao thesoureiro e 1:600$ para elevar os vencimentos dos ajudantes do administrador das capatazias.

Espirito Santo — Pessoal — Augmentada a consignação de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Bahia— Pessoal — Augmentada a consignação de 1:600$, sendo 600$ para quebras ao thesoureiro e 1:000$ para elevar os vencimentos de ajudante de administrador das capatazias,

Aracajú —Pessoal— Augmentada a consignação de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Penedo — Pessoal — Augmentada a consignação de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Escaleres —Material— Augmentada a consignação de 2:000$000.

Maceió — Pessoal — Augmentada a consignação de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Pernambuco — Pessoal — Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias; de 600$ para quebras ao thesoureiro.

Parahyba—Pessoal—Augmentada de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Rio Grande do Norte—Pessoal—Augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Ceará—Pessoal—Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Parnahyba — Pessoal — Augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Maranhão—Pessoal— Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Pará—Pessoal—Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias: de 200$, para a gratificação de 20 % sobre o augmento acima especificado; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Manáos — Pessoal — Augmentada de 400$ para quebras ao thesonreiro.

Santos—Pessoal—Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias: de 400$, para a gratificação de 40 % sobre o augmento acima especifleado; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Paranaguá—Pessoal—Augmentada de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Santa Catharina—Pessoal—Augmentada a consignação de 9:000$, para a creação de dous conferentes, com ordenado de 3:000$ e gratificação de 1:500$; de 5:000$, para a creação do logar de guarda-mór, sendo 3:300$ de ordenado e 1:700$ de gratificação; de 300$, para quebras ao thesoureiro.

Porto-Alegre — Pessoal — Augmentada de 400$, para quebras ao thesoureiro.

Rio Grande do Sul—Pessoal— Augmentada de 400$, para quebras ao thesoureiro.

Uruguayana — Pessoal — Augmentada de 300$, para quebras ao thesoureiro.

Corumbá—Pessoal—Augmentada de 300$, para quebras ao thesoureiro.

S. Paulo—Pessoal—Augmentada de 1:000$, para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Supprimida a delegacia fiscal do Rio Grande do Sul.

4ª

A' mesma rubrica.

A commissão é de parecer que seja approvada a seguinte emenda do Sr. Tavares de Lyra:

Alfandega do Rio Grande do Norte— Consigne-se a verba de 2:000$ para installar em commodo proprio o archivo da extincta thesouraria.

5ª

A' mesma rubrica.

Emenda dos Srs. Mariano Ramos e Caracciolo:

Sejam consignadas verbas para o pessoal e combustivel da lancha a vapor da Alfandega de Corumbá, para cuja acquisição a proposta do governo destinará quantia necessaria.

A commissão de orçamento é de parecer que ella seja approvada assim modificada:

Pessoal: accrescente-se 3:600$ para um machinista a 2:400$ annuaes e um foguista a 1:200$ annuaes.

Material: accrescente-se 1:000$ para combustivel da lancha a vapor.

6ª

A' rubrica 12, emenda da commissão de orçamento:

Substitua-se pelo seguinte:

Pessoal—Seis delegacias fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Porto Alegre e Minas Geraes, com o seguinte pessoal cada uma:

1	delegado........	9:000$	9:000$
2	1ºs escripturarios	4:800$	9:600$
2	2ºs escripturarios	4:000$	8:000$
2	3ºs escripturarios	2:400$	4:800$
2	4ºs escripturarios	2:000$	4:000$
1	thesoureiro......	6:000$	6:000$
1	fiel.............	2:400$	2:400$
1	cartorario.......	2:400$	2:400$
1	porteiro.........	3:600$	3:600$
2	continuos.......	1:200$	2:400$
15			52:200$ 313:200$

Material, augmentada de 40:000$, para as quatro delegacias novamente creadas................. 62:644$

Pessoal—Quatro de delegacias em Cuyabá, Goyaz, Curityba e Therezina, com o seguinte pessoal para cada uma:

1	delegado..............	6:000$
1	1º escripturario........	3:200$
1	2º escripturario.........	2:400$
1	thesoureiro............	4:000$
1	porteiro e cartorario....	2:500$
1	continuo..............	1:000$
1		19:100$ 114:600$

A commissão estudando o mecanismo desta rubrica reconheceu que a emenda que apresentou não estava de accordo com a disposição contida no projecto que a esse respeito a Camara enviou ao Senado, porquanto os vencimentos nella propostos não coincidem com os das alfandegas sitas nos Estados em que foram creadas novas delegacias, nem na elevação dos voncimentos das antigas foi limitada as que actualmente gosam as alfandegas localisadas nos respectivos Estados.

A commissão viu-se em difficuldades quanto ao estabelecimento dos vencimentos da delegacia de Goyaz por não haver alfandega nesse Estado ; decidiu applicar-lhe a mesma tabella de Curytiba.

Pela emenda da commissão foi supprimido um logar de escripturario na delegacia de Cuyabá : a commissão, pela leitura de documento official, tem occasião de verificar que tal suppressão não é util ao serviço publico.

Por isso ella tem o dever de apresentar, a seguinte:

Emenda substitutiva á rubrica 12

Cinco delegacias fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Minas Geraes, com o seguinte pessoal cada uma:

1 delegado	9:000$	9:000$	
2 1ºs escripturarios	4:800$	9:600$	
2 2ºs ditos	4:000$	8:000$	
2 3ºs ditos	2:400$	4:800$	
2 4ºs ditos	2:000$	4:000$	
1 thesoureiro	6:000$	6:000$	
1 fiel	2:400$	2:400$	
1 cartorario	2:400$	2:400$	
1 porteiro	3:600$	3:600$	
2 continuos	1:200$	2:400$	
15		52:200$	
			261:100$

Uma delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, com o seguinte pessoal:

1 director	7:200$	7:200$	
2 1ºs escripturarios	4:800$	9:600$	
2 2ºs ditos	3:600$	7:200$	
2 3ºs ditos	2:400$	4:800$	
2 4ºs ditos	2:000$	4:000$	
1 thesoureiro	5:400$	5:400$	
1 fiel	2:400$	2:400$	
1 cartorario	2:400$	2:400$	
1 porteiro	3:000$	3:000$	
2 continuos	1:000$	2:000$	
			48:000$

Duas delegacias em Goyaz e Curityba com o seguite pessoal:

1 delegado	6:000$	
1 1º escripturario	3:200$	
1 2º escripturario	2:400$	
1 thesoureiro	4:000$	
1 porteiro e cartorario	2:500$	
1 continuo	1:000$	
6	19:100$	
		38:200$

Uma delegacia fiscal em Cuyabá, com o seguinte pessoal:

1 delegado		6:000$	
1 1º escripturario		3:200$	
2 2ºs ditos	2:400$	4:800$	
1 thesoureiro		4:000$	
1 porteiro e cartorario		2:500$	
1 continuo		1:000$	
7			21:500$

Uma delegacia fiscal em Therezina, com o seguinte pessoal:

1 delegado	4:800$	
1 1º escripturario	3:000$	
1 2º dito	2:000$	
1 thesoureiro	3:600$	
1 porteiro e cartorario	1:800$	
1 continuo	1:000$	
6		16:200$

Material — Augmentada de 40:000$ para a installação e despezas diversas das delegacias novamente creadas..	80:520$000
Total da rubrica	465:520$000

7ª

A' mesma rubrica:

A seguinte emenda dos Srs. Mariano Ramos e Caracciolo acha-se prejudicada si for adoptada a anterior emenda substitutiva da commissão de orçamento:

Seja mantido como na proposta do governo o logar de 3º escripturario da alfandega de Cuyabá.

8ª

A' rubrica 15ª:

Emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque

Material—da Imprensa Nacional, para duas machinas de compor e contracto com o operario designado pelo fabricante para instruir os operarios da Imprensa Nacional no seu manejo, 15:000$000.

A commissão de orçamento tem conhecimento das machinas a que se refere a emenda cuja adopção diminue muito a mão de obra ; acha, pois, que o governo deve tentar, por meio dellas melhorar o serviço da Imprensa Nacional.

Parece-lhe, porém, excessiva a consignação pedida. E', portanto, de parecer que seja adoptada a seguinte emenda substitutiva:

Material—para acquisição de uma machina de compor e contracto de um profissional para instruir os operarios da Imprensa Nacional 8:000$000.

9ª

A' rubrica 17ª :

Emenda da commissão de orçamento

Reduza-se a verba a 250:000$000.

10ª

A' rubrica 18ª :

Emenda da commissão de orçamento

Augmentada a consignação de 10:000$, sendo 3:000$ para os vencimentos de zelador, 1:000$ para o auxiliar e 6:000$ para o logar de ajudante do zelador que fica creado; diminuida de 10:000$ a consignação de 50:000$ para o fim especificado no art. 2º § 4º.

11ª

A' rubrica 25ª :

Emenda da commissão de orçamento

Augmentada de 8:000$ para uma gratificação que o governo fica autorisado a conceder ao syndico dos corretores desta capital.

12ª

A' rubrica 27ª :

Emenda da commissão de orçamento

Augmentada de 50:000$ para obras nas alfandegas do estado do Rio Grande do Sul ; de 50:000$ para obras na Alfandega da Parahyba.

13ª

A' mesma rubrica :

Emenda dos Srs. Mariano Ramos e Caracciolo

Augmente-se—Matto Grosso 42:000$ sendo 20:000$ para conclusão das obras do edificio da Alfandega de Corumbá e 22:000$ para reconstrucção do edificio da delegacia fiscal do thesouro, que se acha em ruinoso estado.

A commisão tendo em consideração o estado do predio em que funcciona a Alfandega de Corumbá acha que póde ser acceita a emenda na parte em que se refere á obra na mesma alfandega.

Quanto á obra no edificio da delegacia fiscal é de parecer que ellas sejam adiadas.

Propõe, pois a seguinte sub-emenda:

Para obras na Alfandega de Corumbá.... 20:000$000.

14ª

Ao art. 2º, n. 2 :

Emenda do Sr. Lins de Vasconcellos

Em vez de arrendar, como está no n. 3, diga-se : — A aforar os terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios alli construidos com licença do ex-imperador, salvo o parque e a área necessaria ás dependencias do Museu Nacional, e bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta, de que não precisar, para a construcção de edificios publicos, tendo preferencia os aforamentos para fins de utilidade publica, ou melhoramentos de hygiene da capital.

A commissão acceita esta emenda que torna mais claros os seus intuitos ao apresentar a medida que o n. 2 do art. 2º encerra.

15ª

Ao mesmo art. 2º, n. 2:

Emenda da commissão de orçamento

Onde se diz *arrendar*, diga-se *aforar*.

Esta emenda fica prejudicada si for acceita a anterior como propõe a commissão.

16ª

Ao mesmo art. 2º, n. 2:

Emenda do Sr. José Carlos de Carvalho

Accrescente-se depois da palavra — arrendar — ou vender com concurrencia publica.

Supprima-se a substituição, que propõe a commissão da palavra — arrendar — para — aforar.

A commissão é contraria á venda dos terrenos da fazenda da Boa Vista.

Tambem acha que é profundamente injusto sujeitar á concurrencia, os terrenos actualmente occupados por predios construidos por autorisação do ex-imperador.

Quanto ao aforamento, a commissão lembra á Camara que esse é o meio empregado nas cidades que foram de um patrimonio em terras para facilitár as edificações.

A commissão, portanto, não acceita a emenda.

17ª

Ao mesmo art. n. 4º:

Emenda da commissão de orçamento

Onde diz 60:000$, diga-se 50:000$000.

Esta emenda é annexa a que a commissão apresentou á rubrica 18ª.

18ª

Ao art. 4º.

Emenda do Sr. Lins de Vasconcellos

Ficam desde já transformados em aforamentos os arrendamentos de terras da fazenda de Santa Cruz; aos actuaes arrendatarios será concedida remissão do fôro, mediante o pagamento de 20 annos do arrendamento a que estiverem obrigados actualmente.

A commissão acceita esta emenda que torna mais clara a disposição do artigo que ella vem substituir.

19ª

Ao art. 5º.

Emenda da commissão de orçamento

Em vez de 130.465:125$915, diga-se 133.024:320$380.

Accrescente-se na tabella dos creditos approvados os seguintes:

Decreto n. 1.657, de 20 de janeiro de 1894:

Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre deste exercicio..........	122:493$750		
Decr. n. 1.784 de 30 de agosto de 1894:			
Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre deste exercicio..........	122:493$750		
Decr. n. 1.795, de 11 de setembro de 1894:			
Despezas com a colonia correccional dos Dous Rios....	89:000$000		
Decr. n. 1.897, de 24 de novembro de 1894:			
Abre creditos supplementares neste exercicio ás verbas —Subsidio dos senadores.....	425:250$000		
Dito dos deputados.........	1.431:000$000	1.856:250$000	
Decr. n. 1.898, de 24 de novembro de 1894:			
Abre credito supplementar ás verbas:			
Secretaria do Senado.......	78:000$000		
Dito da Camara dos Deputados	129:000$000		
		207:000$000	
			2.397:237$500

Decreto n. 737, de 17 de fevereiro de 1892:

Supplementar a diversas verbas do exercicio de 1884—1885 a 1890.................... 239:237$537

Exclua-se o decreto n. 809, de 4 de outubro de 1890.

20ª

Emenda do Sr. José Carlos de Carvalho

Fica autorisado o governo a rever o regulamento da Casa da Moeda, e a reorganisar os seus differentes serviços.

A commissão é contraria a autorisações vagas e sem bases precisas, que ensinuem ao governo o modo pelo qual o Congresso deseja que sejam as reformas realisadas, por isso não póde concordar com esta emenda.

21ª

Emenda do Sr. José Carlos de Carvalho

Fica o governo autorisado a receber do Banco da Republica, por conta do seu debito ao Thesouro Nacional, predios e terras existentes no Districto Federal, que forem julgados convenientes para a installação de repartições publicas e residencia do Presidente

da Republica, incorporando uns e outros sob a denominação de — Proprios nacionaes.

A commissão é de parecer que esta emenda seja acceita, redigida do seguinte modo:

Art. Fica o governo autorisado a receber do Banco da Republica por conta do debito deste para com o thesouro, prelios, sitios no Districto Federal, que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos.

22ª

Emenda da commissão de orçamento

Accrescente-se o seguinte :

Art. Nenhuma nomeação se fará para os logares creados por esta lei, fóra do quadro dos empregados de fazenda e extinctos.

A commissão propõe que se accrescente o seguinte, que vem pôr esta disposição de accordo com o projecto sobre repartições de fazenda que foi remettido ao Senado e do pessoal illegalmente aposentado que for reintegrado pelo governo.

23ª

Emenda do Sr. Galdino Loreto

Accrescente-se : — E' o Poder Executivo autorisado a desapropriar por utilidade publica os armazens contiguos á Alfandega do Espirito Santo e pertencentes a Hard Rand & Comp., bem como o terreno comprehendido entre os referidos armazens e o becco de Manoel Alves e a destinal-os ao serviço da mesma alfandega.

A commissão está informada da insufficiencia do edificio em que funcciona a Alfandega do Espirito Santo, que a acquisição do predio contiguo a que se refere a emenda, vem sanar.

Acceita a emenda a alfandega ficará isolada o que traz grandes ventagens para a fiscalisação. E' pois, a commissão de parecer que a emenda seja adoptada.

24ª

Emenda do Sr. Trindade e outros

E' o governo autorisado a entregar ao Estado da Parahyba a quantia de 350:000$, resto da de 500:000$, concedida pela lei n. 173 A, de 10 de setembro de 1893, abrindo para este fim o necessario credito.

A lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, concedeu aos Estados do Piauhy, Parahyba e Goyaz um auxilio de 500:000$ a cada um. Em virtude desta lei a União entregou a cada um desses Estados a somma de 100:000$, cahindo o resto do credito em exercicios findos.

A lei n. 173 A, de 10 de setembro de 1893, mandou abrir o credito de 1.200:000$ para o cumprimento da lei n. 120; por conta desse credito a União entregou ao Estado da Parahyba 50:000$ e ao do Piauhy 100:000$. O resto do auxilio não foi entregue por ter passado o anno dentro do qual foi autorisado o pagamento.

A lei do orçamento de 24 de dezembro de 1894 mandou no art. 9, n. 7 entregar ao Estado de Goyaz o resto do auxilio, mas estatuiu que esse pagamento só fosse feito tendo o thesouro em vista o determinado no paragrapho unico do art. 2º da lei n. 173 A.

A emenda vem pedir que se entregue ao Estado da Parahyba, o saldo do auxilio, que por ter passado o prazo a que se refere o paragrapho unico do art. 1º da lei n. 173 A, de 10 de setembro de 1893, não lhe foi abonado.

A commissão, não podendo dispensar o cumprimento do art. 2º da citada lei, acha que a Camara deve approvar, á semelhança do que o anno passado fez relativamente ao Estado de Goyaz, a seguinte

Emenda substitutiva

E' o governo autorisado a entregar ao Estado da Parahyba o resto do auxilio que ao mesmo foi concedido pela lei n. 172 A, de 10 de setembro de 1893, salvo a hypothese do art. 2º e o paragrapho unico do mesmo artigo da citada lei, abrindo para isso o necessario credito.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1895. — *João Lopes*, presidente. — *Augusto Montenegro*, relator. — *Serzedello Corrêa* — *Alberto Torres*. — *F. P. Mayrink*. — *Augusto Severo*. — *Lauro Müller*. — *Paula Guimarães*. — *Benedicto Leite*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira, 9 do corrente a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 90, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito, e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Beneventuto de Souza Magalhães (1ª discussão) ;

N. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres

loterias do 1.000:000$, cada uma, em beneficio das obras para conclusão do templo (2ª discussão) ;

N. 126, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 1º official da Bibliotheca Nacional, Olympio Ferreira das Neves, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua molestia fóra do paiz (discussão unica) ;

N. 134, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao Dr. Ladislão José de Carvalho de Araujo, medico da Hospedaria de Immigrantes, em Pinheiro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica) ;

1º parte até 3 horas ou antes :

Discussão unica do parecer n. 149 A. de 1895, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 149, de 1895 que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896 ;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos nos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o Governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

2ª discussão do projecto n. 10 de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

2º discussão do projecto n. 219. de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramento no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Gogoy ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %. ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894 ;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva de capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque ;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras ; viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensão que percebe, pela tabella actual ;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas ;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo a viuva do Dr. João Firmino Vellez, uma pensão annual de.... 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto ;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãe e irmã da fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto ;

Discussão unica do projecto n. 177, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes, com ordenado, para tratar de sua saude ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital ;

2ª parte ás 3 horas, ou antes :

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o Governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 165, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos;

2ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n 89 deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes;

2ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

2ª discussão do projecto n. 134 de 1894, opinando pela approvação do projecto n. 295 de 1893, que autorisa o governo a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, a villa do Morro do Chapéo;

1ª discussão do projecto n. 131 de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do Governo Provisorio de 17 de abril de 1880, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho:

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. I do § 1º do art. 2º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388 de 21 de fevereiro de 1891 (Redacção para a 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9 do corrente anno);

2ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890, Si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados, para todos os effeitos como se estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca;

Discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagas a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio soldo do seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio soldo a que tem direito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

93ª SESSÃO EM 9 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios, (1º vice-presidente.)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, Francisco Benevolo, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Tolentino de Carvalho, Gonçalves Maia, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Santos Pereira, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Dionysio Cerqueira, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, José Carlos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Sebastião de Lacerda, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, João Penido, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Lamartine, Costa Machado, Francisco de Barros, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Francisco Glycerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Almeida Torres, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em discussão unica o parecer n. 149, A, de 1895, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 149, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896.

O Sr. Lins de Vasconcellos — Sr. presidente, bem longe estava eu de suppor que as emendas por mim apresentadas ao Orçamento da Justiça, quando em 2ª discussão, me obrigassem a voltar á tribuna onde me acho sempre mal pela incompetencia como orador (*não apoiados*) e tambem a alimentar polemica pela imprensa, cousa a que sou completamente avesso.

A leitura fria do parecer do illustre relator da commissão sobre a minha emenda obriga-me a fazer sobre elle algumas considerações.

Diz o illustre relator do parecer « tratando-se de medida administrativa, cumpre ao governo julgar a conveniencia da transferencia, para a qual pedirá verba ou credito especial, si a julgar necessaria. Por esse motivo julga a commissão que não deve ser approvada a emenda.»

Apezar de muito respeito que tributo á illustração do nobre relator do parecer, apezar da sua competencia na materia peço permissão a S. Ex. para dizer-lhe que enganou-se.

Si a materia da emenda é uma medida administrativa, ella depende da autorisação do Congresso.

E tanto eu tenho razão por assim me enunciar que citarei ao illustre collega o facto de ter sido o Museu mudado da Praça da Republica para a Quinta de S. Christovão, por um acto legislativo ; essa transferencia operou-se em virtude de autorisação do Congresso.

Creio que isto não soffre contestação, por que consta dos Annaes desta Camara.

Não tenho de memoria nem o relatorio, nem a data do decreto para cital-os, mas consta dos Annaes.

Dito isto, e provado, portanto, que não é simplesmente um acto administrativo, e sim um acto dependente de deliberação do Poder Legislativo, e não tendo o ministro cogitado de semelhante cousa, tudo permanecerá no *statu quo* apezar do que dizem os ministros em seus relatorios, e apezar no que, sobre o assumpto, escrevi, pela imprensa, e apezar do que vi, na visita que fiz ao Museu, e que vou relatar a Camara. Será isso possivel ? Não creio. O patriotismo e o alto criterio do illuste relator lhe dictarão outra solução.

Si o meu illustre collega tivesse me dado a honra do lêr as respostas que fui obrigado a dar pelo *Jornal do Commercio* ao director daquelle estabelecimento, naturalmente não teria dado tal parecer.

O illustrado relator ou acceita a minha emenda e neste caso muda-se o Museu, salvando-se, portanto, o pessoal e o material, ou rejeita a emenda e proporá verba muito maior, para modificação do edificio e saneamento da Quinta da Boa-Vista.

Peço permissão para lembrar-lhe que já são decorridos tres annos, depois que se fez a mudança do Musêu e nada, absolutamente

nada, se tem feito, até hoje, para melhorar as condições do predio, que peiora cada dia, nem para sanear a Quinta.

Como representante da Nação e especialmente do Districto Federal me relevará o honrado collega que me occupe do assumpto apezar de faltar a competencia, que sobra ao collega, para discutir a materia.

Como disse, fui forçado a alimentar polemica pela imprensa com o director daquelle estabelecimento, que, susceptibilisando-se com a minha emenda, veio a imprensa discutil-a; e na resposta que dei áquelle funccionario, comprometti-me a provar perante a Camara que a emenda baseiava-se em dados officiaes.

Para isto recorro aos annexos do relatorio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios do Interior, o Sr. Cassiano do Nascimento, relatorio de 1894,

Nesta data já o illustrado ministro de então, transcrevendo para os annexos de seu relatorio o relatorio do illustrado cidadão, que dirigia nesta occasião o Musêu, o Sr. Domingos Freire, o qual se compunha dos relatorios dos diversos directores de secção, deixava bem claramente ver o estado do Musêu e da Quinta, conforme vae lêr para a Camara ouvir, poupando-lhe o trabalho de ir procurar e lêr este relatorio. *(Lê.)*

Como acabaes de ouvir, foi com este relatorio que fiz o estudo para justificação da minha emenda, e tambem com o que escreveu em seu relatorio, este anno apresentado ao Congresso, o actual Ministro do Interior e Justiça; peço permissão para lêr a Camara o que elle diz em seu relatorio.

A pag. 238, quando explica a necessidade da mudança do Musêu pelo desenvolvimento que elle tinha tido, diz no fim deste paragrapho: «dahi a mudança do Musêu para a Quinta da Boa Vista, mudança que, direi de passagem só deveria effectuar-se depois de feitas as indispensaveis obras de adaptação no edificio.»

A pag. 238 diz ainda o mesmo ministro: «Por outro lado, tendo o salão do Congresso sido construido de modo a fechar completamente o pateo central de onde vinham ar e luz para os aposentos terreos do palacio, ficaram estes imprestaveis em vista de suas pessimas condições hygienicas.»

Desculpe-me a Camara se estou roubando-lhe o tempo com tanta leitura, mas tenho necessidade de justificar-me das increpações que soffri por parte do director do Musêu, que taxou-me até de falta de bom senso e appellou das minhas palavras para o alto criterio da Camara, esperando que ella não acceitasse a emenda que apresentei.

Portanto, como representante da Nação e obrigado a zelar seus interesses, uzei dos proprios dados officiaes, além de outros, para provar o que allegueí em relação ao Musêu.

Depois do que a Camara e o illustrado relator acabam de ouvir e não tendo o ministro em seu relatorio pedido ou apontado meios para remediar aquelles males, não concordarão que a emenda que apresentei era necessaria?

Creio não ser preciso esforço para chegar a tal conclusão.

Figura na ordem do dia de hoje um parecer da commissão concedendo licença por um anno á um dos directores de secção, além de um outro já licenciado, e que prova *a boa saude do pessoal daquelle estabelecimento.*

Accusado até de falta de bom senso pelo director do Musêu fui obrigado a responder-lhe por cartas dirigidas e publicadas no *Jornal do Commercio*, nas quaes procurei manter-me no terreno dos factos, evitando encaminhar-me para o campo das discussões pessoaes, refutando topico por topico as objecções offerecidas pelo Sr. director e tive a satisfação de não ver destruida nenhuma das asserções por mim feitas.

Receiando que as informações que tinha recebido não fossem tão verdadeiras como me tinham garantido, e costumando affirmar as proposições que avanço com o criterio que sempre caracterisou os meus actos, resolvi a ir pessoalmente ao Musêu, disposto a fazer minuciosa visita e detido exame, visita e exame que effectivamente fiz.

Realmente é incrivel o que alli se vê e por melhor que seja a discripção que fizer, não direi tudo.

Incontestavelmente o edificio onde está estabelecido o Musêu, é um dos melhores edificios do Rio de Janeiro, como diz o actual director do Musêu, mas faltam todas as condições necessarias não só para ser um Musêu, como tambem para servir de habitação.

Fui ao Musêu, e ao entrar encontrei em frente á porta, do lado externo, o grande meteorolitho conhecido pelo nome de Bendegó, que é o primeiro a offerecer o espectaculo da desidia que tem havido na administração daquelle estabelecimento.

O meteorolitho está se oxidando, exposto ao tempo ha tres annos, sem que aquelle a quem competia fazel o, se lembrasse de mandal-o recolher.

Ao entrar depara-se com o esqueleto da baleia, dividido em duas secções, uma a direita, outra a esquerda em logar onde não está de todo livre das aguas da chuva. Subindo-se encontra-se alguns especimens bem raros que estão collocados de modo a soffrerem grandemente com a humidade: passei depois a secção de mineralogia no salão onde funccionou o Congresso.

E' realmente difficil descrever-se o estado em que aquillo está, apezar dos esforços e da boa vontade do pessoal do Muséu, que tem sido incansavel para amparar aquelle estabelecimento do desastre que o ameaça.

Por effeito da explosão de um dos depositos de polvora durante a revolta, quebraram-se os vidros da grande vidraça, que está collocada no centro do tecto e de algumas vidraças das janellas do lado, algumas das quaes ainda permanecem sem vidros e sem as folhas de madeira, completamente abertas.

A grande vidraça central foi reconstituida, porém, as vidraças lateraes não o foram de todo, de modo que as aves nocturnas, morcegos, corujas, etc., entram á vontade no salão e emporcalham os mostradores dos armarios onde estão guardados aquellas collecções e o proprio chão, além das aguas da chuva que penetram por alguns pontos, de modo que a ruina é eminente.

A collecção de aves está em um corredor onde é impossivel apreciaI-a, por causa da falta de espaço e dos armarios improprios em que está collocada e que pertencem á bibliotheca.

Mais adeante encontra-se a collecção de peixes, esta... no chão por não ter logar. Esta collecção está bastante damnificada.

Adeante encontra-se a secção de ceramica brazileira, da qual apenas uma pequena parte poude ser exposta porque não ha espaço. Está tudo collocado em pequenos quartos e estreitos corredores, muito parecidos com os cortiços que abundam nesta Cidade, os quaes, com o estabelecimento do pavilhão onde funccionou o Congresso, ficaram privados de todas as condições hygienicas.

Seguindo por ahi adeante vae-se encontrar completamente deslocada uma parte da collecção de esqueletos humanos de modo a não poder ser convenientemente apreciada.

Na parte posterior do edificio está a secção de botanica muito mal accommodada porque as paredes não teem altura para comportar os armarios que lhe são proprios de modo que muitos especimens já estão se resentindo de sua má collocação e dando trabalho insano aos empregados.

O gabinete do preparador de aves, cujo trabalho é feito com arsenico, poderá servir para tudo menos para esse mister: é escuro, humido, completamente improprio ao fim a que é destinado.

Dalli sahiu para morrer, victima de uma pneumonia inficiosa o antigo preparador que o Sr. director do estabelecimento disse que ouvira dizer que elle morrera de molestia pulmonar...

O laboratorio chimico, dependencia da secção mineralogica existe, em simulacro, e mesmo assim por esforços dos empregados daquella secção: um forno que alli está sendo feito pelos empregados é digno de ver-se; do forno terá sómente o nome mas mesmo assim prestará algum serviço. Deste laboratorio, *que não é o de biologia*, não se lembrou o director no relatorio que apresentou ao ministro, nem ao menos para pedir verbas, sendo para notar que a necessidade deste laboratorio é mais justificavel do que a do de biologia.

Vimos a collecção ethnographica brazileira, collecção riquissima e da qual possue o Muséu especimens de alto apreço, mas que perde a maior parte do seu valor, pelas condições em que está collocada. amontoados os objectos uns sobre outros, de modo que não póde ser devidamente examinada.

As condições do pavimento superior são indescriptiveis; o tecto está desabando em alguns logares, comido pelo cupim e apodrecido pelas aguas que dahi descem pelas paredes até o pavimento terreo. Ahi no 2º andar está a bibliotheca em uma parte do edificio cujas condições conseguiram melhorar um pouco; mas, ainda assim as paredes de algumas salas já cederam bastante, juntamente com o assoalho.

Nas estantes que serviram para as collecções de aves e outros especimens é que se acham os livros; o local da bibliotheca não é bom, mas ainda assim é o unico que podia servir para tal fim.

Da bibliotheca passo a outra serie de quartinhos bastante damnificados pelo cupim e pela humidade, nos quaes trabalham diversos empregados; o estado desta parte é ainda peior do que a que já descrevi.

O pavimento terreo é cousa impossivel de descrever-se e faz-me lembrar os cubiculos da Casa de Correcção ou cousa peior. Pois é justamente nesse logar que está amontoada a maior parte dos objectos do antigo Muséu, os quaes, com certeza, quando tiverem de ser collocados, hão de ser encontrados em condições de, talvez, completa imprestabilidade. Si o nobre relator da commissão der-se ao trabalho de fazer uma visita ao Muséu, ha de verificar tudo quanto acabo de dizer.

UMA VOZ — Nem todos teem a coragem de V. Ex.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — O preparador de zoologia, si me não engano, trabalha em um corredor que dá ingresso ao grande relogio do edificio, e cujas paredes estão se esboroando, já não tem tecto, é simplesmente immundo o logar.

O logar onde se preparam as pelles é uma meia agua ao lado da antiga cozinha do paço, onde nem as pelles podem ser depositadas, quanto mais preparadas. Finalmente, grande quantidade de material enche o espaço ter-

reo central, onde até existe materia inflammavel!

Ora, Sr. relator, parece que quem com tanta minudencia examinou tudo isto e apresentou emenda de accordo com o que viu não obedeceu ao prurido de mudar o Musêu de seis em seis mezes, como disse no seu primeiro artigo o director daquelle estabelecimento; tres annos fazem que foi mudado o Musêu e, apezar de conhecer-se as necessidades urgentes de que se resente, nada se fez até hoje para satisfazel-as. E até creio, pela leitura que fiz do relatorio do actual ministro, que o actual director nada pediu para tal fim, quando lhe competia pedir, lembrar e esforçar-se por conseguir os meios para remediar, ao menos, as necessidades do estabelecimento confiado á sua direcção; ao em vez disso, S. S. só faz menção de um celebre laboratorio de biologia que pertencia ao Ministerio da Viação e que foi adquirido pelo Musêu, pedindo verba especial para sua installação: isto quando se sabe que não ha espaço no Musêu, nem para os objectos que possue e quando outros serviços reclamam mais a attenção do director.

Antes de retirar-me do Musêu procurei ver uma peça importantissima que alli existe, a carta plastonographica, que figurou na exposição de Chicago, trabalho importantissimo que só póde ser avaliado por quem conhece o serviço; gastou-se com ella não pequena somma e lá estava depositada em uma sala; tendo sido soldada por ordem do ministro, com o que devia tambem ter-se gasto não pouco, respondeu-me o porteiro que não podia mostral-a porquanto o director havia mandado partil-a novamente e encostal-a, porque precisava, para sua habitação, da sala onde estava ella; e é procedendo por este modo que o director diz zelar o estabelecimento que dirige?

Não posso furtar-me á analyse da suggestão que ao ministro faz o director do Musêu quando falla da necessidade de remover a secção de esqueletos; diz o ministro em seu relatorio, á pag. 240: «Para melhor collocação dos esqueletos dos grandes animaes, que ora occupam uma parte do pavimento superior, seria de conveniencia, suggere o director, transportal-as para uma galeria suspensa em columnas e envidraçada, a qual deve ser *construida fóra do edificio*, o que depende da concessão do credito preciso.

Ora, Sr. presidente, suggerir tal plano quando tem de se modificar o edificio, que offerece espaço mais que sufficiente para tal fim, só com o fim de desoccupar o salão e fazer despezas improficuas? Não parece de bom senso nem de boa orientação. Convindo notar que são talvez os unicos objectos que estão regularmente accommodados.

Admira que o Sr. director, que se mostra tão zeloso por aquelle estabelecimento, e que no seu artigo diz que me vem responder simplesmente porque é de seu dever zelar por aquelle estabelecimento, sem aliás negar que o estabelecimento está em pessimas condições, nem destruir nenhuma das minhas allegações, admiro, digo, que este funccionario, em vez de procurar meios de salvar as collecções que lá estão se deteriorando, se installasse, como director do Musêu, em oito ou nove das melhores salas, por isso que occupa todo o torreão do lado direito, que formava a habitação do ex-imperador, quando o Regulamento não o obriga a morar no estabelecimento; e diz apenas, tratando do pessoal: «O porteiro, que residirá no estabelecimento, etc.»

Portanto, o director não podia nem devia morar no estabelecimento, maxime sabendo que sua residencia alli privava o Musêu de oito ou nove salas das mais espaçosas, salas onde muitas collecções podiam ser accommodadas regularmente.

Ora, isto não é patriotismo, não é de bom senso.

Por isso peço a V. Ex. e á Camara que me perdoem o ter abusado de sua benevolencia; mas vi-me obrigado a fazer estas narrações para provar que a minha emenda não tinha sido um acto impensado: apresentei-a na intenção de prestar um serviço ao governo e a meu paiz.

E' impossivel a adaptação do edificio ao Musêu sem se retirarem os objectos que lá estão.

As paredes internas precisam ser quasi todas demolidas, das lateraes algumas, e V. Ex. comprehende que, estando o edificio cheio, essa obra não se poderá fazer sem damnificar os objectos que lá estão. Ainda mais, a mudança do Musêu para alli custou 20 e poucos contos, a maior parte do material ainda está encaixotado, ou mais exactamente, está dentro de caixões sem tampa, collocados uns sobre os outros.

Está bem visto que não será preciso remover todo este material, algum que se não estrague póde lá ficar, mas, para onde irá o outro! E note V. Ex. que a obra a fazer-se levará talvez mais de um anno.

Portanto, não teem razão de ser as allegações do director do Musêu para sua permanencia na Quinta da Boa Vista, e muito menos razão tem S. S. para aggredir-me, de modo até offensivo, quando pergunta em seu artigo de 31 de agosto: «Então a conservação de uma propriedade desta ordem merece menos sacrificios do que qualquer indemnisação por contractos rescindidos sem nenhuma vantagem para o Estado?

Não sei a quem se refere a allusão; pessoalmente a mim, não creio, porque nem minha consciencia nem minha memoria me accusam de ter directa ou indirectamente concorrido para tal cousa, nem como deputado que sou, nem como intendente que fui; si á Camara, a cuja corporação me honro em pertencer, declaro que acceitarei o quinhão que me couber na partilha de tal responsabilidade, si ella lhe for imputada.

Em resumo, Sr. presidente, não desejo, como diz o director do Musêu em uma de suas publicações, que se condemne a Quinta da Boa Vista. Ao contrario, acho que o governo deve voltar para ella sua attenção, prestando-lhe o cuidado de que tanto carece e salvando-a do desastre que a ameaça; fazendo desapparecer o inconveniente que lá existe, da existencia de lagos de aguas estagnadas, servindo de deposito de materias fecaes e algas em decomposição, focos permanentes de infecção, que tantas victimas já fez e que muitas ainda poderá fazer. Eis o estado da Quinta!

Creio ter cumprido o meu dever, Sr. presidente, justificando perante a Camara e o illustrado relator da commissão a minha emenda, e respondido cabalmente á accusação de que fui victima pela imprensa, dando, portanto, áquelles que me mandaram para aqui e á Camara, á qual tenho a honra de pertencer, as explicações a que me julgava obrigado. *(Muito bem; muito bem.)*

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Matta Bacellar, Lima Bacury, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, José Bevilaqua, Augusto Severo, Junqueira Ayres, José Mariano, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Gouvêa Lima, Zama, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Torquato Moreira, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Paulino de Souza Junior, Almeida Gomes, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Lamounnier Godofredo, Ferreira Pires, Matta Machado, Carlos das Chagas, Paulo Queiroz, Arthur Torres, Paulino Carlos, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Pereira da Costa, Rivadavia Correa, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Sá Peixoto, Enéas Martins, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Arminio Tavares, Miguel Pernambuco, Augusto de Freitas, Manoel Caetano, Marcolino Moura, Nilo Peçanha, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Simão da Cunha, Alfredo Ellis, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Luiz Adolpho e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, França Carvalho, Antonio de Siqueira, Americo de Mattos, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Lima Duarte, Domingos de Moraes, Costa Junior, Alberto Salles, Caracciolo, Martins Costa e Marçal Escobar.

São successivamente postas a votos e approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 38 B, de 1895, e 186 A, de 1895, para serem enviadas ao Senado.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte.

PROJECTO N. 97, DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo (2ª discussão).

O Sr. Bueno de Andrade *(pela ordem)* requer votação nominal.

Consultada, a Camara rejeita o pedido para a votação nominal.

E' posto a votos e approvado, salvas as emendas, o seguinte art. 1º:

Art. 1.º Ficam concedidas á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de mil contos de réis cada uma, em beneficio das obras para a conclusão do templo.

E' posta a votos e approvada a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 75, de 1895:

Art. 1.º — Em vez das palavras: — em beneficio das obras e conclusão do templo — diga-se— em beneficio do Hospital dos Lazaros, e das outras instituições de caridade, que a mesma irmandade mantém.

S. R. — Sala das sessões, 6 de setembro de 1895.— *A. Milton.— Tolentino de Carvalho.— Ignacio Tosta.— Francisco Sodré.— Santos Pereira.— Fernandes Lima.— Rocha Cavalcanti.— Octaviano Loureiro.— Carlos Jorge. — José Mariano.— Gonçalves Maia.— Pinto da Fonseca.— Simão da Cunha.— Lindolpho Caetano.— Campolina.— Manoel Fulgencio. — Paraiso Cavalcanti.— Carlos das Chagas. — Oscar Godoy. — Ildefonso Lima. — Gonçalo de Lagos.— Manoel Caetano.— Pires Ferreira. — Junqueira Ayres. — Flavio de Araujo.— Tolentino dos Santos.— Menezes Prado.— Pedro Borges.— Leovegildo Filgueiras.— Anisio de Abreu.— Chateaubriand.— Gouveia Lima.— Cunha Lima.— Augusto Severo.— Francisco Gurgel.— Lourenço de Sá.— Geminiano Brazil.— Rodolpho Abreu.— Tavares de Lyra.— Arthur Torres.— Neiva. — Trindade.— Silva Mariz.— Frederico Borges.— Araujo Góes.— Sá Peixoto.— Paula Guimarães.— Vergne de Abreu.— Francisco Veiga.— Olympio de Campos.— Christino Cruz. — Nogueira Paranaguá.— Rodrigues Lima. — Eduardo de Berredo.— Helvecio Monte.— Lima Bacury.— Mariano Ramos — Aristides de Queiroz.— Luiz Domingues.— Costa Rodrigues.— Belisario de Souza.— Xavier do Valle.*

O Sr. Presidente — Pela approvação da emenda do Sr. Milton e outros senhores considero prejudicada a emenda do Sr. Erico Coelho.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos:

Art. 2.º Para proceder-se á extracção destas loterias, fica o governo autorisado a nomear fiscal idoneo; guardadas todas as respectivas disposições fiscaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto n. 75 A, de 1895, approvado em 2ª dissussão, assim emendado, e enviado á Commissão de Fazenda, para redigil-o para 3ª discussão.

E' posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 126, DE 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder ao 1º official da Bibliotheca Nacional, Olympio Ferreira das Neves, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua molestia fóra do paiz.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 124, DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao Dr. Ladisláo José de Carvalho e Araujo, medico da hospedaria de immigrantes em Pinheiros, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposissões em contrario.

O Sr. Bevilaqua — Sr. presidente, apresentei ao Orçamento do Interior duas emendas que não lograram a dita de ser acceitas pelo meu distincto amigo, digno relator da commissão.

Sr. presidente, eu louvo e respeito os intentos elevados do distincto e illustrado deputado fluminense na dissecação que fez de todas as emendas tendentes a augmento de despeza, e especialmente a amparar a União destas successivas sangrias que diariamente lhe pretendem fazer. *(Apoiados.)*

Mas, para que S. Ex. não confunda as minhas modestas emendas com outras que mereceram sua repulsa pelo motivo allegado, eu lembrarei a S. Ex. que uma dellas absolutamente não augmenta despeza, porquanto era apenas determinando, taxativamente uma parte da verba geral — Obras — para fim determinando, eu justifical-a-hei ; e a segunda é referente ao Instituto Historico do Ceará.

O illustre deputado e meu amigo, relator da commissão, sabe quanto è precaria a sorte de todas as associações litterarias em nosso paiz, e por outro lado, quão beneficos e uteis são os resultados geraes de muitas dellas. *(Apoiados.)*

O facto de existir na Capital da Republica um Instituto Historico, não basta para a recusa de um pequeno auxilio á instituição congenere no Ceará, como já se dá com uma irmã de outro Estado.

Todos sabem que as investigações e publicações dessas associações não são de interesse puramente local, são de interesse para toda a União. (*Apoiados.*)

Assim, nós temos para citar só um exemplo, um trabalho recente, importantissimo, publicado na Revista do Instituto Cearense, em relação ao limite do Estado do Ceará ; trabalho consciencioso e rico de investigações, pelo qual fica plenamente demonstrado aquillo que já em outro trabalho de origem official fora provado, isto é, que o nosso limite é o do rio Apody e não aquelle que pretenderam sustentar... (*Apartes.*)

Ora, um trabalho desta ordem não é de beneficio exclusivo para o Ceará, nem para o Rio Grande do Norte, é de beneficio para a geographia e para a historia do paiz inteiro, evitando questões que, não neste caso, mas em outros casos semelhantes, podem vir affectar a tranquilidade das respectivas populações.

O Sr. Paranhos Montenegro—Apoiado.

O Sr. Bevilaqua—Attendendo ás difficuldades com que luta aquella instituição para manter sua revista trimensal, foi que tive a honra de apresentar esta indicação, que o illustre relator não pôde acceitar.

Entretanto, lembrarei que o instituto Historico do Rio de Janeiro não é mais rico do que o do Ceará.

Ainda ha pouco tempo as suas posses eram tão precarias que elle não tinha podido destacar a pequena quota necessaria para aprestar-se a hastear nos dias de festa nacional, a bandeira da Republica...

O Sr. Paranhos Montenegro—Não apoiado ; V. Ex. está enganado.

O Sr. Bevilaqua—Allegei apenas que elle não tinha ainda podido fazer acquisição de uma bandeira da Republica.

O illustre deputado pela Bahia contesta esta assseveração ; eu, porém, respeitando muito os seus nobres intuitos, posso, entretanto, assegurar que esta contestação não è tão bem fundada como minha asseveração. (*Apartes.*)

Não pretendo esmiuçar o assumpto, e por isso, attribuo de preferencia o facto á falta de recursos.

O Sr. Paranhos Montenegro dá um aparte.

O Sr. Bevilaqua— Ainda ultimamente, por occasião da inauguração do bello monumento ao general Osorio, esse facto se deu ou reproduziu-se.

O Sr. Paranhos Montenegro — Hei de explicar a contento de V. Ex.

O Sr. Bevilaqua — Folgarei bastante de ouvir ao meu nobre collega. Eis, Sr. presidente, o que tinha a dizer com relação á primeira parte.

Quanto á outra parte, relativa á consignação da verba para o proseguimento das obras do Instituto Benjamin Constant, fui levado a isso porque, englobadamente, para diversas obras que estão a cargo do Ministerio do Interior, a consignação não é grande.

Outras obras poderão ser julgadas das mais urgentes, e o resultado é que muitas dellas hão de ficar paradas. Deste estacionamento advem sempre um prejuizo, porque gasta-se inutilmente com a conservação do que está feito ; e quando não se gasta com a conservação o prejuizo ainda é maior, porque o deterioramento é mais rapido ainda. (*Apoiados.*)

Sei que algumas obras naquelle edificio exigem prompto proseguimento, e, mesmo dada a recusa de minha emenda, quero suppor que uma quota correspondente á que apresentei, destacada pelo proprio Ministro do Interior, cuja boa vontade para com o instituto reconheço e proclamo com grande satisfação, será sufficiente para attender ao fim que tenho em vista.

Aproveito a opportunidade de tratar deste assumpto para,de uma vez para sempre, fazer dissipar a falsa supposição, a illusão que tenho ouvido manifestada por muitos em relação ao Instituto Benjamin Constant.

Com pezar tenho ouvido nesta Camara e especialmente no Senado, por um illustre membro daquella corporação, que já aqui brilhantemente representou o Estado das Alagôas, assertos menos justos sobre o Instituto Benjamin Constant, que S. Ex. confunde com um simples Asylo de Caridade, cuja despeza considero excessiva, achando até que é um luxo este amparo que o Estado dá aos cégos, quando naturalmente ficaria mais economico mandal-os para o Asylo da Mendicidade, ou deixal-os mendigando e morrer á fome pelas ruas.

Um Sr. Deputado — Seria uma deshumanidade.

O Sr. Bevilaqua —Si o illustre senador a quem me refiro e os que partilham dessa falsa opinião si dessem ao trabalho de ler o Regulamento (*apresentando um folheto*) do Instituto dos Cegos, hoje Benjamin Constant, publicado em 17 de maio de 1890, veriam que razoavelmente não deviam insistir mais nos seus ataques a esta instituição, cujos altos

intuitos não teem querido comprehender, não digo por má vontade, mas por não terem tomado o mais ligeiro trabalho de fazer investigações para com maior segurança se manifestarem.

Lembrei então que, por este decreto, o art. 1º do Regulamento do Instituto diz *(lê)*:

Fim do instituto e sua organisação

«Art. 1.º O Instituto Nacional de Cegos tem por fim ministrar-lhes:

1º, a instrucção primaria;

2º, a educação physica, moral e civica;

3º, a instrucção secundaria;

4º, o ensino da musica vocal e instrumental;

5º, o ensino do maior numero possivel de artes, industrias e officios fabris que estejam ao seu alcance e lhes sejam de reconhecida utilidade;

6º, officinas e casas de trabalho, onde os cegos, educados no instituto, encontrem occupação decente e sejam utilisadas as suas diversas aptidões;

7º, todo o auxilio e protecção de que careçam para facilitar-lhes os meios de dar livre expansão ás suas diversas aptidões physicas, moraes e intellectuaes, e a todas as suas legitimas aspirações em proveito seu, de suas familias e da patria.

Do ensino

Art. 9.º Toda a instrucção theorica e pratica profissional dada no instituto, em virtude deste regulamento, se dividirá em dous cursos principaes: — um de instrucção litteraria e um de instrucção pratica profissional.

Art. 12. O curso primario comprehenderá as seguintes materias: — conhecimento do alphabeto, signaes de pontuação e dos algarismos, no systema de pontos (methodo de Luiz Braille); conhecimento dos algarismos ordinarios em typos maiores; ler e escrever no systema de pontos e em caracteres ordinarios; — arithmetica pratica até fracções decimaes e systema metrico; — noções elementares de grammatica portugueza; — lições de cousas limitadas ao conhecimento dos objectos mais triviaes do uso domestico, e noções de historia natural.

Art. 13. O curso secundario comprehenderá as seguintes materias: — linguas portugueza e franceza; noções de historia geral e especialmente da do Brazil; geographia physica e politica; arithmetica theorica e pratica com todo o desenvolvimento; algebra até equações do 2º gráo; geometria elementar plana e no espaço; noções de trigonometria; noções de cosmographia e de mecanica pratica, applicada ás machinas, apparelhos e instrumentos usados nas diversas sciencias, artes, officios e industrias de que possam utilisar-se os cegos; sciencias physicas; historia natural; instrucção moral e civica e elementos de pedagogia.»

Seguindo, determino detalhadamente a distribuição do ensino, a composição do professorado, as diversas classes de professores, repetidores, mestres e alumnos aspirantes ao magisterio.

O art. 17 estabelece a obrigatoriedade do ensino de musica, regulado pelos seguintes.

No art. 20 dispõe sobre os diversos officios, artes proprias ao ensino, sendo que nessa época só funccionavam ainda as de typographia e encadernação, reguladas pelos arts. 129, 130 e seguintes *(lê)*:

« Art. 18. O ensino da musica comprehenderá as seguintes materias:

1º, notações musicaes, leitura e escripta da musica no systema de pontos;

2º, theorias elementares e solfejo;

3º, execução no piano, orgão e harmonium;

4º, execução nos instrumentos de sôpro, corda e percussão.

Art. 20. O curso pratico-profissional comprehenderá as seguintes materias: estudo completo de musica vocal e instrumental, inclusive o estudo de orgão e harmonium; arte typographica no systema de pontos e no systema ordinario; arte de encadernação; todos os trabalhos de agulha que actualmente se ensinam ás alumnas; gymnastica apropriada aos cegos de ambos os sexos.

Art. 21. Devendo este curso comprehender o ensino do maior numero possivel de trabalhos, artes, industrias e officios que são ou venham a ser de reconhecida utilidade para os cegos, proprios a *facilitar-lhes recursos de que possam viver, ou, ao menos, ganhar uma parte de sua subsistencia, tornando-os assim uteis a si, ás suas familias e á sociedade*, deverá ser ampliado, creando-se officinas, em que se ensinem diversos officios, taes como: — de torneiro, charuteiro, cigarreiro, empalhador, colchoeiro, tapeceiro, todos os trabalhos de cordoaria, fabrico de escovas de diversas especies, esteiras, tapetes, cestas, etc., etc., á medida que esta instituição for adquirindo o desenvolvimento exigido pelos seus fins humanitarios.

Art. 22. O curso pratico profissional será distribuido gradual e successivamente pelos oito annos do curso litterario. »

Depois dispõe para as meninas, porque, como sabe-se, o estabelecimento é mixto e estabelece o provimento ás vagas e classes dos *alumnos contribuintes*.

Frisei muito de proposito esta classe de — *alumnos contribuintes* do supposto asylo, existente como se vê do art. 28 *(lê)*:

Dos alumnos

Art. 28. O numero dos alumnos contribuintes será illimitado e dos gratuitos será limitado pelos recursos do orçamento do instituto.

Os artigos subsequentes regulam o *quantum* e o modo da contribuição.

Destacarei ainda outros artigos para melhor evidenciar minhas affirmações:

Das officinas, dos mestres e dos contra-mestres

Art. 118. Haverá em cada officina um mestre e um contra-mestre e os operarios e aprendizes que forem designados pelo director do Instituto, dentre os alumnos e os aspirantes ao magisterio.

Art. 136. Ao mestre de afinação incumbe:

1°, ensinar aos alumnos desigados pelo director a arte de afinação de piano, harmonium e orgam e tudo mais que for concernente a esta arte, de modo que os alumnos fiquem habilitados a exercel-a em todas as suas partes;

2°, fazer e ensinar os alumnos a fazer todos os concertos que estejam ao alcance dos cegos, taes como: encordoação, substituição de martellos, etc., etc.

Art. 139. Incumbe á mestra de trabalhos de agulha:

1°, ensinar as alumnas que forem designadas pelo director a costurar e fazer trabalhos de agulha, «tricot e crochet», vidrilho e missanga, taes como:—meias de diversos fios, barretes, botinas de lã para crianças, capotinhos de lã, cestinhas, bolsas, tapetes, flores de lã, de papel e outras materias; emfim todos os lavores e trabalhos proprios do sexo e que possam ser fabricados sem dependencia do sentido da vista e só pela destreza do tacto.

Art. 131. O mestre da officina de encadernação ensinará aos alumnos aprendizes tudo quanto for concernente á arte de encadernação, familiarisando-os com o manejo de todas as machinas, apparelhos e instrumentos technicos, de modo que fiquem habilitados a bem exercer esta arte em todas as suas partes.

Art. 132. O contra-mestre da officina typographica exercerá tambem as funcções de revisor, e como tal incumbe-lhe:

1°, rever na officina, com a precisa antecedencia, todos os trabalhos de composição feitos e paginados, indicando as correcções que se devem fazer;

2°, reler os mesmos trabalhos no prélo ou na machina de imprimir, antes de fazer a impressão.

Art. 133. Os originaes das obras que tiverem de ser impressas serão entregues ao mestre da typographia escriptos no systema de pontos de Luiz Braille, tendo sido previamente revistos pelo dictante copista e pelo professor a cuja cadeira se destirarem.

Art. 134. Os referidos originaes serão passados para o systema de Braille pelo dictante-copista do instituto, que os entregará á directoria afim de serem examinados, antes de remettidos á typographia.»

Este estabelecimento não é, portanto, um asylo, é um estabelecimento de ensino theorico e profissional, uma especie de Lyceu de Artes e Officios para cégos, custeado pelo Estado, a exemplo do benemerito Lyceu de Artes e Officios para alumnos videntes, custeado por instituição particular e subvencionado pelo Estado.

Repito: eu vejo e proclamo com a maior satisfação o interesse que o actual governo tem manifestado pelo Instituto. O Dr. Benjamin Constant, que fôra por muitos annos seu director, quando fez parte do governo provisorio, deu-lhe este novo Regulamento e tratou desde logo do provimento do material indispensavel e machinas para as officinas, mandando uma commissão de cégos á Europa para fazerem a escolha e certa aprendizagem de diversas machinas.

Vieram as machinas depois da morte do Dr. Benjamin e ficaram algum tempo por montar, sendo afinal montadas pelo director que lhe succedeu, e por sua escolha, o honrado Sr. Dr. Macedo Soares que, repetidas vezes, verbalmente todos os annos nos relatorios que é obrigado a apresentar, por um dos artigos do Regulamento, o art. 79, tem insistido com os differentes ministros que se succederam na pasta do interior pela modica verba necessaria ao funccionamento dessas machinas já para completar a sua montagem, já para acquisição da materia prima indispensavel e pagamento dos mestres das officinas, podendo assim começar os trabalhos das mesmas officinas.

Infelizmente, porém, preoccupados por outros assumptos de ordem publica, e pelas circumstancias politicas que tem atravessado o paiz, aquelle distincto funccionario, o Dr. Macedo Soares, não tem conseguido nada dos dignos Ministros do Interior.

Ultimamente, o actual Sr. Ministro do Interior, visitando o estabelecimento, reconheceu da justiça dessas reclamações repetidas e prometteu, juntamente com o nobre Presidente da Republica, que tambem visitou o Instituto, tomar a peito o seu desenvolvimento, e effectivamente pediram ao Congresso uma verba insignificante de seis contos, que tanto bastava para a iniciação dos trabalhos, podendo já hoje, graças a solicitude do director interino, toda a gente verificar nesta Cidade,

na rua do Ouvidor, a exposição de diversos trabalhos produzidos nas officinas dos cégos, e hão de admirar a perfeição, solidez e belleza daquellas escovas, vassouras e caixinhas de papelão.

O aproveitamento das aptidões dos cégos transformando-os de individuos infelizes e exclusivamente pesados á sociedade, sujeitos a viverem á vida ingloria e miseravel de mendigos, em homens uteis, collaboradores do desenvolvimento moral e material do paiz, é uma obra grandemente meritoria *(apoiados)* que deve de certo achar echo no coração de todos aquelles que, não conhecendo a instituição, injustamente se tem manifestado contra ella, *(apoiados)* levantando a grita de que esse serviço custa tantos e quantos contos e que é uma caridade muito cara e luxuosa esta do Estado, esquecendo-se aquelles que assim pensam, ou antes, assim se pronuncião de analysar os enormes proveitos, os irrecusaveis effeitos beneficos e salutares que já se tem tirado de tal instituição. *(Apoiados.)*

Ha aqui o que se póde chamar as despezas mortas: o corpo docente e a parte da administração, comprehendida a enfermaria, que são fixas, permanentes e, si soffrerem algumas alterações, essas alterações são insignificantes qualquer que seja o numero de alumnos cégos matriculados ou de frequencia.

De sorte que apenas havendo 60 cegos este divisor naturalmente terá quociente avultado; mas, si em vez de 60 tivermos 160 cegos, o accrescimo de despezas será um accrescimo insignificante, pois limitar-se-ha a comedorias e vestuario, e a despeza com o corpo docente e administrativo, sendo a mesma, o resultado é que, augmentando-se o numero de alumnos, o quociente do custo de cada um diminue rapidamente e ficará cada cego pesando ao Estado da mesma maneira que os alumnos de outra qualquer instituição, não levando por ora em conta a pensão dos contribuintes e a renda dos trabalhos das officinas. *(Apoiados.)*

Este é o facto. Mas os que não querem fazer esta analyse e querem cortar as despezas — quand même — appellam para o fundo de reserva que tem esta instituição, mas esquecem-se ainda de investigar o modo da Constituição desse patrimonio, a sua importancia numerica e sobretudo a época em que póde ser utilisado. Vejamos o que diz o Regulamento, art. 247 *(lê)*:

Do patrimonio do Instituto

Art. 247. O patrimonio do Instituto Nacional dos Cegos será constituido:

1º, com o fundo patrimonial que ora existe;

2º, com os rendimentos e juros desse fundo patrimonial já existentes e que se irão capitalisando;

3º, com os valores que forem doados ou legados ao instituto por qualquer modo legal;

4º, com o producto das loterias já concedidas e que se concederem ao instituto;

5º, com as joias de entrada e annuidades pagas pelos alumnos contribuintes;

6º, com as contribuições pagas pelos professores, mestres e repetidores que morarem no estabelecimento (art. 261);

7º, com as sobras que se verificarem no fim do anno nas diversas verbas do orçamento das despezas do instituto.

8º, com as subvenções que forem votadas pelo Estado em beneficio do fundo patrimonial do instituto.

Art. 248. O patrimonio do instituto continuará a ser administrado por um conselho, não remunerado, composto como está, de tres membros: um presidente, um thesoureiro e um secretario.

Art. 249. O fundo patrimonial do instituto será convertido em apolices geraes da divida publica fundada ou em quaesquer outros titulos da divida publica que melhores garantias offerecerem.

Art. 250 Nenhuma quantia será distrahida do fundo patrimonial ou dos juros e mais rendimentos, emquanto não for elle sufficiente para occorrer a todas as despezas do instituto com os nove decimos de se seus juros e rendimentos annuaes.

Art. 251. Logo que o patrimonio attingir a somma sufficiente de que trata o artigo precedente, empregar-se-hão os nove decimos dos seus rendimentos nas despezas do instituto, nos seus melhoramentos e progressivo desenvolvimento.

Art. 152. Logo que o patrimonio prefizer uma somma bastante para que se possa occorrer ás despezas annuaes do instituto com os nove decimos dos rendimentos, nada mais com elle despenderá o Estado.

Art. 253. Logo que os nove decimos dos rendimentos do patrimonio bastarem para as despezas do instituto, serão applicados ao augmento do fundo patrimonial todos os saldos que se verificarem, assim como todas as doações, legados e subvenções que dessa época em deante se fizerem em beneficio do instituto.

Art. 254. O instituto poderá possuir em bens de raiz uma parte do capital do seu patrimonio que será determinada pelo governo.

Art. 255. Ficarão isentos de quaesquer impostos todos os bens do Instituto Nacional dos Cegos, e todos os materiaes que para elle forem importados do estrangeiro.

Art. 256. O governo, ouvindo o conselho administrativo do patrimonio do instituto, expedirá instrucções especiaes que regulem

o modo pratico mais efficaz e conveniente de administrar o patrimonio.

Art. 257. Serão considerados serviços relevantes, para todos os effeitos, aquelles que de qualquer modo forem prestados a instrucção e educação dos cégos assim como todos os beneficios feitos ao instituto.

Realmente, attendendo-se a constituição desse patrimonio e a época em que póde ser utilisado, comprehende-se que lançar mão delle desde logo é expol-o, de sorte que a vantagem que poderia auferir o Estado seria de pouca duração e insignificante, emquanto que instituição de tal alta valia seria eternamente condemnada a nunca poder *viver de seus proprios recursos* ! (*Apoiados.*)

Estes ataques ao instituto são frequentes nas pessoas que o conhecem pouco ou que o desconhecem completamente.

Faz-me isto lembrar uma passagem de certo *flaneur* brazileiro, em Pariz, de volta de uma digressão, naturalmente scientifica, (*nos boulevards*) algum tempo depois que se começava a construir o novo edificio, da praia Vermelha.

Disse elle ao director:

Doutor, admira-me como o Sr. consentiu que se fizesse um sobrado para habitação de cégos !

Não consenti, disse o director, fui eu mesmo quem o projectou...

— Mas nas diversas Capitaes européas que visitei em minha viagem (de investigações scientificas, ja se vê) não se encontra disso !

O Dr. Benjamin, com a maior calma, redarguiu: o Sr. sabe que o instituto que póde servir de modelo a todas as instituições desta ordem, é o de Pariz ; o Sr. que lá esteve, ha de lembrar-se que á rua tal numero tanto encontra-se uma casa com tantas portas e tantas janellas, não é verdade ?

E o individuo já muito mal collocado, ia concordando.

Depois, o Sr. tem um adro de entrada de tal fórma, (e o Dr. Benjamin o descreveu assim como todas as dependencias do pavimento terreo) não é verdade ?

Mas entrando, o Sr. encontrou logo em tal situação uma escada de tantos degráos que dá accesso ao primeiro andar, subamos (e descreveu todas as dependencias desse pavimento).

Como vê, a planta do nosso edificio não é inferior, não lhe parece ?...

E o individuo, que condemnára semelhante barbaridade, em desaccordo com as suas observações e altas investigações scientificas, teve de receber assim a lição da sua imprudencia e da sua ousadia petulante completada com a ascensão e visita minunciosa ao segundo andar !

E são pessoas que conhecem deste modo o que seja uma instituição de cégos que lhe fazem os maiores ataques !

Entretanto, o nosso, que ainda carece de muito amparo dos Poderes Publicos e da philantropia particular, já tem dado magnificos resultados ; temos professores illustrados e distintissimos, alli educados, que ganham a subsistencia da maneira a mais digna ; de momento posso citar o nome do professor Cerqueira, professor de musica dos mais reputados do Rio de Janeiro, o professor Gorgulino nas mesmas condições e que tem composições muito divulgadas e bem acceitas no paiz inteiro ; lembro-me ainda de uma senhora distincta familia do Norte, que é hoje provecta professora, tendo obtido sua cadeira em concurso, que foi tambem educada no nosso instituto.

Forma-se delle uma idéa erronea ; lá fóra, e até mesmo aqui na Capital, suppõe-se que é um simples asylo; de sorte que as familias de certa ordem teem escrupulos em confiar-lhe os seus filhos acommettidos da infelicidade da cegueira.

Falta, portanto, uma propaganda bem dirigida e efficaz, para dissipar semelhante erro, oriundo especialmente do completo desconhecimento das multiplas e variadas aptidões dos cégos, que são effectivamente capazes de utilisações praticas extraordinarias, admiraveis, graças ao desenvolvimento enorme dos seus sentidos, que supprem a visão atrophiada de uma maneira incrivel para nós outros e sem perda de tempo apparelhar o instituto para desenvolver os serviços reaes, que já presta ao paiz, amparando grande numero de seus filhos que, podendo ser uteis á Patria, ficam muitas vezes, pelo desamparo, na miseria, no vicio, na perdição ! (*Apoiados.*)

Eu estou certo de que o illustre Sr. Presidente da Republica e o seu distincto auxiliar o Sr. Ministro do Interior, continuarão a lançar suas vistas e sua benefica protecção ao Instituto dos Cégos, e isto que será um estimulo para muitos, será tambem um consolo para outros, e entre estes, — eu aproveito o momento para render-lhe esta modestissima homenagem de que é merecedor, — o illustre Sr. Dr. Joaquim Marianno de Macedo Soares, caracter dos mais puros e severos, funccionario digno que, como pae amantissimo, acaba de passar por um golpe doloroso, desfecho da molestia longa e cruel e que foi a origem dos motivos que determinaram a aposentadoria para que foi obrigado á apellar.

Como patriota, e como brazileiro que bem conhece o valor daquella instituição que lhe deve tantos serviços, tantos carinhos, velados por sua modestia e inquebrantavel honestidade de bom republicano, elle terá o grato consolo de vel-a desenvolver-se, de vel-a prosperar, embora sob a direcção de outros dignos successores, graças ao amparo e á protecção dos Poderes Publicos, que já começam felizmente a voltar suas vistas para aquelle estabelecimento.

Ditas estas palavras, eu espero que o meu nobre amigo, distincto relator do Orçamento do Interior, si não demover-se da sua opinião em relação às minhas duas indicações, pelo menos S. Ex. fará a justiça de reconhecer que, apresentando-as, os meus intuitos eram perfeitamente justificados. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. José Carlos — A Camara sabe, Sr. presidente, o grão de respeito e amizade que me merece o illustrado relator deste parecer, o Sr. Dr. Alberto Torres; no entretanto, isto não impede que no desempenho do meu mandato, venha hoje queixar-me amargamente de S. Ex., pelo modo por que insiste em não attender a certas necessidades inadiaveis da policia do Districto Federal, e mais do que a ella, á sua brigada policial.

Entre as emendas que apresentei ha uma que trata de consignar-se uma pequena verba de 18:400$ para a acquisição de quatro carrocinhas apropriadas para a conducção de ébrios, e dous carros especiaes para conducção de presos, além de 40:000$ para a compra de um arsenal cirurgico para o serviço do hospital da brigada policial, inclusive uma mesa de operações e uma caixa de ferros para dentista.

Pois bem, Sr. presidente, o nobre relator entende que estes melhoramentos podem ser adiados, ou serem attendidos dentro das forças de um credito especial que aqui approvamos, para a conclusão de obras nos differentes quarteis da mesma brigada.

S. Ex. assim entende e está dito tudo.

Ainda ha dias, Sr. presidente, justamente quando eu aqui justificava a emenda relativa á compra das carrocinhas especiaes para a conducção de bebedos, os jornaes registravam com o titulo—brutalidade, — o que se dava nas ruas desta Cidade com esses infelizes e com a sua conducção para a Estação Central da policia.

Assim dizia, Sr. presidente, a *Gazeta de Noticias*, de 2 do corrente:

«BRUTALIDADE. — Hontem, pouco depois das 7 1/2 horas da noite, tres praças da brigada policial conduziam de rastros pelo largo do Rocio um preto completamente ébrio. A' pouca distancia seguiam duas praças a cavallo e um pequeno grupo de pessoas do povo.

Em frente á rua Leopoldina uma das praças puxou do refle e esbordoou o preso.

Um dos nossos companheiros, que presenciou aquella brutalidade, pediu-lhe o seu numero para levar o facto ao conhecimento do Sr. coronel Travassos.

Foi isso bastante para que uma das outras duas praças arremettesse de refle em punho contra o nosso companheiro e as outras pessoas, que indignadas presenciavam aquella brutalidade.

Não contente com isso, a mesma praça em termos dos mais obscenos ordenou aos seus companheiros de cavallaria que dispersassem aquella canalha.

E immediatamente as praças de cavallaria cahiram sobre o povo, sendo o nosso companheiro salvo da sanha daquelles janizaros pelo porteiro do Club União, que ahi o recolheu.

O nosso companheiro dirigiu-se em seguida á repartição geral da policia, narrando ao Sr. Dr. Barros Barreto o que havia occorrido.

O Sr. Dr. delegado recebeu a queixa muito attenciosamente, e transmittiu-a pelo telephone ao Sr. coronel Travassos, que prometteu tomar providencias.»

E' justamente, Sr. presidente, para evitar a reproducção de scenas como estas, que ha necessidade das taes carrocinhas indicadas na minha emenda, cuja apresentação foi justificada na sessão de 17 do agosto, do seguinte modo:

« Julgo de grande vantagem a economia de pessoal, a acquisição de quatro carros de typo proprio para a conducção de ébrios, como se emprega geralmente nas grandes Cidades americanas e européas, e mais a de dous carros para presos.

Além da economia de tempo e de praças, o uzo desses carros vem tornar menos vexatorio e muitas vezes dolorosa a conducção de ébrios, pelas ruas desta Cidade e menos frequentes, sinão eliminados, os conflictos entre ébrios e policiaes. (*Apoiados.*)

Comprehende a Camara que, desde que houver de promptidão na Estação Central um desses carros, tal qual se dá no corpo de bombeiros com uma bomba de avanço, para acudir ao chamado do policial que tiver encontrado um ébrio valente e que esteja resistindo á prisão, torna-se facil a effectividade da prisão e suave a conducção do delinquente até ao posto do districto ou mesmo até á repartição central. (*Apoiados.*) »

O Sr. França Carvalho — Justificou perfeitamente bem. (*Apoiados*)

O Sr. José Carlos — Sempre julguei, Sr. presidente, que a commissão desde que attendeu, em parte, a reducção que propuz na verba de 50:000$ consignada para a policia *reservadissima* do chefe da segurança publica, applicasse a quota proveniente da reducção feita á compra dessas carrocinhas ou para a acquisição do arsenal cirurgico para o hospital da brigada policial.

Para illusão, Sr. presidente, o dinheiro teve outro destino

O Sr. Alberto Torres—Essa compra póde ser feita pela verba—Diligencia policial.

O Sr. José Carlos—Já serve esta indicação que é feita por V. Ex. com a responsabilidade de relator da Commissão de Orçamento. (*Apoiados.*)

O Sr. Alberto Torres—Póde-se destacar dahi uma quantia.

O Sr. José Carlos—Acceito o alvitre indicado por V. Ex., e declaro-me satisfeito neste ponto.

A respeito da policia do Districto Federal, careço fazer ainda um pedido á Camara, ou antes a V. Ex. directamente.

Trata-se da discussão de um projecto aqui apresentado pelo meu illustrado amigo pelo Estado de Minas Geraes, o Sr. Lamounier Godofredo, na sessão de 20 de julho deste anno, e que ainda depende de parecer da respectiva commissão.

Este projecto que tomou o n. 68 — 1895, declara da competencia das autoridades policiaes do Districto Federal e dos pretores o preparo dos processos de que trata o art. 58 da lei de 14 de novembro de 1890, e terem tambem competencia as autoridades policiaes para decretar as prisões preventivas nos crimes inafiançaveis e conceder fiança nos processos de sua alçada.

Pediria a V. Ex. a graça especial de intervir com a sua prestigiosa autoridade para que a Commissão de Legislação abreviasse o seu parecer que transformou-se em lei, tão urgente necessidade policial.

Sabe, V. Ex., e não ignora esta Camara inteira, quanto se tem desenvolvido nesta Cidade a *gatunice* e os *contos do vigario* ; assim como tambem sabe que a policia dispõe de meios de acção muito limitados para punir os criminosos, tal é a estreiteza das disposições do Codigo neste particular.

O projecto n. 68, porém, crea umas quantas medidas de excepção com applicação directa nesta Capital, e dahi a conveniencia de ser sem mais delongas convertido em lei. (*Apoiados.*)

De que serve, Sr. presidente, a policia prender hoje o celebre gatuno conhecido pelo nome de *Dr. Antonio* e o seu companheiro *Zezinho*, si horas depois está solto por effeito do *habeas corpus* que consegue obter ?

O Sr. Leovegildo Filgueiras — Isso é que é mais: deviam exercer a sua profissão nas casas dos juizes que concedem *habeas corpus*

O Sr. José Carlos — Por isso Sr. presidente, venho hoje da tribuna fazer este pedido a V. Ex. de intervir junto da commissão para dar o respectivo parecer.

O Sr. Luiz Domingues — A commissão estudou a materia e acceita o projecto com ligeiras modificações.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, gosto immenso de ouvir fallar assim. Já ficamos sabendo pelo orgão autorisado do meu nobre confrade, o Sr. Luiz Domingues, que o projecto virá á luz dentro em pouco.

O Sr. Luiz Domingues — Talvez dentro de tres dias.

O Sr. José Carlos — O nobre relator da commissão me perdoará na insistencia que faço a respeito da injustiça que soffre a Intendencia Municipal desta Capital, de estar pagando muito caro serviços que não convém sob sua responsabilidade, e muito menos ainda sob a sua direcção.

Quero me referir á policia do districto Federal e ao corpo de bombeiros, serviço para os quaes a intendencia concorre annualmente com cerca de dous mil contos de réis.

Apresentei e justifiquei, Sr. presidente, uma emenda dispensando a Intendencia Municipal dessa contribuição, no entretanto a illustrada Commissão de Orçamento, comquanto reconheça a injustiça e a sem razão alguma de ser dessa exigencia, não indica nada de positivo e contenta-se em dizer em seu parecer:

« Emenda n. 28, do Sr. José Carlos, supprimindo o periodo da rubrica n. 39, em que se consigna o preceito legal em virtude do qual a metade da despeza desta verba é paga pela Municipalidade do Rio de Janeiro.

Este preceito faz parte de um conjuncto de disposições que regulam actualmente as relações da União e da Municipalidade do Districto Federal, no tocante ao custeio dos serviços de justiça e policia local e do corpo de bombeiros. Pensa a commissão que o regimen actualmente em vigor para a arrecadação de certos impostos pela União o custeio em commum destes serviços, pede estudo da Camara e provavelmente modificações. Julga, porém que não se deve acceitar em parte, sem inspiração de um plano de conjuncto, na lei do orçamento. Por este motivo, pensa que não deve ser approvada a emenda.»

Ahi está tudo, Sr. presidente, quanto entendeu dizer a illustrada Commissão de Orçamento sobre o assumpto.

Contenta-se em deixar a questão embrulhada como estava, por importar o *desembrulho* na necessidade da *inspiração de um plano de conjuncto na lei do orçamento*.

Pois si cabe á Commissão de Orçamento a incumbencia do organisar e descriminar as verbas para os differentes serviços publicos, e si ella é a propria a reconhecer a necessidade de um *plano de conjuncto na lei orçamentaria*, quem a impede de fazer?

Carece de inspirações para que, e de quem espera receber?

Não comprehendo, Sr. presidente, realmente a posição em que se quer collocar a Commissão de Orçamento da Camara dos Srs. Deputados. *(Apoiados).*

Sr. presidente, noto que as minhas queixas já vão sensibilisando um pouco o meu nobre amigo relator do orçamento, de modo a ter alguma esperança de ser attendido, mesmo porque tambem vejo de meu lado, e commigo advogando a mesma causa, o illustre chefe Sr. general Glicerio.

O Sr. Alberto Torres — Garanto todo o compromisso que se contém no meu parecer.

O Sr. José Carlos — Mas não acceita alguma emenda na 3ª discussão?

O Sr. Alberto Torres — A commissão compromette-se a estudar a questão na 3ª discussão com a melhor boa vontade.

O Sr. José Carlos — Não praticamente; como vae traduzir isso?

O Sr. Alberto Torres — Não posso anticipar o resultado de estudo que ainda vou fazer.

O Sr. Francisco Glicerio — V. Ex. tenha confiança na commissão, e a sua vontade será feita.

O Sr. José Carlos — E' motivo, Sr. presidente, para a Intendencia Municipal illuminar desde já todas as gambiarras de seus edificios; tanto importa o valor da declaração do illustre chefe desta Camara, penhor seguro da victoria que vae alcançar a Municipalidade do districto que tenho a honra de ser um humilde representante. *(Não apoiados.)*

O Sr. França Carvalho — Inquestionavelmente um dos mais operosos. *(Apoiados geraes.)*

O Sr. José Carlos — Com a declaração do illustre chefe paulista e chefe politico nesta Camara, não preciso demorar-me mais tempo neste assumpto. S. Ex. representa uma legião de votos. Não precisa que a Camara toda ouça as minhas palavras, basta que ella só se impressione favoravelmente como realmente está, para que a victoria se accentue definitivamente.

Haja vista o que ainda hoje aqui assistimos com relação a pretenção da carissima Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria.

Bastou, Sr. presidente, ver ao toque de reunir da confraria apparecer na frente o nosso chefe e amigo *leader* desta Camara, para eu annunciar immediatamente ao povo catholico a certeza da victoria, porque guiava o bando dos devotos o irmão em Christo general Glicerio. *(Risos.)*

Sr. presidente, não me posso queixar da sorte que me accompanhou hoje nesta tribuna, porque insistindo na demonstração da necessidade de serem adoptadas algumas medidas por mim propostas na 2ª discussão deste orçamento, agora vejo ellas bem recebidas pelo illustre relator da commissão, e melhor ainda patrocinada pelo digno *leader* desta Camara.

A Camara que hoje votou um projecto, que muito servirá para attender á caridade publica, não se furtará de distribuir tão bem e por sua vez, caridade em favor dos infelizes ébrios que são arrastados pelas ruas desta Capital, e justiça pela causa que defendo por amor desta terra onde nasci e agora sou seu representante legitimo no Congresso Nacional. *(Muito bem.)*

A Municipalidade do Districto Federal não póde nem deve concorrer mais para despezas com serviços publicos que a União dispõe a seu bello prazer *(apoiados)*, e que no entretanto já lhe deveriam ter sido entregues, para então os onus, assim como as vantagens provenientes da sua execução, serem inteiramente da sua responsabilidade. *(Apoiados.)*

O contrario disto não é justo, não é conveniente aos interesses da Municipalidade, nem está de accordo com a lei que organizou o Districto Federal. *(Apoiados.)*

Retiro-me, Sr. presidente, da tribuna, certo de que tanto o digno relator da Commissão de Orçamento, como o illustre *leader* desta Camara, saberão cumprir o que prometteram para então receberem os applausos de todos nós representantes deste povo fluminense.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem. O orador é felicitado.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894).

O Sr. Costa Azevedo—Sr. presidente, bem triste e desvantajosa é a minha posição neste momento. Obrigado a fallar sobre um assumpto que foi tão brilhantemente discutido em duas das ultimas sessões desta Camara, e a fallar para divergir de todos os meus illustrados collegas que o discutiram; reconheço e confesso que nada espero conseguir.

O talento, a illustração e a competencia de todos esses collegas são tão admirados por esta Camara, a sua palavra facil, eloquente e autorisada influe de tal modo no espirito de todos nós, que a contradicta do mais obscuro e humilde dos membros da Camara *(não apoiados)* não póde merecer, e não merecerá de certo, a menor consideração. (*Não apoiados.)*

Mas, membro da Commissão de Instrucção e Saude Publica, afigurou-se-me que não tinha direito de deixar transitar por esta Camara um projecto de reforma do ensino secundario, sem externar ligeiras considerações no sentido de justificar aquillo que me parece mais consentaneo com os interesses do ensino publico.

E' o que me proponho a fazer ; prometto, porém, fazel-o em mui poucas palavras, e ser breve. E sirva esta minha promessa de attenuante para o acto de grande temeridade que commetto, fallando sobre um assumpto de tanta magnitude, ante tão douta e illustrada Assembléa, quando não tenho competencia, e absolutamente faltam-me dotes oratorios. *(Não apoiados.)*

O projecto em discussão autorisa o governo a rever o Regulamento do Gymnasio Nacional e a dispensar desde já, até á reforma, o exame de madureza.

Não posso absolutamente concordar com essa abdicação do Poder Legislativo, de uma das suas mais importantes attribuições. Por maior que seja a confiança que nos mereça o Poder Executivo—e devo dizer neste momento que o Poder Executivo merece-me a mais absoluta confiança—mas, por maior que seja esta confiança, penso que é máo precedente, commetter a acção discricionaria do governo, a attribuição de legislar sobre ensino secundario (*apoiados)* ; grão de ensino que, mais do que qualquer outro, póde influir sobre o desenvolvimento da intelligencia da mocidade, sobre a orientação civica e patriotica dos cidadãos e sobre a cultura e a propria reputação intellectual da Nação. (*Apoiados.)*

Essa tarefa deve evidentemente caber ao Poder Legislativo, onde esses assumptos são discutidos publicamente em tres turnos, dando logar e tempo ás reclamações e indicações dos competentes, permittindo os debates os mais amplos, os mais livres, sobre tudo o que tem relação com o ensino, provocando mesmo a collaboração da imprensa, etc. *(Apoiados, muito bem.)*

Portanto, não posso dar meu assentimento e meu voto a essa autorisação constante da primeira parte do projecto.

Mas o projecto tem ainda uma outra parte que é uma limitação á essa autorisação amplissima concedida na parte anterior e consiste na dispensa, até á reforma, do exame de madureza.

Si a primeira parte não póde merecer o meu assentimento, a segunda não só não merece o meu voto nem o meu assentimento, mas exige que eu lavre o meu protesto, porque é attentado de lesa-ensino que vae sacrificar uma conquista que devemos á experiencia e á competencia de Benjamin Constant, que é hoje um anhelo dos paizes civilisados onde não está ainda introduzida, que encontra fortes propagandistas na França, nos Estados Unidos e na Inglaterra, e que tem produzido os melhores resultados na Allemanha.

Desde que o projecto não designa prazo, dentro do qual deva ser feita a reforma, não indica mesmo que o exame de madureza deve ser mantido na reforma, é claro que o governo póde adial-o indefinidamente ou supprimil-o. Portanto, ainda nesta segunda parte o projecto não deve ser adoptado.

O exame de madureza tem a grande vantagem de obrigar o estudante a recordar incessantemente o que aprendeu, firmando assim os seus conhecimentos e dando-lhe um ponto de vista do conjuncto; elle desenvolve a observação provocada pela comparação das disciplinas congeneres e crea a noção do encadeamento logico das que obedecem a uma hyerarchia mental, é, a meu ver, o unico meio de levantar o nivel do ensino secundario, tão abatido entre nós, si não mesmo desmoralisado.

Além disto, tem mais uma outra vantagem, a de facilitar a diffusão do ensino secundario, permittindo ou favorecendo a creação de estabelecimentos particulares de instrucção secundaria nas localidades salubres do interior, onde a mocidade póde estudar todo o curso secundario integral sem a necessidade de vir ás Cidades, onde se acham as mesas examinadoras dos estabelecimentos publicos prestar exames parciaes, arriscando muitas vezes a existencia, e tornando-se o ensino muito mais oneroso pelas despezas que exigem a viagem e a estadia dos estudantes nos grandes centros; bastando que no fim do curso, elles prestem o seu exame de madureza, que lhes dará entrada na vida pratica os mais Institutos de Instrucção Superior.

Por conseguinte ainda nesta parte não posso dar o meu voto ao projecto em discussão. E devo dizer, para orientação da

Camara, que todos os professores de instrucção secundaria que, no anno passado, responderam ao questionario, formulado pelo presidente da Commissão de Instrucção e Saude Publica, o Sr. Oscar Godoy, sobre o ensino secundario, opinaram pela conservação do exame da madureza.

Portanto, Sr. presidente, nenhuma das duas partes do projecto póde merecer o meu assentimento e o meu voto, e passo agora a estudar o substitutivo apresentado pelo nobre deputado por Pernambuco, o Sr. Medeiros e Albuquerque, de cujo talento, illustração e competencia, folgo de confessar-me sincero e enthusiasta admirador.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—E' bondade de V. Ex.

O Sr. Francisco Tolentino—A Camara pensa geralmente assim. (*Apoiados.*)

O Sr. Costa Azevedo—O substitutivo do nobre deputado por Pernambuco estabelece as bases, ás quaes deve moldar-se a reforma; mas, Sr. presidente, em relação á principal accusação feita ao actual programma do ensino seccundario, julgado por quasi todos os seus impugnadores como excessivo, o substitutivo do nobre deputado me parece que pouco difere, porque a quantidade de materias contidas no programma do substitutivo é mais ou menos a mesma que a adoptada no actual programma, de modo que, considerando debaixo deste ponto de vista não sei si valerá apenas reformar o ensino, remodelar o programma, perturbar medidas administrativas tomadas não só em relação ao Gymnasio Nacional como aos Lycêos de differentes Estados e estabelecimentos particulares que procuraram equiparar-se ao Gymnasio, para fazer tão pequena modificação.

E' assim que o nobre deputado supprime os estudos das linguas grega e latina, mas accrescenta o ensino das linguas italiana e allemã, e exige que o estudo não só destas duas linguas, como de outras incluidas no programma, seja muito mais profundo, de modo a habilitar o alumno a assistir com proveito ás aulas de disciplinas novas feitas nessas linguas, prestando tambem exame dessas disciplinas nas referidas linguas.

O nobre deputado supprime tambem o estudo da sociologia, mas inclue em seu logar a philosophia, comprehendendo a psychologia, a logica e a historia dos systemas philosophicos.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo—Este é o lado mais attacado do Regulamento, não por mim que não o attaco, antes o defendo por este e por todos os lados. Mas estou fazendo a comparação apenas sob o ponto de vista quantitativo das materias para provar que não ha quasi differença.

O nobre deputado supprime a cadeira de metereologia, mineralogia e geologia, mas conserva as sciencias naturaes que abrangem o estudo daquellas materias.

O nobre deputado supprime ainda a geometria descriptiva, e é talvez a unica diminuição de materia que contém o seu substitutivo comparado com o actual programma, mas esta suppressão não se póde admittir, porque a geometria descriptiva vae fazer falta extraordinaria ao estudo de desenho, reputado por todos os pedagogos modernos como indispensavel nos programmas de ensino secundario; neste ponto estou de pleno accordo com o illustre deputado pela Capital Federal, Sr. Serzedello Corrêa.

Por conseguinte o substitutivo em relação á quantidade de materia, encerra o mesmo erro irrogado ao actual programma, si erro ha, porque minha opinião é que não ha excesso de materia no programma vigente do ensino secundario.

A distribuição do ensino secundario está disposta de tal modo que apenas occupa quatro horas por dia ou 24 horas por semana; poderá haver *sur menage* si os professores não forem bons, si não adoptarem bons methodos, si não comprehenderem os fins e os caracteres essenciaes do ensino secundario, ensinando as differentes materias com um desenvolvimento e profundeza que só comportam os cursos superiores. Não é uma materia de mais ou de menos nos programmas, que poderá produzir o *sur menage* e sim os máos methodos de ensino.

Não poderá haver na execução do actual programma *sur menage*, mas sim *mal menage*, como muito bem disse o professor U. Tretat, em relação ao ensino secundario da França. E o professor Luys, da Faculdade de Pariz, demonstrou perfeitamente que o cerebro do adolescente pode comportar uma somma de trabalho igual ao cerebro do adulto; esse distinctissimo profissional, em uma notavel discussão travada na Academia de Medicina de Pariz, em 1887, sobre o ensino secundario e a *sur menage*, quando os Lycêos da França eram classificados pelo professor Peter, como instituições de torturas para os alumnos, fez ver e tocar o cerebro de um adolecente de 16 annos e o cerebro de um adulto de 36 annos e mostrou que a semelhança entre ambos era profundissima, que eram instrumentos quasi completamente equivalentes.

As humanidades, portanto, não merecem o epitheto de deshumanas que lhes deu o professor Peter nessa memoravel discussão, sinão quando os professores empregam máos methodos e introduzem no ensino das differentes

disciplinas detalhes minuciosos e vã erudição, que não correspondem ao fim do ensino secundario, que deve ser a cultura de todas as faculdades do espirito, e não a acquisição de algumas sciencias ou a aprendizagem de uma profissão.

Seria faltar a todos os deveres de nossa época, sob o pretexto de trabalhos forçados e de *sur menage*, deixar quasi inactivo o admiravel instrumento cerebral do adolescente, animando assim a preguiça natural de muitos organisações médias, para as quaes a inactividade cerebral é infelizmente a suprema felicidade. (*Apoiados.*)

Em relação á qualidade, a substancia das materias contidas no ensino secundario pelo programma actual, e ás materias que elle deverá conter si for approvado o substitutivo, eu estou em completo desaccordo com o nobre deputado. (*Trocam-se diversos apartes.*)

A Allemanha, citada por S. Ex., está em pleno desaccordo com o nobre deputado em relação ao plano do ensino secundario. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Mas, differe principalmente o substitutivo do nobre deputado do actual programma de ensino secundario, pela suppressão do ensino de sociologia e inclusão do ensino de philosophia, comprehendendo psychologia, logica e historia dos systemas philosophicos e pela suppressão do ensino do grego e latim, e inclusão do italiano e allemão.

Pouco direi sobre a suppressão do estudo de sociologia e inclusão do ensino de philosophia no programma; parece-me que não vale a pena reformar, para fazer esta substituição.

Penso que a sociologia deve ser mantida, e penso tambem que a psychologia póde ser estudada elementarmente, considerando os factos psychologicos como faculdades na cadeira de psychologia e como productos na cadeira de sociologia.

Penso tambem que a logica aprende-se melhor quando se estudam as sciencias que applicam os differentes processos logicos, do que com a regra da sciencia, da disciplina logica.

Entretanto, não insistirei sobre isto, que julgo pouco importante.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr Costa Azevedo—Mas, a minha divergencia é mais profunda, e penso que se trata de uma questão muito mais importante, quando S.Ex. quer supprimir do programma do ensino secundario o ensino de grego e latim.

Sr. presidente, esta guerra ao grego e latim como parte importante do programma de ensino secundario, vem de longe, data do 16º seculo, quando Bacon, Erasmo e Montaigne insurgiram-se contra o systema de ensino puramente classico de então.

Continuou no seculo 17º com os Oratorianos e Jansenistas.

Avultou muito no seculo 18º com Rollin, Rousseau e com a revolução franceza representada neste particular por mentalidades do valor de Talleyrand, de Mirabeau e Condorcet e continúa ainda nos nossos dias.

Durante o nosso seculo deu logar á luctas memoraveis, como foi a notavel e brilhantissima discussão travada na Camara dos Deputados, franceza, em 1837, em que a educação scientifica, positiva, utilitaria era defendida principalmente pelo grande sabio Arago, e as linguas antigas tinham em seu favor o talento e a eloquencia de Lamartine, que terminava um dos seus bellissimos discursos chamando immortaes as linguas denominadas mortas. (*Muito bem.*)

Ainda recentemente no Parlamento hungaro sete sessões inteiras foram consagradas a defender e attacar o grego como disciplina do ensino secundario e mais de vinte discursos foram pronunciados. Nessa notavel e brilhantissima discussão o Sr. Akos de Beothy, professor de direito da Faculdade de Pesth, declarou que não sabia o grego, o que deplorava, porque sentia que a sua instrucção não assentava em uma base solida.

A maioria dos oradores pronunciou-se pela conservação do grego, allegando que a suppressão dessa lingua faria com que a Hungria perdesse sua ordem entre as nações civilisadas, e importaria a confissão da inferioridade intellectual da Hungria em relação ás outras nações.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo—Penso que a Hungria em relação ao ensino, está adeantadissima : ha lá pedagogos muito notaveis.

Mas, dizia um dos oradores do Parlamento hungaro, não ha nenhuma litteratura moderna tão perfeita e tão bella como a litteratura grega.

E a lucta continua. Si o grego e o latim tem contra si pensadores e publicistas da competencia e do talento de Spencer ; por outro lado, vemos outros publicistas, não menos notaveis, defenderem com ardor e convicção a educação classica.

Si Spencer em seu notavel livro sobre a educação physica, intellectual e moral compara o estudo das lettras aos ouropeis de que se ornavam as irmãs futeis e vaidosas de Cendrillon, emquanto esta se consagrava aos cuidados vulgares mas uteis do *menage* e assim conseguiu reinar sobre suas irmãs como soberana ; Greard com muita razão faz ver

que é preciso não esquecer que Cendrillon, a afilhada das fadas, não era só industriosa *menagère*, ella era tambem a graça, o encanto, a alma do lar. *(Muito bem.)*

De modo que, Sr. presidente, por este lado das autoridades, ha autoridades tão poderosas a favor, como contra a suppressão do esino de grego e latim.

Vê-se, por exemplo, Paulo Bert, em plena Camara dos Deputados,franceza, declarar que seria a transformação dá França em uma nação de contra-mestres, a suppressão do ensino de grego e latim no programma de ensino secundario.

Vemos o Sr. Real, em uma brochura notavel sobre ensino secundario, prefaciada com os mais justos e elevados encomios por Julio Simon, declarar que a suppressão do grego e latim, seria a decapitação intellectual da França.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si V. Ex. quizesse crear, ao lado do ensino classico, o ensino moderno, eu me acharia com S. Ex. Mas, desde que não se póde crear um ensino secundario especial, o ensino secundario classico não deve ser sacrificado.

Na ultima revisão do programma do ensino secundario da França,o grego e o latim foram mais largamente contemplados que nas anteriores e, Sr. presidente, estas duas disciplinas continuam a figurar nos programmas do ensino secundario em todos os paizes civilisados.

Ora, Sr. presidente, quando uma organisação, uma instituição ou uma doutrina resiste por tanto tempo, por tantos seculos, a tão fortes embates, e continúa a persistir em todos os paizes civilisados tem com certeza um grande fundo de verdade, e, portanto, devemos ponderar, reflectir muito antes de supprimir esta organisação que tem por si o assentimento de todos os seculos, de todas as nações.

Além disto, todos conhecem os grandes serviços prestados pelas duas linguas antigas ás sciencias naturaes, mathematicas e outras nas suas nomenclaturas. Não posso, portanto, acceitar o substitutivo do nobre deputado por Pernambuco.

Mas, Sr. presidente, como já disse, não julgo excessivo o actual programma de ensino secundario ; penso que a existencia deste programma é de hontem ; não ha tempo ainda de bem apreciar os seus resultados.

De modo que, Senhores,não julgo prudente tocarmos já nesta pagina brilhante da obra monumental de Benjamin Constant,

Vamos executal-a, vamos experimental-a, e mais tarde, quando nos convencermos que ella não corresponde aos elevados intuitos que inspiraram o seu autor, então bem, discutamos e reformemos o ensino secundario. Até então, a nossa tarefa deve consistir em facilitar a execução do programma.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — O que está em vigor no Gymnasio Nacional, já não é o programma de Benjamin Constant, elle soffreu uma reforma.

O SR. COSTA AZEVEDO— E' quasi identico.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Alterou.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não alterou absolutamente a substancia do programma, repetiu quasi *ipsis verbis* o decreto de novembro de 1890, fazendo pequenas modificações de detalhes, sem a menor importancia.

Penso que em relação ao ensino seccundario, como em relação á muitos outros assumptos, precisamos ser mais conservadores, devemos nos guardar de legislar sem muita ponderação e muita reflexão, muito estudo e muito cuidado.

O ensino seccundario atravessa actualmente um periodo de verdadeira crise. Os projectos de reforma do ensino circulam em todos os paizes civilisados. Por que não havemos, pois, nós, de aguardar que se realisem essas experiencias nos differentes paizes; continuando porém a estudar a questão, a deixando que tambem se faça a experiencia da actual reforma do ensino, que ainda não produziu um só bacharel ou outro candidato que concluisse o curso; para depois de munidos com os subsidios fornecidos pela experiencia feita em outras paizes e no nosso,podermos com perfeito conhecimento de causa reformar o programma de ensino secundario ?

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Isso não impede o estudo.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' o que eu digo, continuemos a estudar, mas não a reformar. E' preciso mais estabilidade. Estou de accordo com um professor que, respondendo ao questionario a que tenho alludido, disse que um dos maiores males do ensino secundario provém das reformas successivas, que trazem sempre defeitos essenciaes, irremediaveis; e consequencias desastrosas para a educação dá mocidade e para a economia administrativa dos estabelecimentos de ensino.

O illustre deputado por Pernambuco, porém, julga que o programma de ensino não é excessivo...

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Na quantidade não, na qualidade é.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas eu não estou de accordo com S. Ex.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE dá um aparte.

O Sr. Costa Azevedo — Naturalmente. Os professores em geral querem estender-se muito, cada um na materia que professão e em que são especialistas, querem ensinal-as como se professassem em um curso superior ou especial. Si, porém, elles comprehenderem o papel, o fim do ensino secundario, que é apenas o desenvolvimento da intelligencia, o seu preparo para os estudos superiores ou para a vida pratica, e ensinarem as differentes materias de accordo com o gráo de ensino a que pertencem e não como se pertencessem ao ensino superior, o actual programma, longe de ser excessivo, é de uma simplicidade extraordinaria.

Pensando assim, tomei a liberdade, commetti o arrojo de formular um substitutivo ao projecto em discussão. O fim desse substitutivo é apenas facilitar a execução da reforma de Benjamin Constant.

Attendendo aos justos reclamos dos que allegam não ter tido tempo e meios de se prepàrarem para o exame de madureza, adio a exigencia desse exame para a matricula nos cursos superiores, para 1900, mas ao mesmo tempo procuro facilitar a execução do programma, animando, estimulando os candidatos com uma vantagem concedida áquelles que conseguirem esse exame. Essa vantagem é formulada no art. 2º do meu substitutivo, da seguinte fórma. (*Lê.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque—V. Ex. quer manter o exame de madureza tal como está?

O Sr. Costa Azevedo—Sim, senhor, porque é o unico meio de levantar o nivel do ensino secundario entre nós.

O Sr. Medeiros e Albuquerque— Estou de accordo com a vantagem do exame de madureza, mão tal como está, não.. (*Trocam-se outros apartes.*)

O Sr. Costa Azevedo—Sou conservador na questão da reforma do ensino secundario,entretando julgo que o exame de madureza não póde deixar de ser adiado.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—V. Ex. quer que continuem parcellados os exames de preparatorios ?

O Sr. Costa Azevedo—Até 1900; até então os canditatos poderão optar pelos exames parcellados de preparatorios ou pelo exame de madureza ; de 1900 em deante será obrigatoria a approvação no exame de madureza para a matricula nos cursos superiores. (*Ha outros apartes.*)

O meu substitutivo vae tambem fazer desapparecer um defeito da reforma de Benjamin Constant, que é o seguinte : vigorando essa reforma desde 1891, a primeira turma de alumnos do Gymnasio Nacional, preparados pelo seu programma, deve concluir o seu curso no fim do anno de 1897 e entretanto a reforma exige o exame de madureza em 1896.

São estas, Sr. presidente, as considerações que julguei dever fazer para justificar o meu substitutivo e o meu voto contra o projecto e contra o substitutivo do nobre deputado por Pernambuco.

Vou enviar o meu substitutivo á Mesa, pedindo a V. Ex., Sr. presidente, que o submetta a apoiamento e discussão; e termino agradecendo a V. Ex. e aos meus illustrados collegas a benevola attenção com que ouviram as desalinhavadas e despretenciosas palavras que acabo de proferir. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Substitutiva ao projecto n. 35, de 1895.

Art. 1.º O certificado de estudos secundarios ou o titulo de bacharel em sciencias e lettras, de accordo com os arts. 38, 39 e 40 do decreto n. 980, de 8 de novembro de 1890, só será exigido para a matricula em qualquer dos cursos superiores da Republica, do anno de 1900 em deante ; atè então dará direito á matricula a approvação no exame de madureza ou nos exames de preparatorios actualmente exigidos.

Art. 2.º Poderá ser nomeado lente do Gymnasio Nacional, independente do concurso, o bacharel em sciencias e lettras diplomado de accôrdo com o art. 38 do mesmo decreto.

Paragrapho unico. Quando houver mais de um candidato assim diplomado, o concurso será obrigatorio.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 9 de setembro de 1895.—*Costa Azevedo.*

O Sr. Bueno de Andrada— volta novamente a discutir a questão do ensino secundario, na parte relativa ao exame de madureza. Esta medida tem levantado nesta Camara algumas objecções que não parecem justificaveis.

Não ha hoje um educador que não apoie o exame de madureza, como a prova mais perfeita do desenvolvimento e do preparo do alumno no ensino preparatorio.

Isto não quer dizer que devemos entrar logo neste regimen ; não ha, ainda entre nós, o preparo sufficiente para a sua execução.

O que convém no momento é uma medida de transição. Foi por isso que, com o nobre

deputado Sr. Augusto de Freitas, o orador apresentou uma emenda.

Com a sua adopção fica desde já determinada a interrupção do máo regimen de preparatorios por series e o começo dos exames de madureza.

Exigir, actualmente, de uma geração mal preparada no ensino secundario, preparada parcialmente em cada materia, um exame geral de madureza, é querer um fructo sazonado, com gomos amadurecidos diversamente.

O substitutivo do nobre deputado pelo Rio de Janeiro, determinando o adeantamento desse exame, não dá providencia alguma para acabar com o máo regimen em vigor. Porque não creou uma certa seriação ?

Ora, o exame de madureza presuppõe um preparo gradual desde a escola primaria, dirigido por methodo nacional.

Não acha tambem conveniencia em marcar data certa para a execução do exame de madureza.

Conclue fazendo algumas considerações sobre a constitucionalidade do projecto. (*Muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se a hora destinada ao expediente.

O Sr. 1° secretario procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. deputado João Penido, de hoje, solicitando licença pelo resto da sessão legislativa para repouso de sua saude. A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. deputado Caracciolo, communicando que, por incommodos de saude, deixa de comparecer ás sessões.—Inteirada.

Do Sr. 1° secretario do Senado, de 6 do corrente, communicando ter enviado á sancção os autographos do decreto do Congresso Nacional, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2° official e um amanuense da Bibliotheca Nacional.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando ter enviado á sancção os autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 108:713$995, com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto-Alegre á Uruguayana.—Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 5 do corrente, devolvendo sanccionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, dispondo sobre as companhias estrangeiras de seguros de vida, que funccionam no territorio do Brazil.—Inteirada, officiando-se ao Senado.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 5 do corrente, enviando o requerimento do machinista de 3ª classe extranumerario Antonio Joaquim Bizarro, pedindo ser contemplado no quadro extraordinario da classe em que se acha. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimentos :

De Izabel Amelia Corrêa, pedindo uma pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

Da Companhia Fabril Maranhense, pedindo isenção de direitos de expediente e de importação para os diversos materiaes e apparelhos de que necessita. — A' Commissão de Fazenda.

Do Dr. Luiz Pedreira de Magalhães Castro, pedindo que para o effeito da jubilação lhe seja contado o resto do tempo do serviço em que esteve como praça do exercito. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Dos empregados da agencia do correio em Santos, pedindo augmento de vencimentos. — A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

O Sr. Presidente—Está terminada a hora do expediente.

Não ha oradores inscriptos.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações

Declaro que votei contra o projecto n. 75 A, de 1895, que concede tres loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, em beneficio das obras para conclusão do templo.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1895.—*Paula Ramos.*

Declaro que, si estivesse presente, votaria contra o projecto n. 152, de 1895, que fixa em 200:000$ a quantia que julga-se ser devida ao almirante Jeronymo Gonçalves.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1895.—*Augusto Montenegro.*

Declaro que votei contra o projecto n. 75 A, de 1895.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1895.—*Fonseca Portella.*

Declaro ter votado a favor da *votação nominal*, requerida para o projecto n. 75 A, de 1895 (loterias da Candelaria) e contra o mesmo projecto.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1895.— *José Bevilaqua.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 75 A — 1895

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 75, do corrente anno, que concede á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, tres loterias da 1.000:000$, cada uma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Ficam concedidas á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de mil contos de réis cada uma, em beneficio do Hospital dos Lazaros e das outras instituições de caridade que a mesma irmandade mantém.

Art. 2.° Para proceder-se á extracção dessas loterias fica o governo autorisado a nomear fiscal idoneo; guardadas todas as respectivas disposições fiscaes.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de setembro de 1895, — *Lins de Vasconcellos*, presidente.— *Anisio de Abreu.— Paulino de Souza Junior.— Octaviano Loureiro.— Ildefonso Lima.*

N. 126 A — 1895

Redacção final do projecto n. 126 A, do corrente anno, autorisando a concessão de um anno de licença ao 1º official da Bibliotheca Nacional Olympio Ferreira das Neves.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorisado a conceder ao 1ª official da Bibliotheca Nacional Olympio Ferreira das Neves, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude fóra do paiz.

Art. 2.° São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de setembro de 1895, — *Paranhos Montenegro.— J. A. Neiva. F. Lima Duarte.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 179 A — 1895

Parecer sobre a emenda apresentada em 2ª discussão do projecto n. 179 do corrente anno, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.000:000$ á verba Exercicios Findos da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

A' Commissão do orçamento foi presente a emenda do Sr. Tavares Lyra e outros ao projecto n. 179, de 1895. Tratando, porém, este projecto especialmente de um credito supplementar ao Ministerio da Fazenda para exercicios findos de dividas liquidadas e em via de liquidação até o exercicio de 1893, quando a emenda offerecida é para satisfazer despezas já em parte realisadas de conta do Ministerio da Industria e Viação, é de parecer que seja destacada para constituir projecto em separado.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1895, *João Lopes*, Presidente.— *F. P. Mayrink*, relator.— *Serzedello Corrêa.— Augusto Montenegro.— Paula Guimarães.— Benedicto Leite.*

Emenda ao projecto n. 179, de 1895

Accrescente-se onde convier: — e de 183:000$ ao Ministerio da Industria e Viação a despezas com serviços, já em parte realisados, da canalisação d'agua para Macáo no Rio Grande do Norte.

S. R.— Sala das sessões, 31 de agosto de 1895.— *Tavares de Lyra — Augusto Severo.— Junqueira Ayres.— Francisco Gurgel.*

N. 182 A — 1895

Parecer sobre a emenda apresentada em 2ª discussão do projecto n. 182, do corrente anno, que abre, no vigente exercicio, o credito supplementar de 562:246$610 á varias verbas do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

A commissão do orçamento nada tendo a oppôr á emenda do Sr. Coelho Cintra ao projecto n. 182, de 1895, é de parecer que seja approvada.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *F. P. Mayrink*, relator.— *Augusto Severo.— Paula Guimarães.— Benedicto Leite.— Serzedello Corrêa.*

Emenda ao projecto n. 182, de 1885

Accrescente-se ao art. 1º: — n. 39 — A' quantia de 186:944$100, para — Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — accrescente-se a de 3:980$ para reparos e completa adaptacão do proprio nacional da rua do Passeio, em que vae funccionar o Pedagogium.

S. R. Sala das sessões, 4 de setembro de 1895.— *Coelho Cintra.*

N. 189— 1895

Organisa o estado-maior do exercito, a intendencia geral da guerra e dá outras providencias

A Commissão de Marinha e Guerra, reconhecendo a necessidade de reorganisar-se o exercito nacional, maximé na parte relativa aos serviços especiaes que lhe incumbem, e,

Considerando que muitos e bons são os elementos de que este dispõe, especialmente quanto ao pessoal, cuja aptidão para o serviço militar é incontestavel, o que permitte facil adaptação, tornando o exercito um todo forte, unido, technicamente instruido, intelligentemente disciplinado e apto, por conseguinte, para de prompto, em uma emergencia qualquer, rapida e vigorosamente defender o solo da patria, a Constituição e as leis que della dimanam ;

Considerando que falta-lhe, entretanto, o principio vital, essencial, indispensavel ; centro em torno do qual — em orbitas diversas perfeitamente determinadas, mas sempre obedecendo á acção daquelle —, giram todos os multiplos e variados serviços militares: — o estado-maior do exercito, —o qual, abraçando o conjuncto de taes serviços, o mecanismo inteiro da guerra. precisa conhecer perfeitamente os deveres de todos os que occupam um logar nas instituições militares e o modo de agir de cada um, porque — « a força dos exercitos está na sua direcção, no commando, em uma palavra, no seu estado-maior », funccionando como a cabeça do exercito,— como centro nervoso em um corpo organisado ;

Considerando que o estado-maior do exercito e seu chefe são o ponto de ligação natural do systema que põe as massas em movimento, são os educadores e o centro de reunião dos officiaes do estado-maior, daquelles emfim que nas guerras teem uma alta missão a desempenhar: « transformar em ordens as idéas do general em chefe, não tanto communicando-as ás tropas, mas sobretudo elaborando todas as questões de detalhe, poupando ao general este trabalho », como bem disse Clausewitz ;

Considerando que no exercito brazileiro, si não são inteiramente desconhecidos os serviços de estado-maior, os mais importantes das instituições militares modernas, teem sido todavia descurados de um modo prejudicialissimo á instrucção e preparação dos officiaes, que em caso de uma guerra são chamados a desempenhal-os, devido a não se ter até hoje, apezar das reformas por que tem passado o exercito, creado e organisado o seu estado-maior, onde os officiaes, não só a este pertencentes, como os demais que revelem aptidão para tal serviço, melhor possam desenvolver os conhecimentos theoricos e praticos adquiridos nas escolas militares e nas fileiras dos corpos ou armas em que tenham sido classificados quando promovidos;

Considerando que a reorganisação de um exercito, por sua importancia capital, deve ser préviamente estudada, discutida e definitivamente assentada, pelo estado-maior do exercito sob a immediata fiscalisação do ministro da guerra, — porque áquelle incumbe, no momento supremo, partilhar, como agente de execução, das responsabilidades do general em chefe, e ao ministro assegurar, como o chefe da administração do exercito, a marcha do serviço central militar, e que o exercito brazileiro não deve fazer excepção a essa regra, ao contrario, o estado-maior do exercito, formulando um plano geral de reorganisação do exercito, não só manter-se-ha na esphera de suas attribuições, como ainda auxiliará o Congresso Nacional na adopção desse plano para base de discussão, afim de melhor poder ser executado o disposto no n. 18 do art. 34 da Constituição da Republica, o que parece não ir de encontro a esse preceito constitucional;

Considerando mais, que si ao estado-maior do exercito compete a organisação e o conhecimento exacto de todos os elementos militares, o modo de acção de cada um delles, para levar o exercito ao seu *desideratum* na guerra — a victoria, — esta mais facilmente e melhor será alcançada, si a par de um estado-maior solidamente constituido, intelligente, compenetrado de sua missão, funccionar um serviço bem organisado, encarregado da manutenção, movimento e distribuição de recursos materiaes necessarios ao exercito e ao mesmo tempo encarregado da execução da administração a elles referentes, si não existir, emfim, com outros serviços geraes, o chamado — de intendencia geral da guerra;

Considerando, finalmente que tanto este como o de estado-maior e os especiaes de engenharia, e de artilharia não existem no exercito brazileiro, e que o sanitario militar não corresponde ao fim a que se destina como ficou provado, durante as operações de defesa da Constituição contra a revolta, pelo que urge organisal-os, como preliminares á

reorganisação total do exercito, a mesma commissão formúla e submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Ficam desde já creados :

1°, o estado-maior do exercito ;

2°, a intendencia geral da guerra.

O primeiro, immediatamente subordinado ao Ministerio da Guerra, terá como chefe um marechal ou general de divisão, que superintenderá todos os serviços militares que visem preparar o exercito para a guerra, o estudo das questões relativas á defesa do territorio da Republica e todas as operações militares;

A segunda, sob a direcção de um general do quadro effectivo, como — intendente geral da guerra, — será encarregada de reunir, conservar e distribuir o material do exercito necessario á manutenção e movimento do mesmo em todas as suas operações.

Art. 2.° O estado-maior do exercito se comporá de um gabinete e quatro secções, tendo em suas attribuições :

O gabinete

Correspondencia, despacho e expediente do chefe do estado-maior do exercito, ordens do dia do exercito.

As secções

1.ª Estudo estatistico e historico do exercito nacional e estrangeiro, especialmente os americanos e tudo quanto possa interessar a mobilisação e concentração do exercito;

Organisação de paz e de guerra, recrutamento e instrucção geral, theorica e pratica, tactica, grande tactica e estrategia ; serviço do estado-maior ; missões militares ; direcção da revista militar ; publicações;

2.ª Estudo dos theatros provaveis de operações de guerra, organisação de planos de campanha; meios de defesa do paiz, preparação dos grandes exercicios e manobras; campos de manobras, mobilisação, concentração ; serviços da retaguarda e das etapas;

3.ª Organisação da carta geral da Republica, mappas geographicos e topographicos das fronteiras ;

Levantamentos geodesicos e topographicos nas operações militares ; plano de viação geral da Republica sob o ponto de vista militar, estradas em geral, linhas estrategicas ; emprego das vias-ferreas no preparo e direcção dos transportes militares ; telegraphia e telephonia militares ; cryptographia, semaphoras, todos os systemas de signaes, aerostação, pombos-correios ;

4.ª Codificação da legislação militar, administração, economia, disciplina, justiça militar, licenças, transferencias, organisação e publicação do almanak, registro militar do estado civil dos officiaes, assentamento dos generaes e officiaes do estado-maior, informações annuas de todos os officiaes do exercito ; acquisição de livros, revistas militares e technicas que possam desenvolver a instrucção dos officiaes e praças do exercito; material e archivo do mesmo.

Art. 3.° O estado-maior do exercito terá o seguinte pessoal :

Um chefe, marechal ou general de divisão, tendo o curso de estado-maior.

Um ajudante de campo, official superior ou capitão do estado-maior.

Dous ajudantes de ordens, capitães do estado-maior ou subalternos, tendo o curso de estado-maior.

Um sub-chefe do estado-maior do exercito, chefe do gabinete, general de brigada ou coronel do estado-maior.

Um ajudante de ordens do sub-chefe, quando general.

Dous adjunctos, officiaes superiores ou capitães do estado-maior.

Secções

Quatro chefes de secções, officiaes superiores do estado-maior.

Doze adjunctos, officiaes do estado-maior.

Dez amanuenses.

Um archivista, official do estado-maior.

Dous ajudantes, officiaes reformados.

Um porteiro, official reformado ou honorario.

Tres continuos, ex-praças do exercito.

Tres serventes, idem idem.

Um encarregado dos pombos-correio, official reformado do exercito ou honorario.

Art. 4.° A Intendencia Geral da Guerra se comporá de um gabinete e quatro secções, aquelle incumbido da correspondencia, expediente e despacho geral do intendente e estas:

a 1ª, da acquisição, conservação, distribuição, fiscalisação do material do exercito, no que diz respeito a proprios nacionaes do Ministerio da Guerra ; serviço de marcha, aquartelamento, acantonamento, acampamento ; serviço postal do exercito em operações, illuminação dos quarteis e outros estabelecimentos militares ; coudelarias e remontas ;

a 2ª, da distribuição do armamento, equipamento, arreamento, correame, utensilios e munições ; carga e descarga de tudo, consumos; providenciar sobre fardamento, ajustes de contas do mesmo ;

a 3ª, de viveres e forragens, transporte do material do exercito, requisição, lançamentos e contribuições de guerra; reunião de dados estatisticos e de tudo que interesse o serviço militar e as operações de guerra;

a 4ª, da guarda em deposito de todo o material de guerra, munições e fardamento de reserva; carga geral do material em reserva.

Art. 5.º A Intendencia Geral da Guerra terá o pessoal abaixo:

Um intendente geral, official general do quadro effectivo.

Dous ajudantes de campo, subalternos de corpo arregimentado.

O gabinete

Um chefe, coronel de corpo especial.

Dous adjunctos, officiaes superiores ou capitães de corpos especiaes.

Um fiscal de illuminação, official de engenheiros.

Secções

Quatro chefes de secções.

Quatro 1os officiaes.

Quatro 2os ditos.

Nove amanuenses.

Um porteiro.

Tres continuos.

Tres serventes.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 6.º Os officiaes do actual corpo de estado-maior de 1ª classe, nos postos em que se acham, até capitão inclusive, constituirão o estado-maior, ficando a elle addidos os tenentes de estado-maior de 1ª classe, atè sua extincção, por promoção, de accordo com a lei vigente, sendo desde já prohibidas as transferencias de tenentes para o mesmo corpo.

Art. 7.º As vagas de capitães do estado-maior, extinctos os tenentes que lhe ficam addidos, só serão preenchidas, sem prejuizo de antiguidade, por transferencia de capitães das armas de infantaria, cavallaria e artilharia, legalmente habilitados, tendo, pelo menos, dous annos de effectivo serviço de fileira, nesse posto, na arma respectiva.

Art. 8.º Ao chefe do estado-maior do exercito fica immediatamente subordinado todo o pessoal do estado-maior, o qual, por sua indicação e nomeação do ministro da guerra, será distribuido, segundo as exigencias do serviço, pela repartição do estado-maior do exercito, estados-maiores diversos, serviços de estado-maior, servindo todos em commissão bi-annual, salvo nos estados-maiores do Presidente da Republica e Ministro da Guerra, nas operações de guerra, onde servirão por tempo indeterminado, a juizo dos respectivos chefes e nas missões militares no estrangeiro, a juizo do Governo.

§ 1.º Além dos officiaes do estado-maior poderão servir junto ao chefe do estado-maior do exercito, officiaes do corpo de engenheiros militares, estado-maior de artilharia, capitães e subalternos das armas arregimentadas, por elle propostos e nomeados pelo ministro da guerra.

§ 2.º Os serviços de ordenança no exercito: — ajudante de ordens e de pessoa, incumbem aos capitães e subalternos, preferidos os que tiverem o curso de estado-maior ou ao menos de sua arma.

§ 3.º Os capitães de que trata este artigo só poderão desempenhar funcções de estado-maior, após terem dous annos de effectivo serviço de fileira, nesse posto, na arma respectiva.

§ 4.º Os tenentes, que por força desta lei ficarem addidos ao estado-maior, serão distribuidos pelo chefe do estado-maior do exercito, como julgar conveniente pelos serviços de sua repartição.

Art. 9.º Consequentemente á organisação do estado-maior do exercito e da Intendencia Geral da Guerra, ficam creadas as direcções geraes de engenharia, de artilharia e de saude.

§ 1.º A direcção geral de engenharia terá um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia, expediente e despacho da direcção; estas incumbidas:

a 1ª, dos trabalhos que visam o emprego das vias ferreas, telegraphos e telephones, estradas em geral, como elemento de guerra; material de engenharia;

a 2ª das obras em geral, no que diz respeito ás fortificações e edificios militares, pontoneiros, machinas de guerra e destruições, trabalhos de guerra, de ataque e defesa dos pontos fortificados.

a 3ª da direcção technica dos estabelecimentos militares de instrucção theorica e pratica de engenharia; colonisação militar; triangulações do territorio da Republica, sendo os dados obtidos enviados ao estado maior do exercito para organisação da carta geral, mappas e plantas topographicas; tudo que for concernente aos officiaes do corpo; archivo da direcção.

§ 2.º A direcção geral de engenharia terá o seguinte pessoal:

Um director-geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de engenharia.

Dous ajudantes de ordens, subalternos com o curso de engenharia.

Gabinete

Um chefe de gabinete, coronel de engenheiros.
Dous adjunctos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros.

Secções

Tres chefes, coroneis ou tenente-coroneis de engenheiros.
Nove adjunctos, officiaes superiores ou capitães de engenheiros.
Sete amanuenses.
Um archivista, official reformado do exercito ou honorario.
Um porteiro, idem idem.
Dous continuos ex-praças, do exercito.
Dous serventes, idem idem.

§ 3.º A direcção geral de artilharia terá um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia, expediente e despacho da direcção; estas incumbidas:

a 1ª da acquisição, adopção, modificação, etc., do material de artilharia e de todo o armamento necessario ao exercito.

a 2ª da acquisição, adopção, transformação das munições de guerra, direcção technica das fabricas de polvora, de armas e de munições; laboratorios pyrotechnicos e arsenaes.

a 3ª da direcção technica dos estabelecimentos de instrucção theorica e pratica de artilharia, fortalezas e corpos de artilharia; assentamento dos officiaes do estado maior da arma; archivo da direcção e respectivo material.

§ 4.º A direcção geral de artilharia compor-se-ha do seguinte pessoal:

Um director geral, general de divisão ou de brigada, tendo o curso de artilharia.
Dous ajudantes de ordens, subalternos de artilharia.

Gabinete

Um chefe de gabinete, coronel do estado maior de artilharia.
Dous adjunctos, officiaes superiores ou capitães do estado maior de artilharia.

Secções

Tres chefes, coroneis ou tenentes-coroneis do estado maior de artilharia.
Seis adjunctos officiaes superiores ou capitães do estado maior de artilharia.
Sete amanuenses.
Um porteiro, official reformado ou honorario do exercito.
Dous continuos, ex-praças do exercito.
Tres serventes, idem idem.
Um archivista, official reformado ou honorario do exercito.

§ 5.º A direcção geral de saude se comporá de um gabinete e tres secções, aquelle encarregado da correspondencia da direcção, archivo, expediente e despacho; estas incumbidas:

a 1ª do pessoal medico, veterinario, enfermeiros, padioleiros, empregados civis da direcção, direcção e administração dos hospitaes e enfermarias, na paz e na guerra, laboratorio de bacteriologia e microscopia clinica;

a 2ª do que diz respeito ao deposito do material e utensilios de saude, material de agasalho, transporte e alimentação e meios curativos dos enfermos, nas operações militares;

a 3ª do pessoal pharmaceutico, fornecimentos e fiscalisação das drogas, medicamentos, utensilios e vasilhame de pharmacia, direcção technica dos laboratorios pharmaceuticos e das pharmacias e depositos de medicamentos em tempo de paz e de guerra.

§ 6.º A direcção geral terá o seguinte pessoal:

Um director geral — o chefe do corpo de saude.
Dous assistentes, medicos de 3ª ou 4ª classe.

Gabinete

Um chefe de gabinete, medico de 1ª classe.
Dous adjunctos, medicos de 3ª ou 4ª classe.

Secções

Um chefe da 1ª secção, medico de 1ª classe n. 1.
Um chefe da 2ª, medico de 1ª ou 2ª classe.
Dous adjunctos, medicos de 3ª ou 4ª classe.
Um chefe da 3ª secção, pharmaceutico de 1ª classe.
Um adjuncto, pharmaceutico de 3ª ou 4ª classe.
Tres 1ºs escripturarios, empregados civis.
Tres 2ºs ditos, idem idem.
Tres 3ºs ditos, idem idem.
Um porteiro, ex-praça da secção de enfermeiros.
Dous continuos, idem idem.

Art. 10. O corpo de engenheiros militares, o estado-maior de artilharia e o corpo de saude ficarão subordinados, o primeiro ao director geral de engenharia, o segundo ao de artilharia e o terceiro ao director geral de saude, — sendo o pessoal distribuido, sob proposta dos respectivos chefes e nomeação do Ministro da Guerra, pelos serviços que lhe competirem.

Art. 11. Ao chefe do estado-maior do exercito, ao intendente geral da guerra e aos chefes das direcções competem a iniciativa e

responsabilidade na direcção do respectivo serviço.

Art. 12. Os officiaes de artilharia servirão indistinctamente no estado-maior da arma ou arregimentados, ficando de nenhum effeito o art. 6º e seus paragraphos, da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Art. 13. Os cargos de amanuense, no estado maior do exercito, nas direcções geraes de engenharia e artilharia serão exercidos por alferes e 2os tenentes que excederem dos respectivos quadros, passando a ser occupados por praças do exercito, logo que todos aquelles sejam classificados.

Art. 14. O Governo fará a regulamentação dos serviços ora creados, precisando quanto possivel a natureza de cada um e bem assim as funcções do seu pessoal, tanto na paz como na guerra.

Em caso de guerra, uma parte do pessoal com os seus chefes, formando o quartel general do exercito em operações, com o seu estado-maior general, suas direcções e intendencia geral, segue com o commandante em chefe e outra fica junto ao Ministro da Guerra para assegurar sob suas ordens a boa marcha do serviço central.

Paragrapho unico. Tambem providenciará sobre a administração e direcção das escolas e collegio militar, arsenaes de guerra, laboratorios pyrotechnicos, fabricas de armas e de polvora; invalidos da patria; reforma da secretaria da guerra e da contadoria geral da guerra, supprimindo o que julgar conveniente, propondo tudo que for necessario ao exercito, para que este possa bem desempenhar a sua missão constitucional em qualquer emergencia.

Art. 15. Organisado o estado-maior do exercito, este immediatamente formulará o plano geral de defesa da Republica, de distribuição e collocação das tropas, da hierarchia militar, da composição dos quadros do pessoal do exercito, o qual, presente ao Governo, será por este submettido á consideração do Congresso Nacional, na proxima sessão legislativa ordinaria, para servir de base á completa execução do n. 18 do art. 34 da Constituição Federal.

Art. 16. Ficam supprimidas — a commissão technica militar consultiva, os commandos de corpos especiaes, a directoria geral de obras militares, as repartições de ajudante e quartel-mestre generaes, e a intendencia de guerra, passando os serviços que lhes competem para as repartições ora creadas, devendo o pessoal, não aproveitado no estado maior do exercito ou nas direcções geraes, ser distribuido pela intendencia geral da guerra.

§ 1.º Os officiaes do exercito, no desempenho de serviços de estado-maior do exercito e nas direcções e serviços respectivos, continuarão a perceber as mesmas vantagens que ora teem.

§ 2.º O observatorio astronomico passará para o Ministerio do Interior.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Fica mantida a divisão do territorio da Republica em districtos militares, a hierarchia militar, a composição dos quadros do pessoal do exercito, até final decretação da reorganisação do exercito.

Art. 2.º A Capital Federal, os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz e Rio de Janeiro constituirão o 4º districto militar, com séde nesta Capital.

Sala das commissões, 5 de Setembro de 1895 — *Gabriel Salgado*, presidente. — *Ovidio Abrantes*. — *Carlos Jorge*. — *Antonio de Siqueira*. — *Thomaz Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 15, de 1895, adoptando com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto;

1ª parte até 2 1/2 horas ou antes;

Continuação da discussão unica do parecer n. 149 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 149, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora:

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que

gosam os guardas de policia de Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba ;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendo na razão de 3 1/2 % ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto na discussão unica do projecto n. 99 de 1894.

Discussão unica do projecto n. 231 de 1893 elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque ;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensão que percebe, pela tabella actual ;

Discussão unica do projecto n. 251 de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente, em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas ;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo a viuva do Dr. João Firmino Vellez, uma pensão annual de.... 2:400$000$;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto ;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãe e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto ;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital ;

2ª parte ás 2 1/2 horas ou antes :

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o Governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

2ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica ;

Discussão unica do projecto n. 165, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos ;

Discussão unica do projecto n. 177, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes, com ordenado, para tratar de sua saude ;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior ;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895 transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes ;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89 deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes ;*

2ª discussão do projecto n. 134, de 1894, opinando pela approvação do proje-to n. 295 de 1893, que autorisa o governo a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyha ao da Tutoya, no Estado do Maranhão ;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo ;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do Governo Provisorio de 17 de abril de 1890, o considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho:

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 dezembro de 1841, e do art. 1º das Instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891 (Redacção para a 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9, do corrente anno);

2ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados, para todos os effeitos como se estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca;

Discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagas a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio soldo do seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio soldo a que tem direito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos.

ACTA DE 10 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Silva Mariz, Trindade, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Cornelio da Fonseca, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Paula Guimarães, Paranhos Montenegro, José Carlos, Silva Castro, Carvalho Mourão, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Francisco Veiga, Manoel Fulgencio, Costa Machado, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Paulino Carlos, Mariano Ramos, Lauro Mulier, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro (50).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Costa Azevedo, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Matta Bacellar, Enéas Martins, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Pires Ferreira, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, José Mariano, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de

Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, João Penido, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Lamartine, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Bueno de Andrade, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Caracciolo, Luiz Adolpho, Almeida Torres, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa. E sem causa, os Srs. Lima Bacury, Carlos de Novaes, Anisio de Abreu, Cunha Lima, Chateaubriand, Pereira de Lyra, Araujo Góes, Clementino do Monte, Geminiano Brazil, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Zama, Tosta, Aristides de Queiroz, Dionysio Cerqueira, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues de Lima, Tolentino de Carvalho, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, Frauça Carvalho, Oscar Godoy, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Costa Junior, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Lamenha Lins, Martins Costa, Marçal Escobar, Brazilio da Luz, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 50 Srs. deputados. Hoje não ha sessão. A ordem do dia para amanhã é a mesma designada para hoje, isto é :

Votação do projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonição da União, de conformidade com as bases que apresenta ; e opina pela rejeição do substitutivo apresentado na 3ª discussão do mesmo projecto ;

1ª parte (até 2 1/2 horas ou antes) :

Continuação da discussão unica do parecer n. 149 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 149, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896 ;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aerea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba ;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta Capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 % ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894 ;

Discussão unica do projecto n. 221, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que goza D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque ;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em diante, o meio soldo e pensão que percebe, pela tabella actual ;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1839, concedendo a pensão 100$ mensaes repartidamente, em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez uma pensão annual de.... 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãi e irmã do fallecido cirurgião naval Dr. João Pinto do Couto;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta Capital;

2ª parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 36, de 1895, autorisando o Governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

2ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e gozo de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica;

Discussão unica do projecto n. 165, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museo Nacional e do Laboratorio Anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos;

Discussão unica do projecto n. 177, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes, com ordenado, para tratar de sua saude;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado do Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89 deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes;*

2ª discussão do projecto n. 134, de 1894, opinando pela approvação do projecto n. 295 de 1893, que autorisa o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do Governo Provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas. ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891 (redacção para a 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9, do corrente anno);

2ª discusão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados, para todos os effeitos como se estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca;

Discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio

Militar, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude ;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cab al, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio-soldo que percebe ;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desdel do julho de 1892, o montepio e meio-soldo do seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins ;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000 ;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima, para perceber o meio soldo a quem tem direito.

94ª SESSÃO EM 11 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares da Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Hollanda de Lima, Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Francisco Benevolo, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, José Carlos, Americo de Mattos, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Manoel Fulgencio, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Paulo Queiroz, Domingues de Castro, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Bueno de Andrade, Padua Salles, Vieira de Moraes, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 9 e do dia 10 do corrente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Continúa a discussão unica do parecer n. 149 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 149, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896.

O Sr. Martins Junior — Por muito pouco tempo, Sr. presidente, occuparei a attenção da Camara. Traz-me á tribuna a necessidade de fazer algumas considerações a respeito do parecer dado pela commissão respectiva á emenda apresentada pelo illustre deputado pelo Espirito Santo, o Sr. Galdino Loreto, ao Orçamento do Ministerio do Interior.

Esse parecer opta pela rejeição da emenda, pedindo formalmente esta rejeição.

Lerei á Camara esse topico do parecer, para que se possa comprehender quanta razão tenho, vindo á tribuna pedir a attenção dos Srs. representantes para materia tão importante.

O projecto da commissão manda que seja autorisado o governo a entender-se com os governadores dos Estados de S. Paulo e Pernambuco, afim de passarem para esses Estados os cursos annexos ás Faculdades de Direito nelles existentes. A emenda do illustre deputado, o Sr. Galdino Loreto, é suppressiva do n. 2 das disposições geraes do projecto que consigna tal autorisação. A commissão, apreciando a emenda, pede a sua rejeição nos seguintes termos. (*Lê.*)

Ora, eu me proponho a provar: 1º, que a commissão, exprimindo-se deste modo, não se funda em nenhum texto de lei e que ao contrario fere texto expresso de lei e quiçá disposição constitucional...

O SR. JOSÉ MARIANO—Apoiado.

O SR. MARTINS JUNIOR... 2º, que não procede o argumento de economia da commissão, porque a medida que ella propõe é inexequivel, ou pelo menos não póde produzir os resultados que ella espera.

Os cursos annexos ás Faculdades de Direito do Recife e S. Paulo existem desde á creação dessas Faculdades e foram mantidos pelo decreto legislativo do governo provisorio n. 1232 H, de 2 de janeiro de 1891, decreto que é o Regulamento Benjamin Constant, ainda hoje em vigor. O art. 443 desse Regulamento diz o seguinte. (*Lê*.)

Os artigos que seguem occupam-se da reorganisação dos cursos annexos. Temos, portanto, uma disposição de lei, em virtude da qual os cursos annexos ás Faculdades precisam ser mantidos pela União, emquanto não forem equiparados ao Gymnasio Nacional, nos termos do citado art. 443.

E esta disposição do Regulamento, é bom que se note, foi reforçada pelo legislador constituinte, em conformidade com o que dispõe o art. 35 § 3º da Consttiuição, onde se declara que a União manterá institutos de educação superior e secundario nos Estados.

Temos, pois, antes de tudo, disposição constitucional em que se declara que compete á União, que é faculdade della, ainda que não privativa, manter institutos de instrucção superior e secundaria nos Estados.

Temos por outro lado a lei, que não está revogada, que está regendo, ao contrario, os institutos de que se trata, que declara positivamente que, emquanto não forem reorganisados os cursos annexos de accordo com as bases dadas pela reforma do Gymnasio Nacional, taes cursos serão mantidos.

Ora, á vista disto si se entender, si o governo e o Congresso pensam que não ha vantagem nenhuma para a União em estipendiar institutos de ensino secundario nos Estados, parece que o curial, o sensato, aquillo que a logica e a coherencia de legisladores estão nos indicando, é o seguinte: declarar revogado o art. 443 do decreto de 2 de janeiro de 1891, relativo aos cursos annexos.

Entretanto, Senhores, é tal modo leviano porque costumam ser encaradas em nosso paiz questões da natureza desta, que eu tenho occasião de constatar um verdadeiro lapso (não quero qualificar de outro modo) do illustre Ministro do Interior com relação á materia em debate.

Tornarei bem clara, evidente mesmo, a procedencia da minha critica.

No relatorio que S. Ex. o Sr. Dr. Gonçalves Ferreira apresentou este anno ao Sr. Presidente da Republica, se diz, a respeito da questão de que me estou occupando, o seguinte. (*Lê*).

E note a Camara que o Sr. ministro principia por dizer que elles, os cursos annexos, carecem de melhoramentos. (*Continúa a lêr*).

Chamo a attenção da Camara para este ponto; aqui é que está o erro do Sr. ministro. (*Continúa a ler*.)

Como se vê, o Ministro do Interior diz, portanto, expressamente, com todas as lettras, que, conforme permitte o art. 443 do decreto de 2 de janeiro de 1891, os cursos annexos podem passar para os Estados, devendo o governo ser autorisado a entender-se com os governadores de Pernambuco e S. Paulo, pará effectuar essa passagem ou transferencia.

Ora, acabo de ler o art. 443 do decreto citado pelo Sr. ministro. Esse artigo (a Camara deve recordar-se) dispõe clarissimamente o seguinte. (*Lê*.)

De modo que, ao passo que o art. 443 do decreto de 2 de janeiro de 1891, declara peremptoriamente que os cursos annexos serão mantidos e reformados pela União, etc., o Sr. ministro diz com todo o serio que o artigo 443 autorisa a passagem dos cursos annexos para os Estados!

Eu pediria á Camara, pediria ao illustre relator da commissão que, infelizmente não se acha presente, pediria a qualquer dos outros membros da commissão, que me explicasse como é que se póde ver preto e dizer branco, ou ler sim onde está escripto positivamente não!

O SR. FRANCISCO VEIGA—Mas, V. Ex. concorda que para fazermos essa transferencia, não dependemos da autorisação desse decreto?

O SR. MARTINS JUNIOR — Perdão, não concordo com tal cousa. Nós podemos de certo fazer a transferencia; quer dizer, nós podemos autorisar o governo a supprimir os cursos annexos; mas, para isso, faz-se necessario, si quizermos ser logicos e razoaveis, que primeiramente revoguemos a disposição do decreto de 2 de janeiro de 1891, que está em vigor.

Porventura, em nossa lei de orçamento, por uma simples autorisação ao governo, podemos revogar leis: que dispõem a respeito de serviços especiaes?

Claro é que não; por este modo seria facillima e constante a desorganisação dos serviços publicos.

O SR. CHAGAS LOBATO—O Regimento da Camara permitte á commissão propor a revogação.

O SR. MARTINS JUNIOR—Propor a revogação seria correcto, e é o que a commissão

devia ter feito ; mas não fez. O que quero exactamente é que a commissão seja logica, que diga : os cursos annexos não podem mais ser mantidos ou são desnecessarios e assim, em virtude da attribuição que nos compete, ou pelo Regimento ou pelos estylos,propomos que o decreto de 2 de janeiro de 1891 seja revogado na parte em que estabelece que são mantidos os referidos cursos.

Pergunto ao nobre deputado : ficando em vigor esta disposição que manda manter os cursos annexos, como é que nós transferimos esses cursos aos Estados?

O Sr. Francisco Veiga—Depende do accordo.

O Sr. Martins Junior—O accordo não póde por si revogar lei ; um accordo sobre um facto concreto e especial não póde revogar uma disposição legal.

De modo que, Senhores, no ponto de vista do nosso direito escripto, no ponto de vista legal, não se defende absolutamente a illustrada commissão, cujo relator tenho a satisfação de ver entrar neste momento, por isso que, repito, disposição expressa de lei como a dos arts. 443, 444 e seguintes do decreto de 2 de janeiro de 1891, que rege a especie, manda que a União, em vez de ceder os seus cursos de instrucção secundaria aos Estados, os mantenha para reorganisal-os *ad instar* do Gymnasio Nacional.

Isto quanto ao ponto de vista legal, porque no ponto de vista pratico, da exequibilidade ou realisação da medida,sobretudo com os fins visados pela illustre Commissão de Orçamento, de modo nenhum ella se póde sustentar, de maneira alguma ella procede ou se justifica.

Quer-se que o Congresso autorise o Presidente da Republica a entender-se com os governos dos Estados de S. Paulo e Pernambuca, com o fim de transferir a esses Estados os cursos annexos ás respectivas Faculdades de Direito,e a razão que tem a digna Commissão de Orçamento para pedir essa autorisação é a necessidade de libertar a União dos encargos pecuniarios que proveem da manutenção daquelles cursos.

Pelo menos é este o pensamento expresso no parecer que deu a commissão contra a emenda do illustre deputado Sr. Galdino Loreto, e que diz. *(Lê.)*

Ora, eu proponho-me a provar que o objectivo da Commissão de Orçamento não será de modo algum alcançado pelo meio que ella propõe, isto é, por meio da autorisação que ella pede.

Vejamos.

O Estado de S. Paulo precisa de mais um estabelecimento de instrucção secundaria? Em outros termos, por mais florescente, por mais rico que seja, esse Estado terá a pretenção ou a idéa de sobrecarregar o seu orçamento, de fazer despezas duas vezes maiores do que as actuaes, com a encampação de um estabelecimento de que elle não precisa? Parece-me que não e appello para a bancada paulista.

O Estado de S. Paulo tem o *Gymnasio Paulista*, perfeitamente montado, magnificamente organisado, com um systema de ensino integral, admiravelmente estabelecido e executado, e portanto não se comprehende que elle queira tomar a si um novo estabelecimento da mesma natureza, e com certeza menos completo do que aquelle que possue.

O Sr. Alberto Torres—Então venham as medidas radicaes a que se refere a commissão.

O Sr. Martins Junior—Sim ; é preciso ser logico e ir direito ao fim.

E' o que eu dizia ainda ha pouco: Si a Commissão de Orçamento entende que a União não póde mais estipendiar os cursos annexos então peça logo a extincção desses cursos ; não se limite a meias medidas impraticaveis.

Com relação a Pernambuco, posso declarar á Camara que, do mesmo modo que o Estado de S. Paulo, elle não precisa absolutamente de fazer acquisição de novo estabelecimento de instrucção secundaria pois que possue tambem um instituto, o antigo *Gymnasio Pernambucano*, que ministra aos meus jovens coestaduanos o ensino das linguas e sciencias preparatorias.

O Sr. Alberto Torres—Logo, os dous cursos annexos são inuteis.

O Sr. Martins Junior—Não apoiado, vou provar que elles não são inuteis.

O Sr. Alberto Torres—Então, si não são inuteis, são precisos.

O Sr. Martins Junior—Uma cousa é a necessidade geral da instrucção, quero dizer, a precisão e utilidade da instrucção secundaria...

O Sr. Alberto Torres—A commissão não contesta isso.

O Sr. Martins Junior... e debaixo deste ponto de vista 20 Escolas secundarias serão até muito poucas, em Estados como Pernambuco e S. Paulo; e outra cousa é a necessidade particular ou estricta de que fallei, aquella que cabe dentro das forças orçamentarias dos Estados.

O Sr. Alberto Torres—A commissão não contesta que a satisfação dessa necessidade, relativamente á União, não cabe nas forças da União.

O SR. MARTINS JUNIOR—A commissão o que affirma é que, passando os institutos de que se trata para os Estados, a União liberta-se de uma verba orçamentaria, allivia-se de um onus, que deixa de pesar sobre o Thesouro. Ora, eu sustento que isso absolutamente não se dá; e, não se póde provar que isso se dará sem provar que Pernambuco e S. Paulo, acceitando os cursos annexos podem chamar a si integralmente os encargos respectivos.

Não se póde provar isso, porque,em primeiro logar, não podemos nós dizer *a priori* até onde vão as forças orçamentarias dos referidos Estados; em segundo logar, porque ha a consideração de que não precisam tomar encargos pecuniarios, que são rejeitados pela União, Estados que manteem estabelecimentos de instrucção secundaria semelhantes aos cursos annexos.

O SR. ALBERTO TORRES dá um aparte.

O SR. MARTINS JUNIOR—Entrarei mais detidamente na analyse da questão. Demos que,proposto o accordo, os Estados o acceitem, sómente em parte (é o mais provavel),tomando a si um certo numero de professores e dispensando aquelles cujas cadeiras estejam bem providas nos seus estabelecimentos actuaes.

Pergunto eu: não ficará em todo o caso o restante forçosamente estipendiado pela União?

Fica. Disse o illustre relator que havia remedio para o inconveniente de se ficar pagando a lentes em disponibilidade, mas eu não sei qual é esse remedio.

O SR. ALBERTO TORRES—O governo póde aproveital-os.

O SR. JOSÉ MARIANO—O governo não tem direito de tirar um lente de S. Paulo e mandal-o para outro Estado, a sua cadeira é victalicia.

O SR. MARTINS JUNIOR—Dado mesmo que se pudesse fazer isso, tinha o governo necessidade de inventar um grande numero de commissões para contemplar os lentes de S. Paulo e Pernambuco que ficassem dispensados.

E creando Commissões Especiaes, com este ou aquelle fim, iria fazer despezas maiores com estes mesmos funccionarios que se procura alijar em nome de razões economicas superiores!

A vitaliciedade dos lentes dos cursos annexos, como a de todos os professores dos institutos secundarios e superiores mantidos pela União, está garantida pelo art. 469 do decreto de 21 de janeiro de 1891, que diz assim. (*Lê.*)

Demais o art. 428 do mesmo decreto diz. (*Lê.*)

Nestas condições, a menos que Pernambuco e S. Paulo tenham a ingenuidade de gravar os seus orçamentos particulares para alliviar o da União, não se comprehende a efficacia da proposta.

E dada a circumstancia que deve ser tomada em consideração, de que Pernambuco e S. Paulo teem institutos de instrucção secundaria seus, mantidos com recursos proprios...

O SR. ALBERTO TORRES—Acho que esta circumstancia é de grande peso.

O SR. MARTINS JUNIOR...ainda menos se comprehende o pedido da Commissão de Orçamento.

Seria até uma grande crueldade da União que pelo art. 35 da Constituição tem de promover, ainda que não privativamente, a instrucção secundaria e superior do paiz, seria uma grande crueldade desorganisar agora os cursos annexos ás Faculdades. Com relação, por exemplo, ao de Pernambuco,si compulsarmos os relatorios, veremos que a matricula foi de 949 alumnos, o que prova que o estabelecimento é mais do que util, é necessario, e que os seus professores merecem animação em logar de castigos ou desconsiderações.

Seria, sim, uma crueldade, porque não se comprehende que nesta materia estejamos a fazer economias, quando em materias de outra natureza não as fazemos.

O SR. ALBERTO TORRES dá um aparte.

O SR. MARTINS JUNIOR—Não é esse o trabalho. V. Ex. tem o espirito tão brilhante que dispensa as observações que eu pudesse fazer ou exemplos que eu pudesse dar.

Mas com relação a S. Paulo, vê-se tambem no relatorio do Sr. Ministro do Interior, que a matricula do curso annexo, no anno findo, foi grande, pois attingiu á cifra de 400 e muitos estudantes.

Estas considerações desalinhadas,Sr. presidente, as faço no interesse da causa commum e superior da instrucção. Comprehende-se bem que não defendo aqui os interesses pessoaes dos professores dos cursos annexos, porque esses teem os seus direitos inteiramente garantidos por lei,não soffrerão absolutamente com a medida tomada, porque, ou ficarão, caso se dê o accordo, caso os Estados possam aproveital-os, sendo pagos pelo Estado, sob a garantia da União, ou ficarão percebendo directamente da União as vantagens ou vencimentos que lhes cabem.

De sorte que, Sr. presidente, não é a parte individual deste ou daquelle amigo que posso ter em Pernambuco, no curso annexo ; não é a parte pessoal de cada um dos membros do corpo docente do curso annexo do meu Estado, que faz-me tomar a palavra, mas sim o

desejo de mostrar á Camara que esta proposta já em anteriores projectos de orçamentos tem vindo á Camara e tem, felizmente, cahido, não se funda em lei, ao contrario, oppõe-se a ella e não se funda em nenhum motivo ponderoso, e sobretudo em nenhuma possibiiidade de economia para os cofres publicos.

A economia é irrealisavel, por isso que, como já demonstrei, os Estados de Pernambuco e S. Paulo não precisam tomar a si corpos docentes novos para ensinar preparatorios que já se estudam desde ha muito nos respectivos estabelecimentos estaduaes.

O Sr. Alberto Torres dá um aparte.

O Sr. Martins Junior — Mas pergunto ao illustre relator da commissão, que é um espirito superior, que é um espirito pratico: para que é que nós vamos fazer uma autorisação platonica quando temos a certeza de que aos Estados não convem encampar os cursos annexos ?

O Sr. Alberto Torres — Porque o poder competente para dizer que os Estados não podem acceitar, não é V. Ex. nem nenhum dos Srs. deputados, são os proprios governos dos Estados.

O Sr. Martins Junior — Não faço outra cousa mais do que argumentar com as condições dos Estados em questão. Não se póde nem se deve suppor que por mero favor ao governo da União ou por outro qualquer motivo futil ou de capricho, os governadores de S. Paulo e Pernambuco queiram uma cousa que toda a gente vê que elles não podem ou não devem querer !

O Sr. Alberto Torres dá um aparte.

O Sr. Martins Junior—Já disse mais do que pretendia dizer, Sr. presidente. Vou deixar a tribuna, certo de que tornei bem claro o seguinte: que a commissão precisava para ser logica e correcta, como costumo vel-a sempre em todos os seus actos, propor, com relação a este assumpto, a revogação do art. 443 e seguintes do decreto de 2 de janeiro de 1891 ; que, não tendo feito isso, a commissão andou mal, pedindo á Camara uma autorisação que, além de ser contraria ao disposto em uma lei, nem ao menos tem o merito da exequibilidade.

E dito isto, dou por concluidas as observações que tinha a fazer. (*Muito bem, muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, José Bevilaqua, Silva Mariz, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Neiva, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Torquato Moreira, França Carvalho, Oscar Godoy, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Alberto Torres, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lamounier Godofredo, Lima Duarte, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Ferreira Pires, Matta Machado, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Gustavo Godoy, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Alves de Castro, Lamenha Lins, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Arthur de Vasconcellos, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Arminio Tavares, Chateaubriand, Marcionillo Lins, Zama, Manoel Caetano, Dyonisio Cerqueira, Marcolino Moura, Serzedello Corrêa, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, João Penido, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Caracciolo, Pinto da Rocha, Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Theotonio de Brito, Pires Ferreira, Cunha Lima, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Antonio de Siqueira, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior e Alberto Salles.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae proceder-se á votação do projecto n. 15, de 1895 (3ª discussão).

E' annunciada a votação do substitutivo offerecido pelo Sr. Paula Ramos, ao projecto n. 15, de 1895.

O Sr. José Carlos (*pela ordem*) — Senhores, a votação deste projecto me parece deslocada.

Já entrou na ordem dos nossos trabalhos o Orçamento da Viação, em cujo projecto ha um plano completo de reforma. Vir-se agora votar este projecto isoladamente, de duas uma: ou elle fica immediatamente revogado,

uma vez votado o orçamento, ou então virá crear conflictos.

Talvez que V. Ex., mais entendido do que eu em questões regimentaes, possa apresentar á Camara um alvitre mais conveniente.

E era esta a observação que desejava fazer no sentido de encaminhar a votação.

O Sr. Paula Ramos *(pela ordem)* — Sr. presidente, V. Ex. e a Camara recordam-se de que quando este projecto entrou em 3ª discussão o nobre deputado o Sr. Coelho Cintra requereu o adiamento...

O SR. COELHO CINTRA — Não apoiado; quem requereu foi o Sr. Serzedello Corrêa.

O SR. PAULA RAMOS...da discussão, até que fosse presente á Camara o relatorio do Sr. ministro, afim de que a Camara conhecesse quaes as idéas do governo relativamente a este serviço. Entrando agora na ordem do dia e tendo de ser votado, devo lembrar á Camara que o meu substitutivo está de pleno accôrdo com as idéas emittidas pela Commissão de Orçamento...

O SR. COELHO CINTRA — Não apoiado.

O SR. PAULA RAMOS,.. que entrega aos Estados o serviço de colonisação logo que esses se mostrem habilitados, para delle tomarem conta.

A Camara votando o projecto está em completo desaccordo com a commissão. O meu substitutivo é aquelle que mais consulta as idéas do governo e as idéas da Commissão de Orçamento.

Era esta, Sr. presidente, a declaração que eu tinha de fazer afim de tornar patente á Camara que, si ella votar o projecto da nobre commissão, ella terá ido perfeitamente de encontro ás idéas da Commissão de Orçamento,

O Sr. Lauro Muller *(pela ordem)* — Sr. presidente, V. Ex. e a Camara veem que eu sou forçado a vir á tribuna.

Os nobres deputados que acabaram de fallar appellaram para a conformidade de idéas entre o substitutivo e o projecto que a commissão elaborou.

Eu tenho necessidade, por consequencia, de vir á tribuna para dizer que, em face das autorisações que a Commissão de Orçamento concede, e a proposta do governo, parecerá que o meio melhor seria deixar a legislação desta materia para depois de ser approvado o orçamento (*apoiados*), porque, si é exacto que, quer no projecto, quer no substitutivo, ha idéas de conformidade com o plano elaborado no orçamento, tambem é exacto que isto póde modificar-se em face, ou seja da rescisão dos contractos existentes ou das transferencias aos Estados.

Nós não sabemos ainda o que é que vae prevalecer, e, por consequencia, a lei actual correrá o risco de ser desde logo rejeitada, uma vez approvado o orçamento.

Si não requeri, Sr. presidente, o adiamento da votação, foi por me parecer não ser mais possivel; deliberei entretanto votar contra ambos, e no caso de vel-os approvados, insistirei na approvação do orçamento, porque teremos assim remediado os inconvenientes que porventura possam existir.

Era esta, Sr. presidente, a declaração que tinha a fazer, uma vez que já não é mais possivel adiar-se a votação.

O Sr. Coelho Cintra *(pela ordem)* — Sr. presidente, como relator da Commissão de Obras Publicas julgo de meu dever esclarecer a Camara sobre o assumpto de que trata o projecto em discussão.

O anno passado, em virtude de uma indicação do honrado *leader*, a Commissão de Obras Publicas estudou os assumptos pertencentes á colonisação, e offereceu o projecto cuja votação V. Ex. acaba de annunciar. A requerimento do Sr. Serzedello Corrêa, a discussão deste projecto foi adiada até que fosse lido á Camara o relatorio do Ministro da Viação.

A Commissão se felicita por ver que as idéas que o anno passado consignou no seu projecto são exactamente as mesmas que estão consignadas, tanto no relatorio do Ministro, como no projecto da Commissão do Orçamento. Acho, portanto, que o orçamento é que se deve subordinar a uma lei ordinaria, e não que esta lei ordinaria fique dependente da approvação do orçamento.

Devo accrescentar que, com a approvação deste projecto, faz-se uma economia de cerca de treze mil contos, porque extingue as commissões de medições de terras, que o nobre deputado por Santa Catharina pede.

O Sr. Presidente — A Mesa não podia deixar de incluir na ordem do dia a votação deste projecto. (*Apoiados.*) A sua discussão, tendo sido encerrada a votação, foi adiada até serem impressas as emendas. Preenchida essa necessidade, a Mesa cumpriu o seu dever incluindo o projecto na ordem dos trabalhos. (*Apoiados.*)

Agora só á Camara compete decidir da sorte delle. (*Apoiados.*)

Em seguida é posto a votos e rejeitado o substitutivo offerecido pelo Sr. Paula Ramos ao projecto n. 15, de 1895.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas offerecidas ao projecto

n. 15, de 1895, pelos Srs. Coelho Cintra, Galdino Loreto e Anisio de Abreu.

E' annunciada a votação do projecto n. 15, de 1895.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) requer a retirada do projecto n. 15, de 1895, formulado pela Commissão de Obras Publicas.

O Sr. Presidente declara que não póde acceitar o requerimento do nobre deputado, porque o projecto não pertence á Commissão, mas sim á Camara, que já o votou em 2ª discussão.

O Sr. Coelho Cintra (*pela ordem*) — A commissão rejeitará o projecto.

Em seguida é posto a votos e rejeitado em 3ª discussão o projecto n. 15, de 1895, adoptando, com a emenda que offerece, o projecto n. 83, de 1894, que autorisa o Poder Executivo a reorganisar o serviço de immigração e colonisação da União, de conformidade com as bases que apresenta.

E' posta o votos e approvada a Redacção final do projecto n. 126 A, de 1895, para ser enviado ao Senado.

Continúa a discussão unica do parecer n. 149 A, de 1895, a qual havia sido interrompida.

O Sr. Paranhos Montenegro — Sr. presidente, tendo a illustre Commissão de Orçamento, no parecer em discussão, opinado pela não approvação de duas emendas, que apresentei, preciso dizer algumas palavras, poucas, afim de mostrar que não são plausiveis as razões em que ella se baseou para justificar a sua impugnação, aproveitando-me da opportunidade para dar ligeira resposta, e algumas explicações ao nobre representante do Ceará, o Sr. José Bevilaqua, como hontem me comprometti, em aparte, quando S. Ex. occupava a tribuna.

A primeira emenda eleva de 9:000$ para 15:000$ a subvenção consignada ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

A digna commissão, prevalecendo-se de uma emenda offerecida por um distincto deputado por Santa Catharina, que eleva a dita consignação apenas a 12:000$, opinou pela approvação desta, declarando ser sufficiente o augmento ahi proposto.

Sr. presidente, desta tribuna justifiquei cabalmente a necessidade de ser o augmento de 6:000$ e não apenas de 3:000$, e devo informar á Camara de que, procurando entender-me com o autor da outra emenda, declarou-me elle que a tinha offerecido naquelles termos porque não conhecia as condições em que se acha aquella Associação, mas que, tendo depois melhores informações, está disposto a votar pela emenda, que apresentei, por se convencer de que a sua não satisfaz ao fim que teve em vista.

Sr. presidente, não é só no campo de batalha, derramando-se sangue e despendendo-se sommas enormes, que uma Nação defende a integridade de seu territorio; no silencio dos gabinetes, revolvendo archivos, colhendo documentos, publicando-os, presta-se, as mais das vezes, naquelle assumpto, melhores serviços, com menos sacrificios e mais proveito porque por este meio se obtem a victoria do direito, ao passo que na guerra vence o mais forte, que nem sempre é o que tem razão. (*Apoiados.*)

Quem se dedica aos estudos historicos verifica que, fóra do Brazil, sobre esse ponto, elle só é conhecido quasi que exclusivamente pelo que se publica na *Revista* do Instituto Historico desta Capital, *Revista* que é consultada por todos que se propoem a escrever aqui e no estrangeiro sobre a especie.

Não se deve, pois, negar a insignificante verba que proponho em favor de uma Associação que nos presta serviços de tanta relevancia.

Aqui se votam, com muita facilidade, o que eu applaudo, até porque para isso tenho concorrido, milhares de contos de réis para melhoramentos materiaes; mas, quando se trata de melhoramentos moraes e instituições scientificas, allega-se logo a necessidade de fazer economias, cortar despezas, e regateiam-se pequenas verbas, como si só daquellas dependessem o engrandecimento do paiz.

O Sr. Francisco Sodré — Maxime tratando-se de um Instituto que tão relevantes serviços presta á historia do paiz.

O Sr. Paranhos Montenegro — Peço, pois, e confio que a Camara me attenderá, a approvação do pequeno augmento que solicito.

Quanto ao Instituto Geographico e Historico da Bahia, propuz a consignação da quantia de 5:000$ em favor do mesmo, porque vi a Commissão de Orçamento em seu projecto incluir igual quantia para identica instituição do Estado de Pernambuco.

O parecer opina pela rejeição de minha proposta, porque devem aquellas instituições ser sustentadas sómente por seus respectivos Estados, aos quaes aproveitam seus trabalhos, e porque já se subvenciona o Instituto Historico desta Capital.

A primeira razão não procede, porque os Institutos Historicos dos Estados não se limitam ao que interessa exclusivamente aos mesmos. (*Apoiados.*)

As suas investigações quasi sempre teem maior extensão, e aproveitam não só á historia e geographia dos Estados, como tambem á da União, que por isso só tem a lucrar com um pequeno subsidio que concorra para maior desenvolvimento daquelles trabalhos.

A outra razão, ou não procede, ou então devia ter influido para que a commissão no seu projecto eliminasse a verba consignada para o Instituto de Pernambuco, o que ella não fez, e, si o fizesse, desde já declaro que não teria o meu voto.

O SR. ALBERTO TORRES—Então V. Ex. só quer a equiparação, dando-se verba para ambos os Institutos?

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Sim, senhor. Quero a igualdade, e o que se dá para Pernambuco não se negue á Bahia. Considero-me insuspeito, porque tenho tambem a honra de ser socio do Instituto de Pernambuco e posso dar o meu testemunho de que é uma Associação digna de todo o apreço e auxilio dos Poderes Publicos pela inexcedivel dedicação e trabalho de muitos de seus membros e pelos importantissimos serviços que tem prestado á nossa historia. *(Apoiados.)* Por isso votaria contra a eliminação da verba, si fosse proposta, mas não posso deixar de invocar o precedente, para que elle aproveite tambem ao Estado que tenho a honra de representar e que deve ser tratado no mesmo pé de igualdade. *(Apoiados.)*

Passo agora ás explicações que me comprometti a dar ao illustre deputado pelo Ceará.

S. Ex., referindo-se ao Instituto Historico e Geographico Brazileiro, salientou que elle não içava a bandeira da Republica nos dias festivos do novo regimen, attribuindo este procedimento á falta de recursos pecuniarios, mas de suas palavras e modo por que as proferia manifestava-se que outro era o seu pensamento.

Realmente, Sr. presidente, tendo occasião de conferenciar com diversos collegas ácerca de minha emenda, de alguns ouvi (o que tambem á meia voz se diz em outros logares) que aquella Associação era suspeita ao regimen actual, porque se mostrava muito saudosa do passado e era demasiadamente dedicada ao ex-imperador, cuja memoria em seu seio encontrava as maiores e mais excessivas provas de apreço, e cujo nome era alli venerado.

E' opportuno, Sr. presidente, liquidar esse ponto, para fazer calar as murmurações.

O Instituto Historico presta realmente a maior consideração á memoria do ex-imperador, e o que seria censuravel era que procedesse de modo contrario. O Instituto foi fundado pelo Sr. D. Pedro II, funccionou sob seus auspicios durante mais de 30 annos. Nenhum socio foi mais assiduo ás suas sessões, nem tomou parte mais activa em seus trabalhos do que elle, que foi seu verdadeiro bemfeitor pelos relevantissimos serviços que lhe prestou, sobresahindo ultimamente o donativo de sua rica bibliotheca particular, que contém preciosidades de alto valor.

O SR. MILTON E OUTROS SRS. DEPUTADOS — Apoiado.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Qualquer sociedade, por serviços relativamente insignificantes, manda tirar retratos de seus socios, colloca-os no salão de honra, e isso não é objecto de critica, que só apparece quando uma Associação scientifica procura realçar o merito e mostra-se grata ao seu bemfeitor, o qual por ter deixado de ser o Chefe do Nação nem por isso deixou de ser um brazileiro notavel, que honrou o nosso paiz.

Si perdeu o throno em 15 de novembro de 1889, não perdeu todavia a sua cadeira de socio e presidente honorario do Instituto Historico, corporação que nada tem com a politica e fórma de governo, e disso nunca se occupou nem se occupa.

Para mostrar que o Instituto Historico não se envolve nestas questões, e acceita os factos como elles se dão, devo referir que, vagando, por fallecimento do ex-imperador, o logar de seu presidente honorario, foi eleito, por unanimidade de votos, para substituil-o, o marechal Deodoro, e ultimamente, tambem pela mesma unanimidade e para o referido cargo, foi escolhido o actual Presidente da Republica, o Sr. Dr. Prudente de Moraes, que tomou posse em sessão solemne, que teve logar em 15 de dezembro do anno passado, mostrando-se muito satisfeito, e usando de expressões taes, depois da sessão e de percorrer todos os salões, bibliotheca, musêu, etc., que estou convencido de que, si dependesse delle, a minha emenda seria approvada.

Ainda ultimamente, por occasião da pacificação do Rio Grande, foi approvada unanimemente uma proposta assignada, entre outros, pelo Sr. Marquez de Paranaguá e Barão de Capanema, para se felicitar por aquelle acontecimento o Sr. Presidente da Republica, indo para esse fim ao palacio Itamaraty uma commissão de nove membros, da qual tive a honra de fazer parte.

E' que alli não se cogita sinão do que é relativo á sciencia. *(Apoiados.)*

Fazem parte daquella Associação cidadãos respeitabilissimos e insuspeitos ao novo regimen. Apontarei o conselheiro Olegario H. de Aquino e Castro, que é o seu presidente, general João Severiano da Fonseca, conselheiro Tristão Araripe, Drs. Antonio Olyntho, actual Ministro da Viação, José Hygino, Ma-

cedo Soares, Americo Braziliense, Fernando Ozorio, o nosso collega Dr. Milton...

O Sr. Francisco Sodré—E V. Ex. tambem.

O Sr. Paranhos Montenegro... o Sr. Indio do Brazil, que foi deputado á Constituinte, o commendador Gomes Brandão, distincto commerciante e republicano conhecido, e muitos outros, que seria longo enumerar.

Já vê, portanto, V. Ex. que não tem razão de ser essa prevenção contra o Instituto Historico, cujo procedimento é o mais correcto. (*Apoiados.*)

Quanto á questão levantada pelo Sr. deputado pelo Ceará, o que ha é o seguinte:

O Instituto Historico não tem, e nunca teve bandeira, e por isso nunca a içou nem no tempo da monarchia, nem depois de proclamada a Republica.

E' uma Associação particular, e nunca tratou de fazer manifestações desta natureza.

Como é sabido, funcciona em um segundo andar.

Ha algum tempo installou-se no primeiro andar do mesmo edificio uma repartição publica, creio que de Estatistica, que mandou collocar um mastro para bandeira por cima da porta que dava entrada commum e onde existe o distico—Instituto—,vindo dahi a persuasão de que a este pertencia.

Ultimamente fez-se nova entrada por outra porta para a repartição publica, ficando a primitiva só para o serviço do Instituto, inutilisadas as communicações internas, que existiam.

Os funccionarios daquella repartição não removeram o mastro para alguma das outras janellas que existem, e que tambem dão para a frente do largo, de sorte que tem succedido, por occasião de algumas festas, não içar-se a bandeira ou haver alguma demora, por estar fechada a porta, e não ter o porteiro obrigação de abril-a para serviço que não seja o do Instituto. Dahi teem resultado alguns choques e troca de explicações, por entenderem os funccionarios da Estatistica, sem razão alguma, que o porteiro do Instituto deve encarregar-se do serviço da bandeira.

Para evitar esse inconveniente, já se pediu ao Sr. Ministro da Viação que mandasse retirar do logar onde se acha o mastro e collocal-o em alguma das outras janellas.

Eu mesmo fui ultimamente encarregado de entender-me com S. Ex. a este respeito, e hei de desempenhar a minha commissão depois da chegada de S. Ex. de sua excursão aos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

Eis, Sr. presidente, a explicação singela e veridica do incidente da bandeira, que tem dado logar a censuras e criticas impertinentes, desarrozoadas, embora algumas de boa fé, pela ignorancia dos factos.

Ditas estas palavras, concluo pedindo á Camara a approvação de minhas emendas. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Frederico Borges foi infeliz, como quasi todos seus collegas, por não merecerem parecer favoravel as duas emendas que apresentou.

Não vem propriamente á tribuna na esperança de obter uma reconsideração da parte da honrada Commissão de Orçamento.

Sabe bem que isto é impossivel e em relação a estes trabalhos a commissão representa o *magister dixit*.

Traz-lhe á tribuna o desempenho de um dever a que se impoz em face dos acontecimentos politicos que se desenrolam actualmente no paiz.

Em um periodo verdadeiramente critico, de apprehensões, sustos e boatos, não póde o orador deixar de vir á tribuna dizer ao paiz tudo o que se ha phantasiado em relação á nossa politica.

Igual á farça representada ha dias nesta Capital, só encontra a celebre farça do Cubango, tão indecorosa, que a propria policia ainda não teve coragem para publicar o inquerito a que procedeu.

Pretendeu-se armar a opinião publica contra os sinceros defensores da Republica.

Chamam-nos de perturbadores da ordem e elles a toda hora provocam a que os confundam com factos, com as provas.

Bem se vê que aquelles que estiveram envolvidos em uma revolta, criminosa em todos os pontos, procurem meios e modos de inspirar confiança ao Poder Publico e para isso phantasiam-se as sedições, as perturbações da ordem.

Humilde soldado da legalidade, solidario com todos quantos se entregaram com ardor á defesa da ordem constitucional, vem declarar solemnemente que os intemeratos soldados da Republica, jámais farão parte de uma conspiração contra os Poderes Publicos.

Podemos e devemos ser opposicionistas em face da falsa orientação dos Poderes Publicos, mas opposicionistas constitucionaes, e nunca faremos causa commum com os que se insurgem contra a ordem constitucional.

Seria uma incoherencia impossivel, seria mentir ao nosso passado, renegar os nossos principios, o que não está em nossa fé de republicanos.

Os acontecimentos que se propalaram como verdades nos ultimos dias são antes uma especulação financeira, mais um movimento de Bolsa do que um facto politico.

Discutindo-se o Orçamento do Interior, o orador não póde deixar de referir-se á policia do Districto Federal, prodigamente remunerada, consumindo uma somma fabulosa do

Thesouro Nacional, sem apresentar os menores resultados compensadores dos esforços financeiros que elle despende.

A observação mais ligeira reconhece esta verdade.

Nos dias de festa nacional veem-se soldados a cavallo e armados á carabina, atravessando violentamente as ruas e as Praças desta Cidade, dando um aspecto de terror e de panico, fazendo soar pesadamente nas calçadas a pata de suas montarias, demonstrando com tudo isto a segurança e a solidez do edificio governamental, emquanto a segurança da propriedade e da vida dos cidadãos não teem a menor garantia.

Mas do arreganho da policia militarisada á policia secreta vai um assombro, vai um degradante passo de nossa civilisação e das garantias de nossa liberdade.

Como advogado nesta Capital, o orador tem conhecimento, por constituintes seus, de que delegados ha em nossa policia que, a despeito de todas as normas de liberdade e de tolerancia inherentes ao nosso regimen democratico, procuram arrancar declarações compromettedoras com a ameaça de morte pendente do gatilho de um revolver.

Nós conhecemos a confissão de infelizes presos, hoje soltos, que referiam as suas torturas e martyrios.

E' dolorosamente verdade que na Republica muito retrogradámos em materia de policia.

E' preciso distinguir o regimen da dictadura militar, do estado de sitio, do qual a imprensa declara que ainda ha partidarios, e o regimen da restauração da lei, do governo civil.

O orador cita factos de perturbação da ordem e de offensas ao cidadão, praticados pela policia, referindo com especial menção aquelle de que foi victima o general Vicente Martins e o do major Dias Jacaré.

Bem conhece os perigos a que se expõe vindo profligar energicamente todos esses attentados, da tribuna do Parlamento nacional; mas affronta-os corajosamente, porque tem deveres diante de seus amigos, diante de toda a familia brazileira.

A policia largamente remunerada não cumpre o seu dever,— é preciso accentual-o bem, porque seu unico serviço é prestar attenção a boatos de conspiração, que ella nunca póde documentar, apezar das innumeras provocações por parte dos suspeitos.

Uma das emendas que apresentou e que, como quasi todas as outras, foi decapitada pela commissão, porque ia perturbar o seu plano economico, é a que se refere á suppressão da verba de 50 contos, á ordem do chefe de policia, para subvenção da policia secreta.

Si o orador tivesse a certeza de que essa seria a unica verba destinada a esse serviço e que outras verbas secretas não viriam augmentar as despezas do Thesouro, de certo retiraria a sua emenda.

Mas sabe que verbas secretas da policia sempre existiram e, portanto, é desnecessaria a verba de 50 contos.

A outra emenda é a que se refere á autorisação ao Executivo para supprimir os cursos annexos ás Faculdades do Recife e de S. Paulo.

As razões da commissão não procedem.

Ella devia mostrar-se mais democratica lamentando não poder instituir cursos similares em outros Estados, e não lamentando não poder extinguir os cursos dessas Faculdades.

Esses cursos annexos preexistem á Republica; portanto, outros Estados não poderiam exigir identicos.

Pede á Camara que ao menos esta emenda não seja rejeitada, porque sua rejeição importa a impossibilidade dos cursos das Faculdades, e mesmo porque é minima a despeza exigida para a manutenção dos cursos annexos.

O Sr. Erico Coelho *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894).

O Sr. Medeiros e Albuquerque lastima, ao começar, que não haja no debate algum escandalo politico ou a forte competição de interesses individuaes — unicas materias a que se presta bem attenção...

Vem defender as idéas que apresentou. Mostrará que não subscreveu levianamente as emendas sobre as quaes a Camara tem de deliberar. Si, como seus collegas estão vendo, está munido de tantos volumes, é para responder materialmente aos que o arguiram de ter feito um trabalho «sobre a perna». Já que a primeira vez fallando sem o soccorro de autoridades, foi de tal accusado, fará o contrario da presente vez: mostrará volumes e volumes, autores e mais autores.

De resto, por muito que quizesse desconhecer o assumpto, a cousa lhe era impossivel. Menino, foi alumno do internato e externato. Por occasião da reforma Benjamin Constant, era vice-reitor e escreveu sobre

ella diversos artigos no *Correio do Povo*, orgão então existente.

Mais tarde, em 1892, quando se tratou de nova reforma, discutiu-a no *Figaro*. Posteriormente, emfim, em 1894, quando de novo se alterou o plano, estava no gabinete do respectivo ministro e seguiu de perto essa elaboração.

No correr do anno passado, membro da Commissão de Instrucção Publica, obteve do seu illustre presidente que fizesse um inquerito a esse respeito, inquerito cujo questionario redigiu. Nessas condições, é força convir que não lhe toca a arguição de leviano.

Entrando no assumpto, allude á preliminar de um dos oradores sobre a intervenção do Estado em materia de instrucção.

No longo parecer com que fundamentou na sessão anterior a necessidade de um Ministerio da Instrucção Publica, discutiu o assumpto. Lá está provado com a comparação dos orçamentos de diversos paizes como em todas as despezas com instrucção tendem a crescer de anno em anno.

Aquelles mesmos, como a Inglaterra, que ao principio seguiam outra norma estão procurando recuperar o tempo perdido, votando sommas de uma progressão quasi fabulosa. A proposito, lê citações do Sr. Alcorta, o eminente publicista argentino, que analysa a questão em geral e especialmente na sua Patria e nos Estados Unidos.

Entra na primeira critica que foi feita ás suas emendas. Disse o primeiro orador e repetiu o segundo que ellas «não tinham systema».

Que systema conheciam os nobre deputados, a que ellas violassem ? Cançou-se de perguntar em apartes que chegaram á impertinencia. Mas sem obter resposta. Vae provar que, si ha cousa que não tenha systema, são as criticas que lhe foram feitas.

Em primeiro logar, nesta classificação de «ensino secundario» não ha uma expressão muito definida. A limitação dos tres ensinos nada tem de scientifico e tanto é assim que em todos os paizes, onde ha o chamado *ensino primario superior*, elle contém materias que são ensinadas tambem na chamada instrucção secundaria. E' o que occorre entre nós, onde as escolas primarias do 2º grão incluem no programma disciplinas que tambem estão no do Gymnasio.

Portanto, já ahi ha uma falta de «systema» — cousa que tanto incommodou o Sr. Serzedello Corrêa. A verdadeira distincção do ensino é em *commum e profissional : commum*, abrangendo o primario e o secundario ; *profissional*, preparando para as diversas carreiras.

Acceitando, porém, a significação média da locução, os systemas que conhece são dous: o do ensino classico e o ensino moderno, scientifico ou technico. Esse é o nó das grandes reformas pedagogicas actuaes. Afóra isso, ha ainda a questão da escola unica, da escola bifurcada e das escolas parallelas; mas são apenas meios de resolver a questão principal do classicismo ou scienticismo. O chamado ensino *concentrico* é tambem, não um systema na escolha de materias, mas um simples methodo pedagogico, no modo de ensinal-as.

Para que se veja como está organisada essa parte da instrucção no mundo inteiro, expõe um a um os programmas da França, da Hespanha, da Belgica, d Hollanda, da Italia, de Portugal, dos Estados Unidos cujo ultimo relatorio lê, do Mexico, de Guatemala, de Venezuela, da Colombia, do Perú, da Bolivia, do Chile, da Republica Argentina e do Uruguay. Mostra os pontos de accôrdo e as originalidades de cada um. A proposito da Inglaterra, lê trecho do Sr. Bryce, o conhecido autor de obra celebre sobre os Estados Unidos e, ha pouco ministro do gabinete Roseberry, onde elle mostra a anarchia e o nenhum valor da instrucção secundaria do seu paiz. Não é, por consequencia, exemplo a ser citado.

Atravez de todas essas legislações, queria que o Sr. Serzedello Corrêa viesse indicar os systemas de cada um. Pensa ter demonstrado que a questão essencial é esta: saber si devem ou não predominar estudos classicos ou scientificos. A solução da escola bifurcada é má: tem occasião de demonstrar a superioridade do curso unico.

Assim, póde afiançar que, si a questão é de systema, suas emendas são nitidamente subordinadas a um:— o que defende Herbert Spencer, o que defende Bain, o que defende o Sr. Alcorta— o systema da abolição do ensino classico.

Qual foi, em compensação, o que propugnaram seus contradictores ? Elles só é que poderão dizer, porque ao orador chegou a vez de ignoral-o.

Fallou-se na obra de Benjamin Constant. O argumento seria de algum valor, si as reformas tivessem sido inteiramente delle e si ainda estivessem em vigor. Mas não succede nem uma nem outra cousa: o programma actual é o segundo depois de 1890.

A um aparte que diz ser isso motivo de evitar-se novo, promette que responderá cabalmente a seu tempo.

Não sabe si o programma de Benjamin era o fina flor da orthodoxia positivista, si era tão systematico como suppõem alguns dos seus collegas.

O que não crê, todavia, é que basta saber-se a classificação das sciencias de Augusto Comte para por elle se cortar um curso de ensino.

Soccorre-se, para provar o que seria um bom curso desse genero, o programma de Charles Robim o afamado physiologista francez, sectario da doutrina, que lê e analysa.

Mostra que a organisação absurda seria essa e está convencido que mesmo o mais caloroso defensor de systemas repudiará semelhante systematisação.

Assim, em primeiro logar, é contestavel que o proprio curso de Benjamin Constant fosse rigorosamente adstricto a elle ; em segundo logar, esse curso já foi alterado.

Advertido de que a hora está terminada, orador fica com a palavra para a sessão seguinte.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 10 do corrente, devolvendo a proposição desta Camara, autorisando a abertura do credito supplementar de 250:000$, para pagamento de indemnisação aos negociantes Pedro Deniz & Comp., proposição esta a que o Senado não pôde dar o seu consentimento. — Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 24 de agosto proximo findo, enviando o requerimento do vigario da freguezia da Victoria, Estado do Espirito Santo, pedindo a entrega das alfaias que pertenceram á capella nacional ex-collegio dos jesuitas. — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 10 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 152 de 5 de agosto ultimo. — A' quem fez a requisição. (A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.)

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 10 do corrente, enviando o requerimento do soldado reformado Franklin Ferreira de Moura, que pede uma pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

Requerimentos :

De Antonio Leonardo de Menezes Amorim, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude. — A' Commissão de Petições e Poderes.

Da sociedade commanditaria em acções Felix Ressler, pedindo a approvação de certas taxas para importação do arroz, cevada, linhaça, oleo de linhaça e sementes de mamono, etc. — A' Commissão de Orçamento.

Do general de brigada graduado reformado Diogo Alves Ferreira, pedindo pagamento do soldo a que tem direito e que deixou de receber de agosto de 1872 a julho de 1879. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

De Maria de Castro Santiago, pedindo pagamento do meio-soldo a que tem direito desde 1 de junho de 1886.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Carlos Jorge — Sr. presidente, em poucas palavras justificarei o requerimento que vou apresentar, tratando de assumpto de toda justiça e para o qual invoco a benevolencia de V. Ex. e da Camara.

Sabe V. Ex. que em 1893 foi apresentado á Camara um projecto concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, fallecido em consequencia dos ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, a pensão annual de 960$000.

Este projecto, que teve parecer favoravel, foi discutido e a discussão encerrada, mas até hoje ainda não foi votado.

Assim, peço a V. Ex. que se digne incluir na ordem dos trabalhos esse projecto de 1893 e que tem o n. 283.

O SR. PRESIDENTE — Tomarei em consideração o pedido do nobre deputado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. presidente, peço desculpa aos meus collegas de vir em hora tão adeantada, roubar-lhes alguns momentos de attenção.

Mas, Senhores, eu preciso apresentar um requerimento de informações sobre o que se passa no Rio Grande do Sul, requerimento que longe de ser tomado como uma arma de opposição ao governo, ao contrario, parece-me que vae auxilial-o por que dá logar a que elle faça constar no paiz inteiro aquillo que todos nós estamos anciosos por saber, isto é, vae concorrer para que desappareçam estas duvidas, e venha a real paz que todos almejamos.

Antes, porém, de fazer a justificação deste requerimento, peço a V. Ex. Sr. presidente e aos meus collegas permissão para fazer algumas considerações referentes ao que na outra Casa do Parlamento disse o Sr. senador Costa Azevedo.

S. Ex., na mania de tudo destruir, de tudo revolucionar, e mesmo, de fazer intrigas, que não são proprias de um representante da

Nação, quiz envolver na sua norma de conducta, quiz collocar no mesmo plano que occupa neste modo de proceder, aquelles que não se lembram de S. Ex. sinão quando S. Ex. trata de envolvel-os em questões que elles não acceitam-nas.

Eu nada direi a este respeito Sr. presidente, si todos os meus concidadãos conhecessem franca e positivamente a attitude da corporação que foi por S. Ex. attacada.

Mas nem todos a conhecem, nem todos teem o espirito desprevenido para não acceitar ballelas e intrigas como aquellas.

Sr. presidente, a attitude franca e leal, a vida clara e sem reservas que tem tido o Club Militar...

O Sr. José Carlos e outros senhores deputados — *(Apoiados.)*

O Sr. Thomaz Cavalcanti — ...não deixa para aquelles que conhecem de perto aquella corporação, a menor duvida de que ella não é capaz de praticar um acto menos digno, menos correcto.

O Sr. José Carlos e outros senhores deputados — *(Apoiados.)*

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Aquelle Club, Sr. presidente, nos tempos em que a propaganda da idéa republicana era um crime de lesa-Patria, de lesa-magestade, áquelle Club apregoava francamente suas idéas republicanas, e de portas abertas fazia as suas sessões.

E isto não é uma invenção de minha parte. Todos sabem que na sessão de 9 de novembro de 1889 foi que se deu ao immortal fundador da Republica Brazileira, autorisação plena, completa para actuar, com o sacrificio inteiro do exercito, afim de salvar a Patria da situação em que se achava ; e essa sessão foi feita não de portas fechadas, mas de portas abertas publicamente, para quem quizesse assistir.

A vida daquelle Club consta toda inteira das suas actas, que podem ser analysadas por todos.

E longe de envergonhar-se elle orgulha-se della.

Não tenho presentes todas, mas tenho justamente as que dizem respeito á phase mais perigosa da vida daquelle Club e publicarei a do dia 9 de novembro de 1889.

Alli estão as actas, que encerram a vida toda do Club Militar.

E' facto singular, Senhores, que, em uma das sessões desse Club, elle teve o ensejo de receber em seu seio o senador que hoje o chama de Associação anarchica, de Associação que foi sempre contra as instituições e contra a ordem.

Dias depois que o Sr. barão do Ladario foi chamado para o logar do Ministro da Marinha do gabinete Ouro Preto, recebendo um cumprimento do Club Militar por meio de uma commissão que lhe foi enviada, S. Ex., querendo retribuir a esta gentileza do Club, compareceu pessoalmente a uma de suas sessões, ahi foi recebido e ahi fallou.

Por conseguinte, a attitude do Club Militar na época mais saliente da sua vida, na phase mais perigosa da sua existencia, não era por S. Ex., que o frequentava, a mesma de hoje?

Por que, pois, S. Ex. considera agora aquelle Club perigoso á Patria, perigoso ás instituições, um Club anarchisador ?

Todo o mundo sabe, Sr. presidente, que foi aquella phase principal do Club Militar ; a outra, que parece-se com esta, foi a do fim de 1890 e principio de 1891.

Mas, tanto em uma como em outra, o Club agiu sempre no sentido de garantir a felicidade desta Patria. *(Apoiados.)*

Naquella época procurava-se por todos os meios estabelecer neste paiz um regimen que era commum a todos os americanos, e expellir delle esta planta exotica—a monarchia.

Em 1890 e 1891 o Club Militar, por meio de mensagens e de moções, mostrava sua adhesão completa a todas as deliberações do Congresso Nacional. *(Apoiados.)*

E fazia isto, sabe V. Ex. por que?

Porque alguns de nossos companheiros, desviados do bom caminho, do caminho que é traçado á força armada, e que garantindo ás instituições constitucionaes do paiz, o Club, encontrando no meio de seus companheiros de classe, esses que desviaram-se inteiramente do destino principal da força publica, tratou de dar á Nação, e a todo o mundo, prova de que não commungava com as idéas desses seus companheiros de armas e que a sua attitude era de franco apoio a todas as deliberações legitimas do Congresso.

O Sr. José Carlos :—Apoiado, consta das actas.

O Sr. Thomaz Cavalcanti :—E esta declaração, Sr. presidente, não era inconveniente, não era inopportuna, porque dizia-se por toda a parte que, ou o Sr. marechal Deodoro era eleito, ou era proclamado dictador.

E, como nós outros não concordavamos com este modo de proceder, nós que queriamos o governo legal de nosso paiz, filho da Constituição que estava sendo votada, não podiamos de modo algum ficar calados perante accusações que especuladores de hontem fazem como especuladores de hoje. *(Apoiados.)*

Referindo-se o Sr. Barão do Ladario a uma conferencia que foi feita no Club Militar, sob o ponto de vista puramente militar, pois tratava-se do papel da força armada no regimen republicano, disse que o Club, como sempre, pretendia dar leis ao paiz e constituir-se em

poder para deliberar. Isto é uma pura fantasia do senador Costa Azevedo.

O que se passou no Club Militar consta, em synthese d'*O Paiz* de 8.

Deu-se alli conferencia publica, presidida por um militar, mas que não fazia parte da directoria do Club; e todo o mundo sabe que as sessões de uma Associação são presididas pelo presidente, na falta deste pelo vice-presidente, e ainda na falta deste, por um dos secretarios, ou por um membro da directoria, e não por um estranho a esta.

Ora, a conferencia foi publica e presidida pelo militar mais graduado que estava presente, o benemerito almirante Gonçalves.

Não houve leitura de acta, nem de expediente; não se tomou, emfim, como não se podia tomar, nenhuma deliberação em nome do Club Militar.

O meu illustre collega, tenente-coronel do estado-maior de 1ª classe, Dr. Torres-Homem, tratando dos exercitos permanentes nos governos republicanos, mostrou que neste systema de governo, mais do que nenhum outro, a principal condição de existencia da força armada era a disciplina; não a disciplina dos exercitos da monarchia, porque esses juram obediencia pessoal ao rei, mas a obediencia dos exercitos na Republica que não é pessoal, é feita á lei fundamental do seu paiz, ou aos Regulamentos emanentes dessa lei.

O SR. LEOVIGILDO FILGUEIRAS — A propria Constituição o estabelece em termos claros.

O SR. ANISIO DE ABREU — E' a theoria de Tocqueville.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — A disciplina é a condição essencial da existencia dos exercitos permanentes, como especialidade da Republica. A differença que ha, é que nas monarchias a obediencia é passiva; o exercito é um instrumento vil nas mãos de um chefe, como nós vimos succeder com o exercito francez em 1852, nas mãos de Napoleão III, e na Republica elle é um elemento de ordem, é a garantia da paz, das instituições do governo.

O SR. ANISIO DE ABREU — Do governo, diz muito bem.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI... porque, do mesmo modo que não ha sociedade sem governo, não póde existir governo sem o apoio de força material. (*Apoiados.*)

O meu illustre collega, depois de ter discorrido sobre esse assumpto, em conclusão disse, conforme consta do *O Paiz*, que, si passasse o projecto de amnistia, como elle tinha vindo do Senado, concorria poderosamente, como de facto concorre, para anarchisar a disciplina e a ordem que devem existir no exercito e na armada.

O SR. JOSÉ CARLOS — Apoiadissimo.

O SR. MILTON — Ahi é que eu não concordo. Elle não podia nem devia dizer isso.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Por que é que elle não podia, nem devia dizer isto?

Eu vou mostrar aos illustres deputados, que são tão amantes das instituições militares da Europa, que na Republica Franceza um general escreveu um artigo criticando, technicamente, um acto do Ministro da Guerra.

O SR. MILTON — Ah! technicamente.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E' uma critica feita ás ordens dadas pelo ministro sobre o campo de manobras.

Ora, que differença ha entre isto e a critica de um projecto que vem demolir a base principal em que assenta uma força armada?

O SR. MILTON — E' outra questão. Ha differença nos assumptos: um é politico, e outro é technico, é scientifico; ha muita differença.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Não ha differença nenhuma.

Responderei ainda ao illustre deputado com outro argumento.

No Congresso francez tratou-se, no principio deste anno, de saber si os deputados e senadores eram obrigados ao serviço militar, porquanto, como é sabido, a lei franceza obriga a todos os cidadãos a esse serviço, não isenta ninguem.

Na discussão, que houve nessa occasião, uns eram de opinião que elles deviam ser isentos no tempo das sessões do Parlamento, e que, si por acaso a Patria perigasse, elles seriam obrigados a marchar para a guerra,

Nessa occasião o general Tricoche escreveu no jornal *La France Militaire* n. 3284, de 17 de março, um longo artigo, que não farei inserir em meu discurso, mas que dou ao illustre deputado para o ler.

Diz elle nesse artigo, com grande franqueza, quaes os deveres que teem todos os cidadãos de prestar o serviço militar, quaesquer que sejam as funcções que exerçam.

O SR. MILTON — Isso é intelligencia da lei, é cousa differente; não é materia politica.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Ora, que differença existe entre a votação de uma lei de amnistia e a de uma lei que isenta o deputado ou senador de tomar parte no exercito? Si uma é politica, a outra tambem o é; salvo si o illustre deputado toma por politica a politicagem. Eu, porém, não entro

nisto, porque entendo que politica é cousa mais nobre e elevada.

O Sr. Milton — Eu tambem nunca me envolvi em politicagem, e nesta Camara não tenho tomado parte nas questões politicas, mas não posso ver estabelecer processos que estão em contradicção.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Como ia dizendo, Sr. presidente, na conferencia aquelle meu illustre collega disse então que, se passasse aqui o projecto de amnistia, concorreria poderosamente para anarchisar o exercito e enfraquecer completamente a disciplina da força armada.

O Sr. José Carlos — Apoiado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Nessa occasião, fazendo um appello á Camara dos Deputados, disse elle que nella depositava toda a confiança e esperança de salvação do paiz; que sendo ella composta de elementos novos e velhos, do choque e da combinação desses dous álementos podiam resultar as leis mais sabias e uteis á Patria, e não uma que pudesse concorrer para sua desorganisação.

Achando-me presente quando o meu distincto collega fez esse appello á Camara dos Deputados, disse o seguinte, que não consta do resumo publicado:

Que era de esperar que a Camara não approvaria semelhante medida.

O Sr. Paranhos Montenegro — Não foi assim publicado. Os jornaes disseram que V. Ex. affirmara que não seria approvada.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não sou responsavel pelo que dizem os jornaes revoltosos e federalistas. Só sou responsavel pelo que escrevo em alguns jornaes, e quando escrevo alguma cousa assigno-a.

O Sr. Paranhos Montenegro — Satizfaz-me essa declaração de V. Ex.; mas o que é facto é que os jornaes disseram que V. Ex. tinha declarado que o projecto não seria approvado.

O Sr. Anisio de Abreu — E si declarasse, não era mais do que uma opinião pessoal.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Não fallei em nome da Camara, como não costumo fallar em nome de collectividade alguma, sem que para isso tenha delegação; fallo sempre em meu nome, e não tenho culpa de que o jornal, talvez porque quer intrigar, como o Sr. Barão de Ladario, venha dizer que o deputado fulano disse isto ou aquillo.

Voltemos á questão.

Achando-me presente naquella occasião e tendo o meu collega feito um appello ordeiro a um dos poderes constituidos em torno do qual tem sempre estado o Club Militar nas occasiões criticas, corria-me o dever de, já como militar, já como membro desta Camara, dizer alguma cousa que pudesse compensar pelo menos a espectativa em que estava o meu illustre collega, receiando que o projecto do Senado passando aqui fosse anarchisar completamente a disciplina e a ordem que devem existir na força armada.

Devo dizer, Sr. presidente, neste momento, que penso do mesmo modo que o meu illustre collega.

Ora, tendo passado este pequeno incidente em uma conferencia publica onde compareceram reporters dos jornaes, por que motivo o Sr. Barão de Ladario foi levar ao Senado cousas que não se passaram alli?

Permitta-me a Camara dizel-o, mas isto não é proprio de individuos que desejam ser acatados pela opinião publica.

Mas comprehendo por que é que S. Ex. assim procedeu: S. Ex. está n'um periodo de desespero, não está com a opinião do nosso paiz, não está com a opinião da classe a que pertenceu; S. Ex. mesmo, por infelicidade propria, não está de accordo com o Estado que o elegeu: S. Ex. é um individuo que representa só e exclusivamente a opinião do Sr. Barão de Ladario.

Um Sr. Deputado — Apoiado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — S. Ex. disse que o Club Militar não segue o mesmo caminho que seguem os Clubs Militares da Europa, e não sei até que ponto vamos a respeito dessas opiniões, que apparecem de vez em quando no Senado; dando-se até o caso de, em uma das sessões passadas, um senador levantar-se e ter a coragem de dizer ao Senado e a todos que leem, que as capitaes da Europa não tinham Escolas Militares.

Outro tambem disse que na Suissa não existia sinão uma Escola Militar e assim fallaram outros affirmando varias cousas deste quilate, como si estivessem fallando para um paiz de individuos que não tivessem amor á sua profissão para procurar conhecer perfeitamente todas as condições em que se acham essas mesmas profissões nos diversos paizes estrangeiros.

Julgo que S. Ex. está soffrendo do mesmo mal e por esse motivo diz que o Club não está de accordo com as opiniões dos Clubs da Europa imaginados por S. Ex.

Fallando de um jornal que appareceu aqui, o *Brazil Militar*, cujos artigos são o mais moderados possivel, disse que este jornal estava discutindo abertamente politica de encontro á marcha do governo, e que felizmente não é exacto na actualidade, nem o será no futuro, porque esse orgão ha de dedicar-se ás questões technicas de sua classe e entrará,

como é natural, em apreciações de politica militar; porque todo militar deve conhecer as relações que existem entre elle e a collectividade que constitue a nossa nacionalidade.

Eu poderia fazer uma comparação entre a attitude assumida pelo militar que fallou naquella conferencia e outro militar que tinha outra attitude, não semelhante, porém inteiramente incorrecta; mas tratarei deste assumpto em outra occasião, visto que a hora está adiantada.

Ha porém um ponto que não posso dispensar.

Os meus illustres collegas dizem que não é regular que um militar emitta aquella opinião; mas eu perguntarei a SS. EEx. o que é que pensavam a respeito de uma opinião que emittiu o Sr. Vice-Presidente da Republica, em uma manifestação publica que recebeu em regozijo á pacificação feita por elle, segundo dizem ahi?

Pergunto eu, politicamente fallando: o que é mais inconveniente para os trabalhos de um corpo deliberante, de uma Assembléa, que está ligado aos Poderes Publicos, si as observações feitas por um militar em uma conferencia publica, si o topico do discurso do Vice-Presidente da Republica dizendo que a amnistia é a honra da Republica?

O SR. MILTON — V. Ex. assegura que elle disse isso?

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Isso foi dito por um jornal cujo redactor fez um discurso, neste mesmo dia, na sala de jantar do Sr. Vice-Presidente da Republica.

O SR. MILTON — Quem affirma que elle disse isso? São historia dos jornaes.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Mas tenha S. Ex. dito ou não, eu direi justamente o contrario — que a amnistia plena, como veiu do Senado, é a deshonra e desgraça desta Patria. (*Apoiados.*)

E direi que não se falta á lealdade nem ao dever de honra e de patriotismo, nem se fica considerado como inimigo da Patria e desleal ao governo não votando pela amnistia ampla. Ora, pergunto eu, Senhores: na hypothese de ser isso verdade, o que não acredito, por honra do proprio Sr. Vice-Presidente; na hypothese de ter S. Ex. avançado essa proposição, onde está o maior perigo?

No que disse um militar apreciando os inconvenientes da lei que deroga a disciplina, ou S. Ex. chamando de desleaes aquelles que não votassem pela amnistia ampla, dos seus concidadãos?

O SR. JOSÉ CARLOS — Por minha parte, em passando o tal projecto da reserva, declarome revoltoso na primeira occasião.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Este projecto, Sr. presidente, convida o militar a ser revoltoso, pois si vencer gozará de todas as garantias, e si for vencido, vae para o quadro onde goza de grandes vantagens.

O SR. JOSE' CARLOS—E' uma monstruosidade.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Passando, Sr. presidente, a amnistia conforme veio do Senado, neste paiz não existirá mais estabilidade, teremos os caudilhos diarios, pois elles terão a certeza que ou vencem e ficam com o poder, ou são vencidos e vão para o quadro gozar de maiores garantias, garantias que um official effectivo não póde gozar.

O SR. BUENO DE ANDRADA — E' o perde ganha.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Não quero precipitar a questão Senhores, quando entrar na ordem dos nossos trabalhos este projecto então terei occasião de dizer o que sei a tal respeito, e hei de provar que só por ignorancia historica é que se póde sustentar que a amnistia só póde ser plenaria, quando todo mundo sabe que a primeira vez quo a amnistia foi applicada na Grecia, quando foram vencidos 20 tyrannos, ella foi pessoal, applicou-se unicamente ao povo, com excepção dos chefes; o mesmo tem acontecido em outros paizes, e no nosso a amnistia nunca foi plenaria sinão em 1892, e della nós temos doloroso resultado. Hei de demonstrar Sr. presidente, que a amnistia no nosso paiz foi sempre restricta aos actos politicos e aos individuos que tinham commettido sómente taes delictos.

O SR. MILTON — E' mesmo principio de direito constitucional.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre deputado que a hora está finda.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Sr. presidente, ditas estas palavras passarei a justificar o meu requerimento, o que farei em duas palavras.

Sr. presidente, os documentos enviados a esta Camara pelo honrado Presidente da Republica, onde mostrou-se de accordo com o pensamento nacional, na occasião de serem lidos nesta Camara esses documentos, tive occasião de dizer que a obra não estava completa, visto que o telegramma de S. Ex. ao general commandante do 6º districto, não tinha sido respondido.

S. Ex. dizia que ratificada a acta do dia 23 de agosto com as restricções que elle fazia, restricções estas que constam de um telegramma, que S. Ex. passou ao commandante do 6º districto, e que, pelo menos

officialmente até hoje não me consta que tenha sido respondido por esse general.

Demais eu tenho lido nos jornaes, quer de uma parcialidade, quer de outra, que os revoltosos ainda alli se acham em movimento...

O Sr. José Carlos—Estão procurando suas casas. *(Risos).*

O Sr. Thomaz Cavalcanti... e como tenho duvida sobre este assumpto, e quero que o governo tenha ensejo de dizer a esta Camara, ao paiz inteiro, quaes as condições em que nos achamos.

O meu requerimento é simples, e passarei a lel-o. *(Lê).*

Vê, pois, a Camara que esse requerimento não póde ser mais innocente, e que mesmo innocente tem uma grande vantagem, qual é a de tirar de cima de todos nós a duvida sobre o verdadeiro estado do Rio Grande do Sul. *(Apoiados).*

Nada mais tenho a dizer sobre o assumpto, e limito-me a mandar o meu requerimento á Mesa. *(Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por quasi todos os deputados presentes.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é adiada, por ter pedido a palavra o Sr. Francisco Glicerio, o seguinte

Requerimento

Considerando que a revolta de 6 de setembro foi o mais violento abalo que podia sentir o regimen proclamado a 15 de novembro de 1889, pois reuniu, sob sua bandeira, todos os elementos adversos á ordem e á paz publicas, concluindo para caracterisar-se em um movimento formidavel de ataque ás instituições nacionaes, arvorando o estandarte da restauração da monarchia;

Considerando que essa luta tremenda foi tramada pela colligação de todos os inimigos da Republica, á qual succumbiria si não fosse a energia incomparavel, a dedicação inexcedivdl e a pertinacia invejavel do benemerito da patria marechal Floriano Peixoto, auxiliado efficazmente pela força armada, que ficou fiel á Constituição, tanto a 6 de setembro de 1893, como a 23 de novembro de 1891, e pelo concurso da mocidade das escolas e demais forças militar e patriotas e pela solidariedade unanime dos Estados da União, cujo apoio á ordem legal foi de extraordinario valor;

Considerando que, si os intentos dos revolucionarios do Rio Grande do Sul, já eram suspeitos á Republica pelas idéas manifestadas por seus chefes politicos, que teem posto em duvida a legitimidade das instituições consagradas na Constituição de 24 de fevereiro, mais suspeitos tornaram-se taes intuitos pela intervenção na luta do ex-contra almiranto Saldanha da Gama, como um dos chefes militares o qual adherira á revolta publicando um manifesto restaurador da monarchia;

Considerando que a terminação da luta intestina e o consequente congraçamento da familia brazileira, constituem a aspiracão de todos os bons patriotas, mas não podendo ver esta definitiva sem a submissão dos revoltosos á ordem legal;

Considerando,finalmente, que nenhuma providencia póde ser tomada no intuito de collocar os rebeldes no goso de effectivo e livre exercicio de todas as garantias constitucionaes, sinão depois que depuzerem as armas e tenham-se submettido ás instituições constitucionaes e aos poderes constituidos:

Requeiro que o governo informe com urgencia o seguinte:

1º, foi acceita a pacificação do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as restricções feitas pelo honrado Presidente da Republica, em telegramma dirigido ao general commandante do 6º districto militar em 23 de agosto do corrente anno?

2º, no caso affirmativo, já depuzeram as armas os rebeldes?

3º, ainda neste caso quantas armas foram recebidas, qual o seu typo e estado?

4º, finalmente, as forças patrioticas ou da guarda nacional que estavam sob as ordens do governo federal, já foram dissolvidas?

S. R.— Sala das sessões, 11 de setembro de 1895.— *Thomaz Cavalcanti.*

Vae a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 134 A—1885

Redacção final do projecto n. 134 A do corrente anno, autorisando a concessão de um anno de licença ao Dr. Ladisláo José de Carvalho e Araujo, medico da Hospedaria de Immigrantes, em Pinheiro.

O Congresso Nacinal resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao Dr. Ladisláo José de Carvalho e Araujo, medico da Hospedaria de Immigrantes em Pinheiros, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de setembro de 1895. —*J. A. Neiva.— F. Lima Duarte.— Paranhos Montenegro.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 75 — 1895

Dá varias informações acerca da materia do projecto n. 113, de 1892, que autorisa o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno

A commissão de orçamento a quem foi presente o projecto n. 113, de 1892, conforme a determinação da Camara approvando o requerimento do Sr. deputado José Carlos, tem a informar que vão aproveitar a 40 officiaes generaes as melhoras das reformas concedidas em virtude do decreto do Governo Provisorio de 3 de fevereiro de 1890, equiparadas pelo projecto, em todos os seus effeitos, ás vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno.

Informa ainda que, sendo a despeza mensal actualmente feita com os referidos generaes reformados de 15:810$, será elevada, si for approvado o projecto de que si trata, a 18:450$, havendo a differença para mais de 2:790$000.

Entretanto, em vista dos precedentes estabelecidos, a commissão de orçamento entende que, por equidade, póde o projecto merecer a attenção da Camara, que resolverá como melhor entender em sua sabedoria.

Sala das commissões, 4 de setembro de 1895. — *João Lopes*, presidente.— *Paula Guimarães*, relator. — *F. P. Mayrink*.— *Lauro Muller*.—*Augusto Severo*.— *Benedicto Leite*.

N. 113 — 1892

Autorisa o governo a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas por decreto de 3 de fevereiro de 1890, equiparando-os nas vantagens do decreto de 19 de abril do mesmo anno.

A' commissão de marinha e guerra foi presente o requerimento em que o brigadeiro reformado João do Rego Barros Cavalcanti de Albuquerque pede que seja considerada a sua reforma para todos os effeitos,de accordo com o disposto no decreto de 19 de abril de 1891.

Allega o supplicante que foi reformado compulsoriamente por força do decreto de 3 de fevereiro de 1890, que limitou para os officiaes do exercito a idade para a reforma, quando sentia-se capaz de continuar a prestar serviços a patria ;

Que serviu durante 42 annos no exercito, tomando parte nas operações para repressão das revoluções de Pernambuco e Rio Grande do Sul, nas campanhas Cisplatina e guerra do Paraguay ;

Que a sua reforma ao posto de brigadeiro traz-lhe offensa aos seus direitos, não só quanto á graduação, como á prioridade, no caso de concorrer em serviço o supplicante e outro reformado de accordo com o decreto de 1891.

Ouvido o Poder Executivo, este fez informar pelo ajudante-general do exercito e Conselho Supremo Militar.

O ajudante-general opina contra o pedido do supplicante.

Do parecer do Conselho Supremo Militar destaca-se favoravel o do conselheiro de guerra Visconde de Maracajú.

O Governo Provisorio, pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, fixou a idade para a reforma dos officiaes do exercito.

Foi esta uma medida geral, que abrangeu um grande numero de officiaes de todas as graduações e armas.

Posteriormente o governo deu nova organisação ao quadro dos generaes, á vista do que já tinha praticado na armada.

Nessa nova organisação supprimiu um dos postos no mesmo quadro, e mudou aos que conservou as denominações.

Assim foi que os antigos brigadeiros passaram a chamar-se generes de brigada, conservando-se, entretanto, as mesmas funcções e as mesmas honras, apenas differindo no soldo e vencimentos, não por força da nova denominação, mas pela elevação que foi dada ao exercito.

O supplicante foi reformado antes do decreto de 1891, por conseguinte antes de dar-se a alteração das denominações e do accrescimo de vencimentos.

E' certo que o supplicante tem excellentes serviços prestados na guerra, que prestou-os pelo longo prazo de 42 annos, mas pondera a commissão que outros officiaes existem em identicas condições, e que manda a justiça que se lhes attenda, e por isso propõe uma medida geral e offerece o seguinte projecto :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a melhorar as reformas dos officiaes do exercito concedidas em virtude do decreto do Governo Provisorio de 3 de fevereiro de 1890, para equiparal-os em todos os seus effeitos nas vantagens do decreto de 19 de abril de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 1 de agosto de 1892.— *Paula Argolo*, relator.— *S. Marcos*.— *Pires Ferreira*.—*Marciano de Magalhães*.—*M. Valladão*.

N. 76 — 1895

Julga ser competencia do Poder Executivo resolver sobre a materia do requerimento em que o Dr. Frederico Draenert pede o pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

Na petição em que o Dr. Fredirico Mauricio Draenert requereu em maio de 1894 ao Congresso Nacional, pagamento de vencimentos a que se julga com direito *ex-vi* do art. 57 do decreto n. 1142 de 22 de novembro de 1892, pensa a commissão de orçamento que não ha que deferir.

Sem desconhecer os importantes serviços prestados á causa publica, como profissional, pelo peticionario, a commissão de orçamento entende, na fórma de pareceres anteriores, que ao Poder Executivo cabe o exame do direito allegado, aguardando o Congresso que lhe seja solicitado o respectivo credito, havendo deferimento.

Sala das commissões, 5 de setembro de 1895. — *João Lopes*, presidente — *Lauro —Muller*, relator — *Augusto Montenegro* — *Alberto Torres* — *Benedicto Leite*— *Augusto Severo* — *Paula Guimarães* — *F. P. Mayrink*.

N. 77 —1895

Julga ser da competencia do Poder Executivo resolver sobre a materia do requerimento em que Francisco Felippe Nery de Araujo, carteiro de 2ª classe do Correio Geral, pede o pagamento de ordenados relativos ao tempo durante o qual esteve demittido

Na fórma dos pareceres anteriores, julga a commissão de orçamento que não ha que deferir no requerimento em que Francisco Felippe Nery de Araujo, carteiro de 2ª classe co Correio Geral, pede ao Congresso que autorise o pagamento de ordenados relativos ao tempo em que esteve demittido.

Pensa a commissão que o peticionario se deve dirigir ao Poder Executivo, para que este, solicite do Congresso o necessario credito, no caso de deferimento do requerido.

S. R.—Sala das commissões, 5 de setembro de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Lauro Muller*, (relator). — *Benedicto Leite*.— *Augusto Montenegro*.—*E. P. Mayrink*.—*Paula Guimarães*. — *Augusto Lima*. — *Serzedello Corrêa*.—*Alberto Torres*.

N. 78—1895

Indefere o requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho pede augmento de seu capital, no ramal da Campanha, e elevação a 6 % da garantia de juros de 4 % concedida para esse ramal

A commissão de orçamento é de parecer que seja indeferido o requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho pediu em julho de 1894 ao Congresso, augmento, de seu capital, no ramal da Campanha, de 2.509:500$ para 3.000:000$ e elevação a 6 % da garantia de juros de 4 % que lhe foi concedida para esse ramal. Alem de não prevalecerem as rasões então allegadas pela peticionaria, accresce que o ramal da Campanha já está construido e trafegando, de modo que seria, hoje inteiramente descabida á concessão de favores que só se justificam quando são indispensaveis á construcção de vias ferreas que o Estado julga de conveniencia publica, e jamais devem ser dados á estradas já construidas.

S. R. Salla das commissões, 5 de setembro de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *Lauro Muller*, relator.—*Augusto Montenegro*.—*Benedicto Leite*.—*Alberto Torres*.—*Paula Guimarães*.—*F. P. Mayrink*.—*Augusto Lima*.

Vão a imprimir os seguites

PROJECTOS

N. 82 A—1895

Concede a pensão annual de 2:400$ a cada uma das cinco filhas do marechal Floriano Peixoto, em quanto forem solteiras

O presente projecto, que vem firmado por setenta e duas assignaturas, concede uma pensão annual de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400$) a cada uma das cinco filhas do marechal Floriano Peixoto.

Pensa a Commissão de Pensões e Contas que o espirito da Camara está mais ou menos firmado a respeito do referido projecto; todavia ella pondera que o projecto poderia soffrer uma pequena modificação de modo a limitar o tempo até que deve ser dada aquella pensão e, por esse motivo, offerece o seguinte substitutivo :

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica concedida a cada uma das cinco filhas do marechal Floriano Peixoto, em quanto forem solteiras, a pensão annual de 2:400$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de setembro de 1895.— Presidente, *Fonseca Guimarães*.— *Carlos Novaes*, relator.— *A. Guanabara*.— *Leonel Filho*.—*Mariano Ramos*.—*Lima Bacury*.

N. 82—1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica concedida a pensão annual de 2:400$ a cada uma das cinco filhas do marechal Floriano Peixoto—O CONSOLIDADOR DA REPUBLICA.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1895.— *Pedro Augusto Borges*.—*Alencastro*.—*Paula Ramos*.—*Rodolpho Abreu*.—*E. Blum*.— *F. Tolentino*. — *Vespasiano de Albuquerque*.— *Silva Mariz*.—*Gabriel Salgado*.—*Fileto Pires*.—*Urbano Marcondes*.—*Campolina*.—*Gonçalves Ramos*.—*Simão da Cunha*.—*Mayrink*. —*Pinto da Fonseca*.—*Landulpho de Magalhães*.—*França Carvalho*.—*Nilo Peçanha*.— *Americo de Mattos*.—*Antonio de Siqueira*.— *Victorino Monteiro*.— *Fonseca Guimarães*.— *Pinto da Rocha*.—*Apparicio Mariense*.—*Marçal Escobar*. — *Angelo Pinheiro*. — *Alberto Torres*.—*Agostinho Vidal*.—*Costa Azevedo*.— *Silva Castro*.—*Marcionillo Lins*.—*Frederico Borges*.—*Francisco Benevolo*.—*João Penido*.— *Luiz Adolpho*.—*Mariano Ramos*.—*Lima Bacury*.—*Arthur de Vasconcellos*.—*Bueno de Andrade*.—*Paula Queiroz*.— *Furtado*.— *Lagos*.—*Brazilio Luz*.—*Miguel Pernambuco*.— *Coelho Cintra*.—*J. Carlos*.—*Lins Vasconcellos*. — *Costa Machado*. — *Arthur Torres*. — *Neiva*.— *Paulino Carlos*.—*Carlos Chagas*.— *Luiz de Andrade*.—*Lopes Trovão*.—*Belisario de Souza*.—*Anisio de Abreu*.—*Xavier do Valle*.—*Bricio Filho*. — *Ildefonso Lima*. — *Caracciolo*.—*Martins Junior*.—*J. Ignacio*.— *C. Rocha*.— *Flavio Araujo*.— *Filgueiras*.— *Torquato Moreira*.—*Galdino Loreto*.—*Medeiros de Albuquerque*.—*Luiz Domingues*.—*Oscar Godoy*.—*Thomaz Delfino*.

N. 92 A — 1895

Autorisa o governo a arrendar ou vender a quem mais vantagens offerecer, uma parte dos campos pertencentes á União, denominados Saycan, *no Rio Grande do Sul, depois de installada uma coudelaria naquelle Estado, para cuja fundação poderá o governo despender até a quantia de 400:000$000.*

(Substitutivo ao projecto n. 92, de 1895)

A commissão de orçamento attendendo á necessidade imprescindivel do estabelecimento de uma coudelaria, preparada de modo conveniente e montada em condições de dar resultados praticos, no Rio Grande do Sul, e tendo em vista a dolorosa experiencia colhida nas circumstancias especiaes que occorreram no referido Estado, em relação á supprimento de cavallos, no periodo da ultima revolta, julga no caso de merecer a consideração da Camara o projecto substitutivo apresentado pela commissão de marinha e guerra.

Sala das commissões, 5 de setembro de 1895. —*João Lopes*, presidente.—*Paula Guimarães*, relator.— *Augusto Montenegro*, vencido. — *F. P. Mayrink*.— *Lauro Muller*.— *Augusto Severo*.—*Benedicto Leite*.

A commissão de marinha e guerra, a que foi presente o projecto n. 92, de 1895, é de parecer que seja concedida a autorisação nelle consignada, de accordo com o referido no relatorio do Ministerio da Guerra deste anno, ás pags. 59 e 60, na fórma do seguinte substitutivo que apresenta:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o governo autorisado a arrendar ou vender, a quem mais vantagens offerecer, uma parte dos campos pertencentes á União, denominados Saycan, situados no Rio Grande do Sul, depois de installada uma coudelaria naquelle Estado.

Paragrapho unico. Para a fundação da coudelaria poderá o governo despender até á quantia de 400:000$000.

Art. 2.° A importancia do arrendamento ou venda será applicada á acquisição de campos de pastagens em Jaguarão, Bagé, D. Pedrito, Livramento, Quarahy, Uruguayana e S. Borja.

Sala das commissões, 15 de julho de 1895.— *Gabriel Salgado*, presidente. — *Carlos Jorge*, relator. — *Antonio de Siqueira*. — *Ovidio Abrantes*.—*T. Cavalcanti*.

N. 92 — 1895

Autorisa o governo a vender pelo modo que for mais vantajoso, os campos pertencentes ao Estado, denominados Saycan *situados no Rio Grande do Sul.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica o governo autorisado a vender, pelo modo que for mais vantajoso, os campos pertencentes ao Estado, denominados Saycan situados no Rio Grande do Sul.

Art. 2.° A importancia proveniente dessa venda será empregada na compra de campos destinados á pastagem das cavalhadas dos corpos de cavallaria estacionados nas cidades de Jaguarão, Bagé, D. Pedrito, Livramento,

Quarahy, Uruguayana e S. Borja, assim como para uma coudelaria, que será estabelecida onde for mais conveniente.

S. R. — Sala das sessões, 10 de julho de 1895.—*Alencastro.—Vespasiano de Albuquerque.*

N. 130 A — 1895

Concede a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, no dia 21 de dezembro de 1893 a pensão de 1:200$.

A Commissão de Pensões e Contas, tendo examinado o requerimento dirigido á esta Camara a 19 de julho de 1895 por D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, em que solicita uma pensão que assegure a propria e a subsistencia de quatro filhos menores e o projecto de lei n. 130, de 1895, que lhe concede essa pensão, fixando-a em 1:200$ annuaes; e considerando que o tenente Alfredo Silva morreu em combate, defendendo com inexcedivel bravura, na ilha de Mocanguê, a Constituição e as leis, gravemente ameaçadas pelo movimento de rebeldia de uma parte da esquadra nacional, em setembro de 1893; e que a Nação não póde ser indifferente á sorte das viuvas e dos orphãos daquelles que, em cumprimento de seu glorioso dever, succumbiram na luta, que nem deve recusar tão parco auxilio, que apenas os proteja da miseria, aos filhos dos que por ella não regatearam a propria vida: — é de parecer que o projecto n. 130, de 1895, entre na ordem dos trabalhos e seja approvado.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1895. — *Fonseca Guimarães*, presidente. — *Alcindo Guanabara*, relator. — *Carlos Novaes*. — *Marianno Ramos*. — *Lima Bacury*. — *Hermenegildo de Moraes*. — *Leonel Filho*.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, no dia 21 de dezembro de 1893, a pensão annual de 1:200$.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de julho de 1895. — *Thomaz Delphino. — Americo de Mattos. — Oscar Godoy. — Frederico Borges. — Bueno de Andrada. — José Bevilaqua. — Lopes Trovão. — Neiva. — Antonio de Siqueira. — José Carlos. — Medeiros e Albuquerque. — Vespasiano de Albuquerque. — Martins Junior. — P. Augusto Borges. — Rodolpho Abreu. — Thomaz Cavalcanti. — Fileto Pires. — Gabriel Salgado. — Pedro Vergne. — Luiz Detsi. — Apparicio Mariense. — Sá Peixoto. — Rodrigues Lima. — Olympio Campos. — Lins de Vasconcellos. — Emilio Blum. — Paula Ramos. — F. Tolentino. — Tavares de Lyra. — Coelho Lisboa.*

N. 145 A — 1895

Parecer sobre a emenda offerecida pelo Sr. Coelho Cintra ao projecto n. 145 deste anno que approva o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043 de 15 de julho de 1895 na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

A emenda do Sr. deputado Coelho Cintra ao projecto n. 145 deste anno inspira-se no intuito, que á commissão de orçamento parece conveniente de estender a varias vias-ferreas de propriedade da União, a reforma de regulamento elaborada para a Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana.

Diverge a commissão apenas quanto á conveniencia de estabelecer taxativamente a applicação das disposições do decreto n. 2043 ás estradas que a emenda menciona, parecendo-lhe de melhor aviso que ao Poder Executivo, autor do decreto citado, seja conferida autorisação para fazel-o extensivo ás demais vias-ferreas da União, com as modificações que o estudo de cada estrada possa aconselhar, si não impor.

Parece que por essa fórma, mantendo-se o pensamento fundamental da emenda, a Camara evitará o risco, em que poderia incorrer, de estabelecer disposições uniformes para vias-ferreas em condições desiguaes já não só encaradas em si mesmas, como em relação á situação geographica de cada uma, circumstancias estas que melhor pódem ser apprehendidas pelo Poder Executivo, cuja acção não poderá aliás perturbar os intuitos da emenda proposta, porisso que esta procura exactamente estender a varias vias ferreas as disposições de um regulamento elaborado pelo mesmo Poder Executivo.

Acceitando, pois, o pensamento fundamental da emenda do Sr. deputado Coelho Cintra, a commissão, pelas razões expostas, offerece em substituição a seguinte

Sub-emenda

Ao art. 1º accrescente-se:

Paragrapho unico. O Poder Executivo é autorisado a reformar sob as mesmas bases do decreto n. 2043 de 15 de julho do corrente anno, os regulamentos das demais vias-ferreas de propriedade da União.



S. R. — Sala das commissões, 11 de setembro de 1895.— *João Lopes*, presidente.— *Lauro Muller*, relator.— *Augusto Montenegro* — *F. P. Mayrink*.— *P. Guimarães*.

Emenda a que se refere o parecer supra

Ao art. 1º accrescente-se:

Paragrapho unico. As disposições deste decreto serão applicadas ás vias-ferreas Baturité, Sul e Central de Pernambuca e Prolongamento da Bahia, para todos os effeitos. *Coelho Cintra*.

N. 159 A — 1895

Altera a tabella do art. 33 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, accrescendo mais 500$ ao vencimento mensal dos membros do Supremo Tribunal Federal e 30 °/o aos dos empregados da secretaria do mesmo tribunal com uma emenda suppressiva da commissão de orçamento.

A' Commissão de Orçamento foi presente o projecto n. 159 de 1895, vindo do Senado, pelo qual ficam elevados a 2:000$ mensaes os vencimentos dos membros do Supremo Tribunal Federal e de 30 °/o os dos empregados da Secretaria do mesmo tribunal.

A Commissão de Orçamento tem se opposto systematicamente a augmentos de vencimentos estabelecidos como porcentagem sobre os vencimentos actuaes.

Em sua simplicidade, tal methodo é injusto e iniquo, porquanto, avolumando o augmento para os empregados que percebem grandes ordenados, torna-o insignificante exactamente para os que mais carecem. Accresce que, quanto aos empregados da secretaria do Tribunal Federal, elles estão contemplados no projecto da commissão nomeada para classificar as repartições publicas e devem ser attendidos ao mesmo tempo que os mais empregados publicos. E', pois, de parecer a commissão, que seja supprimida esta parte do projecto.

Quanto ao que se refere aos ministros do Supremo Tribunal, são conhecidas as razões que fundamentam o projecto do Senado: carestia da vida, difficuldades em manterem-se com decencia e decoro, etc., etc.

A Camara, como a commissão, sabe, por outro lado, as difficuldades do Thesouro, a situação precaria dos cofres publicos. O projecto importa em um augmento de despeza de 90 contos de réis annuaes. Admittido o projecto, a Camara, por coherencia, deverá attender tambem a alguns outros altos funccionarios que allegaram iguaes argumentos.

Entretanto, á Commissão de Orçamento parece que o projecto deve ser adoptado, com a seguinte emenda suppressiva:

Supprima-se as palavras — e 30 °/o aos dos empregados da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Sala das commissões, 11 de setembro de 1895— *João Lopes*, presidente.— *Augusto Montenegro*, relator.— *F. P. Mayrink*.— *Paula Guimarães*.—*Lauro Müller*.—*Augusto Severo*,

Salvo o augmento de despeza, sobre o que dirá a Commissão de Orçamento, é de parecer a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça que nada obsta a que seja approvado o projecto n. 159 do corrente anno, já approvado no Senado.

Sala das commissões, 20 de agosto de 1895. —*V. de Mello*, presidente.— *Dino Bueno*, relator.— *Eduardo Ramos*.— *Medeiros e Albuquerque*.— *Sebastião de Lacerda*.— *Luiz Domingues*.— *Martins Costa Junior*.

N. 159 — 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica alterada a tabella do art. 33 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, accrescendo mais 500$ ao vencimento mensal dos membros do Supremo Tribunal Federal e 30 °/o aos dos empregados da Secretaria do mesmo tribunal.

Paragrapho unico. Os membros do Supremo Tribunal Federal, que forem aposentados antes de haver decorrido o periodo de 10 annos de exercicio, após a promulgação da presente lei, não gozarão, para a aposentadoria, das vantagens da nova tabella.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 12 de agosto de 1895.— *João Pedro Belfort Vieira*, vice-presidente, servindo de presidente.— *Joaquim de O. Catunda*, servindo de 1° secretario.— *Gustavo Richard*, servindo de 2° secretario.— *Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 3° secretario.— *Domingos Vicente Gonçalves de Souza*, servindo de 4° secretario.

N. 190—1895

Concede a pensão annual de 1:200$ a D. Manoela Alice Nunes dos Santos, viuva do 1° tenente de artilharia Joaquim Severo dos Santos.

A commissão de pensões e contas foi presente requerimento de D. Manoela Alice Nunes, viuva do 1° tenente de artilharia Joaquim Severo dos Santos, fallecido na cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, no dia 12 de fevereiro de 1894 em consequencia de uma marcha forçada que teve de fazer no

desempenho do cargo de assistente do deputado do quartel-mestre-general.

A commissão examinando os documentos apresentados pela peticionaria e tomando em consideração os serviços prestados a Nação pelo seu fallecido marido, o 1º tenente de artilharia Joaquim Severo dos Santos, é de parecer que a supplicante seja attendida, pelo que apresenta o seguinte projecto..

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica consedido a D. Manoela Alice Nunes dos Santos, viuva do 1º tenente de artilharia Joaquim Severo dos Santos, a pensão annual da 1:200$ revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões 11 de setembro de 1895.—*Fonseca Guimarães*, presidente.— *Leonel Filho*, relator.—*Lima Bacury.* — *Hermenegildo de Moraes.*— *Marianno Ramos.* — *A. Guanabara.*— *Carlos Novaes.*

N. 191—1895

Concede a D. Maria Amalia de Castro Ferreira, viuva do coronel Joaquim Mauricio Ferreira a pensão de 200$ mensaes

A commissão de pensões e contas a quem foi enviada a petição de D. Maria Amalia de Castro Ferreira, viuva do coronel Joaquim Mauricio Ferreira, tendo examinado os documentos em que fundamenta o seu requerimento a peticionaria ;

Considerando que esses documentos provam exuberantemente os relevantes serviços prestados á patria, especialmente na lucta com o Paraguay, pelo coronel Joaquim Mauricio Ferreira, que foi alli ferido gravemente, a frente do batalhão de voluntarios, que conduziu e commandou durante cinco annos ;

Considerando que o mesmo coronel teve do governo, ao findar a guerra, uma pensão de 200$ da qual jámais se utilisou ;

Considerando ainda que desta Camara alcançou parecer favoravel um projecto concedendo a elle igual pensão, projecto esse que não teve andamento por haver esse cidadão fallecido ;

Considerando, finalmente, que sua viuva, conta mais de 70 annos de idade e acha-se em estado de penuria ;

E' de parecer que seja deferida essa petição com o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Maria Amalia de Castro Ferreira, viuva do coronel Joaquim Mauricio Ferreira, uma pensão de 200$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, de setembro de 1895.—*Fonseca Guimarães*, presidente.—*Leonel Filho*, relator.—*A. Guanabara.*—*Carlos Novaes.*—*Mariano Ramos.*—*Lima Bacury.*

N. 192 — 1895

Concede a D. Joaquina Angelica Bragança Dias dos Santos, viuva do major Francisco Antonio dos Santos a pensão mensal de cem mil réis.

D. Joaquina Angelica Bragança Dias dos Santos, viuva do major Francisco Antonio dos Santos, requer uma pensão além do meio soldo que já percebe pela patente de seu fallecido esposo.

A vista de valiosos documentos que provam os grandes e relevantes serviços prestados por aquelle militar durante a campanha do Paraguay, para onde partiu como simples soldado ; e ainda dos não pequenos serviços que prestou na brigada policial onde exerceu cargos de muita confiança ; pensa a commissão de pensões e contas que a peticionaria está no caso de ser attendida e por isso offerece á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida a D. Joaquina Angelica Bragança Dias dos Santos, viuva do major Francisco Antonio dos Santos, uma pensão mensal de cem mil réis sem prejuizo do meio soldo que ora recebe.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 10 de setembro de 1895.—Presidente, *Fonseca Guimarães.*—*Carlos de Novaes*, relator.—*Lima Bacury.*—*A. Guanabara.*—*Leonel Filho.*— *Mariano Ramos.*— *Hermenegildo de Moraes.*

N. 193 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a reformar os estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accordo com o projecto formulado pela respectiva Congregação em 11 de maio deste anno, com as restricções que indica ; e a nomear effectivos, independentes de concurso, nos termos do art. 318 do decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, os lentes substitutos que na referida escola exercem interinamente o magisterio ha mais de 10 annos, sem interrupção alguma.

A commissão de instrucção e saude publica, attendendo á conveniencia de remediar o regimen anormal que ha muitos annos

Perdura na Escola Polytechnica desta Capital, onde vigoram simultaneamente dous regulamentos especiaes: o decreto n. 5600 de 25 de abril de 1874 e o de n. 1073 de 22 de novembro de 1890; e tendo examinado o projecto de estatutos elaborado pela Congregação da mesma escola, em differentes sessões de maio do corrente anno, projecto que á commissão foi officialmente apresentado pelo Ministerio dos Negocios do Interior: ponderando mais que, modificado em alguns pontos de mero detalhe, o alludido projecto de estatutos satisfaz amplamente ás necessidades de uma melhor organisação scientifica e administrativa daquelle importante instituto de instrucção superior; offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a reformar os estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accordo com o projecto formulado pela respectiva congregação em 11 de maio do corrente anno, com as seguintes restricções:— Aos arts. 30 e 31, accrescente-se: Dará igualmente direito á matricula o certificado de approvação em exame de madureza;

O art. 105 será modificado no sentido de ampliar-se, de um, a dous mezes, o prazo entre o encerramento das inscripções, em conformidade com o art. 64 do codigo approvado pelo decreto n. 230 de 7 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Fica o Governo autorisado igualmente a nomear effectivos, independente de concurso, nos termos do art. 318 do decreto n. 1159 de 30 de dezembro de 1892, os lentes substitutos que na referida escola exercem interinamente o magisterio ha mais de dez annos, sem interrupção alguma.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.— Sala das commissões da Camara dos Deputados, em 9 de setembro de 1895.—*Oscar Godoy*, presidente.—*P. Vergne de Abreu*, relator.— *Eduardo de Berredo*.— *Pereira de Lyra*.— *José Americo de Mattos*.— *Costa Azevedo*.— *Silva Castro*.

N. 194—1895

Autorisa o Governo a abrir o credito supplementar de 7:707$000 á verba—Alfandegas —art. 7º n. 12 do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo

A commissão examinando os fundamentos da reclamação da alfandega do estado do Espirito Santo, verificou que realmente a consignação que lhe fôra destinada no exercicio vigente, é insufficiente para o respectivo serviço. Mas verificou tambem que a causa procede da tabella do governo, a qual consignou a somma de 5:670$000 que a commissão, balda de informações, acceitou e inscreveu no orçamento.

Não houve, portanto, engano de sua parte, elle emanou do governo, e é possivel que no futuro exercicio—1896—tenha logar nova reclamação, por isso que a tabella pede 12:600$000, quando a justificação feita pelo governo da insufficiencia da verba de que se trata, declara ser precisa a importancia de 13:377$000, para identico fim.

Assim, estando plenamente justificada a insufficiencia da consignação, no actual exercicio;

E' a commissão de orçamento de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 7:707$000, á verba—alfandegas Art. 7º n. 12 do orçamento vigente para occorrer as despesas da alfandega do Estado do Espirito Santo, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de setembro de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*F. P. Mayrink*, relator.—*Lauro Müller*.—*Augusto Montenegro*.—*Paula Guimarães*.—*Augusto Severo*.

N. 195 — 1895

Autorisa o governo a conceder a D. Maria Rosa de Jesus Machado, filha de D. Ambrosina Rosa de Jesus Machado, a reversão da pensão e do meio soldo a que esta tinha direito como mãe do alferes reformado do exercito João Baptista Soares Machado

D. Maria Rosa de Jesus Machado, irmã solteira do fallecido alferes reformado do exercito João Soares Baptista Machado, pede nos requerimentos juntos a graça de ser-lhe concedida a pensão e meio soldo a que tinha direito sua mãi D. Ambrosina Rosa de Jesus Machado, já tambem fallecida.

A Commissão de Pensões e Contas, em vista dos documentos apresentados e da falta de recursos da requerente para viver modestamente, entendeu formular o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder a D. Maria Rosa de Jesus Machado, filha solteira de D. Ambrosina Rosa de Jesus

Machado, a reversão da pensão e do meio soldo a que esta tinha direito como mãi do alferes reformado do exercito João Baptista Soares Machado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1895.— *Fonseca Guimarães*, presidente.— *Leonel Filho*, relator.— *Carlos Novaes.*— *Hermenegildo de Moraes.*—*Marianno Ramos.*—*A. Guanabara.*— *Lima Bacury.*

N. 196 — 1895

Autorisa o governo a conceder a DD. Hortencia Adelaide Guillobel e Josephina Constança Guillobel, filhas do fallecido coronel reformado do Corpo de Engenheiros Joaquim Candido Guillobel, a pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente

A Commissão de Pensões e Contas, examinando o requerimento junto de DD. Hortencia Adelaide Guillobel e Josephina Constança Guillobel, filhas do finado coronel reformado do Corpo de Engenheiros Joaquim Candido Guillobel, em que pedem uma pensão, entende ser de toda a procedencia semelhante pretenção, perfeitamente amparada pelos bons serviços prestados á Patria por aquelle official nas diversas commissões de que fôra incumbido pelo governo.

Os documentos que juntaram provam sufficientemente não só a importancia desses serviços, como a pobreza honrada das requerentes.

Assim pensando, apresenta o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o governo autorisado a conceder a DD. Hortencia Adelaide Guillobel e Josephina Constança Guillobel, filhas legitimas do fallecido coronel reformado do corpo de engenheiros, Joaquim Candido Guillobel. a pensão de 1:200$ annuaes, repartidamente; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1895.— *Fonseca Guimarães*, presidente.— *Lima Bacury*, relator.— *Carlos Novaes.*— *Marianno Ramos.*— *Alcindo Guanabara.*— *Leonel Filho.*— *Hermenegildo de Moraes.*

O Sr. Presidente — Achando-se adiantada a hora, designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte até 2 1/2 horas ou antes:

Continuação da discussão unica do parecer n. 149 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 149, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos augusto Cogoy;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aerea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que goza D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em diante, o meio soldo e pensão que percebe, pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente, em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez uma pensão annual de.... 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a D. Ursulina Candida do Couto e outra, mai e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Paiva, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$100;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes, e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta Capital;

2ª parte ás 2 ½ horas, ou antes:

Discussão unica do parecer n. 179 A, de 1895, sobre a emenda apresentada em 2ª discussão do projecto n. 179 do corrente anno, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.000:000$ á verba — Exercicios Findos — da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894;

Discussão unica do parecer n. 82 A, de 1895, sobre a emenda apresentada em 2ª discussão do projecto n. 182 do corrente anno que abre, no vigente exercicio, o credito supplementar de 562:240$610 a varias verbas do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894;

Discussão unica do projecto n. 144, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 165, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e de Laboratorio Anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos;

Discussão unica do projecto n. 177, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes, com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do parecer n. 142 A, de 1895, sobre emendas offerecidas em 3ª discussão do orçamento da fazenda;

2ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o Governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

3ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma (redacção para 3ª discussão do projecto n. 75, deste anno);

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89 deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes*;

2ª discussão do projecto n. 134, de 1894, opinando pela approvação do projecto n. 295, de 1893, que autorisa o governo a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annulou o acto equitativo do Governo Provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira, e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do Exercito Wencesláo Freire de Carvalho;

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891 (redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9, do corrente anno);

2ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados, para todos os effeitos, como si estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando do Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca;

Discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagas a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio soldo do seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio soldo a que tem direito.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 10 minutos.

95ª SESSÃO EM 12 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente.

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, Jesé Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Marianno, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Alberto Torres, Fonseca Portella, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Alcindo Guanabara, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Padua Salles, Vieira de Moraes, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Almeida Torres, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum,

Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Fonseca, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Zama, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Nilo Peçanha, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Lamartine, Simão da Cunha, Costa Machado, Olegario Maciel, Alfredo Ellis, Casemiro de Rocha, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho, Caraciolo, Angelo Pinheiro e Pereira da Costa.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Pereira de Lyra, Cleto Nunes, França Carvalho, Americo de Mattos, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Costa Junior, Gustavo Godoy, Alberto Salles, Lamenha Lins e Brazilio da Luz.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. José Mariano — *(pela ordem)* tem que apresentar um requerimento, que considera de natureza urgentissima, visto como se trata da execução litteral de uma disposição expressa da lei; mas, não o podendo apresentar por falta de numero no recinto, pede agora á Mesa que, logo que houver numero legal, se digne de conceder-lhe a palavra para formular o pedido nos termos do Regimento.

O Sr. Presidente observa ao nobre deputado que os requerimentos de urgencia devem ser feitos por escripto.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 149 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 149, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896;

O Sr. Eduardo de Berrêdo — Não pretendo tomar muito tempo á Camara, Sr. presidente: algumas palavras apenas e ficarei satisfeito.

Da leitura do parecer offerecido ás emendas sobre o projecto n. 149, do corrente anno, fixando as despezas do Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores para o exercicio do anno futuro, vejo que o illustre auctor daquelle trabalho acceitou umas emendas e rejeitou outras, baseando-se em argumentos que lhe pareceram valiosos e producentes.

Dentre as emendas que não mereceram o assentimento do digno relator, se acha a de n. 6, que manda elevar a 15:000$ a verba de 8:000$ consignada no orçamento para auxilio á Policlinica Geral do Rio de Janeiro.

Essa emenda está assignada pelo illustrado Sr. Augusto de Freitas e por mim.

Não é intenção minha, Sr. presidente, acreditar de qualquer maneira que o illustrado relator quizesse negar o seu voto em apoio da Policlinica, não.

S. Ex., pelo contrario, acceitou outra emenda sob o n. 5, augmentando para 12:000$ a já citada verba do orçamento.

Tambem não pretendo censurar ou criticar a preferencia dada á ultima emenda a que me referi, porque me parece que essa preferencia é razoavel, por coherente com o procedimento do honrado autor do parecer.

S. Ex., na sua louvavel e justa faina de diminuir o mais possivel os encargos do Thesouro Federal, preferiu a emenda que menos pesava sobre elle, não se lembrando, entretanto, de que nós pediamos a ridicula quantia de 15:000$, que representa um obulo em relação aos impagaveis e importantissimos serviços que tem prestado, ha 12 annos, á já muito crescida população desta Cidade, aquella benemerita casa de caridade e instrucção.

E' meu unico fim, vindo á tribuna, procurar mostrar aos Srs. Deputados que. si a quantia de 15:000$ que pedimos na emenda n. 6 é um insignificante auxilio proposto para aquelle prestimoso instituto, a de 12:000$ de que trata a emenda sob n. 5 é uma ninharia atirada ao vasto oceano das necessidades e das faltas que assaltam, assoberbam e asphyxiam a Policlinica do Rio de Janeiro *(Apoiados.)*

Estou convencido de que, si os illustres Srs. Silva Mariz, Vergne de Abreu, Bricio Filho e mais signatarios da emenda dos 12:000$ tivessem tido prévio conhecimento da de 15:000$, tel-a-hiam deixado de apresentar e de bom grado acceitariam esta que justifico neste momento.

Com effeito, Sr. presidente, não preciso de grandes esforços de dialectica e de argumentos subtis e finos para mostrar á Camara dos Srs. Deputados quanto é merecedora de um forte apoio monetario esta caritativa instituição a que me tenho referido.

Ligeiros traços biographicos bastarão para mostrar á Camara quanto é preferivel a emenda de 15:000$000.

A Policlinica foi fundada em junho de 1882 pelos ingentes esforços e boa vontade dos illustres clinicos Drs. Moncorvo, Moura Brazil, Silva Araujo e outros, e de então para cá tem ella trabalhado constantemente á custa de soccorros pecuniarios, zelo e interesse sempre crescentes da parte daquelles que a teem sustentado até ao presente.

As suas salas concorrem diariamente para mais de 300 doentes e nellas se acham installadas e em exercicio oito clinicas differentes que occupam 17 medicos entre effectivos e chefes de clinica, além de muitos ajudantes que a estes substituem em suas faltas, de sorte que os doentes encontram sempre quem cure de si das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

De 1882 a esta parte teem ido á Policlinica procurar allivio aos seus soffrimentos 60.261 doentes, aos quaes foram dadas 427,217 consultas, passadas 84.262 receitas, praticadas 9.049 operações e feitas 20.716 applicações electricas.

Ora, si avaliarmos em dinheiro todos esses serviços e calcularmos as consultas a 5$, as applicações electricas a 10$ e as operações a 100$, preços muitos inferiores aos em que são commummente taxados os serviços dessa natureza, veremos que todos esses trabalhos sommam a insignificante quantia de3.348:145$ que a Policlinica tem distribuido áquelles que teem procurado seus conselhos nestes 12 annos de sua proficua, e excessivamente trabalhosa existencia.

Vê V. Ex., Sr. presidente, quanta abnegação, quanta caridade ha naquella casa.

Demais, não é a Policlinica um estabelecimento que se occupa unicamente de tratar de doentes ; ella é tambem uma escola de ensino theorico e pratico de medicina e cirurgia.

Do seu seio teem sahido especialistas preparadissimos que se acham hoje espalhados por quasi toda a Republica, exercendo suas especialidades com grande vantagem para os que soffrem e com muita gloria para os seus nomes e dessa bella instituição.

Seus esforços vão além. E' a custa dos seus medicos e de donativos particulares que tem ella podido conseguir instrumentos e apparelhos, muitos dos quaes ainda lhe não pertencem.

Cada um serviço clinico tem um pequeno laboratorio apropriado ás suas necessidades de investigação immediata, além de um gabinete de bacteriologia e anatomia pathologica, ultimamente inaugurado e que é commum a todas as clinicas.

No intuito de melhorar o seu serviço de electricidade, prover-se de mais apparelhos e instrumentos necessarios, faz esta estimada casa de soccorros gastos superiores ás suas forças, sendo certo que o orçamento de sua despeza este anno sobe a mais de 20:000$, attendendo-se ás encommendas que já se acham feitas na Europa.

Alli naquelle estabelecimento, Sr. presidente, é tudo methodo, é tudo ordem.

Devido ao espirito systematisador do seu illustrado actual director, o distinctissimo oculista Dr. Moura Brazil, e do pessoal que o cerca, acha-se a escripturação daquella casa de tal modo regulada, que o doente que já alli uma vez se tratou e que de novo volta a ella póde, de momento, saber a época em que lá esteve, quaes eram os seus soffrimentos, quem o tratou, quaes os meios empregados, etc., etc., o que vem facilitar e auxiliar muito o medico nas suas novas indagações.

Já vêem os Srs. Deputados que essa instituição é das que mais merecem por haver adquirido direito á protecção por parte dos Poderes Publicos.

De 1888 para cá é que o governo tem, de algum modo, auxiliado essa instituição, a principio com 12:000$, depois com 10:000$ e finalmente com 8:000$000.

E' isto que vemos : de um lado muito altruismo, muita beneficencia, e do outro só migalhas !

Creio que não preciso tomar mais tempo à Camara, depois de haver historiado em largos traços a vida e os serviços da Policlinica, para convencer aos Srs. Deputados de que esse instituto de amor ao proximo conquistou o direito de ser protegido pelo corpo legislativo, embora a emenda n. 6 não tenha conseguido o favor de ser acceita pela commissão e esteja a Camara habituada, quando não estuda bem a materia, a guiar-se pela opinião exarada nos pareceres.

Apezar de tudo, Sr. presidente, creio serem verdadeiras as palavras do meu illustre collega o Sr. Erico Coelho, quando disse nesta casa que *commissões da Camara e do Senado fazem o que podem e que o Congresso resolve como quer.*

E' isto uma verdade que não se póde negar e que vemos posta em pratica quotidianamente.

Estou certo de que attentas as razões que acabo de allegar neste momento, os illustres deputados Silva Mariz, Vergne de Abreu, Bricio Filho e mais signatarios da emenda n. 5 della desistirão opportunamente, acceitando a que consigna 15:000$, assim como creio tambem que os nobres Deputados não recusarão o seu voto para este auxilio á Policlinica, serviço esse de que jámais se arrependerão e pelo qual serão sempre bemditos pelos que soffrem e precisam. *(Apoiados, muito bem.)*

O Sr. Trindade vem á tribuna em defesa da emenda que subscreveu com outros collegas, emenda sob o n. 4 e que se refere á consignação para os Lyceus do Estado da Parahyba e outros do Norte.

Não é o espirito de bairrismo que o traz á tribuna.

A commissão sabe que os Estados pequenos da União representam na federação o papel de verdadeiros enteados, sendo sempre mal aquinhoados na distribuição das rendas, em comparação com outros Estados ricos, cujas fontes de renda, relativamente á exportação, que é a mais importante, dão-lhe recursos necessarios para terem o florescimento e o progresso que em todos elles admiramos. Entre esses Estados pequenos está o da Parahyba principalmente, sempre esquecido ou mal recompensado, mas sempre generoso para com a União: todas as vezes que tem sido invocado o seu patriotismo, elle vem constantemente offerecer o sangue de seus filhos para a desaffronta da honra da Patria e para a defesa das instituições nacionaes ameaçadas.

A emenda a que se refere restaura a verba consignada no anno passado para os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Piauhy e Maranhão, estendendo-a tambem á Parahyba.

O grande onus que a União passou para os Estados, em desproporção aos recursos que lhes consignou para occorrel-o, levou os representantes da Parahyba, o anno passado a apresentarem uma emenda consignando esse auxilio para os seus estabelecimentos de instrucção secundaria, auxilio que não corresponde á grande despeza que faz o Estado com esse serviço.

A Parahyba despende com o seu estabelecimento de instrucção secundaria cerca de 50:000$, e recebe da União, como auxilio para esse serviço, 20:000$ apenas.

Ora, vê a Camara que este auxilio não é exaggerado para a sustentação de uma instituição de instrucção de que depende o engrandecimento e progresso a que tambem teem direito o Estado da Parahyba e os demais contemplados na emenda.

O Sr. Silva Mariz—E que é constitucional.

O Sr. Trindade—A fonte de renda mais importante que a União lhes deu, é a exportação. Ora, a exportação nestes Estados depende da normalidade das Estações; mas essa normalidade das Estações nesses Estados é a excepção, porque a regra é a secca ou a inundação.

O orador não está referindo um facto estranho á Camara; pois elle é notorio e conhecido em todo o paiz. A imprensa desta Capital reproduz sempre as noticias da desses Estados, por onde se vê que a secca e as inundações são alli quasi que permanentes.

De modo que esse phenomeno natural neutralisa ou annulla completamente a renda, o que não se observa nos Estados do Sul, que a normalidade invariavel das Estações torna certa a renda permanente dessa fonte.

As outras fontes de renda, que são a transmissão de propriedade e industrias e profissões dão pouco resultado.

A Parahyba, segundo se vê pelo seu orçamento, despende com os encargos que recebeu da União mais de 400:000$; entretanto a renda que a mesma lhe transferiu não chega a 300 contos. Tem, portanto, de tirar das rendas que já eram suas desde o regimen da monarchia cerca de 100:000$ para fazer face as despezas dos serviços que recebeu; só com magistratura, organisada aliás muito modestamente, (porque de 30 comarcas passou a ter 12) depende grande parte dessa, sendo certo que a magistratura não póde corresponder ás necessidades da população, do que resulta que o povo está no actual regimen mais desservido do que no regimen passado, em que o cidadão tinha a justiça á porta, tinha tambem a segurança individual e de propriedade pelo auxilio prompto da força publica, que presentemente esses Estados não lhe podem assegurar, porque faltam-lhe recursos para manter uma força sufficiente, porque a federal não os auxilia, o que póde gerar prevenções contra a superioridade da Republica.

A Parahyba, por exemplo, tinha uma força estadoal de 200 praças, elevou-a na organisação do Estado a 500, e esta mesma é insufficiente para a manutenção da ordem em todo o Estado, porque só a Capital necessita de um contingente permanente de 200 praças para guarda da cadeia, policiamento da Cidade, etc.

O Sr. José Mariano—Está um serviço que podia Pernambuco prestar agora á Parahyba: —mandar metade da força que tem para lá.

O Sr. Trindade—E' verdade. E o nobre deputado bem podia concorrer para isso (*risadas*), interpondo o seu valimento perante o governador de Pernambuco, para prestar-nos esse serviço.

Precisamos ir nos auxiliando reciprocamente, porque só assim poderemos lutar contra a força dos grandes Estados da União.

Pelo modo porque estão organisados os Estados pequenos, com os minguados recursos que lhes deu a União, não poderão viver. A Federação é a morte desses Estados, e, ou elles se unirão para formarem Estados grandes ou dar-lhes-hemos outros recursos.

O orador não tem prevenção com os Estados grandes; longe disso, ao contrario, é

amigo d'elles e estima e applaude a sua prosperidade, prosperidade que aliás não ha de ser permanente, porque as grandes rendas, que elles estão auferindo presentemente, proveem principalmente da exportação, e esta é devida ao phenomeno economico da baixa do cambio. No dia em que o cambio attingir a 20, a renda desses Estados ha de ficar reduzida á metade, e elles terão necessidade de procurar outros recursos pare compensar esse desfalque.

O café, por exemplo, que no Estado do Rio de Janeiro dá presentemente a renda de 9.000:000$ ha de dar com o cambio de £ 20, 4.500:000$, e então...

O Sr. Alberto Torres—Quando chegar essa occasião irá buscar meios nos seus proprios recursos.

O Sr. Silva Mariz—O emprestimo está ahi.

O Sr. Alberto Torres—O Estado do Rio de Janeiro é credor da União...

(Outros apartes).

O Sr. Trindade—Não está fazendo censura ao Estado do Rio de Janeiro, pelo contrario, applaude o seu progresso, o que diz é que não devem confiar na prosperidade actual porque não é segura, não é permanente, é devida a um estádo excepcional economico do paiz.

Essas considerações,repito, foi que levaram os representantes do Norte a offerecer essa emenda, pedindo o auxilio que a Constituição garante no art. 25 § 2º.

Os Estados contemplados na emenda não pediram auxilio que não tivesse assento na lei fundamental da União.

E' um auxilio que a Constituição lhes garante ; e nestas condições, não lhes póde ser negado. O facto da Commissão de Orçamento tel-o omittido no seu projecto é que levou o orador e outros collegas a offerecerem a emenda, que a commissão tambem não se dignou apoiar, pelos seguintes motivos *(lê)*:

«A experiencia da vida orçamentaria do paiz demonstra que todos os titulos de despeza uma vez errados tendem sempre a crescer indefinidamente. Aquelle de que vem a emenda é dos que mais favorecem o desenvolvimento, já pela extensão do mesmo favor a outros Estados, que com justiça não poderia ser negada concedida ao primeiro, já pelo augmento posterior de cada subvenção.

Si é verdade que o art. 35 § 2º, da Constituição dá ao Congresso Federal, não privativamente, a competencia para animar no paiz o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, é tambem certo que o § 3º do mesmo artigo incumbe-lhe tambem a creação de instituições de ensino superior e secundario nos Estados.

Ora, a outorgação deste poder importa duas consequencias:

1ª, que, quanto ao ensino superior e secundario, a União deve mantel-os nos Estados quando todos os seus recursos financeiros o permittam.

2ª, que cumprindo mantel-os nestas condições, não se justifica que, a titulo de supprimir a falta de realisação desse encargo devida a carencia de recursos, se a obrigue a subvencionar institutos que não creou, sobre os quaes não tem intervenção, onerando-a uma receita com despeza avultada, por cuja proficuidade não póde responder.»

Em primeiro logar a emenda não crea uma despeza nova, manda subsistir a que já existia, e, portanto, nessa parte a razão que a commissão dá para não acceital-a não parece procedente ao orador. Trata-se de um favor em cuja posse já se achavam os Estados, e não um favor novo.

O Congresso já o havia concedido por uma lei, e em virtude desta os Estados gozam desse favor.

O Sr. Alberto Torres — Lei annua ?

O Sr. Trindade — Annua ou não, o favor foi concedido pelo Congresso, o que importa o reconhecimento do direito que lhes assistia em virtude do preceito constitucional.

E' de ver que essa razão dada pela commissão não parece procedente, porque não se trata da creação de despeza nova. A outra razão prova demais, porque, a proceder, segue-se que não se deverá crear mais despezas, porque todas ellas tendem naturalmente a augmentar ; é um facto natural, que decorre do desenvolvimento do paiz. Toda a despeza augmenta correspondentemente ao desenvolvimento dos serviços a que ella é destinada. A despeza que hoje é de 20:000$, amanhã será de 40:000$, á proporção que for desenvolvendo o serviço sobre o qual essa despeza recahir. Do mesmo modo a renda. Esta que presentemente é de 300.000:000$ daqui a dez annos será de 600.000:000$000.

O Sr. Alberto Torres — E a que hoje tem um *deficit* de 60.000:000$, daqui a dez annos terá um de 90.000:000$000.

O Sr. Trindade — O illustre deputado, com toda a sua illustração, sabe que não se pagam os *deficits* da União com emprestimos, nem se equilibram orçamentos com suppressões de despezas uteis, equilibram-se por outro modo.

O Sr. Alberto Torres — Qual é o outro modo?

O Sr. Trindade — Isto compete aos finannanceiros responder.

A commissão tem o dever de estudal-o.

Os planos financeiros não consistem em tomar dinheiro emprestado e reduzir as despezas, desorganisando-se os serviços uteis e reprodutivos.

A commissão mantem despezas para os grandes Estados e supprime outros que vão aproveitar aos pequenos.

Ella nega auxilio á instrucção publica destes ; só a quer naquelles, quando entretanto os Estados pequenos teem tanto direito de viver como os grandes, porque todos são familias, partes integrantes da União.

A Constituição, garantindo o auxilio aos Estados, não estabeleceu a condição de lhes ser concedido quando a União tiver recursos, porque é sabido que, para esses Estados, a União nunca terá recursos. E', pois, uma excepção não prevista na Constituição, e que a commissão abriu, dando tambem ao preceito constitucional uma intelligencia odiosa que ella não autorisa.

E' de admirar que o illustre relator da commissão, illustrado como é, queira fazer depender, segundo se deprehende do seu parecer, o auxilio que a Constituição promette aos Estados, da fiscalisação do governo.

No humilde conceito do orador a razão da commissão é inacceitavel porque a Constituição concedendo auxilio á instrucção dos Estados não estabeleceu a condição da fiscalisação da União na applicação desse auxilio.

Foram estas as considerações que o levaram a tomar parte nesta discussão em defesa da emenda e contra o parecer da Commissão de Orçamento, que a impugnou pelas razões que acabam de ser lidas, e que, na opinião do orador, não tem procedencia alguma.

Pede, pois, á commissão que considere o seu parecer, e adopte essa emenda.

Conta que fará esse favor aos desprotegidos dos Estados a qne respeita a emenda dando-lhes o seu voto. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Francisco Tolentino reconhece que a Camara tem pressa em votar o parecer que se discute, mas tambem não deixa de reconhecer que ao representante de um Estado, como o de Santa Catharina, assiste o direito de pedir a attenção da Camara para necessidades consubstanciadas em emendas que foram apresentadas e que, infelizmente, até agora, não foram attendidas. No emtanto, tem o dever de agradecer á commissão o acto de justiça que praticou, acceitando as suas emendas ns. 11 e 12 e consignando-as no parecer em debate.

Pede, porém, permissão ao illustrado relator da Commissão do Orçamento do Interior para chamar a sua attenção em relação á emenda n. 19, apresentada pelo seu collega de deputação, o Sr. Paula Ramos.

Antes de fazel-o, deve tratar da emenda n. 16, apresentada pelo Sr. Paranhos Montenegro, augmentando a subvenção do Instituto Historico e Geographico Brazileiro.

O Sr. Ministro do Interior, no seu relatorio, mostra os serviços prestados por esse estabelecimento e que, comparada a receita com a despeza, verifica-se haver *deficit* — consideração esta que lhe parece ser de grande peso, para que a commissão não regateie o seu voto á emenda do nobre deputado pela Bahia.

A commissão, porém, não foi justa negando a sua approvação á emenda do Sr. Paula Ramos, creando a subvenção de 10:000$ para o Lycêo de Artes e Officios de Santa Catharina, porque pensa o orador que, á instituições dessa ordem, não se devem regatear favores.

Não quer occupar a tribuna por muito tempo, mas desejaria tratar de certas theorias que foram aqui sustentadas no correr deste debate e com as quaes está em inteiro desaccordo ; poderia reviver, por exemplo, a questão que aventou por occasião da discussão do Orçamento da Guerra, na parte referente á justiça federal, isto é, poderia tratar da emenda que consistia em transferir para o juiz seccional as attribuições actualmente pertencentes aos auditores de guerra — o que produziria uma economia superior a 40:000$, sem o menor prejuizo para os mesmos auditores.

A medida é muito louvavel porque a justiça federal nos Estados ficaria melhor representada e não constituiria, como o é hoje, uma verdadeira sinecura.

Poderia tambem examinar a ultima reforma elaborada pelo Congresso a respeito da justiça federal, mostrando que foram creados logares de supplentes sem o menor vencimento, ao passo que foram tambem estabelecidos os cargos de juizes substitutos, os quaes nada fazem e percebem, entretanto, regular ordenado.

Poderia o orador fazer ainda outras considerações, mesmo de ordem politica, mas não quer ser obstruccionista, desejando pelo contrario que o orçamento seja votado quanto antes.

Conclue, agradecendo á Commissão de Orçamento do Interior o acto de justiça que praticou approvando as suas emendas. Pede, porém, que approve tambem a emenda do Sr. Paula Ramos, porque terá assim praticado um verdadeiro acto de justiça.

O Sr. Alberto Torres *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica do n. 179 A, de 1895, sobre a emenda apresentada em 2ª discussão do projecto n. 179 do corrente anno, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4:000:000$ á verba — Exercicios Findos — da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1895 ;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica o parecer n. 182 A, de 1895, sobre a emenda apresentada em 2ª discussão do projecto n. 182 do corrente anno que abre, no vigente exercicio, o credito supplementar de 562:246$610 a varias verbas do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 ;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica do projecto n. 144, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude ;

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 144, de 1895.

Accrescente-se :

E a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Nacional, por igual tempo, com ordenado e para o mesmo fim.

S. R. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1895. — *Tolentino de Carvalho.* — *Costa Rodrigues.* — *Tolentino dos Santos.* — *Arthur Orlando.* — *Lourenço de Sá.*

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. presidente, como ha uma emenda a este projecto, acho conveniente que a commissão respectiva seja ouvida a respeito della, visto referir-se a uma licença.

Vou, pois, requerer nesse sentido. Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 144, de 1895, volte á commissão para dar parecer sobre a emenda.

S. R. — Sala das sessões, 12 de setembro de 1895. — *Augusto Montenegro.*

O Sr. Presidente — A Mesa hesitou em receber a emenda, porque, tratando-se de projecto de mero interesse individual, originado de um parecer deferindo petição documentada, pareceu-lhe que não havia cabimento para emendas, entretanto recebeu a que acaba de submetter á Camara por haverem precedentes dados em annos anteriores.

O Sr. Tolentino de Carvalho — Não me oponho ao requerimento do Sr. Augusto Montenegro. mesmo porque o funccionario, cuja licença a emenda consigna requereu essa licença á Camara juntando-lhe os necessarios documentos, isto é, attestados medicos. Além disso, eu não apresentaria a emenda si não tivesse requerimento de qualquer das partes.

Aproveito a occasião para fazer um reparo á advertencia que V. Ex., Sr. presidente, acaba de fazer, dizendo que não era admissivel emenda alguma a este projecto. O Regimento não faz distincção. Todo o projecto é emendavel, e além disso, a praxe da Camara é admittir emendas,

Como disse, não me opponho ao requerimento do nobre deputado pelo Pará, porque estou certo de que a commissão ha de conceder a licença a que a emenda se refere, como fez no projecto n. 144.

O Sr. Presidente — Devo dizer ao illustre deputado que a Mesa não declarou que não era admissivel emenda, mas sim que lhe parecia não ser regular a apresentação dellas a projectos de interesse individual, que teem uma só discussão, apresentados pela respectiva commissão a vista de petições, e dos documentos com que são ellas justificadas. (*Apoiados.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação,

Entra em discussão unica o projecto n. 195, de 1895, autorisando o Poder Executivo á conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica o projecto n. 177 de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 142 A, de 1895, sobre emendas offerecidas em 3ª discussão ao Orçamento da Fazenda para o exercicio de 1896.

O Sr. Augusto Montenegro— Sr. presidente, na segunda discussão do Orçamento da Fazenda para 1896, do qual tive a honra de ser relator, não pude, por conveniencia da boa marcha do serviço desta Camara, responder ás considerações feitas pelo illustre deputado Sr. José Carlos, sobre o mesmo orçamento, e ao mesmo tempo defender medidas por mim propostas nas emendas que, em nome da commissão, tive a honra de enviar á Mesa.

Aproveito, portanto, esta opportunidade para desobrigar-me desse dever, e ao mesmo tempo agradecer ao illustre deputado pelo Districto Federal as amistosas palavras que me dirigiu, assim como a toda a commissão de que faço parte.

O Orçamento do Ministerio da Fazenda é o que mais se avoluma no orçamento geral das despezas do paiz. Occupa este logar que lhe foi cedido pelo Orçamento da Viação, graças ás consequencias da politica financeira seguida até hoje pelo governo da Republica e que encontra o seu fundamento na seguida pelo governo da monarchia. Certo é que o peso morto que o paiz arrasta cada dia augmenta mais, e si o Congresso não tomar providencias sérias, energicas e promptas, em breve o Orçamento da Fazenda se desenvolverá de tal modo que tornará impossivel o jogo normal dos serviços publicos.

Si V. Ex. e a Camara estudarem a marcha assustadoramente ascendente que tem seguido a cifra inscripta para o Orçamento do Ministerio da Fazenda, verão que todos os receios não são imaginarios, como se afiguram a muitos Srs. deputados; verão por exemplo, que o ultimo Orçamento da Fazenda da monarchia, para 1889, se eleva a 62.000:000$, emquanto que a actual proposta da commissão chega ao collossal algarismo de 117.000:000$, isto é, quasi o dobro, em cinco annos de gestão republicana.

Si a Camara detalhar esta collossal cifra, que deve encher de receios todos os Sr. deputados, verá que a sua quasi totalidade é representada por compromissos que hão de perdurar ainda por muito tempo, pelos serviços que o parecer da commissão chama propriamente encargos da divida publica.

Assim a Camara verá que só para o serviço da divida publica, propriamente dita, exige-se no orçamento a somma de 45 mil e tantos contos, dos quaes 22 mil e tantos devem ser pagos em ouro ao cambio de 27, isto é, fazendo as devidas reducções na nossa moeda, temos que por encargo propriamente da divida publica chega ao collossal algarismo de 70 mil contos, porcentagem por demais elevada, comparada com o computo geral da receita.

Si se unir a esta cifra outras que devem ser tambem classificadas como divida publica, o algarismo ainda se avoluma muito mais, porque os depositos das caixas economicas e montes do soccorro, os compromissos oriundos de contractos dos quaes a União é fiadora, os adeantamentos de garantias a estradas de ferro que a União paga e dos quaes não é embolçada, chegam a retirar deste orçamento uma cifra superior a 100 mil contos, ficando sómente para o serviço de arrecadação e fiscalisação do imposto e da Repartição de Fazenda a insignificante quantia de 16 ou 18 mil contos.

Estes algarismos não devem surprehender o Congresso, que, em parte, é responsavel pelo augmento desses compromissos, porque muitas vezes a Camara vota medidas que mais cedo ou mais tarde veem pesar sobre este orçamento. Ellas vão se crystallisando, e depois de um certo tempo entram triumphantes pelo Ministerio da Fazenda, e veem exigir ainda mais sacrificios do contribuinte. A este respeito peço licença desde já para responder a uma das observações do Sr. deputado José Carlos, relativa a uma das verbas que a commissão incluiu no serviço da divida publica, isto é, á verba dos aposentados.

S. Ex. referiu-se a aposentadorias illegaes e indevidas, feitas durante os ultimos annos; os factos que S. Ex. trouxe ao conhecimento da Camara já eram bastante conhecidos da commissão e acham-se inscriptos em palavras que merecem profunda meditação da Camara, no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda. Mas, remediar o mal é muito difficil do que parece a primeira vista, e creia o nobre deputado que as Commissões de Orçamento que se teem succedido depois da Constituição do regimen decretado a 24 de fevereiro teem tratado com cuidado do avolumamento constante da verba — Aposentados — avolumamento que sobe a um ponto tal que em breve absolverá somma talvez dobrada daquella que actualmente é consignada.

Lembro-me de que ha tres annos a Commissão de Orçamento pediu a inserção na lei geral da despeza de uma disposição que autorisava o governo a rever todas essas aposentadorias e a cassar aquellas que tivessem sido dadas flagrantemente, contra a lei expressa.

Esta medida foi lettra morta até bem pouco; durante o exercicio para o qual foi votada não foi cumprida, e si o Sr. Ministro da Fazende na sua faina pelo bem publico e pelos interesses do Thesouro tem já annullado al-

gumas dessas aposentadorias, tem-no feito não fundado nessa disposição já caduca; mas nas leis geraes que bastam para um Ministro da Fazenda, cumpridor de seus deveres, fazer cessar todas essas aposentadorias illegaes.

O Sr. José Carlos — Então não precisa de lei nova?

O Sr. Augusto Montenegro — Não precisa o nobre ministro não tem precisado della para cassar algumas dessas aposentadorias. Lembro-me de que ainda ha poucos dias a Camara votou um projecto de lei, que enviou ao Senado, no qual dá como estabelecido que o Presidente da Republica, no uzo das attribuições que lhes são conferidas por lei, tem o direito de cassar essas aposentadorias, porque diz esse projecto que para as delegacias fiscaes serão preferidos os empregados addidos ou aposentados illegalmente.

Por consequencia, esse projecto de lei dá como preestabelecido o direito do governo cassar essas aposentadorias, e a propria Commissão de Orçamento, nas emendas deste orçamento, estabeleceu a mesma cousa determinando que os logares creados por esta lei sejam preenchidos por addidos ou por aquelles illegal e indevidamente aposentados.

Por conseguinte, V. Ex. vê bem que o governo, que a Commissão de Orçamento não se descuraram do dever que lhes cabia de fazer cessar a illegalidade de muitos destes factos, e que, se estampou no seu parecer observações a este respeito e não as levou até ao corpo do projecto, foi porque achou que o governo estava amplamente munido dos meios para que este estado de cousas fosse debellado.

O Sr. José Carlos — Agradeço a V. Ex. as informações.

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. presidente, o estado das nossas repartições arrecadadoras, como o estado das repartições annexas ao Thezouro, como o do proprio Thesouro, estão pedindo providencias por parte do governo federal (*apoiados*), estão pedindos medidas urgentes, si é que o Congresso Federal entende que não deve nem póde estancar as fontes mais abundantes de rendas que veem cobrir os encargos publicos.

O Sr. José Carlos — Perfeitamente.

O Sr. Augusto Montenegro — O nobre deputado pela Capital Federal, trouxe informações a este respeito e referiu-se a palavras escriptas neste parecer a que attribuiu força de sentenças e, apezar de concordar com os conceitos exarados pela Commissão de Orçamento no seu parecer, acha...

O Sr. José Carlos — Concordei plenamente.

O Sr. Augusto Montenegro... de gravidade extraordinaria em se trazer, em um parecer, para a Camara, imputações que vão ferir a reputação, a honorabilidade de todo pessoal de fazenda.

Sr. presidente, preciso explicar à Camara porque é que a Commissão de Orçamento julgou dever referir-se ás circumstancias precarias em que se acham as Alfandegas da Republica.

Ella, na sua phrase innocente, nada mais foi do que o pallido reflexo do que se encontra em documentos officiaes, no relatorio do Sr. Ministro da Fazenda e nos relatorios parciaes de todas as commissões de fiscalisação que teem sido enviadas para examinar e corrigir as faltas e abusos que teem apparecido nas repartições arrecadadoras dos Estados.

O Sr. José Carlos — Infelizmente esta é a verdade.

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. presidente, a commissão diz simplesmente achar o motivo para o estado afflictivo destas repartições no valor depreciado da nossa moeda (*lê*):

« As diversas causas devem-se attribuir as faltas que ultimamente se teem constatado nas Alfandegas: 1º, o valor depreciado da nossa moeda, que elevando o custo da vida, torna esta difficil aos funccionarios publicos, e que, quanto aos empregados das Alfandegas « pela funcção especial que exercem, torna-os mais susceptiveis de peita e suborno. »

Sr. presidente, peço licença para mostrar a Camara quanto é pallida a phrase da Commissão de Orçamento posta em confronto com outras que o Sr. Ministro da Fazenda cobre com a sua competencia e o seu prestigio.

Veja V. Ex. e a Camara o que diz o Sr. Ministro da Fazenda, da Alfandega da Bahia, uma das mais importantes repartições arrecadadoras da Republica. Diz o relatorio (*lê*):

« Uma das mais importantes, como é esta Alfandega, tem sido nos ultimos tempos objecto de serios cuidados deste ministerio, attenta a gravidade dos factos alli occorridos, que tanto teem compromettido a arrecadação das rendas publicas e já deram em resultado o acto de 22 do mez findo, pelo qual foram suspensos diversos empregados implicados nas fraudes alli praticadas, conforme se verifica do relatorio da commissão de syndicancia que remetti ao ajudante do inspector da Alfandega da Capital Federal,

o Sr. Manoel Francisco Fernandes, por denuncia do procurador seccional.

As provas são de tal ordem que fui obrigado a sujeitar a processo criminal os empregados respectivos e, creio, terei em breve outras providencias de accordo com os interesses fiscaes, para que essa repartição adquira melhores creditos no conceito publico, tão profundamente abalados como estão por aquelles factos entregues hoje ao apreço do Poder Judiciario. »

Não é só, Sr. presidente, na Bahia, temos a Alfandega do Ceará (*lê*):

« No regimen de desorganisação em que cahiram as Alfandegas do paiz não é de estranhar quanto diz o inspector da Alfandega do Ceará. Diz esse inspector: os empregados em sua maior parte não teem disciplina, são negligentes e mal educados no serviço. Em consequencia disso ficaram atrazados todos os trabalhos da repartição, os quaes procuro por em dia e ficarei bastante satisfeito si conseguir esse meu intento. Lucraria muito a repartição se fosse removida uma grande parte do dito pessoal.

Quanto ao serviço interno, diz o inspector que o encontrou atrazadissimo devido ao pouco ou nenhum caso que fazem os empregados dos chefes de secção e a nenhuma força moral destes para com aquelles. Foi de mister sujeital-os á ameaça da pena de suspensão aos rigores da prorogação da hora do expediente para a confecção dos trabalhos de maior urgencia do Thesouro, recursos quasi improficuos. O guarda-mór chefe do serviço externo não tem as habilitações para o desempenho do cargo, visto que não sabe fallar as linguas ingleza e franceza.»

Eu poderia ainda, Sr. presidente, referir-me ao caso da Alfandega de Aracajú; poderia ainda referir-me á indisciplina que reina nesta repartição; poderia ainda referir-me á Alfandega do Espirito Santo, em que o inspector da mesma colloca-se a discutir com o Sr. Ministro da Fazenda de igual para igual, como si nas repartições de fazenda não houvesse uma hierarchia, e da qual o Sr. Ministro da Fazenda é o supremo chefe e representante do Presidente da Republica nos trabalhos e nos serviços commettidos áquellas repartições.

Preciso ainda, Sr. presidente, citar um outro facto, facto que foi publico, facto que causou clamor, facto que causou indignação em todos aquelles que se occupam dos negocios publicos, é aquelle que se deu nas Alfandegas do Rio Grande do Sul, Alfandegas que, graças a medidas energicas tomadas ainda pelo governo passado, dobraram immediatamente as suas arrecadações, provando-se mais uma vez que é verdadeiro o principio de que no Brazil não é preciso passar contrabando para fóra das repartições aduaneiras; passando-os pelas portas da Alfandega é que elles são mais certos, mais seguros, mais lucrativos.

Por conseguinte, Sr. presidente, V. Ex. vê que não foi o relator da Commissão do Orçamento, não foi a propria commissão que condemnou as repartições aduaneiras, que atirou sobre ellas um labéo, que S. Ex. deu força de sentença. Ella não foi mais do que o pallido reflexo do que está na consciencia de todos, do que se lê nos jornaes, do que se encontra, abrigado pela competencia do Sr. Ministro da Fazenda, no relatorio por S. Ex. dirigido ao Presidente da Republica.

Dahi, Sr. presidente, o terror que se apodera de todos aquelles que, sabendo que a renda aduaneira é a unica sobre a qual podemos construir um Orçamento de Despeza, observam que ella não corresponde aos continuos sacrificios que o Parlamento vê-se na dolorosa contingencia de pedir todos os annos ao contribuinte, porque, Sr. presidente, a proporção que os encargos publicos se vão avolumando, não ha remedio sinão ir avolumando tambem as exigencias do fisco para com o publico. E como é, Sr. presidente, que estas repartições arrecadadora teem correspondido ás leis de meio votadas polo Congresso?

Ha, Sr. presidente, muitos meios de passar contrabando, mas felizmente descobriram-se tambem meios muito faceis de conhecel-os.

Sr. presidente, V. Ex. vê que até o anno passado, porque o presente é nefasto para as rendas que estão decrescendo de uma maneira extraordinaria verificavamos que a renda proveniente do imposto, não crescia na razão directa do augmento do imposto; no entretanto, a renda diminuia relativamente, mas ao mesmo tempo augmentava a tonelagem bruta da importação, isto é, entravam mais generos no paiz, e a renda não podia soffrer comparação com esse augmento extraordinario no peso total das importações distribuidas por classes da tarifa.

O que quer dizer que o contrabando que se estabelece quanto á percepção do imposto não levava o seu cuidado a ponto de tambem falsificar as estatisticas relativas ao peso total dos generos entrados, o que demonstra evidentemente grande desidia ou desleixo.

Mas, Sr. presidente, a este respeito ainda me refiro a uma parte do discurso do nobre deputado, quando S. Ex. fez-nos um estudo sobre a marcha da importação e exportação.

Occupar-me-hei daqui ha pouco mais detalhadamente deste assumpto. Mas, preciso occupar-me já de uma observação que S. Ex. fez.

S. Ex. disse que se notava um augmento na arrecadação das Alfandegas pequenas e uma diminuição na das grandes, facto que á primeira vista parece dever ser julgado inexplicavel, quando é profundamente carecteristico do contrabando.

Sr. presidente, sempre que se avolumam as rendas das Alfandegas grandes e diminuem as das pequenas, a fiscalisação é mais perfeita; ha, porém, fraude, quando os generos procuram as Alfandegas pequenas onde encontram mais facilidade para serem passadas contra as determinações da tarifa de preferencia as Alfandegas grandes, não só porque o pessoal é nestas mais numeroso, mais competente, como tambem porque estão mais debaixo das vistas do governo central.

E' este um facto comprovado pela experiencia e que todos os Ministros da Fazenda conscienciosos e serios devem arrecear-se e procurar investigar.

O interesse restricto do fisco, Sr. presidente, é que este paiz fosse cercado de uma muralha com uma só porta por onde passassem todos os generos destinados ao consumo; desde que isso não é permittido pela civilisação, pelo progresso, pelas relações commerciaes e extensão do paiz, o fisco tem interesse em que estas portas sejam em menor numero possivel e tem interesse tambem em accumular nas Alfandegas grandes a maior somma possivel de importação, porque quanto mais augmentar o pessoal das repartições fiscaes, mais se dá o processo da divisão do trabalho, mais se commettem serviços a classes especiaes de individuos. Basta citar á Camara que nas Alfandegas pequenas não ha conferentes, quando a conferencia é um serviço de primeira ordem, um serviço basico da administração das Alfandegas e não se póde exigir de um empregado certos conhecimentos technicos que deve ter o conferente, mas as necessidades do serviço publico não permittem que se tenha nas Alfandegas pequenas onde se cogita haver pequena importação, serviço discriminado assim por categorias de funccionarios, e se é obrigado a commetter ordinariamente o serviço de conferencia a empregados de pluma. Mas desde que o contrabando sempre experto e ladino á procura de brecha, encontra uma dessas Alfandegas, precipita para ellas toda a importação das regiões vizinhas e, si é verdade que influe na somma total da arrecadação dessa Alfandega, em compensação diminue effectivamente os direitos que seriam cobrados se estes generos fossem passados pelas Alfandegas por onde naturalmente deveriam passar.

Sr. presidente, fallando ainda neste assumpto que é muito especial e muito melindroso, do estado precario do pessoal das repartições de fazenda, estado precario que exigiu, como a Camara votou, uma medida radical, munindo o Executivo dos meios de punir os empregados desidiosos, porque sabe-se quanto maior é a desidia, quanto mais bem feita é a fraude menos provas criminaes deixa, menos vestigios ha para que se instaure um processo regular, preciso ainda fazer algumas considerações a respeito de certas medidas propostas neste orçamento e que a commissão foi obrigada a fazer no interesse do serviço publico — refiro-me ao augmento de alguns vencimentos.

Sr. presidente, o mundo está dividido em trez grandes categorias, quanto ao moral dos individuos. V. Ex. encontra organisações profundamente honestas e estas podem ter vencimentos minguados, podem passar miserias e fome, que não discreparão uma linha siquer do caminho recto do dever: para estes não se cogita de equiparação de vencimentos, de inamovibilidade, de aposentadorias e de toda esta machina administrativa creada unica e exclusivamente para favorecer o funccionalismo publico.

Ha em sentido opposto uma outra classe, a dos profundamente deshonestos, para os quaes não ha medidas que cheguem nem recursos que bastem, hão de ser deshonestos. porque isto está-lhes na massa do sangue, são organisações talhadas deste modo e administração deve banil-os completamente do machinismo administrativo: para estes não produz effeito algum todo o machinismo administrativo creado em favor dos empregados, porque serão sempre deshonestos e fraudulentos.

Ha a 3ª classe que engloba a grande parte da humanidade, que são os honestos porque vivem em um meio honestos e precisam do abrigo da lei, do soldado de policia, etc., são cidadãos maleaveis, caracteres ducteis e que por constituirem a maior parte da sociedade devem ser seguidos *pari-passu* pela lei, e é para estes, que constituem o grande numero, que são estabelecidas todas estas medidas no sentido de prover-lhes as necessidades, e afastal-os do caminho da deshonra, collocando-os ao abrigo da fome e da miseria, dando-lhes elementos de tentarem reagir contra as suggestões exteriores que os forçam a abandonar, por interesses passageiros, ainda que muitas vezes avultados, os interesses que proveem de uma vida honesta.

E' a estes, Sr. presidente, que se applica o aphorismo de Franklin, que, si os velhacos soubessem quanto é util e bom ser homem de bem, o seriam por velhacaria. E' para applicação desse principio que a lei deve pol-os ao abrigo de detenções, mais communs nos empregados de fazenda, porque por suas mãos passam os interesses fiscaes, E é assim que, sem querer lançar um labéo nem uma pre-

sumpção de deshonestidade sobre as repartições de fazenda, se explica o conceito por mim externado nesse parecer que mereceu eloquentes considerações do nobre deputado pela Capital Federal; são essas mesmas razões que explicam por que a commissão trata constantemente de melhorar os vencimentos desses assalariados que ganham com o suor do rosto o pão quotidiano; para esses a commissão tem considerações e confessa-o publica e solemnemente, para estes a commissão procurou obviar, quanto possivel, as consequencias da dura crise por que atravessamos e da qual não são elles responsaveis; é essa consideração que justifica todos esses, augmentos de salarios para patrões, marinheiros, trabalhadores, auxiliares, ajudantes, emfim, essa classe numerosa que presta o mais importante serviço nas repartições de fazenda.

Sr. presidente, a Camara vê que o Orçamento da Fazenda está avolumado; a commissão, contra seus habitos e contra sua indole, foi obrigada a propor um augmento de despeza de dez mil contos. E porque? Darei a explicação da maneira a mais succinta e breve.

Sr. presidente, a Commissão de Orçamento resolveu este anno fazer uma lei de despeza a mais approximada possivel da realidade, para que não se pudesse repetir este anno o que tem sido constantemente repetido em annos consecutivos.

Em 1889 foi fixada a despeza geral em 153 mil contos, a effectivamente realisada foi de 187 mil contos; em 1892 a despeza votada foi de 205 mil contos e a realisada foi de 279 mil; em 1893 a despeza autorisada pelo Congresso foi de 197 mil contos, a feita pelo governo foi de 311 mil; em 1894 o Parlamento votou a despeza de 250 mil contos, o governo dispendeu 371 mil.

Para 1895 ainda não existem dados para computar as despezas publicas; posso, porém, assegurar que excederão muito a votada, apezar de, no anno passado, já ter a commissão enveredado por essa linha de conducta, de dotar os serviços publicos com a quantia correspondente para o seu normal effectivo funccionamento.

Sr. presidente, já este anno, apezar de certas larguezas que houve na dotação dos serviços no anno passado para muitos dos quaes foi incompleto, é certo, porque foram escassas as informações do governo, não obstante succedem-se quasi diariamente os pedidos de credito. *(Lê)*.

A marinha já tem pedido creditos no valor de 7.038:050$678, a guerra na somma de 10.905:410$565, os do Ministerio do Interior sobem a mais de dous mil contos e os do Ministerio da Fazenda quasi sete mil contos.

Isto sem fallar no credito especial de 15.000:000$ para a Estrada de Ferro Central do Brazil e o credito para differenças de cambio, que, annuncio, vae subir á quantia de 27.000:000$000.

Isso prova, Sr. presidente, que o que a commissão propõe não é realmente um argumento, é uma deslocação de escripturação, que tem o merito e grande de dizer franca e lealmente ao paiz a verdade da sua situação orçamentaria, e o paiz deve julgar a sus situação financeira pelos seus orçamentos o que até hoje não temos podido fazer, porque ao lado de um orçamento expresso, ha um outro occulto.

Sr. presidente, destes 10.000:000$ que formam o augmento proposto pela commissão, ha 9.700:000$ provenientes da verba — Differenças de cambio—augmento que será insufficiente para as necessidades do Thesouro que pediu 28.550:000$, tendo a commissão dotado essa verba com trinta e nove mil duzentos e tantos contos.

A commissão teve o trabalho de mandar elaborar uma nota dos serviços orçamentarios, cujas differenças de cambio devem correr pelo Ministerio da Fazenda, e por essa nota vê-se que o total desses servicos ascende a 39.294:000$000.

E confesso aos Srs. deputados que essa cifra não é definitiva, deve-se avolumar um pouco mais. Eu, não querendo descrer absolutamente das finanças do meu paiz, e querendo nutrir esperanças que já vão se apagando em muitos, calculei, esperando na providencia, que o cambio para o anno chegasse a 13 1/2.

Fiz o computo da rubrica sobre esta base e achei que essa rubrica não podia ser dotada com quantia inferior, a menos que se queira enganar redondamente a opinião publica.

Por conseguinte, já ahi V. Ex. encontra grande parte do argumento que a Commissão do Orçamento teve a honra de propor á Camara. O mais foi dividido por outras rubricas do orçamento.

A primeira dellas é a das delegacias fiscaes, serviço que incontestavelmente soffreu muito com a suppressão das thesourarias de fazenda, porque tiveram-se de englobar nas attribuições do inspector da Alfandega attribuições verdadeiramente colossaes.

E temos como consequencia a seguinte anomalia e é que a Capital Federal, com a Alfandega que rende extraordinariamente, o seu inspector tem menos attribuições que o da Alfandega de Penedo, cujo rendimento é muito inferior; e isto porque a repartição aduaneira desta Capital estando proxima do Thesouro, tem recursos promptos e faceis, emquanto que nas Alfandegas longiquas, os recursos são sempre dispendiosos, quasi sem-

pre de nenhum effeito e profundamente lesivos aos interesses do commercio honesto, porque dão aos inspectores direitos verdadeiramente absolutos, estabelecendo verdadeiro favoritismo nas Alfandegas.

Por isso foi preciso a Commissão de Orçamento crear repartições destinadas a fiscalisarem principalmente as Alfandegas de 1ª ordem, podendo a Camara, si assim entender irradiar a sua competencia para as Alfandegas de 2ª e 3ª ordem que mais se approximarem das sédes das delegacias.

E si a Commissão de Orçamento não foi até á creação de delegacias fiscaes em todos os Estados, foi por uma consideração de simples economia que não quiz preterir, mesmo deante dos altos e graves interesses da boa fiscalisação publica.

Dahi, Sr. presidente, vem este argumento de consignação para a verba — Delegacias fiscaes.

As repartições aduaneiras em geral estão desprovidas de meios da mais rudimentar fiscalisação material.

A Commissão de Orçamento foi obrigada a dotar um pouco mais a verba — Obras.

Tive occasião de visitar a Alfandega da Capital, vi o que é aquillo, vi os destroços, as ruinas, o material estragado que, por falta de verba muitas vezes insignificante, deixa de ser reparado convenientemente, podendo ainda prestar serviços ao paiz.

V. Ex. sabe que a Alfandega do Rio de Janeiro move todos os innumeros guindastes que servem para os serviços das capatazias da mesma Alfandega por meio de uma unica machina hydraulica, bôa, mas velha, e que qualquer desses dias póde pregar uma peça á repartição aduaneira, visto que ella não tem meios de suppril-a, quando por qualquer accidente venha a parar.

Ora, deante desta situação, o que havia de fazer a Commissão de Orçamento, sinão incluir na verba respectiva a quantia necessaria para a acquisição de uma machina auxiliar, que venha retirar este perigo que é imminente.

A Alfandega da Bahia está precisando de reparos immediatos, energicos para que a acção fiscal não seja illudida, para que o fisco não seja prejudicado.

E' preciso que nos convençamos que o dinheiro gasto com o material de fiscalisação, é um dinheiro bem gasto; no fim do exercicio entra para os cofres publicos quantia superior áquella que o Estado gastou com esse serviço.

A Alfandega de Pernambuco está no mesmo caso, as do Rio Grande do Sul estão em estado de penuria.

O armamento dos guardas das alfandegas é uma irrisão.

A fiscalisação não se pode fazer não só pelos elementos internos dos proprios edificios como pelo máu serviço dos portos, máu serviço devido á ausencia completa de fiscalisação.

Annuncio á Camara que a unica barca de vigia da Bahia acaba de naufragar, e que em 3ª discussão tenho de propor uma verba que não é pequena, para compra de uma barca de vigia para essa Alfandega.

Em Santos diz-se a mesma cousa.

Mas, conto que com as medidas que se encontram neste orçamento, si as necessidades publicas das Alfandegas não forem complepletamente satisfeitas, pelo menos as teremos em grande parte provido de meios de fiscalisarem regularmente este importante serviço.

Assim é, Sr. presidente, que V. Ex. verá que dotei com elementos convenientes a Alfandega de Santos, a 2ª da Republica.

Acceitei a consignação ministerial para duas lanchas a vapor, estabeleci guaritas, postos fiscaes ao longo do cáes, etc.

Emfim, procurei corresponder o mais possivel á confiança em mim depositada pela Camara.

V. Ex. tambem encontrará avolumada a verba da Alfandega.

Mas, a simples leitura das emendas que a Commissão teve a honra de apresentar á proposta ministerial, serve de justificação para as medidas que, embora importem augmento de despeza, vão, entretanto, trazer melhoramentos reaes para estas repartições.

V. Ex. encontrará dotadas diversas Alfandegas de lanchas e outros mechoramentos materiaes de que precisam.

E a proposito de lanchas não posso deixar de acceitar as considerações do nobre deputado, o Sr. José Carlos, com relação a uma verba que, por sua livre vontade, sem suggestão de ninguem pela simples inspecção occular, a commissão incluiu no orçamento para a compra de uma lancha silenciosa, para o serviço do porte desta Cidade.

Mas não podiamos entrar em detalhes minuciosos como aquelles que trouxe o nobre deputado.

O que S. Ex. disse é uma excellente lembrança para o Ministerio da Fazenda; o applauso que a Commissão de Orçamento dá á idéa, serve para demonstrar ao Sr. Ministro da Fazenda que S. Ex. não está só na sua declaração; elle nas forças da verba dotará o serviço de inspecção nocturna do ancoradouro dos meios convenientes para não ser illudido o serviço de fiscalisação.

O illustre deputado pela Capital Federal referiu-se as emendas da commissão, relativas ao arrendamento dos terrenos da Quinta da Boa Vista.

S. Ex. impugou uma emenda da commissão, mas tive a ventura de ver a minha idéa patrocinada por um outro distincto representante da Capital Federal, que na emenda que apresentou e foi por mim acceita expli·ou melhor o pensamento da commissão, que, como disse, é diminuir as difficuldades e o trabalho que o Thesouro tem com a Quinta da Boa-Vista.

O melhor meio de acabar com as pretenções sobre terrenos na Quinta e de regular sobretudo a situação dos proprietarios de predios construidos com licença do ex-imperador, é arrendar ou aforar esses terrenos.

O arrendamento que foi a primeira idéa, soffreu impugnação muito séria.

O arrendamento é por tempo limitado, e dá logar a questões sérias de indemnisação e outras.

Quem é jurista conhece perfeitamente as consequencias embaraçosas e difficeis em que o Thesouro irá se ver na liquidação desses arrendamentos; o aforamento é o regimen normal de todas as Cidades que teem o seu patrimonio em terras; todas usam deste regimen, que dá um rendimento, sinão grande pelo menos que não difficulta o desenvolvimento das edificações publicas.

Sr. presidente, o nobre deputado pela Capital Federal tambem apresentou uma medida sobre a Casa da Moeda.

Em regra sou contrario a todas as autorisações vagas e sem bases, sem limitação de especie alguma.

E' por isso que impugnei e combati no meu parecer a medida por S. Ex. proposta.

Sou dos primeiros a reconhecer que a Casa da Moeda não funcciona de uma maneira conforme aos principios administrativos que devem presidir ao regular funccionamento de todas as repartições publicas.

Sou o primeiro a reconhecer isso, e no meu parecer exarei com franqueza essa minha opinião.

O Sr. Bevilaqua—Com muita acrimonia e não menos injustiça, permitta V. Ex. que lhe diga,

O Sr. José Carlos—Foi a leitura do parecer da Commissão que me suggeriu a idéa de apresentar a emenda.

O Sr. Augusto Montenegro—Por isso, como não tinha os elementos precisos para estabelecer uma reforma administrativa na Casa da Moeda, reforma que, quanto ao pessoal e aos vencimentos, é urgentemente pedida pelo director em consecutivos relatorios dirigidos ao Ministerio da Fazenda, tanto que no anno passado figurou, não na proposta do governo, porque elle não nos fez a honra de enviar proposta, mas na tabella explicativa do orçamento, uma verba de novecentos e tantos contos, cheguei á conclusão de que a Casa da Moeda precisa de intervenção legislativa; mas entendo que o Executivo não deve intervir na Casa da Moeda sem que o Legislativo lhe diga quaes os termos da intervenção, as bases da nova organisação que lhe deve dar e o que elle deve reformar e não reformar; porque ha um lado technico na Casa da Moeda que é superior, que é digno de todos os elogios e encomios; a reforma administrativa deve só contribuir para o regular funccionamento da Casa da Moeda, applicando a ella todos os principios fiscaes que são applicados ás demais repartições publicas do paiz.

O Sr. Bevilaqua—Em materia de fiscalisação, na resenha que V. Ex. fez das irregularidades nas Alfandegas; felizmente é incapaz de poder encontrar uma na Casa da Moeda.

O Sr. Augusto Montenegro—Entro agora, Sr. presidente, na apreciação das considerações que o illustre deputado, Sr. José Carlos, fez a respeito do desenvolvimento aduaneiro commercial e economico do paiz.

O Sr. José Carlos—Unicamente como base de estudo.

O Sr. Augusto Montenegro — Permitta S. Ex. que declare que labora em profundo equivoco.

O Sr. José Carlos—E' possivel.

O Sr. Augusto Montenegro — Logo que S. Ex. começou a desfiar aquella série de algarismos, admirei-me profundamente do avolumamento de alguns. Estudando depois com certo cuidado os mesmos algarismos, com a consideração que S. Ex. me merece. achei que S. Ex. tinha...

O Sr. Jose Carlos—Embrulhado !

O Sr. Augusto Montenegro—Embrulhado não é o termo, mas achei que S. Ex. não linha bem applicado as cifras que citou, tinha comparado cifras que não podiam ser comparadas.

A estatistica é a arma mais subtil, mais traçoeira, que existe. Com as cifras póde-se provar tudo, porque a cifra tem a sua eloquencia muito mais perigosa do que a da palavra. A cifra engana aos mais espertos.

As estatisticas applicadas sem um certo receio trazem sempre consequencias falsas, principalmente no Brazil, onde esse serviço é muito mal feito, e onde os dados não são calculados de uma maneira systematica e regular.

Nas estatisticas de cifra, entre nós, sobretudo nas que se referem a valor, ha um grande elemento de duvida, um grande elemento vacillante, que faz falsear as mais

certas e as mais exactas combinações, é o valor da nossa moeda.

A Camara sabe que a moeda é um padrão de valor: portanto, um padrão de valor deve ser o mais fixo possivel.

E' por isso que a principio se escolheu a prata para padrão, depois, em consequencia da grande superabundancia desse metal no mercado, os paizes foram obrigados a abandonal-o e passaram para o padrão do ouro, fazendo escala pelo bi-metalismo. A principio estabeleceram-se dous padrões, um da prata, outro do ouro; mas, pela continua vacillação do preço da prata, foi preciso que aquelles mesmos paizes, que admittiam os dous padrões, estabelecessem uma co-relação de valor entre um e outro. Quem estuda estas materias sabe que os paizes que adoptam o bi-metalismo estabelecem uma co-relação de 15 1/2 entre o ouro e a prata.

O que direi, porem, na nossa moeda papel, continuamente vacillante, viajando por esta escala cambial, á vontade de especuladores, sujeitas ás nossas continuas crises politicas e financeiras, desequilibrado profundamente pela nossa balança commercial, extraornináriamente desfavoravel no nosso paiz? O que direi, pois, das estatisticas que teem por base esta moeda, que não tem valor certo e definido?

Por conseguinte, todos as calculos feitos sobre esta moeda, profundamente vacillante, peccam pela base.

Supponha o illustre deputado uma estatistica feita em 1889, ao cambio de 27; póde ella ser comparada a uma estatistica feita em 1895, ao cambio de 11? Não é possivel. Ha uma profunda disparidade nos calculos, nas comparações a fazer.

Sobre os calculos aduaneiros, o illustre deputado deve tambem tomar em consideração a vacillação constante das nossas tarifas. Nós estamos modificando impostos todos os dias; como, pois, sem fazer estes descontos successivos, reduzir tudo a um padrão, e fazer comparações proficuas, de onde se possa tirar illações que influenciem as decisões do corpo legislativo?

O Sr. José Carlos — Considerei apenas dous exercicios, o de 1893 e o de 1894.

O Sr. Augusto Montenegro — O illustre deputado cahiu, como disse, em um profundo equivoco.

S. Ex. tomou como renda aduaneira o computo do valor official da importação, e comparou este computo do valor official da importação directa com o valor official da exportação directa.

Ora, S. Ex. sabe que o computo da importação directa é feito a um cambio, e o da exportação directa é feita a outro, um é feito ao cambio do dia, e S. Ex., que é profundamente conhecedor dos assumptos de tarifa, não ignora que o computo da importação é feito ao cambio de 24. S. Ex. comprehende de certo a justeza de minhas considerações.

O Sr. José Carlos — Estou apreciando a critica.

O Sr. Augusto Montenegro — São portanto, dous algarismos que divirgem, que não se podem pôr ao lado um do outro, *qui hurlent de se trouver ensemble*.

S. Ex., estudando o desenvolvimento de importação e exportação, supprimiu o calculo do commercio inter-estadoal, referiu-se aos Estados só considerados quanto aos seus compromissos externos; mas o Estado que é beneficiado por uma grande exportação directa, paga ao Estado que tem exportação estadoal o necessario para este solver a sna importação e viver mais que regularmente.

De modo que a comparação da exportação directa com a importação directa não basta para estabelecer a situação financeira de um Estado. Ora, termos Alfandegas nos Estados não quer dizer que o que entra e sahe por essas Alfandegas seja consumo ou producção desses Estados.

O Estado de Pernambuco, por exemplo, não importa só para seu consumo nem exporta sómente os seus productos, elle importa para os Estados vizinhos e exporta os productos das regiões adjacentes.

Por consequencia, com estas observações eu quiz fazer desapparecer esta impressão que as palavras do nobre deputado causaram principalmente na representação de alguns Estados que viram apresentar as suas finanças sob uma lei pouco lisongeira e que, entretanto, desculpe-me V. Ex., não corresponde á verdade dos factos.

Não preciso justificar desonvolvidamente as emendas que tive a honra de apresentar e o parecer que julguei acertado elaborar sobre algumas dellas.

Sobre a Parahyba, por exemplo, o nobre deputado Sr. Silva Mariz enviou uma emenda a respeito do auxilio prestado pela União áquelle Estado.

Por conta desse auxilio a União já concorreu com 150:000$000.

Combati a lei, fui contra a decretação deste auxilio que não deveria ser fiado sinão mediante certas condições a que os Estados autonomos não se sujeitam.

Acho que, desde que a União presta um auxilio pecuniario, ella deve fiscalisar o emprego desse auxilio.

Mas a lei deu esse auxilio, o Estado da Parahyba já recebeu 150:000$, e por isso acceitei a emenda para que este seja pago a

vista; mas determinando expressamente que o auxilio fosse prestado na fórma da lei.

O Sr. Trindade — A disposição do art. 2º foi inserida nessa lei como um voto de desconfiança ao governador do Estado.

O Sr. Augusto Montenegro — Mas o orçamento nada tem que ver com isso.

Sr. presidente, este orçamento encerra profundo ensinamento á Camara, mostra o quadro doloroso e triste da nossa situação financeira, mostra que é tempo da Camara dar treguas a sentimentos de certa ordem, muito respeitaveis, muito dignos, e que devem ser sujeitos á meditação dos poderes federaes sem tempo opportuno. A Camara, vejo no Orçamento da Viação, parece esquecida da situação afflictiva do Thezouro, vota melhoramentos para toda a parte, melhoramentos que o Poder Executivo está na impossibilidade pratica de realisar, hoje, visto esse grande numero de linhas telegraphicas que tem sido votadas. Porventura póde o governo actualmente, com o pessoal de que dispõe, realisar esses melhoramentos no exercicio corrente? E' impossivel.

Para que, portanto, os nobres deputados não dão treguas ao desejo que teem, muito natural, muito digno, muito justo, de mostrar interesse pelos negocios de seus Estados quando a situação orçamentaria não permitte a satisfação desses desejos? E' uma tregua desta ordem que proponho á Camara. Reflita-se, que todas essas despezas que vão além do computo da receita, crystalisam-se, condensam-se em um emprestimo ou em uma operação que vem sobrecarregar com novos encargos este pobre Orçamento do Ministerio da Fazenda.

E' para este estado de cousas que chamo a attenção dos nobres deputados.

Os Estados precisam muito de melhoramentos, muitos delles estão em situação precaria; mas ha um melhoramento que se impõe a todos nós, é o melhoramento do Thezouro. *(Apoiados).*

Quando este estiver desafogado, então é tempo dos filhos dilectos da União correrem a ella pedindo soccorro e protecção; por emquanto quem precisa de soccorro e protecção é ella. *(Muito bem, muito bem; o Orador é muito felicitado).*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uzo e gozo de um ramal ferreo da Estação de Sapopemba á Ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 1º.

Entra em discussão o art. 2º.

O Sr. Lauro Muller — Sr. presidente, o projecto cuja discussão V. Ex. acaba de enunciar está em 2ª discussão; as observações que tenho a fazer podem ser feitas em 3ª discussão, e nestas condições estando a hora adeantada e não querendo tomar tempo oos nobres deputados que desejam fallar, desisto da palavra aguardando-me para a 3ª discussão.

Ninguem mais pedindo o palavra é encerrada a discussão do art. 2º.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada, os arts. 3º e 4º do projecto n. 83 A, de 1893.

O Sr. Presidente — Segue-se o projecto n. 35, de 1895, havendo oradores inscriptos e estando adeantada a hora, vou mandar proceder á leitura do expediente.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 11 do corrente, enviando a seguinte Mensagem.

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tomando em consideração o que me ponderou o ministro da Justiça e negocios interiores em relação á necessidade, não só da concessão do credito de 76:000$ para a continuação das despezas com o custeio da colonia correccional dos Dous Rios, de julho até ao fim do actual exercicio, mas tambem da inclusão do de 150:000$ no orçamento deste ministerio para identicas despezas no futuro exercicio de 1896, tenho a honra de remetter-vos a inclusa exposição e mais papeis a ella annexos, afim de que vos digneis de resolver sobre o assumpto.

Capital Federal, 6 de setembro de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica. A' Commissão de Orçamento.

Senhor Presidente da Republica — O governo, em virtude da autorisação conferida pelo decreto n. 145, de 11 de julho de 1893, fundou no proprio nacional — Fazenda dos Dous Rios—municipios de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, uma colonia correccional destinada á reclusão dos individuos de qualquer sexo e idade, condemnados em

virtude e para o effeito do art. 1º daquelle decreto, regulamentando-a pelo de n. 1794, de 11 de setembro do anno passado.

De accordo com o disposto no art. 7º do citado decreto legislativo, foi aberto pelo de n. 1795, tambem de 11 de setembro, o credito especial de 89:000$ para as despezas com a organisação e custeio da referida colonia e com o pagamento dos vencimentos do respectivo pessoal.

Esse credito, por conta do qual fizeram-se as despezas no exercicio passado e no actual, esgoutou-se em junho ultimo, e por isso torna-se necessario o de 76:000$ para o continuação das mesmas despezas, de julho até ao final do exercicio, como se verifica da inclusa demonstração sob n. 1.

E' como ao tempo da organisação da proposta de orçamento para o exercicio de 1896, não se achava ainda definitivamente installada a colonia, e, portanto, não era conhecida ainda importancia precisa para o seu custeio, deixou, comseguintemente, de ser contemplado na dita proposta o respectivo credito.

A' vista do exposto, cabe-me lembrar-vos a conveniencia de communicar este facto ao Congresso Nacional, afim de que se digne de providenciar no sentido, não só de ser concedida desde já o credito de 70:000$ acima alludido, mas tambem incluida no orçamento deste ministerio, à vista do documento annexo sob n. 2, a quantia de 150:000$, precisa para as despezas da referida colonia no supracitado exercicio de 1896, sendo, entretanto, de presumir que não se despenderá toda aquella quantia attenta a renda provavel da mesma colonia, como se deprehende do relatorio apresentado pelo respectivo director.

Capital Federal, 5 de setembro de 1895. — Dr. *Antonio Gonçalves Ferreira.*

N. 1—Demonstração do credito preciso para as despezas da Colonia Correccionol dos Dous Rios, durante o periodo de julho a Dezembro de 1895.

Natureza da despeza	Importancia	
Pessoal :		
1 director:....	2:000$000	
1 ajudante.....	1:800$000	
1 medico......	2:400$000	
Ao mesmo, gratificação pelo ensino......	300$000	
1 escrivão.....	1:800$000	
1 almoxarife..	1:200$000	10:500$000
Material:		
Pessoal das officinas, feitores, enfermeiro, sustento, vestuario, curativo dos correccionaes, comedorias dos empregados, materiaes de construcção, gado, moveis, utensilios, lenções, colchões, travesseiros, cobertores, luz, acquisisão de um fogão, objectos de expediente, prompto pagamento, despezas de transporte e outras imprevistas....		65:500$000
		76:000$000

Directoria Geral de contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 5 de setembro de 1895.—O director geral, *José Carlos de Souza Bordini.*

N. 2 — Demonstração do credito preciso para as despezas com a Colonia Correccional dos Dous Rios no exercicio de 1896.

Natureza da despeza	Importancia	
Pessoal :		
1 direcror.....	6:000$000	
1 ajudante....	3:600$000	
1 medico......	4:800$000	
Ao mesmo, pelo trabalho de ensino. Gratificação.......	600$000	
1 escrivão.....	3:600$000	
1 almoxarife..	2:400$000	21:000$000
Material :		
1 enfermeiro..	1:800$000	
3 mestres de officina, a 1:800$......	5:400$000	
5 pedreiros, a 4$ diarios cada um....	7:200$000	

5 carpinteiros, a 4$ diarios	7:200$000	
6 feitores, a 90$ mensaes.....	7:480$000	
Comedorias para os pedreiros, carpinteiros e feitores, a 1$200 diarios para cada um......	7:008$000	
Sustento, vestuario e curativo de 100 correccionaes a 1$200.....	43:800$000	
Objectos de expediente....	1:200$000	
Prompto pagamento.......	1:200$000	
Materiaes de construcção e outras despezas.........	22:712$000	
Serviço de transporte.......	24:000$000	129:000$000
		150:000$000

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 5 de setembro de 1895. — *José Carlos de Souza Bordini*. — A' Commissão de Orçamento.

Requerimento de José Ignacio de Novaes, pedindo seja autorisado o governo a contractar com o mesmo o serviço de fiscalisação das descargas dos navios entrados neste porto. — A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque — Tinha resolvido não tomar a palavra para explicação de assumpto que lhe disesse respeito individualmente; entretanto a *Cidade do Rio* de hoje em uma noticia sob a rubrica — Explosão de Bagé — diz (*lê*):

« Disseram-nos que, no dia 9 o Sr. deputade Vespasiano já sabia da explosão, que, segundo os telegrammas, occorreu no dia 10 em Bagé.

S. Ex. fallou a respeito della em uma roda de amigos na Camara.

Deve por força ter havido demora na transmissão do telegramma e erro de data para o que chegou á imprensa, a menos que o deputado rio-grandense não tenha o dom de advinhar com 24 horas de antecedencia as desgraças que se vão dar em seu Estado.

Si não é o caso de haver quem seja propheta em sua terra, devemos pedir ao deputado que chame o telegrapho e os noticiaristas a bolos.

Appella não só para os seus amigos nesta Camara, como para honra de cada um dos seus collegas, para que declarem se isto é exacto, si no dia 9 fallou neste assumpto a quem quer que seja, como assevera a *Cidade do Rio* (*Pausa.*)

Pelo silencio que se fez, observa, reconhece a inverdade da noticia...

O Sr. Francisco Glicerio — Não ha duvida.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque — ... primeiro porque não tem o dom de advinhar e segundo porque só teve noticia deste acontecimento no dia 10 á noute por um telegramma do Sr. Julio de Castilhos, ao Sr. senador Pinheiro Machado, telegramma expedido ás 8 horas e 3 minutos, cujo original a Camara vê.

Entretanto pela leitura da *Cidade do Rio* vê-se que *fallou-se* no facto no dia 9 a noute; o orador não ouviu fallar, e sente não ter ouvido fallar, porque teria feito tudo quanto em si coubesse, dando aviso aos seus amigos do Rio Grande do Sul para evitar esse desastre.

Aos republicanos do Rio Grande do Sul, de modo algum podia aproveitar uma catastrophe que destrua as munições de Bagé, Cidade em cujas proximidades ainda se acham os revoltosos, ou antes, cidadãos armados, porque depois da pacificação parece que não deve haver mais revoltosos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Emquanto não depuzerem as armas são revoltosos.

O Sr. Silva Mariz — Só depois da amnistia é que não haverá revoltosos.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque — Portanto, si ha na noticia da *Cidade do Rio* uma insinuação, ella não póde attingir aos republicanos do Rio Grande.

Além disto, ha uma outra circumstancia. As condições em que a explosão se deu ainda não são conhecidas; mas já são conhecidos alguns resultados da catastrophe, sabendo-se que morreram diversas praças e que foram feridos e morreram alguns officiaes.

Ora, esses officiaes são amigos do orador e si elle tivesse tido, como diz a *Cidade do Rio* conhecimento de tal facto com a antecedencia a que esse jornal se refere, seguramente, teria avisado aos seus amigos. Na guarnição de Bagé o commandante e o seu substituto são amigos a quem muito preza e cuja existencia defenderia a todo o transe, os Srs. Carlos Telles e Oscar Pinto, que salvaram-se casualmente; de modo algum os

republicanos exporiam taes officiaes a ser victimas deste desastre, quando elles são dous sustentaculos da Republica e do partido republicano, a quem não convém de modo algum a suppressão de amigos.

O Sr. José Carlos — Principalmente desse valor.

O Sr. Vespasiano de Albuquerque... principalmente desse valor, como bem diz o nobre deputado pelo Districto Federal.

Vê, pois, o Sr. presidente, que uma noticia desta, podendo dar lugar a uma especulação politica, requeria uma explicação.

Si fosse individual, não se levantaria contra a instituição, como não se tem levantado contra calumnias atiradas contra a sua pessoa; mas neste caso não é envolvida a sua pessoa sómente e sim o partido republicano.

O Sr. Eduardo Ramos—desejava propor á deliberação da Camara um requerimento, no sentido de obter do governo, por intermedio do Ministro da Marinha, esclarecimento sobre o asumpto que ha de ser votado em 3ª discussão nesta Camara, assumpto que tem uma tal ou qual gravidade, para alguns—pouca, para outros—muitissima, e que se refere á questão dos 200:000$ ao Sr. almirante Gonçalves. Deseja, portanto, saber do Ministerio da Marinha qual o computo maximo e o computo minimo a que podem dar logar as tabellas durante o tempo decorrido, desde o tempo da reforma do Sr. Gonçalves até até o dia de sua reversão, e a Camara tambem precisa saber afim de poder tomar a sua deliberação e saber o que vae votar, si é ou não um presente, ou si é ou não um equivalente; e para isto, com já disse, precisa de esclarecimentos.

E' esta razão por que manda á Mesa um requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que se solicite do governo, por intermedio do MiSisterio da Marinha, o calculo das vantagens pecuniarias (soldo e gratificações para commissões) que no *minimo e no maximo* poderiam competir ao almirante Gonçalves durante o tempo que decorreu da data de sua reforma até o de sua reversão ao serviço activo da armada nacional, nos termos da lei n... de... de 1894.

S. R.—Sala das sessões, 12 de setembro de 1895.—*Eduardo Ramos*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 153 A — 1895

Reduz a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892

O projecto do Senado n. 153, do corrente anno, visa diminuir o prazo das incompatibilidades creadas por duas leis anteriores. O projecto é justo. Acceito como principio que nas democracias a soberania reside no povo e que a maneira do povo exercel-a é a escolha dos seus representantes, qualquer limitação que se faça a esse direito de escolha, limitação é á soberania popular.

Dahi a cautela extrema, que o legislador deve sempre ter em marcar incompatibilidades, incompatibilidades que só se justificam como excepções salutares para evitar o uso da fraude e da violencia dos governantes sobre os governados.

Estão neste caso as que estipulou o art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892. Levou, porém, ella muito longe o seu vigor, quando estendeu a seis mezes depois do acabamento de exercicio a prohibição, que só é plenamente justificavel durante a sua permanencia. O projecto actual, passando de seis a tres o numero de mezes durante o qual subsiste o impedimento, acceita um meio termo razoavel.

Quanto á lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892, de que o projecto actual revoga um artigo, o caso é outro. Lei decretada sob o imperio de preoccupações de momento, ella não se justifica mais por titulo algum.

Creando uma incompatibilidade absoluta, não só de remuneração, nem de exercicio, como de simples investidura entre cargos estadoaes e federaes, ella excedeu as já rigorosas prescripções constitucionaes.

Ao tempo em que foi elaborada, uma preoccupação dominava os espiritos, preoccupação que está patente na palavra de todos os oradores que então a discutiram. Tratava-se de impedir que os ministros do Presidente da Republica pudessem occupar simultaneamente a governação dos Estados, para que, desse modo disfarçado, não se chegasse a annullar a federação. O perigo (que na propria época era contestavel) passou hoje inteiramente.

As constituições de quasi todos os Estados, decretadas após esse facto, tiveram-n'o em vista, prevenindo a hypothese. E por tal fórma a sua desnecessidade se tornou patente, que ella teve a peior das condemnações para uma lei decretada contra o *veto* presidencial por dous terços do Congresso: caducou dentro de dous annos, e caducou tão radicalmente que ninguem se apercebeu do facto.

Membros do Congresso teem accumulado funcções de deputados, de senadores, de vereadores municipaes, sem que a federação tenha com isso corrido o menor perigo.

Mais ainda: a despeito do seu art. 1º, ninguem pensou em dar como incompativeis para os cargos politicos dos Estados os militares de terra e mar. E, no entretanto, a disposição é formal.

Assim, a vigencia dessa lei, desmoralisada pela sua absoluta inobservancia, é, entretanto, um perigo, podendo a qualquer tempo servir como arma pessoal ou apparecer como obstaculo insuperavel a administradores escrupulosos. A questão de accumulações remuneradas, está regulamentada pela lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892. A das incompatibilidades eleitoraes, dos chefes de Estados e mais autoridades pela de n. 35, a que se refere o art. 1º do actual projecto; as de exercicio dos membros do Congresso e Executivo federal estão na Constituição. A lei n. 28 não deve, portanto, ser revogada apenas no art. 3º, como propõe o projecto: ella deve desapparecer da nossa legislação.

Assim, pensa a commissão que o projecto deve ser acceito, alterando-se apenas o art. 2º no sentido de revogar inteiramente a lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reduzido a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo

Art. 2.º Fica revogada a lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.— *V. de Mello*, presidente.— *Medeiros e Albuquerque*.— *F. Tolentino*.— *Luiz Domingues*. — *Eduardo Ramos*, de accôrdo com o parecer sobre a adopção do projecto de lei vindo do Senado. Vencido no mais.— *Sebastião de Lacerda*, de accordo com o voto anterior.— *Martins Costa Junior*, de accôrdo com os dous votos antecedentes.

N. 153 — 1895

(DO SENADO)

Reduz a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga o art. 3º da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reduzido a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo.

Art. 2.º Fica revogado o art. 3º da lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 7 de agosto de 1895.—*Manoel Victorino Pereira*, presidente.— *João Barbalho Uchôa Cavalcanti*, 1º secretario.— *Joakim d'O. Catunda*, 2º secretario.—*Gustavo Richard*, 3º secretario.— *Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, 4º secretario.

N. 197—1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manáos, um anno de licença sem vencimentos.

O 3º escripturario da Alfandega de Manáos, Emilio José Moreira Junior, requer ao Congresso a concessão de um anno de licença, para tratar-se, visto não ter conseguido restabelecer-se no goso das que lhe foram concedidas pelo Poder Executivo.

Este pedido está apoiado nas informaçõees da repartição competente e no attestado medico, que veem annexos, pelo que é a commissão de petição e poderes de parecer que seja o peticionario attendido e para isso offerece o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Emilio José Moreira Junior 3º escripturario da Alfandega de Manáos, um anno de licença, sem vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de setembro de 1895.—*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Gustavo Veras*, relator.—*Landulpho de Magalhães* —*Geminiano Brazil*.— *Euzebio de Queiroz*,

N. 288 A — 1893

Reverte, repartidamente á viuva e filhas do fallecido marechal visconde de Pelotas, a pensão que este percebia.

A commissão de pensões e contas a quem foi presente o projecto n. 288, de 1893, mandando reverter á viuva e filhos do fallecido marechal visconde de Pelotas a pensão que este percebia;

Considerando quão relevantissimos foram os serviços prestados por aquelle servidor da patria no campo de batalha e na paz;

Considerando que a recompensa por taes serviços, deve beneficiar a viuva e aos descendentes de tão illustre cidadão, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos para ser adoptado o referido projecto n. 288, de 1893.

Sala das commisões, 10 de setembro de 1895.—*Fonseca Guimarães*, presidente.—*Leonel Filho*, relator.—*Mariano Ramos*.—*Lima Bacury*.— *Carlos Novaes*.— *Hermenegildo de Moraes*.— *A. Guanabara*.

N. 288—1893

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica revertida, repartidamente, á viuva e filhas do fallecido marechal visconde de Pelotas, a pensão que o illustre cidadão percebia em vida como recompensa aos grandes serviços prestados á patria.

Paragrapho unico. A reversão contar-se-ha da data do fallecimento do dito marechal.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Em 21 de agosto de 1893.—*Santos Pereira*.— *Bellarmino Mendonça*.— *Caetano de Albuquerque*.—*Bastos do Nascimento*.— *J. Retumba*.— *Oliveira Pinto*.— *Mursa*.— *Raymundo Bandeira*.—*F. Simas*.—*Augusto de Freitas*.— *Alfredo Ellis*.— *Cesar Zama*.—*Cassiano do Nascimento*.— *J. Serpa*.—*Amorim Garcia*.—*Demetrio Ribeiro*.—*Alfredo Barbosa*. —*Marcolino Moura*.— *Barão de S. Marcos*.— *Martinho Rodrigues*.— *M. Cantão*.—*André Cavalcanti*.—*Urbano Marcondes*.—*A. Fialho*. —*Sá Andrade*.—*Prisco Paraizo*.—*Seabra*.— *Christiano Cruz*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 179 A, de 1895, sobre a emenda apresentada em 2ª discussão do projecto n. 179, do corrente anno, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.000:000$ á verba — Exercicios findos — da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (discussão unica);

N. 182 A, de 1895, sobre a emenda apresentada em 2ª discussão do projecto n. 182, do corrente anno, que abre, no vigente exercicio, o credito supplementar de 562:246$610 a varias verbas do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 (discussão unica);

N. 144, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

N. 165, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Julio Trajando de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos (discussão unica);

N. 177, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes, com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

N. 142, fixando a despeza do orçamento da fazenda (3ª discussão);

N. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica (2ª discussão).

1ª parte, até ás 2 1/2 horas, ou antes:

1ª discussão do projecto n. 194, de 1895, autorisando o governo a abrir um credito supplementar de 7:707$ á verba—Alfandegas — art. 7º n. 12 do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do estado do Espirito Santo;

Discussão unica do parecer n. 145 A, de 1895, sobre a emenda offerecida pelo Sr. Coelho Cintra ao projecto n. 145, deste anno, que approva o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895 na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana;

Continuação da discussão unica do parecer n. 149 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 149, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

Discussão do parecer n. 52, de 1885, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 % ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894 ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justim & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba ;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque ;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensão que percebe, pela tabella actual ;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1993, concedendo a pensão 100$ mensaes repartidamente, em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas ;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000 ;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo a viuva do Dr. João Firmino Vellez, uma pensão annual de 2:400$000 ;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãe e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto ;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto ;

1º discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos estados os proprios nacionaes que não são necessarios para os serviços da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se excutam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital :

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes :

3ª discussão do projecto n. 75 A, de 1895, concedendo a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma (redacção para 3ª discussão do projecto n. 75, deste anno) ;

Discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior ;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachigraphico, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes ;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de ser approvado o projecto n. 89, deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes*.

2ª discussão do projecto n. 134, de 1894, opinando pela approvação do projecto n. 295, de 1893, que autorisa o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão ;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio, de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições ;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo ;

3ª discussão do projecto n. 201 de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho ;

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 (redacção para a 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9 do corrente anno) ;

2ª discussão do projecto n. 202, de 1884, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados, para todos os effeitos, como se estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação ;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca ;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe ;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893 mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioli Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio soldo do seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioli Lins ;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000.

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio soldo a que tem direito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos.

96ª SESSÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christiano Cruz, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, Francisco Benevolo, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouvêa Lima, Milton, Francisco Sodré, José Ignacio, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, José Carlos, Americo de Mattos, Alberto Torres, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Landulpho Caetano, Francisco de Barros, Domingues de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Vieira de Moraes, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Victorino Monteiro e Francisco Alencastro.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Bricio Filho — Sr. presidente, compareci hontem muito cedo a esta Camara. Quando entrei no recinto, ainda não estavam iniciados os trabalhos, tanto que encontrei V. Ex. em conversa animada com alguns dos Srs. deputados. Tive depois a fortuna de ver V. Ex. subir ao estrado, agitar os tympanos e mandar proceder á chamada, á qual eu respondi em alta voz.

Vi, entretanto, com surpreza, que o meu nome não figura na lista dos deputados presentes, e por isso peço a V. Ex. que mande fazer na acta a necessaria rectificação.

O Sr. Presidente—Da acta consta o nome de V. Ex. como presente á sessão. A omissão, portanto, foi do *Diario do Congresso.*

O Sr. Bricio Filho (*para uma explicação*) — Sr. presidente, a explicação de V. Ex. satisfaz-me completamente; entretanto, a minha reclamação tinha toda a razão de ser, em primeiro logar, por que o meu nome não figura na lista dos deputados presentes, publicada no *Diario do Congresso,* em segundo logar porque não tive a fortuna de ouvir o Sr. secretario ler o meu nome entre o dos Srs. deputados que compareceram á sessão de hontem.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 194; de 1895, autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 7:707$, á verba — Alfandegas — art. 7º n. 12 do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 145 A, de 1895, sobre a emenda offerecida pelo Sr. Coelho Cintra ao projecto n. 145, deste anno, que approva o Regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 149 A, de 1895, sobre as emendas offerecidas ao projecto n. 149, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1896.

O Sr. José Ignacio usa da palavra mais para dar uma explicação ao illustre relator da Commissão de Orçamento do que para o fim que tinha quando hontem se inscreveu.

Não tinha o proposito de fazer demorar a votação do orçamento ou de qualquer outra medida sujeita á deliberação da Camara, tanto que em quatro ou cinco minutos teria dito a que vinha, si porventura S. Ex. não tivesse sido levado hontem a exceder a hora destinada á 1ª parte da ordem do dia.

Ainda hoje não vem o orador embaraçar a marcha da lei orçamentaria, porque ainda não ha numero para as votações.

Tem até todo o interesse em ver desobstruidos o caminho dos trabalhos e a ordem do dia dos projectos de orçamento, para que possam ser resolvidos assumptos de muita magnitude, quaes os que se referem aos Estados do Amazonas, Sergipe, Alagôas, Pernambuco e Bahia, victimados pela politica arbitraria e violenta que fere as Constituições Federal e Estadoal.

Um jornal já disse que é proposito das influencias politicas da Camara não resolver taes questões; mas o orador não acredita e antes confia que os honrados Srs. presidente e *leader* da Camara serão os primeiros a concorrer para que ellas tenham andamento.

Ditas estas palavras, o orador mostra que o honrado relator não tem razão em dizer que os Estados do Norte são mais pesados á União que os do Sul; as verbas concedidas aos Estados do Norte, desde o tempo da monarchia, teem sido sempre inferiores ás dos Estados do Sul.

Lavrando o seu protesto, o orador justifica duas emendas, contra as quaes a commissão se pronunciou — as que concedem auxilios a duas instituições importantissimas do Estado da Bahia: Lyceu de Artes e Officios e o Instituto Historico e Geographico.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896.

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes.

Emendas

Ao projecto n. 178, de 1895:

Ao § 21 do art. 1º — accrescente-se....... 90:000$ para a continuação do serviço de des-

obstrucção e melhoramentos do Rio Parnahyba.

S. R.— Sala das sessões, 13 de setembro de 1895.— *Anisio de Abreu.*

Ao § 6º do art. 1º — accrescente-se: 80:000$ para a construcção de ramaes telegraphicos que liguem á linha geral os municipios de Valença, Picos, Jaicó, S. Raymundo Nonato e S. João de Piauhy.

S. R.— Salas das sessões, 13 de setembro de 1895.— *Anisio de Abreu.*

Ao § 21 do art. 1º — accrescente-se: 100:000$ para a construcção de uma ponte sobre o Rio Parnahyba, tendente á ligação da cidade de Therezina do Piauhy e Villa de S. José do Maranhão.

S. R.— Salas das sessões, 13 de setembro de 1895.— *Anisio de Abreu.*

Onde convier:

Para continuação dos estudos da Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá, segundo lei existente: 200:000$000.

Estudos da futura capital no Planalto Central :— 400:000$000.

S. R.— Sala das sessões, 13 de setembro de 1895.—*Urbano de Gouvêa.—Hermenegildo de Moraes.—Ovidio Abrantes.— Alves de Castro.*

A' rubrica 6ª:—accrescente-se—Para acquisição de um predio destinado á Repartição dos Telegraphos em Maceió—35:000$000.

S. R.— Sala das sessões, 13 de setembro de 1895.—*Carlos Jorge.—Fernandes Lima.—Rocha Cavalcanti.—Octaviano Loureiro.— Urbano de Gouvêa.*

Fica creada a verba de 50:000$ para auxiliar as obras de prolongamento da linha telegraphica que parte da estação Machado Portella—Estrada Central da Bahia—á villa de Carinhanha na margem do rio S. Francisco.

S. R, Sala das sessões, 13 de setembro de 1895.—*Rodrigues Lima.—Francisco Sodré.— Vergne de Abreu.— Paranhos Montenegro.— Tolentino dos Santos.—Dionysio Cerqueira.— Tosta.*

O Sr. Bueno de Andrada pediu a palavra para apresentar duas emendas bastante innocentes, porquanto não augmentam despeza. O orador entende que o trabalho apresentado pelo illustre Ministro da Viação está perfeitamente organisado e é um trabalho sensato e patriotico, porquanto apresenta sobre o orçamento vigente uma economia de 5.000:000$000,

Ora, quando um ministro comprehende tão bem o seu papel de gestor dos negocios e dos dinheiros publicos, nas condições difficeis que atravessa o paiz, sem alterar serviços estabelecidos, sem desorganisar a marcha da administração publica, póde-se dizer que esse ministro bem merece do partido que o apoia e do paiz que nelle confia.

Assim pois, seguindo o exemplo do ministro, o orador não traria emendas que pudessem accrescer o total da despeza do Ministerio da Viação. A Camara sabe que este orçamento é o que tem mais importancia para o desenvolvimento e progresso material do paiz, pois que as despezas que por elle correm são classificadas em todos os paizes como despezas reproductivas, isto é, aquellas que vão accionar o trabalho, de modo a desenvolvel-o.

De dous modos geraes póde-se distribuir essa despeza—ou economicamente, concorrendo para o equilibrio orçamentario, ou lançando-se o governo na politica das tentativas e das experiencias, iniciando despezas novas.

O ministro bem comprehendeu que o momento não é de experiencias e tentativas, orçando as despezas em um circulo de ferro, de economia bastante evidente.

As emendas que o orador apresenta visam tambem a economia. Uma dellas refere-se ao serviço de immigração, concordando o orador com a opinião da commissão em negar auxilio aos Estados que já teem encaminhada a corrente natural de immigração, como acontece aos do Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes...

O Sr. Presidente pede ao nobre deputado que interrompa o seu discurso por alguns momentos, afim de proceder-se ás votações.

O Sr, Bueno de Andrada—Pois não !

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Lima Bacury, Fileto Pires, Matta Bacellar, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, José Bevilaqua, Trindade, José Mariano, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Clementino do Monte, Geminiano Brazil, Zama, Neiva, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo, Ramos. Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Figueira, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Atahyde Junior, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira França Carvalho, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio

de Queiroz, Sebastião de Lacerda, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Luiz Detsi, Lamounier Godofredo, Arthur Torres, Carlos das Chagas, Casemiro da Rocha, Moreira da Silva, Dino Bueno, Padua Salles, Furtado, Xavier do Valle, Emilio Blum, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo, Lins, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Marcolino Moura, Almeida Gomes, Urbano Marcondes, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Simão da Cunha, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Caraciolo e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Pereira de Lyra, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Domingos de Moraes, Paula Queiroz, Alberto Salles, Lamenha Lins e Pinto da Rocha.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 134 A, de 1895, para ser enviado ao Senado.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Augusto Severo e outros, ao projecto n. 179, de 1895.

O Sr. Augusto Severo — *(pela ordem)* — Sr. presidente, pedi a palavra para rectificar um engano certamente typographico, que notei na emenda lida. Em logar de 183:000$ como está no impresso distribuido, deve-se dizer 193:000$ como está na emenda apresentada.

Aproveito a occasião para declarar que a verba a que se refere a dita emenda é já declarada de exercicio findo pelo proprio Ministerio da Fazenda, e destina-se em quasi sua totalidade ao pagamento de obras já realisadas.

Em seguida é posta a votos, e approvada a seguinte emenda:

Accrescente-se onde convier: — e de 193:000$ ao Ministerio da Industria e Viação as despezas com serviços, já em parte realisados, da canalisação de agua para Macáo, no Rio Grande do Norte.

O Sr. presidente — A emenda vae constituir projecto em separado.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte:

PROJECTO N. 179 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.700:000$ á verba — Exercicios findos — art. 7º n. 31 da lei 266 de 24 de dezembro de 1894, para occorrer ao pagamento das dividas já liquidadas e as que estiverem em via de liquidação até o exercicio de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto, assim approvado em 3ª discussão, enviado á commissão de redacção.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Coelho Cintra ao projecto n. 182, de 1895:

Accrescente-se ao art. 1º — n. 39 — A' quantia de 186:944$100, para — Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — accrescente-se a de 3:980$ para reparos e completa adaptação do proprio nacional da rua do Passeio, em que vae funccionar o «Pedagogium».

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 182 de 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir, no corrente exercicio, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 562:246$610, destinado ás seguintes verbas do art. 2º da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 e assim distribuido:

5	Secretaria do Senado......	600$000
7	Secretaria da Camara dos Deputados...............	6.157$500
9	Secretaria de Estado......	8:000$009
11	Justiça do Districto Federal.	78:140$000
13	Policia do Districto Federal.	62:390$000
19	Serviço Sanitario Maritimo.	30:780$000
20	Instituto Sanitario Federal.	1:200$000
21	Faculdade de Direito de São Paulo..................	2:800$000
22	Faculdade de Direito do Recife...................	3:065$000
27	Pedagogim..................	6:150$000

28 Gymnasio Nacional........	24:520$000
32 Instituto dos Surdos-Mudos.	1:500$000
39 Obras....................	186:944$110
41 Eventuaes................	50:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

E' approvado o requerimento do Sr. Augusto Montenegro, para que o projecto n. 144, de 1895, volte á commissão para interpor parecer sobre a emenda.

São successivamente postos a votos e approvados em discussão unica e enviados á Commissão de Redacção os seguintes

PROJECTOS

N. 165 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-Pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

N. 177 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, a licença de 12 mezes com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 142, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, salvas as emendas a elles offerecidas, os seguintes artigos do projecto n. 142, de 1895:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, a somma de 117.177:372$878 com os serviços designados nas seguintes verbas:

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa (como na proposta)........		13.387:808$000
2. Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879, 1889 (como na proposta)........		9.038:805$000
3. Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada, incluida a somma de 5.250:000$ para o pagamento de juros de 5 % das apolices a emittir em virtude do decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895 (como na proposta)........		23.361:612$000
4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores á emissão das apolices, e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400$ (como na proposta)........		7:000$000
5. Pensionistas (como na proposta)........		4.724:587$968
6. Aposentados (como na proposta)........		3.398:695$380
7. Thesouro Federal:		
Pessoal, augmentada de 2:400$ para a gratificação do official de gabinete, de 600$ para a dos auxiliares, de 1:800$ para a gratificação do auxiliar da Directoria de Contabilidade........	677:900$000	
Material, augmentada de 20:000$ para publicações e impressões........	116:000$000	793:900$000
8. Tribunal de Contas:		
Pessoal (como na proposta)........	320:800$000	
Material (como na proposta)........	40:200$000	361:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal:		
Pessoal, augmentada a consignação de 36:140$ para o restabelecimento da tabella de vencimentos,		

	mandada vigorar pela lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894	185:390$000	
	Material (como na proposta)	86:380$000	271:770$000
10.	Caixa de Amortisação:		
	Pessoal (como na proposta)	149:000$000	
	Material (como na proposta)	131:182$500	280:182$500
11.	Alfandegas:		
	CAPITAL FEDERAL		
	Pessoal, augmentada a verba de 12:800$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos dos segundos escripturarios	789:800$000	
	Material, reduzida de 15:580$ a verba destinada para o serviço typographico	51:000$000	
	Diversas despezas (como na proposta)	38:680$000	
	Companhia de guardas (como na proposta)	455:800$000	
	Capatazias, deduzidos 40:260$ de 21 trabalhadores e 12 auxiliares de portaria, que ficam supprimidos	1.079:877$500	
	Apparelhos hydraulicos, comprehendidos os guindastes e elevadores (como na proposta)	56:882$500	
	Deposito de polvora na ilha do Boqueirão (como na proposta)	2:400$000	
	Material das capatazias, diminuida a verba de 10:000$ para acquisição, reparo e conservação, 5:000$ para a conservação das linhas de trilhos e giradores, 5:000$ para concerto do material rodante e 6:200$ para encanamentos e mais despezas com illuminação, agua e esgotos	166:000$000	
	Serviço maritimo e barcas de vigia:		
	Pessoal, diminuida a verba de 7:300$ para ser conservada a tabella estabelecida pela lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894	161:140$000	
	Material, augmentada de 80:000$ para a acquisição de uma lancha surda	187:723$400	2.989:303$400
	ESPIRITO SANTO		
	Pessoal, augmentada a verba de 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos dos segundos escripturarios	59:140$000	
	Material (como na proposta)	6:968$000	
	Capatazias:		
	Pessoal (como na proposta)	12:600$000	
	Material (como na proposta)	1:800$000	
	Lancha a vapor e escaleres:		
	Pessoal (como na proposta)	17:280$000	
	Material, augmentada a verba de 2:000$ para combustivel	2:500$000	
	Companhia de guardas (como na proposta)	17:700$000	117:988$000
	BAHIA		
	Pessoal, augmentada a verba de 7:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos dos segundos escripturarios	306:600$000	
	Material (como na proposta)	20:950$000	

Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........................	116:610$000	
Material (como na proposta........................	14:000$000	
Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)........................	95:388$000	
Material (como na proposta)........................	10:000$000	
Companhia de guardas (como na proposta)...........	123:600$000	687:148$000

ARACAJU'

Pessoal (como na proposta)........................	42:120$000	
Material (como na proposta)........................	7:600$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........................	7:200$000	
Material (como na proposta)........................	1:000$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)........................	6:720$000	
Material (como na proposta)........................	1:000$000	
Companhia de guardas (como na proposta).........	15:900$000	81:540$000

MACEIÓ

Pessoal augmentada de 1:200$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazens aos 2os escripturarios	89:900$000	
Material (como na proposta)........................	6:568$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........................	18:315$000	
Material (como na proposta)........................	800$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)........................	13:177$500	
Material (como na proposta)........................	2:300$000	
Companhia de Guardas (como na proposta).............	22:600$000	153:660$500

PENEDO

Pessoal (como na proposta)........................	42:120$000	
Material (como na proposta)........................	6:793$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........................	2:754$000	
Material (como na proposta)........................	400$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)........................	6:720$000	
Material (como na proposta)........................	1:000$000	
Companhia de Guardas (como na proposta).............	11:948$000	71:735$000

PERNAMBUCO

Pessoal augmentada a verba de 7:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos 2os escriptuarios)..................................	304:200$000	
Material (como na proposta)........................	18:118$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........................	166:950$000	
Material augmentada a consignação de 30:000$ para acquisição de material rodante e de um guindaste a vapor..	45:100$000	

Barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)	75:000$000	
Material (como na proposta)	41:200$000	
Companhia de Guardas (como na proposta)	122:100$000	772:668$000
PARAHYBA		
Pessoal augmentada de 800$ para a equiparação dos vencimentos do fiel de armazem aos 2os escripturarios	59:140$000	
Material (como na proposta)	6:718$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)	10:196$100	
Material (como na proposta)	400$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)	5:520$000	
Material (como na proposta)	400$000	
Companhia de Guardas	18:500$000	100:874$100
RIO GRANDE DO NORTE		
Pessoal (como na proposta)	42:120$000	
Material (como na proposta)	5:882$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)	4:500$000	
Material (como na proposta)	750$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)	6:780$000	
Material (como na proposta)	750$000	
Companhia de Guardas (como na proposta)	12:400$000	73:182$000
CEARÁ		
Pessoal augmentada a verba de 3:000$ para equiparação dos vencimentos dos fieis de armazem aos 2os escripturarios	122:700$000	
Material (como na proposta)	8:268$000	
Capatazias:		
Pessoal — Diminuida de 2:000$ para a acquisição de uma baleeira de alto mar, por estar mal collocada	35:940$000	
Material (como na proposta)	300$000	
Escaleres:		
Pessoal — Augmentada a consignação de 2:640$ para serem elevados os vencimentos do patrão a 1:200$ e dos remadores a 1:080$000	12:000$000	
Material — Augmentada de 2:000$ para a acquisição de uma baleeira	2:350$000	
Força de Guardas (como na proposta)	33:150$000	214:708$000
PARNAHYBA		
Pessoal (como na proposta)	42:120$000	
Material (como na proposta)	6:340$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)	3:300$000	
Material (como na proposta)	800$000	

Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)	7:200$000	
Material (como na proposta)	1:200$000	
Força de guardas (como na proposta)	13:500$000	74:460$000

MARANHÃO

Pessoal — Augmentada a verba de 6:400$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos 2[os] escripturarios	149:100$000	
Material (como na proposta)	8:768$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)	54:000$000	
Material (como na proposta)	2:400$000	
Barcas e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)	32:400$000	
Material — Augmentada de 20:000$ para uma lancha a vapor	43:300$000	
Força de guardas (como na proposta)	33:900$000	323:868$000

PARÁ

Pessoal — Augmentada de 7:000$ para a equiparação dos fieis de armazem aos 2[os] escripturarios; augmentada mais de 60:920$ para uma gratificação até 20 % que o Poder Executivo fica autorisado a abonar	365:520$000	
Material (como na proposta)	26:136$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)	153:180$000	
Material (como na proposta)	25:100$000	
Cruzador *Caçador*:		
Pessoal (como na proposta)	28:080$000	
Aviso *Serzedello*:		
Pessoal — Augmentada a consignação de 2:040$ para elevar a 1:800$ os vencimentos do mestre, a 960$ os dos carvoeiros e a 840$ os dos tripolantes	15:080$000	
Lanchas a vapor:		
Augmentada a consignação de 3:840$ para elevar os vencimentos dos encarregados a 1:800$, dos ajudantes a 1:440$, dos carvoeiros a 960$ e dos tripolantes a 840$000	17:260$000	
Barcas de vigia:		
Pessoal — Augmentada a verba de 7:200$ para elevar os vencimentos do escrivão a 2:400$, dos mestres a 1:800$, dos patrões a 1:200$ e dos marinheiros a 840$000	23:040$000	
Material (como na proposta)	52:060$000	
Força dos guardas (como na proposta)	148:950$000	854:486$000

MANÁOS

Pessoal — Augmentada de 1:200$ para a equiparação do fiel de armazem aos 2[os] escripturarios; de 35:960$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a conceder	125:860$000	
Material (como na proposta)	12:948$000	



Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........................	17:800$000	
Material (idem)........................	7:500$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)........................	15:540$000	
Material (idem)........................	32:500$000	
Força de guardas (como na proposta)........................	40:300$000	252:448$000

SANTOS

Pessoal — Augmentada de 10:000$ para equiparar os fieis de armazens aos 2os escripturarios; de 116:880$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar........................	409:080$000	
Material (como na proposta)........................	17:018$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........................	15:600$000	
Material (idem)........................	2:000$000	
Lanchas a vapor e escaleres:		
Pessoal — Augmentada de 7:200$ para mais dous machinistas, de 1:800$ para mais um foguista, diminuida de 12:000$ pela suppressão de 10 remadores........	58:500$000	
Material — Augmentada de 20:000$ para custeio e de 6:000$ para a construcção de quatro postos fiscaes terrestres........................	125:500$000	
Força de guardas:		
Pessoal — Augmentada de 24:000$, vencimentos de 10 guardas que ficam creados........................	183:600$000	
Material (como na proposta)........................	2:000$000	813:298$000

PARANAGUÁ

Pessoal —Augmentada a verba de 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2os escripturarios	59:140$000	
Material (como na proposta)........................	3:218$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........................	5:986$000	
Material (idem)........................	600$000	
Lancha a vapor:		
Pessoal (como na proposta)........................	5:000$000	
Material (idem)........................	2:000$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)........................	9:490$000	
Material (idem)........................	700$000	
Força de guardas, augmentada de 2:400$ para dous guardas que ficam creados........................	16:450$0000	102:584$000

SANTA CATHARINA

Pessoal — Augmentada a verba de 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem ao 2º escripturario	59:140$000	
Material (como na proposta)........................	6:348$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........................	6:000$000	

Escaleres:

Pessoal (como na proposta)........................	6:240$000	
Material (idem)..	900$000	
Força de guardas (como na proposta)..................	15:900$000	94:528$000

RIO GRANDE DO SUL

Pessoal — Augmentada de 6:400$ para a equiparação dos vencimentos dos fieis de armazem aos 2os escripturarios..	131:400$000	
Material (como na proposta)..........................	9:136$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)..........................	49:350$000	
Material (idem)..	1:000$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)..........................	28:680$000	
Material (idem)..	8:960$000	
Força de guardas (como na proposta)..................	66:240$000	294:766$000

PORTO ALEGRE

Pessoal — Augmentada a verba de 4:800$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos 2os escripturarios..	173:800$000	
Material (como na proposta)..........................	24:386$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)..........................	91:380$000	
Material (idem)..	13:000$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)..........................	6:960$000	
Material (idem)..	3:000$000	
Força de guardas..	36:000$000	348:526$000

URUGUAYANA

Pessoal — Augmentada de 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2os escripturarios....	59:140$000	
Material (como na proposta)..........................	3:962$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)..........................	8:430$000	
Material (idem)..	6:560$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)..........................	13:140$000	
Material idem)..	9:000$000	
Força de guardas (como na proposta)..................	76:500$000	176:732$000

CORUMBÁ

Pessoal — Augmentada de 800$ para equiparar o fiel de armazem aos 2os escripturarios; de 23:656$ para uma gratificação addicional até 40 % que o poder executivo fica autorisado a abonar........................	82:796$000	
Material (como na proposta)..........................	3:518$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)..........................	11:700$000	
Material (idem)..	1:500$000	

Escaleres:			
Pessoal: (como na proposta)..........	8:040$000		
Material: (como na proposta)..........	30:400$000		
Força de guardas (como na proposta)..	18:300$000	156:254$000	
S. PAULO			
Pessoal: Augmentada de 6:000$ para a equiparação dos fieis de armazem aos 2os escripturarios............	234:200$000		
Material: (como na proposta).........	230:800$000	465:000$000	
DELEGACIA FISCAL DO RIO GRANDE DO SUL			
Pessoal: (como na proposta)...........	14:400$000		
Material: (como na proposta).........	239:000$000	253:400$000	
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas alfandegas: reduzida de 50:000$.....................	....	50:000$000	9.523:157$000
12. Delegacias fiscaes:			
S. PAULO			
Pessoal......................................		46:200$000	
Material......................................		15:206$000	
MINAS GERAES			
Pessoal......................................		24:200$000	
Material......................................		7:438$000	
CUYABÁ			
Pessoal......................................		16:400$000	
Material......................................		5:188$000	
CURYTIBA			
Pessoal......................................		14:800$000	
Material......................................		4:718$000	
THERESINA			
Pessoal......................................		14:800$000	
Material......................................		4:700$000	
GOYAZ			
Pessoal......................................		14:800$000	
Material......................................		3:270$000	172:720$000
13. Mesas de Rendas:			
1ª ordem — Pessoal e material.........................		223:566$000	
2ª ordem — Pessoal e material.........................		10:126$000	
3ª ordem — Pessoal e material.........................		39:090$000	
Importancia julgada necessaria para a cobrança das rendas federaes nos Estados.........................		290:000$000	562:782$000
14. Casa da Moeda: Diminuida de 2:000$ para um quarto escripturario e 4:000$ para o chefe da officina de afinação, empregos que ficam supprimidos..............			734:500$000

15. Imprensa Nacional e *Diario Official*:		
Pessoal, com a inclusão dos vencimentos do chefe de secção das artes e almoxarife, cuja creação fica approvada	715:000$000	
Material	253:000$000	968:000$000
16. Laboratorio Nacional na Alfandega da Capital Federal:		
Pessoal	51:200$000	
Material	12:200$000	63:400$000
17. Empregados das repartições extinctas: (como na proposta)		500:000$000
18. Administração e custeio das fazendas e proprios nacionaes:		
Capital Federal: pessoal e material	53:840$000	
Pará: pessoal e material	22:120$000	
Amazonas	5:000$000	
Matto Grosso	1:200$000	
Augmentada a verba de 60:000$ para o fim especificado no art. 2º n. 4 da presente lei		142:160$000
19. Ajudas de custo, reduzida de 10:000$ a quantia pedida na proposta		20:000$000
20. Gratificação por serviços extraordinarios e temporarios; (como na proposta)		60:000$000
21. Juros diversos: (como na proposta)		50:000$000
22. Juros dos bilhetes do Thesouro: (como na proposta)		480:000$000
23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos: (como na proposta)		650:000$000
24. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro: (como na proposta)		4.450:000$000
25. Commissões e corretagens: (como na proposta)		30:000$000
26. Differenças de cambio: Para occorrer ao pagamento das despezas votadas em ouro de accordo com as tabellas explicativas dos diversos Ministerios, ao cambio de 13 ½, augmentada a verba da proposta de 9.744:128$661		39.294:528$661
27. Obras — Capital Federal: Diminuida a verba; de 50:000$ para o edificio do Thesouro, de 100:000$ para a construcção de novos armazens da alfandega, de 124:200$ para acquisição e montagem de novas machinas, supprimida a verba de 50:000$ para concertos no salão do do expediente da alfandega: Estados, reduzida de 20:000$ a consignação para obras imprevistas e urgentes; augmentadas as seguintes consignações; 150:000$ para a alfandega da Bahia, 40:000$ para a alfandega do Ceará, 100:000$ para a alfandega de Paranaguá, 50:000$ para a alfandega do Maranhão, 20:000$ para a alfandega de Pernambuco e 20:000$ para a alfandega do Rio Grande do Norte		1.502:800$000
28. Despezas eventuaes: Reduzida de 50:000$ a quantia pedida na proposta		100:000$000
29. Commissões fiscaes: Para gratificação e ajudas de custo de commissões fiscaes destinadas á fiscalisação annual das alfandegas e outras repartições arrecadadoras de rendas federaes		50:000$000
30. Reposições e restituições: (como na proposta)		100;000$000
31. Adiantamento ao cambio de 27 d. da garantia estadoal de 2 %, ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco: (como na proposta)		450:000$000
32. Exercicios findos: (como na proposta)		1.100:000$000
33. Creditos especiaes:		
Fabrico de moedas de nickel e bronze	20:000$000	
Premio aos constructores de navios no paiz	50:000$000	
Juros e amortisação do emprestimo feito ao Estado de Sergipe de que é a União fiadora	110:509$570	
Idem, idem do Estado do Piauhy	42:418$619	
Fiança do emprestimo á Associação Commercial do Rio de Janeiro, ao cambio de 27 d.	325:036$180	547:964$369

Art. 2.º E' o Governo autorisado :

1.º A abrir, no exercicio de 1896, nos termos da legislação em vigor, creditos supplementares ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos, Exercicios findos e Differenças de cambio — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela lei, respeitada quanto á verba — Exercicios findos, a disposição da lei n. 3230 de 3 de setembro de 1894, art. 11 ;

2.º A arrendar os terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios alli construidos com licença do ex-imperador, e bem assim os de que não precisar, para a construcção de edificios publicos, salvo o parque e a área necessaria ás dependencias do Museu ;

3.º A abrir os necessarios creditos para a execução das leis ns. 148 A de 13 de julho de 1893 e 191 B de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2 ;

4.º A mandar proceder ao arrolamento, descriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, nomeando para esse fim uma commissão, correndo a despeza por conta da quantia de 60:000$, consignada no n. 18 do art. 1º ;

5.º A concluir o edificio e accessorios para installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a desde já em edificio alugado ; abrindo para esse fim os necessarios creditos.

Art. 3.º São declaradas prescriptas todas as contas de responsaveis, anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a Fazenda Publica.

§ 1.º As contas comprehendidas no periodo decorrido de 1º de janeiro de 1891 até á data da installação do Tribunal de Contas serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despezas.

§ 2.º Si por este processo se verificar desfalque, será então a tomada das contas processada na fórma da legislação em vigor.

§ 3.º No caso de não se verificar desfalque, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsavel e ordenará a baixa na fiança.

Art. 4.º Ficam desde já transformados em aforamentos os arrendamentos de terras da Fazenda de Santa Cruz : aos arrendatarios será concedida remissão, mediante o pagamento de 20 annos do fôro a que estiverem obrigados.

Art. 5.º Ficam approvados os creditos constantes da tabella junta, no total de 130.465:521$915.

Art. 6.º Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 8º e 12 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893, do art. 20 §§ 1º e 2º da lei n. 3229 de 3 de setembro de 1884 e do art. 8º da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892.

E' annunciada a votação das emendas offerecidas.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes

EMENDAS

1ª

A' rubrica 7 — Emenda da commissão de orçamento:

Accrescente-se :

Pessoal— Augmentada de 97:200$, sendo 92:400$, para restabelecimento de duas subdirectorias extinctas da Directoria das Rendas Publicas e de Contabilidade, com o pessoal para cada uma de: um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros ; 1:800$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas que servirá de secretario do conselho de fazenda ; 3:000$ para quebras, sendo 2:000$ para o thesoureiro e 1:000$ para o pagador.

2ª

A' rubrica 10 — Emenda da commissão de orçamento:

Accrescente-se :

Pessoal — Augmentada a consignação de 1:000$ para quebras ao thesoureiro.

3ª

A' rubrica 11 — Emenda da commissão de orçamento:

Accrescente-se :

Alfandega da Capital Federal— Pessoal — Augmentada a consignação de 2:600$, sendo 1:000$ para quebras do thesoureiro e 1:600$

para elevar os vencimentos dos ajudantes do administrador das capatazias.

Espirito Santo— Pessoal— Augmentada a consignação de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Bahia —Pessoal —Augmentada a consignação de 1:600$, sendo 600$ para quebras ao thesoureiro e 1:000$ para elevar os vencimentos de ajudante de administrador das capatazias.

Aracajú—Pessoal—Augmentada a consignação de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação ; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Penedo—Pessoal—Augmentada a consignação de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Escaleres— Material— Augmentada a consignação de 2:000$000.

Maceió — Pessoal— Augmentada a consignação de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Pernambuco — Pessoal — Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias; de 600$ para quebras ao thesoureiro.

Parahyba— Pessoal— Augmentada de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Rio Grande do Norte—Pessoal— Augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Ceará—Pessoal—Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Parnahyba — Pessoal — Augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesonreiro.

Maranhão— Pessoal— Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Pará—Pessoal—Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias: de 200$, para a gratificação de 20 °/ₒ sobre o augmento acima especificado; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Manáos — Pessoal —Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Santos—Pessoal—Augmentada a consignação de 1:000$ para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias: de 400$, para a gratificação de 40 °/ₒ sobre o augmento acima especificado; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Paranaguá—Pessoal—Augmentada de 300$ para quebras ao thesoureiro.

Santa Catharina —Pessoal— Augmentada a consignação de 9:000$, para a creação de dous conferentes, com ordenado de 3:000$ e gratificação de 1:500$; de 5:000$, para a creação do logar de guarda-mór, sendo 3:300$ de ordenado e 1.700$ de gratificação; de 300$, para quebras ao thesoureiro.

Porto-Alegre — Pessoal — Augmentada de 400$ para quebras ao thesoureiro.

Rio Grande do Sul—Pessoal—Augmentada de 400$, para quebras ao thesoureiro.

Uruguayana — Pessoal — Augmentada de 300$, para quebras ao thesoureiro.

Corumbá—Pessoal—Augmentada de 300$, para quebras ao thesoureiro.

S. Paulo—Pessoal—Augmentada de 1:000$, para elevar os vencimentos do ajudante do administrador das capatazias; de 600$, para quebras ao thesoureiro.

Supprimida a delegacia fiscal do Rio Grande do Sul.

4ª

A' mesma rubrica.

A commissão é de parecer que seja approvada a seguinte emenda do Sr. Tavares de Lyra:

Alfandega do Rio Grande do Norte— Consigne-se a verba de 2:000$ para installar em commodo proprio o archivo da extincta thesouraria.

5ª

A' mesma rubrica.

Emenda dos Srs. Mariano Ramos e Caracciolo:

Sejam consignadas verbas para o pessoal e combustivel da lancha a vapor da Alfandega de Corumbá, para cuja acquisição a proposta do governo destinará quantia necessaria.

A commissão de orçamento é de parecer que ella seja approvada assim modificada.

Pessoal: accrescente-se 3:600$ para um machinista a 2:400$ annuaes e um foguista a 1:200$ annuaes.

Material: accrescente-se 1:000$ para combustivel da lancha a vapor.

6ª

A' rubrica 12, emenda da commissão de orçamento:

Substitua-se pelo seguinte:

Pessoal—Seis delegacias fiscaes no Pará, Pernambueo, Bahia, S. Paulo, Porto-Alegre e Minas-Geraes, com o seguinte pessoal cada uma:

1 delegado........	9:000$	9:000$
2 1ᵒˢ escripturarios	4:800$	9:600$

2 2ºˢ escripturarios	4:000$	8:000$	
2 3ºˢ escripturarios	2:400$	4:800$	
2 4ºˢ escripturarios	2:000$	4:000$	
1 thesoureiro.....	6:000$	6:000$	
1 fiel............	2:400$	2:400$	
1 cartorario.......	2:400$	2:400$	
1 porteiro........	3:600$	3:600$	
2 continuos.......	1:200$	2:400$	
15		52:200$	313:200$

Material, augmentada de 40:000$, para as quatro delegacias novamente creadas................. 62:644$

Pessoal — Quatro delegacias em Cuyabá, Goyaz, Curityba e Theresina, com o seguinte pessoal para cada uma:

1 delegado..............	6:000$	
1 1º escripturario........	3:200$	
1 2º escripturario.........	2:400$	
1 thesoureiro............	4:000$	
1 porteiro e cartorario....	2:500$	
1 continuo..............	1:000$	
1	19:100$	114:600$

Emenda substitutiva á rubrica 12

Cinco delegacias fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Minas Geraes, com o seguinte pessoal cada uma:

1 delegado.........	9:0000	9:000$	
2 1ºˢ escripturarios.	4:800$	9:600$	
2 2ºˢ ditos.........	4:000$	8:000$	
2 3ºˢ ditos.........	2:400$	4:800$	
2 4ºˢ ditos.........	2:000$	4:000$	
1 thesoureiro......	6:000$	6:000$	
1 fiel.e...........	2:400$	2:400$	
1 cartorario........	2:400$	2:400$	
1 porteiro..........	3:600$	3:600$	
2 continuos........	1:200$	2:400$	
15		52:200$	261:100$

Uma delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, com o seguinte pessoal:

1 director.........	7:200$	7:200$	
2 1ºˢ escripturarios.	4:800$	9:600$	
2 2ºˢ ditos.........	3:600$	7:200$	
2 3ºˢ ditos.........	2:400$	4:800$	
2 4ºˢ ditos.........	2:000$	4:000$	
1 thesoureiro.......	5:400$	5:400$	
1 fiel.............	2:400$	2:400$	
1 cartorario........	2:400$	2:400$	
1 porteiro.........	3:000$	3:000$	
2 continuos........	1:000$	2:000$	
15			48:000$

Duas delegacias em Goyaz e Curityba com o seguinte pessoal:

1 delegado...............	6:000$	
1 1º escripturario.........	3:200$	
1 2º escripturario.........	2:4008	
1 thesoureiro.............	4:000$	
1 porteiro e cartorario....	2:500$	
1 continuo...............	1:000$	
6	10:100	38:200$

Uma delegacia fiscal em Cuyabá, com o seguinte pessoal:

1 delegado...............		6:000$	
1 1º escripturario.........		3:200$	
2 2ºˢ ditos.........	2:400$	4:800$	
1 thesoureiro............		4:000$	
1 porteiro e cartorario....		2:500$	
1 continuo...............		1:000$	
7			21:500$

Uma delegacia fiscal em Theresina, com o seguinte pessoal:

1 delegado...............	4:800$	
1 1º escripturario.........	3:000$	
1 2º dito................	2:000$	
1 thesoureiro.............	3:600$	
1 porteiro e cartorario....	1:800$	
1 continuo...............	1:000$	
6		16:100$

Material — Augmentada de 40:000$ para a installação e despezas diversas das delegacias novamente creadas.. 80:520$000
Total da rubrica............ 465:520$000

E' considerada prejudicada pela approvação da emenda anterior a emenda offerecida pelo Sr. Mariano Ramos e outros.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda da commissão de orçamento, substitutiva da que foi offerecida pelo Sr. Medeiros e Albuquerque:

Material—para acquisição de uma machina de compor o contracto de profissional para instruir os operarios da Imprensa Nacional, 8:000$000.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Medeiros e Albuquerque.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes

EMENDAS

A' rubrica 17ª:

Emendas a commissão de orçamento

Reduza-se a verba a 250:000$000.

A' rubrica 18ª:

Emendas a commissão de orçamento

Augmentada a consignação de 10:000$, sendo 3:000$ para os vencimentos de zelador, 1:000$ para o auxiliar e 6:000$ para o logar de ajudante do zelador que fica creado; diminuida de 10:000$ a consignação de 50:000$ para o fim especificado no art. 2, § 4º.

A' rubrica 25ª:

Emendas a commissão de orçamento

Augmentada de 8:000$ para uma gratificação que o governo fica autorisado a conceder ao syndico dos corretores desta capital.

A' rubrica 27ª:

Emendas a commissão de orçamento

Augmentada de 50:000$ para obras nas Alfandegas do estado do Rio Grande do Sul; de 50:000$ para obras na Alfandega da Parahyba.

E' posta a votos e approvada a seguinte sobre-emenda da commissão de orçamento á emenda do Sr. Mariano Ramos e outros:

Para as obras da Alfandega de Corumbá — 30:000$000.

E' considerada prejudicada pela approvação da anterior a emenda do Sr. Mariano Ramos e outros.

E' posta a votos e approvada a segvi:te emenda do Sr. Lins de Vasconcellos ao art. 2º, n. 2:

Em vez de arrendar, como está no n. 2, diga-se:—A aforar os terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios ahi construidos com licença do ex-imperador, salvo o parque e a area necessaria ás dependencias do Museu Nacional, e bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta, de que não precisar, para a construcção de edificios publicos, tendo preferencia os aforamentos para fins de utilidade publica, ou melhoramentos de hygiene da capital.

São consideradas prejudicadas pela votação da emenda anterior as emendas offerecidas pela commissão e pelo Sr. José Carlos.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda da commissão de orçamento:

Ao art. 2º n. 4 : — onde se diz 60:000$ — diga-se 50:000$000.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes

EMENDAS

Ao art. 4º.

Emenda do Sr. Lins de Vasconcellos

Ficam desde já transformados em aforamentos os arrendamentos de terras da Fazenda de Santa Cruz; aos actuaes arrendatarios será concedida remissão do fôro, mediante o pagamento de 20 annos do arrendamento a que estiverem obrigados actualmente.

A commissão acceita esta emenda que torna mais clara a disposição do artigo que ella vem substituir.

Ao art. 5º.

Emenda da commissão de orçamento

Em vez de 130.465:521$915, diga-se 133.024:320$380.

Accrescente-se na tabella dos creditos approvados os seguintes:

Decreto n. 1657, de 20 de janeiro de 1894:			
Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre deste exercicio	122:493$750		
Decreto n. 1784, de 30 de agosto de 1894:			
Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha, no 2º semestre deste exercicio..............	122:493$750		
Decreto n. 1795, de 11 de setembro de 1894:			
Despezas com a colonia correccional dos Dous Rios...	80:000$000		
Decreto n. 1897, de 24 de novembro de 1894:			
Abre creditos supplementares neste exercicio ás verbas Subsidio dos senadores............	425:250$000		
Dito dos deputados	1.431:000$000		
		1.856:250$	
Decreto n. 1898, de 24 de novembro de 1894:			
Abre credito supplementar ás verbas:			
Secretaria do Senado.............	78:000$000		
Dito da Camara dos Deputados.......	129:000$000		
		207:000$	
			2.397:237$500
Decreto n. 737, de 17 de fevereiro de 1892:			
Supplementar a diversas verbas do exercicio de 1884–1885 a 1890.............			209:237$537

Exclua-se o decreto n. 809, de 4 de outubro de 1890.

Emenda do Sr. José Carlos de Carvalho;

Fica o governo autorisado a receber do Banco da Republica, por conta do seu debito ao Thesouro Nacional, predios e terras existentes no Districto Federal, que forem julgados convenientes para a installação de repartições publicas e residencia do Presidente da Republica, incorporando uns e outros sob a denominação de — Proprios nacionaes.

A commissão é de parecer que esta emenda seja acceita, redigida do seguinte modo:

Art. Fica o governo autorisado a receber do Banco da Republica por conta do debito deste para com o Thesouro, predios, sitos no Districto Federal, que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos.

Emenda da commissão de orçamento :

Accrescente-se o seguinte :

Art. Nenhuma nomeação se fará para os logares creados por esta lei, fóra do quadro dos empregados de fazenda e extinctos.

A commissão propõe que se accrescente o seguinte, que vem pôr esta disposição de accordo com o projecto sobre repartições de fazenda que foi remettido ao Senado e do pessoal illegalmente aposentado que for reintegrado pelo governo.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. José Carlos, autorisando o governo a rever o regulamento da Casa da Moeda, e a reorganisar os seus differentes serviços.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Galdino Loreto:

Accrescente-se —E' o Poder Executivo autorisado a desapropriar os armazens contiguos á Alfandega do Espirito Santo e pertencentes a Hard Rand & Comp., bem como o terreno comprehendido entre os referidos armazens e o becco de Manoel Alves e a destinal-os ao serviço da mesma alfanega.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda da commissão de orçamento, substitutiva da que foi offerecida pelo Sr. Trindade e outros :

E' o governo autorisado a entregar ao estado da Parahyba o resto do auxilio que ao mesmo foi concedido pela lei n. 173 A, de 10 de setembro de 1893, salvo a hypothese do art. 2º e o paragrapho unico do mesmo artigo da citada lei, abrindo para isso o necessario credito.

E' o projecto n. 142, de 1895, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado a Commissão de Orçamento para redigil-o pará a 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 83A, de 1893.

O Sr. Alberto Torres (*pela ordem)* requer preferencia na votação para o projecto n. 149, de 1895, que fixa a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão, salvo as emendas, o seguinte artigo do projecto n. 149, de 1895 :

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de...................... 16.218:442$600

A saber:

1. Subsidio do Presidente Republica, como na proposta..................	120:000$000
2. Dito do Vice-Presidente idem..................	36:000$000
3. Despeza com o palacio do Presidente da Republica,como na proposta..	50:000$000
4. Subsidio aos senadores, idem..................	567:000$000
5. Secretaria do Senado : Modificada a verba da proposta, por terem sido feitas as seguintes alterações: supprimida no *pessoal* a consignação de 1:500$ para pagamento de um continuo dispensado do serviço e fallecido ; augmentada no *material* a consignação de 31:000$ para o serviço de redacção e revisão dos debates, durante cinco annos............	303:260$000
6. Subsidio aos deputados, como na proposta......	1.908:000$000
7. Secretaria da Camara dos deputados: augmentadas no *material*: a consignação para publicação dos debates de 162:500$ para 212:500$, por ter snbido de 18:000$ para 28:000$ a quota mensal do contracto de tachygraphia ; a de compra de livros de 3:500$ para 12:000$000	399:560$000
8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, como na proposta..............	90:000$000

9. Secretaria de Estado, como na proposta...... 449:865$000
10. Justiça Federal, como na proposta........... 701:022$000
11. Justiça do Districto Federal:
Augmentada a consignação de 7:200$ para os vencimentos dos dois escrivães da Côrte de Appellação, vencendo cada um 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação....... 359:829$000
12. Ajudas de custo a magistrados, como na proposta............ 20:000$000
13. Policia do Districto Federal:
Augmentada a consignação de 50:000$ para pagamento do pessoal de policia reservada, de escolha e confiança do chefe de policia; reduzido a 50 o numero de inspectores seccionaes urbanos e a 32 o dos suburbanos; reduzido a 10 o numero dos agentes de 1ª classe, a 25 o dos de 2ª classe, a 40 o dos de 3ª classe; augmentados os vencimentos do medico da Casa de Detenção de 3:600$ para 4:800$, sendo 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação............ 2.764:436$750
14. Casa de Correcção:
Augmentados no *pessoal* os vencimentos do medico de 3:600$ para 4:800$, sendo 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação. 198:644$950
15. Guarda Nacional, como na proposta........... 50:000$000
16. Junta Commercial da Capital Federal, como na proposta........... 34:774$000
17. Archivo Publico, como na proposta........... 63:380$000
18. Assistencia de Alienados, como na proposta. 656:094$100
19. Serviço Sanitario Maritimo:
Augmentadas as consignações de 40:000$ para compra de uma lancha a vapor para cada um dos Estados da Bahia e Pará e de 10:000$ para o custeio de cada uma dessas lanchas; augmentada a consignação de 5:400$ para as gratificações estabelecidas no art. do reg. da Inspectoria de Saude dos Portos.......... 868:600$000
20. Instituto Sanitario Federal, como na proposta. 236:360$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo:
Augmentada no material a consignação para impressões de 3:500$ para 6:000$000. 320:800$000
22. Faculdade de Direito do Recife, como na proposta.................. 334:700$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:
Augmentada a consignação para gratificações a 20 internos de clinica de 14:400$ para 24:000$, cabendo a cada um 1:200$; equiparados os vencimentos de dous lentes aos dos outros 27 cathedraticos; augmentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800$, sendo 3:200$ de ordenado e 1:600$ de gratificação; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400$ para 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação....... 676:340$000
24. Faculdade de Medicina da Bahia:
Augmentada a consignação para gratificação a 20 internos de clinica de 14:400$ para 24:000$, cabendo a cada um 1:200$; augmentada a consignação de gratificação da Santa Casa de Mise-

ricordia para 50:000$; equiparados os vencimentos de dous lentes aos dos outros 29 cathedraticos; augmentados os vencimentos do sub-secretario a 4:800$, sendo 3:600$ de ordenado e 1:600$ de gratificação; augmentados os vencimentos dos amanuenses de 2:400$ para 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação; augmentados os vencimentos da parteira da Maternidade a 3:600$, sendo 2:400$ de ordenado e 1:200$ de gratificação. 710:470$000

25. Escola Polytechnica:
Augmentados os vencimentos dos tres auxiliares de gabinetes para 2:000$, cada um, sendo 1:400$ de ordenado e 600$ de gratificação; augmentada a consignação de 1:000$ para gratificações aos continuos por serviços extraordinarios....... 520:147$000

26. Escola de Minas, como na proposta............ 209:800$000

27. Pedagogium, como na proposta............. 57:150$000

28. Gymnasio Nacional, como na proposta.......... 546:555$000

29. Escola Nacional de Bellas Artes, como na proposta............... 173:040$000

30. Instituto Nacional de Musica:
Augmentada a consignação de 10:000$ para acquisição de apparelhos para o gabinete de acustica.......... 137:340$000

31. Instituto Benjamin Constant:
Augmentados no *pessoal de nomeação do director* um mestre da officina de cartonagem com 1:800$, um de escovas e vassouras com 1:800$, um de empalhação com 1:800$; augmentada no material a consignação de 3:600$ para material para as officinas; augmentados os vencimentos da mestra de trabalhos de agulha para 1:800$, sendo 1:200$ de ordenado e 600$ de gratificação.. 194:529$000

32. Instituto dos Surdos-Mudos:
Augmentada a consignação de 8:000$ para acquisição de machinas e material............ 128:775$000

33. Bibliotheca Nacional:
Augmentadas as consignações: de serventes, para mais dous, de 5:400$ para 7:560$; de acquisição de livros, jornaes e revistas de 13:000$ para 16:000$; de acquisição de manuscriptos, estampas, moedas e medalhas, de 6:000$ para 8:000$; de conservação do predio, moveis e reparos, de 1:500$ para 2:500$; de aluguel de casa para deposito de livros e jornaes, de 4:800$ para 7:200$000........... 170:520$000

34. Museu Nacional, como na proposta............ 171:820$000

35. Serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A de 1890, como na proposta............... 302:000$000

36. Instituições subsidiadas pela União:
Augmentada a consignação para subsidio á Academia Nacional de Medicina para 6:000$; augmentada a consignação de 12:000$ ao Instituto Vaccinico do Districto Federal para o fim de fornecer *cow-pox* ás autoridades do paiz, que o requisitarem................ 158:500$000

37. Soccorros publicos, como na proposta......... 100:000$000

38. Obras:
Augmentadas as consignações: de 150:000$ destinada á construcção de 2 edificios para accommodações do pessoal da Brigada Policial, de 25:000$ para

construcção de latrinas e de um telheiro murado para cocheira na mesma brigada; e de 60:000$ para construcção do dous hospitaes-barracas, systema Lefort, e outro para casos de molestias contagiosas e de cozinha, pharmacia, enfermaria para officiaes, deposito para cadaveres e sala de autopsias tambem na brihada; supprimida a consignação para as obras da Facnldade de Medicina da Bahia e applicada a mesma consignação de 30:000$ para auxiliar a construcção da Maternidade da mesma capital .... 695:000$000

39. Corpo de Bombeiros: Augmentada a consignação para soldo das praças de *pret* da quantia de 38:879$800, para o fim de ser equiparado o soldo ao das praças da Brigada Policial; augmentada a de 9:207$000 para creação de um logar de major fiscal do material e contador geral, a de 6:572$500 para a de um de capitão ajudante do material e thesoureiro, a de 6:212$500 para a de um de capitão 2º cirurgião, a de 5:015$250 para a de um de tenente pharmaceutico; augmentanda a consignação de 128:801$800 para a creação de mais uma companhia. Sendo a despeza desta verba paga em metade pela Municipalidade do Districto Federal, importa o augmento para este orçamento em 97:344$425...... 584:130$500

40. Eventuaes, como na proposta .... 150:000$000

41. Magistrados em disponibilidade — Supprimida.

1. E' o Governo autorisado a rever a tabella annexa ao decreto n. 596 de 19 de julho da 1890, que fixou os emolumentos do presidente, deputados e secretario da Junta Commercial, para o fim de elevar os da rubrica em livros commerciaes de 50 a 100 réis e os dos officiaes do secretario de 1$ a 2$, sendo a importancia da metade dos augmentos dos emolumentos da rubrica distribuida pelos empregados da Secretaria da mesma Junta..

2. Fica o Governo autorisado a entrar em accordo com os governos dos Estados de Pernambuco e S. Paulo, para o fim de lhes transferir os cursos de instrucção secundaria annexos ás Faculdades de Direito.

3. O Poder Executivo preencherá, com os empregados que existirem addidos ás differentes repartições deste ministerio, as vagas que nellas se verificarem.

E' annunciada a votação das emendas.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes

Emendas

Ao § 36—Instituições subsidiadas:—accrescente-se:—auxilio ao lyceu do estado de Goyaz, 20:000$000.

Accrescente-se na verba destinada ao Instituto Nacional de Musica a somma precisa para prorogar-se por um anno a pensão mensal de 600 francos ao pensionista Francisco Braga.

Ao n. 36—augmentem-se 20:000$ para cada um dos lyceus de instrucção secundaria dos estados do Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Parahyba do Norte—Lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, n. 37.

Ao § 18 do art. 1º do projecto—Assistencia de alienados—supprimida a consignação de 7:200$ de combustivel, da rubrica—Material do Hospicio Nacional—e incluida na consignação de 250:000$, para alimentação e combustivel, 648:894$400.

Ao § 34 do art. 1º—Laboratorio de Biologia—gratificação do pessoal, 3:000$; material, 3:000$; total 6:000$000.

A' rubrica 11 (Justiça do Districto Federal), que fixa a despeza do Ministerio dos Negocios Interiores.—Accrescente-se— Consignação de 30:000$ para reparação da mobilia e predios em que funcciona o Tribunal Civil e Criminal.

E' annunciada a votação da emenda n. 5, augmentando para 12:000$ a verba de 8:000$ para a Policlinica Geral do Rio de Janeiro.

O Sr. Eduardo de Berredo (*pela ordem*) requer preferencia na votação

da emenda que offereceu, elevando a 15:000$ a mesma consignação.

O Sr. Alberto Torres (*pela ordem*) — Sr. presidente, apezar de ver confirmadas pela Camara as declarações que hontem fiz, que me parecia que havia uma divergencia entre a Commissão de Orçamento e uma parte da mesma Camara sobre o modo de entender a organisação do orçamento, actualmente julgo-me ainda obrigado a observar, quanto ao requerimento do Sr. deputado Berrêdo, que esse requerimento é contrario a todos os principios e praxes adoptados em materia de votações orçamentarias, pois, sempre se entendeu que as emendas restrictivas devem ser preferidas. (*Apoiados.*)

O Sr. Presidente—Si a Mesa tivesse de submetter a votos uma das duas emendas, submetteria a mais restrictiva; mas, não póde eximir-se de consultar a Camara sobre o requerimento do Sr. deputado Berrêdo. (*Apoiados.*)

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. Eduardo de Berrêdo, elevando a 15:000$ a consignação para a Polyclinica Geral do Rio de Janeiro.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda do Sr. Silva Mariz e outros.

Ao n. 36: augmente-se para 12:000$ a verba de 8:000$ para a Polyclinica Geral do Rio de Janeiro.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes

Emendas

A' rubrica 36:—accrescentem-se 5:000$ para o Asylo de S. Luiz de Caeté.

Archivo Publico: — eleve-se de 5:000$ a 10:000$ a consignação para compra e cópia de documentos importantes, etc., etc.

Ao Instituto Historico e Geographico: — eleve-se de 9.000$ a 12:000$ o subsidio da União.

Ao § 19 do art. 1º — accrescente-se: — augmentada a consignação de 5:000$ para a reforma do material maritimo a cargo da Inspectoria do Porto de Paranaguá.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Galdino Loreto mandando supprimir o n. 2º, do projecto n. 149, de 1895, relativo aos cursos annexos das Faculdades de Direito.

Posta a votos é a mesma emenda rejeitada.

QUESTÃO DE ORDEM

O Sr. José Mariano (*pelo ordem*) — Quando V. Ex. proclamou a votação, houve dous Srs. deputados que votaram e não foram contados.

Demais, a Camara tendo votado verbas para todos os lyceus, não póde querer arrancar do de Pernambuco. Em vista disto, peço a V. Ex. verificação da votação.

O Sr. Presidente—A votação já foi verificada. Fez-se a prova e a contra-prova com o numero de Srs. deputados que votaram.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) — Sr. presidente quando V. Ex. declarou que haviam votado 57 Srs. deputados, eu gritei daqui — 59 — porque, Sr. presidente, dous Srs. deputados, que não haviam prestado attenção a votação levantaram-se quando V. Ex. declarava o resultado da votação.

Não é portanto uma verificação que peço mas uma reclamação que faço, e isto Sr. presidento, porque não foram contados os votos dos dous deputados a que acabo de referir-me.

E' este um caso todo excepcional e por isso faço esta reclamação.

O Sr. Presidente — E' possivel que tenha deixado de serem contados estes dous votos, devido unicamente ao grande barulho que reinou durante esta votação, barulho em grande parte devido a V. Ex.

O Sr. Alberto Torres (*pela ordem*)— Sr. presidente, o fundamento allegado pelo nobre deputado por Pernambuco para renovar a verificação da votação é de que dous deputados deixaram de votar...

O Sr. José Mariano — Perdão; não deixaram de votar, unicamente não contaram os seus votos.

O Sr. Alberto Torres... de que dous deputados votaram e os seus votos não foram contados.

Ora, Sr. presidente, o principio e a praxe a respeito de verificação de votação é de que o deputado que não tiver votado, não poderá votar em caso de verificação.

Portanto, o fundamento apresentado pelo nobre deputado é contra os principios e as praxes adoptados.

O Sr. Presidente—Vou submetter novamente a emenda a votos, mas antes peço aos nobres deputados em geral e particularmente ao illustre deputado representante de Pernambuco, que se conservem durante a votação em silencio, afim de que a Mesa

não se veja obrigada a proceder a repetidas verificações.

Procedendo-se á nova votação, verifica-se ter sido approvada por 70 votos contra 54 votos a emenda do Sr. Galdino Loreto, relativa aos cursos annexos.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

A' rubrica n. 19 — Serviço Sanitario Maritimo — Accrescente-se : — Igual quantia para compra e custeio de uma lancha a vapor para o Estado de Pernambuco ;

A' rubrica n. 19— Accrescente-se: no serviço sanitario maritimo 8:000$, para compra de uma pequena lancha para o Estado da Parahyba ;

Accrescente-se, onde convier: Fica o Poder Executivo autorisado a despender com a conclusão do quadro nacional « A Epopéa Africana Brazileira » a quantia de 8:000$000 ;

Accrescente-se onde convier a necessaria verba para prorogar por mais de seis mezes, no exercicio futuro, a pensão de que gosa o alumno da Escola Nacional de Bellas-Artes João Ludovico Maria Berna e que, por molestia, não pôde completar seus estudos, tendo sido até hoje compridos pontualmente seus deveres ;

Accrescente-se onde convier :

a) fica o governo autorisado, de accordo com a mensagem que enviou ao Poder Legislativo, a abrir o necessario credito para dar começo ás obras da estatua e mausoléo de Benjamin Constant.

Eleve-se a 18:000$ a consignação destinada ao Instituto Vaccinico do Districto Federal.

E' approvada a seguinte emenda da Commissão de Orçamento modificando a que foi apresentada pelo Sr. Vergne de Abreu : 30:000$ para compra de uma lancha a vapor para conducção de doentes, 5:000$ para construcção de uma ponto de desembarque no hospital maritimo de Bom Despacho, 5:000: para collocação e transporte das estufas de desinfecção de Geneste Heeroscher em deposito na Alfandega, 11:000$ para o pessoal que terá de servir nas lanchas e 10:000$ para o custeio das mesmas.

E' considerada prejudicada, pela approvação da anterior, a emenda do Sr. Vergne do Abreu.

O Sr. Presidente — Não submetto á deliberação da Camara, por contraria á Constituição, a emenda do Sr. José Carlos, mandando supprimir a verba pedida para ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.

O Sr. José Carlos— *(pela ordem)* requer a retirada das emendas que offereceu sob ns. 25, 26 e 28, no impresso n. 149 A.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

E' posta a votos e approvada a emenda da Commissão de Orçamento reduzindo de 10:000$ a consignação para a policia reservada, sendo prejudicada a emenda que ao n. 13 offereceu o Sr. José Carlos.

E' tambem considerada prejudicada, pela rejeição da emenda do n. 7, a emenda do Sr. José Carlos.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas do Sr. Thomaz Delfino á rubrica 36, dos Srs. Paranhos Montenegro, José Bevilaqua, Paulo Ramos, Paranhos Montenegro, José Carlos, Mariano Ramos, Pereira de Lyra, Lins de Vasconcellos e Medeiros e Albuquerque sob ns. 1, 6, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e lettra A do impresso n. 149 A, de 1895.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Neiva:

A' rubrica n. 36— Instituições subsidiadas— Augmente-se com 10:000$, para auxiliar, de uma vez, as obras precisas ao accrescimo das officinas e aulas do Lycéo de Artes e Officios da Bahia.

E' o projecto n. 149, de 1895, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Orçamento para redigil-o para 3ª discussão.

Procedendo-se á votação do projecto n. 83 A, de 1893, reconhece-se que não ha numero.

O Sr. Presidente—Deixo de mandar proceder á chamada, visto ter terminado a hora destinada á primeira parte da ordem do dia.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão o projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$, cada uma (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 75, deste anno).

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor

do Collegio Militar, um anno de licença, com ordenado para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*)—Sr. presidente, desejava apresentar uma emenda ao projecto n. 75 A. Devido ao grande ruido que reinava neste recinto e que ainda perdura, não sei si já foi posto em discussão esse projecto, por isso peço a V. Ex. que me informe.

O Sr. Presidente— Annunciei a discussão desse projecto, esperei algum tempo, e, como ninguem pedisse a palavra, declarei encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Bueno de Andrada— Pois eu estava muito attento, porque pretendia apresentar emenda, mas não obstante não ouvi annunciar-se a discussão desse projecto, devido ao grande ruido. Si V. Ex. mantém a sua decisão de encerramento, curvo-me, respeitador como sou das ordens de V. Ex. ; mas si não mantém, o que me parece razoavel, peço a palavra para apresentar uma emenda.

O Sr. Presidente— Já declarei encerrada a discussão, e si o nobre deputado não ouviu, a culpa não é da Mesa, que se esforçou para fazer reinar o silencio ; a culpa é antes de V. Ex. e dos outros Srs. deputados que não occuparam seus logares.

O Sr. Bueno de Andrada— V. Ex. tem razão, menos quanto á censura que começou por dirigir-me, porquanto, ao começar, declarei que havia prestado a maxima attenção.

O Sr. Presidente— Não censurei a V. Ex. nem a Camara ; limitei-me a consignar o facto.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894).

O Sr. Medeiros e Albuquerque, proseguindo na defesa das bases que apresentou, pensa ter demonstrado que ellas obedecem a um systema muito definido, muito accentuado.

A proposito, chama a attenção da Camara para a importancia do ensino secundario, que ella, pelo pouco caso que liga ao assumpto, parece desconhecer.

O valor extraordinario que alguns publicistas attribuiam á instrucção primaria está hoje singularmente diminuindo. Quer pelo muito elementar que é esse ensino, quer pela idade extremamente tenra em que é recebido, influe pouco sobre o desenvolvimento individual. São os conhecimentos ministrados na adolescencia e na juventude os que mais decidem do futuro de cada um. Demais, o ensino secundario é o que aproveita á classe que faz á força da opinião, á classe de onde geralmente sahem as camadas dirigentes.

A esse proposito, lê uma pagina do Sr. Alcorta, para o qual ainda uma vez chama a attenção, pois que se trata de um pensador notavel, não apenas de gabinete, mas habituado ás responsabilidades de homem politico e de homem politico americano, em uma nação muito semelhante á nossa.

Responde em seguida aos que se oppoem a novas modificações, por isso mesmo que muitas e recentes teem sido feitas. Isso é o natural. Em toda a parte do mundo os programmas variam muito — e variam porque a escola deve ir preparando para a vida, e as transformações da vida moderna são muito rapidas e incessantes.

No nosso paiz, cuja evolução é ainda mais vertiginosa que a dos outros, transformação semelhante não é de admirar, nem de censurar.

Si, todavia, ella tem sido mais do que devera, incerta e instavel, deve-se isso á falta de uma firme decisão, ou por uma ou por outra das direcções que o ensino moderno aponta : a classica ou a scientifica. Não podendo satisfazer a ambas ao mesmo tempo, no regimen de compromisso em que se está, cada reforma é um remendinho, uma modificação inutil e perturbadora. E' preciso escolher.

Si a Camara repudia as vistas do orador, adopte as oppostas — mas adopte firmemente, resolutamente.

Como receia ser accusado de trazer os seus radicalismos politicos para o campo da instrucção, quer mostrar que essa é a opinião dos grandes mestres do pensamento, que se occuparam do assumpto. Cita para proval-o a de Herbert Spencer e lê um trecho de Bain na *Sciencia da Educação*. Do inquerito a que no anno passado procedeu a Commissão de Instrucção destaca nesse sentido as palavras do professor João Ribeiro, do Gymnasio Nacional, que o assignala em termos eloquentes.

O conservatismo não se justifica nessa questão. Elle seria um crime: seria sacrificar algumas gerações, á espera que os erros actuaes chegassem a um estado agudo, tão forte que não fosse impossivel resistir-lhe. E que o estado natural é insustentavel não ha quem o negue. O inquerito feito no anno passado foi a esse respeito perfeitamente unanime.

O Sr. Serzedello Correia attribuiu-lhe o intento de dar excessiva predominancia ao estudo de linguas. S. Ex. não confrontou as suas emendas com o programma actual e só assim ellas podem ser avaliadas. O numero de linguas não está accrescido nas bases que propoz; retirou duas, substituiu duas; tirou linguas mortas, collocou linguas modernas, indispensaveis. O facto de ter indicado que as linguas fossem ensinadas nos primeiros annos, é da mais elementar pedagogia. Os estudos que dependem mais de memoria que de racciocinio devem ser feitos nos annos em que a memoria é mais propria para sustentar esse esforço.

Apezar de ser esse um principio corriqueiro de pedagogia—e de boa pedagogia firmada em principios indiscutiveis de psychologia—elle foi frequentemente violado na organisação de programmas do antigo Collegio de Pedro II, Dahi a conveniencia de estatuil-o claramente.

O Sr. Serzedello affirmou tambem a pouca importancia do ensino das linguas, chegando a dizer que elle, para uzos praticos, chega apenas a ser a acquisição de 300 a 500 palavras, que constituem o vocabulario médio dos individuos. S. Ex. está illudido. Em primeiro logar, o vocabulario de um homem de mediana cultura oscilla entre 5.000 a 10.000 termos. Em segundo, o valor educativo das linguas é bem maior do que S. Ex. suppõe, bem maior quasi sempre que o ensino das sciencias tal como elle é ministrado.

O ensino das sciencias é geralmente para o alumno uma aprendizagem passiva. O professor affirma-lhe um certo numero de verdades, diz-lhe quaes são as repectivas provas, quaes as consequencias. Resta-lhe apenas tomar nota e decorar. E' uma illusão imaginar que em qualquer momento o alumno está quando aprende uma sciencia nas condições de espirito dos grandes homens que descobriram as suas leis fundamentaes. O trabalho póde ser apenas e geralmente o é simples questão de memoria. Lê a esse respeito paginas do livro de *Alfredo Fouillée — L'enseignement au point de vue national*, em que se descarna essa illusão dos que exaggeram o valor do ensino de sciencias.

A par disso, que se attenda ao das linguas. O poder dos professores de linguas fórça necessariamente os seus discipulos a exercicios de intelligencia e, o que é mais—de iniciativa.

No thema ou na traducção, elle tem de pensar o texto em um idioma, procurar o equivalente, repensal-o em outro idioma, adaptando expressões, escolhendo-as, fazendo obra individual.

Na composição mais ainda: para ella tem de collaborar o espirito com todas as suas faculdades.

E o orador teve tanto em vista esse lado, não de simples instrucção, mas de educação, que consignou nas suas bases, como prova eliminatoria de exame, a prova de composição.

Isto demonstra ainda uma vez que as suas emendas não foram propostas à ligeira, sem reflexão.

A um aparte que lhe pergunta por que então supprimiu o estudo do grego e do latim, si tanto valor dá as linguas, responde que esse beneficio está longe de ser um monopolio das linguas mortas: a aprendizagem das modernas leva aos mesmos resultados.

Esta resposta incidente dá-lhe ensejo de abordar afinal a questão decisiva — a suppressão das linguas mortas.

Em primeiro logar, ha uma constatação de facto: o ensino das linguas mortas vai mal em toda parte: mal na França, mal na Italia, de onde lê um trecho do ultimo relatorio sobre o assumpto, mal entre nós, segundo se prova com o testemunho quasi geral de quantos responderam ao inquerito da Commissão de Instrucção.

Já ahi póde-se ver um symptoma caracteristico.

Arturo Graf, o notavel publicista italiano, discutindo esse ponto, faz sentir que, em geral, quando um organismo repelle qualquer cousa, ha nisso uma advertencia da natureza.

E é incontestavel que por toda a parte os organismos sociaes repellem hoje o grego e o latim.

Tal cousa não occorreu em seculos passados, quando essas linguas representavam necessidades urgentes e inadiaveis.

O que foi o prodigioso movimento da Renascença todos sabem. Todos sabem que grande conquista representa a unidade de direito dos povos modernos, cujo principal agente foi o catholicismo, inspirando-se no direito romano.

Pois bem, o latim foi nessa época o vehiculo dessa conquista assombrosa. Era então um progresso voltar á civilisação romana; com isso vinha a indeclinavel necessidade de conhecer a lingua riquissima onde se achavam os seus principaes monumentos. O seu estudo impoz-se logicamente sem que ninguem protestasse.

Quanto ao grego, além das razões analogas que a Renascença trouxe, houve ainda a descoberta da versão do Evangelho dos 70, que accendeu nos mosteiros—que eram então os unicos fócos da sciencia — o desejo de conhecel-o no original.

Desde, porém, que essas linguas preencheram seu fim, o seu estudo começou a declinar. A sua diminuição é constante. Montaigne, d'Alembert, Locke, o celebre Ramus

deixaram a tal respeito protestos eloquentissimos. Voltaire escreveu que quando elle terminou a sua educação, não sabia, apezar de ser francez, nem que Francisco I perdera a batalha de Pavia, nem siquer onde era Pavia; sabia latim e tolices.

Herbert, o renovador da pedagogia allemã, escreveu a respeito paginas eloquentes, de que o orador cita um trecho.

Esse decrescimento é natural. A escola varia com a vida, a vida tem variado. O argumento da tradição não tem valor. Não ha tradição mais antiga que a das guerras, porque não se oppõe esse impedimento aos que hoje propugnam pela arbitragem? Quem trouxe á nossa civilisação o seu direito actual foi o latim: si o argumento serve para elle, que sirva tambem contra aquella grande aspiração do progresso.

O orador, depois de alludir ainda uma vez a Herbert Spencer, a Alexandre Bain e ao Sr. Alcorta, que todos clamam pela suppressão desse fardo inutil e pesado, passa aos outros argumentos, que se dão em favor dessas linguas.

Diz-se que o estudo das suas obras ainda nos póde dar certos conhecimentos. Ninguem crê nisso. O que podiam dar de grande e forte, de decisivo, já deram. As bellezas que se podem traduzir são as maiores e as melhores. As outras são regalos de eruditos, que não pesam sobre as civilisações.

Demais, para conhecel-as e apreciat-as seria preciso saber a fundo a civilisação desses povos e a tanto não alcança o ensino secundario.

Finalmente, quando ao ler dos autores si pudesse ao mesmo tempo ensinar aos alumnos toda a philosophia, todos os thesouros da erudição, que dizem encerrar-se nelles, seria de pessima pedagogia. Cada cousa se deve ensinar por sua vez. O ideal da instrucção não é, como diz Bain, muito bem, inventar um exercicio que habilite ao mesmo tempo para a orthographia, a cozinha e a dansa.

O orador insiste ainda neste ponto, encarando-o por outros modos. Passa depois ao argumento dos que allegam a disciplina intellectual e prova que si essa disciplina é quanto á grammatica, qualquer lingua chega ao mesmo resultado; si é quanto ao vocabulario, o que se exige não passa de uma despeza inutil de memoria, trabalho intellectual sem compensação pratica. Examina os argumentos contradictorios dos defensores das linguas mortas na Allemanha, na Inglaterra e entre nós: lá, gabando a vantagem de serem essas linhas mais faceis; cá, exaltando a sua difficuldade e tudo para o mesmo resultado — a celebre gymnastica intellectual!

Chega á allegação da technologia. Demonstra que a etymologia por si só não serve de nada e seria muitas vezes um guia mentiroso, como domonstram exemplos numerosos.

Do resto, ou os termos que teem taes etymologias são da linguagem vulgar e todos conhecem o seu significado, ou são da scientifica, e quando se aprende a cousa, aprende-se a palavra.

A um aparte que lhe lembra a abundancia de termos de origem grega em medicina, responde que entre nós nunca se exigiu o conhecimento do grego para as Faculdades de Medicina e os nossos medicos, alguns dos quaes são notabilidades scientificas, não os ignoram.

A vantagem de se escolher termos de tal origem está precisamente na accepção limitada e convencional que se lhes dá. Depois de outras considerações, mostra que o estudo de latim, para que bastasse a esclarecer-nos sobre a etymologia da nossa lingua, precisava abranger não só o periodo classico, como geralmente faz, sinão tambem a litteratura dos seculos de decadencia, de onde nós derivamos mais directamente. E isso — tanto quanto é necessario — faz-se já na parte historica do estudo do portuguez.

Resumindo, diz que a questão é inilludivel. O tempo não chega para dar um bom ensino classico e um bom ensino moderno. A escolha se impõe. Todas as meias medidas são compromissos que servem apenas para prejudicar a mocidade.

Lembra á Camara que a sua proposta já está meio realizada. O Regulamento do Collegio Militar confere aos alumnos que de lá sahem habilitados o direito de matricula nos cursos superiores, e esse curso, no emtanto, não contém nem grego nem latim.

Quanto á proposta da bifurcação, mostra que ella não se justifica entre nós. Os alumnos do ramo classico não teriam cursos como ha na França, na Italia, na Allemanha, nos paizes que adoptaram essa solução, onde pudessem completal-os e aproveital-os. Não ha entre nós Faculdades de lettras, nem Escolas normaes superiores para as quaes se dirigissem taes alumnos: esse ramo de bifurcação seria um becco sem sahida.

Depois de outras considerações, assegura que o estudo obrigatorio do grego e do latim em cursos preparatorios é o que os sociologos chamam uma «sobrevivencia»—costume que perdura, embora tenha perdido a sua razão de ser.

Os cachorros, quando hoje se deitam em um soalho liso e lustroso, dão ainda varias voltas antes de fazel-o. Porque? Por que, segundo Darwin, os seus longinquos antepassados precisavam calcar a relva em torno de si para evitarem mordedura de insectos ou cobras. Nesse tempo justificava-se. Mas o cão domesticado não attende a isso; conservou o

costume. E' mais ou menos o que nós fazemos com a conservação do grego e do latim, hoje que elle não corresponde mais a necessidade alguma.

Advertido de que a hora está esgotada, o orador fica ainda com a palavra para a sessão seguinte.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 12 do corrente, communicando ter enviado á sancção a proposição desta Camara, autorisando a abertura do credito supplementar de 7.905:410$565 pora occorrer ás despezas com diversas rubricas do Ministerio da Guerra.— Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e de igual data, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 6, deste mez, relativo á transferencia da Escola de Bellas Artes para o antigo edificio do Mercado da Gloria.— A quem fez a requisição (a Commissão de Instrucção Publica).

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de igual data, enviando o requerimento do coronel de cavallaria Alfredo Barbosa, pedindo ser considerado mais antigo que o coronel Manoel Florencio de Toledo Ribas — A Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, enviando a seguinte Mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional—Pela inclusa exposição, que me fez o ministro de Estado das Relações Exteriores, evidencia-se que a 1ª rubrica do orçamento do respectivo ministerio precisa no corrente exercicio de um credito de 19:500$ para o pagamento de despezas indispensaveis.

Sujeitando esse documento á vossa consideração, rogo-vos que vos digneis de resolver sobre o assumpto.

Capital Federal, 12 de setembro de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.— A' Commissão de Orçamento.

Sr. Presidente — Como vereis da demonstração junta, a 1ª consignação da rubrica 1ª do actual orçamento deste ministerio tem apenas 1:003$860 de reserva, a segunda 1:196$900 e a terceira 1:205$600.

Por conta da primeira teem de ser pagas ainda as verbas constantes da folha do porteiro, relativas a cinco mezes, livros em branco para o expediente e registro, livros para a bibliotheca, encadernações, consumo de gaz durante todo o anno e outras muitas despezas inherentes á secretaria. Segundo calculo, esta consignação precisa ser reforçada com a quantia de 10:500$000.

Por conta da segunda, falta pagar a publicação do expediente do 2º semestre no *Diario Official*, as assignaturas do dito *Diario*, na importancia de 1:584$ annuaes, e collecções de leis e decisões do governo.

Para fazer face a essas despezas, é necessario reforçar a reserva existente de 1:196$900 com mais 2:000$000.

Pela insufficiencia da verba de 3:000$ para a publicação de documentos officiaes, determinada pelo decreto n. 4259, de 30 de setembro de 1868, tem sido esta feita incompletamente, inserindo-se apenas no *Diario Official* os relatorios annuaes dos consules. Convindo dar fiel cumprimento áquelle decreto e publicar-se tambem os relatorios trimensaes dos mesmos funccionarios, não só naquella folha como em avulso, precisa a terceira consignação ser augmentada com mais 7:000$, como já se pediu no projecto de orçamento para 1896.

A' vista do exposto, espero, Sr. presidente, que não duvidareis solicitar do Congresso Nacional um credito de 19:500$ á rubrica 1ª do art. 3º do orçamento geral, sendo 10:500$ para a primeira consignação, 2:000$ para a segunda e 7:000$ para a terceira.

Esse augmento de despeza, devido em grande parte á elevação actual dos preços de todos os objectos por causa da baixa do cambio, não fará subir o total das quantias votadas para as despezas deste ministerio no corrente exercicio, pois em outras rubricas haverá saldo consideravel.

Na segunda ha a deduzir 81:000$ destinados a uma legação e dous consulados na China, 6:375$ pela suppressão do consulado em Nova Orleans, em 25 de fevereiro de 1895, 6:000$. Para dous vice-consules no Perú, que não tem sido preciso nomear, e outras quantias não pequenas provenientes da gestão interina de varias legações e consulados.

Na quarta deve haver grande saldo, pois sendo a respectiva verba de 130:000$ (ouro), só se despendeu até a presente data 66:971$119, ao passo que no exercicio de 1894 despendeu-se 274:250$ (ouro).

Na setima a despeza até agora realizada attinge apenas a 99:355$310. Sendo essa rubrica dotada com 290:000$ (ouro), restam 190:644$690; quantia essa que não deve soffrer grande deducção.

Capital Federal, 12 de setembro de 1895.— *Carlos Augusto de Carvalho*.

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPEZAS EFFECTUADAS POR CONTA DAS 1ª, 2ª E 3ª CONSIGNAÇÕES DO MATERIAL DA RUBRICA 1ª DO ART. 3º DO ORÇAMENTO DE 1895.

1ª consignação

Despezas autorisadas

Encommenda de objectos para o expediente da secretaria.....	5:587$616
Frete e remessa desses objectos.	366$944
Folha das despezas da secretaria, nos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho..................	5:394$080
Gratificação para trabalhos autographicos....................	200$000
Compra de almanaks...........	€00$000
Acquisição de seis pastas de marroquim......................	210$000
Aluguel das linhas telephonicas.	137$500
	12:496$140
Credito...............	13:500$000
Reserva...............	1:003$860

2ª consignação

Despezas autorisadas

Revisão do relatorio...........	1:400$000
Impressão do relatorio.........	10:500$000
Fornecimento de collecções de leis, de janeiro a junho.......	700$000
Publicação do expediente no *Diario Official*, no mesmo periodo.	203$100
	12:803$100
Credito................	14:000$000
Reserva................	1:196$900

3ª consignação

Despezas autorisadas

Publicação do expediente (relatorios consulares) no *Diario Official*, no periodo de janeiro a junho.........................	1:794$400
Credito...............	3:000$000
Reserva..............	1:205$600

Quarta secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 12 de setembro de 1895. —O director, *Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro.*

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda de hoje, em resposta ao officio desta Camara n. 205 de 4 do corrente, enviando as seguintes

INFORMAÇÕES

Informação prestada pelo official do Contencioso do Thesouro Federal Dr. Pedro Teixeira Soares, sobre os requerimentos do Banco União de S. Paulo de 2 e 15 de maio de 1893:

Nos inclusos requerimentos o Banco União de S. Paulo, protestando contra o decreto de 17 de dezembro de 1892, pede que o direito de emissão passe para o Banco da Republica do Brazil, mediante accordo sobre a propriedade das apolices depositadas para lastro da emissão. O art. 4º do decreto 1154 de 7 de dezembro de 1890 marcou o prazo improrogavel de dous annos para os bancos completarem suas emissões, sob pena de decahirem do direito de emittir; e é facto que o Banco União de S. Paulo não completou sua emissão. Si essa falta foi occasionada por actos do governo, como diz o banco, não lhe póde ser imputada com o mesmo rigor, mas é preciso que sua allegação seja provada. Por emquanto o que se sabe é que o banco infringiu o art. 4º, incorrendo na pena do § 1.º A concessão do direito de emissão e a consequente incorporação deste e dos privilegios correspondentes a um outro banco era, portanto, facto previsto na lei, e do qual não póde resultar direito á indemnisação. Pende de despacho do Sr. ministro um requerimento do Banco Emissor da Bahia sobre assumpto identico, em que a materia já foi convenientemente discutida por esta directoria. Parece-me que estes requerimentos devem ser presentes ao Sr. ministro juntamente com aquelles, para completa informação de S. Ex. Directoria do contencioso, 13 de julho de 1893. —(Assignado) *P. Soares.*

Parecer proferido sobre os mesmos requerimentos pelo sub-director do contencioso, Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza:

Parece-me que se deve aguardar a decisão do Congresso sobre a questão bancaria, afim de se resolver o que fôr justo a respeito da pretenção do banco supplicante. O caso do Banco Emissor da Bahia é especial e pende ainda de superior decisão. Directoria do Contencioso, 15 de julho de 1893. — (Assignado) *A. F. C. de Menezes e Souza.*

Parecer proferido sobre os mesmos requerimentos pelo director interino da referida directoria, Dr. Carlos Augusto Naylor.

Concordo com a informação em frente, parecendo-me, entretanto, conveniente nada resolver relativamente á pretenção do Banco União de S. Paulo, constante de seus inclusos requerimentos, emquanto o Congresso não se pronunciar definitivamente sobre a questão bancaria. A pretenção do Banco Emissor da Bahia, que aliás não é perfeitamente identica á do banco ora requerente, ainda pende de decisão de S. Ex. o Sr. ministro. Directoria Geral do Contencioso, 7 de agosto de 1893. — (Assignado) *C. A. Naylor*.

Despacho exarado por S. Ex. o Sr. ministro Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire sobre os referidos requerimentos:

Aguarde solução do Congresso Nacional sobre a questão bancaria. Em 9 de agosto de 1893. — (Assignado) *Felisbello Freire*.

Informação prestada pelo official do Contencioso do Thesouro Federal Dr. Pedro Teixeira Soares sobre o requerimento do Banco União de S. Paulo de 3 de outubro de 1893 :

O art. 5º do decreto n. 183 C, de 23 de setembro findo, autorisa o governo a entrar em accordo com os diversos bancos emissores para indemnisal-os da cessação de seus direitos de emissão. — A base para esse accordo, diz a ultima parte daquelle artigo, é o juro das apolices depositadas pelo banco, durante o prazo de seu privilegio. — Parece-me, á vista disso, que se póde entrar em accordo com o Banco União de S. Paulo no sentido de ser elle indemnisado de seus privilegios de emissão com os juros das apolices que depositou. Creio que esse banco nada deve ao Thesouro. Directoria do Contencioso, 5 de outubro de 1893. — (Assignado) *P. Soares*.

Parecer do Sr. director interino Dr. Carlos Augusto Naylor, sobre o requerimento de 3 de outubro de 1893:

A' vista do que dispõe o art. 5º do decreto n. 183 C de 28 de setembro ultimo, concordo com o parecer do Sr. Dr. P. Soares, official desta directoria. Convém que pela Directoria da Contabilidade se examine e informe opportunamente : 1º, qual o valor das apolices depositadas pelo banco requerente nos termos da segunda parte do citado art. 5º ; 2º, em quanto importam os juros que terão de servir de base á indemnisação que houver de ser feita ao mesmo banco em virtude do accordo que com elle fizer o governo ; 3º, finalmente, si o banco é devedor ao Thesouro Federal, e, em caso affirmativo, de que importancia. Directoria Geral do Contencioso, 10 de outubro de 1893. — (Assignado) *C. A. Naylor*.

Parecer prestado pelo sub-director interino da Directoria do Contencioso, Dr. Pedro Teixeira Soares, sobre o requerimento de 28 de outubro de 1893 :

O decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1883, autorisando o governo a entrar em accordo com os bancos emissores para indemnisal-os das vantagens e direitos que lhes são cassados, declara na ultima *alinea* do art. 5º que a indemnisação será baseada sobre os juros das apolices depositadas, quando constituidos nessa especie os lastros, ou sobre os juros das apolices substitutivas dos encaixes metallicos durante os prazos de seus privilegios. Dando interpretação a essa disposição do decreto citado, o Banco União de S. Paulo multiplica os juros, que na constancia de seus privilegios lhe seriam devidos em um anno, pelo numero de annos que faltam para completar os 50 que lhe haviam sido concedidos para gozo daquelles privilegios e, considerando-se com direito á garantia assim encontrada, propõe-se a abater della uma terça parte, recebendo a differença em apolices, bonus ou dinheiro.

Antes de tudo, ha um engano que convem rectificar.

O decreto n. 188 C, não estabeleceu o *quantum* de indemnisação ; apenas marca a base para o accordo. Não se póde, portanto, affirmar, á vista desse decreto, que o banco tenha direito a uma quantia determinada, e que o accordo consinta nas reducções que elle queira fazer.

Mas; quando assim fosse, o calculo do banco não me parece de accordo com as disposições do decreto, porque multiplicar os juros de um anno por 46 annos importa em considerar cobravel adeantadamente por uma só vez, divida que podia ser solvida em 26 annos, por prestações semestraes ou trimestraes.

Ora nada autorisa a crer que o decreto, referindo-se aos juros das apolices, quizesse mudar as condições de seu pagamento, e como esse pagamento, na constancia dos privilegios dos bancos emissores, seria feito por prestações, é preciso que essa circumstancia seja tomada em consideração nos calculos a que se houver de proceder para encontrar a base

para o accordo. Mas, *base para accordo* e não *quantum* de indemnisação, porque este deve ser fixado, tendo-se em vista de um lado os direitos e vantagens que são cassados aos bancos, de outro lado o onus qne cessam com a cessasão dos favores.

A questão pnincipal está, pois, em determinar com precisão quaes são esses direitos e vantagens, quaes os onus e fixar-lhes o valor.

Os direitos e vantagens cassados aos bancos são os que lhes garantiam os decretos de suas concessões, e que podem ser assim discriminado :

a) os diversos favores do art. 3º do decreto n. 165, de 17 de fevereiro de 1890;

b) os recebimentos dos juros das apolices depositadas, durante o prazo do art. 4º n. 1 e a metade desse juro durante o resto do prazo de duração do banco, nos termos do referido art. 4º n. 4.

Os onus que cessam são os seguintes, devendo-se, porém, notar que as apolices do lastro passaram já para o Banco da Republica do Brazil :

a) resgate das notas emittidas;

b) annullação das apolices do lastro, de accordo com art. 4º n. 3 do decreto n. 166;

c) emprestimo á lavoura, nos termos do art. 4º n. 4 citado.

Determinados os direitos e vantagens, assim como o onus, resta fixar-lhes o valor. Essa tarefa parece competir á Directoria da Contabilidade, que com os elementos acima fornecidos e tendo em vista a emissão feita pelo banco, a especie do lastro, os juros e mais as informações de facto que de sua escripturação devem constar, poderá propor ao Sr. ministro não só o *quantum* da indemnisação devida ao Banco União, como tambem ao Banco Emissor da Bahia, cujo requerimento aqui junto, e aos outros bancos emissores. Si as indemnisações propostas pela Directoria de Contabilidade pareceram acceitaveis, será conveniente ultimar os accordos, afim de evitar os embaraços e sacrificios que o adiamento dessa questão póde trazer ao Thesouro. Mas, si o Sr. ministro entender que os accordos são gravosos á Fazenda Nacional, nas condições em que os permitte o decreto n. 183 C, póde deixar de os fazer, porque a disposição do art. 5º é puramente facultativa. S. Ex. póde usar ou deixar de usar da autorisação alli concedida, como achar conveniente, na sua sabedoria e prudencia.

Directoria do Contencioso, 22 de dezembro de 1893 (assignado).— *P. Soares*, sub-director interino.

Parecer proferido sobre o mesmo requerimento pelo director interino do Contencioso, Dr. Carlos Augusto Naylor.

Estou de accordo com o parecer em frente. Convem ouvir a Directoria Geral de Contabilidade.

Directoria Geral do Contencioso, 26 de dezembro de 1893 (assignado).— *C. A. Naylor*.

Confere.— *Arthur Ewerton*.

Esiá conforme. — *José Maria da Silva Portilho*.

Exm. Sr. ministro — De volta dos estados do norte, onde achava-me em commissão, assumi o exercicio do meu cargo no dia 5 do corrente, e encontrei sobre a minha mesa os papeis juntos, relativos ao accordo proposto pelos bancos União de S. Paulo e Emissor do Norte, no sentido de serem elles indemnisados segundo o art. 5º do decreto legislativo n. 183 C de 23 de setembro do anno proximo passado; e, verificando que o assumpto já tinha sido definitivamente examinado pelas directorias da Contobilidade e do Contencioso, venho submettel-os á illustrada apreciação de V. Ex. adduzindo apenas que aquella disposição de lei, effectivamente *é facultativa*, como observou um dos pareceres, e o governo póde não usar della; mas o facto é que as circumstancias pedem uma solução para o caso. Os bancos precisam regular a sua situação, porque teem obrigações a cumprir, e o decreto alludido innovou radicalmente as condições de sua existencia; e o Thesouro, por sua vez precisa que essa questão dos bancos cesse um dia de ser o espectro das finanças da Republica. Com a base fornecida pelo Banco União e pela Directoria da Contabilidade, talvez não seja difficil obter razoaveis concessões; além do pouco que aquelle banco propõe-se a ceder, sem levar em conta a isenção de onus que lhe decorre do proprio facto da perda do direito de emissão.

Em todo o caso, seja-me permittido expor, com a devida venia, tendo em vista os pareceres e iuformações que offereço, que adiar a solução dessas questões, não importaria de certo remover as difficuldades no futuro.

Directoria Geral do Contencioso, 10 de fevereiro de 1894. — Dr. *Democrito Cavalcanti*.— Confere, *A. R. Valdetaro*. — Está conforme, *José Maria da Silva Portilho*.

Parece-me indispensavel a áudiencia da Directoria de Contabilidade a respeito do assumpto do incluso requerimento do Banco Emissor de Pernambuco, afim de que por aquella repartição se verifique a exactidão da

conta nelle apresentada pelo dito banco. Directoria do Contencioso, 26 de maio de 1894. (Assignado) *A. F. Cardoso de Menezes e Souza.* — Peço a audiencia da Directoria de Contabilidade, para o fim indicado na informação em frente. Directoria Geral do Contencioso, 29 de maio de 1894.— *C. A. Naylor.*— Declaro que a data supra diz 29 de maio de 1894. — *C. A. Naylor.* — O banco depositou para garantia de sua emissão £ 875.077 ou 7.779:434$530, e deve ao Thesouro libras quatrocentas mil (£ 400.000) ou tres mil quinhentos e cincoenta e seis contos de réis, (3.556:000); quanto á conversão do lastro metallico em apolices, a que se refere o decreto n. 1.553 E, de 30 de setembro de 1893, compete á 2ª sub-directoria informar. Primeira sub-directoria de Contatabilidade, 29 de maio de 1894. — (Assignado) *F. F. da Costa Junior.*— De accordo.— *Silva Portilho.*— Em relação ao assumpto da inclusa petição do Banco Emissor de Pernambuco, esta sub-directoria pouco ou mesmo nada póde dizer por faltar-lhe elementos. O art. 5º do decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, expedido para dar-se execução ao decreto legislativo de 17 de dezembro de 1892, autorisou o governo a entrar em accordo com os diversos bancos emissores, para transferencias de suas emissões e respectivos lastros, no sentido de indemnisal-os por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, das vantagens e direitos que lhe são cassados, devendo quaesquer differenças a favor dos bancos ser levadas á conta dos respectivos debitos para com o Thesouro. E accrescenta : a indemnisação será baseada sobre os juros das apolices substitutivas do encaixe metallico, durante o prazo de seus privilegios. O art. 6º determina : que todo o lastro dos bancos emissores, existente em ouro ou apolices, seja convertido em apolices de capital e juro ouro, do valor nominal de um conto de réis cada uma, vencendo o juro de quatro por cento ao anno, pagos semestralmente, e que o ouro seja calculado ao cambio do dia da conversão, e as apolices pelo seu valor nominal.

Pelo decreto n. 1553 E, de 30 de setembro de 1893, mandou-se inscrever no grande livro da Divida Publica um emprestimo, cuja importancia nominal fosse exactamente correspontente aos alludidos depositos. Esse trabalho, porém, ainda não foi feito, por depender de esclarecimentos indispensaveis para formular-se aquella inscripção, esclarecimentos que, apezar de já terem sido solicitados, ainda não foram remettidos ao Thesouro com a exactidão necessaria.

Os elementos a que me refiro são os seguintes:

1º, quaes os depositos effectuados pelos bancos emissores em garantia das suas respectivas emissões, tanto em ouro como em apolices, discriminados pelos ditos bancos ;

2º, qual a importancia que cada um desses estabelecimentos effectivamente emittiu, não só sobre a base metallica, como tambem sobre a de apolices.

O primeiro quesito deve ser respondido pela Thesouraria Geral e o segundo pela Caixa de Amortização. Cabe, pois, á administração superior providenciar a respeito.

Eis o que posso, por emquanto, dizer com referencia aos presentes papeis. Segunda sub-directoria da Contabilidade do Thesouro, 1 de junho de 1894.— O sub-director, *H. P. de Azevedo.*

Nada se me offerece accrescentar ás informações das 1ª e 2ª sub-directorias, com as quaes estou de accordo. Acompanha a este processo uma certidão da Caixa de Amortização, sobre a importancia emittida pelo Banco Emissor de Pernambuco. Em 14 de junho de 1894.— *Alonso de Almeida.*— Confere.— *Arthur Ewerton.*— Está conforme.— *José Maria da Silva Portilho.*

A quem fez a requisição (o Sr. deputado Aristides de Queiroz.)

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Não é costume dos relatores das commissões entregarem da tribuna os pareceres de que são encarregados; geralmente esses pareceres são depositados sobre a Mesa, para terem o devido destino.

Todavia, a Commissão Especial que a Camara nomeou para formular o projecto de equiparação dos vencimentos dos funccionarios publicos, quebrando um pouco as normas, reservou-se o direito de fazer a entrega do seu parecer, da tribuna, para ter occasião de dizer á Camara, como neste momento diz o orador, e o que aliás está expresso no proprio parecer, que a commissão entende-se de hoje em diante absolutamente exonerada de examinar de novo este projecto.

Esta declaração é necessaria, porque parece que de grande parte dos Srs. deputados houve a maliciosa intenção de devolver o parecer á commissão para que elle dormisse na pasta o somno eterno.

A commissão, porém, não gostou deste papel de necroterio e resolveu apressar o trabalho ; trazendo-o de novo á consideração da Camara, espera que a Camara attenda agora para o projecto com um pouco mais de boa vontade do que pareceu haver quando elle foi anteriormente apresentado, porquanto a Camara tem prestado seu apoio a outras pretenções do mesmo genero, e não se justificaria de modo algum um extemporaneo

rigor em relação a um projecto que, tendo embora imperfeições, corresponde de facto a necessidades urgentes.

A Camara já augmentou vencimentos dos empregados dos correios e telegraphos, e da estrada de ferro, repartições que não estão incluidas neste projecto precisamente porque o augmento de vencimentos que já lhes foi concedido é maior por si só do que todo o augmento que a commissão propõe para todas as repartições.

E' certo que estas repartições, que já gozam do beneficio do augmento, são das unicas de caracter federal que ha nos Estados, e que não raro dispoem de certa influencia eleitoral. Mas nunca semelhante consideração passou pelo espirito da Camara quando fez estas concessões.

No correr do projecto notar-se-hão evidentemente grande numero de lacunas; mas certas cousas, que a principio parecem provocar reparos, elevações grandes em um ponto, pequenas em outro, dependem de circumstancias accidentaes dos respectivos Regulamentos, que a commissão opportunamente explicará, mas que não podiam ser incluidas no parecer, sob pena de tornar-se o mesmo parecer um compendio de todos os Regulamentos, com commentarios capazes de encher os volumes de Larousse.

Terminando, repete que a commissão está prompta a defender o seu trabalho, mas não o reverá de novo.

Não está disposta ao papel de necroterio de um projecto, si é que a Camara, devolvendo-o á commissão, teve tão sinistra intenção. *(Muito bem; muito bem.)*

Vem a Mesa e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO N. 133 B 3 DE 1895

Classifica em quatro classes as repartições federaes e uniformisa os vencimentos dos respectivos funccionarios

(Substitutivo offerecido pela Commissão Especial em 3ª discussão do projecto n. 133 B de 1893.)

A commissão encarregada de apresentar projecto para classificar as repartições federaes, equiparando os vencimentos de igual categoria, vem apresentar á Camara o seu trabalho definitivo.

Definitivo não no sentido de perfeito, porque sobre suas deficiencias a commissão não se illude. Definitivo, porém—porque, entregando o resultado de seus esforços, cuja insana tarefa difficilmente avaliarão seus collegas, ella se considera exonerada de qualquer novo trabalho.

Si o projecto tiver de voltar á commissão não será, por certo, ás mãos de nenhum de seus membros actuaes, que, promptos a defenderem a proposta que ora apresentam, repellem, no entretanto, esse ou qualquer outro expediente de protellação.

A commissão não se guiou levianamente por inspirações sem base. Estudou a natureza e a condição dos serviços publicos, ouviu a opinião, quer dos interessados, quer principalmente dos seus collegas, leu e verificou as centenas de requerimentos que estão no archivo da Camara—e, só depois de o haver feito, se animou a tirar conclusões. Nada disso lhe inspira, porém, a estulta pretenção de ter elaborado trabalho completo. Ignora ella se existe uma geometria administrativa, que permitte collocar em linhas rigidas e inflexiveis serviços da mais diversa natureza. Ignora que se encontrem regras scientificas para fixação de vencimentos. Não crê, porém, que isso seja motivo para que o capricho e o patronato prevaleçam. Guiou-se, para evital-o, pelo minimo de prudente arbitrio que lhe foi aconselhado pela equidade e pela justiça.

E' impossivel justificar neste parecer, uma a uma, as modificações apresentadas. Seria necessario transcrever todos os regulamentos de todas as repartições e commental-os. Vae limitar-se, portanto, a dar as primeiras explicações que o seu trabalho requer.

A classificação foi principalmente feita com raras e justificadas excepções, levando-se em conta os vencimentos actuaes. Ella não acarreta de modo algum a idéa de maior ou menor importancia dos serviços, cujas relações administrativas não se acham alteradas. Assim as queixas por acaso formuladas contra o rebaixamento de tal ou qual repartição, não teem motivo.

A elevação não se fez para todos os cargos proporcionalmente. Si assim fôra, mantidas as mesmas relações actuaes, as injustiças subsistiriam e não haveria equiparação de vencimentos iguaes em cargos iguaes. O resultado disto é que, ao passo que alguns ficam com vencimentos dobrados dos actuaes, outros são elevados de muito pouco ou mesmo de cousa alguma.

A apparente estranheza de taes medidas é o que revela— uma vez examinadas as causas, a sua inteira justiça. Os cargos que assim parecem tão pouco elevados, são os que teem sido repetidas vezes aquinhoados: isto acontece quer de umas repartições para outras, quer ainda entre os da mesma repartição. Dous exemplos entre mil, demonstrarão concretamente o facto.

Todos sabem que a repartição da policia tem passado por successivas reformas. Todos os cargos della teem sido elevados. Os chefes, os delegados, os escrivães teem subido a remunerações cada vez maiores. Apezar de tudo, funccionario ha, o administrador do deposito, que tem hoje os mesmos infimos vencimentos que lhe foram marcados em 1883! Em torno delle todos teem subido. Delle, como dos demais, a vida tem encarecido, o trabalho tem augmentado. Entretanto, ha 12 annos, atravéz de tantas reformas, ninguem o tem lembrado!

Outra comparação que dispensa commentarios: é a dos que percebiam em 1889 e percebem actualmente os magistrados e os lentes de ensino superior a elles então equiparados por lei em todas as regalias e honras.

Fazendo taes comparações, a Camara deve prevenir qualquer má impressão que lhe advenha de algumas elevações que, á primeira vista, parecem excessivas. A commissão, quando o debate vier a travar-se, explical-as-ha sobejamente.

Percorrendo a série das repartições classificadas, notar-se-ha que faltam algumas. Houve nisso proposito. Certas de entre ellas tem no Congresso, em andamento, projectos que as regulamentam: entendeu a commissão que valia mais a pena esperar o seu resultado, podendo as leis especiaes ora em elaboração, uma vez que fosse admittida a actual classificação, conformar-se facilmente com algnma das categorias estabelecidas.

Ha, porém, tres para as quaes houve motivos especiaes de exclusão: *Estrada de Ferro Central do Brazil*, *Correios e Telegraphos*.

Em primeiro logar, são as de pessoal mais numeroso: só o pessoal das tres sommado excede ao de todas as demais.

Em segundo logar, *duas foram elevadas no exercicio passado e uma no actual*; podem, portanto, esperar mais um anno ou dous, quando algumas das que são contempladas actualmente, ha cinco, seis e mais annos estão esperando, com vencimentos infimos.

Será muito facil no proximo exercicio incluil-as em algumas das categorias estabelecidas no substitutivo actual, havendo de mais a vantagem de repartir a elevação de despezas a que vae ser forçado o orçamento.

A commissão deixou igualmente de lado as repartições que são de caracter municipal e só transitoriamente estão com a União.

Parece-lhe que, além da irregularidade que já existe nisso, imperdoavel seria aggravar despezas que são pagas com impostos, cuja natureza não é da sua receita.

Embora a commissão não ignore quaes são as circumstancias do thesouro, isto não a impediu de apressar a apresentação do actual projecto. O Poder Legislativo que elevou os vencimentos da Estrada de Ferro Central do Brazil, da repartição dos correios, da repartição dos telegraphos e do pessoal operario dos arsenaes de guerra e marinha; que no anno passado augmentou o soldo e a etapa das classes armadas e, este anno, já creou no exercito o quadro extranumerario, não póde deixar de attender aos outros funccionarios da Republica, para os quaes a justiça deve ser igual.

Demais, o projecto actual, importando de uma vez em grande augmento de despeza, traz uma vantagem: é que impede, de ora em diante, a facilidade das alterações parciaes, porque, importando cada nova mudança na mudança do quadro inteiro de uma classe, torna-se impossivel ceder ás exigencias do patronato. E dahi advem uma real vantagem, quer quanto ás injustiças que cada anno se praticam, attendendo a uns e esquecendo outros sem motivos muito plausiveis, quer quanto a uma real economia na progressão que vão fazendo os orçamentos.

E' por tudo isto que a commissão entende que, em vez do projecto e das emendas sujeitas ao seu exame, deve a Camara adoptar o seguinte substitutivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Para o pessoal administrativo das differentes repartições publicas vigorarão as seguintes tabellas, subdivididos os vencimentos em 2/3 para ordenado e 1/3 para gratificação:

De 1ª classe

Secretarios de ministros (gratificação)	13:200$000
Directores	13:200$000
Chefes de secção (sub ou vice-directores e directores de secção)	10:800$000
Primeiros officiaes (comprehendidos os primeiros escripturarios)	8:400$000
Segundos officiaes (comprehendidos os segundos escripturarios)	6:000$000
Amanuenses (comprehendidos os terceiros officiaes e os terceiros escripturarios)	4:800$000
Praticantes (comprehendidos os quartos escripturarios e os quartos officiaes)	3:600$000
Porteiros	4:800$000
Ajudantes	3:600$000
Continuos	3:000$000
Correios	3:000$000

De 2ª classe

Directores	10:800$000
Chefes de secção	8:400$000
Primeiros officiaes	6:000$000
Segundos officiaes	4:800$000
Amanuenses	3:600$000
Praticantes	3:000$000
Porteiros	3:600$000
Continuos	2:400$000

De 3ª classe

Director	8:400$000
Chefes de secção	6:000$000
Primeiros officiaes	4:800$000
Segundos officiaes	3:600$000
Amanuenses	3:000$000
Praticantes	2:400$000
Porteiros	3:000$000
Continuos	1:800$000

De 4ª classe

Director	6:000$000
Chefes de secção	4:800$000
Primeiros officiaes	3:600$000
Segundos officiaes	3:000$000
Amanuenses	2:400$000
Praticantes	1:800$000
Porteiros	1:800$000
Continuos	1:200$000

Paragrapho unico. Os vencimentos dos cargos publicos, que constam apenas de gratificações, e, por não estarem comprehendidos nas tabellas anteriores, são elevados em disposições especiaes, continuam a ser pagos, embora augmentados, a simples titulo de gratificações.

Art. 2.º No Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ficam assim classificadas as differentes repartições :

De 1ª classe

a) secretaria de estado.

b) secretarias da Camara e do Senado, considerados todos os officiaes de uma e outra como primeiros officiaes.

c) secretaria do Supremo Tribunal, considerados o secretario como chefe de secção e os officiaes como segundos officiaes.

De 2ª classe

a) secretarias da Côrte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal, considerados os secretarios como chefes de secção.

b) Repartição da policia, considerados o secretario como director, o official-maior, os delegados auxiliares, os medicos, os escrivães dos delegados auxiliares como chefes de secção ; os officiaes, o thesoureiro, os administradores do deposito e da Casa de Detenção e os delegados urbanos como primeiros officiaes; os delegados suburbanos, os escripturarios, os escrivães urbanos como segundos officiaes; o inspector de vehiculos, o ajudante do administrador e os escripturarios da Casa de Detenção como amanuenses ; os officiaes de expediente, os escreventes, os auxiliares e os escrivães suburbanos como praticantes e equiparados os vencimentos dos guardas da policia do porto aos dos amanuenses da secretaria ;

c) Casa de Correcção, considerados o vedor e o chefe de contabilidade como primeiros officiaes, o escripturario como segundo official e o conferente como amanuense ;

d) Junta Commercial, considerados o secretario como chefe de secção, o official-maior como primeiro official e os officiaes como segundos officiaes ;

e) Archivo Publico, considerados os archivistas como primeiros officiaes os sub-archivistas como segundos officiaes ;

f) Assistencia de Alienados, considerado o director da secretaria como chefe de secção e o escripturario como primeiro official. No Hospicio Nacional, considerado o director do serviço sanitario como chefe de secção, o administrador como primeiro official e o escripturario como segundo official; elevados os vencimentos dos medicos a 4:800$, os do cirurgião, os do ophtalmologista e os dos internos a 1:800$, os do chefe do gabinete electotherapico, do director do museu anatomopathologico e do pharmaceutico a 3:600$, os do ajudante do pharmaceutico a 2:400$, e os do dentista a 1:200$. Nas colonias, considerado o director como chefe de secção, o administrador como segundo official e o escripturario como amanuense; elevados os vencimentos do medico a 6:000$, os dos internos a 1:800$, e os do pharmaceutico a 3:600$000 ;

g) Instituto Sanitario Federal, conservados os vencimentos do director geral, considerados o secretario, o chefe do laboratorio bacteriologico e o demographista como chefes de secção, o archivista-bibliothecario e o ajudante do demographista como primeiros officiaes; os auxiliares technicos e o cartographo como segundos officiaes; elevados os vencimentos dos pharmaceuticos a 4:800$000.

h) Inspectoria Geral de Saude dos Portos, conservados os vecimentos do inspector geral, dos ajudantes, do secretario e dos medicos; considerado o official como primeiro official, e elevado a 3:600$, os vencimentos do interprete;

i) Inspectoria dos portos estados do Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo, e Rio Grande do

Sul, considerados os inspectores como directores, os ajudantes e os auxiliares que passarão tambem a ser denominados ajudantes, como chefes de secção, e os secretarios como primeiros officiaes; elevados a 1:800$, os vencimentos dos guardas.

j) Faculdade de Direito e de Medicina, Escola Polytechnica e de Minas, considerado como gratificação aos directores o que constitue os vencimentos dos directores da segunda classe; considerados os secretarios, os bibliothecarios e os directores dos museus, chefes dos trabalhos anatomicos como chefes de secção. os sub-secretarios e os sub-bibliothecarios como primeiros officiaes, o agente-thesoureiro e os amanuenses como segundos officiaes; elevados os vencimentos dos lentes cathedraticos a 10:800$, dos substitutos, dos professores da Escola Polytechnica e de Minas, dos professores de clinica odontologica, nas faculdades de medicina, e dos lentes dos cursos annexos, nas faculdades de direito, a 8:400$, dos preparadores, a 7:200$, dos assistentes de clinica a 6:000$, dos conservadores das faculdades de medicina e Escola Polytechnica e de Minas a 3:600$, dos auxiliares de gabinete da Polytechnica a 2:400$ e dos internos de clinica a 1:200$; elevados os vencimentos dos bedeis e dos guardas a 3:600$; e elevada a 2:400$ a gratificação supplementar de que gosam os sub-secretarios das faculdades de direito, por accumularem o serviço dos cursos annexos.

k) Gymnasio Nacional, considerados os secretarios e vice-directores como chefes de secção e os escrivães como 1° officiaes; elevados os vencimentos dos lentes a 8:400$, dos professores a 4:800$, dos preparadores, dos conservadores, dos inspectores e dos bedeis a 3:600$000.

l) Bibliotheca Nacional, considerado o secretario como chefe de secção, o conservador como 1° official e o ajudante de porteiro como continuo ; elevados a 3:600$ os vencimentos dos machinistas.

m) Museu Nacional, equiparados os directores de secção aos lentes de ensino superior os sub-directores aos substitutos, os naturalistas-ajudantes e preparadores aos preparadores das faculdades, o bibliothecario e o sub-secretario aos primeiros officiaes.

n) Directoria Geral de estatistica, retirada do Ministerio da Viação.

De 3ª classe

a) Pedagogium, considerado o sub-director como chefe de secção, o conservador e o escripturario, como 2os officiaes;

b) Instituto Nacional de Musica e Escola de Bellas Artes, considerados os secretarios como chefes de secção, o bibliothecario, o economo, os conservadores e restauradores como 1os officiaes; equiparados os vencimentos dos professores aos dos lentes do Gymnasio Nacional; elevados os vencimentos dos adjuntos a 4:800$ e os dos inspectores e guardas a 2:400$000.

c) Instituto Benjamin Constant, considerado o escripturario archivista, o economo e o dictante-copista como 1os officiaes; elevados os vencimentos dos professores a 4:800$, dos repetidores e mestres a 3:600$, e dos inspectores a 2:400$000;

d) Instituto dos Surdos-Mudos, observada a disposição da lettra anterior, considerado o agente como official;

e) hospitaes de isolamento (de S. Sebastião e de Santa Barbara) considerados os almoxarifes como 1os officiaes e os escrivães como 2os officiaes; elevados os vencimentos dos pharmaceuticos a 4:800$ e dos agentes de compras a 3:000$000.

f) inspectoria dos portos do Maranhão, Ceará, Alagôas, Paraná e Santa Catharina, considerado o inspector como director, os secretarios como chefes de secção ; elevados a 1:200$ os vencimentos dos guardas ;

g) Hospital Maritimo de Santa Isabel, considerado o almoxarife como 1° official e o escrivão como 2° official ; elevados a 4:800$ os vencimentos do pharmaceutico ; a 2:600$ os do interprete e a 3:000$ os do agente de compras.

De 4ª classe

a) inspectores dos portos do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo e Matto Grosso, considerado o inspector como director, elevados a 1:000$ os vencimentos dos guardas.

b) Lazareto da ilha Grande, elevados a 6:000$ os vencimentos do administrador e a 4:800$ os do almoxarife ; considerado o escripturario como 1° official.

Paragrapho unico. As disposições desta lei, quanto ás secretarias da Camara e do Senado, entendem-se unicamente sobre a actual elevação de vencimentos, continuando ellas sob a exclusiva dependencia de cada uma das duas casas do Congresso.

Art. 3.° Fica classificada como de 1ª classe a secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores, considerado o archivista como 1° official.

Art. 4.° No Ministerio da Marinha ficam assim classificadas as differentes repartições :

De 1ª classe

a) Secretaria de Estado ;

b) Contadoria da Marinha, considerados o pagador como chefe de secção, o archivista como 1° official e os fieis como 2os officiaes,

De 2ª classe

a) Escola Naval, considerados o secretario e o bibliothecario como chefes de secção e os amanuenses como segundos officiaes: equiparados os vencimentos dos lentes ao dos do ensino superior; os dos professores aos dos substitutos e equiparados os vencimentos dos mestres de esgrima e gynastica aos do Gymnasio Nacional.

De 3ª classe

a) Bibliotheca e Museu da marinha;

b) Arsenal de Marinha da Capital Federal (incluindo secretaria o empregados civis do corpo de engenheiros navaes e das directorias), considerados o secretario e o almoxarife como chefes de secção, os officiaes e os escripturarios do almoxarifado como 1ºs officiaes, o agente de compras como 2º official e os fieis do almoxarifado e os escreventes como praticantes;

c) Capitania do porto do Rio Janeiro, elevado a 6:000$ o vencimento do secretario.

d) Repartição da Carta Maritima, mantidas as gratificações dos funccionarios militares; considerado o official archivista como 2º official e os escreventes como praticantes; elevados a 4:800$ os vencimentos de desenhista architecto;

e) Hospital Central da Marinha, considerados os escreventes como praticantes e o ajudante do porteiro como continuo; elevados a 1:500$ os vencimentos dos officiaes de pharmacia.

De 4ª classe

a) Arsenaes dos estados (incluindo secretarias e empregados civis das directorias), considerados o secretario e o almoxarife como chefes de secção, os officiaes e os escripturarios do almoxarifado como primeiros officiaes e os fieis do almoxarifado e os escreventes como praticantes;

b) Capitanias dos portos nos estados: elevados a 2:400$ os vencimentos dos secretarios das da Bahia, Maranhão, Pará, Rio Grande do Sul, S. Paulo e Pernambuco e a 1:200$ os das de Alagôas, Amazonas, Ceará, Espirito Santo, Paraná, Piauhy, Parahyba, Rio Grande do Norte, Santa Catharina, Sergipe e Matto Grosso.

§ 1.º O pessoal militar dos arsenaes conservará os vencimentos actuaes.

§ 2.º No corpo de marinheiros nacionaes e nas escolas de aprendizes, alterados apenas os vencimentos dos professores de ensino elementar, mestre de musica, gymnastica e esgrima, equiparados aos do Arsenal de Guerra da Capital os da capital, aos dos arsenaes de guerra do Estados os dos estados.

§ 3.º Equiparados os vencimentos dos desenhistas do arsenal de marinha aos dos da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 5.º Ficam assim classificadas as repartições do Ministerio da Guerra:

De 1ª classe

a) Secretaria de Estado;

b) Repartição de Quartel-mestre General, alterados apenas os vencimentos dos paizanos considerados como amanuenses e os de ajudante de porteiro;

c) Supremo Tribunal Militar, alterados apenas os vencimentos dos officiaes, considerados como 2ºs officiaes, do porteiro e continuo;

d) Contadoria Geral da Guerra, considerados o pagador como chefe de secção e os fieis como 2ºs officiaes.

De 2ª classe

a) Escola Superior de Guerra, considerados o secretario e o bibliothecario como chefes de secção, o escripturario como 2º official; elevados a 3:600$ os vencimentos dos conservadores; a 1:200$ a gratificação dos auxiliares de escripta; equiparados os vencimentos dos lentes e substitutos aos do ensino superior, os dos professores aos substitutos;

b) Escolas militares, observadas quanto ao pessoal da secretaria as disposições da lettra anterior; equiparados os vencimentos dos professores de todos os cursos e substitutos do curso preparatorio aos dos lentes do Gymnasio Nacional, dos lentes e substitutos do curso geral e das tres armas aos do ensino superior; elevados na capital a 3:600$ os vencimentos dos conservadores;

c) Collegio Militar, considerado o official como 2º official e os escripturarios como amanuenses; equiparados os professores do curso geral, os mestres de gymnastica e de esgrima e o professor de musica aos do Gymnasio Nacional; elevados os vencimentos dos professores do curso de adaptação e dos substitutos a 4:800$, dos inspectores e do cobrador a 3:600$, o dos guardas de 1ª classe e do roupeiro a 2:400$, os do dispenseiro a 1:800$ e os dos guardas de 2ª classe a 1:200$000.

De 3ª classe

a) Arsenal de Guerra da Capital Federal, considerados o secretario como chefe de secção, o agente e os escrivães como primeiros officiaes, o archivista como segundo official, os escreventes, o porteiro da secretaria e os guardas do deposito de artilharia como pra-

ticantes; elevados a 3:600$ os vencimentos dos apontadores e a 1:800$ os dos ajudantes, ficando as officinas de uma só ordem, como no arsenal de marinha.

Na companhia de aprendizes artifices ficam elevados a 4:200$ os vencimentos do pedagogo, a 3:000$, os dos ajudantes do pedagogo, professor de primeiras lettras e mestre de musica; a 2:400$, os do professor de geometria e de gymnastica; a 1:800$. os do guarda e dos adjuntos; a 1:200$, os do enfermeiro e a 1:080$, os do ajudante do enfermeiro e dos coadjuvadores.

b) Intendencia da Guerra, considerados o secretario e os almoxarifes como chefes de secção, os escrivães como 1[os] officiaes, o agente de compras e o despachante como 2[os] officiaes, os fieis e os serventes como praticantes;

c) secretaria da inspectoria do serviço sanitario, continuando o secretario com os vencimentos militares que actualmente percebe;

d) directoria geral de obras militares, elevados apenas os vencimentos do porteiro a 2:400$ e os dos continuos a 1:800$000;

e) commissão technica militar consultiva, elevados apenas os vencimentos de porteiro a 2:400$000;

f) Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, considerados o ajudante, o secretario e o almoxarife como chefes de secção, os escrivães como 1[os] officiaes e o agente como 2º official; elevado a 3:000$ o vencimento do apontador e equiparados os vencimentos do pessoal operario ao vencimento que percebe actualmente o do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

g) Fabrica de Polvora da Estrella, considerados o ajudante como chefe de secção, o amanuense accumulando as funcções do escrivão do almoxarifado como 1º official, o amanuense accumulando as funcções de zelador dos edificios como 2º official e o escrevente como amanuense; equiparados os vencimentos do almoxarife aos almoxarifes do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho; elevados os vencimentos do apontador geral a 3:000$ e os dos guardas das mattas e do almoxarifado a 2:400$; equiparados os vencimentos do pessoal operario ao vencimento que percebe actualmente o do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

h) bibliotheca do exercito, marcado ao porteiro os respectivos vencimentos.

i) Hospital Central do Exercito, considerados o secretario e o almoxarife como 1[os] officiaes, os fieis do almoxarifado como praticantes e o ajudante do porteiro como continuo; elevados a 1:500$ os vencimentos do conservador do arsenal cirurgico, dos officiaes de pharmacia e do enfermeiro-mór e a 960$ os dos ajudantes do enfermeiro-mór.

De 4ª classe

a) arsenaes de guerra do Rio Grande do Sul, Bahia, Pará, Pernambuco e Matto Grosso, considerados o secretario e os almoxarifes como chefes de secção, os escrivães como primeiros officiaes, os fieis dos escrivães e os escreventes como praticantes, elevados a 1:800$ os vencimentos do apontador, do feitor e a 1:200$ os do ajudante de porteiro, ficando as officinas de uma só ordem, como nos arsenaes de marinha.

Nas companhias de aprendizes artifices, ficam elevados a 2:400$ os vencimentos do pedagogo, do professor de primeiras lettras e do mestre de musica; a 1:800$ os do ajudante do pedagogo, dos professores de geometria e dos de gymnastica e a 1:200$ os dos guardas e dos adjuntos.

b) Hospitaes militares de Belém, Recife, Bahia, Curytiba, Porto Alegre, Cuyabá e provisoriamente do Andarahy, considerados os almoxarifes como primeiros officiaes, elevados a 1:200$ os vencimentos dos fieis do almoxarifado e dos infermeiros-móres e a 960$ os dos infermeiros.

c) Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, considerados o escripturario como chefe de secção e o agente despachante como primeiro official, os escreventes de 1ª classe e os manipuladores, tambem de 1ª classe, como amanuenses, e os escreventes de 2ª classe e os manipuladores, tambem de 2ª classe, como praticantes; elevados a 1:200$ os vencimentos dos manipuladores de 3ª classe e dos encaixotadores, a 960$ os dos aprendizes de 1ª classe, a 540$ os dos aprendizes de 2ª classe e a 360$ os dos de 3ª classe.

Paragrapho unico. Nos arsenaes de guerra da Capital Federal e nos dos estados serão os seguintes os vencimentos do pessoal militar:

O director do Arsenal de Guerra da Capital Federal com os vencimentos militares de commando de seu posto;

O sub-director do mesmo arsenal e os directores dos dos estados com vencimentos militares e commissão activa de engenheiros como chefes;

Os ajudantes do da Capital Federal com vencimentos militares e commissão activa de engenheiros;

Os encarregados dos depositos no da capital e os ajudantes nos arsenaes dos estados, com vencimentos militares e commissão de residencia.

Art. 6.º No Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, ficam assim classificadas as differentes repartições:

De 1ª classe

Secretaria de Estado.

De 2ª classe

Agencia Central de Immigração, conservados os vencimentos do inspector geral, considerados como chefes de secção os ajudandes, como primeiros os officiaes, o official archivista e os interpretes, como segundos officiaes os amanuenses technicos, como amanuenses auxiliares dos interpretes, e como continuo o guarda; elevados a 7:200$ os vencimentos dos officiaes technicos, e equiparados os vencimentos do pessoal do serviço maritimo aos dos cargos de igual categoria do arsenal de guerra da Capital Federal.

Na hospedaria da ilha das Flores e de Pinheiro, considerados como primeiros officiaes os administradores, como segundos officiaes os ajudantes, como amanuenses os escripturarios e os almoxarifes e como praticantes os amanuenses e os auxiliares de interpretes; elevados a 6:000$ os vencimentos dos medicos, a 3:000$ os dos pharmaceuticos e dos encarregados de bagagens, a 2:000$ os dos fieis de almoxarifes e dos guardas de bagagens, e a 1:5000$ os dos enfermeiros e enfermeiras.

De 3ª classe

a) Jardim Botanico da Lagôa, considerados o ajudante-secretario como chefe de secção, o naturalista-viajante como 1º official e o jardineiro-mór e o chefe de culturas como amannensess.

b) Estradas de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Bahia a S. Francisco, Central e Sul de Pernambuco e Baturité, considerados os secretarios, os guarda-livros e os thesoureiros como chefes de secção, os almoxarifes, os contadores e os mestres de linha de 1ª classe, como 1ºs officiaes, os ajudantes, os fieis, os escrivães, os agentes de primeira classe, os conductores de trem de 1ª classe, o o chefe de deposito e o mestre de linha de 2ª classe como segundos officiaes, os fieis do almoxarife, os agentes de 2ª classe, os fieis de agentes de 1ª classe, os conductores de trem de 2ª classe e os chefes de deposito de 2ª classe, como amanuenses, e os porteiros como continuos; elevados a 2:000$ os vencimentos dos agentes de 3ª classe, dos conferentes de 1ª classe e dos telegraphistas de 1ª classe; a 1:800$, os dos agentes de 4ª classe, dos fieis de agentes de 2ª classe, dos conferentes de 2ª classe, dos conductores de trem de 3ª classe, do ajudante de trem de 1ª classe e dos telegraphistas de 2ª classe a 1:500$ os dos ajudantes de trem de 2ª classe, e a 1:200$ os dos ajudantes de trem de 2ª classe.

De 4ª classe

a) Estradas de ferro de Sobral e Paulo Affonso, considerados os secretarios, os thesoureiros, o pagador e o guarda-livros como chefes de secção, os contadores e os almoxarifes como 1ºs officiaes, os escripturarios e os agentes de 1ª classe como 2ºs officiaes e o porteiro como continuo; e elevados a 2:000$ os vencimentos dos agentes de 2ª classe, a 1:800$ os dos telegraphistas de 1ª classe, a 1:600$ os dos agentes de 3ª classe e dos conferentes e a 1:500$ os dos telegraphistas de 2ª classe.

b) Fazenda da Boa Vista, considerado o administrador como 1º official, elevados os vencimentos do porteiro a 2:400$ e o do ajudante a 1:200$000.

§ 1.º Os vencimentos dos diversos cargos technicos de que trata a lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, terão os seguintes vencimentos, observadas, porém, restrictamente as condições nella estipuladas:

Directores technicos............	15:000$000
Inspectores geraes............	11:000$000
Engenheiros de 1ª classe......	9:000$000
Engenheiros de 2ª classe......	7:200$000
Engenheiros de 3ª classe.......	5:400$000
Conductores technicos de primeira classe..................	4:800$000
Conductores technicos de segunda classe..................	3:600$000
Conductores technicos de terceira classe................	2:400$000

§ 2.º Os profissionaes que desempenham os cargos technicos, nos termos dos respectivos regulamentos, perceberão os vencimentos especificados na tabella do paragrapho antecedente, conforme a classe a que pertencerem.

§ 3.º Os vencimentos do pessoal diario serão fixados pelos respectivos directores, tendo em vista as necessidades do serviço e as consignações orçamentarias.

§ 4.º Aos empregados, quando em serviço fóra das respectivas divisões, ou em trabalhos de campo, será abonada, além dos vencimentos, uma diaria que poderá variar entre 2$ e 8$, segundo a categoria.

§ 5.º Todos os demais empregados não classificados nestas tabellas, serão considerados auxiliares e perceberão a diaria que lhes for fixada pelo director dentro dos limites de 1$500 a 8$000.

§ 6.º Ficam equiparados os vencimentos dos carteiros da Repartição dos Telegraphos aos dos da repartição dos Correios.

§ 7.º Fica elevado a mais dous o numero actual dos amanuenses da secretaria de Estado.

Art. 7.º No Ministerio da Fazenda ficam assim classificadas as differentes repartições:

De 1ª classe

a) Thesouro Federal, considerados o thesoureiro como director, o pagador como chefe de secção, o cartorario e os fleis do thesoureiro e os fleis do pagador como 2ºs officiaes.

b) Secretaria do Tribunal de Contas, alterados apenas os vencimentos dos sub-directores e do secretario, que ficam considerados como chefes de secção, do cartorario como amanuense, do ajudante como praticante e dos escripturarios e continuos como na tabella.

c) Recebedoria da Capital Eederal, considerado o thesoureiro como chefe de secção e os fleis como 2ºs officiaes.

d) Alfandega da Capital Federal, conservado o vencimento actual do inspector, considerado o ajudante, o thesoureiro, o guarda-mór e os conferentes como chefes de secção; os ajudantes do guarda-mór e o administrador das capatazias como 1ºs officiaes, os fleis do thesoureiro como 2ºs officiaes, os ajudantes do admidistrador das capatazias e os fleis dos armazens como amanuenses; e equiparados os vencimentos dos patrões, machinistas e foguistas aos vencimentos que actualmente percebem os de igual cathegoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

De 2ª classe

a) Caixa da Amortisação, considerados o corretor e o thesoureiro como chefes de secção, os conferentes como 1ºs officiaes os fleis, os ajudantes de corretor e os fleis do thesoureiro como 2ºs officiaes, o archivista como amanuense e os carimbadores como praticantes.

b) Casa da Moeda, considerado o thesoureiro como 1º official, o fiel do thesoureiro como 2º official; elevados os vencimentos do pessoal technico pela seguinte fórma: chefes a 6:000$, ajudantes, ensaiadores, gravadores e fiel de balanças a 4:800$ e desenhistas a 3:600$000.

c) Imprensa Nacional e *Diario Official*, considerados o thesoureiro e o redactor do *Diario Official* como chefes de secção, o almoxarife o archivista e os auxiliares do *Diario Official* como segundos officiaes, o fiel, do agente do almoxarifado e o agente externo como amanuenses.

d) Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal, considerados os chmicos de 1ª classe como primeiros officiaes, os de 2ª como segundos officiaes, os de 3ª classe e o escripturario como amanuenses e os amanuenses como praticantes.

e) Alfandegas dos estados da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio Grande, Porto Alegre, Santos e S. Paulo, considerados os inspectores como directores, o guarda-mór, o thesoureiro e os conferentes como chefes de secção, o ajudante de guarda-mór e o administrador das capatazias como primeiros officiaes, os fleis do thesoureiro, os ajudantes do administrador das capatazias, os fleis dos armazens como amanuenses, o cartorario como praticante; equiparados os vencimentos dos ajudantes dos porteiros aos dos continuos.

De 3ª classe

a) Alfandegas do Espirito Santo, Maceió, Parahyba, Maranhão, Ceará, Manáos, Paranaguá, Santa Catharina, Uruguayana e Corumbá, considerados os inspectores, como directores o guarda-mór, o thesoureiro e os conferentes como chefes de secção, os ajudantes de guarda-mór e o administrador das capatazias como 1ºs officiaes, os fleis do thesoureiro e os fleis dos armazens como amanuenses.

b) Delegacias fiscaes de S. Paulo e Minas Geraes, considerados os delegados como directores, os thesoureiros como chefes de secção e os fleis e o cartorario como 2ºs officiaes; equiparados os vencimentos dos guardas aos dos das alfandegas da respectiva classe.

De 4ª classe

a) Alfandegas de Aracajú, Penedo, Parnahyba e Rio Grande do Norte, considerados os inspectores como directores, o thesoureiro como chefe de secção e o fiel do thesoureiro como amanuense; elevados a 2:500$ os vencimentos dos porteiros que accumularem o cargo de cartorario.

b) Delegacias Fiscaes de Cuyaba, Corityba, Therezina e Goyaz, considerados os delegados como directores, os thesoureiros como chefes de secção e os porteiros-cartorarios como amanuenses; equiparados os vencimentos dos guardas aos dos das alfandegas da respectiva classe.

§ 1.º O logar de administrador das capatazias será exercido por funccionario do quadro á escolha do governo.

§ 2.º E' mantida a actual classificação das mezas de rendas, equiparados, porém, os vencimentos dos respectivos guardas aos dos guardas da alfandega da capital do estado ao qual pertencem.

Art. 8.º Todos os cargos administrativos a que se refere a presente lei passarão a ter em todas as repartições onde fôr possivel, alguma das categorias especificadas nas tabellas do art. 1º, devendo o governo alterar nos respectivos regulamentos não só as designações actuaes, como o que mais fôr necessario, de accordo com a presente lei.

§ 1.º As nomeações para os cargos de praticantes em todas as repartições publicas são sempre dependentes de concurso, ao qual pódem competir tanto os empregados de repartições inferiores como quesquer extranhos. As promoções a amanuenses, segundos e primeiros officiaes far-se-hão 1/3 por merecimento, a juizo do governo, 1/3 por concurso e 1/3 por antiguidade, tirados todos da cathegoria immediatamente inferior; sendo os dous ultimos exclusivamente na repartição em que se dá a vaga e o primeiro quer na propria repartição quer em classe immediatamente inferior, considerados cargos de cathegorias igues os de iguaes vencimentos.

A designação dos terços far-se-ha unicamente pela ordem chronologica das vagas, dando-se a primeira á antiguidade, a segunda ao merecimento e a terceira ao concurso, muito embora o empregado a substituir tenha sido promovido por fundamento diverso daquelle a que cabe o preenchimento da referida ordem chronologica.

§ 2.º Os cargos de chefes de secção são sempre de noameção por merecimento dentro da repartição onde se dá a vaga; os de directores são sempre de confiança do governo, que os escolherá livremente, permanecendo a qualquer tempo demissivel *ad nutum*.

§ 3.º O cargo de secretario é de livre escolha do ministro, nomeado por portaria, cessando, porém, a funcção desde que cessar o exercicio do ministro que o nomeou. A gratificação desse cargo não póde ser accumulada com quaesquer vencimentos de nenhum outro cargo publico civil ou militar.

§ 4.º Para os cargos publicos administrativos sujeitos a concurso o nomeado será tirado dentre os tres primeiros classificados.

Art. 9.º Os militares de mar e terra que exercerem quaesquer funcções ou civis ou estranhas ao Ministerio da Guerra e Marinha, quer de eleição popular, quer de nomeação, deixam de accumular aos vencimentos desses cargos, durante o seu exercicio, quaesquer vencimentos das respectivas patentes.

§ 1.º Os que exercem cargos do magisterio nas escolas do Ministerio da Guerra ou da Marinha optarão ou pelos simples vencimentos desses cargos ou pelos do respectivo posto com a gratificação de ensino, igual para todas as patentes, de 3:600$. Continuarão, entretanto, a perceber as gratificações addicionaes por tempo de magisterio que por ventura estejam percebendo, calculada, porém, as novas a que venham a ter direito sobre os vencimentos de lentes ou professores, embora optem pelos vencimentos militares.

§ 2.º Os officiaes reformados que exercerem os cargos a que se refere o paragrapho anterior e optarem pelos vencimentos militares, serão considerados, para percepção dos alludidos vencimentos, como si effectivos fossem nos postos em que foram reformados, com direito á alludida gratificação de ensino.

§ 3.º A opção a que se refere o § 1º póde ter logar em qualquer época.

Art. 10. Ficam provisoriamente mantidas, sem alteração, as repartições não contempladas nas disposições anteriores, bem como os cargos, que, não estando incluidos nas tabellas do art. 1º, não foram mencionados nesta lei.

Art. 11. Os vencimentos do pessoal de serventes e mais diaristas das repartições publicas incluidos na presente lei, exclusão feita dos quadros operarios e dos comprehendidos em alguns dos artigos anteriores, que forem inferiores a 5$, serão accrescidos de 40 %.

Art. 12. Fica o Governo autorisado a abrir o necessario credito para occorrer ás despezas consignadas na presente lei, que entrará em vigor a 1 de janeiro de 1896.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 13 de setembro de 1895. — *Medeiros e Albuquerque*, relator. — *Coelho Cintra*. — *Agostinho Vidal*. — *Oscar Godoy*. — *Thomaz Cavalcanti*, com restricções.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações

Declaramos que votámos contra a emenda da Commissão de Orçamento dando 8:000$ ao syndico dos corretores.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1895.— *Pinto da Fonseca*. — *Oscar Godoy*. — *Chagas Lobato*. — *João Luiz*. — *Tolentino de Carvalho*. — *Bueno de Andrada*. — *Martins Junior*. — *José Mariano*. — *Lourenço de Sá*. — *Gonçalves Maia*. — *Vieira de Moraes*. — *Furtado*. — *Carlos das Chagas*. — *Casemiro da Rocha*. — *Francisco de Barros*.

Declaro que votei a favor de todas as emendas ao Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, consignando verbas em beneficio da instrucção publica.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1895. — *Frederico Borges*.

Declaro que votei contra todas as emendas apresentadas ao Orçamento dos Negocios do Interior e da Justiça, que importavam augmento de despezas.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1895. — *José Carlos*.

Declaro que votei a favor da emenda dos Srs. Thomaz Delfino, Oscar Godoy e outros restabelecendo a verda do orçamento em vigor, para a subvenção do Lycêu de Artes e Officios desta Capital.

Sala das sessões, 13 de setembro de 1895. — *Sá Peixoto.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção uso e gozo de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica (2ª discussão);

N. 194, de 1895, autorisando o governo a abrir um credito supplementar de 7:707$ á verba — Alfandegas — art. 7º n. 12 do orçamento vigente, para occorrer ás despezas da Alfandega do Estado do Espirito Santo (1ª discussão);

N. 145 A, de 1895, sobre a emenda offerecida pelo Sr. Coelho Cintra ao projecto n. 145, deste anno, que approva o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043, de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana (3ª discussão);

N. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma (redacção para 3ª discussão do projecto n. 75, deste anno), (3ª discussão);

N. 139, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica).

1ª parte (até ás 2 1/2 horas, ou antes):

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas neste posto até 3 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que goza D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em diante, o meio-soldo e pensão que percebe pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000;

Discussão unica no projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica no projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãi e irmã do fallecido cirurgião naval Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes):

2ª discussão do projecto n. 134, de 1894, opinando pela approvação do projecto n. 295, de 1893, que autorisa o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, de que a União não necessita para os serviços federaes;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89, deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes;*

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenseslão Freire de Carvalho;

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891 (redacção para a 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9, do corrente anno);

2ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados, para todos os effeitos, como si estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio soldo do seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio soldo, a que tem direito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos.

97ª SESSÃO EM 14 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente). Thomaz Delphino (1º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs: Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delphino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Eduardo de Berredo, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Cornelio da Fonseca, Fernandes Lima, Araujo Góes, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouvêa Lima, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Franca Carvalho, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Silva Castro, Agostinho Vidal, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Landulpho de Magalhães, Chagas Lobato, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Junior, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Furtado, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio de Abrantes, Urbano de Gouvêa, Mariano Ramos, Brazilio da Luz, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896.

O Sr. Bueno de Andrade, continuando o discurso hontem interrompido, faz ver á Camara que a Commissão de Orçamento propoz no art. 1º, rubrica 4ª deste projecto, uma verba de 600:000$ para auxiliar a immigração do Norte do paiz, sendo dous terços para passagens e um terço para locação. A esta rubrica o orador apresenta uma emenda que nem restringe e nem augmenta despezas, mas trata de applicar aquella verba com criterio e com methodo, de modo a poder trazer resultados apreciaveis.

O projecto da commissão não determinou onde deve começar o « Norte », de que falla a consignação, e a emenda declara que « ao Norte do Estado do Espirito Santo ». O seu principal fim é estabelecer commissões de propaganda nos diversos Estados, afim de começar-se o serviço de immigração por onde elle deve ser começado — pelo estudo dos terrenos que vão ser occupados pelos immigrantes, offerecendo dados seguros e informações certas das condições locaes, como se fez no Estado das Alagôas.

A emenda não visa, pois, augmento de verba, mas a distribuição sensata, a exemplo do que se fez em S. Paulo, collocando o immigrante ao par e no conhecimento perfeito das condições de passagens, de vida, de estatistica, etc., para que não se dê o facto de voltar elle desgostoso, por mal informado, desmoralisando o Estado.

A segunda emenda, que vai apresentar, refere-se á Fabrica de ferro de Ipanema.

Como é sabido, essa fabrica é de propriedade da União, que, desde os tempos coloniaes, pesa annualmente no orçamento, dando prejuizos constantes. Existe por ahi a opinião erronea de que temos lá o ferro de primeira qualidade, igual ao sueco; quando a verdade é que elle é de peior qualidade que se tem empregado em industrias ; a sua extracção é facil, mas a transformação do minereo em ferro guza custa mais caro do que a importação do ferro estrangeiro.

Nos terrenos da Fabrica de Ipanema existem grandes jazidas de phosphato de cal, que já provocaram do illustre deputado paulista, Sr. Gustavo Godoy, a apresentação de um projecto, que está em andamento nesta Camara e que manda passar para o Estado de S. Paulo o direito de exploral-as. O orador diverge do seu collega, acreditando que a particulares se deve de preferencia fazer a concessão de exploração, mediante concurrencia publica. Neste sentido é que apresenta emenda, a qual, como se vê, não traz tambem augmento de despeza.

Frisando este facto de não apresentar emendas que tragam novos encargos para o Thesouro, o orador quer mostrar-se coherente com o que hontem disse na tribuna e fez

depois por occasião da votação do orçamento do Interior. Rejeitará todas essas emendas, que considera como assaltos ao Thesouro; mas, si ellas forem approvadas em 2ª discussão, apresentará em 3ª outras que visem o desenvolvimento do seu Estado.

O Sr. Bevilaqua—Sr. presidente, a leitura do relatorio do nobre Ministro da Agricultura e do parecer do digno relator da Commissão de Orçamento, obriga-me a fazer algumas considerações para, secundando muitas affirmações feitas nestes dous trabalhos, impugnar algumas, opiniões que me parecem menos fundadas, especialmente por falta de attenção a circumstancias peculiares de diversas regiões do nosso paiz e que no emtanto influem profundamente, substancialmente, sobre a organisação dos diversos serviços a cargo da União e dos Estados.

Sr. presidente, o Estado a que tenho o honra de representar acha-se em condições especialissimas pela fatalidade com que é periodicamente acossado por crises climatologicas que affectam profundamente a sua vida, o seu desenvolvimento e o bem estar da população. Esta circumstancia excepcional, esta subordinação fatal á calamidade periodica, não tem sido encarada com o devido criterio e o necessario ardor patriotico, porque desde os primeiros tempos em que o phenomeno tinha se manifestado, em que esta periodicidade fatal e os seus resultados funestos se tornavam previstos, por muito tempo cogitou-se apenas de prestar soccorros á população já sob o jugo da calamidade, quando ella se manifestava terrivel e só muito tarde é que os Poderes Publicos comprehenderam que este caminho era errado e que a sua norma de conducta sensatamente deveria ser muito outra, attendendo de preferencia á emprehensão de obras adequadas para attenuarem os factos resultantes da crise climaterica.

A principio, como ainda em 1877 a 1879, apresentava-se o espectaculo tristissimo e desolador da distribuição de esmolas ás populações empobrecidas, sem meios de lutar contra as seccas; muitas vozes se levantavam combatendo tal systema e nesta propaganda em que tive o ensejo de tomar parte modesta, ainda estudante, por occasião da secca de 1887 a 1888, pugnava-se ardentemente pela idéa de acabar de uma vez com esse processo deprimente, que abatia o espirito do povo e que levava-o naturalmente a contrahir habitos máos e corruptores, a soffrer, emfim, uma grande quebra de sua dignidade e de preferencia, de modo systematico, cuidar seriamente desses trabalhos preventivos, alguns apenas iniciados, que a sciencia faculta e que a experiencia de muitos povos nos aconselha.

Tal é a summa do appello ao governo, que então publicámos, assignado pela elite dos patricios residentes nesta Capital.

Desta propaganda passou-se á convicção hoje generalisada e que, póde-se dizer, constitue o programma do partido republicano cearense cuidar devotadamente de promover por todos os meios a grande e pequena açudagem, as grandes e pequenas barragens, aprofundando os leitos dos rios e estabelecendo verdadeiras baterias de barragens, unidas de comportas nos pontos convenientes, a viação ferrea, as ligações telegraphicas, o plantio de alvores apropriadas a este clima, como, por exemplo, a amoreira e, por esta fórma, desenvolvendo quanto possivel pelo estimulo de auxilios racionaes, como sejam modestos premios pecuniarios, os diversos ramos industriaes, mecanicos, pastoris, piscosos e agricolas, a par da diffusão da instrucção primaria e profissional, chegarmos a apparelhar o Estado do Ceará com os meios incontestaveis de enfrentar vantajosamente quaesquer novas calamidades que o assolem de futuro.

Este programma divide-se naturalmente em duas partes, uma que compete á União e outra que é da alçada do Estado do Ceará, e nós convencidos da necessidade desta politica de defesa, pois politica de defesa é como póde e deve ser denominada, envidaremos todos os nossos esforços para chegar aos nossos fins. (*Ha um aparte.*)

Mas, V. Ex. sabe que infelizmente no Norte em geral e mórmente no Estado do Ceará e circumvizinhos, a deficiencia de capital é enorme, os recursos são exiguos e estas emprezas demandam o dispendio de avultadas sommas. Além dessa pobreza, temos ainda de lutar com o exodo que se dá de uma maneira vertiginosa para as regiões ferteis e ricas da Amazonia, justamente como uma dura consequencia deste estado de cousas, de onde nasce naturalmente o desanimo daquella população sertaneja, receiosa sempre dos effeitos de novas calamidades; ás primeiras faltas de chuvas nas épocas costumeiras, emigram attrahidos pelo espirito de aventura formado pelo engodo de exitos fallazes ou simplesmente receiosos de falta de trabalho. Nestas condições nós teremos de regular as nossas forças sob a inspiração de uma economia severa, teremos de fazer as despezas com a mais escrupulosa honestidade, de modo que possamos, não obstante os encargos publicos, constituir um fundo de reserva especialmente destinado a garantir a necessidade desta politica de defesa contra os insultos da natureza, revoltada contra nós, e contamos, Sr. presidente, que neste in-

tuito seremos secundados por todos os cearenses indistinctamente, sem dissensão de matizes politicos.

Por nossa parte cumpriremos á risca este programma, mas é tambem indispensavel que a União se desempenhe dos compromissos tomados e complete esse trabalho, planejado desde o imperio, cujo proseguimento tem sido mais rapido na Republica, de maneira que, em futuro não longinquo, possamos espalhar pelo Ceará os grandes reservatorios, verdadeiros lagos artificiaes, já iniciados com a construcção do açude do Quixadá ; ha outros projectados, como o de Itacolomy e o Boqueirão das Lavras e esse que beneficia igualmente ao Ceará e ao Piauhy, o projectado no valle do rio Poty.

Esses trabalhos e as barragens de que tratei, feitas nos pontos mais convenientes dos rios, cujos leitos sejam aprofundados, sem perigo de ser aterrados por effeitos das comportas, formarão grandes represas de aguas, que prestam-se, além do mais (uzo da vida animal e vegetal pela irrigação, etc.), até a pequenos transportes em embarcações apropriadas, recordando o arrojado e problematico projecto de canalisação do Rio S. Francisco para o Jaguaribe, e teremos forçosamente, com a previsão que a sciencia nos faculta, a transformação do clima do Ceará, que não será o unico a lucrar, pois que a União evidentemente sentirá tambem esses beneficos effeitos. (*Apoiados.*) E V. Ex. sabe, é uma verdade incontestavel, que o cearense é um povo intelligente...

UM SR. DEPUTADO — Laborioso.

O SR. BEVILAQUA — ... laboriosissimo e moralisado.

Essa transformação, redundará, portanto, no augmento extraordinario da producção, cujos beneficios serão communs ao Ceará e a União. (*Apoiados.*)

Os trabalhos começados é que estão em adiantada elaboração, como sejam as duas estradas federaes que lá existem, demandam attenção um pouco demorada para demonstrar á Camara e ao meu distincto amigo, relator do Orçamento da Industria, que o prolongamento dessas estradas não póde ser interrompido nem sua continuação ficar á mercê de uma autorisação tal como acha-se formulada no seu parecer e que não seria negada pelo actual governo, esperamol-o, attenta a confiança que temos no seu criterio, no seu patriotismo, na comprehensão nitida das circumstancias do paiz; dos Estados, mas póde comtudo ser mal interpretada e portanto mal aproveitada por governos vindouros, e conseguintemente é dever nosso acautelar o futuro, mostrando desde já a importancia de semelhante autorisação e ao mesmo tempo demonstrando a conveniencia e a necessidade do proseguimento destes serviços publicos.

O acervo que nos legou o imperio não foi só de cousas más: ha tambem muita cousa boa.

Si no Ceára a principio estabeleceram o regimen da esmola, depois comprehenderam a necessidade de outro caminho mais efficaz, mais digno, mais nobre, mais elevado, e desde logo foi emprehendida a construcção da Estrada de Ferro de Baturité que cortasse todo o Estado, desde a Fortaleza até o Crato, para que em futuro mais ou menos proximo se encontrasse com a viação central de Pernambuco, da Parahyba e dos Estados limitrophes.

O SR. PRESIDENTE—Peço licença a V. Ex. para interromper o seu discurso, afim de se proceder á votação.

O SR. BEVILAQUA — Com o maior prazer attendo ás ordens de V. Ex.

Comparecem mais os Srs. Lima Bacury, Fileto Pires, Matta Barcellar, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Gustavo Veras, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Julio Santos, Euzebio de Queiroz, Ponce de Leon, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Ferraz Junior, Ribeiro de Almeida, Matta Machado, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Herculano de Freitas, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Muller, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Rivadavia Corrêa e Pinto da Rocha.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Lins de Vasconcellos, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, João Penido, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Lamartine, Costa Machado, Alfredo

Ellis, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alves de Castro, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Geminiano Brazil, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Erico Coelho, Alberto Torres, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Vieira de Moraes e Alberto Salles.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 83 A, de 1893, substitutivo do projecto n. 83, de 1893:

O Congresso Nacional resolve:

Fica o governo autorisado a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immediações da Estação de Sapopemba, vá terminar na ponta da Ribeira, Ilha do Governador; bem assim o estabelecimento de cáes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias para o serviço completo de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fóra.

§ 1.° No contracto o governo estipulará minuciosamente as obras a executar, nos termos dos requerimentos apresentados ao Congresso, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

§ 2.° Os concessionarios se obrigarão a montar um—posto de soccorros maritimos—provido de pessoal habilitado e das embarcações e apparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvação dentro do porto do Rio de Janeiro.

§ 3.° No contracto serão consignados os onus e favores geraes referente a viação ferrea, menos privilegio de zona, garantia de juros e subvenção kilometrica; se consignará tambem o direito de cobrar taxas nos cáes de Santos, obrigando-se os concessionarios aos onus mencionados no referido contracto quanto á prestação de serviços e bem assim autorisação para construcção de hospedaria de immigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas, mediante prévio accordo com o mesmo Estado.

§ 4.° O trafego no ramal será feito exclusivamente pela Estrada Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa por tonelada kilometro, que nunca será superior á calculada para a Central do Brazil.

Art. 2.° O prazo da concessão será por 45 annos contados da conclusão das obras ou da data em que forem iniciadas as cobranças das taxas, findo este prazo, reverterão para a União todas as obras em perfeito estado de conservação, sem direito a indemnisação alguma, reservando-se o direito de resgatar as mesmas obras dentro daquelle prazo, mediante accordo.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 194 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o governo autorisado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 7:707$ á verba—Alfandegas—art. 7°, n. 12 do orçamento vigente, para occorrer a despeza da Alfandega do Estado do Espirito Santo; revogando-se as disposições em contrario.

E' posta a votos e approvada a seguinte subemenda da Commissão de Orçamento substitutiva da que foi offerecida pelo Sr. Coelho Cintra:

Ao art. 1° accrescente-se:

Paragrapho unico. O Poder Executivo é autorisado a reformar sob as mesmas bases do decreto n. 2043, de 15 de julho do corrente anno, os regulamentos das demais vias-ferreas de propriedade da União.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Coelho Cintra.

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 145 DE 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica approvado o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo n. 2043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção.

E' postos a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 75 A DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam concedidas á Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma, em beneficio do hospital dos lazaros e das outras instituições de caridade, que a mesma irmandade mantem.

Art. 2.º Para proceder-se á extracção destas loterias, fica o governo autorisado a nomear fiscal idoneo: guardadas todas as repectivas disposições fiscaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 139 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao engenheiro civil José Delgado de Carvalho Junior, lente do externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro que se solicite do governo, por intermedio do Ministerio da Marinha, o calculo das vantagens pecuniarias (soldo e gratificações por commissões que *no minimo* e *no maximo*, poderiam competir ao almirante Gonçalves durante o tempo que decorreu da data de sua reforma até o da sua reversão ao serviço activo da armada nacional, nos termos da lei de 1894.

Sala das sessões, 11 de setembro de 1895. —*Eduardo Ramos*.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 178 de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896.

O Sr. José Bevilaqua *(continuando)*—Sr. presidente, reatando as considerações que fazia sobre o prolongamento da Estrada do Ferro de Baturité, devo desde já mostrar ao illustrado relator da Commissão do Orçamento a illusão em que se acha S. Ex. quando affirma em seu parecer que todas as estradas de ferro da União, e começa a sua citação pelas Estradas de Ferro de Baturité e Sobral, exceptuando unicamente a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, davam *deficits*.

Infelizmente a asserção de S. Ex. é exacta em uma parte. e não o é na outra.

A asseveração consignada por S. Ex. não é real e facil é demonstrar a sua illusão, quando diz que na verdade todas as estradas de ferro do Estado dão *deficits* actualmente, menos a ferro-via rio grandense.

Demonstrarei a S. Ex que, ao contrario, as duas estradas do Ceará, Baturité e Sobral, são aquellas que dão menor *deficit*, são aquellas que teem custado menos ao Estado, e correspondem vantajosamente, tanto quanto as melhores, na utilidade immediata dos beneficios que levam ás zonas que atravessam.

Actualmente, direi de passagem, a Estrada de Ferro de Baturité acha-se em más condições.

O seu trafego é irregular pela deficiencia de material rodante, cujo provimento não foi feito regularmente por occasião dos diversos prolongamentos que se deram, o que aliás devia ter sido feito, e ultimamente devido nos dous grandes invernos que muitos damnos acarretaram á Estrada de Baturité, assim como muitos damnos espalharam por todo o Estado, tão excessivos foram esses dous invernos, o do anno passado e o deste anno, que ainda continúa contra toda normalidade!

V. Ex. sabe que as grandes accumulações de aguas provenientes das grandes chuvas, e quasi sem interrupção por um periodo muito longo, acarretam a perda das plantações, o estrago das pastagens, a morte mesmo do gado, especialmente miudo, desabamento de casas fracas, arrombamentos de açudes por toda parte e, como é natural tambem, dando á estrada de ferro grandes prejuizos na sua linha permanente, ao ponto de registrar-se o desmoronamento de uma grande ponte, a do rio Canôa.

Todos estes estragos, de cuja culpabilidade não póde ainda por contrapeso ser onerada a estrada, devem influir e pesar para o juizo exacto e justiceiro do seu rendimento actual, do exercicio do anno findo e do anno corrente, levando em conta os dispendios forçados sem remuneração para os reparos, tudo aggravado pela interrupção do trafego durante algum tempo, depois recomeçado com baldeações.

Mas, mesmo assim, analysando as diversas tabellas que illustram o bem elaborado relatorio do Sr. Ministro da Industria, analysando rapidamente as diagrammas que o acom-

panham, V. Ex. verá a demonstração do que acabo de dizer.

Comparando as linhas de receita e de despeza desses diversos diagrammas, referentes ás estradas da União, nós vemos que, desde as origens destas linhas representativas da receita e da despeza, a Baturité e a Sobral são aquellas cujos traços se manteem mais proximos em todo o decurso; desde a inauguração das estradas até 1894 são aquellas em que o equilibrio mais tendencia tem demonstrado a effectuar-se.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Principalmente a de Sobral, que vai tendo um rendimento sempre crescente, ao passo que a despeza vai sempre decrescendo.

O Sr. Bevilaqua—A estrada de Ferro de Sobral em 1889 chegou quasi a equilibrar a receita com a despeza.

Depois a receita decresceu até 1891; continuou a subir um pouco até 1893 e esta tendencia accentua-se cada vez mais para o anno de 1894.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Apoiado.

O Sr. Bevilaqua—E eu explico ao nobre relator da commissão o motivo desta alteração: faltaram, de certo, dados, como aliás confessa o illustre general Mello Rego, na exposição que fez ao governo sobre o estado das estradas de ferro de propriedade da União.

S. Ex. fez um estudo de gabinete, subordinando-se aos documentos de que dispunha, e estes foram deficientes muitas vezes, porque conclusões menos acertadas a que por vezes chegou o illustre general, não podem ser attribuidas sinão a esta deficiencia de dados.

S. Ex., analysando o custo total da Estrada de Ferro de Sobral em 6.500:000$, e a despeza kilometrica 50:781$614, e o total da Estrada de Ferro de Baturité 11.266:710$190, custo kilometrico 46:020$383, S. Ex., si confrontasse estes dados com os das demais estradas, veria que, guardada a devida proporção, são essas as que menos teem pesado aos cofres publicos.

E para explicar a differença de rendas da Estrada de Ferro de Sobral, o prejuizo que vai accrescer a seu custo kilometrico, a seu custeio, a S. Ex. escapou a circumstancia de que de 1892 para 1894, neste periodo, durante 15 mezes, 87 kilometros e 280 metros, distancia que vai de Sobral ao Ipú, passando pelas duas Estações intermediarias de Curiré e Santa Cruz, este trecho longo estava preparado, á espera simplesmente da superstructura metallica dos trilhos, que não chegaram, apezar dos incessantes esforços da representação do Ceará, e do distincto engenheiro e zeloso administrador, que em boa hora foi escolhido para dirigir os trabalhos da Estrada de Sobral.

O Sr. Nogueira Paranaguá—Apoiado.

O Sr. Bevilaqua — Para cumulo de infelicidades, Sr. presidente, neste periodo, para mais prolongar as demoras que se davam, houve o naufragio de um navio carregado de grande porção de materiaes para a infeliz Estrada de Sobral, naufragio que veiu ainda mais aggravar a demora, e, portanto, prejudicar os mais vitaes interesses da estrada.

O Sr. Nogueira Paranaguá dá um aparte,

O Sr. Bevilaqua — Agradeço muito ao meu distincto collega deputado pelo Piauhy, o aparte com que me honrou, e que vem corroborar ainda mais com uma nova circumstancia que me havia escapado sobre a justificação deste dessquilibrio que ainda se nota entre a receita e a despeza da Estrada de Ferro de Sobral.

O facto, cuja enunciação eu começava quando o illustre deputado me distinguiu com o seu aparte, e que é revelador a todos que encarem com imparcialidade e boa vontade a questão, do que se passa nessa estrada, é que desde que se começou o trafego de Sobral a Ipú, as rendas começaram a crescer de uma maneira extraordinaria avultando perto de 100:000$, no ultimo exercicio, e promettendo elevar-se a muito mais no actual, devido apenas ao prolongamento...

O Sr. Nogueira Paranaguá' — Desculpe-me V. Ex. interrompel-o, mas assim é necessario para bem encaminhar a demonstração que V. Ex. está fazendo brilhantemente.

E' preciso notar que a inauguração do prolongamento da estrada até Ipú teve logar em outubro, de sorte que de outubro a dezembro é que se deu esse accrescimo tão consideravel, que subiu a perto de 80:000$000.

O Sr. Bevilaqua — O illustre deputado ainda me auxilia vantajosamente com a exposição exacta do periodo em que este incremento notavel se deu e que a nós que conhecemos aquella zona não surprehende.

O Sr. Nogueira Paranaguá' — Apoiado.

O Sr. Bevilaqua — Eu mesmo já tenho tido occasião de repetir nesta Camara que do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral é que vem naturalmente o allivio aos cofres publicos e a verdadeira efficacia dos intuitos que elle tem em vista. *(Apoiado.)*

Economica e commercialmente é, do prolongamento da Estrada de Sobral que ha de vir a sua renda porque é facto sabido que a primeira zona que ella atravessa, de Camocim a Sobral, é justamente a menos fertil, da qual pouco se póde esperar no futuro, e que

constituiu um erro na escolha, ou antes, imposição do traçado; porque desde muito tempo outros resultados teriamos colhido, si desde logo ella demandasse a Serra de Ibiapaba, em caminho do Ipú, destacando do ponto conveniente um ramal para a bella e importante Cidade de Sobral e ao contrario si não tivesse constituido esse ramal como objectivo. *(Apoiado.)*

Como, porém, assim está feito e é tarde para voltar atraz, o que cumpre fazer é prolongar a estrada, porque, satisfazendo cabalmente aos verdadeiros beneficios e soccorros indispensaveis á população do interior, por occasião de novas seccas futuras. Vae ella colhendo alguns resultados, sempre crescentes desde que os tempos corram regulares, e o Thesouro vae parallelamente tendo tambem a remuneração farta de capitaes empregados nessa estrada, que é principalmente o trecho do Ipú, e maior ainda quando chegar ao uberrimo valle do Poty, em Cratheús que está naturalmente destinado a ser ponto de bifurcação para o prolongamento da mesma estrada:

Para o lado occidental seguindo o valle do rio Poty, em demanda de Therezina, vae beneficiar uma zona rica do Piauhy...

O Sr. Nogueira Paranaguá — Que ainda não possue um kilometro de estrada de ferro!

O Sr. Bevilaqua — E' verdade; infelizmente ainda não possue um kilometro de estrada de ferro.

O Sr. Silva Mariz—Si não fosse a sua estrada natural!...

O Sr. Nogueira Paranaguá—Para essa mesmo ainda não pudemos conseguir verba.

O Sr. Bevilaqua—Para o lado do Sul do Ceará, a linha, transpondo a garganta da Serra da Joanninha, procurará seguir o valle dos Inhamus e prolongando-se por Arneiroz e Assaré, penetrará no rico e afamado valle do Cairiry a encontrar-se com a Estrada de Ferro de Baturité no Crato.

E' este o plano de viação natural e espontaneamente indicado para quem der-se ao trabalho de olhar para uma carta do Ceará.

O Estado, seguindo os planos de defesa a que ha pouco me referi, ha de naturalmente, á medida que permittirem as suas posses, fazer estradas economicas convergentes para as duas arterias principaes; e quando tenhamos conseguido as communicações ferreas e as communicações telegraphicas, estaremos certamente garantidos contra os principaes effeitos de novas seccas, antes mesmo da transformação do clima pelo conjunto das obras a que me referi.

Approveito o ensejo de tratar da Estrada de Ferro de Sobral para fazer um appello ao illustre Ministro da Viação, ao honrado relator, cuja ausencia neste momento eu muito lamento, e fazer tambem uma declaração agradavel aos meus dignos e estimados patricios do Cratheús: o prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, de modo porque acabo de expôr, é um facto resolvido desde o tempo da monarchia, e nós todos esperamos que a Republica o continuará religiosamente.

Este prolongamento ha de naturalmente dar-se até Cratheús e não como a principio pareceu, sobresaltando os moradores dessa florescente localidade, á grande distancia da villa.

Conversando com o illustre Ministro da Agriculura e com o distincto director da Sobral, verifiquei que não tinham fundamento os receios do povo daquella villa por quanto as suppostas difficuldades technicas que determinariam a conveniencia da passagem distante não existem realmente e está perfeitamente resolvido que a passagem será justamente dentro da villa.

Ao meu illustre amigo e nobre Ministro da Industria eu recordo as primeiras palavras que, com a exposição que acabo de fazer, demonstram a necessidade imperiosa deste prolongamento e ao nobre relator a inconveniencia da faculdade illimitada de escolher o ministro o melhor ponto em que devam terminar estas duas estradas.

Não sou tambem afeiçoado á indicação hoje muito corrente do arrendamento destas estradas. Em principio sou naturalmente infenso ao Estado como emprezario, porque em regra o Estado é um máo emprezario; mas nesta questão de arrendamento ou alienação das Estradas de Ferro da União, ha duas questões a encarar; Em primeiro logar as vantagens economicas e financeiras que podem advir dahi; e em segundo logar a questão da opportunidade. Acceito como verdadeiros os calculos dos que sustentam o proveito economico destas operações, mas encarando o nosso momento social e politico e precisamente as difficuldades financeiras com que lutamos, e justamente por ellas, é que eu considero absolutamente inopportuno o assentimento para qualquer dessas operações porque pareceria uma confirmação dessas intrigas que a ganancia e a capacidade dos argentarios, estrangeiros principalmente, fazem contra a solvabilidade do Thesouro Publico de nossa Patria, da Republica!

Acceitando, quando muito a primeira parte, esta consideração que acabo de fazer, pesa tanto no meu espirito que absolutamente não concorrerei com o meu voto para que semelhante concessão seja feita ao governo que

estou certo, partilha tambem da mesma opinião que acabo de emittir.

Mostrarei rapidamente pelo estudo do diagramma referente á Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana quão illusoria é a crença de meu illustre amigo relator da commissão. S. Ex. diz que é a unica que não dá *deficit* e que ao contrario dá um magnifico saldo como vem consignado na exposição annexa ao relatorio do Ministro da Viação.

Examinemos o respectivo diagramma.

Si S. Ex. examinar o ponto em que se encontram as duas linhas de receita e despeza, verá que até o anno de 1892 a linha de despeza mantinha-se acima e bastante afastada da linha de receita; que começava a dar-se a convergencia de 1890 para 1891; o crescimento em 1892, seguindo dahi em uma magnifica ascendencia, infelizmente illusoria! S. Ex. deve recordar-se de que a receita de 1892 para 1894 coincidiu com o grande movimento de tropas e material bellico por effeito das operações de guerra que se faziam na fronteira.

E' portanto, uma renda puramente ficticia esta, porquanto ella cifra-se a um jogo de algarismo de um ministerio para outro mas não corresponde, infelizmente, á realidade que, á primeira vista, parece para quem ler despreoccupado o relatorio transcripto no do nobre ministro e o parecer de S. Ex., por quanto attendendo á elevada cifra que figura como trens especiaes, pessoal e cargas transportadas por conta da União, verifica que, em vez do saldo de 1.161:422$268 para uma despeza de 1.190:142$420 contra a receita do valor de 2.351:564$682, verifica-se realmente um *deficit* de 480:184$802 desde que descontem-se os 1.641:607$070, correspondentes ás despezas feitas por conta da União e por motivo das operações de guerra.

Esta estrada como as outras de propriedade do Estado tem lhe custado muito mais como se verifica do confronto destes mappas em relação ás Estradas do Sobral e de Baturité.

A unica, cuja despeza kilometrica é um pouco inferior ás nossas, é o prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia. Mas para desvanecer as illusões que pudessem nascer desta circumstancia, basta ler o que diz o relatorio do nobre ministro, reproduzindo as affirmações do illustre general Mello Rego, confirmadas pelo illustre engenheiro que o Ministerio da Agricultura commissionou para completar os estudos daquelle general o Sr. Dr. Schnoor.

Aguardo com anciedade o parecer deste distincto profissional sobre as duas Estradas do Ceará, e estou certo que aquillo que escapou, por deficiencia de dados, ao primeiro relator, não escapará a S. S. e terei uma confirmação valiosa de todas as asseverações que acabo de fazer.

Indicarei ao nobre ministro uma autorisação que S. Ex. póde dar aos directores das duas Estradas do Ceará:

Seguindo este plano de emprehendimentos de defeza, S. Ex. póde conceder autorisação para, nos pontos convenientes, proximo ás estradas, serem feitas barragens para represa de aguas, o que serviria melhor para o serviço das machinas do que a abertura de poços, como actualmente se faz; haveria vantagem de ter-se agua mais pura e não impregnadas dos saes que abundam nos poços e que muito damnificam as machinas.

Auxiliaria assim S. Ex. o nosso plano com vantagem para as estradas e sem grande despeza.

Nós temos em Granja um exemplo da efficacia de uma barragem; infelizmente, ahi não fizeram comporta, falta lamentavel, de sorte que com as successivas enxurradas, está quasi obstruido o leito raso do rio Curiahú ou Camocim que banha aquella Cidade, resistindo assim mesmo a agua represada todo o rigor dos verões desde os primeiros tempos da Republica, quando foi feita por ordem do governo republicano.

E' curioso, para quem desconhece as condições geologicas e topographicas do Ceará, o que alli se passa em relação ao rapido extravasamento das aguas nas tres grandes bacias formadas pelo seu systema orographico.

Nós temos rios de enorme percurso; o Jaguaribe, por exemplo, que é o principal da bacia de Sudeste, tem perto de 800 kilometros, affluente da margem direita, o rio Salgado tem 186 kilometros e não menos o Banabuyú á margem esquerda, do qual por sua vez é affluente o Quixeramobin; o Acarahú que banha Sobral tem 279, o Aracatyassú com 180 kilometros, o Choró com 270 kilometros, o Pacoty 110, o Coriahú o Camocim 150, o Curú, que forma o porto do Parasinho, tem tambem 150 kilometros e outros menos importantes correm na bacia de Nordeste, sendo a occidental banhada unicamente pelo Poty que corre para o Piauhy; entretanto, devido á natureza do solo impermeavel e ao forte declive para o mar, o escoamento das aguas é muito rapido e nenhum delles corre no tempo secco!

Entretanto, a altura sobre de maneira extraordinaria e darei idéa disso aproveitando uma referencia que faz o illustre ministro á magnifica ponte do rio Choró, da Estrada de Ferro de Baturité, que incontestavelmente é, pela sua belleza e resistencia da sua construcção, uma obra bem calculada que honra a nossa engenharia: o vão principal fica a

cinco metros de altura do leito do rio, como diz o relatorio.

Pois bem; em começo de fevereiro deste anno, passei a pé pelo leito do rio, que não tinha o menor vestigio de agua; começaram depois as chuvas deste grande inverno, que ainda continúa a causar enormes prejuizos ao Ceará, e em março as aguas tinham chegado a tal altura que já banhavam a viga principal da ponte!

E é em um Estado sujeito a estas bruscas mutações, que se pretende recusar o proseguimento das medidas reconhecidas necessarias e indispensaveis para o seu melhoramento.

O nobre ministro faz uma exposição magnifica desta grande obra do açude do Quixadá.

Para que os nobres deputados façam uma idéa deste lago de 21 milhões de metros quadrados de arêa, 91 kilometros de contorno na cota de 15 metros e que póde represar, 137 1/2 milhões de metros cubicos de agua, lembrarei o seguinte facto:

Os trabalhos do abastecimento de agua da Capital Federal segundo os dados do relatorio, comprehendem 42 obras, quasi todas grandes caixas, como o reservatorio do Pedregulho e outros, e açudes para aprovisionar a agua.

Pois bem, sommando a capacidade destas 42 obras que tem importado em muitas dezenas de milhares de contos ao Estado, ellas teem apenas a capacidade de 207.681 metros cubicos ao passo que o reservatorio do Quixadá tem 137 milhões e meio de metros cubicos de capacidade, é o mais colossal no seu genero e tem custado relativamente uma ninharia ao Estado.

Mas este grande beneficio está em meio: falta justamente a parte da irrigação e é para ella que devo chamar a attenção do honrado Ministro da Industria, para que apresse a remessa das comportas já encommendadas, cuja demora já está causando prejuizos ao andamento das obras e á represa das aguas provenientes deste grande inverno, para poder iniciar desde logo o serviço da irrigação que, como V. Ex. e a Camara sabem, é um trabalho especialissimo, e é a primeira experiencia que se faz no Brazil. Do seu bom exito dependem as esperanças de todos aquelles povos assolados por seccas em nosso paiz, e especialmente no Ceará desde que se divulgue esta experiencia decisiva.

E' preciso que ponderemos os inconvenientes, os prejuizos enormes do insucesso desta delicada experiencia.

Nós já temos o exemplo do quanto é dolorosa a desillusão de uma empreza em que muito confiamos.

Ainda no tempo do imperio, e depois mantido pelo governo provisorio da Republica, foi iniciado o serviço da abertura de poços artesianos no Ceará. Infelizmente esse trabalho não foi dirigido com o escrupulo e com o criterio que era para desejar.

A escolha do terreno em que se deviam perfurar os poços não foi feita attendendo-se as condicções geologicas do terreno, depois de um estudo sério e apurado, e ao contrario em ruidosos pic-niks procurou-se a conveniencia de attender a este ou aquelle ponto em que estivessem amigos a quem se queria beneficiar.

O resultado é que tivemos o insuccesso, e hoje é corrente a crença de que os effeitos beneficos dos poços artesianos são impossiveis de obter no Ceará, affirmação que eu contesto e que só podia nascer dos factos abusivos a que acabo de alludir.

Chamo attenção do illustre ministro para esse facto, para que o mesmo não se dê em relação á experiencia da irrigação no Quixadá.

Reflictamos e poderemos bem, o damno insuccesso deste trabalho nacional, pratica e scientificamente demonstrado em tantos logares, na Algeria, na Allemanha, Italia, Hollanda e França, em todas as partes a irrigação tem tido verdadeiro successo.

E por que motivo não se ha de dar o mesmo entre nós?

Tudo vae do criterio com que o trabalho seja estudado e executado.

Em auxilio das necessidades deste trabalho prévio vem a idéa consignada no parecer do illustre relator da commissão, quando consigna uma verba para a colonisação do Norte, verba pequena, e que naturalmente será augmentada, mas que em todo o caso, distribuida pelos Estados póde facultar-lhes o contracto de colonos lombardos ou de outra procedencia affeitos a esse serviço de irrigação, e que venham contribuir para que sejam uma realidade no Ceará os beneficios almejados.

Além disto ha a conveniencia de ir um engenheiro que o tenha de executar fazer os estudos no proprio terreno, na propria zona em que esse serviço é conhecido como uma garantia indispensavel para o exito que tanto nos preoccupa.

E eu vejo ensanchas de conseguir esta medida com o auxilio da verba para colonisação do Norte.

UM SR. DEPUTADO — Olhe que são apenas 600 contos para 14 Estados!

O SR. BEVILAQUA — Acho pequena a verba e creio que será augmentada, e espero que a partilha seja feita sem que nenhum possa vangloriar-se de ter se aquinhoado com a parte do leão.

Eu não quero tambem que sejamos nós o leão nesta distribuição... (*riso*).

Com relação a este particular pedemos ter ainda a faculdade de applicar essa verba á localisação de nacionaes nos terrenos demarcados para o beneficio da irrigação.

Sr. presidente, não proseguirei nesse terreno, porque além de tudo em materia de immigração eu tenho idéas muito particulares, muito restrictas em relação ás idéas communs de meus nobres collegas; mas em todo caso não me inhibem de acceitar esta parte das indicações do nobre deputado relator da commissão, e com certeza não serei por isso taxado de incoherente.

Outro ponto, Sr. presidente, para o qual tenho que voltar a minha attenção e ao mesmo tempo pedir a benevolencia dos meus honrados collegas da Camara, é a questão do telegrapho.

O nobre ministro no seu relatorio preconisa a conveniencia da creação de seis circuitos interiores para auxiliar a linha costeira e ao mesmo tempo garantir ao Estado sua independencia das linhas sub-marinas estrangeiras nos casos frequentes de interrupção, o que a experiencia tem nos demonstrado que bem caro nos tem custado.

Além desta consideração que por si só justifica a creação do segundo circuito em adeantado andamento, o nobre ministro lembrou uma consideração de ordem estrategica, que aliás é tambem muito preponderante, visto que pela sua extensão enorme as nossas costas não podem ser sufficientemente vigiadas, facilitam o desembarque em pontos proximos as linhas e interromper facilmente por muito tempo o serviço telegraphico, serviço ainda mais precioso justamente nas épocas de commoção interna ou de difficuldade internacional.

E' portanto fóra de duvida que tudo concorre para justificar a prompta realisação desses circuitos interiores, e isto attende igualmente a conveniencias que se prendem ás considerações que fiz em relação ás condições especiaes do meu Estado.

Em nome dos meus collegas apresentarei uma indicação afim de que, da maneira mais economica, mais facil, se realise a ligação do Ceará com o circuito central de Pernambuco, aproveitando os postes da Estrada de Ferro de Baturité até o Crato e dahi por deante até Ouricury, atravessando uma pequena zona intermedia.

Mas, como tambem a estrada de ferro ainda não se acha infelizmente no Crato, e apenas será brevemente inaugurada a estação de Humaytá a 288 kilometros da Capital, eu proponho apenas que se faculte ao governo a autorisação de destacar da verba total de construcções novas do telegrapho a quantia necessaria para iniciar-se o serviço.

Por emquanto, como a Camara sabe, essa despeza se limita unicamente ao custo dos fios, dos isoladores e da pequena mão de obra, porque serão aproveitados os postes da Estrada de Baturité, e desta maneira se fará facilmente a ligação da Fortaleza com o circuito central de Pernambuco que passa por Ouricury.

Apresentarei uma outra indicação para ligar a Cidade de Sobral á Cidade de Acarahú, aproveitando ainda até Massapê os postes da Estrada de Ferro do Sobral, o que incurta muito a linha e o seu custo.

O Acarahú é uma Cidade que tem um porto, ao qual chegam frequentemente os vapores de duas linhas costeiras, da linha Maranhense e Pernambucana.

A Cidade fica a alguma distancia do porto de desembarque, tem um movimento commercial regular e ás vezes, por um motivo qualquer, os navios deixam de sahir no dia marcado o que redunda em grandes prejuizos para as pessoas que teem de embarcar, que veem ahi mal accommodadas aguardar a chegada do vapor e maior ainda é o prejuizo para os que fazem remessa das suas mercadorias, e tudo isto, Sr. presidente, todo esse prejuizo e inconveniente é devido unicamente á falta de communicação telegraphica.

Nessas condições, não tendo conhecimento exacto do Regulamento do telegrapho na parte em que pelo art. 11 faculta as ligações feitas pela União, correndo as despezas por meação, isto é, entre o Estado e a União, a Municipalidade do Acarahú requereu ao honrado ministro a ligação com Sobral, promptificando-se a fornecer os postes telegraphicos e uma casa para a respectiva Estação.

O Sr. ministro reconheceu a conveniencia dessa ligação conforme a Municipalidade demonstrou na sua petição, mas não pôde attender, segundo declarou no seu officio em resposta, por falta de verba.

Attendendo portanto a esses factos, nós representantes do Ceará, apresentamos tambem uma indicação pedindo a pequena verba de 20 contos para realisação de tão valioso melhoramento de interesse publico.

Um outro serviço cuja apreciação nos é sobremodo penosa, é o do porto. O nobre ministro fez uma exposição bastante detalhada no seu relatorio, pela qual se evidencia quão fundas são as maguas do Ceará, quão grandes são os prejuizos que soffre aquelle Estado a par do sacrificio que faz a União, pretendendo dotar-lhe de um porto, *desideratum* que infelizmente ainda não foi obtido, cuja obtenção não se póde por emquanto calcular quanto tempo ainda demorará...

O Sr. Carlos Novaes — Ao contrario, tem dado resultados oppostos.

O Sr. Bevilaqua — Diz o nobre collega que me honra com seu aparte, que tem dado resultados oppostos, e é o que se infere tambem da exposição do nobre Ministro da Industria.

O que é facto é que hoje as condições de embarque e desembarque no Ceará, são peiores do que eram antes dos trabalhos do porto.

A Cidade acha-se ameaçada pela invasão do mar, que já attinge as suas muralhas.

Já um pequeno aldeiamento de cabanas de palha, que fazem parte dos innumeros proprios nacionaes a que o nobre deputado pela Capital Federal referiu-se, foi completamente innundado, completamente destruido por este avançamento das aguas sobre a Cidade.

Eu não entro na apreciação dos motivos que teem determinado este estado de cousas, não analyso de que lado pende mais a balança dos abusos e dos erros, mais o que não posso deixar de fazer como cearense, como representante daquelle Estado, em meu nome e no de todos os meus collegas, é chamar a attenção do nobre Ministro da Agricultura, e pedir-lhe que empenhe-se com decisão, com toda a energia, animado de espirito de justiça de que tem dado subejas provas, empenhe-se em tomar uma resolução, uma medida definitiva, afim de que em breve este estado de cousas melhore.

S. Ex. tem papeis, tem propostas na sua pasta a respeito do servico do porto do Ceará; S. Ex. que estude este assumpto e resolva-o com promptidão de uma maneira difinitiva, porque não póde continuar a situação afflictiva, que attravessa o Ceará, a carestia do embarque e desembarque de cargas, de passageiros, de tudo, especialmente o perigo extraordinario que correm as pessoas, além dos avultados prejuizos para o commercio e para todos.

Parece incrivel a lucta que sustentam aquelles bravos, aquelles heroicos trabalhadores de carga e descarga do porto do Ceará! Não se concebe o quanto vae de sacrificio, o quanto vae de heroismo naquella pobre gente, aliás mal remunerada relativamente aos sacrificios.

E para nós ainda ha um outro motivo de anciedade por vermos resolvida a questão do porto da Fortaleza.

Nós temos outros portos para os quaes devemos lançar as nossas vistas; temos o de Camocim, que é o melhor do Estado; temos o de Acarahú que precisa de melhoramentos temos o de Aracaty, emfim, temos todos esses portos que precisam de nossos cuidados, e, entretanto, estamos completamente impossibilitados de pretender attender a seus melhoramentos, emquanto nos acharmos a braços com o trambolho do porto da Capital!

Vou terminar, Sr. presidente, e a proposito desta presteza de resolução do que concerne ao porto, lembrarei tambem ao nobre ministro a urgencia da solução para um outro assumpto, cujos papeis estão presos em sua secretaria.

Precisamos vitalmente de procurar recursos onde os houver.

Felizmente no Ceará não falta boa vontade para trabalhar, mas falta ás vezes em que trabalhar, o que é peior.

Nós temos riquezas naturaes, temos minas variadas, temos as celebres minas de cobre da Viçosa, que estão por explorar; e o trabalho desta exploração depende apenas da solução da propriedade das terras em que se acham as mesmas minas, solução que está dependente dos Tribunaes em parte, e em parte já resolvida pela Constituição Federa.

O Ceará, de accôrdo com a Constituição, fez sua lei especial sobre minas, lei que foi elemento auxiliar a legislação congeneres de outros Estados, creio que até do proprio estado do meu nobre amigo Ministro da Industria, do florescente Estado de Minas Geraes.

Ha pouco tempo houve para a Bahia um despachó do nobre Ministro da Fazenda, em relação á terras diamantinas da Bahia, que me parecem nas mesmas condições que as minas do Ceará, segundo a discussão travada nesta Camara.

Peço portanto a S. Ex. que decida isto, porque nosso interesse é ver iniciar-se esta exploração, porque dahi só terá de vir lucro para o Ceará e de certo modo tambem para a União.

Pouco importa ao meu argumento que a exploração seja feita por este ou por aquelle; será feita naturalmente por aquelle que for verdadeiro dono, mas que seja feita, esta é que é a questão,

Nós queremos a exploração das minas; agora, por quem, qual seja o dono, é o que não nos preoccupa nesta justa exigencia.

Mais um facto que mostra quanto importa a decisão do nobre ministro para os interesses do Ceará é que ha uma concessão de Estrada de Ferro da Viçosa a Camocim com estudos já feitos, e cujos trabalhos não tem sido iniciados, porque dependem da questão das minas.

O Sr. Ildefonso Lima — O fim da *estrada* é sómente a exploração das minas.

O Sr. Bevilaqua — Neste particular *devo* dizer á Camara, e o faço de bom grado, que tenho um interesse muito legitimo, muito especial: esta estrada vae ligar Viçosa

a Camocim; Viçosa, situada no cume da Serra de Ibiapaba, é o meu torrãosinho natal, ó seu clima é dos melhores do Brazil, o seu solo é de uma fertilidade extraordinaria; mas toda a sua producção está prejudicada pela difficuldade de transporte que absorve todos os lucros e amortece completamente o estimulo para o trabalho, reduzindo-o a pouco mais do que baste para as necessidades da pequena zona circumvizinha.

E no entamto. além de todos os cereaes, de optimo café revalisando com o melhor de Baturité, que é dos melhores do Brazil e, portanto, do mundo, presta-se o seu clima, eternamente amenissimo, á cultura das diversas fructas européas.

Ora, começando o trabalho da exploração das minas, e estabelecida esta estrada de ferro comprehende-se que esta pequena Cidade que se tem mantido completamente estacionaria durante tantos annos ha de florescer de uma maneira estraordinaria, e eu, como filho da Viçosa, não posso deixar de ter a maxima attenção para isto...

O Sr. Carlos de Novaes — E' o viço da Viçosa, que V. Ex. muito legitimamente defende.

O Sr. Bevilaqua — Apoiado, é o viço da Viçosa. Si o nobre deputado quizer encontrar informações sobre o que acabo de expender a respeito da Viçosa, encontral-as-ha nas chronicas dos tempos das missões dos jesuitas, depois da expulsão dos hollandezes, assim como encontrará tambem algumas do celebre padre Antonio Vieira, que percorreu aquella zona no seculo XVII.

Eis, Sr. presidente, as considerações que desalinhadamente entendi dever fazer, na certeza de que os esforços que acabo de applicar em meu nome e no de meus distinctos amigos do Ceará serão perfeitamente interpretados pela Camara, e de que a attenção della não será recusada a esta serie de considerações especiaes ao nosso Estado, para que as soluções da Camara não sejam em desaccordo com os nossos justos desejos e com o programma que expendi, que conto será a garantia do futuro do Ceará, e será ao mesmo tempo a garantia do magnifico concurso que o Ceará ha de offerecer aos palpitantes reclamos dos interesses dos cofres da União.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado pelos Srs. deputados.*)

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emenda ao projecto n. 178, de 1895.

A' rubrica 6—Telegraphos—accrescente-se — e de 40:000$, para a construcção de um ramal telegraphico que partindo de Barras no Piauhy, vá á Cidade do Brejo, no Maranhão.

S. R.—Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Christino Cruz — Eduardo de Berredo —Gustavo Veras—Viveiros—Luiz Domingues —Costa Rodrigues.*

Eleve-se a 250:000$, a verba para pesseal e material do porto do Natal.

S.R.—Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Tavares de Lyra— Junqueira Ayres— Francisco Gurgel.*

Na rubrica 4ª do art. 1º, onde se lê: —600:000$, como auxilio para a colonisação européa, etc.—diga-se:—600:000$, como auxilio para a colonisação européa dos Estados ao Norte do Estado do Espirito Santo, sendo 100:000$, para manter tres commissões de propaganda para colonisação e o restante para gastar-se com passagens e localisação de immigrantes.

S. R.—Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Bueno de Andrada.*

Onde convier—Fica o Poder Executivo autorisado a conceder á Sociedade Pastoril e Agricola do Estado de S. Paulo ou a quem melhores condições offerecer para a lavoura, a exportação das jazidas de phosphato de cal dos terrenos da Fabrica de ferro do Ipanema.

S. R.—Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Bueno de Andrada.*

Ao n. 11 do § 10: — accrescente-se depois das palavras Estrada de Ferro Central do Brazil as seguintes:—e o da repartição geral dos correios.

S. R.—Sala das sessões, 14 de setembro do 1895.—*Aristides de Queiroz.*

A' rubrica 20:—Supprima-se—sendo entregues os serviços nella enumerados ao Districto Federal.

S. R.—Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Lins de Vasconcellos.*

Onde convier: — 150:000$ para construcção dos trabalhos dos ramaes telegraphicos do Piauhy, votados no ultimo orçamento e para attender á construcção dos ramaes de Valença e Picos.

S. R. — Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Arthur de Vasconcellos.*

Ao n. 8 do § 10: — Substitua-se o seguinte periodo pelo seguinte :

Para as primeiras nomeações, a juizo do director geral, serão aproveitados os guardas actuaes que souberem ler e escrever.

S. R.—Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Arthur de Vasconcellos.*

Ao § 4º accrescente-se :

O quadro de feitores passará a constituir o quadro de inspectores de 4ª classe, quando eliminada aquella denominação.

S. R.—Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Arthur de Vasconcellos.*

A' rubrica 21— Obras federaes nos Estados —accrescente-se : Melhoramento do rio Parnahyba, pessoal e material, 150:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Arthur de Vasconcellos.*

A' rubrica 21—Portos maritimos—Accrescente-se:—Porto de amarração—pessoal e material:—150:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Arthur de Vasconcellos.*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 134, de 1894, opinando pela approvação do projecto n. 295, de 1893, que autorisa o governo a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Entra em discussão o art. 1º.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 295 de 1893 :

Artigo additivo:—Nas condições do artigo precedente fica igualmente autorisado o governo a contractar o serviço de uma viagem mensal na linha de navegação entre os portos de Corumbá, S Luiz de Caceres, Miranda e Aquidanana, no Estado de Matto Grosso.

S. R.— Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.— *Mariano Ramos.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 2º cuja votação fica adiada.

Continua a 3ª discussão do projecto n. 35, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (Redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

O Sr. Medeiros e Albuquerque registra o malicioso sorriso com que o Sr. presidente annunciou-lhe que continuava com a palavra. Realmente é com espanto proprio que chegou a este resultado, na obrigação em que se viu de arrendar a tribuna por dias e dias consecutivos. Foi, porém, tão attacado, que precisou defender-se longamente. O grosso da tarefa já está feito. O que resta é relativamente pouco.

Depois da exclusão do ensino classico, o outro ponto capital é a inclusão da philosophia. Está convencido que a animosidade que em muitos dos seus collegas suscita a aprendizagem de uma tal disciplina provém das suas recordações de collegio, da lembrança realmente descorajadora do medonho Barbe—o celebre compendio official adoptado em quasi todo o Brazil. Do facto, porém, que um ensino foi mal dado nada se póde inferir contra o seu valor. Não é evidentemente a esse methodo antigo que o orador pretende fazer voltar a mocidade.

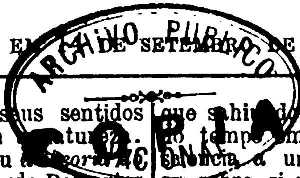
Mostra as accepções que tem tido o termo *philosophia.* E' ao prncipio synonymo de *sciencia* de *conhecimento,* na sua mais ampla significação. Mas tarde, começa a differenciar-se em varías sciencias especiaes : segue a lei do progresso, vindo do homogeneo para o heterogeneo.

Até o seculo passado ainda se abrange de um modo geral sob essa appellação commum todas sciencias. A chimica é ainda philosophia hermetica. E quando se quer representar pela imagem um typo de philosopho, pinta-se-o cercado de livros, tendo perto um oculo, uma caveira e um alambique, como a indicar a generalidade dos seus estudos.

Desde Bocon, porém, uma limitação se ia accentuando.

O fundador do methodo experimental, viu bem que, fosse qual fosse a extensão das verdades a que pudessem chegar as diversas sciencias especiaes—para além de todas ellas, haveria sempre um campo de pesquizas aberto á philosophia.

O dualismo do Homem e da natureza é irredutivel. Seja embora o homem um animal, sem nada do divino nelle põem as religiões, toda a sciencia que elle edifica é uma sciencia humana, feita com as suas sensações de homem, os seus processos mentaes caracteristicos, as illusões, as deformações



especiaes, através das quaes os seus sentidos entram em communicação com a natureza. Foi por isso que Bacon escreveu a *theoria do erro*. Foi por isso que mais tarde Descartes escreveu o *discurso do methodo*. Investigar o criterio da certeza, os methodos que ha de chegar até ella, saber até onde a consciencia individual é um guia seguro e desde quando começa a ser illusorio—indagar afinal os limites do relativismo humano em face do mundo ambiente, tudos isto é da mais legitima investigação. Dahi a Psychologia; dahi a Logica.

Quando o orador especialisou que da Philosophia só se ensinasse a Logica e a Psychologia foi para arredar a metaphysica, para arredar a moral ainda não constituida scientificamente, para arredar a theodicéa.

Na França, no correr do anno passado, este assumpto foi largamente discutido a proposito de um inquerito que a *revista Azul* abriu e a opinião de Ribot, de Foulliée, de Marillier e outros que indica foi favoravel, sinão á suppressão inteira, ao menos a consideravel diminuição da metaphisica. Foi o que o orador fez, de um modo radical, abolindo-a de vez.

Recorda nos cursos que apresentou de varios paizes a existencia dessa disciplina. Lê o programma detalhado dessa aula especial na Italia, fazendo sentir como ensino da psychologia e da logica podem ter um caracter puramente scientifico, sem entrar de fórma alguma no estudo da natureza da alma e suas funcções. Faz mesmo para a França e indica como na Inglaterra se dá semelhante ensino, embora não se lhe mantenha o nome.

Responde ao Sr. Serzedello que lhe pergunta o que entende por psychologia, que acceita a accepção em que a tomam Spencer e Ribot e outras autoridades na materia, como entre outros o Sr. Alfredo Fouillée.

Ao Sr. Thomaz Cavalcanti, que lhe diz que Fouillée é um charlatão e ao Sr. Aureliano Barbosa, que faz o mesmo conceito de Herbert Spencer, diz que nenhuma aspiração se lhe affigura maior que a de igualar um desses charlatães. Julga-se bem á sua sombra.

Seja qual for a theoria que se adopte sobre o homem e sua posição na natureza, a psychologia é justificavel como sciencia distincta: a intelligencia é um phenomeno que só começa a apparecer de certo ponto em deante da escala biologica. Ribot distingue luminosamente o campo da physiologia e da psychologia, dizendo que esta estuda os phenomenos nervosos acompanhados de consciencia. Essa distincção basta.

Analysa entre outras considerações, a differença de methodo da psychologia moderna que sahiu do processo unico de introspecção do tempo em que Cousin comparava a consciencia a uma operação da alma dobrando-se sobre si mesma. A psychologia moderna aproveita todos os recursos da experimentação; faz o estudo comparado das diversas raças; e os casos patalogicos—experiencias, por assim dizer espontaneas—servem de larga base aos seus estudos. A associação de idéas, as illusões sensoriaes, outros pontos ainda, nada teem de repugnante ao mais rigoroso espirito scientifico.

Quanto á logica, o caso é outro. Certo, em cada uma das sciencias empregam-se processos especiaes de raciocinio. Isto não prova porém, que mais tarde, precisamente ao terminar o estudo dessas sciencias, não se deva estudar quaes foram os processos empregados, quaes os methodos pelos quaes se attingiu á verdade, até onde alcança o criterio da certeza. Spencer, tendo de classificar a logica, assignalou-lhe o primeiro logar nas serie de sciencias abstractas.

Depois de outras considerações, o orador passa a examinar porque o positivismo repelle a philosophia do programma secundario: porque elle tem a sua philosophia e quer só ella, com exclusão das demais.

O simples facto da sua systematica exclusão da pesquiza de cauzas primarias e finaes já é uma philosophia toda inteira: é o agnosticismo, envolve uma affirmação absoluta, uma demarcação entre o cognoscivel e o incognoscivel.

O orador passa a analysar as outras bases do Positivismo: a affirmação de que os factos mais simples são os mais geraes, estando a generalidade, portanto, na razão inversa da complexidade; a affirmação de que toda a ordem de existencia suppõe como condição as ordens de existencia inferiores e mais simples e finalmente a irreductibilidade das sete categorias de phenomenos. Lembra que o Positivismo, se repelle, por exemplo, a Psychologia do «charlatão» Spencer, é porque tem a sua theoria cerebral, que é uma psychologia propria, especial.

O orador não fez innovação alguma extravagante. A idéa de reduzir o curso de philosophia á psychologia e logica foi debatida pela Congregação do Collegio de Pedro 2º ainda no tempo da monarchia e ahi foi vencedora. Ella se encontra aliás em certo numero de respostas, que foram dirigidas á Commissão de Instrucção no inquerito que ella fez.

Está entre outras na do illustrado reitor do Gymnasio Nacional, o Sr. José Verissimo, cuja alta capacidade elogia calorosamente.

A expressão *sciencias philosophicas* que pareceu chocante ao Sr. Serzedello, e todavia, admittida. Apezar de S. Ex. ter contestado,

está na classificação de Bacon, está na de Ampére. Na de Comte não podia estar.

A de Spencer, polo ponto de vista que adoptou, tambem não a podia conter em um grupo á parte, quando Spencer chegou a subdividir a physica e collocar suas diversas partes em seis pontos differentes. Elle, porém, não esqueceu nem a logica, nem a psychologia.

A proposito das designações «sciencias philosophicas» e «sciencias historicas», que o Sr. Serzedello estranhou, faz sentir que as empregou no seu sentido geral de corpo de conhecimentos, tal qual como se diz «sciencias juridicas e sociaes» e até como se diz em os programmas da Hollanda que teve occasião de ler : «sciencias commerciaes».

Não podia fazer duvida para ninguem que por sciencias historicas se devesse entender a historia e a geographia — primeiro, porque a expressão já é consagrada ; depois, porque a geographia de tal modo se póde considerar um annexo de historia que na Allemanha é ensinada nas aulas desta disciplina ; depois ainda, porque a sua propria emenda falla em uma prova pratica de cartographia.

Examinando depois o que teve em vista com a suppressão da aula especial de meteorologia, refuta a affirmação de que não se possa saber desenho, sem saber geometria descriptiva. O desenho é a segunda arte que apparece na humanidade. Póde-se conhecer a sua pratica, sem saber-lhes as theorias. Estende-se a proposito da significação que deve ter o desenho no curso secundario.

Lê o que diz a lei actual sobre o exame de madureza : disposição monstruosa, que exige 14 dias de exames successivos, como pelo menos, cerca de sessenta professores.

Não ha alumno que possa resistir a tanto.

Comprehende, porém, muito mal que o seu tão distincto collega, o Sr. Costa Azevedo, queira apenas adiar esse exame para 1900. Ou elle é bom—e então não ha motivo para adial-o além do prazo normal de 1898 ; ou é máo e cumpre reformal-o. Esse adiamento nem ao menos trará a vantagem da experiencia. Mostra a superioridade do systema que propoz, reduzidos a tres os sete exames da lei actual e feitos sob outro plano.

Vae terminar. Annuncia que mandará á Mesa uma sub-emenda acerca da exigencia de aulas dadas em linguas estrangeiras, exigencia que só deve servir para o Gymnasio.

O facto de enviar essa sub-emenda, não quer dizer que espere a approvação de suas idéas. Ainda hoje, collega distincto, garantia-lhe que, sem o latim, ir-se-ia formar uma geração de ignorantes de nossa bella lingua, quando aliás o orador estendeu o ensino do portuguez.

Quanto ás celebres etymologias, que se lembrem do Homero, de Virgilio, dos grandes escriptores da Grecia e Roma, que não sabiam a etymologia dos termos que empregavam.

Cicero, quando uma dia lembrou-se de escrever a tal respeito, colleccionou taes tolices que qualquer mestre de latim do nosso tempo o corrige facilmente. E nem por isso elle deixou de ser o grande orador que ainda hoje admira.

O orador faz ainda outras considerações. Para concluir cita uma historia dos tempos de Roma.

Nero, o celebre imperador romano, fez vir um dia á sua presença certo jovem louro e debil, que com sua mãe e irmãs, havia sido preso, por ter abraçado as doutrinas do Christo e ordenou-lhe que abjurasse. O moço resistiu, soube ser sereno e firme. Nero teve então uma facecia sinistra. Disse que perdoaria a vida das que lhe eram caras, si elle conseguisse vencer em lucta aberta um dos mais fortes gladiadores de Roma.

A condição era irrisoria.

Fragil e pouco dextro, a derrota do christão era certa. A despeito de tudo, elle foi, luctou e sahiu vencido. Quando, porém, o imperador o escarnecia por esse resultado, o moço teve uma resposta que póde ser a do orador ao concluir, certo tambem da sua derrota, mas apezar de tudo, satisfeito por haver feito quanto podia.

Essa resposta contém-se nos seguintes versos do poeta portuguez que narra esta historia :

«Vim ; cumpri meu dever. Sabia quando vim
Que a lucta era de morte e a morte para mim.
Mas quando a fé domina um coração viril,
Lucta-se contra cem. lucta-se contra mil,
E, pelo sonho bom de um ideal querido,
Pouco importa o sahir vencedor ou vencido.»

(Muito bem, muito bem ; o orador é comprimentado).

Fica a discussão adiada pelo hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 12 do corrente, enviando o requerimento que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, no qual o thesoureiro da mesma repartição pede seja creado o logar de fiel.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Serzedello Corrêa— Sr. presidente, pouco me demorarei na tribuna. Desejava apenas que V. Ex. me informasse sobre o destino de um projecto importantissimo que veio do Senado e que, segundo os estylos, foi remettido á commissão respectiva.

Sr. presidente, o modo determinado pelo Regimento é que os projectos sejam remettidos ao presidente da commissão e este nomeie um membro da commissão que deve dar o parecer respectivo, afim de ser depois aberto sobre o assumpto largo debate no seio da commissão.

Consta-me, Sr. presidente, que o presidente da Commissão de Legislação não se acha presentemente na Capital Federal, que não tem vindo ás sessões, de modo que não sei si o projecto de amnistia, que veio do Senado, projecto que encerra assumpo da maior gravidade, já foi distribuido, ou si acaso ainda dorme na pasta do presidente dessa commissão, a espera que venha á Capital Federal, para que seja então distribuido e possa ter parecer e ser objecto de discussão no seio da commissão.

O Sr. Coelho Cintra dá um aparte.

O Sr. Serzedello Corrêa — V. Ex. comprehende a importancia do projecto elle entende com assumpto da maior relevancia, e, apezar do aparte que deu-me o illustre deputado, continuo a discordar do modo de pensar de S. Ex.

Acho que a Camara tem necessidade urgente de se pronunciar francamente sobre este assumpto; em contrario a opinião respeitavel do illustre deputado por Pernambuco, entendo que ha necessidade de dar a conhecer ao paiz, no tempo mais breve, qual o procedimento da Camara sobre assumpto que interessa a vida de toda esta Nação.

Espero as informações que acabo de pedir.

O Sr. Presidente — De accordo com o Regimento, a Mesa enviou á Commissão de Legislação o projecto que veio do Senado, e essa commissão já deve ter tomado conhecimento delle. O facto da ausencia do presidente dessa commissão não influe, porque, existindo a maioria da commissão, essa póde indicar um de seus membros para substituir o presidente em seus impedimentos; em todo o caso, o prazo regimental para que a commissão formulasse o seu parecer ainda não está terminado e, por conseguinte, a intervenção da Mesa não tem logar.

O Sr. Serzedello Corrêa — Agradeço a informação de V. Ex. e espero que a commissão cumprirá o seu dever.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações

Declaramos que votamos contra o projecto n. 75 A, de 1895, concedendo á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1895. — *Rivadavia Corrêa.— Marçal Escobar.— Paula Ramos. — Pinto da Rocha.*

Declaro que votei contra o projecto n. 75 A, de 1895, que concede a Irmandade da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1895. — *Matta Bacellar.*

Declaro que votei contra o projecto n.83 A, de 1895.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1895. — *Vespasiano de Albuquerque.*

Declaro que votei contra o projecto n. 75 A, de 1895.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1895. — *Thomaz Cavalcanti.*

Declaro ter votado contra o projecto n. 75A, de 1895, (loterias da Candelaria) 3ª discussão.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1895. — *José Bevilaqua.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 75 B — 1895

Redacção final do projecto n. 75 A, de 1895, que concede á Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria tres loterias de 1.000:000$ cada uma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam concedidas á Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria tres loterias de mil contos de réis cada uma, em beneficio do Hospital dos Lazaros, e das outras instituições de caridade, que a mesma irmandade mantem.

Art. 2.º Para proceder-se á extracção destas loterias, fica o governo autorisado a nomear fiscal idoneo; guardadas todas as respectivas disposições fiscaes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1895. — *Paranhos Montenegro. — F. Lima Duarte. — J. A. Neiva.*

N. 142 B DE 1895

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 142' do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Fazenda a quantia de 117.488:962$378 com os serviços designados nas seguintes rubricas:

A saber:

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa (como na proposta)		13.387:808$000
2. Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879, 1889 (como na proposta)		9.038:805$000
3. Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada, incluida a somma de 5.250:000$ para o pagamento de juros de 5 % das apolices a emittir em virtude do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895 (como na proposta)		23.361:612$000
4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores á emissão das apolices, e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400$ (como na proposta)		7:000$000
5. Pensionistas (como na proposta)		4.724:587$960
6. Aposentados (como na proposta)		3.398:695$388
7. Thesouro Federal:		
Pessoal: augmentada de 102:000$, sendo 92:400$ para o restabelecimento de duas sub-directorias extinctas da Directoria das Rendas Publicas e de Contabilidade, com o pessoal para cada uma de: um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros; 1:800$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas que servirá de secretario do conselho de fazenda; 2:400$ para a gratificação do official de gabinete; 600$ para a dos auxiliares; de 1:800$ para a do auxiliar da Directoria de Contabilidade; 2:000$ para quebras ao thesoureiro; de 1:000$ para o pagador	775:100$000	
Material, augmentada de 20:000$ para publicações e impressões	116:000$000	891:100$000
8. Tribunal de Contas:		
Pessoal (como na proposta)	320:800$000	
Material (como na proposta)	40:200$800	361:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal:		
Pessoal, augmentada a consignação de 36:140$ para o restabelecimento da tabella de vencimentos, mandada vigorar pela lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894	185:390$000	
Material (como na proposta)	86:380$000	271:770$000
10. Caixa de Amortisação:		
Pessoal, augmentada de 1:000$ para quebras ao thesoureiro	150:000$000	
Material (como na proposta)	131:182$500	281:182$500

11. Alfandegas :

Capital Federal

Pessoal :

Augmentada de 15:400$, sendo 14:400$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e dos ajudantes do administrador das capatazias aos segundos escripturarios e 1:000$ para quebras ao thesoureiro............	792:400$000	
Material, reduzida de 15:580$ a verba destinada ao serviço typographico...........................	51:000$000	
Diversas despezas (como na proposta)....	38:680$000	
Companhia de guardas (como na proposta)................................	455:800$000	
Capatazias, deduzidos 40:260$ de 21 trabalhadores e 12 auxiliares de portaria, que ficam supprimidos.........	1.079:877$500	
Apparelhos hydraulicos, comprehendidos os guindastes e elevadores (como na proposta)........................	56:882$500	
Deposito de polvora na ilha do Boqueirão (como na proposta)............	2:400$000	
Material das capatazias, diminuida a verba de 10:000$ para acquisição, reparo e conservação, 5:000$ para a conservação das linhas de trilhos e giradores, 5:000$ para concerto do material rodante e 6:200$ para encanamentos e mais despezas com illuminação, agua e esgotos........	166:000$000	
Serviço maritimo e barcas de vigia :		
Pessoal, diminuida a verba de 7:300$ para ser conservada a tabella estabelecida pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894..................	161:140$000	
Material, augmentada de 80:000$ para a acquisição de uma lancha surda....	187:723$400	2.991:903$400

Espirito Santo

Pessoal :

Augmentada de 1:100$, sendo 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2os escripturarios e 300$ para quebras ao thesoureiro.	59:440$000	
Material (como na proposta)...........,	6:968$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	12:600$000	
Material (como na proposta)...........,	1:800$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	17:280$000	
Material, augmentada a verba de 2:000$ para combustivel	2:500$000	
Companhia de guardas (como na proposta)	17:700$000	118:288$000

Bahia

Pessoal:		
Augmentada de 8:600$, sendo 8:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos dos 2os escripturarios e 600$ para quebras ao thesoureiro...........	308:200$000	
Material (como na proposta)...........	20:950$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	116:610$000	
Material (como na proposta)............	14:000$000	
Lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	95:388$000	
Material (como na proposta)............	10:000$000	
Companhia de guardas (como na proposta).........................	123:600$000	688:748$000

Aracajú

Pessoal :		
Augmentada a consignação de 2:500$, para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação ; de 300$ para quebras ao thesoureiro...	44:920$000	
Material (como na proposta)...........	7:600$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	7:200$000	
Material (como na proposta)............	1:000$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	6:720$000	
Material (como na proposta)............	1:000$000	
Companhia de guardas (como na proposta).........................	15:900$000	84:340$000

Maceió

Pessoal :		
Augmentada de 1:600$, sendo 1:200$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos dos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro......................	90:300$000	
Material (como na proposta).........	6:568$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	18:315$000	
Material (como na proposta)..........	800$000	
Lancha a vapor e escaleres :		
Pessoal (como na proposta)...........	13:177$500	
Material (como na proposta)...........	2:300$000	
Companhia de guardas (como na proposta)	22:600$000	154:060$500

Penedo

Pessoal :		
Augmentada a consignação de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação ; de 300$ para quebras ao thesoureiro.	44:920$000	
Material (como na proposta)...........	6:793$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta).............	2:754$000	
Material (como na proposta)	400$000	
Escaleres :		
Pessoal (como na proposta)............	6:720$000	
Material, augmentado de 2:000$........	3:000$000	
Companhia de guardas (como na proposta)...........................	11:948$000	76:535$000

Pernambuco

Pessoal:		
Augmentada de 8:600$, sendo 8:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2os escripturarios e 600$ para quebras ao thesoureiro................	305:800$000	
Material (como na proposta)...........	18:118$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta).............	166:950$000	
Material augmentada a consignação de 30:000$ para acquisição de material rodante e de um guindaste a vapor..	45:100$000	
Barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	75:000$000	
Material (como na proposta)...........	41:200$000	
Companhia de guardas (como na proposta)...........................	122:100$000	774:268$000

Parahyba

Pessoal :		
Augmentada de 1:100$, sendo 800$ para equiparar os vencimentos do fieil de armazem aos dos 2os escripturarios e 300$ para quebras ao thesoureiro...........................	59:440$000	
Material (como na proposta)...........	6:718$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........... .	10:196$100	
Material (como na proposta)...........	400$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	5:520$000	
Material (como na proposta)...........	400$000	
Companhia de guardas...............	18:500$000	101:174$100

Rio Grande do Norte		
Pessoal, augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação ; de 300$ para quebras ao thesoureiro.......	44:920$000	
Material augmentada de 2:000$ para installar em commodo proprio o archivo da extincta thesouraria...........	7:882$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	4:500$000	
Material (como na proposta)...........	750$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	6:780$000	
Material (como na proposta)............	7:500$000	
Companhia de guardas (como na proposta)..........................	12:400$000	77:982$000
Ceará		
Pessoal:		
Augmentada de 3:400$, sendo para equiparar os vencimentos dos fieis de armazens aos dos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoreiro....	123:100$000	
Material (como na proposta)...........	8:268$000	
Capatazias:		
Pessoal, diminuida de 2:000$ para a acquisição de uma balleeira de alto mar, por estar mal collocada.......	35:940$000	
Material (como na proposta............	300$000	
Escaleres:		
Pessoal, augmentada a consignação de 2:640$ para serem elevados os vencimentos do patrão a 1:200$ e dos remadores a 1:080$000............	12:000$000	
Material, augmentada de 2:000$ para acquisição de uma baleeira........	2:350$000	
Força de guardas (como na proposta)...	33:150$000	215:108$000
Parnahyba		
Pessoal:		
Augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro...........	44:920$000	
Material (como na proposta)...........	6:340$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	3:300$000	
Material (como na proposta)...........	800$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)...........	7:200$000	
Material (como na proposta)...........	1:200$000	
Força de guardas (como na proposta)...	13:500$000	77:260$000

Maranhão		
Pessoal :		
Augmentada de 6:800$, sendo 6:400$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos dos 2ºˢ escripturarios e 400$ para quebras ao thezoureiro......................	149:500$000	
Material (como na proposta)...........	8:768$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	54:000$000	
Material (como na proposta)...........	2:400$000	
Barcas e escaleres :		
Pessoal (como na proposta)...........	32:400$000	
Material, augmentada de 20:000$ para uma lancha a vapor..............	43:300$000	
Força de guardas (como na proposta)...	33:900$000	324:268$000
Pará		
Pessoal		
Augmentada de 69:720$, sendo 8:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e de ajudante do administrador das capazias aos 2ºˢ escripturarios ; 600:000$ para quebras ao thesoureiro e 61:120$ para uma gratificação até 20 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar.	367:320$000	
Material (como na proposta)...........	26:136$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta).............	153:180$000	
Material (como na proposta)............	25:100$000	
Cruzador *Caçador* :		
Pessoal (como na proposta)	28:060$000	
Aviso *Serzedello* :		
Pessoal, augmentada de 2:040$ para elevar a 1:800$ os vencimentos do mestre, a 960$ os dos carvoeiros e a 840$ os dos tripolantes................	15:080$000	
Lanchas a vapor :		
Augmentada de 3:840$ para elevar os vencimentos dos encarregados a 1:800$, dos ajudantes a 1:440$; dos carvoeiros a 960$ e dos tripolantes a 840$000........................	17:260$000	
Barcas de vigia :		
Pessoal, augmentada a de 7:200$ para elevar os vencimentos do escrivão a 3:400$, dos mestres a 1:800$, dos patrões a 1:200$ e dos marinheiros a 840$000...........................	23:040$000	
Material (como na proposta)...........	52:060$000	
Força dos guardas (como na proposta) ..	148:950$000	856:186$000

Mandos		
Pessoal:		
Augmentada de 37:560$, sendo 1:200$ para equiparação do fiel de armazem aos 2os escripturarios; 400$ para quebras ao thesoureiro e 35:960$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar............................	126:260$000	
Material (como na proposta)............	12:948$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	17:800$000	
Material (idem).......................	7:500$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	15:540$000	
Material (idem).......................	32:500$000	
Força de guardas (como na proposta)...	40:300$000	252:848$000
Santos		
Pessoal:		
Augmentada de 128:880$, sendo 11:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2os escripturarios; 600$ para quebras ao thesoureiro e 117:280$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar.	411:080$000	
Material (como na proposta)...........	17:018$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	15:600$000	
Material (idem).......................	2:000$000	
Lanchas a vapor e escaleres:		
Pessoal, augmentada de 7:200$ para mais dous machinistas, de 1:800$ para mais um foguista, diminuida de 12:000$ pela suppressão de 10 remadores............................	58:500$000	
Material, augmentada de 20:000$ para custeio e de 6:000$ para a construcção de quatro postos fiscaes terrestres..............................	125:500$000	
Força de guardas:		
Pessoal, augmentada de 24:000$, vencimentos de 10 guardas que ficam creados..........................	183:600$000	
Material (como na proposta)..........	2:000$000	815:298$000
Paranaguá		
Pessoal:		
Augmentada de 1:100$, sendo 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos dos 2os escripturarios e 300$ para quebras ao thesoureiro.	59:440$000	
Material (como na proposta)...........	3:218$000	

Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	5:986$000	
Material (idem)........................	600$000	
Lancha a vapor :		
Pessoal (como na proposta).............	5:000$000	
Material (idem)........................	2:000$000	
Escaleres :		
Pessoal (como na proposta).............	9:490$000	
Material (idem)........................	700$000	
Força de guardas, augmentada de 2:400$ para dous guardas que ficam creados............................	16:450$000	102:884$000

Santa Catharina

Pessoal :		
Augmentada de 15:100$, sendo 9:000$ para a creação de dous conferentes, com ordenado de 3:000$, e gratificação de 1:500$; 5:000$ para a creação do logar de guarda-mór, sendo 3:300$ de ordenado e 1:700$ de gratificação; 300$ para quebras ao thesoureiro e 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2os escripturarios..................	73:440$000	
Material (como na proposta)...........	6:348$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	6:000$000	
Escaleres :		
Pessoal (como na proposta)...........	6:240$000	
Material (idem)........................	900$000	
Força de guardas (como na proposta)..	15:900$000	108:828$000

Rio Grande do Sul

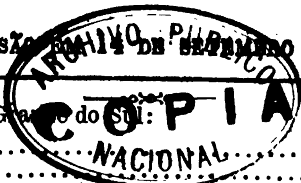
Pessoal:		
Augmentada de 6:800$ sendo 6:400$ para equiparação dos vencimentos dos fieis de armazem aos dos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro......................	131:800$000	
Material (como na proposta)...........	9:136$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)...........	49:350$000	
Material (idem).......................	1:000$000	
Barcas, lanchas e escaleres :		
Pessoal (como na proposta)............	28:680$000	
Material (idem)........................	8:960$000	
Força de guardas (como na proposta)....	66:240$000	295:166$000

Porto Alegre

Pessoal:

Augmentada de 5:200$, sendo 4:800$ para equiparar os vencimentos dos fieis

de armazem aos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro...	174:200$000	
Material (como na proposta)...........	24:380$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	91:380$000	
Material (idem).......................	13:000$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	6:960$000	
Material (idem).......................	3:000$000	
Força de guardas......................	36:000$000	348:926$000
Uruguayana		
Pessoal:		
Augmentada de 1:1000$, sendo 800$ para equiparar o fiel de armazem aos 2os escripturarios e 300$ para quebras.	59:440$000	
Material (como na proposta)...........	3:962$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	8:430$000	
Material (idem).......................	6:560$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	13:140$000	
Material (idem).......................	9:000$000	
Força de guardas (como na proposta)...	76:500$000	170:032$000
Corumbá		
Pessoal:		
Augmentada de 24:756$, sendo 800$ para equiparar o fiel de armazem aos 2os escripturarios; 300$ para quebras ao thesoureiro e 23:656$ para uma gratificação addicional até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar	83:096$000	
Material (como na proposta)...........	3:518$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	11:700$000	
Material (idem).......................	1:500$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal, augmentada de 3:600$ para um machinista a 2:400$ annuaes e um foguista a 1:200$ tambem annuaes..	11:640$000	
Material, augmentada de 1:000$ para combustivel da lancha a vapor.....	31:400$000	
Força de guardas (como na proposta)...	18:300$000	161:154$000
S. Paulo		
Pessoal:		
Augmentada de 7:600$, sendo 7:000$ para equiparação dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2os escripturarios e 600$ para quebras ao thesoureiro..	235:800$000	
Material (como na proposta)...........	230:800$000	466:600$000



Delegacia fiscal do Rio Grande do Sul:		
Pessoal (supprima-se)..	$	
Material (como na proposta)	239:000$000	
Para despezas imprevista sou urgentes nas diversas alfandegas, reduzida de 50:000$000........................	50:000$000	9.558:657$000

12. Delegacias fiscaes:

Pessoal :

Cinco delegacias fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Minas Geraes, com o seguinte pessoal cada uma :

1 delegado..............	9:000$000	9:000$000	
2 1os escripturarios......	4:800$000	9:600$000	
2 2os ditos,.............	4:000$000	8:000$000	
2 3os ditos..............	2:400$000	4:800$000	
2 4os ditos..............	2:000$000	4:000$000	
1 thesoureiro	6:000$000	6:000$000	
1 fiel...................	2:400$000	2:400$000	
1 cartorario	2:400$000	2:400$000	
1 porteiro...............	3:600$000	3:600$000	
2 continuos..............	1:200$000	2:400$000	
15		52:200$00	261:000$000

Uma delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, com o seguinte pessoal :

1 director...............	7:200$000	7:200$000	
2 1os escripturarios......	4:800$000	9:600$000	
2 2os ditos..............	3:600$000	7:200$000	
2 3os ditos..............	2:400$000	4:800$000	
2 4os ditos..............	2:000$000	4:000$000	
1 thesoureiro............	5:400$000	5:400$000	
1 fiel...................	2:400$000	2:400$000	
1 cartorario.............	2:400$000	2:400$000	
1 porteiro...............	3:000$000	3:000$000	
2 continuos..............	1:000$000	2:000$000	
15			48:000$000

Duas delegacias em Goyaz e Curityba com o seguinte pessoal :

1 delegado............................	6:000$000	
1 1º escripturario....................	3:200$000	
1 2º dito.............................	2:400$000	
1 thesoureiro	4:000$000	
1 porteiro e cartorario...............	2:500$000	
1 continuo............................	1:000$000	
6	19:100$000	38:200$000

Uma delegacia fiscal em Cuyabá, com o seguinte pessoal :

1 delegado	6:000$000	
1 1º escripturario....................	3:200$000	
2 2os ditos a 2:400$000...............	4:800$000	
1 thesoureiro	4:000$000	
1 porteiro e cartorario...............	2:500$000	
1 continuo............................	1:000$000	
7		21:500$000

Uma delegacia em Therezina, com o seguinte pessoal :			
1 delegado	4:800$000		
1 1º escripturario	3:000$000		
1 2º dito	2:000$000		
1 thesoureiro	3:600$000		
1 porteiro e cartorario	1:800$000		
1 continuo	1:000$000		
6		16:200$000	
Material:			
Augmentada de 40:000$ para a installação e despezas diversas das delegacias novamente creadas		80:510$000	465:410$000
13. Mezas de rendas (como na proposta).			562:782$000
14. Casa da moeda:			
Diminuida de 2:000$ para um quarto escripturario e 4:000$ para o chefe da officina de afinação, empregos que ficam supprimidos			734:500$000
15. Imprensa nacional e *Diario Official*:			
Pessoal, com a inclusão dos vencimentos do chefe da secção de artes e almoxarife, cuja creação fica approvada.		715:000$000	
Material, augmentada de 8:000$, para acquisição de uma machina de compôr e contracto de profissional para instruir os operarios no seu manejo.		261:000$000	976:000$000
16. Laboratorio Nacional na Alfandega da Capital Federal :			
Pessoal (como na proposta		51:200$000	
Material (idem, idem)		12:200$000	
			63:400$000
17. Empregados das repartições extinctas, reduzida de 250:000$000			250:000$000
18. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, augmentada de 60:000$, sendo: 3:000$ para elevar os vencimentos do zelador; 1:000$ para os do auxiliar; 6:000$ para o logar de ajudante do zelador que fica creado e 50:000$ para o fim especificado no art. 2º § 4º			142:160$000
19 Ajudas de custo, reduzida de 10:000$ a quantia pedida na proposta			20:000$000
20. Gratificação por serviços extraordinarios e temporarios, (como na proposta)			60:000$000
21. Juros diversos (como na proposta).			50:000$000
22. Juros dos bilhetes do Thesouro (como na proposta)			480:000$000
23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos (como na proposta)			650:000$000
24. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro (como na proposta)			4.450:000$000

25. Commissões e corretagens ; Augmentada de 8:000$ para uma gratificação que o governo fica autorisado a conceder ao syndico dos corretores desta capital..................	38:000$000
26. Differenças do cambio: Para occorrer ao pagamento das despezas votadas em ouro de accordo com as tabellas explicativas dos diversos Ministerios, ao cambio de 13 1/2, augmentada a verba da proposta de 9.744:128$661............	39.294:528$661
27. Obras— Capital Federal, diminuida a verba : de 50:000$ para o edificio do Thesouro; de 100:000$ para a construcção de novos armazens da alfandega; de 124:200$ para acquisição e montagem de novas machinas; supprimida a verba de 50:000$ para concertos no salão do expediente da alfandega ; Estados, reduzida de 20:000$ a consignação para obras imprevistas e urgentes; augmentadas as seguintes consignações : 150:000$ para a alfandega da Bahia; 40:000$ para a alfandega do Ceará; 100:000$ para a alfandega de Paranaguá; 50:000$ para a alfandega do Maranhão ; 20:000$ para a alfandega de Pernambuco e 20:000$ para a alfandega do Rio Grandedo Norte; 50:000$ para a alfandega da Parahyba ; 20:000$ para a alfandega de Corumbá e 50:000$ para as alfandegas do estado do Rio Grande do Sul.......	1.622:800$000
28. Despezas eventuaes : Reduzida de 50:000$ a quantia pedida na proposta	100:000$000
29. Commissões fiscaes : Para gratificação e ajuda de custo de commissões fiscaes destinadas á fiscalisação annual das alfandegas e outras repartições arrecadadoras de rendas federaes...	50:000$000
30. Reposições e restituições (como na proposta)........................	100:000$000
31. Adiantamento ao cambio de 27 d. da garantia estadoal de 2 °/₀ ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco (como na proposta)...............	450:000$000
32. Exercicios findos (como na proposta)	1.100:000$000
33, Creditos especiaes (idem, idem)......	547:964$369

Art. 2.° E' o Governo autorisado:

1.° A abrir, no exercicio de 1896, nos termos da legislação em vigor, creditos supplementares ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas —Soccorros publicos, Exercicios findos e Differença de cambio—poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela lei, respeitada quanto á verba—Exercicios findos, a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11 ;

2.° A aforar terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios ahi construidos com licença do ex-imperador, salvo o parque e a área necessaria ás dependencias do

Uma delegacia em Therezina, com o seguinte pessoal :

1 delegado	4:800$000	
1 1º escripturario	3:000$000	
1 2º dito	2:000$000	
1 thesoureiro	3:600$000	
1 porteiro e cartorario	1:800$000	
1 continuo	1:000$000	
6		16:200$000

Material:

Augmentada de 40:000$ para a installação e despezas diversas das delegacias novamente creadas.......... 80:510$000

13. Mezas de rendas (como na proposta).

14. Casa da moeda:

Diminuida de 2:000$ para um quarto escripturario e 4:000$ para o chefe da officina de afinação, empregos que ficam supprimidos.................

15. Imprensa nacional e *Diario Official:*

Pessoal, com a inclusão dos vencimentos do chefe da secção de artes e almoxarife, cuja creação fica approvada. 715:000$

Material, augmentada de 8:000$, para acquisição de uma machina de compôr e contracto de profissional para instruir os operarios no seu manejo. 261:000$

16. Laboratorio Nacional na Alfandega da Capital Federal :

Pessoal (como na proposta............. 51:20[illegible]

Material (idem, idem)................. 12:20[illegible]

17. Empregados das repartições extinctas, reduzida de 250:000$000.......

18. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, augmentada de 60:000$, sendo: 3:000$ para elevar os vencimentos do zelador; 1:000$ para os do auxiliar; 6:000$ para o logar de ajudante do zelador que fica creado e 50:000$ para o fim especificado no art. 2º § 4º.............

19 Ajudas de custo, reduzida de 10:000$ a quantia pedida na proposta......

20. Gratificação por serviços extraordinarios e temporarios, (como na proposta)...............................

21. Juros diversos (como [illegible]roposta).

22. Juros dos bilhetes [illegible] (como na proposta)...[illegible]

23. Juros dos emprest[illegible] do orphãos (como na [illegible]

24. Juros dos deposit[illegible] Economicas e Monte[illegible] (com na proposta)......[illegible]

[redacted]

...TERIORES

...RINHA

...as.

...as guarnições dos navios da armada.

...avaria, naufragios, alijamento de objectos

...de praças em portos estrangeiros e em Es-

...ra despezas de enterro.

...por lei, ajudas de custo e gratificações extra-

...DA GUERRA

...e utensis e praças de pret.

...voluntarios e engajados e premio aos mesmos.

...importancia consignada.

...agens e ferragens.

...praças invalidas e soldo de officiaes e praças

...em aos officiaes que viajam em commissão de

...e utensis.

...s e diarias a colonos.

...ransporte de praças e comedorias de embarque.

...IA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

... *e aos engenhos centraes* — Pelo que exceder ao

...ERIO DA FAZENDA

...os reclamados além dos algarismos orçados.

...mmenda e assignatura de notas.

...r preciso, afim de realizar-se a remessa de fundos

...os e amortisação dos emprestimos nacionaes de 1868,

...do juro de 4 % em ouro.

...as que forem precisas além das consignadas.

...Idem idem.

...que for necessario além da somma concedida.

...*os orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua im-

...do.

...*nomicas e dos montes de soccorro* — Pelos que forem

...sentadorias, pensões, ordenados, soldos e [redacted] ven-

...os pagamentos reclamados, quando a i ... es

...le julho de 1895. — *Augusto Montenegro.*

Museu Nacional, e bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta, de que não precisar, para a construcção de edificios publicos, tendo preferencia os aforamentos para fins de utilidade publica, ou melhoramentos de hygiene da capital;

3.° A abrir os necessarios creditos para a execução das leis ns. 148 A, de 13 de julho de 1893, e 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2;

4.° A mandar proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, nomeando para esse fim uma commissão, correndo a despeza por conta da quantia de 50:000$, consignada no n. 18 do art. 1° ;

5. A concluir o edificio e accessorios para installação definitiva da alfandega de Macahé, installando-a desde já em edificio alugado; abrindo para esse fim os necessarios creditos.

6.° A receber do Banco da Republica, por conta do debito deste para com o Thesouro, predios, sitos no Districto Federal que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos;

7.° A desapropriar por utilidade publica os armazens contiguos á Alfandega do Espirito Santo e pertencentes a Hard Rand & Comp., bem como o terreno comprehendido entre os referidos armazens e o becco de Manoel Alves e a destinal-os ao serviço da mesma alfandega;

8.° A entregar ao Estados da Parahyba o resto do auxilio que aos mesmo foi concedido pela lei n. 173 A, de 10 de setembro de 1893, salvo a hypothese do art. 2° e o paragrapho unico do mesmo artigo da citado lei, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 3.° São declaradas prescriptas todas as contas de responsaveis, anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a fazenda publica.

§ 1.° As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 até á data da installação do Tribunal de Contas serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despezas.

§ 2.° Si por este processo se verificar desfalque, será então a tomada das contas processada na fórma da legislação em vigor.

§ 3.° No caso de não se verificar desfalque, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsavel e ordenará a baixa na fiança.

Art. 4.° Ficam desde já transformados em aforamentos os arrendamentos de terras da fazenda de Santa Cruz; aos actuaes arrendatarios será concedida remissão, do fóro mediante o pagamento de 20 annos do arrendamento a que estiverem obrigados actualmente.

Art. 5.° Ficam approvados os creditos constantes da tabella junta, no total de 133.024:320$380.

Art. 6.° Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 8° e 12 da lei n. 191 B de 30 de setembro de 1893 e do art. 10, §§ 1° e 2°, da lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884 e do art. 8° da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892.

Art. 7.° Nenhuma nomeação se fará para os logares creados por esta lei fóra do quadro dos empregados de fazenda e extinctos e do pessoal illegalmente aposentado, que for reintegrado pelo governo.

Sola das commissões, 14 de setembro de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Augusto Montenegro*, relator.—*F. P. Mayriuk*.—*Serzedello Corrêa*.—*Alberto Torres*.—*Paula Guimarães*.—*Benedicto Deite*.—*Augusto Severo*.—*Lanro Muller*.

Tabella das verbas do orçamento para os quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1896, de accordo com o art. 2° n. I da presente lei

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Soccorros publicos.

Subsidio dos senadores e subsidio dos desputados—Pela importancia que for necessaria durante as prorogações.

Secretaria do Senado e Secretaria da Camara dos Deputados—Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Extraordinarias no exterior.

MINISTERIO DA MARINHA

Hospitaes — Palos medicamentos e utensis.
Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.
Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da armada.
Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.
Fretes — Commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.
Eventuaes — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

MINISTERIO DA GUERRA

Hospitaes — Pelos medicamentos, dietas e utensis e praças de pret.
Praças de pret — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premio aos mesmos.
Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.
Despezas de corpos e quarteis—Pelas forragens e ferragens.
Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.
Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.
Fabricas — Pelas dietas, medicamentos e utensis.
Presidios e colonias militares — Etapas e diarias a colonos.
Diversas despezas e eventuaes — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

MINISTERIO DA INDUSTIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Garantia de juros ds estradas de ferro e aos engenhos centraes — Pelo que exceder ao decretado.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da divida inscripta, etc.— Pelos reclamados além dos algarismos orçados.
Caixa da Amortisação — Pela encommenda e assignatura de notas.
Differença de cambio—Pelo que for preciso, afim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortisação dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889 e das apolices convertidas do juro de 4 % em ouro.
Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.
Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem idem.
Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.
Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.
Juros dos depositos das caixas economicas e dos montes de soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.
Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.
Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder a consignação.

Sala das commissões, em 31 de julho de 1895.— *Augusto Montenegro*, relator,

Tabella dos creditos que ficam approvados na fórma do art. 4º da presente lei

MINISTERIO DO INTERIOR

DDCRETO N. 10.112 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1888

Ajuda de custo	15:000$000	
Soccorros publicos	179:755$759	194:755$759

DECRETO N. 10.176 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Soccorros publicos		23:149$620

DECRETO N. 10.181 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes		5.000:000$000

DECRETO N. 10.315 DE 20 DE AGOSTO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes		7.000:000$000

DECRETO N. 10.418 A, DE 30 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo	45:000$000	
Soccorros publicos	600:000$000	645:000$000

DECRETO N. 10.434 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1889

Despezas imprevistas e urgentes		6.000:000$000

DECRETO N. 4 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1891

Soccorros publicos		500:000$000

DECRETO N. 166 DE 29 DE ABRIL DE 1891

Obras		328:000$000

DECRETO N. 462 DE 12 DE AGOSTO DE 1891

Subsidio a senadores	612:524$400	
» a deputados	1.925:557$976	
Secretaria do Senado	145:400$000	
» da Camara dos Deputados	181:474$992	2.864:957$368

DECRETO N. 525 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1891

Subsidio do Vice-Presidente		30:321$420

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Ajudas de custo	8:400$000	
Soccorros publicos	1.720:000$000	
Assistencia da infancia desamparada	31:808$712	
Subsidio a senadores	47:250$000	
» a deputados	172:200$000	
Secretaria do Senado	19:193$530	
» da Camara dos Deputados	24:112$900	2.022:965$142

DECRETO N. 720 DE 20 DE JANEIRO DE 1892

Estados confederados	141:600$000	
Inspectoria geral de hygiene	431:220$000	
Limpeza da cidade e praias	631:560$000	1.204:380$000

DECRETO N. 758 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Estados confederados		168:320$000

DECRETO N. 770 DE 22 DE MARÇO DE 1892

Soccorros publicos		3.000:000$000

DECRETO N. 788 DE 8 DE ABRIL DE 1892

Acquisição do predio em que falleceu o Dr. Benjamin Constant e outras despezas		110:000$000

DECRETO N. 794 DE 16 DE ABRIL DE 1892

Subsidio a senadores	75:450$000	
» a deputados	272:250$000	
Secretaria do Senado	10:645$140	
» da Camara dos Deputados	25:274$190	383:619$330

DECRETO N. 1145 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1892

Recenseamento		69:714$585

DECRETO N. 1158 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1892

Soccorros publicos		3.000:000$000

MINISTERIO DA INSTRUCÇÃO PUBLICA

DECRETO N. 820 DE 19 DE MAIO DE 1892

Obras		50:564$420

DECRETO N. 722 A, DE 30 DE JANEIRO DE 1892

Inspectoria Geral de instrucção primaria e secundaria	134:720$000	
Instrucção primaria do 1º e 2º gráos	1.274:840$000	1.409:560$000

DECRETO N. 978 DE 5 DE AGOSTO DE 1892

Telegraphos		500:000$000

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECRETO N. 10.381 DE 2 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo		50:000$000

DECRETO N. 723 DE 2 DE FEVEREIRO DE 1892

Relações	295:168$000	
Justiças de 1ª instancia	2.024:296$768	
Repartições de Policia	291:188$500	
Juntas commerciaes	47:812$000	
Presidio de Fernando de Noronha	244:987$500	
Diligencias policiaes	42:800$000	
Ajudas de custo	95:000$000	
Eventuaes	15:000$000	3.056:252$768

DECRETO N. 749 A, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1892

Justiças de 1ª instancia................................	125:508$000	
Reformados de Policia................................	20:880$000	
Diligencias policiaes................................	600$000	146:988$000

DECRETO N. 795 DE 18 DE ABRIL DE 1892

Asylo de Mendicidade..	73:500$000

DECRETO N. 840 DE 30 DE MAIO DE 1892

Relações..	2:574$129	
Justiças de 1ª instancia................................	14:545$427	
Junta Commercial................................	534$348	
Repartições de Policia................................	1:434$874	
Diligencias policiaes................................	416$666	19:505$444

DECRETO N. 1086 DE 18 DE OUTUBRO DE 1892

Repartições de Policia................................	406:450$361	
Brigada policial................................	679:289$745	
Casa de Detenção................................	39:304$586	
Reformados da brigada policial........................	6:843$902	
Diligencias policiaes................................	124:000$003	1.255:888$597

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

DECRETO N. 1273 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1893

Para as despezas a liquidar com o serviço de hygiene terrestre..	45:550$000

DECRETO N. 1326 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para despezas da Inspectoria Geral de instrucção primaria e secundaria e com as de instrucção primaria do 1º e 2º gráos desta Capital................................	12:779$065

DECRETO N. 1234 DE 21 DE JANEIRO DE 1893

Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 1º semestre de 1893................................	122:493$750

DECRETO N. 1267 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ao pagamento do ordenado aos magistrados postos em disponibilidade................................	680:800$000

DECRETO N. 1273 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893

Para occorrer ás despezas relativas ao pessoal e material das Inspectorias de hygiene dos Estados do Ceará, Parahyba, Rio Grande do Sul e Goyaz, nos primeiros tres mezes do corrente anno, sendo:

Para pessoal................................	3:450$000	
Para material................................	1:000$000	4:450$000

DECRETO N. 1310 DE 8 DE MARÇO DE 1893

Para construcção de um lazareto no Estado de Pernambuco, de conformidade com a autorisação conferida pelo decreto legislativo n. 122 de 11 de novembro de 1892............ 1.500:000$000

DECRETOS NS. 1338, 1339 E 1340 DE 28 DE MARÇO DE 1893

Para pagamento do pessoal de cadeiras extinctas do Gymnasio Nacional, 15:000$, e despezas com o serviço sanitario 50:000$000............ 65:000$000

DECRETO N. 1358 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Para occorrer ás despezas com o pessoal da repartição da policia e com os vencimentos dos magistrados do Estado da Parahyba, durante o periodo definitivo desses serviços............ 34:808$252

DECRETO N. 1374 DE 27 DE ABRIL DE 1893

Para pagamento do premio ao Dr. José Luiz de Almeida Couto, lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, e da impressão de sua obra intitulada «Lições de Clinica medica e therapeutica»............ 5:280$700

DECRETO N. 1555 DE 5 DE OUTUBRO DE 1893

Para custeio do presidio de Fernando de Noronha durante o 2º semestre deste exercicio............ 122:493$750

DECRETO N. 1575 DE 21 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito supplementar á verba—Soccorros Publicos, do exercicio de 1893............ 769:600$000

DECRETO N. 1657 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha no primeiro semestre deste exercicio............ 122:493$750

DECRETO N. 1784 DE 30 DE AGOSTO DE 1894

Para o custeio do presidio de Fernando de Noronha no segundo semestre deste exercio............ 122:493$750

DECRETO N. 1795 DE 11 DE SETEMBRO DE 1894

Despezas com a Colonia Correccional dos Dous Rios............ 89:000$000

DECRETO N. 1897 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre credito supplementar neste exercicio ás verbas-Subsidio dos Senadores e Deputados............ 1.856:250$000

DECRETO N. 1898 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre credito supplementar neste exercicio ás verbas — Secretaria do Senado e Camara dos Deputados............ 207:000$000

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO N. 10.184 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1889

Ajudas de custo............ 22:093$755

DECRETO N. 10.178 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1889

Commissões de limites............ 130:000$000

DECRETO N. 10.398 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

Ajudas de custo	95:000$000	
Extraordinarias no exterior	29:531$484	124:531$484

DECRETO N. 759 DE 11 DE MARÇO DE 1892

Ajudas de custo		107:250$000

DECRETO N. 1318 DE 17 DE MARÇO DE 1893

Ajudas de custo	285:875$000	
Extraordinarias no exterior	88:706$670	374:581$670

DECRETO N. 1315 DE 15 DE MARÇO DE 1893

Para despezas com a pacificação dos Estados		200:000$000

DECRETO N. 1331 DE 24 DE MARÇO DE 1893

Para dar cumprimento ao disposto no art. 2º da lei n. 97 de 5 de outubro de 1892. Missão especial á China (Este credito foi aberto pelo Ministerio da Industria)		150:000$000

DECRETO N. 1594 DE NOVEMBRO DE 1893

Para as despezas das verbas — Ajudas de custo e extraordinarias no exterior — no exercicio de 1893		110:000$000

DECRETO N. 1656 DE 20 DE JANEIRO DE 1894

Para as despezas com a pacificação dos Estados		200:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

DECRETO N. 10.191 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1889

Munições de bocca		119:500$192

DECRETO N. 10.397 DE 12 DE OUTUBRO DE 1889

Eventuaes		66:344$794

DECRETO N. 656 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Arsenaes	897:777$804	
Munições de bocca	297:806$223	
Munições navaes	296:499$510	1.492:083$537

DECRETO N. 766 DE 18 DE MARÇO DE 1892

Munições navaes		219:546$842

DECRETO N. 654 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Para renovação do material da armada		10.000:000$000

DECRETO N. 657 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1891

Construcção de pharóes		400:000$000

DECRETO N. 1265 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Hospitaes	62:152$424	
Munições navaes	105:445$788	
Eventuaes	100:000$000	267:598$212

DECRETO N. 1266 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1893

Combustivel..	268:431$056	
Material de construcção naval...........................	412:371$905	680:802$961

DECRETO N. 1309 DE 6 DE MARÇO DE 1893

Repartição da carta maritima — Secção pharóes........................ 32:150$000

DECRETO N. 1.556 DE 6 DE OUTUBRO DE 1893

Abre um credito supplementar a diversas verbas deste exercicio......... 3.021;113$738

MINISTERIO DA GUERRA

DECRETO N. 10405 DE 19 DE OUTUBRO DE 1889

Diversas despezas ee ventuaes.. 428:847$195

DECRETO N. 809 DE 4 DE MAIO DE 1892

Ajudas de custo.. 150:000$000

DECRETO N. 1293 DE 4 DE MARÇO DE 1893

Para attender ás despezas extraordinarias com as occurrencias no Estado do Rio Grande do Sul e á necessidade urgente de lançar mão de meios energicos para manter a ordem e defender a Republica........ 2.000:000$000

DECRETO N. 1322 DE 21 DE MARÇO DE 1893

Para compra de armamento £ 115.000.................................. 2.163:869$458

DECRETO N. 1346 DE 7 DE ABRIL DE 1893

Fabricas.. 36:280$000

DECRETO N. 1550 DE 27 DE SETEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de.. 8.000:000$000

DECRETO N. 1623 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1893

Abre um credito extraordinario de.. 6.000:000$000

Exercicio de 1894

Abre um credito extraordinario de.. 16.000:000$000

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

DECRETO N. 717 DE 26 DE JANEIRO DE 1892

Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro..................... 1.360:895$000

DECRETO N. 736 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1892

Horta Viticola....................................	40:290$000	
Jardim da Praça da Republica......................	34:360$000	
Jardim do Passeio Publico.........................	9:600$000	
Viveiro da Quinta da Boa Vista....................	1:000$000	85:250$000

DECRETO N. 752 DE 3 DE MARÇO DE 1892	
Esgoto da cidade..	1.268:156$250
DECRETO N. 767 DE 18 DE MARÇO DE 1892	
Custeio das fazendas da Boa Vista, no municipio da Parahyba do Sul.	6:780$000
DECRETO N. 772 DE 22 DE MARÇO DE 1892	
Illuminação publica..	559:045$000
DECRETO N. 797 DE 23 DE ABRIL DE 1892	
Para augmentar a diaria dos empregados nos jardins publicos e viveiros da Quinta da Boa Vista..	6:800$000
DECRETO N. 899 DE 29 DE JUNHO DE 1892	
Obras publicas e Estrada de Ferro do Rio d'Ouro..........................	1.360:895$000
DECRETO N. 938 DE 15 DE JULHO DE 1892	
Esgoto da cidade..	1.268:156$250
DECRETO N. 939 DE 15 DE JULHO DE 1893	
Illuminação publica..	559:045$000
DECRETO N. 1211 DE 13 DE JANEIRO DE 1893	
Illuminação publica..	232:000$000
DECRETO N. 1.263 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893	
Para pagamento dos juros garantidos á *Ceará Harbour Corporation*.................................. £ 16.875-5-0	150:006$315
DECRETO N. 1212 DE 13 DE JANEIRO DE 1893	
Para occorrer ás despezas com o serviço de illuminação publica no 1º semestre..	235:000$000
DECRETO N. 1213 DE 13 DE JANEIRO DE 1893	
Para occorrer á despezas com o serviço de esgoto da cidade no 1º semestre..	1.274:156$250
DECRETO N. 1262 DE 7 DE FEVEREIRO DE 1893	
Para occorrer ás despezas com os serviços a cargo da Inspectoria Geral das Obras Publicas desta Capital, no 1º semestre..................	1.418:345$000
DECRETO N. 1325 DE 21 DE MARÇO DE 1893	
Para occorrer ao pagamento de salarios dos serventes da secretaria de Estado..	16:200$000
DECRETO N. 1381 DE 27 DE ABRIL DE 1893	
Para pagamento á via-ferrea intercontinental, abre o credito extraordinario de quinze mil dollars ao cambio de 27 dinheiros..................	27:450$000
DECRETO N. 1399 DE 18 DE MAIO DE 1893	
Para occorrer ás despezas com o serviço da illuminação publica até ao fim do 2º trimestre deste anno..	379:185$141

DECRETO N. 1469 DE 13 DE JULHO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço a cargo da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, durante o 2º semestre deste anno..	1.418:345$000

DECRETO N. 1552 DE 28 DE SETEMBRO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o serviço da illuminação publica da Capital Federal, no 2º semestre deste anno..................................	721:590$000

DECRETO N. 1600 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1893

Abre um credito supplementar á verba Correio Geral.........................	930:631$362

DECRETO N. 1890 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1894

Abre um credito supplementar á verba — Garantia de juros — do exercicio de 1894..	9.367:729$000

DECRETO N. 1.930 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Abre um credito supplementar á verba — Correio Geral — do exercicio de 1894..	995:000$000

DECRETO N. 737 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1892

Supplementar a diversas verbas do exercicio de 1884-1885 a 1890........	290:237$537

MINISTERIO DA FAZENDA

DECRETO N. 1541 A, DE 31 DE AGOSTO DE 1893

Para regularisar os pagamentos de dividas de exercicios findos no exercicio de 1892..	9.601:830$972

DECRETO N. 1292 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1893

Para despezas com o material do Thesouro Federal, do Tribunal de Contas e das Delegacias Fiscaes..	99:000$000

DECRETO N. 1293 DE 1 DE MARÇO DE 1893

Para occorrer ás despezas com o montepio obrigatorio, pensão e funeral..	400:000$000

DECRETO N. 1360 DE 20 DE ABRIL DE 1893

Pensionistas..	400:000$000

DECRETO N. 1718 DE 21 DE MAIO DE 1894

Para legalisar as despezas com a Recebedoria no exercicio de 1892......	369:061$987

DECRETO N. 1747 DE 3 DE JULHO DE 1894

Despezas com o pessoal e material das Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra..	800:000$000

Sala das commissões, em 14 de setembro de 1895. — *Augusto Montenegro*, relator.

N. 179 B—1895

Redacção para 3ª discussão da emenda do Sr. Tavares de Lyra e outros ao projecto n. 179 deste anno, abrindo o credito supplementar de 193:000$ a verba —Exercicios findos— para pagamento da canalisação de agua a cidade de Macau, no Rio Grande do Norte

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir, no corrente exercicio, á verba—Exercicios findos— do Ministerio da Fazenda, art. 7º n. 31 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, o credito supplementar de 193:000$ para occorrer a despezas com serviços, já em parte realisados, para canalisação da agua para a cidade de Macau, no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de setembro de 1895—*João Lopes*, presidente.—*F. P. Mayrink*, relator.—*Augusto Severo.*—*Paula Guimarães.*—*Lauro Muller.*—*Benedicto Leite.*—*Serzedello Corrêa.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 144 A, DE 1895

Parecer sobre a emenda offerecida pelo Sr. Tolentino de Carvalho e outros ao projecto n. 144 deste anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude

A commissão de petições e poderes, a quem foi presente a emenda apresentada ao projecto n. 144, pelo Sr. Tolentino de Carvalho e outros Srs. deputados, tendo examinado a petição junta de Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Federal, bem como o attestado medico com que comprova o pedido de um anno de licença com ordenado, para tratar-se,—é de parecer que seja adoptada a referida emenda para o fim de ser attendido o peticionario.

Sala das commissões, 14 de setembro de 1895.—*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Gustavo Veras*, relator.—*Landulpho de Magalhães.*—*Eusebio de Queiroz.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se:—e a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Nacional, por igual tempo, com ordenado e para o mesmo fim.

S. R. Sala das sessões, 12 de setembro de 1895.—*Tolentino de Carvalho.*—*Costa Rodrigues.*— *Tolentino dos Santos.*— *Arthur Orlando.*—*Lourenço de Sá.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira 16 do corrente, a seguinte ordem do dia :

Votação do projecto n. 134, de 1894, opinando pela approvação do projecto n. 295, de 1893, que autorisa o governo a contractar, com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão (2ª discussão).

1ª parte, até 2 1/2 horas ou antes :

3ª discussão do projecto n. 179, de 1895, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.000:000$ á verba — Exercicios findos — da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896 ;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Godoy ;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta Capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 % ;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada

de ferro aerea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora,

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893; elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio-soldo e pensão que percebem, pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000;

Discussão unica do projecto n. 76, A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãe e irmã do fallecido cirurgião naval Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes:

Discussão unica do projecto n. 197, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manáos, um anno de licença, sem vencimentos;

Discussão unica do projecto n, 136, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Luiz Pedro Monteiro de Souza, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude;

Discussão unica do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar no logar que actualmente exerce, e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca;

2ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realizar a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes, para o Banco da Republica do Brazil, com um voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães e outro dos Srs. Alberto Torres e Augusto Montenegro;

3ª discussão do projecto n. 122, de 1895, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896;

1ª discussão do projecto n. 215 A, de 1894, declarando terem direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892, todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei (substitutivo ao projecto n. 215 de 1894);

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

Discussão do projecto n. 139, de 1894, transferindo ao dominio do Estado do Amazonas, nas condições que estabelece, as fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome naquelle Estado;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, de que a União não necessita para os serviços federaes;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89 deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes*;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do Governo Provisorio, de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma, pelo regulamento de 1874, o tenente de cavallaria Zozimo Alves da

Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições ;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para a 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894) ;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wencesláo Freire de Carvalho;

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas por decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891 (redacção para a 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9, do corrente anno) ;

2ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados, para todos os effeitos, como si estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação ;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe ;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio soldo do seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins ;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Siva Barata, uma pensão mensal de 100$000 ;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000 ;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio soldo a que tem direito.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos.

98ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Thomaz Delfino (1º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, João Lopes, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Gouveia Lima, Santos Pereira, Milton, Francisco Sodré, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, José Carlos, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Rodolpho Abreu, Costa Junior, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Padua Salles, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Appariclo Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 179, de 1895, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.000:000$ á verba — Exercicios findos — da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1896.

O Sr. Galdino Loreto — Sr. presidente, tive a honra de apresentar á consideração da Camara tres emendas ao Orçamento do Ministerio da Viação e de subscrever uma outra, que já foi sufficientemente justificada por um illustre collega de representação. Refere-se esta ultima ao porto da Victoria e a duas linhas telegraphicas para o sul do Estado que tenho a honra de representar. As linhas telegraphicas propostas na emenda apresentada pelo meu illustre collega o Sr. Torquato Moreira são de necessidade e de utilidade tal que considero a construcção de natureza inadiavel. Essas linhas vão servir a duas das mais importantes comarcas do Espirito Santo, a de Itabapoana e a do Calçado. Na primeira estão as grandes propriedades agricolas, que teem o maior desenvolvimento de cultura, na segunda, ao contrario, as pequenas propriedades, tambem, de cultura muito desenvolvida.

Em relação ao porto da Victoria, já a lei do orçamento vigente consigna a verba de 400:000$, insufficiente para o serviço completo do melhoramento do porto da Capital do Espirito Santo, mas que é sufficiente, auxiliada pelo Estado, para os primeiros serviços, como por exemplo: quebramento de pedras.

Mas, Sr. presidente, até hoje a verba do melhoramento do porto da Victoria não foi applicada; a representação espirito-santense tem lutado com difficuldades para obter a applicação da verba consignada na lei do orçamento deste anno O serviço de que trata esta parte da emenda é inadiavel; a verba pedida de 250:000$ é insufficiente, mas eu acredito que o nobre Ministro da Viação não deixará cahir em exercicios findos a consignação do orçamento vigente. E' incontestavel, porém, que, quando mesmo se possa obter, como espero, a applicação da verba do orçamento deste anno, ainda assim ha necessidade de um serviço permanente de desobstrucção do porto, até que as obras definitivas sejam construidas.

E' um serviço de natureza federal, o maior que a União póde prestar ao Espirito Santo e constitue elle um anhelo, uma ardente aspiração do Estado inteiro e da Praça da Victoria, que já vai tornando-se muito consideravel.

Estas considerações, Sr. presidente, eu as faço para secundar o meu illustre collega, embora elle já tenho justificado sufficientemente a necessidade da adopção da emenda á que alludi, subscripta pelos representantes do Espirito Santo.

Seja-me agora permittido referir-me a uma parte do discurso de S. Ex., em que trata da transferencia da sub-contadoria do telegrapho de Campos para a Victoria.

E' incontestavel, Sr. presidente, que o Regulamento vigente determina que as sub-contadorias tenham as suas sédes nas Capitaes dos Estados.

O nobre Ministro da Viação, ao assumir o seu cargo, já encontrou com séde em Campos a sub-contadoria dos telegraphos do Espirito Santo, e procurando providenciar que a séde passasse a ser na Victoria, teve razões ponderaveis que o detiveram.

Acontece que o districto a que pertence o Espirito Santo comprehende tambem o Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Torquato Moreira — O Estado, não: algumas localidades, tres ou quatro.

O Sr. Galdino Loreto — Não contesto o que diz o honrado collega; mas aproveito-me das suas palavras, e justificando de alguma sorte o procedimento do Ministro da Viação, venho pedir a adopção de medidas que façam cessar a anomalia que actualmente existe e evitem vexames aos funccionarios que tiverem de residir na Victoria.

As razões que me foram dadas para que a sub-contadoria do districto telegraphico do Espirito Santo permaneça ainda em Campos referem-se á carestia da vida na Victoria.

Mas attendeu-se menos, segundo estou informado, ás commodidades do chefe do districto, do que ás condições de vida dos funccionarios de inferior categoria.

O Sr. Torquato Moreira — Ha na Victoria quem acceite esses logares que os campistas não quizerem.

O Sr. Galdino Loreto — Não ha duvida nenhuma que a carestia da vida na Victoria demanda a adopção de medidas especiaes para garantirem a vida dos funccionarios que alli teem residencia.

O Sr. Torquato Moreira — O proprio Regulamento dos telegraphos prevê o caso, dá direito a uma indemnisação.

O Sr. Galdino Loreto — O Regulamento dos telegraphos, diz o honrado collega, prevê a hypothese da carestia de vida em algumas localidades e autorisa o respectivo director a dar uma diaria de 2$, como gratificação, aos funccionarios que residem nessas localidades.

Essa providencia, e providencia da lei, não póde infelizmente aproveitar aos empregados da sub-contadoria dos telegraphos.

O honrado Ministro da Viação me informou que essa providencia, segundo o Regulamento

dos telegraphos, só póde ter applicação aos telegraphistas.

O Sr. Torquato Moreira — Ainda bem que o ministro confessa que a carestia de generos na Victoria é que determina a violação do Regulamento.

O Sr. Galdino Loreto — Os empregados do escriptorio da sub-contadoria não podem gozar do mesmo favor.

E' uma razão plausivel, attendendo-se a que difficilmente se encontrarão empregados que sirvam com os mesquinhos ordenados que teem os empregados subalternos.

Dou testemunho que a repartição dos Correios da Victoria luta com embaraços para ter pessoal para os cargos menos remunerados.

Ninguem, Sr. presidente, quer sujeitar-se a fazer um concurso para ser praticante ou amanuense dos Correios na Victoria, independente de concurso os pretendentes a cargos publicos encontram na Victoria logares mais bem remunerados nas repartições estadoaes.

O Sr. Torquato Moreira — Mas, para os logares da sub-contadoria, houve candidatos, V. Ex. sabe disso. Entre outros, o Dr. Coutinho.

O Sr. Galdino Loreto — Não sei, mas basta a palavra do nobre deputado.

O Sr. Torquato Moreira — Houve até proposta.

O Sr. Galdino Loreto — Mas os pretendentes se apresentam, acceitam os logares, e depois os abandonam, procurando outras collocações.

Eu assignalo o facto, dou o meu testemunho das difficuldades em que se encontram as repartições federaes do Espirito Santo para obter funccionarios aptos e capazes para os logares menos remunerados.

O Sr. Torquato Moreira — Neste caso o ministro deve mudar a Administração dos Correios para Campos, e deixar na Victoria apenas uma agencia.

O Sr. Galdino Loreto — Quando eu preparava-me para vir para esta Capital, afim de tomar parte nos trabalhos da Camara, recebi reclamações de funccionarios do correio, pedindo-me que tomasse o patrocinio de sua causa, e solicitando instantemente que obtivesse do Congresso uma diaria ao menos igual á que teem os telegraphistas, para que se minorassem as difficuldades com que elles até hoje teem lutado, diante da carestia excepcional de generos, de casas, em summa, de vida no Espirito Santo.

Dando o meu testemunho e affirmando estas cousas, que podem importar uma defesa ao nobre Ministro da Viação, não faço juz, nem essa é a minha intenção, aos agradecimentos de S. Ex.: exponho os factos com inteira verdade...

O Sr. Torquato Moreira — O que não quer dizer que eu não os expuzesse tambem com inteira verdade.

O Sr. Galdino Loreto... e justiça, o que quero é que, ao mesmo tempo que estas minhas palavras importem uma defesa ao Sr. Ministro da Viação, determinem tambem da parte da illustre Commissão de Orçamento a adopção de uma medida que venha minorar as difficuldades com que o nobre ministro tem lutado para fazer com que a sub-contadoria dos telegraphos tenha a sua séde onde deve ter, isto é, na Capital do Espirito Santo, adoptando-se uma medida de igual ordem em relação aos correios do mesmo Estado.

O Sr. Torquato Moreira — Admira que o ministro esteja tão interessado pela sorte dos empregados da sub-contadoria, quando não se tem incommodado com a sorte de outros funccionarios. Violou o Regulamento, porque os empregados entendiam que a vida em Campos era mais barata. E' edificante o tal ministro!

O Sr. Galdino Loreto — Não ha duvida que não se póde deixar de attender á consideração da carestia de vida, não sómente por attenção aos funccionarios publicos, como tambem por attenção á regularidade dos serviços.

O Sr. Torquato Moreira — O ministro deve tambem zelar os cofres publicos, que são sobrecarregados com uma despeza enorme feita com a inspecção das linhas.

O Sr. Galdino Loreto — E' incontestavel que, emquanto não houver remunerações regulares, não se poderá ter funccionarios que exerçam os seus cargos como elles devem ser exercidos.

O Sr. José Carlos — Na realidade ha deslocação.

O Sr. Torquato Moreira — Ha deslocação, mas é nos augmentos de despeza para os cofres federaes.

O Sr. Galdino Loreto — Não creio que haja da parte do Ministro da Viação, em relação á sub-contadoria dos telegraphos, má vontade para com o Estado do Espirito Santo.

A mesma irregularidade que se nota em relação á séde da sub-contadoria dos telegraphos no Estado do Espirito Santo, vai o illustre deputado notar em relação ao districto telegraphico de Minas, que tem a sua séde, não em Ouro Preto, como devia ser, porque é o ponto talvez mais central do districto, mas sim em Juiz de Fóra.

O Sr. Torquato Moreira — E' outra violação.

O Sr. Galdino Loreto — Parece-me que Ouro Preto é mais central do que Juiz de Fóra, visto que o districto telegraphico de Minas Geraes já comprehende linhas que se estendem até Januaria.

O Sr. José Carlos — Em compensação tem outras que veem para o Sul, Juiz de Fóra é realmente o ponto de onde se irradiam as communicações com mais facilidade. Portanto, não ha paridade.

O Sr. Galdino Loreto — A paridade é em relação á violação de um artigo do Regulamento dos telegraphos.

O Sr. José Carlos — Não ha violação.

O Sr. Galdino Loreto — O Regulamento dos telegraphos diz que as sub-contadorias devem ter a sua séde nas capitaes dos Estados; ora, sendo Ouro Preto a Capital de Minas Geraes, o districto telegraphico devia ter ahi a sua séde.

Em relação ao Espirito Santo, acabo de apresentar uma justificativa para essa irregularidade; essa justificativa, attendendo aos funccionarios, os quaes teem mais commodidade em Campos, consulta tambem ao interesse publico, que não deve estar á mercê de quem, sem as devidas habilitações, se sujeita a mingoados vencimentos em localidade de vida cara.

O Sr. Torquato Moreira — Com prejuizo para os cofres da União. Despende-se muito mais com os trabalhos de fiscalisação, pelas gratificações a que tem direito o chefe do districto nas viagens de inspecção, as quaes são muito maiores, feitas de Campos para qualquer ponto do districto, do que se fossem feitas da Victoria.

O Sr. Galdino Loreto — Já declarei que não venho contrapor considerações ás considerações feitas por V. Ex. Seria inconveniente, sob todos os pontos de vista, que eu, como representante do Espirito Santo, viesse aqui fazer considerações inteiramente oppostas ás que fossem feitas por outro representante do mesmo Estado, em defesa, aliás, desse Estado. O que já declarei é que desejo que a sub-contadoria dos telegraphos vá para a Victoria.

O Sr. Torquato Moreira — V. Ex. está confirmando o que eu disse. A razão da transferencia é a carestia dos generos.

O Sr. Galdino Loreto — A consideração da carestia de vida não é de somenos importancia, como poderá parecer a alguns. Não se póde ter bons empregados em Victoria sem uma remuneração superior á que percebem funccionarios de igual categoria em outras Capitaes da Republica. A administração dos correios do Espirito Santo tem grande numero de vagas, porque ninguem quer fazer concurso para os logares inferiores.

O Sr. Torquato Moreira — Mas, si o ministro mudar a administração para Campos, ou para um ponto onde a vida seja mais barata, V. Ex. protesta?

O Sr. Galdino Loreto — Não ha duvida nenhuma.

O Sr. Torquato Moreira — E' o mesmo caso de deixar ficar lá uma agencia e mudar a administração para uma Cidade mais barata.

O Sr. Galdino Loreto — Cumpre adoptar medidas para que, sem vexame para os funccionarios que actualmente exercem cargos na sub-contadoria dos telegraphos, se faça a mudança da séde do districto.

O Sr. José Carlos dá um aparte.

O Sr. Galdino Loreto — Neste momento estou apresentando á Commissão de Orçamento a idéa de autorisar o governo a dar uma diaria aos funccionarios, sobretudo aos funccionarios dos cargos subalternos.

O Sr. José Carlos — Comtanto que se faça a transferencia para a Victoria, perfeitamente de accordo.

O Sr. Galdino Loreto — Exactamente, e ao mesmo tempo peço que se consigne tambem uma diaria para os empregados do correio, porque estão nas mesmas condições. Actualmente os telegraphistas da Victoria gozam deste favor, porque é difficil encontrar telegraphistas que queiram estar naquella Estação.

O Sr. José Carlos — Já vê V. Ex. que está de accôrdo com seu collega de bancada: ambos querem que o serviço seja feito como deve ser.

O Sr. Galdino Loreto — A divergencia, como V. Ex. vê, refere-se á pessoa do ministro, que não me parece merecedor das censuras do meu collega.

Sr. presidente, passo agora a referir-me mais especialmente ás emendas que apresentei juntamente com o meu collega, o Sr. Torquato Moreira. A primeira e mais importante dessas emendas refere-se a uma subvenção kilometrica para a Estrada de Ferro da Victoria ao Cachoeiro de Itapemirim. Ella pede 30 °/ₒ de auxilio da União para a construcção da estrada que está sendo feita pelo Estado e que vem ligar a Capital do Espirito Santo com todas as Capitaes do Sul da Republica.

Poderá parecer estranho que eu venha aqui pedir 30 °/ₒ de subvenção kilometrica como

auxilio áquelle Estado para construcção de uma estrada que vai ser propriedade sua; entretanto, este meu procedimento encontra precedentes que o justificam inteiramente no que se passa na Suissa em relação a construcções de estradas de ferro, de diques, correcção de rios e outras obras importantes.

Alli os poderes cantonaes teem muitas vezes requerido aos poderes federaes subvenções para obras que estão sendo feitas nos cantões com o auxilio dos cofres cantonaes; eu poderia citar, em abono desta minha asseveração, diversos pedidos dos cantões de Berne e outros, pedidos que são feitos do mesmo modo por que eu faço este, isto é, em porcentagens, em quotas partes. As concessões limitam muitas vezes o maximo desses auxilios.

Ninguem dirá que a Estrada da Victoria a Cachoeiro de Itapemerim é de interesse exclusivamente local ou estadoal, porque essa estrada é de interesse immediato da União, entende com a sua administração publica, porque vem ligar a Capital do Espirito Santo com todas as Capitaes do Sul. Accresce que a União está empenhada já pela fórma de garantia de juros, já pela construcção por administração publica, em diversas estradas que ligam as Capitaes do Rio, S. Paulo, e todas as outras do Sul. Outros Estados em condições, iguaes ao Espirito Santo, já gozam de favores da União nessa materia.

Peço, portanto, á illustre Commissão de Orçamento que defira esse meu pedido, para o que confio especialmente na justiça do nobre relator deste orçamento, que tem um espirito de coordenação que o leva a apanhar rapidamente os melhoramentos no seu conjuncto e a separar aquelles que interessam mais immediatamente aos Estados e ás localidades dos que interessam á União em geral.

Peço a attenção para esta circumstancia de que a Estrada da Victoria a Cachoeiro de Itapemirim é a unica que não tem subvenção da União, na rede de ligação das Capitaes do Sul.

Não ha muito tempo, inaugurando-se um trecho dessa estrada de ferro, dizia o illustre presidente daquelle Estado que a imprevidencia foi um dos estimulos que o abalançaram á uma obra de tal importancia.

O Estado do Espirito Santo empenhou-se para a construcção dessa obra, mas verificou mais tarde que existem accidentes no terreno, que tornam a obra mais cara do que á primeira vista se podia suppor; todavia, apezar dessa consideração, a estrada ha de acabar-se, ainda que seja preciso augmentar-se extraordinariamente o imposto.

O espirito de justiça, porém, não póde conformar-se com esta situação excepcional em que se collocou o Estado do Espirito Santo para construir a sua estrada de ferro, quando estão subsidiadas pelos cofres da União estradas em construcção em outros Estados, alguns de importancia economica inferior ao Estado do Espirito Santo.

Não peço, por conseguinte, á nobre commissão e á Camara, sinão que se faça justiça e não se colloque o Espirito Santo nas condições em que até hoje se tem achado.

Muitas vezes verbas concedidas pelo Congresso áquelle Estado não teem tido applicação.

No orçamento vigente, temos um exemplo disso, na que se refere a melhoramentos do porto da Victoria; é a verba mais importante que é destinada ao Espirito Santo.

No projecto de orçamento para o anno seguinte, não vejo, Sr. presidente, nenhumas verbas attinentes a melhoramentos no Espirito Santo.

Póde-se dizer que, a não serem as verbas destinadas para a manutenção dos funccionarios que a União não póde deixar de manter, taes como os funccionarios da Alfandega, da justiça federal e outros, o Espirito Santo não tem cousa alguma nos projectos da commissão, e é a razão porque a sua deputação não se conformou com o orçamento organisado pela illustre commissão, e vem apresentar emendas que attendam aos diversos serviços que são destinados áquelle Estado.

Um dos serviços de mais importancia, o que mais almejamos e que ninguem poderá dizer que é um serviço de caracter inteiramente local é o serviço de melhoramento do porto, mas receio muito que os mesmos argumentos que teem sido levantados contra a applicação desta verba destinada a esse serviço no exercicio vigente, venham á ser apresentados em relação ás verbas destinadas para o anno seguinte. E é por isso que a representação do Espirito Santo não resume todos os seus pedidos, todas as suas pretenções em relação ao Orçamento da Viação, nas obras do melhoramento do porto, é por isso que pedimos uma subvenção para a Estrada de Ferro da Victoria ao Cachoeiro de Itapemirim.

A Commissão do Orçamento não poderá dar parecer contrario a essa emenda, sem grave injustiça, attendendo a que obras congeneres se fazem em outros Estados da Republica por conta dos cofres da União.

O Sr. Presidente—Peço ao nobre deputado que interrompa o seu discurso para se proceder á votação das materias encerradas.

O Sr. Galdino Loreto—Sim, senhor.

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Lima Bacury, Matta Bacellar, Hollanda de

Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, José Bevilaqua, Junqueira Ayres, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Fernandes Lima, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Neiva, Eduardo Ramos, Tosta, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Aristides de Queiroz, Rodrigues Lima, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, Paulino de Souza Junior, Alcindo Guanabara, Euzebio de Queiroz, Sebastião de Lacerda, Mayrinck, Campolina, Lima Duarte, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Pires Ferreira, Arthur Torres, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Paula Queiroz, Almeida Nogueira, Moreira da Silva, Mariano Ramos, Lamenha, Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Emilio Blum, Martins Costa e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionillo Lins, Zama, Augusto de Freitas, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Marcolino Moura, Oscar Godoy, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Vaz de Mello, João Penido, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caraciolo e Angelo Pinheiro.

E sem causa, os Srs. Pires Ferreira, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Araujo Góes, Sebastião Landulpho, Athayde Junior, Cleto Nunes, França Carvalho, Erico Coelho, Julio Santos, Barros Franco Junior, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Vespasiano de Albuquerque.

Procedendo-se á votação da Redacção final do projecto n. 75 B, de 1895, reconhece-se que não ha numero.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder a chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Torres Portugal, Medeiros e Albuquerque, Gonçalves Maia, Clementino do Monte, José Ignacio, Antonio de Siqueira, Ribeiro de Almeida e Apparicio Mariense.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 119 Srs. deputados, pelo que vou de novo submetter a votos as materias que se acham sobre a Mesa.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 75 B, de 1895, para ser enviado ao Senado.

O Sr. Bricio Filho *(pela ordem)* — Sr. presidente, aproveito a opportunidade de haver numero na Camara para dirigir a V. Ex. um pedido.

Peço a V. Ex. que consulte á Camara se me concede dispensa do cargo de membro da Commissão da Instrucção e Saude Publica.

Espero que a Camara acolherá este meu pedido com a mesma benevolencia com que tem acolhido pedidos congeneres de varios outros Srs. deputados.

O Sr. Presidente—Em tempo submetterei á deliberação da Camara o pedido do nobre deputado.

E' annunciada a votação do projecto n. 134 de 1894, opinando pela approvação do projecto n. 295, de 1893, que autorisa o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de navegação des portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão (2ª discussão).

E' posto a votos e approvado o seguinte projecto n. 134, de 1895;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o governo autorisado a contractar, por cinco annos, com a companhia ou o particular que melhores vantagens offerecer, o serviço do duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até á quantia de 2:000$ por viagem com escalas pelos seguintes portos: Therezina, Flores, União, Curralinho, Boqueirão, Marrecas, Repartição, Santa Quiteria, Porto Alegre, Parnahyba e Arayoses.

E' posta a votos e approvada a seguinte

Emenda

Artigo additivo — Nas condições do artigo precedente fica igualmente autorisado o governo a contractar o serviço de uma viagem mensal na linha de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Caceres, Miranda e Aquidanava, no Estado de Matto Grosso.

S. R. — Sala das sessões, 14 de setembro de 1895. — *Mariano Ramos*.

E' tambem approvado o seguinte:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto n. 134, de 1894, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado a Commissão de Obras Publicas para redigil-o para a 3ª discussão.

E' approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 179 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.700:000$ á verba — Exercicios findos — art. 7º n. 31 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, para occorrer ao pagamento das dividas já liquidadas e as que estiverem em via de liquidação até ao exercicio de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida pelo Sr. Bricio Filho da Commissão de Instrucção e Saude Publica.

O Sr. José Mariano *(pela ordem)* requer verificação na votação da consulta acima.

Procedendo-se a verificação, reconhece-se terem votado a favor da dispensa pedida pelo Sr. Bricio Filho 85 e contra 26 Srs. Deputados.

O Sr. Presidente — Para substituir o Sr. Bricio Filho nomeio o Sr. Brazilio da Luz.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1896.

O Sr. Galdino Loreto *(continuando)* — Dizia eu, Sr. presidente, que poderia parecer estranho que viesse pedir aqui um auxilio directo da União ao Estado, para construcção de uma Estrada de Ferro.

Dizia ao mesmo tempo que o meu procedimento encontrava exemplo, estimulo no que se passa na Suissa, onde os governos cantonaes muitas vezes pedem á confederação subvenções para construcção de estradas, pontes e, em geral, de obras de grande importancia e custo.

Poderei citar neste momento a lei de 22 de agosto de 1878, referendada a 19 de janeiro de 1879, em que a confederação resolveu conceder um auxilio de quatro milhões e 500 mil francos aos cantões que subvencionaram a empreza do Gothard.

Outros auxilios foram dados por essa mesma lei. Ao cantão do Tessino para a conclusão da linha de Monte-Cenere foi concedida a subvenção de dois milhões de francos. Uma subvenção de quatro e meio milhões de francos foi concedida aos cantões que se interessaram financeiramente nos caminhos de ferro dos Alpes.

Passa ainda a citar a resolução de 12 de dezembro de 1889 em que, sob proposta do conselho federal, a Assembléa Federal concedeu uma subvenção de 2/3 das despezas reaes aos cantões de Berne e Valais que a haviam solicitado para construcção da estrada do Grimsel de Horf a Gletsch,

Essa subvenção foi provocada por um pedido do conselho executivo do cantão de Berne e do Conselho de Estado do cantão de Valais.

Ainda em 1880, o conselho federal deu ao cantão de Berne um subsidio federal, equivalente a um terço das despezas para os trabalhos de construcção do dique do Riedernbach perto de Oberhofeu...

O cantão de Grisões teve tambem um auxilio 50 % das despezas effectivas com a correcção do Rheno desde Rethenbrumen até Reichenau; o de Tessino teve igualmente 50 % para a correcção do Tessino.

Assim podia citar outros exemplos; mesmo tem relação ao cantão de Berna, uma concessão para correcção de um rio.

Assim, Sr. presidente, com os exemplos, com os precedentes que encontro na Suissa justifica o meu procedimento pedindo um auxilio directo dos cofres da União, para a importantissima Estrada de Ferro da Victoria ao Cachoeiro de Itapemirim que faz parte da Estrada de Ferro Espirito Santo e Minas.

Disse, Sr. presidente, que no discurso inaugural do primeiro trecho dessa estrada de ferro, declarava o illustre presidente do Estado que a imprevidencia foi um dos estimulos que elle encontrou para abalançar-se a promover a construcção de uma obra de tal importancia.

Os accidentes dos terrenos, as difficuldades naturaes, a carestia dos salarios foram e são obstaculos extraordinarios para a construcção dessa ferro-via.

E accrescentarei que o patriotismo dos espirito-santenses, e de todos os que habitam o territorio do Espirito Santo, garante a sua construcção, garante o exito da empreza a que se aventurou o illustre presidente do Estado.

Mas, ao mesmo tempo, dizia eu, não era justo, não era razoavel collocar-se o Estado do Espirito Santo nesta situação excepcional

de augmentar excessivamente os impostos, as contribuições, para levar a effeito uma obra que não é de interesse exclusivamente estadoal, exclusivamente local, porque vem pôr em communicação a Capital do Estado do Espirito Santo com todas as Capitaes do Sul.

De utililidade nacional é, portanto, a Estrada de Ferro do Cachoeiro de Itapemirim.

E que não fosse, eu encontrava apoio para o meu pedido na lei de 14 de outubro de 1892.

Por essa lei, a União póde de accôrdo com os governos dos Estados, auxiliar a construcção de estradas de ferro que não tenham o caracter de utilidade nacional.

A lei discriminando a competencia dos Estados e da União, em obediencia a uma disposição constitucional, diz que á União compete exclusivamente resolver sobre a construcção de estradas de ferro que façam parte do Plano Geral de Viação ou que forem declaradas de utilidade nacional pelo Congresso Federal; e dá aos Estados competencia para resolver sobre as outras estradas, sem, entretanto, excluir a competencia do Governo Federal para auxiliar essas outras estradas: antes affirmando-a.

Ora, não venho aqui pedir que se declare de utilidade nacional a Estrada de Ferro da Victoria ao Cachoeiro de Itapemirim; poderia fazel-o com bons fundamentos; mas não venho pedir isso para o fim de obter da União a construcção pelos cofres federaes dessa estrada; o que venho pedir é que a terça parte das despezas feitas com essa construcção corra por conta da União.

Já justifiquei este meu procedimento mostrando como não havia motivo de estranheza para esse pedido de auxilio directo aos cofres estadoaes, em obras a que elles se abalançaram.

O Sr. Bueno de Andrada — Não apoiado.

O Sr. Galdino Loreto — Si o illustrado deputado tivesse ouvido a minha argumentação, veria que não tem razão esse não apoiado.

Peço mais 30:000$ para as linhas telegraphicas de Santa Leopoldina ás villas de Affonso Claudio e Santa Thereza e do Cachoeiro de Itapemirim ao Alegre.

Como é sabido, o Estado do Espirito Santo é um Estado immigrantista. Sabe-se tambem que os municipios de Santa Thereza e Alto Guandú teem muitas terras devolutas que são apropriadas para colonisação européa, gosam de uma fertilidade extraordinaria e teem um clima saluberrimo. Correios, telegraphos e estradas é de que o Espirito Santo precisa para que o seu sólo esteja devidamente preparado para receber a colonisação européa, porquanto, como já disse, não lhe falta fertilidade, tem abundancia de agua e um clima saluberrimo.

Não venho pedir que se estabeleça uma agencia de correios nas villas de Affonso Claudio e de Santa Thereza, porque esse melhoramento já existe. Não venho tambem pedir que se faça a construcção de estrada de rodagem para alli, porque para essa despeza não faltariam obstaculos nem objecções. O que venho pedir é que se mande construir linhas telegraphicas para essas duas villas, centros muito importantes de colonisação e producção.

Não ha muito tempo, o governo italiano, prohibindo a emigração para o Espirito Santo, allegava difficuldades de communicações com os centros mais importantes. Ora, a linha telegraphica vem facilitar essas communicações e vem portanto, favorecer o desenvolvimento da colonisação naquelle Estado, ao mesmo tempo que faz desapparecer uma das objecções apresentadas pelo governo da Italia contra a emigração para aquelle Estado.

Estas razões parecem-me sufficientes para justificar a emenda que apresentei em relação ás linhas telegraphicas de Santa Thereza e Alto Guandú.

Justificando no anno passado uma emenda identica, para a qual infelizmente não tive o favor da Camara, eu appellava para o illustre deputado o Sr. Alcindo Guanabara, então membro da Commissão de Orçamento, que tendo viajado por aquella zona, podia esclarecer á Commissão de Orçamento e á Camara.

Apresentei tambem uma outra emenda que se refere á suppressão do n. 2 do § 10. Este numero autorisa o governo a transferir para os Estados os contractos de navegação costeira que interessem ás localidades menos importantes, ou a rescindir os contractos que tem com as emprezas que actualmente fazem esse serviço.

Ora, autorisar a transferir contractos é autorisar a transferir despezas para os Estados, e não se póde fazer isso sem o accôrdo de tres partes.

Transferir os contractos que a União tem com companhias, e que estabelecem obrigações para ambas as partes, não se póde fazer sem o accôrdo dessa companhia. Ao mesmo tempo ha necessidade de um accôrdo dos Estados interessados; e ninguem em boa fé dirá que elles acceitarão a transferencia desses contractos.

Além disso, as emprezas subvencionadas de navegação interessam em geral a mais de um Estado. Nós temos, por exemplo, a Companhia de Navegação do Amazonas, que interessa ao Estado do Pará e ao do Amazonas; temos a Maranhense, que interessa ao Estado do Maranhão, do Piauhy, do Ceará e

do Pará mesmo; a Pernambucana, que interessa a differentes Estados, ao Ceará, ao Rio Grande do Norte, á Parahyba, á Pernambuco, á Alagôas, a Sergipe e até á Bahia, onde os seus vapores fazem escala. Temos tambem o Lloyd, que tem uma secção central, que interessa ao Estado do Espirito Santo e interessa tambem á Bahia, porque os seus vapores fazem igualmente a navegação para Caravellas, bem como a secção bahiana que interessa a Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia.

De modo que a dificuldade da transferencia dos contractos com as companhias de navegação contará mais este obstaculo. Qual era o Estado que se resolveria a assumir a responsabilidade das despeza que actualmente se fazem com os serviços de navegação que não interessam só e exclusivamente a esse Estado, mas que interessam a mais de um?

Rescindir os contractos tambem não parece rasoavel, porque essa rescisão, não podendo ser feita sem o accôrdo da companhia, importaria necessariamente em uma despeza improductiva.

Não é este o momento de se dar autorisação ao governo para rescindir contractos de navegação que estão aproveitando a diversos Estados, porquanto ainda hoje esta Camara approvou um projecto que visa a concessão de uma subvencão para a companhia que fizer o serviço de navegação entre o Maranhão e diversos outros portos do Norte.

Parece-me que só esta consideração autorisa adopção de minha emenda, mandando supprimir o n. 2 do § 10.

Um outro ponto para que peço a attenção da commissão e especialmente do illustre relator que mostra uma certa preoccupação pela reducção da despeza, preoccupação que o leva até a fazer autorisações da ordem da que acabo de me referir ainda autorisações como a de transferir aos Estados da Bahia e Pernambuco o adeantamento de 450:000$ que vae sendo feito pela União da garantia de juros de 2 %, das estradas que demandam o São Francisco, preoccupação que o leva a incluir essa autorisação no Orçamento de Viação que me parece não era o mais proprio para ella tanto mais quanto no Orçamento da Fazenda ha verba para o referido adeantamento; um outro ponto, digo, para o qual peço a attenção do nobre relator da commissão, é para um projecto que apresentei este anno e que teve o apoio de diversos deputados por Pernambuco. Refiro-me ao ramal de ligação dos Estados da Parahyba e Pernambuco.

Sr. presidente, o projecto do orçamento que estamos discutindo e que nesta parte não soffreu opposição da illustre Commissão do Orçamento, nem de nenhum dos deputados que já occuparam a tribuna, consigna uma verba de cerca de 500:000$ para as obras do ramal do Timbauba a Pilar.

Apresentei aqui um projecto autorisando o governo a contractar com a empreza da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro a construcção desse trecho, mediante certas garantias que se podem estabelecer no contracto, o que me parece de boa economia.

O meu projecto estabelece que serão avaliadas as obras ja effectuadas, por arbitros ou como parecer mais conveniente ao governo para que essas obras e este valor, possam em todo o caso, serem sempre levados em conta em beneficio da União, quer quando se trate do uma distribuição de dividendo, quer quando se resolva uma encampação.

A conveniencia desta autorisação está em evitar-se a montagem de escriptorio, officina e uma administração especial para o serviço e uma estrada que deve ter 40 kilometros.

Actualmente, a União está fazendo a estrada para o que tem verbas avultadas; mas esses onus podem tornar-se mais suaveis si se fizer o contracto para a conclusão das obras com a empreza da estrada do Limoeiro, mediante uma garantia não excedente de 7 %. Si essa idéa merecer o apoio do nobre relator e da commissão, julgar-me-hei feliz por a ter suggerido, visto como ella vem trazer uma boa economia.

Não é preciso suprimir as verbas que estão actualmente consignadas ne projecto; póle haver uma autorisação de que o governo se aproveitará si achar conveniente e si chegar a accôrdo com a companbia, deixando de a uzar no caso contrario.

Uma outra consideração que tenho a fazer e está de conformidade com o que asseverei ainda ha pouco, que o Estado do Espirito-Santo não tinha cousa alguma neste orçamento para melhoramentos, é a que se refere aos auxilios á colonisação.

O profecto da commissão concede auxilios a alguns Estados do Sul consignando quantia para o serviço de colonisação, consigna tambem uma verba para os Estados do Norte; ora, comquanto o Estado do Espirito Santo esteja ao Norte desta Capital, eu, e em geral toda a gente, o consideramos como Estado do Norte; elle é considerado como Estado do Sul. (*Trocam-se apartes.*)

Quem quer que esteja fóra do Brazil ha de dizer que o Espirito Santo é um Estado do Sul.

Portanto, digo eu, o Estado do Espirito Santo não está comprehendido nesta verba que se refere a auxilios para a colonisação nos Estado do Norte. Quando muito, o que se entende, é que ella se refere aos Estados da Bahia para o Norte.

Chamo, pois, a attenção da commissão, para a injustiça com que é considerado o Estado do Espirito Santo, que ha muito tempo tem o serviço de immigração sem auxilio algum.

O Sr. Paula Ramos — Dispensou-o.

O Sr. Galdino Loreto — Não o dispensou, apenas pediu para administrar o serviço.

Vou terminar as considerações que tinha a fazer, pedindo á Commissão de Orçamento que não leve a sua preoccupação de economia ao ponto de sacrificar a justiça na distribuição dos beneficios que a União deve fazer a todos os Estados, dos quaes recebe tambem as contribuições com que póde fazer face aos diversos serviços. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Leonel Filho — Começa dizendo que inscreveu-se no presente debate não para fazer um discurso, nem tão pouco para discutir as differentes verbas consignadas no Orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, mas para apresentar uma emenda em que, attendendo á conveniencia de um serviço federal, pede juntamente com os seus companheiros de bancada, a verba de 10:000$ destinada a concertos do predio que a União possue da cidade da Campanha, á rua Tiradentes, para nelle funccionar a sub-administração dos correios.

Como a emenda, embora encerre pedido de mesquinha quantia, apresentada sem justificação, poderia importar violação do compromisso patriotico tomado pelos deputados de Minas, de não concorrerem de modo algum para o augmento das despezas publicas, que, no curto periodo de Republica, tem crescido de modo assombroso e assustador, produzindo sérias apprehensões no espirito de todos os que pela sorte futura deste paiz empenham perseverança, amor e trabalho, procurando na economia o meio de por a salvo a nossa responsabilidade financeira de provaveis desastros, entendia que não devia entregar a sua emenda á Mesa sem ampara-la com a explicação que vae ter a honra de dar e que demonstrará a conveniencia da medida, a necessidade da acceitação por parte da commissão e a consequente approvação por esta Camara.

Responde a algumas censuras feitas aos deputados de Minas, que, na ultima sessão, votaram certas emendas no Orçamento do Interior e Justiça.

Refere-se a uma local publicada no editorial de uma gazeta da tarde, em que alguem procurou fazer litteratura alegre á custa do Estado de Minas Geraes, dizendo-se, pelo motivo da approvação da insignificante verba de cinco contos de réis, como auxilio a um estabelecimento de educação de orphãos em Caethé, que o grande Estado não devia precisar de auxilios da União, porque já tinha 37 deputados, Juiz de Fóra, Bello Horisonte e Gymnasio da Campanha.

Ora, si o seu Estado manda ao Parlamento 37 deputados é porque tem quatro milhões de habitantes e o numero de deputados, preceitúa a Constituição, deve ser correspondente ao numero dos habitantes do Estado. Nada deve, portanto por isso o Estado de Minas á União. Si a Cidade de Juiz de Fóra deslumbra pelo seu progresso aos seus vizitantes é porque os mineiros daquella zona a fizeram bella, prospera e são elles que concorrem com o seu esforço para tornal-a sempre e sempre melhor. A União nada concorre para esse effeito.

Bello Horizonte si se desenha com as grandezas de cidade moderna, que será digna de ser Capital do Estado de Minas, é porque o governo estadoal, á custa de sacrificios do seu thesouro, a está construindo.

Quanto ao Gymnasio da Campanha ainda nem siquer foi installado, porque o Congresso tem entendido que a Estado rico, como o de Minas, não deve dar verba alguma.

Os deputados de Minas não são pedintes. O seu companheiro de bancada, Dr. Pinto da Fonseca, reclamou a verba de cinco contos de réis para Caethé, além de outros motivos, que mesmo elle apresentará quando se discutir novamente o Orçamento do Interior, por uma razão, que qualificará de generosidade, isto é, não quiz que, em periodo de largas economias, se censurassem sómente estados ricos, prosperos, como por exemplo, o do Pará, que tem no Orçamento do Interior verbas até de quatro contos de réis, consignadas como auxilios a estabelecimentos particulares. (*Ha muitos apartes; varios deputados interrompem o orador.*)

O orador não deseja que continue tamanho barulho por causa da discussão, a que involuntariamente foi arrastado, por isso vae entrar propriamente na justificação da sua emenda.

Como todos sabem, a lei que regulou o serviço postal da Republica, determinou a Campanha um posto para nelle funccionar uma das sub-administração dos correios.

O governo, para a installação dessa repartição, teve necessidade de mandar alugar um predio, pelo qual paga 70$ mensaes.

Ora, a União possue naquella cidade varios predios, estando uns arruinados e outros impossibilitados para o serviço dos correios, porque são estes casebres insignificantes.

Entre os predios, que podem servir para a sub-administração, se encontra o de que trata

a emenda, mas que tem o pavimento superior em lastimavel estado, tanto que si não passar a emenda, a Municipalidade terá de mandar demolil-o para evitar desastres.

Concertado o predio, ficará elle valendo 40 contos de réis mais ou menos, servirá para a sub-administração.

A União lucrará muito, ficando, além de tudo, livre do encargo do aluguel, que está pagando pela casa, em que funcciona a repartição dos correios, aluguel que, em breve, será augmentado, attento o desenvolvimento que vae tendo a Campanha, que hoje é ponto terminal de uma estrada de ferro.

Faz outras considerações e conclue esperando do patriotismo da Commissão de Orçamento e da Camara a approvação da sua emenda, que apresenta no interesse da União.

Veem a Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 178, de 1895 :

Onde convier : Fica o Poder Executivo autorisado a alterar o decretar n. 1835, de 10 de outubro de 1894, estabelecendo duas viagens mensaes, em vez de uma, ao porto da Amarração no Piauhy, renovando nesta parte o respectivo contracto,

S. R.—Sala das sessões, 16 de setembro de 1895.—*Arthur de Vasconcellos.*

Onde convier : Augmentada a verba com uma diaria de 2$ para os empregados do escriptorio da sub-contadoria dos telegraphos que for installada na capital do Espirito Santo.

Augmentada a verba com uma diaria de 2$ para os empregados de administração dos Correios do Espirito Santo, para o agente do correio do Cachoeiro de Itapemirim e para os agentes do correio de Santa Leopoldina e Benevente.

S. R.—Sala das sessões, 16 de setembro de 1895.—*Galdino Loreto.*

A' rubrica n. 3 : Augmentada a consignação com a quantia de 10:000$ para manutenção da navegação do rio Parnahyba entre a cidade de Therezina, no Piauhy, e a estação da Estrada da Ferro de Caxias a S. José dos Cajazeiros, no Maranhão.

S. R.—Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Nogueira Paranaguá. — Pires Ferreira—Arthur de Vasconcellos.*

A' rubrica n. 8: Augmentada a consignação com a quantia de 200:000$ para o prolongamento da estrada de ferro de Sobral, da Cidade de Ipú, no Ceará, a de Therezina, Capital do Estado de Piauhy.

N. R.—Sala das sessões, 14 de setembro de 1895.—*Nogueira Paranaguá. — Pires Ferreira—Arthur de Vasconcellos.*

Accrescente-se onde convier :—Para a construcção de uma ponte entre a cidade de Therezina, no Piauhy, e S. José dos Cajazeiros, no Maranhão.

S. R.—Sala das sessões, 16 de setembro de 1895.—*Nogueira Paranaguá.—Pires Ferreira.*

Accrescente-se onde convier : Para concertos e reparos no predio que a União possue na cidade da Campanha, na rua Tiradentes, Estado de Minas, para nelle funccionar a sub-administração dos correios, 10:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 16 de setembro de 1895.—*Leonel Filho.—Alvaro Botelho.—Chagas Lobato.—Lindolpho Caetano.—Francisco Veiga.—Arthur Torres. — Landulpho de Magalhães.— Almeida Gomes. — Luiz Detsi.— Monteiro de Barros. — Octaviano de Brito.— Ferreira Pires.—Simão da Cunha. — Theotonio de Magalhães. — Ferraz Junior.—Pinto da Fonseca.—Carlos das Chagas. — Carvalho Mourão.—Manuel Fulgencio.—Gonçalves Ramos.—Rodolpho Abreu.—Costa Machado. — Ribeiro de Almeida. — Fortes Junqueira. — Campolina.*

Fica a discussão adiada pela hora.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 197, de 1885, autorisando o Poder Executivo a conceder a Ermilio José Moreira Junior, 3° escripturario da Alfandega de Manãos, um anno de licença, sem vencimentos.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussao unica o projecto n. 136, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Luiz Pedro Monteiro de Souza, fiel de Armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude,

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entre em discussão unica o projecto n. 125 A, de 1892, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por

que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil.

Entra em discussão o art. 1.º

O Sr. Benedicto Leite—Na 1ª discussão do projecto agitou-se a questão da competencia por parte do Legislativo para resolver sobre a indemnisação aos Bancos regionaes.

A Camara acceitou o projecto do nobre deputado por Minas, mas o seu voto apenas significa a resolução da questão da competencia.

Agora é que começa propriamente o debate sobre o *quantum* a dar aos Bancos privados de sua faculdade emissora.

Em 1893, quando tratava de approvar o decreto de 1892, diversas opiniões surgiram entre as quaes a do Sr. Americo Lobo, que era a mais radical e não concedia aos Bancos nenhuma indemnisação.

O Sr. Amaro Cavalcanti apresentou um voto em separado, no seio da Commissão de Finanças do Senado, mas unicamente contestando a indemnisação como consequencia da privação da faculdade emissora.

A Commissão de Orçamento da Camara apresentou um projecto que não foi acceito, versando a discussão sobre o subtitutivo do Sr. Glicerio.

Diversas opinões surgiram sobre a roforma bancaria, entre as quaes notaram-se as dos Srs. Glicerio, Mayrink e Rosa e Silva.

Mas todo reconheciam que alguma cousa se devia aos Bancos e apenas divergiam no modo de encarar a questão.

Além de todas as opiniões a que se referiu, recorda ainda a que foi emittida pelo Sr. Rodrigues Alves já como senador, representando o Estado de S. Paulo, ja como Ministro da Fazenda.

S. Ex. não discorda do direito de indemnisação aos Bancos, mas encara por outro lado a questão,

Estabelecida assim a preliminar do reconhecimento de direitos dos Bancos regionaes, vae examinar as modalidades que teem sido apresentadas, os meios que se hão suggerido de satisfazer a esses direitos.

A primeira questão que se levanta é saber ao que é que teem direito os Bancos regionaes; si a uma indemnisação pelo facto de se lhes haver cassado a faculdade emissora ou si ao reconhecimento de algum direito que lhes pertencia e lhes foi tirado pela lei que cassou essa faculdade.

O Sr. Mayrink sustentou em 1893 que esse direito nascia do facto de lhes haver sido cassada faculdade emissora e assim pensando S. Ex. sustentava que o proprio decreto de 17 de dezembro de 1892,bem como lei 23 de setembro de 1893 não haviam tirado aos Bancos o direito aos juros das apolices.

Recorda que S. Ex. por essa occasião dissera que o Poder Publico arrancara aos Bancos emissores a faculdade de continuarem a emittir notas ao portador e á vista, não tocou porém, nos juros das apolices que serviam de lastro, juros que continuam a pertencer aos Bancos e a cujo pagamento o governo não-se póde recusar.

E assim pensando,S. Ex. offereceu uma emenda que mandava que o governo entrasse em accordo com os Bancos a respeito dos juros das apolices e si não chegassem a accordo continuasem elles por todo tempo do prazo a perceber os 2 %, continuando tambem com a obrigação de fazer emprestimos á lavoura,de accordo com o decreto de 17 de janeiro de 1890.

Não reconhece, e declara-o categoricamente, o direito por parte dos Bancos á indemnisação pela privação da faculdade emissora de que estavam de posse.

Tinha o Poder Publico o direito de cassar aos Bancos a faculdade emissora ? Si á tinha nenhuma indemnisação lhes é devida ; si não a tinha, o caso é então inteiramente diverso.

A faculdade de emissão cabe exclusivamente ao Poder Executivo e só por uma concessão póde ser delegada a outrem ; isso se verifica da nossa Constituição, dos nossos costumes, da nossa tradição financeira.

Essa concessão, porém, só póde ser feita visando o interesse publico e jamais em beneficio privado.

Para justificar-se esse asserto cita a opinião de Laferrière, quando no tomo I, pag. 5ª da sua obra *Jurisdição administrativa*, divide em duas grandes cathegorias os actos da administração publica.

Lê ainda os arts. 92 e 93 da Constituição belga, as considerações que faz sobre elles Thonissen, cita Mantelini que é mais expresso, Rodolpho Dareste e Giron, tudo para provar que o Poder Publico não póde soffrer restricções no exercicio de actos que lhe são privativos, sobre qualquer indemnisação por prejuizos causados e não por lucros futuros.

Chega-se assim a essa conclusão: que o decreto de 7 de dezembro, podia cassar aos Bancos a faculdade emissora que lhes havia sido dada pelo decreto de 17 de janeiro, desde que o Poder Publico se convencesse de que essa faculdade dahi por deante se constituia em um mal para o paiz.

O fito do Governo Provisorio creando os Bancos regionaes era reduzir a divida publica e ao mesmo tempo reduzir os juros dessa divida.

Installados os Bancos debaixo desse regimen, o Poder Publico tinha o direito de exigir que elles tornassem a reforma uma realidade, isto è, que disseminassem pelo paiz os beneficios que os Poderes Publicos esperavam do plano de reforma, que havia iniciado.

Por esse decreto dava o governo a esses Bancos metade dos juros até ao fim do seu contracto, mas com a condição de fazerem ao mesmo tempo emprestimos à lavoura. Essa metade dos juros constituia o fundo da garantia das lettras hypothecarias emittidas em virtude dos emprestimos effectuados.

Não chegaram os Bancos a completar suas emissões, segundo os obrigava o decreto que os creou, sendo para notar que a responsabilidade dessa falta não cabe sómente aos Bancos, mas tambem ao governo, porque variou de opinião quanto ao lastro, admittindo-o tambem em ouro com a faculdade emissora no duplo e mais tarde até no triplo.

Isso denota falta de orientação segura sobre o fundo de garantia; para proval-o lê a exposição de motivos do Sr. Ruy Barbosa, autor do decreto de 17 de janeiro, em que S. Ex. critica o acto do Parlamento em 1888 e cahe no mesmo plano que reputava máo. Si esses actos determinaram a crise e si os Bancos regionaes acceitando as modificações do primeiro decreto concorreram para essa crise, não podiam absolutamente allegar em seu favor os inconvenientes do acto do governo contra o qual não reclamaram em tempo, mas antes nelle convieram.

Si nessa occasião formulassem elles a sua reclamação, melhor seria a sua situação no caso que se debate.

O facto é que no decreto de 7 de dezembro de 1890 o governo fixou o prazo de dous annos para que os Bancos terminassem suas emissões. Si elles pudessem fazel-o, certo, tel-o-hiam feito; mas passou-se o prazo e a 7 de setembro de 1892 não tinham elles terminado suas emissões, porque o meio para que emittiam já não comportava o papel que se desvalorisava.

Nessas condições, pergunta: que pedido pódem fazer os Bancos por causa da faculdade emissora, si elles já não podiam emittir?

Só poderiam allegar que tinham sido levados a esse extremo, porque o governo augmentara consideravelmente as emissões; mas ainda assim não procederia a allegação, pois que elles acceitaram as emissões utilisando-se dellas; conformaram-se com o procedimento do governo, hoje nem uma palavra podem articular contra elle.

Tendo provado que nenhum direito assiste aos Bancos de reclamarem indemnisação por lhes ter sido cassada a faculdade emissora, vae examinar o decreto de 17 de janeiro para concluir onde se acha a origem de uma reclamação justa e legitima por parte dos Bancos.

No n. 1 do art. 4º desse decreto vê-se que os Bancos eram obrigados á reducção dos juros das apolices; o governo tendo de pagar o juro dessas apolices estabeleceu como condição que o Banco que quizesse gozar da faculdade emissora teria de ceder a favor do governo 2 % e quanto a outra parte o governo deu-lhe o destino que consta do n. 4 do mesmo artigo.

O decreto obrigava ainda á averbação das apolices como inalienaveis de principio ao fim do contracto e que começassem desde logo a perder uma certa parte dos juros, 2 % com o accrescimo de 1/2 % até extinguirem-se e quanto a da outra parte os Bancos a recolheriam, mas como compensação dos emprestimos que eram obrigados a fazer.

Esse direito mantem todos aquelles Bancos que hajam satisfeito dssa condição especial do decreto —o emprestimo á lavoura— e bem assim o de receber os juros, desde o começo de suas operações, das apolices que depositaram no Thezouro para lastro das emissões que fizeram, juros reduzidos de accordo com o art. 4º.

Lê o relatorio do Sr. Ministro da Fazenda para mostrar á Camara qual seja o sua opinião, com a qual não póde *in totum* concordar.

Os Bancos regionaes divide-os o orador em dous grupos, um dos que hajam feito os emprestimos, outro dos que não o fizeram.

Aos primeiros cabe o direito aos juros de que trata o n. 4 do art. 4º do decreto de 17 de janeiro com as devidas limitações, aos segundos não, visto que aquelles satisfizeram a exigencia do art. 4º e estes preteriram-na.

O governo conta os juros das apolices que serviram de lastro ás emissões integralmente até 1893, data em que foi approvada a privação das emissões.

Qual o motivo desse procedimento e porque desse dia em deante começou a fazer a deducção dos 2 % ?

Não vê razão.

Quanto á primeira parte dos juros deve ser contada desde o inicio das operações, reduzida logo de 2 % e as mais deducções de que trata o n. 1 do art. 4º; quanto á outra parte o Banco deve ter direito a ella tambem desde o inicio dos operações até o prazo em que os juros ficarem extinctos.

Os Bancos reclamaram a segunda parte dos juros durante todo o resto do prazo do privilegio que é superior á 40 annos.

A essa parte teem elles direito se fizeram os emprestimos á lavoura porque esses juros

serviram de base ou fundo de garantia ás lettras hypothecarias.

Em face da lei, si o Banco realisou o emprestimo, tem direito a juros de que trata o art. 4º, n. 4, e mais ainda alguma quantia que venha representar a garantia das letras emittidas para os emprestimos effectuados até 23 de setembro de 1893.

A garantia da lei aos que realisaram esses emprestimos não póde ser preterida.

Esses emprestimos foram effectuados de boa fé, os contractos lavrados pelos Bancos e lavradores foram feitos sob a confiança que lhes inspirava uma disposição legal.

Teem, portanto, direito ao auxilio que a lei prometteu.

O orador não tem duvida a este respeito.

Si a lei não promettesse essa parte dos juros aos Bancos, elles certamente não tratariam desses emprestimos.

Mas em quanto importa essa quantia ?

Eis a razão porque se torna necessario o accordo que o governo tem de fazer com os Bancos, para em face dos emprestimos, resolver o que for razoavel, de modo que os Bancos não venham a soffrer prejuizos.

Deixa de examinar a quantidade dos emprestimos para encarar sómente a face juridica da questão.

O resultado que almeja é provar que os Bancos não teem sómente direito á sua 2ª parte do juro até 1893.

A Camara não póde sair deste dilemma: ou recusar aos Bancos a promessa que a lei lhes fez ou regulal-a, porque uma vez que fizeram emprestimos, usando da garantia que a lei lhes deu, essa garantia deve ser respeitada, esses emprestimos devem ser amparados para que não advenham dahi prejuizos aos Bancos, e ahi está a confirmação da theoria que sustentou, isto é, que os Poderes Publicos tem o direito de cassar a faculdade emissora comtanto que sujeitem-se a fazer indemnisação dos prejuizos que causarem não incluidos os lucros futuros, principalmente da faculdade emissora no caso vertente, que na realidade já não existia, por isso que os Bancos não podiam mesmo fazer emissão alguma, mas dos prejuizos que podiam ter, em virtude de se lhes cassar essa faculdade.

Reconhecendo aos Bancos este direito deve tornar saliente que não lhes dá esses juros até o fim do prazo de seus contractos como pretendem, mas tão sómente até a quantia, que aliás reputa pequena, para garantir os emprestimos.

O Sr. conselheiro Mayrink pensa de modo diverso do orador.

S. Ex. entende que o acto do governo de 7 de dezembro de 1890, assim como o decreto de 17 de dezembro de 1892, só podiam cassar aos Bancos a faculdade emissora : esse acto do Poder Publico, dizia S. Ex., em 1893, não tirou aos Bancos o direito que tinham á metade dos juros, durante todo tempo dos contractos.

S. Ex. autorisava o governo em uma emenda que apresentou, a entrar em accordo com os Bancos para indemnisar-lhes dos juros cessantes ; e no caso de não entrarem em accordo continuaria de pé o art. 4º, isto é, o governo continuaria a pagar metade dos juros durante o tempo dos contractos, e os Bancos continuariam a fazer emprestimos á lavoura e industrias auxiliares.

A emenda de S. Ex. não foi acceita. Si tivesse sido acceita os Bancos estariam hoje nesta situação : ou o governo entraria em accordo com elles, para indemnisar-lhes da metade dos juros durante o tempo dos contractos, ou não chegando ao accordo com o governo, continuariam com todo o direito a fazer emprestimos á lavoura e a perceber metade dos juros.

A' um aparte do Sr. Mayrink dizendo que os Bancos ficaram com a propriedade de suas apolices depositadas em virtude da lei de setembro de 1893, passando ellas a constituir um lastro de emissão e averbadas pelo Banco da Republica, responde o orador que não comprehende está averbação pelo Banco da Republica si as ditas apolices são propriedade dos Bancos regionaes.

O que diz o decreto de 17 de janeiro é que as apolices inscriptas como lastro seriam inalienaveis.

O nobre deputado disse ha pouco que os Bancos regionaes não teem mais obrigação de fazer emprestimos a lavoura ; ora, pelo decreto de 17 de janeiro, estes Bancos sómente teem direito á parte dos juros das apolices de que trata o n. 4 do art. 4 com a condição de fazerem esses emprestimos, portanto que direito podem ter a essa parte dos juros durante toda época de seus contractos ?

Não ha duvida alguma a este respeito desde que o Congresso não approvou a emenda do nobre deputado.

A situação de hoje não é a mesma em que estava a Camara em 1893; é mais positiva e clara a este respeito.

Como a obrigação de fazer emprestimos á lavoura está contida na mesma disposição em que está o direito á percepção da metade dos juros das apolices, segue-se que o não cumprimento de uma obrigação, importa a eliminação da outra.

Não concordando com a opinião do nobre deputado tambem não se conforma o orador com a do governo quando resolve que aquillo que couber aos Bancos pela 2ª parte dos juros, até a extincção delles, tem de servir de garantia aos emprestimos.

Acha, entretanto, que é direito incontestavel, no caso de terem realisado emprestimos, o auxilio pelo Poder Publico para que não venham a ser sacrificados naquillo que fizeram confiados em uma disposição legal.

Não podendo determinar a quantia exacta para esse fim, não acha que seja uma cousa fóra de proposito que o governo, ao verificar os emprestimos que os Bancos tenham feito, possa chegar a um accordo com elles ácerca das condições desses emprestimos, sem lesar os interesses dos Bancos e dos accionistas.

A' um aparte do Sr. Alberto Torres dizendo que a solução offerecida não será executada, porque os Bancos não acceitam, responde o orador que não sabe então quaes são as provas exactas que pode ter um juiz, caso os Bancos recorram para o Poder judiciario, para mandar pagar esta ou aquella quantia necessaria como garantia dos emprestimos.

Na 1ª discussão teve occasião de dizer que estabelece a questão em um ponto de vista especial, mas a Camara decidirá como entender. Passa a examinar o projecto da commissão.

O art. 1º do projecto apresentado pela maioria da commissão é exactamente o que se refere á indemnisação dada pelo facto de se haver cassado a faculdade emissora. Os seus collegas já conhecem a sua opinião a este respeito. Nega essa indemnisação.

A um aparte do Sr. Chagas Lobato diz que o Poder Publico tem indemnização a fazer pelo facto de haver cassado a faculdade emissora dos Bancos, e neste caso não vê entre esta indemnisação e os juros da apolices, de que trata o referido artigo, relação de ordem alguma ; ou o Poder Publico não tem que indemnisar por esse motivo, e neste caso não tem razão alguma de ser a disposição do art. 1º.

O que se manda fazer, entretanto, é a indemnisação pelos direitos e vantagens cassados, como diz o art. 1º, correndo, porém, a indemnisação por conta dos juros das apolices até 15 annos.

Mas pergunta, si por ventura fosse necessario dar-se aos Bancos, os juros das apolices por mais de 15 annos, para garantia dos emprestimos, a que ficava reduzida a garantia das letras hypothecarias? São duas cousas inteiramente distinctas.

O § 1º trata da conversão dos lastros. Como sabe a Camara os Bancos podiam a principio fazer lastro em apolices; depois, obtiveram concessão pelo decreto de 25 de setembro de 1890 para emittir ouro. A lei de 1893, art. 5º, manda fazer conversão do lastro em ouro para apolices.

O mesmo faz o projecto da maioria da commissão para regular a indemnisação a que dá direito. O orador não está de accordo. Não dá propriamente indemnisação, apenas reconhece direito a juros de apolices.

Desde que um Banco emittio sobre ouro segue-se que não se deve absolutamente contar juros porque o Poder Publico não deve juros de ouro.

O art. 3º do projecto refere-se ao pagamento pelo fundo de garantia. Neste ponto está de pleno accordo. Não quer que saia do Thesouro.

Foi exactamente por este fundo de garantia que a lei de 1893 mandou correr a indemnisação, e é ainda por elle que o seu projecto manda pagar o juro das apolices.

O nobre deputado, Sr. Mayrink, porém, aqui faz no seu projecto uma alteração no regimen da lei de 1893, porque S. Ex. inclue no fundo de garantia os proprios lastros. Com effeito, o lastro faz parte da garantia da emissão; porém a lei de 1893 ao que chamou propriamente fundo de garantia foi ao juro das apolices, que tem por fim cobrir a differença entre os depositos e as emissões.

São estas as bases que no entender do orador e no seu distincto collega, que tambem assignou o projecto, devem ser acceitas para isso que se chama algum tanto impropriamente indemnisação aos Bancos regionaes.

Synthetisando em poucas palavras o que disse, não reconhece o direito de indemnisação aos Bancos pelo facto de se lhe ter cassado a faculdade emissora.

Entende que sómente se deve á esses Bancos o juro das apolices de accôrdo com o art. 4º do decreto de 17 de janeiro de 1890, e mais uma certa quantia desde que os Bancos tenham feito emprestimo á lavoura.

Bem ou mal, acaba de fundamentar o parecer, que apresentou no seio da commissão, enviando á Mesa o projecto substitutivo ao da maioria da commissão, e ao mesmo tempo pede desculpa a Camara pelo facto de haver por tanto tempo importunado a sua paciencia. *(Não apoiados. muito bem, muito bem.)*

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Aos Bancos que foram privados da faculdade emissora, em virtude do art. 4º do decreto n. 1154, de 7 de dezembro de 1890 e art. 4º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, e que fizeram emissão sobre apolices, pagará o governo os juros dessas apolices contidas de accordo com o n. 1 do art. 4º do decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890.

§ 1.º Si os ditos Bancos tiverem realizado emprestimo de conformidade com o n. 4 do art. 4º do citado decreto de 17 de janeiro de 1890, pagará o governo os juros integraes das apolices até ao fim do prazo marcado para a extensão delles, de accordo com o n. 1 do referido art. 4.º

§ 2.º Si for isso insufficiente para garantia das letras hypothecarias emittidas em virtude de emprestimos effectuados até 23 de setembro de 1893, pagará mais o governo metade dos juros das apslices (2ª parte do n. 4 do decreto de 17 de janeiro de 1890) até á quantia que de accordo com os Bancos e em face dos emprestimos reputar necessaria para sua garantia.

Art. 2.º Fica o governo autorisado a abrir o credito preciso para a execução desta lei, levando as importancias para a conta do fundo de garantia de que trata o art. 8º da lei de 23 de setembro de 1893.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 16 de setembro de 1895.—*Benedicto Laite.* — *Paula Guimarães.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte :

EXPEDIENTE

Communicação do Sr. deputado Vaz de Mello, que por motivo de molestia em pessoa de sua familia, é obrigado a ausentar-se desta Capital, e outrosim pedindo sua substituição na Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.—Inteirada.

Telegramma — Petropolis, 15 de setembro de 1895 — Presidente da Camara dos Deputades—Rio.

Effectuou-se hoje a abertura da Assembléa Legislativa deste Estado em sua 1ª sessão ordinaaia da 2ª legislatura, sendo lida perante ella a Mensagem por mim enviada, nos termos constitucionaes.

Saudo-vos.—*Mauricio de Abreu*, presidente do Estado.

Requerimentos :

Da Companhia União Sorocabana a Ituana, concessionaria das linhas ferreas de Botucatú a Tibagy e de Tatuhy e Itararé, no Estado de S. Paulo, pedindo que seja consignada a verba — garantia de juros — a necessaria quantia para pagamento do que for liquidado até o vigente exercicio e com applicação ás duas referidas linhas.—A' Commissão de Orçamento.

De Orozinho Carlos Corrêa Lemos, 1º cadete reformado e tenente honorario do exercito, pedindo seja melhorada sua pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Manoel Sadock de Sá chefe aposentado da officina da Repartição dos Telegraphos, pedindo melhoramento de aposentadoria. — Ao Archivo, visto ter a Camara resolvido sobre a incompetencia do Poder Legislativo, para resolver as questões referentes a applicação da lei das aposentadorias.

O Sr. Presidente — O Sr. deputado Vaz de Mello communica que,por encommodo grave na saude de pessoa de sua familia, é obrigado a ausentar-se desta Capital, e pede que seja substituido na Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Nomeio para substituil-o o Sr. deputado Detsi.

O Sr. Chagas Lobato declara que ha muitos dias tem sido dado para ordem dos trabalhos um projecto, que vem sob o n. 10, relativo aos bens não sujeitos a penhora. Este projecto por accumulação de trabalho nesta Camara, não tem sido discutido.

O orador vem pois, offerecer um substitutivo a esse projecto n. 10, que não tem sido discutido pelas razões que acaba de expôr, e que acredita tão cedo não será visto que questões mais importantes se agitam no sejo desta Camara.

Está certo que não será discutido este anno entretanto elle irá a commissão respectiva que o estudará, será publicado, a Camara o tomará na devida consideração na occasião de ser sujeito á discussão.

Este substitutivo não tem por fim nullificar as disposições do projecto n. 10, ao contrario elle procura corrigil-o, amplial-o, tornal-o completo.

O projecto n. 10, estabelece uma excepção em favor dos executandos de bens para que não fiquem sujeitos a penhora ; o substitutivo do orador é concebido nos mesmos termos, corrige-lhes os defeitos e tenta crear no nosso paiz o *homestead*, instituição conhecida da Camara e que tem dado excellentes resultados quer nos Estados Unidos, quer na Australia.

A primeira parte do projecto faz excepção das casas adquiridas para serem habitadas por pessoas sem fortunas, e a segunda faz excepção de uma certa porção de terreno que deve ser explorado pelo proprietario e por sua familia.

Esta instituição, como disse, tem sido de felizes resultados na Australia e nos Estados Unidos, nos paizes novos para onde a immigração tem corrido.

Nós que tambem somos um paiz novo precisamos assegurar ao immigrante a certeza de que não serão esbulhados por motivo nenhum das terras que exploram, e será isto um incentivo para attrahir ao nosso paiz o immigrante.

O orador limita-se a esta pequena exposição de motivos, aguardando-se para em tempo discutir o projecto, caso elle mereça a attenção da commissão e for incluido na ordem dos nossos trabalhos. E uma vez que ainda se acham no recinto da Camara alguns illustres collegas vae fazer a leitura do projecto para que SS. EEx. tenham delle conhecimento. *(Lê.)*

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não podem ser absolutamente penhorados, além dos enumerados no art. 59 do decreto n. 777 de 25 de novembro de 1850 os bens seguintes:

1.º O seguro de vida instituido pelo devedor em beneficio de sua pessoa ou pessoas de sua familia, uma vez que não exceda de 10:000$.

2.º A casa que o devedor tiver edificado ou adquirido por qualquer titulo para habitar com sua familia, assim como a mobilia e todos os utensilios de uzo domestico, que na casa se acharem. O valor da casa não excederá de 10:000$.

3.º O terreno que o proprietario effectivamente explora até a quantidade de 48 hectares e 40 ares.

Art. 2.º Esta isenção não prevalecerá, se ao tempo da instituição o devedor estiver insolvavel.

Paragrapho unico. A insolvabilidade se verificará sempre que contra o instituidor houver sentença condemnatoria ou acção, que tiver sido proposta antes da instituição ou dentro de 60 dias depois de constituida, registrada e publicada.

Art. 3.º A isenção concedida por esta lei prevalecerá durante a vida do instituidor e sua mulher e por morte de ambos, os bens isentos passarão a seus herdeiros necessarios na linha descendente. Na falta de herdeiros desta especie, ficam os bens sujeitos as dividas do casal e na falta de dividas serão deferidos a quem de direito.

Art. 4.º Si ao credor parecer que os bens isentos excedem em valor ao da garantia, poderá fazer avalial-os, para penhorar o excesso.

No caso de ser o immovel de facil divisão, retirado o excesso, continuará livre ao devedor a parte garantida. Si o immovel porém não for passivel de divisão, será todo elle levado á praça para ser vendido e pago o credor pelo producto do excesso, sendo o producto da parte garantida entregue ao devedor para com elle fazer acquisição de outro immovel no prazo de um anno, sob pena de perder a garantia.

Paragrapho unico. As custas, que provierem da venda da excursão nos casos deste artigo, serão deduzidas do preço do excesso e se houver falta correrão por conta do excedente.

Art. 5.º O titulo, em que for constituida a isenção, será registrado no registro-geral, publicado nos jornaes por 20 dias ou por editaes pelo mesmo tempo a requerimento do instituidor ao juiz do civil do logar.

A omissão do registro ou da publicidade invalida a instituição.

Esta publicação se repetirá cada uma cinco annos sob a mesma pena.

Art. 6.º O governo regulamentará esta lei na parte relativa ao modo da instituição, registro e publicidade do titulo.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1895.— *Chagas Lobato.— Vaz de Mello.*

Sr. Serzdello Corrêa — Sr. presidente, V. Ex. ha de relevar-me a insistencia do meu pedido de informações a respeito do assumpto tão grave, tão momentoso, de interesse tão palpitante na actualidade como aquelle que se refere ao projecto que veio do Senado concedendo amnistia aos revolucionarios de 6 de setembro.

Sr. presidente, a historia romana, cheia de nobres ensinamentos, que apresente typos de civismo, de altivez e independencia, nos traçou o perfil de um dos maiores homens daquelle tempo, na personalidade de Catão, quando deante das difficuldades que assoberbavam a sua Patria, deante das ameaças da Republica visinha, que crescia e florescia em grandeza, elle começava os seus discursos no senado romano, por estas memoraveis palavras: *delenda est Carthago,* Carthago deve ser destruida! Queria significar, como V. Ex. sabe; o interesse que elle demonstrava em ver sua Patria livre de perigos e os ciumes que tinha pelo florescimento da Republica de Carthago, dessa grande rival de Roma no commercio e nas armas.

Ora, Sr. presidente affastada a grande distancia entre as extraordinarias virtudes daquelle homem, cujo nome é hoje um mytho

na historia, e a minha personalidade, eu quizera, como Catão, emquanto não viesse esse projecto de amnistia à Camara, começar os meus discursos, perguntando pelo mesmo projecto ! tão urgente é a sua adopção, tão indeclinavel é o dever que temos de nos pronunciarmos a respeito do assumpto que encerracem delongas, para que o paiz fique completamente tranquilisado.

O SR. JOSÉ MARIANO — Fique desafogado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO dá um aparte.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não sei si a comparação foi um epigramma, como diz o illustre deputado por S. Paulo, cujas opiniões eu sempre respeito, mas o que posso asseverar é que se protendo alguma cousa em relação à destruição será a destruição dos odios, a destruição de todas as coleras que tem dividido a familia brazileira, será Sr. presidente a destruição desse cheiro de sangue, que dias de luto e de dores deixaram no olfacto de alguns brazileiros.

VARIOS DEPUTADOS dão apartes.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Mas, Sr. presidente, não é meu intuito discutir já a amnistia ; terei occasião de discutir essa questão de pronunciar-me francamente, e então espero, porque ja estou preparado para isso, poder aparar os golpes que começam de me ser dirigidos, tratando de assumptos da minha vida publica, como esse referente ao 10 de abril, ora lembrado. Hei de occupar-me dessa questão e hei de justificar mais uma vez qual foi a minha orientação e o meu modo de proceder a respeito, sem vacillações e sem tergiversações.

Não quero anteceder-me a respeito de assumpto tão momentoso ; V. Ex. vê que já estamos na ultima hora do expediente, as bancadas da Camara se acham quasi completamente vasias, poucos são os collegas que teem a benevolencia de se acharem aqui collocados, ouvindo a minha palavra ; V. Ex. comprehende pois, que não haveria conveniencia de vir discutir agora um projecto sobre o qual a Camara inteira terá de pronunciar-se.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Mas, V. Ex. é favoravel a amnistia ? (*Ha outros apartes.*)

O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Não tenho baterias encobertas a respeito deste assumpto ; venho como V. Ex. sabe, de um passado de soffrimentos e de dores. (*Ha um aparte.*)

Posso assegurar a V. Ex. que não sou suspeito, porque não tenho com essa revolta outra solidariedade que não a do soffrimento e do martyrio. Si sou suspeito por isso, mais suspeitos são o nobre deputado e aquelles que o acompanham, porque os nobres deputados sabem que acham-se nesta Camara, em virtude da victoria contra a revolta que combateram. (*Apoiados.*)

Mas, Sr. presidente, os nobres deputados sabem perfeitamente que a minha presença nessa tribuna, pela segunda vez reclamando de V. Ex. com a maior instancia, que me dê informações a respeito do projecto de amnistia, revela o interesse que tenho pelo assumpto, e naturalmente a minha opinião favoravel a este projecto.

Eu não estaria com certeza na tribuna si outro fosse o meu modo de pensar, porque V. Ex. sabe, não costumo trazer para o seio do Parlamento os boatos que se assoalham pela cidade, mas V. Ex. sabe que se tem propalado a noticia de que ha nesta Camara a preoccupação de protelar o projecto que havia mesmo a preoccupação de esperar a decisão do Senado, a respeito de um projecto creando um quadro de excepção para os officiaes militares que se haviam envolvido na revolta, e que só depois que viesse do Senado esse projecto seria discutido na Camara o de amnistia. (*Apartes.*)

Hontem pedi a V. Ex. noticia desse projecto, V. Ex. com a bondade que o caracterisa, informou-me que o projecto havia sido distribuido à Commissão de Legislação para dar parecer, e a observação, relativamente à ausencia do presidente dessa commissão, e consequente impossibilidade de receber esse projecto para distribuil-o a um dos membros da commissão, para ser lavrado o parecer e aberta a discussão. V. Ex. me disse que independente da ausencia do presidente, a commissão cuja maioria se acha nesta Capital poderia escolher um dos seus membros para presidente e o projecto poderia seguir os tramites regimentaes.

Mas, não sei, Sr. presidente, si isso se fez, V. Ex. informou-me que esse seria naturalmente o procedimento da maioria da commissão, mas, como por outro lado, se diz que ha o intuito do protelar assumpto tão importante, venho novamente pedir à V. Ex. que me informe si realmente a commissão se reuniu e si o projecto foi dado a algum dos membros dessa commissão, qual foi o deputado encarregado de lavrar o parecer e se poderemos ter a esperança de antes do prazo fatal de 15 dias, ver o assumpto trazido ao seio do Parlamento, para que cada um de nós, com a independencia e sinceridade que nos caracterisam, possa manifestar-se à respeito do assumpto, da questão que uns combatem mas que outros defenderão com alma e com fé republicana.

Espero, assim, que este projecto venha a ser discutido nesta Camara e que o Congresso se recommende à immortalidade da historia,

adoptando-o e consolidando a paz e a união da familia brazileira.

O Sr. José Mariano — Muito bem.

O Sr. Presidente — Declaro ao nobre deputado que a commissão reuniu-se que o projecto foi distribuido ao Sr. Medeiros e Albuquerque, o qual assegurou-me dentro em poucos dias apresentaria o parecer.

O Sr. Eduardo Ramos observa que, ha algum tempo, foi apresentado um projecto sobre Bancos agricolas, Bancos de auxilio a lavoura.

E' o primeiro a dar testemunho de que a materia é importantissima, envolve interesses amplos, responsabilidade onerosa e seu circulo é extensissimo.

Pede, pois, ao Sr. presidente que consulte a Camara si convém ser apresentado o projecto, sem prejuizo do parecer da respectiva commissão, para ser dado para ordem dos trabalhos, de modo que possamos ainda aproveitar o tempo que nos resta na cooperação impacientemente esperada do Parlamento, em proveito de um dos interesses mais palpitantes deste paiz.

Vem a Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que, na fórma do Regimento, entre na ordem dos trabalhos da Camara o projecto n. 90, do corrente anno, sem prejuizo da apresentação do parecer da illustre commissão respectiva, em qualquer dos tramites de suas discussões.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1895.— *Eduardo Ramos.*

O Sr. João Lopes deve ao honrado deputado pela Bahia, primeiro signatario do projecto a que se referiu, uma explicação.

A Commissão de Orçamento tomou na maior consideração o projecto relativo aos Bancos hypothecarios, porque o assumpto é da maxima importancia para o paiz, e porque os signatario, do projecto, um dos quaes o honrado membro da Commissão de Orçamento. lhe merecem, além da consideração de representantes da Nação, a sympathia de amigos no seio da commissão.

O projecto foi distribuido immediatamente ao nosso illustre collega o Sr. Alberto Torres. cuja competencia está tão bem demonstrada neste como em outros assumptos de que se tem occupado, e S. Ex. naturalmente teve tambem a melhor vontade de acolher bem a idéa e apresentar á Camara um trabalho digno do objecto do projecto.

Mas S. Ex. está, como a Camara sabe, sobrecarregado de trabalhos muito onerosos : o Orçamento dos Negocios do Interior, as reclamações dos Bancos regionaes e outros assumptos importantes teem sem duvida impossibilitado S. Ex. de dar parecer a respeito desta materia.

O orador póde, porém, garantir ao nobre deputado que a Commissão de Orçamento, como toda a Camara, liga a maior importancia a essa materia.

Pela sua parte, pessoalmente deve dizer : lhe pareceu tão urgente o assumpto, que até cogitou da hypothese de, no caso de não ser possivel discutir-se o projecto nesta sessão, apresentar as suas idéas geraes, como emendas additivas ao Orçamento da Receita, caso os directores da Camara, a Mesa, o seu *leader* e as Commissões de Constituição e Orçamento nisto concordassem.

Assim, pensa que o nobre relator da Commissão de Orçamento, encarregado de estudar o assumpto, não fará questão do requerimento do nobre deputado, uma vez que não fica preterido de emittir sua opinião por occasião da discussão. *(Muito bem, muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento.

O Sr. João Neiva — Sr. presidente, não venho pedir para que seja dada á discussão um projecto que precise de grande estudo da commissão á qual foi distribuido desde 26 de julho. Sei que sobre essa importante commissão pesam trabalhos de alta monta, que obrigam-na a profundo estudo, pelo que não lhe é possivel attender de prompto a todos os projectos que lhe são distribuidos.

Como, porém, o projecto n. 132 é simples e facilmente será acceito pela Camara, que apoiou-me bastante, quando o fundamentei deste mesmo logar, rogo a V. Ex., Sr. presidente, que submetta á deliberação da Camara o requerimento em que tomo a liberdade de pedir que seja dado para ordem do dia esse projecto, que torna extensivo ás praças da brigada policial desta Capital e do corpo de bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito de que gozam as praças do exercito e armada — de serem recolhidas aos Asylo dos Invalidos da Patria.

Como ainda não está dada a hora, tambem mando á Mesa, para ter o devido destino, a petição em que as adjuntas da Repartição dos Telegraphos solicitam que cessem disposições do Regulamento de 30 de janeiro de 1894, que, além de injustas, prejudicam seus direitos.

Como a Camara sabe, o decreto n. 193, de 9 de outubro de 1893, autorisou o Poder Executivo a reformar a Repartição dos telegraphos sob as bases contidas no mesmo decreto, que tacitamente aboliu a classe de adjuntos, uma vez que estabelece sómente cinco classes de telegraphistas, a saber: chefe e de 1ª a 4ª classe; sendo a 4ª succedanea da de adjuntos com o vencimento annual de 2:000$. Para essa classe reverteram todos os adjuntos, ficando as adjuntas com essa mesma denominação. Desde, porém, que no decreto não se trata de adjuntos, nem de adjuntas, é obvio que não está o Regulamento strictamente de accordo com o decreto, visto como com tal inclusão ficaram estabelecidas seis classes e não cinco, como expressamente determinava o decreto; ficando, o que é mais sensivel, as adjuntas com os vencimentos annuaes de 1:200$, que já percebiam, e que são mesmo inferiores aos dos estafetas e guardas dessa repartição.

A commissão, a quem irá essa representação assim justificada, observe que os regulamentos anteriores marcavam vencimentos iguaes para os adjuntos e adjuntas, não havendo discriminação alguma, sendo até uma unica a denominação de — adjuntos.

E' tambem para admirar que na tabella do Regulamento em vigor não se achem consignados os vencimentos dessas senhoras, e apenas nas observações, de modo que mais parece a concessão de uma graça que a confirmação de um direito que não foi derogado.

Entendo, Sr. presidente, que essas respeitaveis senhoras devem ser attendidas, para o que se mandará rever o Regulamento dos telegraphos, a guiza do que se fez ultimente com o do correio, e que se pretende agora mesmo fazer, si não se está elaborando.

Essas adjuntas devem, pois, reverter á 4ª classe, percebendo iguaes vencimentos aos dos telegraphistas daquella classe.

Será mais um acto de justiça que praticará o Congresso.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja dado para ordem do dia, o projecto n. 132, de 1895, que foi apresentado a 26 de julho deste anno.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1895.— *Neiva.*

Vem á Mesa, e é enviado á Commissão de Orçamento um requerimento das adjuntas da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a revogação dos arts. 46, 47, 49, 50, 515 e paragrapho unico do art. 534 do Regulamento de 30 de janeiro de 1894.—A' Commissão de Orçamento.

Vão á imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 139 — 1895

Redacção final do projecto n. 139, do corrente anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao engenheiro civil José Dias Delgado de Carvalho Junior, lente do Externato do Gymnasio Nacional e professor do Collegio Militar, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 16 de setembro de 1895.— *Paranhos Montenegro.— F. Lima Duarte.—J. A. Neiva.*

N. 145 B — 1895

Redacção final do projecto n. 145, do corrente anno, que approva o regulamento que baixou com o decreto n. 2.043 de 15 de julho de 1895, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvado o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo n. 2.043, de 15 de julho do corrente anno, na parte que elevou vencimentos e creou novos empregos na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Paragrapho unico. O Poder Executivo é autorisado a reformar, sob as mesmas bases do decreto n. 2.043, de 15 de julho do corrente anno, os regulamentos das demais viasferreas de propriedade da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 16 de setembro de 1895.— *Paranhos Montenegro.— F. Lima Duarte.— J. A. Neiva,*

N. 165 A — 1895

Redacção final do projecto n. 165, deste anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder executivo autorisado a conceder a Julio Trajano de Moura, director da 4ª secção do Museu Nacional e do Laboratorio Anatomo-pathologico da Assistencia dos Alienados, um anno de licença sem vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de setembro de 1895.— *Paranhos Montenegro.— F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

N. 177 A — 1895

Redacção final do projecto n. 177, deste anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, Luiz Fernandes de Araujo Besouro Filho, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de setembro de 1895.— *Paranhos Montenegro.— F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

N. 182 B — 1895

Redacção final do projecto n. 182, deste anno, que autorisa o governo a abrir, no corrente exercicio, o credito supplementar de 566:226$610 a varias verbas do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir no corrente exercicio, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito supplementar de 566:226$610, destinado ás seguintes verbas do art. 2º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, e assim distribuido:

5—Secretaria do Senado......	600$000
7—Secretaria da Camara dos Deputados..............	6:157$500
9—Secretaria de Estado......	8:000$000
11—Justiça do Districto Federal................	178:140$000
13—Policia do Districto Federal..................	62:390$000
19—Serviço Sanitario Maritimo..................	30:780$000
20—Instituto Sanitario Federal.	1:200$000
21—Faculdade de Direito de São Paulo...............	2:800$000
22—Faculdade de Direito do Recife...............	3:065$000
27—Pedagogium..............	6:150$000
28—Gymnasio Nacional........	24:520$000
32—Instituto dos Surdos-Mudos	1:500$000
39—Obras, incluida a importancia de 3:980$ para reparos e completa adaptação do proprio nacional da rua do Passeio, em que vae funccionar o Pedagogium.............	190:924$110
41—Eventuaes.............	50:000$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 14 de setembro de 1895.— *Paranhos Montenegro.— F. Lima Duarte.—J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos :

N. 197, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manáos, um anno de licença, sem vencimentos (discussão unica);

N. 136, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Luiz Pedro Monteiro de Souza, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, seis mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude (discussão unica);

N. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca (discussão unica).

1ª parte, até 2 1/2 horas ou antes:

3ª discussão do projecto n. 179 B, de 1895, abrindo o credito supplementar de 193:000$ á verba—Exercicios findos—para pagamento

da canalisação de agua para a cidade de Macau, no Rio Grande do Norte;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

1ª discussão do projecto n. 185, de 1895, mantendo ao capitão de engenheiros Dr. José da Silva Braga, a inscripção, por elle feita em 1893, para o concurso de substituto da 3ª secção do magisterio da Escola Superior de Guerra, na fórma das instrucções em vigor;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

2ª discussão do projecto n. 10, de 1893, enumerando os bens não sujeitos á penhora;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio-soldo e pensão que percebe, pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão 100$ mensaes, repartidamente, em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãe e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes:

3ª discussão do projecto n. 122, de 1895, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896;

2ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes, para o Banco da Republica do Brazil;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, de que a União não necessita para os serviços federaes;

1ª discussão do projecto n. 215 A, de 1894, declarando terem direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei substitutivo ao projecto n. 215 de 1894;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 183, de 1894, autorisando o Poder Executivo a reformar os estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accordo com projecto formulado pela respectiva congregação em 11 de maio deste anno, com as restricções que indica; e a nomear effectivos, independente de concurso, nos termos do art. 318 do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, os lentes substitutos que na referida escola exercem interinamente o magisterio ha mais de 10 annos, sem interrupção alguma.

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89, deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annulou o acto equitativo do governo provisorio, de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma, pelo regulamento de 1874, o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 (redacção para a 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9, do corrente anno);

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wencesláo Freire de Carvalho;

Discussão do projecto n. 139, de 1894, transferindo ao dominio do estado do Amazonas, nas condições que estabelece, as fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome naquelle estado;

2ª discussão do projecto n. 202, de 1894, determinando que os officiaes do exercito reformados ou que se reformarem, de accordo com as disposições do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, si estiverem graduados no posto immediato, sejam considerados, para todos os effeitos, como si estivessem effectivamente providos na classe de que tiverem a graduação;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio-soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio-soldo do seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio-soldo a que tem direito;

Discussão unica do projecto n. 130, de 1895, concedendo a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defeza da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, no dia 21 de dezembro de 1893, a pensão annual de 1:200$000.

Levanta-se a sessão ás 5 horas.

99ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente), Costa Azevedo, (2º vice-presidente), Arthur Rios, (1º vice-presidente), e Thomaz Delfino, (1º secretario.)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Francisco Benevolo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Arthur Orlando, Coelho Cintra, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouveia Lima, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, José Carlos, Americo de Mattos Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho, de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas

Lobato, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Octaviano de Brito, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Corlos das Chagas, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Costa Junior, Gustavo Godoy, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Bueno de Andrada, Padua Salles, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Pinto Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em 3ª discussão do projecto n. 179 B, de 1895, abrindo o credito supplementar de 193:000$ á verba — Exercicios findos — para pagamento da canalisação de agua para a Cidade de Macau, no Rio Grande do Norte.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896.

O Sr. José Carlos — Sr. presidente, a discussão do orçamento do Ministerio dos Negocios da Industria e Viação é incontestavelmente um trabalho curioso, interessante e variado; tanto são os serviços publicos que correm pór esta repartição de sorte que torna-se agradavel o seu estudo, e a sua critica não é fatigante.

Querendo, pois, Sr. presidente, poupar tanto quanto for possivel o tempo que me está destinado e a attenção da Camara, resolvi organisar o seguinte summario, para não me desviar do objectivo do meu discurso.

Eis os pontos do summario:

1º, impressões sobre o relatorio do ministro e sobre o parecer da Commissão de Orçamento da Camara.

2º, considerações sobre a decadencia da lavoura de canna de assucar em alguns Estados do Norte; engenhos centraes;

3º, serviço telegraphico sub-marino; monopolio inglez;

4º, navegação subvencionada; cabotagem nacional;

5º, viação ferrea e garantia de juros; projectos instantaneos;

6º, melhoramentos dos portos; obstrucção geral;

7º, immigração e colonisação; desastre completo;

8.º, necessidade de benzer-se a Estrada de Ferro Central do Brazil, antes da votação do credito de 15.000:000$ pedidos na ultima Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Quanto ao primeiro ponto, Sr. presidente, tenho a declarar desde já que me agrada, em geral o relatorio do Sr. Ministro. E' de formato commum, tem bonitas estampas coloridas e um mappa do Brazil bastante cheio de minusculas indicações de côres e feitios variados, assignalando todos os trabalhos publicos já construidos, outros ainda em construcção, alguns projectados e muitos improvisados. (*Risos, trocam-se apartes.*)

Nada disso impede, Sr. presidente, em declarar á Camara de que sou amigo intimo do illustre mineiro que dirige hoje os destinos da nossa industria, e orienta a direcção que se deve dar a viação em nosso paiz. O illustre Dr. Antonio Olyntho é credor de uma porção enorme de minha admiração e da minha gratidão, não obstante as proporções da sua miniatura corporal.

Talento, estudo, caracter e civismo, tudo alli se encontra reunido no mais alto grão de condensação.

Devo a S. Ex. esta prova publica da minha divida contrahida pelo joven alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, quando fui hospede da sua republica naquella cidade.

Sr. presidente, ainda estou no proposito de fazer estas declarações de amizade e respeito aos Srs. ministros antes de discutir qualquer acto de SS. Exs., para evitar que os *engrossadores* façam barretadas á minha custa.

Dei-me bem com este alvitre quando discuti o Orçamento da Justiça e Negocios do Interior; dei-me ainda melhor quando discuti o Orçamento da Fazenda, e por isso, conto com identico resultado na discussão do Orçamento da Industria e Viação.

O que se passou commigo por occasião de discutir o Orçamento da Marinha, V. Ex. e a Camara sabem bem que a lição foi tremenda e com mais forte razão tratando-se de um ministro mineiro que tem na vanguarda da sua defeza 37 patricios (*riso*), além de muitos amigos em todas as bancadas. (*Apoiados*).

Quanto á Commissão de Orçamento, e com especialidade ao illustrado relator deste projecto, o Sr. Lauro Muller, só tenho a dizer Sr. presidente, que não serão de mais todos os applausos que se puder reunir para festejar

o trabalho que nos é apresentado e faz objecto do nosso estudo. (*Apoiados.*)

Tenho com isto um contentamento muito especial, Sr. presidente, que é provocado pelo espirito de classe, porque vejo que cabe a palma neste orçamento a um soldado, o Sr. Lauro Muller; do mesmo modo que já poderei annunciar igual triumpho para um outro militar, o Sr. Serzedello Corrêa, no Orçamento da Receita.

Passarei agora, Sr. presidente, a tratar dos variados serviços consignados no projecto de orçamento, e para ser agradavel a V. Ex. e a sua terra natal, começarei apreciando as condições actuaes da lavoura da canna de assucar no Estado da Bahia e da sorte de suas fabricas centraes.

Com pezar, reconheço hoje que fui propheta em 1890 quando descrevi, em um relatorio que dirigi ao governo, as condições afflictivas dessa lavoura em alguns Estados do Norte e particularmente no da Bahia.

Desejaria, Sr. presidente, não ter sido propheta, porque então poderia vir com muita satisfação registrar agora o erro das minhas tristes previsões.

V. Ex. vae ouvir as minhas palavras em 1890, publicadas no *Diario Official* de 24 de fevereiro desse mesmo anno; e depois dirá com os seus collegas de representação si se realisaram ou não as minhas previsões.

« A lavoura da canna de assucar na Bahia, dizia eu em janeiro de 1890, atravessa uma crise violenta, e a passagem rapida do meio em que se manteve durante longos annos de existencia, para um outro inteiramente extranho, comprometteu o credito dos grandes proprietarios e anniquilou o pequeno lavrador.

O desanimo espalhou-se por toda a parte e o abandono das fabricas e das culturas não se fez esperar. Centros de actividade industrial, outr'ora opulentos e fortes, permanecem agora amesquinhados e sem alento.

Ha tristezas e lamentações por todo o Estado, e a terra de cultura prejudicada por uma secca prolongada, veio ainda augmentar as condições afflictivas da lavoura e estancar quasi a exploração da industria do assucar, alcool de canna.

A reconstituição, pois, da lavoura de canna, mais do que nenhuma outra exige presentemente que se opere sem delongas, tendo-se muito em vista a applicação e o aproveitamento dos elementos naturaes com ordem methodo e raciocinio.

A lavoura precisa de capital assim como de instrucção profissional para que possa transformar o actual systema de cultura, melhorar a sua posição e garantir futuro independente e prospero. » (*Muito bem.*)

Sr. presidente, assim como V. Ex. que é da Bahia, e não póde deixar de estar de accôrdo commigo, o mesmo acontecerá com os nobres collegas que me ouvem e são representantes de Sergipe, Alagôas, Espirito Santo e até mesmo os de Pernambuco. (*Apoiados.*)

V. Ex. vae ver o que eu nessa época propunha e pedia ao governo quasi de mãos postas, para salvar a lavoura da canna de assucar de sua terra e da de alguns outros Estados seus visinhos.

« a par dos auxilios pecuniarios que o governo offerece á lavoura é indispensavel, dizia eu

a) A creação de Estações agronomicas nos differentes Estados assucareiros;

b) a acquisição de immigrantes apropriados para a cultura de canna;

c) o aperfeiçoamento da grande lavoura;

d) a renovação completa das sementeiras;

f) a fundação de fabricas centraes cuja capacidade fique subordinada ás condições topographicas da região a que se destinar, aos meios de transporte e ao fornecimento certo e prompto da materia prima em estado de conveniente aproveitamento. » (*Apoiados; muito bem.*)

Era assim que eu pensava Sr. presidente.

O Sr. Gouvêa Lima — Pensava muito bem.

O Sr. José Carlos — No entretanto, Sr. presidente, nada disto servio, e as concessões de engenhos centraes continuaram a ser distribuidas sem o menor cuidado.

Basta só recordar a V. Ex. e á Camara o decreto n. 10.433, de novembro de 1889, que concedeu a Haupt & Comp., desta praça, a garantia de juros de 6 %, ao anno, durante 25 annos sobre o capital de 9.750:000$, destinado ao estabelecimento de 10 engenhos centraes para o fabrico de assucar e alcool de canna, sendo no Estado da Bahia — cinco — no de Pernambuco — dous, e nos Estados do Maranhão, Espirito Santo e Minas Geraes, um em cada um, para serem applicados em todos os apparelhos do systema da diffusão, e cada um para ter os da Bahia e Pernambuco a capacidade necessaria para trabalhar em 24 horas 600 toneladas de canna durante a safra de 100 dias, e dos outros Estados a capacidade de 300 toneladas cada um.

Parece incrivel, Sr. presidente, que houvesse quem informasse favoravelmente ao ministro semelhante pretenção para autorizar esse decreto.

Quem conhece as condições da lavoura da canna no Estado da Bahia; quem tiver visitado as suas principaes zonas assucareiras, examinando as disposições topographicas dessas regiões, a capacidade da producção, os recursos naturaes de que podem dispôr para

sustentar fabricas de grande tonelagem destinadas principalmente para trabalharem todas pelo novissimo systema da diffusão, não poderá de certo (dizia eu nessa occasião) applaudir a concessão dada á Haupt & Comp.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. fallava com muito conhecimento pratico.

O SR. JOSÉ CARLOS — De que serve a minha pratica, si os theoricos, os rethoricos e os politicos, são os que governam este paiz e arregimentam nestas Casas as votações para porem e dispôrem deste pobre paiz.

Sr. presidente, era tal a certeza que eu tinha do processo dessas concessões que cheguei a dizer por escripto ao governo o seguinte:

« Posso assegurar que Haupt & Comp. não souberam o que contractaram, e o decreto n. 10.433, de 9 de novembro de 1889, foi felizmente, o ultimo desserviço que o governo condemnado a 15 deste mez, prestou á industria saccharifera dos Estados que formam o 2º districto de engenhos centraes a meu cargo.

A manutenção, portanto, da concessão Haupt & Comp., a meu ver, é abreviar o desenlace fatal da lavoura da canna, principalmente no Estado da Bahia. »

V. Ex., Sr. presidente, dirá agora si eu tinha razão ou não.

Tenho o grande defeito de dizer a verdade tal qual ella é e do modo justo por que me impressiono na observação dos factos.

No Estado da Bahia, principalmente, as grandes fabricas estão condemnadas, porque a lavoura é por excellencia extensiva e imperfeita; a producção está realizada e incerta pela falta absoluta de um trabalho regular e aperfeiçoado; e os elementos meteorologicos succedem-se por tal fórma que impede a vida e o aproveitamento das plantações, perturbando assim toda a economia rural. Na Bahia, infelizmente, os systemas topographicos e hydrographicos oppõem embaraços sérios a construcção de vias de communicações rapidas, seguras e economicas para o transporte da materia prima em quantidade bastante e no tempo preciso para o trabalho seguido e diario de uma fabrica para moer 600 toneladas de canna.

Accresce, Sr. presidente, que justamente nos logares mais apropriados para o estabelecimento de uma grande fabrica, para trabalhar pelo processo de diffusão, a agua não é boa nem sufficiente para os gastos do novo processo, e quanto ao combustivel, sendo a lenha, é escasso pelo afastamento das mattas, sendo o carvão de pedra, é caro pelas despezas de transporte.

O SR. GOUVEIA LIMA — Estou ouvindo-o com muita attenção.

O SR. JOSE' CARLOS — Sr. presidente, a Bahia assim como os outros Estados do Norte, precisa de fabricas centraes pequenas, que se possam accommodar ás condições especialissimas da sua lavoura de canna.

Fabricas de capacidade superior a 200 toneladas para os Estados do Norte, é a meu ver um erro.

Poderia ir muito longe nesta série de considerações para mostrar á Camara a decadencia da lavoura da canna de assucar na Bahia, e o seu abandono quasi completo no Estado do Espirito Santo.

Felizmente em Pernambuco, iniciativa particular bem orientada, vae tirando resultados bem satisfatorios.

O mesmo acontece nos Estados de Sergipe e Alagôas que avançam a custo de muitos esforços e sacrificios.

Em geral as sementeiras carecem ser melhoradas e melhorada a cultura da canna, que devido á imperfeição dos meios uzados torna-se a materia pessima de má qualidade e o producto fabricado sem valor pela sua má qualidade. (*Apoiados, muito bem*).

Neste assumpto, Sr. presidente, o relatorio do Sr. ministro é pobre de informações, e mais pobre ainda de alvitres — que possam provocar qualquer pronunciamento do Poder Legislativo no sentido de se favorecer á lavoura da canna de assucar dos Estados do Norte. (*Muito bem*).

Passarei a me occupar agora do terceiro ponto de meu summario.

« Serviço telegraphico suburbano, monopolio inglez.»

Andei avisado, Sr. presidente, quando na sessão de 29 de setembro do anno passado rompi o debate contra o projecto que aqui foi apresentado autorisando o governo a innovar o contracto da Companhia *Brazilian Submarine*, cuja concessão havia terminado a 16 de agosto de 1892, porque considerava um erro sinão um crime semelhante innovação de contracto.

A Camara deve estar lembrada das minhas palavras, mas permittirá que, eu as reproduza neste momento.

Dizia eu, Sr. presidente:

« A Camara não póde dar a sua approvação a este projecto, seria concorrer para um monopolio e nos entregar de novo ao guante de ferro de uma companhia ingleza que tem auferido durante 20 annos grandes lucros, sem procurar attender á conveniencia da reducção das taxas em favor do publico; nem querer se sujeitar ao pagamento do imposto de funccionamento com que as emprezas congeneres entram para os cofres da União.»

Felizmente, Sr. presidente, a Camara rejeitou o projecto.

Não contente com isto, Sr. presidente, julguei ainda dever collocar o governo habilitado com os meios precisos para em occasião azada não se deixar envolver por qualquer artificio das companhias inglezas.

De facto, seguindo de perto todos os movimentos que se operavam na Inglaterra, com relação ao monopolio dos cabos telegraphicos nos mares brazileiros; monopolio ambicionado pelo presidente da Companhia Brazileira Submarine, Sir John Pender, e aqui nesta Capital patrocinado por seus advogados, vim a esta tribuna, Sr. presidente, na sessão de 7 de novembro do anno passado, e justifiquei o projecto que tomou o n. 174.

Este projecto autorisava o governo a proceder desde já a encampação da *Western and Brazilian Telegraph Company*.

Sr. presidente, na larga e detalhada exposição que fiz acompanhar este projecto, a Camara poderá ter as razões do meu proceder; razões essas que tiverem agora a mais completa confirmação, com a pretenção ingleza ao dominio da ilha da Trindade.

Ainda ha dias publicou o *Paiz* a seguinte:

« A *Western Telegraph* justamente com a *Brazilian Submarine* propoem-se a explorar os cabos submarinos pertencentes á *Western*, compromettendo-se a pagar ao governo brazi- uma *porcentagem* sobre o trafego, conservando esta faculdade de encampar a *Western* por £ 2.000.000.

No caso do governo querer encampar a *Western*, Sir John Pender, presidente da *Brazilian*, está autorizado a entrar em um accôrdo para um ajuste afim de cooperar na exploração dos cabos submarinos.»

Pois bem, Sr. presidente Sir John Pender é o mesmo de que me occupei na sessão do anno passado, e de que ainda o *Paiz* de 1° deste mez, em uma local com o titulo — Ilha da Trindade— informa nos seguintes termos:

«Sir John Pender é amigo intimo de Lord Salisbury, actual presidente do conselho de ministros na Inglaterra, e dahi a grande influencia que goza aquelle junto ao governo da poderosa nação.

Não negamos a vantagem de um novo cabo para o serviço internacional, mas tambem não podemos consentir que o Brazil se veja fóra da concurrencia desse serviço, que vem diminuir extraordinariamente a sua renda pelo monopolio do todo o movimento internacional do Sul do Brazil.

Para que o governo comparticipe deste importante melhoramento torna-se necessario que sejam tributados todos os telegrammas com destinos ao cabo argentino com o imposto em ouro já posto em pratica nas tres companhias que exploram o serviço telegraphico nos Estados Unidos do Brazil.

Desde 1892, em que terminou a concessão da *Brazilian*, que Sir John Pender pretende renovar o seu contracto, esquivando-se porém de quaesquer onus e melhoramentas para o regular funccionamento da alludida empreza, como aconteceu durante 20 annos em que vigorou o mesmo contracto, e ficou provado, pois demonstrou o Sr. general Costallat quando Ministro da Industria, ser esta a companhia estrangeira que maiores lucros teem obtido no Brazil, distribuindo a seus accionistas cerca de 50 °/。 do capital empregado.»

Do que se passava em Londres, Sr. presidente, em meiados do anno passado com relação a este assumpto, communiquei ao marechal Floriano e depois trouxe ao conhecimento do Congresso, formulando o projecto n. 174, que é pedido do actual Ministro da Industria e Viação, nos ultimos dias da sessão passada, foi reduzido na autorização contida na lei de orçamento deste anno, e agora renovada na proposta do governo que se discute neste momento.

Esta autorisação é assim redigida:

§ 10—E' o governo autorisado:

7.° A encampar a *Westernand Brazilian Telegraph Company*, nas condições de seu contracto, fazendo para isso as operações de credito que julgar necessarias.

Ainda neste particular, Sr. presidente, tenho motivo de estar satisfeito porque posso registrar mais um serviço prestado a este paiz no desempenho do cargo de representante do Districto Federal nesta Camara.

O Sr. França Carvalho e outros — Apoiados.

O Sr. José Carlos— E já que me occupo de assumpto relativo á serviço telegraphico peço licença a V. Ex. e a Commissão Especial desta Camara que formulou o projecto de equiparação de vencimentos e classificação das diversas repartições publicas da União, para tratar desde já contra a injustiça clamorosa feita á Repartição Geral dos Telegraphos e ao seu laborioso jornal.

O Sr. França Carvalho— Apoiadissimo.

O Sr. José Carlos— Não encontro razões bastantes fortes que justifiquem a injustiça praticada com essa repartição. (*Apoiados*.)

Bem ao contrario tudo aconselha, sinão exige da nossa parte uma distribuição mais justa e mais compativel com a importancia do serviço confiado a essa repartição, e a sua satisfactoria execução que tem em todo o territorio da União onde chegam os seus fios telegraphicos. (*Muito bem, apoiados*).

Acredito, Sr. presidente, que a Camara receberá com agrado uma emenda que terei de apresentar a esse projecto que dá nova classificação ás repartições publicas federaes. (*Apoiados.*)

O Sr. França Carvalho — E' uma rigorosa justiça que se pratica.

O Sr. José Carlos — E é reclamada dos Estados por via dos seus dignos governadores, de alguns dos quaes tenho recebido recommendações a respeito.

O Sr. Gouvêa Lima—Apoiado.

O Sr. Presidente — Peço ao nobre deputado que interrompa o seu discurso, afim de se proceder a votação.

O Sr. José Carlos — Sim, senhor.

Comparecem mais os Srs. Costa Azevedo, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, José Bevilaqua, Augusto Severo, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Geminiano Brazil, Neiva, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Galdino Loreto, Sebastião Landulpho, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Alberto Torres, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Gonçalves Ramos, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Mariano Ramos, Ovidio Abrantes, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro e Aureliano Barbosa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Lins de Vasconcellos, Fonseca Portella, Silva Castro, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, João Penido, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Simão da Cunha, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingues de Castro, Dino Bueno, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Trindade, Octaviano Loureiro, Zama, Cleto Nunes, Agostinho Vidal, Julio Santos, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas e Alberto Salles.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO N. 198 DE 1895

Declara isento da penhora varios bens, além dos enumerados do art. 59 do decreto n. 777, de 25 de novembro de 1850, e dá outras providencias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Não podem ser absolutamente penhorados, além dos enumerados no art. 59 do decreto n. 777, de 25 de setembro de 1850, os bens seguintes:

1°, o seguro de vida instituido pelo devedor em beneficio de sua pessoa ou pessoas de sua familia, uma vez que não exceda de 10:000$000;

2°, a casa que o devedor tiver edificado ou adquirido por qualquer titulo para habitar com sua familia, assim como a mobilia e todos os utensilios de uzo domestico, que na casa se acharem. O valor da casa não excederá de 10:000$000;

3°, o terreno que o proprietario effectivamente explora até á quantidade de 48 hectares e 40 ares.

Art. 2.° Esta isenção não prevalecerá si ao tempo da instituição o devedor estiver insolvavel.

Paragrapho unico. A insolvabilidade se verificará sempre que contra o instituidor houver sentença condemnatoria em acção, que tiver sido proposta antes da instituição ou dentro de 60 dias depois de constituida, registrada e publicada.

Art. 3.° A isenção concedida por esta lei prevalecerá durante a vida do instituidor e de sua mulher e por morte de ambos, os bens isentos passarão a seus herdeiros necessarios na linha descendente. Na falta de herdeiros desta especie, ficam os bens sujeitos ás dividas do casal e, falta de dividas, serão deferidos a quem de direito.

Art. 4.° Si ao credor parecer que os bens isentos excedam em valor ao da garantia, poderá fazer avalial-os, para penhorar o excesso.

No caso de ser o immovel de facil divisão, retirado o excesso, continuará livre ao devedor a parte garantida. Si o immovel, porém, não for passivel de divisão, será todo elle levado á praça para ser vendido e pago o credor pelo producto do excesso, sendo o producto da parte garantida entregue ao devedor para com elle fazer acquisição de outro im-

movel no prazo de um anno, sob pena de perder a garantia.

Paragrapho unico. As custas que provierem da venda da excussão nos casos deste artigo, serão deduzidas do preço do excesso e si houver falta correrão por conta do exequente.

Art. 5.º O titulo, em que for constituida a isenção, será registrado no registro geral, publicado nos jornaes por 20 dias ou por editaes pelo mesmo tempo, a requerimento do instituidor ao juiz do civel do logar.

A omissão do registro ou da publicidade invalida a instituição.

Esta publicação se repetirá cada cinco annos, sob a mesma pena.

Art. 6.º O governo regulamentará esta lei na parte relativa ao modo da instituição, registro e publicidade do titulo.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 12 de setembro de 1895.—*Chagas Lobato.*—*Vaz de Mello.*

São successivamente e sem debate approvadas as Redacções finaes dos projectos numeros 139 A, 145 B, 165 A, 177 A e 182 B, de 1895.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes requerimentos offerecidos na sessão de hontem :

Requeiro que, na fórma do Regimento entre na ordem dos trabalhos da Camara o projecto n. 90, do corrente anno, sem prejuizo da apresentação do parecer da illustre commissão respectiva, em qualquer dos tramites de suas discussões.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1895. —*Eduardo Ramos.*

Requeiro que seja dado para ordem do dia o projecto n. 132, de 1895, que foi apresentado a 26 de julho deste anno.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1395.—*Neiva.*

E' posto a votos e approvado em discussão unica o seguinte projecto n. 107, de 1895:

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manáos, um anno de licença, sem vencimentos ; revogadas as disposições em centrario.

O Sr. França Carvalho (*pela ordem*) requer verificação na votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se não haver numero.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á chamada.

O Sr. Alberto Torres (*para uma explicação pessoal*)—Sr. presidente, ao chegar á Camara o que só pude fazer tarde, impedido por circumstancias de força maior, recebi a noticia de que a Camara acabava de approvar o requerimento hontem apresentado pelo Sr. deputado pela Bahia, o Sr. Eduardo Ramos em que se pedia que entrasse em ordem do dia, independentemente do parecer da commissão, o projecto deste anno sobre o Banco de Credito Real.

Este projecto, Sr. presidente, me foi distribuido ha mais de um mez, é exacto, pelo Sr. presidente da Commissão do Orçamento, mas chegou ás minhas mãos exactamente quando a commissão mais assoberbada se achava com os trabalhos orçamentarios, e quando eu tinha tambem pensado de estudar a questão sujeita á apreciação da Camara sobre os Bancos regionaes.

Tratava-se, Sr. presidente, de um assumpto da maior relevancia, que exigia estudo aturado ; timido por motivos que nascem da consciencia da minha propria incompetencia (*não apoiados geraes*) em materia desta natureza, desejoso de apresentar á Camara um parecer que em consciencia me parecesse o resultado de todos os esforços das minhas faculdades applicadas ao assumpto, demorei a apresentação deste parecer, sabendo que a disposição regimental que determina o prazo de 15 dias não é uma disposição taxativa (*apoiados*), mas que apenas submette ao juizo da Camara o julgamento da procedencia ou não dos motivos da demora a apresentação do parecer.

No estudo da historia legislativa do nosso paiz sobre estes assumptos, como no estrangeiro, verifica-se, Sr. presidente, que essas materias foram sempre objecto de longo e detido estudo nas commissões parlamentares. (*Apoiados*).

O parecer sobre o projecto de lei, hoje vigente na Italia, lei de 1890, assignado por uma das maiores notabilidades neste assumpto daquelle paiz, e um longo parecer, quasi um tratado sobre o assumpto que naturalmente exigiu daquelle parlamentar um largo estadio para sua elaboração.

Nessas condições, Sr. presidente, acreditava que a Camara dos Srs. Deputados toleraria a demora que o seu relator dava ao estudo da questão ; a Camara porém diante da reclamação do illustre Sr. deputado pela Bahia, acaba de julgar que a materia pela sua urgencia não permitia essas delongas, e a mim por tanto não cumpre mais do que acatar essa deliberação.

Devo, porém, ouvir a V. Ex., a Camara, Sr. presidente sem que nas minhas palavras vá o menor signal de resentimento pessoal, que me julgo em desaccordo absoluto com a Camara a respeito desta sua opinião sobre este assumpto e que me julguei incapaz de, nesse prazo, dar parecer sobre a materia, e portanto, deante desse accordo não encontro para o meu criterio e para o criterio da propria Camara outra solução, solução definitiva, sinão a de me considerar demittido de membro da Commissão de Orçamento.

Faço esta declaração sciente de que assim não estarei collocado em posição esquerda e para que V. Ex. nomeie substituto para o meu logar.

O Sr. João Lopes *(pela ordem)* — Sr. presidente, por occasião de requerer hontem o nobre deputado pela Bahia que fosse dado para ordem do dia dos nossos trabalhos o projecto que deu logar ao incidente que a Camara terá de lamentar, si a Commissão de Orçamento perder o concurso do illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, eu, na ausencia de S. Ex., expliquei ao autor do requerimento que a importancia do assumpto e a affluencia de trabalhos a cargo do Sr. Alberto Torres, não lhe havia permittido dar tão promptamente, como a Camara desejava e a commissão tambem, o parecer de que se trata; entretanto como o autor do requerimento me declarará que pedia que o projecto fosse dado para a ordem do dia sem prejuizo do parecer da commissão...

O Sr. Alberto Torres — Mas, isto é uma innovação que não se explica.

O Sr. João Lopes.,.não fiz nenhum obstaculo a S. Ex. tanto mais quanto ouvira do proprio autor do requerimento que já se havia entendido com o Sr. Alberto Torres.

Portanto, o que quero fazer sciente á Camara e ao meu illustre collega de commissão é que hontem, na sua ausencia, não deixei de explicar o caso, para o qual a Commissão de Orçamento não houvera até então dado parecer sobre o projecto do Banco Hypothecario.

O Sr. Presidente—O requerimento votado pela Camara foi o seguinte (*Lê.*)

O proprio autor do requerimento foi o primeiro a reconhecer não só a importancia do projecto, como tambem o grande acumulo de trabalhos que pesam sobre a commissão, á qual não teve em mente dirigir a menor censura. *(Apoiados.)*

Eu não posso por autoridade propria conceder a exoneração que o nobre deputado acaba de pedir, terei de consultar a Camara para que ella julgue em sua sabedoria o que deve fazer.

O Sr. Alberto Torres — V. Ex. me perdoará que eu não concorde com a resolução de V. Ex., porque ha mais de um precedente nesta Camara a respeito de demissões apresentadas por alguns Srs. deputados, allegando impedimento effectivo, e a minha não tem outro motivo, e a Mesa tem nomeado substituto a esses Srs, deputados.

Parece-me, que de accordo com os precedentes por V. Ex. estabelecidos não ha outra resolução a tomar sinão nomear substituto.

O Sr. Presidente — A Camara ouviu as razões em que se funda o honrado deputado que acaba de fallar e eu cumpro o meu dever consultando-a sobre a exoneração pedida.

O Sr. Francisco Glicerio *(pela ordem)* — Sr. presidente, eu não tinha pedido a palavra pela ordem porque esperava que V. Ex. fizesse a chamada, occasião em que me parecia que devia encaminhar a votação pedindo a palavra pela ordem, mas, como V. Ex. vai submetter á Camara o requerimedto de demissão, eu pedirei permissão para fazer algumas considerações contrarias ao pedida de demissão do nobre deputado.

O nobre deputado pela Bahia, quando apresentou o seu requerimento, procedeu com tal gentileza e por tal fórma que adormeceu em nós outros o desejo de contrariar o seu requerimento.

Mas, Sr. presidente, não convém que façamos illusões sobre o que devem ser uma Assembléa Legislativa e sobre o que ella é effectivamente.

O requerimento foi posto em votação e o nobre deputado pelo Rio de Janeiro não estava presente.

O Sr. Alberto Torres — E por motivos os mais justificados.

O Sr. Francisco Glicerio — S. Ex. foi por mim avisado do requerimento do nobre deputado pela Bahia, hontem mesmo, e eu disse a S. Ex. que pediria aos amigos que votassem contra o requerimento.

S. Ex. não estava presente na occasião em que o requerimento foi votado.

O Sr. Eduardo Ramos — Antes de V. Ex. o previnir, já eu o havia prevenido.

O Sr. Francisco Glicerio — Quando o requerimento foi votado, eu estava entretido por dous collegas, razão por que eu disse que o Corpo Legislativo não é o que devia ser.

O Sr, Jose Mariano dá um aparte.

O Sr. Francisco Glicerio — Estou explicando a verdade do que occorreu,

O Sr. José Mariano — Pois o que digo é que aqui se deve estar com attenção e não em conversa com os collegas.

O Sr. Francisco Glicerio— Occupo poucas vezes a tribuna e sou avesso a cansar a attenção da Camara, mas quando fallo, gosto de tratar dos assumptos com seriedade.

O Sr. José Mariano — Desculpe V. Ex. a minha interrupção e vá adeante.

O Sr. Francisco Glicerio — Mas, Sr. presidente, dizia eu que o nobre deputado pela Bahia não teve a menor intenção de desconsiderar o Sr. Alberto Torres, nem a Camara teve a menor intenção de o magoar, tampouco, com a sua votação.

Demais, convém estabelecer como pratica a disposição regimental existente, para que a Camara possa pedir que vão para ordem do dia projectos que ainda não tenham parecer.

Desde que a disposição regimental existe e a Camara tem o direito de votar, a votação não importa desconsideração tanto mais quanto póde dar-se o caso de impedimento por parte do relator.

Nisto não ha desconsideração nenhuma, pelo menos assim o entendo, e por isto terminarei a minha explicação pedindo ao nobre deputado que não nos levante difficuldades apresentando o seu pedido de demissão.

O Sr. Eduardo Ramos — Sr. presidente, antes de apresentar hontem o meu requerimento — para o qual estava habilitado, não sómente por uma disposição regimental, expressa, como pela natureza do assumpto que reclama desta Camara uma solução urgente, immediata, para acudir a interesses que estão insistentemente aguardando a deliberação desta Camara, interesses de ordem nacional, ou antes disso, e porque não gosto de fazer valer direito antes de obedecer aos meus deveres, os deveres de cortezia para com distinctos membros desta Camara, no numero dos quaes está o nobre relator do parecer, o illustre deputado pelo Rio de Janeiro — fui ter com S. Ex. pessoalmente, pedir-lhe venia para apresentação do meu requerimento, dizendo-lhe os termos em que tencionava apresental-o.

Não era meu proposito passar sobre o parecer da commissão. Pedi-lhe venia, digo, não para prescindir do parecer de S. Ex., que achava indispensavel, como acho ainda hoje.

Como a Camara vê, portanto, não se trata de uma surpreza, porque, ao apresentar o requerimento, S. Ex. estava prevenido.

A correcção do meu procedimento neste incidente se demonstra por um antecedente que referirei á Camara, e que occorreu ha poucos dias commigo mesmo, tratando-se do parecer a respeito da organisação da justiça federal.

Todos sabem que a justiça federal está instantemente pedindo reorganisação. *(Apoiados geraes).*

Pois bem ; apresentou-se um projecto sobre este assumpto ; mas, como uma reforma judiciaria é uma medida complexa, de larga importancia, não foi possivel, na affluencia extraordinaria de assumptos que estão solicitando a nossa attenção, que a commissão confeccionasse, com devido conhecimento de causa e ampla discussão, um plano substitutivo ou complementar daquelle projecto que nos foi offerecido a estudo.

Por isso propuz aos meus collegas de commissão que dessemos para os trabalhos o mesmo projecto, independente de parecer, responsabilisando-nos ao apresentarmos no correr da discussão. Eu, pois, Sr. presidente, fazendo ver o que a Camara acaba de approvar em relação ao projecto dos Bancos regionaes, não fazia outra cousa mais do que reproduzir os precedentes no qual eu estava envolvido pessoalmente, sem constrangimento por mim e os meus dignos companheiros.

Não vejo, pois, razão para molestar o illustre deputado, a quem se confiára o encargo de relator.

Era apenas o exercicio de um direito inoffensivo, e que tem sido aqui largamente usado, e com tamanha latitude que V. Ex. já mesmo em uma certa occasião allegou que a Mesa tinha, independentemente do requerimento, o direito de pôr na ordem do dia os projectos após a quinzena regimental sem dependencia de parecer.

O Sr. Alberto Torres *(Para uma explicação pessoal)* — Sr. presidente, como V. Ex. viu dos termos da minha declaração, não puz em duvida o direito exercido pelo nobre deputado pela Bahia, nem o direito exercido pela Camara, de votar a deliberação que tomei ; pelo contrario, acho que, nos termos em que o Regimento se refere ao prazo determinado para que os relatores apresentem os seus pareceres, S. Ex., convencido da urgencia do projecto e convencido de que a Commissão do Orçamento ou antes o relator dessa commissão, unico responsavel por essa delonga, porque ainda não apresentou seu parecer a seus collegas, tinha o tempo sufficiente para elaborar o parecer, S. Ex. exerceu um direito, e vou adeante : declaro que S. Ex. cumpriu um dever de consciencia, como membro desta Camara. Simplesmente o fundamento da demissão que eu peço é que não me considero em boa fé competente para elaborar o parecer dentro desse prazo, quando me assoberbam outros trabalhos ; e é

deante dessa confissão de incompetencia que sou obrigado a pedir demissão.

O meu illustre chefe e amigo pessoal, o Sr. Francisco Glicerio, sabe que costumo ser solicito a suggestões da sua influencia, principalmente nos assumptos que podem dizer respeito unicamente aos meus melindres pessoaes nesta Camara ; não se trata, porém, de melindres, não estou levantando uma teia subtil de vaidade pessoal, não ; estou declarando á V. Ex. que não posso continuar, como membro da Commissão de Orçamento, na actual emergencia, por julgar-me incapaz de acudir a todos os trabalhos, segundo a Camara entende que tem o dever de fazer.

Devo ponderar a V. Ex., Sr. presidente, que a minha attitude na commissão, depois do voto da Camara, seria insustentavel. *(Não apoiados.)* Ou eu prolongaria o estudo da questão sobre a qual tenho de dar parecer, durante o tempo que julgasse necessario, para firmeza da minha convicção no assumpto e nesse caso me sentiria diariamente constrangido em face dos meus collegas da commissão; ou seria forçado a precipitar esse estudo, obrigado, portanto, a apresentar á Camara um parecer que não correspondesse á minha convicção, ao estado de consciencia da minha responsabilidade parlamentar.

Essa razão é a mais grave que paira em meu espirito para manter a deliberação que annunciei, pelo que peço desculpo á V. Ex., ao meu illustre leader e á Camara.

Consultada, a Camara nega por 82 contra 53 votos a exoneração pedida pelo Sr. Alberto Torres.

O Sr. Alberto Torres *(pela ordem)* — Eu me apresento á Camara constrangido: a minha posição é insustentavel em face da deliberação agora tomada.

O SR. BUENO DE ANDRADE— E' obedecer.

O SR. ALBERTO TORRES—Estou declarando que julgo-me incapaz de continuar a funccionar na Commissão de Orçamento. A Camara, por uma distincção cavalheirosa a que sou muitissimo grato, não quer receber a minha declaração nos termos em que a faço ; mas, peço licença para lembrar ainda que não me julgo desconsiderado pela deliberação que a Camara tomou, julgo-me em condições de impossibilidade para continuar na Commissão de Orçamento.

E' nestes termos que faço a minha declaração, levando a minha demissão a V. Ex. Os precedentes são diversos e o fundamento que allego é regimental e suffragado por esses precedentes. Peço, portanto, á Camara, que me permitta sustentar a deliberação tomada, porque não quero absolutamente que a minha attitude seja classificada de amor proprio e melindre pessoal.

O Sr. Presidente — A Camara ouviu as razões pelas quaes o nobre deputado insiste no requerimento feito ; por isso vou de novo submettel-o a votos.

Consultada, a Camara concede a exoneração pedida pelo Sr. Alberto Torres.

O Sr. Eduardo Ramos *(pela ordem)* — Sr. presidente, acredito que nesta Camara não ha dous pesos nem duas medidas.

Si este precedente da vinda de um projecto depois de ter decorrido mais do quadruplo do tempo necessario para o parecer das commissões, é razão sufficiente para induzir o relator a pedir a sua exoneração... *(Apoiados e apartes).*

O SR. ALBERTO TORRES— Mas o juiz é elle.

O SR. EDUARDO RAMOS...si essa reclamação póde attingir as susceptibilidade do amor proprio...

O SR. ALBERTO TORRES—V. Ex. não tem o direito de attribuir amor proprio.

O SR. EDUARDO RAMOS — Peço perdão ; attenda-me o nobre deputado porque ainda não conclui o meu pensamento.

Não estou fazendo uma arguição, estou solicitando o auxilio desse precedente para applical-o á minha pessoa. Não podia fazer maior honra ao precedente que V. Ex. acaba de abrir.

Como não ha, disse eu, dous pesos e duas medidas para avaliar as susceptibilidades nesta Camara, como ha e não póde deixar de haver uma linha commum na aferição dos melindres em caso inteiramente analogo, eu peço a V. Ex., Sr. presidente, uma vez que já passei pela mesma provação por que acaba de passar o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, uma vez que sendo membro da Commissão de Justiça e Legislação, teem sido dados á ordem do dia projectos sujeitos a seu estudo, sem dependencia de parecer, pelo simples facto de haver transcorrido o prazo regimental, sem que nos tenhamos aggravado por isso, mas como o que está agora passando altera completamente esta praxe, e dá um novo aspecto a esta ordem de deliberações, venho por minha vez solicitar de V. Fx. a minha exoneração de membro da Commissão de Legislação e Justiça. *(Apoiados e apartes).*

O Sr. Presidente — Peço aos Srs. deputados que occupem as suas cadeiras para proseguir-se a votação.

Procedendo-se á votação no requerimento do Sr. Eduardo Ramos, é o mesmo rejeitado.

Procedendo-se de novo á votação do projecto n. 197, de 1895. reconhece-se ter sido o mesmo approvado.

E' posto a votos e approvado em discussão unica, e enviado á Commissão de Redacção. o seguinte

PROJECTO N. 136 DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder executivo autorisado a conceder a Luiz Pedro Monteiro de Souza, fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, seis mezes de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em discussão unica, e enviado á sancção, o seguinte

PROJECTO N. 123 A, DE 1895

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a aposentar, no logar que actualmente exerce e com todos os vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca, ficando extincto o referido logar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de redacção o seguinte

PROJECTO N. 179 B, DE 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir, no corrente exercicio, á verba — Exercicios findos — do Ministerio da Fazenda, art. 7º, n. 31, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, o credito supplementar de 193:000$, para occorrer as despezas com serviços, já em parte realizados, para canalisação de agua para a cidade de Macáu, no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Continúa a 2.ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1896;

O Sr. José Carlos *(continuando)*— Sr. presidente, vou me occupar do quarto ponto do meu summario —Navegação subvencionada ; cabotagem nacional.

Na sessão do anno passado tive occasião de discutir longamente a conveniencia de se estabelecer quanto antes a cabotagem nacional, e nessa occasião deixei registrado nos *Annaes* desta Camara o meu protesto contra a infracção de um preceito constitucional.

O SR. FRANCISCO TOLENTINO — Neste ponto a Constituição foi anti-patriotica.

O SR. FRANÇA CARVALHO — Não importa. O acto era inconstitucional.

O SR. JOSE' CARLOS—Nessa occasião demonstrei com dados exactos que as companhias nacionaes de vapores estavam apparelhadas para satisfazerem todas as exigencias do commercio maritimo inter-estadoal, principalmente para os do Sul da União.

O SR. EMILIO BLUM—Com especialidade o Lloyd Brazileiro.

O SR. JOSE' CARLOS—Hoje em dia já estou mais animado e acredito que a victoria será certa dentro de pouco tempo *(apoiados)*, mesmo porque já vejo consignado na exposição do orçamento o seguinte periodo:

« De quanto são capazes as companhias nacionaes não subvencionadas, dão já provas algumas entre nós existentes, cujo desenvolvimento é verdadeiramente animador, ao lado da decadencia de outras habituadas a contar com o Thesouro como seu melhor contribuinte.»

Estou de pleno accôrdo com a illustrada Commissão de Orçamento, e por isso hypotheco-lhe o meu voto e os meus esforços para transferir-se aos Estados interessados os contractos da navegação da pequena cabotagem subvencionada. *(Apoiados ; apartes)*.

Não tem mais razão de ser estar a União a despender grossas quantias para subvencionar uma companhia de vapores para fazer o serviço de transporte de passageiros e de algumas cargas no reconcavo da Bahia ; *(apartes)* era o mesmo que se tivesse subvencionado o serviço que fazem as barcas da Praia Grande, Paquetá e Mauá no porto do Rio de Janeiro.

Do mesmo modo condemno que a União continue a subvencionar a navegação do Amazonas e seus afluentes, quando esse serviço interessa e é feito entre dous Estados apenas e que dispõem de fartos recursos para attender a todas as suas necessidades. *(Trocam-se apartes)*.

Que se subvencione serviços novos de navegação no interior do paiz, onde ha immensos rios que carecem ser navegados ainda admitto ; que se subvencione uma linha nova

de vapores que se proponha levar os nossos productos a outros portos commerciaes estrangeiros que nos convenha adquirir a freguezia, tambem entendo que se deva fazer. O que não concordo, porém, é com a continuação de sacrificio pecuniario para custear serviços que já não carecem de auxilio algum. (*Apoiados*).

A este respeito diz perfeitamente bem a Commissão de Orçamento:

« Para não tornar este parecer demasiado longo, a commissão deixa de referir o historico das subvenções á navegação entre nós ; affirma, porém, sem receio de errar que o Thesouro tem sido com este serviço não pouco prejudicado, a pretexto, ora de conveniencia do commercio, ora tambem de pretendidas vantagens para a nossa defesa maritima. »

Já vê V. Ex., Sr. presidente, que razão tive em dizer que estava ao lado da Commissão de Orçamento para com ella fazer uma obra digna desta Camara e compativel com os recursos actuaes da Nação.

No entretanto, Sr. presidente, o meu espirito se impressiona com a sorte da nossa navegação de cabotagem, devido ao acto impolitico e pouco patriotico do adiamento que aqui foi votado na sessão passada, e que no Senado apenas passou por maioria de um voto.

Tenho a minha consciencia livre deste peccado de lesa-patria, e que o meu primeiro cuidado este anno, Sr. presidente, foi apresentar o projecto que tomou o n. 1, de 1895, reduzindo a um anno o prazo de dous para o serviço da navegação da cabotagem inclusivamente nacional. (*Muito bem.*)

Sr. presidente, ainda ha poucos dias li no *Jornal do Commercio* a noticia de que estava organisada neste porto uma frota de vapores allemães para iniciar o serviço da cabotagem entre o Rio de Janeiro e os de Santos, Paranaguá, S. Francisco, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre ; todos elles pertencentes a Companhia *Norddentcher Lloyd de Bremen*.

Disse ainda ha pouco, Sr. presidente, que só admittia a subvenção quando houvesse necessidade de iniciar-se um serviço inteiramente novo e conveniente ás relações commerciaes maritimas com mercados estrangeiros.

Neste caso está o porto de Valparaizo na costa do Pacifico, na Republica do Chile.

E' sabido que até o presente os nossos productos de exportação são introduzidos nas Republicas do Pacifico, por intermedio do Rio da Prata ; quando não será difficil fazel-o directamente, desde que houver vapores de linha regular que tocando em Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos é Paranaguá cheguem até Valparaizo, levando directamente uns quantos productos nossos que seriam muito bem recebidos para o consumo daquelles povos.

Assim, por exemplo, o assucar é o alcool de Pernambuco, o cacáo e o charuto da Bahia o café do Rio e de Santos, a herva matte do Paraná, a farinha de Santa Catharina e tantos outros productos seriam levados para Valparaiso por esses vapores, trazendo-nos em troca, a farinha de trigo, a batata e outros cereaes que aqui chegam só por intermedio do Rio da Prata.

Neste sentido, Sr. presidente, apresentarei uma emenda additiva, autorisando o governo a cuidar deste assumpto, apresentando na proxima sessão o respectivo pedido de verba si para tanto fôr preciso. (*Muito bem.*)

UM SR. DEPUTADO — E' bem lembrada a conveniencia dessa navegação.

O SR. JOSÉ CARLOS — Mesmo porque talvez seja o complemento de um tratado de commercio entre o Chile e o Brazil.

Para isso apresento a seguinte

Emenda additiva ao projecto n. 178, de 1895

Ao § 10, o Poder Executivo fica autorisado :

N... A subvencionar a companhia de vapores que se propuzer a fazer uma viagem mensal entre os portos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Paranaguá e Santos e o porto de Valparaizo na Republica do Chile.

Paragrapho unico. O governo na primeira reunião do Congresso pedirá a verba destinada a essa despeza.

S.R. — Sala das sessões, 17 de setembro de 1895. — *José Carlos*.

O SR. PRESIDENTE — Estando adeantada a hora peço ao nobre deputado que resuma as suas considerações.

O SR. JOSÉ CARLOS — Respeito a decisão da Mesa, ainda que bem constrangido, porque pretendia tratar nesta sessão de assumpto da maior importancia e urgencia qual o que se refere á Estrada de Ferro Central do Brazil, e a necessidade de se mandar benzer este proprio nacional antes de gastar-se mais dinheiro com elle.

Não obstante, Sr. presidente, direi alguma cousa á respeito dessa estrada de ferro, para que se fique sabendo igualmente a minha opinião.

Acredito, Sr. presidente, que alli não ha falta de material rodante, nem de pessoal habilitado, (*apoiados*) e que ainda não se approximou si quer da sua capacidade de trafego.

Si, portanto, tem material rodante sufficiente, pessoal tambem sufficiente e bom e ainda não esgotou a sua capacidade de trafego, como asseguram os mais entendidos no assumpto, forçosamente ha falta de um elemento que determina a anormalidade constante no funccionamento dessa importante via-ferrea.

UM SR. DEPUTADO — Por isso V. Ex. tem razão em pedir que se mande benzer a estrada.

O SR. JOSÉ CARLOS — Ha falta de administração, Sr. presidente, sem que disso venha accusação aos actuaes administradores. Note-se que não digo que a administração seja má, digo sómente que ha falta della.

Quanto á necessidade de uma linha auxiliar, concordo que seja esta construida afastada da actual, razão porque me interessei em ouvir a conferencia do eminente engenheiro Dr. Carlos Morsing, realisada hontem no Club de Engenharia.

Antes de dar conhecimento a Camara do que disse esse notavel especialista, que conhece tambem a Estrada de Ferro Central, como conheço as minhas docas, seja-me permittido deixar bem esclarecida a minha opinião sobre o ponto de vista administrativo e technico.

O problema technico é de solução lenta e demorada, porque só poderá ser obtida por medidas successivas, bem estudadas e cautelosamente realisadas pouco o pouco, sem injustificaveis precipitações e atropello.

Torna-se para isso indispensavel:

a) o desenvolvimento da Estação Maritima da Gambôa, tendo-se muito em vista o plano das obras projectadas pela Empreza Industriel de Melhoramentos no Brazil, que tem a seu cargo a construcção do cáes e docas no porto desta Capital, justamente nessa parte do littoral;

b) a ligação dessa Estação ás linhas do interior, directamente, sem dependencia da Estação Central;

c) o desenvolvimento da Estação de S. Diogo, sob plano que melhor attenda ás exigencias concernentes do trafego da estrada e serviço do matadouro de Santa Cruz;

d) construcção de uma grande Estação para cargas e inflammaveis nos terrenos do antigo matadouro em S. Christovão;

e) a reconstrucção da Estação central, de modo a habilital-a a accommodar o serviço variado e multiplo das diversas repartições centraes da administração;

f) a reconstrucção completa da Estação de Lafayette, de modo a habilital-a ao serviço das baldeações que póde ser executado sem incommodo sensivel para os passageiros e sem demoras intoleraveis e extravios injustificaveis para as mercadorias;

g) reforma no mesmo sentido, da Estação do Cruzeiro, ponto de cruzamento do ramal divergente de Cruzeiro para Angra dos Reis e da Estrada de Ferro Rio e Minas.

h) construcção da linha auxiliar da Barra do Pirahy á Santa Cruz comportando as duas bitolas: a larga para ligar-se com o ramal de Sapopemba, e a de 1m,00 para ligar-se á rede da Sapucahy—por intermedio da Estrada de Ferro Santa Izabel do Rio Preto. e servir directamente ao novo Matadouro.

Quanto ao problema administrativo, cuja resolução se impõe como urgente e inadiavel, penso que sua melhor e mais efficaz solução estará na reorganisação da estructura administrativa sob o seguinte plano:

Uma *directoria geral* auxiliada por quatro sub-directorias.

a) 1.ª sub-directoria— Contabilidade geral, subdividida em quatro secções: escripturação geral, contadoria (fiscalisação da receita); thesouraria, comprehendendo a recebedoria e a pagadoria; almoxarifado, comprehendendo a compra, a guarda e a distribuição dos materiaes e mais objectos do consumo.

b) 2ª sub-directoria—Trafego da bitola larga (com séde na Capital Federal), subdividida nas quatro seguintes secções de serviço:

I.ª Movimento, locomoção, linha e electricidade.

c) *3ª sub-directoria* — Trafego da bitola estreita paulista com séde em S. Paulo; subdividida tambem nas quatro secções de serviço: movimento, locomoção, linha e electricidade.

d) 4ª Sub-directoria — Trafego da bitola estreita mineira com rede em Lafayette, igualmente dividida nas quatro secções de serviço já indicadas. (*Muito bem; apoiados. Trocam-se apartes.*)

Passarei a dizer agora, Sr. presidente, á Camara a opinião externada no Club de Engenharia pelo engenheiro Morsing, a respeito do traçado da linha auxiliar da Estrada de Ferro Central.

A estrada partirá da Barra do Pirahy e subindo a margem esquerda do rio Pirahy, irá á Cidade desse nome com o percurso de 23 kilometros.

Dahi a estrada subirá pela margem esquerda do ribeirão do Vigario, passando pelas fazendas da Barrinha e do Sá até a garganta de Santa Rosa, a nove kilometros da Cidade do Pirahy.

A garganta de Santa Rosa, que de certo terá de ser ponto obrigado, está sómente a 25 metros acima da Cidade do Pirahy.

Da Barra áquella cidade, a construcção da estrada é facilima, dizem os Srs. Morsing e Frontin, visto acompanhar um rio manso, sem cachoeiras e a garganta achar-se de 25 a 40 metros apenas acima da Barra do Pirahy, na Estrada de Ferro Central.

A garganta de Santa Rosa, accrescenta o engenheiro Morsing, está pelas suas observações barometricas a 310 metros acima do nivel do mar e a 280 da Estação de Belém, em quanto que os trilhos do tunnel grande da Central estão 380 metros acima do mar, ou mais altos 70 metros do que si a passagem fosse em Santa Rosa.

O eminente engenheiro Dr. Frontin, que tambem em 1892 fez cuidadosos estudos na Serra do Mar, assegura que, além da garganta de Santa Rosa, ha mais outras passagens, destacando-se a denominada Capitão Santos, mais baixa ainda do que a de Santa Rosa.

Uma vez alcançado este ponto, apenas distante da Estação da Barra do Pirahy 32 kilometros de facil construcção, continúa o engenheiro Morsing, a estrada principiará a descer para o Rio de Janeiro, acompanhando as aguas que formam o rio Guandú, que vae ter ao mar, depois de passar pelos campos de Santa Cruz, onde se acha installado o novo matadouro.

A descida será feita com a declividade de 18 millimetros por metro, e sendo a altura a descer 280 metros, ha necessidade de um desenvolvimento de 16 kilometros para se chegar ás vargens do Guandú.

Nessa descida ter-se-ha de atravessar o Ribeirão das Lages, que na fazenda da Lage, logo acima de ponto de travessia, esse rio tem 30 metros de largura, e proximo desse logar mede uma quéda de 50 metros de altura, si não mais.

E' uma quéda deslumbrante, informa o Sr. engenheiro Morsing, e com motor poderoso para mover até toda a estrada pela electricidade.

Tudo isto tem até hoje passado despercebido.

A estrada projectada passará acima do logar denominado S. José do Bom Jardim, antiga Cacaria e perto de S. Pedro e S. Paulo, ou então nas proximidades do Bananal de Itaguahy.

Si passar proximo a S. Pedro e S. Paulo, o entroncamento se fará em Belém, mas si a descida da Serra obrigar a linha passar no Bananal, a juncção com a Central deverá ser feita em Queimados.

Si o entroncamento for na Estação de Belém, a distancia a percorrer desde a garganta de Santa Rosa será de cerca de 34 kilometros, e da Barra do Pirahy, approximadamente de 66 kilometros.

Si, porém, a linha for obrigada na descida a se approximar do Bananal de Itaguahy, e o entroncamento com a Central tiver de ser feito junto á Estação de Queimados, passando por Marapicú, o percurso a partir da Barra do Pirahy será de 88 kilometros seguramente.

Informa ainda o engenheiro Morsing, que a nova linha desde a Barra do Pirahy até o seu entroncamento com a Central em Belém, Queimados e mesmo Santa Cruz, deve ter o leito construido para duas bitolas, a larga e a estreita, o que é facilimo e pouco dispendioso, por haver sómente 16 kilometros de Serra, e as vantagens serem enormes.

De facto, Sr. presidente, a linha assim preparada, si o entroncamento com a Central for feito em Belém, permittirá a ligação com a Estrada de Ferro Rio do Ouro, que é da bitola de um metro.

Si, porém, o entroncamento for em Queimados, a linha da bitola estreita se destacará da bitola larga em Marapicú e com um percurso de 10 kilometros, descendo pela margem esquerda do rio Guandú, virá ter á Santa Cruz, onde fará juncção com a Estrada de Ferro de Botafogo á Anga dos Reis.

Esta juncção em Santa Cruz fará com que todo o gado do Sul de Minas chegue ao Matadouro sem baldeação por meio da Estrada de Santa Izabel do Rio Preto, sem a qual se póde ligar na Barra do Pirahy.

Esta estrada pertence á rede da Sapucahy que vai a Baependy, Caxambú, Soledade e Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo.

Conseguido esta ligação, está feita a juncção da rede sul-mineira e paulista com esta Capital, independente de baldeações.

São estas as idéas que eu pude receber da impressão que me causou a memoria lida no Club de Engenharia, pelo distincto engenheiro Morsing.

Vou sentar-me porque já está esgotada a hora, mas espero que quando fallar pela segunda vez neste assumpto poderei com mais algum desenvolvimento justificar as vantagens deste projecto que, no meu fraco entender, vem prestar um real serviço á viação ferrea que parte desta Capital que tenho a honra de representar.

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e enviada á Commissão de Orçamento a seguinte

Emenda additiva ao projecto n. 178, de 1895

Ao § 10, o Poder Executivo fica autorisado :

N... A subvencionar a companhia de vapores que se propuzer a fazer uma viagem mensal entre os portos de Pernambuco

Bahia, Rio de Janeiro, Paranaguá e Santos e o porto de Valparaizo na Republica do Chile.

Paragrago unico. O governo na primeira reunião do Congresso pedirá a verba destinada a essa despeza.

S. R. — Sala das sessões, 18 de setembro de 1895. — *José Carlos.*

O Sr. Presidente — O Sr. José Carlos acaba de enviar como emenda additiva ao orçamento em discussão o projecto n. 1, deste orçamento que não póde ser acceita por incidir no paragrapho unico do art. 131 do Regimento.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 122, de 1895, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896.

O Sr. Benedicto Leite — Sr. presidente, V. Ex. deve recordar-se do que a Commissão de Orçamento, ao apresentar o projecto de Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para 1896, declarou em seu parecer que se reservava o direito de apresentar no correr da discussão emendas a esse projecto, por isso que estava pendente do conhecimento da mesma commissão a reforma do corpo diplomatico e consular, reforma que fazia alterações na tabella que se acha actualmente em vigor. Como V. Ex. sabe, esta reforma já foi approvada pela Camara em 3ª discussão e se acha no Senado. Ella com effeito alterou, e alterou profundamente, a rubrica— Legações e Consulados— do orçamento em discussão, e, por isso a commissão, na fórma da promessa feita no parecer, vem apresentar uma emenda, pondo o orçamento para 1896 de accôrdo com a reforma que já foi acceita pela Camara.

O Sr. Mariano Ramos — E si o Senado rejeitar a reforma?

O Sr. Benedicto Leite — Si porventura o Senado rejeitar a reforma, como lembrá o nobre deputado em aparte, o que acontecerá é que o Senado modificará o orçamento de accôrdo com o seu voto na reforma, e nesse caso o orçamento voltará á Camara.

Portanto, não vejo absolutemente embaraços para a marcha da votação do orçamento nesta Camara e o que pretendemos é adiantar serviço, é pôr desde já o orçamento que a Camara tem de votar de accôrdo com a reforma que ella já votou. E com effeito não parece muito logico que a Camara, tendo votado uma reforma que supprimiu legações e consulados, e creou outras, que fez muitas outras alterações, approve agora uma tabella em inteiro desaccôrdo com aquillo que ella hontem votou. Parece-me que o verdadeiro caminho a seguir, não só para sermos logicos, como para facilitar o serviço, é exactamente apresentar uma emenda ao projecto que se discute, pondo o orçamento para 1896 perfeitamente de accôrdo com a reforma que a Camara acceitou.

Para dizer em rapidas palavras alguma cousa acerca das verbas das diversas rubricas do Orçamento do Exterior, pondero á Camara que, quanto á primeira que se inscreve — Secretaria —; o orçamento actual consigna a verba de 187:492$. A proposta do governo para 1896 foi de 251:022$, havendo assim uma differença para mais na proposta de 63:530$000.

Este augmento é proveniente de diversas consignações novas que nessa rubrica apresentou o governo.

A Commissão de Orçamento acceitou algumas dessas consignações e rejeitou outras; acceitou consignações no valor de 37:820$ e rejeitou outras no valor de 25:710$, de modo que afinal offerece para mais no projecto um augmento de 37:820$, augmento que se refere sómente a essa rubrica e vae desapparecer na somma total do orçamento. Na rubrica — Legações e Consulados—a consignação do orçamento de 1895 é de 1.140:200$, a do projecto que se discute, para 1896, com a emenda que venho apresentar fica em 1.123:700$000.

Ha, portanto, nesta rubrica uma reducção de 16:500$. Esta differença provém das alterações que se fizeram com a reforma.

Com a creação da Legação da Columbia e Equador, dos Consulados de Vera-Cruz, Georgetown, Cayenna, Posadas, Cardiff e Stocholm, aluguel de casa para chancellarias e outras medidas mais secundarias, a reforma augmentou a despeza com mais 141:500$; porém com a suppressão das Legações do Mexico e da China e dos Consulados da China, com a conversão dos Consulados de Baltimore Nova-Orleans, Rosario, Frankfort. — s/m Bremen e Vigo, em vice-consulados e outras reducções de menor valor; ha sobre a verba votada nesta rubrica para 1895 uma economia de 158:000$, donde resulta a favor da reforma e portanto do projecto para 1896, com a emenda que venho apresentar; uma differença nesta verba de 16:500$000.

Quanto á rubrica— Empregados em disponibilidade — a commissão consignou verba identica a do actual exercicio.

A mesma cousa se deu com as rubricas — Ajudas de custas, e Extraordinarias, no exterior.

Quanto á rubrica Extraordinarias no interior—houve, de accôrdo com a proposta do governo, uma differença de 30:000$, para mais no projecto porque conforme explica o Sr. Ministro das Relações Exteriores no seu relatorio, os telegrammas para fóra do paiz passaram a ser pagos por conta della, e era portanto necessario consignar-se a quantia de 30:000$ para isto.

Finalmente, na rubrica—Commissões e limites—o orçamento de 1895 consigna 290:000$, ao passo que o projecto para o exercicio de 1896, de accôrdo com a proposta do governo consigna a verba de 400:000$. Devo, porém, dizer que o orçamento para o exercicio de 1895 consigna 290:000$, em ouro, ao passo que o projecto para 1896 consigna 400:000$, em papel moeda, de modo que ha uma grande differença em favor do projecto pela reducção da moeda.

Realmente, ao cambio de 11 a verba consignada nesta rubrica para 1895 importa em 710:917$712; ao cambio de 12, em 651:680$; ao de 13, em 601:533$224; ao de 14, em 558:554$928 e ao de 15, em 521:344$000.

Assim, ainda mesmo com o cambio ideal para as nossas condições actuaes, como é o de 15, a verba do orçamento actual nesta rubrica importa em 521:344$, quando a do projecto é de 400:000$000.

Tomando a differença das verbas dessa rubrica — Commissões e limites — no orçamento actual e no projecto para 1896, juntamente com as differenças vindas das consignações anteriores, teremos a favor do projecto com a emenda, ao cambio de 11, uma differença de 259:597$712; ao cambio de 12, 200:360$; ao de 13, 150:213$224; ao de 14, 107:234$928; ao de 15, finalmente, 70:024$000.

Como acabo de mostrar, o Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para 1896, conforme o confeccionou a commissão, apresenta uma reducção não pequena na despeza.

Admittindo mesmo, como já fiz ver, o cambio de 15, aliás inesperado neste anno, a differença a favor do orçamento de 1896 sobre o actual será superior a 70:000$000.

São estas, Sr. presidente, em traços largos as considerações que tinha a fazer á Camara dos Srs. Deputados para orienta-la sobre as cifras do orçamento, considerações que acompanham tambem a presente emenda que vem a ser uma substituição da tabella actual na rubrica — Legações e Consulados — e digo substituição porque, em vista das alterações feitas no corpo diplomatico e consular, a commissão entendeu abandonar a tabella actual que serviu de base na 2ª discussão e organisar outra de accôrdo com a reforma que a Camara approvou.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

A Commissão do Orçamento, no intuito de accommodar ao Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para 1896 a reforma do corpo diplomatico e consular, votada pela Camara em 3ª discussão, offerece á rubrica 2ª— Legações e Consulados — do projecto n. 122, deste anno, a seguinte emenda substitutiva:

Dous — Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$000.

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario;

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Nova York:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação até	2:000$000
Expediente da legação	500$000

Um vice-consul em Baltimore:

Gratificação até	4:000$000

Um vice-consul em Nova Orleans:

Gratificação até	4:000$000

Um chanceller em Nova York:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Mexico

Um consul em Vera Cruz:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Expediente do consulado	500$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1° secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Colombia e Equador

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1° secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Representação	2:000$000

Um 2° secretario:

Ordenado	2:500$000
Cratificação	2:500$000
Expediente da legação	1:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Perú

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1° secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Iquitos:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Dous vice-consules	6:000$000
Expediente da legação	500$000
Dito do consulado em Lima	200$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 2ª classe, em Valparaizo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1° secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 2ª classe em La Paz:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Expediente da legação	500$000
Dito do consulado geral	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Republica Argentina

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1° secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2° secretario:

Ordenado	2:500$000
Graficação	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Buenos Ayres:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul em Posadas:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um vice-consul em S. Thomé:

Gratificação até	4:000$000

Um vice-consul em Libres:

Gratificação até	4:000$000

Um vice-consul no Rosario:

Gratificação até	4:000$000
Expediente da legação	500$000

Expediente do consulado em Posadas	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Montevidéo:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul em Salto :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Quatro vice-consules	5:100$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Republica do Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1º secretario :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Assumpção :

Ordenado	3:000$009
Gratificação	7:000$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 2º secretario :

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 2º classe em Genebra :

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Expediente da legação	500$000
Dito do Consulado Geral	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Gran-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Dous segundos ditos:

Ordenado	5:000$000
Gratificação	5:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Liverpool:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul em Georgetown:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Montreal:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul em Londres:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul em Cardiff:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um chanceller em Londres:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um dito em Liverpool:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Expediente da legação	1:500$000
Expediente do consulado em Georgetown	500$000
Dito do Consulado em Montreal	500$000
Dito do dito em Cardiff	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado....................	6:000$000
Gratificação..................	4:000$000
Representação	20$000$000

Um 1º secretario da legação:

Ordenado....................	3:000$000
Gratificação..................	3:000$000

Dous segundos secretarios:

Ordenado....................	5:000$907
Gratificação..................	5:000$000

Um consul em Pariz:

Ordenado....................	2.500$000
Gratificação..................	5:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Marselha:

Ordenado....................	4:000$000
Gratificação..................	8:000$090

Um consul no Havre:

Ordenado....................	2:500$000
Gratificação..................	5:500$000

Um consul em Bordéos:

Ordenado....................	2:500$000
Gratificação..................	5:500$000
Expediente da legação.......	2:500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000$000

Um consul em Cayenna:

Ordenado....................	2:500$000
Gratificação..................	2:500$000
Expediente do consulado em Cayenna.................	500$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado....................	6:000$000
Gratificação..................	4:000$000
Representação..............	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado....................	3:000$000
Gratificação..................	3:000$000

Um 2º secretario:

Ordenado....................	2:500$000
Gratificação..................	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Lisboa:

Ordenado....................	4:000$00.
Gratificação..................	8:000$000

Um chanceller em Lisboa:

Ordenado....................	2:000$000
Gratificação..................	2:000$000

Um consul no Porto:

Ordenado....................	2:500$000
Gratificação..................	5:500$000
Expediente da legação.......	1:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000$000

Imperio Allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado....................	6:000$000
Gratificação..................	4:000$000
Representação..............	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado....................	3:000$000
Gratificação..................	3:000$000

Um 2º dito:

Ordenado....................	2:500$000
Gratificação..................	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Hamburgo:

Ordenado....................	4:000$000
Gratificação..................	8:000$000

Um vice-consul em Francfort s/m:

Gratificação até.............	4:000$000

Um dito em Bremen:

Gratificação até.............	4:000$000

Um chanceller em Hamburgo:

Ordenado....................	2:000$000
Gratificação..................	2:000$000
Expediente da legação.......	500$000
Aluguel de casa pora a chancellaria da legação até.....	2:000$000

Russia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado....................	6:000$000
Gratificação..................	4:000$000
Representação..............	10:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado....................	2:500$000
Gratificação..................	2:500$000

Um consul em Odessa:

Ordenado....................	2:500$000
Gratificação..................	5:500$000
Expediente da legação.......	500$000
Dito do consulado em Odessa..	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000$000

Austria-Hungria

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	15:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 2ª classe em Trieste:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Expediente da legação	500$000
Dito do consulado em Budapesth	200$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Antuerpia:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Santa Fé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	15:000$000

Um 2º secretario da legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º dito:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Genova:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um dito de 2ª classe em Napoles:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	5:500$000

Um chanceller em Genova:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel da casa para a chancelleria da legação até	2:000$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	15:000$000

Um 2º secretario da legação:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 2ª classe em Barcellona:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000

Um vice-consul em Vigo:

Gratificação até	4:000$000
Expediente da legação	500$000
Dito do consulado em Teneriffe	400$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação	2:000$000

Paizes Baixos

Um consul geral de 2ª classe em Rotterdam:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Expediente do consulado geral	500$000

Dinamarca

Um consul geral de 2ª classe em Copenhague:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Expediente do consulado geral	500$000

Suecia e Noruega

Um consul em Stockolmo :

Ordenado....................	2:500$000
Gratificação.................	5:500$000
Expediente do consulado.....	500$000
Dito do dito em S. Thomaz...	500$000

Imperio de Marrocos

Expediente do consulado em Tanger....................	1:300$000

Sala das commissões, de setembro de 1895. — *João Lopes*, presidente. — *Benedicto Leite*, relator. — *Augusto Montenegro*. — *Alberto Torres*. — *Lauro Muller*. — *Serzedello Corrêa*. — *Mayrink*. — *Augusto Severo*.

Fica encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 2ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil.

O Sr. Aristides de Queiroz— Sr. presidente, considero esta questão da indemnisação aos Bancos emissores regionaes, de que trata o projecto, como interessando não tanto aos reclamantes por um lado e ao Thesouro Nacional por outro, quanto á situação financeira do paiz.

A lei, que se trata de interpretar e que motivou a questão pendente, data de 1893 ; e entretanto, sómente agora, dous annos depois é que se vem revelar á Nação que a lei de 23 de setembro de 1893 ainda não teve siquer principio de execução. E assim é : a não ser na parte em que approvou ou homologou a fusão de dous Bancos, a lei bancaria reguladora do nosso meio circulante ainda está por ter execução. Nenhuma outra de suas disposições foi ainda executada.

O Sr. Mayrink — Apoiado.

O Sr. Aristides de Queiroz— Ha dous annos, portanto, que essa lei não produz outros effeitos, sinão estes, que chegam agora ao nosso conhecimento, e que, aliás, considero como um dos aspectos menos graves e menos importantes do cahos financeiro que envolve todo o paiz.

A lei bancaria n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, filha obrigada do decreto dictatorial n. 1167, de 17 de dezembro de 1892, cobria-se com o intuito patriotico de livrar o paiz da anarchia monetaria, que então reinava e que era attribuida ao regimen estabelecido pelo decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890; e, para conseguil-o, firmou a unificação das emissões bancarias, investindo no monopolio da funcção emissora um Banco unico.

E, si foi esse o pensamento director do decreto de 17 de dezembro, este teve tambem, por outro lado, como motivo determinante a necessidade, que na occasião se impunha ao ministro, de procurar recursos ao governo por meio da desappropriação dos lastros de emissão depositados no Thesouro.

Ora, Sr. presidente, si a lei de 23 de setembro falhou completamente na realização do seu elevado intuito financeiro, neste intuito de valorisar, unificando, o nosso meio circulante; si apenas conseguiu até agora substituir a anarchia pelo cahos em nosso mercado monetario; ainda mais infeliz vai ser, pelo que vemos, em relação ao seu fim de occasião, isto é, de ministrar ao Thesouro recursos pela applicação das lastros, de que era depositario.

Quão caros vamos pagar agora esse ouro e essas apolices, de que se lançou mão em um momento de apuro!

Para tornar bem saliente este facto, aliás bem assignalado pelo actual Ministro da Fazenda, em seu relatorio, isto é, que a lei de 23 de setembro ainda não pôde ser executada em nenhuma de suas principaes disposições, e que os seus effeitos só teem sido, por ora, nullos ou negativos, terei de analysar um por um os diversos artigos dessa lei, entre os quaes destacarei então aquelle que se refere á materia em discussão.

E, como é o art. 5º que especialmente se relaciona com essa materia, começarei por elle, fazendo as minhas observações a proposito das differentes soluções propostas á questão da indemnisação.

Não discuto o direito á indemnisação, porque me parece incontestavel e indiscutivel não sómente diante da lettra plena e do espirito claro da lei, como em face do direito commum, que sempre garantiu ao desappropriado a indemnisação do valor ou objecto de cuja posse ou dominio é privado.

A lei de 23 de setembro firma e reconhece esse direito impugnando no art. 5º o proprio termo *indemnisal-os ;* estabelece o meio legal que regula todo o processo de indemnisação, que é a avaliação do objecto *mediante accordo* entre o governo e os Bancos ; determina a verba ou a fonte de onde ha de sahir a importancia a indemnisar : « Os juros das apolices depositadas durante o prazo do privilegio dos Bancos » ; e, finalmente, define e especifica o objecto a indemnisar, exprimindo-o nos termos : *dos direitos e vantagens que lhes são cassados*.

Ora, si a condição de accôrdo prévio é irrecusavel; si o direito á indemnisação é liquido e incontestavel; si a fonte dos recursos está indicada; outrotanto não se póde dizer, entretanto, dos demais elementos indispensaveis para se regular e effectuar a indemnisação, de accôrdo com o pensamento do legislador. Nem o verdadeiro objecto, de que os Bancos devem ser indemnisados, nem o valor pecuniario, si quer approximativo, que deve ser attribuido a esse objecto e dado como equivalente, se acham bem definidos e precisados na lei.

As bases da indemnisação são, pois, por demais vagas; e impossibilitou-se por isso o accôrdo a que pretendeu chegar o Ministro da Fazenda.

Houve desappropriação de lastros e houve cassação de direitos que produziam vantagens. Que ha, pois, a indemnisar?

Evidentemente a lei não se refere a simples propriedades dos lastros, de que o governo se apoderou; pois que estes representam somma inferior áquella a que são obrigados os Bancos pelas respectivas commissões; e, em vez de receber, os Bancos ainda teriam de repôr alguma cousa por conta.

Não é, pois, dessa mera restituição, por encontro de *deve* e *haver*, que a lei cogitou, e sim das vantagens, que a posse desses lastros com a faculdade de emittir-lhes teria proporcionado nos termos da lei de sua organisação, e das quaes foram privados por lei ou leis posteriores.

Ora, desde que a lei de 23 de setembro, em vez de uzar das expressões: direitos de que *decahiram* ou que lhe *foram* cassados, uzou deste ultimo verbo no presente, isto é, alludio a vantagens e direitos que ella propria cassava, dizendo: « que lhe são cassados; » parece claro que suppunha implicitamente insubsistente ou revogada a disposição do decreto de 17 de dezembro de 1892, que dava á perda do direito de emissão pelos Bancos regionaes o caracter de uma pena imposta em consequencia de infracção do contracto e na fórma do decreto de 7 de dezembro de 1892.

A lei de 23 de setembro considera evidentemente como cassados por ella propria e não por leis anteriores o direito de emissão dos Bancos regionaes e suas consequentes vantagens.

Restabelece, além disso, em seu verdadeiro fundamento o acto de cassação desse direito, isto é, funda-o no motivo do interesse publico, tirando-lhe este caracter, que lhe querem dar os Srs. Benedicto Leite e Alberto Torres, de comminação de uma pena.

O que ha pois, unicamente, de vago e indeterminado nessa lei, é a base da apreciação ou avaliação quantitativa da indemnisação devida. E a esse respeito ella nada fixou verdadeiramente; não dispoz de modo que habilitasse o Poder Executivo a effectuar o accôrdo, com a consciencia ou certeza de se ter cingido á lei.

A esse respeito diz a lei o seguinte (*lê*):

« A indemnisação será baseada sobre os juros das apolices *depositadas durante o prazo de seus privilegios*? »

Em primeiro logar a redacção dá logar a uma ambiguidade manifesta. Deve-se entender, como pretendem os Bancos reclamantes, que se trata dos *juros vencidos*, durante os prazos dos privilegios, ou de accôrdo com a lettra e como entendeu o Ministro da Fazenda, que trata-se das *apolices depositadas* durante essse periodo?

Ambas as intelligencias são admissiveis, quer grammatical, quer juridicamente.

Em segundo logar, e qualquer que seja a interpretação: que significação tem essa base?

Como deve ser utilisada e applicada? E' um maximo da quantia a entregar como indemnisação pelos direitos e vantagens cassados?

E como devem ser calculados esses juros e paga essa quantia?

Bem se vê que a lei contém neste ponto uma lacuna, que só outra lei póde preencher.

O que ha a fazer não póde ser a computação ou determinação quantitativa da indemnisação, nem mesmo da sua base nos termos do art. 5º, mas sim restabelecer essa base em termos claros, justos e precisos.

O SR. JOÃO LOPES—Nos termos do art. 5º.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ — Mas é justamente a impossibilidade de entender-se o art. 5º, nesta parte, que se trata de supprir ou remediar. A base nem está regulada em termos claros, nesse artigo, nem estabelecida de modo a tornar-se exequivel o accôrdo sob a responsabilidade do Executivo.

A interpretação que a commissão quiz dar segundo o seu projecto é de todo o ponto inacceitavel.

Calcular integralmente os juros da totalidade dos depositos, considerando-se estes convertidos *ab initio* em apolices-ouro, e durante um perido inteiramente arbitrario, para pagar-se antecipadamente a importancia desses juros como indemnisação, parece-me um alvitre inadmissivel além do razoavel.

O SR. MAYRINK—Mas limitou-se o prazo a 15 annos para isso.

O SR. JOÃO LOPES — E' que V. Ex. não reparou, o projecto consigna esse limite.

O SR. ARISTIDES DE QUEIROZ—Mas pergunto: em que se baseou a commissão para fixar arbitrariamente esse prazo mesmo de 15 annos? Não é elle inteiramente arbitrario?

O Sr. João Lopes — E' por isso que ha pouco eu dizia que nos termos do art. 5º se mandava fazer accôrdo sobre esta base.

O Sr. Aristides de Queiroz—Além disso, Sr. presidente, calcular os juros correspondentes a um periodo de 15 annos e pagar adiantadamente essa importancia como indemnisação, equivaleria a dar aos Bancos o usofructo de todos os seus depositos, convertidos a apolices-ouro, isto é, a pagar-lhes os respectivos juros a 4 %, durante 30 annos; de sorte que durante esses 30 annos nem o tal fundo de garantia, que se tinha de constituir com esses juros, nem o. Banco da Republica, a quem se dizia transferida a propriedade de taes depositos, teriam de ver um só real de juros de tão fecundas apolices, a não ser que o governo tivesse de multiplicar por tres os juros fixados para as mesmas apolices.

Accresce, Sr. presidente, que esse modo de computar valor actual de titulos sujeitos a altas e baixas e a outras eventualidades ainda maiores em um periodo de 15 annos, é, além de contrario á razão e aos uzos mercantis, por demais lesivo a quem os adquire por tal preço e nas condições actuaes do mercado do cambio.

Os juros annuaes de uma apolice-ouro de 4 %, que importa hoje ao Thesouro em cerca de 120$, poderão importar amanhã em 40$, si o cambio attingir ao par. E, segundo o processo da commissão, os juros de 15 annos, ou antes de 30 annos, sobre cerca de 32 mil contos, serão calculados, na melhor hypothese, ao cambio limite de 24 para ser entregues aos Bancos.

Tambem não concordo com a restricção que, collocando-se em extremo opposto, pretende fazer no calculo da indemnisação o voto em separado dos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães.

Si a indemnisação não póde deixar de ser entendida no sentido de restabelecer aos Bancos ou restituir-lhes as vantagens a que se aspirou pela revogação de uma concessão ou de favores, que lhes se assegurou em fórma de contractos; favores que eram correlativos a onus contrahidos e a perigos, a que se expuzeram esses Bancos, claro é que o valor da indemnisação não póde ser considerado nem limitado pelo da importancia strictamente devida segundo um calculo rigoroso de *deve* e *haver* entre os mesmos Bancos e o governo, suppondo-se em vigor os onus a que se haviam estes sujeitado, e privados ao contrario de todas as vantagens que lhes haviam sido asseguradas. Além do *quantum* precisamente calculado como correspondente ás sommas appropriadas e devidas pelo governo, quer como capital, que tomou na fórma da lei de 23 de setembro, quer como juros, que devia, nos termos do decreto de 17 de janeiro, ha sem duvida alguma cousa mais a indemnisar.

O calculo do voto em separado me parece pois estar aquem do justo e razoavel.

Divergindo desses dous extremos e resumindo a minha opinião, entendo pois, que a indemnisação deve assentar sobre a condição preliminar da reintegração completa, até 23 de setembro de 1893. da situação juridica dos Bancos creada pelo decreto de 17 de Janeiro de 1890, e modificação dessa situação sómente a datar e nos termos da lei daquella data.

Pelo que as condições de indemnisação correspondente a dous periodos differentes, ou ás duas situações distinctas, devem deferir nesses dous periodos.

E' sobre essa base juridica que assenta a solução que proponho em um substitutivo que vou apresentar; solução que me parece estar de accôrdo com o espirito da lei de 23 de setembro e em termos de prevenir todo o pretexto de reclamação ulterior por parte dos Bancos regionaes.

Na fórma dessa solução a indemnisação ou antes as contas entre esses Bancos e o governo liquidam-se, desde o começo das operações até a data da rescisão isto é, até 23 de setembro de 93, de conformidade com as clausulas do decreto de 17 de janeiro de 1890; e dahi em deante conforme o espirito do art. 5º da mesma lei, entendido como na letra do art. 2º do substitutivo.

Essa intelligencia suppõe que, cessando na data da lei o direito e as vantagens da emissão, cessam tambem na mesma data todos os onus e desvantagems a que estavam sujeitos os Bancos investidos desse direito.

E como todo o lastro dos Bancos emissores deve ser considerado convertido em apolices de 4 % ouro desde a data da lei, torna-se muito facil o calculo e muito precisa a base da indemnisação; o que não succede ao projecto da commissão.

Dizer que «o accôrdo para a indemnisação terá *como limite* o producto de 15 annos dos juros das apolices, que constituiram ou *vierem a constituir* os seus lastros nos termos da presente lei» é tornar ainda muito mais vaga a autorisação e mais irrealisavel o accôrdo, do que já eram em vista do art. 5º da outra lei.

Será impossivel ao ministro chegar a accôrdo com o Banco com semelhante base.

Mas, Sr. presidente, passando a outra ordem de considerações, devo dizer que o meu substitutivo não visa unicamente a solver o ponto em debate; mas tem igualmente por prevenir ou sanar outros grandes inconvenientes da lei de 23 de setembro.

A inexequibilidade dessa lei está reconhecida e provada pelo proprio facto da sua inexecução ha dous annos

Não é somente o accôrdo com os Bancos regionaes que está por fazer; é a conversão dos lastros, é a sua transferencia, é a constituição do proprio Banco da Republica. As notas bancarias circulam sem se saber quem responde pelo seu valor; as apolices estão na Caixa da Amortisação sem se saber a quem pertencem e a quem pertencem os seus juros. Os Bancos estrangeiros continuam a funccionar no paiz sem se importarem com o art. 7º da lei, que lhes impoz a obrigação de realizarem no paiz 50 % de seus capitaes.

Em summa, Sr. presidente reina o cahos financeiro como o unico fructo da lei de 23 de setembro.

Tratando-se pois, de solver uma dessas muitas difficuldades creadas pela lei, parece-me que a melhor opportunidade se nos offerece de remediar igualmente as outras.

Mas ha um facto de importancia capital, para o qual eu não posso deixar de chamar muito especialmente a attenção do Congresso, a proposito do assumpto.

E' este o facto: que o pensamento cardeal, que parece ou devia ter dictado a reforma attendida pela lei de 23 de setembro, foi completamente falseado e desvirtuado pela propria lei.

A idéa directriz do plano financeiro e das diversas tentativas de reforma bancaria realisados no paiz desde a inauguração da Republica tem sido esta, de nacionalisar, unificar e consolidar o nosso meio circulante.

Quanto aos dous primeiros objectivos, a nacionalisação e a unificação, póde-se dizer, que, apezar dos enormes tropeços que encontraram os autores dos decretos de 17 de janeiro de 1890 e 17 de dezembro de 1892, conseguiram attingil-os.

Quanto, porém, ao terceiro, aliás o essencial, e que justifica os dous primeiros, os resultados teem sido, desde o começo, inteiramente negativos e lastimaveis.

Fosse por comprehensão incompleta do papel dos lastros de garantia em titulos da divida publica; fosse pela pressão insupperavel das circumstancias da occasião, o facto é que pelo que respeita á consolidação e consequente valorisação do nosso meio circulante, aquelles dous decretos só fizeram aggravar o mal de que já se resentia essa moeda.

O Sr. Serzedello Corrêa dá um aparte.

O Sr. Aristides de Queiroz—O nobre deputado bem sabe que o pensamento primitivo, donde se gerou o systema financeiro, instituido na America do Norte pelo ministro Chan em 1863, e que serviu de guia ao Governo Provisorio, como ouviu V. Ex., autor do decreto de 17 de dezembro de 1892, foi este: «bancar sobre o decreto publico», quer dizer, fazer moeda nacional sem ser papel a descoberto emanado directamente do Thesouro, mas moeda tendo por fundo de garantia o credito uniforme e solido do Estado, alliado ás vantagens de caracter particular do orgão emissor.

Mas S. Ex. sabe tambem que esse meio e esse processo, tão fecundos e efficazes, são precisamente fecundos e efficazes como meio e processo de transição, como caminho para o regimen da circulação bancaria livre e convertivel, e não como uma solução definitiva, um estado puramente do regimen monetario de um paiz.

O Sr. Serzedello Corrêa — V. Ex. comprehende que eu não podia modificar o systema estabelecido. Não construi edificio com material novo; aproveitei o material existente.

O Sr. Aristides de Queiroz—Podia ter substituido e corrigido o vicio essencial, que prejudicou o systema estabelecido pelos decretos anteriores.

O que prejudicou o plano e inutilisou todos os esforços do Ministro da Fazenda do Governo Provisorio e de V. Ex. foi justamente o defeito de nullificar por uma disposição legal aquillo mesmo que devia constituir não sómente o fundo de garantia da moeda fiduciaria, mas tambem e principalmente a fonte dos recursos mais precisos para preparar-se e assignar-se a futura conversão dessa moeda em moeda real, isto é, em ouro ou papel conversivel.

Baseou-se a emissão sobre o credito publico, sobre apolices; mas dispoz-se que essas apolices desappareceriam, primeiro os seus juros e ellas proprias, no fim de um certo prazo, deixando em seu logar alguma cousa que certamente não seria ouro nem mais fundos publicos.

Ora, o que constitue o fundo de virtude e de efficacia do systema americano não é o facto de ser o lastro constituido por titulos solidos da divida publica, mas sim e principalmente o constituir-se com essa especie de lastro a propria fonte dos recursos reaes, isto é, do ouro indispensavel ao estabelecimento do regimen da conversão.

Não havendo ouro no presente, essas apolices representam credito sobre o futuro, saques sobre a renda futura da Nação, e esse credito se realiza em capital, essa renda se arrecada e se accumula em valor real, lenta e progressivamente, por meio dos juros, que são ou devem ser pagos em ouro.

E' nisso que reside todo o segredo, toda a virtude do systema; e dahi a natureza especial destas apolices de juro ouro; dahi a sua applicação aos lastros das emissões dos Bancos nacionaes. Elles cream o fundo real indis-

pensavel á convertibilidade das notas em circulação.

Mas o que fizeram os decretos de 17 de janeiro e 17 de dezembro? Anniquillaram previamente essas apolices, decretando o seu anniquilamento dentro de pequeno prazo. Procederam do mesmo modo que o avarento do apologo da gallinha dos ovos de ouro; mataram a gallinha, suppondo encontrar dentro todo o ouro dos ovos que ainda pudesse pôr.

O Sr. Serzedello Corrêa— Mas essa não era a base da reforma.

O Sr. Aristides de Queiroz — Era a base da reforma de 17 de janeiro de 1890, e V. Ex. não a supprimiu em 1892.

Sobre o fundamento de reduzir os cargos da divida publica, o systema creado e que ainda vigora, impossibilitou totalmente o advento de um regimen da circulação convertivel, e enfraqueceu consideravelmente, em vez de consolidar, o meio circulante actual de curso forçado.

A reforma sacrificou totalmente aos interesses passageiros da divida fundada da União, os grandes interesses sociaes e permanentes do meio circulante nacional.

O decreto de 17 de dezembro de 1892, referindo-se ás apolices-lastros do Banco da Republica do Brazil assim dispõe: (*lê*)

« Art. 8º os juros das apolices pagos ao Banco serão *escripturados* em fundo especial denominado — garantia da emissão,—e destinado *á cobrir a differença entre o valor dos depositos e o das notas.*»

«*Coberta a differença o Thesouro deixará de pagar juros.*»

Ora, aqui está completamente falseado o principio basico do systema; completamente burlado o fim para que foram creadas essas apolices-ouro; completamente adiada para as kalendas gregas a creação de um fundo em capital real, sem o qual é absolutamente impossivel a conversão das notas.

Entretanto, Sr. presidente, V. Ex. não ignora que, antes de ser adoptado na America do Norte e applicados em outros paizes já esse systema ou processo de formar capital, *bancando sobre o credito publico;* havia sido utilisado na Inglaterra; e foi sobre elle que se fundou o grande « Banco de Inglaterra.»

Alli ha o lastro estatico constituido por titulos da divida publica e que vem desde as origens do Banco; e ha o fundo de conversão em ouro, que se constituiu com o producto accumulado desses mesmos titulos.

O caminho para o regimen da conversão foi na Inglaterra o mesmo que na America do Norte.

Aqui, a lei de 23 de Setembro obstruiu cuidadosamente esse caminho.

Tratou-se de supprimir os juros da divida publica, e não de apparelhar os meios para chegarmos um dia ao regimen da circulação metallica ou conversivel.

Manter indefinidamente um titulo de divida, um papel fiduciario, servindo de garantia a outro titulo de divida — a nota,—e realizar os juros do primeiro sempre e invariavelmente sob a mesma fórma de titulo creditorio — nota ou apolice, — é manter indefinidamente o mais fallaz dos circulos viciosos, é querer ser eternamente estacionario no *statuo-quo* do curso forçado.

O Sr. Serzedello Corrêa — V. Ex. não leu então a lei.

O juro dessas apolices era juro—ouro.

O Sr. Aristidds de Queiroz—Mas que importa a simples denominação si, de facto e como a propria lei admitte expressamente, esses juros são apenas *escripturados* ou são pagos na mesma moeda depreciada, que elles garantem, e convertem-se assim sempre na mesma ou em novas dividas, de *realisação* indefinidamente adiados?

Pergunto ao nobre deputado: Qual o fundamento ou conveniencia, que determinou e justifica a creação deste titulo especial — a apolice ouro?

A que vem esta qualificação, quando não ha outra unidade de valor, senão o ouro, representada na expressão de qualquer *titulo* ou de qualquer preço?

Pois o valor que uma apolice de qualquer especie representa e exprime não é valor em ouro?

Não, a apolice-ouro não quer dizer uma apolice representando valor actual invariavel em ouro expresso ao par com a nossa moeda.

E' uma apolice cujo juro deve ser pago ou realizado effectivamente em *especie* ouro na razão do valor nominal da mesma apolices supposta sempre a paridade das moedas. Assim concebida é que ella foi inventada pelo tino financeiro dos americanos e póde ser utilisada como o instrumento de preparação do regimen de conversão metallica.

O Sr. Serzedello Corrêa — Perdôe-me V. Ex., mas o fim não era esse. O fim era poder-se em occasião opportuna abrir cotação no estrangeiro para essas apolices.

O Sr. Aristides de Queiroz — Não. Isso se ia apenas realizar novos emprestimos no estrangeiro, e termos então de mandar para lá esse mesmo ouro, producto dos juros, que deveriam ficar na caixa do Banco.

O fim da apolice-ouro é, e só deve ser, precisamente este de realizar e constituir no paiz um fundo real metallico, que, accumu-

lado à medida do desenvolvimento da riqueza do paiz, possa constituir em prazo curto um *stock* sufficiente para garantir a convertibilidade da circulação fiduciaria.

A essa conversão jámais se poderá chegar, desde que indefinidamente se mantenha como fundo de garantia unicamente titulos de credito, por mais solidos que sejam e ainda que representem muitas vezes a importancia da emissão.

Si não ha possibilidade do Estado pagar juros em ouro, isso seria outra questão.

Mas, como ia dizendo, de nada vale de facto, ao portador da nota de curso forçado, a existencia, quasi sempre problematica, dessa massa de titulos dormindo silenciosa nas arcas do Thesouro ou nas burras dos Bancos a titulo de garantir a nota; porque, si o Estado chegar a não poder pagar a importancia da nota, muito menos o poderá fazer á da apolice.

Esse lastro em credito tem um effeito todo convencional e illusorio, como simples garantia estatica. O seu valor e o seu effeito sómente se tornam reaes e influem sobre a valorisação da nota circulante, si e quando se lhes junta a probabilidade ou a certeza de uma conversão ou realização effectiva, actual ou proxima, do valor da nota, pela existencia ou formação de um *fundo real* em especie.

Si não for assim, como se poderá chegar um dia, pergunto eu ao nobre deputado, ao regimen da conversão? Como e de onde nos ha de vir afinal o capital, o ouro preciso para occorrer a essa conversão?

O Sr. Serzedello Corrêa — E pergunto a V. Ex.: que outra garantia podia eu dar a essa emissão?

O Sr. Aristides de Qeiroz — V. Ex. deu a garantia das apolices, constituiu a parte dormente ou estatica do lastro, que offerece uma certa garantia vaga para casos extremos, de liquidação, de crises, etc., casos em que aliás tanto valeriam os titulos garantidos com os que garantem; mas não curou de formar a parte movel ou dynamica desse lastro, que tem outra missão e outra funcção: garantir a conversão corrente, a conversão normal determinada pelas variações das relações de offerta e procura entre as duas moedas — a externa e a interna — a nota e o ouro.

E' preciso ao menos admittir em hypothese que havemos de chegar um dia a esse regimen. E não ha outro meio, não ha outro processo conhecido sinão este do fundo da conversão constituido gradualmente por meio de apolices — juro — ouro.

O Sr. Serzedello Corrêa — E' justamente o da reforma de 17 de dezembro; nós porém, estamos ainda longe disso.

O Sr. Aristides de Queiroz — Estaremos longe enquanto continuar prohibido pela lei o unico meio que ha de alcançar-se tal *desideratum*.

O Sr. Serzedello Corrêa — Supponha V. Ex. chegado o momento da conversibilidade...

O Sr. Aristides de Queiroz — De onde sahiria o ouro para isso?

O Sr. Serzedello Corrêa — Naturalmente da venda das apolices.

O Sr. Aristides de Queiroz — Eis ahi: seria preciso recorrer a uma operação difficil e movimentar todo o lastro em um dado momento.

O Sr. Serzedello Corrêa — Si o credito publico estivesse mantido, ellas teriam cotação. Acaso V. Ex. acredita que seria possivel fazer a conversão sem a movimentação do lastro?

O Sr. Aristides de Queiroz — Certamente, desde que para esse fim é destinado, como supponho, não o lastro estatico em apolices, que deve manter-se em ser, mas o fundo especial de conversão —, cuja funcção é acudir a esta conversão que se opera naturalmente, e não de uma vez nem de toda a emissão, mas sómente daquella parte que se torna, excedente ás necessidades do commercio interno ou vae á compra de ouro para satisfazer compromissos externos.

A parte estatica dos lastros não se movimenta, nem se converte em paiz algum, sinão em casos extraordinarios de verdadeiras crises.

Em summa, Senhores o juro-ouro, mas ouro real, pago como contribuição necessaria, pela Nação interessada na valorisação de sua moeda, tal é o unico meio raciocinal, o unico meio experimentado de preparar-se a possibilidade do regimen da conversão em nossso paiz.

Com um lastro de quatro centos mil contos, por exemplo de apolices ouro, depositado como garantia da emissão que temos em circulação, póde achar-se constituido, no fim de dez annos, um stock metallico, sem *fundo de conversão*, de cento e sessenta mil contos; e com esse fundo já se tornará certamente possivel inaugurar esse regimen e abolir-se o curso forçado desde que, por outro lado, tenhamos conseguido regular o equilibrio de nosso balanço internacional de modo que as sommas, a remetter annualmente em ouro para saldo, se conservem ordinariamente aquem desse stock metallico assim adquirido.

Não ha sinão dous meios possiveis de adquirir ouro, e que havemos de forçosamente empregar para adquirir a somma de que precisamos como instrumento indispensavel ás

nossas permutas, seja circulando em especie seja garantindo notas conversiveis.

Estes dous meios são : a economia e a producção.

A apolice-ouro é o meio de recolher e accumular as economias da Nação; o desenvolvimento das industrias nacionaes é o meio de augmentar a produção e fazer saldos a nosso favor no balanço internacional.

Uma medida é complementar da outra.

E' força confessar, Sr. presidente, que no grão de acceitação ou no valor da moeda judiciaria comparativamente ao da metallica, muito pouco ou nada influem a natureza e a importancia disto que se chama lastro de garantia, desde que essa moeda fiduciaria circula com curso forçado, e a existencia desse lastro não augmenta nem diminue a possibilidade de reduzir a ouro o valor da nota; desde que a possibilidade de converter em ouro a apolice de garantia não é maior do que a da conversão immediata na nota.

A prova, a mais cabal, que temos desta verdade está neste facto muito notorio — que o papel-moeda do Thesouro entre nós tem agio geralmente nobre as notas bancarias.

Entretanto estas que tem como aquellas a responsabilidade e a fé de governo; tem de mais a garantia dos lastros e a dos creditos dos Bancos emissores.

Que vale pois a existencia dessa especie de garantia excesso sobre a simples condição do curso official, legal ou forçado?

Nada. E disso estamos tão convencidos; nós todos, que não duvidariamos do effeito que a encampação pelo governo produziria sobre á valorisação das notas que temos em circulação.

O actual Ministro da Fazenda, por exemplo, como os demais sustentadores do projecto de encampação, que se discutio no Senado, ha dous annos, acreditavam mesmo firmemente que era este o melhor e mais prompto meio de valorisar a nossa moeda circulante:—retirar-lhe totalmente a tal garantia dos lastros, e ainda mais supprimir a uma das firmas garantidoras, a do Banco da Republica, deixando como unico fiado a Nação ou o Thezouro.

Figuremos ainda a hypothese de que, em logar do governo, se apresentassem os Srs. Rotschild declarando encampar toda a nossa emissão fiduciaria, no valor de sete centos mil contos, assumindo a responsabilidade do seu resgate e fixando o prazo de dous ou tres annos para abrir a sua conversação, á vontade, subsistindo até esta época o curso. Pergunto e dirijo-me especialmente ao nobre deputado por Minas, o Sr. Mayrink :

Qual seria o effeito produzido sobre o valor da nossa moeda? Não subiria ella de preço? Não se elevaria o cambio?

O Sr. Mayrink — Absolutamente não.

O Sr. Francisco Glicerio — Si puzessemos em Londres 700.000:000$ em ouro.

O Sr. Aristides de Queiroz — Extranho a resposta do nobre deputado por Minas e penso que não me fiz bem comprehender.

Repito, portanto, supponhamos que por qualquer motivo, como o de uma grande sympathia ou gratidão pelo Brazil, os banqueiros Rotschild assumissem a responsabilidade de todo o papel que temos em circulação, garantindo a sua conversão á vista e á vontade dentro do prazo de dous ou tres annos; pergunto: que effeito produziria isso sobre o valor desse papel. que é a nossa moeda?

O Sr. Mayrink — Completamente nullo; porque a Nação Brazileira vale mais que os Srs. Rotschild.

O Sr. Aristides Queiroz — Admira-me em todo o caso a resposta de V. Ex.

Não ha duvida em que a Nação Brazileira vale mais que os Srs. Rotschild; mas, não obstante, o credito que o nosso papel subiria immediatamente de valor; que o nosso cambio se elevaria consideravelmente.

O Sr. Francisco Glicerio — Eu desejava que V. Ex. me demonstrasse isso.

O Sr. Aristides de Queiroz — E' uma verdade que não se demonstra, porque é por demais intuitiva; e nenhuma demonstração theorica é capaz de augmentar a convicção de que cada um de nós já se acha possuido a respeito.

Pela minha parte acredito que o nosso papel se valorisaria a tal ponto que passaria até a ter curso na Europa. As notas do Thesouro transformar-se-hiam em verdadeiras cambiaes, procuradas com empenho na Praça.

Quero provar com este argumento, Sr. presidente, que a funcção ou a acção dos lastros de emissão constituidos exclusivamente por titulos da divida publica é completamente nulla e nada influe sobre a valorisação da nota emittida com circulação legal ou forçada.

Quero provar que o poder acquisitorio e liberatorio da moeda fiduciaria, o valor da nota, nasce e fórma-se de dous elementos essenciaes, que são os factores desse valor e que não lhe podem ser ministrados por um simples deposito de bons titulos.

Esses factores são:

1º, o cunho da lei, isto é a sancção legal, que consagra e nacionalisa a circulação convencional ou habitual;

2º, a certeza ou probabilidade da realisação effectiva, em qualquer tempo, ou em prazo curto, do valor que a nota apenas representa.

A legalidade, em primeiro logar; depois a realidade, taes são os elementos de força da moeda fiduciaria.

Ora, si a legalidade é facil de dar por um decreto, nem por isso a realisabilidade lhe póde ser garantida por um deposito de apolices, que por sua vez dependem de realisação, e que se tornam mesmo inconvertiveis, porque são inalienaveis.

E' preciso portanto, Sr. presidente, si queremos deveras consolidar e valorisar o nosso meio circulante, dotal-o quanto antes deste segundo elemento de valor, de que carece absolutamente: a possibilidade ou probabilidade proxima da sua conversão á vontade do portador.

Fornecer esse elemento, creando pelos seus juros em ouro o fundo de conversão, essa é que é a verdadeira funcção de verdadeira utilidade dos lastros em apolices ouro.

Não é pela repentina transformação dessas apolices em moeda metallica em um certo dia, e não se sabe quando, que se ha de começar a conversibilidade.

Seria uma tentativa ou uma operação absurda; pois que o ouro assim realizado constituiria um emprestimo contrahido cujos titulos viriam a ser essas mesmas apolices; e não mudariamos conseguintemente de situação, porque o ouro realizado voltaria para o estrangeiro nos juros a pagar annualmente.

Em conclusão, prevalecendo-me do ensejo, que me offerece o projecto em discussão, e, acreditando que as circumstancias do paiz no momento não impedem, antes favorecem a modificação da lei de 23 de setembro, no sentido em que a reputo necessaria, entendi consignar no meu substitutivo outras disposições que, não se referindo, é verdade, ao objecto especial do projecto, relacionam-se todavia com elle.

Não é uma reforma bancaria o que proponho, e menos ainda uma reforma do plano ou regimen financeiro em vigor. São apenas modificações, melhoramentos na lei de 23 de setembro de 1893, no sentido, sobretudo, de prover á creação do fundo de conversão, de que acabo de tratar.

O Sr. Presidente — Lembro a V. Ex. que a hora está esgotada.

O Sr. Aristides de Queiroz — Neste caso deixarei para completar em outra occasião as considerações que tinha a fazer ainda sobre outros pontos da lei alterados no substitutivo.

Limitar-me-hei por hoje á leitura do meu substitutivo, que é o seguinte (*lê*):

Vae a imprimir o seguinte

Substitutivo ao projecto n. 172, de 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, será executado com as modificações e de accordo com disposições constantes da presente lei.

Art. 2.º Para execução desse decreto na parte em que provê á unificação da emissão bancaria e uniformidade do respectivo lastro, o Poder Executivo entrará em accordo com os antigos Bancos emissores para o fim de regularem-se e liquidarem-se os seus direitos e obrigações sobre as seguintes bases:

1ª

Os bancos emissores recolherão á Caixa de Amortização, em notas de qualquer padrão, e dentro do prazo de um anno, toda a importancia de suas respectivas emissões.

O governo lhes restituirá, em apolices de 4 %, ouro, á medida que forem sendo recolhidas essas notas, valor equivalente, até a importancia total dos depositos effectivamente realisados como garantia daquellas emissões; sendo o deposito--apolices--avaliado pelo seu valor nominal e o deposito — ouro —calculado ao cambio do dia 23 de setembro de 1893.

2ª

O governo entregará aos Bancos emissores, em apolices geraes de 5 % ou em moeda corrente:

1º, a importancia dos juros das apolices depositadas calculados integralmente e vencidos desde a data do deposito até 17 de dezembro de 1892;

2º, a importancia dos juros correspondentes á totalidade dos depositos effectivamente realisados (apolices e ouro), e a contar de 17 de dezembro de 1892, calculados esses juros como si a conversão de taes depositos em apolices ouro se tivesse effectuado desde aquella data.

Os juros-ouro até 17 de dezembro de 1892 serão calculados ao cambio do dia do deposito da apolice.

De 17 de dezembro de 1892 até á data da entrega das novas apolices, na fórma da base 1ª, serão calculados ao cambio 20 dª.

3ª

Deixarão de vencer juros as apolices, de que trata a base 1ª, que, por falta do recolhimento das notas no prazo alli marcado, deixarem de ser entregues no fim desse prazo.

Art. 3 º Salvo a faculdade de emittir notas ao portador e á vista, são mantidos aos Bancos organisados sob o regimen do decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890, todos os direitos e privilegios concedidos pelo mesmo decreto, e que não estejam explicita ou implicitamente revogados na presente lei.

Art. 4.º Para o fim de reconstituir-se em bases solidas o novo instituto da emissão nacional e consolidar-se o fundo de garantia dessa emissão dando-lhe fundamentos reaes, o Poder Executivo entrará em accordo com o Banco da Republica, no sentido de:

1º Elevar o seu capital a 200.000:000$, pela emissão de novas acções; sendo o capital addicional convertido em apolices-ouro de 4°/o até á somma necessaria para completar-se o lastro-apolices fixado no art. 8º.

2º Liquidar, dentro de prazo determinado, os seus titulos de carteira de natureza incompativel com o gráo excepcional de segurança e garantias, que deve offerecer a toda a nação interessada, o Banco que se constitue orgão dos interesses financeiros excepcionaes.

3º Fazer effectiva, dentro do minimo prazo possivel, a substituição das notas em circulação por outras de typo uniforme.

4º Reformar os seus estatutos em conformidade com as disposições desta lei.

Art. 5.º Além da superintendencia, exercida pelo presidente, de nomeação do governo, exercerá este a sua fiscalisação sobre o Banco da Republica do Brazil por intermedio de uma commissão fiscal, composta de funccionarios superiores do Thesouro designados pelo Presidente da Republica, em numero de tres.

Essa commissão funccionará durante tres annos, sendo annualmente renovada pela substituição de um de seus membros, a começar do segundo triennio, e perceberá a gratificação que lhe for arbitrada pelo governo.

Art. 6.º Ficam revogadas todas as disposições legaes e clausulas contractuaes relativas á reducção e applicação dos juros das apolices constitutivas do lastro de garantia das emissões bancarias.

§... Todo o lastro existente ou que for depositado como garantia da emissão a cargo do Banco da Republica do Brazil será convertido em apolices de 4 °/o-ouro, do valor nominal de 1:000$ cada uma.

§... Os juros dessas apolices serão pagos annualmente em ouro e recolhidos a deposito no banco, para constituirem um fundo que se denominará — *fundo de conversão* —, destinado á effectiva conversão das notas logo que seja abolido o curso forçado pela fórma prevista nesta lei.

§ 3.º Antes de ser legalmente estabelecido o regimen da conversibilidade dos termos acima indicados e sem prévia autorisação legislativa, não poderão ser empregados nas transacções do Banco, nem utilisadas pelo governo, quer o lastro de garantia em apolices quer o fundo de garantia em ouro.

Art. 7.º Emquanto subsistir o regimen do curso forçado fica restrictamente limitada a 600.000:000$ a circulação fiduciaria do paiz inclusive o papel-moeda do Estado.

Paragrapho unico. O governo providenciará de accordo com o Banco sobre a retirada de todo o papel excedente áquella importancia e sobre a substituição de todo o papel-moeda do Estado por notas do Banco.

Art. 8.º O lastro de garantia constituido em apolices será na razão de dous terços da emissão realisada, ficando assim fixado em 400.000:000$ o seu maximo correspondente á maxima emissão auctorisada.

§... O outro terço da emissão será coberto pelo fundo de conversão constituido em ouro com os juros das apolices.

Art. 9.º Uma vez realisada em ouro a importancia de um terço da emissão calculada ao par, será *ipso facto* declarada a conversibilidade das notas e abolido o curso forçado.

Paragrapho unico. Dos juros das apolices-lastro deduzir-se-ha desde então a metade, que ficará depositada no Thesouro, para constituir um fundo de resgate gradual das mesmas apolices.

Art. 10. Ficam revogadas todas as clausulas de contractos anteriores relativos ao resgate do papel-moeda do Estado.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorisado a fazer as operações de credito que forem necessarias para execução desta lei.

Art. 12. São revogadas as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 17 de setembro de 1895.—*Aristides de Queiroz.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 16 do corrente, communicando que foi devolvido sanccionado áquella Camara um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir o necessario credito de 3:600$ para pagamento dos vencimentos de um conservador, um 2º official e um amanuense, na Bibliotheca Nacional, *etc.* — Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, e de igual data, enviando a seguinte Mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional — Pela exposição que ora vos apresento verificareis a necessidade da concessão de um credito extraordinario de trezentos contos de réis ao Ministerio da Marinha, para os estudos da escolha de um local onde melhor possa ser estabelecido o Arsenal de Marinha desta capital, e da compra do terreno que for preferido.

Certo de que reconhecereis a necessidade da mudança desse estabelecimento, actualmente em logar improprio, exposto a qualquer bombardeamento, e sem possibilidade de desenvolver-se, como é preciso, por falta de espaço, solicito-vos a referida concessão.

Capital Federal, em 16 de setembro de 1895. — PRUDENTE J. DE MORAES BARROS, Presidente da Republica. — A' Commissão de Orçamento.

Gabinete do ministro da marinha — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1895.

Sr. Presidente da Republica — No relatorio que tive a honra de apresentar-vos em 30 de março do corrente anno, submetti á vossa apreciação a necessidade de mudar-se, quanto antes, para logar mais apropriado o Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Estabelecido em 1764, durante o vice-reinado do Conde da Cunha, em um pequeno terreno de que fizera doação ao Estado o então abbade do Mosteiro de S. Bento Frei João de Sant'Anna Monteiro, bem depressa comprehendeu o governo da metropole que o desenvolvimento que naturalmente deveria ter esse estabelecimento naval exigiria muito maior espaço. Cinco annos mais tarde, a construcção da náo *S. Sebastião* tornou necessario que, por escriptura publica de 22 de junho de 1769, se comprasse ao abbade D. Francisco de S. José o terreno situado na praia a léste do mosteiro, e em 1810 se mandou annexar mais ao arsenal, para estabelecimento da cordoaria e das officinas de ferreiros, carpinteiros de machado e calafates, creadas por aviso de 26 de março de 1808, o terreno do caes do Braz de Pina, de que fôra empossada a Fazenda Nacional em 11 de junho deste ultimo anno.

Proclamada a independencia, lutou o governo com sérias difficuldades para reparar os navios que se destinavam a bloquear as costas da provincia da Bahia, onde Portugal concentrava as forças com que pretendia suffocar as aspirações de sua colonia, e se conseguiu levar a effeito o armamento da esquadra que confiou ao commando do almirante Cochrane, o deveu ao patriotismo com que de todos os pontos se offereciam estaleiros e officinas; começada, porém, a luta com as Provincias-Unidas do Rio da Prata, teve de adquirir a parte da cidade em que se achavam edificados os armazens do sal, cuja compra foi autorisada por carta imperial de 25 de fevereiro de 1825, e desde então, a pouco e pouco, se foi estendendo a área do arsenal, já contornando o morro de S. Bento até o cáes da Prainha e arrasando parte do mesmo morro, já tomando posse da ilha das Cobras e da ponta da Armação, em Nitheroy, por onde dispersou suas officinas, com prejuizo dos cofres publicos, da disciplina e do andamento das obras; continuando, porém, o progressivo desenvolvimento de nossa marinha e demonstrados praticamente os inconvenientes que semelhante dispersão occasionava, começou-se a pensar na mudança do estabelecimento para outro local; idéa que se accentuou definitivamente quando a campanha oriental, e logo após a do Paraguay, exigiram que rapidamente se augmentasse nosso poder naval.

Desde então comprehenderam todos que as necessidades de nossa esquadra impunham a existencia de um arsenal mais amplo e mais bem organisado, em que as diversas officinas estivessem reunidas facilitando o trabalho e permittindo que as obras se concluissem mais rapidamente, onde fosse possivel estabelecer tudo quanto é necessario para as construcções de ferro, que substituiam as de madeira, divergindo apenas as opiniões quanto ao logar a escolher.

Pensavam uns que dentro da propria bahia do Rio de Janeiro se obteria com facilidade um logar adequado, que satisfizesse todas as condições de ordem militar e economica, que pudesse servir de base de operações da defesa do porto, auxiliada por um systema mais ou menos completo de fortificações e torpedos e a abrigo de um bombardeamento, e indicavam a parte nordeste da ilha do Governador como a unica que satisfazia esses requisitos, já pela profundidade que em suas approximações apresentava o mar, já pela facilidade de defender-se o canal entre essa ilha e a do Boqueirão, montando-se artilharia nos ilhotes que o bordam, já finalmente, pela praticabilidade de pôr o arsenal em communicação com a capital; acreditam outros que melhor seria a construcção de um porto militar nas proximidades do Rio de Janeiro.

Convencido tambem, Sr. Presidente da Republica, e desde muito, da impossibilidade de dar ao novo arsenal, no ponto em que se acha, o desenvolvimento de que carece, e considerando:

que o estabelecimento de um posto militar perto da Capital Federal seria um poderoso elemento para a defesa da capital;

que em nenhum paiz do mundo se encontra um arsenal da ordem do Arsenal de

Marinha do Rio de Janeiro encravado na parte mais commercial da cidade;

que é de toda a vantagem afastar do centro populoso da capital o pessoal artistico e militar da marinha;

e, finalmente, que a mudança projectada se póde effectuar sem grande dispendio, attendendo-se ao valor que teem os terrenos que actualmente se acham occupados pelo arsenal:

venho rogar-vos que seja o ministerio a meu cargo habilitado pelo Congresso Nacional com o credito de trezentos contos (300:000$), necessario para os estudos e escolha do logar onde deve ser estabelecido um novo arsenal, em condições de não precisarmos recorrer ao estrangeiro, no caso de uma emergencia de guerra, e para a compra do terreno, cuja indicação opportunamente submetterei a vosso alto criterio.

Saude e fraternidade.—*Elisiario José Barbosa.*

Requerimento do engenheiro Pedro Ferreira de Andrade, pedindo licença para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — pede a palavra para apresentar um requerimento de informação, e o faz agora porque não quer protelar a marcha do orçamento, já votado, e ao qual se prendem essas informações.

Em carta recebida de um amigo, negociante portuguez desta praça, é informado da existencia, nesta Capital, de uma agencia financial portugueza, sob a protecção do governo portuguez, cuja existencia está constatada em folhas desta Capital, que lhe foram remettidas, como sejam a *Cidade do Rio*, de 19, 20 e 23 do mez de julho e *O Paiz*, de 13 do mesmo mez; é ainda informado de que essa agencia não tem existencia legal, de sorte que não são licitas as suas transacções.

Não tendo outras informações além das que recebeu, mas desejando discutir o assumpto, apresenta este requerimento de informações.

Aproveita a occasião para fazer um outro pedido. Em 31 de julho mandou á Mesa um requerimento de informação ao Ministro da Marinha sobre assumptos technicos, cujo conhecimento lhe é indispensavel para elaboração de trabalhos concernentes áquelle ministerio; approvado esse requerimento pela Camara, foi, a 13 remettido ao ministro, e até hoje, um mez e 17 dias depois, o Sr. ministro nada disse a respeito.

Verdade é que essas informações prendem-se ao Orçamento da Marinha, e por isso suppõe que talvez tivesse sido demorada a resposta; mas hoje que esse orçamento já está caminho do Senado, julga que o Sr. ministro não deve ter receio de mandar as informações que pediu.

Por isso o orador pergunta ao Sr. presidente si as informações pedidas já vieram; e si não, pede que se renove o pedido já feito e approvado pela Camara.

Eram essas as considerações que tinha a fazer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o governo informe o seguinte:

1°, a agencia financial de Portugal se acha legalmente constituida, e qual o decreto que a autorisou?

2°, quaes os fins para que foi instituida?

3°, si entre esses fins figuram o de transaccionar em cambiaes directamente com o publico, como foi asseverado pela imprensa desta Capital?

S. R.— Sala das sessões, 17 de setembro de 1895.— *Thomaz Cavalcanti.*

O Sr. José Carlos diz que o requerimento que acaba de ser apresentado pelo seu illustre collega, pedindo imformações sobre a existencia de uma agencia financial portugueza nesta Capital, o obriga a vir á tribuna para prestar alguns esclarecimentos, não desenvolvidamente como seria para desejar, si houvesse tempo de ministrar todas as informações, mas apenas para satisfazer ao honrado deputado, dizendo o que sabe a respeito da organisação dessa agencia.

Está informado de que ha muito existiam diversas casas commerciaes portuguezas nesta Capital que recibiam dinheiros para passar para o reino, e que nesta transacção eram não só preteridas as formalidades necessarias para garantia do saccador, como para garantia dos interessados das duas nações amigas.

Nestas condições, o governo portuguez, bem avisado, procurou um meio pratico de fiscalisar esta collecta, que alguns particulares faziam nesta Capital, de pequeninas sommas desse povo miudo que tinha necessidade de remetter para sua terra algum dinheiro.

E entre as muitas cogitações, encontrou um meio que lhe pareceu ser proficuo, e foi de acreditar, com a devida autorisação do governo brazileiro, um agente semi-official, garantido pelo governo portuguez, para aqui regularisar estas operações de passagem de pequeninas quantias da colonia portugueza pouco favorecida.

Porque a medida refere-se a este povo trabalhador, que manda mensalmente 1, 2, 3

libras para seus parentes, garantindo assim, não só esta operação de pequeninas parcellas, como tambem a parte do fisco, que pudesse interessar tanto a Portugal como o Brazil.

Esta agencia já existia nesta Capital antes de rotas as relações entre as duas nações, produzindo os mesmos satisfatorios resultados.

E' justamente por ter-se feito um serviço regular, a contento dos dous paizes, que levantou-se nesta Capital uma certa grita por parte daquelles que se sentiram prejudicados com essa medida official, medida que deu em resultado ficarem alguns desses intermediarios privados desse novo commercio de passagem de dinheiro para Portugal.

Uma vez reatadas as relações com Portugal, entre as muitas providencias que foram tomadas para estreitar ainda mais essas relações, vem o estabelecimento dessa agencia financial portugueza.

E de facto, com a vinda do Exm. Sr. ministro portuguez, foi addido á embaixada portugueza, como agente financeiro, um distincto cavalheiro daquella nação conhecido no seu paiz como um funccionario habilissimo em finanças e recommendado mesmo por trabalhos de sua especialidade em differentes commissões do seu governo em outros paizes, cavalheiro que veiu reabrir essa agencia nesta Capital.

Assim, póde informar ao nobre deputado, sem receio de errar, que o governo portuguez entendeu-se com o governo brazileiro sobre a conveniencia dessa medida não só no interesse de seus subditos, como no interesse das exigencias fiscaes dos dous paizes.

Realmente este agente estabeleceu aqui a sua repartição, que funcciona com grande vantagem para os interesses da colonia portugueza miuda, porque é para estes que os poderes superiores da Nação precisam dispensar mais carinhos.

E' o que póde adeantar ao nobre collega, que existe essa agencia dirigida por um funccionario dotado dos requisitos que, ha pouco, com grande satisfação mencionou; agencia cujos resultados praticos são os melhores possiveis a desejar-se entre duas nações que procuram reciprocamente acautelar os interesses de seus subditos desprotegidos.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas fazem transacções cambiaes.

O Sr. José Carlos — Ora, e tambem está informado que quem produziu a estagnação de cambio em um destes dias passados foi uma companhia de seguros, em jogo de cambiaes.

O orador não acredita que a passagem de uma mera libra do carroceiro, do conductor de lixo, possa produzir alteração no cambio.

O que é verdade é que por esta regularidade, os que se aproveitaram dessas transacções com os pobres, já se sentem mordidos, e por conseguinte procuram por todos os meios embaraçar que, de modo regular e conceituado, se faça esse serviço. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente declara que as informações pedidas pelo Sr. Thomaz Cavalcanti. ainda não chegaram á secretaria; ser-lhe-hão entregues logo que venham.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Perfeitamente.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro ter votado a favor do projecto n. 123 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a aposentar no logar que actualmente exerce, e com todos es vencimentos, o coronel Pedro Paulino da Fonseca,

Sala das sessões, 17 de setembro de 1895.—*José Bevilaqua.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 83 B — 1893

Redacção para 3ª discussão do substitutivo da commissão de obras publicas as projecto n. 83 de 1893 que autorisa o Poder Executivo a contractar a construcção de um ramal ferreo da estação de Sopopemda á ilha do Governador e outros melhoramentos nas condições que indica.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a contractar com o engenheiro Ayres Pompeo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem maiores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immediações da estação de Sapopemba, vá terminar na ponta da Ribeira, ilha do Governador; bem assim o estabelecimento de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias para o serviço completo de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fóra.

§ 1.º No contracto o governo estipulará minuciosamente as obras a executar, nos termos dos requerimentos apresentados ao Congresso, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de

execução, multas, etc,. adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.

§ 2.º Os concessionarios se obrigarão a montar um—posto de soccorros maritimos—provido do pessoal habilitado e das embarcações e apparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvação dentro do porto do Rio de Janeiro.

§ 3.º No contracto serão consignados os onus e favores geraes referentes á viação ferrea, menos privilegio de zona, garantia de juros e subvenção kilometrica; se consignará tambem o direito de cobrar taxas no caes, servindo de base as do contracto do caes de Santos, obrigando-se os concessionarios aos onus mencionados no referido contracto quanto á prestação de serviço e bem assim autorisação para construcção de hospedaria de immigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do estado de Minas, mediante prévio accordo com o mesmo estado.

§ 4.º O trafego no ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa por tonellada-kilometro, que nunca será superior á calculada para a Central do Brazil.

Art. 2.º O prazo da concessão será por 45 annos, contados da conclusão das obras ou da data em que forem iniciadas as cobranças das taxas, findo este prazo, reverterão para a União todas as obras em perfeito estado de conservação, sem direito á indemnisação alguma, reservando-se o direito de resgatar as mesmas obras dentro daquelle prazo, mediante accordo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de setembro de 1895.— *Aristides Queiroz.— Junqueira Ayres. — Nogueira Paranaguá.— Torquato Moreira. — Arthur Torres.— Bueno de Andrade.*

N. 134 A — 1894

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 134 de 1894, que autorisa o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahiba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a contractar, por cinco annos, com a companhia ou o particular, que melhores vantagens offerecer, o serviço de duas viagens mensaes dos portos de S. Francisco ao Amarante, no rio Parnahyba, ao da Tutoya, no Estado do Maranhão, até a quantia de 2:000$ por viagem com escalas pelos seguintes pontos : Theresina, Flores, União, Curralinho, Boqueirão, Marrecas, Repartição, Santa Quiteria, Porto Alegre, Parnahyba e Arayoses.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de setembro de 1895.—*Aristides de Queiroz.—Urbano de Gouvêa.— Junqueira Ayres.— Arthur Torres.—J. Bevilaqua.— N. Paranaguá.*

N. 134 B — 1894

Redacção para 3ª discussão do additivo offerecido pelo Sr. Mariano Ramos ao projecto n. 134 de 1894 que autorisa o governo a contractar o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no Rio Parnahyba, ao de Tutoya, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a contractar, por cinco annos, com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de uma viagem mensal na linha de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Caceres, Miranda e Aquidauana, no Estado de Matto-Grosso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de setembro de 1895. — *Aristides de Queiroz. — Urbano de Gouvêa.— Junqueira Ayres.— Arthur Torres. — J. Bevilaqua.— N. Paranaguá.—Torquato Moreira.*

N. 179 A — 1895

Redacção final do projecto n. 179, do corrente anno que autorisa a abertura de um credito supplementar ao Ministerio da Fazenda, na importancia de 4.700:000$, á verba Exercicios findos — da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Governo autorisado a abrir no corrente exercicio ao Ministerio da Fazenda o credito supplementar de 4.700:000$ á verba — Exercicios findos — art. 7º n. 31 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, para occorrer ao pagamento das dividas já liquidadas e ás que estiverem em via de liquidação até o exercicio de 1893.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de setembro de 1895. — *Paranhos Montenegro. — F. Lima Duarte.— J. A. Neiva.*

N. 197 A — 1895

Redacção final do projecto n. 197, do corrente anno, que autorisa a concessão de um anno de licença, sem vencimentos, a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manáos.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Emilio José Moreira Junior, 3º escripturario da Alfandega de Manáos, um anno de licença, sem vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de setembro de 1895. — *Paranhos Montenegro*. — *F. Lima Duarte*. — *J. A. Neiva*.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 79 — 1895

Indefere o requerimento em que o major graduado reformado do exercito Cyriaco José de Azevedo pede que seja contado pelo dobro o periodo durante o qual prestou serviço em tempo de guerra

A Commissão de Marinha e Guerra, estudando a petição e mais papeis apresentados ao Congresso Nacional pelo major graduado reformado do exercito Cyriaco José de Azevedo, pedindo seja-lhe contado pelo dobro o periodo de 18 mezes de serviço que prestou em tempo de guerra, como commissionado para conduzir 200:000$ para as forças que operavam em Matto Grosso contra o governo do Paraguay e no logar de encarregado do deposito de generos alimenticios destinados a taes forças,—é de parecer que seja indeferida essa petição, visto que esses serviços, prestados, com effeito, pelo supplicante, foram, porém, fóra do theatro de operações, como se vê da informação junta da Repartição de Ajudante General.

Sala das commissões, 11 de setembro de 1895.— *Gabriel Salgado*, presidente.— *Antonio de Siqueira*.—*Carlos Jorge*.—*Thomaz Cavalcanti*.— *Ovidio Abrantes*.

PARECERES

N. 80 — 1895

Indefere o requerimento em que o tenente honorario e alferes reformado da Brigada Policial da Capital Federal Leonidio José Gonçalves pede melhoria de reforma.

A Commissão de Marinha e Guerra entende que nada ha a deferir na petição que ao Congresso Nacional submette o tenente honorario e alferes reformado da Brigada Policial da Capital Federal, Leonidio José Gonçalves.

Sala das commissões, 5 de setembro de 1895.— *Gabriel Salgado*, presidente.— *Antonio de Siqueira*.— *Carlos Jorge*— *Thomaz Cavalcanti*.— *Ovidio Abrantes*.

N. 81 — 1895

Indefere o requerimento em que o cirurgião de 4ª classe do Corpo de Saude da Armada, Dr. José Ribas Cadaval, reclama contra as injustiças, que diz ter soffrido

A Commissão de Marinha e Guerra entende que não tem fundamento a reclamação feita pelo cirurgião de 4ª classe da Armada José Ribas Cadaval, visto tratar-se de promoção por merecimento, caso em que ao Poder Executivo compete, muito acertadamente, aquilatar do merito de cada official, e por conseguinte promovel-os por merecimento, quando julgal-os dignos dessa distincção.

Sala das commissões, 5 de setembro de 1895. — *Gabriel Salgado*, presidente.— *Antonio de Siqueira*.— *Carlos Jorge*.— *Thomaz Cavalcanti*.— *Ovidio Abrantes*.

N. 82 — 1895

Indefere o requerimento em que o capitão-tenente Eduardo Augusto Verissimo de Mattos pede ser graduado no posto de capitão de fragata

A Commissão de Marinha e Guerra, estudando a petição que á consideração do Congresso Nacional submette o capitão-tenente Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, é de parecer que ao peticionario não assiste direito ao que pede; pois, sendo o n. 36 dos capitães-tenentes e existindo 17 vagas de capitães de fragata, não estava elle comprehendido na metade daquelle numero para poder ser promovido por antiguidade, unico caso que lhe daria direito a reclamar promoção e não graduação, pois esta é facultativa e ao Poder Executivo compete conferil-a, quando julgar que o official chefe de classe a merece; e, á vista disso, a mesma commissão opina pelo indeferimento da petição.

Sala das commissões, 5 de setembro de 1895.— *Gabriel Salgado*, presidente.— *Antonio de Siqueira*.— *Carlos Jorge*.— *Thomaz Cavalcanti*.— *Ovidio Abrantes*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

Autorisa o governo a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, como tenente mais moderno, até que haja vaga, o tenente reformado do corpo de bombeiros José Julio, com um voto em separado e parecer da commissão de constituição, legislação e justiça.

O tenente José Julio, do corpo de bombeiros, requereu, achando-se enfermo, sua reforma. Feita a inspecção de saude, declarado invalido, foi, por decreto de 17 de março de 1893, reformado.

Hoje, porém, sentindo-se bom, vem pedir a sua volta á effectividade. Sobre este pedido a Commissão de Fazenda consulta á de constituição, versando a consulta, como é natural, unicamente sobre a constitucionalidade de uma tal reversão á effectividade.

Desse ponto de vista, a questão parece simples. A Constituição dispõe no seu artigo 75 que «a aposentadoria só poderá ser dada aos funccionarios publicos *em caso de invalidez no serviço da Patria*.» Este principio geral abrange as reformas militares, sejam quaes forem as leis anteriores á mesma Constituição, que disponham em sentido opposto.

Mas a invalidez de que trata a Constituição não póde ser sinão a definitiva que a velhice ou as molestias incuraveis acarretam, porquanto a temporaria só dá direito á concessão de licenças mais ou menos longas, apenas bastantes para o tratamento do enfermo e sua volta ao serviço.

Si, pois, o peticionario demonstrar hoje, que se acha são e apto para o serviço, prova que não estava invalido.

A junta medica que o examinou, enganou-se certamente ao julgar mais graves do que de facto eram as enfermidades que o attacaram por occasião de tal exame. Hoje, porém, si uma junta verificar o contrario, attendendo-se a que a invalidez é o unico fundamento constitucional da reforma e que não havia invalidez, a reforma é *ipso facto* nulla. Que elle a tenha solicitado, ou que lh'a tenha sido dada *ex-officio*, é questão que não affecta em nada a essencia do caso.

Não é a esta commissão que cumpre estudar qual a situação em que póde ficar um ex-reformado, que volta de novo á activa. A questão póde dar logar a complicações embaraçosas, mormente tratando-se de cargos vitalicios (como, entre outros, os de patente) para os quaes, quando uma vaga se dá, são nomeados tambem vitaliciamente os respectivos substitutos. A commissão responde apenas á seguinte pergunta: «Póde um official que foi reformado sob o fundamento de invalidez, voltar á activa si se verificar que tal invalidez não existe?»—Póde e deve; a reforma é nulla.— *V. Mello*, presidente.— *Medeiros e Albuquerque*, relator.— *F. Tolentino*.— *Sebastião de Lacerda*.— *Eduardo Ramos*.

A Commissão de Fazenda e Industrias, entendendo que o Congresso Nacional póde, por conveniencia do serviço publico, autorisar a reversão á activa de um official reformado, discorda, no entanto, do parecer da illustre Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, considerando *ipso facto* nulla a reforma quando se verifique, em nova inspecção de saude, que o funccionario não se acha realmente invalido.

Verificada a incapacidade por uma junta medica e concedida a reforma, passa em julgado, muito embora da fallibilidade dessa junta resulte prejuizo á parte.

Do contrario, será estabelecer a incerteza em todos os actos e falsear a vitaliciedade garantida aos officiaes de patente, porque a nullidade da reforma acarretaria de direito a da nomeação do que veio preencher a vaga.

Attendendo, porém, á informação prestada ao requerimento do tenente José Julio, do corpo de bombeiros, pelo respectivo commando de que o supplicante tem de si as melhores referencias, prestou importantes serviços em extincções de incendios, merecendo medalhas de distincção por sua bravura e dedicação e por acto humanitario, que praticou e á declaração do mesmo commando de que os serviços desse official são actualmente necessarios;

Attendendo mais a que é mister a creação de novas estações e postos para o arduo serviço de extincção de incendios e que a fazenda nacional lucrará em diminuir o numero dos empregados inactivos, submette á approvação da Camara o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o governo autorisado a fazer reverter á activa, mandando addir a uma das companhias, como tenente mais moderno, até que haja vaga, o tenente reformado do corpo de bombeiros José Julio.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 6 de setembro de 1895. —*Lins de Vasconcellos*, presidente.—*Sá Peixoto*, relator.

Não devia ter sido ouvida sobre o requerimento a Commissão de Legislação e Justiça, porque a constitucionalidade é materia que a todas as commissões incumbe discutir e resolver como preliminar.—*Aureliano Barbosa*.—*Anizio de Abreu*.—*Pinto da Fonseca*.

Voto em separado

Com a maioria da Commissão de fazenda concordo apenas em não aceitar os principios consagrados em seu parecer pela illustrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Contestando a doutrina de uma e outra, peço venia para as considerações seguintes:

1.º Não tem applibação ás *reformas* o principio do art. 75 da Constituição, invocado no parecer da commissão de constituição e justiça.

Diz o legislador que a *aposentadoria* só poderá ser dada aos funccionarios publicos em caso de invalidez no serviço da Nação. Ora, no nosso direito administrativo *aposentadoria* nunca foi synonymo de *reforma*; a primeira refere-se ás pensões dos empregados civis, a segunda ás pensões militares. Nem se póde invocar a analogia — *ubi ratio legis, ibi ejus dispositio*.

Primeiramente, os serviços militares, por motivos justificados de ordem publica, sempre mereceram do legislador especiaes favores.

Em segundo logar, são por sua natureza differentes dos serviços dos empregados civis.

A estes só a invalidez, trazida pela velhice ou por enfermidades, póde inhabilitar para o serviço; quanto aos militares, cujo serviço exige a plenitude do vigor physico, para que se impossibilitem de continuar não é necessaria a invalidez, basta a simples decadencia das forças trazidas pelo declinio da idade.

Dahi a lei de 30 de janeiro de 1890, que não considero contraria á Constituição.

2.º Quando, porém, fosse applicavel o artigo citado da Constituição, ainda assim não podia prevalecer a doutrina da illustrada Commissão de Constituição. Do preceito invocado segue-se que a aposentadoria não póde ser dada sem a prova anterior de invalidez; mas, feita esta prova e decretada a aposentadoria, é o acto irrevogavel, embora por novas inspecções medicas se queira demonstrar que a invalidez não existia. O contrario seria injuridico, porque attentaria contra direitos adquiridos. O Poder Executivo, a admittir-se semelhante doutrina, poderia a todo tempo annullar aposentadorias já concedidas, o que é até contrario ao espirito do citado artigo da Constituição.

E' sabido que os actos administrativos que produzem direitos são irrevogaveis, a não ser por decisão do contencioso, si provocado pela parte que se julgar prejudicada.

Bavelier—Traité des Pensions Civiles et Militaires—Vol. 1º, pag. 159 e seguintes, depois de estabelecer a divisão dos actos administrativos em actos de administração pura, de gestão contenciosa e de jurisdicção, e depois de tratar dos primeiros destes actos, continúa:

«Mais il en est différemment des décrets portant *concession* ou radiation de pension (1) de même que des décisions ministerielles contenant refus de pension ou qui se refèrent à des questions de cumul, etc., *ces actes, sous un grand nombre de rapports, produisent les mêmes effets que les jugements.* Ainsi, ils doivent être spéciaux; ils peuvent être déférés au Conseil d'Etat; *ils ne peuvent être rapportés* (Conseil d'Etat, 5 août 1839, Auroux; 4 août 1879, de Soland) et *acquièrent l'autorité de la chose jugé*, quand ils non pas été attaqués dans les delais de la loi.»

E mais adeante:

«Nous avons dit que *les actes de gestion contentieuse ne peuvent être rapportés.* Il est, en effet, de principe constant que les décisions portant règlement d'un droit reclamé à la charge du Tresor constituent un titre, soit au profit de l'Etat, soit au profit de la partie qui les a obtenues et qu'elles ne peuvent être reformées que par un recours formel dans les termes de la loi. (Conseil d'Etat, 8 janvier 1836, Barjan; 7 décembre 1883, Astor.) Mais on admet le droit de réclamation contre les faux, doubles emplois et omissions, en vertu du principe général qui, en matière de compte, permet toujours de révenir sur les erreurs matérielles.»

Cumpre notar que o autor entende por *actos de gestão contenciosa* os que envolvem direitos; distinguem-se dos actos de *jurisdicção contenciosa*, de que não trata nas palavras citadas.

Meucci, professor de direito administrativo na Universidade de Roma, enumerando os caracteres do acto administrativo, diz:

«5.º Revocabile ed imendabile della stessa autorità emanante, apunto perchè ha per materia un simplice interesse, che è essencialmente mutevole e dipendente dalla volontá discresionale.

«Si eccettua il caso quando l'atto administrativo compiuto ha generato un diritto.»

Assim, pois, o Poder Administrativo, nem a requerimento do aposentado, póde revogar o acto da aposentadoria, o que seria a consequencia logica do parecer da Commissão de Constituição e Justiça.

3.º Si é irrevogavel o acto de concessão de aposentadoria ou de reforma, tambem o Poder

---

(1) São os casos de extincção de pensões, especificados em lei.

Legislativo não o póde revogar. Poderá, si entender, decretar uma lei determinando e regulando a reversão dos militares do quadro dos inactivos para o quadro dos effectivos; mas não constituir-se poder superior, na ordem administrativa, na esphera da execução das leis, dando provimento a recursos ou modificando actos do Poder Executivo, como neste caso, em que se pretende que o Congresso, á vista de uma nova inspecção medica, declare nullo o acto de reforma do tenente José Julio e o faça voltar ao Corpo de Bombeiros. E' o principio da omnipotencia do Congresso, inadmissivel nos termos da nossa Constituição, e a negação a mais completa da divisão e independencia dos poderes.

Portanto, tambem não concordo com o parecer da Commissão de Fazenda, e penso que o requerimento deve ser indeferido.—*Paulino de Souza Junior.—Ildefonso Lima.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 122, de 1895, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896 (3ª discussão ;

1ª parte até 2 1/2 horas ou antes:

2ª discussão do projeto n. 159 A, de 1895, alterando a tabella do art. 33 do decreto n. 848 de 8 de outubro de 1890, accrescendo mais 500$ ao vencimento mensal dos membros do Supremo Tribunal Federal e 30 °/₀ aos dos empregados da Secretaria do mesmo tribunal com uma emenda suppressiva da commissão de orcamento.

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896 ;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constitnição sobre terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

1ª discussão do projecto n. 185, de 1895, mantendo ao capitão de engenheiros Dr. José da Silva Braga a inscripção, por elle feita em 1893, para o concurso de substituto da 3ª secção do magisterio da Escola Superior de Guerra e na fórma das instituições em vigor ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica, o beneficio de que gozam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

2ª discussão do projecto n. 153 A, de 1895, reduzindo a tres mezes e prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30, da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892.

2ª discussão do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores realisadas nas bolsas officiaes. (Vide projecto n. 121 de 1893, substitutivo ao sob n. 227 de 1892.)

1ª discussão do projecto n. 132, de 1895, tornando extensivo ás praças da brigada policial da Capital Federal e do corpo de bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito, de que gozam as praças do exercito e armada, de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos ;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1895, dividindo o territorio da Republica em oito circumscripções, em cada uma das quaes crêa um banco para auxiliar as industrias agricola, pastoril e connexas, conforme o regimen que adopta;

1ª discussão do projecto n. 189, de 1895, organisando o estado maior do exercito, a intendencia geral e dá outras providencias;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado de Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensão que percebe, pela tabella actual ;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concededo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas.

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãi e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo Governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil;

3ª discussão do projecto n. 142 B, de 1895, Orçamento da Fazenda;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisandoo Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça o Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães;

1ª discussão do projecto n. 215 A, de 1894, declarando terem direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei (substitutivo ao projecto n. 215 de 1894);

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 183, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reformar os estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accordo com o projecto formulado pela respectiva congregação em 11 de maio deste anno, com as restricções que indica; e a nomear effectivos, independente de concurso, nos termos do art. 318 do decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, os lentes substitutos que na referida escola exercem interinamente o magisterio ha mais de 10 annos, sem interrupção alguma;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89 deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas Federaes;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr Martins Costa Junior;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891, (redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9, do corrente anno);

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou

para a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslâu Freire de Carvalho;

Discussão do projecto n. 139, de 1894, transferindo ao dominio do estado do Amazonas, nas condições que estabelece, as fazendas nacionaes denominadas do Rio Branco, situadas nos campos deste nome naquelle estado;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio soldo de seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos Accioly Lins.

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio soldo a que tem direito;

Discussão unica do projecto n. 130, de 1895, concedendo a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, no dia 21 de dezembro de 1893, a pensão annual de 1:200$000.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

100ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Tavares de Lyra (3º secretario), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Artur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs.: Arthur Rios, Costa Azevedo, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Arthur Orlando, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Santos Pereira, Milton, Rodrigues Lima, José Carlos, França Carvalho, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Lindolpho Caetano, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Costa Junior, Gustavo Godoy, Francisco Glycerio, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 159 A, de 1895, alterando a tabella do art. 33 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, accrescendo mais 500$ ao vencimento mensal dos membros do Supremo Tribunal Federal e 30 % aos dos empregados da secretaria do mesmo tribunal, com uma emenda suppressiva da Commissão do Orçamento.

Entra em discussão o art. 1.º

O Sr. Nilo Peçanha diz que, cuidando da situação economica da justiça superior do seu paiz, exclamou illustre parlamentar no Chile que assim assegurava o prestigio e a elevação moral de um dos poderes organicos do Estado.

Na grande Republica do Pacifico, como em outras organisações sociaes e politicas igualmente adeantadas, a preoccupação do legislador tem sido a de amparo e de solicitude pela sorte dos que servem á Nação e ao direito,

longe das paixões e do attrito das aggremiações partidarias.

No Brazil, é exactamente a justiça federal o laço que deve prender a União aos Estados; não perder de vista esse vinculo é dever dos brazileiros que viram e veem exaggerado o principio federativo, enfraquecida a idéa da Patria no *chauvinismo* e a emancipação crescente das antigas provincias, com sacrificio talvez do espirito conservador da nacionalidade. O projecto em discussão não está completo; o orador dá-lhe o seu voto, mas propondo uma emenda ampliativa e que estende os beneficios da lei aos juizes federaes, aos procuradores seccionaes nos Estados.

Recorda a lei de 11 de outubro de 1890, que creou a justiça na Republica, alludindo ás suas importantes attribuições e á consagração que ella teve na Constituição Federal. A Camara sabe que a tarefa dos juizes ficou muito maior com os trabalhos que sobre elles pesam pela lei de 30 de janeiro de 1892, com as attribições que lhes incumbe pela lei de 26 de janeiro de 1892, e, finalmente, com os encargos que lhes demos pela lei de 20 de novembro de 1894.

O ordenado desses illustres funccionarios não corresponde á sua missão, nem está na altura da crise geral por que atravessamos, nas Capitaes do Norte e do Sul. Entretanto, compete-lhes a cobrança da divida activa e o calculo do honrado Ministro da Fazenda sóbe a 500 contos de réis annuaes, em uma arrecadação imperfeita e deficiente. O orador falla á Camara com sinceridade; nem allude ao seu Estado natal. A medida e a providencia legislativa que reclama alcançam a todas as regiões da Republica; diz respeito a todos os elementos que compõe a justiça federal nos Estados. Urge que o Parlamento cogite do credito moral e do prestigio de funccionarios illustres. *(Muito bem.)*

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas ao projecto n. 159 A, de 1895

São tambem augmentados os vencimentos dos juizes seccionaes, seus substitutos e procuradores seccionaes do modo seguinte:

Os juizes seccionaes do Districto Federal, Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco e Pará, terão mais 2:000$000.

Os juizes seccionaes dos outros Estados terão mais de 1:000$000.

Os juizes substitutos terão mais de 1:000$000.

Os officiaes de justiça terão 1 % da cobrança da divida activa, além das custas do regimento de 2 de setembro de 1874, e podendo accumular os cargos de continuos e de porteiros.

Os supplentes dos juizes substitutos, nas circumscripções federaes, perceberão 2 % do producto da divida activa arrecadada.

Os escrivães dos supplentes dos juizes substitutos terão 1 % da cobrança da divida activa.

Os escrivães dos juizes federaes terão mais 1 % sobre a arrecadação da divida.

S. R. — Sala das sessões, 18 de setembro de 1895. — *Nilo Peçanha.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º.

E' sem debate encerrada a do art. 2º do projecto n. 159 A, de 1895, cuja votação fica adiada até que a Commissão de Orçamento dê parecer sobre as emendas do Sr. Nilo Peçanha.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896.

O Sr. Arthur Vasconcellos tem um unico intuito, vindo á tribuna: é justificar diversas emendas que offereceu ao Orçamento da Industria e Viação, pedindo para ellas a attenção do illustrado relator do projecto, o talentoso Sr. Lauro Müller. Tem este procedimento, não por uma exhibição, que nem se coaduna com o seu genio, mas simplesmente para, de algum modo, corresponder á confiança que mereceu do partido que o elegeu.

Sabe que fundamentando essas emendas vem contrariar opiniões de illustres deputados que as consideram como de interesse meramente local ou estadoal; entretanto, em que pese aos dignos collegas, o orador discorda dessa opinião, porque ella acarretaria a consequencia de ficar o Poder Legislativo reduzido ao papel de homologar as tabellas vindas do Poder Executivo, sem considerar as necessidades do paiz! Nada mais natural do que os deputados apresentarem emendas que tragam melhoramentos para os respectivos Estados, alterando as verbas da proposta e discordando da opinião do ministro e do relator.

E' assim que, em relação a portos, vê-se no projecto que a commissão foi de um exclusivismo extraordinario, concedendo verbas extraordinarias para os portos do Sul, não fazendo absolutamente menção de portos que bem necessitam da attenção e dos cuidados da Camara.

O orador fez essas considerações attendendo á situação afflictissima em que se acha o Estado que representa, o qual recebeu a fede-

ração de braços abertos, acalentando esperanças que bem cedo se disciparam. Para que á Camara possa julgar da situação do Piauhy, basta adeantar que a sua renda, principalmente tirada do imposto sobre a industria pastoril, não excede de 550 contos de réis, ao passo que a despeza é de 700 a 800 contos, feita em uma zona extensissima, com menos de 300 mil habitantes, sem vias de communicação, sem um porto, etc. O governador, attendendo á situação tristissima do Estado, viu-se obrigado a cortar serviços inadiaveis e que attendiam a necessidades palpitantes, conforme prova o orador lendo documento valioso.

O descuido dos Poderes Publicos muito tem concorrido para uma tal situação do Piauhy e de outros Estados pobres do Norte, porque veem-se em todos os orçamentos figurar verbas para immigração e garantia de juros a estradas do Sul, sempre mais favorecido! O Piauhy foi excluido da verba de immigração, bem como deixou de ter o augmento de contadorias no districto telegraphico, quando este ramo de serviço tem sido muito desenvolvido depois da Republica!

Entre as emendas apresentadas, uma ha em que o orador pede que se mande auxiliar a construcção de uma ponte ligando a villa de Flores á Therizina, visto não ter recursos para fazel-o a companhia particular que construiu a Estrada de Ferro de Caxias.

No anno passado foi consignado uma verba de 100:000$ para esse serviço, mas é sabido que o Ministerio da Viação quasi nunca applica essas verbas.

Continúa o orador, justificando a necessidade que tem o Estado do Piauhy de possuir um porto de mar, sem o qual não é possivel o seu progresso.

Mas por ahi se deprende a necessidade inadiavel do melhoramento do rio Parnahyba, tanto mais quanto a iniciativa individual tem feito os maiores esforços para levantar o Piauhy, estabelecendo companhias de navegação fluvial sem auxilio dos Poderes Publicos.

O anno passado foi consignada uma verba para o porto da Amarração, os engenheiros gastaram menos de 20:000$, e nada obtiveram.

Entretanto, diz o orador, a solução deve ser prompta, porque a obstrucção trará maiores despezas.

Devo tambem lembrar, e chamar para este ponto attenção do illustrado relator do orçamento, o art. 8º da Constituição que veda ao governo federal crear distincções em favor dos portos de uns, contra os de outros Estados.

Espera da illustrada commissão um pouco de benevolencia e que faça contemplar o Estado que representa nas boas graças da distribuição do orçamento.

Piauhy é um engeitado e tem sido abandonado desde a monarchia.

Ditas estas palavras, senta-se esperando que o Estado do Piauhy possa tambem receber alguma cousa para sua completa integralisação.

O Sr. Lins de Vasconcellos — Sr. presidente, imitando o que aqui fazem os deputados dos differentes Estados, venho, como representante do Districto Federal, reclamar por minha vez aquillo que a Constituição lhe delegou e de que até hoje, apezar dos reiterados protestos, apezar das differentes reclamações que teem passado por esta Camara, apezar do reconhecimento feito pelos differentes ministros que teem presidido as differentes pastas, absolutamente não se tem feito o menor caso, não se tem dado a minima attenção.

Da mesma maneira que elles, e como representante da Nação, exerço um direito cumprindo um dever de vir em nome da Nação exigir o exacto cumprimento da lei federal.

Causou-me mais uma vez surpresa, e surpreza não pequena, o ver no orçamento elaborado pela illustrada Commissão de Viação figurarem ainda, sob a rubrica n. 20, com a denominação—obras publicas — serviços que ha muito já deviam ter passado para o Districto Federal, segundo preceitua o nosso pacto fundamental.

Acreditava que os elaboradores deste orçamento, a quem absolutamente não se póde negar o mais acendrado patriotismo e o mais confirmado republicanismo, antes de mim se lembrassem que deviam dar cumprimento á lei federal, aquella justamente que serve de base á nova organisação politica. Como, porém, assim não aconteceu, apezar de já ter, em discurso proferido na sessão do anno passado, reclamado, provando exuberantemente que este, assim como outros serviços pertencem á Municipalidade do Districto Federal, apezar de não ser ter feito isso, venho mais uma vez appellar para o patriotismo da Camara pedindo a execução da referida lei.

De accôrdo com isto, Sr. presidente, não deixarei de citar, para melhor justificar esta minha asserção, topicos dos relatorios dos differentes ministros que se teem succedido nas diversas pastas, um dos quaes faz hoje parte desta Camara, e, repetindo e fazendo notar o sentido de suas palavras, espero provocar da parte de S. Ex. a reminiscencia exacta do seu procedimento como ministro, e a sua reproducção hoje como deputado.

Refiro-me ao Sr. Serzedello Corrêa.

S. Ex. como Ministro da Fazenda em seu relatorio de 1893, disse a pag. 136:

« Em portaria de 1 de março ordenei á Recebedoria que entregasse á Intendencia Municipal todos os serviços que lhe pertenciam e liquidando a responsabilidade da União, a contar do dia 6 de dezembro em que ficou organisado o Districto Federal.

Esta se procedendo a essa liquidação com a presença e o concurso de funccionarios municipaes, continuando, entretanto, o mesmo serviço a ser feito, como dantes, até que a Intendencia Municipal se julgue habilitada para chamar a si a arrecadação das rendas que lhe foram transferidas.»

Esta prova, Sr. presidente, já a Municipalidade do Districto Federal deu por mais de uma vez, quer por commissões que mandou a esta Camara, quer por mim, que tenho reclamado a entrega desse serviço, que ainda não foi transferido.

A Municipalidade tem se mostrado apta para receber esses encargos que da União foram passados para ella, como tambem as rendas que devem fazer face aos referidos encargos.

Ainda mais. Em 1892, o Sr. Rodrigues Alves, actual Ministro da Fazenda, ja dizia em seu relatorio á pag. 98, tratando da Recebedoria da Capital Federal :

« Recebedoria da Capital Federal :

O art. 10 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, determina a extincção desta repartição, attendendo a que grande parte dos serviços que executa, deve ser transferida para a Municipalidade, logo que esteja regularmente constituido o Districto Federal.»

Além disso, Sr. presidente, eu me dispenso de fazer o confronto entre a tabella apresentada pelo illustre relator da commissão e as tabellas do orçamento da Municipalidade, para provar que aquella organisação está completa e perfeita. E a passagem desses serviços para a Municipalidade dará em resultado uma economia de milhares de contos para a União, isto é, a economia de toda a despeza que ella actualmente faz com esses serviços, que devem ser feitos pela Municipalidade.

Não comprehendo, portanto, qual a razão por que se tendo passado para os differentes Estados aquillo que a elles ficou pertencendo pela Constituição, se persista até hoje, não direi em negar, porque seria impossivel, mas se persista em não entregar ao Districto Federal aquillo que por lei lhe foi transferido.

O SR. AURELIANO BARBOSA — E' preciso organisar de novo o Districto Federal.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — A permanecerem no estado em que permanecem os negocios municipaes seria preferivel dar-lhe nova organisação ; mas...

O SR. JOSÉ CARLOS — E' possivel que da organisação do partido da guarda-velha possa-se obter melhores resultados para os negocios municipaes.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Mas só com a reforma da Constituição é que se póde organisar de novo o Districto Federal.

Senhores, ou nós temos a federação, conforme foi assegurada pela Constituição de 24 de fevereiro, e é preciso que todos os bons republicanos — quer os de 15 de novembro, quer os anteriores a essa dacta — se empenhem pela sua realisação pratica ; ou então nós não a temos e excusado é andarmos fazendo aqui estes fingimentos...

O SR. AURELIANO BARBOSA — Estas simulações.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS... — e representando um papel pouco digno e pouco respeitavel.

O SR. JOSÉ CARLOS — V. Ex. está accusando severamente o seu partido.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Não estou accusando o meu partido, estou accusando a direcção que se tem dado a certos ramos do serviço publico.

E, si o meu partido tem responsabilidades ou tem erros, compete ao nobre deputado profligal-os na certeza de que eu o defenderei das accusações que não me parecerem justas...

O SR. JOSÉ CARLOS — Então V. Ex. acha que o seu partido tem defendido os interesses municipaes ?

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Não se trata disso. E a prova de que esses interesses não são descurados pelo meu partido é que eu estou fazendo o possivel por defendel-os.

O SR. COELHO CINTRA — Apoiado.

O SR. LINS DE VASCONCELLOS — Traz-me á tribuna, Sr. presidente, além destas considerações que acabo de fazer, a justificação de uma emenda que já enviei á Mesa, e que tive o prazer de ver publicada, que se refere á rubrica n. 20 do Orçamento da Viação.

E para provar a V. Ex. e á Camara que tinha razão em apresentar semelhante emenda, apezar de não ter sido reclamada pelo chefe do serviço, como aqui já foi dito pela Commissão de Fazenda, o illustre relator da Commissão de Orçamento ha de permittir-me que eu a justifique com as palavras do proprio ministro, que, passando pela pasta da viação, reconheceu que não era da sua competencia intervir directamente no abastecimento da agua, porquanto esse serviço pertencia á Municipalidade.

Refiro-me ao Sr. Paula e Souza, que, no seu relatorio de 1893, á pag. 240, disse o seguinte:

« Embora o progressivo augmento de consumo (da agua) esteja a pedir providencias para coarctar aquellas dissipações, não creio azada a occasião para fallar-vos de reformas no systema do abastecimento. A' Municipalidade, dentro em pouco, passará esse serviço como é de lei, e o ensejo se apresentará de alterações, beneficiando a população assim pela economia da fortuna publica, como por mais equitativa distribuição.»

Portanto, não venho trazer á Camara, com esta emenda, uma innovação ; não venho pedir uma despeza ; venho reclamar, em nome da Constituição Federal, que nos legou o systema politico que nos rege, o exacto cumprimento daquillo que nella ficou estabelecido.

Já que de todos nós é conhecida a situação da Municipalidade, direi, com tanto mais direito quanto fui membro daquella corporação, e por isso conheço de perto as suas despezas e as suas rendas, que, em grande parte, o desequilibrio de que se recente actualmente a Municipalidade é exclusivamente devido, si não ao desprezo, pelo menos á grande injustiça por parte do governo da União.

O Sr. Antonio de Siqueira— Ou a pessima organisação.

O Sr. Lins de Vasconcellos — Ou a pessima organisação, acceito a phrase do nobre deputado.

O Sr. Antonio de Siqueira— Exagero de funcionalismo.

O Sr. Lins de Vasconcellos— Tendo sido transferidos para a Municipalidade diversos serviços e diversas rendas, até hoje não lhe teem sido entregues. Acontece que o governo da União, pela palavra dos seus ministros exigiu que a Municipalidade se organizasse definitivamente, para poder depois receber differentes serviços que para ella tinham passado. No entretanto o que succedeu ? A Municipalidade organisou-se de um modo completo para receber esses serviços, e até hoje a União conserva-se completamente surda aos seus pedidos, que aliás já deviam ter sido attendidos ha muito tempo.

Nem se me diga que esta pequena garantia que ainda resta á União vae ser sugada pela Municipalidade. Absolutamente não vae por mais de um motivo, um dos quaes é porque a União não póde querer conservar aquillo que não lhe pertence.

Não é dos governos que se respeitam o conservar em seu poder aquillo que pertence a outros. Alem disso, para fazer face a estas rendas que passam para a Municipalidade a União já tem em effectiva cobrança outras que podem supprir perfeitamente a differença que porventura possa haver.

De accôrdo com este modo de pensar, creio que a Camara mais uma vez terá ensejo de proceder de accôrdo com os principios que a Constituinte nos legou, salvando a Constituição que deve ser o nosso maior idolo, para que a Republica seja, como nós todos desejamos, uma realidade e não uma ficção.

Creio ter dito o bastante para provar não só que a minha emenda não é intempestiva, como tambem que a muito tempo devia ter sido attendido o assumpto a que ella se refere.

(Muito bem, muito bem ; o orador é muito comprimentado pelos seus collegas).

Fica a discussão interrompida até a conclusão da votação das materias.

Comparecem mais os Srs. Thomaz Delfino, Lima Bacury, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Trindade, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Bellisario de Souza, Barros Franco Junior, Campolina, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Casemiro da Rocha, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Adolpho Gordo, Dino Bueno, Lamenha Lins, Almeida Torres, Lauro Muller, Martins Costa, Marçal Escobar e Rivadavia Corrêa.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionillo Lins, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Marcolino Moura, Fonseca Portella, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, João Penido, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Simão da Cunha, Lamartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Paulino Carlos, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caraciolo e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs.. Cunha Lima, Rocha Ca-

valcanti, Cleto Nunes, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Julio Santos, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Furtado.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Thomaz Cavalcanti, offerecido na sessão de hontem e relativo a Agencia Financial de Portugal.

São successivamente sem debate approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 197 A, e 179 A, de 1895, para serem enviados ao Senado.

O Sr. Augusto Severo (*pela ordem*) requer dispensa de impressão, para a Redacção do projecto 179 C, de 1895, hontem approvado, o qual se acha sobre a Mesa.

Procedendo-se a votação do requerimento do Sr. Augusto Severo, reconhece-se terem votado a favor 88 Srs. deputados.

O Sr. Presidente — O requerimento foi approvado.

O Sr. José Ignacio (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se não haver numero.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se, terem-se ausentado os Srs.: Hollanda de Lima Trindade, Rodrigues Lima, Hermenegildo de Moraes, Pereira da Costa, Apparicio Mariense o Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente — Declara que responderam á chamada 147 Srs. deputados pelo que se vae proseguir nas votações.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Augusto Severo.

Em seguido é sem debate approvada a seguinte

Redacção

N. 179 c — 1895

Redacção final do projecto n. 179 B, deste anno, abrindo o credito supplementar de 193:000$ á verba — Exercicios findos — para pagamento da canalisação de agua para a cidade de Macáu, no Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a abrir, no corrente exercicio, á verba — Exercicios findos — do Ministerio da Fazenda, art. 7º, n. 31, da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894, o credito supplementar de 193:000$ para occorrer a despezas com serviços, ja em parte realisado ; para canalisação de agua para a cidade de Macáu, no estado do Rio Grande Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de setembro de 1895. *Paranhos Montenegro*. — *J. A. Neiva*. *F. Lima Duarte*.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser enviado ao Senado.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas da Commissão de Orçamento, do projecto n. 122 de 1885 fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

A Commissão do Orçamento, no intuito de acommodar ao Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para 1896 a reforma do corpo diplomatico e consular votada pela Camara em 3ª discussão, offerece á rubrica 2ª — Legações e Consulados — do projecto n. 122, deste anno a seguinte emenda substitutiva:

2 — Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$000.

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado..................	6:000$000
Gratificação................	4:000$000

Representação.............	20:000$000

Um 1º secretario de legação :

Ordenado..................	3:000$000
Gratificação................	3:000$000

Um 2º secretario :

Ordenado..................	2:500$000
Gratificação................	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Nova York :

Ordenado..................	4:000$000
Gratificação................	8:000$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação até....	2:000$000
Expediente da legação.......	500$000

Um vice-consul em Baltimore :

Gratificação até............	4:000$000

Um vice-consul em Nova Orleans :

Gratificação até............	4:000$000

Um chanceller em Nova York:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Mexico

Um consul em Vera Cruz:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5.500$000
Expediente do consulado	500$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6.000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Colombia e Equador

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000
Representação	5:000$000

Um 2º secretario:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000
Expediente da legação	1:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Perú

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Iquitos:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Dous vice-consules	6:000$000
Expediente da legação	500$000
Dito do consulado em Lima	200$000
Aluguel de casa para a chanchellaria da legação, até	2:000$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 2ª classe, em Valparaizo:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 2ª classe em La Paz:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Expediente da legação	500$000
Dito do consulado geral	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Republica Argentina

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Buenos Ayres:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul em Posadas:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um vice-consul em S. Thomé:

Gratificação até	4:000$000

Um vice-consul em Libres:

Gratificação até	4:000$000

Um vice-consul no Rosario:

Gratificação até	4:000$000
Expediente da legação	500$000
Expediente do consulado em Posadas	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Montevidéo:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul em Salto:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Quatro vice-consules	5:100$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Republica do Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 1º secretario:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um consul geral de 2ª classe em Assumpção:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	10:000$000

Um 2º secretario:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 2ª classe em Genebra:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	7:000$000
Expediente da legação	500$000
Dito do Consulado Geral	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Gran-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Dous segundos ditos:

Ordenado	5:000$000
Gratificação	5:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Liverpool:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul em Georgetown:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Montreal:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul em Londres:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul em Cardiff:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um chanceller em Londres:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um dito em Liverpool:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Expediente da legação	1:500$000
Expediente do consulado em Georgetown	500$000
Dito do consulado em Montreal	500$000
Dito do dito em Cardiff	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Dous segundos secretarios:

Ordenado	5:000$000
Gratificação	5:000$000

Um consul em Pariz:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Marselha:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul no Havre:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul em Bordéos:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Expediente da legação	2:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Um consul em Cayenna:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$00$
Expediente do consulado em Cayenna	500$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º secretario:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Lisboa:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um chanceller em Lisboa:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000

Um consul no Porto:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000
Expediente da legação	1:000$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Imperio Allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Um 2º dito:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Hamburgo:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um vice-consul em Francfort s/m:

Gratificação até	4:000$000

Um dito em Bremen:

Gratificação até	4:000$000

Um chanceller em Hamburgo:

Ordenado	2:000$000
Gratificação	2:000$000
Expediente da legação	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000

Russia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..................	6:000$000
Gratificação................	4:000$000
Representação..............	10:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado..................	2:500$000
Gratificação................	2:500$000

Um consul em Odessa:

Ordenado..................	2:500$000
Gratificação................	5:500$000
Expediente da legação.......	500$000
Dito do consulado em Odessa.	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000$000

Austria-Hungria

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..................	6:000$000
Gratificação................	4:000$000
Representação..............	15:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado..................	2:500$000
Gratificação................	2:500$000

Um consul geral de 2ª classe em Trieste:

Ordenado..................	3:000$000
Gratificação................	7:000$000
Expediente da legação.......	500$000
Dito do consulado em Budapesth....................	200$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..................	6:000$000
Gratificação................	4:000$000
Representação..............	10:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado..................	2:500$000
Gratificação................	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Autuerpia:

Ordenado..................	4:000$000
Gratificação................	8:000$000
Expediente da legação.......	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..................	6:000$000
Gratificação................	4:000$000
Representação..............	15:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado..................	2:500$000
Gratificação................	2:500$000
Expediente da legação.......	500$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.....	2:000$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..................	6:000$000
Gratificação................	4:000$000
Representação..............	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado..................	3:000$000
Gratificação................	3:000$000

Um 2º dito:

Ordenado..................	2:500$000
Gratificação................	2:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Genova:

Ordenado..................	4:000$000
Gratificação................	8:000$000

Um dito de 2ª classe em Napoles:

Ordenado..................	3:000$000
Gratificação................	5:500$000

Um chanceller em Genova:

Ordenado..................	2:000$000
Gratificação................	2:000$000
Expediente da legação.......	500$000
Aluguel da casa para a chancellaria da legação, até.....	2:000$000

Hespanha

Um enviado extraordidario e ministro plenipotenciario:

Ordenado..................	6:000$000
Gratificação................	4:000$000
Representação..............	15:000$000

Um 2º secretario de legação:

Ordenado..................	2:500$000
Gratificação................	2:500$000

Um consul geral de 2ª classe em Barcellona:

Ordenado..................	3:000$000
Gratificação................	7:000$000

Um vice-consul em Vigo:

Gratificação até............	4:000$000
Expediente da legação.......	500$000
Dito do consulado em Teneriffe	400$000
Aluguel de casa para a chancellaria da legação.........	2:000$000

Paizes Baixos

Um consul geral de 2ª classe em Rotterdam:

Ordenado..................	3:000$000
Gratificação................	7:000$000
Expediente do consulado geral	500$000

Dinamarca

Um consul geral de 2ª classe em Copenhague:

Ordenado..................	3:000$000
Gratificação................	7:000$000
Expediente do consulado geral	500$000

Suecia e Noruega

Um consul em Stockolmo:

Ordenado..................	2:500$000
Gratificação................	5:500$000
Expediente do consulado.....	500$000
Dito do dito em S. Thomaz...	500$000

Imperio de Marrocos

Expediente do consulado em Tanger..................	1:300$000

Em seguida é posto a votos e approvado em 3ª discussão, assim emendado e enviado á commissão de redacção o seguinte,

PROJECTO N. 122 DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a somma de 2.065:512$000.

A saber:

1. Secretario de Estado, moeda do paiz—Deduzidas as seguintes consignções: de 9:00 $ para gratificação a um consultor jurisperito; de 16:710$ para as gratificações aos empregados da Secretaria de Estado por tempo de serviço effectivo..............	225:312$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ (De accordo com o orçamento em vigor)..................	1.140:200$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz (idem).................	60:000$000
4. Ajudas de custo ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ (De accordo com a proposta).............	130:000$000
5. Extraordinario, no exterior, idem, (idem)........	60$000$000
6. Extraordinaria, no interior, moeda do paiz (idem).	50$000$060
7. Commissões de limites, idem, (idem)............	400:000$000

Continúa a segunda discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1896.

O Sr. Vergne de Abreu vem em homenagem aos estyos da Camara justificar algumas emendas que apresentou ao Orçamento da Viação.

A primeira impressão que tem quem lê o luminoso parecer do illustre relator da commissão é de surpreza e de decepção, vendo-se que S. Ex. propõe nada menos que a cessação das emprezas e melhoramentos materiaes de que carece o paiz.

Quando o relatorio do Sr. ministro obedece a um plano liberal e corresponde ás necessidades momentosas de uma Patria, é lamentavel que o illustre relator venha procurar tolher esta aspiração nacional.

O orador entende que em um paiz sequioso de desenvolvimento, a unica economia que se não deve fazer é aquella que venha paralysar a construcção ferrea, rejeitando todo o progresso agricola e industrial das minas, cuja riqueza como que solicitam instantemente sua transformação e sua circulação immediata.

Os fructos colhidos até hoje dos esforços feitos no Brazil em materia de construcção ferrea é verdade que não correspondem a esses esforços, mas é tambem verdade que elles não correspondem ás aspirações de nosso paiz e ás riquezas de nosso sólo.

Umas estradas não teem chegado ainda a seu termo final, outras teem sido dirigidas, por outras preoccupações, que as da riqueza publica, através de nossos estereis e improprios terrenos ao percurso ferreo.

A nossa politica deve ser, neste ponto, de emprehendimento e não de paralysações,

Na Central, cuja paralysação S. Ex. aconselha na Cidade de Curvello, o que se dá é o accumulo de trabalho, solicitando pelo menos a duplicação das linhas.

O prolongamento de S. Francisco, não tendo chegado a seu termo, não póde servir a S. Ex. de apprehensões em relação a seus *deficits*.

Para que esta estrada corresponda ao objectivo a que se destina, é preciso que ella chegue quanto antes a Joazeiro e que além disto seja dotada de alguns ramaes.

Nota-se que no Sul ha uma rêde bem tecida de estradas de ferro e que no Norte isto não acontece.

E' verdade que em grande parte esse melhoramento é devido á iniciativa particular, mas é certo que o governo deve correr em auxilio daquelle que definha.

Construir estradas, sem attender ás condições em que ellas devem ser construidas, de modo a produzir riqueza e não consumir capital, é simplesmente inutil e improficuo, por maiores que sejam os desperdicios do Thezouro Publico.

Fazer mais despezas nem sempre é economia, é ás mais das vezes dispendio desnecessario.

As emprezas desta natureza é que não se deve ligar os desastres de nossos orçamentos.

A França, que é um paiz mais populoso, porém menos rico em fortunas a explorar, em riquezas a crear, em zonas a cultivar, tem para o orçamento de 1895 a enorme cifra de 411.000:000$ consignada para todo o serviço de vias-ferreas.

O Brazil, que precisa muito mais de estradas, consigna apenas 65.272:000$000.

Si as commissões estivessem no proposito de cortar definitivamente as nossas despezas, ainda se podia comprehender o alvitre do illustre relator; mas, quando todos os outros augmentam despezas em pensionistas, em aposentados, etc., é doloroso se diminuir o orçamento da riqueza publica estancando a corrente da fortuna nacional.

O orador nesta questão prefere o programma do Sr. ministro, programma liberal, que attende ás momentosas necessidades de nossa Patria.

E' certo que, quando o popular empunhar a alavanca para cavar as riquezas de sua terra ella abandonará a garrucha com que sangra o coração de um amigo.

Com o trabalho, com a occupação é que podemos evitar as guerras civis.

A nossa politica em materia de melhoramentos tem sido de hesitações de tibieza, e a Central, que tem estado sempre mais perto do favor dos governos, é a que tem dado menores *deficits*, porque é justamente para ella que os governos teem sido menos timidos.

O prolongamento da S. Francisco, que, em grande parte, foi levado através de zonas completamente estereis, precisa ser compensado com alguns ramaes que equilibrem os desastres de sua construcção. E o unico recurso que encontrará é a construcção de ramaes que venham trazer recursos que inexistem nos pontos pelos quaes ella trafega.

Essa opinião que o orador emitte é amparada pelo parecer de dous profissionaes competentissimos, os engenheiros Rocha Dias e Miguel de Teive Argollo.

Dous ramaes foram ha annos construidos, o do Jacú e o da Feira de Sant'Anna; os resultados vantajosos que teem elles produzido são o mais poderoso argumento que offerece como justificativa á emenda que apresenta para que se autorise a construcção do ramal de Villa Nova da Rainha, ou outro ponto mais conveniente até o morro do Chapéo. Louva os escrupulos do honrado relator, cuja timidez lamenta, porque S. Ex. quer fazer do Brazil, paiz novo uma criança attacada de ataxia de locomoção.

Reserva para outra occasião as considerações que tinha a fazer, porque o Sr. presidente avisa-o estar terminada a hora da discussão desse orçamento.

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 178, de 1895:

Artigo additivo. E' o Poder Executivo autorisado a contractar, por cinco annos, com a companhia ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de uma viagem mensal na linha de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Caceres, Miranda e Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

S. R.—Sala das sessões, 18 de setembro de 1895.—*Mariano Ramos.*

Ao n. 6—Accrescente-se—Augmentada a consignação de 35:000$ para construcção de ramaes telegraphicos que toquem a Villa do Ypiranga, a Villa de Conchas, a Villa de Entre Rios, a cidade da Palmeira e a fortaleza da barra de Paranaguá, a cidade do mesmo nome, no Estado do Paraná.

S. R.— Sala das sessões, 18 de setembro de 1895.—*Alencar Guimarães—Brazilio da Luz,* —*Lamenha Lins.—Almeida Torres.*

Accrescentente-se onde convier:

Ao 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a subvencionar até a quantia de 2:500$, no maximo, para viagem redonda, a linha quin-

zenal de vapores, que mediante concurrencia publica melhores vantagens offereça para a navegação regular, desde o porto de Corrientes até á colonia militar á foz do Iguassú, ou qualquer outro ponto mais conveniente no Rio Paraná, acima dessa colonia.

S. R.— Sala das sessões, 18 de setembro de 1895.—*Alencar Guimarães.—Brazilio da Luz. —Lamenha Lins.—Almeida Torres.*

Ao n. 21 — Accrescente-se — Na rubrica Porto de Paranaguá 150:000$ para a execução das obras do melhoramento do porto.

S. R.— Sala das sessões, 18 de Setembro de 1895.—*Alencar Guimarães—Brazilio da Luz. —Lamenha Lins.—Almeida Torres.*

Eleve-se a verba da demonstração n. 3 da respectiva tabella, rubrica 20, a 150:840$, para concessão da gratificação de 30$ aos guardas do abastecimento de agua.

S. R.— Sala das sessões, 18 de setembro de 1895.— *Thomaz Delphino. — José Carlos.— Americo de Mattos.—Oscar Godoy.—Coelho Cintra.—Lins de Vasconcellos.*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de Emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil.

O Sr. Alberto Torres *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 17 do corrente, enviando a seguinte Mensagem :

Srs. Membros do Congresso Nacional— Embora disponha de pessoal habilitado e de machinismos aperfeiçoados para a producção de grande quantidade de moedas de nickel, tem a Casa da Moeda, por falta de metal bastante para o seu trabalho, deixado de attender com promptidão aos pedidos que dessas moedas fazem constantemente o Thezouro Federal e as repartições de fazenda nos Estados.

Reconhecendo o Ministro da Fazenda, em vista de reclamações do director do referido estabelecimento, a necessidade urgente de providenciar para que o serviço não fosse interrompido pela razão apontada, autorisou a Delegacia do Thesouro em Londres a comprar 20 toneladas de nickel e 60 ditas de cobre.

A despeza com essa compra, na importancia de cento e quarenta e oito contos oitocentos e vinte oito mil e quinhentos réis (148:828$500), que devia, como outr'ora se praticava, correr parte pela verba 32 — Creditos especiaes — da vigente lei de orçamento, e parte pela verba 26 — Differença de cambio — tem, em face da resolução ultimamente tomada pelo Tribunal de Contas, de ser levada em sua totalidade á primeira das mencionadas verbas, a qual para o fabrico de moedas de nickel e bronze apenas consigna o credito de vinte contos de réis (20:000$), insufficiente para occorrer á alludida despeza. Assim, peço-vos que habiliteis a referida verba com um augmento de credito na importancia de cento e vinte oito contos oitocentos e vinte e oito mil e quinhentos réis (128:828$500).

Capital Federal, 16 de setembro de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 16 do corrente, e enviando a seguinte Mensagem :

Senhores Membros do Congresso Nacional— Attendendo ás considerações adduzidas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas na exposição que tenho a honra de submetter ás vossas luzes, e na qual se patentêa a necessidade da concessão ao Poder Executivo de um credito supplementar de 830:000$, destinado a obviar as difficuldades provenientes da insufficiencia da verba n. 4, art. 6º, da lei n. 266, de 24 de dezembro do anno proximo passado, que provê sobre as despezas com o serviço postal da Republica, entrego ás inspirações de vosso elevado criterio e sabedoria a solução do respectivo assumpto, no qual se acha envolvido um dos ramos da administração federal que mais se destaca pela magnitude dos interesses que lhe são implexos.

Pelo resumo demonstrativo que acompanha a referida exposição, vereis as applicações parciaes em que se decompõe o total do credito de que me occupo, e na ausencia do qual

sensiveis perturbações terão de sobrevir ao serviço especial em que será utilisado.

Capital Federal, 16 de setembro de 1895.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.— A' Commissão de Orçamento.

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 266, de 24 de dezembro do anno proximo findo, operou, na verba n. 4 do respectivo art. 6º, diversas deducções, resultando desse facto, aliado a circumstancias accidentaes oriundas da natureza do serviço a que era destinada aquella verba e do estado geral da época, a insufficiencia de recursos com que se vê a braços a Directoria Geral dos Correios, para desobrigar-se dos compromissos que lhe advêem do regular andamento do machinismo nistrativo a seu cargo.

Assim é que foram cerceados 50:000$ da consignação « Vantagens especiaes a empregados, 330:000$ da « Objectos de expediente e utensilios » e 170:000$ da « Despezas diversas »

Conforme expoz-me a referida Directoria Geral, o credito votado pelo Congresso Nacional para taes despezas está prestes a extinguir-se por completo ; sendo de notar que em alguns Estados já foram consumidas algumas das dotações que lhes distribuira a mesma repartição, e não tardará que succeda de igual maneira nos demais.

A' mencionada directoria cabe, em virtude de disposição do regulamento em vigor, supprir as administrações postaes de objectos de expediente e utensilios, e constantemente affluem-lhe pedidos dessa especie, estando, entretanto, quasi exhausta a importancia reservada a tal applicação.

No que concerne ás vantagens especiaes a empregados, analoga estreiteza se observa, em consequencia de serem os vencimentos variaveis calculados pelos vencimentos fixados, os quaes, de conformidade com as actuaes tabellas, foram augmentados; accrescendo que da respectiva consignação teem de ser tirados os 30 % da gratificação marcada pelo regulamento para os conductores de malas nas estradas de ferro, e que são calculados sobre o salario mensal que elles percebem.

A citada lei de orçamento dotou a rubrica « Conducção de malas » com 1.100:000$, destinados ao custeamento dos contractos no interior e pagamento das despezas de transito terrestre e maritimo em todo o dominio da União Postal.

Acontece que esse serviço no interior da Republica tem sido contractado em condições menos favoraveis ao Thesouro publico, devido ao augmento de salarios, determinado pela notoria carestia de subsistencia e motivos congeneres ; quanto ao serviço internacional, o incremento das despezas se explica pela propria posição do nosso correio no systema de permuta de correspondencias com os demais paizes.

De tudo isso resalta a ausencia de capacidade naquella rubrica para conter os compromissos que lhe são inherentes.

Pela inclusa demonstração, organisada na repartição competente, verificareis, em um exame comparativo das despezas effectuadas no primeiro semestre do corrente anno e por effectuar no segundo, relativas ás consignações a que me tenho referido, que se torna indispensavel uma providencia legislativa tendente a remover os empecilhos insupportaveis com os quaes terá de arcar a administração federal, ante a exiguidade dos meios que lhes assegura o orçamento vigente, para fazer face ás responsabilidades derivadas da ordem de serviços de que trato.

De accordo com a alludida tabella demonstrativa, a importancia total de que se necessita para tal fim ascende a 830:000$, dos quaes pertencem 5:000$ ao capitulo « Pessoal » e 825:000$ ao « Material », da respectiva verba orçamentaria.

Capital Federal, em 16 de setembro de 1895. —*Antonio Olyntho dos Santos Pires*.

Resumo das despezas effectuadas e por effectuar durante o corrente anno por conta da verba n. 4, art. 6º do respectivo orçamento

CAPITULOS	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE	TOTAL	CREDITO VOTADO	CREDITO NECESSARIO
Pessoal					
Vencimentos variaveis........	73:356$669	80:000$000	153:356$669	150:000$000	5:000$000
Material					
Conducção de malas.............	384:479$070	(*) 1.150:000$000	1.534:479$070	1.100:000$000	435:000$000
Objectos de expediente e utensilios............	300:916$548	330:416$000	631:332$548	300:000$000	340:000$000
Despezas diversas.	117:256$415	130:000$000	247:256$415	200:000$000	50:000$000
	876:008$702	1.690:416$000	2.566:424$692	1.750:000$000	830:000$000

(*) *Observação* — No segundo semestre as despezas desta rubrica avultam porque os contractos de conducção de malas que já se acham approvados e grande parte dos pendentes em varios estados, tiveram grande augmento, que se póde orçar em 450:000$000.

Accresce que as despezas da União pela estatistica de 1893 accusam o valor approximado de 300.000 francos, ou cerca de 300:000$000.

Directoria Geral da Industria da Sec etaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 16 de setembro de 1895. — O director geral interino, *Augusto Alberto Fernandes*.

Requerimentos :

De Manoel Joaquim Ferreira, porteiro da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, pedindo augmento de vencimentos. — A' Commissão Especial, encarregada de classificar as repartições federaes.

Do engenheiro civil Antonio Lustosa Pereira Braga, pedindo para concessão, a construcção de uma estrada de ferro entre as Estações da Cachoeira e Santa Cruz, com ligação á do Cruzeiro. — A' Commissão de Obras Publicas.

De Cybele de Mendonça Souza Monteiro, pedindo elevação de pensão. — A' Commissão de Pensões e Contas.

O Sr. Presidente — Tendo hontem solicitado e obtido demissão do cargo, nas commissões a que pertenciam, os Srs. Alberto Torres, na Commissão do Orçamento, e Eduardo Ramos, na Commissão de Legislação e Justiça, nomeio para substituir o primeiro o Sr. Paulino de Souza Junior, e para substituir o segundo o Sr. Theotonio de Brito.

O Sr. Paulino de Souza Junior *(pela ordem)* lembra que sem duvida não occorreu ao Sr. presidente que faz parte da Commissão Permanente de Fazenda e Industrias. Portanto, á vista do artigo regimental que prohibe ao deputado servir em mais de uma commissão permanente, si S. Ex. mantiver a sua deliberação, não terá outro remedio sinão pedir escusa da Commissão de Fazenda, e pedir a S. Ex. que lhe dê um substituto.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem o direito de optar por uma dellas.

O Sr. Paulino de Souza Junior não póde deixar de optar, por obediencia ao que S. Ex. acaba de determinar.

O Sr. Presidente — Em occasião opportuna consultarei a Camara sobre o pedido do nobre deputado.



Tem a palavra o Sr. Victorino Monteiro.

O Sr. Victorino Monteiro começa declarando que não vem occupar a attenção da Camara por muito tempo, como tambem não pretende de maneira alguma entrar em discussões que porventura possam levantar de qualquer modo um protesto da Camara. Comprehende a Camara, porém, que, como representante do Rio Grande do Sul, não póde deixar de vir declarar, positiva e terminantemente, que todas as noticias que a imprensa vespertina e da manhã publicou, procedentes de Montevidéo ou do Rio da Prata, são completamente destituidas de fundamento.

Referem-se essas noticias á separação do Estado do Rio Grande do Sul, separação essa iniciada pelo benemerito servidor da Patria general Hippolyto.

Quem conhece a correcção patriotica deste illustre servidor não póde encarar essas noticias sinão com um riso sardonico, e póde declarar que ellas são tão verdadeiras quanto eram as das victorias dos federalistas e revolucionarios, annunciadas nas campinas do Rio Grande do Sul e transmittidas pelos correspondentes do Rio da Prata.

Mais ainda, o orador declara que neste ponto de vista são tão exaggerados e chegaram a uma perfeição de tal natureza os correspondentes que a imprensa desta Capital tem no Rio da Prata, que elles excederam de uma maneira extraordinaria o celebre Monckausen, deixando-o a perder de vista.

Declara, portanto, em nome da representação do Rio Grande do Sul, que essas noticias são completamente falsas e não passam de uma exploração, que absolutamente não póde comprehender, principalmente no momento actual, quando, dentro em poucos dias, deve entrar na ordem dos nossos trabalhos a emenda do Senado com relação á amnistia.

Declara igualmente á Camara que todo o partido republicano rio-grandense era e é absolutamente infenso a qualquer idéa de separação, e terminantemente affirma que, no dia em que houvesse uma separação do Rio Grande do Sul, o orador se consideraria, antes de rio-grandense, como brazileiro.

Faz, pois, esta declaração simplesmente para tranquillisar o espirito um pouco irrequieto de alguns collegas, porque o Rio Grande do Sul bater-se-ha sempre pela federação brazileira, e jamais pela quebra da unidade nacional. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Serzedello Corrêa não vem fazer um discurso, e por isso dispensa-se de começar pedindo noticias do projecto de amnistia, com tanto mais razão quanto o illustre deputado, Sr. Victorino Monteiro, acaba do affirmar á Camara que esse projecto será submettido á apreciação da mesma Camara muito brevemente.

O orador está mesmo informado de que o parecer já esta elaborado e que a commissão já se tem reunido para discutir o assumpto, assumpto esse que é anciosamente esperado pela Camara, para que ella definitivamente se pronuncie a respeito da mais palpitante, da mais interessante e da mais commovente questão, que durante esta sessão ha de ser submettida ao julgamento da mesma.

Hoje vem apenas pedir ao Sr. presidente que encaminhe a commissão respectiva da Camara uma petição á ella dirigida por Carolino Gonçalves de Mello, cabo de esquadra reformado da Brigada Policial, queixando-se de preterições e injustiças que soffreu por occasião da sua reforma.

E' um velho servidor, que apresenta a sua fé de officio cheia de documentos honrosos para si, que não vem pedir favor ao Congresso e sim solicitar um acto de justiça com a applicação da lei, como deve ser applicado aquillo que elle pensa que é o seu direito.

Vem a Mesa, e é enviada á Commissão de Fazenda, a seguinte

Petição

Do cabo de esquadra da Brigada Policial reformado, Carolino Gonçalves de Mello, pedindo melhoria de reforma.

Vem a Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei contra as emendas apresentadas ao projecto n. 122, na parte que se refere á Santa Sé.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1895. — *Matta Bacellar.*

Vai a imprimir a seguinte

REDACÇÃO N. 136 A DE 1895

Redacção final do projecto n. 136, do corrente anno, que autorisa a concessão de seis mezes de licença a Luiz Pedro Monteiro de Souza, fiel do armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a conceder a Luiz Pedro Monteiro de Souza, fiel de armazem da Alfandega do Rio

da Janeiro, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de setembro de 1895. — *Paranhos Montenegro*. — *F. Lima Duarte*. — *J. A. Neiva*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 94 A — 1895

Autorisa o governo a mandar construir sobre o rio S. Francisco uma ponte, ligando Joazeiro, na Bahia, a Petrolina, em Pernambuco.

A Commissão de Obras Publicas, tendo estudado o projecto suppra (n. 94 — 1895), e considerando que é de interesse publico incontestavel a obra de que trata, é de parecer que seja o mesmo projecto adoptado.

Sala das commissões, 14 de setembro de 1895. — *Aristides G. de Queiroz*, presidente. — *Torquato Mello*. — *Junqueira Ayres*. — *Coelho Cintra*.— *José Bevilaqua*. — *Urbano de Gouvêa*.

N. 94 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° O governo fica autorisado a mandar construir, sobre o rio S. Francisco, uma ponte que ligue a cidade de Joazeiro, no Estado da Bahia, á villa de Petrolina, no Estado de Pernambuco, abrindo para isso os creditos que julgar necessarios.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 10 de julho de 1895. *José Ignacio*. — *Landulpho Caetano*. — *Pedro Vergne*. — *Paranhos Montenegro*. — *Flavio Filgueiras*.

N. 200 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, seis mezes de licença com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier

Presente á Commissão de Petições e Poderes o requerimento em que o Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina da Bahia, pede seis mezes de licença, com vencimentos, afim de tratar de sua saude onde lhe convier, é a commissão de parecer, em vista do attestado medico, o qual diz soffrer o peticionario de beriberi, que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorisado a conceder ao Dr. Henrique Autran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica da Faculdade de Medicina da Bahia, seis mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam-se ás disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de setembro de 1895. — *Gonçalo de Lagos*, presidente. — *Euzebio de Queiroz*, relator. — *Gustavo Veras*. — *Geminiano Brazil*.

N. 201 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder ao engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro Pedro Pereira de Andrade licença, por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier ; com direito ao seu ordenado

O engenheiro Pedro Pereira de Andrade, de 3ª classe, da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, pede ao Congresso Nacional licença, por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier, visto como soffre de tal modo, que lhe é impossivel, no estado em que se acha, prestar ao governo os serviços que seu cargo exige, e prova que assim é com o attestado de seu medico assistente.

A commissão, portanto, considerando procedente o motivo allegado e provado, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' autorisado o Poder Executivo a conceder ao engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro Pedro Pereira de Andrade licença, por um anno, para tratar de sua saude onde lhe convier; com direito ao seu ordenado.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de setembro de 1895. — *Gonçalo de Lagos*, presidente. — *Geminiano Brazil*, relator. — *Gustavo Collaço*. — *F. Veras*. — *Landulpho de Magalhães*.

N. 191 A—1894

Exclue da classe de generos de importação, para os effeitos do art. 7º n. 1 da Constituição Federal, aquelles que forem effectivamente expostos a comsumo, incorporados á massa dos bens commerciaes ou particulares no estados, com voto em separado

Foi presente á Commissão de Fazenda e Industrias o projecto n. 191 de 1894, apresentado pelo Sr. deputado Eduardo Ramos. O projecto exclue da classe de generos de importação, para os effeitos do art. 7º n. 1 da Constituição Federal, aquelles que forem effectivamente expostos ao consumo, incorporados á massa dos bens commerciaes ou particulares nos Estados.

Em outros termos : o projecto, interpretando o art. 7º § 1º da Constituição, que declara ser direito exclusivo da União decretar impostos sobre a importação estrangeira, estabelece que as mercadorias constitutivas desta incidem na competencia tributaria dos Estados, desde que se incorporem e se confundam no giro do commercio interno.

Elle visa, portanto, dar solução a uma das faces do momentoso problema da discriminação das rendas federaes e estadoaes.

E' uma questão antiga, complexa e difficil : a Republica herdou-a da Monarchia. E' a luta eterna dos poderes locaes contra os privilegios de taxação do Centro, luta que se observa em todos os paizes, qualquer que seja o regimen politico e administrativo sob que vivam.

Impossivel tem sido solver definitivamente o problema da competencia de tributação nacional e local, pela delimitação clara e nitida da esphera de uma e outra.

O trabalho minucioso e cheio de curiosos detalhes organisado em 1883 por uma commissão encarregada de rever e classificar as rendas geraes, provinciaes e municipaes dá-nos uma idéa completa do perenne conflicto entre estes tres poderes, no tocante ao assumpto, durante todo o longo decurso da vida do Imperio.

Aos constantes e reiterados avisos do Poder Central respondiam as provincias com actos ampliativos do seu poder de taxação, e a origem da maior parte dos conflictos foi justamente a diversidade de opiniões sobre o que fosse a importação, onde ella começava e onde terminava.

Apezar da Constituição (art. 36 § 1º) do acto addicional (lei de 12 de agosto de 1834, art. 10 §§ 5 e 12) e das leis interpretativas deste de 31 de outubro de 1835 e de 12 de maio de 1840, ambas de tendencias accentuadamente centralistas e cerceadoras das prerogativas provinciaes, as provincias jámais conformaram-se com a definição restricta que se dava ás palavras—imposto de importação.

Aliás a carta régia de 28 de janeiro de 1800, que franqueou ao commercio do mundo inteiro os portos do Brazil, definia-o implicitamente, quando determinava que fossem admittidos nas alfandegas do Brazil todos e quaesquer generos, fazendas e mercadorias transportadas ou em navios estrangeiros das potencias que se conservassem em paz e harmonia com a corôa portugueza, ou em navios de vassallos della, pagando *por entrada* 24 %.

Na sessão da Camara dos Deputados, de 8 de julho de 1834, discutindo-se as reformas da Constituição do Imperio, autorisadas pela carta de lei de 12 de outubro de 1832, desenvolvendo o pensamento do art. 12 do projecto, concebido em termos identicos aos do art. 12 do Acto Addicional, apresentou o deputado mineiro Baptista Caetano de Almeida o seguinte substitutivo:

« As assembléas provinciaes legislativas não poderão legislar sobre importação nas «alfandegas maritimas » e justificando-o, disse, ferindo no amago a questão, que ainda hoje nos preoccupa e embaraça a normalisação da vida politica, administrativa e financeira dos Estados em suas relações com a União: « que ás assembléas das provincias do littoral elle entendia que não se podia coarctar a liberdade de impôr direitos de consumo nas mesmas provincias, devendo-se-lhes vedar o legislarem sobre « impostos de importação « na alfandega ».

Entretanto, nas provincias centraes, não se dando as mesmas circumstancias que nas maritimas, não via mal em que lançassem « direitos de importação » sobre generos estrangeiros; pois tinham ellas de importal-os para o seu consumo, e quem paga é o consumidor ».

Nada mais claro e positivo.

A concepção verdadeira e racional dos poderes de taxação do Centro e das provincias, onde um termina e o outro começa, com os respectivos limites francamente discriminados, acha-se toda contida nas palavras do deputado mineiro. Dellas se conclue:

a) Que o imposto de importação privativo do Estado acha-se vinculado ao local em que se o arrecada, de accordo com a noção que delle teem os tratadistas de economia politica, quando o denominam expressivamente — Imposto de Alfandega *(de Douane)* ;

b) Que só então, no momento preciso da entrada, quando a importação ainda não perdeu o seu caracter especifico de estrangeira, não libertou-se do meio exterior, é vedado aos Estados concurrentemente com a União gravar os generos e mercadorias que a constituem;

c) Que, uma vez perdido o caracteristico de importação estrangeira e de commercio ex-

terior com o tributo pago á soberania nacional e transposição da zona alfandegaria, a mercadoria ou o genero importado incide no poder de taxação dos Estados.

Não vingou a opinião do deputado mineiro; mas, si não vingou na lei, fixou-se na pratica, na realidade. A lei immobilisou-se no papel; não teve força para vencer no terreno dos factos a theoria de que se divorciara.

As tendencias absorventes e reaccionarias do Centro contra as reivindicações das regalias provinciaes que se apoiavam no espirito adiantado que determinara o acto addicional foram annulladas muitas vezes pela pertinacia dos poderes provinciaes na defesa e manutenção do que entendiam ser-lhes attribuições incontestaveis e aos avisos interpretativos da Constituição e nullificadores de disposições orçamentarias das provincias, respondiam as assembléas destas com a creação de impostos sobre generos e mercadorias que, atravessando o momento da importação, convertiam-se em materia de consumo interior, de industria e profissão sujeitas á competencia tributaria, que não lhes podia ser defesa.

Si completa e franca foi a opinião do deputado mineiro, que traduzia as aspirações das provincias na reivindicação corajosa de suas regalias ante as tendencias absorventes do Centro e definia, não alargando, mas dando-lhe a extensão devida, a área da sua competencia tributaria, não menos precisa, leal e franca foi a manifestação das idéas contrarias, vencedoras na lei, mas vencidas quasi sempre na pratica.

Deu-a em luminoso parecer interpretativo do Acto Addicional, na sessão de 15 de julho de 1870, o Sr. conselheiro Paulino de Souza, nos seguintes termos: « Si os productos estrangeiros são pelo artigo citado (12 do Acto Addicional) positiva e inteiramente isentos de imposições provinciaes, porque, além de outras razões, o commercio e as relações exteriores, que delles se originam, não podem deixar de ser objecto da exclusiva competencia do poder geral, é obvio que tal isenção seria incompleta para o fim pretendido, si se limitasse á occasião da entrada desses productos no Imperio. Com effeito, admittido o direito das assembléas provinciaes de onerarem de tributo em sua circulação pelo interior das provincias, transportando-se de umas para outras, seguir-se-hiam, em relação á importação estrangeira, os mesmos effeitos que a lei tem por fim prevenir.»

Semelhante doutrina, vê-se, é a negação completa da de que nos vimos de occupar. Della decorrem logicamente os seguintes corollarios, contrarios em absoluto aos que da sua antagonista derivam:

a) O direito de taxar os generos e as mercadorias estrangeiras é privativo do Centro, quaesquer que sejam as situações em que ellas se encontrarem, na fronteira, como no interior dos Estados;

b) O pagamento do imposto de importação das mercadorias estrangeiras não limita os seus effeitos politicos e economicos á occasião da sua entrada no paiz;

c) Elle, uma vez realizado, torna-as immunes para o transito em todo o territorio nacional e isenta-as de qualquer outro tributo;

d) A importação estrangeira conserva, para todos os effeitos da tributação, o seu primitivo caracter de estrangeirismo e exterioridade, não o perdendo jámais, mesmo quando confundida na massa do commercio interior.

Falta-nos competencia e coragem para contestar autoridade tão valiosa. Por nós — falle Tavares Bastos: [*]

« Si o espirito conciliador alongou-se da contenda travada sobre as rendas internas, não deve parecer estranho que no imposto de importação, ponto em que todos reconhecem a exclusiva competencia do poder geral, este fizesse do seu direito uma *applicação descertada*.

As taxas «de entrada nas alfandegas» constituem certamente renda peculiar do Governo nacional, unico autorisado para legislar sobre o commercio; mas o caracter exclusivo deste direito é razão sufficiente para entendel-o *em sentido litteral*, sem ampliações exaggeradas e confusões intencionaes ».

E depois de apreciar a natureza de diversos impostos provinciaes, taxados de inconstitucionaes pelo Governo geral, elle conclue: « Acaso, porém, padece duvida que o que está prohibido ás assembléas é o imposto de importação, que litteralmente significa *direito de entrada no Imperio?*

« Nossa intenção não é repellir limites razoaveis á faculdade das assembléas, mas combater as invasões do Governo central. Todos os poderes são limitados; no assumpto que nos occupa, é mister, como nos demais, fazer um emprego prudente dos limites naturaes traçados ao poder provincial.

« Não votem as assembléas provinciaes taxas prohibitivas, ou que directamente restrinjam o consumo, e, portanto, a *importação das mercadorias nas alfandegas*; não offendam a igualdade de tratamento estipulada em convenções internacionaes; não estorvem a livre circulação dos productos; guardem, em summa, o principio economico da liberdade de permuta, e então suas taboas de imposições não offerecerão solido fundamento a queixas do Governo central. »

(*) Tavares Bastos. A Provincia. Pag. 344 e 348. Parte 3ª, § 3º.

E si não serve a autoridade do grande doutrinario e consciencioso defensor dos direitos das provincias, deve servir a da commissão encarregada de organisar o projecto de revisão e reforma dos impostos geraes, provinciaes e municipaes, em que achavam-se confundidos liberaes da mais fina estirpe e conservadores do mais carregado matiz, em que collaboraram as opiniões avançadas do Sr. Dantas e as tendencias conservadoras e beaurocraticas do Sr. Menezes.

Depois de citar a opinião de Story, de que « sendo exclusivo o poder do Congresso, não póde nenhum Estado estabelecer lei impondo direitos de importação sobre generos vindos do estrangeiro, ou de outros Estados da União, pouco importa que a taxa grave as mercadorias importadas ou a pessoa que as importou, pois em ambos os casos seria isso uma restricção á liberdade de commercio, o que não se póde deixar ao arbitrio dos Estados », sentencía a douta commissão : « Si a taxa recahe sobre o importador *depois de despachada a mercadoria e encorporada á massa dos valores nacionaes*, constitue entre nós imposto de industrias e profissões, sobre o qual podem as provincias legislar. » *

Concordando com o illustrado Sr. Paulino de Souza, estabelecendo os mesmos principios que elle, a commissão tira, porém, conclusões diametralmente oppostas ás daquelle illustre homem de Estado, não leva tão longe o rigor e a inflexibilidade das suas consequencias ! Eis a situação em que a Republica encontrou o problema da discriminação das rendas : confuso, baralhado, vacillante, em procura de uma fórmula definitiva, de uma solução que harmonisasse os interesses das provincias e as pretenções do poder geral. No Congresso Constituinte foi o assumpto que mais preoccupou os legisladores.

A lembrança da controversia perenne de que fora objecto durante todo o Imperio a questão da partilha das rendas, as continuas perturbações que ella occasionara nas relações do centro com as provincias estavam bem vivas na memoria de todos e reclamavam dos constituintes a maxima attenção para o estudo de tão difficil problema a que se achava, pensavam todos, presa a sorte da federação. Acreditavam os constituintes dar-lhe definitiva e satisfactoria solução com o disposto nos arts. 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da Constituição, em que se estabelecem as fontes da receita da União e dos Estados. Foram illusorias e ephemeras as suas esperanças : a luta continúa entre os Estados e a União, como na Monarchia entre as provincias e o Governo central. Em vez da solução satisfactoria e pacificadora, no bôjo dos artigos constitucionaes citados estava o germen da anarchia financeira. Não só a Constituição republicana não resolveu a questão, como nem siquer a manteve no *statu quo* ; aggravou-a.

Pela diversidade de condições politicas, em que nos achavamos dos Estados Unidos, ao adoptarmos o regimen federativo, deu-se entre nós phenomeno inverso do que naquelle paiz se operou. Lá a federação foi a simples constatação de um estado politico preexistente ; os Estados estavam administrativa e politicamente organisados e constituidos, gozavam de plena autonomia territorial e financeira. O poder que tinha de crear-se era o da União. A federação foi apenas uma liga de Estados soberanos. « Os diversos Estados que compoem a União eram, na adopção da Constituição federal, Estados livres, soberanos e independentes, que não se despojaram do seu caracter pelo abandono de certos poderes ao Governo federal, havendo se associado com os Estados irmãos para fins inteiramente compativeis com a existencia continua de sua liberdade, soberania e independencia original. (Paschall. A Constit. dos Estados Unidos. Trad. C. Queiroga. Pag. 368. 1888.)

Não era a União o poder forte, absorvente, que tinha de partilhar com os Estados os seus recursos para que aquella se pudesse constituir; eram, ao contrario, os Estados que tinham de ceder dos seus direitos e prerogativas para a formação do poder central em condições de independencia correpondente á grandeza do papel que lhe era assignalado.

A vida ia da peripheria para o centro, não, como entre nós, do centro para as extremidades.

Como disse Tavares Bastos: não era o Centro que propunha-se repellir invasões dos Estados; eram estes que contestavam a competencia do Congresso Federal para votar imposições chamadas—Interiores—e principalmente para lançar taxas addicionaes sobre artigos já gravados por elles.

Nós vinhamos, ao contrario, da centralisação: a federação brazileira não preexistiu, nem determinou á Republica ; foi a Republica, ao contrario, quem fez a federação.

As provincias, convertidas dictatorialmente, por decreto, em Estados autonomos, não tinham fronteiras tributarias conhecidas *vis-à-vis* da União ; o Centro monopolisara até então a seiva e a vida da Nação.

As provincias tinham, em geral, as rendas e os recursos que elle lhes permittia ou lhes queria dar.

O seu patrimonio financeiro era, portanto, que tinha de organisar-se com a cessão de partes de receitas até então monopolisadas pelo Governo geral, partes de receitas que deviam ser equivalentes á somma de encargos e ónus

* Relatorio e projecto de lei. 1883. Pag. 26.

que pela natureza do novo regimen lhes eram transferidos com a outorga da autonomia politica.

Como elle organisou-se deficiente, uniforme para Estados dissemelhantes a todos os respeitos, sem attender á diversidade das circumstancias, ás peculiaridades e ás condições economicas e financeiras de todos e de cada um dos Estados, não nos cabe analysar nos estreitos limites deste parecer.

Os resultados funestos do seu vicio de origem—ahi estão patentes e inilludiveis e o projecto que relatamos é a prova mais eloquente do nosso asserto.

O imposto de importação continúa a ser o pomo da discordia. Estudemol-o.

Diz Leroy Beaulieu: * «Os direitos de importação podem ser considerados sob muitos pontos de vista : ora si os tem como premio da protecção concedida aos estrangeiros ; ora como uma compensação aos encargos que supporta a producção agricola e das quaes os productos estrangeiros são considerados isentos ; muitas vezes se os estabelece como um meio commodo de taxar certos generos estrangeiros de um consumo geral e não tendo analogos no paiz ; outras vezes os direitos aduaneiros tomaram um caracter muito differente e foram olhados com um meio de favorecer a industria nacional, de a collocar a salvo da concurrencia estrangeira, de garantir ás manufacturas indigenas o mercado interior; neste caso os direitos de alfandega cessam de ser fiscaes e são denominados — Direitos protectores.»

Anteriormente havia escripto o mesmo economista: « Os verdadeiros impostos de consumo, os que recahem sobre os generos e os productos são de duas especies : uns que são percebidos no interior do paiz, outros que o são na fronteira. Estes ultimos teem o nome de direitos de alfandega, de importação aduaneira e teem um caracter *sui generis*.»

Medite-se bem nas palavras do sabio economista, procure-se o fio vermelho do seu pensamento e ver-se-ha que « os generos e productos » estão indistinctamente, sem discriminação de procedencias, sujeitos ao imposto interior de consumo, ou antes, que elles constituem a materia privativa delle; que não são os generos e productos que se differenciam para os effeitos da taxação, ou si o fazem, é accidental e temporariamente, mas que são os impostos que os attingem que tomam denominações diversas, segundo os momentos e logares da sua percepção e os fins economicos ou politicos da taxação.

A materia tributaria de ambos é ou póde ser a mesma, mas o imposto de alfandega é um genero da especie-imposto de consumo-genero que caracterisa-se pela duplicidade de sua natureza e fins, implicando com os interesses politicos e internacionaes do paiz.

O circulo da sua taxação é limitado no tempo e no espaço, isto é, ao momento da entrada dos generos e á sua cobrança na alfandega. Teem, portanto, caracter especial, que não permitte que se os confunda com qualquer outro.

Ninguem, porém, salientou os traços differenciaes do imposto de importação como M. Edouard Vignes : « é sobretudo, diz elle, pelas contribuições indirectas propriamente ditas que o legislador visa attingir a parte da riqueza movel que escapa ao imposto directo ; é esta quasi sua *unica* razão de ser, emquanto que outras causas juntas a esta motivam os direitos de *Alfandega*.

« Chamam-se direitos de alfandega os que são *estabelecidos á entrada* e á sahida do territorio sobre *certos objectos de consumo*.

«Os que se cobram á entrada chamam-se direitos de importação ; os percebidos na sahida direitos de exportação. Os direitos de importação são de duas naturezas: uns attingem como *taxas de consumo* certo numero de artigos que não teem similares no paiz, ou cujos similares são ahi tributados.» [1]

« Assim, continúa o escriptor citado alguns periodos abaixo, os direitos de alfandega são estabelecidos tanto com um fim *economico* como no *interesse* fiscal ; elles são tambem nas mãos do Governo um instrumento poderoso de *politica exterior* ; mas é sobretudo por seus resultados economicos que elles podem ser uteis ou nocivos á prosperidade de um paiz », e accentuando bem a preeminencia do fim economico sobre os outros que caracterisam este imposto, accrescenta no § 1º da secção 3ª da sua obra : « Os direitos de importação teem por fim submetter certos productos a um direito protector que serve de premio ás fabricas nacionaes ou perceber taxas de consumo sobre *determinados objectos*, cuja venda não se julga util vedar, nem restringir. »

Os direitos de entrada, já dizia Forbonnais, apreciando a reforma de tarifas de Colbert, servem para igualar o tratamento com as outras nações, para favorecer a industria nacional, para reprimir as importações ruinosas. (Dalloz. Répertoire de Législation. Douanes. Pag. 540. Vol.)

Eis, pois, os distinctivos do imposto que Leroy Beaulieu chama *sui generis* :

a) taxação de artigos *certos* e *determinados*, mediante tarifas especificadas ;

* (Traité de la Science des Finances. Cap. 13.573.)

[1] Edouard Vignes. Tratado dos impostos em França, etc. 1884. Edição 4ª. Pags. 217 e 218.

b) com applicação aos generos que entram no momento restricto da sua introducção ;

c) com o designio capital de regular a expansão economica do paiz na relação das permutas internacionaes, sem excluir o fim secundario de auferir recursos resultantes das contribuições de consumo. ([1])

Póde dizer-se que o imposto despido destes caracteres, que, em vez de attingir certos e determinados generos e productos, recahe indistinctamente sobre todos, sem discriminação de procedencias, considerando-os sómente como pertencentes á massa da riqueza e do consumo publico, que não os grava no momento preciso da entrada no paiz, e nem é cobrado nas Alfandegas, mas attinja-os quando já se acham « nacionalisados », internados e confundidos com a massa dos valores commerciaes dos Estados ; que não visa outros effeitos que não sejam os exclusivamente fiscaes, isto é, augmento de receita, que não affecta de fórma alguma as relações politicas e internacionaes confiadas privativamente á acção do Poder Federal, deva ser considerado imposto de importação, no sentido constitucional ?

Ainda mais : o pagamento do imposto de importação na Alfandega torna immunes os generos e productos sobre que recahiram á entrada do paiz para todos os effeitos da sua circulação e distribuição nos Estados, importando, portanto, em uma verdadeira isenção que os põe a salvo de qualquer outro gravame ?

Não : em parte alguma assim se entende ou pelo menos assim se pratica.

Nos orçamentos de diversos paizes, que nos foi dado examinar, ao lado dos « impostos de Alfandega» encontram-se os impostos de consumo comprehendendo, attingindo, não só os generos e productos naturaes, originarios e os fabricados no paiz, como os vindos do estrangeiro,que com elles se acham confundidos e formando o que se chama o commercio nacional interno.

Comprehende-se que nos Estados-Unidos possa pôr-se em duvida, questionar-se sobre o direito dos Estados para gravar as mercadorias que, incorporadas ao gyro do commercio, passado o momento da competencia taxativa da União, hajam-se transformado, perdido o caracter de « estrangeiras » e de commercio exterior, em objectos de « industria e profissão » de uma categoria de individuos que visam distribui-las, vendel-as, pol-as ao alcance do consumidor no interior do paiz.

Comprehende-se por que a Constituição Americana, attribuindo á União o direito privativo de tributar a importação estrangeira, guarda silencio em absoluto sobre as industrias e profissões do interior dos Estados. O mesmo, porém, não se dá entre nós, onde o legislador constituinte si, por um lado, attendendo aos fins politicos e internacionaes de par com os interesses fiscaes da União, considerou a importação da exclusiva competencia de tributação desta, por outro, tendo em vista a deficiencia dos recursos orçamentarios dos Estados e a necessidade de dotal-os com os meios necessarios para a satisfação dos encargos que lhes acarretou a autonomia, deu-lhes privativamente o direito de taxar as industrias e profissões (Const., art. 9.°, n. 4), sem distincção de qualquer natureza quanto ao seu objecto, quer ellas se exerçam sobre os generos nacionaes, quer sobre os estrangeiros.

Desde que a Constituição não distingue,não faz restricção alguma quanto á materia das industrias e profissões, podendo estas ser as de commerciar indistinctamente com os generos e mercadorias nacionaes ou estrangeiras, não será claro que o legislador, na amplitude do direito que concedeu exclusivamente aos Estados para tributal-as, *ipso facto* circumscreveu, limitou, restringiu a competencia privativa da taxação federal á importação no momento preciso da sua entrada no paiz ?

Não será dar uma elasticidade interpretativa que a Constituição não comporta, que repugna ao seu espirito e á sua lettra pretender que a mercadoria estrangeira fique isenta, com o pagamento do imposto de importação,de qualquer outro gravame, quando ella já perdeu o seu caracter primitivo, atravessando a zona alfandegaria, deixando de pertencer ao commercio exterior, « nacionalisando-se », para usarmos da phrase expressiva de um distincto economista ?

Póde parecer que estamos creando castellos para ter o prazer pueril de derrocal-os, levantando hypotheses e conjecturas impertinentes e ociosas. Não. Este é o ponto por excellencia da questão.

Provar que o commercio é uma industria ou pelo menos uma modalidade desta; melhor ainda : um genero de que ella é a especie e que ter o direito de tributal-a,é, *ipso facto*, ter o de tributar a importação,—é tornar patente que a Constituição, dando aos Estados aquelle direito, deu-lhes implicitamente o que delle decorre como uma consequencia logica e inilludivel.

O Congresso Constituinte não legislou para um paiz desconhecido ; não fez obra como Locke para a Carolina e Rousseau para a Polonia : legislou sabendo que as industrias e profissões de commerciar exercem-se em nosso paiz quasi que exclusivamente sobre mercadorias e generos vindos do estrangeiro, sobre a

[1] Parecer do Dr. Eduardo Ramos. (Annaes do Senado da Bahia. Sessão de 15 de maio de 1893.)

importação, pois somos, commercialmente fallando, um simples mercado consumidor.

Não distinguindo a industria commercial, que se exerce sobre as mercadorias estrangeiras da que se exerce sobre as nacionaes, na latitude do direito privativo de tributação que concedeu aos Estados no art. 9º,n. 4 da Constituição, comprehendeu a faculdade de taxar a importação, a mercadoria estrangeira, que depois de pago o imposto de alfandega, interna-se nos Estados e incorpora-se, perde-se e funde-se na massa dos productos e valores que constitue o objecto do trafico estadoal.

Commentando a Constituição Americana na parte relativa ao assumpto de que nos occupamos, Thomaz Cooley diz com notavel clareza e precisão: « As importações, como taes, não devem ser, em geral, tributadas: a Constituição, porém, não teve em vista « excluir permanentemente da esphera de taxação » permittida aos Estados, todos os generos trazidos de fóra para o paiz; e a difficuldade tem consistido em indicar com sufficiente clareza, para os fins da execução, o momento em que os artigos importados cessam de ser considerados como *importação* no sentido constitucional.

« Em termos geraes, entende-se que, logo que o importador tem agido sobre os artigos importados » incorporando-os e confundindo-os na massa da propriedade do paiz, está porventura perdido o seu caracter distinctivo como uma importação e fica, pois, sujeito á competencia de taxação pertencente aos Estados. »

E' impossivel estabelecer-se com mais nitidez os termos da questão e suffragar de modo mais completo e irrespondivel a doutrina que sustentamos, unica que logicamente póde e deve decorrer da nossa Constituição.

Não ha duvida que o legislador constituinte distinguiu na importação dous momentos differentes para os effeitos da taxação: o primeiro—em que ella conserva integro o caracter especifico de estrangeira, estando, portanto, sujeita sómente á competencia tributaria da União; o segundo—em que ella—retirada da alfandega, pago o imposto propriamente de importação, perde o primitivo caracter pela sua integração na massa do commercio interior, nacionalisa-se, torna-se objecto de industria commercial interna, entrando então na competencia de tributação privativa dos Estados. Só assim podem conciliar-se as disposições do art. 7º § 1º com as do art. 9º n.4 da Constituição, sob pena de admtitir-se que o legislador fez obra de insinceridade e de má fé, affirmando e negando ao mesmo tempo, annullando o direito privativo da União consagrado no art. 7º com o direito privativo do Estado — firmado no art. 9º, vedando em uma parte o que em outra franqueia, concedendo aos dous poderes constitucionaes direitos exclusivos que se confundem, se chocam, se annullam! Não ha que fugir ás pontas deste dilemma: ou o legislador não ligou ás palavras « industrias e profissões » o conceito que lhe attribuem todos os economistas e foi sincero; ou sabia o que ellas querem dizer, empregou-as dando-lhes a usual e commum significação economica, sabendo que na faculdade de tributar a industria estava implicitamente contida a de tributar as mercadorias vindas do exterior para serem o objecto do commercio no interior e conscientemente estabeleceu o regimen da confusão e da hypocrisia tributaria, deu aos Estados o meio de fraudar e illudir o direito exclusivo da União, de illudir o principio que parecia firmar e garantir! Mas, não! é que o legislador considerou que o imposto de importação alcança as mercadorias estrangeiras que ainda não se nacionalisaram, isto é, que ainda não transpuzeram a zona fiscal que lhes dá entrada ao trafico interno; é que elle ligou ás palavras — imposto de importação a significação unica que economicamente se lhes póde attribuir e em toda parte se lhes tem attribuido— a de imposto de alfandega, de entrada, que attesta o reconhecimento da soberania nacional e garante e sella a liberdade de permuta. Si assim não é, porém, sejamos logicos: a industria e a profissão commercial susceptiveis de serem taxadas são sómente as que se exercem sobre os productos nacionaes.

A Constituição não o declarou, mas a logica impõe forçosamente semelhante interpretação, si se entende que o imposto de importação cobrado nas alfandegas importa para as mercadorias estrangeiras em absoluta isenção para supportar outro qualquer gravame. Dar-se-ha, porém, que o legislador constituinte considere que—commercio —não é industria?! E' impossivel. Qualquer que sejam as denominações que ella receba— e nós confessamos que são muitas — segundo a sua applicação directa e limitada a certos ramos de trabalho, obedecendo á lei fecunda da especialisação das funcções ou da divisão da actividade humana, na sua significação ampla e generica ella abrange « o conjuncto dos trabalhos, de qualquer natureza que sejam, que contribuem directa ou indirectamente para a satisfação das necessidades do homem, sem distincção de especies, o trabalho considerado na variedade infinita de suas applicações. (Ch. Coquelin. Dic. de Econ. Pol. Pag. 917.) Vulgarmente se diz estabelecendo uma differença puramente occasional ou apparente, que em nada affecta a essencia do que vimos de dizer—o commercio e a *industria* para distinguir-se a loja do *atelier*, o armazem da fabrica; a *industria* e a agricultura para differençar a exploração rural da urbana ou si a emprega

para designar de uma maneira geral —todos, os trabalhos agricolas, manufactureiros, industriaes, artisticos ou commerciaes dos que parecem ter um caracter mais elevado — como os do sabio, dos medicos, dos legisladores, dos juristas, ou advogados, emfim, para distinguir os trabalhos considerados materiaes dos moraes e intellectuaes.

Diz-se, por exemplo, que um homem entra para a industria quando elle se faz lavrador, manufactureiro ou negociante e que della se afasta quando abraça as carreiras liberaes— do fôro, da medicina, da magistratura, do ensino ou da administração. « Ha uma só industria, diz J. Baptista Sey, si tivermos em vista seu fim e seus resultados geraes; ha, porém, mil, si considerarmos o valor de seus processos e das materias sobre que ellas agem »; e dividindo a industria em tres classes, elle colloca na ultima—« a que toma os productos em uma parte e transporta-os para outra onde se achem mais ao alcance do consumidor e que se chama a industria commercial ou simplesmente commercio », idéa que accentúa e completa quando define o commercio — a industria que põe um producto ao alcance daquelle que o deve consumir. Esta definição, diz Ch. Coquelin, abrange, com effeito, tudo—o transporte tanto quanto a partilha e a distribuição dos productos entre os que os procuram. Leroy Beaulieu pensa da mesma fórma. (Precis d'Economie Politique. Pag. 31, cap. 3º).

A industria abrange a universalidade dos trabalhos humanos, embora differencie-se nos diversos momentos da sua applicação. Elle classifica-os em cinco categorias de industrias. A quarta—comprehende «a commercial, que reune as mercadorias, conserva-as, reparte-as, distribue-as entre os consumidores.» Não podia, pois, ser pensamento do legislador excluir as mercadorias estrangeiras da competencia de taxação dos Estados.

Na faculdade ampla, generica e sem limitações que privativamente lhes pertence para gravar as industrias e profissões, está comprehendida a de tributal-as. Este ponto parece-nos assentado. Este exclusivismo, este privilegio de imposição sobre as mercadorias estrangeiras, que entre nós se quer attribuir á União ao poder federal, não existe em parte alguma. Da mesma fórma a immunidade para supportar qualquer outro gravame que se quer collar ás mercadorias estrangeiras— como uma consequencia do pagamento do imposto de alfandega—é tambem uma extravagancia que não encontra justificativa nem na pratica, nem nos exemplos, nem nas lições dos outros povos e menos ainda nas doutrinas dos economistas. Nos paizes centralisados, como nos descentralisados, semelhante doutrina não conseguiu ainda medrar. Quando os doutrinarios a affaguem, as necessidades praticas, as exigencias economicas, os reclamos orçamentarios, em flagrante antagonismo com as suas palavras, — a repellem.

« O que os Estados não podem, diz Calvo[5], sob o pretexto de regulamentar o commercio que é attribuição exclusiva da União, « que é uma excepção ao poder reconhecido dos Estados de estabelecer certos impostos », é estabelecer taxas de caracter prohibitivo, que offendam ou prejudiquem a liberdade de commercio que não foi deixada ao seu arbitrio, mas a garantia, a fiscalisação e a competencia do poder federal.

Na faculdade privativa que tem o Estado de regulamentar o commercio, está implicitamente contida a de *autorisar a venda* dos artigos que o commercio ha introduzido, pois o commercio não é mais do que o *inter-course* e o trafico é um dos seus principaes elementos.

Não se comprehenderia que o poder de autorisar o trafego com toda a extensão necessaria para ter efficacia, viesse a cessar nos momentos mesmo, em que esta latitude era necessaria.

Para que serviria o *poder de autorisar a importação* sinão estivesse acompanhado do poder de permittir a venda dos objectos importados? A venda é o objecto da importação e é um dos elementos essenciaes do direito de *inter-course*, que comprehende tambem a importação. Como o Congresso tem o direito de « *autorisar a importação* », deve tambem ter o de conceder ao importador o « *direito da venda* ». Quaes não seriam as queixas dos governos estrangeiros cujos productos não fossem *livremente vendidos* depois de uma *importação autorisada*?

E que resposta poderia dar o Congresso a tão justas queixas? Tal estado de cousas seria evidentemente a annullação do commercio. »

Foi longa a citação, mas era necessaria. Eis ahi toda a doutrina do imposto de importação, magistral e lucidamente exposta.

O que o poder dos Estados não póde é « vedar a venda » dos objectos estrangeiros, autorisada pelo pagamento do imposto de importação: o effeito do imposto de importação é não tornar o genero importado immune para qualquer outra taxação dos Estados, mas autorisar a sua circulação e a sua venda.

O que os Estados não podem é, directa ou indirectamente, por meio de prohibições expressas ou de impostos que tenham o caracter de prohibitivos, nullificar o direito, que tem o Congresso, de concedel-as.

E para que não pairem sombras de duvidas sobre a opinião do distincto commentador da Constituição Americana, aqui vão as palavras

---

[5] Calvo. Trad. Queiroga. Pags. 46 e 47.

claras a convencer os mais refractarios á evidencia com que elle define e accentúa o que seja o direito de *regulamentar o commercio*, privativo da União, e o de *lançar impostos* que póde ser exercido cumulativamente por ambos os poderes — federal e estadoal — sobre os mesmos objectos.

« O *poder de regulamentar* o commercio não é, como se poderia crer, a mesma cousa que o *poder de estabelecer impostos ; este ultimo admitte o concurso do Congresso e dos Estados, mesmo quando o primeiro é exclusivo*, como acabamos de dizer.

A differença resulta da natureza mesma destes poderes.

O poder de imposição, concedido ao Congresso, não é necessariamente incompativel com o que pertence aos Estados. Cada um delles *póde estabelecer um imposto sobre as mesmas cousas*, sem invadir o direito de outro, porque impor contribuições é tomar pequenas porções da *massa das riquezas*, que são susceptiveis de uma divisão infinita.

Estabelecendo um imposto no interesse de um Estado, este Estado não faz o que o Congresso *teria o direito de fazer*, porque o poder do Congresso não se estende aos objectos particulares dos Estados. Assim, pois, o exercer cada governo seu direito para crear impostos não *invade o direito alheio*.

Porém (eis a distincção, eis o que os Estados não podem), si ao contrario um Estado quer regulamentar seu commercio com as nações estrangeiras ou com outros Estados da União exerce então um poder que não foi concedido *sinão ao Congresso*.

Não ha, pois, nenhuma analogia entre a faculdade de *crear impostos* e a de *regulamentar o commercio*. » E pensar que os nossos constitucionalistas apadrinham-se com a doutrina americana para negar aos Estados o direito de taxar as mercadorias importadas do estrangeiro e confundidas na massa do commercio interno, da riqueza nacional, porque a importação é privativa da competencia tributaria da União ! Mas mesmo nos Estados Unidos tal é a extensão e a integridade da autonomia dos Estados no tocante ao direito amplo e completo de taxação privativa sobre o seu commercio interno, a acção decisiva e preponderante quanto ao exercicio e superintendencia das suas prerogativas locaes, que a este mesmo direito de regulamentar o commercio exclusivo da União elles podem e teem imposto limitações.

E' assim, diz Paschall [6] que « uma lei dos Estados *impondo direitos* ou *prohibindo* um negocio já gravado com impostos pelo Congresso, como por exemplo o estabelecimento e a venda de licores embriagadores, havendo o Congresso declarado que a *imposição*, por sua parte de um *direito* não devia tomar-se como uma restricção ao poder do Estado para *impor* ou *prohibir* os negocios *licenciados*, não é inconstitucional. Uma licença (resultante do pagamento do imposto de importação nas alfandegas federaes) do governo federal, dada em virtude das *leis do Congresso* sobre venda interna não é impedimento para um processo, em consequencia da *lei* do *Estado* que prohibe a venda de licores. «(Paschall, obra cit., pag. The Licens e Tax Cases. 5 Wallace, 462 ; Pewear V, Common Wealth ; 5 Wallace, 475.) Eis aqui: uma lei da União referente ao commercio interno dos Estados, nullificada por estes, em consequencia da plena, illimitada e irrestrictiva autonomia de acção que lhes é garantida no que diz respeito á sua vida interna ! Ora, si os Estados podem oppôr embaraços ao exercicio do direito, por sua natureza substancialmente privativo da União, de regulamentar o commercio, direito que envolve interesses de ordem politica e internacional, si elles podem vedar a circulação e a venda, no trafico interno, de objectos já *licenciados* pelo poder federal, como não lhes ser permittido taxar as mercadorias confundidas na massa do seu commercio ? Si podem o mais,—por que não poder o menos ? « O poder de taxação, diz o mesmo Paschall (obra cit., pag. 129), é em regra geral um poder concurrente.

«As qualificações ou excepções da regra são a incompetencia dos Estados para a taxação ou imposição dos *meios* e *instrumentos* (não mercadorias e generos) empregados no exercicio das funcções federaes—como por exemplo —sobre os salarios dos funccionarios federaes ou sobre a propriedade da União que se acha encravada dentro dos seus limites.» (Paschall, obra cit., pag. 129).

«A jurisdicção dos Estados, no que diz respeito ao lançamento de impostos, é suprema: o Congresso não póde exercer autoridade ou superintendencia alguma restrictiva ou annullatoria de attribuições tão amplas e este poder e este direito dos Estados para *impor*, fiscalisar ou regular qualquer *negocio* que se pratique em seus limites é perfeitamente compativel com o direito do Congresso de *taxar* ou *crear impostos* sobre os mesmos negocios para fins nacinaes».

Poucas linhas abaixo, na mesma pagina da obra que tão valioso subsidio nos tem prestado no estudo deste importante assumpto, pergunta o abalisado commentador: « Quaes são os *direitos exclusivos* dos Estados ? » A resposta peremptoria e positiva é de satisfazer o espirito exigente dos constitucionalistas, que entre nós invocam de continuo, com uma segurança de convicção admiravel, as prati-

---

[6] Paschall. Const. dos Estados Unidos. Pag. 131, art. 77. Trad. E. Queiroga, 1888.

cas americanas, para justificarem a preeminencia absoluta, a tutela absorvente, a superintendencia amesquinhadora que sobre a autonomia fiscal e tributaria dos Estados, em nome dos principios basicos do regimen federativo, se quer attribuir aos poderes federaes. Eil-a:

« Por muitas differentes razões applicam-se ao *commercio interno* ou *trafico do mestico* dos *Estados*. Sobre este *commercio* e *trafico* o Congresso não tem poder de *regulamentação*, nem *superintendencia* directa de especie alguma. Este poder pertence *exclusivamente* aos Estados. Nenhuma intervenção do Congresso nos negocios que os cidadãos façam em um Estado é autorisada pela Constituição, excepto o que é estrictamente incidental ao exercicio dos poderes claramente conferidos á legislatura.» (Paschall. obra citada, pag. 130.)

A competencia da União e dos Estados para lançar tributos sobre os mesmos generos, coexistindo concurrentemente, dependente a efficacia e a opportunidade constitucional do direito de cada um do momento e da fórma por que elle se exerce ; a União com o direito privativo de *regulamentar o commercio* e de tributar a *importação* nas alfandegas e no momento preciso da sua entrada no paiz e emquanto ella conserva integro o caracter especifico de estrangeira ; o Estado adquirindo o direito de taxal-a, desde que, obtida a *licença* para internar-se pelo pagamento do imposto aduaneiro, ella se nacionalisa, incorpora-se e confunde-se na massa dos valores que constitue o giro commercial interno, o trafico domestico dos Estados—taes são os principios decorrentes das lições e da pratica do povo americano. E o contrario — isto é — o pagamento do imposto de importação servindo de salvo-conducto ás mercadorias estrangeiras para isental-as de outro qualquer gravame interno, privilegiando-as, tornando-as immunes aos effeitos da competencia de tributação dos Estados, provincias ou communas onde teem de ser distribuidas e postas ao alcance do consumidor, é o que em parte alguma encontramos.

Nos orçamentos de todos os paizes cumulativamente com os impostos de alfandega encontramos os impostos de consumo — incidindo não só sobre os productos, os generos e as mercadorias indigenas, como sobre a *importação estrangeira*, que com ellas confundidas constituam o commercio interno.

Os impostos interiores sobre objectos de consumo existiram em todos os tempos e existem ainda, em diversos gráos, entre todos os povos, sem excepção, diz Leroy Beaulieu. Na Italia, todos os artigos de consumo estão sujeitos ao imposto communal.

A communa póde tambem cobrar centimos addicionaes sobre os impostos do governo. Assim na Belgica,— onde as communas teem tambem o mesmo poder de lançar centimos addicionaes sobre as contribuições privativas do Estado. Na Suissa os cantões formam em geral o seu orçamento com imposições indirectas sobre as fontes de receita da Confederação. Pelos arts. 31 e 32 da Constituição esta adquiriu o monopolio dos *alcools*, invocando para isso um fim moral, mas acontece que este monopolio fornece abundantes rendas á Confederação e aos cantões, que com ella as partilham. (L. Marsauche. Confederation Helvetique. Pags. 108 e 110.)

Não se contesta, é evidente, que o direito de importação — isto é — o direito de entrada pago pela mercadoria estrangeira nas alfandegas, nas fronteiras, imposto que a habilita a internar-se, circular, transformar-se, vender-se no paiz, caiba, por muitos e valiosos motivos, privativamente á União. O que se contesta, porém, com o exemplo, a pratica e a doutrina de todos os povos, é que o pagamento deste imposto a isente de qualquer outra imposição interior.

Jefferson, citado por Calvo na obra a que acima nos referimos e com a confirmação de Story, diz: « Chama-se imposto o direito pago por um artigo de *importação ao tempo da sua entrada no territorio*, por conseguinte si o percebe sómente nos portos de mar.» « Siza é um direito pago sobre um *artigo qualquer*, seja *importado* ou de producção indigena e pago pelo *consumidor* ou pelo *importador*, podendo, portanto, ser cobrado em todas as partes do territorio. »

Eis aqui a definição destes dous termos e é neste sentido que se os emprega na Inglaterra e na maior parte dos Estados Unidos (Coelho e Campos. Sessão de 17 de dezembro de 1891.) Paschall (obra citada, pag. 129, arts. 75, 76 e 77) confirma esta opinião: « O imposto no sentido restricto — é um direito de alfandega ou taxa imposta aos artigos trazidos para o paiz, aos artigos e mercadorias importadas ; siza — é um direito ou imposto sobre artigos comsumidos no paiz, uma imposição interna, comprehendendo tambem os direitos sobre as licenças ou patentes e as vendas a retalho. Geralmente — é o contrario do imposto — isto é — como diz Jefferson, differencia-se delle, porque attinge os generos no momento do consumo, no interior, emquanto que o imposto propriamente—é a taxa que o grava á entrada do paiz, nas alfandegas. » A siza corresponde ao *accise* dos belgas e aos *dasi* dos italianos. Voltando, porém, ao objectivo deste parecer — que é determinar o que seja imposto de importação, quaes os seus effeitos e si os Estados podem tributar as mercadorias importadas quando ellas já se acham confundidas na massa do commercio interno:

Melhor do que Cooley, que acima citámos, accentúa e suffraga a nossa opinião Timothey:

Walker: « Decidindo contra a constitucionalidade de uma lei do Maryland, que lançara para o pagamento de uma licença todas as pessoas que vendessem generos por atacado entendeu-se que esta prohibição não se limitava ás taxas para o acto de importação ou exportação, mas que comprehendia as taxas creadas directamente sobre os generos, quer antes de deixarem o Estado, quer depois de serem nelle introduzidos. « *E' obvio, porém, que deve haver algum periodo dentro do qual os artigos importados cahiam no dominio do poder de taxar, reservado aos Estados; e, em termos geraes, este periodo começa quando elles confundem-se com a massa da propriedade do Estado, de modo a perder o caracter distinctivo de importação.* »

Não se creia, porém, que esta opinião seja um simples modo de ver pessoal, que se tenha mantido inerte e sem applicação nos dominios da doutrina. Dos livros dos publicistas e commentadores ella passou para os annaes judiciarios em luminosos arestos e obteve a consagração positiva da applicação pratica. E' assim que a mais alta personificação da justiça americana, o Supremo Tribunal Federal, nesse mesmo caso do Maryland, a que se referiu Walker, firmou, accidentalmente embora, a verdadeira doutrina constitucional, quanto ao assumpto de que nos occupamos, nos seguintes, bem claros e bem significativos termos: « E' verdade que haverá um periodo em que as mercadorias importadas cahiam sob o poder de taxação dos Estados. Este periodo será quando ellas tiverem cessado de ser consideradas como productos importados, dentro da doutrina constitucional.

E' difficil determinar que periodo é este. Para o caso vertente, importa apenas que se assente, que, em geral, é quando o importador tem operado sobre o objecto importado de sorte a mistural-o e incorporal-o com a màssa da propriedade no paiz, perdendo elle assim o «caracter de mercadoria estrangeira» e ficando sujeito á competencia taxativa do Estado.

Não ha, á vista disso, a menor duvida, e sem maior esforço comprehende-se, disse um integro magistrado commentando a doutrina do Supremo Tribunal de Justiça dos Estados Unidos, « que o imposto de importação nada tem com as relações internas da vida commercial desta ou daquella praça; elle é a taxa exigida pela entrada das mercadorias de procedencia estranha na repartição aduaneira, e tanto que, emquanto não fôr satisfeita a respectiva paga, não passarão ellas ao poder do destinatario, ás mãos do importador. » Commercio interior e commercio exterior são cousas distinctas, inconfundiveis. O imposto que attingir um, não póde jámais confundir-se com o que gravar o outro.

Os limites de um e outro pela natureza visivelmente differente de ambos estão natural e nitidamente traçados. Onde termina a competencia de taxação privativa da União, começa incontestavelmente a dos Estados.

O que é inadmissivel, por absurdo e illogico, é que o imposto de importação tenha como objecto o commercio exterior, a mercadoria estrangeira e se queira estender os seus effeitos para o fim de libertal-a da incidencia na competencia tributaria dos Estados, até o commercio e o trafico interior, com os quaes, desde que confundiu-se, a importação perdeu o distinctivo que a tornava inaccessivel á acção do fisco estadoal.

A opinião do Cooley e Walker, a doutrina constitucional da Suprema Côrte tem nos Estados Unidos a consagração da pratica—dissemos. De facto.

Em um orçamento do Estado de Illinois, transcripto por Tavares Bastos (Provincia. Parte 3ª § 6, pag. 361) como verbas de receita, acham-se inscriptas sob a rubrica—lettra A: Propriedade pessoal ou movel; « mercadorias em geral » e artigos manufacturados.

E' impossivel, cremos ter demonstrado, dar-se interpretação ao pensamento do legislador constitucional no tocante ao assumpto deste parecer, contraria á nossa.

Outra admittir-se seria conferir aos negociantes importadores o odioso privilegio de exercerem o commercio interno isentos da taxação estadoal, pois não lhes faltarão argumentos e raciocinios para demonstrar que, qualquer que seja o imposto com que pretenda gravál-os o fisco interno, recahe, em definitiva, alcança, em ultima analyse, a mercadoria importada, sendo, por conseguinte, inconstitucional.

Assim — assentado que o imposto de importação a que se refere o art. 7 da Constituição é o que Hamilton chamava de verdadeiramente «nacional», que distingue-se por incidir exclusivamente sobre o commercio externo, vedado, por sua natureza, á acção dos poderes estadoaes; assentado que elle alcança as mercadorias trazidas para o paiz nas alfandegas, nas fronteiras e no momento preciso da sua entrada no territorio nacional, não podendo, portanto, confundir-se com quaesquer outros tributos que as attinjam quando, perdido o seu primitivo caracter, pago o imposto aduaneiro, hajam se incorporado á massa da riqueza, aos valores e propriedades nacionaes e acham-se confundidas no giro e no trafico domestico dos Estados; assentado que aos direitos de entrada e de circulação que as mercadorias importadas adquirem com o pagamento do imposto aduaneiro não corresponde o de isenção para os effeitos da taxação interna, permittida aos Estados, não as torna immunes a qualquer

outro gravame: a commissão é de parecer que o projecto submettido á sua apreciação vem satisfazer urgente e inadiavel necessidade, dando justa solução a uma das faces do problema da discriminação das rendas, que traz em perenne conflicto os poderes federaes e os dos Estados, delimitando a competencia tributaria de uns e outros no assumpto, firmando, ao mesmo tempo, a verdadeira doutrina constitucional — deve ser adoptado pela Camara.

Sala das commissões, em 18 de setembro de 1895. — *Anizio de Abreu*, relator.—*Lins de Vasconcellos*, vencido de accordo com o voto em separado.—*Aureliano Barbosa.—Sá Peixoto.—Miguel Pernambuco.—Ildefonso Lima.—Octaviano de Loureiro.*

VOTO EM SEPARADO

Tratando-se de um projecto de lei interpretativa do art. 7º da Constituição Federal ha uma questão preliminar a discutir-se. Tem o Congresso ordinario a attribuição interpretativa? Pretende-se sustentar a affirmativa invocando o art. 34 da Constituição, onde entre as attribuições legislativas são mencionadas as seguintes:

« 33. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União.

« 34. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.»

Torna-se, porém, insustentavel esta opinião, desde que se distinga, o que não é difficil, o *poder de desenvolver* a Constituição, poder organico, por assim dizer, do *poder interpretativo*. Pelo primeiro desenvolve-se o pensamento do legislador, por meio de preceitos novos, embora harmonicos com o texto e delle derivados; o seu fim é a execução do principio constitucional. Pelo poder interpretativo não se desenvolve o pensamento do legislador, volta-se a elle, por meio de processos logicos especiaes, para o fim de o restabelecer, e restaurar em toda a sua verdade. O primeiro é comparavel ao poder *regulamentar*.

« Ce que la constitution est aux lois ordinaires, celles-ci le sont aux réglements.» (Roussel-Encyclopédie du Droit, pg. 147.)

Ora, póde-se confundir a faculdade de regulamentar, que tem o Poder Executivo em relação ás leis ordinarias, com o poder interpretativo, que cabe de direito ao Congresso?

Assim tambem em relação ás leis constitucionaes. O Congresso ordinario tem o poder regulamentar, si me posso assim exprimir, para melhor enunciar o pensamento; mas não tem o poder interpretativo, pelas razões seguintes: 1º, porque a Constituição não lh'o deu expressamente, o que seria necessario para invalidar o conhecido e elementar principio — *ejus est interpretari cujus est condere legem*; 2º, porque, si o Congresso tivesse o poder interpretativo, seriam as suas interpretações tidas como authenticas e portanto obrigatorias. Pela interpretação da-se a retroacção, de modo que a lei interpretativa é considerada contemporanea da lei interpretada — « Lex declaratoria omnis, licet non habeat verba de preterito, tamen ad preterita ipsa, vi declarationis omnino trahitur. *Non omnia tum incipit interpretatio cum declaratur, sed efficitur, tanquan contemporanea ipsi legi.*» Bacon-Legum leges. Aphor. 51.

Deste modo a lei interpretativa da Constituição adquiriria a força de um preceito constitucional.

Teria a mesma validade que elle: delle deveria ser considerada parte integrante. Ora, isto não póde acontecer, desde que, por preceito constitucional, as leis do Poder Legislativo podem não ser obedecidas por motivo de inconstitucionalidade.— A attribuição que tem o poder judiciario de não applicar as leis inconstitucionaes e a consequente faculdade que tem o cidadão de as não observar, encontrando para isto a protecção dos tribunaes, são inconpativeis com a attribuição interpretativa que se pretende dar ao Congresso.

Posto isto, vamos apreciar a materia do projecto n. 191 e as razões do parecer da illustrada maioria da Commissão de Fazenda e Industrias. Começa observando que a questão é antiga, herdada pelo imperio ao governo republicano.

Effectivamente, sinão a mesma, pois outros eram os seus fundamentos constitucionaes, analoga questão se debateu durante o regimen decahido. O Acto Addicional vedára ás provincias decretar impostos:

1º, de importação (art. 12);

2º, que prejudicassem as imposições geraes (art. 10 § 5º).

Sem embargo destas prohibições as Assembléas de quasi todas as provincias frequentes vezes decretaram impostos:

1º, sobre o consumo de mercadorias estrangeiras;

2º, sobre o consumo de mercadorias nacionaes importadas de outras provincias;

3º, sobre as casas de commercio, onde esses artigos se vendiam.

A ultima destas imposições, considerada como imposto de industrias e profissões, era reputada inconstitucional, não por ser imposto de importação, mas porque prejudicava a estes. Seja dito de passagem e contestando um asserto da illustrada commissão, que estes impostos (o de importação e o de industrias e profissões) distinguem-se de um modo essencial, bastando lembrar que um versa sobre o consumo, como depois direi, e outro sobre a

renda dos que exercem industrias e profissões, um é imposto indirecto, o outro directo.

Quanto aos impostos provinciaes sobre mercadorias estrangeiras e nacionaes, incidiam rigorosamente na disposição do citado art. 12 do Acto Add. Assim pensaram todos os estadistas do imperio, liberaes e conservadores. O Sr. Paulino de Souza, então ministro do imperio, na sessão da Camara de 15 de julho de 1870, propoz varias disposições interpretativas do Acto Addicional, entre as quaes as seguintes. Em relação ao citado art. 10 § 5º, que se declarasse que a expressão *comtanto que estes* (impostos) *não prejudiquem as imposições geraes do Estado*, importavam a prohibição de crearem-se impostos provinciaes ou municipaes que recahissem sobre materia já tributada por lei geral. Em relação á importação de umas provincias para outras, propoz que se declarasse que era tombem prohibida, comprehendida como se devia achar na prohibição geral do art. 12 do Acto Addicional.

A' importação estrangeira, porém, não se referia o projecto, pois era evidente pelo texto do Acto Addicional que as provincias não a podiam tributar, só o tendo feito algumas vezes por clamoroso abuso. Percorra-se a longa série de consultas do Conselho d'Estado (Secções da Fazenda e imperio), os relatorios dos ministros, os Annaes do Parlamento, a acta da sessão do Conselho de Estado Pleno, de 7 de agosto de 1883, e ver-se-ha que nunca houve a tal respeito a menor sombra de duvida. O proprio Tavares Bastos o que diz, segundo a citação da illustrada Commissão de Fazenda? « Não votem as Assembléas provinciaes taxas prohibitivas, ou que directamente restrinjam o consumo e, portanto, a importação das mercadorias nas alfandegas, não offendam a igualdade de tratamento estipulada em convenções internacionaes; não estorvem a livre circulação dos productos; guardem, em summa, o principio economico da liberdade de permuta; e então suas taboas de imposições não offerecerão solido fundamento a queixas do governo central. » Era isto o que as provincias não faziam.

Seja-me permittido rectificar manifesto engano em que cahiu o illustrado relator do parecer. Referindo-se ás *tendencias absorventes* do centro quanto a poderem as provincias tributar o consumo de artigos importados, accrescenta:

« Deu-a (essa opinião) em luminoso parecer interpretativo do Acto Addicional, na sessão de 15 de julho de 1870, o Sr. conselheiro Paulino de Souza, nos seguintes termos: « Si os productos estrangeiros são pelo artigo citado (12 do Acto Addicional) positiva e inteiramente isentos de imposições provinciaes, porque, além de outras razões, o commercio e as relações exteriores que delles se originam não podem deixar de ser objecto da exclusiva competencia do poder geral, é obvio que tal isenção seria imcompleta para o fim pretendido, si se limitasse á occasião da entrada desses productos no imperio. Com effeito, admittido o direito das Assembléas provinciaes de onerarem de tributo em sua circulação pelo interior das provincias, transportando-se de umas para outras, seguir-se-hiam, em relação á importação estrangeira, os mesmos effeitos que a lei tem por fim prevenir. »

Semelhante doutrina, accrescenta a Commissão de Fazenda, vê-se, é a negação completa da de que nos vimos de occupar.

Observarei o seguinte:

1º, as palavras citadas não foram pronunciadas pelo Sr. Paulino de Souza, Ministro do imperio, na sessão de 15 de julho de 1870, nem em outra qualquer: occupou-se apenas dos impostos provinciaes, que offendiam imposições geraes (caso do art. 10 § 5º do Acto Add. e não art. 12) e da importação de provincias para provincias.

Foram as seguintes as suas unicas palavras a este proposito:

« Dous pontos difficeis tive de considerar o sentido das palavras do art. 10 § 5º—*comtanto que estes (impostos) não prejudiquem as imposições fiscaes do Estado* e até onde chega a attribuição dada ás palavras provinciaes pelo art. 11 § 2º do Acto Add. Adoptei, quanto ao primeiro, a intelligencia dada pela propria legislatura, que fez a Acto Add., discriminando na lei de orçamento de 1834 os impostos geraes e deixando as provincias as mais rendas que então se arrecadavão, não contempladas como geraes nessa divisão.

Prometteu o legislador que uma lei geral fixaria os impostos, que ficarião pertencendo á renda geral, deixando, portanto, ás provincias os que ficassem fóra dessa classificação.

Occorre porém, que as assembléas provinciaes teem imposto sobre materia já tributada pelas leis geraes e não poderão acudir ás necessidades de administração das provincias si lhes forem retirados os recursos que esse accrescimo de imposto sobre as contribuições geraes tem até hoje conseguido.

Firmando o principio, o projecto respeita o estado actual de cousas e tolera a continuação dos impostos já existentes com preterição do mesmo principio, emquanto não se cumprir a promessa feita ha 36 annos, da lei definitiva que deve regular este ponto.

Procurei examinar qual tem sido a materia tributada para as rendas provinciaes e municipaes desde que começou a execução do Acto Add., para estudar praticamente a questão da discriminação das duas espheras de contribuições geral e provincial.

Não pude, porém, a tempo reunir, para offerecer-vos os dados necessarios. Quanto ao 2º ponto etc.

2º, as palavras citadas pela illustrada Commissão são do parecer das commissões reunidas de assembléas provinciaes e de Constituição e Poderes da Camara dos Deputados sobre o referido projecto de interpretação do Acto Addicional.

Não se referem, porém, como faz crer a commissão de fazenda, á importação estrangeira, mas unicamente á importaçãe de provincia para provincia, como se vê das ultimas palavras citadas e das seguintes com que o alludido parecer começa o paragrapho :

« O art. 12 do Acto Add., prohibe expressamente que as assembléas provinciaes legislem sobre impostos de importação.

Refere-se esta disposição sómente á importação de paizes estrangeiros, ou tambem á que é feita de umas para outras provincias do imperio? Em primeiro logar a generalidade da disposição não comporta esta distincção. Não é, pois, licito fazel-a : *ubi lex non distinguit, nec non interpretis est distinguere*. Além desta consideração, o exame do assumpto demonstra que o pensamento da lei comprehende ambos os mencionados casos » Segue-se o trecho que já foi citado ; e depois as palavras: « Os objectos de producção nacional não podem deixar de incluir-se do mesmo modo na prohibição de que se trata.»

Os impostos lançados sobre estes, quando importados de umas para outras provincias, principalmente no caso de assumirem pela elevação de sua taxa o caracter prohibitivo, offendem necessariamente, não só interesses geraes e especialmente os de outras provincias, resguardados pelos arts. 16 e 20 do Acto Add., mas ainda direitos pessoaes, visto que com a restricção do consumo, sua consequencia immediata, trazem a diminuição de certos ramos de producção e do commercio interior do paiz, prejudicando as rendas do Estado, embaraçando o desenvolvimento da riqueza provincial e nacional, e ferindo o principio de liberdade de industria e de commercio, garantido pela Constituição. » Não se referindo á importação estrangeira,é difficil alcançar como das palavras citadas pela commissão póde ella deduzir corollarios que enumera :

a) O direito de taxar os generos e as mercadorias estrangeiras é privativo do centro, quaesquer que sejam as situações em que ellas se encontrarem, na fronteira como no interior dos Estados.

b) O pagamento do imposto de importação das mercadorias estrangeiras não limita os seus effeitos politicos e economicos á occasião da sua entrada no paiz.

c) Elle, uma vez realizado, torna-as immunes para o transito em todo o territorio nacional e isenta-as de qualquer outro tributo.

d) A importação estrangeira conserva, para todos os effeitos da tributação, o seu primitivo caracter de estrangeirismo e exterioridade, não o perdendo jámais, mesmo quando infundida na massa do commercio interior. »

Eram principios estes, á luz do Acto Add., verdadeiramente inconcussos e que as commissões reunidas não podiam pôr em causa.

A commissão nomeada em 1882, para rever a legislação que regulava a cobrança das rendas geraes, provinciaes e municipaes, varias vezes citada no illustrado parecer, que procuro analysar, tambem não discutio, por demasiado evidente, que era, a inconstitucionalidade de tributarem as provincias o consumo de generos estrangeiros.

Tendo-se se referido, a proposito da discussão travada em 1834, ao substitutivo do deputado Baptista Caetano de Almeida, cujo intuito principal era tributar a importação de mercadorias nacionaes (as estrangeiras, no seu entender, só não haveria mal em serem tributadas pelas provincias centraes), pensamento liberal, segundo a illustrada maioria da Commissão de Fazenda, accrescenta a citada Commissão de 1882 :

« Depois deste energico pronunciamento contra o substitutivo do deputado Baptista Caetano, foi elle rejeitado e approvado o artigo do projecto, tal qual estava redigido. E', portanto, fóra de duvida que o intuito do legislador constituinte foi negar ás assembléas provinciaes a faculdade de legislar sobre a importação de quaesquer productos, nacionaes ou estrangeiros. »

Tal foi a questão durante o Imperio. Em resumo: discutia-se qual o valor da expressão impostos provinciaes que offendam os geraes. (Acto Addicional art. 10 § 5º). Discutia-se si era permittida a taxação de artigos importados de umas provincias para outras, prevalecendo a opinião mais liberal, que não era permittido ás provincias essa imposição. Quanto á taxação dos generos estrangeiros, apezar dos abusos exhorbitantes da legislação de algumas provincias, foi sempre considerada inconstitucional.

§

A Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891 modificou profundamente o systema das imposições geraes e locaes.

Attribuiu exclusivamente á União os impostos nomeados no art. 7.º Aos Estados os impostos especiaes designados no art. 9.º Vedou, tanto á União como aos Estados, as imposições taxativamente declaradas no art. 11. O resto da materia tributavel declarou pertencer tanto ao Governo Federal

como aos estadoaes, cumulativamente ou não. Foi bem largo o quinhão concedido aos Estados. Tiveram os direitos de exportação, os impostos de industrias e profissões, os impostos sobre immoveis ruraes e urbanos, sobre a transmissão de propriedade, além da faculdade, dada pelo art. 12, e do opulento patrimonio que a muitos coube com a concessão de terras devolutas. Tornaram-se-lhes deste modo prosperas as condições financeiras. A receita do Estado de S. Paulo, que foi no exercicio de 1886 – 1887 de 5.236:833$333, ascendeu a mais de 34.000:000$. O Estado do Rio de Janeiro, que no exercicio de 1888 arrecadou 3.681:740$967 e no de 1889 a importancia de 5.919:042$577, vio a sua receita orçar em 15.069:188$360, sem computar o saldo do exercicio anterior. A de Minas, no exercicio de 1886-1887 era igual a 3.410:200$, no emtanto no relatorio de 1893 o seu illustrado presidente declarava que no anterior exercicio tinha-se verificado a arrecadação de mais de 15.603:101$ da renda ordinaria, sem contar o saldo liquido dos depositos. O Estado da Bahia, que no exercicio de 1886 a 1887 arrecadou 3.046:875$, em 1893 arrecadou 9.377:334$860. De modo mais ou menos semelhante se desenvolveram os demais Estados, sendo de notar que nos nossos calculos não estão comprehendidos os impostos deixados por elles ás municipalidades. O orçamento dos municipios tambem tem sensivel e geralmente melhorado, graças á descentralisação de certos impostos.

Si, pois, era explicavel que as antigas provincias, entregues, como incontestavelmente se viam, a extrema escassez orçamentaria, procurassem invadir a esphera da competencia do poder central, não se comprehende nem se justifica que, por meio de uma interpretação leonina, se pretenda hoje arrebatar á União a principal fonte das suas rendas, canalisando para os cofres estadoaes o de que ella precisa para a satisfação de encargos tão graves e avultados.

A questão está hoje limitada aos seguintes termos: teem os Estados o direito de tributar, a titulo de consumo, as mercadorias estrangeiras, que, tambem a titulo de consumo, já pagaram á União os impostos de importação?

Evidentemente não, porque, si na divisão das materias tributaveis, o imposto sobre o consumo das mercadorias estrangeiras foi pela Constituição reservado para a União, desde que por qualquer fórma seja subtrahida ou diminuida essa base de imposição federal, fica infringido e torna-se verdadeiramente irrisorio o preceito constitucional.

Que os impostos de importação são impostos de consumo sobre as mercadorias estrangeiras, é inquestionavel.

« Le surplus des droits indirects, non compris dans la liste précedente forme la classe des impôts sur les consommations. Tels sont les droits interieurs ou de douane, sur les vins, cidres, pières et alcools, pétrole, sels, sucres, cafés, thés, céréales, bestiaux, viandes, fers, tissus, bougies, tabacs, poudres à feu, allumettes, transports, objets d'or et d'argent, carts à jouer, etc.» (René Stourm — Systèmes généraux de impôts, pag. 351.)

« On appelle droits de douane ceux qui sont établis à l'entrée et à la sortie du territoire *sur certains objets de consommation*. Ceux qui sont perçues à l'entrée se nomment droits d'importation.» (E. Vignes. Traité des impôts. Tome 1er, pag. 217.)

A *base* deste imposto ou o que se tributa é o consumo dos generos estrangeiros ; é o que caracterisa a sua natureza e o distingue dos demais, e não o modo de percepção, o simples facto de ser cobrado nas Alfandegas, como insinua o parecer da illustrada maioria da commissão nas seguintes palavras: « O circulo da sua taxação é limitado no tempo e no espaço, isto é, ao momento da entrada dos generos e á sua cobrança na alfandega. Teem, portanto, caracter especial, que não permitte que se os confunda com qualquer outro.»

Foi este — a base da imposição — o criterio seguido pelo legislador constitucional na distribuição das fontes de receita entre a União e os Estados.

A maioria da Commissão de Fazenda e o illustrado autor do projecto não advertiram no grave perigo da União tambem por sua parte invadir as attribuições fiscaes dos Estados, ao que dá azo a sua doutrina. Darei um exemplo. A Constituição Federal attribuio aos Estados os impostos sobre industrias e profissões e sobre immoveis ruraes e urbanos.

Póde a União, a titulo de *imposto sobre a riqueza movel* estabelecer o imposto italiano desse nome? Ou a titulo de imposto sobre a renda transplantar para o nosso systema fiscal o *Income-tax* dos inglezes ?

Não. O legislador que o fizesse não estaria compenetrado do espirito da Constituição Federal em materia tributaria. Effectivamente varias cedulas tanto do imposto italiano, como do imposto inglez, viriam a recahir directamente sobre bens immoveis ruraes e urbanos e sobre a renda das industrias e profissões.

E sem querer entrar em uma applicação mais ampla, das cinco cedulas do *Income-tax*, citarei a cedula A — imposição sobre a propriedade de todas as terras, casas de habitação, etc., e ainda a cedula D que versa sobre industriaes, commerciantes, etc.; das cinco cedulas que constituem o imposto italiano sobre a riqueza movel tres viriam evi-

dentemente a recahir sobre materia que a Constituição reservou para os Estados. Seguramente não foi este o intuito, mas será a logica consequencia do parecer e do projecto.

Assim, pois, emquanto a mercadoria conservar o caracter de estrangeira, não póde ser tributada pelos Estados, sem violação patente do art. 7º da Constituição Federal. Para que venha a cahir sob a acção dos impostos estadoaes é mister que se tenham confundido na circulação de modo a não se distinguirem das mercadorias nacionaes, perdido o caracter de objecto estrangeiro ou importado.

Assim o diz F. Wtolker—Introduction a American Law Lecture IX pg. 133, «But it is obvious that there must be some period when imported articles fall within the taxing power of the States; and in general terms that period is, *when they have become so mixed up with the mass of property in the State, as to lose their distinctive character of imports.*»

Mas esta apreciação bem se vê que é uma questão de facto; diante de cada especie é que se póde determinar si a mercadoria ainda reveste o caracter de importada ou se acha de todo o ponto misturada na massa geral das mercadorias em circulação; pouco ou nada adianta consignar o legislador como disposição de lei um preceito tão vago.

Ainda assim, não é este o principio consignado no projecto, como quer fazer crer o parecer da Commissão de Fazenda.

Diz o art. 1º: Não se comprehendem na classe dos generos de importação, para os effeitos do art. 7º n. 1 da Constituição Federal, aquelles que forem effectivamente expostos a consumo, incorporados á massa dos bens commerciaes ou particulares nos Estados.»

Ora todos os objectos importados o são para o consumo e se incorporam na massa dos bens commerciaes ou particulares dos Estados: logo, estão todos excluidos dos da classe de generos de importação para os effeitos do art. 7º n. 1. E' que não basta exigir que elles se incorporem á massa das outras mercadorias; é mister que se incorporem e misturem de *modo tal que*, como diz Weller *não se lhes possa mais reconhecer o caracter de importados*. E' o que não diz o art. 1º do projecto. O contrario disto é estabelecido no § 1º O illustrado auctor do projecto quiz precisar o vago desse preceito e estabelecendo a regra do § 1º, destruiu-o inteiramente.

«Presume-se estarem expostos ao consumo os generos de qualquer natureza e procedencia, oito dias depois da sua introducção nos Estados»

E' uma presumpção sem fundamento, porque não ha uma relação necessaria, nem mesmo provavel, entre o decurso de oito dias após a entrada do artigo estrangeiro e o confundir-se elle na massa geral das mercadorias, de modo a perder o seu caracter de objecto importado.

E' assim que, não só oito dias, como oito mezes ou mais depois da introducção, podem elles ainda revestir o seu caracter de mercadorias estrangeiras. O principio estabelecido pelo projecto não é, pois, seguro, não tem uma razão de ser e não é equivalente do outro principio estabelecido e que parece foi acceito pela propria commissão. Exemplifiquemos. Segundo o projecto, a venda dos charutos de Havana póde ser taxada pelos Estados, desde que não sejam vendidos dentro em oito dias, após a sua importação. Ora, isto é de um modo evidente attentatorio da Constituição art. 7.º

Por ultimo devo dizer que a doutrina do parecer foi condemnada, como inconstitucional pelo accordão do Supremo Tribunal Federal, que annullou o imposto instituido pelo Estado da Bahia sobre as mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos de importação sob o titulo de impostos de estatistica.

Eis os motivos por que, além da preliminar, não devo dar o meu voto e o meu assentimento ao projecto n. 191.

Seja licito fazer ainda uma observação, não mais sobre o referido projecto, porém sobre a materia em geral. Tem-se pedido uma lei de discriminação de rendas federaes e estadoaes, e a propria mensagem presidencial deste anno pede uma lei especial que regule a materia. Comprehendo que a União determine quaes os seus impostos, organise o modo de percepção, etc, como o tem feito, mas não posso constitucionalmente comprehender como tenha attribuições para determinar os impostos estadoaes e sem isto, não ha discriminação. Dentro dos limites da constituição os Estados é que podem e devem determinar os seus impostos: poderiam mesmo regularmente desobedecer a semelhante lei, não acceitando uns e estabelecendo outros e muito differentes. Em materia de discriminação de rendas federaes e estadoaes nada se póde accrescentar ao que a constituição estabeleceu; cada um dos dous poderes deve agir dentro do circulo que ahi lhe foi traçado.

Quaesquer invasões encontram remedio, não em leis ordinarias federaes, mas no disposto no art. 59 lettra c) da Constituição.

O habito de se pedir uma lei de discriminação de rendas vem do Imperio, mas é preciso nos lembrarmos que os principios politicos e a organisação constitucional não são os mesmos.—*Paulino de Souza Junior*.

N. 191 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Não se comprehendem na classe de generos de importação, para os effeitos do art. 7º n. 1 da Constituição Federal, aquelles que forem effectivamente expostos a consumo, incorporados á massa dos bens commerciaes ou particulares nos Estados.

Paragrapho unico. Presume-se estarem expostos a consumo, os generos de qualquer natureza e procedencia, oito dias depois de sua introducção nos Estados, salvo, porém, a prova em contrario, exhibida pelos interessados, no sentido de demonstrarem: 1º, que os artigos de que se trata foram reexportados; 2º, que entraram em transito para outros Estados; 3º, que estão comprehendidos entre os generos isentos de imposto, na fórma dos tratados e leis federaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 19 de novembro de 1894. — *Eduardo Ramos.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte até 2 1/2 livros ou autos:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896;

3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica;

Discussão unica do parecer n. 144 A, de 1895, sobre a emenda, offerecida pelo Sr. Tolentino de Carvalho e outros, ao projecto n. 144 deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude;

2ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães (1ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

1ª discussão do projecto n. 185, de 1895, mantendo ao capitão de engenheiros Dr. José da Silva Braga a inscripção, por elle feita em 1893 para o concurso de substituto da 3ª secção do magisterio da Escola Superior de Guerra e na fórma das instrucções em vigor;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aerea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba;

1ª discussão do projecto n. 132, de 1895, tornando extensivo ás praças da brigada policial da Capital Federal e do corpo de bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito de que gosam as praças do exercito e armada, de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos.

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta:

2ª discussão do projecto n. 153 A, de 1895, reduzindo a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892;

2ª discussão do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos correctores, realizadas nas bolsas officiaes. (Vide o projecto n. 121, de 1893, substitutivo sob n. 227, de 1892);

2ª discussão do projecto n. 151, de 1893, isentando de direitos de importação e expediente os materiaes e machinismos destinados á fundação de fabricas na Republica;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1895, dividindo o territorio da Republica em oito circumscripções, em cada uma das quaes crêa um banco para auxiliar as industrias agricola, pastoril e connexas, conforme o regimen que adopta;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquer-

que, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254,de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhos do fallecido capitão João Conrado de Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensão que percebe, pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unico do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãe e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100 mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo Governo aos estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 172, 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil;

3ª discussão do projecto n. 142 B, de 1895, orçamento da fazenda;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 215 A, de 1894, declarando terem direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892, todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei (substitutivo ao projecto n. 215 de 1894);

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 193, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reformar os estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accordo com o projecto formulado pela respectiva congregação em 11 de maio deste anno, com as restricções que indica; e a nomear effectivos, independente de concurso, nos termos do art. 318 do decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, os lentes substitutos que na referida escola exercem interinamente o magisterio ha mais de 10 annos, sem interrupção alguma;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89 deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas* e mesas de rendas federaes,

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos Gymnasio Nacional (redação para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

3ª discussão do projecto n. 9 B de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto ns 1.388 de 21 de fevereiro de 1891 (redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9 do corrente anno);

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido co-

ronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitatativo do Governo Provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio dos Queimados, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio soldo de seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia. a pensão annual de 2:000$000;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima, para perceber o meio soldo a que tem direito;

Discussão unica do projecto n. 130, de 1895, concedendo a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, no dia 21 de dezembro de 1893, a pensão annual de 1:200$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos.

101ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios, (1º vice-presidente)—Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Paulo de Queiroz, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Francisco Glicerio, Furtado, Herme-

negildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Carlos Jorge, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Marcolino Moura, Fonseca Portella, Ponce de Leon, João Luiz, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, João Penido, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Lamartine, Costa Machado, Domingues de Castro, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo e Angelo Pinheiro; e sem causa, os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Cleto Nunes, José Carlos, Agostinho Vidal, Julio Santos, Costa Junior, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas e Alberto Salles.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Trindade — Sr. presidente, na acta que acaba de ser lida deparo com um engano, que desejo seja rectificado.

A acta me dá como ausente hontem, quando se fez chamada para verificação do numero legal para votar-se, quando é certo que me achava presente; respondi á chamada junto com o meu companheiro de representação, e tomei parte nas votações.

Houve, portanto, equivoco da parte do Sr. 1º secretario no apanhamento dos nomes, porquanto respondemos á chamada.

Contra esse equivoco é que venho reclamar, declarando que me achava presente.

O Sr. Presidente — Será corrigida a acta no sentido da rectificação do nobre deputado.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 178, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1896.

O Sr. Gouveia Lima — Sr. presidente, antes de entrar na apreciação de alguns pontos do projecto de Orçamento da Viação, que ora se discute, começarei por felicitar-me, Sr. presidente, porque algumas vezes tenho visto requerimentos e projectos meus serem interpretados de um modo que nem ao menos tem tido a honra de merecer a discussão nesta Camara, tal é a interpretação regimental dada por V. Ex. E essa circumstancia me encheu tanto de pavor, que ao dirigir-me á Mesa para pedir a inscripção de meu nome para fallar sobre este orçamento, não deixei de fazel-o sinão bastante receioso.

Mas, felizmente, ao approximar-me della, e fazendo sentir a V. Ex. a necessidade que tinha de inscrever-me, V. Ex. tão bondosamente, de uma maneira tão docil, recebeu a minha petição, inscrevendo o meu nome, que desta data em diante considero-me, talvez, devedor a V. Ex.

E assim julgando-me quite com V. Ex., dou parabens á minha sorte; porque já acredito mesmo que as emendas que tenho de apresentar neste orçamento, serão bem acceitas, bem encaminhadas e receberão o baptismo desta Camara.

Considerando-me assim quites com V. Ex., e, talvez, como já disse, venha a ser ainda um deve por esta fineza que V. Ex. acaba de prestar-me, que eu ainda desta cadeira protesto os meus reconhecimentos, as minhas affeições ao digno presidente desta Camara, e então direi *nhilo sum alitor quam fui.*

Continuo a ser o mesmo que era, isto é, amigo de V. Ex.

Feitas estas considerações, entrarei agora na apreciação de alguns pontos do projecto, ácerca dos quaes tenho que fazer ligeiras considerações e pedir alguns additamentos a diversas verbas nelle propostas.

Não deixei de observar uma grande omissão, talvez mesmo involuntaria, da parte da illustre commissão, em relação ao meu Estado.

Ao passo que a respeito de melhoramentos de portos, não houve um só porto maritimo para o qual a commissão não determinasse verba para seus melhoramentos; com relação ao porto da Capital de Sergipe, a commissão passou despercebida, entendendo assim que Sergipe era um filho expurio desta Nação. Elle relativamente tem direitos iguaes aos demais Estados da União.

Ora, si Sergipe é pequeno, não deixa de fazer parte da communhão nacional, para a qual tem concorrido com as rendas que alli são arrecadadas, e, sendo assim, tem o direito de ser attendido com relação aos melhoramentos de que elle não poderá exclusivamente encarregar-se, sem auxilio da propria União.

Sobre a verba para melhoramentos de portos maritimos, diz a commissão *(lê)*:

« Porto do Pará, 200:000$000;

Porto do Natal, pessoal e material, 150:000$000;

Porto da Parahyba, pessoal e material, 70:000$000;

Porto de S. João da Barra, pessoal e material, 341:000$000 », etc.

Vê-se, pois, que a digna commissão, apezar do escrupulo com que estudou este projecto, não deixou de olvidar o porto do Aracajú, que, como a Camara sabe, porque já muitas vezes se tem tratado aqui desta especie, é um porto sujeito ao fluxo e refluxo das areias, razão por que muitas vezes os vapores alli entrados passam semanas esperando melhores condições da barra para poderem sahir.

Por conseguinte, que razão teve a commissão para esquecer este porto, que tambem faz parte da União?

O Estado de Sergipe sempre foi considerado como um filho expurio da Nação, da qual nunca recebeu os mais insignificantes melhoramentos; o que neste ponto de vista lá existe é devido exclusivamente aos esforços de seus filhos.

Entretanto, existe lá uma Alfandega, cujos rendimentos não são muito inferiores aos das de outros Estados, e esses rendimentos, que muitas vezes excedem a 1.000:000$, veem depositar-se nos cofres da União.

Nestas condições, tenho de apresentar uma emenda á consideração da Camara, e desde já peço á commissão que não leve a mal estas minhas palavras sobre o seu esquecimento; podendo acreditar que da minha parte não existe a menor acrimonia, nem má vontade á nobre commissão por este descuido, que eu só attribuo á pouca attenção que se presta áquelle Estado, desde antigos tempos, devido talvez ao pouco interesse das frouxas representações.

O Sr. França Carvalho — São Estados pequenos.

O Sr. Gouveia Lima — Diz o illustre deputado, e é uma verdade, que os Estados pequenos são muito descurados, mas nenhum delles tem sido tão infeliz como o meu Estado, e não sei a razão disso; porque, apezar de pequeno, eu posso garantir que elle tem rendimentos muito superiores a outros que, si são maiores em territorio, não teem a riqueza que tem o Estado de Sergipe, e não é para ser descurado tão cruelmente pelos poderes da União.

Tenho que justificar ainda uma outra emenda com relação á immigração, que a nobre commissão, tratando da especie, consigna para os Estados do Norte a quantia de 600:000$000.

Si é verdade que o governo da Nação tem dispendido, e não é de agora, crescidas quantias com estes grandes melhoramentos, não é menos verdade tambem que em, sua maioria, esses melhoramentos teem servido só para os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e os Estados do Sul.

Alguma cousa tem chegado ao Espirito Santo e á Bahia, mas dahi para o Norte não sei mesmo quaes os Estados que teem usufruido dessa vantagem; mas, uma vez que se acha consignada a verba de 600:000$ para os Estados do Norte, eu, receiando que nessa partilha venha a dar-se a partilha do leão, porque meu Estado é pequeno e como tal o mais fraco de entre os socios, apresento uma emenda propondo 150:000$ para auxilio á immigração do Estado de Sergipe.

Para justificar ainda mais esta necessidade, Sr. presidente, eu faço sentir á Camara que a Assembléa do Estado de Sergipe o anno passado votou uma lei dando 100 contos para iniciar-se a immigração para Sergipe.

Ora, si alli já existe esta verba para tal serviço com cento e tantos contos, que a União possa fornecer encaminhará, com certeza, com mais facilidade, áquelle Estado, a immigração para lá.

Sergipe, Sr. presidente, como todos sabem, era uma provincia pequena, mas essencialmente agricola, e no tempo da escravidão alli existia um crescido numero de escravos; raro era o lavrador que não os tivesse, entregando-se assim ao cultivo das suas terras com os seus escravos; desapparecendo, porém, essa classe de braços, e seguindo-se logo tres ou quatro annos de secca, aquella gente e população pobre de Sergipe emigraram para este Sul, vendo-se a lavoura a braços com mil difficuldades, razão por que peço, da consignação de 600 contos, que ora se propõe, a quantia de 150 contos para Sergipe.

Um. Sr. Deputado — Accrescente 200 contos.

O Sr. Gouveia Lima — Dous apartes dos meus distinctos collegas, que preparam-se para apresentar emendas elevando a verba de 600 contos a mil e mais contos.

O Sr. Paula Ramos — V. Ex. póde adiantar ainda mais, eu elevo a 1.500:000$000.

O Sr. Gouveia Lima... ou 1.500:000$, como acaba de lembrar o nobre collega, anima-me a propor, em vez de 150, que tinha pedido na emenda, diga-se — 200:000$ para o serviço de immigração em Sergipe. Eu serei agradecido á nobre commissão e a esta Camara pela adopção desta medida.

Uma outra emenda que pretendo justificar é que autorise o Governo da União a con-

tractar com a companhia de navegação a vapor, que melhores vantagens offerecer, a navegação do porto do Rio de Janeiro ao rio S. Francisco. Fazendo uma viagem por mez, a partir desta bahia, tocando na Victoria, Aracajú e Villa Nova, em Sergipe,

Dir-se-ha que já ha alguns vapores de companhias que fazem o serviço daqui para Aracajú, mas a isso eu responderei que si algumas companhias mandam seus vapores carregar no porto do Aracajú, estes vapores não teem viagens regulares, vão daqui já fretados por commerciantes que teem abundancia de generos para carregar, e nestas condições tal navegação não póde favorecer ao pequeno lavrador ou commerciante, é uma navegação especial que vai a convite de uma casa commercial que por si só póde abarrotar um vapor, preterindo assim outro qualquer individuo particular de servir-se dessa navegação.

Peço para que essa companhia chegue até o porto da Villa Nova, que confronta com a Cidade de Penedo, em Alagôas, pois que esse porto exporta em abundancia, não só cereaes como algodão e assucar; em Villa Nova existem ainda duas grandes fabricas, uma de despolpar arroz e outra de oleo, cuja séde é nesta Capital.

Comprehende-se, portanto, a grande utilidade que ha em fazer contracto com esta companhia para viagem mensal até aquelle porto, impondo-se-lhe a obrigação de parar no Porto da Victoria na ida e na volta.

Esta necessidade já foi reconhecida pelos meus collegas daquelle Estado, porque elles sabem que os generos alimenticios que mais se consomem naquella Praça veem do Norte, principalmente de Alagôas e de Sergipe. As nossas transacções commerciaes teem augmentado bastante de Sergipe para a Victoria e da Victoria para aqui, dando assim grandes resultados não só á pequena lavoura, como ao commercio, facilitando-lhe as transacções, não só para o Estado do Espirito Santo como para o porto desta Capital; é, pois, uma medida que, pela sua utilidade, não póde ser dispensada.

Sr. presidente, tenho ainda de justificar uma outra emenda, que se refere a melhoramentos do Alto S. Francisco, para cuja desobstrucção a commissão marca a importancia de 200:000$000.

Peço á nobre commissão que quando receber de novo o projecto, com as emendas que lhe forem offerecidas, procure indagar das vantagens produzidas pela commissão do Alto S. Francisco.

Não conheço o Alto S. Francisco, mas delle tenho informações exactas, porque mantenho relações com diversos negociantes do baixo S. Francisco que costumam viajar até o Alto.

Estou por isso informado de que a commissão de desobstrucção tem sido um tropeço para a navegação de barcos e canôas naquelle rio; entretanto, alguns annos ha, que o governo geral despende grandes sommas com aquella desobstrucção, sem que até hoje nenhuma vantagem se tenha colhido.

Attendendo a esta circumstancia e ás reclamações de navegantes do Alto S. Francisco, no anno passado foi apresentado a esta Camara, pelo digno collega, deputado pelo Piauhy, o Sr. Paranaguá, um projecto fazendo ligar a Estrada de Ferro Paulo Affonso ao alto S. Francisco.

O Sr. Bueno de Andrada—E' uma idéa patriotica e urgente a ligação da bacia do Sul a do Norte.

O Sr. Gouveia Lima—O nosso collega Paranaguá, deputado pelo sertão do Piauhy, apresentando esse projecto, não o fez, por certo, sem estar bem informado da nenhuma utilidade daquella commissão de desobstrucção; eu não estava aqui nessa occasião e tive conhecimento do projecto pelos jornaes; tive então occasião de conversar com negociantes que costumam viajar até o Alto S. Francisco e esses eram de opinião de que esse projecto devia ser adoptado pelas vantagens que havia de trazer. Por isso, chamo a attenção dos membros da nobre commissão para esse ponto de alto interesse publico e que ha de levar grandes melhoramentos áquella zona.

Vou terminar, Sr. presidente, antes, porém, devo fazer uma recapitulação sobre as emendas acerca das quaes me tenho occupado.

A primeira cogita da verba de 200 contos para melhoramento do porto de Aracajú assazmente justificada; a segunda trata da immigração e colonisação do meu Estado pedindo a verba de 150 ou 200 contos, conforme as emendas apresentadas e adoptadas, segundo os apartes dos nobres collegas; a terceira versa sobre a necessidade de um contracto de navegação mensal deste porto ao Rio de S. Francisco, tocando nos da Victoria e Aracajú; a quarta cogita da suppressão da quantia de 200 contos destinados a desobstrucção do Alto S. Francisco, sobre as emendas de que me tenho occupado. Recapitulando sobre quaesquer das emendas, acerca das quaes acabo de enunciar-me, peço muito directamente á nobre commissão que preste toda a sua attenção para qualquer dellas, porque si forem acceitas pela nobre commissão, restam-me largas esperanças, a exemplo do que tenho visto sempre nesta Camara, respeitando-se os pareceres das commissões, de que a Camara as acceitará.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Lindolpho Caetano — Sr. presidente, convencido de que todos,

neste momento, desejam o encerramento da discussão do projecto que ora occupa a nossa attenção, sobre a qual, sou o primeiro a reconhecer, com muita vantagem para os serviços a que elle se refere, já pronunciou-se grande numero de illustrados representantes, venho, realmente constrangido, impôr a V. Ex. e aos meus distinctos collegas o sacrificio de tolerarem-me por alguns minutos.

O Sr. Rodolpho Abreu — Sacrificio, absolutamente nenhum; prazer, (*Apoiados.*)

O Sr. Lindolpho Caetano — Por muitos motivos, entre os quaes sobresahe a minha incompetencia (*não apoiados geraes*), creiam os nobres deputados, que honram-me com a sua attenção, creiam sinceramente, que eu tambem, occupando a tribuna, imponho-me um sacrificio.

Quando os meus esforços não tivessem em vista o cumprimento estricto dos meus deveres, ou antes — o progresso material, intellectual e moral do paiz, eu tinha obrigação restricta de patentear, por qualquer meio que fosse, aos meus committentes o sincero reconhecimente pelas inequivocas provas de consideração e confiança que ininterruptamente, desde 1886 até a presente data teem-me dispensado.

Este sentimento, por assim dizer, corporifica-o todo aquelle que não perde occasião e não poupa sacrificios para desempenhar criteriosa e patrioticamente o mandato que lhe é confiado. (*Apoiados.*)

Entendi, e a meu ver, perfeitamente bem, que não podia, indeferente, assistir ao debate e á adopção deste projecto sem indicar e ao mesmo tempo propor á consideração e deliberação da Camara algumas medidas, de cuja effectividade, estou certo, depende o progresso, sinão de todo o Estado que tenho a honra de representar, ao menos da extensa zona que constitue o districto que elegeu-me.

Nestas condições, preciso adduzir algumas considerações relativas a duas emendas que enviarei á Mesa, afim de serem submettidas á consideração dos nobres deputados, e, em occasião opportuna, á sua deliberação.

Não sem confiar muito na benevolencia da Camara, ouso affirmar que está justificada a actual posição; e, por isso, sem preoccuparme mais com as circumstancias, já expostas ao occupar a tribuna, tratarei de ligeiramente justificar as emendas que formulei.

Sr. presidente, a illustrada Commissão de Orçamento, conforme se deprehende do parecer que elaborou e que conjunctamente com o projecto offereceu à nossa consideração tendo em vista o estado pouco lisongeiro das finanças do paiz e falta de meios tendentes a equilibrar o Orçamento da Receita e Despeza, cortou desapiedadamente, digo eu, serviços que, no seu entender, eram onerosos aos cofres da União.

Não serei eu quem pretenda desorganisar o plano concebido pela illustre e patriotica commissão, si é, direi de passagem, que elle já não o fôra pelos augmentos de vencimentos a funccionarios publicos, concessões de pensões e muitas outras despezas.

Apenas offereço duas emendas, sendo uma relativa á navegação do rio das Velhas e outra sobre a linha telegraphica de Joazeiro á Januaria, que poderão ser convertidas em lei, sem que dahi resulte augmento de despezas.

Sr. presidente, V. Ex. sabe que pelo decreto n. 9.964, de 8 de junho de 1888, foi concedido aos cidadãos Cicero de Pontes, Dr. Benjamin de Albuquerque Lima e Freire de Brito, privilegio exclusivo, por espaço de 10 annos, para a navegação a vapor no rio das Velhas, a partir do Cidade de Sabará, até á sua confluencia, e no rio S. Francisco desde o referido ponto de confluencia até o extremo da parte desobstruida e da que o fôr sendo pelo Estado entre o alto da Cachoeira do Sobradinho e Jatobá, ponto terminal da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, privilegio este que fôra concedido com a subvenção annual de 90:000$, e posteriormente transferida á *Companhia Viação Central do Brazil.*

A companhia cessionaria, é forçoso confessar, não poupou esforços, não poupou os maiores sacrificios, para cumprir todas as clausulas do contracto celebrado com o governo.

Assim é que ella promoveu e realisou os trabalhos de desobstrucção das cachoeiras, tratou de construir diques, etc., afim de desempedir o canal do rio das Velhas; mas, infelizmente, esses esforços foram baldados, ficando de então para cá reconhecida a inexequibilidade da empreza.

Nestas circumstancias, a companhia solicitou e obteve a alteração do primitivo contracto na parte referente á obrigação de fazer a navegação da Cidade de Sabará ao S. Francisco e na clausula referente á subvenção annual, ficando estipulado que a navegação do rio das Velhas começaria da barra do Parauna, que fica á distancia de muitos kilometros de Sabará e que a subvenção annual seria á datar da inauguração da navegação do mesmo rio de 150:000$000.

Não omittirei facto algum que diga respeito a esta empreza e aos trabalhos que ella realisou; e, por isso, informarei á Camara que, desde a data em que se inaugurou esta navegação, o que foi feito, aproveitando-se a circumstancia de uma grande enchente, nenhum vapor mais conseguio, de então para cá, subir ou descer o rio, e nem mesmo isto conseguiu uma pequena lancha, que mal

contém a tripolação e que, destinada para o serviço desse rio, ha mezes não passa de Guaycuhy, segundo fui informado por um distincto cavalheiro alli residente.

Para demonstrar que é inexequivel a navegação desse rio, basta a confissão da propria companhia, que, em um requerimento que dirigiu ao Senado, pediu que fosse dispensada da obrigação de fazer a navegação do rio das Velhas.

Demais, nas informações que ao governo prestou o engenheiro fiscal, vê-se a confirmação do que acabo de expor.

Provado, Sr. presidente, que a navegação do rio das Velhas é impossivel, para que seja despendida com resultado a subvenção de 150:000$ que percebe annualmente a companhia, apresento uma emenda autorisando o governo a entrar em accordo com essa empreza, em virtude do qual ella deverá assumir a obrigação, não de fazer a navegação desse rio, mas sim a do rio Paracatú.

A facilidade da navegação deste rio não póde ser posta em duvida, tanto que o vapor *Saldanha Marinho*, o de maior calado que possue essa companhia, tem chegado até ao porto de Burity, que fica distante da cidade de Paracatú poucos kilometros.

Esta medida, Sr. presidente, além de não trazer, como eu já disse, augmento de despezas, facilita os meios de transporte aos municipios de Paracatú e Patos, no Estado de Minas, e á região central de Goyaz, cujas relações commerciaes são todas com as cidades ribeirinhas de S. Francisco, para as quaes transportam com difficuldades e grandes pespezas suas mercadorias.

Esta medida, cuja necessidade e cuja utilidade ninguem poderá por em duvida, fará com que o commercio, a lavoura e a industria, como aconteceu nas localidades servidas pela navegação do S. Francisco, tomem maior incremento, se desenvolvam extraordinariamente.

Desta maneira concorreremos para que o dinheiro da União seja bem dispendido para impulsionar o desenvolvimento commercial e industrial naquellas regiões, segregadas até hoje de centros populosos pela falta de meios de communicação.

Por mais ferteis que sejam as terras de uma zona dada, ninguem procurará cultival-as, desde que faltem-lhe os meios de communicação, desde que não encontre facilidade na permuta ou no transporte dos seus productos; o commercio não se desenvolverá, attendendo a que faltam-lhe os meios de estender e entreter as suas operações; emfim, tudo ficará no *statu quo*, no estado primitivo, o que absolutamente não é de boa politica.

Eu poderia estender-me em considerações sobre os meios de communicação, sobre os resultados sempre beneficos, que elles produzem e demonstrar que as despezas feitas pelo Estado, na construcção de estradas, de vias-ferreas, fluviaes, etc., são despezas reproductivas, que o Estado, quando não lucre directamente, lucra indirectamente; entretanto, não o faço, porque não desejo absolutamente fatigar ou abusar da attenção da Camara. *(Não apoiados.)*

Vou agora referir-me á emenda que diz respeito á linha telegraphica de Joazeiro á Januaria.

Sr. presidente, é tambem de interesse geral, porém, interessa mais particularmente ao Estado que V. Ex. dignamente representa *(apoiados)* e ao de Minas, o restabelecimento da verba de 50:000$ que foi consignada no orçamento vigente para a construcção de uma linha telegraphica do Joazeiro á Januaria e que, não tendo sido despendida com esse serviço, deve existir em cofre.

Esta verba foi consignada no orçamento, devido a esforços de V. Ex., que assim procedendo, foi ao encontro dos desejos, das necessidades dos habitantes da margem do São Francisco e consultou os interesses da União pelas vantagens de toda a sorte que lhe advirão da realisação desse serviço.

V. Ex., melhor do que eu, conhece as importantes localidades das margens do São Francisco, povoadas, em toda a sua extensão; sabe as grandes relações commerciaes que existem entre ellas; e, por isso, com muita razão deve continuar a envidar esforços afim de satisfazer as justas aspirações daquella importantissima parte do districto, que confiou a V. Ex. a defesa de seus direitos.

A linha telegraphica de Machado Portella á Carinhanha e dahi á Januaria, cuja construcção, pensa o Exm. Sr. Ministro da Viação, deve ser feita de preferencia, afim de fechar o circuito entre Bahia e Minas, não offerece as mesmas vantagens que a de Joazeiro á Januaria, como já fiz ver particularmente a S. Ex. o Sr. Ministro da Viação.

A zona, a que vae servir essa linha, não tem a mesma importancia que aquella que faz objecto da minha emenda; pois que, pela facilidade dos meios de transporte, todas as operações commerciaes, não só das localidades mineiras como bahianas são entretidas com a Praça da Bahia; a importação e exportação são feitas pelo S. Francisco, de sorte que os interesses de todas essas localidades as manteem em estreitas relações, as quaes vão se estendendo aos Estados de Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Piauhy e Goyaz.

As mesmas relações não existem entre as duas ou tres localidades que a linha do circuito vae ligar á Januaria; e creio poder desde já garantir que a sua renda, depois de

construida, não dará para o custeio; ao passo que a linha de Joazeiro á Januaria tocando nas importantes localidades — Riacho, Remanso, Cidade da Barra, Pilão Arcado, Urubú, Senhor Bom Jesus da Lapa e Carinhanha, importantes pelo commercio, lavoura e industria pastoril, trará sensivel augmento de renda e satisfará perfeitamente a necessidade apontada pelo Ministro da Viação em seu relatorio.

Não adduzirei, Sr. presidente, outras considerações mais para provar a necessidade da construcção da linha telegraphica de nossos Estados, porque V. Ex. apresentando o projecto primitivo, o fez com o brilhantismo com que costuma defender os interesses de seus committentes.

Fui informado de que a verba de 50:000$ está incluida na rubrica—Telegraphos—e, sendo assim, não traz a minha emenda serviço novo, e não acarretará para a illustrada commissão grande trabalho discriminal-as separadamente, para que os 50:000$ não sejam gastos na construcção de outras linhas.

Vê a illustrada commissão que não vim alterar a sua obra patriotica, propondo medidas onerosas aos cofres da Republica.

Sr. presidente, vou terminar; porém, antes de fazel-o, devo chamar a attenção da illustrada Commissão de Orçamento para uma emenda que foi offerecida pelo illustre deputado residente em Arassuahy, e que propõe a suppressão do § 5º do art. 1º do projecto de orçamento, que determina que, até ulterior deliberação do Congresso, ficam os estudos e construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, limitados á Cidade do Curvello.

Sr. presidente, quando todas as razões de ordem economica aconselham os legisladores a não descuidarem dos meios de transporte, a cortarem o paiz, em todas as direcções, si tanto for possivel de ferro-vias, e quando vão os trilhos da Central tocar o trecho mais importante, é que se pretende adiar indefinidamente o seu prolongamento?!

O trecho, a que quero referir-me vae attravessar os valles do rio das velhas e S. Francisco, cujos terrenos estão cobertos de florestas e campos fertilissimos, até hoje desvalorisados e incultos, por falta de meios de transporte; vae tocar as margens do S. Francisco e assim animar o commercio e as industrias das regiões centraes de diversos Estados da União, ligados ao de Minas pela navegação a vapor deste rio, creando uma nova fonte de renda para os cofres da União, o que não acontecerá ficando como ponto terminal a Cidade do Curvello.

Fui informado pelo engenheiro-chefe da Central, o illustre Dr. Lassance, que o trecho cuja suppressão reclama a illustrada commissão é justamente o mais necessario e o de mais facil construcção, visto como pela natureza do terreno não ha tunneis, grandes córtes e nem obras de arte da maior importancia a fazer-se; e, por isso haveria uma reducção de 30 a 32 % no custo kilometrico.

Sob qualquer ponto de vista, pois, que se queira fazer a apreciação da suppressão ou adiamento proposto pela illustrada commissão não se póde concluir pela utilidade da medida que ella propoz.

Segundo a exposição succinta que fez do estado financeiro da União, a commissão esforça-se patrioticamente para salvar os creditos da Republica altamente compromettidos, e para chegar ao fim desejado serviu-se dos meios de que já no começo destas observações fiz menção, pareceram-lhe mais seguros.

Entretanto, propondo que os trabalhos da Estrada Central continuem até Curveilo, e consignando verba para o serviço de construcção, anima-nos a acreditar que nossas finanças não são tão desanimadoras que possamos desde já garantir que desta data ha dous annos, mais ou menos, não tenhamos recursos para fazer face ás despezas necessarias para o prolongamento da estrada até ao seu ponto terminal — a cachoeira de Pirapóra.

Os trabalhos de construcção da estrada até a Cidade do Curvello sómente estarão terminados em 1897, e devemos esperar que até lá as condições do paiz sejam outras; pois que, si a principal causa da ruina de suas finanças foi a anarchia em que temos vivido, o regimen de ordem virá afinal substituil-a e com elle virá a riqueza.

Acho, Sr. presidente, mais prudente que a illustrada commissão aguarde essa medida para depois de terminados os trabalhos da Estrada Central até Curvello, porque só então poderemos adoptal-a, caso não tenham desapparecido as difficuldades que antolham o progresso do nosso paiz.

Não entendo que a salvação dos creditos da Republica está na suppressão de serviços que realisados elevarão suas rendas. *(Apoiados.)* Entre outros factos determinantes da felicidade de um paiz, parece-me imprescindivel a paz, o respeito ás leis e a boa administração de suas rendas, e esses elementos de progresso foram desprezados, posso dizer, desde a proclamação da Republica. Agora, porém, que annuncia-se que a paz é uma realidade no Rio Grande do Sul e que vamos entrar no regimen da ordem, entraremos igualmente no do trabalho, que influe energicamente na prosperidade, na riqueza de uma Nação.

Para a formação da riqueza, fornece-nos o Brazil, e, fartemente, os agentes naturaes;

e nós como legisladores, devemos estudar e promover os meios necessarios, para que o trabalho humano, cooperando a natureza, produza, mas produza de modo a resultar dahi proveitos, não só para o paiz, como ainda para quem directamente emprega a sua actividade. (*Apoiados.*)

Nestas condições, não devemos temer o aspecto da bancarota.

Sr. presidente, o que sinceramente desejo é que a paz seja sincera, que estenda-se a todas os Estados da União, apagando de uma vez para sempre as paixões, os odios, que são elementos productores da lucta ; o que todos desejamos é que seja uma verdade o lemma — *Ordem e Progresso* — estampado na bandeira da Republica dos Estados-Unidos do Brazil. (*Muito bem ! Muito bem !*)

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 178, 1895.

Para construcção de novas linhas telegraphicas, augmente a verba com mais 300:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Gustavo Veras.—Eduardo de Berrêdo.*

Na rubrica—Agencia Central de Immigração—diga-se: Para auxilio á colonisação em Sergipe, 15:000$, deduzidos dos 600:000$, propostos para os Estados do norte.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Gouveia Lima.*

Na parte que diz — Melhoramento do Rio S. Francisco, pessoal e material, 200:000$—Supprima-se.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Gouveia Lima.*

Na rubrica—Portos maritimos—accrescente-se: Para o porto de Aracajú, 200:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Gouveia Lima.*

Onde convier—Auxilio á Academia de Commercio de Juiz de Fóra, 20:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Alvaro Botelho.—Luiz Detsi.— Pinto da Fonseca.— Leonel Filho.— João Luiz. — Gonçalves Ramos.*

Na rubrica—Subvenção ás companhias de navegação a vapor—diga-se:

Fica o governo autorisado a contractar com a companhia que melhores vantagens offerecer uma viagem por mez do porto do Rio de Janeiro aos da Victoria, Aracajú e Villa Nova, em Sergipe, podendo despender com esse contracto até á importancia de 50:000$ annualmente, devendo a companhia em torna-viagem tocar nos portos intermediarios —Aracajú e Victoria.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.— *Gouveia Lima.— Galdino Loreto.— Torquato Moreira.—Rocha Cavalcanti.— Fernandes Lima.—Octaviano Loureiro.*

Ao § 10 do art. 5º—A entrar em accordo com a Empreza Viação do Brazil no sentido de substituir a obrigação que tem a mesma empreza de navegar o rio das Velhas até Bom Jesus do Paraúna, pela de effectuar esse mesmo serviço no rio Paracatú até o porto do Pontal, na barra do rio do Escuro, sem augmento de despeza.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Lindolpho Caetano.—Olegario Maciel. —Gonçalves Ramos.—Leonel Filho.—Alvaro Botelho.—Manoel Fulgencio.—Paraizo Cavalcanti.—Ferraz Junior.—Almeida Gomes.— Landulpho de Magalhães.—Carvalho Mourão. —João Luiz.—Luiz Detsi.—Fortes Junqueira. —Costa Machado.—Carlos das Chagas.—Chagas Lobato.—Lamartine.—Octaviano de Brito.— Nogueira Paranaguá.—Lamounier Godofredo. —Ferreira Pires.—Campolina.*

Ao art. 4º—Agencia Central de Immigração—substitua-se o que propõe a commissão pelo seguinte :

Augmente-se a consignação—Serviços diversos—com 750:000$, repartidos igualmente pelos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina ; com 1.500:000$ como auxilio aos Estados do norte da Republica para a fundação de nucleos coloniaes, sendo um terço para passagens de immigrantes contractados pelos respectivos Estados e dous terços para a fundação e manutenção dos nucleos coloniaes ; e 50:000$ para colonisação nacional em Matto Grosso.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Paula Ramos.—Francisco Tolentino. —Alencar Guimarães.— Marçal Escobar.— Fonseca Guimarães.—Apparicio Mariense.— Fernandes Lima.—Emilio Blum.—Trindade.— Silva Mariz.—Almeida Torres.— Tavares de Lyra.—Francisco Gurgel.— Pinto da Rocha. —Brazilio da Luz.—Fileto Pires.— Lamenha Lins.— Victorino Monteiro.— Aureliano Barbosa.— Gustavo Veras.— Luiz Domingues.— Eduardo de Berrêdo.— Christino Cruz.— Frederico Borges.—Anisio de Abreu.—Martins Costa.—Rocha Cavalcanti.— Gouveia Lima.— Francisco Alencastro.— Costa Rodrigues.— França Carvalho.*

Ao n. 6 — Telegraphos— Accrescente-se: Para pagamento da subvenção aos concessionarios do cabo telegraphico entre Pará e Amazonas, de accordo com a lei n. 2000, de 2 de abril de 1895, £ 17, 125.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Paula Ramos.— Francisco Tolentino. —Sá Peixoto.—Fileto Pires.— Emilio Blum. —Gabriel Salgado.—Matta Bacellar.—Carlos de Novaes.—Theotonio de Brito.*

Accrescente-se onde convier:

Fica prorogado até 31 de dezembro de 1896 o prazo concedido á Companhia Industrial e de Construcções Hydraulicas, para iniciar as obras de melhoramentos da barra e porto da Laguna, no Estado de Santa Catharina, e do porto de Jaraguá, no de Alagôas.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Paula Ramos.—Francisco Tolentino. —Emilio Blum.*

Ao n. 21—Obras federaes nos Estados—accrescente-se: Para conclusão da estrada de D.Francisca,em Santa Catharina, 50:0000$000.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Paula Ramos.—Francisco Tolentino.— Emilio Blum.*

Ao n. 6 — Telegraphos — accrescente-se : Para conclusão da linha telegraphica entre Blumenau e Lages, em Santa Catharina, 35:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Paula Ramos.—Francisco Tolentino.— Emilio Blum.*

Onde se lê—Serviço de reboque nas barras de Itajahy e Laguna, no Estado de Santa Catharina— diga-se: Serviço de reboque na barra do Itajahy, 20:000$, e na barra da Laguna, 25:000$000.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Paula Ramos. — Francisco Tolentino. —Emilio Blum.*

A' rubrica—Telegraphos — accrescente-se: —Fica restabelecida a verba de 50:000$000, constante do orçamento vigente, para uma linha entre as Cidades de Januaria, em Minas Geraes,e Joazeiro, na Bahia,ligando-se á villa do Capim Grosso.

S. R.—Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Lindolpho Caetano.—Gonçalves Ramos.— Olegario Maciel.—Manoel Fulgencio.—Paraiso Cavalcanti.—Leonel Filho.— Alvaro Botelho. —Ferraz Junior.—Almeida Gomes.—Landulpho de Magalhães.—Carvalho Mourão.—João Luiz. —Luiz Detsi. — Octaviano de Brito.— Paranhos Montenegro.— Tosta. — Dionysio Cerqueira.—Francisco Sodré.— Rodrigues Lima. —Santos Pereira. — Tolentino dos Santos.— Eduardo Ramos.—Matta Machado.— Vergne de Abreu.—José Ignacio.— Nogueira Paranaguá. — Lamounier Godofredo. — Ferreira Pires.—Campolina.—Neiva.*

São lidas, apoiadas e postas conjuctamente em discussão as seguintes

Emendas

Da Commissão de Orçamento:

A' rubrica n. 2 :

Accrescente-se: Fabrica de ferro de S. João de Ipanema— Pessoal :

Administração....	24:220$000	
Operarios diversos	70:140$000	
Aprendizes.......	6:000$000	100:360$000

Material :

2.100 toneladas de carvão.........	35:700$000	
Remonta e ferragem dos animaes, e outros artigos.........	5:000$000	
Importancia necessaria para as despezas de nova construcção....	36:115$800	
Idem, idem para a compra de algumas machinas..	28:000$000	104:127$100
		344:127$100

A' rubrica n. 5 :

Redija-se assim :

5ª—Correios— Supprimidos 50 collectores e 22 carimbadores á proporção que vagarem, e elevada a 5$ a diaria dos serventes desta administração e da Directoria Geral; supprimidos, reduzidos a 6 carimbadores na administração do Estado de S. Paulo, e elevada a 4$ a diaria dos serventes dessa administração ; reduzido a 8, á proporção que vagarem os carteiros da Administração de Alagôas ; augmentada de 11:680$,para gratificações no maximo de 40 % aos empregados do Correio do Amazonas — Augmentada de 50:000$ a

verba — Vantagens especiaes a empregados; diminuida de 100:000$ a verba — Conducção de malas — e elevada a 600:000$ a destinada a objectos do expediente e utensilios.. 9.471:473$000

A' rubrica n. 6— Officina :

Accrescente-se — 31:040$ para augmento de operarios, sendo 2 de 1ª classe, 2 de 2ª, 2 de 3ª, 4 de 4ª e 4 aprendizes.

Rubrica n. 7 :

Accrescente-se — Impressão do mappa do Brazil, 40:000$000.

Ao § 10 :

Accrescente-se :

A rever o regulamento approvado por decreto n. 1.142, de 22 de novembro de 1892, e tabella de vencimentos que o acompanhou, reduzindo o pessoal da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ao que for strictamente necessario, comtanto que a despeza com o pessoal não exceda á actual.

A' rubrica n. 20 — Demonstração n. 6 :

Augmente-se de 100:000$, para acquisição e canalisação de novos mananciaes e diminua-se de 50:000$ na consignação para desapropriação de terrenos, etc. ; sommando, 620:000$000.

N. 21—Porto do Rio de Janeiro, 27:000$000.

S. R.— Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.— *João Lopes*, presidente. — *Lauro Muller*, relator. — *Augusto Severo*. — *F. Mayrink*. — *Paula Guimarães*. — *Serzedello Corrêa*.— *Benedicto Leite*.

O Sr. Francisco Glicerio *(pela ordem)* — Sr. presidente, estando sufficientemente discutido o Orçamento da Viação em 2ª discussão e achando-se os trabalhos da Camara atrazados em relação á duração dos trabalhos legislativos, pois que estamos attingindo ao fim da primeira prorogação, peço licença á Camara e a V. Ex. para requerer o encerramento da discussão.

Procedendo-se á votação do requerimento de encerramento, é o mesmo approvado, ficando a votação adiada até que a commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas em 2ª discussão.

O Sr. Hollanda Lima (*pela ordem*) — Sr. presidento, peço a V. Ex. que consulte á Camara si me concede 20 minutos de urgencia para tratar do caso de desembarque de tropas francezas em territorio litigioso no Norte do Brazil.

O SR. PRESIDENTE — Na fórma do Regimento V. Ex. deve mandar o seu requerimente por escripto.

O SR. HOLLANDA LIMA — Sim, senhor, vou formulal-o.

O SR. PRESIDENTE — Emquanto V. Ex. formúla o seu requerimento, vou consultar á Camara sobre o pedido de exoneração feito hontem pelo Sr. Paulino de Souza Junior, de membro da Commissão de Fazenda.

Sendo a Camara consultada sobre a exoneração pedida, resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento nomeio, para substituir o Sr. Paulino de Souza Junior, o Sr. Julio Santos.

E' sem debate approvada a Redação final do projecto n. 136 A, de 1895, para ser enviado ao Senado.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro urgencia para ser discutido e votado um requerimento de informação ao governo, sobre o caso de desembarque de tropas francezas no territorio litigioso no extremo Norte do Brazil.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.— *Hollanda de Lima*.

Consultada si a materia do requerimento é de urgencia tal que deva interromper á ordem do dia, a Camara decide pela affirmativa.

O Sr. Hollanda Lima—Sr. presidente, antes de tudo cumpre-me agradecer a benevolencia da Camara para com o requerimento de urgencia que apresentei em nome da população do meu Estado, justamente sobresaltada, no momento actual, em sua tranquilidade, por attentados feitos pelo governo francez em territorio brazileiro, pertencente áquelle Estado.

E' profundamente emocionado que apresento este requerimento, e V. Ex., Sr. presidente, comprehenderá a minha attitude na questão, verificando que não o apresento como um acto de desconfiança ao governo, mas sim como um acto de justo sobresalto de meu coração de brazileiro e paraense. *(Apoiados.)*

Os jornaes mais importantes desta Capital annunciam hoje, em sua secção telegraphica, que o governo francez mantêm, cruzando nas aguas do territorio litigioso, no extremo Norte do Brazil, navios de guerra, fazendo desembarque de tropas regulares, que invadem os povoados brazileiros naquelle territorio.

Estou certo de que o governo brazileiro será solicito em attender com presteza ás in-

formações que lhe pedimos; estou certo de que elle tambem será solicito em procurar providenciar sobre o caso nacional; mas tudo é de temer da manha da diplomacia franceza que procurará protellar, como tem protellado, por espaço já de tres mezes, o caso do Amapá, querendo consideral-o simplesmente como uma questão de limites, quando se trata de um attentado de invasão de territorio»

Ora, quando nós ainda ha bem pouco tempo vimos que o governo brazileiro foi tão solicito em attender ás reclamações do governo francez, em tão pequeno espaço de tempo, sobre a morte de dous francezes por occasião da revolta, não se comprehende a sua inercia deante dos attentados agora praticados.

O Sr. Nilo Peçanha—A França ainda não pagou um vintem pelos anarchistas que mandou matar illegalmente.

O Sr. Hollanda Lima—E' certo tambem que esta questão não tem sido talvez tratada com o verdadeiro enthusiasmo; parece mesmo que não se trata de territorio brazileiro, ou então que se quer afastar talvez o extremo Norte da communhão brazileira. (*Não apoiados.*)

O Sr. Belisario de Souza—A Camara dá a maior attenção á questão e a prova é que votou a urgencia que V. Ex. requereu.

O Sr. Hollanda Lima—Não me refiro á Camara, refiro-me principalmente á pouca attenção que a tal questão presta a opinião publica, e á pouca solicitude que tem havido em se resolvel-a definitivamente.

Estou certo do sentimento da Camara, não duvido um só momento delle, mas tambem não é menos verdade que vejo ainda hoje manterem-se com dinheiro dos nossos cofres jornaes francezes que defendem os interesses da França na questão do Amapá.

O governo brazileiro trata a questão por meio de notas diplomaticas, mas o governo francez não se tem mantido neste terreno das notas; tem ido mais além, tem enviado navios, tem desembarcado tropas, e ninguem dirá que isso não é um attentado. (*Apoiados.*)

Não se trata, pois, só de notas diplomaticas; é preciso que o governo brazileiro acuda aos reclamos daquella população, promettendo que tambem enviará tropas para garantir a tranquilidade e poder rechassar as tropas francezas. (*Apoiados.*)

Não ha de ser no territorio paraense que a França ha de vir buscar compensação para a perda da Alsacia Lorena. Vá fazer isso em Africa, mas não em territorio brazileiro.

Não quero de modo algum cançar a attenção da Camara, e não desejo ser mais extenso, mesmo porque o assumpto profundamente me emociona, não podendo eu por essa razão, tratal-o com o sangue frio e a calma de que carece.

Mando, pois, á Mesa o meu requerimento, e a Camara decidirá sobre elle como entender. (*Muito bem, muito bem.*)

E' lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeremos que a Mesa da Camara solicite ao Poder Executivo ás seguintes informações:

1.ª Si tem conhecimento official da existencia de navios de guerra francezes cruzando as aguas do territorio litigioso do extremo Norte do Brazil, fazendo desembarque de tropas regulares, ameaçando a tranquillidade da população nos povoados brazileiros do Calsuene e do Amapá.

2.ª Em caso affirmativo que providencias tem tomado deante desse facto.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1895.—*Augusto Montenegro.—Serzedello Corrêa.—Bricio Filho. — Hollanda de Lima.—Matta Bacellar.—Theotonio de Brito. — Carlos de Novaes.*

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. presidente, eu confio na solicitude da Camara dos Deputados que approvará o requerimento que acaba de ser apresentado pela bancada paraense e subscripto pelo orador que neste momento lhe dirige a palavra.

Trata-se, como disse o meu illustre conterraneo que acaba de fallar, de interesse capital para o Estado do Pará e para todo o Brazil.

Trata-se de interesse verdadeiramente nacional; trata-se nada mais, nada menos, do que de direitos conculcados, de tratados violados, mais do que isso ainda, de uma deslealdade quasi publica do governo francez, deante da lealdade e sinceridade com que tem agido o governo brazileiro nesta questão. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, para todos aquelles que teem acompanhado a direcção que vão tomando os negocios da fronteira no extremo Norte do paiz, no territorio litigioso, se afigura perfeitamente claro no espirito este facto: que o governo francez parece ter o interesse de afugentar a população paraense do territorio contestado, para fazel-o occupar por concidadãos seus.

Não se comprehende de outra fórma que um povoado de quatro mil habitantes exclusivamente brazleiros, onde não haverá mais de 40 a 70 estrangeiros, em sua maior parte portuguezes, não havendo talvez sinão dous ou tres francezes, fosse destruido, arrazadas

as casas, mortas mulheres e crianças, sem algum intuito definido, sem plano preconcebido.

Apezar disso, tal é a força do nosso direito que espero que o governo da Republica Franceza, dessa nação que se apresenta na historia glorificada pelo reconhecimento do direito e pelo heroismo de seus filhos, não deixe de cumprir o que deve á civilisação e a gloria de seu passado lhe impõe.

Realmente, Sr. presidente, a não ser assim, verifica-se que ha occasiões em que os governos se mostram completamente abaixo dos povos que dirigem; ha occasiões em que os governos não se mostram á altura da civilisação do povo que estão encarregados de governar, e se patenteam absolutamente abaixo dos mais sagrados, dos mais respeitaveis principios de civilisação moderna. A Camara ha de me relevar a emoção com que fallo sobre o assumpto; ha de relevar-me essa emoção, porque nasci nessa terra dignificada por grandes virtudes, porque ahi, paraphraseando De Amicis, nasceu meu pae, nasceu minha mãe, porque ahi vivem os mortos sagrados de meu lar; terra que eu amo porque nella vivem as minhas mais bellas recordações, porque ahi habitam as saudades de minha vida! porque ahi aprendi a fallar esta lingua que me permitte com energia estigmatisar a barbaria e defender o direito! (*Apoiados, muito bem.*)

Quando, pois, os meus conterraneos são assassinados, quando se calcam os tratados, quando se corresponde a nossa boa fé e lealdade com a deslealdade, mandando-se premiar os promotores dos assassinatos e cruzar aguas que banham o territorio litigioso, por navios de guerra que effectuam desembarques afugentando os brazileiros pacificos, é impossivel ficar calmo, impossivel ficar calado deante desde attentado.

Sr. presidente, os telegrammas publicados pelo importante orgão republicano *O Paiz*, revelam perfeitamente a gravidade da situação e provam que, emquanto se procura obter uma commissão de inquerito para, de accordo com o governo francez, liquidar a questão e saber quaes os responsaveis pelo conflicto do Amapá, sabendo-se de que lado os culpados desse acto de barbarismo praticado por marinheiros francezes, emquanto daqui se recommenda toda prudencia, emquanto se evita até que os navios mercantes nossos sigam do Pará para evitar pretextos a conflictos; emquanto se providencia no Pará para que a população do Amapá não se arme, o governo francez manda cruzar nas aguas do territorio litigioso navios de guerra com tropa armada regular, prompta a desembarcar, ameaçando a população brazileira, desembarque cuja consequencia natural é a população brazileira, fugir, porque é pacifica, não tem armamento e munições e assim abandonar a povoação, embrenhar-se no matto e os francezes tomarem conta do mesmo territorio.

Mais ainda, Sr. presidente; a gravidade da situação é maior do que póde se afigurar a muitos espiritos, porque os francezes levam a sua audacia, na questão do Amapá, a ponto de considerar como não sendo mais territorio contestado, e onde, portanto, elles podem exercer a sua jurisdicção o territorio que vae até o Calsuene.

Espero, por conseguinte, que a Camara dos Srs. deputados ha de approvar o requerimento dos illustres amigos representantes do Pará, e confio que o governo da Republica do Brazil ha de fazer sentir ao governo da Republica Franceza a deslealdade com que está procedendo para comnosco (*apoiados*)...

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Quanto maiores são as provas de consideração do governo brazileiro em relação ao governo francez, tanto maiores são as provas de desattenção do governo francez em relação ao governo brazileiro.

O SR. SERZEDELLO CORRÊA... e ha de fazer-lhe sentir a necessidade de ser solicito em corresponder ás provas de attenção e consideração que tem constantemente, póde dizer-se de tempo immemoriaes, dado ao povo francez o governo brazileiro. (*Apoiados geraes.*)

Espero, por conseguinte, que o governo brazileiro exigirá a retirada desses navios de guerra, que parecem ser mensageiros de algum plano de barbaria contra o direito e os tratados. (*Apoiados.*)

Espero que a Camara approve esse requerimento, que é o grito de alarma que deve despertar o espirito nacional, porque a integridade do nosso territorio, a honra da Republica, o direito que nos assiste ao respeito á vida e á propriedede de nossos concidadãos, estão ameaçados. (*Apoiados.*)

Sim, sejamos fracos, si o quizerem, mas sejamos dignos! Sim, sejamos unidos para defender esse legado que vale mais do que um exercito numeroso e uma esquadra temerosa —o brio e a independencia! Que se acordem as nossas energias e que o governo francez sinta e veja que em nossos corações palpita o patriotismo, porque sabemos vender a vida em defesa do lar de nossos concidadãos. (*Apoiados; muito bem. O orador foi calorosamente comprimentado por seus collegas.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão.

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento do Sr. Augusto Montenegro e outros.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uzo e goso de um ramal ferreo da Estação de Sapopemba á Ilha do Governador e outros melhoramentos, nas condições que indica.

O Sr. Thomaz Delfino — Quer começar declarando, que não vem combater o projecto em discussão, nem levantar objecções irreductiveis, mas simplesmente provocar a opinião da illustrada Commissão de Obras, de seu relator, de qualquer de seus membros, ou mesmo de qualquer deputado que tenha feito estudo especial sobre o projecto, para esclarecer-se nas duvidas que vae formular.

Seu intuito não é obstinadamente atravessar-se na passagem do projecto em questão com a sua palavra que pouco valle (*não apoiados*) ou com o seu voto; pelo contrario, si, porventura, recebessem respostas completas ás objecções que pretende levantar, empregaria esforços em prol do projecto, procuraria levar a sua convicção ao animo de outros collegas e daria o seu voto francamente.

O Sr. França Carvalho — Mas não acha o projecto inconstitucional?

O Sr. Thomaz Delfino — No correr das observações que tem a fazer dará resposta á pergunta. Embora o projecto envolva interesses de ordem local, subiu á tribuna não tão sómente, como representante da zona que o elegeu, mas ainda como representante do povo brazileiro. Os interesses das diversas zonas em que se divide o Brazil são homogeneos e identicos no que se refere á sua vida propria, como no caso actual de estabelecimento de viação ferrea, consignado no projecto.

O Sr. França Carvalho — V. Ex. falla em nome da bancada do Districto Federal.

O Sr. Thomaz Delfino diz que não se julgava autorisado a tomar esta attitude perante a Camara, mas si de facto, a bancada do Districto Federal se acha de accôrdo com o seu modo de entender, sente satisfação e tem honra em ser interprete da bancada.

O Sr. Bueno de Andrada — E' uma questão nacional.

O Sr. Thomaz Delfino diz que o nobre relator da Commissão de Obras acaba de affirmar o que ha pouco dizia, isto é, que a questão não é local, mas geral, de interesse nacional. Os interesses de S. Paulo, Maranhão, Amazonas e Districto Federal são no particular uniformes e devem ser tratados superiormente nos pontos de vista estreitos.

A Camara sabe que a Constituição de 24 de fevereiro estabeleceu privilegios para os inventos industriaes e melhoramentos materiaes.

Este privilegio, esta garantia justa, animadora da iniciativa individual, garantidora do trabalho muita vez de annos e obscuramente, só o governo federal póde conceder. Mas quando se trata de assumpto commum e vulgar, como este de estrada de ferro, que não resulta do trabalho individual, mas de idéa antiga, patrimonio de todos, não ha logar para previlegios. (*Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Bueno de Andrada, França Carvalho e Belisario de Souza.*)

Vem demonstrar que não é uma concessão, na fórma geral porque as concessões se dão, mas um verdadeiro privilegio.

O art. 1º do projecto diz:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem maiores vantagens offerecer: a construcção, uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immediações da Estação de Sapopemba, vá terminar da ponta da Ribeira Ilha do Governador; bem assim, o estabelecimentos de cáes, docas, molhes de atracação, armazens, e mais installações necessarias para o serviço completo de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fóra. »

Os nobres deputados que tanto o interrompem dizem que não ha privilegio porque o artigo lido diz — ou com quem melhores vantagens offerecer — e effectivamente parece assim rapidamente que se estabelece a hasta publica; mas é apenas uma illusão e a demonstração está logo no § 1º do art. 1. que assim reza:

« § 1.º No contracto o governo estipulará minuciosamente as obras a executar, nos termos dos requerimentos apresentados ao Congresso, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas. etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congeneres.»

Aqui temos como a hasta publica é violentamente arredada. O governo fica obrigado a contractar as obras nos termas dos requerimentos apresentados ao Congresso. Onde está a concurrencia publica? (*Apoiados.*)

A concurrencia está limitada aos individuos que apresentam ou já apresentaram requeri-

mentos ao Congresso. *(Apoiados.)* Explica que o projecto em questão é o resultado da fusão dos dous projectos antigos, um desta legislatura, outro que vem da legislatura passada.

Estranha que a commissão se ache autorisada a fundir o projecto, que são, afinal, requerimentos de pretendentes. E' incomprehensivel a intervenção da digna commissão entre peticionarios diversos. Naturalmente ha de receber a este respeito informações cabaes, completas. Diz que o projecto de que resulta aquelle que está em discussão, indo á commissão, esta deu um parecer de que vae ler um trecho para mostrar que effectivamente a commissão não quiz e não quer a concurrencia publica, mas sim, dar a concessão a particulares.

Sustenta o requerimento do Sr. Detsi, para que seja ouvido o Poder Executivo e o governador de Minas.

Si ha tanto interesse geral na estrada de ferro em discussão, nada mais natural do que ouvir o Poder Executivo; o entreposto alfandegamento a que se liga a Alfandega do Juiz de Fóra, mostra bem a vantagem e conveniencia de ouvir-se a opinião do governo mineiro. Estas fontes de informações lhe parecem preciosas, sabe-se que esta linha projectada faz ha muito tempo parte dos estudos do governo e refere-se especialmente aos estudos do Sr, Crockat de Sá.

Sustenta o requerimento do S. Detsi, mas entende que de preferencia o projecto deve ser rejeitado de plano, *in limine* pelo modo porque está concebido.

Era natural que chamasse em auxilio de sua opinião sobre a competencia a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, mas não o faz, esperando que ou o projecto seja rejeitado ou o requerimento do Sr. Detsi approvado.

O art. 1.º do projecto não estabelece a concurrencia com franqueza, e é este o systema preferido e habitual para as obras publicas do Brazil; systema garantidor do interesse publico, do interesse dos gue vivem ou querem viver de fazer taes obras, e da moralidade administrativa. O § 2º deste artigo dá ao concessionario funcções que pela sua extensão e importancia são proprias dos Poderes Publicos, taes como os de soccorros maritimos neste vasto e movimentado porto. Esses soccorros, a serem feitos como devem, não cabem nos orçamentos de concessionarios e envolvem tal enxame de attribuições e tantas ligações importantes, nacionaes e internacionaes, que não ficam bem em particulares. O § 4º, omisso no juizo do digno relator da commissão de obras, diz que a estrada de ferro só trafegará mercadorias, o que é singularissimo e nunca visto.

A Camara fará bem, pensa, ouvindo o Poder Executivo, o Ministerio da Viação, pelo interesse geral da viação; o da fazenda, pela questão de alfandegamento da Ilha do Governador; o presidente de Minas, pelo interesse mineiro notavel, pelo entreposto subsidiario da Alfandega de Juiz de Fóra, e seu complemento; a menos que não prefira, o que melhor lhe parece rejeitar o projecto formulado com tanta imperfeição. *(Muito bem, muito bem; o orador é comprimentado.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para e fim de realisar-se a transferencia das emissões e respetivos lastros dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil.

O Sr. Mayrink *(movimento de attenção)*—Sr. presidente. A petição dos Bancos regionaes emissores, affecta pelo governo á Camara, dividiu a Commissão do Orçamento em tres grupos:

Um constituido pelos Srs, Alberto Torres e Augusto Montenegro que opinaram pela incompetencia do Congresso para tomar conhecimento da materia; outro pelos Srs. Benedicto Leite e Paula Guimarães que opinando pela competencia estabeleciam, entretanto, bases tão restrictas, que autorisavam a presumpção de não ser acceitas; finalmente o terceiro pelo Sr. João Lopes, Augusto Severo, Lauro Muller e o orador, que, concordando com a competencia, entenderam, porém, estender as bases para o accordo, além dos limites do segundo grupo, votando com restricções o Sr. Muller. E tendo eu tido a honra de ser nomeado relator do parecer que concluiu pela apresentação do projecto que ora se discute, venho dar as razões em que me fundei e ao mesmo tempo responder aos oradores que me precederam.

Sr. presidente, parece que os oradores que se empenharam na discussão buscaram no decreto n. 1.154 de 7 de dezembro de 1890 a chave para esclarecer a questão; mas quer parecer-me tambem, que, no correr da discussão afastaram-se das disposições que serviam ao caso e por isso chegaram á conclusões que não se acordam com o direito e a justiça.

Sr. presidente, o decreto de dezembro no art. 4º marcou o prazo de dous annos para os Bancos completarem suas emissões, comminando-lhes a pena de decahirem do direito de emittir si o não fizessem.

Foi só o que estabeleceu em relação aos privilegios de emissão facultados pelo decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890.

Nada absolutamente determinou sobre transferencias de lastros dos Bancos para o da Republica.

O Sr. Alberto Torres — Em paragrapho desse artigo mandou-se passar para o Banco da Republica a emissão já feita e V. Ex. comprehende que o Banco da Republica não podia ficar responsavel pelas emissões, sem ficar com os lastros.

O Sr. Mayrink — V. Ex. ha de permittir-me que continue minha exposição e nella me esforçarei em dar resposta á pergunta que V. Ex. formulou.

O decreto de 7 de dezembro, Sr. presidente, fixando o prazo de dous annos para o preenchimento das emissões, alterou profundamente a disposição do decreto de 17 de janeiro de 1890 instituidor dos Bancos regionaes, porque ahi se estabeleceu que o capital seria constituido na razão minima de 10 %.

Não marcou prazo; e, é de bom senso, não podia fazel-o, porque as emissões dependendo de um milhar de circumstancias, entre as quaes reconhecida defficiencia do numerario no mercado, tem de submetter-se ás leis da opportunidade e assim não podem, em absoluto, ficar subordinadas a prazos fataes *a priori* estabelecidos.

Foi, pois, na fé que regulariam os principios estatuidos no decreto n. 165 de 1890 que os Bancos se organisaram e, nessa fé permaneceram, até que foram sorprehendidos pelo decreto n. 1.154 de 7 de dezembro de 1890, quando já haviam recolhido ao Thesouro Nacional cerca de vinte e quatro mil contos de réis em apolices e tomados sérios compromissos.

Foram, portanto, victimas de uma imposição; mas cujos effeitos não iriam além de —privar os Bancos da faculdade de emittir—; isto é, não affectar os seus lastros, nem quaesquer outros interesses.

Em meu humilde modo de ver, Sr. presidente, essa fixação de prazo só por si bastaria para destruir o laço que liga os Bancos ao governo, annullando as obrigações reciprocas que constituem a vida do contracto acceito por ambos.

Mas ainda como justificativa dessa opinião seja-me licito ler o art. 4º do decreto n. 165, de 1890, diz:

Para que os Bancos possam pretender os favores do presente decreto e gozar da faculdade da emissão de notas, devem obrigar-se em favor do Estado.

Deduz-se conseguintemente do texto deste artigo que os Bancos que não acceitassem as obrigações ahi impostas, não poderiam gozar dos favores concedidos pelo alludido decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890. Isto me parece logico.

Vejamos quaes são esses favores, que constam:

Art. 3.º E' concedido aos Bancos fundados nos termos do presente decreto:

a) cessão gratuita, á descripção do governo, de terras devolutas, na zona da sua circumscripção, para localisação de colonos e fundação de estabelecimentos industriaes de qualquer ordem;

b) preferencia, em igualdade de condição, na construcção de estrada de ferro e outras obras e melhoramentos projectados pelo governo;

c) preferencia em condições iguaes para exploração de minas de qualquer especie, comprehendidas na sua circumscripção territorial e bem assim para exploração de canaes e communicações fluviaes, que servirem ás ditas minas ou dellas se avisinharem.

d) preferencia em igualdade de condições, nos contractos com o governo sobre objecto de colonisação e immigração na sua circumscripção territorial;

e) direito de desapropriação nos termos da lei n. 816 de 10 de julho de 1865 e seu Regulamento, que baixou com o decreto n. 1.664 de 27 de outubro do mesmo anno e bem assim isenção de decimas, impostos e direitos aduaneiros para os estabelecimentos industriaes que fundarem, emquanto os houverem sob sua administração, e material de qualquer especie, que importarem com destino e applicação a esses estabelecimentos, estradas de ferro, exploração de rios, minas e outras fontes de producção.

Art. 1.º Poderão emittir bilhetes ao portador os Bancos que se fundarem com autorisação do governo e cujo fundo social foi constituido com apolices da divida publica—moeda corrente ou ouro—observadas as disposições seguintes:

§ 2.º (Trata do capital fixado aos Bancos). Este capital será realisado em prestações nunca inferiores a 10 % e convertido em apolices as quaes se averbarão em nome dos respectivos Bancos com a clausula de inalienaveis.

§ 12. O prazo de duração destes Bancos será de 50 annos podendo ser prorogado, mediante autorisação do governo.

São estes os favores e concessões feita pelo decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890 aos Bancos regionaes em compensação das obrigações que contrahem em favor do Estado e constam do art. 4º;

1º, a reduzir, a contar do começo de suas operações 2 % nos juros das apolices que constituirem o seu fundo social e a augmentar

esta porcentagem mais 1/2 % annual até á completa extincção do referido juro;

2º, a averbar como inalienaveis as apolices que constituirem esse fundo social, das quaes não poderão dispor, salvo accordo com o governo;

3º, a constituir como uma quota nunca inferior a 10 % dos lucros brutos, um fundo para representar o capital em apolices que ficarão annulladas, para todos os effeitos no fim do prazo da duração dos Bancos.

A essa quota serão contados semestralmente juros na razão nominal de 6 % ao anno. Cessará a formação deste fundo logo que sua importancia attingir ao respectivo limite;

4º, a emprestar á lavoura e industrias auxiliares a juro nunca superior a 6 %, commissão de 1/2 % e prazo maximo de 30 annos sob a hypotheca de immoveis ruraes, urbanos e industrias e bem assim a effectuar com ella transacção de penhor de productos e outros titulos que offereçam garantia, a prazo nunca superior a 3 annos.

Para auxiliar taes emprestimos o governo concorrerá apenas com as sommas que receber dos Bancos a titulo de reducção da taxa de juro das apolices que constituirem seu fundo social; e depois dessas sommas attingirem á totalidade do juro, ficará este auxilio reduzido á metade.

Com este auxilio os Bancos formarão um fundo especial para garantir o serviço das lettras hypothecarias que emittirem, em virtude de emprestimos á lavoura e industrias auxiliares.

....

Acabei de ler, Sr. presidente, o que o art. 4º do decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890, exigia que os Bancos acceitassem, para obter o gozo dos favores e concessões constantes do art. 3º.

O que acontece actualmente?

E' que os Bancos acham-se collocados em uma situação melindrosa, porque não se puderam conformar com o despacho do governo sobre os termos do accordo cogitado e autorisado pela lei n. 183 C, de 1893 e isto em razão de haver sido baseado em elementos, que por força do decreto de 7 de dezembro de 1890, perderam a razão de ser.

(Ha um aparte.)

Senhores, isto é logico, é claro, é juridico.

O decreto de 7 de dezembro não podia na sua execução comprehender só o que lhe agradasse; não tinha o direito de escolha; isto é, manter para o governo em completa effectividade os onus a que os Bancos se obrigarem a retirar dos mesmos Bancos as concessões e favores que em troca o governo lhes garantiu.

Parece-me, Senhores, que isto seria clamorosa injustiça. Ou o decreto produziu um só effeito ou nenhum.

Si produziu um só, subsistem para Bancos e governo os onus e concessões que os relacionaram; si nenhum, os Bancos e governo ficaram na mesma posição que estavam antes do seu apparecimentos.

Foi assim que comprehendi o decreto. O contrario seria admittir que o Poder Publico eleva a Nação e gere com honradez seus interesses, impondo a lei da força, ou abandonando a cadeira da justiça, para sentar-se no tamborete dos aventureiros e especuladores.

E' o que se daria si realmente fosse exigido dos Bancos a effectividade dos onus, negando-se ou fugindo o governo ao cumprimento das obrigações, que tomou em troca.

O Sr. Benedicto Leite — Da minha parte protesto.

Não estou de accordo com a indemnisação que V. Ex. propõe, mas entre isso e ser um aventureiro ou especulador, ha uma grande differença.

O Sr. Matta Machado — O orador não teve intenção de dizer isso.

O Sr. Eduardo Ramos — Fallou em abstracto.

O Sr. Mayrink — O que eu disse e sustento é que esse decreto não póde produzir dous effeitos diametralmente oppostos. Não me refiro a V. Ex. nem á pessoa determinada.

Raciocinava apenas, no interesse de mostrar o risco que correria o Poder Publico de ser acoimado de aventureiro e especulador, si realmente procedesse como acabei de figurar — quando entre os onus dos Bancos e as concessões do governo — existem intima relação de dependencia *ex-vi* dos arts. 3º e 4º do decreto n. 165, de 1890.

Discuto a meu modo e exponho o que entendo como me é possivel, sem pretensões.

Não sou formado em direito, nem me apadrinho com a opinião dos publicistas, commentadores e praxistas; o que aliás, no caso vertente, seria inteiramente desnecessario, attenta á clareza de taes artigos, que me permittem uma opinião tão valiosa quanto á de V. Ex.

O Sr. Benedicto Leite — Nem contesto a competencia de V. Ex.

O Sr. Mayrink — Obrigado. A pratica e a experiencia, Sr. presidente, me ensinam que não ha causa, que não dê logar á controversia; não encontre uma respeitabilidade do fóro que a contrarie e outra que a defenda: quando não é a mesma que desempenha as duas funcções segundo as conveniencias.

Por isso tenho firme convicção de que encontraria tambem respeitabilidades que julgassem acertada a interpretação que dou ao decreto de 7 de dezembro.

Preciso explicar-me bem, Sr. presidente, para vencer a prevenção da Camara sempre que falla um banqueiro. (titulo com que me honrou o illustre deputado Sr. Alberto Torres.)

Desde 1891 que me occupo de questões financeiras e economicas, e sempre sou vencido; o que, aliás, nada tem de estranhavel desde que as idéas e os principios que advogo não agradem.

Ainda em 1893, quando foi discutido o decreto de 17 de dezembro de 1892 propuz emendas que me pareceram necessarias; e, estou certo, teriam evitado as desintelligencias de hoje e no entanto foram recusadas.

Tenho sido, pois, infeliz. Entretanto não tenho deixado de gozar tambem, algumas vezes, momentos de verdadeira satisfação, quando vejo as minhas idéas, as medidas que aconselhei, transformadas em lei sob o patrocinio de um collega, depois de haverem sido rejeitadas.

O Sr. Matta Machado — Todas as idéas teem sido adoptadas e até por decretos dictatoriaes.

O Sr. Mayrink — Já disse, Sr. presidente, mas peço licença para repetir, que ou o decreto de 7 de dezembro de 1890 produziu identicos effeitos para Bancos e governo no que diz respeito á — onus e concessões — á que reciprocamente se obrigaram, ou ficou lettra morta.

O Sr. Alberto Torres — V. Ex. tolera um aparte? E' que o decreto de 7 de dezembro continha uma pena, e as penas eram naturalmente contra aquelles que infringem disposições.

O Sr. Mayrink — Tenho o maior prazer em ouvir a V. Ex., pois quero a luz e não peço votos; o que desejo é o julgamento criterioso e justo da questão. Acceito o aparte de V. Ex. mas pergunto: que vale a pena si ella é tão arbitraria como a disposição do decreto que marcou o prazo, si......

O Sr. Alberto Torres — A exposição de motivo do decreto responde á esse argumento.

O Sr. Mayrink — Cinjo-me strictamente ás disposições da lei, que estou lendo.

Não commento, nem discuto exposições de motivo que não são lei.

Limito-me ao estudo do decreto de 7 de dezembro, que com a fixação do prazo, levou os Bancos á situação inteiramente opposta á que lhes garantiu o decreto n. 64 de 1890, da sua organisação,—...si, como iamos dizendo, além disso, um anno antes de findar o prazo, o governo era o primeiro a violentar o decreto de 7 de dezembro, negando autorisação ao Banco Emissor da Bahia para completar sua emissão sobre apolices?

Que vale a pena, repito a pergunta, á vista, principalmente, da ultima consideração?

Nada absolutamente.

Sustento, pois, que o decreto de 7 de dezembro é arbitrario, porque feriu direitos adquiridos pelos Bancos.

Não entro, Sr. presidente, na indagação, si o Poder Publico póde a seu talante alterar contractos em que elle é parte. Concedo mesmo que o possa, dado circumstancias imperiosas que tendam a prejudicar interesses da Nação; mas, neste caso, elle não applica medidas que produzam meios effeitos, mas totaes que cortem o mal, sujeitando-se ás consequencias do seu acto. E foi o que realmente fez o decreto de 7 de dezembro, marcando o prazo de dous annos para complemento das emissões bancarias. O governo quiz ou antes entendeu que devia estancar a fonte das emissões e o meio que melhor achou foi esse; mas note-se que a pena comminada não passou de privar os Bancos da faculdade de continuarem a emittir, si não cumprissem a obrigação imposta. Nada mais. O direito á indemnisação ficou mantido e nem podia deixar de sel-o.

Accresce que o proprio governo previra a inconveniencia do preenchimento da emissão, desde que fixou o maximo de 600.000:000$ para o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, successor dos privilegios dos Bancos regionaes, comprehendida a emissão do Estado.

Ora, a emissão já realizada pelos Bancos regionaes ou não, importava em 340.714:200$

A emittir:

Banco da Republica	133.208:800$	
Bancos da União	183.098:000$	316.306:800$
		657.021:000$
Emissão do Estado...........		160.000:000$
Total.................		817.021:000$

Que daria um excesso de 217.021:000$ para o computo marcado pelo governo. Verdade é que, si dentro do prazo, fossem realizadas taes emissões, o resultado seria prever o resgate desse excesso, para ficar no algarismo do decreto de 7 de dezembro; mas tambem é verdade que havia; era conhecida a impossibilidade manifesta produzida pelo alto preço do ouro de realizar-se a emissão nesta especie, a qual impossibilidade foi ainda aggra-

vada pela inabalavel decisão do governo prohibindo o Banco Emissor da Bahia effectuar a que faltava sobre apolices e tratava-se simplesmente de 500:000$000.

Portanto, Sr. presidente, este decreto perante minha consciencia que, em materia de direitos e justiça, não transige, não póde ter produzido os effeitos oppostos de que hei tratado. Não.

Para mim elle limitou-se a dar como decahido do direito de emittir os Bancos que não preencheram as emissões no prazo marcado; não foi além, isto é, não influiu nos onus e concessões estipulados no decreto de 17 de janeiro de 1890; e quando influisse, seria no sentido de annullar uns e outros, como se realmente não houvessem existido.

Nem outra cousa logicamente se poderia deprehender. E nem se diga que o decreto de 17 de dezembro de 1892 autorisa a concluir diversamente do meu modo de ver, não, porque no art. 3º, que extingue a faculdade emissora dos Bancos da Republica e Credito Popular apenas diz: ao qual (Republica) nos termos do art. 4º do decreto de 7 de dezembro de 1890 foram incorporados os privilegios dos demais Bancos emissores. Isto é, já *considerou incorporados os privilegios*.

Peço bem a attenção da Camara para este ponto: incorparados os privilegios. Nada mais.

Verdade é que este decreto tambem mandou fazer a substituição dos lastros por apolices, sendo que estas deveriam ser averbadas em nome do Banco da Republica do Brazil; mas é tambem verdade que esta conversão...

O SR. ALBERTO TORRES dá um aparte.

O SR. MAYRINK—Não póde ser entendido assim, emissão não é lastro.

O SR. ALBERTO TORRES—Transferir emissão feita importa transferir lastro.

O SR. MAYRINK—Não, absolutamente não; é este o ponto da nossa divergencia.

O SR. ALBERTO TORRES—Responderei a V. Ex. Peço a palavra.

O SR. MAYRINK—O lastro é uma propriedade do Banco: é seu activo; a emissão é obrigação; é seu passivo.

O SR. ALBERTO TORRES—Lastro não.

O SR. MAYRINK—Sim, lastro. Apolice depositada é lastro e com os caracteristicos de propriedade dos Bancos, e para maior força a propria lei impoz a averbação com a clausula de inalienavel.

Conseguintemente não póde ser alienada sem o consenso das duas partes.

Isto é que é juridico no meu entender.

Assim, pois, as apolices ou suas succedaneas, emquanto não forem transferidas para o Banco da Republica continuarão em nome dos Bancos seus proprietarios, por isso que eu, como vim de dizer, ellas estão averbadas com a clausula de inalienaveis; e é justamente por isto que o art. 5º da lei n. 183 C, de 1893, autorisou o governo a entrar em accordo com os Bancos, visto que, sem elle, a transferencia não se operará, ao menos legalmente.

Ora, Sr. presidente, si os decretos de 7 de dezembro de 1890 e 17 de dezembro de 1892 estavam em execução; si não offereciam duvidas nem davam logar a interpretações oppostas; si Bancos e governo tinham nelles clara e perfeitamente estabelecidas as relações juridicas e de interesses; si reconheciam os direitos dos Bancos á indemnisação e tiravam-lhes a propriedade das apolices; porque, pergunto, o legislador de 1893, julgou necessario, indispensavel o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro, que é a prova mais completa de que taes decretos nada definiam?

Diz o art. 5º: Para execução do decreto de 17 de dezembro de 1892 na parte que providencia sobre a unidade da emissão bancaria é o governo autorisado a entrar em accordo com os diversos Bancos emissores para transferencia de suas emissões e respectivos lastros, no sentido de indemnisal-os por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, das vantagens e direito que lhes são cassados e devendo quaesquer differenças a favor dos Bancos ser levadas á conta dos respectivos debitos para com o Thesouro.

A indemnisação será baseada sobre os juros das apolices depositadas, quando constituidas nesta especie os lastros ou sobre os juros das apolices substituidas de emissão metallica, durante o prazo de seus privilegios.»

Haverá nada mais claro e positivo do que isto, que dispensaria, quando mesmo houvessem, quaesquer outras leis que precisamente tratassem do assumpto?

O SR. BENEDICTO LEITE—V. Ex. se esquece da disposição do art. 4.º

SR. MAYRINK—Perdôe-me, estou lendo o art. 5º; hei de ler o art. 4º tambem; mas desde já declaro que este artigo apenas manda extinguir a faculdade emissora dos Bancos regionaes. Não serve, nada adianta o ponto que estou discutindo.

A questão, Sr. presidente, é lisa e simples nos seus termos e o art. 5º a que venho de referir-me e ler é o seu unico regulador.

Elle autorisa o governo a entrar em accordo; e, o accordo só tinha por fim a transferencia das emissões,

Ora, estando isto tão claro, tão terminante, pergunto, de que serve tudo quanto de con-

fuso, de dubio, porventura conste dos decretos anteriores?

De nada absolutamente; e si assim não fôra, como comprehender-se o motivo que originou o art. 5º que ha pouco li?

Impossivel seria, uma vez que o legislador cauteloso e previdente procurou revistil-o da maior clareza, reunida á maior precisão, sem duvida para cortar e evitar falsas interpretações; e é natural que isto não lhe acudiria ao espirito, se estivesse convencido de que a materia sobre que legislava não estava sujeita a duvidas e sophismas, oriundos da dubiedade e omissões dos decretos anteriores.

O Sr. Benedicto Leite — Leia o art. 4.º

O Sr. Mayrink — Já que V. Ex. tanto deseja, vou ler o art. 4.º

« Art. 4.º Fica extincta a faculdade emissora do Banco da Republica ao qual nos termos do art. 4º do decreto de 7 de dezembro de 1890, foram incorporados os privilegios dos demais Bancos emissores, ficando igualmente extincto o direito de emissão do Banco de Credito Popular, creado pelo decreto de 23 de dezembro de 1890.

Este artigo é a reproducção fiel do 3º do decreto n. 1167 de 17 de dezembro de 1892.

Comprehende V. Ex. Sr., presidente, que a servir este artigo ás vistas do meu illustre collega, Sr. Benedicto Leite, a sua utilidade não poderá ir além de mostrar que ao Banco da Republica foram unicamente incorporados—privilegios—nada mais; cousa que, aliás, nunca puz em duvida; apenas me hei limitado a considerar como originaria de um acto arbitrario.

Proseguirei, portanto, na minha argumentação.

Sr. presidente, duas operações distinctas resultam do art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.

A primeira que autorisa o governo a entrar em accordo com os Bancos para dar logar á transferencia das emissões e respectivos lastros.

A segunda que, como consequencia da primeira, manda indemnisar os Bancos, por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, das vantagens e direitos que lhe são cassados.

Nada póde haver de mais claro.

O legislador de 1893, portanto, resolveu de fórma a não deixar duvidas, que os lastros eram propriedade dos Bancos e como tal determinou que o governo entrasse em accordo com estes para ter logar sua transferencia ao da Republica. Este accordo, por consequencia, é indispensavel.

E si assim não fosse, Sr. presidente, si simplesmente o legislador tivesse intenção de indemnisar os Bancos dos direitos e vantagens que lhe são cassados, é manifesto que motivo de ordem alguma o obrigaria a incluir na lei semelhante disposição, que mesmo não lhe occorreria, pela unica razão de que seria contradictoria, desde que considerava os lastros como propriedade do Thesouro e sujeitos á sua livre disposição.

Mas, Sr. presidente, ao em vez disto, autorisou o accordo: logo, é porque tinha como incontestavel o direito dos Bancos aos seus respectivos lastros. Comprehensão perfeitamente correcta, porque as leis anteriores, embora toda a sua arbitrariedade, nada dispuzeram absolutamente sobre taes direitos.

Assim, Sr. presidente, o accordo para a transferencia dos lastros é indispensavel, repito; e tanto, que o Banco da Republica ainda não está reorganisado nos termos da referida lei de 23 de setembro de 1893, unicamente porque...

O Sr. Alberto Torres — Isso não prova.

O Sr. Mayrink.... porque, para isso é necessario que se lhe transfira os lastros dos Bancos, ou seus succedaneos, transferencia ainda não effectuada, evidentemente pela razão de constituirem os lastros uma propriedade e depender do accordo autorisado na supradita lei.

O Sr. Benedicto Leite — Mas a lei falla na transferencia dos lastros e das emissões; portanto si estas já estão sob a responsabilidade do Banco da Republica, não póde haver duvida quanto áquelles.

O Sr. Mayrink—Não é assim.

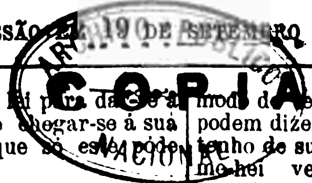
Si o Banco assumiu a responsabilidade da circulação, foi porque o quiz.

Mas não o devia antes de averbadas em seu nome as apolices substitutivas dos lastros nos termos do art. 5º do decreto n. 1167 de dezembro de 1892, approvado pelo art. 7º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.

Eram portanto duas operações distinctas, mas que se completavam, e o Banco, não era obrigado a realizar uma antes da outra; ao contrario, não devia separal-as para evitar a anomalia que se nota no seu balanço — o lastro não corresponder á emissão.

Isto, pois, prova que o accordo é indispensavel para a transferencia dos lastros bancarios ao da Republica, e que, sem elle, será arbitrario qualquer acto do governo que o determine.

Póde ser que o governo mande averbar em nome do Banco da Republica apolices que representem as emissões, para desfazer a anomalia a que nos vimos de referir; mas isto será cousa independente de conversão dos lastros; será cousa inteiramente diversa do que cogita a lei.



A condição substancial da lei para dar-se a transferencia dos lastros e chegar-se á sua conversão é o accordo, porque só este póde tornal-os alienaveis...

O Sr. Alberto Torres—O illustre Ministro da Fazenda em seu relatorio, tratando deste assumpto, diz que a conversão dos lastros independe do accordo com os Bancos; já vê V. Ex., portanto, que não foi por isso que ella deixou de ser feita.

O Sr. Mayrink — Tanto depende, que ella não se fez, nem se fará como já o disse, salvo acto arbitrario. O accordo é indispensavel.

O Sr. Alberto Torres—Não foi por esse motivo que não se fez.

O Sr. Mayrink — O Ministro da Fazenda póde dar uma falsa intelligencia á lei.

O Sr. Alberto Torres—Mas si se tivesse estabelecido essa falsa intelligencia, a conversão não estaria feita?

O Sr. Mayrink — Arbitrariamente. Neste caso, o governo responderia pelas consequencias. Estou discutindo de boa fé.

O Sr. Alberto Torres—V. Ex. não póde attribuir-me outros intuitos.

O Sr. Mayrink — Não tenho argumentos preconcebidos, nem me sirvo de sophismas. Procuro sempre discutir com a maior clareza, mórmente artigos de lei.

O Sr. Alberto Torres—Sem que isso importe dizer que eu só argumento com má fé.

O Sr. Mayrink—Com certeza. E a não ser que eu já não saiba ler, acho que o modo por que comprehendi o que está no art. 5º da lei n. 183 C, de 1893, é o verdadeiro, o legitimo e o unico. Póde o illustre deputado comprehender e discutir como entender melhor as suas vistas, que me manterei no que disse ha pouco: todas as questões encontram sempre uma respeitabilidade jurista que as defende e outra que as accusa, quando não encontram em uma só o defensor de hoje e o accusador de amanhã.

Portanto, póde o illustre deputado concluir do modo que mais lhe aprouver; mas eu, que não sou advogado, eu que sou commerciante...

O Sr. Alberto Torres—Aqui nenhum de nós é advogado.

O Sr. Mayrink... eu, que só comprehendo as leis pelos seus termos, naturalmente, sem preoccupação de especie alguma, só posso dar ao art. 5º a interpretação que venho de referir.

Os illustres collegas favorecidos por outros elementos, doutos na sciencia, em conhecimentos especialissimos da materia e soccorro das respeitabilidades que se affeiçoem ao seu modo de ver e julgar dos direitos de outrem, podem dizer-me que estou errado; e, como tenho de sujeitar-me á maioria, considerar-me-hei vencido; mas até lá e estudando a questão, como a estudo, grammaticalmente, persisto na opinião, já manifestada, de que o referido art. 5º só póde ser comprehendido como o regulador do modo pratico para se celebrar o accordo, afim de chegar-se á transferencia dos lastros e consequente indemnisação aos Bancos, independente de qualquer outra lei.

O Sr. Benedicto Leite — V. Ex. diz que em face do art. 5º não se póde fazer a transferencia do lastro; mas como esse artigo diz tambem da transferencia do lastro e emissão, pergunto: — houve ou não transferencia de emissão?

O Sr. Mayrink — Não houve. V. Ex. terá a bondade de attender. *Si vis pacem para bellum:* — venho preparado para paz, porque estamos em tempo de guerra.

Tenho presente, Sr. presidente, o balanço do Banco da Republica do Brazil, de 31 de julho ultimo. Nesse balanço, o Banco menciona o algarismo da propria emissão confundido com o da que lhe foi encorporada do Banco de Credito Popular do Brazil na importancia total de 306.000:000$000.

Antes de proseguir, convém dizer que este Banco de Credito Popular nada absolutamente tinha com o decreto de 7 de dezembro, porquanto foi nomeadamente exceptuado da obrigação imposta aos demais Bancos. Entretanto, o art. 3º do decreto de 17 de dezembro de 1892 extingue-lhe a faculdade emissora e em 1893, quando foi discutido este decreto, afinal alterado pela lei n. 183 C, do mesmo anno, ficou accentuado pelo illustre deputado Sr. Rosa e Silva, que nem elle nem o da Republica teriam indemnisação em caso algum.

Pois bem, Sr. presidente, apezar disto, foi exactamente o unico estabelecimento que a teve até agora. Cito o facto apenas para mostrar como são diversos os modos de ver, comprehender e resolver a questão da indemnisação, sem que de modo algum elle me sorprehenda, pois fui autor de uma emenda que mandava indemnisar não só a esse Banco, como o da Republica, de par com os regionaes. Os direitos para mim eram perfeitamente iguaes. Continuando a exposição do balanço, chamo a vossa attenção, Sr. presidente, para a verba — Emissão dos Bancos da União — 33.000:000$000. Estes Bancos são da Bahia, Pernambuco, S. Paulo e Pará.

O Banco da Republica, pois, accusa como propria emissão aquella que realmente é reunida...

O Sr. Alberto Torres—Está claro.

4.000:000$, baseados em ouro e 19.000:000$ em apolices.

Seria, pois, crueldade altribuir-se-lhes o motivo originario do de reto de 7 de dezembro, como principio de um plano para cortar os lamentaveis effeitos do excesso e diversidade de meio circulante; não.

Com emissão tão reduzida seria até ridiculo semelhante presumpção.

E convém ponderar, Sr. presidente, que se em 30 de dezembro de 1890 os Bancos tinham tal circulação de 23.000:000$; em 1892, quando expirou o prazo para complemento das emissões, o total representava 36.000:000$ incluindo o Banco de Pernambuco.

Portanto, si balburdia e anarchia houve, que pudessem determinar a medida coercitiva imposta pelo alludido decreto de 7 de dezembro de 1890, é evidente que os seus provocadores não foram os Bancos regionaes; a causa tem de ser procurada em outra fonte recahindo a responsabilidade sobre quem for, mas o que não é justo é lançal-a á conta desses Bancos regionaes.

A historia financeira de 1890 ahi está para provar que os Bancos do Brazil e Nacional obtiveram do governo a faculdade de emittir 50.000:000$ cada um sobre deposito da metade em ouro e foram elles que nesse anno de 1890 entupiram os canaes da circulação com 100.000:000$000.

E fallo em nome da justiça da historia pois que é preciso consignar que não foram os Bancos emissores os provocadores do decreto de 7 de dezembro de 1890.

O Sr. Alberto Torres — O decreto de 7 de dezembro visava outro fim.

O Sr. Mayrink — Visava a unificação dos Bancos como preparo para a unificação da moeda.

Vou, Sr. presidente, tratar da determinação do *quantum* da indemnisação.

Desejoso de ser exacto soccorri-me de uma nota do Thesouro para verdadeiro conhecimento da natureza e valor dos lastros que lá teem os Bancos.

Uma voz — E estão lá?

O Sr. Mayrink — Isso não é da minha conta.

Eis os dados que colhi:

Banco União de S. Paulo:

Apolices — Capital, juro em ouro..............	9.566:700$000
Apolices — Papel:........	434:800$000
	10.001:500$000

Banco Emissor da Bahia:

Apolices — Capital e juro — ouro...............	8.330:300$000
Apolices — Papel.........	1.179:700$000
	9.510:000$000

Banco Emissor do Norte:

Apolices — Capital e juro — ouro................	750:000$000
Apolices — Papel.........	250:000$000
	1.000:000$000

Banco Emissor de Pernambuco:

£ 475,077 ao cambio de 10 1/4................	11.123:452$870

A' vista destes lastros fiz os calculos de conformidade com os arts. 5º e 6º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893.

Ora, Sr. presidente, o art. 5º diz:

A indemnisação será baseada sobre os juros das apolices depositadas, quando constituidos nesta especie os lastros ou sobre os juros das apolices substitutivas do encaixe metallico, durante o prazo de seus privilegios.

E o art. 6º:

Todo o lastro dos Bancos emissores, existentes em ouro ou em apolices será convertido em apolices de capital e juros ouro do valor nominal de 1:000$ cada uma, vencendo os juros de 4 % ao anno pagos semestralmente.

O ouro será calculado ao cambio do dia da conversão e as apolices pelo seu valor nominal.

Em consequencia do disposto nestes artigos e para sua execução foi lavrado o decreto n. 1.553 E, de 30 de setembro de 1893, mandando inscrever no Grande Livro da divida publica um emprestimo cuja importancia nominal fosse exactamente correspondente á dos depositos de apolices e ouro como lastros dos Bancos, ficando por isso fixado o cambio de 10 1/4 que era o do dia.

Relator da commissão tive de cingir-me aos dictames da lei e conclui:

que as apolices sendo do valor e juros conhecidos, resumia-se o calculo á uma simples operação arithmetica;

que o ouro teria primeiramente, de passar pelo processo estabelecido no art. 6º já referido, e depois de transformado em apolices submetter-se ao dito calculo.

Foi, Sr. presidente, como entendi as disposições da lei a que venho de referir-me; e creio que grammaticalmente ao menos, ne-

nhuma outra intelligencia seria permittida dar-lhe.

O art. 6º da lei n. 183 C, de 1893, que é o que regula ou melhor estabelece o modo pratico de operar-se a conversão dos lastros não póde ser nem mais claro nem mais terminante.

Diz elle que todo o lastro — ouro — ou apolices será convertido em apolices de capital e juro — ouro — ; portanto exclue inteiramente toda a duvida, uma vez que os Bancos não teem no Thesouro outros valores que porventura pudessem originar confusão.

E passando deste para o final do art. 5º que terminantemente dispõe que a indemnisação será baseada sobre os juros das apolices depositadas, quando constituidas nesta especie os lastros ou sobre os juros das apolices substitutivas do encaixe metallico, durante o prazo de seus privilegios; vê-se a perfeita ligação que existe entre ambos no sentido de bem accentuar o pensamento do legislador sobre o modo de effectuar-se a indemnisação aos Bancos, que arbitrariamente foram prejudicados em seus direitos e interesses.

Eu já disse, Sr. presidente, que não póde ter produzido o effeito que se presume o decreto de 7 de dezembro de 1890, porque não me é possivel comprehender como se possa licitamente privar os Bancos de todos os favores da lei de sua organisação, e ao mesmo tempo obrigal-os aos onus que só acceitaram em troca da effectividade daquelles e filhos da mesma lei.

Conseguintemente não admittindo que a lei produza effeitos diametralmente oppostos — um que tira aos Bancos tudo, outro que dá tudo ao governo, julguei em consciencia que esse decreto era nullo e então formulei o projecto de accordo com este meu modo de entender.

Procurando um meio de tornar a indemnisação razoavel, e conciliadora tanto quanto possivel dos reciprocos interesses do governo e Bancos, estabeleci o juro de 15 annos das apolices convertidas segundo os arts. 5º e 6º da lei n. 183 C, de 1893. Como porém as apolices são em ouro e o governo paga ou em ouro ou em moeda corrente ao cambio do dia o respectivo juro, e attendendo a que não será, infelizmente, tão cedo que o cambio attinja ao par ou mesmo á taxa razoavel, calculei esse juro para o effeito da indemnisação ao cambio médio de 24 que ninguem me contestará ser muitissimo superior ao que naturalmente o paiz póde ter em longo periodo de tempo.

Portanto, vê a Camara que estabeleci um limite razoavel segundo o meu modo de comprehender os direitos dos Bancos, sem todavia descuidar dos interesses do Thesouro.

Peço licença, Sr. presidente para ler a tabella que elaborei para prévio conhecimento da importancia total dos juros das apolices durante o prazo dos Bancos, calculadas de accordo com o final do art. 5º da lei n. 183 C, de 1893:

Banco União de S. Paulo:	
Juros em 46 annos calculado o ouro para estudo ao cambio médio de 20	24.758:776$000
Banco Emissor da Bahia:	
Idem....................	23.402:822$000
Banco Emissor do Norte:	
Idem....................	2.437:448$000
Banco Emissor de Pernambuco:	
Idem....................	27.625:944$000
	78.224:990$000

Por consequencia, Sr. presidente, no fim do prazo do privilegio, os Bancos teriam recebido de juros setenta e oito mil duzentos e vinte quatro contos novecentos e noventa mil réis.

O Sr. Benedicto Leite—Mas as apolices teriam desapparecido.

O Sr. Mayrink—Que importava isso si o capital dos Bancos ter-se-hia restabelecido pela accumulação da quota de lucros nos termos da lei?

E comprehende V. Ex. que esses lucros proviriam das vantagens, dos direitos que hoje se pretende arrancar aos Bancos exigindo-se delles ao mesmo tempo o cumprimento rigoroso das obrigações que tomaram na crença da imparcial execução da lei.

E' uma justiça um tanto exquisita, mas que em honra do paiz acredito não se consummará.

Ainda, Sr. presidente, pelas operações autorisadas os Bancos teriam mais ½ % de commissão sobre as hypothecarias que effectuassem, além da differencial de juros. Ora, como V. Ex. sabe, estas operações poder-se-hiam elevar no correr do prazo dos Bancos á dez vezes a importancia do capital de cada um, produzindo, portanto, só essa verba consideravel somma de lucros inteiramente liquidos; mas não é meu empenho apparentar, mas sim mostrar a verdade das cousas, em desencargo de minha consciencia e completa orientação da Camara, por isso limito-me aos interesses que poderia produzir apenas o capital realisado de cada Banco.

Assim teriam:

Banco União de S. Paulo:	
Commissão differencial de juros das operações hypothecarias em 46 annos........	4.600:690$000

Banco Emissor da Bahia:	
Idem..................	4.364:600$000
Banco Emissor do Norte:	
Idem	460:000$000
Banco Emissor de Pernambuco:	
Idem	7.156:772$000
	16.592:062$000

Assim, Sr. presidente, além dos 78.214:990$ de juros das apolices os Bancos em igual tempo perceberiam tambem de lucro das operações hypothecarias 16.592:062$ que elevaria o total á 94.807:052$, sem fallar nos interesses que lhes adviriam das diversas e valiosas concessões do governo e do manejo do seu capital.

Como V. Ex., Sr. presidente, deveria ter notado, eu calculei os juros das apolices em sua totalidade pelo prazo dos privilegios dos Bancos, não só em observancia do final do art. 5º da lei n. 183 C, de 1893, como porque entendo, e já por vezes o tenho manifestado, que o decreto de 7 de dezembro de 1890, si annullou as concessões feitas aos Bancos, annullou tambem os onus a que em troca eram obrigados.

Assim, procedi coherentemente com o meu modo de entender esse decreto. Entretanto, como meu intuito é deixar bem clara a razão em que me fundei para provar como indemnisação o producto de 15 annos dos juros das apolices, seja-me licito, Sr. presidente, ler a tabella que formei considerando a metade apenas de taes juros como se estivesse em execução o Decreto de 17 de janeiro de 1890.

V. Ex., Sr. presidente, sabe que pelo § 4º do art. 4º deste decreto os Bancos adquiriram direito á metade dos juros das apolices dos seus lastros destinada a um fundo para garantir o serviço das letras hypothecarias.

Pois bem, admittindo-se o rigoroso cumprimento dessa disposição, os Bancos perceberiam durante o prazo de seus privilegios:

Banco União de S. Paulo:		
Juros de apolices......	12.379:388$000	
Commissão, etc. sobre hypothecas..........	4.600:000$000	16.979:388$000
Banco Emissor da Bahia:		
Juros de apolices......	11.706:411$000	
Commissão, etc. sobre hypothecas	4.374:600$000	16.081:011$000
Banco Emissor do Norte:		
Juros de apolices......	1.218:724$000	
Commissão, etc. sobre hypothecas..........	460:000$000	1.678:724$000
Banco Emissor de Pernambuco:		
Juros de apolices......	13.812:972$000	
Commissão, etc. sobre hypothecas..........	7.156:772$000	20.969:744$000
		55.708:867$000

E', pois, de concluir que, si os Bancos não fossem surprendidos...

O Sr. Alberto Torres dá um aparte.

O Sr. Mayrink... si a lei continuasse em execução, é fóra de toda a duvida que os Bancos perceberiam, além da metade dos juros das apolices, os interesses resultantes da commissão e differencial de juros das operações hypothecarias; e do quadro que acabei de ler vê-se que a somma total subiria a 55.708:867$000.

Ora, Sr. presidente, tendo demonstrado que a totalidade dos juros das apolices, calculados nos termos do art. 5º da lei n. 183 C, de 1893, montaria a 78.224:990$; que a das operações hypothecarias subiria a 16.592:062$ e finalmente, que a metade daquelles juros das apolices, reunida á somma dos interesses hypothecarios, produziria a importancia de 55.708:867$; entendi que não seria desarrazoado propondo 15 annos de juros para indemnisação de cada Banco, segundo o respectivo capital.

Corresponde á terça parte do prazo de duração, em virtude da lei organica dos Bancos. E para que a Camara conheça previamente a somma, peço licença para ler o quadro detalhado do que toca a cada Banco, cuja totalidade julgo não excederá de 16.000:000$

O Sr. Alberto Torres — Para todos os Bancos?

O Sr. Mayrink — Sim, senhor; como se vê:

Banco União de S. Paulo.......... ...		6.300:000$000
Banco Emissor da Bahia...............		6.000:000$000
Banco Emissor do Norte........		670:000$000
Banco Emissor de Pernambuco........		7.451:000$000
		20.421:000$000
Deduzindo-se o excedente da importancia do lastro do Banco Emissor de Pernambuco £ 400077 a 10 ½.....	11.123:452$870	
para o total da sua emissão..............	15.558:200$000	4.434:747$130
		15.986:252$870

Comprehende-se que, não possuindo eu dados exactos das contas dos Bancos com o Thesouro, o calculo que apresentei póde não ser rigorosamente certo, mas é o mais approximado possivel da verdade.

Assim, Sr. presidente, na minha dupla qualidade de humilde membro desta Camara e relator da Commissão de Orçamento, desejoso de dar golpe decisivo na questão, desejoso mesmo de desviar ou evitar uma acção judiciaria, cujo resultado ninguem póde prever, mas que os termos precisos da lei induzem a uma solução talvez mais elevada para o Thesouro, não hesito em dar o meu voto no sentido de ser paga aos Bancos a indemisação que proponho.

E' verdade, Sr. presidente que poder-se-ha dizer que 15 annos é muito, bastando apenas 10 ou menos ainda; isto, porém, não passaria de uma simples questão de apreciação, que afinal seria decidida pela maioria de votos. Quanto a mim, persistiria no meu algarismo, porque acho que é uma indemnisação razoavel, pela perda das vantagens e direitos cassados aos Bancos.

O SR. ALBERTO TORRES dá um aparte.

O SR. MAYRINK—Isso é questão de palavras, que seria interminavel.

Não desejo tornar a discutir a materia; como relator do parecer, estou cumprindo o meu dever defendendo-o.

Não tenho o menor interesse na questão, e sinto-me com tanta dignidade e independencia como qualquer...

O SR. ALBERTO TORRES—Mas quem o está contestando ?

O SR. MAYRINK — Não estou advogando interesses de ninguem, apenas estou expondo os elementos de que me servi para firmar o meu parecer. A Camara que o julgue, fazendo aquillo que entender melhor, na certeza de que não deve proceder de encontro aos dictames do direito e da justiça, porque do contrario não seremos legisladores. (*Apartes.*) A Camara deve distribuir justiça imparcialmente, não se deixando levar por paixões ou por odios.

O SR. ALBERTO TORRES dá um aparte.

O SR. MAYRINK—Ainda hontem o nobre deputado fallou no Banco de Pernambuco. Pois, ou a lei não é lei, ou o Banco de Pernambuco está perfeitamente collocado nas mesmas condições de qualquer outro Banco. Já provei que a indemnisação mandada calcular pela lei tinha por base os juros das apolices dos lastros constituidos nesses titulos e tambem das apolices substitutivas do encaixe metallico, como diz o final do art. 5º da lei n. 183 C, de 1893 : a indemnisação será baseada sobre os juros das apolices depositadas, quando constituidos nesta especie os lastros ou sobre os juros das apolices substitutivas do encaixe metallico durante o prazo de seus privilegios.

Não ha, Sr. presidente, duas intelligencias para esta disposição da lei.

Si, porém, o nobre deputado não acceita o que prescreve a lei, *tolitur questio*.

O SR. ALBERTO TORRES—Acceito o que diz a lei de accordo com a propria lei O que não acceito são interpretações erroneas.

O SR. MAYRINK—Erroneas ?.. ! Si o nobre deputado não respeita aquillo que nasceu de si, de nós, como legisladores, nada realmente tenho a dizer, Si, no entanto, respeita, então a unica intelligencia do final do art. 5º da lei n. 183 C, de 1893 é a que acabei de dar.

Portanto, Sr. presidente, o Banco de Pernambuco tem direitos perfeitamente iguaes aos de todos os outros Bancos, porque, si elle não depositou apolices para fazer as suas operações, depositou ouro, e o deposito em ouro foi equiparado na legislação, para o effeito da indemnisação aos mesmos termos, as mesmas condições das apolices.

O Banco de Pernambuco foi autorisado pelo decreto n. 880, de 18 de outubro de 1890 com os onus e favores do decreto n. 165 e outros de 17 e 19 de janeiro do mesmo anno.

O SR. ALBERTO TORRES dá um aparte.

O SR. MAYRINK—V. Ex, tem a lei, tem os estatutos do Banco, onde a duvida sobre o que affirmo em face desses documentos incontestaveis ?

O SR. ALBERTO TORRES—Encontro esta lei de 17 de janeiro provendo unicamente a emissão sobre apolices, e o Banco de Pernambuco emittiu sobre ouro ; logo não póde ser regida por essa lei.

O SR. MAYRINK—Seria assim si o Banco se instituisse por acto proprio, sem dependencia ou autorisação do Poder Publico.

Mas não. O Banco vem da lei e com seus direitos e deveres perfeita e claramente definidos.

Si, pois, emittiu primeiro sobre ouro, do que sobre apolices, foi porque assim conveio ao governo, que planejara um emprestimo feito por elle, Banco, ao Estado de Pernambuco na importancia de 10.000:000$000...

O SR. ALBERTO TORRES—E tendo emittido quinze mil contos de réis, apenas emprestou 6.000:000$000.

O SR. MAYRINK.... e exactamente pela obrigação imposta ao Banco de effectuar tal emprestimo é que lhe foi ordenada a emissão sobre o ouro, antes da sobre apolices, sendo effectivamente emprestada a quantia de 6.000:000$000.

Além disso emprestou tambem á lavoura mais de 3.000:000$, em operações hypothecarias de cujas letras o Banco faz pontualmente o serviço de juros e amortização.

O SR. ALBERTO TORRES—Faz mal.

O SR. MAYRINK — Então V. Ex. queria que o Banco suspendesse o pagamento de taes serviços ?

Em que lei se fundaria para justificar seu procedimento ?

Na lei da violencia ?

O SR. ALBERTO TORRES — Não devia ter feito operações hypothecarias contando com o auxilio da metade dos juros, porque esse auxilio era apenas para emissão com lastro

de apolices e elle não tinha feito emissão com lastro de apolices.

O Sr. Mayrink — O argumento não aproveita.

O Banco operou por autorisão do governo que approvou seus estatutos, portando está dentro da lei.

Além disso quando effectuou as transacções hypothecarias, si não cogitava de receber juros de apolices que realmente não possuia, confiava em poder continuar a emittir sobre ouro, ao menos, até completar os 20.000:000$ de accordo com seus estatutos pois acreditava na subida do cambio.

As vantagens d'ahi resultantes seriam a compensação da falta de taes juros.

Mas o nobre deputado sabe perfeitamente que o Banco deu começo à emissão em janeiro do 1891, e gradualmente continuou-a até outubro do mesmo anno.

Pois bem, os extremos do cambio em 1890 foram 26 7/8—20 5/8 e em 1891 — 21 5/8 — 10 3/4, dahi póde-se bem avaliar do sacrificio que o Banco fez para adquirir — ouro — ao elevado preço do mercado e deppsital-o no Thesouro ao par.

Ora, suppondo-se que a média do preço do ouro em 1891 fosse de 16.000 por £ é evidente que o Banco perdeu de prompto 6.223:000$ no deposito que fez para lastro da emissão.

Assim, Sr. presidente, os 15.552:200$ que accusa essa emissão ficaram realmente reduzidos a 9.336:000$, que o Banco no cumprimento exacto de seus deveres emprestou: seis mil ao Estado de Pernambuco e mais de tres mil a lavoura do mesmo e Estados circumvizinhos.

Não podia ir além sob pena de desastre inevitavel.

Esses dous emprestimos representavam uma immobilisação de capital, que nem pelos interesses, nem pelas amortizações, permittiriam ao Banco entrar em nova ordem de transacções compensadoras das mediocres vantagens que delles provinham.

Por isso, Sr. presidente, o Banco teve de paralysar suas operações para aguardar melhor opportunidade e proseguir.

O Sr. Alberto Torres — Ahi V. Ex. dispensa de novo a lei. Havia uma lei que o obrigava a fazer o emprestimo.

O Sr. Mayrink — Não dispenso na lei; digo que o Banco não tinha recursos para emprestar de prompto ao Estado de Pernambuco 10.000:000$000.

Ser-lhe-hia necessario continuar a emittir.

O Sr. Alberto Torres—Affirmo a V. Ex. que esse seu argumento será distruido completamente.

O Sr. Mayrink — V. Ex. permitta-me dizel-o, não me demoverá, nem o espaço de uma virgula da minha argumentação.

O Sr. Alberto Torres — Não tenho essa esperança.

O Sr. Mayrink—Não tem, nem póde ter porque estou bem baseado, e confio nas razões em que me fundo.

Mas, por que não podia o Banco completar o emprestimo?

Porque, quando fez a ultima emissão o cambio estava a 10 3/4; ora, peço a V. Ex. dizer-me, era rasoavelmente possivel a compra de £ a 23.000 para serem depositadas a 8.890, isto é, para emittir 17.780 despender-se 23.000?

Vê pois, V. Ex. que havia impossibilidade manifesta para o Banco em completar o emprestimo.

Convém entretanto examinar, si mesmo dada a hypothese do Banco querer aventurar-se ainda com prejuizo, ser-lhe-hia possivel a emissão?

Respondemos não.

Porque ahi está patente o caso do Banco Emissor da Bahia.

Como V. Ex. sabe, Sr. presidente, este Banco emittiu sobre apolices e sobre ouro.

Em janeiro de 1892 pretendeu converter a emissão sobre ouro, em apolices e nesse sentido requereu ao governo.

E como apenas lhe faltasse a somma de quinhentos contos de réis para completar sua emissão sobre apolices, solicitou o Banco permissão para emittil-a.

Não foi attendido, preferindo o illustre Ministro da Fazenda o seguinte despacho no requerimento para á conversão: «Deferido comtanto que se limite á emissão de 9.500:000$000.»

Por este despacho que não é mais do que a resultante do juizo formado pelo illustre Ministro da Fazenda sobre a necessidade de retrahir a circulação do papel-moeda, como o disse em seu relatorio de 1892 dando conta da conversão a que me refiro: «Em falta de providencias legislativas tenho guiado a minha administração inspirado nas idéas que me pareceram justamente predominantes na opinião. Refiro-me á necessidade não somente de limitar a actual massa de papel em circulação, mas de promover o seu resgate gradual.»

Não podia haver esperanças de Banco algum emittir, fosse qual fosse a somma.

Assim, Sr. presidente, quando mesmo se desse a opportunidade do Banco de Pernambuco adquirir ouro para lastro, não poderia com certeza emittir, porque o illustre Ministro da Fazenda não o permittiria de accordo com o seu plano, pois negou ao Banco da

Bahia completar sua emissão sobre apolices e tratava-se de 500:000$ apenas.

O Sr. Alberto Torres — Essa condição podia ser recusada pelo Banco, mas si a acceitou foi como condição contractual.

O Sr. Mayrink— Pouco, ou nada importa que fosse ou não uma condição contractual; o facto é que o illustre Ministro da Fazenda negou autorisação e certamente procederia de igual modo com todos os Bancos. Era plano estudado e assentado.

O Sr. Presidente— Peço aos nobres deputados que não interrompam o orador, porque a hora está bastante adeantada.

O Sr. Mayrink — Dizia, Sr. presidente, que era plano estudado e assentado do illustre Ministro da Fazenda negar autorisação para augmento do meio circulante.

Ao contrario tinha em vistas reduzil-o.

Si assim é, e não póde ser seriamente contestado, pergunto que valor tem o decreto de 7 de dezembro de 1890, na parte que arbitrariamente marcou o prazo de 2 annos para os Bancos completarem suas emissões?

Nenhum, absolutamente, nenhum.

Si um anno antes de inspirar esse prazo era proposito firme, inabalavel do governo, no seu intuito patriotico de melhorar, sinão de salvar as finanças publicas, seriamente compromettidas, no seu entender, pela massa avultadissima de papel-moeda em circulação, negar autorisação para eleval-a, antes tendo a intenção de reduzil-a, como póde ser rasoavel, a censura aos Bancos de não haver completado suas emissões; e, o que é mais achar-se de todo o direito, de toda a justiça, de todo o criterio — os dous effeitos, diametralmente oppostos, que se pretende haver produzido o decreto de 7 de dezembro de 1890: — um arrancando aos Bancos o que lhes garantira, outro obrigando-os a cumprir os onus que tomaram em compensação?

Não, a pena imposta nesse decreto é nulla; não póde ser válida, não só por ser arbitraria, como porque o governo com o seu despacho á pretenção do Banco Emissor da Bahia, para completar a emissão sobre apolices, na insignificante somma de quinhentos contos de réis suspendeu-lhe a applicação.

E peço licença para ler o quadro das emissões á realizar cujo algarismo atordoaria o illustre Ministro da Fazenda aliás já tão preoccupado com o de quinhentos contos de réis.

Bancos	*s/ouro*	*s/apolices*
Emissão do Sul........	33.333:000$000	13.166:500$000
» da Bahia.......	16.000:000$000	4.500:000$000
» de Pernambuco	24.441:800$000	10.000:000$000
» do Norte.......	20.000:000$000	9.000:000$000
União de S. Paulo.....	40.000:000$000	10.000:000$000
	133.774:800$000	46.666:500$000
		133.774:800$000
		180.441:300$000

Isto é, pelas concessões que os Bancos tinham de emittir, ainda restavam-lhes cento e oitenta mil quatrocentos e quarenta um contos trezentos mil réis para lançar á circulação.

Poder-se-ha, entretanto, objectar que a parte relativa ao ouro era de si mesma irralisavel devido ao seu alto preço, no que concordamos; mas restaria ainda sobre apolices no algarismo de 46.666:500$, que com maioria de razão seria impugnada como foi a de quinhentos contos de réis do Banco Emissor da Bahia.

E não haveria razão para que não o fosse, desde que o principio que se impoz o illustre Ministro da Fazenda condemnava o alargamento da emissão em absoluto.

Não se póde, pois, censurar os Bancos a não observancia do decreto de 7 de dezembro de 1890 porque elle, além de arbitrario, foi dispensado da execução pelo governo oppondo-se ao preenchimento das emissões mesmo exclusivamente sobre as apolices, com abstracção completa da sobre o ouro.

E assim tinhamos razão quando logo em começo dissemos: ou o decreto de 7 de dezembro produziu um só effeito ou não produziu nenhum. Si produziu um só, subsistem para Bancos e governo os onus e concessões que os relacionava, si não produzio effeito algum os Bancos e governo ficaram na mesma posição em que estavam, antes de apparecer semelhante decreto.

E foi por força deste dilemma que eu figurei, primeiramente, a totalidade dos juros das apolices no prazo de duração dos Bancos, correspondendo á sua segunda proposição; e, em segundo logar, a metade de taes juros de conformidade com a primeira proposição. E conclui por julgar de boa razão e justiça a indemnisação correspondente a 15 annos de juros das apolices nos precisos termos do final do art. 5º da lei n. 183 C, de 1893.

Esta indemnisação, comprehende-se, não póde deixar de ser, nem proporcional aos lastros dos Bancos, nem imparcial, isto é, sem exclusão de algum, pois perante o art. 5º que acabei de referir, tanto direito tem a indemnisação os Bancos que emittiram sobre apolices, como sobre ouro. E nem podia ser outra a intenção do legislador, porque a offensa de direitos adquiridos e prejuizo de vantagens originadas da arbitrariedade do decreto de 7 de dezembro de 1890, comprehendeu uns e outros sem distinção.

O nobre deputado Sr. Alberto Torres, disse que eu havia alterado a lei n. 183 C, de 1893.

Confesso, Sr. presidente, que o fiz por entender necessario. Comprehendi da exposição do illustre Ministro da Fazenda sobre o modo por que julgou acertado o accordo com os Bancos que a lei não estava bastante clara no que dizia respeito aos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, e por isso no art. 3º do projecto em discussão declarei que nesses recursos se — comprehenderam não só as apolices que constituiam os lastros dos Bancos como as que forem levadas e seus respectivos juros a esta conta.

Nada mais tenho a dizer sobre a materia; expuz o que entendo como permittiu minha apoucada intelligencia (*não apoiado*) tendo deante de mim interesses do paiz, ao qual penso que se serve bem aconselhando o respeito á lei e ao direito.

Agradeço a V. Ex. Sr. presidente, e aos illustres Srs. deputados, a elevada consideração que me dispensaram prestando me a mais acurada attenção e sento-me com a consciencia tranquilla de ter cumprido meu dever. (*Muito bem. O orador é comprimentado.*)

Fica adiada a discussão pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 18 do corrente, communicando que foi restituida aquella commissão sanccionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorisando o governo a abrir o credito supplementar de 108:713$995, ao art. 6º n. 15 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, com applicação ás obras do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana —Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que foi restituido ao Senado, sanccionado um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir no actual exercicio o credito supplementar de 7.905:410$565, para occorrer a despeza com diversas rubricas do Ministerio da Guerra.—Inteirada.

Requerimentos:

De Augusto Roberto Wallerstein Pacca pedindo concessão de uma estrada de ferro entre o porto do Pinheiro no Estado de Santa Catharina e o Estado do Paraná.—A' Commissão de Obras Publicas.

De Canuta Ferrand, viuva do engenheiro Paul Ferrand, pedindo pagamento do resto da quantia a que tinha direito seu finado marido.—A' Commissão de Orçamento.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 176 A DE 1895

Autorisa o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o saldo da conta do gado, comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892.

As commissões reunidas de Orçamento e de Constituição, Legislação e Justiça entendem que o projecto do Sr. deputado Thomaz Delfino e outro deve ser acceito.

Em 1891, por occasião de ser debellado o golpe de estado de 3 de novembro, a situação deste districto, já precaria, tornou-se difficillima pela grave agitação que então começou a lavrar.

O encarecimento dos generos de primeira necessidade, e, sobretudo, de carne verde, que então assumiu proporções extranhas, pareceu ao Governo que era um plano de conspiração contra a estabilidade da Republica.

Nessas condições, elle ordenou ao do municipio que fizesse comprar gado e abatesse e vendesse á população por preço inferior ao do seu valor normal.

Comprehende-se bem que tal regimen não estava por fórma alguma nos interesses da Municipalidade.

Si a ella sem duvida era util que todas as perturbações cessassem, uma vez que essas perturbações filiavam-se, no animo do Governo Federal, a um plano politico, cujo intento era derrubar o poder central, que a si e á propria Municipalidade devia a mesma manutenção da ordem, o interesse capital, claro está, era sobretudo da União.

Feito o abastecimento por preços infimos, descontada a verba que se apurou com a venda, restou uma differença de 6.367:661$260, para menos.

Dessa differença, o Governo já fez entregar ao districto em varias occasiões a somma de 2.650:000$, restando, portanto, para que todo o prejuizo do Districto Federal seja inteiramente apagado, a de 3.717:661$260.

E' isto que o projecto do Sr. Thomaz Delfino e outros manda fazer.

As commissões reunidas pensam que, embora alguns dos seus membros julguem que póde ser contestado o caracter de divida a somma pedida, o projecto deve ser adoptado, modificada do seguinte modo a sua redacção:

Artigo unico— Fica o Governo autorisado a abrir o credito de 3.717:661$260, que entregará á administração do Districto Federal.

Sala das commissões, 18 de setembro de 1895.— *Medeiros e Albuquerque*, relator.—*F. Tolentino.* — *Sebastião de Loreto.* — *Luiz Domingues.*— *Luiz Detsi.*— *Martins Costa Junior.*— *Theotonio de Brito.*— *João Lopes.* — *Serzedello Corrêa.* — *F. P. Mayrink.* — *Augusto Severo.*— *Lauro Müller.*— *B. Leite.*

N. 175 — 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art 1.° Fica o Poder Executivo autorisado a pagar ao Districto Federal o saldo da conta de gado, comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892, abrindo-se para isso o respectivo credito.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1895. — *Thomaz Delfino.*— *Americo de Mattos.* — *Oscar Godoy.*— *Lins Vasconcellos.*— *Lopes Trovão.*— *José Carlos.*— *Antonio de Siqueira.* — *Alcindo Guanabara.*— *França Carvalho*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Primeira parte, até 2 1/2 horas, ou antes:

3ª discussão do projecto n. 142 B, de 1895, orçamento da fazenda ;

3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos nas condições que indica ;

Discussão unica do parecer n. 144 A, de 1895, sobre a emenda offerecida pelo Sr. Tolentino de Carvalho e outros, ao projecto n. 144 deste anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude ;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisándo o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy ;

1ª discussão do projecto n. 189, de 1895, organisando o estado-maior do exercito, a intendencia geral da guerra e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895 tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal de concorrer para o montepio dos empregados publicos ;

1ª discussão do projecto n. 132, de 1895, tornando extensivo ás praças da brigada policial da Capital Federal e do Corpo de Bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito, de que gozam as praças do exercito e armada, de serem recolhidos ao Asylo dos Invalidos ;

1ª discussão do projecto n. 185, de 1895, mantendo ao capitão de engenheiros Dr. José da Silva Braga a inscripção, por elle feita em 1893 para o concurso de substituto da 3ª secção do magisterio da Escola Superior de Guerra e na fórma das instrucções em vigor;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco Paula á Sapopemba;

2ª discussão do projecto n. 153 A, de 1895, reduzindo a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30, da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 ; para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892 ;

2ª discussão do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos correctores, realisadas nas bolsas officiaes. (Vide projecto n. 121 de 1893 substitutivo ao sob n. 227 de 1892) ;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

2ª discussão do projecto n. 151, de 1893, isentando de direitos de importação e expediente os materiaes e machinismos destinados á fundação de fabricas na Republica ;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1895, dividindo o territorio da Republica em oito circumscripções, em cada uma das quaes crêa um banco para auxiliar as industrias agricola, pastoril e connexas, conforme o regimen que adopta ;

1ª discussão do projecto n. 193, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reformar os estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accordo com o projecto formulado

pela respectiva congregação em 11 de maio deste anno, com as restricções que indica; e a nomear effectivos, independente de concurso, nos termos do art. 318 do decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892: os lentes substitutos que na referida escola exercem interinamente o magisterio ha mais de 10 annos, sem interrupção alguma;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado de Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensao que percebe, pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251,de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1° tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 283,de 1853, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva de Dr. João Firmino Vellez uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 172,de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes. repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãi e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 110,de 1894, elevando de 60 a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e a Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios, que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramentos desta capital.

2ª parte até ás 2 1/2 horas ou antes:

2ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5° da lei n. 183 C, de 23 do setembro de 1894, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil:

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto dividendos na razão de 3 1/2 %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

3ª discussão do projecto, n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1° do art. 2° da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1° das instrucções approvados pelo decreto n. 1.388 de 21 de fevereiro de 1891 (redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9 do corrente anno);

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygrapho, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 215 A, de 1894, declarando terem direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892, todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei (substitutivo ao projecto n. 215 de 1894);

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89 deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes*;

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude os direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituicao sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as considerações de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do Governo Provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio soldo de seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio soldo a que tem direito;

Discussão unica do projecto n. 130, de 1895, concedendo a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha do Mocanguê, no dia 21 de dezembro de 1893, a pensão annual de 1:200$000.

Levanta-se á sessão ás 5 horas da tarde.

102ª SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (1º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christiano Cruz, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Viveiros, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Araujo Góes, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Barros Franco Junior, Alberto Torres, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Lins de Vasconcellos, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Alvaro Botelho, Ferreira Pires, Valladares, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Paulo de Queiroz, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Francisco Glycerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes,

Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Pedro Borges, Elvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionillo Lins, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Marcolino Moura, Fonseca Portella, Ponce de Leon, Serzedello Corrêa, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, João Penido, Francisco Veiga, Ribeiro de Almeida, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Matta Machado, Simão da Cunha, Lamartine. Costa Machado, Domingues de Castro, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caraciolo e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs.: Cunha Lima, Pereira de Lyra, Cleto Nunes, Erico Coelho, Francisco de Barros, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Costa Junior.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Bevilaqua — Sr. presidente, pedi a palavra para pedir á V. Ex. que mande corrigir uma omissão da acta. Hontem tive a honra de apresentar uma emenda para sanar uma falta muito grave em relação á Estrada de Ferro de Baturité, que, principalmente por effeito de creditos cahidos em exercicios findos, acha-se a braços com sérias difficuldades; tem grande porção de material encommendado já recebeu grande parte delle e não tem meios para pagar.

A nossa emenda é inspirada em dados officiaes facilitados pelo honrado Sr. Ministro da Industria que tambem acha-se preoccupado com tão importante assumpto, como verificará a illustre Commissão do Orçamento. No anno passado cahiram em exercicios findos só no Ministerio da Industria, perto de 20 mil contos o que tem motivado varios creditos supplementares no corrente anno e nesta importante cifra, não contando com a parte da verba — Obras nos Estados — só as Estradas de Ferro do Ceará deixaram de ser applicados 465:776$794, quantia superior ao que hoje torna-se indispensavel.

Os meus dignos collegas de representação offereceram nesse sentido uma emenda, que tive a honra de apresentar á Mesa e que, naturalmente devido á enormidade de emendas apresentadas, não foi hoje publicada no *Diario do Congresso*.

Peço, pois, a V. Ex. que mande corrigir essa omissão.

O Sr. Presidente — A Mesa já tinha dado por essa omissão e vae providenciar, mandando publicar a emenda, para ser enviada á Commissão de Orçamento.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

Emenda ao projecto n. 178 de 1895 a que se refere o Sr. José Bevilaqua

Estrada de Ferro de Baturité: — accrescente-se — Para pagamento de materiaes (encommendados e parte já recebidos segundo informações officiaes) 400:000$000.

S. R. Sala das sessões, 19 de setembro de 1895. — *José Bevilaqua*. — *Ildefonso Lima*. — *Gonçalo de Lagos*. — *Frederico Borges*. — *Torres Portugal*. — *Francisco Benevolo*. — *Thomaz Cavalcanti*.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 142 B, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1896.

O Sr. João Neiva pretendia fallar sobre este orçamento desde a 2ª discussão, mas preferiu aguardar a 3ª afim de deixar encerrar-se a segunda e adiantar assim os trabalhos da Camara.

O estudioso deputado pela Capital Federal, o Sr. José Carlos, fez observações sobre o Estado que o orador representa e a ellas terá de responder, embora sem traçar um summario, como fez o methodico collega.

Começa por louvar o trabalho do honrado relator, cuja aptidão para as questões orçamentarias é indiscutivel. Desse trabalho consta o facto de haver a digna Commissão de Orçamento acceitado e proposto medidas lembradas pelo orador, como o augmento de vencimentos aos fieis e ajudantes das capatazias das Alfandegas de 1ª classe.

Lamenta apenas que a commissão não acceitasse a idéa do augmento tambem para os porteiros das mesmas capatazias, e sobre esse ponto largamente argumenta, demonstrando a injustiça desse ponto.

Mostra o orador que o estado da Alfandega da Bahia é simplesmente vergonhoso, lendo trechos do relatorio do ministro á pagina 250,

pelos quaes se vê quaes os melhoramentos indispensaveis de que carece aquella repartição aduaneira.

Pois bem, apezar da opinião exarada no relatorio, o ministro não deu applicação á verba de 150:000$ consignada no orçamento vigente para satisfazer ás necessidades urgentes e instantemente solicitadas pelo commercio bahiano. Este procedimento faz crer que a boa vontade do honrado relator, mantendo essa verba no orçamento de 1896, será inutil, porque ella talvez continue a não ter applicação!

E' incrivel que se deixe no estado lastimoso, em que está, uma Alfandega importante como a da Bahia, cujo rendimento ainda no anno passado foi superior a 20 mil contos de réis.

Passa agora a tratar de contas que não teem sido pagas por falta de verba.

Ha tres annos que o governo está para pagar uma conta de pharmacia na importancia de 317$000!

Esta somma foi gasta com a acquisição de medicamentos para evitar que uma peste assolasse um Estado na União.

O engenheiro Adolpho Lopes, ex-fiscal de 3ª classe da Estrada de Ferro Central da Bahia, nomeado em 1893 e exonerado tempos depois, até hoje não foi pago dos seus vencimentos, durante 13 mezes!

O orador procurou o estimavel secretario do Sr. Ministro da Viação e pediu que despachasse os papeis.

Em 9 de janeiro deste anno teve noticia telegraphica de que os papeis tinham sido enviados ao Ministerio da Fazenda.

E como neste ministerio não lhe deram solução, esse engenheiro dirigiu-se ao Congresso e a honrada Commissão de Orçamento deu-lhe o seguinte despacho: indeferido, porque o peticionario não junta documentos que provem o direito que diz ter.

Mas, releve o honrado relator que diga: o seu procedimento deveria ter sido outro. S. Ex. devia ter pedido informações ao governo.

Não sabe si o honrado Sr. Ministro da Fazenda lerá, lá nas cumiadas do poder, em que se acha devidamente collocado, o discurso de um humilde orador e membro da Camara dos Deputados, que nem ao menos é seu collega de bacharelismo.

Mas si S. Ex. o fizer, pede que na onda de milhares de contos de réis já votados e por votar para pagamento de exercicios findos, attenda um pobre funccionario publico que pede os vencimentos que lhe são devidos.

Passa agora a tratar das caixas economicas. Fundamenta, e julga-se satisfeito com o apoio que recebeu do illustre representante de Pernambuco, uma emenda sobre este serviço, e desde já hypotheca o seu voto a favor das medidas tendentes a melhorar os vencimentos dos empregados dessa repartição.

O decreto n. 1168 de 17 de setembro de 1892 separou as caixas economicas das thesourarias; discute com as valiosas opiniões do ministro e da commissão, mostra a justiça que assiste aos empregados das caixas e demonstra como os seus vencimentos são insignificantes.

A Caixa Economica da Bahia tem em cofre sete mil e quinhentos contos e vai sempre em uma marcha crescente.

O accrescimo de vencimentos que pede é justo porque o trabalho para esses funccionarios tem augmentado extraordinariamente.

Passando agora á segunda parte de sua oração, vai responder ao nobre deputado Sr. José Carlos. S. Ex. diz que o Estado da Bahia decrescia constantemente nas rendas.

Pois bem, é com os dados na mão, com o proprio relatorio do Sr. Ministro da Fazenda, que vai provar á Camara, que em rendimentos dos Estados só o de S. Paulo o excede.

Depois de S. Paulo, está a Bahia em materia de rendas publicas: ainda em 1894 a Bahia rendeu quantia igual á de 15 Alfandegas do Brazil!

Os productos de exportação são variaveis quanto á sua natureza e isto influe muito para o rendimento do Estado; o que exporta café vende mais que o que vende outros productos, pela razão simples de ser aquelle producto mais valorisado que outros.

A industria do assucar tem-se desenvolvido pela iniciativa particular, que tem montado diversos estabelecimentos fabris para este fim.

Fundamenta diversas emendas, esperando que a justiça da Camara reconheça essa palpitante necessidade.

Não é exacto que o orador quizesse transportar para seu Estado o Thesouro Nacional.

O que fez é o que todos os seus collegas podem fazer com mais eloquencia, mas nunca com mais patriotismo, e lastima que seja o mais humilde dos representantes bahianos o que tivesse de abordar esta magna questão de sua terra.

O Sr. Arthur Torres apresenta a emenda que manda accrescentar ao n. 6 do art. 2º as palavras: e bens no Districto Federal e Estados da União.

A conta corrente do Banco da Republica com o Thesouro tem margem, porquanto é de mais de 100 mil contos, para que se possa fazer acquisição de predios e bens em todos os Estados da União.

Limita-se a apresentar a emenda, confiando na justiça da Camara e na justificativa pro-

pria da emenda, que dispensa apoio por parte do orador.

São lidas, apoiadas e enviada á Commissão de Orçamento as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 142, de 1895:

Ao n. 11 do art. 1º—Alfandegas—Alfandega da Bahia—lancha a vapor, barcas de de vigia e escaleres, substitua-se pela seguinte:

Pessoal:

1 machinista a 200$ mensaes..	2:400$000
1 foguista a 90$ mensaes......	1:080$000
3 1ºˢ patrões a 1:460$ annuaes.	4:380$000
6 2ºˢ patrões a 1:245$.........	7:470$000
68 marinheiros a 3$ diarios em 365 dias...:...............	74:460$000

Material:

Acquisição de uma barca de vigia, concerto de escaleres.....	30:000$000
Combustivel da lancha a vapor.	3:000$000
Acquisição de uma caldeira para a lancha a vapor...........	8:000$000

Onde convier:

Artigo. O governo poderá transportar as sobras apuradas em virtude de economias realisadas em sub-divisões de uma mesma verba desde que o transporte se opere de umas para outras descriminações da mesma verba.

O transporte, porém, não é permittido si for feito do material para o pessoal e vice versa.

S. R.—Sala das commissões, 20 de setembro de 1895.—*João Lopes*, presidente. — *Augusto Montenegro*, relator.— *Augusto Severo*. —*Benedicto Leite*. — *Mayrink*. — *Serzedello Corrêa*.—*Lauro Müller*.

Redija-se o n. 8 do art. 2º da seguinte fórma:—A entregar aos estados da Parahyba e Piauhy o resto do auxilio que aos mesmos foi concedido pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, abrindo para isso o necessario credito.

S. R.—Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.—*Anizio de breu.*

Ao n. 32 do art. 1º : — accrescente-se 80:000$ para pagamento dos empregados das extinctas secções de estatistica commercial e que foram addidos em virtude do § 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.

S. R.—Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.—*Tolentino de Carvalho*.

Accrescente-se onde convier :

Fica o Poder Executivo autorisado a uniformisar os regulamentos das caixas economicas federaes nos Estados e bem assim a rever a tabella dos vencimentos dos respectivos empregados, no sentido de elevar, rasoavelmente, esses vencimentos.

S. R.—Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.—*Tolentino de Carvalho.*

Ao n. 11— accrescente-se na rubrica— Alfandega de Paranaguá — 30:000$ para compra de uma lancha a vapor.

S. R.—Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.— *Alencar Guimarães*.

Ao § 28 —Despezas eventuaes— em vez de reduzidas de 50:000$, diga-se :—reduzida de 80:000$, afim de ser consignada sómente a quantia de 70:000$, isto é, menos 30:000$ do que foi concedido no orçamento em vigor; constituindo verba separada, sob a denominação de —Substituições— a consignação de 30:000$ para occorrer ao pagamento de vencimentos accrescidos pela substituição dos empregados que conservam os seus vencimentos nos casos em que a lei permitte.

S. R.—Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.—*J. A. Neiva*.

A' verba—Exercicios findos—incluida na mesma tabella, redija-se do seguinte modo: —Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, bem como pelas despezas que estiverem nas condições dos arts. 18 e 3º das leis 3.018 e 3.271 de 5 de novembro de 1880 e 28 de setembro de 1885.—S. R.—Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.— *J. A. Neiva*.

A' tabella dos creditos supplementares, na parte relativa ao Ministerio da Fazenda, accrescente-se a verba—Substituições.—S. R.—Sala das Sessões, 20 de setembro de 1895.— *J. A. Neiva.*

Ao § 26 — Differenças de cambio—accrescente-se o seguinte—e revogadas as indicações em contrario contidas nas mesmas tabellas.— S. R.—Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.—*J. A. Neiva.*

Ao § 20—Gratificações—por serviços temporarios e extraordinarios: — accrescente-se as seguintes palavras—excepto os casos de fiscalisação a que se refere o § 29 — S. R.— Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.— *J. A. Neiva*.

Ao n. 6 do art. 2º — Depois da palavra predio—accrescente-se—e bens no Districto Federal e nos estados.— O mais como está.— S. R.—Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.—*Arthur Torres.*— *Lindolpho Caetano.*

Ao § 19—Ajudas de custo— accrescente-se: —excluido os casos de fiscalisação a que se refere o § 29.—S. R.—Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.—*J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente—O Sr. deputado Neiva acaba de enviar á Mesa a seguinte emenda (*lê*):

« Onde convier—O Poder Executivo providenciará de modo a serem equiparados os vencimentos dos empregados das caixas economicas e de monte de soccorro da Bahia e Pernambuco aos dos da S. Paulo.— Sala das sessões, 20 de setembro de 1895. — *J. A. Neiva.*

Esta emenda não póde ser acceita, porque incide no paragrapho unico do art. 131 do Regimento.

O Sr. Neiva (*pela ordem*)— Sr. presidente, declarei no correr do meu discurso que esta emenda não crea vencimentos, apenas dá autorisação ao governo para, de accordo com o que elle pede, rever o Regulamento.

Portanto, me parece que a emenda está no caso de ser acceita.

Entretanto, si V. Ex. faz questão, nos termos do Regimento, da palavra— vencimentos — eu a substituirei por outra.

O Sr. Presidente — A emenda não póde ser acceita porque manda equiparar vencimentos, e a equiparação de vencimentos importa em augmento ou diminuição de despezas, o que não é permittido pelo Regimento.

O Sr. Neiva — Pois bem, substituirei a emenda.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães.

Entra em discussão o art. 1.º

O Sr. Luiz Detsi — O projecto em discussão, Sr. presidente, tem o parecer unanime da Commissão de Marinha e Guerra, composta de illustrados deputados, competentes no assumpto; e, quanto a mim, conhecendo o distincto official de quem se trata, não tenho sinão a applaudir a mesma medida.

Entretanto apresento uma emenda ao artigo 1.º

Como se sabe, o logar de official technico desse ministerio não é privativo da Brigada Policial. Acho mais conveniente que fique ao arbitrio do governo, de accordo com as necessidades, está na mesma inclusão.

Apresento mais. (*Lê.*)

Isto para que no quadro nunca fique um official a mais.

Não ha aqui medida sinão de economia e de melhor organisação, talvez, para o assumpto; e é nesse intento que submetto a emenda á apreciação da Camara.

Preciso dizer que está de accordo com esta emenda o illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra, bem como todos os outros membros da mesma commissão.

Não é, portanto, uma emenda de discussão, é uma de accordo geral.

Vem a Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 97, de 1895:

Art. 1.º Onde se diz—Na brigada policial da Capital Federal—diga-se—em um dos corpos militares subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—e no fim accrescente-se: ficando fixado o referido cargo no quadro do corpo que for incluido.

S. R.—Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.—*Luiz Detsi*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate encerrada a do art. 2º ficando adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil.

O Sr. Alberto Torres (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1° Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. Leovegildo Filgueiras reclama contra demissões illegaes que o novo director geral dos Correios está fazendo na Bahia, demittindo empregados em exercicio de suas funcções, e a titulo de reintegração, nomeando outros que nem siquer haviam tomado posse de seus cargos.

Depois de ler um requerimento pedindo informações a este respeito, passa a tratar da exploração que criminosamente estão fazendo de areias no municipio do Prado, na Bahia, exportando-se, a titulo de lastro, quando conteem ellas substancias preciosas, que precisam ser acautelladas pelo governo.

O orador conclue enviando á Mesa um outro requerimento pedindo informações sobre terrenos de marinha, e si o governo tem sciencia desta exportação.

Veem á Mesa, são lidos, apoiados e postos em discussão, que é adiada por ter pedido a palavra o Sr. Milton, os seguintes

Requerimentos

Requeiro que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Correios e Telegraphos informe si tem conhecimento de que nas praias da costa maritima do municipio do Prado, no Estado da Bahia, tem sido e continua a ser extrahida e exportada, a titulo de lastros de embarcações, para o estrangeiro, grandes quantidades de areias mineraes existentes nesses terrenos de marinhas, e, no caso affirmativo, que providencias já deu para acautellar os direitos da União sobre taes terrenos e riquezas naturaes nellas contidas e criminosamente exploradas por individuos que com ellas estão commerciando sem concessão do governo ou outro qualquer titulo legal.

S. R.— Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.—*Leovegildo Filgueiras.*

Requeiro que, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Correios e Telegraphos, informe a Directoria Geral dos Correios da União, em que disposição legal se tem fundado para demittir encarregados do serviço postal, independentemente de qualquer dos casos previstos no art. 385, e do processo estabelecido no art. 286, e nomear para os seus logares, quando agentes de 3ª e 4ª classes, e outros individuos, independentemente de propostas dos administradores nos estados em que taes demissões e nomeações tem feito a mesma directoria, com evidente infracção do disposto no § 4° do art. 486, tudo do decreto n. 1692 A de 10 de abril de 1894, que se acha em vigor.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1895. —*Leovegildo Filgueiras.*

O Sr. Pires Ferreira, Sr. presidente, no principio da presente sessão tive a honra de apresentar á consideração da Camara um projecto de lei que tinha por fórma fazer pequenas modificações á lei n. 30 de 14 de novembro de 1890; mas com bastante pesar vejo que são quasi decorridos dous mezes, sem que a Commissão de Legislação e Justiça, se dignasse apresentar parecer sobre o referido projecto, razão por que, baseado nas disposições do Regimento desta Camara, envio á Mesa o seguinte requerimento. (*Lê.*)

Vem á Mesa é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro que seja dado em ordem do dia independente de parecer o projecto n. 98, de 1895.

Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.—*Pires Ferreira*

Vae a imprir a seguinte

REDACÇÃO

N. 122 A—1895

Redacção final do projecto n. 122, do corrente anno, que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despender pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a somma de 2.043:012$000.

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz—Deduzidas as seguintes consignações : de 9:000$ para gratificação a um consultor jurisperito; de 16:710$ para as gratificações aos empregados da secretaria de Estado por tempo de serviço effectivo .... 225:312$000

2. Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$000.

Estados Unidos da America

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado............	6:000$000	
Gratificação..........	4:000$000	
Representação........	20:000$000	

Um 1º secretario de legação :

Ordenado............	3:000$000	
Gratificação..........	3:000$000	

Um 2º secretario :

Ordenado............	2:500$000	
Gratificação..........	2:500$000	

Um consul geral de 1ª classe em Nova York:

Ordenado............	4:000$000	
Gratificação..........	8:000$000	
Aluguel da casa para a chancellaria da legação até............	2:000$000	
Expediente da legação.	500$000	

Um vice-consul em Baltimore :

Gratificação até........	4:000$000	

Um vice-consul em Nova Orleans :

Gratificação até.......	4:000$000	

Um chanceller em Nova York :

Ordenado............	2:000$000	
Gratificação..........	2:000$000	
		67:500$000

Mexico

Um consul em Vera-Cruz :

Ordenado............	2:500$000	
Gratificação..........	5:500$000	
Expediente do consulado	500$000	
		8:500$000

Venezuela

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	10:000$000	

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	3:000$000	
Expediente da legação	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		28:500$000

Columbia e Equador

Um enviado extraordinario e ministo plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	10:000$000	

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	3:000$000	
Representação	2:000$000	

Um 2º secretario:

Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	
Expediente da legação	1:000$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		30:000$000

Peru

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	10:000$000	

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	3:000$000	

Um consul geral de 2ª classe em Iquitos:

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	7:000$000	
Dous vice-consules	6:000$000	
Expediente da legação	500$000	
Dito do consulado em Lima	200$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		44:700$000

Chile

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	20:000$000	

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	3:000$000	

Um consul geral de 2ª class: em Valparaiso :

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	7:000$000	
Expediente da legação	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		48:500$000

Bolivia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	10:000$000	

Um 1º secretario de legação:

rdenado	3:000$000	
ratificação	3:000$000	

Um consul geral de 2ª classe em La Paz:

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	7:000$000	
Expediente da legação	500$000	
Dito do consulado geral	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		39:000$000

Republica Argentina

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	20:000$000	

Um 1º secretario de legação :

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	3:000$000	

Um 2º secretario :

Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	

Um consul geral de 1ª classe em Buenos-Aires :

Ordenado	4:000$000	
Gratificação	8:000$000	

Um consul em Posadas :

Ordenado	2:500$000	
Gratificação	5:500$000	

Um vice-consul em S. Thomé :

Gratificação até	4:000$000	

Um vice-consul em Libres :

Gratificação até	4:000$000	

Um vice-consul no Rosario :

Gratificação até	4:000$000	
Expediente da legação	500$000	
Expediente do consulado em Posadas	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		76:000$000

Republica Oriental do Uruguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.............	6:000$000	
Gratificação...........	4:000$000	
Representação.........	20:000$000	

Um 1º secretario de legação :

Ordenado.............	3:000$000	
Gratificação...........	3:000$000	

Um 2º secretario :

Ordenado.............	2:500$000	
Gratificação...........	2:500$000	

Um consul geral de 1ª classe em Montevidéo :

Ordenado.............	4:000$000	
Gratificação...........	8:000$000	

Um consul em Salto :

Ordenado.............	2:500$000	
Gratificação...........	5:500$000	
Quatro vice-consules..	5:100$000	
Expediente da legação.	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até............	2:000$000	
		68:600$000

Republica do Paraguay

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado...........	6:000$000	
Gratificação.........	4:000$000	
Representação.......	10:000$000	

Um 1º secretario :

Ordenado.............	3:000$000	
Gratificação...........	3:000$000	

Um consul geral de 2ª classe em Assumpção :

Ordenado.............	3:000$000	
Gratificação...........	7:000$000	
Expediente da legação.	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até............	2:000$000	
		38:500$000

Suissa

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario :

Ordenado.............	6:000$000	
Gratificação...........	4:000$000	
Representação.........	10:000$000	

Um 2º secretario:

Ordenado.............	2:500$000	
Gratificação...........	2:500$000	

Um consul geral de 2ª classe em Genebra :

Ordenado.............	3:000$000	
Gratificação...........	7:000$000	
Expediente da legação.	500$000	
Dito do consulado geral................	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até............	2:000$000	
		38:000$000

Um chanceller em Londres:

Ordenado	2:000$000	
Gratificação	2:000$000	

Um dito em Liverpool:

Ordenado	2:000$000	
Gratificação	2:000$000	
Expediente da legação.	1:500$000	
Expediente do consulado em Georgetonw.	500$000	
Dito do consulado em Montreal	500$000	
Dito do dito em Cardiff.	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		100:000$000

França

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Dous segundos secretarios:

Ordenado	5:000$000
Gratificação	5:000$000

Um consul em Paris:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Gran-Bretanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000
Gratificação	4:000$000
Representação	20:000$000

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000
Gratificação	3:000$000

Dous segundos ditos:

Ordenado	5:000$000
Gratificação	5:000$000

Um consul geral de 1ª classe em Liverpool:

Ordenado	4:000$000
Gratificação	8:000$000

Um consul em Georgetown:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	2:500$000

Um consul em Montreal:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul em Londres:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul em Cardiff:

Ordenado	2:500$000
Gratificação	5:500$000

Um consul geral de 1ª classe em Marselha:

Ordenado	4:000$000	
Gratificação	8:000$000	

Um consul no Havre:

Ordenado	2:500$000	
Gratificação	5:500$000	

Um consul em Bordéos:

Ordenado	2:500$000	
Gratificação	5:500$000	
Expediente da legação	2:000$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	

Um consul em Cayenna:

Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	
Expediente do consulado em Cayenna	500$000	
		91:500$000

Portugal

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	20:000$000	

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	3:000$000	

Um 2º secretario:

Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	

Um consul geral de 1ª classe em Lisboa:

Ordenado	4:000$000	
Gratificação	8:000$000	

Um chanceller em Lisboa:

Ordenado	2:000$000	
Gratificação	2:000$000	

Um consul no Porto:

Ordenado	2:500$000	
Gratificação	5:500$000	
Expediente da legação	1:000$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		68:000$000

Imperio allemão

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	20:000$000	

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	3:000$000	

Um 2º dito:

Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	

Um consul geral de 1ª classe em Hamburgo:

Ordenado	4:000$000	
Gratificação	8:000$000	

Um vice-consul em Francfort s/m:		
Gratificação até	4:000$000	
Um dito em Bremen:		
Gratificação até	4:000$000	
Um chanceller em Hamburgo:		
Ordenado	2:000$000	
Gratificação	2:000$000	
Expediente da legação	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		67:500$000

Russia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	10:000$000	
Um 2º secretario de legação:		
Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	
Um consul em Odessa:		
Ordenado	2:500$000	
Gratificação	5:500$000	
Expediente da legação	500$000	
Dito do consulado em Odessa	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		36:000$000

Austria-Hungria.

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	15:000$000	
Um 2º secretario de legação:		
Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	
Um consul geral de 2ª classe em Trieste:		
Ordenado	3:000$000	
Gratificação	7:000$000	
Expediente da legação	500$000	
Dito do consulado em Budapesth	200$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		42:700$000

Belgica

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:		
Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	10:000$000	
Um 2º secretario de legação:		
Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	

Um consul geral de 1ª classe em Antuerpia:

Ordenado	4:000$000	
Gratificação	8:000$000	
Expediente da legação	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		39:500$000

Santa Sé

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	15:000$000	

Um 2º secretario de legação:

Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	
Expediente da legação	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		32:500$000

Italia

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	20:000$000	

Um 1º secretario de legação:

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	3:000$000	

Um 2º dito:

Ordenado	2:500$000	
Gratificação	2:500$000	

Um consul geral de 1ª classe em Genova:

Ordenado	4:000$000	
Gratificação	8:000$000	

Um dito de 2ª classe em Napoles:

Ordenado	3:000$000	
Gratificação	5:500$000	

Um chanceller em Genova:

Ordenado	2:000$000	
Gratificação	2:000$000	
Expediente da legação	500$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até	2:000$000	
		68:000$000

Hespanha

Um enviado extraordinario e ministro plenipotenciario:

Ordenado	6:000$000	
Gratificação	4:000$000	
Representação	15:000$000	

Um 2º secretario de legação:

Ordenado..............	2:500$000	
Gratificação...........	2:500$000	

Um consul geral de 2ª classe em Barcellona:

Ordenado..............	3:000$000	
Gratificação...........	7:000$000	

Um vice-consul em Vigo:

Gratificação até........	4:000$000	
Expediente da legação.	500$000	
Dito do consulado em Teneriffe............	400$000	
Aluguel de casa para a chancellaria da legação até.............	2:000$000	
		46:900$000

Paizes Baixos

Um consul geral de 2ª classe em Rotterdam:

Ordenado..............	3:000$000	
Gratificação...........	7:000$000	
Expediente do consulado geral...............	500$000	
		10:500$000

Dinamarca

Um consul geral de 2ª classe em Copenhague:

Ordenado..	3:000$000	
Gratificação...........	7:000$000	
Expediente do consulado geral...........	500$000	
		10:500$000

Suecia e Noruega

Um consul em Stockolmo:

Ordenado..............	2:500$000	
Gratificação...........	5:500$000	
Expediente do consulado..................	500$000	
Dito do dito em S. Thomaz.................	500$000	
		9:000$000

Imperio de Marrocos

Expediente do consulado em Tanger.......	1:300$000	1:300$000	1.117:700$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz (de accordo com a proposta)........			60:000$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ idem)........			130:000$000
5. Extraordinarias no exterior, idem (idem)........			60:000$000
6. Extraordinarias, no interior, moeda do paiz (idem)........			50:000$000
7. Commissões de limites, idem (idem)........			400:000$000

Sala das commissões, 19 de setembro de 1895.—*Paranhos Montenegro.—J. A. Neiva.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 83 DE 1895

Approva as eleições a que se procedeu no 4º districto do Estado de Pernambuco e reconhece deputado o Dr. Herculano Bandeira de Mello, com voto em separado propondo a annullação das mesmas eleições

A Commissão de Petições e Poderes, no desempenho do mandato que lhe foi commettido pela Camara dos Srs. Deputados, e depois de um estudo tão paciente, quanto detalhado, cumpre o dever de apresentar-lhe o resultado de suas investigações e exames sobre as eleições do 4º districto de Pernambuco, processadas em 30 de maio do corrente anno, para um deputado federal, na vaga do conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira, actual ministro dos Negocios da Justiça e do Interior.

Sem perder de vista o escopo das legitimas aspirações da fórma democratica, acceita pela Nação, consistente na mais ampla, genuina e livre manifestação do voto popular, condição *sine qua non* da verdadeira delegação de poderes; sem distrahir-se dos mandamentos da lei regulamentar das eleições, cuja fiel observancia collocou acima dos sophismas, falsas interpretações e interesses partidarios, destituidos de razões attendiveis; sem velar os olhos á realidade do escrutinio, á influencia das provas documentaes e demonstrações do debate oral, desenvolvido, entretanto, em longo periodo; a commissão chegou até onde lhe foi possivel em severidades, para expungir do processo eleitoral do 4º districto interferencias extranhas á seriedade da representação da Camara e lavrar, assim, um protesto solemne contra as combinações damninhas da compressão, da fraude e da violencia ondequer que puderam ser enxergadas.

Não se desvanece de ter apanhado a verdade de facto em todas as faces, como seria mister para attingir a plenitude da justiça politica no porfiado pleito desse districto; porquanto sabe-se perfeitamente que á commissão fallece a hypothese aliás gratuita de ter assistido e testemunhado os multiplos incidentes dessas eleições dentro dos 13 municipos em que elle se divide, caso unico em que poderia julgar dellas com precisão e certeza; mas póde assegurar que os pontos capitaes e de certa importancia moral, com fundamento na lei e nas provas offerecidas de parte á parte, foram convenientemente considerados em proveito dos bons costumes, da efficacia do escrutinio da indole e justas ambições do governo republicano afim de não ser no Brazil uma creação caricata, ostentação do abuso ou negação das virtudes civicas patrias — a Republica que nos veiu com o 15 de novembro de 1889.

Nas eleições do 4º districto de Pernambuco o eleitorado suffragou em 30 de maio, segundo as actas remettidas á secretaria da Camara, os seguintes cidadãos:

O Dr. Herculano Bandeira de Mello com 3.989 votos.

O Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha com 1.811 votos.

O Dr. Bernardo Camara com 109 e outros menos votados.

A' commissão foram presentes duas actas da apuração geral, como diplomas, conferidos — um ao candidato Bandeira de Mello, e outro ao segundo votado Dr. Carneiro da Cunha.

Para tal fim o conselho apurador dividiu-se em dous grupos, que funccionaram no mesmo edificio designado para as sessões communs, tendo logar uma sob a presidencia do presidente effectivo e a segunda sob a presidencia do seu vice-presidente.

O grupo dirigido pelo presidente diplomou o candidato menos votado, declarando que o seu acto não exprimia um julgamento sobre a votação do districto; o dirigido pelo vice-presidente diplomou o mais votado.

Proposta a questão preliminar sobre qual dos dous titulos de diploma devia pronunciar-se a preferencia, a commissão, por maioria, decidiu que fosse rejeitado o titulo expedido em favor do Dr. Carneiro da Cunha; porque, composto o grupo de sua parcialidade de cinco membros do Conselho, ao passo que o outro funccionou com seis (este mesmo conselho que deu diploma ao conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira na eleição de 1º de março do anno passado e foi approvado pela Camara), reconheceu, em face de provas sufficientes, que nella não podiam ter voto.

O Dr. Ignacio Americo de Miranda por ter feito renuncia do cargo em novembro de 1893, participando-a em officio motivado ao conselho, que o inseriu na acta da sessão do dia, sem que dahi em diante houvesse mais comparecido a sessão alguma.

Enéas de Azevedo Lessa por ter definitivamente fixado seu domicilio em municipio diverso, onde é juiz de facto e nesta qualidade tem servido no jury respectivo, e continua a sel-o, ha um anno, mas ou menos.

Resolvida a preliminar, a commissão passou ao exame das eleições por cada uma das secções e deliberou que não fossem tomadas em consideração no calculo dos votos do districto as secções dos municipios seguintes:

De Gamelleira, a 1ª e a 3ª.;
De Barreiros, a 1ª e a 3ª;
De Quipapá, a 3ª, 4ª e 5ª;
De Garanhuns, a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª;

De Agua Preta, a 2ª e 4ª, descontando-se do candidato mais votado na 1ª secção — o Dr. Bandeira de Mello — um voto de eleitor que não foi alistado ;

De Ipojuca, a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª ;
De Correntes, a 2ª e 3ª ;
De Rio Formoso, a 3ª ;
De Canhotinho, a 1ª, 2ª e 5ª ;
De Bom Conselho, a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª ;
De Palmares, a 1ª do 1º districto, e a 1ª, 2ª e 3ª do 2º districto.

A votação recebida pelos dous candidatos nas secções acima numeradas reduz a somma geral de 2.738 votos contra o Dr. Bandeira de Mello e de 681 contra o Dr. Carneiro da Cunha ; de sorte que, deduzidos estes daquella, verifica-se o seguinte resultado :

Dr. Bandeira de Mello 1.251 ;
Dr. Carneiro da Cunha 1.130.

A commissão, porém, á vista da duplicata havida na 3ª secção do municipio de Barreiros, onde em uma das actas figura uma eleição procedida fóra do logar designado pela lei — aquella que attribue ao Dr. Carneiro da Cunha, unico suffragado, 96 votos, — reconhece verdadeira a que preenche as condições legaes e que somma para os Drs. :

Bandeira de Mello 211 ;
Carneiro da Cunha 2.

Dest'arte a votação do primeiro é de 1.462 votos ;
A do segundo candidato de 1.132 idem.

Entretanto cumpre á commissão accrescentar que eliminou do quadro da votação valida as referidas secções, porque :

A primeira secção de Gameileira carece de conferencia e concerto na copia da lista dos eleitores presentes á eleição ;

Na 3ª, a copia da acta não foi assignada pelos mesarios, e o secretario da mesa eleitoral, em vez de eleito por maioria, foi designado pelo presidente ;

Em Barreiros, a copia da acta da 1ª secção deixa comprehender que a mesa não funccionou completa, tanto assim que foi assignada sómente por quatro mesarios, sem motivo ;

Em Quipapá, a mesa da 3ª secção constituiu-se com dous mesarios sómente, quando devia constituir-se com tres, pelo menos, — effectivos ou supplentes ;

E a mesma falta commetteu-se na organisação da mesa da 4ª secção, na qual a opposição realizou uma duplicata em logar differente do designado na fórma da lei, razão por que não póde ser acceita ;

Na 2ª secção do municipio de Garanhuns um eleitor, chamado a tomar assento na mesa incompetentemente, teve voto na eleição do presidente e secretario da mesma, que por isso ficou viciada ;

No municipio de Agua Preta a eleição da mesa da 2ª secção procedeu-se com a intervenção de dous eleitores, que foram convidados antes do momento proprio e votaram igualmente sem competencia ;

Identico facto em relação á constituição da mesa da 4ª secção, cujas authenticas apparecem sem concerto, e não podem ser recebidas como taes ;

Na 3ª secção de Ipojuca as copias da acta e lista dos eleitores votantes foram remettidas sem concerto, incorrendo assim na mesma sancção ;

Na 4ª secção, além de não ter vindo á Camara a copia da lista dos eleitores votantes, não está concertada a copia da acta ;

Na 6ª a mesa constituiu-se com quatro membros apenas, pois que só este numero assigna a copia da acta, sem causa expressa ;

No municipio de Correntes, 2ª secção, entrou um eleitor logo na eleição da mesa, influindo com o seu voto na escolha do presidente e secretario ;

Em Rio Formoso, 3ª secção, as copias se acham sem conferencia e concerto ;

Em Canhotinho, 1ª secção, um eleitor figurou na composição da mesa, sendo eleito secretario ;

Na 5ª secção deu-se a mesma infracção da lei pela circumstancia de ter tomado parte na escolha do presidente e secretario ;

No municipio do Bom Conselho, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, e 5ª, secções, sobre outras irregularidades, accresce a ausencia das listas dos eleitores presentes a cada uma das eleições respectivas, o que impossibilita a verificação do numero dos ausentes por falta da base determinada pela lei.

Em Palmares, 1ª secção, do primeiro districto, a cópia da acta carece da authenticidade, por ter sido assignada sómente por quatro mesarios, sem razão conhecida ;

Na 1ª secção do 2º districto, diz a authentica, foram dous eleitores, convidados no primeiro momento de reorganisação da mesa, eleitos presidente e secretario.

Na 3ª, do mesmo districto não consta ter-se organisado a mesa ás nove horas da manhã, sinão que a esta hora foi iniciado o processo da eleição dos candidatos pela chamada dos eleitores, seguindo-se os demais termos, o que faz concluir pela suppressão da formação da mesa.

Por outros fundamentos, quaes sejam fortes e vehementes indicios de violencia e fraude, foram desprezadas no calculo definitivo as eleições de:

Quipapá, 5ª secção ;
Garanhuns, 3ª, 4ª e 5ª ;
Ipojuca, 1ª e 2ª ;
Canhotinho, 2.ª

E porque a maioria do eleitorado revelou-se pelo Dr. Bandeira de Mello, não obstante as eleições da 4ª secção do 1º districto de Palmares, e da 1ª, 2ª e 3ª do Serinhaen, gravemente suspeitadas de fraudulentas, quaes por tal motivo não podem incluir-se na somma final, a commissão é de parecer:

1.º Que sejam approvadas as eleições do 4º districto de Pernambuco, processadas em 30 de maio do corrente anno, com as limitações notadas no corpo deste relatorio.

2.º Que seja acceito e proclamado deputado pelo referido districto o Dr. Herculano Bandeira de Mello.

Sala das commissões, de setembro de 1895. — *Gonçalo de Lagos*, presidente. — *Geminiano Brasil*, relator. — *Gustavo Veras*. — *Eusebio de Queiroz* (vencido com voto em separado. — *Landulpho de Magalhães*, vencido.

VOTO EM SEPARADO

Discordamos do parecer da maioria da Commissão de Petições e Poderes.

Não consideramos como valiosas as eleições procedidas na 3ª secção de Bareiros, onde houve duplicata, uma dellas por não ter sido feita a eleição no logar designado e a outra por ter ficado provado que apenas compareceram dous mesarios, tendo assignado posteriormente as actas o 3º. Não podemos deixar de tomar em consideração as eleições procedidas nas 1ª e 2ª secções de Serinhaem, em vista do confronto das actas com as da eleição do anno passado nas duas secções mencionadas.

Do resultado final obtido pelo illustre relator, que é: Dr. Bandeira de Mello 1.462 votos, Dr. Carneiro da Cunha 1.132 votos, deduzindo a 3ª secção de Barreiros: Bandeira de Mello 211, Carneiro da Cunha 2, temos para o 1º 1.251 e para o 2º 1.130; e addicionando-se os votos das duas secções de Sirinhaem: Carneiro da Cunha 207 e Bandeira de Mello 37, temos o seguinte resultado:

Carneiro da Cunha 1.337;
Bandeira de Mello 1.288.

Este resultado, como se vê dá maioria de votos ao candidato não diplomado, Dr. Carneiro da Cunha, e, de accordo com o art. 46 da lei n. 35, os signatarios do voto em separado são de parecer:

1.º Que sejam annulladas as eleições procedidas no 4º districto de Pernambuco em 30 maio do corrente anno.

2.º Que se mande proceder a novas eleições no referido Estado para preencher a vaga existente.

Sala das Commissões, 16 de setembro de 1895. — *Eusebio de Queiroz*. — *Landulpho de Magalhães*.

CONTESTAÇÃO

Eleição do 4º districto de Pernambuco

ORGANISAÇÃO DA JUNTA APURADORA

Antes de entrar na apreciação e analyse da eleição a que se procedeu no 4º districto do Estado de Pernambuco, seja-me licito pedir que a illustre Commissão de Poderes reconsidere a deliberação que tomou em sua primeira reunião não acceitando como diploma a acta expedida ao candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, pela Junta Apuradora que funccionou na sala d Concelho Municipal de Palmares, sob a presidencia do capitão Luiz da França Pereira, presidente daquelle Concelho, e portanto, autoridade competente e legitima nos termos dos arts. 44 da lei de 26 de janeiro de 1892 e 20 do decreto de 1 de setembro de 1893.

Serviu de fundamento à decisão da Commissão de Poderes o facto de terem feito parte da Junta Apuradora o bacharel Ignacio Americo de Miranda que anteriormente havia renunciado o seu logar no Concelho Municipal, e o cidadão Enéas de Azevedo Lessa que havia perdido o logar no mesmo Concelho, por estar mudado para outro municipio, tendo sido discutido mais detidamente o primeiro ponto e quanto ao segundo tendo-se limitado a discussão quasi á ligeira referencia ao documento apresentado pelo procurador do candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello.

Quando foi proferida aquella decisão, com a qual não me podia conformar desde que a consequencia era ser acceito como legal, como foi, o diploma conferido ao candidato Dr. Herculano Bandeira, protestei levantar de novo a questão, e ora o faço, para provar:

1º, que só póde ser considerada legal a Junta Apuradora que foi presidida pela autoridade competente que é o presidente do Concelho Municipal e não a que foi organisada fóra dos preceitos e formalidades legaes sob a presidencia do vice-presidente do mesmo Concelho, e portanto, é nullo o diploma por esta expedido;

2º, que não considerada legal a primeira Junta Apuradora pela subsistencia dos fundamentos allegados, legal não póde ser tambem a outra em cuja organisação deram-se vicios insanaveis que inquinam de nullidade todos os seus actos, cumprindo neste caso á Commissão de Poderes não considerar legal nenhum dos dous diplomas, reservando-se para considerar diplomado aquelle dos candidatos que tal deva ser, depois da apuração a que proceder em face das actas submettidas a seu exame, do mesmo modo que não estaria

inhibida de fazel-o si a Junta Apuradora, por qualquer motivo, não se tivesse reunido para apurar a eleição, não havendo, portanto, diploma expedido.

Não é licito dizer que os cidadãos Ignacio Americo de Miranda e Enéas de Azevedo Lessa, concelheiros municipaes do numero dos cinco mais votados, não pudessem fazer parte da junta apuradora e que, tendo-o feito, inquinaram-na de nullidade insanavel.

Ignacio Americo de Miranda, então presidente do Concelho Municipal de Palmares, effectivamente officiou declarando renunciar aquelle cargo e bem assim o de membro do Concelho; mas, recebendo o officio em que lhe era feita aquella communicação, o Concelho limitou-se a mandar inserir o seu conteúdo na acta da sessão, como serviço de mero expediente, sem tomar deliberação alguma a esse respeito, sem responder ao renunciante declarando-lhe que a renuncia fôra acceita, sem ao menos ter feito constar da acta a sua acceitação, caso entendesse que não dependia de votação para se considerar consummada a renuncia.

O facto real é que o Concelho não acceitou a renuncia, e inserindo na acta simplesmente o officio, quiz dar tempo ao renunciante para que este, passada a primeira impressão do momento, retirasse-a, amigos, como eram então delle todos os membros do Conselho que o haviam elegido para o cargo de seu presidente, que é o da mais inteira confiança.

Ainda mais: O Conselho propositalmente absteve-se de praticar qualquer acto que pudesse traduzir-se na acceitação da renuncia, nem mesmo aquelles que forçosamente deviam decorrer della, como fosse a eleição immediata do presidente, que é eleito para cada sessão annua e cuja vaga deve ser preenchida; como fosse o empossamento do primeiro immediato em votos no logar de concelheiro de numero, que teria vagado e para o qual competia-lhe passar, visto como os concelhos municipaes, segundo a sua lei de organisação no Estado de Pernambuco, compõe-se nas cidades de nove membros effectivos, sendo as vagas preenchidas pelos immediatos em votos na ordem numerica da votação. (Lei estadual n. 52, art. 8.º)

Tal providencia era necessaria, imprescindivel para todos os actos do Concelho como corporação administrativa, e tambem para o exercicio das funcções politicas que lhe são attribuidas pelas leis federaes.

Entretanto, já na junta apuradora da eleição do conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira, logo após o acto da renuncia do bacharel Ignacio Americo de Miranda, já na junta apuradora da eleição ultimamente procedida para preenchimento da vaga deixada por aquelle deputado, de ambas as vezes, note-se bem (!), o cidadão João Fernandes Marques foi convocado e fez parte da junta apuradora na qualidade de primeiro immediato em votos, que é, como se poderá verificar da acta da apuração da eleição de 1º de março do anno passado, da certidão exhibida pelo bacharel Leopoldo Marinho de Paula Lins, fiscal do candidato Dr. Herculano Bandeira, e das actas das duas juntas apuradoras da eleição de 30 de maio ultimo, em ambas as quaes aquelle cidadão figura como primeiro immediato em votos; verificando-se mais ainda, para evitar todas as duvidas, que nenhum dos immediatos em votos ou supplentes passou a concelheiro de numero.

Ora, isto não se teria dado, si tivesse sido considerado vago o logar do bacharel Ignacio Americo de Miranda no Concelho Municipal de Palmares e, portanto, acceita a sua renuncia, porquanto neste caso um dos immediatos em votos, o mais votado ou o mais velho, no caso de votação igual, deveria ter passado para concelheiro de numero, o que está exuberantemente provado não se ter dado.

Ora, não tendo sido acceita a renuncia do bacharel Ignacio Americo de Miranda, como fica plenamente demonstrado, e por outro lado sendo a renuncia um acto todo voluntario, que só deve ser considerado em favor de quem o pratica, não ha fundamento em lei nem em precedentes para que se possa sustentar não ser licito ao renunciante retirar a renuncia emquanto esta não tenha produzido seus effeitos.

No caso em questão, todas as circumstancias e factos fazem a prova de que a renuncia do bacharel Ignacio Americo de Miranda não foi acceita nem produziu effeito algum; tanto assim, que o Concelho Municipal não elegeu o seu presidente para substituil-o sinão no anno seguinte depois de terminado o seu mandato e em cumprimento da lei organica; não empossou no logar de concelheiro effectivo nenhum dos immediatos ou supplentes, que todos, pois são apenas quatro os votados, continuaram a figurar como immediatos nas convocações para a junta apuradora.

Si precedentes podem ser invocados, são todos em favor do direito, que cabe ao renunciante, de retirar a renuncia emquanto esta não for acceita e não tiver produzido effeito, não podendo antes disso ser considerada irrevogavel a renuncia.

Na Camara, os deputados Matta Machado e Lopes Trovão, depois de terem renunciado o mandato, voltaram a occupar suas cadeiras, cedendo a instancias de amigos, e a Camara não lhes contestou nem podia contestar-lhes o direito de retirarem a renuncia, porque desta não haviam decorrido ainda factos

que a tornassem impossivel e irrevogavel. Depois disso, a Camara, ainda para consagrar o principio do respeito absoluto á vontade do renunciante, adoptou a doutrina da acceitação da renuncia independente de parecer e de votação. Mas essa doutrina só póde ser entendida a favor do direito do renunciante, que não póde encontrar limitações para a sua liberdade de acção sinão na propria vontade ou na impossibilidade material dos factos que tenham decorrido do acto da renuncia, tornando-a irrevogavel; e tão amplo foi considerado esse direito, que a Camara é a primeira a excluir a sua intervenção e influencia sobre elle.

Não colhe, portanto, o argumento que se procura tirar daquella doutrina para negar ao renunciante o direito de retirar a renuncia, uma vez apresentada.

Mas, quando assim não deva ser entendida a doutrina firmada pela Camara, poder-se-ha pretender applicar aos demais funccionarios aquelle principio, interpretado desse modo restrictivo? Semelhante doutrina importaria uma restricção de direitos, e neste caso só poderia ser applicado havendo lei expressa que o regulasse, como succede com as incompatibilidades—que não se presumem, que só podem ser applicadas em face de lei expressa que as defina.

Ainda ha dias, tendo o senador Santos Andrade renunciado a sua cadeira, levantou-se controversia sobre o modo por que deveria proceder a Mesa do Senado, reconhecendo-se a necessidade de regular a materia, e sendo por ultimo adoptada por aquella corporação a mesma doutrina já consagrada na Camara.

Ora, no caso vertente, não havendo lei expressa que determine, quanto aos concelhos municipaes ou intendencias que, uma vez apresentada a renuncia de um dos membros daquellas corporações, não possa o renunciante retiral-a; e, por outro lado, não tendo o Concelho Municipal de Palmares praticado acto algum que autorise siquer a suspeita de que houvesse acceitado a renuncia do bacharel Ignacio Americo de Miranda, e, muito ao contrario, tendo procedido de modo a gerar a convicção, a formar a prova de que a não acceitára, não se póde pretender que seja considerado vago o logar daquelle concelheiro municipal,quando, aliás, juizes nesta questão só podem ser o proprio renunciante e o Concelho Municipal; — o renunciante, para, reconsiderando seu acto, retirar a renuncia, emquanto esta não tivesse sido acceita e portanto se tornado irrevogavel,— o Concelho Municipal, para acceital-o e ordenar todos os actos decorrentes de sua acceitação de modo a tornar impossivel a reconsideração do renunciante. Mas, si quizerem considerar o renunciante como parte interessada, ainda assim sómente ao Concelho Municipal compete regular esses casos de sua economia firmando a doutrina que melhor lhe parecer, como a Camara e o Senado já firmaram para os seus membros.

A praxe estabelecida nos concelhos municipaes do Estado de Pernambuco, nos casos de renuncia, tem sido a apresentação desta ao Concelho e a sua acceitação ou rejeição pelo mesmo Concelho. Assim foi resolvido no caso da renuncia do prefeito do municipio de Olinda, professor José Candido da Silva Pessoa. Apresentada por officio daquelle prefeito, foi ella acceita em sessão pelo Concelho, mandando-se proceder immediatamente a nova eleição, sendo eleito o cidadão José Joaquim Antunes, constando tudo da respectiva acta. Neste caso, a renuncia, tendo sido acceita, produziu todos os seus effeitos, tornando-se facto consummado, irrevogavel. Assim tambem teria succedido com relação á renuncia do bacharel Ignacio Americo de Miranda, si o Concelho Municipal a tivesse acceitado, e, acto decorrente de sua acceitação, tivesse procedido á eleição de presidente do Concelho e ao preenchimento do logar no Concelho, com o primeiro immediato ao concelheiro menos votodo,— actos que eram de sua exclusiva competencia, si não dever (lei estadoal n. 52 de 3 de agosto de 1892, art. 8., já citado).

Quando discutiu-se esta questão no seio da commissão ouvi allegar-se que não fôra feita a eleição de presidente, porque sendo annuo o seu mandato, estava este a terminar, não valia a pena o trabalho de uma eleição, quando o vice-presidente podia substituil-o.

Mas aquella allegação não é procedente nem póde ser acceita. O vice-presidente substitue o presidente nos seus impedimentos; mas, desde que se dá vaga do cargo por morte ou renuncia, não ha mais presidente impedido, deixa, sim, de haver presidente, e portanto se tem de proceder a nova eleição, esteja ou não prestes a terminar o mandato do presidente, pois a lei estabeleceu a regra da eleição dos presidentes e vice-presidentes dos concelhos municipaes, quando se désse a vaga do cargo dentro do prazo do mandato, não abrindo excepção alguma, como se dá no caso da vaga do cargo de governador de Estado, entrando em exercicio como effectivo o vice-governador para preencher o resto do tempo do mandato, dando-se a vaga depois dos dous primeiros annos, e procedendo-se á nova eleição, si a vaga se tiver dado dentro daquelle periodo, um dia que seja antes deste terminado.

Demais, a ninguem é licito, para se escusar do cumprimento de uma prescripção legal, allegar que seria acto trabalhoso ou inutil o

cumprimento de uma formalidade exigida pela lei.

A ninguem é dado dispensar na lei, de modo que não póde servir de escusa ao Concelho Municipal de Palmares aquella allegação, para ter deixado de cumprir o que a lei determinava; mas, quando mesmo fosse acceitavel a allegação, ella não procederia quanto á falta de preenchimento da vaga de membro do Concelho, do qual tambem fizera renuncia o bacharel Ignacio Americo de Miranda; formalidade que não podia ser considerada dispensavel ou inutil, porque o prazo do mandato daquelle logar ainda tinha dous annos de duração, e porque aquelle logar dá direito a fazer parte da junta apuradora aos cinco mais votados, entre os quaes se acha o renunciante — que era o primeiro votado.

Donde se vê que o Concelho Municipal propositalmente deixou de pronunciar-se sobre a renuncia, de modo que ella não surtisse effeito; e só assim se explica que tivesse deixado de praticar os actos necessarios e imprescindiveis que resultariam de sua acceitação, e para os quaes não aproveitam as explicações que se procura dar em desaccordo com os factos.

Nestas condições é incontestavel carecer de fundamento a deliberação da Commissão de Poderes considerando illegal a organisação da junta apuradora, a ponto de prejudicar o diploma por ella expedido, por ter tomado parte em seus trabalhos o bacharel Ignacio Americo de Miranda, a quem, não tendo sido acceita a renuncia que havia apresentado, ficára salvo o direito, do qual muito legitimamente usou, de reassumir o exercicio do cargo, que até então não fôra preenchido pelo funccionario a quem cabia por lei succeder-lhe, exactamente porque nunca fôra considerado vago.

Não tem fundamento tão pouco a allegação, que se faz, de ter perdido o logar de conselheiro municipal o cidadão Enéas de Azevedo Lessa por se ter mudado para outro municipio. Este caso só póde ser entendido e resolvido de accordo com as leis subsidiarias que regulam a materia. Sempre se entendeu que, para a mudança de domicilio produzir seus effeitos legaes, é preciso que o poder competente a decrete. O Concelho Municipal de Palmares, a quem competia declarar vago o logar e chamar o immediato em votos ou supplente a entrar como concelheiro de numero, não o fez.

O facto do concelheiro Enéas de Azevedo Lessa ter deixado de comparecer ás sessões como reza a certidão offerecida pelo bacharel Leopoldo Marinho de Paula Lins, fiscal de candidato Dr. Herculano Bandeira, longe de provar que elle tenha perdido o logar, se serve para confirmar o seu direito, porquanto apezar disso, o Concelho Municipal não praticou acto algum que importasse na declaração de haver elle perdido o logar, e tendo de fazer a convocação dos immediatos em votos ao concelheiro menos votado para a formação da junta, nos termos da lei, incluiu como taes todos os immediatos que são, apenas, quatro, um dos quaes, devia passar a preencher o logar de concelheiro de numero ou effectivo, o que não fez; provando, assim, acima de todas as duvidas, que não considerou vago o logar do concelheiro municipal, Enéas de Azevedo Lessa, como não havia considerado vago o do conselheiro Ignacio Americo de Miranda.

Comprehende-se que é substancial, que é imprescindivel a formalidade da declaração da perda do logar pelo poder competente para que a parte interessada faça valer os seus direitos, quando os considere prejudicados.

No caso vertente, o Concelho Municipal de Palmares não decretou a perda do logar do concelheiro Enéas de Azevedo Lessa e até praticou actos que só provam ter continuado a consideral-o no exercicio do seu cargo.

De nada vale ter elle sido alistado eleitor em outro municipio. Ainda assim só poderia ser declarada a perda de seu logar por acto deliberativo do Concelho ou por sentença judiciaria, nenhum de cujos casos se deu, - quando se tivesse dado, lhe ficaria ainda salvo o direito de oppôr os recursos que a lei lhe faculta.

Mas, si tiver passado em julgado no animo da commissão de Poderes que aquelles dois, concelheiros Ignacio Americo de Miranda e Enéas de Azevedo Lessa perderam seus logares, aliás trez concelheiros, porque a acta da Junta presidida pelo Vice-presidente do Concelho Municipal Francisco Borges de Oliveira, tambem dá como excluido da Junta por igual motivo de mudança do Municipio o concelheiro major Felippe Paes de Oliveira; e que, portanto, foi illegal a junta presidida pelo Presidente do Concelho Municipal capitão Luiz de França Pereira, por terem nella tomado parte aquelles dois concelheiros; então pelos mesmos motivos, pelos mesmos fundamentos deve ser considerada illegal a junta presidida por aquelle Vice-presidente, quando por outros motivos já não fosse, porque della fizeram parte, como immediatos ou supplentes os dous primeiros immediatos João Fernande Marques e Peregrino Affonso Ferreira que deviam ter passado para conselheiros de numero nos termos já citados do art. 8º da lei estadoal n. 52 de 3 de agosto de 1892 que assim dispõe: « Vagando qualquer logar no concelho por morte, renuncia, ou outro qualquer motivo, será chamado a occupal-o o im-

mediato em votos ao concelheiro menos votado.

Paragrapho unico. Não havendo immediato por qualquer motivo, proceder-se-ha a nova eleição para preenchimento da vaga, servindo o eleito até o triennio.—»

Si aquelles cidadãos continuaram como supplentes e como taes muito legitimamente foram convocados e fizeram parte da Junta Apuradora, não se pode dizer que os dois concelheiros de numero Ignacio Americo de Miranda e Enéas de Azevedo Lessa houvessem perdido seus logares; si porem, os perderam, então os supplentes deviam ter passado a occupal-os e portanto não podiam mais ser convocados nem fazer parte da Junta Apuradora na qualidade de suplentes ou immediatos, e tendo feito parte della nesse caracter, inquinaram-na de nullidade, tão insanavel como a que resultaria de terem feito parte della dois concelheiros que haviam perdido seus logares.

Vê-se, portanto, que não pode ser considerada illegal a Junta Apuradora presidida pelo Presidente do Concelho Municipal Capitão Luiz de França Pereira, porque está plenamente provado que os concelheiros Ignacio Americo de Miranda e Enéas de Azevedo Lessa que nella funcionaram não perderam seus logares, e estando no numero dos cinco mais votados, cabia-lhes o direito de fazerem parte da Junta Apuradora.

Destruidos assim os fundamentos de nullidade arguidos á Junta Apuradora presidida pela auctoridade competente que é o presidente do Concelho Municipal capitão Luiz de França Pereira, nem por isso julgo-me dispensado de provar que á junta presidida pelo Vice-presidente do Concelho Francisco Borges de Oliveira faltam todos os caracteristicos de validade não podendo nem devendo ser aceito como legal o diploma expedido ao candidato Dr. Herculano Bandeira desde que incompetente e illegitima é a autoridade que o expedira.

A junta apuradora só podia ser presidida pelo Vice-Presidente do Concelho Municipal no impedimento do Presidente do mesmo Concelho.

Deu-se esse impedimento?

A acta (unica!!) da Junta Apuradora presidida pelo Vice-presidente do Concelho Municipal a qual constitue o diploma do candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello, do dia 30 de junho diz o seguinte.... «ás dez horas da manhã *em continuação aos trabalhos do dia anterior adiados para hoje (30) em virdtua de falta de comparecimento de membros de* Junta Apuradora necessarios para a installação da mesma Junta e *de conformidade com o edital* afixado no logar competente na fórma da lei, presentes os cidadãos Francisco Borges de Oliveira, vice-presidente do Concelho Municipal — José Parente de Oliveira Firmo, Manoel de Souza Teixeira e Bernardino de Paiva Cavalcanti, concelheiros municipaes, e Peregrino Affonso Ferreira e João Fernandes Marques — supplentes, sendo o mesmo vice-presidente e concelheiro José Parente de Oliveira Firmo membros dos mais votados do referido Concelho e *os conselheiros Manoel de Souza Teixeira e Bernardino de Paiva Cavalcanti em substituição dos concelheiros Luiz de França Pereira e Affonso Augusto da Silva Freire que não compareceram*, não tendo comparecido os demais membros do Concelho Felippe Paes de Oliveira e Enéas de Azevedo Lessa mudados deste municipio ha mais de anno — assim como o Dr. Ignacio Americo de Miranda que resignou seu mandato por officio dirigido ao Concelho Municipal em 22 de novembro do anno passado de 1893, tomando todos assento sob a presidencia do referido vice-presidente Francisco Borges de Oliveira foi por este declarado que se achava installada a Junta Apuradora, etc.»

Argumentemos primeiro com essa acta, cujo topico acabo de transcrever.

A primeira observação que nos desperta a leitura dessa acta é que referindo-se ella á sessão do dia anterior presidida pelo presidente do Concelho Municipal capitão Luiz de França Pereira, e dizendo que a nova Junta se reunia *em continuação dos trabalhos* da vespera, não venha transcripta no diploma do candidato Dr. Herculano Bandeira a acta daquella secção que consta do respectivo livro do qual se apoderou o concelheiro José Parente de Oliveira Firmo que servira de secretario. Aquella acta vem transcripta no diploma do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha e della offereço uma copia de proprio punho do referido secretario José Parente de Oliveira Firmo, reconhecida pelo tabellião publico a lettra da referida cópia que foi deixada com as actas eleitoraes e demais papeis quando elle se retirára carregando o livro. E notarei ainda que foi proposital a omissão daquelle documento porque delle se evidenciaria que naquelle segundo dia a Junta presidida pelo vice-presidente do Concelho Municipal não podia organisar-se com os dous ultimos concelheiros de numero Manoel de Souza Teixeira e Bernardino de Paiva Cavalcanti que não tinham sido convocados, — o que tem-se o maior empenho em occultar.

Tendo comparecido á primeira reunião da Junta que foi presidida pelo presidente legal — o presidente do Concelho Municipal, capitão Luiz de França Pereira, os concelheiros, dentre os cinco mais votados, Francisco Borges de Oliveira, José Parente de Oliveira Firmo, e Dr. Ignacio Americo de Miranda e o immediato Peregrino Affonso Ferreira — não ha-

vendo numero legal, o presidente adiou os trabalhos, convocando novamente para comparecerem no dia seguinte os faltosos dentre os cinco mais votados, Affonso Augusto da Silva Freire e Enéas de Azevedo Lessa e os tres faltosos dentre os immediatos João Fernandes Marques, Carlos Linden e Flavio Augusto da Silva Freire.

Tendo comparecido á sessão do dia seguinte; como diz a acta transcripta, apenas o, membros do concelho Francisco Borges de Oliveira que substituiu o presidente e Joss Parente de Oliveira Firmo e dois supplentes ou immediatos Peregrino Affonso Ferreira é João Fernandes Marques (quando mesmo fosse verdade o que diz aquella acta) não havia numero legal para funccionar a juntas e então cumpria ao vice-presidente adiar os trabalhos para o dia seguinte, convocando os faltosos e mais os tres restantes dos membros do concelho, Felippe Paes de Oliveira, Manoel de Souza Teixeira e Bernardino de Paiva Cavalcanti,setimo, oitavo e nono votados, mas nunca chamar para completarem a junta os dois ultimos que não tinham sido convocados, como não fôra tambem convocado o membro do concelho major Felippe Paes de Oliveira, mais votado do que aquelles dois.

Entendeu o vice-presidente, arvorado em presidente da nova junta, que podia obviar esse inconveniente, dando como ausentes por terem perdido os cargos, o bacharel Ignacio Americo de Miranda, por ter renunciado, e Enéas de Azevedo Lessa e Felippe Paes de Oliveira, sexto e setimo votados,por se terem mudado ha mais de anno, exclusões que elle não tinha competencia para fazer desde que o Concelho Municipal não havia decretado a perda de taes logares, tanto assim que os tres primeiros supplentes ou immediatos não passaram a substituil-os como manda a lei; tanto assim que foram convocados como immediatos ou supplentes. E demais, por isso mesmo que eram dados como tendo perdido seus logares aquelles tres membros do concelho,dois dos quaes haviam sido convocados por estarem entre os cinco mais votados, e o outro era o setimo votado a quem cabia substituir qualquer dos membros do concelho que faltasse si não pudesse a junta funccionar por falta de numero legal, tornava-se indispensavel o adiamento da sessão para o dia seguinte e a convocação de mais membros do Concelho com a declaração dos motivos porque deixavam de ser convocados membros do concelho que estavam na ordem superior da votação, mas que eram excluidos por serem considerados como tendo perdido seus logares. E de facto, como podia o vice-presidente do concelho, arvorando-se em presidente da junta apuradora,dar como ausentes o membro do concelho, setimo votado, major Felippe Paes de Oliveira, si este não fôra convocado e portanto, nao podia ter comparecido?

Como podia igualmente admittir a tomar parte na organisação da junta os membros do concelho Manoel de Souza Teixeira e Bernardino de Paiva Cavalcanti, oitavo e nono votados, si estes não haviam sido tambem convocados, e si antes destes estava o setimo votado, major Felippe Paes de Oliveira, que tambem não havia sido convocado?

A prova de que nenhum destes fôra convocado, encontra-se na segunda acta da sessão da junta legal, presidida pelo presidente do Concelho, capitão Luiz de França Pereira, da qual consta a reclamação do Dr. Leopoldo Marinho, fiscal do candidato Dr. Herculano Bandeira, para serem admittidos a tomar parte nos trabalhos da junta os referidos dous membros do Concelho Manoel de Souza Teixeira e Bernardino de Paiva Cavalcanti, e o indeferimento do presidente, allegando não terem sido elles convocados e haver antes delles outro collocado no logar de setimo votado (major Felippe Paes de Oliveira),a quem caberia a precedencia.

E' notavel tambem que, para o fim manifesto de admittir na junta os dous ultimos membros do Concelho, se tenha dado como ausentes e tendo perdido os logares por mudados dous membros mais votados, quando nem na primeira sessão, em que foi levantada a questão da perda do logar do primeiro votado Dr. Ignacio Americo de Miranda e foi resolvido adiar os trabalhos para o dia seguinte, por falta de numero legal, nem na segunda sessão, na qual o presidente, capitão Luiz de França Pereira, recusou admittir os duos ultimos membros votados do Concelho, por não terem sido convocados, o Dr. Leopoldo Marinho, fiscal do candidato Dr. Herculano Bandeira e mentor dos organisadores da nova junta, não houvesse reclamado contra a convocação do concelheiro Enéas de Azevedo Lessa (sexto votado) nem contra a allegação da preferencia,que cabia ao concelheiro Felippe Paes de Oliveira, setimo votado, e mais tarde os fizesse dar nessa acta como ausentes e como tendo perdido seus logares, até mesmo o major Felippe Paes de Oliveira,que não fôra convocado!

E por ultimo, na faina de dar como ausentes e de fazer substituir todos os membros do Concelho, com os quaes não se contava para a expedição do diploma ao candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello, essa acta nos offerece a singularidade de fazer figurar um dos concelheiros menos votados (dos dous admittidos sem terem sido convocados), como substituindo o concelheiro Luiz de França Pereira, que entra na organisação da junta apuradora, não como concelheiro dos cinco mais votados,

mas, além destes, como presidente que é do Concelho Municipal!

E' ainda essa mesma acta, que declara ter-se constituido a junta ás 10 horas da manhã no paço municipal, sob a presidencia do vice-presidente Francisco Borges de Oliveira, dando como ausentes o presidente do Concelho, presidente legal da junta capitão Luiz de França Pereira, que tendo funccionado na sessão anterior (primeira) e estando seriamente empenhado nessa questão, não seria retardatario e só faltaria por motivo de força maior invencivel; devendo-se notar que nem ao menos deu-o como impedido, sob o pretexto de que estivessem funccionando em uma junta dois membros que della não podiam fazer parte legalmente.

Em nenhum dos topicos da referida acta vem essa allegação, provando-se que foi cousa de que não se cogitou. E' verdade que da acta da primeira sessão vê-se que o Dr. Leopoldo Marinho levantára a questão da presença do concelheiro Ignacio Americo de Miranda, protestando não tomar parte na Junta, por consideral-a inquinada de nullidade com a intervenção daquelle concelheiro, que na sua opinião havia perdido o logar; mas, si era assim, por que, comparecendo á segunda reunião, não levantou o Dr. Leopoldo Marinho novamente a questão, limitando-se a pedir a admissão dos dous ultimos concelheiros, com os quaes queria constituir sua maioria? Por que, retirando-se com seus amigos, não lavraram seus protestos de que o faziam porque o presidente do Concelho estava presidindo uma junta que se tornava nulla? E por que, retirando-se por esse motivo, não o mencionaram na acta da sessão que foram organisar e preferiram o subterfugio, o falso motivo de darem o presidente do Concelho como estando ausente, não tendo comparecido, e dando-se ainda (outra falsidade!) como funccionando no paço do Concelho, no logar destinado para as sessões da junta, quando alli se achava e continuava a permanecer o presidente legal, capitão Luiz de França Pereira, na direcção dos trabalhos da junta que estava presidindo?

Mas, quando fosse verdade que por qualquer circumstancia imprevista tivesse deixado de comparecer o presidente da junta, capitão Luiz de França Pereira, verifica-se que não havia numero legal (cinco membros do Conselho e cinco supplentes, além do presidente da junta) para a junta funccionar, pois só tinham comparecido dous membros do Concelho, entre os quaes o vice-presidente, que passou a presidir a junta e dous immediatos dos convocados, ao todo quatro, e portanto devia ser adiada a sessão para o dia seguinte, fazendo-se as convocações necessarias.

Assim, porém, não fez o vice-presidente, porque seu fim era organisar por sorpresa uma outra junta com os dous membros ultimos votados do Concelho (oitavo e nono), que não tinham sido convocados e expedir o diploma ao candidato Dr, Herculano Bandeira de Mello, embora com manifesto e flagrante atropello de todas as praxes e das fórmulas legaes.

E de facto, dessa acta, além da nullidade da junta, resalta como corpo de delicto a prova da mais evidente, para não dizer da mais revoltante falsidade, porque dá os seus trabalhos começando ás 10 horas, no paço do Concelho Municipal e na ausencia do presidente Luiz de França Pereira, quando da segunda acta da sessão da junta, que se effectuou naquelle mesmo dia 30, ás mesmas 10 horas da manhã, no paço municipal, sob a presidencia do legitimo presidente Luiz de França Pereira, se vê que o concelheiro José Parente de Oliveira Firmo e os immediatos em votos ou supplentes Peregrino Affonso Ferreira e João Fernandes Marques, acompanhados do Dr. Leopoldo Marinho, fiscal do candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello, compareceram áquella sessão (segunda convocada pelo presidente legal capitão Luiz de França Pereira) e quando este (o mesmo presidente capitão Luiz de França Pereira), reconhecendo haver numero legal, declarára que ia iniciar os trabalhos da apuração, o Dr. Leopoldo Marinho, fiscal do candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello, obtendo a palavra, requereu que fossem convidados a tomar parte nas funcções da junta os concelheiros Manoel de Souza Teixeira e o tenente Bernardino de Paiva Cavalcanti (veja-se a acta da junta legal!), sendo em dito requerimento reforçado pelo concelheiro Manoel de Souza Teixeira, que tambem se achava presente. Não tendo sido attendidos pelo presidente, pelo fundamento não só de que a junta estava constituida legalmente com maioria, como porque não podia admittir aquelles dous concelheiros, que não haviam sido convocados, e que tinham antes de si outro que devia ser chamado (o major Felippe Paes de Oliveira) que tambem não fora convocado porque com aquelles dous, excedia do numero dos cinco mais votados que a lei mandava convocar para compor a junta além do presidente, nos termos do art. 44 da lei de 26 de janeiro, foi, então, que se retiraram o concelheiro José Parente de Oliveira Firmo, carregando o livro das actas pois servia de secretario, e os supplentes João Fernandes Marques e Peregrino Affonso Ferreira, acompanhados pelo fiscal do candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello, como se vê da primeira parte da acta da segunda sessão presidida pelo presidente do concelho municipal, capitão Luiz de França Pereira presidente legal da junta appuradora, tendo, portanto, toda authenticidade aquelle documento firmado por autoridade competente.

Não foi o presidente quem deixou de comparecer como falsamente é dito na acta da sessão presidida pelo vice-presidente ; foram um concelheiro de numero e dous supplentes (tres membros da junta), que abandonaram a presidencia legal para se constituirem tumultuariamente em junta appuradora, fazendo figurar de membro desta junta concelheiros municipaes a quem não cabiam taes funcções por não serem os mais votados e que não tinham sido convocados pelo presidente legal.

Para que essa acta, na qual collaborou a junta illegal, não deixasse de ter todos os caracteristicos da falsidade, não bastava que ella tivesse dado como ausente o presidente do concelho municipal. Todos os elementos constitutivos da falsidade foram reunidos.

Além de ser dado como ausente o presidente do concelho municipal, que não abandonára seu lugar e sob cuja direcção acabavam de estar os organisadores da nova junta, faz-se esta trabalhando ás mesmas horas, no mesmo dia e no mesmo logar, figurando nella membros do concelho, supplentes e fiscal do candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello que no mesmo dia, á mesma hora haviam comparecido e tomado parte nos trabalhos da junta legal que funccionava no mesmo logar em que se diz ter se reunido a nova junta !

Não póde haver prova mais flagrante da falsidade dessa junta que expediu diploma ao candidato Dr. Herculano Bandeira, já nulla por outros vicios de organisação; mas quando se pretenda negar a prova da falsidade que se evidencia da propria natureza dos factos e do seu confronto, todas as duvidas desapparecerão diante do documento que offereço á consideração desta illustre commissão.

E' uma carta do presidente dessa junta que se diz ter funccionado no paço municipal no lugar destinado ás sessões pelo abandono, pela ausencia do presidente do concelho capitão Luiz de França Pereira confessando que o presidente legal comparecera e funccionara no logar designado para as sessões da junta.

Eis a cópia textual desse importante documento :

« Palmares, 20 de julho de 1895. — Illm. Sr. Coronel Isacio de Almeida — Em resposta a carta que V. S. vem de me dirigir, tenho a declarar que quando entrei no paço do concelho municipal acompanhado dos Drs. Herculano Bandeira de Mello e Estacio Coimbra ; encontrei na primeira sala, logar designado para a sessão deste mesmo concelho, o cidadão Luiz de França Pereira presidente do conselho municipal, sentado no seu respectivo logar, acompanhado de mais algumas pessoas ; que presidi a sessão da junta appuradora que funccionou na sala onde está installada a secretaria do Concelho Municipal, como um dos conselheiros mais votados desse concelho e por indicação da maioria da mesa que compunha a junta appuradora e a qual conferiu o diploma de deputado ao Congresso Federal, ao Dr. Herculano Bandeira de Mello ; que em minha consciencia parece-me ser mais velho o cidadão major Felippe Paes de Oliveira, do que o cidadão capitão Manoel de Souza Teixeira; que finalmente póde V. S. fazer desta resposta o uso que lhe convier. — Firmo-me de V. S. Att. Ven. e Criado (assignado) *Francisco Borges de Oliveira.* »

Ao attentado já agora bem caracterisado de considerar como ausentes logo no começo dos trabalhos, ás 10 horas da manhã, o presidente da junta Luiz de França Pereira, presidente do concelho municipal, que ainda na vespera havia comparecido e funccionado, havia adiado os trabalhos para o dia seguinte, havia lavrado editaes de convocação para preenchimento do numero legal ; que nesse mesmo dia e á essa mesma hora lá achava-se presidindo á sessão da junta legal a qual haviam comparecido esses mesmos que foram compor a outra junta, e que não sahiu do seu logar onde conservou-se sentado, como confessa o proprio vice-presidente Francisco Borges de Oliveira, reuniu-se um outro attentado não menor, qual o da decretação da ausencia e consequente exclusão dos concelheiros de numero Ignacio Americo de Miranda sob o pretexto de haver renunciado e Enéas de Azevedo Lessa e major Felippe Paes de Oliveira por estarem mudados ha mais de anno, dando-se-os por ausentes e insinuando-se a falta de comparecimento como tendo elles proprios reconhecido haverem perdido seus logares, quando os dois primeiros compareceram á sessão seguinte (terceira da junta legal) na qual se fez a apuração precedendo edital de convocação, e o primeiro esteve presente nessa mesma segunda sessão a que compareceram os manipuladores da nova junta !

E tudo isso se fez para que entrassem na organização da *nova* junta os Concelheiros ultimos votados Manoel de Souza Teixeira e Bernardino de Paiva Cavalcanti figurando estes dois como substituindo ao Presidente do concelho capitão Luiz de França Pereira e ao Concelheiro Affonso Augusto da Silva Freire como se, provada a perda dos logares para aquelles concelheiros municipaes, não revertesse contra a junta por elles organisada a nullidade resultante do facto de terem tomado parte como immediatos ou supplentes dois cidadãos que não podiam mais ser supplentes por deverem ter passado a preencher

as vagas que *ha mais de um anno* se haviam dado no Concelho, como já ficou exhuberantemente provado.

Era preciso, entretanto, ainda alguma cousa que lançasse poeira aos olhos da Commissão de Poderes e da camara verificadora para encobrir os vicios da organização da falsa Junta Apuradora presidida pelo Vice-presidente do Concelho Municipal e que impressionasse com as apparencias de legalidade. Recorreu-se então, á acta da Junta Apuradora da eleição de 1º de março, da qual fizeram parte os seis membros que figuram na Junta Apuradora que expediu o diploma ao candidato Dr. Herculano Bandeira para dahi tirar-se o argumento que á primeira vista poderia illudir a respeito de sua legitimidade. E de certo, se aquelles nomes são os mesmos que figuram na acta da apuração da eleição de 1º de março, como dizer-se que não deve ser considerada legal a Junta em que elles figuram como tendo tomado parte e que expedio o diploma ao candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello ?

Tive occasião de notar que esta circumstancia invocada ou apontada quando se discutio qual dos diplomas se devia considerar legal, causou impressão no espirito da illustre Commissão de Poderes.

Facilmente disfaz-se a miragem com a qual só poderão se enganar os que desconhecerem a organisação do Concelho Municipal de Palmares e a collocação, pela ordem da votação, dos concelheiros e dos immediatos em votos ao ultimo votado, que tem de constituir a Junta Apuradora.

Antes de tudo devo salientar que á Junta que expedio diploma ao Dr. Herculano Bandeira falta o primeiro caracteristico da legitimidade que teve a Junta Apuradora da eleição de 1º de março—não ter sido presidida pelo Presidente legal, o capitão Luiz de França Pereira, Presidente do Concelho Municipal, e a quem compete presidir a Junta Apuradora.

Depois disto, é preciso notar que da acta de apuração da eleição de 1 de março, aliás da um laconismo notavel, consta apenas o comparecimento dos seis cidadãos concelheiros Francisco Borges de Oliveira, José Parente de Oliveira Firmo, Manoel de Souza Teixeira e Bernardino de Paiva Cavalcanti e dos supplentes ou immediatos João Fernandes Marques e Peregrino Affonso Ferreira, os mesmos que figuram na acta da junta que expediu diploma ao Dr. Herculano Bandeira, sem se dizer como elles alli figuram, sem se explicar siquer os nomes dos concelheiros municipaes que eram substituidos, entre os quaes o concelheiro Affonso Freire, cuja effectividade como concelheiro municipal ainda hoje não é contestada, de modo a chegar a parecer a quem lê desprevenidamente a acta, que sã elles do numero dos cinco de cada turma, de que a lei manda constituir as juntas apuradoras.

Assim, naquella acta não se diz que a junta apuradora da eleição de 1 de março ficou constituida daquelle modo por não terem comparecido os concelheiros do numero dos cinco mais votados, Ignacio Americo de Miranda, Affonso Augusto da Silva Freire e Enéas de Azevedo Lessa.

Tambem não se diz que Ignacio Americo de Miranda houvesse perdido o logar por ter renunciado e Enéas de Azevedo Lessa por ter mudado,—subterfugio a que recorreram agora sem terem cogitado nas consequencias desastradas a que os levaria a applicação do principio, como já demonstrei.

Fique-se porém sabendo o que não consta daquella acta, isto é, que os membros do Concelho major Felippe Paes de Oliveira, Manoel de Souza Teixeira e Bernardino de Paiva Cavalcanti, que figuram na acta da eleição de 1 de março do anno passado, funccionaram em substituição dos concelheiros mais votados Ignacio Americo de Miranda, Affonso Augusto da Silva Freire e Enéas de Azevedo Lessa, os quaes deixaram de comparecer áquella apuração, e o segundo dos quaes, Affonso Augusto da Silva Freire, ainda agora não compareceu á junta apuradora de 29 de junho; fique-se sabendo mais, que aquelles mesmos Manoel de Souza Teixeira e Bernardino de Paiva Cavalcanti (oitavo e nono), que figuram agora na organisação da junta presidida pelo vice-presidente do Concelho Francisco Borges de Oliveira, não podiam fazer parte da junta apuradora, achando-se presentes, constituindo numero legal, Ignacio Americo de Miranda e Enéas de Azevedo Lessa, que não haviam perdido seus logares, não estando ausente nem impedido o presidente Luiz de Franca Pereira, como falsa e criminosamente allegam, e havendo antes delle o major Felippe Paes de Oliveira, a quem cabe o setimo logar, e que seria o convocado, caso não se reunisse numero legal para a junta funccionar; fique-se ainda sabendo que não figuram naquella acta os supplentes ou immediatos em votos ao concelheiro menos votado, Carlos Sinden e Flavio Augusto da Silva Freire, aos quaes compete tambem entrar na organisação da junta apuradora.

Nem ao menos podem os furgicadores da falsa junta apuradora presidida pelo vice-presidente do Concelho Municipal dizer que foi preenchida quanto aos conselheiros major Felippe Paes de Oliveira, João Fernandes Marques e Bernardino de Paiva Cavalcanti a formalidade da convocação; porque, não tendo aquella junta se reunido sinão uma só

vez, como consta de sua acta unica de 30 de junho, só podiam fazer a convocação para o dia seguinte, em que não trabalharam mais, porque diz a acta delles que os trabalhos começaram e terminaram no mesmo dia 30; além de que, dizendo a mesma acta de 30 que a junta se reuniu sob a presidencia do vice-presidente em continuação dos trabalhos do dia anterior, da acta da sessão desse dia, presidida pelo presidente legal e que é a primeira das tres que a junta legal celebrou, vê-se que não foram elles convocados, de modo que só intrusa e incompetentemente podiam entrar na organisação da junta inquinando-a de nullidade insanavel.

E si não, vejamos:

Pela certidão da votação dos concelheiros e supplentes municipaes ou immediatos, do municipio de Palmares, a sua classificação é a seguinte:

Conselheiros

1 — Ignacio Americo de Miranda.
2 — Luiz de França Pereira.
3 — José Parente de Oliveira Firmo.
4 — Affonso Augusto da Silva Freire.
5 — Francisco Borges de Oliveira.
6 — Enéas de Azevedo Lessa.
7 — Felippe Paes de Oliveira.
8 — Manoel de Souza Teixeira.
9 — Bernardino de Paiva Cavalcanti.

Snpplentes ou immediatos

1 — João Fernandes Marques.
2 — Carlos Sinden.
3 — Peregrino Affonso Ferreira.
4 — Flavio Augusto da Silva Freire.

Devendo organisar-se a junta apuradora com — o presidente da Intendencia ou Concelho Municipal — os cinco concelheiros mais votados e tambem os cinco immediatos ao menos votado, segue-se que a junta apuradora do 4° destricto deveria compôr-se dos seguintes:

—do presidente do Concelho, que é o seu presidente legal, capitão Luiz de França Pereira;

— dos cinco concelheiros mais votados, que são:

1 — Bacharel Ignacio Americo de Miranda.
2 — José Parente de Oliveira Firmo.
3 — Affonso Augusto da Silva Freire.
4 — Francisco Borges de Oliveira.
5 — Enéas de Azevedo Lessa.

— e dos supplentes ou immediatos:

1 — João Fernandes Marques.
2 — Carlos Sinden.
3 — Peregrino Affonso Ferreira.
4 — Flavio Augusto da Silva Freire.

— que são os unicos votados para immediatos.

Mas como os amigos do candidato Dr. Herculano Bandeira só contavam na junta legal com dous concelheiros, José Parente de Oliveira Firmo e Francisco Borges de Oliveira (vice-presidente do concelho) e com dous supplentes ou immediatos João Fernandes Marques e Peregrino Affonso Ferreira, ao todo quatro que não podiam constituir maioria, pretenderam a principio eliminar o concelheiro mais votado, Ignacio Americo de Miranda pelos fundamentos já conhecidos como consta da acta da primeira sessão presidida pelo presidente do concelho, e por ultimo já se contestavam na sessão do dia seguinte em que fossem admittidos os dous ultimos concelheiros menos votados como se vê da acta da segunda sessão da junta presidida pelo presidente legal e na qual tomaram elles parte, de modo que conseguissem ficar com seis membros na junta ao passo que os contrarios ficariam apenas com cinco, pois sabia-se que o conselheiro Affonso Augusto da Silva Freire não compareceria, como não compareceu desde o começo, e por esse modo viriam a constituir maioria que era a sua preoccuppação. Vendo burlados os seus planos, retiraram-se indo constituir essa outra junta presidida pelo vice-presidente, oulla de pleno direito e nullos, portanto, todos os seus actos:

1° por ter sido presidida por autoridade incompetente;

2° por não ter funccionado no edificio designado para a sua reunião;

3° por não terem sido preenchidas as formalidades legaes para a sua organisação nem para a substituição dos faltosos;

4° por terem tomado parte nos seus trabalhos membros do concelho municipal incompetentes;

5.° por terem sido dados por ausentes e excluidos da sua organisação tres membros do concelho, dentre os cinco mais votados aos quaes competia fazer parte d'ella.

A vista de tudo quanto fica exposto e desenvolvido com clareza que talvez tenha tocado á prolixidade, devo esperar que a illustre commissão reconsidere a sua decisão sobre o modo de apreciar os diplomas conferidos aos dous candidatos, visto como a junta que conferio o diploma ao candidato Dr. Carneiro da Cunha e que foi presidida por funccionario competente é a unica que tem os caracteristicos determinados pela lei: Mas, si apezar disso, a illustre commissão continuando a opinar no sentido de que os cidadãos Ignacio

Americo de Miranda e Enéas de Azevedo Lessa perderam os cargos, mantenha o seu voto considerando illegal a junta presidida pela autoridade competente e legitima qual o presidente do concelho municipal, por terem feito parte d'ella aquelles dous cidadãos, não poderá, pelos mesmos fundamentos considerar legal a outra junta que se constituio tumultuariamente, fóra do logar designado para as sessões da junta, abandonando a presidencia do presidente legal, fazendo-se presidir por autoridade incompetente, e constituindo-se com membros tambem incompetentes, servindo-se de falsos pretextos, para o fim manifesto e provado de formar uma maioria de occasião para expedir diploma ao candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello.

Este acervo de flagrantes illegalidades, de patentes falsidades, este atropello de todas formulas e processos para assegurar uma maioria de occasião na junta apuradora em favor do candidato official, dão uma idéa ainda que pallida e longiqua, da compressão e violencia, dos attentados e dos crimes que, completando o cortejo da corrupção, das fraudes e das falsificações foram empregados pelo governador de Pernambuco e seus agentes, antes, durante e depois da eleição do 4º districto, resaltando de todas as peças e documentos do processo eleitoral as provas as mais concludentes da intervenção a mais escondalosa, ostensiva e criminosa, que o governo já tinha tido em um pleito eleitoral.

PROCESSO ELEITORAL

Elucidado o ponto referente aos diplomas dos candidatos Drs. Herculano Bandeira de Mello e Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha expedido cada um por junta apuradora differente, passarei aos termos do § 2º do art 7º do Regimento a fazer a exposição escripta do modo porque correu o processo eleitoral no 4º districto do Estado de Pernambuco, reservando-me o direito de refutar a contestação que por ventura seja offerecida.

Difficilmente se poderá acreditar até onde chegou o emprego da corrupção, da fraude, da compressão e da violencia antes e durante a eleição do 4º districto, para impedir a livre manifestação do eleitorado, e depois, para impedir que fossem colhidas provas contra as violencias e as fraudes empregadas no processo eleitoral, e contra as falsificações a que ainda tiveram de recorrer os agentes do governo, quando conheceram que os meios empregados se tinham tornado improficuos, e que apezar de tudo, colhido o resultado real dos logares onde tinha havido eleição, o candidato da opposição havia sahido triumphante.

Tratando-se de uma questão de facto, terei occasião de ir apresentando as provas que se pôde colher atravéz das maiores difficuldades, á proporção que for apreciado o processo eleitoral de cada sessão. Devo, entretanto, desde já prevenir á illustre commissão de poderes que não foi possivel á opposição reunir todas as provas de que necessitava, porque, de um lado juizes que se puzeram ao serviço do governador negaram todos os meios e deligencias para se apurar a verdade, e de outro lado a força publica, as autoridades policiaes e até municipaes, empregaram violencias e ameaças para impedirem que taes provas fossem feitas, perseguindo com espancamento e prisões e até com despejos violentos os cidadãos que as promoveram ou que depuzeram como testemunhas.

Talvez ainda a esta hora estejam privados de sua liberdade, detidos em prisão os cidadãos Florentino Bezerra Leite e Antonio Joaquim Gomes da Silveira. O primeiro, advogado provisionado, que promoveu algumas justificações com relação ao processo eleitoral do municipio de Quipapá quando encaminhava outras justificações tendentes ao mesmo fim, e o segundo, por ter sido testemunha em uma das justificações.

Referindo-me aos manejos empregados pela junta apuradora que se organisou fóra das prescripções legaes para expedir o diploma ao candidato official Dr. Herculano Bandeira de Mello, fiz notar que eram elles o pallido reflexo do que se passara no pleito eleitoral. A illustre commissão de poderes e mais tarde a Camara terão occasião de ver que não levantei uma declaração vaga; terão occasião de ver que, excepção feita de poucos municipios onde o eleitorado pôde manifestar-se, sob menor ameaça ou coacção dos agentes do governo, certamente porque estes já contavam com efficacia dos meios que teriam de ser empregados em outros municipios, póde-se dizer que a eleição do 4º districto foi toda ella uma fraude inteiriça apoiada sob a mais insolita e provocadora intervenção de todos os meios vexatorios, imaginaveis, desde a ameaça espalhando o terror, e da corrupção abatendo o caracter e a honra do cidadão sitiado pela necessidade, até á violencia, o emprego dos meios materiaes pela prisão, pela tortura, pela presença de força publica, impedindo a reunião dos eleitores, invadindo as sessões eleitoraes e dispersando ou tentando dispersar á couce d'armas e á ponta de sabre mesas constituidas; tudo posto em pratica por um governador tresloucado, que fazia temer até onde chegariam seus desvarios para evitar a derrota naquelle pleito, vendo-se que em outro de somenos importancia elle não duvidára subscrever o assassinato de um chefe politico, o pranteado pernambucano Dr. José

Maria de Albuquerque e Mello como o unico meio efficaz de remover um obstaculo que se oppunha á victoria, que elle obteve á custa daquella vida preciosa, e de cujos effeitos a cumplicidade do ministro da Justiça, conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira, o tem deixado aproveitar-se, satisfazendo-lhe prodigamente os seus mais reconditos e mais perversos desejos, e certamente animando-o a levar de vencida os mais sagrados direitos do povo pernambucano e até a usurpar poderes que não mais lhe competem, mantendo-se criminosamente no exercicio do cargo de governador depois de terminado o prazo do seu mandato.

Constam da acta da apuração que constitue o diploma do candidato Dr. Carneiro da Cunha os diversos protestos apresentados pelo fiscal daquelle candidato, tanto sobre o processo eleitoral em geral, como especificadamente sobre o de cada uma das secções eleitoraes. Nesses protestos, para os quaes peço a attenção da illustre commissão está o historico de todas as irregularidades, fraudes e vicios da eleição sujeita a seu estudo e julgamento, e tão completo é esse trabalho que me poderia dispensar até a tarefa de, por minha vez, fazer o historico desta eleição.

Reportando-me áquelles protestos, peço á commissão que os acceite como complemento da exposição que ora faço, e os tome tambem em consideração quando tiver de elaborar seu parecer sobre esta eleição.

Para que se conheça bem as condições excepcionaes em que se fez esta eleição notarei, antes de tudo, que tendo-se dado a vaga de deputado no dia 15 de novembro do anno passado com a entrada do conselheiro Gonçalves Ferreira para a secretaria da Justiça e Interior, entendeu o governador de Pernambuco que não podia considerar a vaga *comprovada* para mandar *immediatamente proceder a nova eleição*, nos termos clarissimos e expressos do art. 61 da lei de 26 de janeiro de 1892!

Não se comprehende que o governador de Pernambuco fizesse ao ministro da Justiça a injuria de não considerar *comprovada* a sua vaga, como si não devesse ser bastante para attestal-a a publicação dos actos officiaes com a assignatura de S. Ex. no *Diario Official*.

Que razões de ordem publica podia ter tido o governador de Pernambuco para não proceder immediatamente á eleição?

Que autoridade, que competencia tinha aquelle governador para adiar por mais de seis mezes, sem motivo de força maior, o preenchimento da vaga plenamente *comprovado*?

Dir-se-ha talvez para escusa do omisso governador que achando-se encerrada a sessão legislativa do Congresso, não havia inconveniente em retardar o preenchimento daquella vaga; mas é inteiramente destituida de fundamento essa allegação.

A lei não estabeleceu nenhuma excepção. Ella diz clara e terminantemente que « nas vagas que se derem posteriormente na representação nacional, *uma vez comprovadas* o governador do Estado em que ellas se tenham dado ou no Districto Federal, o ministro do interior, *mandarão immediatamente proceder a nova eleição*». Nem ao menos era preciso communicação da mesa da Camara, porque só para as vagas no caso de renuncia é que a lei faz a eleição dependente da communicação da respectiva Camara.— Paragrapho unico do art. 61 da lei de 26 de janeiro.

Depois, não importa que a sessão se houvesse encerrado, porque no intervallo podia o Congresso ser convocado extraordinariamente. A representação do Estado devia estar integrada não só para um caso extraordinario como para a sessão ordinaria; e nós vemos que foi tão retardada a eleição que até agora não pôde ser julgada, tendo tido logar em 30 de maio, o que não teria succedido si o governador, como lhe cumpria, tivesse mandado proceder eleição immediatamente que se deu a vaga pela nomeação do conselheiro Gonçalves Ferreira, que foi nomeado ministro, facto que não podia ser ignorado.

E' que, conhecendo a força dos elementos contrarios e poderosos que teria de enfrentar naquelle districto, o governador precisava do longo periodo de *mais de meio anno* para desenvolver a campanha do assalto ás consciencias, tentando pela corrupção os que pela ambição ou pela necessidade se podiam render e preparando-se para fazer tombar pela violencia, pelo emprego da força material, os que pretendessem resistir-lhe. Durante o longo periodo de meio anno fez-se por todo o 4º districto a derrama verdadeiramente prodigiosa de patentes da guarda nacional, de empregos da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, encravada no extenso territorio dos municipios de Palmares, Canhotinho, Quipapá e Garanhuns; fez-se, emfim, a montagem da machina policial.

Depois de tudo assim aprestado, e quando a victoria pareceu-lhe segura, seis mezes e meio depois de acurado trabalho no districto, é marcada a eleição; mas desde então começaram a seguir levas e levas de infantaria de policia e até de cavallaria para quasi todos os pontos do districto, exactamente para aquelles em que era preciso vencer a ferro e a fogo.

Não nos foi possivel colher as provas do movimento da força publica, que a cidade do Recife viu seguir para o interior, a pretexto

de prender criminosos e desertores, e que depois de terminada a eleição, viu voltar a quarteis, trazendo em logar delles desgraçados eleitores que tiveram em sua independente humildade a coragem de suffragar o nome do candidato da opposição.

Procurou-se tirar argumento do facto de não ter havido nenhum conflicto nem morte contra a allegação da intervenção da força, como si as consequencias ensanguentadas não tivessem sido evitadas pela opposição, que não acceitou a luta nesse terreno em que a victoria não caberia certamente ao seu direito, mas ao mais forte, que era o governo bem armado, bem municiado e bem disposto a immolar os que lhe fizessem frente. Por isto não houve derramamento de sangue que a féra já tinha talvez farejado de narinas dilatadas, mas em compensação puderam os agentes do governo, afastada a opposição, lavrar actas falsas das sessões longiquas do sertão, em que, apezar das grandes distancias, os mudados e até os mortos suffragaram enthusiasticamente o candidato official em uma unanimidade de assombrar; ao passo que nas sessões dos municipios agricolas, onde o governo não recorreu ao emprego da força, por lhe ter parecido prudente ou desnecessario, deixou de comparecer mais de dois terços do eleitorado.

Sem levar em conta, porém, por um momento, esses factos gravissimos, que, cada um por sua vez, serão todos discutidos quando fôr feita a exposição do processo eleitoral em cada uma das sessões eleitoraes, bastará o retardamento de seis mezes e meio da eleição que se devia proceder immediatamente para preenchimento da vaga que não podia ser posta em duvida, deixada pelo conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira, para constituir crime que incide em comminação penal, e que denuncio á Commissão de Poderes e á Camara, para que o governador de Pernambuco seja mandado responsabilisar pela omissão que commetteu tendo deixado de mandar proceder á eleição immediatamente á vaga comprovada, como determina expressamente a lei eleitoral.

Cumpre-me agora entrar na exposição detalhada do processo eleitoral em cada uma das sessões dos municipios de que se compõe o 4º districto e que são os seguintes:— Palmares, Ipojuca, Serinhaem, Rio Formoso, Barreiros, Gamelleira, Agua Preta, Amaragy, Quipapá, Canhotinho, Garanhuns, Bom Conselho e Correntes.

Foram-me entregues pela Secretaria da Camara cincoenta actas, a saber:

— Palmares, 1º districto — 1ª, 2ª e 4ª secções: 2º districto — 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

— Ipojuca, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.

— Serinhaen, 4ª secção.

— Rio Formoso, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

— Barreiros, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

— Gamelleira, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.

— Agua Preta, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª secções.

— Amaragy, 4ª secção.

— Quipapá, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.

— Canhotinho, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções.

— Garanhuns, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.

— Bom Conselho, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.

— Correntes, 1ª, 2ª e 3ª secções.

e mais os seguintes sete documentos:

— diploma do candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello;

— diploma do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha;

— acta da junta apuradora da eleição procedida em 1º de março no 4º districto de Pernambuco;

— tres certidões requeridas pelo Dr. Leopoldo Marinho de Paula Lins;

— acta da eleição da 8ª secção de Agua Preta.

Diplomas dos candidatos

Não me parece fóra de importancia, pelo seu valor moral, salientar que a acta da apuração que serve de diploma ao candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello foi apenas assignada pelos membros da junta apuradora e pelo fiscal do candidato Dr. Leopoldo Marinho; ao passo que a acta da apuração que serve de diploma ao candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, além dos membros da junta e do coronel Isacio Matheus de Almeida, fiscal do candidato, foi assignada pelos eleitores Luiz Fulco, Antonio Bezerra da Silva Pereira, Candido Feijó de Mello, Rodolpho Pio da Silva Valença, Pedro Alves da Silva, Lourenço Americo de Miranda e Ildefonso Marques de Almeida.

Tratando-se de duas juntas que ambas dizem ter funccionado no mesmo logar, no mesmo dia e á mesma hora, tem grande valor a assignatura daquelles eleitores, que assim certificam e authenticam as declarações constantes da acta da junta que expediu o diploma do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha.

Organisação e installação de mesas eleitoraes

Em todo este processo eleitoral bem poucas foram as mesas que remetteram as actas de organisação e installação juntamente com as de recebimento de voto e apuração; de modo que ás vezes não se sabe si fez-se a organisação da mesa e si foi esta installada e ás

vezes não se póde verificar com exactidão si foi organisada de accordo com a lei.

O processo eleitoral não consta só da eleição. A sua primeira parte, parte substancial e indispensavel é a organisação da mesa, para que esta se possa declarar installada e proceder á eleição. A lei manda que ás nove horas da manhã os membros das mesas eleitoraes se reunam no logar designado e elegendo á pluralidade de votos o presidente e secretario, aquelle designe dentre os mesarios os que devem fazer a chamada, receber as listas e examinar os titulos, lavrando o secretario immediatamonte a acta em livro proprio, aberto numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do governo municipal (art. 43).

E' tão essencial o acto da organisação das mesas que não se podendo realisar até as 10 horas, não haverá eleição (art. 43 § 2º) e é no acto da installação da mesa que a lei determina que seja entregue o officio de nomeação do fiscal (art. 43—parte fiscal do § 16).

Assim regulando a organisação das mesas eleitoraes, a lei determina.

a) que sejam compostas de cinco membros:

b) que estes sejam tirados dentre os cinco mesarios e os tres supplentes eleitos pelo concelho municipal;

c) que, presentes pelo menos tres de seus membros (mesarios ou supplentes), considera-se installada;

d) que se installe para poder ter logar a eleição;

e) que si até o acto da apuração não comparecerem os membros que tiverem faltado, (um ou dois) só então sejam chamados, dos eleitores presentes, tantos quantos forem precisos para completarem a mesa;

f) que si até ás 10 horas não se puder realisar, não haja eleição.

Nestes dispositivos da lei está, portanto, determinado:

a) que sem organisação e installação não póde haver eleição;

b) que só os membros natos da mesa (os mesarios e supplentes) poderão tomar parte na eleição do presidente e do secretario e em todos os mais actos do processo da eleição até o acto da apuração;

c) que só no acto da apuração é que poderão ser chamados eleitores para preencherem as vagas existentes.

Sendo assim, é obvio que na organisação das mesas eleitoraes nenhuma destas prescripções póde deixar de ser cumprida, sem que dahi deixe de provir transgressão de preceito legal que, affectando a validade da mesa, prejudica a eleição que perante ella se tenha feito.

Do processo eleitoral do 4º districto, no meio das difficuldades para se conhecer a organisação das mesas, desde que não vieram as actas respectivas, vê-se, entretanto, que ha mesas em que presentes tres de seus membros, são chamados immediatamente eleitores para preencherem as outras vagas; *antes do acto da apuração*; vê-se mais que em outras esses eleitores tomaram parte na eleição de presidente e secretario, foram eleitos presidente ou secretarios, foram nomeados para fazer chamada ou examinar listas, tudo o que são funcções exclusivas, privativas dos membros das mesas eleitos pelos Concelhos Municipaes. Vê-se ainda que em alguns casos não foi feita a eleição de presidente e secretario, e que, ainda em outros, o membro da mesa que servira de presidente na eleição anterior, considerando-se presidente permanente, não procedeu á eleição de presidente e secretario, e até *ex-proprio Marte* nomeiou secretario, que devia ser eleito pelos mesarios presentes.

Si a Camara tem annullado eleições feitas perante mesas constituidas com dois membros somente, embora se tenha completado com eleitores, como poderá considerar legaes mesas organisadas com os defeitos, com os vicios que tenho apontado?

A illustre Commissão de Poderes ainda em sua primeira sessão, no presupposto de que a junta apuradora presidida pelo presidente legal que é o presidente do Concelho Municipal tomaram parte dous membros incompetentes por terem perdido seus logares de concelheiros municipaes deixou de considerar legal o diploma expedido ao Dr. Carneiro da Cunha. Como agora, poderá considerar legaes mesas eleitoraes em cujas organisações tenham sido preteridas as prescripções legaes, mesas em que se tenham dado os vicios organicos denunciados?

Diz-se que a formalidade da chamada de eleitores para preencherem as vagas, logo na organisação da mesa, e não sómente no acto da apuração, póde ser dispensada como sanavel o seu não preenchimento, e que só no caso de não terem sido restituidos os logares aos membros da mesa que tiverem comparecido é que se deverá considerar viciosa a organisação da mesa, porque presuppõe a fraude.

Não vejo que a lei tenha feito esta distincção, nem tambem que tenhamos competencia para fazel-a e muito menos para dispensar na lei.

Quando o legislador eleitoral determinou que, constituida a mesa com tres membros (organisada e installada) começasse a funccionar assim até o acto da apuração, foi porque não podendo ser modificada depois de completada com mesarios ou supplentes, ainda que compareçam os mesarios que foram substituidos pelos supplentes, quiz evitar as surpresas e os assaltos de mesas, frequentes em

eleições, quiz dar aos representantes da opposição o direito de tomarem parte nos trabalhos da eleição até o ultimo momento, e só ao chegar o acto da apuração, em que o pessoal da mesa seria insufficiente para os repectivos trabalhos, e quando já estivesse fóra de duvida que os faltosos não compareciam, foi quo autorisou a chamada de um ou dous eleitores para completarem a mesa e ajudarem o trabalho da apuração.

Tanto a mesa uma vez completada, não se altera, que si um dos supplentes tiver substituido um dos mesarios no acto da installação e mais tarde este comparecer, não lhe será restituido o seu logar. Tanto é assim ainda, que preenchidas no acto da apuração com eleitores as vagas até então existentes, si depois disso comparecer algum dos mesarios ou supplentes faltosos, o presidente não poderá mais admittil-os a tomarem parte nos trabalhos da eleição.

O legislador eleitoral não quiz que essas formalidades só não fossem dispensadas, só fossem consideradas indispensaveis quando ficasse provado terem sido preteridas para proporcionarem a fraude. Não! Como a fraude se presume sempre em casos taes, o legislador impoz aquellas condições de organisação de mesas, substituição de membros e preenchimento de faltosos, exactamente para prevenir, para impedir a fraude.

E a illustre commissão e a Camara terão a occasião de ver no estudo deste processo eleitoral que foi preoccupação e plano executado dos agentes do governador do Estado de Pernambuco apoderarem-se pela força das mesas onde não tinham maioria, para poderem lavrar actas de eleições simuladas e fraudulosas, e só por isto se apressaram logo em constituil-as definitivamente incumbindo a força publica que esteve a seu serviço em todas as secções em que só pela violencia e pela fraude podiam vencer, si isto é vencer, da tarefa de affastar os mesarios e eleitores da opposição, como consta dos protestos e mais documentos juntos a esta exposição.

Para os julgadores de eleições, para os verificadores dos poderes dos eleitos para a representação nacional, a transgressão, e os esquecimentos de uma disposição legal, menor ou maior, deve ter o mesmo valor, porque é o conjuncto de todas essas exigencias que constituem as garantias de que o legislador entendeu dever cercar o processo eleitoral em bem da verdade da expressão das urnas.

Si ha quem pense que taes distincções podem ser estabelecidas; poderão ser equiparadas no mesmo ponto a simples admissão de eleitores completando a organisação das mesas antes de tempo, e antes do acto da apuração e a cooperação, a intervenção destes em actos que são exclusivos, privativos, dos membros natos das mesas, dos mesarios e dos supplentes eleitos pelo Conselho Municipal? (art. 43 da lei de 26 de janeiro).

Mas si, como se diz só nos casos de fraude é que taes exigencias legaes não podem ser dispensadas, ainda neste caso estaria o processo eleitoral do 4º districto onde, excepção feita de muitos poucos municipios, a fraude e a falsificação correram em auxilio da violencia para a conquista do diploma promettido ao candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello a titulo precario, como méro detentor provisorio, para cedel-o mais tarde ao mesmo governador que acaba de mandar elegel-o nas pontas das bayonetas de seus soldados.

Municipios

PALMARES

1º DISTRICTO

1ª Secção

O processo eleitoral correu em todo o municipio de Palmares nas condições da mais desbragada e ostentosa intervenção da força publica, além da pressão exercida sobre o grande numero de empregados da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco que tem nessa cidade a sua principal estação, suas officinas, escriptorio, um pessoal numerosissimo demissivel *ad nutum*, e ao qual foi feita a imposição de receber em cada secção eleitoral a chapa á bocca da urna, das mãos dos agentes cabalistas do governo, autoridades policiaes que tinham ás suas ordens grossos contingentes de força de infantaria e cavallaria estadoal para alli mandados como para outros pontos do 4º districto.

Nesta 1ª secção o processo eleitoral correu tumultuario e pressivo, como se poderá verificar do protesto apresentado pelo fiscal do Dr. Carneiro da Cunha á junta apuradora presidida pelo presidente legal.

O subdelegado de policia José Parente de Oliveira Firmo, ultimamente *agraciado* com a patente de tenente-coronel, á frente dos não poucos soldados do destacamento municipal, reforçado por outro de tropa estadoal, constituiu pressão ostensiva á livre manifestação do direito do voto.

Prohibindo expressamente a lei (art. 43 § 26) a «presença da força publica dentro do edificio em que se proceder a eleição e em suas immediações, *sob qualquer fundamento*, ainda mesmo á requisição da mesa, para manter a ordem», não só esta secção eleitoral funccionou no paço do Conselho Municipal em cujo pavimento terreo estão situados a cadeia e o quartel do destacamento, como á frente

dessa força e do contingente de policia estadoal o subdelegado José Parente de Oliveira Firmo exerceu pressão sobre o animo do eleitorado afugentando os timidos ou arrancando-lhes pelo medo o voto que livremente elles não dariam ao candidato official.

A intervenção daquella autoridade policial chegou ao ponto de se collocar perto da mesa a distribuir chapas á bocca da urna aos eleitores empregados da estrada de ferro Sul de Pernambuco, e a fazer votar tres praças de pret, cujos votos tomados em separado recahiram no candidato official Dr. Herculano Bandeira.

Essas praças interrogadas pela mesa confessaram o facto.

Si esta eleição pudesse ser considerada valida deante da falta absoluta de liberdade e de garantias individuaes, em face da pressão exercida pela autoridade policial e pela presença da força publica, annullados deviam ser os tres votos dados pelas praças de pret ao Dr. Herculano Bandeira de Mello; mas nem me demoro em pedil-o, pois entendo que esta eleição é uma das muitas em que a pressão official, a intervenção official é manifesta, e que portanto deve ser annullada, para que possamos ter a esperança de ver um dia restituida ao paiz a liberdade eleitoral confiscada como todas as garantias individuaes no Estado de Pernambuco.

2ª Secção

Nesta secção deram-se igualmente irregularidades e tropelias que a viciam radicalmente.

Antes da hora marcada tres membros da mesa invadiram o recinto e constituiram a mesa dando por ausentes os membros da opposição e substituindo-os por eleitores, com manifesta infracção da lei. Foi negada a admissão do fiscal do candidato Dr. Carneiro da Cunha. O delegado de policia, Peregrino Affonso Ferreira, collector das rendas estadoaes e *federaes* e ultimamente nomeado tambem tenente-coronel da Guarda Nacional, fazia pressão sobre o eleitorado servindo-se da força publica postada nas immediações. No recinto da secção, os empregados publicos eram obrigados a receber das mãos delle a chapa, que era distribuida á bocca da urna, conforme a lista que elle tinha. Apoderando-se da mesa antes da hora, os tres mesarios, apoiados pela força publica, fizeram uma simulação de eleição, pois já haviam lavrado a respectiva acta, e por isto foi que não consentiram na entrada do fiscal nem na dos mesarios da opposição.

Mas dirão que é uma allegação vaga, sem provas tudo quanto acabo de denunciar! Sim, não temos provas além do testemunho dos eleitores e protesto do fiscal perante a junta apuradora, porque, *incredibili dictu!* os juizes de direito e districtal do municipio não quizeram admittir a justificação que o cidadão Antonio Bezerra da Silva Pereira requereu para provar as illegalidades, as fraudes e as violencias dadas nas diversas secções deste municipio, escandalos realmente assombrosos. Offereço á illustre commissão dois documentos que comprovam o que acabo de allegar, e dos quaes se vê que sendo requerida a dita justificação ao juiz de direito do municipio, referente a esta e á 4ª secção, aquelle juiz não admittiu-a sob o fundamento de que referindo-se a incidentes que se se deram na eleição federal, a diligencia só podia ser presidida por autoridade federal! Requerida ao juiz districtal a mesma diligencia, a principio deu elle deferimento, mandando que o escrivão marcasse hora; mas depois, naturalmente advertido pelos que não queriam que se fizesse a luz sobre os vicios destas eleições, riscou o despacho, do qual ficou, aliás, ainda a assignatura — *Lyra* — declarando mesmo tel-o riscado, e o substituiu por outro considerando-se incompetente!

Que melhores, que mais eloquentes provas poderiam ser apresentadas do que essa obstinação de todas as autoridades do municipio ás diligencias requeridas para provar os vicios, as fraudes e os attentados commettidos nessa eleição?

Mais uma prova dessa obstinação encontrará a illustre commissão em outro documento que offereço á sua consideração, e do qual se vê que o secretario do Conselho Municipal, esse mesmo José Parente de Oliveira Firmo, subdelegado e novo tenente-coronel recusou-se a dar uma certidão requerida a respeito da junta falsa de que elle fez parte, allegando occupações particulares!

Como poderiam ser dadas as justificações precisas si os juizes alli fecharam as portas do *forum* á satisfação da justiça e ao desaggravo dos direitos dos cidadãos? Basta essa obstinação dos que deviam se mostrar empenhados no descobrimento da verdade, para mostrar que nem a Commissão nem a Camara podem considerar validas eleições inquinadas de tantos vicios, que os proprios orgãos da justiça, que as proprias autoridades publicas, não consentiram que fossem provados, porque sabiam que iriam ser colhidas as provas de tudo quanto se allegava!

Diante de tão grandes vicios seria dispensado notar ainda uma irregularidade que torna-se pequena e é a de terem sido admittidose a votar, como mesmo a acta menciona, os elitores Ignacio Ferreira Lima Baracuhy, José Thomé de Assis, Domingos Affonso Ferreira, Manoel de Siqueira Camara, Joaquim Dyonisio Pereira, João Carolino dos Santos e Manoel Roque dos Santos (7), cujos nomes

diz a acta não estarem na lista de chamada, e que, portanto, só podiam ser admittidos a votar si seus titulos mencionassem serem elles daquella secção, ou membros da mesa pois, de outro modo o favor concedido pela lei para garantia do direito e do exercicio do voto, se prestaria a grandes abusos.

Si a commissão approvasse a eleição desta secção, teria de mandar descontar esses sete votos ao candidato mais votado, conforme o principio estabelecido pela Camara.

3ª secção

Não veio acta desta secção, e mesmo na junta apuradora foi computada essa votação por um boletim apresentado pelo fiscal do candidato Dr. Herculano Bandeira.

Tratando-se de uma eleição em que as maiores fraudes e falsificações foram praticadas, desperta reparo o não apparecimento de uma acta de secção da cidade onde o prefeito municipal, o chefe executivo do governo municipal, foi o fiscal do candidato em proveito de quem foram praticadas todas as fraudes e violencias denunciadas.

Não se trata de um logar longiquo; trata-se da séde do districto, de uma secção da cidade; a falta desta acta faz suppor que se tenham dado tamanhas irregularidades que a todo transe se procura impedir que a Commissão de Poderes entre no seu exame.

Assim, penso que deve ser requisitada cópia authentica dessa acta, cujos livros já devem estar recolhidos ao archivo municipal.

Em uma eleição em que a Commissão terá de annullar votações em massa, de districtos onde a mais descarada fraude campeou, não se póde dispensar, de um lado a exhibição das authenticas, e de outro lado não se póde tambem fazer pouco cabedal da votação de uma secção, porque poucas serão as eleições que poderão sahir illesas, que poderão ser consideradas limpas e puras no exame do processo eleitoral deste districto; e uma que seja, por mais insignificante, poderá influir de modo decisivo na somma total dos votos que terão de ser contados a cada um dos candidatos.

Nestas condições reclamo a apresentação desta authentica que poderá ser requisitada por telegramma.

Não será a demora de dias que deverá fazer a Commissão hesitar na requisição destes papeis no estudo de uma eleição que levou seis mezes e meio para ser ordenada, pois sem séria exhibição das authenticas não deverá ser levada em conta uma tal eleição.

4ª secção

Esta secção foi uma daquellas em que se deram maiores escandalos, abusos e fraudes, sendo principal agente e bacharel José da Cunha Liberato de Mattos, secretario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, que, servindo á causa do candidato official, desempenhava sua divida de gratidão para com o governador de Pernambuco e o ministro Gonçalves Ferreira, aos quaes deve a nomeação.

Sem ser membro da mesa eleitoral, sem ser nem ao menos eleitor do municipio, o bacharel Liberato de Mattos foi admittido no recinto eleitoral, decidiu questões affectas á mesa, como si seu presidente fosse, e por ultimo, levou o *desembaraço* a substituir um maço de cedulas do candidato Dr. Carneiro da Cunha por outro do candidato Herculano Bandeira.

Os eleitores defraudados em seus direitos, vendo-se mystificados pela mais grosseira burla, protestaram, estando quasi imminente conflicto muito sério.

Seus protestos não foram levados em conta, como foram desprezados cynicamente os protestos e reclamações de outros eleitores que munidos de seus titulos e seus nomes inscriptos na lista da chamada, não foram admittidos a votar, ao mesmo tempo que o eram outros de secção differentes e até um menor com titulo de eleitor que não lhe pertencia, estabelecendo-se muito de proposito grande confusão para dar logar ás fraudes projectadas, entre as quaes a de votarem individuos que não eram eleitores..

Vendo que seus protestos não eram acceitos, como não tinham sido attendidas suas reclamações, os eleitores prejudicados foram lavral-os no livro de notas do tabellião publico, ALLI DEPOSITANDO SEUS TITULOS para mais affirmarem a sua identidade.

A Commissão verá desses documentos, que junto em publica fórma, as irregularidades, vicios e fraudes desta eleição que representa o mais descarado attentado á liberdade do voto.

Cousa notavel! Emquanto todos estes escandalos se davam, levantando os mais energicos protestos, a acta guarda a mais profundo silencio sabre todos os incidentes, como si a eleição houvesse corrido na maior calma e regularidade.

Isto mesmo é uma prova dos vicios e das fraudes que se deram e que a todo transe se procura occultar.

Além do protesto perante o tabellião publico, lavrado no respectivo livro de notas, tambem quizeram os eleitores prejudicados provar em juizo a expoliação de que foram victimas e as violencias e illegalidades commettidas no processo eleitoral desta secção, mas não acharam juizes em Berlim! Os juizes de Palmares declararam-se incompetentes, como já referi quando tratei da 2ª secção deste municipio. Os *itens* constantes da peti-

ção que os juizes não quizeram despachar provam que o fim dessa petição era justificar e provar em juizo todas as irregularidades, todos os vicios, todas as violencias e fraudes desta eleição.

A Commissão estudando esses documentos, não poderá certamente acceitar como validas taes eleições, cujos vicios denunciamos, cujos vicios as autoridades civis e judiciarias de Palmares tiveram o maior empenho em impedir que fossem provados em juizo!

5ª Secção

Cada secção deste municipio offerece-nos uma surpreza entristecedora, um espectaculo pouco compativel com o regimen livre que adoptamos.

Nas secções anteriores vimos a fraude e a violencia fallando pelas urnas, decidindo da sorte dos candidatos. Nesta vamos ver a violencia, a força material tapando a bocca á urna para que ella não falle.

Nesta secção não houve eleição, porque o juiz districtal de Palmares, José Mariano Carneiro Leão não tendo podido fazer um accordo com a opposição para que esta désse certo numero de votos ao candidato official Dr. Herculano Bandeira, porque os opposicionistas só queriam a expressão genuina da urna, collocou-se á frente da força publica e impediu que a mesa se reunisse e se realizasse a eleição, mandando fechar o edificio e conservando-o debaixo de cerco, ameaçando com prisão e espancamento todos os eleitores que tentassem reunir-se. Os eleitores vendo-se privados de exercerem o seu direito, em numero de 94, foram lançar seu protesto no livro de notas do tabellião publico, depositando seus titulos e declarando que seus votos seriam dados ao candidato Dr. Carneiro da Cunha.

Estes votos, como todos os que em identicas condições foram dados perante os serventuarios de justiça devem ser contados ao candidato a quem foram arrancados pelaprepotencia da força publica.

Mas si a Camara não entender que este seja o unico correctivo, não poderá considerar tambem eleito um candidato cuja maioria é feita pela intervenção e emprego da força publica e com a exclusão da massa eleitoral privada de ver seus votos pesar na concha da balança! (Doc. n. 9).

2º DISTRICTO

1ª Secção

O primeiro vicio que nota-se logo nesta secção, em face da acta da installação, é o de ter-se organisado a mesa, no acto de sua reunião, com dous eleitores, Sinezio do Rego Barros e Joaquim Nunes Ribeiro, que substituiram immediatamente os mesarios Felippe Paes de Oliveira, Peregrino Americo Leite, João Alves da Matta, José Benigno de Andrade e Liberato Amazonas de Lacerda, sendo os tres primeiros mesarios e o ultimo supplente. Mas esta irregularidade foi ainda adiante. Os dous eleitores, chamados e empossados immediatamente, começaram a funccionar como si fossem membros natos da mesa (mesarios ou supplentes eleitos pelo conselho municipal); tomaram parte na eleição do presidente e do secretario; um delles, Sinezio do Rego Barros foi eleito presidente (!) e outro Joaquim Nunes Ribeiro foi eleito secretario, depois do que declararam installada a mesa!; de modo que, quando mesmo pudessem comparecer os mesarios e o supplente que foram afugentados pela força que acampou no logar da eleição, não poderiam assumir seus logares, pois além de já estar constituida a mesa, os dous eleitores occupavam os logares de presidente e secretario, cuja eleição já havia sido feita, como tudo diz claramente esta acta que é verdadeiro corpo de delicto.

Vê-se, portanto, que esta mesa é substancial, organicamente nulla.

Mas, além disso, essa eleição não poderia ser considerada valida pela commissão, ainda quando tivesse sido regular a organisação, porque foi exercida a mais pronunciada compressão pelo delegado de policia Firmino Pomposo, que não contente com as ameaças anteriores, no dia da eleição á frente de força publica impedio o comparecimento dos mesarios e eleitores da opposição e simulando fazer a eleição foi lavrar as actas em casa, dando como presentes eleitores eleitores como Francisco Thaumaturgo de Farias e Tito Augusto de Farias que estão fóra do Estado.

Alguns eleitores protestaram perante o tabellião da cidade de Palmares; mas quando não o tivessem feito, nem por isto estaria valida esta eleição pelo vicio que apontei da organisação da mesa que a presidiu.

2ª secção

Foi igualmente anarchica e illegal a organisação da mesa desta secção. Verifica-se que só compareceram dous mesarios João Manoel de Faria e Pedro Paes de Lemos, que não podiam organisar mesa, pois esta só se considera organisada com tres membros, pelo menos.

Aindo mais: os tres eleitores chamados, installaram-se como mesarios effectivos e fizeram a eleição de presidente e secretario sendo eleito presidente João Baptista da Silva Vianna que foi um dos eleitores chamados.

Além deste vicio de organisação que anulla a mesa, de modo a ser considerada como não existente, deram-se os mesmos processos de violencia e de compressão pela intervenção da força publica que acampou no povoado de Catende, como si fosse um campo de batalha.

Os mesarios e eleitores foragiram-se para escapar á sanha dos soldados ás ordens do delegado Firmino Pomposo, nomeado tenente-coronel da Guarda Nacional nas vesperas da eleição, e auxiliado por outro dos novos tenentes-coroneis, João Fernandes Marques, tambem agradecido á situação dominante.

Alguns eleitores, dos muitos privados dos seus direitos de voto, lavraram protesto e fizeram declaração perante o tabellião publico (docs. 12 e 13), unico recurso em um municipio, cujos juizes não admittem justificações contra as eleições. Para accentuar-se mais a fraudulenta eleição desta secção basta fazer um confronto com a eleição de 1 de março, á qual compareceram 39 eleitores. tendo o candidato autonomista 30 votos, ao passo que nesta ultima eleição fez-se comparecendo 53 eleitores, dosquaes sómente tres votam em um ou outro candidato da opposição, não tendo o Dr. Carneiro da Cunha, candidato do partido autonomista, um só voto. Ainda mais na eleição de 1 de março deixaram de comparecer 55 eleitores; ao passo que agora só deixaram de comparecer SEIS eleitores. Estando naquella época sob a pressão do estado de sitio, parece que os eleitores faltosos deviam em sua maioria pertencer ao partido autonomista — e que, si elles realmente tivessem comparecido agora, á votação do candidato autonomista augmentaria, mas nunca ficaria reduzida a zero.

Esta eleição é tão fraudulenta que não resiste á menor analyse.

Nella ainda é dado como tendo votado o eleitor Antonio Raynero de Oliveira, que ao mesmo tempo figura como tendo votado na primeira secção.

Esta eleição é, portanto, tambem uma das que não podem ser mantidas, pois além de nulla pelo vicio de organisação da mesa eleitoral, é fraudulenta e simulada, bastando para se reconhecer isto, seu confronto com a de 1 de março do anno passado.

3ª Secção

Não houve organisação nem installação de mesa, começando logo os trabalhos da eleição ás *nove horas* da manhã.

A acta de *recebimento de votos*, unica que foi lavrada, e na qual não se faz a menor referencia a acto algum anterior de organisação, diz de modo clarissimo: « *A's nove horas da manhã* presentes os cidadãos Vulpiano José de Mello, Antonio da Silva Cabral e Manoel Marques de Oliveira, presidente, secretario e *membros* da mesa e *deu-se começo aos trabalhos* procedendo á chamada o mesario Manoel Marques de Oliveira para isto designado pelo presidente na ordem em que estavam seus nomes collocados na cópia do alistamento; á proporção que iam comparecendo, depositavam na urna as suas cedulas, etc.»

De modo que, ou não houve organisação e installação de mesa, como de facto não houve, ou esta se teria dado antes das nove horas da manhã.

Bastaria o vicio da falta de organisação e installação para inquinar de nullidade esta eleição; ha, porém, ainda a notar, ter a eleição começado antes da hora, o que mais viciosa a torna, e vem justificar os protestos levantados contra a simulação que lhe foi arguida. E de facto, esta eleição que se diz feita ás *nove horas* da manhã, sem as formalidades indispensaveis determinadas pela lei, como a propria acta se incumbiu de pôr em evidencia, além de outras irregularidades que se torna desnecessario notar, é tão simulada e fraudulosa como as das 1ª e 2ª secções deste mesmo segundo districto de Palmares, e como nestas, deu-se tambem alli ostensiva intervenção da força publica impedindo que eleitores e mesarios da opposição comparecessem e que se fizesse a fiscalisação do processo.

Na vespera da eleição chegou ao povoado de Mayaral forte contingente de força estadoal que levou o panico ao animo do eleitorado pelas ameaças que começaram logo a propalar; além disto no dia da eleição, comparecendo ás 9 horas da manhã o fiscal do candidato Dr. Carneiro da Cunha, não foi admittido a assistir aos trabalhos, e como reclamasse, foi ameaçado de ser espadeirado juntamente com os eleitores que o acompanhavam. Nestas condições, vendo-se os demais eleitores da opposição ameaçados e tolhidos no exercicio de seu direito, resolveram alguns destes, entre os quaes um dos supplentes, Manoel Maturino de Souza, protestar perante o tabellião publico o que fizeram (doc. n. 14), mencionando as alludidas violencias e compressão, e declarando que si tivessem podido exercer seu direito de voto, teriam suffragado o nome do candidato Dr. Carneiro da Cunha.

Livres da fiscalisação da opposição os amigos do governo simularam uma eleição na qual deram como comparecendo a quasi totalidade do eleitorado, que se compondo de 166 apenas figuram como tendo deixado de comparecer 31 eleitores.

E' este o principal caracteristico das eleições simuladas, e para se conhecer basta ver a proporção dos eleitores que deixam de com-

parecer nas eleições verdadeiras, reaes, e nas simuladas e fraudulentas.

Na eleição desta secção ha ainda uma nota bem frisante, comparando-a com a eleição de 1 de março e é que foram completamente invertidas as posições no eleitorado, de modo que a notavel falta de comparecimento que se deu na eleição de 1 de março do anno passado foi desta vez convertida em estrondosa concurrencia. Assim é que na eleição de 1 de março tendo comparecido sómente 34 *eleitores* e faltado 127, na eleição de 30 de maio a acta dá como tendo comparecido 136, e faltado *apenas* 31, obtendo o candidato official 130 e o da opposição apenas *seis*. E o escandalo sobe de ponto diante deste topico que se encontra na acta da eleição de 1 de março referindo-se ao grande numero de eleitores faltosos: « *certo de que a falta de comparecimento dos eleitores foi motivada em sua maior parte por fallecimento de uns, mudança de residencia de outros, os quaes não foram ainda eliminados.*»

Estes eleitores não foram effectivamente eliminados, como se poderá verificar do confronto da copia das assignaturas dos que se diz terem comparecido nesta ultima eleição e dos nomes dos que faltaram na eleição de 1 de março, cujos nomes constam da acta desta eleição.

Agora estes mesmos eleitores, a maior parte mortos e mudados, como disse a acta da eleição de 1 de março, surgem agora suffragando o nome do candidado do governo.

Bastaria isto para tornar patente, a simulação, a fraude desta eleição coroada pelo comparecimento e intervenção effectiva da força publica que por si só é bastante para inquinar de nullidade, desde que não póde haver maior obstaculo á livre manifestação do voto,como bem o comprehendeu a lei eleitoral.

Por todos estes motivos deveria ser annullada esta eleição, claramente simulada, si já não estivesse nulla pelo vicio radical e insanavel da mesa, que a presidiu.

CANHOTINHO

1.ª SECÇÃO

Dá-se na organisação da mesa desta secção a mesma irregularidade que já tenho notado em outras mesas — irregularidade que não póde ser dispensada porque importa na falta de execução de uma formalidade legal. Tendo faltado um mesario e todos os supplentes, foi pela mesa nomeado para substituil-os o eleitor da mesma secção Luiz Apollinario da Silva Manso, o qual tomou logo assento, procedendo-se a eleição de presidente e secretario na qual tomou parte, sem lhe competir, sendo elle até eleito secretario, logar que jámais poderia exercer.

Figure-se que apparecia um dos supplentes ou o mesario faltosos. Teria de sahir o secretario porque era o unico estranho que alli estava, mas já exercendo funcções que só podem caber aos mesarios e supplentes nomeados especialmente para compor as mesas.

Está se vendo que esta irregularidade é da mesma força da que atacaria a mesa si esta se constituisse com dous membros apenas, e que, portanto, devem ser annulladas todas as mesas que se organisarem com essa irregularidade.

2.ª SECÇÃO

Dentre os mesarios que a acta menciona como tendo tomado parte na organisação da mesa, está o de nome Domingos de Oliveira Cavalcanti que não figurou entre os mesarios da passada eleição de 1º de março e cuja presença não é explicada na acta de installação, o que era preciso, pois a presença de um estranho tomando parte na organisação da mesa, na eleição de presidente, e secretario constitue irregularidade que não póde ser relevada Domingos Oliveira Cavalcanti não funccionou na eleição de 1º de março nem fo a sua falta mencionada na acta, nem tambem a sua substituição.

Um outro vicio, este de falsificação patente nota-se na assignatura do mesario Bellarmino Alves dos Santos Abdias, como se reconhece com um simples confronto entre a assignatura da acta da eleição de 1º de março e as das actas desta eleição, chegando-se a conclusão de que não tendo comparecido, outro assignou por elle, o que só se podia dar não tendo havido eleição ou sendo esta simulada.

Está, portanto, inquinada esta eleição de vicio insanavel, e como tal deve ser annullada.

3.ª SECÇÃO (PALMEIRA)

Além das 1ª e 2ª secções de Palmeira de Garanhuns que correspondem a 3ª e 4ª secções de Canhotinho, houve na eleição de 1º de março uma 3ª secção de Palmeira que funccionou no edificio de propriedade do cidadão Pedro de Alcantara Salles Peixoto á qual compareceram 99 eleitores faltando 18.

5ª SECÇÃO (PAQUEVIRA)

Nesta secção dá-se o mesmo vicio de organisação que tenho notado em outras mesas eleitoraes.

O eleitor Joaquim Ferreira de Macedo, substituindo o mesario João Pereira de Gou-

veia Torres Galindo, toma assento desde o começo dos trabalhos da organisação da mesa, vota na eleição de presidente e secretario, chegando a ser nomeado para examinar os titulos dos eleitores, — o que é funcção de mesarios ; depois de tudo feito,— é declarada installada a mesa.

Basta isto para, ter viciado a organisação devendo ser considerada nulla esta mesa.

Nesta secção a opposição não pôde fiscalisar os trabalhos, estramalhada com a presença da força que foi derramada por todas estas paragens sertanejas.

Positivamente não ha nenhuma articulação, mas a eleição desta secção resente-se da mesma pressão que foi exercida pela presença da força publica em todos os outros logares, sómente com a differença de que, sendo um logarejo sem certo possoal, não houve fiscalisação do processo eleitoral, resultando dahi terem os amigos do governo se aproveitado dessa *plena liberdade* em que se acharam para fazer a fraude desassombradamente.

Não houve eleição neste logar, onde figuram ter comparecido cento e cinco eleitores, faltando apenas vinte e seis, quando na eleição passada só poderam comparecer quarenta e dous !

E' singular que nas eleições de 30 de maio o comparecimento de eleitores seja tanto maior quanto mais longiquo fica o logar, e principalmente si os amigos tiveram á sua disposição o valioso concurso da presença da força.

6ª SECÇÃO (JURY)

Nesta secção como na antecedente a força publica preparou o terreno para a fraude, afugentando o eleitorado e procurando impossibilitar a fiscalisação da apuração. Felizmente, porém, nesta não poderam recorrer a fraude desassombradamente como em Paquevira.

As irregularidades e fraudes que se deram constam de protesto apresentado pelo eleitor coronel Luiz Paulino e outros, da justificação dada em juizo embora o juiz, favoravel á causa do governo, não o tenha julgado por sentença e por ultimo, de um bilhete devidamente authenticado, com a firma reconhecida, dando uma votação differente da que a acta menciona. (Doc. 15, 16 e 17).

No protesto, para o qual chamo a attenção da commissão estão articulados todos estes factos, entre, os quaes, avulta o da recusa do fiscal do candidato da opposição e sua prisão pelo capitão de policia Barbosa, provando a presença da força publica contra expressa disposição legal, denunciando plano da fraude, que torna-se patente com o facto do comparecimento da quasi totalidade do eleitorado, do qual são dados como tendo faltado apenas 19 eleitores.

Tudo isto denuncia, além da nullidade insanavel resultante da presença e intervenção da força publica, a simulação desta eleição, de modo a não poder ella subsistir, qualquer que seja o lado pelo qual tenha de ser encarada.

RIO FORMOSO

Neste municipio correu o pleito em plena liberdade, sem emprego da fraude nem da violencia, e por isto se observa, e me cumpre accentuar, que compondo-se as suas quatro secções de 700 eleitores compareceram apenas 299 eleitores, faltando 401, apezar de ser um municipio de população densa, com muitos engenhos, propriedades ruraes e praias habitadas, com grande numero de povoados, e com facilidade de transportes, ao passo que se vê em outros municipios comparecendo e votando em quasi sua totalidade o eleitorado de logares longiquos, de pouca população e com todas as dificuldades de transporte e locomoção.

Isto que se observa neste municipio, observa-se igualmente nos de Barreiros e Serinhaem e Amaragy, contrastando com as votações em massa das secções centraes dos municipios de Palmares, Garanhuns, Canhotinho, Quipapá, Correntes, e Bom Conselho, onde a fraude e a violencia fizeram o serviço.

3ª SECÇÃO

Nesta secção foram chamados dois eleitores antes do acto da apuração para substituirem mesarios faltosos. Não tendo acta de organisação, não se póde verificar si a substituição deu-se por occasião da eleição ou se no acto da organisação antes da installação da mesa — Faltam a esta acta os caracteristicos exteriores de authencidade, por não estar conferida e concertada pelo official publico, e assim não pederá ser considerada valida.

Já este defeito foi apontado por oscasião da apuração perante a Junta apuradora, de modo que os interessados na validade desta eleição, deviam ter preenchido aquella formalidade, e não o tendo feito, ha motivo ainda mais forte para não ser levada *em* conta a votação desta acta.

AMARRAGY

Este municipio está fóra da lei. Póde-se dizer que alli ainda domina o estado de sitio. Composto em sua quasi totalidade de agricultores independentes e de abastados propri-

etarios agricolas, a cuja frente se acha o benemerito cidadão e illustre chefe politico o Sr. Barão de Contendas, filiados em sua quasi totalidade ao partido autonomista, o governo só conta alli com os elementos officiaes, capitaneados pelo juiz de direito que tem commettido os maiores desatinos e anarchisado inteiramente o municipio.

Sem garantias de ordem alguma, temendo mesmo a cada momento um ataque, a massa geral do eleitorado, as mesas eleitoraes como os eleitores, viram-se na contigencia de deixarem de exercer os seus direitos politicos, só podendo reunir-se uma d'ellas, a 2ª secção, não tendo funccionado as outras tres, devido ao terror que o juiz de direito tem implantado sobre toda a população, com o auxilio da força publica que fartamente é posta á sua disposição pelo secretario da justiça em Pernambuco, seu irmão o Dr. Julio de Mello, sempre que elle quer satisfazer caprichos e vinganças.

Reporto-me o que a este respeito disse o fiscal do candidato dr. Carneiro da Cunha na acta da junta apuradora. fls 17.

AGUA PRETA

Abstrahindo de qualquer vicio de organisação de mesas eleitoraes, este municipio foi tambem um daquelles em que se póde dizer que a manifestação livre e verdadeira das urnas foi comprehendida pelos chefes pleiteantes de ambas as parcialidades politicas, a ponto de na acta da junta apuradora ter merecido uma menção honrosa. Por isto mesmo acredito que o meu illustre collega Dr. Cornelio da Fonseca, constituido procurador do candidato Dr. Herculano Bandeira não desmentirá o exemplo que tem dado áquelle eleitorado ao qual tem servido de modelo, pugnando pelas actas falsas e fraudulentas que infelizmente constituem a maioria numerica com que se pretendeu fazer entrar na Camara o representante não do 4º districto de Pernambuco, mas da politica sanguinaria e insidiosa do governador Barbosa Lima.

Nas eleições procedidas neste municipio encontro as seguintes irregularidades:

1ª SECÇÃO

Foi verificado que nesta secção alguns individuos illudindo a fiscalisação da mesa votaram com titulos de outros eleitores. Entre estes o de nome José Alves Raphael, ao assignar o livro, escreveu o nome proprio esquecido do nome do diploma de que era portador, como está provado não ser elle eleitor daquelle municipio nem jamais tel-o sido! Este voto deve ser descontado ao candidato mais votado Dr. Herculano Bandeira, não só pelo principio estabelecido em casos taes, pois deve ser considerado como um voto de mais —assim tambem porque é sabido que aquella manobra era tentada em proveito do referido candidato.

2ª SECÇÃO

Não houve organisação nem installação da mesa. Não houve tão pouco eleição de presidente e secretarios. Não foi lavrada acta de organisação como manda a lei. Da propria acta da eleição verifica-se que achando-se presentes tres mesarios, foram convidados dous eleitores, que tomaram logo posse e começaram a funccionar, exercendo funcções de membros da mesa, dando-se começo aos trabalhos ás dez horas da manhã.

Vê-se portanto que muitas foram as irregularidades desta organisação, que não pode ser considerada valida, prejudicando assim a eleição a que se procedeu perante ella.

4ª SECÇÃO

Igual vicio se dá nesta mesa da qual são apenas membros José de Mattos Rangel e José Epaminondas Rogerio que fizeram parte da de 1º de março. Antonio Martins de Albuquerque, Manoel Ferreira da Silva e João Prestano Cajueiro não fizeram parte da mesa de 1º de março, como se vê do confronto das actas de uma e outra eleição. Além disto deu-se a mesma irregularidade dos eleitores chamados, tomaram assento e começaram a funccionar, quando só podem ser chamados no acto da apuração. A acta não está conferida. E' portanto nulla.

IPOJUCA

Neste municipio deu-se a mesma intervenção de força publica notada já em outros, para o fim de amedrontar a opposição, e retirada esta, poder-se dar como tendo comparecido a quasi totalidade do eleitorado. Em parte abortou esse plano, porque apenas puderam votar uma e mais vezes os mesmos individuos, com diplomas differentes sem que os fiscaes do candidato Dr. Carneiro da Cunha e este proprio pudessem reclamar por serem pessoas inteiramente desconhecidas, moradores das praias e do engenho de um dos chefes politicos. Um telegramma expedido no dia da eleição (doc. n. 19) ainda confirma esse plano e bem assim a presença da força publica cercando os edificios das secções, o que constitue a maior coacção e ameaça e motivo para ser annullada a eleição. Tudo isto consta detalhadamente do protesto do fiscal do candidato Dr. Carneiro da Cunha que não precisarei

reproduzir. (Veja-se fl. 20 da acta da junta apuradora.

Alem deste vicio geral, desta nullidade plena que abrange o processo eleitoral de todo o municipio, onde o governador estendeu tambem a força publica para fazer a conquista eleitoral, ha mais a notar muitos outros vicios e irregularidades que apontarei.

1ª Secção

A letra e firma do escrivão que figura como tendo conferido e concertado esta acta, e que é o mesmo que conferio as actas da 1ª e 2ª secções da eleição de 1º de março, está visivelmente falsificada de modo a se conhecer do primeiro relance que não é a mesma. Deixo á commissão a tarefa de verificar *de visu* esta grosseira falsificação, e uma vez provada, esta acta perde toda a authenticidade que lhe daria o *concerto* e *conferencia* do official publico e portanto deve ser considerada nulla. Nesta acta não está tão pouco assignado o fiscal do candidato Dr. Carneiro da Cunha, apezar desta fazer referencia a elle.

2ª Secção

Um outro caso de falsificação tenho a apontar nesta secção. Tanto no officio de remessa das actas como nestas, as firmas dos mesarios Manoel da Costa Pereira e José Bertino do Nascimento estão visivelmente alteradas e differentes dessas mesmas firmas nas actas da eleição de 1º de março como poderá verificar a commissão por uma simples inspecção occular. Alem disto, sendo esta secção na mesma localidade (Villa de N. S. do O') em que funcciona a 1ª secção, é outro o escrivão que confere e concerta esta acta, que na eleição de 1º de março foi conferida e concertada pelo mesmo escrivão que conferio a da primeira secção. Certamente esta cautela, fazendo funccionar um escrivão *ad hoc*, augmenta as suspeitas da falsificação da firma do escrivão na 1ª secção, cujo confronto parece ter-se procurado evitar.

E' esta uma outra acta que perde toda a sua authenticidade e que deve ser annullada, alem de outras medidas que a commissão entenda dever propor á Camara.

3ª Secção

A acta não vem acompanhada da copia das assignaturas dos eleitores que votaram. O secretario não completou a assignatura na acta do recebimento de votos, e o prorio secretario é quem confere e concerta a acta.— E' evidentemente nulla esta eleição.

4ª Secção

Da acta não consta que tenham sido eleitos o presidente e secretario, o que ficaria fóra de duvida si tivesse acta de installação. Não está conferida nem concertada, e não traz a copia de assignatura dos eleitores que compareceram. E' tambem evidentemente nulla.

5ª Secção

Não se póde verificar da acta de recebimento de votos si as substituições foram feitas de accordo com a lei.

Nesta secção o eleitor João Ferreira de Barros votou duas vezes, como se verificou do livro de assignaturas pela reclamação do fiscal do Dr. Carneiro da Cunha. Este voto deve ser descontado ao candidato mais votado Dr. Herculano Bandeira.

CORRENTES

Neste municipio desenvolveu-se a mesma pressão já denunciada, achando-se a frente dos agentes do governo estadoal o juiz de direito Oliveira Jardim. Não houve eleição.

As actas foram lavradas depois, dando-se como tendo comparecido quasi a totalidade do eleitorado, em um municipio do sertão, quando nos municipios agricolas o numero de faltosos é maior que o dos que comparecem.

Pelos documentos, que junto e pelos protestos constantes da acta da junta apuradora (fl. 21 e verso) vê-se que em todo o municipio a eleição foi simulada.

Para não ser possivel colher provas, até hoje não foram recolhidos ao archivo municipal os livros da eleição.

O escandalo chegou ao ponto de, além de mortos e ausentes que deram como tendo comparecido, figurar tambem como tendo votado o chefe da opposição José Praxedes Leite de Véras, presidente do Concelho Municipal! tudo isto para poder fazer a conta de chegar do grande numero de votos dados ao candidato official Dr. Herculano Bandeira.

Além dessas fraudes que inquinam de nullidade todas as eleições deste municipio, ha outras irregularidades que apontarei em cada uma das respectivas secções.

1ª SECÇÃO

Nesta secção, entre muitos outros eleitores que não compareceram e que são dados como tendo votado, está o capitão José Praxedes Leite de Véras, presidente do Conselho Municipal e chefe do partido opposicionista, a que já me referi.

Si não hesitaram em lançar mão do nome de pessoa tão conhecida no municipio é porque não tiveram escrupulo em recorrer a essa mesma falsidade com relação aos nomes de outros eleitores menos conhecidos.

Se a commissão acceder ao alvitre de se requisitar os livros deste municipio, do de Garanhuns, Quipapá, Canhotinho e Palmares, terá, então, opportunidade de conhecer as falsidades a que recorreram os amigos do Governador de Pernambuco, para apresentarem este simulacro de eleição ; terá, então, opportunidade de ver que as actas não estão assignadas pelos mesarios respectivos, e que, com relação a assignatura de eleitores muitas vezes um sò individuo encheu o respectivo livro assignando por todos os eleitores.

2ª SECÇÃO

Dá-se nesta secção o mesmo vicio insanavel de organisação que já tenho apontado. E' a propria acta que o confessa de um modo a não deixar a menor duvida.

Logo no começo ás *9 horas da* manhã, é chamado o eleitor Paulino de Araujo Wanderley Linz, por não ter comparecido áquella hora o supplente Porfirio de Souza Leão e nenhum dos demais supplentes membros da mesa eleitoral.

O eleitor, assim chamado, tomou parte na organisação da mesa, interveio na eleição de presidente e secretario — que é funcção privativa dos membros natos da mesa, (mesarios e supplentes eleitos pelo Concelho Municipal, e depois de tudo isto foi intallada a mesa eleitoral.

Não é esta irregularidade das que possam ser dispensadas, porque affecta substancialmente a organisação da mesa, de modo a dever esta ser considerada inquinada de nullidade insanavel e portanto, nulla a eleição feita perante ella.

Muito embora esta nullidade, notarei ainda, para accentuar as irregularidades desta eleição, que entre os muitos mortos e mudados que foram dados como tendo voltado, está provado (doc. n. 23) *ter votado* o eleitor já fallecido Antonio Teixeira de Carvalho, cujo voto deveria ser descontade ao candidato mais votado Dr. Herculano Bandeira, caso esta eleição podesse ser approvada; e si outras provas não foram dadas, deve ser attribuida essa falta á impossibilidade em que ficou a opposição, não tendo podido obter as certidões necessarias, por não terem sido recolhidos os respectivos livros ao Archivo Municipal, apezar de requisição do presidente do conselho, como está provado pelos documentos exhibidos.

3ª SECÇÃO

Tambem foi irregular a organisação desta mesa.

Não consta da acta que tenha sido feita entre os mesarios presentes a eleição de presidente e secretario e para substituir o mesario Valentim Antonio Rodrigues, que fez parte da mesa de 1 de março foi chamado Antonio Vicente da Silva, que tomou parte em todos os trabalhos de organisação e installação, sendo ainda para notar que a acta não faz menção da ausencia daquelle mesario, parece que para encobrir a irregularidade de sua substituição logo na organisação da mesa.

Nem por estar assignalado este vicio insanavel, deixarei de mencionar que verifica-se *ter tambem votado* nesta secção (doc. n. 25) *um* morto, de nome Joaquim Lopes da Silva, cujo voto deveria ser descontado ao candidato mais votado, Dr. Herculano Bandeira, si fosse approvada esta eleição, não tendo sido colhidas outras provas mais, pela razão já conhecida de ter sido tolhida a opposição de obter até cópia das actas da eleição.

GAMELLEIRA

Neste municipio a pressão não se fez pela força material. Não houve effectivamente a pressão da força publica como se derramou por outros municipios. Foi a corrupção, foram as promessas de concessões de usinas, foram os embaraços aos dependentes do Thesouro, foram as nomeações miraculosas da guarda nacional, que fizeram o preparo do terreno eleitoral durante seis mezes e meio de amanho. Tivesse o governador confiado, porém, sómente nesses elementos, não tivesse recorrido aos meios efficazes do emprego material da força para intimidar o eleitorado e impedir a fiscalisação da opposição, e certamente não teriam seus agentes conseguido preparar as fraudes e simulações de eleição com que pretendem fazer entrar na Camara o candidato Dr. Herculano Bandeira.

1ª SECÇÃO

A lista de eleitores não está conferida e concertada ; e fazendo parte da acta, esta deixa de ser authentica — não podendo ser apurado o seu conteúdo.

3ª SECÇÃO (RIBEIRÃO)

A acta desta secção accusa diversas infracções da lei constituindo irregularidades que não podem ser relevadas.

Assim, a mesa constituiu-se *desde logo* com os eleitores Manoel Antonio Pinheiro da

Lyra e José Gonçalves Pereira, que só podiam ser chamados no acto da apuração; não houve eleição de presidente e secretario, pois o presidente, diz a acta, designou para secretario o mesario Francisco Diniz, quando lhe compete apenas designar o mesario que tem de fazer a chamada e examinar os titulos, etc. (art. 43).

A acta desta secção não está assignada pela mesa, bem como a cópia de assignatura de eleitores, de modo que não se póde considerar uma authentica, nos termos precisos da lei; deve ser considerada nulla, por todos estes motivos.

4ª SECÇÃO (ILHA DAS FLORES)

Na acta da organisação da mesa, ás nove horas da manhã, não figura entre os mesarios presentes Suvetberto de Siqueira Barbosa Arco-Verde, membro da mesa e seu presidente na eleição de 1º de março, nem tambem se diz si elle foi substituido nem por quem, nem ao menos é mencionada a sua falta de comparecimento. Diz tambem a acta que vae assignada pelos fiscaes, quando o facto é que não houve fiscaes, e mencionou-se esta circumstancia para illudir a simulação da eleição feita de vespera pelos emprezarios da estrada de ferro Ribeirão a Bonito, á qual o governador prometteu favores extraordinarios, e da qual é presidente o mesmo cidadão que figura como presidente da mesa eleitoral, major José Bellarmino Pereira de Mello.

Na eleição de 1º de março o candidato do partido autonomista, apezar de achar-se preso, Dr. Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque, apezar do estado de sitio que só podia ser oppressivo para a opposição que estava filiada á revolta, obteve 48 votos.

Agora, são dados ao candidato do mesmo partido apenas sete votos, quando tendo cessado as condições especialissimas do pleito anterior, todas as vantagens deviam ser, como effectivamente são, em favor do partido autonomista, cuja força é notoria neste municipio.

Si os forgicadores desta eleição quizeram abroquelar a simulação no facto do comparecimento dos fiscaes, é preciso que se saiba não ser exacto que fiscal algum por parte do candidato Dr. Carneiro da Cunha houvesse assistido áquella eleição, cujo authenticidade a opposição não póde abonar, tanto assim que não assignou-a o fiscal que devia represental-a, exactamente porque não estivera presente nem era capaz de com sua presença sanccionar essa simulação eleitoral.

QUIPAPA

Este municipio foi um dos mais devastados pelo incendio da compressão das violencias, dos attentados, postos em pratica para dar ganho ao candidato do governador.

Dos documentos que offereço á commissão, constantes de protestos de eleitores e de justificações dadas em juizo, verá a commissão que toda a sorte de tropelias foram praticadas neste municipio, para onde o governador fez seguir grossos contingentes de força que tomaram conta de todos os pontos onde tinha de haver reunião de eleitores, contra os quaes era preciso empregar a força para reduzil-os a votar no candidato official ou retirarem-se.

Não precisarei repetir o que está dito em todos esses documentos para os quaes peço a attenção da commissão, bem como para a acta da junta apuradora. Lendo esses documentos a commissão terá occasião de ver que na primeira secção foi recusado o fiscal do candidato Dr. Carneiro da Cunha; que o prefeito do municipio capitão Antonio Roberto Moreira, cujo nome foi truncado na lista de chamada, nem mesmo com a exhibição de seu titulo foi admittido a votar; que as secções estiveram occupadas pela força publica; que os eleitores privados de votar foram lavrar seus protestos perante o tabellião e fazer declaração de seus votos; emfim um acervo de tropelias e illegalidades que todas só tiveram por fim tirar ao candidato Dr. Carneiro da Cunha os votos que lhe seriam dados si fosse permittido aos eleitores exercerem seu direito politico.

E para que fosse completo o cortejo de crimes que concorreram nesta eleição, o presidente do Concelho Municipal, Olavo Correia Crespo, o mesmo que mandára alterar na lista de chamada o nome do prefeito do municipio, distribuiu diplomas em branco, assignados por elle, para serem dados na occasião a quem se apresentasse para votar; e o promotor publico dirigindo o processo eleitoral cercado de força, na estação da estrada de ferro Sul de Pernambuco, impedia a transmissão de telegrammas da opposição.

Florentino Bezerra Leite que promoveu algumas destas justificações e o eleitor Antonio Justino Gomes da Silveira, que serviu de testemunha são os mesmos a quem me referi e que foram presos, para que ninguem mais se atrevesse a proseguir nas indagações das provas contra as irregularidades desta eleição.

Antes de entrar no exame das actas respectivas deverei tambem assignalar os factos constantes ainda dos protestos, de terem as mesas da 1ª e 2ª secções admittido a votar individuos que não eram eleitores, desde que se apresentavam com a chapa do candidato governista; ter havido substituição de chapas do candidato Dr. Carneiro da Cunha por outras do candidato contrario, e por ultimo

não terem sido acceitos os protestos dos eleitores que tiveram de recorrer ao tabellião.

1ª SECÇÃO

Além das nullidades já apontadas nos protestos a que me tenho referido e que junto a esta exposição, da propria acta desta secção, aliás escripta com a preoccupação de quem não quer descobrir os vicios da eleição, destaca-se a confissão franca de ter sido recusado o fiscal do candidato Dr. Carneiro da Cunha, — o cidadão eleitor João Pereira de Almeida Leite, sob o pretexto grosseiro de que este só se apresentára duas horas depois de installada a mesa. Não se comprehende que um fiscal só se apresente depois de concluida a eleição; mas si realmente só então elle compareceu, já concluida a eleição e quando nada mais tinha a fiscalisar, que inconveniente havia em admittil-o? E depois, da mesma acta se vê que o processo eleitoral não estava ainda concluido, e nas eleições não é a parte menos importante a que se refere á apuração, onde mesarios pouco escrupulosos podem fazer trocas de chapas, como exactamente são arguidos esses mesarios, que não se podem defender porque afastaram para longe de si o representante do candidato que allega ter sido prejudicado. O § 16 do art. 43 da lei não justifica a arbitrariedade da mesa, ao passo que a recusa do fiscal justifica a arguição de fraude feita á mesa. (Doc. 26 e 27.)

2ª SECÇÃO

As actas desta secção resentem-se de diversos defeitos e irregularidades que não podem deixar de prejudical-a.

A installação da mesa realizou-se ás *dez horas* como está mencionado na respectiva acta, e a acta do recebimento de votos tambem dá os trabalhos da eleição começando ás *dez horas* (ás mesmas horas) — o que constitue caracterisada e confessada falsidade. Além disto, pela lei a installação deve ser ás 9 horas da manhã. Os membros da mesa presentes completaram-n'a com o eleitor Manoel Candido de Jesus, em substituição do mesario Antonio Odorico Pestana. Não foi feita entre os presentes a eleição do presidente e do secretario; o que tudo deve ser levado muito em conta em eleições accusadas de fraudes e de intervenção da força publica.

Confrontando-se a acta da installação com a da eleição de 1º de março, vê-se que subsistiu a eleição de presidente e secretario da mesa da eleição de 1º de março.

O eleitor nomeado para completar a mesa tomou assento e começou logo a funccionar, e não no acto da apuração.

E' nulla, portanto, esta mesa, organisada inteiramente fóra dos preceitos legaes.

3ª SECÇÃO (S. BENEDICTO)

Além do vicio de organisação desta mesa, a eleição é evidentemente falsa, como é falsa a acta lavrada dando a organisação da mesa.

Tendo a força publica tomado de assalto o edificio onde devia funccionar a mesa eleitoral, mas só tendo a gente do governo dous mesarios, Francisco de Siqueira Passos e João Lopes da Silva, com os quaes não podiam dar a mesa como installada, recorreram á falsidade de dar como tendo comparecido o presidente tenente Aureliano de Barros Correia com aquelles dous mesarios, mas não dando como installada a mesa e retirando-se em seguida, pelo que os *dous* mesarios organisaram a mesa chamando, na falta de supplentes legaes, tres eleitores que tomaram logo posse e installaram a mesa.

Esta simples narração tirada da acta basta para provar que, a despeito da falsidade a que imbecilmente recorreram, esta mesa é irremissivelmente nulla.

Ainda quando a mesa fosse dada por installada, si, aberta a sessão da eleição, não estivessem presentes pelo menos tres mesarios, não podia haver eleição; quanto mais sendo os mesmos forgicadores da acta falsa que dizem nem ter sido installada, pensando que isto autorisava o recurso de que lançaram mão para darem ao candidato official os votos falsos com que se pretende fazel-o entrar na Camara.

Além de nulla, portanto, por vicio de organisação, é falsa esta acta, evidentemente falsa quando dá o mesario Aureliano de Barros Correia como tendo comparecido e se retirado, assim como é falsa a eleição, é simulada a eleição que consta da outra acta, como fica demonstrado pelo protesto lavrado nas notas do tabellião, denunciando o emprego da força que os impediu de comparecerem á eleição.

Sommado o numero dos protestantes com (72) setenta e dous, que tantos são os votos dados unanimemente pelos eleitores que se diz como terem comparecido, vê-se que esta secção chegaria a ter mais do que o numero legal.

Mas não é preciso demonstração nenhuma para provar a nullidade desta acta, que é confessada pelos proprios que a confeccionaram (doc. 28 e 29).

4ª SECÇÃO (BARRA DE JANGADA)

Nesta secção tambem recorreu-se ao mesmo processo de assalto da força publica para com o auxilio desta, apoderar-se da mesa eleitoral.

Dous dos mesarios, Cancio Alves da Silva e Antonio Rodrigues da Rocha, á frente da força publica, invadiram o recinto onde se achavam os outros mesarios para se apoderarem dos livros e fazerem a eleição sob a pressão das armas, mas retirando-se os tres mesarios Germano Braziliano Emery, Macario Alves de Araujo e Manoel Joaquim Barbosa, levando comsigo o livro das actas que salvaram do ataque, aquelles dous mesarios installaram uma mesa chamando *tres* eleitores que tomaram logo assento e começaram a funccionar, e fizeram uma eleição falsa na qual deram 53 votos ao Dr. Herculano Bandeira e 6 ao Dr. Carneiro da Cunha. Este vicio de organisação, tornando a mesa radicalmente nulla, pois com dous não ha installação possivel, dispensa quaesquer outras considerações.

Entretanto, notarei que as actas estão conferidas e concertadas pelo escrivão Antonio Rodrigues da Rocha, que é um dos mesarios assaltantes e que funccionou como organisador da mesa; de modo que se o verá ao mesmo tempo, assignando as actas como secretario e conferindo-as e concertando-as como escrivão.

Esta acta, além de não ter os caracteristicos exteriores, revela a fraude e a violencia da qual é oriunda; não póde ser considerada sinão para attestar o que foi a eleição do 4º districto: a fraude amparada pela violencia.

Os outros mesarios,— em numero legal de tres organisaram e installaram a mesa no consistorio da capella de Santo Antonio do mesmo povoado, onde já tivéra logar a eleição de 1º de março do anno passado, como se vê da respectiva acta approvada por esta Camara, e alli presentes os eleitores, embora sob a pressão e ameaças da força publica fizeram a eleição,— eleição verdadeira e revestida de todos os requisitos, lavrando a acta no livro competente. Esta eleição deve ser considerada válida para todos os effeitos legaes.

5ª SECÇÃO

Na acta de organisação encontra-se o mesmo vicio de organisação já apontado, de não se ter procedido a eleição de presidente e secretario, á pluralidade de votos, como manda a lei. Por esta acta vê-se que foram consideradas como subsistentes as eleições de presidente e secretario da mesa que dirigio a eleição de 1º de março.

Na acta da eleição está feita uma emenda da hora em que deviam ter começado os trabalhos da eleição, estando assim viciada a acta, e não se podendo saber si foi cumprida a prescripção legal da hora do começo dos trabalhos.

Confrontando as assignaturas das actas desta eleição de 30 de maio deste anno com as das actas da eleição de 1º de março do anno passado nota-se profundissima differença nas assignaturas do presidente da mesa João de Moura e Mello e do secretario José Velho de Oliveira, sendo mais ainda que as assignaturas das actas da eleição deste anno (30 de maio) parecem ser ambas do mesmo punho, como se poderá verificar sem grande esforço.

Ora, desde que é suspeitada a fraude a que tiveram de recorrer para simular a eleição desta secção da qual affastaram os eleitores com o emprego da força como prova a justificação dada (documentos ns. 30 e 31), não é muito que se desconfie da identidade das pessoas que são dadas como fazendo parte das mesas eleitoraes, de modo que chega-se a descobrir falsificações como essa que acabo de apontar e como as que já apontei nas secções de Ipojuca e outras.

Além dos documentos a que me tenho referido com relação ao processo eleitoral (protestos e justificações), junto mais outros, cuja leitura poderá completar o juizo da illustre Commissão de Poderes e da Camara dos Deputados a respeito do que foi o processo eleitoral no 4º districto de Pernambuco, principalmente na zona pobre, na zona sertaneja, que o governador do Estado entregou ao dominio e exploração de donatarios mais poderosos do que os antigos capitães-móres dos tempos coloniaes.

Por esses documentos de ns. 32 a 38 ver-se-ha que na estrada Sul de Pernambuco — cujo secretario, o bacharel Liberato de Mattos, perturbou os trabalhos da 4ª secção de Palmares — foi recusado, como muitos outros, um telegramma da estação de S. Benedicto, noticiando não ter havido eleição na 3ª secção; como na mesma estrada foi truncado um outro telegramma transmittido por mim ao chefe local capitão Manoel de Mello, dando-se-o até como assignado pelo meu chorado amigo José Maria, por troça perversa ou então com o fim de ser posta em duvida a sua veracidade; uma carta do advogado provisionado Florentino Bezerra Leite confirmando sua prisão, como conspirador contra o governo do Estado, quando seguia para o interior afim de dar justificações contra as fraudes que depois da eleição haviam sido postas em pratica para salvar o candidato official.

Por esses documentos ver-se-ha ainda que nega-se até certidão de pronuncia de um individuo que se precisava provar ter votado na eleição. E' curioso o que se passou. O juiz manda dar a certidão, *não havendo inconveniente*, — o escrivão responde ao juiz que ha inconveniente e a certidão não é passada. E

aqui vem a pello notar que esse escrivão é o mesmo perante quem foram dadas as justificações da eleição deste municipio — e lavrados os protestos de eleitores—o que augmenta o valor dos papeis processados no seu cartorio.

Emfim, e isto é um cumulo! — precisa-se de uma certidão das secções em que foi dividido o municipio e das mesas nomeadas pelo Conselho Municipal; requer-se ao presidente do Conselho Municipal, e este (o mesmo Olavo Correia Crespo que distribuiu titulos eleitoraes em branco que estão juntos a uma das justificações) despacha que a petição volte sellada, apezar de se tratar de assumpto eleitoral; volta a petição devidamente sellada, e elle entorna o tinteiro sobre o primeiro despacho, devolvendo-a sem despacho e borrada!...

Eis as condições em que foi dado á opposição pleitear os seus direitos e justificar as fraudes e violencias desta eleição.

GARANHUNS

Póde-se dizer sem recelo de contestação que a eleição deste municipio tocou á meta do escandalo e da fraude, abroquelados na força publica que o governador de Pernambuco teve a cautela de alastrar pelos pontos centraes do municipio para que nella se apoiassem os seus agentes encarregados da indecorosa falsificação que jamais se vir naquelle Estado e que esta illustre Commissão e a Camara não poderão deixa- vingar.

O municipio de Garanhuns foi dividido para fins eleitoraes em cinco secções, a 1ª e 2ª dentro da cidade, centro de população mais densa, onde ha importante estação da estrada de ferro Sul de Pernambuco, com 250 eleitores a 1ª secção e 154 a 2ª secção, sommando ao todo essas duas secções 404 eleitores. A 3ª secção é no Brejão de Santa Cruz, com 247 eleitores, a 4ª em S. João, com 240 eleitores e a 5ª em S. Luiz Gonzaga da Serra, com 232, estas tres ultimas secções, comprehendendo a parte central, de grande atrazo, difficuldade de transporte por máos caminhos, teem ao todo 719 eleitores, qualificados já no intuito de por meio da fraude influir na eleição municipal, como succedeu na eleição passada para o conselho municipal em que uma daquellas secções evidentemente fraudulenta alterou o resultado da eleição verdadeira do municipio.

Desde esse dia o governador do Estado começou a voltar suas vistas para aquelle municipio como um ponto de apoio para as futuras campanhas eleitoraes, e o seu primeiro cuidado foi *dar* um logar de juiz de direito ao bacharel Oliveira Jardim, que se constituira o mentor politico daquelles logares.

Na eleição a que se acaba de proceder neste municipio, emquanto nas duas secções da cidade (1ª e 2ª) com 404 eleitores, votaram apenas 238 eleitores, faltando, deixando de comparecer 166 eleitores; nas tres outras secções centraes figuraram como tendo comparecido 662 eleitores, deixando de comparecer apenas 57!

Si não houvesse outros motivos para considerar este resultado fraudulento, ter-se-hia sómente que admirar o enthusiasmo daquelles eleitores em uma épocha em que o retrahimento, a abstenção, é a principal nota em todos os eleitorados, mesmo das capitaes. Tendo havido, porém, protestos contra a violencia e a fraude empregadas, aquelle resultado eleitoral vem corroborar, vem fundamentar os protestos levantados.

E a illustre commissão vae ter occasião de ver que a fraude não se limitou á falsificação da votação de cada uma das secções; foi além, estendeu-se á assignatura dos nomes dos mesarios que deviam figurar nas actas.

E' sabido e consta dos protestos que, feita a simulação daquellas eleições, recebidos os votos dos eleitores que compareceram, foram dados por concluidos os trabalhos, os destacamentos de policia ficaram na guarda dos papeis e livros, e foram aquellas actas lavradas mais tarde na cidade de Garanhuns, distante dos logares onde se havia realizado a eleição e fóra da presença dos individuos que tinham de figurar nellas. Dahi veio a necessidade de os fazer substituir por outros que assignassem por elles, coroando-se logicamente com a falsificação aquillo que era o resultado da fraude e da simulação (doc. n. 40).

E' o que passo a demonstrar na apreciação detalhada de cada uma das secções.

2ª Secção

Na organisação da mesa desta secção deu-se a mesma irregularidade que já tenho notado e é a seguinte: Foi chamado para substituir os mesarios faltosos e empossou-se immediatamente, tomando logo parte nos trabalhos da organisação e installação o eleitor Theotonio Tavares de Miranda que só podia ser chamado no acto da apuração. Não foi feita a eleição de presidente e secretario, subsistindo as eleições da mesa de 1º de março.

Já dei as razões pelas quaes penso que esta e outras irregularidades não podem ser dispensadas, da mesma fórma que não se póde dispensar a menção da hora e do logar, etc., desde que não se póde considerar válida a mesa constituida com dous membros sómente dentre os de nomeação do Conselho Municipal, etc.

E' força confessar, entretanto, que tanto nesta secção como na primeira a eleição foi verdadeira, não se dando o mesmo com relação às outras tres secções.

3ª Secção

A acta da organisação e a da eleição estão redigidas de modo a parecer que a eleição correu regularmente, e de accordo com os preceitos legaes. Entretanto, o resultado que nellas se apresenta é o resultado da fraude e da simulação.

Pelo documento n. 41 se vê que a eleição começada nesta 3ª secção não foi concluida. Tendo comparecido e votado 79 eleitores, terminada a votação, a mesa não procedeu a apuração ; proclamou que o candidato Dr. Carneiro da Cunha tinha obtido 15 votos, nada dizendo quanto ao candidato Dr. Herculano Bandeira, e retiraram-se todos conduzindo os livros, papeis e as chapas que nem tinham sido abertas, estando as portas da secção tomadas por soldados e criminosos armados. Apresentado protesto, recusaram recebel-o, pelo que os eleitores Pedro Alves de Souza, Joaquim Fausto de Araujo e Manoel Ferreira de Mello, foram lavral-o perante o tabellião publico da cidade de Garanhuns.

As actas desta secção, como as da 4ª e 5ª, foram lavradas na cidade de Garanhuns, para onde foram levados os papeis, sendo mantidos ao candidato Dr. Carneiro da Cunha os 15 votos que tinham sido proclamados, sem, entretanto, se abrir as chapas nem se fazer apuração, mas sendo dados ao candidato Dr. Herculano Bandeira 220 votos, simulando-se terem comparecido e votado 235 eleitores, faltando, apenas, 12 ! — quando na 1ª secção, que é dentro da cidade, de 250 eleitores de que se compõe, deixaram de comparecer 103.

Esta quasi unanimidade de eleitores comparecendo a uma eleição como Brejão de Santa Cruz dá a medida da fraude preparada e posta em pratica.

Em confirmação da fraude vem a falsificação que tiveram de fazer das assignaturas dos mesarios que deviam assignar as actas ; essa falsificação vem provar que as actas foram effectivamente lavradas na cidade de Guaranhuns, depois da eleição, quando conhecido o resultado desta em outros municipios, o governador mandou recorrer ás falsificações e ás fraudes para salvar-se o seu candidato, que não tinha podido conseguir ser eleito apezar de toda a compressão, de todas as violencias, da mais desbragada intervenção da força publica.

Pelo simples confronto das assignaturas dos mesarios João José de Araujo e Americo Ferreira de Mello no officio de remessa e cópias das actas desta eleição com as das actas da eleição de 1 de março que estavam no archivo da Camara, verifica-se a sua desemilhança; notando-se o mesmo vicio nas actas da 4ª e 5ª secções, como hei de demonstrar nas assignaturas dos respectivos mesarios.

Além disto ha duas outras circumstancias que, podendo passar despercebidas em outras condições, devem ser notadas em confirmação do facto de terem sido lavradas as actas das tres secções (3ª, 4ª e 5ª), na cidade de Garanhuns; a 1ª é que a lettra da cópia das actas de installação e recebimento de votos desta 3ª secção é a mesma da cópia das referidas actas e mais da cópia de assignaturas da 4ª secção, e da cópia das assignaturas da 5ª secção e de todas as actas da 1ª secção, que funccionou na cidade.

Realisadas estas eleições em logares bem distantes, e devendo ser as cópias assignadas pelos mesarios de cada uma das localidades, comprehende-se que um mesmo individuo não poderia tirar a còpia de actas de eleições de logares differentes e de distancias oppostas. A segunda circumstancia a notar é que as actas destas tres secções estão conferidas e concertadas pelo mesmo tabellião, *residente em Garanhuns*, o qual necessariamente teve de authentical-as em face de cópias igualmente viciadas,ou dos respectivos livros de actas eivados do mesmo vicio, desde que estas não foram lavradas no dia da eleição.

4ª Secção

Nesta secção deram-se igualmente fraudes e simulações no processo eleitoral, bem como notam-se as mesmas falsificações nas assignaturas das actas.

Nesta secção compareceu juntamente com os eleitores opposicionistas o eleitor capitão Pedro do Rego Chaves Peixoto, fiscal do candidato Dr. Carneiro da Cunha, o qual foi acceito pela mesa, procedendo-se aos trabalhos da eleição com regularidade, sendo feita a apuração cujo resultado foi, 71 votos para o candidato Dr. Carneiro da Cunha e 41 para o candidato Dr. Herculano Bandeira. Pedido pelo fiscal á mesa o respectivo boletim e esta se tendo recusado a dal-o, o fiscal lavrou seu protesto perante o tabellião publico contra a validade da eleição e mais por lhe constar que fora lavrada na cidade de Garanhuns uma acta alterando a votação e augmentando-a (doc. n. 42).

As actas não mencionam a presença do fiscal do candidato Dr. Carneiro da Cunha para poderem mais facilmente ser feitas as alterações que bem conviessem aos empreiteiros da eleição do Dr. Herculano Bandeira; mas o numero de votos (41) que ainda assim

foram mantidos ao Dr. Carneiro da Cunha, provando que naquella secção a opposição tem fortes elementos, exclue a supposição de que tivesse deixado correr á revelia a eleição alli; e quando mesmo não fosse fiscal do candidato, o protesto do eleitor deve ser tomado em consideração. A recusa do boletim equivale á recusa do fiscal; é a prova da fraude.

Pelo confronto das assignaturas dos mesarios Napoleão Marquea Galvão, José Correia de Araujo, Antonio Paes da Silva Souto e Thomé dos Santos Pinto, nos officios e actas desta eleição e da de 1 de março nota-se differença visivel que demonstra as falsificações grosseiras a que recorreram os simuladores dessa eleição. Não se precisará recorrer a peritos para verificar as differenças notaveis entre aquellas assignaturas.

5ª Secção

Esta secção representa o ultimo élo da cadeia de fraudes e falsificações deste municipio com que se pretende acorrentar o candidato Dr. Herculano Bandeira á representação nacional,

Como as actas da 3ª e 4ª secções,— irmãs-gemeas desta na fraude — as actas desta secção estão escriptas de modo a não se lhes notar defeito ou vicio de organisação alguma. Tudo em regra como manda a lei e... aconselha a fraude.

O que se passou nesta secção foi a execução do mesmo plano aconselhado e posto em pratica nas duas outras secções. Compareceram á eleição e votaram 95 eleitores, e concluida a votação, quando se devia proceder á verificação, contagem e apuração das chapas recebidas, a mesa eleitoral separou 21 chapas dizendo ser aquelle o numero de votos obtido pelo candidato Dr. Carneiro da Cunha, dando assim por terminados os trabalhos. Os eleitores presentes protestaram contra o arbitrario e illegal procedimento, mas a mesa recusou o protesto, pelo que só lhes restava o recurso de levarem-no ao tabellião publico protestando contra a validade da eleição, como demonstra o doc. n. 43.

A acta não refere este incidente; certamente porque ella não exprime a verdade do que occorreu, tanto assim que tendo só comparecido noventa e cinco eleitores, tambem são dados como tendo votado 232, mais 137, e como tendo faltado apenas 10!

Quanto as falsificações das assignaturas verificam-se pelo confronto do officio e actas desta eleição com os da eleição de 1 de março que são inteiramente dessemelhantes as assignaturas de Antonio Gomes de Vasconcellos, Francisco Bernardo da Silva e Joaquim Bahia de Mello, tendo ainda a notar que na eleição a que ultimamente se procedeu verifica-se mais que são de mesmo punho as assignaturas referidas e a de Antonio Clemente da Rocha.

Realmente são de pasmar falsificações tão grosseiras, mas ellas são o resultado da fraude empragada para augmentar a votação do candidato do governador.

A' vista do exposto não podem ser consideradas validas as eleições falsas e simuladas destas tres secções, cujas actas, além disto, apresentam falsificações que lhes tiram toda a authenticidade.

BARREIROS

O municipio de Barreiros é um daquelles em que o partido autonomista conta maiores elementos, de modo a ser impossivel vencel-o em qualquer eleição alli emquanto mantiver a sua cohesão e harmonia. Accresce que outro partido que tambem conta elementos alli (o partido republicano historico chefiado pelo Sr. Dr. Martins Junior) não apresentou candidato a esta eleição, de modo que toda a opposição poude congregar-se em torno da canditatura do Dr. Carneiro da Cunha, que, além dos elementos politicos, tem no municipio extensissimas relações de parentesco e de amisade, devidas muitas a sua clinica.

Nestas condições era certa a sua victoria, sendo certo tambem que o governo jámais conseguiria que o seu candidato sahisse triumphante alli, por maiores que fossem as violencias que mandasse praticar,

Não querendo resignar-se á derrota e precisando a todo transe constituir uma maioria para o seu candidato, o governo planejou tambem tomar de assalto pela força publica aquelle municipio. Para este fim, antes da eleição foi mandado para alli o capitão de policia Ponciano com quarenta praças a reforçar o destacamento de policia alli existente, pois, desde o estado de sitio de 1893 tem permanecido sempre alli contingentes mais ou menos numerosos para apoiarem os attentados dos agentes do governador, os quaes, nem mesmo á custa do terror e de violencias teem podido conquistar elementos de força politica no municipio.

Sabia-se que o deputado estadoal Dr. Estacio Coimbra, que renegou o partido, os amigos e os parentes para pôr-se a serviço do governador, tomara a empreitada de dar conta da eleição de Barreiros, comtanto que tivesse á sua disposição a força publica para impor-se ao eleitorado:

A força foi-lhe dada, mas nem assim pôde o governador fazer a conquista do municipio nem o deputado Dr. Estacio Coimbra pôde

desempenhar o compromisso, como se verá diante do que occorreu em cada uma das secções eleitoraes.

1ª Secção

Nesta secção ficou installada a mesa com quatro mesarios, não comparecendo Guilherme Cavalcanti de Albuquerque aos trabalhos da eleição, como está mencionado na respectiva acta.

O processo eleitoral correu sem incidente algum; antes de se proceder á apuração foi preenchida a vaga da mesa com o eleitor Augusto Cesar de Almeida Junior e já se tinha concluido todos os trabalhos e lavrado as actas, havendo-se retirado os mesarios, quando foi-lhes apresentado um protesto pelo fiscal do candidato Dr. Herculano Bandeira e outros eleitores apoiados pela força publica que nesse momento chegava de S. José da Corôa Grande, sob o commando do capitão Ponciano e á frente della o Dr. Estacio Coimbra.

Com o fim de evitar um conflicto que podia ter consequencias fataes, interveio o juiz de direito do municipio, lavrando a mesa nova acta nos mesmos termos da que já tinha sido lavrada para mencionar o protesto do fiscal e mais eleitores, o que em nada prejudicou a verdade da eleição.

Contra-protestando, a mesa destruiu os fundamentos do protesto provando que não procurou excluir da mesa o supplente legal Francisco Antonio Lopes, que aliás não se apresentara para occupar o logar vago até o acto da apuração, tanto assim que fôra nomeado para substituil-o um eleitor da parcialidade dos protestantes e cujo nome figura entre os signatarios do protesto.

A mesa declarou ainda em seu contraprotesto não ter recusado o voto do *eleitor* João Venancio de Barros Wanderley que não estava na lista de chamada, mas simplesmente adiado o recebimento de seu voto para quando estivesse concluida a chamada para se poder examinar o titulo de que era elle portador, e que o dito *eleitor* não mais apparecera.

Verifica-se agora que esse individuo não era eleitor, nunca fôra eleitor (doc. n. 44), cahindo por terra por futil e ridicula a allegação formulada.

Não menos ridicula é a allegação de que a mesa se aproveitara do incidente para falsificar a votação em favor do candidato Dr. Carneiro da Cunha, allegação sem uma prova, sem uma circumstancia que autorise semelhante suspeita.

Si o Dr. Herculano Bandeira tivesse tido mais de quarenta e tres votos, em logar dos protestantes terem pretendido destruir a eleição, ser-lhes-ia facilimo reunir uma declaração de maior numero de eleitores que lhe houvessem dado seus votos. Que o proposito dos protestantes era tirar desforço pessoal e procurar conflicto, vê-se do bem seguinte topico do protesto: «não fôra a influencia benefica *do illustre conciliador* não teria a mesa eleitoral voltado ao edificio do conselho municipal para concluir os trabalhos, etc.»

Mais este trecho citado não serve sómente para provar as *boas disposições* dos protestantes; serve tambem para provar que este não era o protesto que elles haviam apresentado á mesa depois de concluidos os trabalhos, tanto assim que se referem a intervenção do juiz de direito a qual deu-se posteriormente para induzir os mesarios a voltarem aos seus logares e lavrarem nova acta.

A mesa accentúa ainda em seu contra-protesto que a acta já estava lavrada, que não houve alteração nenhuma na segunda acta, e apenas a menção do protesto, e por ultimo que houve o intento da parte do Dr. Estacio Coimbra de rasgar a acta já lavrada, o que tudo consta da vistoria que foi feita no respectivo livro e da justificação em juizo (doc. n. 45), ficando acima de toda evidencia que não houve alteração na votação dada ao candidato Dr. Carneiro da Cunha, o que só se podia ter dado com falsificação da acta que já estava lavrada e assignada, e distribuidas os boletins, quando levantou-se o incidente do protesto.

Menciona ainda a mesa a circumstancia de só se ter retirado o fiscal do Dr. Herculano Bandeira depois de conhecido o resultado da votação, certamente para combinar no assalto á mesa. Diversas pessoas ouviram-n'o confessar que havia perdido a eleição por vinte votos. Entre estas é valioso o testemunho do respeitabilissimo cidadão Dr. José Nicoláo Pereira dos Santos, acima de toda excepção (doc. n. 46).

Ainda um facto que vem provar a regularidade desse pleito, a verdade da expressão da urna, é que contando a secção 188 eleitores, compareceram e votaram sómente 104 eleitores, faltando 84, quando nas secções das eleições simuladas e fraudulentas, em 250 eleitores se dá como tendo faltado 10 e 15 eleitores. E hoje, a falta de comparecimento de eleitores, o pequeno numero de eleitores que comparecem, já é, infelizmente, uma prova da verdade da eleição!

2ª secção

A eleição nesta secção correu sem o menor incidente, deixando de comparecer 106 eleitores que a probidade pessoal e politica dos cidadãos que compunham a mesa, não deu como tendo comparecido e votado. E note-se ainda para honra daquelles cidadãos e exem-

plo a seguir—que a mesa era toda composta de amigos do candidato Dr. Carneiro da Cunha, e o candidato do governo não teve alli representantes nem fiscaes, tanta certeza tinha de que não poderia conquistar um só voto naquelle eleitorado. Nesta secção votaram apenas 88 eleitores!

Um partido que procede assim não precisa da fraude nem da violencia, porque confia na sua propria força, na força do seu direito, e neste terreno elle tem certeza da victoria sobre o partido de alluvião organisado pelo governador do Estado.

3ª secção

Entre as cincoenta e sete actas (aliás cincoenta e oito com a da 8ª secção de Agua Preta em duplicata), que me foram entregues pela Secretaria da Camara, por ordem do Sr. presidente da commissão de poderes, não encontrei a duplicata que se diz feita no edificio ou casa da escola do povoado de S. José da Corôa Grande, sob a direcção do deputado estadoal Dr. Estacio Coimbra e com a guarda de honra de um contingente de 40 praças ao mando do capitão Ponciano. Entretanto, em face da acta da mesa legal reunida na casa de vivenda do engenho «Queimadas», lugar préviamente designado pelo presidente do Conselho Municipal, e ainda em face de outros documentos que juntarei, proponho-me a provar que a eleição feita no povoado de S. José é nulla de pleno direito, primeiro por ser simplesmente uma eleição simulada, segundo porque, quando real fosse, faltam-lhe todos os requisitos legaes, e portanto, deve ser considerada como não existente,— nulla que é e que deve ser para todos os effeitos juridicos.

Da acta da organisação da mesa eleitoral na casa de vivenda do engenho Queimados consta o officio em que o presidente daquella mesa representára ao presidente da commissão muninipal contra a pernanencia da mesa eleitoral no povoado de S. José da Corôa Grande em face das violencias e coacção de que fora victima o eleitorado na eleição estadoal de 10 de janeiro deste anno: e bem assim a resposta do presidente da referida commissão declarando-lhe que achando-se provado o caso de força maior allegado, e usando da attribuição que lhe dá o § 1º do art. 39 da lei de 26 de janeiro, designava a casa de vivenda do engenho Queimados cumprindo que o presidente da mesa mandasse tornar publico por edital com a antecedencia legal. Consta ainda da acta a copia do edital mandado affixar tornando publica a transferencia ordenada. Está, portanto, plenamente justificada a reunião de mesa eleitoral naquelle logar e não no antigo edificio da escola de S. José.

No dia 30 de maio o delegado de policia e mais agentes do governo estadoal, derigidos pelo deputado Dr. Estacio Coimbra, occuparam a casa da escola, fingindo ignorar a transferencia do edificio, e obrigando pela força um dos mesarios Antonio Pereira Vianna a permanecer alli, e mais com o supplente José Lins de Barros, e fazendo figurar como presente um outro mesario Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque, deram a mesa como installada e fizeram um simulacro de eleição na qual por maior desplante davam como tendo comparecido eleitores que votaram perante a mesa legal, não contentes de ter andado a força publica em uma verdadeira caçada pelas ruas e casas do povoado agarrando eleitores e arrastando-os sob ameaças, e com pancadas os que resistiam, para assignarem um livro como si tivessem comparecido e votado perante aquella mesa illegal, e mandando escrever os nomes de outros que não compareceram. Nessa eleição deram grande votação ao candidato Dr. Herculano Bandeira, a qual se presume ter sido de 211 votos, porque a votação englobada constante da acta que serve de diploma áquelle cadidato menciona nas quatro secções do municipio 254 votos e só tendo elle tido 43 votos na 1ª secção, aquelle numero (211) prefaz a somma de 254 — votos.

Para poderem simular uma organisação legal de mesa, foi dado como presente o mesario Estevão Joaquim Ferrão de Albuquerque que naquelle dia, áquella mesma hora achava-se no engenho *Cocal*, do municipio do Rio Formoso, não sahiu desse engenho que dista seis leguas do povoado de S. José! como prova a justificação dada em juizo e na qual se vê uma carta do Sr. Joaquim Ferrão Castello Branco, proprietario do engenho referido, na qual declara: 1º que seu engenho dista seis leguas da povoação de S. José e é situado no municipio do Rio Formoso; 2º que effectivamente móra naquello engenho seu primo Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque; 3º que no dia 30 de maio (dia da eleição) não foi dito Estevão ao povoado de S. José assistir á eleição, *passando todo o dia no engenho* assistindo ao trabalho; e 4º que lhe consta ter o Sr. Francisco Marinho de Paula Lins mandado uns papeis relativos á eleição para elle (Estevão) assignar. As testemunhas da justificação confirmam os *itens* da resposta do Sr. Joaquim Ferrão Castello Branco, e oproprio Estevão em carta tambem appensa á referida justificação, não se animando a sustentar a falsidade de ter estado naquelle dia no povoado de S. José, procura illudir a questão declarando que assignou *as actas da eleição* DO PARTIDO DO

GOVERNO *feitas em S. José da Coroa Grande* no dia 30 de maio de sua livre e espontanea vontade — confirmando assim o que não teve coragem de negar. (Doc. n.47.) Em resposta a uma carta do candidato Dr. Carneiro da Cunha (doc. n. 48) ainda declara o Sr. Joaquim Ferrão Castello Branco, confirmando a resposta anterior, que o seu *primo e empregado* Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque no dia 30 de maio não sahiu do engenho *Cocal para logar nenhum, esteve todo o dia occupado no trabalho do campo* com os trabalhadores.

Evidentemente provado como ficou que o mesario Estevam Teixeira Ferrão de Albuquerque não esteve presente ao acto da organisação da mesa de S. José. nem a este logar foi siquer, e que só depois assignou as actas da eleição do partido do Governo, restam sómente dous membros — o mesario Antonio Pereira Vianna, coagido, sequestrado pela policia, e o supplente José Lins do Barros, dous apenas, com os quaes não se podia constituir mesa nem portanto, haver eleição (art. 43 § 1º da lei de 26 de janeiro).

Pelo documento n. 49 prova-se que o capitão João Paulo Moreira Temporal é o presidente da Commissão Municipal e portanto o competente nos termos do § 1º do art. 39 da citada lei para designar novo edificio para a eleição.

Pelo mesmo documento n. 49 fica tambem provado que a mesa eleitoral de Queimadas constituiu-se legalmente, pois deixando de comparecer o mesario Antonio Vianna e os supplentes José Lins de Barros e Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque, a mesa completou-se com os supplentes Hermenegildo Buarque de Amorim e Dr. Thomaz Accioly de Gusmão Wanderley.

Que a eleição de S. José, além do vicio insanavel da organisação da mesa, foi simulado, prova-o o facto constatado no contra-protesto da mesa eleitoral da 1ª secção de ás tres horas da tarde, pouco mais ou menos, já achar-se na cidade de Barreiros o Dr. Estacio Coimbra vindo de S. José acompanhado de 30 praças de policia das 40 que tinham estado em S. José, quando se tivesse havido eleição, na qual tivessem votado 200 eleitores, começando as 10 horas, não se podia ter concluido os trabalhos e elle já achar-se na cidade de Barreiros onde entrou dando gritos ameaçadores.

Prova-o ainda a enormissima, estupenda votação dada ao Dr. Herculano Bandeira (211 votos) em contraposição a 96 que obteve o candidato Dr. Carneiro da Cunha na eleição presidida pela mesa legal.

Prova-o ainda o facto de não terem sido recolhidos ao Archivo Municipal os livros que se diz terem servido na eleição de S. José (doc. n. 50).

Prova-o ainda o facto de não ter sido lançada a acta no livro de notas do serventuario designado para tal fim (doc. n. 51).

Por todos esses motivos penso que a duplicata de S. José do Corvo Grande deve ser desprezada como nulla de pleno direito, por ter sido feita (dado que o tenha sido) com a presença e intervenção da força; por ter tido logar em edificio differente do que foi designado, por se ter constituido a mesa sómente com dous membros, um mesario e um supplente; por ter assignado como presente um membro da mesa que se prova não ter comparecido; por não ter sido lavrada a acta no livro de notas do escrivão; emfim pela falsidade e simulação evidentes e comprovadas.

4ª secção

Das actas desta secção não consta irregularidade alguma nem protesto ou reclamação, contra esta eleição que foi feita na casa da Escola Municipal no engenho Muitas-Cobras, não comparecendo os seis *unicos federaes* que existem na secção e mais 75 eleitores, todos da opposição, que prefazem o numero de 81 eleitores que faltaram.

Compareceram 117 eleitores que votaram no candidato Dr. Carneiro da Cunha.

Entretanto, tendo constado que os *seis* referidos eleitores do partido federal pretenderam fazer perante o tabellião um protesto, que não foi acceito por estarem já fóra do prazo legal, allegando que foram votar e acharam a igreja fechada, mostrando que nem sabiam onde funccionava a secção, o membro da mesa José Luiz da Rocha, não querendo que seu partido fosse confundido com os falsificadores de eleições do 4º districto, requereu uma justificação em juizo para provar que compareceram e votaram 117 eleitores, cujos votos recahiram todos no candidato Dr. Carneiro da Cunha e que á eleição não compareceram os seis eleitores que tinham pretendido protestar a eleição, induzidos certamente a accrescentar mais uma falsidade ás muitas que já ornam o diploma que uma junta, tambem falsa, expediu ao candidato Dr. Herculano Bandeira, em satisfação aos desejos do governador que falsificou a lei do Estado para poder continuar no exercicio do cargo.

Simplesmente para que a Commissão fique habilitada a conhecer quaes são os falsificadores de eleição no Estado de Pernambuco, offereço a referida justificação que faz honra aos cidadãos que a promoveram e ao partido politico que tem em seu seio homens tão de bem.

BOM CONSELHO

Uma eleição que começou para o candidato official pelas falcatruas e fraudes das secções do municipio de Palmares, abstracção feita da apotheose final da fraude e da falsidade no painel da junta apuradora que lhe expedio falso diploma, devia mesmo terminar, não podia deixar de terminar pelas escandalosas e grosseiras fraudes das secções do municipio do Bom Concelho, onde, para gloria que ninguem deve invejar-lhe, aquelle candidato foi o unico votado, não porque o partido da opposição não tenha alli grande numero de proselytos, mas porque não lhes foi dado comparecerem a eleições phantasticas, a eleições que só se fizeram no papel em que foram escriptas.

Para dizer o que foram as chamadas eleições do municipio de Bom Concelho, basta que a illustre Commissão de Poderes leia a certidão do numero total de eleitores alistados naquelle municipio que attinge a 625 (doc. n. 53) e faça simples confronto com a votação que acaba de ser dada, ou que se diz ter sido dada ao candidado Dr. Herculano Bandeira.

Das actas das cinco secções, consta que a votação foi esta: 1ª secção, 214 ; 2ª secção, 78 ; 3ª secção, 80 ; 4ª secção, 80, e 5ª secção, 102 ; tudo o que somma 574 votos. Ora, sendo o total do eleitorado (cit. doc. n. 53) de 625 eleitores, temos que, deduzidos os que foram dados como tendo comparecido, restam 51 para mortos, mudados, ausentes por negocios particulares, doentes e por tantos mil outros motivos ! Já é realmente uma frequencia de assombrar !

E agora, si a illustre commissão ainda attender para a circumstancia valiosissima, ponderosissima de que as actas dessas cinco secções não mencionam, (nenhuma dellas !) o numero dos eleitores que deixaram de votar por não terem comparecido, nem tambem trazem cópia das assignaturas dos eleitores, desses denodados 574 eleitores que votaram no candidato *do partido do governo* como em sua ingenuidade camponia disse o tal membro da mesa de S. José da Corôa Grande, não poderá deixar de se escandalisar, diante do desembaraço com que se manda ao poder verificador papeis falsos, que só servem para comprovar a criminalidade de quem os fabricou, de quem mandou fabrical-os, e de quem delles se quer aproveitar.

Eu poderia não accrescentar mais cousa alguma a respeito do processo eleitoral deste municipio sobre o qual deve incidir, severo e inexoravel, o juizo da illustre Commissão de Poderes ; mas quero ainda offerecer um documento que anniquilla a fraude colossal de Bom Conselho. E' um abaixo assignado em que cento e dezenove (119) eleitores do municipio, declaram á Camara dos Deputados que a eleição que se diz ter havido alli não passou de uma chimera, porque nem se sabia que tivesse havido eleição, e a simulação sempre presuppõe o emprego de meios materiaes para apparentar uma cousa differente da verdadeira.

Aprecie a illustre commissão o valor moral desse documento que deverá ser lido como complemento desta exposição; mas não deixe tambem de attender para uma outra consideração que o numero dessas assignaturas deve suggerir-lhe, e é : si para mortos, mudados e ausentes só ficaram 51 logares, ou numeros, a que ficará redusida a authenticidade dessas actas dando como tendo votado 574 eleitores, si 119 eleitores declaram que não votaram ?

A' vista da falsidade que transuda do papel dessas actas revelando eleições falsas, eu não precisaria entrar na analyse de outros pontos que são outros tantos vicios insanaveis, que constituem outras tantas nullidades de pleno direito. Assim verificará a illustre commissão que o processo eleitoral, o acto da chamada de eleitores e recebimento de votos começou em todas as cinco secções as *nove horas da manhã*, como está clara e expressamente escripta em cada uma das actas da eleição,— unicas por signal que foram remettidas. De modo que chega-se a conclusão de que a installação das mesas deu-se antes das *nove horas* da manhã, ou então que não houve installação de mesas,— que é o que se deprehende das mesmas actas.

Alem de todas estas nullidades, uma só das quaes seria sufficiente para a condemnação de taes eleições accresce que do confronto das assignaturas dessas actas com as da eleição de 1º de março do corrente anno, vê-se que são inteiramente differentes, outros, os mesarios em algumas das secções, e em outras ha alguns dos antigos, da eleição de 1º de março, com outros novos, em tal numero que excede a lista dos mesarios e supplentes nomeados — que são oito, parecendo antes que essas mesas são as que serviram na eleição estadoal de 10 de janeiro deste anno, as quaes não podem servir nas eleições federaes que tem suas mesas especiaes, permanentes, de accordo com o § 1º do art. 40 combinado com o art. 6º § 1º da lei de 26 de janeiro.

Por tudo quanto tenho dito sobre as eleições deste municipio, talvez aquellas em que maior accumulo de vicios substanciaes se tenha dado, penso que estão radicalmente nullas as eleições procedidas em todas as cinco secções do referido municipio.

Concluindo a presente exposição sobre o processo eleitoral do 4º districto de Pernam-

buco, posso assegurar a illustre Commissão de Poderes que, sem ter esquecido a defesa dos direitos do candidato, do qual fui constituido procurador, o Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, preoccupou-me principalmente o empenho de denunciar as fraudes, violencias e condemnaveis intervenções que se deram em todo o decurso da eleição, assim como antes e depois, para que, fulminando severamente taes abusos e tambem crimes, a Commissão de Poderes e a Camara dos Deputados, possam dizer ao Paiz já ter chegado o momento de se collocar a verdade eleitoral acima dos interesses de partido, para que com ella possamos ter tambem a verdade do regimen democratico que adoptamos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1895. — *José Marianno Carneiro da Cunha.*

N. 1

Acta da sessão especial da junta apuradora para a eleição do 4º districto, procedida no dia 30 de maio do corrente anno.

4ª secção de Palmares, no protesto adiante á fls.

Aos vinte nove dias do mez de junho do anno de mil oitocentos e noventa e cinco, ás 10 horas da manhã, no Paço Municipal, prezente o presidente capitão Luiz de França Pereira, e os conselheiros tenentes Francisco Borges de Oliveira, José Parente de Oliveira Firmo e o supplente major Peregrino Affonso Ferreira, e o Dr. Ignacio Americo de Miranda, assim como os procuradores dos candidatos Drs. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha e Herculano Bandeira de Mello, Dr. Leopoldo Marinho de Paula Lins, e coronel Izacio Matheus de Almeida, e pelo referido Dr, Herculano Bandeira de Mello foi dito, depois de ter pedido a palavra, que, não sendo mais membro do conselho municipal o Dr. Ignacio Americo de Miranda, em virtude de ter renunciado o dito cargo por officio remettido ao mesmo conselho, conforme consta da acta respectiva lavrada em vinte nove de dezembro do anno de mil oitocentos e noventa e tres, não póde fazer parte da junta apuradora da eleição do quarto districto, visto como, tendo renunciado,sendo a sua renuncia acceita pelo conselho, como prova o facto quer da tomada da declaração na dita acta, quer por não ter mais comparecido a uma só das demais sessões sub-sequentes áquella declaração e quer finalmente pelo facto de não ter jámais sido convidado pelo dito conselho o mesmo Dr. Miranda, que de facto e de direito havia renunciado o seu cargo, pelo presidente foi dito que considerava o Dr. Miranda conselheiro municipal, não obstante ter elle officiado a este conselho que deixava delle fazer parte, porque nenhuma solução lhe foi dada de tal officio, por isso o acceita como membro da junta apuradora desto quarto districto. Pelo fiscal no Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, coronel Izacio Matheus de Almeida, foi dito que o protesto apresentado é inopportuno e depende de fundamento legal,inopportuno porque antes de constituida a junta não é admissivel discussão e conseguintemente deliberação alguma e objecto do protesto é attinente ao modo por que está se constituindo a mesa apuradora, ainda não em funcção, competindo ao seu presidente compol-a pelo seu criterio singular e accordo com a lei. Sem fundamento legal é o protesto porque, sendo certo que o conselheiro Miranda manifestou a sua disposição de renunciar o cargo, a renuncia não foi acceita e portanto não se tornou effectiva por nenhum acto posterior do conselho, que até não declarou vago o mesmo cargo, não tendo sido acceita a renuncia. Subsistem os poderes do conselheiro, cuja intervenção se pretendeu atacar, do mesmo modo qualquer funccionario publico não perde o cargo antes de sua demissão, não valendo como tal o seu pedido á autoridade competente para demitil-o, que nesta condição a sua presença na junta é a mais legitima, e retiral-o importa um attentado e ao mesmo tempo um vicio que affecta a organisação da junta apuradora. Pelo membro da junta major Peregrino Affonso Ferreira, depois de pedir a palavra, foi dito que achava illegal e capaz de viciar completamente a apuração, que se vai proceder, o facto de fazer parte da junta o Dr. Ignacio Americo de Miranda, membro resignatario do conselho municipal, conforme sua declaração; expressa por officio á mesma junta, a que nesta conformidade não concorreu absolutamente para a realização de um acto illegal e attentatorio á legitimidade da mesma junta, como é a inclusão do mesmo Dr. Miranda nos trabalhos da apuração; e pelo presidente foi dito que não havendo numero legal para definitiva constituição da junta, adiava para o dia seguinte ás 10 horas da manhã, fazendo-se as communicações da lei. Eu José Parente de Oliveira Firmo, secretario, escrevi e assigno — Luiz de França Pereira, presidente.— José Parente de Oliveira Firmo, secretario.— Peregrino Affonso Ferreira.— Francisco Borges de Oliveira.—Leopoldo Marinho de Paula Lins.— Ignacio Americo de Miranda.— Ignacio Matheus de Almeida.

Reconheço a lettra da cópia supra, que é do secretario do conselho municipal, o con-

selheiro José Parente de Oliveira Firmo; dou fé.

Em testemunho da verdade,

Palmares, 9 de julho de 1895.— Ursino Teixeira de Barros.

Reconheço a firma de José Parente de Oliveira Firmo.

Palmares, 9 de julho de 1895.— Em testemunho da verdade.— Hermelindo de Almeida Alcofoeado.

N. 2.—Illm. Sr. presidente do Conselho Municipal de Palmares.

O coronel Ignacio Matheus de Almeida, para fins eleitoraes, precisa que V. S. certifique ou mande certificar ao pé desta quaes os membros que compoem este mesmo conselho, com a respectiva votação de cada um delles; assim como, no caso de empate em votação entre alguns delles, qual o que apparentemente representa ser mais velho.

Nestes termos, pede deferimento.

Palmares, 9 de julho de 1895.—*Ignacio M. de Almeida.*

Certifique o respectivo secretario da junta apuradora.

Palmares, 9 de julho de 1895.—*L. França*, presidente.

Enéas de Azevedo Lessa, conselheiro municipal deste municipio de Palmares, etc.:

Certifico, em presença do respectivo livro ás folhas sete, constar da acta de apuração da eleição para conselheiros municipaes terem sido votados os cidadãos na ordem que se segue:

	Votos
Dr. Ignacio Americo de Miranda	284
Capitão Luiz de França Pereira	283
Capitão José Parente de Oliveira Firmo	283
Capitão Affonso Augusto da Silva Freire	280
Capitão Francisco Borges de Oliveira	252
Capitão Enéas Azevedo Lessa	252
Major Felippe Paes de Oliveira	113
Capitão Manoel de Souza Teixeira	113
Bernardino de Paiva Cavalcante	86
Capitão João Fernandes Marques	1
Carlos Sinden	1
Capitão Peregrino Affonso Ferreira	1
Tenente Flavio Augusto da Silva Freire	1

E' o que consta da referida acta com relação aos cidadãos votados, á qual me reporto e dou fé.

Palmares, 10 de julho de 1895.—O secretario interino, *Enéas de Azevedo Lessa.*

Palmares, 20 de julho de 1895.

Illm. Sr. coronel Izacio de Almeida.—Em resposta á carta que V. S. vem de me dirigir, tenho a declarar que quando entrei no paço do conselho municipal, acompanhado dos Dr. Herculano Bandeira de Mello e Estacio Coimbra, encontrei na primeira sala (logar designado para as sessões do mesmo conselho) o cidadão capitão Luiz da França Pereira, presidente do conselho municipal, sentado no seu respectivo logar, acompanhado de mais algumas pessoas; que presidi a sessão da junta apuradora, que funccionou na sala onde estava installada a secretaria do conselho municipal, como um dos conselheiros mais votados deste conselho e por indicação da maioria da mesa que compunha a junta apuradora, e a qual conferiu o diploma de deputado ao Congresso Federal ao Dr. Herculano Bandeira de Mello; que em minha consciencia parece-me ser mais velho o cidadão major Felippe Paes de Oliveira do que o cidadao capitão Manoel de Souza Teixeira; que, finalmente, póde V. S. fazer desta resposta o uso que lhe convier. Firmo-me de V. S. attento venerador e criado.—*Francisco Borges de Oliveira.*

N. 4

Illm. Sr. presidente do conselho municipal de Palmares.

O coronel Izacio Matheus de Almeida, para fins politicos, precisa que V. S. lhe certifique: 1°, o que consta sobre a renuncia do conselheiro bacharel Ignacio Americo de Miranda, tanto do logar de conselheiro como do de presidente do conselho; 2°, si em face do officio de renuncia o conselho determinou que se fizesse a eleição de presidente e si esta se fez para substituir o presidente resignatario; 3°, quando teve logar a eleição do presidente para o anno seguinte; 4°, qual o tempo em que serve cada presidente do conselho e quaes os casos em que se faz nova eleição; 5°, si consta igualmente da acta ter sido declarado vago o logar de conselheiro, em vista do officio de renuncia; 6°, si consta algum acto do conselho mandando convidar o primeiro supplente a entrar em exercicio como conselheiro de numero, e, no caso affirmativo, o teor do officio e da resolução que consta da acta a esse respeito; 7°, si consta das actas que houvesse sido declarado ter perdido o logar

de supplente Enéas de Azevedo Lessa por se ter mudado do municipio. Tudo isto em vista do respectivo livro de actas.

Pede deferimento.

Palmares, 16 de agosto de 1895.—*Izacio Matheus de Almeida*, fiscal do candidato Dr. Carneiro da Cunha.

Certifique o respectivo secretario do conselho. Palmares, 16 de agosto de 1895.—*França.*

N. 5.

Illm. Sr. presidente do conselho municipal de Palmares — Diz o coronel Izacio Matheus de Almeida que tendo o secretario deste conselho se negado a cumprir o despacho de V. S. na petição junta, sob o pretexto de afazeres particulares; vem por isso o supplicante pedir a V. S. digne-se dar a certidão pedida, visto estar a esgotar-se o prazo solicitado na Camara dos Deputados para provar-se as illegalidades havidas tanto na eleição de 30 de maio como na sua apuração. Pede deferimento.

Palmares, 16 de agosto de 1895.— *Izacio Matheus de Almeida. — Luiz de França Pereira*, capitão da guarda nacional desta comarca de Palmares e presidente do conselho municipal do mesmo municipio.

Tendo-se negado o secretario deste conselho José Parente de Oliveira Firmo a satisfazer o meu despacho na petição junta, passo a satisfazer o pedido do supplicante na alludida petição.

Ao 1.º O conselheiro Dr. Ignacio Americo de Miranda mandou um officio a mim, que era vice-presidente do conselho, passando-me o exercicio de presidente e allegando não querer mais ser conselheiro, isto em novembro ou outubro de 1893.

Ao 2.º Não, não se procedeu eleição para presidente do conselho em substituição ao Dr. Miranda.

Ao 3.º prejudicado, porque não houve eleição.

Ao 4.º Os Presidentes são eleitos por um anno, procedendo-se nova eleição por morte ou renuncia.

Ao 5.º Não, o conselho limitou se a fazer na acta menção do officio amim dirigido pelo mesmo doutor.

Ao 6.º Não, nada consta com relação a este quesito.

Ao 7.º Não, relativamente ao conselheiro (e não supplente) Enéas de Azevedo Lessa, nada absolutamente consta.

E' o que tenho a garantir, sob a responsabilidade do meu cargo.

Palmares, 16 de agosto 1895. — *Luiz de França Pereira*, presidente.

DOCUMENTO N. 6

Illm. e Exm. Sr. Dr. Juiz de direito de Palmares.— Referindo-se a justificação a incidentes, que, segundo allega o justificante, se passaram neste municipio na ultima eleição federal, não me julgo competente para proceder á diligencia requerida, quer se tra e de um crime, quer se tenha em vista obter prova contra a regularidade do processo eleitoral, e neste caso a diligencia sómente poderia ser presidida por autoridades federaes.

O supplicante recorra a quem de direito for.

Diz o capitão Antonio Bezerra da Silva Pereira, eleitor deste municipio e residente nesta cidade, que a bem de seus direitos politicos quer justificar perante V. Ex., com assistencia do Dr. promotor publico, o seguinte:

1.º Que na 4ª secção eleitoral desta cidade, por occasião da eleição de 30 de maio ultimo, o bacharel José da Cunha Liberato de Mattos, secretario da Estrada, de Ferro Sul deste Estado, apezar de não ser eleitor do municipio, interveio ostencivamente nos trabalhos da mesa: 1º, mandando encerrar a chamada dos eleitores, quando ainda havia muitos eleitores que queriam votar; 2º ameaçando os eleitores, que censuravam tão irregular procedimento; 3º, sentando-se ao lado do presidente da mesa, cidadão Carlos de Farias, e mancommunado com este e com os demais mesarios substituindo as chapas do candidato autonomista Dr. Antonio de Siqueira Caneiro da Cunha, por chapas do candidato do partido federal Dr. Herculano Bandeira dé Mello.

2.º Que no recinto da mesa, auxiliando o bacharel José da Cunha Liberato de Mattos, achava-se Ignacio Galvão, empregado federal da Estrada de Ferro Sul deste Estado, o qual não é eleitor deste municipio nem fazia parte da mesa.

3.º Que muito proximo á sala da 4ª secção alludida achavam-se praças de cavallaria do esquadrão estadoal, armadas de espada.

4.º Que tendo comparecido pouco depois de installados os trabalhos da mesa, o mesario Demosthenes Rodrigues não consentiu a mesa que este tomasse parte nos trabalhos, quando a lei n. 35 permittia fazel-o, desde que chegou antes da apuração.

5.º Que na secção eleitoral que funccionou na bibliotheca, não quiz a mesa acceitar o fiscal, apezar de chegar este logo depois dos mesarios.

6.º Que na mesma secção da bibliotheca achava-se proximo á mesa a distribuir chapas o delegado de policia Peregrino Affonso

Ferreira, cuja ordenança conservou-se sempre na porta do edificio da secção.

7.º Que na secção do povoado Preguiças, estação de Agua Preta, deixou de reunir-se a mesa legal, por ter no dia da eleição pela manhã se apresentado no dito povoado, onde se achava forte contingente da força publica, o bacharel José Mariano Carneiro Leão, juiz districtal effectivo deste 1º districto de Palmares, o qual não consentiu que se formasse a mesa sinão com a condição, que não foi acceita, de darem os opposicionistas grande votação ao candidato do partido federal Dr. Herculano Bandeira de Mello; dizendo então o mesmo juiz districtal que, si a mesa tivesse *o arrojo* de reunir-se, elle mandaria dissolvel-a pela força, a qual deu ordem para não consentir ajuntamento de mais de quatro pessoas.

Assim, pois, o justificante requer e

Pede a V. Ex. que, distribuida esta e justificado quanto baste no dia e hora que for por V. Ex. designado, e com citação do Dr. promotor publico, pena de revelia, seja julgada a presente justificação por sentença, e entregue o original ao supplicante, independente de traslado, para della fazer o uso que lhe convier.—E. R. M.

Palmares, 21 de junho de 1895.— *Antonio Bezerra da Silva Pereira.*

Illm. Sr. juiz districtal de Palmares, em exercicio. — O capitão Antonio Bezerra da Silva Pereira, eleitor deste municipio, e residente nesta cidade, a bem de seus direitos politicos, precisa, e pois requer a V. S. que se digne admittil-o justificar perante V. S., com assistencia do Dr, promotor publico, o seguinte :

1.º Que na 4ª secção eleitoral desta cidade, por occasião da eleição de 30 de maio, o bacharel José da Cunha Liberato de Mattos, secretario da Estrada de Ferro Sul deste estado, apezar de não ser eleitor do municipio, interveio ostensivamente nos trabalhos da mesa: 1º, mandando encerrar a chamada dos eleitores, quando ainda haviam muitos eleitores que queriam votar ; 2º, ameaçando os eleitores que censuravam tão irregular procedimento ; 3º, sentando-se ao lado do presidente da mesa, cidadão Carlos de Farias, e mais communicando com este e com os demais mesarios, substituindo as chapas do candidato autonomista, Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, por chapas do candidato do partido federal Dr. Herculano Bandeira de Mello.

2.º Que no recinto da mesa, auxiliando o bacharel José da Cunha Liberato de Mattos, achava-se Ignacio Galvão, empregado federal da Estrada de Ferro Sul deste estado, o qual não fazia parte da mesa, e nem ao menos é eleitor deste municipio.

3.º Que muito proximo á sala da alludida 4ª secção achavam-se praças de cavallaria, do esquadrão estadual, armadas de espadas.

4.º Que tendo comparecido pouco depois de installados os trabalhos da mesa o mesario Demosthenes Rodrigues, não consentiu a mesa que este tomasse parte nos trabalhos, quando a lei n. 35 permittia fazel-o, desde que chegou antes da apuração.

5.º Que na secção eleitoral que funccionou na bibliotheca, não quiz a mesa acceitar o fiscal, apezar de chegar este pouco depois dos mesarios.

6.º Que na mesma secção da bibliotheca achava-se proximo á mesa, a distribuir chapas, o delegado de policia deste districto, Peregrino Affonso Ferreira, cuja ordenança conservou-se sempre na porta do edificio da secção.

7.º Que na secção eleitoral do povoado Preguiça, estação da Agua Preta, deixou de reunir-se a mesa legal, por ter no dia da eleição, pela manhã, se apresentado no dito povoado, onde se achava forte contingente de força publica, o bacharel José Marianno Carneiro Leão, juiz districtal effectivo deste 1º districto de Palmares, o qual não consentiu que se formasse a mesa, sinão com a condição, que não foi acceita, de darem-lhe os opposicionistas grande votação ao candidato federal Dr. Herculano Bandeira de Mello, dizendo então o mesmo bacharel. que si a mesa tivesse o arrojo de reunir-se, elle mandaria dissolvel-a pela força publica, á qual deu ordem para não consentir ajuntamento de mais de quatro pessoas.

8.º Finalmente, que na secção que funccionou no conselho municipal, appareceram praças desfarçadas e foram admittidas a votar se bem que o mesario Jeronymo de Castro Sá Barreto a isso se oppuzesse.

Assim, pois, o justificante—P. a V. S. que justificado quanto baste no dia e hora que for designado por V. S., e com citação do Dr. promotor publico, seja julgada a prova dessa justificação por sentença, e entregue o original ao justificante independente de traslado, para delle fazer o uso que lhe convier. —E. R. M.

Palmares, 25 de junho de 1895.— *Antonio Bezerra da Silva Pereira.*

Despacho

Indefiro, por não ter Lyra competencia. Palmares, 27 de junho de 1895.—*Lyra.*

Cópia—Termo de protesto eleitoral—Aos trinta dias do mez de maio de 1895, 7º da

Republica dos Estados Unidos do Brazil, nesta Cidade de Palmares do Estado de Pernambuco, em meu Cartorio, ás 4 horas da tarde do mesmo dia, perante mim tabellião compareceram os cidadãos eleitores da 4ª secção eleitoral deste municipio, que funcciona no edificio que serve de estação, denominada Ursa da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e abaixo assignados, e me requereram verbalmente os de nomes Candido Feijó de Mello, Rodolpho Rio da Silva Valença e João Pio da Silva Valença, que em minhas notas fosse tomado por termo e transcripto o protesto do teor seguinte:—Protesto—Os abaixo assignados, eleitores da 4ª secção eleitoral da cidade Palmares, fundados no § 27 do art. 43 da Lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 veem perante o tabellião Ursino Teixeira de Barros protestar contra as irregularidades havidas no processo eleitoral de hoje na referida 4ª secção para um deputado federal, na vaga do Dr. Antonio Gonçalves Ferreira. Protesto em primeiro logar contra a recusa formal do fiscal do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, feita pela Mesa eleitoral, sobre protesto de ter sido lavrada acta da installação da mesa, que occorreu as 9 horas da manhã, hora em que o referido fiscal apresentou a procuração, tendo-se começado a chamada ás noves horas e quinze minutos.

Em segundo logar protestam contra a presença de praças de cavallaria e infanteria, tendo estas as lettras B E, na frente dos bonets, as quaes se achavam estacionadas junto á porta da secção eleitoral, contra o disposto no § 26 do citado art. 43, Em terceiro logar, protestam contra a intervenção directa e ostensiva do secretario da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, o bacharel José da Cunha Liberato de Mattos, nos trabalhos da mesa, apezar de não fazer parte da mesma, nem ser eleitor do municipio, impedindo que votassem diversos dos abaixo assignados, apezar de exhibirem seus titulos, dos quaes constava serem eleitores votantes da secção e de seus nomes se acharem na lista da chamada, e decidindo arbitrariamente qualquer duvida que era suscitada durante a chamada dos nomes dos votantes, fazendo votar um menino de 14 annos com diploma de outrem. Em quarto logar, protestam por terem votado nesta secção eleitores de quarteirões designados para votarem em outras secções, dando logar a que taes eleitores votassem mais de uma vez. Em quinto logar, protestam contra o facto de haver a mesa encerrado o recebimento das cedulas fazendo suspender a chamada, não obstante as energicas reclamações de muitos eleitores que se achavam presentes e não tinham ainda exercido o seu direito de voto, infringindo-se assim o § 11 do art. 43 da lei citada. Protestam, finalmente, contra a apuração da eleição, na qual deixou-se de observar o § 12 do citado art. 43, dando isto logar a que o mencionado bacharel Liberato de Mattos fizesse escandalosa e visivel substituição de chapas que continham o nome do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, por outras que tirou do bolso do paletó, com o nome do candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello, para o que conservou-se fechadas as portas e janellas da sala onde funccionou a secção eleitoral, com excepção de uma por onde entrava o eleitor chamado para votar, dando logar tal substituição a vehementes protestos dos eleitores presentes, os quaes foram pelo mesmo bacharel ameaçados de serem arrastados pela força citada. Os abaixo assignados aproveitam a occasião para declararem solemnemente que aquelles de entre si, cujos nomes se acham no livro de chamada, votaram no candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, e que votariam no mesmo candidato aquelles que pela suspensão inesperada dos trabalhos eleitoraes, deixaram de exercer os seus direitos. Outrosim, declaram que o presente protesto foi recusado pela mesa eleitoral, aconselhada pelo mesmo bacharel Liberato de Mattos. Quarta secção eleitoral do 1º districto do municipio do Palmares, 30 de maio de 1895.—Candido Feijó de Mello, Rodolpho Pio da Silva Valença, Bellarmino Antonio Soares da Fonseca, Francisco Carrilo Linhares, João Pio da Silva Valença, Pedro Alves da Silva Accioly, Lourenço Americo de Miranda, Esperidião José da Silveira, Manoel Eugenio Wanderley, José Rufino da Silva, Manoel Casimiro da Silva, João Manoel de Lima, Antonio Presciliano Themudo Lessa, Francisco do Nascimento Lins, José Caudido de Lima, Manoel Alves da Silva, José Francisco da Silva, Francisco Raposo dos Santos, Manoel de Oliveira Coutinho, Geminiano Severo de Araujo, Manoel Francisco Padilha, Antonio Candido de Albuquerque Taté, Aarão Andrade Galvão de Siqueira, Francisco Alves Carneiro, Errede de Siqueira Figueiredo Valença, José Martins de Oliveira Sobrinho, José Francisco Corrêa Filho, Joaquim Camillo Linhares, Juvencio Alves de Góes, José Francisco da Silva, João de Deus de Araujo Cabral, Antonio Antunes Corrêa Filho, Jeronymo Rodolpho Antunes Corrêa, Augusto Americo Leite, Manoel Vicente de Oliveira, Antonio José Soares, Candido Barbosa dos Santos, Aureo Adelino de Leão, João Soares da Costa, Erasmo da Silva Valença, Osorio da Silva Valença, José Francisco dos Santos, Victalino José da Silva, Ireneo Francisco Menezes de Medeiros, Manoel Raposo dos Santos, Bellarmino Jeminiano de Anchieta e Silva,

João Pereira de Araujo Cardoso, Miguel Archanjo de Borba, João do O' Pereira, Feliciano Domingos da Silva, Epiphanio José de Lima, Braulio Baptista de Souza, José Rodrigues dos Santos e Silva, Manoel Vicente Deus, Antonio Mathias de Mello, João Ricardo da Silva Guimarães, Ireneu Cavalcanti, Filgueira de Menezes, Daniel Francisco Lima, José Rodrigues de Lima, Elvar Alves dos Santos, Avelino Carneiro da Silva, João Barbosa dos Santos, Corliniano da Silva Gomes, Bento de Almeida Vasconcellos, Francisco de Assis Pereira Barbosa, José Francisco Cavalcanti de Albuquerque, José Pantaleão de Mello, José Gonçalves da Silva (2º), Fernandes Cavalcanti de Miranda, Ildefonso Americo de Miranda, Leonardo Bezerra Cavalcanti, João Ignacio de Medeiros, João José de Lima, José Barbosa do Nascimento, José de Arimathéa de Vasconcellos Coelho, Pedro Antunes Corrêa, Leocadio Antonio de Leão, João Marques Florentino, Manoel Algemiro Larangeira, João Baptista de Leão, José Ferreira de Lima, Antonio Gomes Teixeira, Joaquim Bezerra Cavalcanti, Pedro Falcão de Azevedo, José Gomes Ferreira Junior, José Gomes Ferreira, José Rodrigues de Figueiredo, Galdino Gomes da Silva, João Campos de Moraes, Ricardo José de Mello, Francisco Gonçalves Carneiro, Francisco Herculano da Cruz, Chrispim José da Rocha Leão, João Chrysostomo Bispo, José Gonçalves da Silva, Aarão Ferreira Callado, Manoel Vicente Dias, Geminiano Severo de Araujo, Elias Alves dos Santos, Francisco de Oliveira Coutinho, João Eleuterio de Lima, Manoel Pereira Sobral e Lourenço Bezerra Cavalcanti. E mais se não continha no protesto em original acima transcripto, que me reporto e dou fé, E para constar me pediram e requereram fosse o presente tomado nesta nota, o qual era fundado na lei e regulamento que regem a materia. O que o fiz e é o presente, por mim tabellião escripto e transcripto em publico e raso com o signal de que uso, e vai assignado pelos protestantes. Eu, Ursino Teixeira de Barros, tabellião publico, o escrevi e transcrevi.—Candido Feijó de Mello.—Rodolpho.—Pio da Silva Valença. — João Pio da Silva Valença. E mais se não lê no protesto acima copiado do proprio original, que me reporto e dou fé. — Palmares, 31 de maio de 1895.—Em testemunho da verdade estava o signal publico. —O 1º tabellião publico, *Ursino Teixeira de Barros.*

Cópia — Protesto eleitoral—Aos 30 dias do mez de maio de 1895, nesta cidade de Palmares, do Estado de Pernambuco, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram os eleitores Dr. Vicente de Farias Gurjão Sobrinho, José Fernandes Salles Jorge e Antonio Augusto Pinto Ribeiro, e que reconheço serem os proprios, e me disseram que em virtude da lei e regulamento que rege o processo eleitoral nas eleições para deputado federal, e na qualidade de eleitores em pleno gozo de seus direitos civis, da 5ª secção eleitoral deste municipio de Palmares, vinham protestar, e como de facto protestam, contra o inqualificavel procedimento do bacharel José Mariano Carneiro Leão, representante do governo do Estado, nessa secção eleitoral.

Tendo sido procurado elle protestante, bacharel Vicente de Farias Gurjão Sobrinho, pelo mencionado bacharel Carneiro Leão, para, em nome do governo, chegarem a um accordo na distribuição dos votos para os candidatos Drs. Antonio de Siqueira, Carneiro da Cunha e Herculano Bandeira de Mello, respondeu-lhe que o unico accordo que tinham a fazer era esperar pela resposta das urnas, e que, com os seus amigos se resignariam, qualquer que fosse o resultado: retorquiu-lhe o representante do governo que sendo assim e, reconhecendo a grande maioria do candidato Dr. Carneiro da Cunha, não consentiria na eleição, não consentindo tambem na formação da mesa, nem nos agrupamentos, sendo nesse acto responsabilisado por elle protestante, por qualquer violencia que houvesse.

Retirando-se o referido bacharel Carneiro Leão, foi collocar-se em frente a uma força de 30 praças de policia e um cabo, que para o logar da eleição foi remettida pelo govenno, mandou fechar o predio onde tinha de funccionar a mesa eleitoral, dando ordens terminantes ao dito cabo para fazer dispersar qualquer ajuntamento a pannos de facão ou como melhor entendesse; accresce mais que, a essa força, que se achava armada com espingardas e sabres e municiada, existiam mais praças de cavallaria estadoal. Em vista de tal procedimento os protestantes lavraram o protesto que apresentam com os respectivos titulos e assignados pelos eleitores que declaram solemnemente, que de accordo com as suas convicções politicas suffragariam o nome do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, e requeriam fosse dito protesto transcripto em minhas notas, dentro em seguida ao protesto que vinham de fazer.

E' o protesto do teor seguinte:—Nós eleitores da 5ª secção do municipio de Palmares, tendo comparecido e desejosos de votar no illustre Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, deixamos de assim o fazer, porque o governo, procurando a um de nós, o bacharel Vicente de Farias Gurjão Sobrinho, para fazer um conchavo, e este não acceitando por ter grande maioria, o mesmo governo, representado

na pessoa do Dr. José Mariano Carneiro Leão, declarou que não consentia que se organisasse a mesa, como de facto assim o fez, pelo que nós protestamos por semelhante coacção. Povoado de Preguiças, 30 de maio de 1895.—Vicente de Farias Gurjão Sobrinho. Sebastião Licurgo Wanderley, José Militão Wanderley, José Fernandes Salles Jorge, Jovelino Arminio de Araujo, Francisco Alves da Cunha, Antonio Augusto Pinto Ribeiro, João Valentim de Souza Paes, Pedro L. Cavalcanti, Manoel Severo Barreto, João Bento de Gouvêa, Norberto Leopoldino dos Montes, Joaquim Pedro Torres Gallindo. Antonio Justino de Albuquerque, Antonio Tito de Almeida, Antonio da Silva Maia, Manoel Francisco Freire, José Luiz de França, Tranquilino Barbosa dos Santos, Narciso João do Nascimento, João Cancio de Brito, José Ildefonso de Mello, Alfredo Rodrigues de Miranda, Augusto Cesar de Miranda, José Barbosa dos Santos, Antonio Gonçalves Santos, Antonio Ferreira de Araujo, Manoel Pires Leite, Antonio Estevão Pessoa de Lima, João Florentino de Olveira, João Alves de Castro, José Alves de Castro, Manoel Cavalcanti, Warderley Lins, Antonio Marinho Wanderley, Manoel Isidio da Costa, João Isidio da Costa. José Francisco Cardoso, padre Vicente de Faria Gurjão, José Gonçalves de Medeiros, José Paes da Silva, João Sacerdote do Nascimento, Francisco Nicolão de Macedo e Silva, Antonio José da Silva, José Antonio de Mendonça. Manoel da Costa Palmeira, Cosme José de Oliveira, Miguel Gonçalves de Souza, Luiz José de Oliveira, José B. de Santa Anna, João Marianno Wanderley, Bernardino Alves dos Santos, Luiz José de Santa Anna, José Bezerra de Carvalho, Joaquim José Bezerra, João Baptista de Oliveira, Celestino Lopes Frazão, Manoel Elias Themudo Lessa, Theotonio Gonçalves Bastos, Olympio Gonçalves Bastos, Miguel Lourenço Tavares, João Baptista de Barros Lins, Viente Ferrer de Gouveia, João Bezerra de Gouveia, Antonio Cavalcanti Vilaça, Manoel Tito dos Santos, João José Coelho da Silva, Manoel Luiz da Silva, Manoel Miguel da Silva, Antonio Isidro de Oliveira, Amancio Joaquim de Santa Anna, Apollinario José da Silva, Clementino José Soares, Francisco Luiz de Souza Cabocolo, Isidio José da Silva, Ignacio Verissimo Uchôa, José Severo Corana, Joaquim Antonio de Athayde, Joaquim José de Menezes, José Antonio Campello, João Antonio Campello. Pedro de Albuquerque Maranhão, Trajano José de Menezes, João Baptista Accioli Lins, Antonio Baptista dos Santos, Antonio Lourenço Lopes, Bernardino Felix da Costa Filho, José Antonio de Miranda, José Teixeira Gomes da Silva, José Feijó de Mello, José Cavalcanti de Mello, Martinho Ferreira Chaves, Manoel Francisco da Silva Suçuarana, Pedro Candido de Souza, Roberto José Ferreira. E mais se não continha no protesto aqui bem e fielmente transcripto do proprio original que me foi apresentado pelos protestantes no principio deste mencionados, ao qual me reporto e dou fé. E para constar lavrei o presente, que assignam os protestantes eleitores.

Eu, Ursino Teixeira de Barros, tabellião publico, o escrevi e transcrevi, em publico e raso com o signal de que uso. Em testemunho da verdade (signal.)—O 1º tabellião publico, Ursino Teixeira de Barros, Vicente de Farias Gurjão Sobrinho, José Fernandes Salles Jorge, Antonio Augusto Pinto Ribeiro.—Palmares, era supra. E mais se não continha no protesto acima copiado e constante de minhas notas n. 30, ás fls. 748, 75 e 76, do qual extrahi esta cópia que me reporto e dou fé. Palmares, 31 de maio de 1895.—Em testemunho de verdade, o 1º tabellião publico, Ursino Teixeira de Barros.

DOCUMENTO N. 10

N. 1.— 1ª secção eleitoral do 2º districto

Nós abaixo assignados, eleitores da 1ª secção eleitoral do 2º districto municipal da comarca de Palmares, protestamos e desejamos que este nosso protesto seja tido por firme e valioso perante o tabellião deste municipio, visto dar-se a hypothese do § 27, art. 43, cap. III, tit. 2º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, porque ao nos dirigirmos para o edificio em que, de conformidade com o dispost no § 1º, art. 39, cap. 3º, tit. 2º da lei acima citada, deva funccionar a 1ª secção em que os abaixo assignados deviam votar, encontrámos aquartelada nella grande numero de praças de policia, armadas e em attitude ostensiva, procurando assim actuar pelo terror no animo dos abaixo assignados, que, apoiados na lei, já referida, lavram este protesto e o subscrevem para que seja tomado na devida consideração pelos altos poderes da nação, a cujas vistas é offerecida tão aviltante e desbragada inobservança das nossas leis!

Catende, 30 de maio de 1895.—Americo Vespucio Velloso Freire.— Constancio José Ferreira Mello.—José Portella de Macedo.—Flavio Augusto da Silva Freire.—João Moraes Campello.—Francisco de Paula e Silva.—Augusto E. da Costa Ruvredo.—Francisco Eloy de Almeida.—Peregrino Americo Leite.—Francisco Pereira de Lyra.—Caetano Guimarães Alves Pinto.—Liberato Amazonas de Lacerda (mesario não acceito).— Joaquim José Cabral.—Antonio Reis.—João Salles.—José das Neves Braz.—Manoel Felix Gitirana Filho.—Gervasio Teixeira de Macedo.

DOCUMENTO N. 11

1ª secção eleitoral

Nós abaixo assignados, eleitores da 1ª secção eleitoral do 2º districto municipal da comarca de Palmares, não tendo podido exercer o sagrado direito do voto, em virtude do que já ficou expresso no nosso protesto (documento n. 1), declaramos publica e solemnemente sob nossa palavra de honra ou sob juramento, si preciso fôr, que vamos suffragar o nome do candidato apresentado pelo partido autonomista, Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha.

Catende, 30 de maio de 1895.— *Americo Vespucio Velloso Freire.—Constancio José Ferreria Mello.—José Portella de Macedo.—Flavio Augusto da Silva Fernandes.—João de Moraes Campello.— Francisco de Paula e Silva. — Augusto Epiphanio da Costa R. — Peregrino Americo Leite.— Francisco Eloy de Almeida.—Francisco Pereira de Lyra.— C. Guilherme Pontes.— Liberato Amazonas de Lacerda* (mesario não acceito).—*Joaquim José Cabral.—Antonio Reis.—João Salles.—Manoel Felix Gitirana Filho.— José M. Neves Vaz. —Gervasio Teixeira de Macedo.*

DOCUMENTO N. 12

2ª Secçao eleitoral

Nós abaixo assignados, eleitores da 2ª secção eleitoral do 2º districto municipal da comarca de Palmares, não tendo podido exercer o sagrado direito do voto, em vista da organisação illegal da mesa, que deveria presidir aos trabalhos eleitoraes (§ 1º, art. 40, cap. III, tit. 2º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892) protestamos, e queremos que este nosso protesto seja tido por firme e valioso perante o tabellião publico como preceitua o § 27 do art. 43, cap. III, tit. 2º da citada lei, e mais que iamos suffragar o nome prestigioso do illustrado candidato apresentado pelo partido autonomista, Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, o que affirmamos, sob juramento, si preciso for. Sobre o protesto veja-se os §§ 1, 2, 3 e 4 do art. 40 da citada lei.

Catende, 30 de maio de 1895.—Bacharel *Paulino Augusto Vellozo Freire*, fiscal da 2ª secção.—*Ponciano Comello de Siqueira.— Preregrino Americo Leite Filho.—Antonio Ferreira Duque.—José Pedro de Lima.—Manoel Pereira da Silva.*

DOCUMENTO N. 13

Cópia—Protesto eleitoral

Aos 31 dias do mez de maio de 1895, nesta cidade de Palmares de Pernambuco, ás 10 horas da manhã, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram os cidadãos eleitores da 2ª secção eleitoral de Catende deste municipio, bacharel Paulino Augusto Velloso Freire, Ponciano Camello de Siqueira Cavalcanti, Peregrino Americo Leite Filho, Antonio Teixeira Duque, José Pedro de Lima e Manoel Pereira da Silva, que reconheço serem os proprios, me disseram que, na qualidade de eleitores e votantes da 5ª secção eleitoral do 2º districto deste municipio, cuja secção funcciona no povoado de Catende, haviam protestado e protestavam, como lhes é permittido pelo § 1º, art. 40, capitulo III, titulo II da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, e em virtude do § 27 do art. 43 da citada lei requeriam fosse o seu protesto tomado por termo em minhas notas, em vista das irregularidades e procedimento do governo do Estado, representado na pessoa do delegado de policia daquelle districto, Firmino Pomposo, impedindo que não só elles eleitores protestantes, como outros muitos de seus amigos, que como lhes haviam declarado solemnemente irem votar no nome do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, pela maneira que passam a expor. Tendo sido designado pelo respectivo edital o predio onde devia funccionar a mesa eleitoral da 5ª secção, secção cujos mesarios deviam ser os mesmos com os seus supplentes, que funccionaram na eleição federal, para alli se dirigiram elles protestantes e muitos de seus amigos eleitores, afim de exercerem os seus direitos civis, com sorpreza encontraram no predio, em vez dos membros da mesa, uma grande força de soldados policiaes, em attitude hostil e ameaçadora; indagando elles protestantes, onde se procedia á eleição, verificaram que o referido delegado, com um unico supplente, seu correligionario, haivam organisado em casa de sua residencia uma mesa, e alli se procedia aos trabalhos da eleição da 5ª secção eleitoral, não consentindo votar os que não recebessem as cedulas de suas mãos ou de seus amigos de confiança; assim privados pelo governo do Estado, com força policial vinda da cidade do Recife, de exercerem os seus direitos de voto, elles e seus amigos lançaram mão do unico recurso legal que alli lhes offerecia de regresso para esta cidade, afim de protestarem como protestam pela validade da eleição procedida hontem 30 do corrente, no povoado de Catende, e requeriam se lhes désse uma cópia deste seu protesto, afim de ser ella apresentada aos poderes competentes. E para constar fiz a presente, que por acharem conforme com o que haviam dito, depois de mim tabellião lhes ter lido, assignaram. Eu, Ursino Teixeira de Barros, tabellião, a escrevi, subscrevo e assigno. Palmares, 3 de junho de 1895. Em testemu-

nho da verdade—O 1º tabellião, *Ursino Teixeira de Barros.*

DOCUMENTO N. 14

Cópia — Protesto eleitoral

Aos 31 dias do mez de maio de 1895, ás 2 horas da tarde, nesta cidade de Palmares, de Pernambuco, em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram os cidadãos Manoel Maturino de Souza, Joaqnim de Siqueira Cavalcanti. Antonio Pedro de Azevedo, Manoel Jeronymo Vieira e Manoel Francisco de Souza, que reconheço serem os proprios, e me disseram que, na qualidade de eleitores que são e votantes da secção eleitoral do povoado de Marayal, deste municipio, vinham perante mim tabellião, apoiados na lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, protestar, como de facto protestam, contra o procedimento dos agentes do governo estodoal e da mesa eleitoral da secção de Marayal, deste municipio, pelos factos que passam a expor, sobre os quaes protestam. Tendo no dia 29 do corrente, vespera da eleição para um deputado federal, chegado ao povoado de Marayal uma força de policia estadoal, mandada pelo governo do Estado, os agentes deste fizeram logo propalar que os eleitores que não votassem no candidato do governo seriam espancados, e em vista dos precedentes, tal foi o panico, que o eleitor opposicionista que manifestava desejo de ir á eleição era logo ameaçado; no dia 30, dia da eleição, apresentando-se, ás 9 horas da manhã, na seção eleitoral, á mesa o fiscal do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, o cidadão eleitor e signatario deste protesto, não foi acceito pela mesa, não obstante ter exhibido a respectiva procuração. o qual, protestando contra um tal procedimento, foi ameaçado de ser espaldeirado pela força policial que se achava presente. Em vista de tal procedimento resolveram os protestantes presentes procurar os seus direitos na lei, e por isso vinham perante mim tabellião protestar, como protestam, contra a validade da eleição procedida a 30 do corrente no povoado de Marayal. para um deputado federal. cuja coacção do eleitorado da opposição, e vinham suffragar o nome do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, deu logar a grande obstinação pela falta de liberdade de voto e ameaça a suas vidas. E para constar me requeriam fosse seu protesto tomado em minhas notas, o que fiz e é o presente, que dou fé, e vai assignado pelos protestantes. Eu, Ursino Teixeira de Barros, tabellião publico, o escrevi, subscrevo e assigno. Palmares, 3 de junho de 1895. Em testemunho da verdade—O tabellião publico, *Ursino Teixeira de Barros.*

DOCUMENTO N. 15

Illms. Srs. presidente e mais membros da junta apuradora das eleições do 4º districto na cidade de Palmares—Os abaixo assignados, eleitores deste 4º districto, sorprehendidos com o resultado das actas da 6ª secção do districto do Jupy, municipio do Canhotinho, com o documento junto, protestam contra semelhante eleição, antes uma farça ridicula, que, com visos de acto serio, se mandou forgicar, com o cynismo de quem conta com a impunidade de seus crimes, do que um documento decente, que servisse de uma formalidade qualquer que fosse. porquanto, sendo Pedro Lins de Souza Fontes o presidente da referida eleição, o mesmo que com sua firma assegurou 30 votos ao candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, querendo dar ao candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello cento e noventa e tantos votos, para ficar sem effeito sua firma, ordenou que seu genro Antonio Saturnino de Oliveira, homem servil e sem imputação de seus actos, o substituisse na figura de presidente da mesa, como se vê das actas da 6ª secção do districto de Tupy, e para que semelhantes abusos não procedam, os protestantes offerecem não só o supracitado documento, como mais uma justificação que o primeiro signatario deste protesto deu. no municipio de Canhotinho, perante o Dr. juiz de direito, que, contra a evidencia das provas, não foi julgada, sem duvida porque o juiz della teve medo do Dragão que nos governa, bue. por toda parte, nesta eleição do 4º districto, mandou fabricar actas que elegessem seu candidato do peito, Dr. Herculano Bandeira de Mello. Os protestantes, confiado nas justiça de suas reclamações, esperam que esta junta apuradora, em consciencia e justiça, lhes faça justiça. Nestes termos, pedem a VV. SS. deferimento.—E. R. M —Palmares, 2 de julho de 1895.—Luiz Paulino de Hollanda Valença, eleitor.—Antonio Bezerra da Silva Pereira, eleitor.—Esperidião Nunes da Rocha Junior. —Laurentino José de Bigamia.—Januario Pereira de Carvalho.—José Moniz do Amaral.—Cypriano Moniz do Amaral.—Manoel Alexandre da Silva —Albino Alves do Nascimento. —Joaquim Tinô dos Santos.—Vitalino Barbosa de Azevedo.— Manoel Florentino dos Santos,—Candido Ladisláo Azevedo.—Antonio Francisco da Cruz.

DOCUMENTO N. 16

Compadre e amigo — Pelo seu respeito vou ver e julgo obter na eleição de hoje para o Dr. Carneiro da Cunha 30 votos e para o candidato do governo uns cento e poucos.—A.D.

30 de maio de 1895 — Seu compadre e amigo—*Pedro Lins de G. Fontes.*

O Dr. Carneiro da Cunha, teve trinta votos, o Dr. Herculano Bandeira de Mello cento e vinte um.—N.228 Réis 300 *Pedro Lins de G. Fonte.*—Pagou de sello trezento réis—Canhotinho,31 de maio de 1895.—O colletor—*Manso da Silva.*

Reconheço ser verdadeira a firma e letra supra, e dou fé.—Canhotinho, 31 de maio de 1895 —O escrivão do districto, *Manoel Marçal Gonçalves.*

DOCUMENTO N. 17

Juizo de direito do municipio de Canhotinho.

O coronel Luiz Paulino de Hollanda Valença, justificante.

A mesa eleitoral do districto do Jupy, justificada.

O escrivão *C. A. Mendonça.*

Aos vinte e cinco dias do mez de junho de mil oito centos e noventa e cinco, nesta villa de Canhotinho do Estado de Pernambuco, em meu cartorio autoei a petição que adiante se segue,do que para constar fiz este aotoamento. Eu Octavio Augusto Furtado de Mendonça escrivão que o escrivi.

6ª SECÇÃO

Juizo de direito do municipio de Canhotinho.

O coronel Luiz Paulino de Hollanda Valença, eleitor, quer perante V. Ex., com citação do Dr promotor publico com pena de revelia, justificar o seguinte: 1.º Que a eleição do dia 30 de maio pela vaga do conselhei o Antonio Gonçalves Ferreira, na sexta secção do districto do Jupy, deste municipio, principiou ás onze e meia horas da manhã, sem a formalidade do art. 38 § 2º da lei eleitoral vigente. 2.º Que a mesma mesa da referida eleição não quiz acceitar o fiscal do candidato, Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, o cidadão eleitor Candido Ledisláo de Azevedo, pretextando motivos frivolos contra o que dispõe o § 16 da citada lei. 3.º Que foram recebidas cento e dezeseis cedulas, sem que a mesa quizesse lavrar o termo de encerramedto na fórma do § 12 da mesma lei. 4.º Que os mesarios se retiraram para suas casas ás cinco e meia horas da tarde, depois dezesete cedulas deixando a urna e os mais papeis da eleição entregues a oito soldados da guarda municipal e uma tropa de paisanos e não voltaram mais no mesmo dia trinta a concluirem a eleição principiada. 5.º Que no dia 30 de maio todas as eleições deste municipio foram feitas mais ou menos com as irregularidades quo houve neste municipio convocação por editaes para a dita eleição, o que seria indispensavel á vista da lei. Assim pois requer o supplicante que justificado quanto baste se digne depois de julgada por sentença, entregar ao supplicante independente de translado. Nestes termos. P. deferimento. — E. R. M. — Canhotinho, 22 de junho de 1895. — *Luiz Paulino de Hollanda Valença.*

D. A. Como requer. Nomeio, no impedimento do Dr promotor publico do municipio, ao cidadão João da Rocha Accioly,que prestará o respectivo juramento. Designe-se dia e hora para em casa de minha residencia ter logar a justificação requerida.— Canhotinho, 22 de junho de 1895.—*Tobias C. de Andrade.*

Designo o dia 25 do corrente, ás tres horas da tarde.

Canhotinho, 22 de junho de 1895. — O escrivão, *Octavio A. Mendonça.*

Certifico que nesta villa fóra de meu cartorio intimei ao promotor publico *ad-hoc* João da Roeha Accioly de todo conteúdo da petição retro, do que ficou bem sciente: dou fé.

Canhotinho 25 de junho de 1895.— O escrivão, *Octavio Augusto Furtado de Mendonça.*

Termo de juramento ao promotor publico *ad-hoc* João da Rocha Accioly, no impedimento do respectivo promotor publico deste municipio.

1ª testemunha

Candido Ladisláo de Azevedo, com cincoenta e dous annos de idade, casado, agricultor, natural do municipio deCaruarú e residente neste municipio: testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles,em que poz a sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirida sobre os *itens* da petição de folhas que lhe foi lida, disse ao primeiro que a eleição do dia 30 de maio a que se refere o primeiro *item* tiver começo na sexta secção do districto do Jupy ás doze horas e meia do dia. Quanto ao segundo, respondeu affirmativamente, isto é, que elle testemunha na qualidade de fiscal do Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha. na referida eleição, não fôra acceito pela respectiva mesa na qualidade de fiscal, allegando-se não se achar reconhecida a firma do candidato e nem ser conhecida a firma da assignatura do candidato. Quanto ao terceiro, respondeu que effectivamente foram recebidas cento e dezeseis cedulas de que se trata e isto sabe por havel-as contado com o presidente da mesa e depois enmassado-as para serem apuradas depois, acontecendo porém que tendo-se iniciado a apuração tiveram de sustar esse

serviço quando procedia a leitura da decima setima chapa, após o que retiraram-se, ficando a urna confiada a soldados e capangas alli presentes, notando-se entretanto ficarem sobre a mesa as demais cedulas ou chapas que ainda não tinham sido apuradas, terminando por não lavrarem o termo de encerrameme de que cogita a lei eleitoral em o paragrapho doze. Quanto ao quarto, disse, conforme já declarara acima, os mesarios se retiraram para suas casas sem que voltassem afim de concluirem os serviços da eleição já principiada naquelle dia. Quanto ao quinto, sabe por ouvir dizer, que a eleição do dia trinta neste municipio nas demais secções correu mais ou menos com as irregularidade que se deram na sexta secção. Quanto ao sexto, finalmente, disse ser exacto não ter precedido o aviso por editaes para que tivesse logar a dita eleição, isto quanto á sexta secção e aqui na séde do municipio.

Dada a palavra ao promotor nomeado *ad-hoc* por este foi requerido que se perguntasse á testemunha como tendo sido ella não acceita como fiscal de um dos candidatos pudera contar o numero de cedulas de que trata a presente jultificacão; pela testemunha foi dito que achando-se collocada a mesa eleitoral da sexta secção proximo ao gradeamento que a separava dos circumstantes e estando elle testemunha por sua vez junto ao mesmo gradeamento pôde á proporção que iam sendo votatadas as cedulas ir contando-as e tomando assentamento com um lapis. E mais não disse nem lhe foi perguntado e sendo-lhe lida achou conforme a assignou com o juiz, promotor e justificante, do que dou fé. Eu, Octavio Augusto Furtado de Mendonça, escrivão que o escrevi.—*Tobias Magalhães.—Candido Ladisláo de Azevedo.—João da Rocha Accioly.—Luiz Paulino de Hollanda Valença.*

2ª testemunha

Manoel Alexandre da Silva, com vinte e cinco annos de idade, casado, agricultor, natural e residente neste municipio, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz a sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquerida sobre os *itens* da petição de folas que lhe foi lida, disse ao primeiro *item* que era verdade ter começado a eleição na sexta secção eleitoral do jupy, deste municipio no dia trinta do mez de maio passado, ás onze horas e meia do dia. Quanto ao segundo, disse que era certo não ter a mesa da referida eleição não ter querido acceitar como fiscal do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, ao cidadão eleitor Candido Ladisláo de Azevedo, ignorando entretanto o motivo para semelhante recusa. Quanto ao terceiro, respondeu que effectivamente foram recebidas cento e dezeseis cedulas. Quanto ao quarto, disse ignorar terem os mesarios se retirado para suas casas ás cinco horas e meia da tarde, pois que antes disso elle testemunha se havia retirado para a casa delle, sendo entretanto certo ter deixado na casa onde funccionava a eleição quatro praças da Guarda Municipal, ignorando quanto ao mais sobre que trata o mencionado quesito. Quanto ao quinto, respondeu que nada sabia a respeito. Quanto ao sexto, ignora que tivesse havido ou não a convocação por editaes afim de ter logar a eleição de que se trata. Dada a palavra ao promotor *ad hoc*, por este foi dito que se conformava com o depoimento. E mais não disse nem lhe foi perguntado e depois de lhe ser lido assignou com o juiz, o promotor e justificante; do que fiz este termo. Eu, Octavio Augusto Furtado de Mendonça, escrivão que o escrevi.— *Tobias — Manoel Alexandre da Silva.—João da Rocha Accioly. — Luiz Paulino de Hollanda Valença.*

3ª testemunha

Manoel Jacintho de Mello, com cincoenta e dois annos de idade, casado, agricultor, natural do municipio de Caruarú e residente neste municipio : testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prómetteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquerido sobre os *itens* da petição de folhas que lhe foi lida, disse, ao primeiro *item*, que seriam onze horas e um quarto da manhã quando achando se elle testemunha no dia trinta de maio no Jupy, até áquella hora não haviam ainda dado começo aos trabalhos da eleição a que tinha-se de proceder pela vaga do conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira, e como houvesse se retirado antes de se começar a referida eleição soube mais tarde, por lhe haverem dito diversas pessoas, que os referidos trabalhos tiveram começo ás 11 horas do dia. Quanto ao segundo, tambem sabe por ouvir dizer que a mesma mesa da referida eleição não quiz acceitar o fiscal do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha o cidadão eleitor Candido Ladisláo de Azevedo, e isto por não haverem reconhecido a firma do candidato autonomista na petição em que conferia o mesmo candidato poderes ao seu mencionado fiscal, afim de assistir e fiscalisar aquella eleição. Quanto ao terceiro, respondeu que sabe por ouvir dizer a diversos eleitores ser exacto que foram recebidas 116 cedulas, constando-lhe ainda por meio desses eleitores não ter a mesa querido lavrar o termo de encerramento que exige a lei. Quanto ao quarto, disse que

os mencionados eleitores acima referidos declararam que os mesarios haviam se retirado para as suas casas ás 5 1/2 horas da tarde, tendo antes procedido á leitura de 17 cedulas, e logo, após suspensos os trabalhos, deixando a urna e os mais papeis da eleição entregues a soldados da guarda municipal e paizanos, nada mais constando-lhe a respeito do que menciona o mesmo item. Quanto ao quinto, respondeu que nada sabe a respeito, isto é, si nas demais secções eleitoraes deste municipio foram ou não commettidas irregularidades. Quanto ao sexto, finalmente, sabe que naquella secção não fôra affixado edital recommendado por lei, ignorando, entretanto, si semelhante falta tivera logar quanto ás demais secções. Dada a palavra ao promotor *ad-hoc*, por este foi requerido se perguntasse á testemunha a que horas soube não ter havido eleição na 6ª secção, assim como qual a distancia que medeia entre a sua casa e o logar onde teve logar a eleição naquelle districto; pela testemunha foi respondido que, das quatro horas da tarde em deante do referido dia 30, foi que veiu a saber do que occorrera na eleição do Jupy, declarando mais ser a distancia de sua casa áquelle logar de tres leguas pouco mais ao menos. E mais não disse nem lhe foi perguntado e depois de lhe ser lido e achar conforme, assignou com o juiz o promotor e justificante, do que dou fé. Eu, Octavio Augusto Furtado de Mendonça, escrivão, que o escrevi.—*Tobias.—Manoel Jacintho de Mello.—João da Rocha Accioly.—Luiz Paulino de Hollanda Valença.*

DOCUMENTO N. 20

Correntes

Perante a Junta Apuradora da eleição de 30 de maio do corrente anno no 4º districto deste estado veem os eleitores abaixo assignados, todos do mesmo districto, protestar contra a validade das authenticas que acabam de ser lidas, do municipio de Correntes.

Surprehendidos pelo resultado que ellas apresentam, falso e criminoso, comprehende a junta que de momento não podem os protestantes exhibir todas as provas da falsidade arguida, mas affirmam e denunciam:

1º, que das proprias actas lidas consta terem votado eleitores ausentes e até mortos;

2º, que no numero destes ultimos estão os cidadãos Antonio Teixeira de Carvalho, da 2ª secção, e Joaquim Lopes da Silva, da 3ª;

3º, que o despudor dos falsificadores da eleição que se contesta, chegou ao ponto de darem elles como tendo votado o prestigioso chefe da opposição no municipio José Praxedes Leite de Veras, presidente do conselho, que não póde ir á eleição;

4º, que a falsificação, feita no intuito de avolumar a votação do candidato governista, é de ordem tal que os livros não foram até agora recolhidos ao archivo, apezar de os haver requisitado o presidente do conselho, um dos que, como acima fica dito, figuram como presentes na eleição, quando não se apresentou e até está tratando de provar a sua falsificação;

5º, que tudo isso quanto fica dito, referindo-se ás actas, está a par da violencia, da corrupção e da força material desenvolvidas antes e no dia da eleição pelo governo estadual e os seus agentes, entre, ou antes á frente dos quaes o juiz de direito Oliveira Jardim.

Pedem os abaixo assignados que o presente protesto seja recebido e levada em conta a sua materia.

Palmares, 2 de julho de 1895 —*Candido Feijó de Mello.—Antonio Bezerra da Silva Pereira*, eleitores.

DOCUMENTO N. 22

Correntes, 23 de junho de 1895.—Illm. Sr. Dr. Estevão de Sá.— Comprimento—o em companhia da Exma. familia.

Fico de posse do prezado favor de V. S. de 13 do andante e de cujo conteudo fiquei sciente.

Dos documentos junto verá que nada pude fazer por terem as mesas deixado de remetter para o archivo municipal os livros e mais papeis concernentes a eleição de 30.

Está, portanto, provada a fraude, porque a não ser assim não recusariam cumprir o que determina a lei. E como não ha de ser assim, si na acta de inscripção foram escriptos os nomes dos mortos e mudados pelos proprios mesarios ? !

Quanto a divisão das secções e mesarios, foi a mesma do anno passado.

Finalmente, estou certo de que hoje não ha lei neste estado, porque o governo assim o quer.

Disponha com franqueza, do menor amigo muitoobrigado, *FranciscoA, Galvão Carapeba.*

DOCUMENTO N. 23

Illm. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Corrente— Francisco de Arroxellas Galvão Carapeba,eleitor deste municipio,para fins eleitoraes precisa que V. S. se digne mandar que o secretario, em vista dos livros que serviram na eleição procedida no dia 30 do mez proximo passado para um deputado ao Congresso Federal, lhe dê por certidão o numero e nome dos eleitores que compare-

ceram e votaram nas 1ª,2ª e 3ª secções eleitoraes deste municipio, isto em termos que façam fé.—Assim.—P.deferimento.—E. R. M. —Correntes, 20 de junho de 1895.—*Francisco de Arroxellas G. Carapêba*.—Como requer.— Corrente, 20 de junho de 1895—*José Praxedes.*

Certifico que deixo de dar certidão de que trata a petição retro por não terem as mesas que serviram na eleição de 30 do mez proximo passado cumprido o que dispõe o paragrapho n. 28 do artigo 43, da lei n. 35, de 26, de janeiro de 1892, deixando assim de remetter os livros mais papeis concernentes á dita eleição, nem mesmo a requisição do Presidente do Governo Municipal, como foi feito hoje, afim de satisfazer o que pede esta petição, declarando os mesarios que não faziam por não conhecerem competencia no mesmo Presidente, para recolher ditos livros e papeis ao archivo desta municipalidade.— Correntes,20 de junho de 1895.—O secretario, *Vespasiano Tavares de Assumpção*.

DOCUMENTO N.24

Illustre Sr. escrivão de orphãos do municipio de Correntes —O capitão José Praxedes Leite de Veras,eleitor deste municipio,para fins eleitoraes, precisa que V. S. revendo o inventario procedido por fallecimento de Antonio Teixeira de Carvalho, eleitor da 2ª secção deste municipio, em vista do termo de juramento e declaração da viuva inventariante,lhe dê por certidão o dia, mez e anno do fallecimento do alludido Antonio Teixeira de Carvalho—Nestes termos pede deferimento.— E. R. M.—Correntes, 22 de junho de 1895.— *José Praxedes Leite de Veras.*

Certifico que revendo os autos de inventario procedido por fallecimento de Antonio Teixeira de Carvalho, nelle a folhas tres deparei com o termo de juramento e declaração da viuva inventariante, do qual consta ter fallecido o mesmo no dia 10 de janeiro do anno passado; dou fé.—Correntes, 22 de junho de 1895.— O escrivão de orphãos, *Francisco de Arroxellas Galvão Carapêba.*

DOCUMENTO N. 25

Illustre cidadão escrivão do juizo do 2º districto deste municipio em Olho d'Agua do Goes.—José Praxedes Leite de Veras, eleitor deste municipio, para fins eleitoraes precisa que V. S. se digne certificar ao pé desta em termos que façam fé, qual o dia,mez e anno, do fallecimento de Joaquim Lopes da Silva, eleitor da 3ª secção eleitoral deste districto. —Assim, pede deferimento.—Correntes, 31 de maio de 1895.—*José Praxedes Leite de Veras.*

Certifico que o eleitor de que trata a petição supra falleceu no dia 28 de outubro de 1891, e foi sepultado no cemiterio do povoado do Poço Comprido no dia 29 do mesmo mez; e dou fé.—Olho d'Agua do Goes, 3 de junho de 1895.—O escrivão, *João Pinto de Souza.*

DOCUMENTO N. 26

Cópia.— Termo de protesto.— Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa e cinco, aos trinta dias do mez de maio do dito anno, nesta villa de Quipapá, em meu cartorio me foi apresentado o presente protesto para tomar por termo, o qual é do seguinte teor: Termo de protesto.—Os abaixo assignados, na forma do paragrapho vinte um, artigo quarenta e tres, protestaram, juntamente com grande quantidade de eleitores sobre a eleição da primeira e segunda secção do municipio de Quipapá, onde não sómente a fraude e a violencia penetraram, mas tambem encontraram guarida o arbitrio e toda especie de meios fraudulentos afim de que vingasse a candidatura do Dr. Herculano Bandeira de Mello, apresentado pelo Governador do Estado—como representante de Pernambuco na eleição hoje procedida na vaga aberta pelo Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, actual Ministro da Justiça. O eleitorado deste municipio não sómente se viu coagido pela ameaça desenvolvida na mais infrene cabala feita pelas pessoas do Governo acompanhadas de praças de policia, pondo-se em pratica toda sorte de coacções, como tambem nas proprias secções eleitoraes, na segunda e na primeira, onde permaneceu a força de policia, commandada pelo alferes João Bialino da Silva. O promotor publico do municipio, na segunda secção (estação da linha ferrea sul de Pernambuco, logar destinado pelo presidente do governo municipal) esteve presente durante todo processo eleitoral, acompanhado do referido alferes e de soldados de policia, inclusive o cabo Manoel Theotonio, impedindo até o telegraphista Epaminondas Santos de transmittir o seguinte telegramma ao Dr. José Mariano Carneiro da Cunha, telegramma em que se denunciava a fraude e a violencia aos direitos eleitoraes, a aggressão até, postas em pratica pelos agentes do governo neste municipio. O telegramma era este: «Doutor José Marianno—*Recife* —Provincia—Opposição em São Benedicto foi obstada votar pela força de policia não consentindo reunião Mesa logar destinado e funccionando em outro clandestinamente, não consentindo entrada eleitores opposição, dando Governo opposição bem entenderem desde então estar cercados força,capangas.Primeira segunda secção Quipapá, proprio recinto, cheia soldados e promotor ameaçando eleitores. Que

fazer? Responda urgencia. Quipapá, trinta de maio de noventa e cinco.—Roberto Moreira.—Victor Albuquerque.» Este telegramma foi rejeitado. O presidente da primeira secção Olavo Correia Crespo principiou commettendo a violencia de não acceitar o fiscal do candidato opposicionista Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, contra expressa disposição do paragrapho dezeseis parte terceira do artigo quarenta e tres da citada lei numero trinta e cinco. Os eleitores, opposicionistas conhecidos, não foram chamados, e, apezar de titulados legalmente, não foram tambem admittidos á votação, mesmo exhibindo os titulos que lhes conferiam os direitos de cidadão, na fórma do paragrapho quarto do citado artigo quarenta e tres da mesma lei. E o escandalo subiu a tal ponto que o primeiro abaixo assignado, prefeito deste municipio, pessoa reconhecida, eleitor desde o principio da eleição directa, não foi admittido a votar, chamando-se muito propositalmente o nome de Antonio Roberto Ferreira, em logar de Antonio Roberto Moreira, afim de que o seu voto mesmo não pudesse ser tomado de maneira alguma. Sem escrupulos, os agentes do governo assim procederam até com o proprio prefeito do municipio, dando-lhe na lista de chamada nome differente ao do titulo, não admittindo-o a votar, apresentado o titulo com o nome verdadeiro, titulo com que sempre votou; imagine-se agora que foi admittido o voto de outros cidadãos que no livro de presença assignaram um nome e no de chamada outro, unicamente porque votaram no candidato do governo, como succedeu com Manoel Theotonio Cavalcanti, que chamado com este nome, assignou Manoel Florentino Cavalcanti. O mesmo presidente trocou chapas de que desconfiava designar o nome do candidato do partido autonomista, substituindo-as pelas do do governo, acrescendo que era o proprio presidente e não o eleitor quem depositava as chapas na urna. Dentro das proprias secções eleitoraes os eleitores, que não votavam com o governo, eram ameaçados pelos agentes do governo, de soffrerem o mesmo que succedeu ao destemido patriota Dr. José Maria, assassinado uma secção eleitoral. Apresentámos nos termos do citado paragrapho do artigo quarenta e tres da lei numero trinta e cinco de vinte seis de janeiro de mil oitocentas e noventa e do uso nosso protesto em nome de todos os eleitores opposicionistas presentes e a mesa não quiz acceitar, pelo que em vista do paragrapho vinte sete do mesmo artigo vimos ao tabellião publico do municipio apresentar o presente protesto que justificaremos no proximo municipio, exhibindo os titulos de todos os eleitores que foram obstados votar com o candidato aotonomista Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha. Do que para constar transcrevi o presente protesto que vai pelos protestantes assignado e me reportando dou fé. Em testemunho de verdade (estava o signal).—O tabellião publico e de notas, Miguel Joaqnim do Rego Barros.—Antonio Roberto Moreira.—Bernardo J. Berard da Camara.—João Gomes de Andrade.—Antonio Rufino Pereira.—Antonio Bezerra de Pontes.—Antonio Justino Gomes da Silveira.—João Pereira de Almeida Leitão.—Alexandre José Soares.—Alexandrino José Cavalcanti.—Joaquim Alfredo A. Leitão.—Adolpho Leitão de Almeida.—Manoel Francisco do Nascimento. E nada mais se continha em dito termo de protesto que copiei bem e fielmente do proprio original transcripto em meu livro de notas, ao qual me reporto e dou fé —Subscrevo e assigno.

Villa de Quipapá, 30 de maio de 1895. Em testemunho de verdade.—O tabelião publico notas, *Miguel Joaquim do Rego Barros.*

Conferido, concertado por mim tabellião, em vista do livro que me foi presente pelo tabellião, do que dou fé.

Villa de Panellas, 21 de maio de 1895.—Em testemunha de verdade.—*José Matheus de Oliveira Guimarães.*

DOCUMENTO N. 27

Sr. Dr. Juiz de direito do municipio de Panellas.

Sou suspeito, o que juro.—Panellas, 31 de maio de 1895.—*Argemiro Galvão.*

A. Como requer, designo o dia de hoje ás 10 horas do dia no cartorio do escrivão.

Panellas. 1 de junho de 1895.— *Mello e Silva.*

O Capitão Antonio Roberto Moreira, a bem de seus direitos politicos e para fins eleitoraes precisa de justificar perante V. Ex. o seguinte:

1°, que a eleição do municipio de Quipapá, especialmente nas 1ª e 2ª secções, presidio apparatosamente a força de policia, commandanda pelo alferes de policia João Bialino da Silva;

2°, que essa força ostencivamente cabalava, empregando todos os meios afim de fazer com que o eleitorado não comparecesse em sua maior parte e fizessem dest'arte os agentes do governo maioria sobre a maior parte dos votantes;

3°, que a maior parte do eleitorado era ameaçado de ser espaldeirada caso comparecessem para dar os seus votos;

4°, que essas ameaças estendiam-se ao ponto de porem logo em execução planos de semelhante natureza, prendendo eleitores e recolhendo-os em prisão particular até hora sem que não podiam mais exercer os seus direitos de votante;

5°, que apesar de toda fraude empregada pela policia e agentes do governo, ainda assim as chapas adversas ao candidato Herculano Bandeira de Mello apresentado pelo partido do proprio governo, eram trocadas na propria urna pelo presidente da 1ª secção Olavo Corrêa Crespo e pelo da 2ª Wenceslãu Florentino dos Santos;

6°, que, no numero dos ameaçados, oitenta e cinco eleitores deixaram de votar devido a ameaças de morrerem como o Dr. José Maria de Albuquerque e Mello, assassinado na 16ª secção eleitoral do municipio do Recife, caso votassem contra o governo, como succedeu e procedia o agente Ignacio Alves da Silva, pae do alferes commandante da força;

7°, finalmente, que esses eleitores em numero de oitenta e cinco, entregaram seus titulos declarando em abaixo assignado que se tivessem liberdade para votar assim procediam, dando seus votos ao candidato autonomista Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, e que eleitores votaram com nomes differentes dos respectivos titulos.

Assim, para os fins devidos e com sciencia do Dr. promotor.

Pede a V. Ex. digne-se tomar a justificação requerida, marcando dia e hora, com as testemunhas que o justificante abaixo apresenta, sendo-lhe entregue o original independente de traslado.—E. R. Mercê.

Quipapá, 30 de maio de 1895.— *Antonio Roberto Moreira.*

Testemunhas

1ª Bernardo Berard Camara;
2ª Tenente Miguel Joaquim do Rego Barros
3ª Alexandrino José Cavalcanti;
4ª Antonio Justino Gomes da Silveira;
5ª Antonio Pereira dos Santos;
6ª Victor de Albuquerque e Mello.

Quipapá. 30 de maio de 1895. — *Antonio Roberto Moreira.*

Illm. Sr. Juiz do 1° districto de Panellas. —Em vista do despacho exarado na presente petição, o abaixo assignado requer o proseguimento da justificação acima, a V. Ex. como substituto legal e E. R. Merce.

Quipapá, 30 de maio de 1895.— *Antonio Roberto Moreira.*

Certifico que nesta Villa e fóra de meu cartorio intimo o Dr. promotor publico José Francisco de Moraes Silva, para todo o conteudo da petição retro do que ficou sciente dou fé.

Villa de Panellas, 1 junho de 1895.— O escrivão, *José Matheus de Oliveira Guimarães*

1ª testemunha

Bernardo Berard Camara, com vinte e oito annos, solteiro, agricultor, natural de Palmares, e morador em Agua Branca do municipio de Quipapá, os costumes disse nada, testemunha jurado aos Santos Evangelhos e prometto dizer a verdade inquerido sobre a petição de justificar. Ao primeiro quesito disse que effectivamente a força de policia esteve presente nas primeira e segunda secções do municipio de Quipapá, commandada pelo alferes de policia João Rialciso da Silva, ostensivamente cabalando não sómente no proprio dia da eleição, como antes desta, empregando todos os meios de ameaças até de morte caso fossem votar contra o governo, que tudo sabe de sciencia propria. Ao segundo ficar prejudicando em vista da resposta do primeiro, bem como o terceiro quesito. Ao quarto disse que tambem sabe terem sido presos os eleitores cujos nomes não pode designar, em casa do pai do referido alferes Ignacio Alves da Silva. Ao quinto disse que precisava os presidentes da primeira e segunda secções trocarem chapas na occasião em que tinham de ser depositadas, não consentindo que os proprios eleitores exercessem esse direito. Ao sexto disse que no numero dos ameaçados sabe que oitenta e cinco eleitores foram intimados de soffrerem o mesmo que succedeu ao Dr. José Maria de Albuquerque Mello, caso fossem votar contra o governo,ameaças que eram exercidas pela propria força acompanhada do alferes e do pai deste Ignacio Alves da Silva. Ao setimo formalmente disse que esses eleitores assim ameaçados entregaram seus titulos declarando em abaixo assignado que se tivessem liberdade de votar assim o fariam no candidato autonomista Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, elle testemunha sobe de sciencia propria, bem como que eleitores houve que votaram com os nomes differentes. E nada digo e outros foram deixados de ser chamados e mesmo não admittidos a votar não obstante terem apresentado os respectivos titulos. E nada mais respondeu assim lhe foi perguntado depois de lido assignado com o juiz e o justificante. Eu, José Matheus de Oliveira Guimarães, escrivão que o escrevi— *João Rufino de Mello e Silva.— Bernardo Berard da Camara.— Antonio Roberto Moreira.*

2ª testemunha

Miguel Joaquim do Rego Barros,com cincoenta e dous annos, empregado publico, natural da cidade do Recife, e morador na Villa de Quipapá, os costumes disse nada,testemunho jurando sobre petição e sendo inquirida dos justificantes que lhe foi lida disse ao primeiro quesito respondo affirmativamente por ter visto. Ao segundo respondeu affirmativamente. Ao terceiro respondeu tambem affirmativamente accrescentando elle testemunha que os calcados do negociante Izidro Ferreira da Silva pelo facto deste ir votar contra o governo do collectero Telo Lima Bertholdo Galvão promette um ondar arrancal-o e matel o alem de outras ameaças que fez dando logar que a referido negociante vendensse todos os seus haveres afim de retirar-se daquelle municipio com grande prejuiso. Ao quarto que ig.ora. Ao quinto respondeu affirmativamente por ter visto serem trocadas as chapas na bocca da urna pelo presidente da primeira secção Olavo Crespo que não consentiu as mesmas chapas serem depositadas pelo mesmo eleitor. Ao sexto affirmativamente por ouvir muitos eleitores confessaram semelhante ameaça. Ao setimo finalmente respondo ser verdade o que se acha declarado no referido termo, podendo assim contar que eleitores não foram propositalmente chamados e outros apresentando o titulo não foram admittidos a votar. E nada mais respondeu assim lhe foi perguntado, depois de declarar conforme, assignou com o juiz e justificante.Eu, José Matheus de Oliveira Guimarães, escrivão que o escrevi.— *João Rufino de Mello e Silva.— Miguel Joaquim do Rego Barros.— Antonio Roberto Moreira.*

3ª testemunha

Alexandrino José Cavalcante, com sessenta annos, casado, agricultor, natural de estado de Alagôas, morador no Sitio Lino do municipio de Quipapá, aos custumes disse nada, testemunho jurado aos Santos Evangelhos, sendo inquirido sobre a petição de justificação que lhe foi lida. Disse ao primeiro quisito que a eleição do municipio de Quipapá em todas as secções presidio a força de policia que ostensivamente cabalava empregando todas as ameaças para que comparecessem somente os que votassem a favor do candidato do governo Dr. Herculano Bandeira de Mello ameaçando de serem espaldeirados e soffrerem de entre outros prejuizos os da propria vida aquelles que votassem no candidato autonomista Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, estendendo-se essas ameaças ao ponto de prenderem eleitores como o fez Ignacio Alves da Silva, recolhendo-se á urna chapas que não erão as proprias depositadas pelo eleitor,como fizeram os presidentes da pri-primeira e segunda secções que não consentiram os eleitores exercer este direito,trocando as chapas que delles recebiam,e que nos numeros dos ameaçados viu oitenta e tantos eleitores dizerem que si tivessem de votar nas mesas constituidas pelos agentes do governo o que não fizeram pelo temor implantado pela força publica dentro das proprias secções eleitoraes, votariam no candidato autonomista Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, o que não aconteceu pelas ameaças que se lhes faziam de morrerem como o Dr. José Maria ameaças que são feitas dentre os tres agentes pelo alferes João Bialino da Silva e seu pae Ignacio Alves da Silva e que esses eleitores assim prejudicados esses direitos o voto entregaram os titulos fazendo declarações em abaixo assignado podendo ainda mais accrescentar que muitos eleitores não form admittidos a votar apresentando os titulos e muitos outros tambem não foram propositalmente chamados,os demais quesitos estão prejudicados como respeito do primeiro. E nada mais respondeu, e nem lhe foi perguntado depois de lido, assignou com o juiz e o justificante. E eu, José Matheus de Oliveira Guimarães, escrivão, o escrivi.—*João Rufino de Mello e Silva.— Alexandrino José Cavalcante.—Antonio Roberto Moreira.*

Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus effeitos legaes, intregue-se á parte independente de traslado.

Panellas, 1 de junho de 1895.—*João Rufino de Mello e Silva.*

DOCUMENTO N. 28

Termo de protesto—Aos trinta dias do mez de maio do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e cinco, nesta villa de Panellas, municipio do mesmo nome, Estado de Pernambuco,ás *seis horas da tarde*,em meu cartorio,perante mim tabellião, compareceram capitão Manoel Ferreira de Mello e Silva, tenente-coronel Aureliano de Barros Corrêa, Ignacio de Siqueira Passos, José Maria da Veiga Figueiredo, João de Siqueira Passos,Bernardino Luiz de França,que reconheci serem os proprios e moradores em S. Benedicto do municipio de Quipapá, e por elles me foi dito em presença das testemunhas, capitão Florentino Bezerra Leite,Odilon Cordeiro Moreira, na *impossibilidade de lavrarem seu protesto no municipio de Quipapá*, pela oppressão official feita aos respectivos tabelliães daquelle municipio, vinham exhi-

bindo os seus respectivos titulos,que por mim foram verificados, requereram a mim tabellião para que em meu livro de notas transcrevesse o protesto organisado e assignado pelos apresentantes e os mais eleitores daquelle districto do municipio de Quipapá, cujo teor é o seguinte: «Nós abaixo assignados,eleitores de S. Benedicto do segundo districto do municipio de Quipapá, viemos na forma da lei numero trinta e cinco de vinte seis de janeiro de mil oitocentos e noventa e dois, que estabelece o processo das eleições federaes, protestar contra a força eleitoral que o governo acaba de pôr em pratica nas eleições e que se deveriam proceder hoje para preenchimento da vaga do quarto districto daquelle Est do pelo conselheiro doutor Antonio Gonçalves Ferreira, hoje ministro do Governo Federal, fazendo-o pela fórma seguinte: a mesa legal não póde funccionar *pelo emprego da força official que invadiu o recinto das sessões*, composta de paisanos armados e *soldados do corpo de policia*, uma vez conhecida desse corpo de policia estavam á disposição dos esbirros policiaes; uma vez conhecida a fraqueza dos elementos que, em sua totalidade eram inferiores aos dos abaixo assignados, que terão do votar na vaga, isto é, para preenchimento da vaga já referida do quarto districto na pessoa do doutor Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha e *porque conste* aos mesmos abaixo assignados que no referido logar acaba de ter uma eleição ou se fazer uma eleição clandestina e sob a guarda da força policial, privando-os do sagrado direito do voto, *veem os mesmos* eleitores e exhibindo os seus respectivos titulos neste municipio de Panellas, e perante o respectivo tabellião, na impossibilidade de o fazermos em aquelle municipio, attento o emprego da força,protestar contra semelhante procedimento, declarando que os seus votos tantos quántos constam dos titulos que exhibem eram do doutor Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha. Panellas, trinta de maio de mil oitocentos e noventa e cinco.—Manoel Ferreira de Mello e Silva, João de Siqueira Passos,Antonio Mathias Barbosa, Antonio Joaquim de Siqueira, Antonio Alves de Almeida, Antonio Moreira da Silva, Antonio de Mello e Silva, Barthomeu Victorino de Souza, Bellarmino Pereira de Siqueira, Bellarmino Simões de Araujo, Benedicto Luiz de França, Clementino Marques Xavier, Casimiro José da Silva, Francisco Xavier dos Santos, Francisco de Paula Siqueira, Francisco de Siqueira Passos Sobrinho, Galdino José de Messias, Henrique José Vaes, José de Siqueira Passos, João José de Siqueira, João Severino de Siqueira, Joaquim de Siqueira Passos, José Severino de Siqueira, Joaquim Cordeiro de Souza, Joaquim de Barros e Silva, João Pereira de Siqueira, João Severino de Siqueira Filho, José Antonio Macambira, João Euclides da Silva, João Pereira dos Santos, João Pergentino Paes, José Cordeiro de Barros, Juvencio Caetano de Mello, João Lourenço da Silva, João Lopes da Silva, Joaquim Ignacio da Silva Penedo, João Pereira de Mello, Joaquim Antonio de Araujo, José Antonio da Costa, João José da Silva, José Henrique de Souza, Manoel Francisco Lins, Manoel Luiz de França, Manoel de Siqueira Passos, Manoel Florentino de Barros, Manoel Severino de Siqueira,Manoel Gomes de Mesquita,Manoel Felix do O, Mathias Pinheiro de Azevedo, Manoel Pereira de Mello e Silva, Manoel José da Silva,Manoel Martins de Oliveira, Manoel Alves de Siqueira, Miguel Archanjo de Siqueira, Manoel Francisco da Silva, Manoel Amaro Ferreira, Manoel Antonio da Silva, Manoel Nicoláo da Silva, Onofre Antonio dos Santos, Pedro Alves de Siqueira Sebastião Francisco de Vasconcellos, Serafim Simões da Silva, Franquelino Joaquim de Mello, Thomaz Pereira de Siqueira Antonio Bezerra de Mello, Julio Bezerra de Souza, José Martins de Almeida, João Saturnino da Silva, José de Souza Mello, João Pereira de Mello, João & Manoel Cavalcanti, José Victorino de Souza, José Vaes de Mello e Silva, Lourenço Victorino de Souza, Luiz Bezerra de Mello, Manoel de Souza Mello, Severino José Bio, Sebastião Lopes de França, Francisco Pereira Duarte,José Libanio de Oliveira Jardelino, José da Silva,Manoel Pereira Duarte, Pedro de Alcantara Menezes, Antonio Joaquim de Amorim,Bertulino Alves da Silva, Manoel Bernardo de Lima, Antonio Gomes, Manoel Alves Leite, Antonio Pereira dos Santos, Antonio Gomes de Mesquita, Domingos Evangelista dos Santos, José Pereira de Mesquita,José Soares de Mesquita, João Clemente de Mesquita, Vicente Mendes da Silva, Antonio Almirante da Silva, Arcelino José de Farias, Honorio José da Silva, José dos Santos Junior, Pedro Ferreira do Nascimento, Benedicto Francisco da Silva,Saturni-No nunes de Lima, Francisco Nogueira dos Santos, José Livio Fernandes, José Marques Xavier,João Salles de Paula Moura,João Francisco de Souza,José Francisco da Silva;Manoel Marques Xavier, Agostinho Alves Camello, José Eugenio da Costa, Paiva, João Baptista de Mello, José Maria da Veiga Figueiredo, Manoel Henrique de Lemos, Manoel Vicente Pereira, Ricardo Nunes de Faria,Thomaz José da Silva, Benevides de Barros Corrêa, Francisco Fernandes dos Santos, Firmino Marques da Silva, José Felicio de Mello, Sebastião Caetano de Mello, Vicente Rodrigues Alves, Antonio Caetano da Silva,Honorio Joaquim Barbosa, José Lourenço Torres, Avelino José da Silva, Antonio Quirino da Silva, Antonio Neco Pereira, Joaquim Lopes da Silva, João

Rodrigues da Silva, José Antonio da Silva, Jeronymo Barbosa de Mello, João Baptista de Mello, João Floriano de Siqueira, José Lourenço da Silva, Manoel Innocencio dos Santos, José Rodrigues da Cruz, Manoel José do Nascimento, Manoel Francisco da Silva, Manoel Felix da Silva, Manoel Firmino da Trindade, Paulino da Rosa Vieira, Simeão Ferreira do Nascimento. Firmino Eduardo Bezerra, Francisco Antonio da Silva, José Gonçalves Carneiro, José Bispo Diocesano, Joaquim Francisco de Luna, João Rafael de Araujo, Maximiano José do Nascimento, Manoel José Ferreira, Manoel Rodrigues da Cruz, Manoel Pereira de Mello, Marcolino José da Silva, Manoel Araujo dos Santos, Sebastião Alves de Macedo, Tiburtino Gonçalves Carneiro, José Antonio Rodrigues, Laurentino José da Silva, Leonel José da Silva, Leonoro Barbosa de Souza, Leopoldo José da Silva, Laurentino Venancio da Silva, Lourenço Fernandes de Oliveira, Manoel Ferreira Lopes, Manoel Cardoso de Oliveira, Manoel Ferreira Fagundes, Manoel Ferreira Belú, Nicodemus de Lima Sedro, Pio Quinto de Lima, Vicente Adelino Cavalcanti, Vicente Ferreira da Rocha Lima, Cyrillo José da Silva, Henrique Carneiro de Oliveira, Isidro Nunes de Araujo, José Gomes de Mesquita, João Lucio de Mesquita, Manoel do Carmo Paes, Manoel José Alves, Manoel Lopes da Silva, Nicoláo José da Silva, Manoel Pereira dos Santos, Antonio Ferreira da Silva, Antonio Gomes Ferreira, João Martins de Oliveira, João Clemente de Souza, Jardelino José da Silva, Joaquim Antonio de Araujo, José Pedro do Nascimento José Antonio da Costa, Joaquim Bezerra de Silva, Joaquim Gomes da Silva, Ignacio de Siqueira Passos, Manoel Machado de Souza, Sebastião Ferreira da Silva. — Serafim José de Barros. — Aureliano de Barros Corrêa. — Bernardino Luiz de França. E nada mais se continha em dito protesto e assignaturas, que fiz transcrever em meu livro de notas depois de lido, assignaram os apresentantes com as testemunhas declaradas. — Capitão Florentino Bezerra Leite. — Odilon Cordeiro Moreira. — Eu, José Matheus de Oliveira Guimarães, tabellião de notas que assignei em publico e raso com o signal de que uso. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico) o tabellião publico de notas José Matheus de Oliveira Guimarães. — Manoel Ferreira de Mello e Silva. — Aureliano de Barros Corrêa. — Ignacio de Siqueira Passos. — Bernardino Luiz de França. — João de Siqueira Passos. — José Maria da Veiga Figueiredo. — Odilon Cordeiro Moreira. — Florentino Bezerra Leite. — E nada mais se continha em dito protesto, que fiz copiar em meu livro de notas numero doze de folhas oito a onze, e vai sem cousa que duvida faça. — Conferido e concertado por mim tabellião, que subscrevo e assigno. — Villa de Panellas, 30 de maio de 1895. — Eu, José Matheus de Oliveiro Guimarães, o subscrevi. — José Matheus de Oliveira Guimarães. — Panellas, 30 de maio de 1895. — *José Matheus de Oliveira Guimarães.*

O capitão Manoel Ferreira de Mello e Silva, eleitor de S. Benedicto, do 2º districto de Quipapá, a bem de seus direitos eleitoraes necessita, perante este juizo, e com audiencia do Dr. promotor publico, sob pena de revelia, justificar os itens seguintes:

1.º Que hontem, 30 do corrente, dia designado para eleição do 4º districto do Estado de Pernambuco relativo á vaga deixada pelo conselheiro Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, que faz parte do Ministerio Federal, a força armada, composta de soldados do corpo de policia, municipaes e de paisanos, todos á disposição do subdelegado do referido districto, Manoel Joaquim Ribeiro Campos, perturbando a installação da mesa legal com ameaças e violencias aos respectivos mesarios e a maioria que tinha de suffragar o nome do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha contra o candidato official privou desta fórma, que o referido eleitorado cumprisse ou exercesse o sagrado direito do voto.

2.º Que, a mesma força no exercicio de suas proezas cumprindo as ordens de seus superiores, ameaçando mesmo e muito formalmente a autoridade daquelle municipio, isto é, o poder judiciario, inclusive o proprio tabelião dalli, privou o supplicante de, em seu municipio, produzir a presente justificação e mais documentos authenticos, indispensaveis como prova absoluta das arbitrariedades, violencias e crimes praticados pelos agentes do governo.

3.º Que o presidente do conselho municipal, do municipio de Quipapá, abusando das funcções inherentes ao seu elevado cargo, expediu titulos eleitoraes em branco, firmados somente com a sua assignatura, para que fossem elles distribuidos pelos agentes do governo a individuos sem qualificação, portanto que estes comparecendo á assembléa eleitoral, e excluindo esse *papel*, filho unico da fraude e do pouco apreço e respeito devido á lei, depositassem na urna a sua chapa *official*, como bem provam os documentos (os mesmos titulos) (7) que junto offerece e melhor dirão as testemunhas que teem de depor.

4.º Que os agentes do governo, cercados da força já referida, fizeram uma eleição com verdadeira exclusão da maioria eleitoral daquelle districto, sendo de tal fórma a pressão que o supplicante e os mais eleitores não

puderam penetrar no recinto em que funcciaram esses mesarios criminoses.

5.º Finalmente, que o terror cresceu a ponto de não se julgar o supplicante e os mais eleitores com garantia de vida.

Nestes termos, requer o supplicante que justificado o allegado se digne V. Ex. de mandar entregar-lhe a presente em original, independente de traslado, depois de homologada, na fórma da lei, afim de que produza os seus effeitos legaes.

E. R. M.—Panellas, 31 de maio de 1895.—*Manoel Ferreira de Mello e Silva.*

Sr. Dr. juiz de direito do municidio de Panellas.

Sou suspeito por ser amigo do justincante.

Panellas, 31 de maio de 1895.—*Francisco Guimarães Galvão,*

Illm. Sr. juiz do 1º districto do municipio de Panellas.

Pelo despacho exarado pelo Exmo. Dr. juiz de direito deste municipio, compete a V. S. funccionar no presente feito; pelo que requer o supplicante que se digne de, designando o logar. proceder ás diligencias requeridas.

Nestes termos:

Pede deferimento.

E. R. M.—Panellas, 31 de maio de 1895. *Manoel Ferreira de Mello e Silva.*

A. Como requer, designo hoje á 1 hora da tarde.

Panellas, 31 de maio de 1895.—*Mello e Silva.*

1ª testemunha

Aureliano de Barros Correia. com cincoenta e oito annos de idade, casado, agricultor, natural da freguezia do Altinho e morador no Engenho Paraiso, do districto de S. Benedicto, do municipio de Quipapá, os costumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos. em um livro delles em que poz sua mão direita, sendo inquirido sobre os quesitos da petição do justificante, que lhe foi lida:

Disse ao primeiro quesito que hontem trinta do corrente designado para a eleição do 4º districto deste estado de Pernambuco, relativo á vaga deixada pelo Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, que faz parte do Ministerio Federal. a força armada de soldados de policia e paisanos, todos á disposição do subdelegado do districto de S. Benedicto, do municipio de Quipapá, sendo subdelegado Manoel Joaquim Ribeiro Campos, perturbando a installação da mesa eleitoral, legal, com ameaças e violencias aos respectivos mesarios e á maioria que tinha de suffragar o nome do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha contra o candidato official, privou desta fórma que o referido. eleitorado cumprisse e exercesse o sagrado direito do voto. Ao segundo, disse que sabe porque era presidente da antiga mesa que devia funccionar e se achar presente, que o facto que falla este quesito foi por elle testemunha visto e ouvido em presença de mais de duzentos eleitores; sendo certo que a povoação de S. Benedicto se achava transformada em uma praça de armas, composta de soldados do corpo de policia, como já disse no primeiro quesito. Ao terceiro, que sabe por sciencia propria, por ter visto, que differentes individuos sem qualificação possivel, andavam na rua daquella povoaçãs exhibindo titulos eleitoraes em branco. contendo sómente o nome do presidente do conselho municipal do municipio de Quipapá, que se chama Olavo Correia Crespo. declarando elles que com esses titulos haviam depositado na urna votos a favor do candidato do governador desta cidade. Ao quarto. disse que é certo, pela mesma razão já referida, que os agentes do governo cercados da força de que se falla fizeram pressão aos justificantes e a todos os eleitores desse partido, privando-os de penetrarem no recinto da assembléa eleitoral, e por tanto de darem os seus votos ao Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha.

Ao quinto, responde pela affirmativa. E nadamais responden nem lhe foi perguntado, depois de lido assignou com o juiz e parte. Eu, José Matheus de Oliveira Guimarães, escrivão que escrevi.—*Mello e Silva. — Aureliano de Barros Correia.—Manoel Ferreira de Mello e Silva.*

2ª testemunha

José Maria da Veiga Figueiredo, casado, agricultor, natural da freguezia do Estado e morador no engenho Cocal, do municipio de Quipapá. districto de S. Benedicto, os costumes, com 42 annos, testemunha jurada aos Santos Evangelios em um livro delle, que poz sua mão direita e sendo inquirido sobre a petição do justificante, á primeira disse que é verdade o allegado, que elle teve a infelicidade de testemunhar, na qualidade de votante, este acto de pugilato praticado pelo agente do governo de Estado. Ao segundo, que pela mesma razão sabe ser verdade o facto de que trata o mesmo quesito. Ao terceiro, que elle, testemunha, obteve tambem parte dos titulos que se acham perante a petição inicial. Ao quarto respondeu pela affirmativa que, em consequencia de ter visto. Ao quinto tambem

respondeu pela afirmativa, pela mesma razão já referida E nada mais respondeu; depois de lida assignou com o juiz e parte. Eu, José Matheus de Oliveira Guimarães, escrivão que escrevi.—*Mello e Silva.—José Maria da Veiga Figueiredo. — Manoel Ferreira de Mello e Silva.*

3ª testemunha

João de Siqueira Passos, com 32 annos de idade, casado, natural da freguezia do Quipapá e morador em S. Benedicto do municipio de Quipapá, os costumes disse nada, testemunha jurada, e sendo inquirido sobre a petição de folhas que lhe foi lida, disse ao primeiro que sob os factos, de consciencia propria, por ter visto na qualidade de votante, portanto é verdade o allegado no primeiro item. Ao segundo, terceiro, quarto e quinto, responde pela affirmativa e pela mesma razão. E nada mais respondeu e não lhe foi perguntado; depois de lida assignou com o juiz e partes. Eu, José Matheus de Oliveira Guimarães, escrivão que escrevi.—*Mello e Silva.—Joao de Siqueira Passos.—Manoel Ferreira de Mello e Silva.*

DOCUMENTO N. 30

Cópia—Termo de protesto. Aos trinta e um dias do mez de maio do anno de mil oitocentos e noventa e cinco, nesta villa de Panellas, em meu cartorio, ás *cinco horas* da tarde perante mim tabellião, compareceram Antonio Roberto Moreira, Bernardo Rozard Camara, Antonio Justino da Silveira, Alexandrino José Cavalcante, que reconheço serem os proprios moradores no municipio de Quipapá, e por elles me foi dito em presença das testemunhas Othon Cordeiro Moreira, José Cordeiro de Benevides Falcão, e por aquelles me foi dito que na impossibilidade declararam seu protesto no municipio de Quipapá pela opposição feita ao respectivo tabellião daquelle municipio exhibindo-o os titulos que por mim foram verificados pediram a mim tabellião para que em meu livro de notas que lhe transcrevesse o protesto apresentado digo que apresentava assignados por eleitores de Jurema, o qual é o teor seguinte: Os abaixo assignados eleitores do districto de Jurema do municipio de Quipapá na impossibilidade de poderem fazer valer sob direitos eleitoraes na séde do municipio digo na séde deste mesmo municipio attenta a permanencia da força publica que ameaça e não consente o exercicio de nossos direitos de cidadão tendo em vista que não poderão concorrer ás urnas na secção de Jurema onde exerce as qualidades de eleitores não sómente porque se assim o fizesse a mesa composta de agente do governo não consenteriam que os seus votos fossem apurados como tambem porque a policia composta de soldados fardados e disfarçados ameaçavam até de prenderem onde e serão digo serem espancados aquelles que votarem contra o candidato do governo o Dr. Herculano Bandeira de Mello, na impossibilidade ainda de protestarem na propria secção de Jurema na séde ou em outra qualquer parte do municipio de Quipapá com todo seus vandalismo pondo em patrica para prohibirem a nossa liberdade de voto recorriam a este municipio de Panellas, e perante o respectivo tabellião, protestam contra todas as fraudes, violencias, ameaças praticadas na mencionadas secção de Jurema e declaram que dão seus votos ao cidadão digo seus votos ao candidato do partido autonomista Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha—Jurema, trinta de maio de mil oitocentos e noventa e cinco.—Antonio Bernardo de Sobral, João Gomes de Lira, Francisco Manoel da Silva, Braulio Rodrigues de Sobral, Antonio Candido de Araujo, João José Ramos, Manoel Pedro Andrade, Pedro Antonio de Brito, Sebastião Ferreira de Salles, João Tavares de Souza, Antonio Pinto de Araujo, José Velho de Oliveira, José Luciano da Silva, Alexandre Tavares de Souza, Felippe Santiago dos Santos, Manoel Deocleciano da Costa, Antonio Xavier de Oliveira, Agostinho Coelho da Silva, Julião Coelho da Silva, Francisco Dias de Mendonça, José Ferreira de Brito, Salustiano Ferreira da Costa, Vicente Laudelino da Silva Burgo, Antonio Soares de Moura, José de Moura e Mello, Marcelino Pereira das Chagas, Candido Evaristo Pereira, João Francisco da Silva, José de Paula Santa Anna, Guilhermino Almeida de Mello, José Severino de Andrade, Manoel Baptista da Silva, Lucio Avelino Ferreira Callado, José Salles dos Santos, Alexandre Ferreira da Silva, Vicente Ferreira da Silva, Francisco Marques Filho, João Francisco de Oliveira, Isidio Perreira de Souza, João Panta Vieira, Manoel da Rocha Galvão, Manoel Pedro da Silva, Antonio Ramos da Silva, Simão Rodrigues Barbosa, Rufino José de Araujo, Manoel Cordeiro de Souza, José Gomes da Silva, Justino Marques Freire, José Umbelino de Araujo, Joaquim Simões de Souza, Antonio Vieira da Costa, Antonio Valentim da Silva, Cirilo Bezerra da Silva, Francisco Guilhermino Callado, Jeronymo Pereira de Carvalho, Manoel Simplicio de Moraes, José Pereira da Silva, João Lopes da Silva, Manoel Francisco do Nascimento, João Francisco de Araujo, José Raymundo da Silva, Manoel Joaquim da Silva, Manoel Soares Pontes. E nada mais se continha em dito protesto que fiz transcrever em livros de notas que depois de lido assignaram os apresentantes com as testemunhas de-

claradas. Eu José Matheus de Oliveira Guimarães, tabellião de notos que assignei em publico e razo o meu signal de que uso em testemunho de ver·lade (está o signal publico). Eu José Matheus de Oliveira Guimarães, Antonio Justino Gomes da Silveira, Alexandrino José Cavalcante, José Cordeiro de Benevides Falcão, Odilon Cordeiro Moreira. E nada mais se continha em dito protesto que foi copiado no livro de notas. Conforme subscrevi e assigno. Eu José Matheus de Oliveira Guimarães. Villa de Panellas, 21 de maio de 1895. Em testemunha da verdade.—*José Matheus de Oliveira Guimarães*

DOCUMENTO N. 31

Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito de Panellas. Sou suspeito. Panellas, primeiro de junho de d895.—*Argemiro Galvão.*

Como requer, designo o dia de hoje em casa do Escrivão as 12 horas do dia, Panellas primeiro de junho de 1895. — *Mello e Silva.*

O abaixo assignado, a bem de seus direitos politicos e para fins eleitoraes, quer, perante V. Ex. com citação do Dr. promotor, sob pena de revelia, e com as testemunhas abaixa arrolladas, justificar o seguinte:

1º, que a força de policia esteve presente na secção de Jurema, impedindo a maior parte do eleitorado de exercer o direito de voto na eleição procedida no 4º districto deste estado a 30 do preterito mez;

2º, que esses eleitores se tivessem de votar fariam suffragando o nome do candidato autonomista Sr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha.

Assim P. deferimento E. R. M.

Panellas, 31 digo 1 de junho de 1895.—*Antonio Roberto Moreira.*

Certifico que nesta villa fóra de meu cartorio continuei ao Dr. promotor publico José Francisco de Moraes e Silva propondo conteudo da petição e despacho estão deferido Panellas 10 de junho de 1895.—Eu *José Martim de Oliveira Gomes.*

Illm. Sr. Juiz do 1º Districto de Panellas.

O abaixo assignado, em vista do despacho retro, requer a V. Ex. como substituto legal o proseguimento da justificação requerida.

Assim P. deferimento E. R. M. Panellas 1 de junho de 1895.— *Antonio Roberto Moreira.*

1ª testemunha

Antonio Justino Gomes da Silva, com quarenta e oito annos de idade, viuvo, agricultor, natural do estado da Parabyba, morador no Municipio de Quipapá, os costumes disse nada, testemunha jurada, e sendo inquerido sobre soubesse e lhe fosse com relação á petição: Ao primeiro disse que a força de policia disfarçada esteve na secção de Jurema do Municipio de Quipapá; e forçasse com ameaças maior parte do eleitorado de exercer o direito de voto obrigando a outros votarem no candidato do governo.

Segundo finalmente que si o eleitorado tivesse de votar ou liberdade para isso teria suffragado o nome do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro de Cunha.

E nada mais respondeu e nem lhe foi perguntado, assignou com o juiz e justificadores.—*Jo·é Ma hyas de Oliveira Guimarães,* eu escrivão que sub-escrivi. —*João Rufino de Mello e Silva. —Antonio Justino Gomes da Silveira.—Antonio Roberto Moreira.*

2ª testemunha

Antonio José Pereira, solteiro, com vinte e cinco annos, agricultor, natural de Alagôas morador no Municipio de Quipapá, e os conhecemos os costumes desse modo, testemunha jurada sendo inquerido sobre a petição ini ial disse o primeiro que é verdade que a força de policia esteve na sessão eleitoral de Jurema, do Municipio de Quipapá e impediu maior parte do eleitorado tomarem parte de exercerem o direito de votos na sessão procedida a trinta do mez findo, porque os eleitores suffragaram o nome do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro de Cunha. Ao segundo fica prejudicado com a resposta do primeiro. E nada mais respondeu depois de lido assignou com o juiz, *José Matheus de Oliveira Guimarães,* escrivão que escrevi. —*João Rufino de Mello e Silva.— Antonio José Pereira.—Antonio Roberto Moreira.*

Julgo por sentença a presente justificação para que produza seu effeito legal, entregando-se a parte independente de traslado.

Panellas, 1 de junho de 1895.— *João Rufino de Mello e Silva.*

DOCUMENTO N. 37

S. Benedicto, 23 de junho de 1895.

Ao Illm. Dr. Manoel Caetano, ao coronel Torres e aos mais amigos da *A Provincia.*

No dia 19 do corrente, fui preso, como já souberam por telegramma, sob o pretexto de

ser *revolucionario*! Em que tempo estamos nós?!

A minha prisão tem sua origem nos serviços que tenho prestado, cumprindo ordens do meu chefe Dr. Martins Junior, na farça eleitoral do 4º districto! Vergonha!

Sendo assim, tambem será certo que a minha liberdade surgirá no dia subsequente ao da apuração dessa farça, desse semulacro!

O governador, tendo avisos por telegramma de minha prisão, mandou o questor telegraphar ao subdelegado daqui — pondo-me á sua disposição!!

Ahi estive nessa cidade tres dias, nas ruas mais publicas, sem que fosse preso, onde fui avisado por pessoas do governo — que nada haveria contra mim, desde que eu não fosse para o 4º districto.

Acceitei tudo isso por um mero gracejo; mas infelizmente, estava illudido! Realisou-se a infamia!

Li o que publicou *A Provincia*, e é de necessidade que os amigos profligem a questão com vehemencia, até mesmo em meu nome, si for necessario.

Telegraphem aos Drs. Martins Junior, José Mariano e outros, para que estes, por sua vez, possam tomar sérias providencias.

O subdelegado que effectuou a minha prisão tem tratado-me benignamente. Isto já não é pouco!

Não deixem de exhibir esta ao meu parente e amigo Dr. Joaquim Homem de Siqueira, redactor da *Cidade*, afim de que elle tambem possa escrever sobre o facto.

Si for conveniente podem publicar o que escrevo e até remetterem mesmo para o Rio.

No sei que destino me quererá dar o governo que nos assalta e nos degrada no mundo *civilisado*!

Si eu for conduzindo a *Imbiribeira* — os meus amigos que olhem pelo futuro dos meus innocentes filhinhos!!

Eu estou resignado, e saberei cumprir o meu dever, nisto fiquem certos.

Adeus do preso sem destino.—*Florentino Bezerra Santos.*

DOCUMENTO N. 38

Sr. Dr. Juiz de Direito do Municipio de Panellas.

Antonio Roberto Moreira vem perante V. Ex. requerer que se digne mandar o escrivão Oliveira Gomes dar ao supplicante o teor da pronuncia de Antonio Manoel Pessoa-Assim pois.

Pede deferimento.—Espera Receber Mercê.

Quipapá, 16 de junho de 1895.— *Antonio Roberto.*

N. 40, 300 réis.— Pagou trezentos réis de sello.—Collectoria de Panellas, 19 de junho de 1895.— Pelo collector, o escrivão interino, *Cordeiro.*

Não havendo inconveniente, dê-se.— Panellas, 19 de junho de 1895.— *Argemiro Galvão.*

José Matheus de Oliveira Guimarães, escrivão do juiz do municipio de Panellas.

Em virtude da petição retro e em vista do despacho nella exarado, ha inconveniente, sobre a certidão, entretanto o meritissimo juiz ordenar o que for de justiça.

Panellas, 22 de junho de 1895.—O escrivão *José Matheus de Oliveira Guimarães.*

DOCUMENTO N. 40

Protesto contra o resultado, que na apuração apparece, da eleição da 4ª secção do municipio de Garanhuns.

Fundo o meu protesto em falsidade commettida, porque nem a essa eleição compareceram 209 eleitores, como reza a acta, nem o candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello obteve 164 votos.

Houve o que deu-se nas 3ª e 5ª secções, onde a mesa, depois de reunida, para constar, dissolveu-se para concluir clandestinamente, ás occultas, a chamada eleição, alterando a votação e dando grande maioria ao candidato governista, para o que não recuou deante da falsidade, protegida pela força publica, capangas, e até criminosos, que impunham o silencio deante de qualquer reclamação dos eleitores da opposição.

Limito-me a este protesto, que perante o poder verificador será reforçado com documentos que não chegaram ainda ás mãos do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, em consequencia da prisão do advogado Florentino Bezerra Leite, preso por ordem do governador do Estado como sedicioso ou, melhor, por estar colhendo provas dos attentados e falsidades que revestem a eleição de 30 de maio no 4º districto do Estado de Pernambuco.

Paço do Conselho Municipal de Palmares, 2 de julho de 1895.—*Isacio de Almeida*, fiscal.

DOCUMENTO N. 41

Sr. tabellião de notas Theophilo Azevedo—Severiano do Rego Chaves Peixoto precisa e requer a V. S. que, revendo seu livro de notas, lhe dê por publica-fórma o teor do protesto nelle exarado pelos eleitores do dis-

tricto do Brejão de Santa Cruz contra a eleição alli procedida no dia 30 de maio proximo passado para um deputado federal.—E. R. M. —Garanhuns, 1 de junho de 1895.—*Severiano do Rego Chaves Peixoto.*

Theophilo Ferreira da Silva Azevedo, 1º tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime, civel, capellas e residuos do municipio de Garanhuns, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.:

Certifico que, revendo o meu livro de notas, nelle, de fl. 13 verso a fl. 14, encontrei o instrumento de protesto de que faz menção a petição retro, o qual é do teor seguinte: Instrumento de protesto — Saibam quantos este publico instrumento virem que no anno de 1895, aos 31 dias do mez de maio, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, em meu cartorio, a 1 hora da tarde, compareceram os cidadãos abaixo assignados, todos eleitores no districto do Brejão de Santa Cruz deste municipio, reconhecidos pelos proprios de mim tabellião, do que dou fé, e por elles me foi dito que, tendo ido votar na 3ª secção eleitoral naquelle povoado, o fizeram comparecendo o numero de 79 eleitores, que votaram, hontem 30, nos dous candidatos á vaga de deputado federal por este districto, comparecendo tambem criminosos pronunciados, armados e fazendo guarda com soldados na porta da secção; que, terminada a votação, a mesa, sem fazer a apuração, proclamou que o Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha tinha obtido 15 votos, e quanto ao outro candidato nada disseram e retiraram-se com a urna echapas fechadas, e, sendo-lhes por esse motivo offerecido protesto, não quizeram acceitar, pelo que veem protestar, como protestado teem, contra a validade daquella eleição. Em fé da verdade assim o disseram e outorgaram todo o estipulado do presente, depois de lhes ser este lido e acharem conforme, assignaram com as testemunhas presentes, bacharel Severiano do Rego Chaves Peixoto e João de Araujo Albuquerque Filho; dou fé. Eu, Theophilo Ferreira da Silva Azevedo, tabellião publico, o escrevi e assigno em publico e raso.— Em testemunho da verdade (signal).—O tabellião publico, *Theophilo Ferreira da Silva Azevedo.* — Pedro Alves de Souza.—Joaquim Fausto de Araujo.—Manoel Ferreira de Mello.—Como testemunhas: Severiano do Rego Chaves Peixoto.—João de Araujo Albuquerque Filho.—Era o que constava em o dito protesto acima transcripto do proprio original; dou fé. Cidade de Garanhuns, 3 de junho de 1895.—Em testemunho da verdade.—O tabellião publico, *Theophilo Ferreira da Silva Azevedo.* »

DOCUMENTO N 42

Sr. tabellião de notas Azevedo — Severiano do Rego Chaves Peixoto precisa e requer a V. S. que revendo seu livro de notas lhe dê por publica fórma o protesto feito pelo capitão Pedro do Rego Chaves Peixoto como fiscal do Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha na eleição de 30 de maio proximo passado para um deputado federal contra validade da eleição da secção da povoação de S. João—E R. M.— Garanhuns, 1 de junho de 1895.—*Severiano do Rego Chaves Peixoto.* — Theophilo Ferreira da Silva Azevedo, primeiro tabellião do publico judicial e notas, escrivão do crime civil, capellas e residuos do municipio de Garanhuns, estado de Pernambuco, na fórma da lei, etc.

Certifico que revendo o meu livro de notas, nelle a folhas treze, consta o instrumento de protesto de que faz menção a petição supra, o qual é do theor seguinte: — Instrumento de protesto. Saibam quantos este virem, que no anno de mil oitocentos noventa e cinco, aos trinta e um dias do mez de maio do dito anno, nesta cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, em meu cartorio, ás doze horas da manhã, compareceu o cidadão capitão Pedro do Rego Chaves Peixoto, eleitor e morador nesta cidade, reconhecido pelo proprio de mim tabellião de que dou fé; e por elle me foi dito que comparecendo na secção do districto de São João deste municipio, onde se procedia á eleição para um deputado federal, pela vaga aberta neste quarto districto, exhibiu o titulo de fiscal daquella secção nomeado pelo candidato doutor Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha; e sendo acceito pela mesa, deu esta principio aos trabalhos eleitoraes que correram regularmente até o acto da apuração, sendo conhecido o resultado de setenta um votos para o doutor Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha e mais quarenta e um para o doutor Herculano Bandeira, pediu incontinente á mesa que lhe fornecesse um boletim do resultado da apuração e se recusando os mesarios cumprirem a disposição do § 16 do art. 43 da lei de 26 de janeiro de 1892, offereceu-lhe o supplicante protesto incontinente, e levantando-se a mesa sem lavrarem a competente acta deixou de acceitar o referido protesto, por isto, vem o supplicante protestar, como protestado tem, contra a validade daquella eleição e mais por lhe constar ter sido hoje trinta e um, se lavrado nesta cidade a acta com o augmento de *mais* de *cem votos*, salvando assim os direitos do candidato de quem era fiscal. Em fé de verdade assim o disse e outorgo o todo estipulado do presente, depois de lhe ser lido e achar conforme assignou com

as testemunhas presentes: capitão José Ovidio Moniz Falcão e João de Araujo Albuquerque Filho; dou fé. Eu, Theophilo Ferreira da Silva Azevedo, tabellião publico, o escrevi e assigno em publico e raso. — Em testemunho de verdade (signal), O tabellião publico, *Theophilo Ferreira da Silva Azevedo.— Pedro do Rego Chaves Peixoto. — José Ovidio Muniz Falcão.— João de Araujo Albuquerque Filho.* E nada mais constava em dito protesto aqui bem e fielmente transcripto do proprio original; dou fé. Garanhuns, 3 de junho de 1895. Em testemunho de verdade estava o signal publico.—O tabellião publico, *Theophilo Ferreira da Silva Azevedo.*

DOCUMENTO N. 43

Sr. tabellião de notas Theophilo Azevedo — Garanhuns — 5ª secção.

Severiano do Rego Chaves Peixoto precisa e requer a V. S. que revendo seu livro de notas lhe dê por publica fórma o protesto nelle exarado pelos eleitores do districto da Serra de S. Luiz Gonzaga contra a eleição alli procedida no dia 30 de maio para um deputado federal.

E. R. Mercê.

Garanhuns, 1 de junho de 1895. — *Severiano do Rego Chaves Peixoto.*

Theophilo Ferreira da Silva Azevedo, primeiro tabellião do publico judicial e notas, escrivão do crime, civel capellas e residuos do municipio de Garanhuns, do estado de Pernambuco, na fórma da lei, etc.

Certifico que revendo o meu livro de notas, nelle a fls. 12 se acha o instrumento de protesto de que faz menção a petição retro, o qual é do theor e maneira seguinte: — Anno de mil oitocentos e noventa e cinco aos trinta e um dias do mez de maio, nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, em meu cartorio compareceram ás 11 horas do dia, os cidadãos abaixo assignados, todos eleitores, moradores no districto da Serra de S. Luiz Gonzaga deste municipio, reconhecidos de mim tabelião, do que dou fé; e por elles me foi dito que sendo installada a mesa eleitoral da quinta secção deste municipio, no dia 30 (hontem) para se proceder á eleição de um deputado federal, por este quarto districto na vaga do conselheiro Gonçalves Ferreira, compareceram ás urnas naquella *secção noventa e cinco eleitores*, e depois de encerrados os trabalhos quando se tinha de proceder á verificação, contagem e apuração dos votos recebidos, a mesa separou vinte e uma cedulas e disse ser aquelles o numero de votos obtidos pelo candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, e fechando a urna com as demais cedulas levantou-se a mesa conduzindo-as sem proceder á apuração, illudindo assim a disposição dos paragraphos doze e quartoze do artigo quarenta e tres da lei numero trinta e cinco de vinte e seis de janeiro de mil oitocentos e noventa e dous, bem como o paragrapho quinze do referido artigo e lei, e como por semelhante infracção protestassem recusou a mesa acceitar o referido protesto, pelo que, recorrendo á disposicção do paragrapho vinte e sete do artigo quarenta e tres da lei citada, veem protestar, como protestado teem, contra a validade da eleição daquella quinta secção pelos motivos expostos. — Em fé de verdade assim o disseram e outorgaram todo o estipulado do presente, depois de lhes ser lido e acharem conforme, assignaram com as testemunhas presentes, bacharel Severiano do Rego Chaves Peixoto e o capitão José Ovidio Muniz Falcão. Dou fé.— Eu, Theophilo Ferreira da Silva Azevedo, tabellião publico de notas, o escrevi e assigno em publico e razo. —Em testemunho de verdade (signal). — O tabellião publico, Theophilo Ferreira da Silva Azevedo. — Antonio Waldevino Monteiro Leite. — Custodio de Barros Corrêa. — José Alexandre Teixeira Broca. — João Teixeira de Mello Broca.—Joaquim Herculino Corrêa. — José Aureliano Corrêa, Emygdio Corrêa de Araujo.— Julio Emiliano de Godoy. — Como testemunhas: Severiano do Rego Chaves Peixoto.—José Ovidio Muniz Falcão.—E mais nada constava em dito instrumento, aqui bem e fielmente transcripto do proprio original, dou fé. Cidade de Garanhuns, 3 de junho de 1895.—Em testemunho da verdade, o tabellião Theophilo Ferreira da Silve Azevedo.

DOCUMENTO N. 44

Illm. Sr. Secretario do Conselho Municipal de Barreiros.

A mesa eleitoral da 1ª secção deste municipio, a bem da verdade, precisa que, revendo as diversas qualificações e revisões desta secção, bem como os talões dos respectivos titulos de eleitor, certifiqueis si foi qualificado eleitor desta secção o individuo João Venancio de Barros Wanderley e si lhe deu titulo — pelo que R. M.

Aristarcho de Souza Rego, secretario da Prefeitura e Conselho Municipal de Barreiros, etc.

Certifico que revendo os livros de qualificação, revisão e os talões de titulos eleitoraes existentes no archivo desta municipalidade, não encontrei em nenhum delles

ter sido alistado nem recebido titulo de eleitor o individuo João Venancio de Barros Wanderley.

O referido é verdade e aos ditos livros me reporto.

Barreiros, 1 de junho de 1805.— O secretario, *Aristarcho de Souza Rego.*

DOCUMENTO N. 45

Illm. Sr. Dr. juiz de direito do municipio de Barreiros—O presidente da mesa eleitoral da 1ª secção deste municipio, a bem da verdade da eleição, precisa que se proceda a uma vistoria no livro de suas actas para verificar: 1º, quantas actas existem da eleição de 30 de maio lavradas e assignadas pelos mesarios; 2º, verificado serem duas, si da primeira consta algum protesto e si ambas dão o mesmo resultado da apuração de votos; 3º, si a primeira mostra vestigios de tentativa de rompimento; por isso requer a V. S. se digne nomear peritos e marcar logar, dia e hora em que deve ser apresentado o dito livro afim de ser vistoriado. Nestes termos, pede deferimento.—E. R. M.—*Olympio Theodoro Silva.*

Distribuida e autoada, nomeio o Dr. Antonio Baptista de Moraes e padre Christovão do Rego Barros, e designo o dia 17, ao meio-dia, na sala da audiencia. Barreiros, 15 de junho de 1895.—*Brandão da Rocha.*

A M. França.—Barreiros, 17 de junho de 1895.—O. D. *I.—J. G. Alcoforado.*

Certifico que nesta cidade citei fóra do meu cartorio aos examinadores nomeados Dr. Antonio Baptista de Moraes e Rev. vigario padre Christovão do Rego Barros, para todo o conteúdo da petição e despacho retro, e ficaram scientes.—Dou fé.—Barreiros, 17 de junho de 1895. — O escrivão, *Felix da Cunha M. França.*

Auto de vistoria—Aos 17 dias do mez de junho do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1895, nesta cidade de Barreiros, municipio do mesmo nome, do Estado de Pernambuco, em a sala das audiencias, onde ás 12 horas do dia se achavam o juiz de direito do municipio Dr. José Brandão da Rocha, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, os peritos notificados Dr. Antonio Baptista de Moraes e Rev. vigario da freguezia padre Christovão do Rego Barros (é medico o primeiro) e as testemunhas notificadas Amaro Gomes de Oliveira e Manoel de Freitas Vasconcellos, todos moradores nesta cidade. O juiz obteve dos ditos peritos a solemne promessa de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e em sua consciencia entenderem, pelo que encarregou-lhes de responder os seguintes quesitos: 1º, quantas actas existem da eleição de 30 de maio proximo findo lavradas e assignadas pelos mesarios, no livro que se acha presente; 2º, verificado serem duas, si da primeira consta algum protesto e si ambas dão o mesmo resultado da apuração de votos; 3º, finalmente, si a primeira acta mostra vestigios de tentativa de rompimento. Em consequencia, passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas e as que julgaram necessarias, concluidas as quaes declararam o seguinte: que examinaram com attenção o livro que lhes foi apresentado e verificaram ser elle de formato médio, contendo ao todo folhas, nas primeiras das quaes se leem actas de differentes eleições, seguindo-se de fl. 25 em deante duas actas relativas á eleição de 30 de maio proximo findo, sobre as quaes passam a responder os quesitos propostos, da maneira seguinte: ao 1º, respondem que em o dito livro existem duas actas assignadas ambas pelos mesmos mesarios, occupando a primeira de fl. 25 verso a fl. 27, e a segunda de fl. 27 verso a fl. 29; ao 2º, que da primeira acta não consta protesto algum, e que ambas dão o mesmo resultado da apuração, sendo que a segunda é cópia *ipsis verbis* da primeira; com o accrescimo no final de que foi apresentado um protesto; ao 3º, que a primeira acta tem vestigios de tentativa de rompimento de uma de suas folhas, a de n. 26, rasgando-se uma terça parte do papel. Nada mais havendo, deram por concluido o exame ordenado, declarando os peritos serem estas as declarações que em suas consciencias e debaixo da promessa feita tinham a fazer. E de tudo se lavrou o presente auto, que vai pelo juiz rubricado em todas as suas folhas, e assignado pelos mesmos peritos e testemunhas, commigo Felix da Cunha Macedo França, escrivão, que a escrevi e assigno, tendo feito a nota á linha 25; do que dou fé.—José Brandão da Rocha.—Dr. Antonio Baptista de Moraes.—Vigario Christovão do Rego Barros. Amaro Gomes de Oliveira.—Manoel de Freitas Vasconcellos.—Felix da Cunha Macedo França.

Julgo por sentença a vistoria de fl. para que produza os devidos effeitos de direito. Entregue-se á parte independente de traslado e custas. Barreiros, 18 de junho de 1895.—*José Brandão da Rocha.*

DOCUMENTO N. 46

Illm. amigo e Sr. Dr. José Nicoláo Pereira dos Santos.

Pelo interesse que tenho na eleição de meu particular amigo Dr. Antonio de Siqueira

Carneiro da Cunha, e a bem da verdade, rogo-lhe queira ao pé desta responder-me o seguinte: terminada a apuração, e ainda dentro do recinto do paço municipal, onde funccionava a mesa da primeira secção eleitoral do dia 30 de maio proximo findo, o que ouviu do Sr. Francisco Marinho de Paula Lins, delegado de policia e fiscal do candidato governista, a respeito do resultado da eleição? Outrosim, permitta-me V. S. fazer de sua resposta o uso que me convier.

De V. S. amigo attento, venerador e obrigado.—*Antonio Baptista de Moraes.*

Illm. Sr. Dr. Baptista— Respondendo o que de mim exige em sua carta, tenho a dizer-lhe o seguinte: que no dia 30 do mez proximo passado dirigi-me ao paço municipal, onde funccionava a mesa da 1ª secção eleitoral do 1º districto, afim de exercer o meu direito na qualidade de eleitor.—Feita a chamada do meu nome deitei na urna minha cedula, depois de ter assignado o respectivo termo de comparecimento, tratei de retirar-me do recinto, nesta occasião ouvi perfeitamente o Sr. Francisco Marinho de Paula Lins dizer que tinha perdido a eleição, que disputava, por 20 votos.

Dou faculdade a V. S. para fazer uso de minha resposta, como bem lhe aprouver.

Barreiros, 7 de junho de 1895.—Sou como sempre seu amigo grato, *José Nicolau P. Santos.*

Reconheço verdadeiras a lettra e firma retro—Dou fé.—Barreiros, 7 de junho de 1895. —Em testemunho da verdade.— O tabellião, *Felix da Cunha Mendes França.*

DOCUMENTO N. 47

Illm. Sr. Dr. juiz de direito de Barreiros. — O bacharel Felisbino de Mendonça Vasconcellos, para fins eleitoraes, quer perante V. S. justificar que o cidadão Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque, morador no engenho Cocal do municipio do Rio Formoso, no dia 30 de maio findo não foi á povoação de S. José da Corôa Grande, assignando as actas em sua casa sem ter assistido á eleição como mesario, o que se deprehende dos documentos juntos, e requer a V. S. se digne marcar dia e hora para o supplicante dar justificação que, julgada por sentença, lhe será entregue em original, independente de traslado; pelo que R. Mercê — *Felisbino de Mendonça Vasconcellos.*—D. A.—Como requer; designo o dia 17, ás 11 horas, no cartorio. Barreiros, 15 de junho de 1895. — *Brandão da Rocha.*— A M. França.— Barreiros, 17 de junho de 1895. — O. D. I. — *J. G. Alcoforado.*

M. Cabras, 5 de junho de 1895 — Illm. Sr. Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque — Constando-me que em S. José da Corôa Grande o partido do governo, no dia 30 do passado, fez um simulacro de eleição, em cujas actas figuram seu nome como mesario, queira responder-me ao pé desta si assignou taes actas e authenticas; permittindo-me fazer de sua resposta o uso que me convier. Sua saude e de sua Exma. familia deseja-lhe o amigo e obrigado — *Felisbino de Mendonça Vascon ellos.*

Em resposta desta, digo que assignei as actas da eleição do partido do governo feitas em S. José da Corôa Grande no dia 30 de maio, de minha livre e espontanea vontade. Sou de V. S. amigo, obrigado e criado. — *Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque.* Cocal, 1 de junho 1895.

Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé. Muitas Cabras, 8 de junho de 1895. Em testemunho da verdade, *J. A. F. C.*— O escrivão e official de registro, *Joaquim Antonio de França Camara.*

M. Cabras, 5 de junho de 1895

Illm. Sr. Joaquim Ferrão Castello Branco.— Queira V. S. responder-me ao pé desta os seguintes quesitos: 1º. quanto dista seu engenho Cocal da povoação de S. José da Corôa Grande; 2º, si com V. S. mora o seu primo Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque sendo seu empregado de campo ou socio; 3º, si o referido Estevão Teixeira no dia 30 de maio ultimo foi a S. José assistir á eleição que alli se procedia; 4º, si sabe que o mesmo Estevão assignou em sua casa actas que lhe trouxeram, em que figura seu nome como mesario.

Espero se digne por amor á verdade responder-me; permittindo-me fazer de sua resposta o uso que me convier.

De V. S. R. obrigado e criado.—Queira dispor do—*Felisbino de Mendonça.*

Illm. Sr. Dr. Felisbino de Mendonça—Respondendo ao quesito da carta retro, em abono da verdade tenho a dizer: ao 1º, que este engenho Cocal, sito no municipio de Rio Formoso dista cerca de seis leguas da povoação de S. José do municipio de Barreiros; ao 2º, que effectivamente mora neste engenho o meu primo Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque, sendo meu administrador dos trabalhos do dito engenho; ao, 3º que no dia 30 de maio ultimo não foi elle á povoação de S. José assistir á eleição, passando todo o dia no engenho assistindo aos trabalhos; ao 4º, que consta-me ter o Sr. Francisco

Marinho de Paula I ins lhe mandado os papeis, para assignar,relativos á eleição.

O que disse affirmo e jurarei, si preciso for.

Póde V. S. fazer desta minha resposta o uso que lhe convier.

Sou de V. S. attento criado e venerador.— *Joaquim Ferrão Castello-Branco.* — Cocal, 5 de junho de 1895.

1ª testemunha

José Luiz de Albuquerque, pardo casado, com cincoenta e quatro annos, natural desta freguezia, morador no Engenho de Canmutinge deste municipio, agricultor, bons costumes disse mais: — Testemunha que prometteu dizer a verdade sob sua honra, do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o conteúdo da petição de fls. 2, que lhe foi lida e declarada : Disse que no dia 30 de maio proximo findo, ao meio-dia, esteve no Engenho Cocal com o cidadão Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque, que estava dirigindo os serviços do engenho, e que soube que nesse dia o mesmo Estevão não foi á povoação de S. José, seis leguas distante. E mais não disse nem lhe foi perguntado ; e lido o depoimento e por achar conforme assignou o juiz, com a testenhas e o justificante. Eu Felix da Cunha Macedo França, escrivão, o subscrevi.—*Brandão da Rocha.—José Luiz de Albuquerque.* — *Felisberto de Mendonça Costa.*

2ª testemunha

João Francisco de Souza, pardo escuro, casado, com quarenta e dois annos de idade, natural desta freguezia, morador no Engenho Commutingem, agricultor, e aos costumes disse nada:—Testemunha que solemnemente prometteu, por sua honra, dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre o conteúdo da petição de fls. 2, que lhe foi lida e declarada: Disse que no dia 30 de maio proximo findo trabalhava no serviço do engenho Cocal dirigido pelo administrador Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque, e que este ficou em sua casa á tarde quando se findou o serviço; e que portanto affirma que este Estevão nesse dia não foi a S. Jo-é. E mais não disse nem lhe foi perguntado; e lido o depoimento e por achar conforme assignou o juiz, com a testemunha e o justificante. Eu, Felix da Cunha Macedo França, escrivão, o subscrevi.—*Brandão da Rocha.—João Francisco de Souza.— Felisbero de tMendonça Vasconcellos.*

Julgo por sentença a presente justificação para que produza os effeitos de direito. Entregue-se ao justificante independente de traslado e custas. Barreiros, 17 de junho de 1895.—*José Brandão da Rocha.*

DOCUMENTO N. 48

Recife, 13 de junho de 1895.—Illm. amigo. e Sr. Joaquim Ferrão Castello Branco.

Peço a V. S. que a bem da verdade responda ao pé desta si o seu empregado e parente Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque esteve durante o dia 30 de maio proximo passado em seu engenho Cocal ou si ausentou-se para alguma parte.

Peço ainda,que de sua resposta me autorise a fazer o uso que me convier.— Disponha sempre de seu criado e obrigdo.— *Carneiro da Cunha.*

Sr. Dr. Carneiro da Cunha, Cocal 29 de junho de 1895. Permitta-me responder ao pé desta.

O meu primo, empregado Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque, no dia 30 de maio proximo passado, não sahiu deste engenho Cocal para logar nenhum; esteve todo o dia occupado no trabalho do campo com os trabalhadores.

Faça desta minha resposta ao uso que lhe convier.

Tudo que acima digo jurarei,si preciso for. —De V.S.attencioso criado e obrigado.—*Joaquim Ferrão Castello Branco.*

Reconheço verdadeira firma retro do cidadão Joaquim Ferrão Castello Branco.—Dou fé, Barreiro, 1 de julho de 1895.— Em testemunho da verdade.

O tabellião publico, *Felix da Cunha Macedo França.*

DOCUMENTO N. 49

Illm. Sr. secretario do Conselho Municipal de Barreiros — O Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha para fins eleitoraes, precisa que revendo o livro de actos do Conselho Municipal, lhe dê por certidão a eleição das mesas das 4 secções do municipio eleitas para as eleições de deputados federaes durante a corrente legislatura e pelo que R. M.

Aristarcho de Souza Rego, secretario do Conselho Municipal de Barreiros, etc.

Certifico que, revendo o respectivo livro de actas do Conselho Municipal, a folhas

25 verso e 26, delle consta o seguinte: Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1893, 5º da Republica, aos onze dias do mez de outubro, pelas 12 horas do dia, presentes no edificio em que funcciona o Conselho Municipal, nesta cidade de Barreiros os cidadãos capitão João Paulo Moreira Temporal, capitão Manoel Machado de Albuquerque Camboim, Dr. João de Macedo França, Dr. Carlos de Albuquerque Bello, capitão Olympio Theodoro da Silva, Amaro Gomede Oliveira e José Austriclino de Souza, pres sidente e membros do Conselho Municipal, e mais os immediatos em votos. Estevão Ferrão Castello Branco e Manoel Francisco Ferrão de Albuquerque Filho, sob a presidencia do primeiro dos nomeados, procedeu-se á eleição das mesas eleitoraes, para as quatro secções deste municipio, de accordo com a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, e mais instrucções em vigor, verificando-se terem sido eleitos para a mesa da secção n. 1 os cidadãos capitão Olympio Theodoro da Silva, Joaquim de Souza Portella, Aristarcho de Souza Rego, João Antonio da Silva Oliveira e Miguel Archanjo da Silva, 1º, 2º, 3º, 5º e 6º mais votados; e supplentes, Guilherme Cavalcanti de Albuquerque, Manoel de Freitas Vasconcellos e Francisco Antonio Lopes, 4º, 7º, e 8º votados.

Para a mesa da secção n. 2, os cidadãos André Alves Cavalcanti Camboim, Estevão Ferrão Castello Branco, Manoel Germino de Miranda, Arconcio Camboim de Mendonça Vasconcellos e capitão João Paulo Moreira Temporal, 1º, 2º, 3º, 5º e 6º mais votados. e supplentes capitão Manoel Machado de Albuquerque Camboim, Belchior de Siqueira Cavalcanti e Manoel Capitolino de Mendonça Pereira, 4º, 7º e 8º votados.

Para a mesa da secção n. 3, os cidadãos capitão José Francisco Bello Filho, Antonio Pereira Vianna, Manoel Rogerio da Franca, Estevão Teixeira Ferrão de Albuquerque e Dr. Herculano de Mendonça Vasconcellos, 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, mais votados; e supplentes, Dr. Thomaz Accioly de Gusmão Wanderley, José Lins de Barros e Hermenegildo de Amorim, 4º, 7º e 8º votados.

Para a mesa da secção n. 4, os cidadãos capitão Luiz de Mendonça Vasconcellos, Antonio Antero da Costa Ribeiro, Alexandro Felicio de Lemos, José Luiz da Rocha e Olympio da Fonseca Coutinho, 1º 2º, 3º, 5º e 6º mais votados; e supplentes, Luiz José da Silva, Francisco Dutra de Miranda e Leonel de Mendonça Vasconcellos, 4º, 7º e 8º votados.

Assim eleitas as mesas para as eleições federaes, durante a corrente legislatura, mandou o presidente que se fizessem as communicações aos eleitos, de conformidade com a referida lei n. 35 e encerrou a sessão. Eu Aristarcho de Souza Rego, secretario do Conselho Municipal, lavrei a presente acta e todos depois de lida, a assignam.—João Paulo Moreira Temporal—João de Macedo França.—Manoel Machado de Albuquerque Camboim. — Olympio Theodoro da Silva. — Manoel Francisco Ferrão de Albuhuerque Filho. — Estevão Ferrão Castello Branco.— Carlos de Albuquerque Bello.— Amaro Gomes de Odiveira.— José Austriclino de Souza. — Nada mais se continha em dita acta de eleição das mesas eleitoraes, do municipio de Barreiroo, aqui fielmente copiada por certidão do proprio original ao qual me reporto e dou fé.— Barreiros, 5 de junho de 1895. — O secretario, *Aristarcho de Souza Rego*.

DOCUMENTO N. 50

Illm Sr. secretario do conselho municipal de Barreiros.— O bacharel Felisbino de Mendonça Vasconcellos, para fins eleitoraes, precisa que revendo o livro das actas da eleição procedida a 30 de maio ultimo pela duplicata em que figuram como mesarios Estevão Teixeira Ferreira de Albuquerque. Antonio Pereira Vianna e José Luiz de Barros, lhe deis por certidão a acta da organisação da mesa. Pelo que R. M.—*Felisbino de Mendonça Vasconcellos*.

Aristarcho de Souza Rego, secretario da prefeitura e conselho municipal de Barreiros etc.

Certifico que não foi recolhido ao archivo do conselho municipal o livro de actas de que falla a petição supra. O referido é verdade.

Barreiros, 12 de junho de 1895.—O secretario do conselho municipal, *Aristarcho de Sousa Rego*.

DOCUMENTO N. 51

Illm. Sr. escrivão do juizo do 2º districto do municipio de Barreiros.—O abaixo assignado. para fins eleitoraes, precisa que certifiqueis de modo que faça fé: 1º, se fosteis o designado pelo presidente do conselho municipal para transcrever em vosso livro de notas as actas de eleições procedidas na 3ª secção do municipio; 2º, se trancrevesteis em dito livro a acta da eleição procedida em 30 de maio ultimo na duplicata em que figuram de mesarios Estevão Teixeira Torres de Albuquerque, José Luiz de Barros, Antonio Pereira Vianna pelo que R. M.— *Felisbino de Mendonça Vasconcellos*.

Pedro Nolasco de Souza, escrivão do juizo 2º districto e official do registro, etc.

Certifico: primeiro, que foi o escrivão designado pelo presidente do conselho municipal para transcrever as actas das eleições que se procederem na terceira secção do municipio; segundo, que só transcrevi em meu livro de notas a eleição procedida pelas legitimos mesarios, capitão José Francisco Bello, Dr. Herculano de Mendonça Vasconcellos, Manoel Rogerio da Franca, Hermenegildo Buarque de Amorim e Dr. Thomaz Accioly de Gusmão Wanderley; não me sendo apresentada para transcripção de actas, procedida de que, falla a petição retro: o referido é verdade e dou fé.

São José da Corôa Grande, 15 de junho de 1895.—O escrivão do 2º districto, *Pedro Nolasco de Souza.*

DOCUMENTO N. 53

Illm. Sr. Dr. juiz seccional.— O bacharel Estevão de Sá Carvalho de Albuquerque,para fins politicos, precisa saber quantos são os eleitores qualificados na ultima revisão procedida no municipio de Bom Concelho. Pede deferimento.

Recife, 5 de julho de 1895.— *Estevão de Sá Carvalho de Albuquerque.*

Certifique.

Recife, 12 de julho de 1895.— *Olindo Cavalcanti.*

Antonio Ferreira Braga, escrivão do segundo cartorio do juizo seccional do estado de Pernambuco, etc.

Certifico, por me ser pedido, que consta de seiscentos e vinte e cinco eleitores todo o alistamento do municipio de Bom Concelho, segundo cópia remettida pelo secretario da commissão revisora municipal em nove de julho de 1894 a este juizo. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 15 de julho de 1895.— O escrivão, *Antonio Ferreira Braga.*

DOCUMENTO N. 54

Exms. Srs. presidente e membros da Camara dos Srs. Deputados Federaes.

Os abaixo assignados, eleitores do municipio do Bom Conselho, do estado de Pernambuco, tendo sido surprehendidos com a noticia de se haver clandestinamente procedido, nas diversas secções eleitoraes deste municipio, no dia 30 de maio ultimo, a eleição de um deputado federal, na vaga do conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira, vem protestar contra a validade de semilhante farça, pelos seguintes fundamentos:

1.º Não ter havido convocação edital dos eleitores do municipio.

2.º Não terem sido avisadas as mesas eleitoraes que deviam presidir os trabalhos da eleição.

3.º Não ter havido chamada, nem reunião de eleitores, nem acto algum, interior ou exterior, que, nos edificios das secções, demonstrassem que se tratava de eleição.

4.º Finalmente, haver-se dado como tendo comparecido e votado os abaixo assignados, quando é certo que nem uma nem outra cousa fizeram; nem poderiam ter feito, porquanto não tiveram noticia de tal eleição, sinão dias depois de a terem dado como realisada.

Effectivamente, em nenhuma das secções deste municipio houve publicação de edital convidando o eleitorado a comparecer a supposta eleição; pelo que ignoravam todos que no dia 30 de maio ella teria logar. Do mesmo modo ignoravam as mesas eleitoraes, que são aquellas de que trata o art. 1º do regulamento que baixou com o decreto de 7 de fevereiro do anno passado, tendo sido, portanto, incompetentes ou falsas as mesas arranjadas para essa pretensa eleição.

Chamada e reunião de eleitores tambem não houve; pelo menos ninguem, absolutamente, percebeu, neste municipio, no dia 30 de maio, estes aprestos eleitoraes, sendo para notar que, na séde da villa, foi um dos dias mais vasios de povo do corrente anno.

Alem disto sendo de 625 o numero de eleitores do municipio, dos quaes contam-se 42, entre mortos e mudados, ficando um liquido de 583, verifica-se que o numero de votos apurados é superior ao total dos eleitores das diversas secções, e ainda assim foi preciso figurar-se como tendo comparecido e votado os abaixo assignados, cujas firmas no livro de presença, foram falsificadas de modo tão inhabil e grosseiro que o mais ligeiro exame determinará logo estas falsificações, que parecem obra do um só individuo.

Accresce a tudo isto o facto altamente escandaloso e punivel de não ter havido distribuição dos titulos dos eleitores qualificados no ultimo alistamento apurado e concluido, de modo que para serem conhecidos os mesmos eleitores foi mister tirar certidão na secretaria da respectiva junta.

Por todos estes fundamentos, e para moralidade do systema eleitoral tão sensivelmente estragado pelo governo deste estado, esperam os abaixo assignados que a presente reclamação tenha de ser tomada na divida consideração, afim de ser decretada a nullidade da eleição deste municipio, procedida no dia 30 de maio, deste anno, fazendo-se effectiva a

responsabilidade de quem houver tomado parte em todas as suas fraudes.

Para isto requerem os abaixo assignados que este documento tenha de ser presente a commissão de verificação de poderes da Camara, para, em vista delle, organisar o respectivo parecer.

Esperam ser attendidos.

Bom Conselho, 30 de junho de 1895.—Lourenço de Carvalho de Araujo Guimarães.—Manoel Casemiro de Freitas.—Marcos Evangelista da Costa Vilella.—Francelino Brasiliano de Figueiredo Filho.—Antonio Souto de Carvalho Furtado.—Francisco Pinto da Silva Souto.—Manoel Alves de Barros.— Manoel Ponciano de Andrade.—José Torquato de Vasconcellos.—Manoel Barbosa de Mello.—José Cutamba da Silva.—Manoel Alves de Oliveira.—Luiz Ferreira da Silva.—Francisco Cordeiro Araujo Filho.—Galdino Pinto Teixeira.—José Alves de Barros.—Alexandre José Dias.—Francisco Cordeiro Alves.—Antonio Roque de Barros.—Antonio Pinto Teixeira Junior.—Henrique Cabral da Silva.—João José Evangelista.— Nemezio Correia Paes.—Cypriano Correia Paes.—José Caminha Paes da Rocha.—Severiano José de Oliveira.—Martiniano Correia da Silva.—Joaquim Basto do Rego Mello.—Firmino Basto do Rego Mello.—Antonio Semão da Rocha.—Manoel Virtuoso de Vasconcellos.—Agostinho Alves de Barros.—Antonio Ferreira Vianna.—Antonio Cesario da Silva.—Agostinho Ferreira de Noronha Costa.—Antonio Alexandre de Noronha Costa.—José Alexandre Pereira.—Francisco Barbosa de Almeida.—José Francisco de Mendonça.—Possidonio J. Corrêa da Rocha.—Innocencio Teixeira de Amorim Costa.—Henrique Bezerra Carneiro.—José Pereira do Nacimento.—José de Souza Ferraz.—Domingos Gonçalves da Silva.—José Ferreira Dutra.—João Ferreira Dutra.—Antonio Francisco de Mendonça.—João Francisco Gonçalves Lima.—Henrique Alves Feitosa.—Luiz Alves Caldas.—Antonio Fernandes de Lima Junior.—Ananias Lago da Cunha.—Francisco Theotonio de Lima.—Francisco Alfredo de Mello Talma.—João Ermasio de Mello Palmeira.—Nicoláo Tolentino de Figueiredo Lima.—Joaquim José da Costa —Vicente Ferreira da Silva.—João de Figueiredo Lima.—João Paulo de Miranda.—Feliciano da Silva Mello.— José Ferreira Franca.—Pedro Alexandrino Dutra.—Antonio Ferreira Dutra.—João Pereira do Nascimento.—Pedro Antonio de Sá Leão.—Joaquim Antonio da Silva Vieira.—Antonio Gonçalves de Oliveira Barros.—Abilio Pereira Avila.—João Nunes Vieira.—Pedro Urquira de Camargo Cavalcanti. — Antonio Matiz Ferreira dos Santos—Antonio Tenoril Lima.—Hermenegildo Tenorio de Lima.—José Joaquim da Costa.—Americo Theotonio de Sá Costa.—Firmiano Bezerra de Barros.—Izidoro Gonçalves da Silva Barros.—Izidoro Gonçalves de Oliveira.—Jacintho Alves de Mello.—Joaquim de Araujo Barros.—Januario Agricio Gonçalves de Barros.—Laurentino Theotonio de Sá Cavalcanti.—Luiz Gonçalves de Barros.—Manoel Ferreira de Albuquerque Madruga.—Manoel de Barros Areias.—Miguel Ferreira Barros.—Vicente Alves Dá Lima.—Antonio José Punneville Canuto.—Manoel Felix do Nascimento. — Manoel Carneiro de Souza Dantas.—Pedro Simão da Silva.—Regino Tenorio de Araujo.—Angelo Pinto de Andrade.—Antonio Borges da Costa Sobrinho.—Felizardo Florentino Tavares.—José Tavares de Lyra Ganûm.—Manoel de Abreu Pereira Sobrinho.—Theotonio Alves de Araujo.—Joaquim Alves de Araujo.—José Vieira da Graça Bello.—Esperidião Benevenuto Pinto de Miranda.—Leodegario Olegario P. de Miranda.—Presciliano Vespasiano Pinto de Miranda,—Urbano Pessoa de Miranda Machado.—Antonio Eduardo dos Santos.—Bento Fernandes da Silva.—José Alves de Araujo.—Manoel Vieira de Sant'Anna.—Manoel Gonçalves Cavalcanti.—Antonio José da Cunha.—José Virquiza Cavalcanti.—Luiz Theotonio de Sá Cavalcanti.—João Theotonio de Sá Cavalcanti.—Deodato Cirilo da Motta.—Henrique Cirilo da Motta.

Bom Conselho, 1 de julho de 1895.

1ª SECÇÃO DO 4º DISTRICTO DE PERNAMBUCO

Cópia authentica

Acta da installação da mesa da 1ª secção eleitoral do municipio de Barreiros do estado de Pernambuco.— Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de 1895, 7º da Republica, reunidos no Paço do Conselho Municipal desta cidade de Barreiros, edificio designado para os trabalhos da primeira secção eleitoral deste municipio, para a eleição de um deputado ao Congresso Federal, pelas 9 horas da manhã do dia 30 de maio do dito anno, presentes os cidadãos capitão Olympio Theodoro da Silva, Aristarcho de Souza Rego, Miguel Archanjo da Silva e João Antonio da Silva Oliveira, membros effectivos da dita secção e o supplente Guilherme Cavalcante de Albuquerque, (não compareceu) tomando todos assento, elegendo presidente o capitão Olympio Theodoro da Silva e Aristarcho de Souza Rego secretario, depois do que o presidente declarou installada a mesa eleitoral, recommendada pelo art. 43º da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, para a eleição de um

deputado ao Congresso Federal, na vaga aberta pela nomeação do conselheiro Dr. Antonio Gonçalves Ferreira para ministro, e designou e mesario João Antonio da Silva Oliveira para fazer a chamada dos eleitores e Miguel Archanjo da Silva para verificar as cedulas e examinar os titulos eleitoraes; assim installada a mesa eleitoral mandou o presidente lavrar a presente acta e todos assignam. Eu, Aristarcho de Souza Rego, secretario da mesa, a escrevi.— *Olympio Theodoro da Silva*, presidente. — *Aristarcho de Souza Rego*, secretario. — *Miguel Archanjo da Silva*.—*João Antonio da Silva* Oliveira.— *Guilherme Cavalcanti de Albuquerque*. Esta conforme com o original ao qual me reporto.

Barreiros, 1 de junho de 1895.— O secretario da mesa, *Aristarcho de Souza Rego*. — *Olympio Theodoro da Silva*, presidente da mesa.— *Miguel Archanjo da Silva*.— *Aristarcho de Souza Rego*.—*João Antonio da Silva Oliveira*.

Acta da apuração dos votos da eleição para um deputado ao Congresso Federal, na primeira secção do municipio de Barreiros, no estado de Pernambuco, Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1895, 7º da Republica, em o paço do conselho munipal nesta cidade de Barreiros, edificio designado para os trabalhos da primeira secção eleitoral deste municipio, aos 30 dias do mez de maio, pelas 10 horas da manhã, reunidos os membros da mesa o capitão Olympio Theodoro da Silva João Antonio da Silva Oliveira, Aristarcho de Souza Rego e Miguel Archanjo da Silva, faltando o mesario Guilherme Cavalcante de Albuquerque e bem assim presentes os fiscaes Francisco Marinho de Paula Lins e Dr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho, o primeiro fiscal do candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello, e o segundo do Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, deu-se começo aos trabalhos da eleição sob a presidencia do capitão Olympio Theodoro da Silva e secretario Aristarcho de Souza Rego, ambos eleitos de conformidade com o art. 43 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892. Procedendo a chamada o eleitor João Antonio da Silva Oliveira para isto designado pelo presidente, de conformidade com o artigo já citado da mencionada lei, pela ordem em que estavam seus nomes collocados no alistamento parcial da secção, e a proporção que iam sondo chamado depositavam na urna sua cedula depois de apresentar o seu titulo, assignando em seguida no livro de presença. Terminada a chamada foi lavradoo termo a que refere o § 10 art. 43 da mencionada lei; findo o que passou-se a fazer a apuração depois de terem sido contadas as cedulas recebidas e examinadas varificando-se existirem 105 cedulas com o rotulo para deputado federal na vaga do conselheiro Dr. Antonio Gonçalves Ferreira. Depois de emmassadas e depositadas na urna o escrutador, que assentava-se a direita do presidente, tirando da urna uma cedula depois de desdobral-a, lendo–a passava ao presidente que depois de lel–a passava ao outro escrutador a sua esquerda pelo qual era lida em voz alta, sendo pelos outros mesarios tomada a votação fazendo a addição dos votos (em vóz alta) que tocavam aos nomes que se iam lendo, dando o seguinte resultado: Para deputado federal: Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha 61 votos; Dr. Herculano Bandeira de Mello, 43 votos e uma chapa em branco. Finda a apuração das cedulas foram escriptos em resumo tantos exemplares quantos eram os mesarios e fiscaes presentes contando os nomes dos votados e o numero de votos por cada um obtido, sendo os ditos exemplares rubricados pelos mesarios e fiscal. Antes de se dar principio a apuração foi pelo presidente, de conformidade com o art. 43 § 1º segunda parte da referida lei, convidado o cidadão Augusto Cezar de Almeida Junior, eleitor da secção, para occupar o logar vago pela falta do mesario Guilherme Cavalcante de Albuquerque que não veio tomar parte nos trabalhos da eleição. Em cumprimento ás disposições da lei a mesa conservou-se em logar separado por um gradil da assembléa eleitoral podendo entretanto serem os trabalhos fiscalisados pelos eleitores que se achavam fóra do recinto. Antes da chamada foi a urna aberta e mostrada ao eleitorado verificandose estar vazia, conservando-se fechada a chave durante a votação. Deixaram de comparecer á eleição 84 eleitores. Foi presente á mesa um protesto assignado pelo fiscal Francisco Marinho de Paula Lins e mais diversos eleitores da secção, relativo a infracção do § 25 art. 43 da lei citada e ao convite do eleitor Augusto Cezar de Almeida Junior para completar a mesa e a fraude da apuração o qual protesto foi acceito e rubricado pela mesa passando-se recibo, para ter o conveniente destino. Em tempo declaro que o fiscal Francisco Marinho de Paula Lins retirou-se da mesa logo que foi conhecido o resultado da apuração e antes de se escreverem os exemplares de que acima se falla. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente acta a qual assignaram os mesarios e o fiscal Dr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcante Filho, sendo transcrirta no livro de notas do tabeltião Benjamin Ismael Alvares Santos. E, eu, Aristarcho de Souza Rego, secretario, a escrevi.— *Olympio Theodoro da Silva*, presidente.—*Miguel Archanjo da Silva*.

—*João Antonio da Silva Oliveira.—Aristarcho de Souza Rego.—Manoel Beanardino Vieira Cavalcante Filho*, fiscal.»

Está conforme com o original, e sem cousa que duvida faça, por mim subscripta e assignada.—O secretario *Aristarcho de Souza Rego.—Olympio Theodoro da Silva*, presidente.—*Aristarcho de Souza Rego*, secretario. —*José Antonio da Silva Oliveira.— Miguel Archanjo da Silva.—Manoel B. Vieira Cavalcante Filho*, fiscal.

Conferi e concertei e dou fé.—Cidade de Barreiros, em 11 de junho de 1895.—O 2º tabellião publico, *Benjamin I. A. Santos.*

Contra protesto.—O protesto junto é de uma futilidade e falsidade tão palmares que a mesa se dispensaria de contra protestar sinão precisasse de aproveitar o ensejo para relatar o escandaloso abuso da força empregada pelo delegado de policia Francisco Marinho de Paula Lins e o falsificado deputado Estacio Coimbra.

Tres são as irregularidades que falsa e impudentemente allegam os protestantes.

1º Infracção do § 1º do art. 43 da lei vigente.

Este paragrapho determina que a mesa se considere organisada desde que tomem assento tres membros dos que a compõem, sejam estes effectivos ou supplentes. Ora, tendo tomado assento quatro membros, como confessam os protestantes, onde a infracção de tal disposição?

O supplente Francisco Antonio Lopes foi pelo presidente convidado a completar a mesa, ao que não quiz acceder, pelo que, depois de concluida a chamada, antes de principiar a apuração, na fórma da segunda parte do mesmo § 1º, a mesa convidou o eleitor Augusto Cesar de Almeida Filho para completar-se.

Verificado que este eleitor é um dos signatarios do posthumo protesto nenhum interesse teria a mesa em fazel-o substituto do supplente Lopes tambem signatario do mesmo protesto e por conseguinte pertencente á mesma parcialidade politica.

A segunda allegação é completamente falsa.

Não houve interrupção entre a eleição e a apuração, sinão o tempo necessario para se lavrar o termo de encerramento no livro de presença, findo o qual passou-se immediatamente a apuração e concluida esta fizeram-se os boletins (exemplares) de que falla o § 14 do art. 43, que assignados pela mesa foram entregues aos mesarios e fiscal do candidato Dr. Carneiro da Cunha, (não assignando-os o fiscal do Dr. Bandeira de Mello por ter se retirado para preparar as scenas vandalicas que adeante vão descriptas) e em seguida lavrou-se a acta, que assignada pelos mesarios, retiraram-se estes para suas casas afim de jantarem e tratarem de extrahir as authenticas.

A's 3 horas, mais ou menos,da tarde entrou na cidade o Dr. Estacio Coimbra acompanhado de trinta praças de policia, (vindo da 3ª secção em S. José da Corôa Grande, onde acabára de fazer um simulacro de eleição tomando a força de armas a casa da escola publica, constituindo uma mesa illegal, sem os legitimos mesarios,e mandando agarrar pelos soldados os eleitores encontrados na rua, ou tirados a força de suas casas, para irem escoltados assignar, sob pena de espancamento e prisão, um livro de presença por elle forgicado) e logo ao entrar nas ruas da cidade tendo noticia de ter sido derrotada a chapa do governo gritou como um possesso — *não é possivel governo perder a eleição com 40 praças de policia* ! (incluia no numero as que havia ficado na cidade)—*Declaro Barreiros em estado de sitio* ! — *Ou se inutilisa a acta lavrada, ou mando arrasar a cidade levando tudo a bala e sabre* ! ! E logo reunindo a tropa á porção de capangas armados, que acompanhavam ao delegado de policia, ordenou aos soldados que fossem buscar presos os mesarios em suas casas, para inutilisarem a acta lavrada, sob pena de se repetirem as scenas da praia do Caldereiro na eleição de 4 de março ! !

Nesta conjectura o Dr. juiz de direito do municipio, este para evitar a desordem eminente, e talvez catastrophes sanguinolentas praticadas pela soldadesca e capangas desenfreiados e insuflados por um rapazola sem criterio, sahiu a aconselhar aos mesarios que voltassem a casa do conselho e lavrassem a outra acta acceitando os protestos que lhes fossem apresentados, indo elle juiz de direito assistir ao acto para aconselhar a moderação; acceitando os mesarios tal conselho voltaram ao paço municipal as 5 horas da tarde garantidos pela presença do magistrado e lavraram segunda acta para fazer menção de tal protesto que si não havia dado,tentando ainda o Dr. Estacio Coimbra rasgar a primeira acta !!

Tudo isto se prova com o exame judicial no livro das actas que acompanhará a este contra-protesto.

E' necessario salientar aqui uma circumstancia de summa importancia: S. José da Corôa Grande, dista tres leguas desta cidade. O Sr. Dr. Estacio Coimbra talvez antes de tres horas da tarde declarou ter vindo daquella povoação, diz ter feito uma eleição na qual apurou para o candidato governista 211 votos ! o que em vista das disposições legaes

que em taes actos se devem observar, é um facto materialmente impossivel.

A terceira infracção de que falla o protesto, relativa ao individuo João Venancio de Barros Wanderley é no todo inveridica. Este individuo apresentou-se a querer votar quando ainda se fazia a chamada; a mesa observou-lhe que não constando seu nome do alistamento, deixasse findar a chamada para opportunamente verificar-se seu titulo e resolver-se si devia ou não receber-se seu voto; não mais voltou a votar, receioso, sem duvida de apresentar um titulo, com certeza falso, visto como nunca foi elle qualificado nesta secção, como se verá da certidão que se juntará.—*Olympio Theodoro da Silva*, presidente da mesa.—*Aristarcho de Souza Rego*, secretario.—*Miguel Archanjo da Silva*.—*João Antonio da Silva Oliveira*.

Cópia authentica — Assignaturas dos eleitores que compareceram á eleição para um deputado ao Congresso Federal, nesta 1ª secção do municipio de Barreiros, aos trinta de maio de 1895: Antonio Hippolyto, Antonio Luiz de Farias, Aristarcho de Souza Rego, Antonio Francisco de Paula, Antonio Bezerra de Araujo Salgado, Antonio José da Costa, Aggêo Olympio Theodoro da Silva, Amaro Gomes de Oliveira, Antonio Ceryno Soares, Augusto Cesar de Almeida Filho, Dr. Antonio Baptista de Moraes, Augusto Gouveia de Menezes, Antonio de Hollanda Vasconcellos, Adolpho de Macedo França, Alfredo Guedes Alcoforado, Antonio Alves da Costa, Antonio Ferreira de Sant'Anna, Antonio Pinheiro da Silva Guimarães, Bellarmino Francisco da Silva, Bartholomeu de Souza Rego, Balbino Pires Accioly, Conrado Gonçalves de Farias, Domingos Nogueira Santos Cabril, Damião de Hollanda Vasconcellos, Deocleciano Peixoto de Alencar, Elisiario Rodrigues da Silva, Eustaquio Gil de Macedo França, Francisco Antonio de Miranda, Felix da Cunha Macedo França, Francisco Antonio Lopes, Francisco Accioly de Queiroz Coutinho, Francisco de França Camara, Francellino Olympio Theodoro da Silva, Francisco Ferreira da Motta Braga, Francisco das Chagas Pires, Felix Octavio Buarque, Francisco de Souza Rego, Guilherme Cavalcante de Albuquerque, Herculano Julio Salgado, Hermenegildo José Vieira, João de Macedo França, José Nicoláo Pereira dos Santos, João José da Costa, José Lins de Miranda, João Antonio da Silva Oliveira, João Lupecino de França Lima, Jovino Alves Pereira, José Coriolano de Mello, João de Souza Rego, Joaquim Francisco Pacheco, Joaquim de França Camara, João Paulo da Silva, Joaquim Rodrigues Pereira, José Bonifacio de Sá Pereira, José Austriclino de Souza, Joaquim Alexandrino de Souza, Joaquim de Souza Portella, José Bonifacio da Silva, José Carneiro de Farias, José Olympio Monteiro, Juventino Lins Canavarro, José Soares Filho, Joaquim Soares da Silva, João Xavier de Barros, José Victorino dos Santos, José Malaquias Soares, João Buarque de Sampaio, Joaquim Francisco Pereira da Silva, José Martins de Miranda, Joaquim Donato Pinheiro, José Felix dos Santos, Joaquim Gomes de Araujo Rocha, Lourenço Guedes Alcoforado, Lino José dos Santos, Lino José da Luz, Luiz Gonzaga da Costa, Luiz Antonio Martins Rosas, Leandro Teixeira de Barros, Manoel Leitão Figueira, Manoel José Bispo da Silva, Miguel Joaquim de Sant'Anna, Manoel da França Camara, Manoel Gonçalves de Queiroz Coutinho, Manoel de Freitas Vasconcellos, Manoel Gomes de Albuquerque, Manoel Alves Pereira, Manoel Mariano Raymundo, Marcos da Trindade Sósinho, Manoel Ferreira Franco, Manoel Leitão Correia de Jesus, Miguel Archanjo da Silva, Manoel Lydio de Almeida, Manoel Gregorio do Nascimento, Manoel Leoncio de Mello, Manoel dos Anjos Macedo França, Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho, Olympio Theodoro da Silva, Pedro Elysio de Macedo França, Placido Ferrão Castello Branco, Possidonio Pogge, Paulo José de Souza, Sergio da Trindade Sosinho, Urcicino de Souza Rego, Virgilio Augusto de Menezes, Zacharias Lourenço da Costa. E logo depois de ter votado o ultimo eleitor mandou a mesa lavrar o presente termo de encerramento, constando de cento e cinco eleitores que assignaram o presente livro de presença, na eleição procedida para um deputado ao Congresso Federal ; e vae por toda a mesa assignado e os fiscaes presentes. Sala da 1ª secção eleitoral do municipio de Barreiros, 30 de maio de 1895. — Eu, Aristarcho de Souza Rego, secretario, o escrevi e assigno. —Olympio Theodoro da Silva, presidente; Aristarcho de Souza Rego, secretario ; Miguel Archanjo da Silva, João Antonio da Silva Oliveira, Francisco Marinho de Paula Lins, fiscal ; Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho, fiscal do candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha. — Está conforme com o proprio original e sem cousa que duvida faça, por mim escripta e assignada.—O secretario da mesa, Aristarcho de Souza Rego. —Olympio Theodoro da Silva, presidente; Aristarcho de Souza Rego, secretario ; João Antonio da Silva Oliveira, Miguel Archanjo da Silva, Manoel B. Vieira Cavalcanti Filho, fiscal.

Conferi e concertei e dou fé.

Cidade de Barreiros, 11 de junho de 1895. — O 2º tabellião publico, *Benjamin I. dos Santos*.

Protesto

Os abaixo assignados, o primeiro fiscal do candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello, e os demais eleitores nesta 1ª secção, no pleno exercicio de seus direitos politicos, veem perante a respectiva mesa eleitoral desta 1ª secção de Barreiros, protestar pelas infracções da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que se deram por occasião do pleito eleitoral ferido hoje, 30 de maio de 1895.

Duas foram as disposições legaes conculcadas por esta mesa eleitoral: a primeira, referente ao § 25 do art. 43 da citada lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que preceitúa: *a eleição e a apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto*; a segunda, referente ao § 1º do art. 43 da já fallada lei, que estabelece em sua segunda parte: *si até a occasião de proceder-se a apuração não tiverem comparecido mais de dous mesarios, convidará a mesa um ou dous dos eleitores presentes, afim de occupar o logar ou logares vagos.*

Ora, a primeira parte deste § 1º do art. 43 equipara, para formação das mesas, os mesarios effectivos aos supplentes; é, portanto, claro que esta mesa eleitoral não poderia ter convidado ao eleitor Augusto Cesar de Almeida Filho para tomar assento, como mesario, desde que se achava no edificio onde estava ella funccionando, o supplente legal Francisco Antonio Lopes, que não podia ter sido preterido.

E' publico que incidente de especie alguma determinou o illegal, violento, e quiçá criminoso procedimento da mesa, fugindo com todos os papeis relativos ao pleito, com o intuito facilmente accessivel de fraudar a apuração, alterando-a, como fizeram, de modo escandaloso em proveito do candidato autonomista, seu amigo e socio.

Não fôra a influencia benefica de *illustre conciliador* não teria a mesa eleitoral voltado ao edificio do conselho municipal para concluir os trabalhos, embora já houvesse falsificado a apuração em beneficio do Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha.

Outra violencia torna-se merecedora de menção:

O eleitor João Venancio de Barros Wanderley, cujo nome não constava da lista de chamada, deixou de votar apesar de ter exhibido seu titulo, por não tel-o consentido a mesa, que ainda uma vez deixou de observar a disposição legal a respeito.

Os abaixo assignados protestam pela violencia de que foram victimas, e pedem-nos, senhores mesarios da 1ª secção eleitoral deste municipio, a acceitação deste recurso, que lhes é facultado pelo § 21 do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Barreiros, 30 de maio de 1895.—*Francisco Marinho de Paula Lins.—Miguel Joaquim de Sant'Anna.—Francisco Antonio de Miranda.—Manoel Leitão Figueira. — João Buarque de Sampaio.—Joaquim Gomes de Araujo Rocha.—Francisco Antonio Lopes*, supplente de mesario. — *Augusto Cesar de Almeida Filho.*

Serinhaem

Cidade de Palmares, séde do 4º districto eleitoral de Pernambuco, 5 de julho de 1895.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Secretario da Camara dos Srs. Deputados—Para os devidos fins, remetto-vos a cópia das actas de apuração da eleição procedida em 30 de maio ultimo neste 4º districto, para preenchimento da vaga deixada no Congresso Nacional pelo conselheiro Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, assim como todos os documentos, protestos, etc., apresentados a esta junta apuradora.

De conformidade com o que consta das ditas actas, nesta data é expedido ao candidato Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha o respectivo diploma.

Saudo-vos.—*Luiz de França Pereira*, presidente da junta.

1ª secção de Serinhaem

1895

Cópia—Acta de recebimento de votos da secção n. 1, deste municipio de Serinhaem, estado de Pernambuco, a eleição procedida para um deputado federal na vaga do Dr. Antonio Gonçalves Ferreira. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1895, 7º da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no edificio do conselho municipal, presentes os cidadãos Joaquim de Siqueira Carneiro da Cunha, presidente; Trajano Alves de Mendonça, secretario; e mais membros da mesa eleitoral José Netto de Siqueira Cavalcanti, Luiz Francisco da Cruz e José Eugenio Pacheco de Menezes, deu-se começo aos trabalhos pelas 10 horas do dia.

Procedendo á chamada dos eleitores o mesario José Eugenio Pacheco de Menezes, para isto designado pelo presidente, pela ordem em que estavam seus nomes collocados na cópia do alistamento e á proporção que iam comparecendo depositavam na urna a sua cedula depois de apresentar o seu titulo, assignando em seguida no livro de presença.

Terminada a chamada, foi lavrado o termo a que se refere o § 1º do art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, findo o que, passou-se a fazer a apuração depois de terem sido contadas as cedulas recebidas, verifican-

do-se existirem 139 cedulas com o rotulo—para deputado federal na vaga do Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

O escrutador que assentava-se á direita do presidente, tirando da urna uma cedula e depois de desdobral-a, lendo-a, passava-a ao presidente, que depois de lel-a, passava ao outro escrutador á sua esquerda, pelo qual era lida em voz alta, sendo pelos outros mesarios tomada a votação, fazendo em voz alta a addição dos votos que tocavam aos nomes que se iam lendo.

Finda a apuração foram escriptos em resumo tantos exemplares quantos eram os mesarios e fiscal, contendo os nomes dos votados e o numero de votos por cada um obtido; sendo ditos exemplares rubricados pelos mesarios, tendo sido em seguida pelo presidente proclamado o resultado da eleição que foi o seguinte: Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, 107 votos; Dr. Herculano Bandeira de Mello, 32 votos. Em cumprimento das disposições das leis citadas a mesa collocou-se em logar separado por um gradil da assembléa eleitoral, podendo, entretanto, ser os trabalhos fiscalisados pelos eleitores que se achavam fóra do recinto.

Antes da chamada foi a urna aberta e mostrada aos eleitores, verificando-se estar vasia conservando-se depois fechada á chave emquanto durou a votação. Deixaram de comparecer 101 eleitores.

Nada mais tendo occorrido, o presidente mandou lavrar a presente acta em que assigna com os demais membros da mesa. Eu, Trajano Alves de Mendonça, secretario, escrevi.— *Joaquim de Siqueira Carneiro da Cunha*, presidente.—*Trajano Alves de Mendonça*, secretario.—*José Eugenio Pacheco de Menezes.—José Netto de Siqueira Cavalcanti.—Luiz Francisco da Cruz.* E mais se não continha em dita acta fielmente copiada. Eu, Trajano Alves de Mendonça, secretario, escrevi e assignei.—*Joaquim de Siqueira Carneiro da Cunha*, presidente.—*Trajano Alves de Mendonça*, secretario.—*José Eugenio Pacheco de Menezes.— Luiz Francisco da Cruz.— José Netto de Siqueira Cavalcanti.*

Conferi e concertei.—O tabellião publico.—*Pessoa da Gama.*

Cópia das assignaturas dos eleitores no livro de presença: Antonio Peulado de Oliveira, Austeclino Alexandre Lopes Baptista, Eustaquio Cavalcante Luiz Walcacer, Antonio Pereira da Rocha, Francisco Corrêa de Mattos, João Pessoa da Gama, João Rodrigues de Araujo, José Theotonio Paes de Albuquerque, Joaquim Alves Ferreira, José Eugenio Pacheco de Menezes, José Martins dos Santos, José Pereira da Rocha, José Eustaquio da Silva, Joaquim da Costa Gadelha, José Corrêa de Queiroz, João Pedro da Silva, Demetrio da Silva Guimarães, José Antonio de Araujo, Luiz de França Guedes, Luiz Francisco da Cruz, Luiz Cordeiro Cavalcante, Manoel Pereira da Rocha, Manoel Paupilo de A. Lima, Manoel José de Mello, Manoel Felix dos Santos, Paulino Cavalcante Barreto, Antonio Argeo Accioly, Rodolpho Rocha, Roque Firmino de Araujo, Simão José da Rocha, Serafim Corrêa de Araujo, Trajano Alves de Mendonça, Pretextato Ayres Velloso de Mello, Tertuliano Freijó de Mello, Antonio Pereira Jacques Junior, Antonio Zacharias da Silva, Genuino Antonio Lopes, Manoel Domingos da Rocha, Firmino Luiz de França, Alfredo de Siqueira Cavalcante, Blandino Alves de Siqueira, Felix Pereira de Araujo, José Simão Accioly Lins, Manoel Cavalcante Lins Walcacer, José Netto de Siqueira Cavalcante, Manoel Barbosa de Siqueira, Olegario Machado Lins, Pedro José de Albuquerque, Raymundo José de Almeida, Santino Candido de Siqueira, Hermogenes Pereira de Sant'Anna, João Chrysostomo da Fonseca, Antonio Deodato de Oliveira, Gabriel Ferreira da Silva, (pelo eleitor Joaquim José das Neves, que não póde escrever, Gaspar Cavalcante Peres Campello), Manoel Lucio da Paixão, José Ayres Velloso de Mello, Sebastião Lins Wanderley Chaves, José Francisco da Rocha, João Salomão Chaves, Antonio Leonardo de Siqueira, Adalberto Corrêa da Cunha, Amarino Luiz do Nascimento, Alexandre Barbosa da Silva Regís, Caetano F. de Barros Wanderley, Dyonisio Pereira de Jesus, Francisco Martins das Neves, Gabriel José de Sant'Anna, Gaudencio Rodrigues da Cruz, Henrique Luiz de Barros W. Lins, João Baptista dos Santos, José Marcellino de Santa Rosa, Jeronymo Martins de Siqueira, Joaquim Marcellino da Rocha, José Balbino Alves, José Francisco Bezerra, João Emiliano de Barros, José Antonio da Silva, Joviniano da Silva Mello, Justino Henrique de Miranda, João Faustiniano das Neves, José Manoel do Nascimento, Laurindo Bento de Barros, Manoel Pereira da Rocha Filho, Manoel Joaquim Ramos de Mello, Manoel José do Nascimento, Manoel de Lima Pinheiro, Manoel Ignacio da Rocha, Manoel Agostinho Barbosa, Manoel Gregorio da Cruz, Perigrino Leão de França G., Pedro Fernandes dos Passos, Roque de França Guedes, Rufino Alves de Siqueira, José Francisco de Accioly Lins, Francisco Salles da Rocha Wanderley, Francisco da Rocha Wanderley Lins, Amaro Manoel da Silva, José Manoel Vasco, Christovão de Holanda Cavalcanti, José Socrati de Lima, Candido Cassiano dos Araujos, Estevão Marcellino da Rocha, Delmino Gomes Ferreira, Irineu Cordeiro Alves, João Cordeiro Alvim,

Januario Gonçalves Ferreira Peixoto, Amaro Antonio de Gouveia, Alexandrino Cavalcanti Ortiz Camargo, Joaquim Cordeiro Alvim, Manoel Paulo Junior, Gaudencio Gregorio da Cruz, Manoel Guilherme da Silva, José Aureo de Babuam Camargo, Antonio Diogo de Souza, Antonio José de Sant'Anna, João José de Barros, José Archanjo da Silva, José Peregrino Machado, Millete Antonio Cavalcanti, José Apollinario da Rocha, Cadolino Corrêa de Queiroz, Joaquim Manoel Abreu de Siqueira, Filinto Elisio Figueira Pinto de Souza, Pedro Carlos da Silva, Vicente Ferreira de Paula, Manoel Luiz Gonzaga, Antonio Bandeira dos Santos, José Ignacio Gomes na Silva, Severiano de Souza Barbosa, Antodio Joaquim de Oliveira Mació Junior, João Simões do Espirito Santo, José Duda da Costa, Honorio Barros Wanderley, Bento Francisco, Manoel José do Nascimento, Antonio Joaquim Vieira, Gaspar Cavalcanti Peres Campello.

Turma de encerramento

Votaram na presente eleição procedida hoje, 30 de maio de 1895, 139 eleitores, como consta das respectivas assignaturas dos eleitores inscriptos.— Eu, *Trajano Alves de Mendonça*, secretario, escrevi. — *Joaquim de Siqueira Carneiro da Cunha*, presidente.— *Trajano Alves de Mendonça*, secretario. — *Luiz Francisco da Cruz.— José Eugenio Pacheco de Menezes.—José Netto de Siqueira Cavalcanti.— Gaspar Peres*, fiscal. — *Joaquim de Siqueira Carneiro da Cunha*, presidente. —*Trajano Alves de Mendonça*, secretario. — *José Eugenio Pacheco de Menezes.— Luiz Francisco da Cruz.— José Netto de Siqueira Cavalcanti.*

Conferi e concertei. — O tabellião publico, *Pessoa da Gama.*

Este tabellião concertou tambem as actas da 2ª e 3ª secções que são fóra da Villa.

2ª Secção de Serinhaem

1895

Acta do recebimento de votos da segunda secção no povoado de Santo Amaro deste municipio de Serinhaem, estado de Pernambuco, á eleição procedida para um deputado ao Congresso Federal na vaga do Dr. Antonio Gonçalves Ferreira. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1895.

7º da Republica, no edificio da escola publica no povoado de Santo Amaro, aos 30 dias do mez de maio, presentes os cidadãos Henrique Antonio de Siqueira, Vicente de Moura Pessoa Cavalcanti, Antonio Alves de Carvalho Veras, José Evaristo da Costa e Francisco Alves Cavalcanti Cambaim, presidente, secretario e mais membros da meza eleitoral deu-se começo aos trabalhos pelas 10 horas do dia. Procedendo á chamada dos eleitores o mezario Antonio Alves de Carvalho Veras, para isto designado pelo presidente,pela ordem em que estavam seus numeros collocados na cópia do alistamento e a proporção que iam comparecendo, depositavam na urna a sua cedula depois de apresentarem o seu titulo assignando em seguida no livro de presença. Terminada a chamada foi lavrado o termo a que se refere o paragrapho 1º do art. n. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, finda a qual passou-se a fazer a apuração depois de terem sido contadas as cedulas recebidas verificando-se existirem 105 com o rotulo—para Deputado Federal.

O escrutador que assentava-se á direita do presidente tirando da urna uma cedula e depois de desdobral-a, lendo-a passava ao presidente, que depois de lêl-a passava a outro escrutador á sua esquerda pelo qual era lida em voz alta, sendo pelos outros mezarios tomada a votação fazendo em voz alta a addição dos votos que tocavam aos nomesque se iam lendo.

Finda a apuração foram escriptos em resumo tantos exemplares quantos eram os mezarios, contendo os nomes dos votados e o numero de votos por cada um obtido, sendo os ditos exemplares rubricados pelos mezarios e fiscaes, tendo sido em seguida pelo presidente proclamado o resultado da eleição,que foi o seguinte :

Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, 100; Dr. Herculano Bandeira de Mello, 5.

Em cumprimento ás disposições da Lei citada, a meza collocou se em logar separado por um gradil da assembléa eleitoral podendo, entretanto serem os trabalhos fiscalisados pelos eleitores que se achavam fóra do recinto.

Antes da chamada foi a urna aberta e mostrada aos eleitores verificando-se estar vazia conservando-se depois fechada á chave emquanto durou a votação.Deixaram de comparecer 86 eleitores, a saber : Antonio José dos Santos,Antonio Cosme de Souza,Antonio Amaro da Silva, Antonio Francisco do Nascimento, Antonio Felix de Carvalho, André Simplicio dos Santos,Epiphanio Cesar da Silva,Francisco Antonio Ferreira Chicó,Francisco de Siqueira Passos Sobrinho, Ignacio Pinheiro da Silva, João Nilo de Mello, João Evangelista, João Xavier de Souza, João Alves da Cunha Rego, José Francisco Bizerra,José Euzebio de Araujo, José Peixoto Ferreira do Espirito Santo, João Christino da Silva, João Mauricio de Barros Wanderley, João de Souza Ribeiro, José Sera-

fim dos Passos, José Rodrigues de Sant'Anna, João Vasco da Costa, Luiz Rodrigues da Silva, Lucio José da Cruz, Lourenço José Tavares Filho, Manoel Bento da Silva, Manoel Francisco Teixeira, Manoel José do Nascimento, Manoel Antonio Pereira da Cunha, Miguel Alves da Silva, Manoel Bizerra de Araujo Pereira, Manoel Peres Campello Jacome da Gama, Manoel Thomaz Cavalcanti Lins, Manoel de Barros Accioly, Macario Felix da Motta, Martinho Ferreira Leite, Pedro das Chagas Pimentel, Silvestre Mendes Patricio, Theotonio José de Souza, Amaro Francisco de Souza, Antonio Francisco Hemenes, Amaro Leandro de Souza, Antonio Joaquim de Siqueira, Antonio Ferreira do Espirito Santo, Antonio Rodrigues de Gouveia, Antonio Alves Cavalcanti, Antonio Leite de Albuquerque, Claudio Francisco de Mello, Cosme Ferreira do Espirito Santo, Candido Miguel Teixeira Pinto, Francisco Henrique de Barros, Francisco Zacarias Ratis, Fortunato Rodrigues de Carvalho, Honorio Gomes Vellez, Ignacio Fernandes Nunes, José Pereira da Motta, José Alexandrino dos Santos, José Rodrigues Machado, José Luiz do Monte, José Manoel Vasco-José dos Santos Motta, João Baptista Pereira, José Francisco Candido de Mello, Lourenço Carneiro de Avellar, Leonardo Bizerra de Sà queira Calvanti, Manoel de Siqueira Passos, Manoel Francisco de Paula, Manoel Clemente da Silva, Manoel Ignacio Barbosa, Manoel Tito Jacome da Gama, Manoel Vicente da Costa, Manoel Rodrigues de Carvalho, Manoel Francisco Pereira, Manoel Gaspar de Menezes, Manoel Joaquim de Souza, Manoel Vieira Cavalcanti, Manoel Teixeira de Araujo, Manoel Paulo Junior, Manoel Paulo da Costa, Manoel Francisco de Sant'Anna, Sebastião Antonio de Albuquerque, Sedronio Machado Teixeira, Theonio Feijó de Mello. Nada mais tendo occorrido o presidente mandou lavrar a presente acta que assigna com os demais membros da meza. Eu, Vicente de Moura Pessoa Cavalcanti, secretario, a escrevi. — *Henrique Antonio de Siqueira*, presidente. — *Vicente de Moura Pessoa Cavalcanti*, secretarios. — *Antonio Alves de Carvalho Veras*. — *José Evaristo da Costa*. — *Francisco Alves Cavalcanti da Cunha*.

Conferi e concertei. — O tabilião publico, *Pessoa da Gama*.

Assignatura de eleitores

2ª secção de Serinhaem

Antonio Joaquim de Siqueira, Antonio Tiburtino Ribeiro, Antonio Avelino de Araujo, Antonio do Monte Oliveira, Antonio de Mello Gusmão, Antonio Victoriano de Andrade, Antonio Joaquim de Oliveira Maceió, Antonio Alves de Carvalho Veras, Antonio Joaquim Gomes, Antonio José do Nascimento, Antonio Gonçalves da Matta, Antonio Alves de Oliveira Lins, Antonio Ferreira da Silva, Antonio Gomes Ribeiro, Apolonio Peres Cavalcanti da Gama, Augusto Placido da Silva, Candido Francisco Ramos, Candido Augusto de Queiroz, Eugenio Francisco Carneiro, Euzebio Gomes de Queiroz, Felippe Benicio Alves, Francisco José de Oliveira, Francisco de Mello Gusmão, Francisco Manoel de Sá Cavalcanti, Fortunato Duarte de Lyra, Francisco Alves Cavalcanti Camboim, Hermes Jorge Vasco, Henrique Antonio de Siqueira, Ignacio Rodrigues de Souza, Ignacio de Gusmão e Mello, Ignacio Fernandes do Nascimento, João Xavier de Siqueira Brito, João Florentino de Araujo, José Coelho de Mello, José Joaquim Rodrigues, José Nobre Emiliano, José Paulo do Espirito Santo, José Rufino das Chagas, José Joaquim da Cunha Ximenes, José Mauricio da Silva, José Evaristo da Costa, Joaquim Marcellino da Rocha Filho, João José da Silva, Jovino Bandeira da Silva, Joaquim Marques de Sant'Anna, João Petronillo da Silva, José Sabino da Costa, João Tavares Dias, José Pereira da Matta Filho, Joaquim de Siqueira Arruda Falcão, José Manoel de Gouvêa Ramos, Jovita Ramos da Cruz, José Pedro de Carvalho, João Baptista Pimentel, João Vicente Ferreira, José Antonio Pereira, José Teixeira Pinto, Luiz de França Feijó e Mello, Mariano José Ferreira, Manoel da Silva Siqueira Cavalcanti, Mario Travassos Veras, Manoel Francisco de Jesus, Manoel João do Nascimento, Manoel José de Siqueira, Manoel José da Paz, Manoel Bernardo das Virgens, Manoel Amancio Barbosa, Manoel Paulino de Araujo, Napoleão das Chagas Pimentel, Olegario Jacome de Araujo, Pedro Jorge Vasco, Pedro Paes Barreto, Pedro Joaquim Ximenes, Porfirio Cavalcanti de Albuquerque Lins, Pedro Alexandrino de Mello Cavalcanti, Quintiliano da Silva Lima, Victor da Silva, Venceslão Teixeira Lima, Vicente Alves de Mendonça, Vicente Gomes Ribeiro, Rogaciano Bandeira de Faria, Vicente de Moura Pessoa Cavalcanti, Antonio Fernandes Rosa, Antonio Joaquim de Souza, Rodolpho Ramos de Almeida, Antonio Manoel de Barros Accioly, Antonio Rodrigues de Moura, Antonio Estanisláo de Carvalho, Amado Roberto de Lima, Francisco Xavier da Costa, Geroncio de Lages Ferrão, Antonio Soares de Lima, Amaro Ferreira do Espirito Santo, Antonio Guilherme Harthman, Bernardino Antonio Soares, José Eugenio Freire, João Gabino da Matta, João Carlos de Mello, João Accioly Wanderley, Antonio Jacome de Araujo, Francisco Pereira Jacques, Augusto do Monte Oliveira, João Manoel de Souza

Barros, Pedro Martyr da Costa Lima, José Genuino de Mello.

No dia 30 de maio, nesta mesa eleitoral da 2ª secção do unico districto de paz do municipio de Serinhaem, do estado de Pernambuco, perante a qual se procedeu á eleição para um deputado federal por este estado, compareceram, votaram e assignaram 105 eleitores, e são os que retro se acham inscriptos; do que eu, Vicente de Moura Pessoa Cavalcanti, secretario da mesa, lavrei este termo em seguida á ultima assignatura, que é a do eleitor José Genuino de Mello.—Henrique Antonio de Siqueira, presidente.—Vicente de Moura Pessoa Cavalcanti, secretario.—Antonio Alves de Carvalho Veras.—José Evaristo da Costa.—Francisco Alves Cavalcanti Camboim.

Conferi e concertei.— O tabellião publico, *João Pessoa da Gama.*

3ª secção de Serinhaem

1895

Acta do recebimento de votos da terceira secção deste municipio de Serinhaem, estado de Pernambuco, á eleição procedida para um deputado ao Congresso Federal na vaga do Conselheiro Antonio Gonçalves Ferreira. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e cinco, sexto da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no edificio da escola publica, presentes os cidadãos Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcanti, Manoel de Siqueira Passos, João de Souza Ribeiro. Epifanio Cezar da Silva e Domingos de Barros e Silva, presidente, secretario e de mais membros da mesa eleitoral, deu-se começo aos trabalhos pelas dez horas do dia. Procedendo a chamada dos eleitores, o mesario Epifanio Cezar da Silva, para isto designado pelo presidente, pela ordem em que estavam seus nomes collocados na cópia do alistamento, a proporção que iam comparecendo, depositavam na urna a sua cedula, depois de apresentar o seu titulo assignando-se em seguida no livro de presença. Terminada a chamada foi lavrado o termo a que se refere o paragrapho do artigo quarenta e trez da lei numero trinta e cinco de vinte e seis de janeiro de mil oitocentos noventa e dous, findo o que passou-se a fazer a apuração depois de terem sido contadas as cedulas recebidas, verificando-se existirem quarenta e duas o rotulo para deputado ao Congresso Federal. O escrutador que assentava-se a direita do presidente tirando da urna uma cedula e depois de desdobral-a, lendo-a, passava-a ao presidente que depois de lêl-a passava ao outro excrutador a sua esquerda pelo qual era lida em voz alta sendo pelos outros mesarios tomada a votação fazendo em voz alta a addição dos votos que tocavam aos nomes que se iam lendo. Finda a apuração foram escriptos em resumos tantos exemplares quantos eram os mesarios contendo os nomes dos votados e o numero de votos para cada um obtido sendo os ditos exemplares rubricados pelos mesarios, tendo sido em seguida pelo presidente proclamado o resultado da eleição que foi o seguinte: Doutor Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, quarenta e dous votos. Em cumprimento ás disposições da lei citada a mesa collocou-se em logar separado por um gradil da assembléa eleitoral, podendo entretanto serem os trabalhos fiscalisados pelos eleitores que se acharam fóra do recinto. Antes da chamada foi a urna aberta e mostrada aos eleitores verificando-se estar vazia conservando-se depois feichada a chave emquanto durou a votação. Deixaram de comparecer vinte cinco eleitores a saber: Antonio Francisco da Paz, Amaro Manoel do Nascimento, Bertino Lins da Motta, Francisco Xavier Navarro Lins, Gaspar Olympio Lins de Carvalho, Guilherme Manoel de Albuquerque, João Evangelista de Araujo, José Manoel do Espirito Santo, José Joaquim Rodrigues, José Antonio de Araujo Ramos, José Manoel do Nascimento, José Amaro do Rozario, José Firmino do Espirito Santo, José Francisco de Freitas, José Marcellino Baptista, José Geronimo Garcia, Luiz José da Silva, Laurentino de Araujo Ferreira, Manoel Geraldo de Lima, Manoel Nicoláo do Sacramento, Manoel Paulo da Costa, Marciano José Baptista, Manoel Cavalcanti Lins Walcacio, Rogaciano Bandeira de Farias e Raymudo Candido do Rego. E nada mais tendo occorrido o presidente mandou lavrar a presente acta que assigna com os demais membros da mesa. Eu, Manoel de Siqueira Passos, secretario, a escrevi.—*Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcanti*, presidente.—*Manoel de Siqueira Passos*, secretario. —*Domingos de Barros e Silva.— Epifanio Cezar da Silva.—João de Souza Ribeiro.*

Conferi e concertei.— O tabellião publico, *João Pessoa da Gama.*

Assignatura de eleitores

3ª secção de Serinhaem

Amaro Nunes da Silva, Francisco de Barros Cavalcanti, Amaro Joaquim de Lima, Custodio José Baptista, Candido Manoel de Andrade, Deodato Antonio da Silva, Domingos de Barros e Silva, Amaro Prudencio da Silva, Estevão Rodrigues Baracho, Francisco Ferreira do Nascimento, Francisco Luiz de Moraes, Fran-

cisco Ferreira de Paula, Francisco Faustiniano de Oliveira Reis, Floriano José de Moraes, Francisco Manoel Carlos, José Bertholdo dos Santos, João Manoel do Espirito Santo, João Baptista de Barros, José Pedro de Lima Damaso, José Barbosa de Lima, João Cavalcanti da Silva, João Baptista da Costa, José Lins de Moraes Filho, João Cancio Marques de Moraes, José Luiz de Moraes, João Baptista Accioly, João Evangelista, João Baptista da Cunha, José Luiz de França, João José Baptista, João Evangelista da Silva, Manoel Fidelis Junior. Marcellino Francisco Reis, Norberto Antonio de Brito, Pedro Marques Ribeiro, Pedro Leão Fernandes, Tranquilino José Ferreira, Manoel Francisco de Sant'Anna, Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcanti, Manoel de Siqueira Passos, Epiphanio Cesar da Silva e João de Souza Ribeiro.

Termo de encerramento de assignatura de eleitores

No dia 30 de maio de 1895, nesta mesa eleitoral da 3ª seção do unico districto de paz do municipio de Serinhaem, do estado de Pernambuco, perante a qual se procedeu á eleição para preenchimento da vaga deixada no Congresso Federal pelo conselheiro Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, por este estado, compareceram, votaram e assignaram este livro 42 eleitores, e são os que retro se acham inscriptos; do que eu, Manoel de Siqueira Passos, secretario da mesa, lavrei este termo em seguida á ultima assignatura, que é a do eleitor João de Souza Ribeiro.— Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcanti, presidente.— Manoel de Siqueira Passos, secretario.— Domingos de Barros e Silva.—João de Souza Ribeiro.—Epiphanio Cesar da Silva.

Conferi e concertei.— O tabellião publico, *João Pessoa da Gama*.

1ª secção de Serinhaem

1894

Cópia—Acta de recebimento de votos da 1ª secção do municipio de Serinhaem, estado de Pernambuco, á eleição procedida para presidente e vice-presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, deputados ao Congresso Nacional e um senador federal, em 1 de março de 1894. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1894, 6º da Republica, no edificio municipal, presentes os cidadãos Joaquim de Siqueira Carneiro da Cunha, Trajano Alves de Mendonça, José Netto de Siqueira Cavalcanti, José Eugenio Pacheco de Menezes, Luiz Francisco da Cruz, presidente, secretario e mais membros da mesa eleitoral, deu-se começo aos trabalhos ás 9 horas do dia.

Procedendo á chamada dos eleitores, o mesario Luiz Francisco da Cruz, para isto designado pelo presidente na ordem em que estavam seus nomes collocados na cópia do alistamento e á proporção que iam comparecendo depositavam nas urnas para este fim designadas as suas cedulas depois de apresentar o seu titulo, assignando em seguida o livro de presença.

Terminada a chamada, foi lavrado o termo de que trata o § 10 art. 43 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, findo o que passou-se a proceder á apuração, depois de terem sido contadas as cedulas recebidas, verificando-se existirem:

Para presidente da Republica, 93.
Para vice-presidente da Republica, 94.
Para deputados federaes, 89.
Para senador federal, 94.

O escrutador, que se sentava á direita do presidente, tirando uma cedula e depois de desdobral-a, lendo-a, passava ao presidente, que,depois de lel-a, passava ao outro escrutador da sua esquerda pelo qual era lido em voz alta, sendo pelos outros mesarios tomada a votação, fazendo em voz alta a addição dos votos que tocavam ao nome que se ia lendo.

Finda a apuração, foram escriptos em resumo tantos exemplares quantos eram os mesarios, contendo o nome do votado e o numero dos votos obtidos, sendo os ditos exemplares rubricados pelos mesarios, tendo sido em seguida pelo presidente proclamado o resultado da eleição, que foi o seguinte:

Para presidente da Republica:

Dr. Prudente de Moraes Barros, 29 votos; Coronel Luiz Cavalcanti de Albuquerque Uchoa, 1; Manoel Cavalcanti Lins Walcacer, 1. Em branco, 62.

Para vice-presidente da Republica:

Dr. Manoel Victorino Pereira, 29 votos; Coronel Luiz Cavalcanti de Albuquerque Uchoa, 1; Major Eustachio Cavalcanti Lins Walcacer, 1. Em branco, 63.

Para senador federal:

Dr. José Maria Carneiro de Albuquerque Lacerda, 67 votos; Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, 23; Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos, 4.

Para deputados federaes:

Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, 65 votos; Dr. Lourenço Augusto de Sá Albuquerque, 63; Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, 21 e dous em separado; Dr. Francisco

Cornelio da Fonseca Lima, 20: Dr. José Moreira Alves da Silva, 4 e dous em separado; Dr. Aristarcho Xavier Lopes, 4; Dr. Gaspar de Drummond, 1.

Foram tomadas em separado duas chapas por se acharem borradas e serem escriptas em papel de cor as quaes continham os nomes dos Drs. José Moreira Alves da Silva e Antonio Gonçalves Ferreira, as quaes a mesa mandou juntar as cópias das actas para serem remettidas ao secretario da Camara dos Deputados e do Senado e aos presidentes das juntas apuradoras dos districtos eleitoraes.

Deixaram de comparecer 114 eleitores e tomaram parte na eleição 93 eleitores.

Em cumprimento das disposições da lei citada, a mesa collocou-se em logar separado por um gradil da assembléa eleitoral, podendo, entretanto, serem os trabalhos fiscalisados pelos eleitores que se achavam a face do recinto.

Antes da chamada foi a urna aberta e mostrada aos eleitores, verificando-se estar vasia, conservando-se depois fechada a chave emquanto durou a votação.

Nada mais tendo occorrido, o presidente mandou lavrar a presente acta que assigna com os demais membros da mesa. Eu, Trajano Alves de Mendonça, secretario, subscrevi. —*Joaquim de Siqueira Carvalho da Cunha*, presidente. — *Trajano Alves de Mendonça*, secretario.—*Luiz Francisco da Cruz.—José Eugenio P. de Menezes.—José Mello de Figueiredo Junior.*

Eu, Braulio Corrêa da Cunha, escrivão *ad-hoc*, nomeado pela mesa eleitoral, conferi e concertei.—Escrivão, *Braulio C. da Cunha.* 1 de março de 1894.—Escrivão, *ad hoc.*

Assignaturas de eleitores

Cópia — 1ª secção de Serinhaem

Antonio Pençado de Oliveira, Antonio Francisco de Siqueira, Alfredo de Siqueira Cavalcanti. Alexandrino Cavalcanti de Ortiz Camargo, Cordolino Corrêa de Queiroz, Clinio Alexandrino de Ortiz Camargo, Floriano Augusto de Oliveira, Felippe Martins Ferreira, José Theotonio Paz de Albuquerque, José Eugenio Pacheco de Menezes, José Guedes da Silva, João Francisco da Luz, José Eustaquio da Silva, José Felix de Santa Rosa, João Chrisostomo da Fonseca, José Aurio de Borbom Camargo, José Netto Siqueira Cavalcanti, José Cordeiro Alves Feitosa, José Ayres Velloso de Mello, José Apolonio da Rocha, Luiz de França Guedes. Luiz Francisco da Cruz, Luiz Cordeiro Cavalcanti, Manoel Virginio de Araujo, Manoel Pereira da Rocha. Manoel Francisco Ferreira, Marciano Teixeira de Albuquerque, Manoel Felix dos Santos. Manoel Theodoro da Rocha, Manoel Domingos da Rocha, Manoel Barbosa de Siqueira, Paulino Cavalcanti Barreto, Paulino de Gouvêa Ramos, Pretextato Ayres Velloso de Mello, Rodolpho Rocha, Raymundo José de Almeida, Simão José da Rocha, Santino Camello de Siqueira, Seraphim Corrêa de Araujo, Trajano Alves de Mendonça, Tertuliano Feijó de Mello, José Socrates de Paula Lima, Felinto Elisio Figueira Pinto de Souza, Antonio Pedro do Monte Fragoso, Castor Alexandrino do Amor Divino, José Francisco Accioly Lins, João Baptista da Silva. João Cavalcanti de Mello, José Ignacio Gomes da Silva, Justino Henrique de Miranda, José Archanjo da Silva, João José de Barros, Manoel Cardoso da Silva, Manoel Joaquim dos Santos, Milete Antonio Cavalcanti, Pedro Carlos da Silva. Manoel Joaquim Ramos. João Faustiniano das Neves, José Francisco Bezerra, Antonio Pereira da Rocha, Antonio Calumby, Antonio Pereira Jacome Junior, Bento Francisco Gomes Ribeiro, Blandino Alves de Siqueira. Estevão Marcelino da Rocha, Francisco de Sá Cavalcanti Mello Felippe Nery Rodrigues, Amancio Pacifico da Rocha Bezerra, Firmino Luiz de França, João Rodrigues de Araujo, José Martins dos Santos, José Vicente de Oliveira, José Pereira da Rocha, José Corrêa de Queiroz, Juventino Manoel da Silva. Innocencio Francisco da Costa. João Francisco Tavares. Bazilio Gabriel da Paz, Manoel José de Mello, Francisco Salles da Rocha Lins Wanderley, Joaquim de Siqueira Carneiro da Cunha, Manoel Guilhermino da Silva, Henrique Luiz de Barros Wanderley Lins, João Pessoa da Gama, Lucio José da Cruz, José Francisco da Rocha, Joaquim da Costa Gadelha, Facundo Pires do Nascimento, Vicente Ferreira de Paula, Severiano de Souza Barbosa, Francisco Corrêa de Mattos, Sebastião Lins Wanderley Chaves. Braulio Corrêa da Cunha. —*Joaquim de Siqueira Carneiro da Cunha*, presidente.—*Trajano Alves de Mendonça*, secretario.—*José Eugenio P. de Menezes.— José Mattos de Siqueira.—José Francisco da Cruz.*

Eu, Bazilio Corrêa da Cunha, escrivão adhoc, nomeado pela mesa eleitoral, o conferi e concertei Serinhaem, 1 de março de 1894.—*Bazilio Corrêa da Cunha*, escrivão *ad-hoc.*

2ª secção de Serinhaem

1894

Cópia—Acta da apuração da eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil para um senador e deputados federaes por este estado.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, 6º da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no primeiro dia do mez de março de 1894; na povoação de Santo Amaro do municipio de Serinhaem do estado de Pernambuco, na casa da escola publica como foi publicado por editaes, ás nove horas da manhã, achando-se presentes os membros da mesa eleitoral da segundo secção do mesmo municipio, presidente Henrique Antonio de Siqueira e mesarios Vicente de Moura Pessôa Cavalcanti, João Accioly Wanderley, José Evaristo da Costa, commendador Antonio Alves de Carvalho Veras, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, um senador e deputados ao Congresso Federal por este estado. Tomou assento o presidente á cabeceira da mesa collocada em espaço reservado, e separada do recinto destinado á assembléa eleitoral e de um e outro lado os demais membros.

Em seguida procedeu o mesario João Accioly Wanderley, para tal fim designado, á chamada dos eleitores pela cópia parcial do alistamento enviada pelo presidente da intendencia na ordem dos quarteirões e inscripção dos nomes e depositando cada eleitor chamado suas cedulas nas urnas fechadas e rotuladas depois de apresentar o respectivo titulo conservadas as urnas fechadas a chaves, assignava em acto successivo seu nome no livro para este fim destinado.

Findo o recebimento das cedulas, lavrado e assignado pela mesa o termo de encerramento no livro das inscripções, contadas emassadas e separadas as cedulas em numero de 68 para Presidente da Republica, 68 para Vice-Presidente da Republica, 68 para um senador, 68 para deputados, o presidente da mesa anunciou que se ia proceder á apuração de conformidade com o decreto de 7 de fevereiro do corrente anno.

Concluida a apuração, o secretario formou a lista geral de todos os cidadãos votados, desde o maximo até o minimo, e da qual mandou o presidente incontinenti affixar edital na porta do edificio, sendo esta lista do teor seguinte: Dr. Prudente José de Moraes Barros, cinco votos para presidente da Republica e mais 63 cedulas em branco, para Vice-Presidente da Republica Dr. Manoel Victorino Pereira, cinco votos, 63 cedulas em branco, para senador Dr. José Maria Carneiro de Albuquerque Lacerda, 63 votos, Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, cinco votos; para deputados federaes, Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha, 63 votos, Dr. Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque, 63 votos, Dr. Antonio Gonçalves Ferreira cinco votos, Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima, cinco votos.

Compareceram 68 eleitores, deixando de comparecer 80. Eu, Vicente de Moura Pessoa Cavalcanti, secretario, lavrei a presente acta, que, depois de lida assignou o presidente com os demais membros da mesa, e eleitores que o quizeram, sendo immediatamente transcripta no livro de notas, Henrique A. de Siqueira, presidente, Vicente de Moura Pessoa Cavalcanti, secretario, Antonio Alves de Carvalho Veras, João Accioly Wanderley e José Evaristo da Costa. *Henrique A. de Siqueira*, presidente.—*Vicente de Moura Pessoa Cavalcanti*, secretario.—*Antonio Alves de Carvalho Veras.—José Evaristo da Costa.—João Accioly Wanderley.*

Eu, Antodio Joaquim de Siqueira, escrivão *ad hoc* nomeado, conferi e concertei, 1 de março de 1894.— *Antonio Joaquim de Siqueira.*

2ª Secção de Serinhaem

3ª Cópia extrahida do livro destinado para as assignaturas dos eleitores.

Antonio de Mello Gusmão, Antonio Joaquim de Siqueira, Antonio do Monte Oliveira, Antonio Victorino de Andrade. Antonio Felix de Carvalho, Augusto Tavares de Albuquerque, Antonio Lourenço Tavares de Albuquerque, Antonio Manoel de Barros Accioly, Antonio Rodrigues de Gouveia, Antonio Alves de Carvalho Veras, Claudio Francisco de Barros, Felippe Benicio Alves, Francisco José de Oliveira, Gaspar Olympio Lins de Carvalho, Henrique Antonio de Siqueira, Ignacio de Gusmão e Mello, Ignacio Francisco do Nascimento, João Xavier de Siqueira Brito, João Xavier, de Souza, João Alves da Cunha Rego, José Rodrigues Machado, João Florentino, José Coelho de Mello, José Tavares de Albuquerque, João Gabino da Matta, José Joaquim Rodrigues, José Paulo do Espirito Santos, José Joaquim da Cunha Ximenes, José Evaristo da Costa, Lourenço José Tavares, Lourenço José Tavares Filho, Leonardo Bezerra de Siqueira Cavalcante, Manoel da Gama Romeiro, Manoel João do Nascimento, Manoel José de Siqueira, Manoel Francisco Pereira, Manoel Bezerra de Araujo Pereira, Manoel Tavares de Albuquerque, Manoel Bernardo das Virgens, Manoel Fedelis Junior, Manoel Amancio Barbosa, Manoel Paulino de Araujo, Manoel Francisco de Sant'Anna, Pedro Jorge Vasco, Pedro Paes Barreto, Pedro Joaquim Ximenes, Porfiro Cavalcante de Albuquerque Lins, Pedro Alexandrino de Mello Cavalcante, João de Souza Ribeiro, Pedro Marques Ribeiro, Quintiliano da Silva, Lima. Sebastião Antonio de Albuquerque, Vicente Gomes Ribeiro, Vicente de Moura Pessoa Cavalcante, Francis-

co Manoel de Sá Cavalcante, Antonio Joaquim de Oliveira Maceió, Antonio Ferreira do Espirito-Santo, José Euzebio de Araujo, Antonio José dos Santos, Antonio Avelino de Araujo, Amaro Ferreira do Espirito-Santo, Barnardino Antonio Soares, João Agripino de Barros, Francisco Zacarias Ratis, João Accioly Wanderly, Eustaquio Cavalcante Lins Walcaces, Antonio Rodrigues de Moura, Antonio Jacome de Araujo.

No primeiro dia do mez de março, nesta mesa eleitoral da secção segunda do unico districto de paz do municipio de Serinhaem da comarca do Rio-Formoso do estado de Pernambuco, perante a qual se procederam ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, um senador e deputados federaes por este estado; compareceram, votaram e assignaram este livro sessenta e oito eleitores e são os que retro se acham inscriptos, do que eu Vicente de Moura Pessoa Cavalcante, secretario da mesa, lavrei este termo em seguida á ultima assignatura, que é a do eleitor Antonio Jacome de Araujo, Henrique Antonio de Siqueira, presidente, Vicente de Moura Pessoa Cavalcante, secretario, Antonio Alves de Carvalho Veras, José Evaristo da Costa, João Accioly Wanderley.— *Henrique A. de Siqueira*, presidente.—*Vicente de Moura Pessoa Cavalcante*, secretario. — *Antonio Alves de Carvalho Veras*.—*João Accioly Wanderly*.— *José Evaristo da Costa*.

Eu Antonio Joaquim de Siqueira, escrivão *ad-hoc* nomeiado, conferi e concertei, 1 de março de 1894.—*Antonio Joaquim de Siqueira*.

1894

3ª secção de Serinhaem

Cópia.—3ª secção de Serinhaem.—Acta da apuração dos votos da secção n. 3 do municipio de Serinhaem do estado de Pernambuco para eleição de presidente e vice-presidente da Republica, um senador, e de tres deputados federaes.

Ao primeiro dia do mez de março do anno de 1894, 6º da Republica dos Estados Unidos do Brazil, ás 10 horas, *neste povoado Pão Branco*, na casa da escola publica, reunidos os cidadãos José Wenceslão Affonso Rigueira de Bastos, Manoel Baptista da Conceição, João Paulo Rigueira Pinto de Souza, Vicente Paulo Baulitreau e Antonio Florentino de Abreu presidente, secretario e mais membros da mesa eleitoral, deu-se começo aos trabalhos.

Procedendo-se á chamada dos eleitores, recebimento das cedulas, verificou-se terem sido entregues 432 cedulas, sendo 108 com o rotulo para presidente da Republica, 108 com o rotulo para vice-presidente da Republica, 108 com o rotulo para senador federal, e 108 com o rotulo para deputados federaes; feita a apuração, o resultado foi o seguinte:

	Votos
Para Presidente da Republica:	
Dr. Prudente José de Moraes Barros	95
Em branco	13
Para vice-presidente da Republica:	
Dr. Manoel Victorino Pereira	95
Em branco	13
Para senador federal:	
Dr. José Maria Carneiro de Albuquerque Lacerda	55
Dr. Joaquim Correia de Araujo	32
Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos	20
Em branco	1
Para deputados federaes:	
Dr. Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque	57
Dr. Antonio Gonçalves Ferreira	51
Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima	33
Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha	32
Dr. Aristarcho Xavier Lopes	26
Dr. José Moreira Alves da Silva	17

Compareceram, votaram e assignaram em livro competente 108 eleitores.

Deixaram de comparecer 81.

Observadas todas as disposições do decreto n. 1668 de 7 de fevereiro do corrente anno, terminaram os trabalhos ás 4 horas da tarde; do que eu João Paulo Rigueira Pinto de Souza lavrei a presente acta na qualidade de secretario, que assignei.— *José Wenceslau Rigueira de Bastos*, presidente.—*João Paulo Rigueira Pinto de Souza*, secretario.—*Manoel Baptista da Conceição*.—*Vicente Paulo Banlituan*.—*Antonio Florentino de Abreu*, mesarios.

Conferi pelo original, está conforme e dou fé.

Pão Branco, 1 de março de 1894.—O escrivão, *José Quintino de Souza*.

1894

3ª SECÇÃO DE SERINHAEM

Cópia extrahida do livro de presença em que assignaram os eleitores que votaram na 3ª secção do municipio de Serinhaem no dia 1 de março de 1894.

Americo José de Amorim, Antonio Martiniano Ximenes, Antonio Barbosa Pereira de Lima, Antonio Florentino de Abreu, Bernar-

dino Antonio Sabino da Silveira, Fornato Francisco Ximenes, Valdevino Francisco Ximenes, Francisco Pereira da Silva, Gonçalo Cavalcanti de Albuquerque Uchôa, Izidro Francisco Vieira, João Francisco de Paulo Rodrigues, José Vicente da Silva, José Telles de Albuquerque, José Quintino de Souza, João Cavalcanti de Albuquerque, Joaquim Baptista da Conceição, José Manoel Vianna Pimentel, João Alves da Silva, José Ricardo Pereira Lima, João Paulo Fragoso, José Xavier de Souza, João Affonso da Silva, José Wenceslau Regueira de Bastos, João Ovidio Regueira Pinto de Souza, João Paulo Regueira Pinto de Souza, José Martiniano Pereira Rego, Francisco Eleuterio Leonida, Luiz Paulino de Barros, Manoel Maria de Vasconcellos Borbuon, Manoel Joaquim Paes Barreto, Manoel Baptista da Conceição, Manoel Xavier de Souza, Manoel Galdino de Carvalho, Manoel José de Souza, Juvenal Felippe da Fonseca Lima, Manoel José da Penha, Manoel Liberato de Bastos, Maximiano Francisco Ramos Duarte, Paulino Ferreira de Araujo, Pedro Ferreira de Araujo, Pedro de Araujo Cavalcanti, Firmino José de Souza, Rodrigo Antonio Monfort, Theotonio Ferreira de Souza, Vicente Ferreira Cavalcanti de Albuquerque, Vicente de Paula Bolitrean, Gaspar Cavalcanti Peres Campello, Antonio Brandão de Albuerque, Augusto Americano de Sallos Abreu, Antonio Pereira da Cruz, Antonio José Gomes Junior, Antonio José de Souza, Candido José do Nascimento, Domingos de Souza Leão Rego Barros, Frederico do Rego Barros, Facundo Alves de Albuquerque, João Baptista da Cunha Ximenes, José Antonio Monfort, José Luiz de Albuquerque Maranhão, João Emilio de Souza, João Manoel de Mesquita Barros Wanderley, José Manoel de Albuquerque Mello, João Francisco de Araujo Cavalcanti, Joaquim Pereira Patriota, José Dunda da Costa, Luiz Gonzaga do Nascimento, Manoel Joaquim Ximenes, Manoel da Camara Esteves Alves, Manoel Timotheo dos Reis, Pedro Gricerio de Oliveira, Roque José Ximenes, Sezino Vieira da Silva, Celimaco Rabello Caneca, Lauriano Brandão da Rocha, Octaviano Lins Wanderley Chaves, Asterio Cleto de Moraes, Augusto José de Mello, Honorato Gomes da Silva, Antonio Ferreira do Mello, Joaquim Euzebio de Mello, Antonio de Paula Negramonte, Luiz Gonzaga de Oliveira, Amaro Luiz de Souza, Antonio Pedro Cavalcanti, Manoel da Cunha Rego, Antonio Pereira da Fonseca, Antonio José Ferreira, Antonio José de Miranda, Amaro Honorato Wanderley Albino José dos Chagas, Balbino José Marcellino, Caetano Pereira de Lima, Candido José Gonçalves da Fonte, Claudio da Costa Vasco, Eleuterio Domingos dos Santos, Francisco de Assis Pereira Lima, Felippe Quirino Pereira Lima, Antonio Bandeira dos Santos, Guilerme F. de Oliveira Lins, Izidoro Rodarico Leitão, Manoel Francisco Alves, Joaquim José de Moraes, Olympio Manoel Leitão, Manoel de Oliveira Lins, José Joaquim de Sant'Anna, João Xavier de Souza Filho, Manoel Primo Vieira, João Corrêa de Araujo Cabral.— Termo de encerramento. Ao primeiro dia do mez de março de mil oito centos e noventa quatro, nesta mesa eleitoral perante a qual se procedeu a eleição para presidente, vice-presidente da Republica, um senador e tres deputados ao Congresso Federal, compareceram, votaram e assignaram cento e oitenta eleitores, que são os que reiro se acham inscriptos, do que eu, João Paulo Regueira Pinto de Souza, lavrei o presente termo em seguida a ultima assignatura, que é a do eleitor João Corrêa de Araujo Cabral. Eu, João Paulo Regueira Pinto de Souza, secretario, o escrevi e assigno.—*José Wenceslau Regueira de Bastos*, presidente. — *João Paulo Regueira Pinto de Souza*, secretario.— *Manoel Baptista da Conceição*.—*Vicente Paula Banlituan*. — *Antonio Florentino de Abreu*, mesarios.—Conferi pelo original, está conforme e dou fé. Pau Franco, 1 de março de 1894.—O escrivão, *José Quintino de Souza*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 67 C — 1895

Emenda do Senado substitutiva do projecto n. 67 B, do corrente anno, da Camara dos Deputados, que amnistia as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagoas e Goyaz

A commissão de constituição, legislação e justiça é de parecer que a emenda do Senado ao projecto n. 67, deste anno, seja rejeitada.

Na contingencia de, ou acceital-a tal qual, pois que não lhe são permittidas modificações, ou rejeital-a por inteiro— a rejeição se impõe.

O projecto n. 67, ao sahir da Camara para o Senado, consignava apenas a amnistia em favor de dous movimentos locaes circumscriptos pola extensão e importancia.

O de Alagôas tinha mesmo em seu favor, como attenuante, a circumstancia de apoiar-se na opinião do Superior Tribunal do estado, a quem parecera illegal o exercicio do governador em funcções.

Nestas condições, sem que entretanto se entendesse sanccionar por fórma alguma movimentos taes, de condemnavel exaltação partidaria, era licito ao Poder Legislativo, uma vez inteiramente cessada a agitação e até em grande parte havendo réos processados e condemnados, tomar uma medida de esquecimento e perdão, cujo significado não podia ser duvidoso.

Nada disto, porém, occorre com o substitutivo do Senado.

A uma concessão, parcial e limitada, substituiu outra sem limitação alguma.

A uma concessão que pesára gravidades e circumstancias occasionaes, substituiu outra que não attende a nada disso.

A um projecto, que nenhuma opposição soffrera em ambas as casas do Congresso, por não ter tido caracter de attentado contra as instituições republicanas nenhuma das pequenas insurreições que elle visava, substituiu outro que abrange principalmente revoltas com esse caracter, sobre cuja gravidade é inutil insistir.

Si, todavia, mesmo a esses entendia a clemencia se estender, ao menos se sentisse, que ella, entre as faltas dos revoltosos, soubera distinguir o crime bem maior dos militares, que, tendo a seu cargo a defesa da Republica e do territorio da patria, não duvidaram atacar uma e, acoutados em paiz estrangeiro, invadir e assolar o solo sagrado de que eram os defensores natos. A nenhum desses escrupulos attendeu a emenda do Senado.

O projecto vem, pois, radicalmente transformado. Tal como está é inacceitavel. A Camara rejeitando-o, deverá si quizer tomar qualquer medida de clemencia em favor dos revoltosos que a emenda procura isentar de punição, iniciar e dar andamento á solução mais conveniente. Nem se comprehende mesmo que, sendo a emenda de gravidade e importancia muito maiores que o projecto primitivo, se veja a Camara na contingencia de não poder debatel-a com a largueza que o caso requer, collocada entre a recusa e a approvação, como si a emenda fosse um accessorio de secundaria importancia, quando, no caso, a emenda é o principal e o accessorio é o projecto.

A iniciativa de um novo projecto póde, de resto, ser tomada ainda no presente anno, attendendo nelle ás limitações que tudo indica deverem ser feitas.

Assim, a commissão é de parecer que a emenda substitutiva do Senado seja rejeitada.

Sala das commissões, 19 de setembro de 1895.—*Dino Bueno*, presidente.—*Medeiros e Albuquerque*, relator.—*F. Tolentino*.—*Martins Costa Junior*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Theotonio de Brito*.—*Luiz Detsi*.

Luiz Domingues, vencido, com voto em separado.

Clementino do Monte, de accordo com o voto em separado.

Luiz Domingues, vencido. Celebrada a pacificação nos termos que são conhecidos do Congresso por mensagem do Presidente da Republica e sagrada, qual foi, pelo Congresso como medida de interesse publico, a amnistia não se discute, vota-se. Não é mais um favor a conceder, um acto de clemencia a praticar, é um compromisso a satisfazer.

O Congresso applaudiu a pacificação, e a amnistia é a coroação, si não o corollario, desse grande feito.

A luta não terminou pela victoria das armas, mas dos sentimentos de confraternisação e de obediencia á autoridade e á lei, em um pacto em que legalistas e revoltosos deram-se as mãos *em bem do restabelecimento da paz e do congraçamento dos brazileiros*.

A amnistia é a garantia da paz, e a condição desse congraçamento.

E' certo que o Presidente da Republica excluiu-a das bases da pacificação, porém declarou que a excluia « *porque só o Congresso póde concedel-a* » e, o que é mais, declarou—e consta da acta da pacificação—que: « *o Congresso provavelmente a concederá, desde que os rebeldes depuzerem as armas, visto já lhes ter negado, por se acharem elles com as armas nas mãos*.»

Os rebeldes depuzeram as armas, o governo assignou por seu preposto e ratificou o protocollo da pacificação, o Congresso fez-se solidario com o governo na responsabilidade dos compromissos tomados, suspendeu as suas sessões, delegou commissões de seu seio para felicitarem, em nome da nação, o Presidente da Republica pelo acto de 23 de agosto, que proclamou glorioso ; ao Congresso compete conceder a amnistia, deve concedel-a.

E deve concedel-a com tanto menos reluctancia quanto— reza a propria acta — «*os rebeldes appellaram para elle no momento de se submetterem ao regimen da lei*».

Nem já é licito inquirir o que mais conviria adoptar: si a amnistia ampla ou restrictiva, si condicional ou não.

A emenda do Senado colloca a Camara na contingencia de acceital-a, ou de rejeitar a amnistia, de votar a amnistia tal qual se acha consignada na emenda, ou de cancellar o convenio de 23 de agosto, cuja responsabilidade aliás compartilhou.

Demais, é do protocollo da pacificação: «*que os rebeldes não acreditam que o governo deseje desarmal-os para punil-os, porquanto seria isso o requinte da má fé e da iniquidade*».

O governo por seu representante assignou essa declaração e ratificando a acta, não a re-

pudiou; não commetterá de certo o governo, depois de desarmar os rebeldes, *a má fé e a iniquidade* de promover-lhes a punição.

Ainda mais : recusada a amnistia, qual ficará sendo a situação dos poderes politicos da nação ?

Qual a do Poder Executivo, quando o Presidente da Republica vinculou-se naquelle pacto pela palavra de «*tornar effectivas aos revolucionarios todas as garantias individuaes e politicas* » ? Qual a do Poder Judiciario, entre o dever de punir os revoltosos e a palavra do primeiro magistrado da Nação, prestigiada tambem pelos mais elevados representantes desse poder ? E qual a do Congresso, ante a passividade dos dous outros poderes, ante a impunidade dos rebeldes a que recuse amnistia ?

Um outro projecto, concedendo a amnistia em outros termos, não permitte a Constituição que seja renovado na presente sessão legislativa, e si a amnistia é complemento da pacificação, não póde ser adiada, porquanto seria adiar uma medida de interesse publico, como já o Congresso reconheceu ser a pacificação. O art. 40 da Constituição é expresso: « *Os projectos rejeitados, ou não sanccionados, não poderão ser renovados na mesma sessão.*»

O projecto de amnistia restrictiva já foi rejeitado este anno e, si o for tambem o de amnistia ampla, de certo não poderá outro projecto de amnistia, em face do preceito constitucional, ser offerecido na presente sessão, e a presente sessão longe está ainda de seu termo, pelo atraso da elaboração das leis annuas.

Não encontro embaraço para votar pela emenda do Senado, no facto de tornar ella o projecto da Camara extensivo a todos os revolucionarios até 23 de agosto deste anno, porque é direito de cada uma das camaras emendar os projectos da outra, e o Senado emendou o projecto da Camara no exercicio desse direito.

As emendas são restrictivas ou ampliativas; a do Senado foi ampliativa, como podia ser restrictiva.— *Luiz Domingues.— Clementino do Monte.*

Emenda do Senado substitutiva do projecto n. 67 B da Camara dos Deputados, do corrente anno, sobre amnistia dos que se envolveram nos movimentos politicos de Alagôas e Goyaz

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam amnistiadas todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte em movimentos sediciosos ou em actos de conspiração ou rebellião, que se deram no territorio da Republica até a data de 23 de agosto deste anno ; revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 5 de setembro de 1895.— *Manoel Victorino Pereira*, presidente.—*João Barbalho Uchoa Cavalcante*, 1º secretario.— *Joakim d'O. Catunda*, 2º secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 3º secretario.—*Manoel Francisco Machado*, servindo de 4º secretario.

Projecto n. 67 B de 1895, da Camara dos Deputados

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam amnistiadas desde já, todas as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos factos occorridos em 1 de maio deste anno no estado de Alagôas e no movimento sedicioso ultimamente havido na cidade de Boa Vista, do estado de Goyaz.

Camara dos Deputados, 26 de julho de 1895.—*Arthur Cesar Rios*, 1º vice-presidente. *Thomaz Delfino*, 1º secretario.—*João Coelho G. Lisboa*, 2º secretario.

N. 202 — 1895

Autorisa o Poder Executivo a conceder, nas condições que indica, a André Gaudie Ley, ou a quem mais vantagens offerecer, privilegio por 60 annos, para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de bitola de um metro, entre a capital do estado de Matto Grosso e o porto de Aveiro, ou outro ponto que melhor os estudos determinarem, na margem do rio Tapajoz, no Pará

Foi presente á commissão de obras publicas o requerimento do cidadão André Gaudie Ley, pedindo a concessão de privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de Santarém, no Estado do Pará, dirija-se a Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Pensa a commissão que deve ser ouvida a commissão especial de viação geral da Republica.

Sala das sessões, 5 de novembro de 1894.— *Coelho Cintra*, presidente.—*Urbano de Gouveia*, relator.—*Bueno de Andrade.*

A' commissão de viação geral da Republica foi presente o requerimento do cidadão André Gaudie Ley pedindo ao Congresso Nacional privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que de Santarém, no Estado do Pará, se dirija a Cuyabá, capital do Estado de Matto Grosso.

Pensa a commissão que, embora não esteja ainda assentado e nem approvado pelo Congresso o plano de viação geral da Republica, a estrada de que se trata pertence, comtudo, ao numero daquellas que necessariamente hão de ser contempladas no plano geral, desde que á confecção deste presida, como é de esperar, a exacta comprehensão das vantagens de um systema aperfeiçoado de viação ferrea, cujo traçado respeite tanto quanto possivel as condições topographicas das zonas a percorrer.

A communicação pelo valle do Tapajós com a região central do Estado de Matto Grosso, onde está situada a cidade do Cuyabá, região a mais povoada do estado e á qual o finado Barão do Melgaço dera mui propriamente o nome de «territorio cuyabano», é certamente uma das soluções mais racionaes do importante problema de viação para aquelle remoto estado.

Antes da abertura do rio Paraguay á navegação internacional e do consequente estabelecimento de uma navegação a vapor no rio Paraguay e seus affluentes, o movimento commercial do estado era feito ou por meio de tropas que sahiam de Cuyabá para Goyaz e S. Paulo, gastando nesse percurso mais de tres mezes, ou por meio do rio Tapajós com o Pará e Amazonas, sendo que este systema de communicações foi sempre o preferido pelos negociantes de guaraná, producto de grande consumo entre os matto-grossenses e que se fabrica em Maués, no Amazonas.

Infelizmente as difficuldades que á navegação apresenta o Tapajós na parte superior do seu curso são tão grandes, tão morosa e mesmo perigosa era a viagem, que pouco a pouco foi sendo abandonado esse systema de communicações, adoptando-se hoje exclusivamente o que offerece a navegação do Paraguay. Mas esta via de communicação, dependente como se acha das republicas Oriental, Argentina e Paraguay, cujos territorios atravessa, não póde satisfazer á justa aspiração do paiz, que não deve estar á mercê da boa vontade das nações vizinhas para ter communicação com aquelle estado separado da communhão nacional por um sertão de mais de 700 kilometros de extensão.

E convém lembrar que a navegação do Paraguay, facil até á barra do S. Lourenço, não é accessivel desse ponto em deante sinão a embarcações de mui pequeno calado, acontecendo o mesmo nos rios S. Lourenço e Cuyabá, cujas condições de navegabilidade tendem a peiorar de anno para anno, devido não só ao desbarrancamento das margens como á diminuição do volume das aguas, facto aliás que tem sido observado em todos os cursos de agua cujas cabeceiras se vão povoando.

O augmento da população e a consequente destruição das mattas para a plantação são causas conhecidas da alteração do regimen das aguas, e rios que hoje são navegaveis poderão dentro de breve prazo ter o seu volume de agua tão reduzido que não mais permittam a navegação mesmo a pequenas embarcações.

Por essas razões a navegação do alto Paraguay e de seus affluentes se nos affigura antes como um recurso transitorio do que como uma solução para os meios de communicação com a capital daquelle estado.

E' assim que a acção benefica da navegação fluvial tem contribuido para a prosperidade e desenvolvimento da parte meridional de Matto Grosso, ao passo que a região do norte pouco se desenvolve e continúa em grande parte despovoada.

E', pois, necessario dotar esta zona de outro systema de communicações com o littoral e para este fim duas são as directrizes a seguir:

1ª, a de Cuyabá a Santos, passando por Santa Anna do Parnahyba;

2ª, a de Cuyabá para o Norte indo ter ao valle do Amazonas, passando pela Guia, Brotas, Rosario, Diamantino e dahi transpondo as cabeceiras do rio Amolar, ganhar o valle do rio Arinos, affluente do Tapajós e terminando em Aveiro ou outro ponto em que este rio seja francamente navegavel.

Qualquer das linhas acima indicadas póde ser considerada como uma linha de penetração destinada a desenvolver os recursos daquella região central abrindo-lhe novos mercados para a exportação dos seus productos.

E nem a construcção dessas vias ferreas deve ficar dependente do augmento de densidade da população naquella zona, porque si formos esperar que tal condição se realize, muitos annos se passarão sem que a acção fecundante da viação ferrea chegue áquella região central, que só aguarda meios de communicação para desenvolver-se.

O povoamento do interior do paiz e o progresso do commercio e da industria pastoril e extractiva são funcções naturaes das vias de communicação faceis e rapidas, sem as quaes não póde haver commercio, nem industrias e nem immigração.

A acção dos poderes publicos deve ser dirigida no sentido de favorecer e auxiliar pelos meios a seu alcance a construcção das vias ferreas que partindo do littoral ou de rios navegaveis se destinem ao interior do paiz, onde vão estimular a producção pela abertura de novos mercados de consumo.

E' assim que procedem os paizes novos e o mesmo fizeram os Estados Unidos da America do Norte quando construiram as suas pri-

meiras vias ferreas, como muito bem pondera o notavel economista Yves Guiot, que assim se exprime na sua obra *La science économique*:

«Des terres, par millions de kilomètres s'étendent en Afrique, en Amérique, en Australie, en Asie, le tout sans valeur: pour quoi? parce qu'elles ne sont pas mises par des moyens de circulation aux centres de consommation. Mais que des canaux ou des chemins de fer les mettent en rapport avec les autres pays, et aussitôt elles acqueriont une valeur considérable, parce qu'alors leurs produits trouveront des debouchés.

Les Américains savent si bien cette vérité, que les actionnaires de leurs chemins de fer, les banquiers de New-York qui les organisent, ne comptent pas sur les devidendes que rapporteront leurs lignes, mais sur la plus-value qu'elles donneront aux prairies de l'Iowa, aux terres à blé de l'Illinois, aux forêts du Michigan, aux usines de charbon et de fer de la Pensylvanie, aux entrepôts de Chicago et de Buffalo.

La valeur des capitaux fixes est en raison de la puissance des moyens de transport.»

E' debaixo deste ponto de vista que deve ser encarada a construcção das nossas linhas ferreas, devendo-se attender tambem ás conveniencias que á administração publica offerecem os meios faceis de transporte permittindo a adopção de medidas promptas e efficazes nos casos de invasão inimiga, perturbação da ordem publica, epidemias, etc.

Sendo o valle do Tapajós um dos mais ricos do Amazonas em castanhas, borrachas, salsaparrilha e poaia, a estrada projectada terá desde o começo elementos para o trafego, para o qual tambem deverá muito concorrer o transporte do gado para o consumo do Pará e Amazonas.

Para o commercio de exportação e mesmo de importação, a via de communicação pelo Tapajós é incontestavelmente superior a qualquer outra que de Cuyabá siga em direcção ao littoral, porque a distancia de Santarém ou de Belém aos portos da America do Norte e da Europa é inferior á distancia de Santos, Montevidéo ou Buenos Ayres aos referidos portos, consideração esta bastante valiosa para firmar a preferencia deste traçado sobre qualquer outro.

Resta agora considerar si a estrada deve partir de Santarém, situada na confluencia do Tapajós com o Amazonas, como requer o peticionario, ou si de outro ponto do curso.

A navegação deste rio faz-se presentemente sem grandes difficuldades até Itaituba, distante 443 kilometros de Santarém, mas a commissão, procurando informar-se das condições de navegabilidade do rio, teve conhecimento de que em algumas épocas, por occasião de grandes vasantes, os vapores não podiam passar além de Aveiro.

Não convindo o estabelecimento de linha ferrea parallelamente a rio francamente navegavel, a commissão é de parecer que a via-ferrea de que se trata está no caso de ser contemplada no plano geral de viação, estabelecendo-se, porém, como ponto inicial — Aveiro ou qualquer outra localidade proxima, que for reconhecida mais conveniente.

Sala das commissões, 3 de junho de 1895. —*Urbano de Gouveia*, presidente.—*Luiz Adolpho*, relator. — *Carlos Jorge*. — *Junqueira Ayres*.—*Coelho Cintra*, vencido: não acceito a theoria de planos de viação calcados sobre mappas que não merecem fé. O plano geral de viação só será na realidade conveniente aos interesses publicos, quando moldado nos trabalhos de viação dos estados, confeccionados segundo o interesse geral de cada um. — *Olegario Maciel*. — *Antonio de Siqueira*: entendo que poderá fazer parte do plano geral de viação da Republica, desde que o seu plano se modifique de accordo com as idéas capitaes da commissão a que se acha affecta esta incumbencia,—*Americo de Mattos*.

A petição do cidadão André Gaudie Ley vem da Commisão Especial de Viação Geral da Republica, acompanhada de um bem elaborado parecer, de que foi relator o illustrado Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, deputado por Matto Grosso, estado a que mais directamente interessa a estrada de que trata o peticionario.

De accordo com os conceitos exarados no parecer, que affirma achar-se a estrada do Tapajós a Cuyabá, modificado apenas o seu ponto de partida, contemplada no plano de viação geral, que vai ser em breve submettido á consideração da Camara, a Commissão de Obras Publicas passa a justificar o projecto que apresenta, precedendo-o das seguintes considerações:

De ha muito que em varios documentos officiaes se acham insistentemente feitas referencias sobre a urgente necessidade do estabelecimento de communicação rapida entre Cuyabá, todo o norte do Estado de Matto Grosso, e o grande Amazonas; com isso lucraria enormemente tambem o Estado do Pará, cujo territorio seria em grande parte atravessado pela linha ferrea, que fosse incumbida de realizar semelhante *desideratum*.

Entre outros documentos podem ser desde já citados os relatorios do general Visconde de Maracajú, quando presidente das antigas provincias de Matto Grosso e Pará (1880 e 1883); ahi é apontado o lançamento de uma estrada de ferro entre os dous estados, como

um melhoramento indispensavel, que traria, além do beneficio á região interessada, o desenvolvimento das rendas publicas e portanto uma fonte nova de riqueza para o paiz.

A julgar pelos dados e informações que teem vindo por mais de uma vez á luz da publicidade, a região situada entre o Tapajós e Xingú, é que deve ser atravessada pela estrada de que se trata, acha-se em condições economicas excepcionaes, muito differentes das outras em que teem sido até hoje construidas as nossas vias ferreas: trata-se de uma zona rica de productos naturaes de facilima extracção e constituindo só por si um forte elemento de successo, pois que a installação da estrada será ao mesmo tempo e fatalmente a installação da industria extractiva, que não requer morosos e dispendiosos processos para o seu desenvolvimento e producção em grande escala. A abundancia de ipecacuanha, de salsa, de castanha e sobretudo de borracha, productos altamente cotados nos mercados estrangeiros, trará necessariamente o augmento da exportação, que a linha ferrea facilitará, introduzindo nas relações commerciaes um factor de grande poder para melhorar a nossa cotação cambial.

Occorre mais, em favor da pretenção, ponderação de não pequeno alcance politico-internacional: a realização de outras vias de communicação para Matto Grosso independente da navegação fluvial através da Republica Argentina e do Paraguay afigura-se á commissão como a libertação para o Brazil de gravosas contingencias, a que se tem visto até hoje sujeito. Póde-se dizer que a guerra do Paraguay teve quasi exclusivamente por origem a conservação livre da via fluvial pelo sul para Matto Grosso; e com isto foram dispendidos cerca de 900.000:000$000!

Preciso é, hoje mais que nunca, que contribuamos com toda a somma de esforços possiveis para a iniciação de emprehendimento de tanta magnitude, afim de que não continue a ser considerado chimerico e sem valor pratico um projecto de estrada de ferro através da região que comprehende boa parte dos estados de Matto Grosso e Pará; convém não deixar passar como si fosse uma utopia a realização desse melhoramento, a que outra cousa não se oppõe, a não serem difficuldades, que jamais a pratica demonstrou effectivas, mas que infelizmente propaladas, mesmo sem base séria, tem dado em resultado o abandono de interesses capitaes para os alludidos estados, cujo desenvolvimento é factor que concorre em alto grão de potencia para a prosperidade geral da Nação.

Em vista destas considerações e de accordo com a Commissão Especial de Viação Geral, que, justificando a estrada solicitada, cujo traçado coincide com o que se acha consignado no plano de viação, eliminou a parte que margêa o trecho navegavel do rio Tapajós, determinando ser o ponto de partida, não Santarém, como consta do requerimento, mas o porto de Aveiro, até onde podem chegar os vapores em qualquer época, a commissão de Obras Publicas é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder ao cidadão André Gaudie Ley, ou a quem mais vantagens offerecer, privilegio por 60 annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de bitola de um metro entre a capital do Estado de Matto-Grosso e o porto de Aveiro, ou outro ponto que melhor os estudos determinarem, na margem do rio Tapajós, no Estado do Pará.

Art. 2.º A concessão será effectuada de accordo com as disposições constantes dos decretos ns. 5.561, de 28 de fevereiro de 1874 e 862, de 16 de outubro de 1890, exceptuadas as clausulas que não se compadecem com o regimen das leis actualmente em vigor.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de setembro de 1895.—Dr. *J. Nogueira Paranaguá*, relator.—*Aristides de Queiroz*, presidente.—*Bueno de Andrade*.—*José Bevilaqua*.—*Junqueira Ayres*.—*Urbano de Gouveia*.—*Coelho Cintra*.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães (2ª discussão);

1ª parte, até 2 1/2 horas, ou antes:

Discussão unica do projecto n. 114, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Pedro Pereira de Andrada, engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude;

3ª discussão do projecto n. 142 B, de 1895, orçamento da fazenda;

3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de

Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica;

Discussão unica do parecer n. 144 A. de 1895, sobre a emenda, offerecida pelo Sr. Tolentino de Carvalho e outros, ao projecto n. 144 deste anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

1ª discussão do projecto n. 189, de 1895, organisando o estado-maior do exercito, a Intendencia Geral da Guerra e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 132, de 1895, tornando extensivo ás praças da brigada policial da Capital Federal e do corpo de bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito de que gosam as praças do exercito e armada, de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos;

1ª discussão do projecto n. 185, de 1895, mantendo ao capitão de engenheiros Dr. José da Silva Braga a inscripção, por elle feita em 1893, para o concurso de substituto da 3ª secção do magisterio da Escola Superior de Guerra e na fórma das instrucções em vigor;

1º discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aerea do largo de S. Francisco de Paula a Sapopemba;

2ª discussão do projecto n. 153 A, de 1895, reduzindo a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892;

2ª discussão do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores, realisadas nas Bolsas officiaes. (Vide projecto n. 121, de 1893, substitutivo ao sob n. 227, de 1892);

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

2ª discussão do projecto n. 151, de 1893, isentando de direitos de importação e expediente os materiaes e machinismos destinados á fundação de fabricas na Republica;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1895, dividindo o territorio da Republica em oito circumscripções, em cada uma das quaes crea um banco para auxiliar as industrias agricola, pastoril e connexas, conforme o regimen que adopta;

1ª discussão do projecto n. 193, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reformar os estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accordo com o projecto formulado pela respectiva congregação em 11 de maio deste anno, com as restricções que indica; e a nomear effectivos, independente de concurso, nos termos do art. 318 do decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, os lentes substitutos que na referida escola exercem interinamente o magisterio ha mais de 10 annos, sem interrupção alguma;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do capitão João Conrado de Niemeyer, da data desta lei em diante, o meio soldo e pensão que percebe, pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 860$000;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãi e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregue pelo governo aos estados os proprios nacionaes que não são

necessarios para o serviço da União, e á Intendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramento desta capital.

2ª parte, ás 2 1/2 ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5.º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao Governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 ½ %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260 de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388 de 21 de fevereiro de 1891 (redacção para a 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9, do corrente anno);

2ª discussão do projecto n. 201 de 1884, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando ne Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e da outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89 deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes*;

1ª discussão do projecto n. 215 A, de 1894, declarando terem direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892, todos os empregados publicos, como taes considerados os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em lei (substitutivo ao projecto n. 215 de 1894);

Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitude direitos conferidos aos estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado da Sr. Martins Costa Junior;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o goverdo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão de projecto n. 205 A, de 1894);

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativa do governo provisorio, de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zozino Alves da Silveira e com elles todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1893, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio soldo de seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio soldo a que tem direito;

Discussão unica do projecto n. 130, de 1895, concedendo a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, no dia 21 de dezembro de 1893, a pensão annual de 1:200$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

ACTA DE 21 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Costa Azevedo (2º vice-presidente

Ao meio dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Costa Azevedo, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Theotonio de Brito, Viveiros, Eduardo de Berredo, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Silva Mariz, Trindade, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gonçalves Maia, Menezes Prado, Gouveia Lima, Santos Pereira, Galdino Loreto, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Valladares, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Ovidio Abrantes, Mariano Ramos, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Fonseca Guimarães, Pereira da Costa, Appariçio Mariense, Aureliano Barbosa, Vespasiano de Albuquerque e Pinto da Rocha. (55).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, Arthur Rios, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Fileto Pires, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Benedicto Leite, Anisio de Abreu, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Chateaubriand, José Mariano, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionillo Lins, Cornelio da Fonseca, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Araujo Góes, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Zama, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Serzedello Corrêa, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Furtado, Hermegildo de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho, Caracciolo, Almeida Torres, Lauro Müller, Emilio Blum e Angelo Pinheiro.

E sem causa, os Srs. Lima Bacury, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Nogueira Paranaguá, Pires Pereira, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Pereira de Lyra, Lourenço de Sá, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Sebastião Landulpho, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Julio Santos, Barros Franco Junior, Paulino de Souza Junior, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Martins Costa, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente — Responderam a chamada apenas 55 Srs. deputados.

Hoje não ha sessão. Designo para segunda-feira 23 do corrente mez a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães (2ª discussão);

1ª parte, até 2 e 1/2 horas ou antes :

Discussão unica do projeto n. 114, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Pedro Pereira de Andrada, engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude;

3ª discussão do projecto n. 142 B, de 1895, orçamento do fazenda ;

3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica ;

Discussão unica do parecer n. 144 A, de 1895, sobre a emenda, offerecida pelo Sr. To-

lentino de Carvalho e outros, ao projecto n. 144 deste anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

1ª dicussão do projecto n. 189, de 1895, organisando o estado maior do exercito, a intendencia geral da guerra e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 106, de 1895, tornando extensivo aos guardas de policia e aos patrões de embarcações dos arsenaes de marinha da Republica o beneficio de que gosam os guardas de policia do Arsenal de Marinha da Capital Federal, de concorrer para o montepio dos empregados publicos;

1ª discussão do projecto n. 132, de 1895, tornando extensivo ás praças da Brigada Policial da Capital Federal e do Corpo de Bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça o direito de que gozam as praças do exercito e armada, de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos;

1ª discussão do projecto n. 185, de 1895, mantendo ao capitão de engenheiros Dr. José da Silva Braga a inscripção, por elle feita em 1893 para o concurso de substituto da 3ª secção do magisterio da Escola Superior de Guerra e na fórma das instrucções em vigor;

1ª discussão do projecto n. 116, de 1892, autorisando o Governo a contractar com Justin & Bandeira a construcção de uma estrada de ferro aérea do largo de S. Francisco de Paula á Sapopemba;

2ª discussão do projecto n. 153 A, de 1895, reduzindo a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892;

2ª discussão do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores, realisadas nas Bolsas officiaes. (Vide projecto n. 121 de 1893, substitutivo ao sob n. 227 de 1892);

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

2ª discussão do projecto n. 151, de 1893, isentando de direitos de importação e expediente os materiaes e machinismos destinados á fundação de fabricas na Republica;

1ª discussão do projecto n. 90, de 1895, dividindo o territorio de Republica em oito circumscripções, em cada uma das quaes crêa um banco para auxiliar as industrias agricola, pastoril e connexas, conforme o regimen que adopta;

1ª discussão do projecto n. 193, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reformar os estatutos da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de accordo com o projecto formulado pela respectiva congregação em 11 de maio deste anno, com as restricções que indica; e a nomear effectivos, independente de concurso, nos termos do art. 318 do decreto n. 1159, de 3 de dezembro de 1892, os lentes substitutos que na referida escola exercem interinamente o magisterio ha mais de 10 annos, sem interrupção alguma.

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1893, autorisando o Poder Executivo a mandar pagar a D. Eulalia da Silveira Niemeyer e suas duas filhas solteiras, viuva e filhas do fallecido capitão João Conrado de Niemeyer, da data desta lei em deante, o meio soldo e pensão que percebe, pela tabella actual;

Discussão unica do projecto n. 251, de 1893, concedendo a pensão de 100$ mensaes repartidamente em favor dos filhos menores de D. Isaura Carolina Amaro Caldas e do fallecido 1º tenente da armada Henrique Francisco Caldas;

Discussão unica do projecto n. 283, de 1893, concedendo a D. Juliana Morel Garcez Palha, viuva do tenente do exercito Diogo Garcez Palha, a pensão annual de 960$000;

Discussão unica do projecto n. 76 A, de 1893, concedendo á viuva do Dr. João Firmino Vellez uma pensão annual de 2:400$000;

Discussão unica do projecto n. 172, de 1894, concedendo a pensão de 100$ mensaes, repartidamente, a Ursulina Candida do Couto e outra, mãi e irmã do fallecido cirurgião naval, Dr. João Pinto do Couto;

Discussão unica do projecto n. 110, de 1894, elevando de 60$ a 100$ mensaes a pensão do alferes honorario Antonio Paes de Sá Barreto;

1ª discussão do projecto n. 10, de 1894, dispondo que sejam entregues pelo governo aos Estados os proprios nacionaes que não são necessarios para o serviço da União, e á In-

tendencia Municipal do Districto Federal os edificios que menciona, onde se executam serviços municipaes e os comprehendidos no plano de melhoramento desta capital.

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo porque deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao goveuno a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %;

Discussão unica do parecer n. 33, de 1895, opinando no sentido de ser approvada a emenda apresentada pelo Sr. Galdino Loreto, na discussão unica do projecto n. 99, de 1894;

3ª discussão do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nocionaes, que a União não necessita para os serviços federaes;

3ª discussão do projecto n. 9 B, de 1895, interpretando as disposições do n. 1 do § 1º do art. 2º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, e do art. 1º das instrucções approvadas pelo decreto n. 1.388, de 21 de fevereiro de 1891 (redacção para 3ª discussão do substitutivo ao projecto n. 9, do corrente anno);

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a fazenda nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslâu Freire de Carvalho;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachygraphico, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89 deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes*;

1ª discussão do projecto n. 215 A, de 1894, declarando terem direito á aposentadoria, de conformidade com o art. 75 da Constituição da Republica e nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, todos os empregados publicos, como taes considerados, os que exercerem cargos de caracter permanente e com vencimentos fixos em ei (substitutivo ao projecto n. 215, de 1894)e

I Continuação da discussão unica do projecto n. 57, de 1895, mantendo em sua plenitud; os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, e dá outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 39 A, de 1895, determinando as condições de reacquisição dos direitos de cidadão brazileiro, com voto em separado do Sr. Martins Costa Junior;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 35, de 1895, autorisando o governo a rever o regulamento e programma de estudos do Gymnasio Nacional (redacção para 3ª discussão do projecto n. 205 A, de 1894);

1ª discussão do projecto n. 131, de 1895, declarando sem effeito a resolução do Poder Executivo, de 28 de outubro de 1891, que annullou o acto equitativo do governo provisorio de 17 de abril de 1890, e considera com o curso de sua arma pelo regulamento de 1874 o tenente de cavallaria Zosimo Alves da Silveira e com elle todos os officiaes e praças que se acharem em suas condições;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, à villa do Morro do Chapéo;

Discussão unica do projecto n. 260, de 1895, concedendo a D. Marfisa Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral, morto na guerra contra o Paraguay, uma pensão annual de 848$, independente do meio soldo que percebe;

Discussão unica do projecto n. 279, de 1893, mandando que continuem a ser pagos a D. Mathilde de Accioly Lins, desde 1 de julho de 1892, o montepio e meio soldo de seu fallecido filho, o alferes Sebastião Carlos de Accioly Lins;

Discussão unica do projecto n. 122, de 1893, concedendo a D. Olympia Carolina da Silva Barata, viuva do desembargador Joaquim Antonio da Silva Barata, uma pensão mensal de 100$000;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000;

Discussão unica do projecto n. 197, de 1894, relevando a prescripção em que incorreu D. Maria Josephina Feital Lima para perceber o meio soldo a que tem direito;

Discussão unica do projecto n. 130, de 1895, concedendo a D. Rosa da Cunha e Silva, viuva do tenente do exercito Alfredo Silva, morto em defesa da Republica na tomada da ilha de Mocanguê, no dia 21 de dezembro de 1893, a pensão annual de 1:200$000.

103ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Costa Azevedo (2º vice-presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Fileto Pires, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Gurgel, Silva Mariz, José Mariano, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Medeiros de Albuquerque, Miguel Pernambuco, Fernandes Lima, Zama, Milton, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, José Carlos, França Carvalho, Americo de Mattos, Erico Coelho, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Urbano Marcondes, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Valladares, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Paula Queiroz, Casimiro da Rocha, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Apparicio Mariense, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr.

Abre-se a ssssão.

E' lida e posta em discussão a acta do dia 20 do corrente.

O Sr. José Mariano *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

O Sr. Gonçalo de Lagos— Sr. presidente, quanto á reclamação apresentada pelo illustrado deputado por Pernambuco, declarando que na impressão, feita no jornal da Casa, do parecer relativo ás eleições de Pernambuco, ha muitos erros e alterações, os quaes podem dar logar a interpretações menos verdadeiras, a commissão não tem mais que concordar com o pedido de S. Ex., para que seja feita a revisão dessa impressão.

O Sr. José Mariano — Muito agradecido; nem era de esperar outra cousa de V. Ex.

O Sr. Presidente — Devo declarar ao nobre deputado que, em relação ao parecer sobre a eleição de Pernambuco, que foi a imprimir, a Mesa não deu ordens especiaes á Imprensa Nacional; apenas, como é de costume, recommendou promptidão e perfeição de trabalho...

O Sr. José Mariano—Muito bem; nem eu podia acreditar contra cousa.

O Sr. Presidente... uma vez que esta eleição estava dependente do parecer da commissão já a bastante tempo, e por sua natureza é considerada materia urgente. Mandarei para a Imprensa as rectificações feitas pelo nobre deputado, de modo a ser de novo impresso o parecer, com as devidas correcções.

O Sr. José Mariano — Muito agradecido.

Em seguida é approvada a acta da sessão de 20 do corrente.

E' sem debate approvada a acta do dia 21 do corrente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 114, de 1895, autorisando o Poder Executivo a conceder a Pedro Pereira de Andrada, engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Lima Bacury, Gabriel Salgado, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Thomaz Cavalcanti, Francisco Benevolo, José Bevilaqua Augusto Severo, Junqueira Ayres, Trindade, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Martins Junior, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Octaviano de Loureiro, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Santos Pereira, Neiva, Tosta, Aristides Queiroz, Eduardo Ramos, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Antonio de

Siqueira, Serzedello Corrêa, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Alberto Torres, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Sebastião de Lacerda, Lins de Vasconcellos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Carlos das Chagas, Francisco de Barros, Almeida Nogueira, Bueno de Andrada, Padua Salles, Francisco Glycerio, Almeida Torres, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Augusto de Freitas, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Marcolino Moura, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Ponce de Leon, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Lamartine, Domingues de Castro, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Caracciolo, Paula Ramos e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Pereira de Lyra, Araujo Góes, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Barros Franco Junior, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Francisco Alencastro.

E' annunciada a votação do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães (2ª discussão).

E' posto a votos e approvado, salva a emenda, o seguinte artigo do projecto n. 97, de 1895:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães.

E' igualmente approvada a seguinte

Emenda ao projecto n. 97, de 1895

Art. 1.º Onde se diz — na Brigada Policial da Capital Federal — diga-se: em um dos corpos militares subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; e no fim accrescente-se: ficando fixado o referido cargo no quadro do corpo em que for incluido.

S. R. Sala das sessões, 20 de setembro de 1895.— *Luiz Detsi.*

E' posto a votos e approvado o seguinte

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' o projecto n. 97, de 1895, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Marinha e Guerra para redigil-o para 2ª discussão.

E' posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 114, DE 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Pedro Pereira de Andrada, engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 122 A, de 1895, para ser enviado ao Senado.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Pires Ferreira, para que entre na ordem do dia, independentemente do parecer, o projecto n. 98, de 1895.

E' lido, apoiado e sem debate rejeitado o seguinte

Requerimento

Requeremos urgencia para entrar em discussão, com prejuizo da ordem do dia, o parecer da Commissão de Legislação e Justiça, com voto em separado, sobre o projecto de amnistia.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1895.— *José Mariano.— Tolentino de Carvalho.— Gonçalves Maia.— Gaspar Drummond.— Lourenço de Sá.*

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 142 B, de 1895, Orçamento da Fazenda.

O Sr. Aureliano Barbosa — Li attentamente, Sr. presidente, o relatorio do Ministro da Fazenda. Confesso estar de accordo com S. Ex. em pontos capitaes e ser chamado neste momento á tribuna pela convicção profunda que alimenta da necessidade immediata e prompta de reforma dos serviços publicos, de ampliação de autorisações ao Poder Executivo no sentido de prover com regularidade ás exigencias desses serviços.

Vejo, pela leitura da exposição preliminar da illustre Commissão de Orçamento, que ella, medrosa, não vae até o ponto de propor as medidas reclamadas pelo Ministro da Fazenda e realmente necessarias para attender convenientemente aos serviços que correm pela pasta a seu cargo.

O illustre ministro, tratando em seu relatorio de creditos addicionaes, sejam elles propriamente extraordinarios ou simplesmente supplementares exige medidas da parte do Poder Legislativo que eu entendo de utilidade serem tomadas na proporção em que elle as solicita.

E' de todos sabido que em 1850, quando ainda os serviços publicos da Nação brazileira não tinham tomado o vulto extraordinario e attingido ao desenvolvimento que hoje observamos, os nossos legisladores não se portavam tão timidamente como os actuaes a respeito de autorisação de despezas publicas.

Em 1850, quando a receita do imperio era orçada em quantia dez vezes inferior á em que é hoje orçada, o Parlamento brazileiro autorisava em lei do orçamento o Poder Executivo a abrir creditos supplementares a todas as verbas.

Na lei n. 1.177, de 9 de setembro de 1862, que orçou a receita e fixou a despeza do Imperio para o exercicio de 1863 a 1864, sendo esta computada em 53.878:666$571 e aquella em 51.500:000$, dispoz-se no art. 12:

« Da data da execução da presente lei em deante a faculdade de abrir creditos supplementares, concedida ao governo no art. 4º da lei de 9 de setembro de 1850, só poderá ser exercida a respeito daquellas verbas do orçamento em que as *despezas são variaveis por sua natureza*, como sejam a differença dos cambios os juros da divida fluctuante, a porcentagem dos empregados das Estações de arrecadação e outras da mesma especie.

1.º O Ministro dos Negocios da Fazenda *ajuntará todos os annos á proposta do orçamento* da despeza geral do Imperio *uma tabella contendo a nomenclatura dos serviços comprehendidos* na disposição deste artigo.

2.º Não dão logar a creditos supplementares *as verbas do orçamento relativas a obras publicas.*»

Não ha duvida que essa limitação é em parte justa. Devemos, porém, reconhecer que ha necessidade de modificar as condições nessa lei e em outras posteriores estabelecidas para não ficar o Poder Executivo peiado no exercicio de suas altas attribuições administrativas, modificações essas que correspondem a necessidades reaes e inadiaveis do serviço publico e cuja decretação relaciona-se directamente com o credito da Republica.

Na lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884, essa limitação foi adiante. Em seu art. 20 § 1º estabeleceu-se que a abertura de creditos supplementares não poderia exceder, para os diversos ministerios, de 4.000:000$000.

Esta disposição é corroborada no art. 8º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

O illustre Ministro da Fazenda faz ver e o Congresso não póde desconhecer que a consignação dessa verba é manifestamente insufficiente para a época actual.

Não comprehendo que se possa temer abusos por parte do Poder Executivo quando hoje temos uma instituição administrativa, um Tribunal que é o fiscalisador immediato e despotico, póde-se assim dizer, dos gastos de dinheiros publicos. Nós temos o Tribunal de Contas, mal organisado, mal regulamentado, é verdade, mas assim mesmo organisado de modo tal que póde impedir o exercicio do Poder Executivo na gestão suprema dos negocios publicos. Esse Tribunal tem o direito do *veto* absoluto.

Pedindo a elevação da verba de 4.000:000$ a 8.000:000$, lembra tambem o ministro a necessidade de outras providencias que, attendidas, serão outras tantas modificações ás condições exigidas para a abertura de creditos supplementares actualmente em vigor.

Elle assim se exprime de paginas 99 a 100 de seu relatorio: « Desde que não é dado fazer na confecção das leis de orçamento sinão approximadamente a estimativa dos creditos das verbas que presidem ás despezas por sua natureza variaveis, o credito supplementar deve ser regulado com prudencia, mas sem *prevenções*, como o meio unico de reparar a deficiencia do voto legislativo no provimento dos recursos de taes verbas.

Parece-nos que devem ser mantidas nas condições exigidas actualmente para utilisação dos creditos supplementares com as seguintes modificações :

Elevação do maximo de quatro mil contos, para os diversos ministerios, ao dobro, attenta a expansão que teem tido todos os serviços.

Verbas ha, como a de soccorros publicos, que podem de per si só exigir um supplemento equivalente ao maximo actualmente fixado.

Faculdade de abrir em qualquer mez do exercicio creditos ás verbas—Exercicios findos

—Differença de cambio—e—Soccorros publicos.

Poder ser aberto para prover, pela verba de exercicios findos, o pagamento do material e não unicamente do pessoal.»

A illustre Commissão de Orçamento, conformando-se em parte com as considerações do Sr. Ministro da Fazenda, não foi ao ponto de satisfazer as exigencias do serviço.

A commissão assusta-se e prefere uma phrase que entendo não se póde tomar como uma verdade absoluta sobre os factos.

Diz a commissão :

« Os creditos supplementares são a praga dos nossos orçamentos, destroem completamente todo o esforço parlamentar no sentido de normalisar a nossa vida orçamentaria. Adoptados como remedio para certas difficuldades elles já entram no calculo das administrações.»

Precisamos examinar e saber de quem parte á falta, si do Poder Executivo, contando já com a necessidade de creditos supplementares para acudir aos serviços publicos, si do Parlamento, votando medrosamente verbas insufficientes para satisfação desses serviços.

O Sr. Augusto Montenegro—E' que o governo já os pede insufficientes muitas vezes.

O Sr. Aureliano Barbosa — Cabe a nós corrigir o pedido do governo, fazendo um orçamento de accordo com as necessidades reaes do paiz.

O ministro pede mais que pela verba de exercicios findos se pague não só o pessoal como o material. A lei de 1862, que orçou a despeza do Imperio, declara muito absurdamente em uma de suas disposições geraes atrás citada que não dão logar a creditos supplementares as verbas do orçamento relativas a obras publicas.

Ora, quem conhece, ainda que ligeiramente, o serviço publico de uma Nação, quem conhece a situação financeira e economica em que nos achamos, de impulsionamento de melhoramentos publicos em toda a parte, sabe que esta disposição não póde ter logar.

Não sei como se poderá sustentar o credito da administração brazileira deixando de pagar despezas desta ordem.

Fallando, ainda que ligeiramente, sobre o Orçamento do Ministerio da Viação, lembrei a V. Ex. e á Camara que só nas verbas consignadas para a construcção de estradas de ferro, de fins de 1893 a fins do anno passado, cahiram em exercicios findos nada mais, nada menos de 16 mil e tantos de réis.

Nós sabemos que para uma divida qualquer cahir em exercicios findos o processo é muito simples e que realmente a incidencia das dividas em exercicios findos depende principalmente dos processos administrativos, das delongas das diversas repartições encarregadas dos pagamentos, e não daquelles que, interessados e confiados nos compromissos do governo, com elle contractam a execução das obras publicas.

Na tabella annexa á lei do orçamento para a qual já de ha muito tempo esta em uzo abrirem-se creditos supplementares, está consignada, simplesmente autorisação de pagamento pela verba exercicios findos de aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

E' necessario ampliar essa consignação a pagamento de dividas provenientes de obras publicas, feitas em virtude de contractos com o governo ou cujo pagamento for por elle garantido.

Todos reconhecem a necessidade de serem pagas dividas da natureza das de que trata a consignação em voga, pois realmente, ellas implicam com os recursos da vida destes credores, mas entender que o pessoal necessitado de recursos tenha perante os Poderes Publicos mais importancia do que o credito da nossa nacionalidade, isso é cousa que não se póde admittir.

Acontece, Senhores, que em virtude dos votos do nosso Parlamento, em que o vencimento do pessoal cada vez vae merecendo mais a nossa attenção em detrimento de verbas para os melhoramentos publicos, o sacrificio tanto mais pesado quanto todos sabemos que é improductivo.

Porque não ampliar a autorisação a obras publicas ?

Em 1862, como referi, o imperio tinha apenas uma receita orçada em 51 mil e tantos contos e a sua despeza orçára por 53 mil. Já nesse tempo os legisladores do imperio entendiam necessario que o Poder Executivo ficasse habilitado com uma autorisação bastante ampla para creditos supplementares.

Hoje que a nossa receita vae acima de 300 mil contos, que a nossa despeza vae na mesma proporção, que os nossos serviços publicos não só sextuplicaram, como até decuplicaram do que eram naquelle tempo, hoje que os compromissos são maiores, hoje que nós temos mais necessidade de tirar aos inimigos das instituições todo o pretexto para exploração contra o credito da nossa administração, temos necessidade inadiavel de habilitar o Poder Publico com uma verba, insufficiente é verdade, como provam os constantes pedidos de creditos supplementares ao Parlamento, mas, pelo menos, superior áquella que até hoje temos votado.

Eu, portanto, Sr. presidente, convencido de que a elevação da verba para creditos supplementares é de necessidade capital, convencido de que os abusos que se poderiam

dar por faltas do Poder Executivo, já hoje não podem ter logar porque temos o Tribunal de Contas, que tem poder sufficiente para fiscalisar o Poder Executivo na ordenação de pagamentos, entendo que devemos attender á solicitação do administrador da fazenda, elevando a verba para diversos ministerios ao duplo do que até então tem sido consignada.

Apresento outra emenda relativa ao transporte de verbas.

Entendo que o que está em uzo não póde de fórma alguma continuar, tanto mais quanto o nobre Ministro da Fazenda no seu relatorio precisa os casos em que absolutamente abusos não se podem dar, com uzo desta autorisação parlamentar.

Entendo mesmo, Sr. presidente, que o meio seguro que tem o Parlamento para avaliar da capacidade e tino administrativo dos diversos Secretarios do Estado está justamente em não tolher-lhe na iniciativa audaz que possa ter para o impulsionamento dos melhoramentos publicos do nosso paiz, e mesmo para reformas administrativas em todos os serviços.

Mas, Sr. presidente, nós todos sabemos que a decretação de uma verba é sempre feita no presupposto de permittir e fixação de condições que devem apresentar os serviços publicos. Assim, porém, não se passam as cousas entre nós. Ao decretar-se uma verba que consigne uma certa quantia para pagamento de pessoal, circumstancias se podem apresentar em que a capacidade do encarregado do serviço póde ser tal, que se possa dispensar o pessoal julgado necessario pelo Parlamento para realisação do referido serviço. Como por exemplo frisante eu cito o que se passa no Estado do Rio Grande do Sul, nesse Estado tão calumniado actualmente, mas que a este respeito póde dar lições a propria União.

No Rio Grande do Sul, no tempo da antiga provincia mesmo, o transporte de verbas foi sempre autorisação consignada em todos os orçamentos.

Um administrador capaz como, por exemplo, se tem revelado o illustre presidente do Estado que represento, póde chegar ao ponto de economisar muitas vezes ua verba do pessoal metade da despeza consignada no orçamento pelas Assembléas acudindo os mesmos orçamentos com a necessaria autorisação para o transporte da verba.

Qual a razão por que entrando os gastos feitos com a despeza de materiaes na verba geral consignada no orçamento, sem mesmo um vintém além da receita orçamentaria não póde um administrador capaz, quando julgar necessario, applicar este resto da verba do pessoal em diversos melhoramentos publicos?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Não concordo com V. Ex..

O SR. AURELIANO BARBOSA O Parlamento acha sempre que o Poder Executivo abusa e que o Poder Legislativo nunca abusa.

Sr. presidente, no dia em que nós quizermos legislar e votar de fôrma que se evitem os abusos naturaes em todos os acontecimentos estaremos perdidos, e o Parlamento brazileiro— é esta a minha opinião— é o menos competente para julgar da moralidade ou incapacidade do Poder Executivo neste ponto.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO— E' nos bons governos que se prepara a resistencia aos máos.

O SR. AURELIANO BARBOSA— Si em todas as nações, Sr. presidente, póde-se dizer, não ha ainda uma regra fixa para as confecções de orçamentos, si os governos são sempre susceptiveis de abusar das autorisações parlamentares; não é menos verdade tambem que os Parlamentos não se teem mostrado menos susceptiveis de abusos do que o Poder Executivo.

O Tribunal de Contas, por exemplo, Sr. presidente, invenção deste seculo, tem soffrido em todas as nações onde tem sido adoptado quasi que annualmente modificações, modificações que não passam de uma combinação artificiosa que tem-se mostrado inefficaz para fiscalizar a receita e sobretudo a despeza publica.

Apezar desta creação, póde-se dizer, os abusos orçamentarios se dão e repetem-se constantemente em todas as nações.

Ha um meio unico e esse meio unico independe do Parlamento leval-o a effeito. O meio unico Sr. presidente, da applicação exacta da despeza publica consiste na moralidade do Poder Publico e nós não teremos outro remedio, como parcella do Poder Publico, com o conhecimento de que nós proprios somos susceptiveis de abusos, e que por este abuso mesmo votamos sempre orçamentos que não satisfazem ás necessidades do serviço publico, muitas vezes sanccionando os erros do Poder Executivo, incorrendo no mesmo abuso e pensando que o Poder Legislativo não póde ser victima do mesmo defeito sinão resignarmo-nos com essa triste fatalidade.

Eu não tenho medo, Sr. presidente. Onde ha responsabilidade não se póde temer.

Si esta responsabilidade não póde ser effectiva, a culpa não é do Poder Executivo, é daquelles que teem o dever de a tornar effectiva, a culpa é do Parlamento.

Com a creação do Tribunal de Contas em nosso paiz, cujos legisladores vivem sempre a imitar sem indagar da adaptabilidade da imitação, nada mais se fez do que ir ainda mais

uma vez trazer para a administração brazileira enxertar nella uma instituição que si na velha Europa satisfaz, póde corrigir os defeitos das más gerencias financeiras, aqui entre nós, organisada como está, não produzirá effeito porque as nossas condições não são as mesmas, e nem a moralidade do nosso Poder Publico admitte essa instituição com as attribuições prohibitivas, coercitivas que tem.

Portanto Sr. presidente, abundando nestas considerações apresento a minha emenda consignando autorisação do transporte de verba nos casos de que ella cogita.

Refere-se o Sr Ministro da Fazenda á necessidade já notada no relatorio de 1892 de ser annullada a disposição do art. 18 da lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880, em virtude da qual só podem ser autorisados pagamentos de dividas de exercicios findos, quando a verba a que as despezas pertençam houver deixado sobras. Estou de completo accordo com as considerações emittidas pelo Sr. Ministro da Fazenda. Reconhecemos todos as difficuldades em que se vê o Poder Executivo, cercado de pretendentes de toda a ordem, e pretendentes que veem sempre reclamar legitimamente pagamentos por serviços e contractos feitos com o governo; reconhecemos todos os que tem um pouco de pratica da administração, o assedio constante em que vive o Executivo por este pessoal que justamente vive reclamando execuções de seus contractos; reconhecemos que esse pessoal raramente se convençe da impossibilidade em que se acha o Poder Publico de exorbitar das autorisações do Poder Legislativo na ordenação das despezas publicas; reconhecemos que todas as explicações dadas pelo Poder Executivo não convencem os diversos credores do Estado de que realmente não se uza de um recurso immoral do Poder Publico; reconhecemos que este systema de restringir demais a orbita em que deve girar o Poder Executivo, como administrador supremo do paiz, causa transtorno e transtorno sério á administração e ao seu proprio credito.

Dado o systema de responsabilidade que hoje temos, dada a definição exacta do que sejam dividas de exercicios findos, que são aquellas autorisadas em verbas orçamentarias e que passam de um exercicio para outro, não se póde mesmo conceber que deixem de ser pagos aos diversos credores do Estado, quando o serviço foi realmente feito e estava autorisado pelo Parlamento.

Reconhecemos que nós, em certas ordens de serviços, não podemos de facto e nunca poderemos avaliar as verbas precisas para esse serviços.

Qual a razão por que deixamos de autorisar o Executivo que, por estas verbas que teem definição exacta repetida ha mais de 40 annos nas nossas leis orçamentarias, possa abrir creditos supplementares, dentro de autorisações e definições exactas ?

Nós sabemos que o governo da União tem de executar mensalmente serviços que proveem de contractos feitos e cuja avolumação não se póde absolutamente precisar. Temos, por exemplo, os serviços hoje contractados para introducção de immigrantes.

Ora, o Parlamento votará quando muito tres mil contos para acudir no exercicio vindouro ao serviço de immigração. Sabemos precisamente que durante o anno as entradas de immigrantes não são precisamente em dias determinados; chega o dia 31 de dezembro e o Executivo em virtude de seu contracto e em defesa mesmo dos creditos da Nação brazileira não póde repellir a immigração que venha avolumando-se acima dos calculos feitos pelo Parlamento.

O governo deve ou não estar habilitado a abrir credito para pagar aos contractantes desse serviço, que nós julgamos ser condição fundamental de desenvolvimento de nosso paiz ?

Parece-me que sim, porque, si elle tiver de pedir credito ao Parlamento, este só no meio do anno é que se reune e só muito tarde póde votar o credito pedido pelo Executivo, com manifesta desvantagem para a administração e para o credito do paiz.

Portanto, Sr. presidente, desde que haja um serviço autorisado e desde que esse se julga necessario e a sua execução influa directamente sobre o credito do governo, não encontro inconveniente em que o Executivo, autorisado pelo Parlamento, possa abrir, para pagamento desse serviço, creditos supplementares por insufficiencia da verba. São casos imprevistos. O Parlamento e o governo não podem prever o desenvolvimento desse serviço.

No tempo em que o Poder Executivo não tinha limites na gestão dos negocios publicos isto era admissivel; mas hoje não se dá o mesmo. Nós sabemos quanto os ministerios são hoje embaraçados pelo Tribunal de Contas no pagamento das despezas publicas, porque o Tribunal de Contas tem procedido com rigor extraordinario até a respeito de verbas insignificantissimas.

O Tribunal de Contas, como está, para mim é mais um impecilho á administração do que uma instituição garantidora da moralidade administrativa.

Por tanto, Sr. presidente, eu tenho justificado as emendas que apresento e devo declarar que em vista da timidez com que tem procedido o Parlamento não espero que ellas mereçam a approvação da Commissão de Orçamento.

Eu não venho aqui apresentar essas emendas por inspiração de alguem; apresento-as porque ellas são filhas de uma convicção minha, convicção de que como legislador estadoal nunca receiei por em pratica e muito menos terei como legislador federal em vista da organisação que temos.

Reconheco que não ha neste ponto paridade entre a organisação que vigora em meu Estado e o Estado Federal.

O Sr. Lima Bacury dá um aparte,

O Sr. Aureliano Barbosa — Bem; si no mechanismo da administração rio-grandense a Assembléa é simplesmente orçamentaria e tem ella tempo de fazer um exame das despezas e responsabilizar immediatamente o poder incumbido de fazel-as; reconheço que no mecanismo complicado do governo da União esta medida não póde ainda ser realisada com a exactidão e efficiencia que é para desejar e acho mesmo que a instituição do Tribunal de Contas nasceu entre nós, como entre as demais nações, obedecendo a uma necessidade de ordem vital, para servir de anteparo aos abusos do governo.

Attendendo a que deve ser desde já organisado dentro de moldes que o habilitem ao cumprimento de seus destinos, sabendo, como sabe toda a Camara, que esse Tribunal tem sempre cumprido rigorosamente os seus deveres, sabendo que o desenvolvimento dos nossos serviços publicos é hoje dez vezes maior do que no tempo em que se dava a consignação de quatro mil contos para creditos supplementares, tendo conhecimento proprio dos pedidos constantes de creditos supplementares para pagamento de exercicios findos, tendo conhecimento proprio e perfeito de que a consignação de oito mil contos, pedida pelo ministro, representará pequena parte do que realmente se ha de precisar, não tenho repugnancia em apresentar esta emenda, e entendo que o Parlamento, conhecedor dos factos como é, não deve tambem rejeital-a. *(Ha um aparte.)*

A questão é que nos tempos delicados em que nos achamos qualquer falha influe directamente sobre o credito do nosso paiz, porque o inimigo não escolhe armas, pelo contrario trata de esconder tudo quanto de justo póde amparar o credito da nossa nascente Republica, referindo-se á moralidade que havia nos tempos monarchicos, sem lembrar-se de que o Parlamento brazileiro não dá ao governo da Republica meios de manter o seu credito na altura em que foi collocado pelas administrações passadas. *(Ha um aparte.)*

E influe directamente sobre os contractos, porque, por falta de iniciativa individual, quasi todos os nossos serviços são executados pelo estrangeiro. Nós somos uma Nação que tem necessidade de população, de capitaes' de tudo, porque, a bem dizer, somos uma Nação que se está constituindo.

Um Sr. Deputado — E' dar ao governo meios de agir legalmente.

O Sr. Aureliano Barbosa — As necessidades são palpitantes e o poder coercitivo está no Tribunal de Contas. Não podemos ter mais escrupulos do que havia antes de existir esse Tribunal.

Tenho concluido.

São lidas, apoiadas e enviadas á Commissão de Orçamento, as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 142, de 1895:

Onde convier:

1ª, eleve-se de 4.000:000$ a 8.000:000$ a verba consignada á abertura de creditos supplementares; revogadas as disposições em contrario;

2ª, a autorisação de abertura de creditos pela verba — Exercicios findos — comprehenderá não só o pagamento de pessoal, mas tambem o de material e terá logar desde que se verifique a insufficiencia das verbas consignadas no orçamento; revogadas as disposições em contrario;

3ª, E' o governo autorisado a fazer o transporte de sobras de umas para outras sub-consignações de uma mesma verba, bem como nas de uma mesma verba da consignação do pessoal para o material e vice-versa.

S. R. — Sala das sessões, 23 de setembro de 1895. — *Aureliano Barbosa.*

Ao art. 2.º:

Accrescente-se — a mandar entregar ao arcypreste do Estado do Espirito Santo as alfaias do culto catholico do antigo collegio dos jesuitas daquelle Estado para terem o destino que sempre tiveram.

S. R. — Sala das sessões, 23 de setembro de 1895. — *Galdino Loreto.*

Ao art. 20:

Accrescente-se — a pagar ao Dr, Albino Meira, lente de portuguez do curso annexo á Faculdade do Recife, os vencimentos que deixou de receber desde a data de sua demissão até a da sua reintegração, bem como ao arcediago Luiz Francisco de Araujo, lente do mesmo curso, os vencimentos que deixou de receber desde a data da sua jubilação até a da sua reintegração.

S. R. — Sala das sessões, 23 de setembro de 1895. — *Galdino Loreto.*

Additiva

Fica o governo autorisado a mandar pagar ao desembargador aposentado Antonio da Cunha Xavier de Andrade, os seus ordenados de agosto a dezembro de 1891, cahidos em exercicios findos.

S. R. — Sala das sessões, 23 de setembro de 1895. — *Trindade.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão de Orçamento dê parecer sobre as emendas.

Continúa a 3ª discussão de projecto n. 83 A de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uzo e gozo de um ramal ferreo da Estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica.

O Sr. Luiz Detsi— Foi com apprehensões, Sr. presidente, que assisti á passagem deste projecto em 2ª discussão, sem um esclarecimento da honrada Commissão de Obras, sem uma palavra de estorvo de quem quer que fosse.

A 3ª discussão, felizmente, já não caminha com o silencio que tanto me preoccupava. O illustre deputado pelo Districto Federal, o Sr. Thomaz Del no, levantou objecções e promette continuar o seu estudo a respeito; iremos ouvir as explicações do muito distincto e competente relator, o Sr. Bueno de Andrada, depois das minhas modestas considerações.

A minha posição nesta tribuna é perfeitamente explicavel, uma vez que se trata da Alfandega de Juiz de Fóra. Esta conquista, que tanto custou aos nobres representantes de Minas da legislatura passada, precisa ser firmada em bases solidas por nós outros que recebemos a herança, não podendo estar sujeita aos azares de algnma medida menos reflectida, ainda que inspirada pelas mais patrioticas intenções.

O projecto que se discute é a fusão de dous outros sobre o mesmo assumpto, um de 1893 e outro deste anno de 1895...

O Sr. Bueno de Andrada — Não apoiado. E' um substitutivo; tem idéas novas.

O Sr. Luis Detsi — E' um substitutivo, em cuja confecção penso que a commissão exerceu um certo arbitrio...

O Sr. José Carlos — E' um caso inteiramente novo.

O Sr. Luis Detsi — Tratando-se de dous pedidos feitos, em 1893, outro em 1895, por pessoas differentes, porque e como a commissão neste projecto, que, segundo suas proprias palavras, é motivado pela «conveniencia de refundir ambos em um só substitutivo» escolheu nomes para a preferencia? Porque não autorisou o governo a contractar, por concurrencia publica, com quem mais vantagens offerecesse, a construcção do ramal ferreo de Sapopemba á ilha do Governador? Porque não lhe determinou essa construcção por administração ?

O Sr. Thomaz Delfino — A commissão podia refundir ?

O Sr. Luiz Detsi — E' exactamente sobre esse direito que, si não contesto, tenho duvidas. Demais, é sabido que a administração da Estrada de Ferro Central do Brazil tem estudos feitos acerca deste ramal, como se vê do relatorio do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, na pag. 186: « Em tempo a administração da estrada pensou lançar um ramal da Estação de Sapopemba á ilha do Governador, que tem ancoradouro sufficiente para estabelecimento de docas e área bastante ampla para os respectivos armazens; não foi ainda possivel recomeçar o estudo desse projecto pelo motivo alludido *(falta de verba)*, cumprindo não demorar entretanto a solução desse problema, que se impõe. »

Nestas condições, porque não se ha de ouvir a opinião do Poder Executivo ? Porque deixar de lado os estudos da Estrada de Ferro Central e fazer esta concessão a particulares?

O Sr. José Carlos—E é isso de competencia de governo geral ?

O Sr. Luiz Detsi — Acho quo sim, sobretudo constituindo o proprio governo o ramal, que é realmente uma dependencia, um prolongamento da linha da Central. E' por isso mesmo que não comprehendo esta concessão a particulares. Seria o mesmo que ceder um trecho, como na Barra do Pirahy a Entre Rios ou da Central á Santa Cruz.

O Sr. Bueno de Andrada — Fica firmado que é um prolongamento da Estrada de Ferro Central.

O Sr. Luiz Detsi — Não, Sr. presidente; que me perdoe a distincta commissão, para a qual não tenho a menor intenção de magoa, mas não darei meu voto a esta medida tão extravagante.

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi — Pergunto ao nobre deputado : si a Estrada de Ferro Central pertencesse a um particular, seria conveniente que o ramal a que se refere o projecto e nas

condições em que se estabelece a concessão, fosse esta feita a outro particular?

O Sr. Bueno de Andrada — Ha estrada de ferro cujos troncos pertencem a uma companhia e os ramaes a outras.

O Sr. Luiz Detsi — O nosso caso é muito especial, e este argumento não serve. *(Ha varios apartes.)*

Não se me accuse de levantar barreiras á iniciativa particular e só querer a expansão das attribuições do governo. Sabe V. Ex., Sr. presidente, por doutrinas mais de uma vez por mim aqui expendidas, que não tenho a menor sympathia pelo socialismo de Estado, que a minha fórmula é a de Spencer — *maximo de liberdade sob o minimo de governo.*

Quero que a iniciativa particular seja facilitada sempre, sem os embaraços que traz a concepção metaphysica de um governo creador, inventor de progresso.

Si o illustre deputado, relator do projecto, tivesse ouvido o meu discurso sobre a reforma do ensino juridico, teria visto que dilato até ahi as franquias da livre concurrencia. Não se trata, porém, de desenvolver doutrinas a este proposito, nem de exhibir erudição que não possuo.

Sejam logicos os nobres deputados e proponham a venda da Estrada de Ferro Central.

O Sr. Bueno de Andrada dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi — Não discuto as vantagens para o serviço publico que trará este ramal, vantagens nas quaes acredito. Tenho apenas duvidas sobre a concessão a particulares e a respeito desejo conhecer a opinião do Poder Executivo.

Encarando a questão sobre o ponto de vista da Alfandega de Juiz de Fóra, entendo que o entreposto que se propõe na ilha do Governador não deve ser cedido a particulares. *(Apartes.)*

Quando se tratou aqui da creação da Alfandega de Juiz de Fóra, uma das razões que se apresentavam para a boa fiscalisação do serviço, evitando-se o contrabando, era que as cargas, desde a descarga no porto até a entrega em Juiz de Fóra, estavam continuamente sob as vistas do governo.

O projecto propõe que o serviço seja feito por particulares, rompendo-se aquella continuidade de fiscalisação por parte do governo, que só é effectiva de Sapopemba em deante. A este respeito desejo ouvir o Ministerio da Fazenda, que aliás tem-se occupado do assumpto existindo já o bem elaborado estudo do director geral das rendas do Thesouro. Não poderá talvez a concessão que se discute contrariar palavras assentadas por este Ministerio?

Em resumo, para mim a situação é a seguinte: si o ramal ferreo de Sapopemba á ilha do Governador já existisse nas condições do projecto e pertencesse a particulares, era dever immediato do Estado fazer a sua desapropriação por utilidade publica.

Não me venham dizer que isto é um presente ao governo, uma vez que não se pede garantia de juros, privilegio de zonas ou outra sorte de *onus*.

E' bem conhecida a marcha de todas as concessões. Ou as vantagens são muitas nas condições do pedido, e neste caso nada se oppõe a que o Poder Publico leve a effeito a obra; ou não são, e mais tarde veremos os pedidos de garantia de juros, de subvenção ou de qualquer outro auxilio, e lá se vae a illusão primitiva do valioso presente.

Não digam que o Estado não tem dinheiro, agora que se pede o credito de 15.000:000$ para regularisar a Central.

O Sr. Arthur Torres — E porque não fizeram até agora?

O Sr. Luiz Detsi — Julgo cumprir o meu dever de representante defendendo os interesses da Estrada de Ferro Central e os do Thezouro quanto á Alfandega de Juiz de Fóra, requerendo a opinião do Poder Executivo.

O Sr. Lins de Vasconcellos — Chamo a attenção de V. Ex. para a anomalia que se dá no projecto ou parecer, de estar este assignado pelo Ministro da Viação.

O Sr. Arthur Torres — E' engano de V. Ex. Isso foi em um parecer antigo.

O Sr. Luiz Detsi — E' exacto. Tem razão o meu collega de bancada.

O parecer assignado pelo illustre Sr. Ministro da Industria e Viação é de 1893, quando S. Ex. muito dignamente occupava uma destas cadeiras. Mas este projecto de 1893 foi um dos da fusão arbitraria exercida pela actual commissão, contra que já protestei sobretudo pela escolha tambem arbitraria dos nomes dos concessionarios.

O Sr. Arthur Torres — Responderei a V. Ex. nesse ponto unicamente.

O Sr. Luiz Detsi — O meu requerimento é o seguinte:

« Considerando que a administração da Estrada de Ferro Central do Brazil tem estudos realisados sobre um ramal da Estação de Sapopemba á ilha do Governador, como se vê do relatorio do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas;

Considerando ainda que a concessão a que se refere o projecto n. 83 A comprehende estabelecimentos de cáes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias para o serviço de carga e descarga,

deposito de mercadorias e entreposto da Alfandega de Juiz de Fóra;

Considerando a evidente conveniencia de ser ouvido, em assumpto de tal natureza, o Ministerio da Fazenda, que delle já se occupa, como se vê do bem elaborado relatorio do director das Rendas Publicas do Thesouro Federal;

Roqueiro que o projecto n. 83 A volte á respectiva commissão, afim de que seja consultado o Poder Executivo, por intermedio dos Ministros da Industria, Viação e Obras Publicas e da Fazenda sobre a utilidade publica da concessão feita a particulares, examinando especialmente si não ha perturbação no serviço da Estrada de Ferro Central,ainda mesmo *feito por esta exclusivamente o trafego do ramal*, e si não é prejudicial á fiscalisação das cargas destinadas á Alfandega de Juiz de de Fóra.»

O Sr. Thomaz Delfino — V. Ex. deve accrescentar no seu requerimento que seja ouvido o governo de Minas.

O Sr. Luiz Detsi — Não terei duvida nisso, tanto mais quanto o governo de Minas não poupa despezas para dotar o Estado com um edificio importantissimo para a sua Alfandega, que, na opinião autorisada do director das Rendas do Thesouro Federal, constituirá uma Alfandega de primeira ordem, uma das melhores do paiz, sem duvida. Basta dizer que o edificio do expediente e os cinco grandes armazens de que se compõe estão orçados em 1.358:000$. Além disso ha a considerar as demais dependencias, como capatazias, viação externa e interna, apparelhos hydraulicos, material rodante interno, balanças, mobilias, etc., etc., que elevarão muito aquelle orçamento.

Isto são notas tiradas do mesmo relatorio.

Fazendo a mais inteira justiça aos sentimentos altamente patrioticos dos membros da Commissão de Obras, entre os quaes conto o meu amigo e distincto companheiro de bancada, o Sr. Arthur Torres, appello para SS. EEx. no sentido de apoiarem o meu requerimento.

O Sr. José Bevilaqua — Desde já declaro a V. Ex. que voto pelo requerimento, porque não vejo nelle inconveniente algum.

O Sr. Luiz Detsi — Agradeço a declaração do distincto deputado pelo Ceará e illustre membro da commissão.

Como já disse, não sou contra idéa contida no projecto; apenas entendo que deve ser ouvido o governo em assumpto em que directamente é interessada, a administração publica, e a cujo respeito a mesma tem estudos feitos.

Ao concluir, appello ainda para os meus companheiros de bancada que veem a sinceridade com que entrei nesta discussão, sobretudo para acautelar o progresso continuo e firme do Estado de Minas. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Considerando que a administração da Estrada de Ferro Central do Brazil tem estudos realisados sobre um ramal da Estação de Sapopemba á ilha do Governador, como se vê do relatorio do ministro da industria, viação e obras publicas;

Considerando ainda que a concessão a que se refere o projecto n. 83 A, comprehende, estabelecimento de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias para o serviço de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto da Alfandega de Juiz de Fóra;

Considerando a evidente conveniencia de ser ouvido, em assumpto de tal natureza, o Ministerio da Fazenda, que delle já se occupa como se vê do bem elaborado relatorio do director das rendas publicas do Thesouro Federal;

Requeiro que o projecto n. 83 A volte á respectiva commissão, afim de que seja consultado o Poder Executivo, por intermedio dos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas e da Fazenda e igualmente o governo do estado de Minas, sobre a utilidade publica da concessão feita a particulares, examinando especialmente si não ha perturbação no serviço da Estrada de Ferro Central, ainda mesmo *feito por esta exclusivamente o trafego do ramal*, e si não é prejudicial á fiscalisação das cargas destinadas á Alfandega de Juiz de Fóra.

S. R.—Sala das sessões, 23 de setembro de 1895.—*Luiz Detsi.*

O Sr. Bueno de Andrada responde aos oradores que se occuparam da discussão do projecto que concede um ramal ferreo de Sapopemba á ilha do Governador.

O Sr. Thomaz Delfino não reconheceu no Congresso a competencia para dar esta concessão e sim a Municipalidade, argumentando que este serviço é do dominio da viação urbana.

A União tem interesses ligados a linhas que percorrem um só Estado, um só municipio, e no Districto Federal ha exemplo das Estradas da Tijuca e do Corcovado sem protesto da Municipalidade.

Demais ha completa confusão quanto á distincção entre linha ferrea e linha de bond.

Todas as distincções que se teem pretendido fazer teem desapparecido com o progresso da civilisação humana.

A linha parte de um ponto da Estrada de Ferro Central, de um ponto do dominio da União, e termina em um porto, ponto tambem fóra da alçada municipal.

Os pontos de partida e de chegada de uma linha é que a definem ; portanto, não cabe á Municipalidade fazer a concessão.

O projecto concede um caes, um entreposto e serviço de porto e só ao Legislativo Federal compete resolver de accordo com a Constituição da Republica.

Quanto à denominação do projecto, o orador declara que fôra presente á commissão um requerimento pedindo a concessão da linha simplesmente, apparecendo depois um projecto mais completo, que solicitava tambem privilegio para a construcção de cáes, armazens alfandegados, etc.

A commissão reuniu o requerimento ao projecto, fundiu-os, introduzindo ao mesmo tempo algumas idéas suas, incluindo o nome do mais antigo para respeitar uma preferencia de antiguidade.

O Dr. Franklin do Alencar pediu que se riscasse o seu nome do requerimento e por isto não figura o seu nome.

O orador entende que deve haver uma legislação reguladora dessas concessões, que melhor serão feitas por concurrencia publica,

O Sr. Thomaz Delfino entende que o projecto viola a propriedade.

Mas onde ha violação da propriedade na desapropriação necessaria e indemnisada ?

Por onde passa qualquer linha ferrea não é indispensavel a desapropriação?

Disse-se ainda que a linha, sendo de utilidade publica, o governo devia fazel-a.

Mas, quando a Commissão de Orçamento vem propor a suspensão de trabalhos iniciados, devem-se emprehender novos trabalhos.

E' um ramal da Central e a boa logica manda conceder o tronco a uma empreza e o ramal á outra.

O governo erra sempre que a administra a industria ; o verdadeiro systema é o da America do Norte.

Entende que as estradas em nosso paiz deviam pertencer á iniciativa particular.

E' contra o arrendamento da Central por motivos estrategicos e politicos; não, porém, por principio economico. A livre concurrencia deve determinar as tarifas. E' partidario da livre industria em materia de viação ferrea.

A um aparte do Sr. Thomaz Delfino responde que uma linha de ferro industrial e econamica jámais está preparada para tornar-se em linha estrategica.

Acredita, pois, ter demonstrado a competencia do Poder Legislativo para fazer essa concessão, porquanto no caso que se discute cabe á União resolver sobre o assumpto ; seguindo, que nos moldes actuaes, finalmente, a Commissão de Obras Publicas consultou interesses geraes, jámais se preoccupando com individualidades, respeitando apenas o principio de livre concurrencia.

Voltará ainda á tribuna e então tomará em consideração os argumentos que a terminação da hora fixada para esse debate o obriga a adiar.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 172 de 1895, estabelecendo 3 modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil.

O Sr. Benedicto Leite encetara a 2ª discussão do projecto offerecendo à consideração da Camara um substitutivo.

Mais tarde e Sr. Aristides de Queiroz apresentou um outro projecto e o Sr. Mayrink defendeu o seu parecer, como relator da maioria da Commissão de Orçamento e refutou os argumentos com que o orador justificara o seu substitutivo.

Em seu primeiro discurso procurou desempenhar-se dessa tarefa; cabe-lhe agora responder aos discursos, dos honrados deputados pela Bahia e por Minas e tambem ao do Sr. Alberto Torres, que sempre manteve na discussão o seu primitivo ponto de vista, da incompetencia do Congresso para decidir das reclamações dos Bancos regionaes, que devem pleitear seus direitos perante o Poder Judiciario.

Convém com o Sr. Alberto Torres em que o projecto substitutivo do honrado deputado pela Bahia importa mais em uma reforma bancaria, uma remodelação do Banco da Republica, do que em um meio de resolver a questão especial que ora prende a attenção do Poder Legislativo, a indemnisação aos Bancos regionaes.

Apenas o art. 2º desse projecto refere-se á questão que se debate, e o seu proprio autor o reconheceu quando affirmou em seu discurso que a lei do 23 de setembro ainda não tivera completa execução e que era preciso reorganisar o Banco da Republica, afim de tornar-lhe applicaveis algumas disposições dessa lei que approvou o decreto de 17 de dezembro de 1892, ou substituir-lhe algumas por outras que entende mais uteis e proficuas.

O nobre deputado pela Bahia criticou severamente a applicação da lei de 23 de setembro especialmente no ponto que obriga os Bancos estrangeiros de descontos e depositos a realisarem pelo menos 50 °/o do seu capital no Brazil, meio que se reputara efficaz para manteuer uma taxa regular de cambio.

A Camara tem agora de manifestar-se não sobre uma questão bancaria, e nisso acompanha o illustre deputado pelo Rio de Janeiro, no estudo que fez do projecto substitutivo do honrado deputado pela Bahia, mas sim sobre a indemnisação que reclamam os Bancos à vista do art. 5º da lei de 23 de setembro e que não foi feita pelo Poder Executivo, porque não lhe foi possivel chegar a accordo com os reclamantes.

Deixa, portanto, de parte o substitutivo em sua generalidade para estudar o seu art. 2º, que mais propriamente se refere ao assumpto em questão e que consagra opinião divergente de quantas foram expostas no seio da commissão e no debate.

Entende o illustre deputado pela Bahia que a liquidação dos direitos e obrigações entre o governo e os Bancos póde fazer-se recolhendo-se as notas por elles emettidas e restituindo-se-lhe o lastro dessas emissões. Ainda assim parece inevitavel a reorganisação do Banco da Republica, porque a lei de 23 de setembro determinou que a emissão dos Bancos regionaes corresse de então sob a responsabilidade daquelle Bànco, passando para elle a propriedade das apolices que serviam de lastro.

Vê-se, pois, que se não póde hoje proceder ao recolhimento das notas e à entrega dos lastros sem uma remodelação completa naquelle estabelecimento de credito e profunda alteração no meio circulante do paiz.

Si fosse o momento dessa remodelação, si agora tivesse a Camara de approvar o decreto de 17 de dezembro de 1892, votando a lei que teve a data de 23 de setembro, talvez fosse bem acceito esse projecto; hoje, porém, é difficil e pouco prudente talvez esse alvitre.

Lê o § 1º do art. 2º do projecto e critica-o, dizendo que a contagem dos juros integraes até 17 de dezembro de 1892, data do decreto em que o governo effectuou a fusão dos Bancos dos Estados Unidos da Republica e do Brazil e a unificação da nossa moeda bancaria, quando integraes fossem devidos, não deveria ser da data do decreto que só nasceu de uma necessidade de occasião e que teve sua sancção com o acto legislativo que o legitimou em 23 de setembro; até esta data, portanto, na hypothese do substitutivo, devia-se proceder à contagem desses juros.

Esse pagamento não póde ser integral, porque essa vantagem só deve caber aos Bancos que tenham cumprida a disposição do § 4º do art. 4º do decreto de 17 de janeiro de 1890, isto é, que tenham feito emprestimo á lavoura.

Esse decreto dividia os juros das apolices constituitivas dos lastros em duas partes, uma que tinha de soffrer á reducção e outra que tinha de ser entregue aos Bancos em compensação e como garantia aos emprestimos á lavoura, de onde se conclue que os Bancos que os não tenham feito perderam o direito a essa parte.

A outra parte desse artigo do substitutivo, que determina a conversão dos lastros ouro para apolices, afim de se fazer a contagem aos juros, afasta-se ainda do projecto que se discute e do substitutivo do orador, porque, desde que o decreto de 17 de janeiro apenas garantiu aos Bancos a contagem dos juros em parte com reducção e em parte como garantia dos emprestimos feitos,a conclusão a tirar-se é que os Bancos que não tiverem feito a emissão sobre apolices, mas sim sobre ouro, não devem ter direito a uma quantia correspondente a esses juros, porque o ouro não os vence.

O autor do decreto de 17 de janeiro de 1890 tinha em vista extinguir a divida fundada, creando desde logo a reducção dos juros, e a autorisação do deposito em ouro a este ou áquelle Banco não quer dizer que este deposito vencesse juros como o deposito em apolices.

Não procede a critica de ser deficiente a indemnisação que o orador consigna em seu substitutivo, porque já demonstrou o orador que o governo nenhuma indemnisação deve aos Bancos pelo facto de lhes haver cassado a faculdade emissora; o governo estava em seu direito limitando a dous annos o prazo para completar suas emissões, estabelecendo como pena aos infractores a perda da concessão.

O que se lhes deve apenas é o juro das apolices contado de accordo com o decreto de 17 de janeiro, e é o que consigna o substitutivo do orador, resalvando ainda a autorisação de accôrdo entre o Executivo e os Bancos que á sombra da lei houverem feito emprestimos á lavoura ou industrias auxiliares no sentido de serem garantidas as letras hypothecarias emittidas em virtude desses emprestimos e com a promessa de auxilios feita na lei.

Passando a responder o discurso do Sr. Mayrink, diz que a Camara e o orador recebem sempre com o acatamento que lhes impõem as verdadeiras competencias, as opiniões de S. Ex. sobre todas as questões, especialmente as que constituem sua especialidade.

Contesta, perém, a opinião do honrado deputado quando affirma que o decreto de 7 de dezembro de 1890 não transferiu as letras

dos Bancos regionaes, mas tão sómente as emissões.

O decreto de 7 de dezembro não podia retirar as emissões dos Bancos passando-as para outro, sem ao mesmo tempo dar-lhe o lastro correspondente á garantia das emissões cuja responsabilidade assumia.

A interpretação dada pelo nobre deputado, a quem responde, ao art. 4º do decreto citado não é acceitavel, mesmo porque o decreto de 17 de janeiro de 1890 dispõe que as apolices que constituiam os lastros dos Bancos regionaes fossem inscriptas como inalienaveis e exactamente por essa fórma figuram no Thesouro, e assim sendo não se comprehende que se faça a transferencia das emissões, ficando os lastros na propriedade dos Bancos que perderam a faculdade emissora.

O decreto de 17 de janeiro não foi uma reforma bancaria isolada; o Sr. Ruy Barbosa ao publicar esse decreto tinha em vista não sómente legislar sobre a reforma bancaria, mas ainda fazer uma reforma financeira e economica, e isto está expresso na exposição de motivos, que precedeu o decreto de 17 de janeiro.

E, com effeito, nessa mesma data fez S. Ex. publicar o decreto n. 164 sobre sociedades anonymas, e a doutrina do art. 1º desse decreto abrange, por sem duvida, os Bancos que depois se organisaram.

Esse decreto obrigava as sociedades anonymas bancarias a realisarem dentro de dous annos, pelo menos, dous terços do seu capital; logo, não colhe o argumento do illustre deputado por Minas Geraes, de que o decreto de 17 de janeiro não havia marcado prazo algum para que os Bancos completassem suas emissões, mas que o capital fosse realisado com uma entrada nunca inferior a 10 % tão sómente.

E tanto não é assim que na exposição de motivos o ministro faz o calculo da reducção dos juros e deixa ver vem claramente que esperava que dentro de curto prazo o capital em apolices estivesse todo realisado, operando-se ao mesmo tempo a economia dos juros dessas apolices, e a disposição que citou do decreto n. 164 mais força vem dar a essa argumentação.

E vae ver o nobre deputado que essa disposição dos dous terços do capital, consignada no decreto n. 164, foi exarada nos proprios estatutos dos Bancos.

O Banco União de S. Paulo, organisado por decreto de 19 de abril de 1890, declara no art. 42 dos seus estatutos que se fundou de accôrdo com o decreto n. 164.

O Banco da Bahia, organisado por decreto de 12 de maio, consigna a mesma cousa no art. 54 de seus estatutos.

O Banco de Pernambuco, organisado pelo decreto de 18 de outubro, fez a mesma cousa no art. 43.

O Emissor do Norte, organisado por decreto de 19 de junho, no artigo 1, consigna o mesmo.

Entrando em outras considerações o orador responde a um aparte do Sr. Mayrink dizendo que uma vez cassada a faculdade — emissora — os Bancos não podiam continuar com os privilegios emanados do art. 3º do decreto de 17 de janeiro.

E' o decreto de 7 de dezembro que manda fazer a incorporação não só da faculdade emissora, como dos privilegios.

A emissão era dos Bancos regionaes e como garantia dessa havia lastros; uma vez cassada a emissão, naturalmente estes passariam a pertencer ao Banco da Republica.

A um aparte do Sr. Mayrink diz que a lei de 23 de setembro dá a propriedade destes lastros ao Banco da Republica e pelo regimen do decreto de 17 de janeiro as apolices eram inscriptas com a clausula de inalienaveis.

A lei manda entrar em accôrdo com os Bancos regionaes, mas para indemnisal-os sómente e não para effectuar-se a transferencia dos lastros e da emissão. A transferencia da emissão já se fez, a dos lastros não, porém, como sabe o nobre deputado, pelo motivo declarado no relatorio do Ministro da Fazenda.

O art. 1º do projecto do nobre deputado manda calcular para a indemnisação, como limite, o producto dos juros das apolices durante 15 annos.

O orador não sabe como conciliar esta questão dos juros das apolices com a da indemnisação.

S. Ex. entende que se deve uma indemnisação pelos prejuizos causados aos Bancos com os lucros cessantes dos privilegios inherentes á faculdade emissora; estes prejuizos sobem acerca de 50 mil contos.

Entretanto o nobre deputado manda dar uma indemnisação insignificante, quasi a quarta parte.

O illustre relator, como vê a Camara, está em contradicção.

O orador é mais justo, propõe que se dê aos Bancos muito menos ainda, não ha duvida, porém dá aquillo a que elles teem direito no seu entender.

Si pensasse, como o nobre deputado o Sr. Mayrink, sobre os prejuizos dos Bancos, mandaria no seu projecto cobrir esse prejuizo.

O projecto do nobre deputado por Minas manda fazer a conversão dos lastros ao cambio do dia 30 de setembro de 1893, data da

expedição do decreto para execução da lei de 23 do mesmo mez e anno.

Porque S. Ex. não manteve a mesma opinião de 1893 mandando que a conversão fosse feita ao cambio de 24?

Lembra que no seu primeiro discurso sustentou de accôrdo com o seu parecer e o seu projecto a opinião de que não se devia pagar juros de apolices a quaesquer Bancos que emittiam sobre ouro. Não admitte para esse fim a conversão dos lastros metallicos.

O Sr. conselheiro Mayrink, sustentando a indemnisação por lucros cessantes e combatendo o simples pagamento dos juros, em 1893, affirmou da tribuna que assim os Bancos que emittiam sobre ouro não teriam indemnisação.

O orador chama, pois, em auxilio de sua opinião a do nobre deputado por Minas quando discutiu a lei de 23 de setembro de 1893.

Com relação a essa mesma questão de conversão de lastro o nobre deputado sustentou ainda em 1893 que os juros das apolices deviam ser contados sobre o valor dos lastros primitivos e isto por causa do Banco Bahia, que, tendo emittido sobre ouro, converteu depois o lastro em apolices ou quantia dupla.

Com effeito, o Banco da Bahia, dizia então S. Ex., constituiu o seu primeiro lastro em ouro e depois, por transacção, aliás feita de encontro ás disposições do decreto de 7 de dezembro, converteu o lastro em apolices. E' conveniente, dizia ainda o nobre deputado, que na indemnisação se determine que os juros das apolices devem ser contados, não sobre o valor do lastro actualmente existente, que é duplo do primitivo e o Banco já lucrou regularmente com a emissão dupla sobre o ouro. Pois bem, o projecto do nobre deputado agora não consigna essa mesma idéa, o que aliás devia fazer S. Ex. para ser coherente.

Pelo que acaba de mostrar o orador, o seu projecto encontra apoio, até certo ponto, em opiniões emittidas pelo nobre deputado o Sr. Mayrink em 1893, por occasião de discutir-se a reforma bancaria. O orador lê, para provar essa sua affirmação, diversos topicos de discursos do Sr. Mayrink naquella época.

Quanto ao Sr. Alberto Torres, a quem tambem responde, o orador diz que S. Ex. mantém o seu primitivo ponto de vista da incompetencia do legislativo, para resolver o caso, porém confessou que a solução dada no projecto do orador era a solução rigorosamente juridica da reclamação dos Bancos.

O orador torna bem saliente esta declaração que fez da tribuna o Sr. Alberto Torres; isso pesa muito em favor do projecto do orador, pois as opiniões de S. Ex. são de grande valor.

Depois de outras considerações, o orador termina respondendo a um aparte do Sr. Mayrink—si o nobre deputado sustenta essa opinião pelo facto de não haver o decreto de 17 de janeiro de 1890 marcado prazo fatal para o complemento das emissões; si partindo dahi S. Ex. quer chegar ao resultado de que o governo não devia ter marcado o prazo de dous annos, como fez o decreto de 7 de dezembro, para se effectuarem as emissões; o orador por sua vez chega a este outro resultado: que os Bancos se organisaram, gozaram de todos os favores da lei, e entretanto poderiam chegar ao fim do prazo das concessões sem haverem realisado mil contos siquer de emissões sobre apolices!

Os Bancos cobertos completamente de favores, e o Poder Publico completamente illudido naquillo que tinha em vista, isto é, a reducção da divida, já no valor das apolices, já nos juros a pagar. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Aristides de Queiroz — Sr. presidente, o ultimo discurso do nobre deputado pelo Rio de Janeiro e o discurso que acaba de proferir o nobre deputado, o Sr. Benedicto Leite, obrigam-me a voltar á tribuna e aproveitarei o ensejo para completar ao mesmo tempo algumas observações que deixei incompletas quando me occupei do assumpto.

SS. Exs. qualificaram de reforma bancaria o substitutivo que apresentei. Tenho necessidade de protestar contra esta qualificação, que importa nada menos do que chamar sobre o substitutivo uma prevenção muito natural e justa, contra toda e qualquer idéa de reforma que se pretenda actualmente fazer no nosso regimen bancario ou monetario.

São cousas muito differentes.

Reformar um systema, um plano, um regimento e retocar ou modificar qualquer lei, qualquer disposição relativos a esse assumpto, são cousas muito differentes.

Está muito longe de ser uma reforma bancaria. o substitutivo que apresentei.

Não pretendo alterar nem o systema estabelecido pela legislação antiga, nem o plano financeiro que está em vigor.

O meu substitutivo visa apenas corrigir, melhorar uma lei que nem siquer póde-se dizer uma lei bancaria, que não se refere a organisação bancaria do paiz; é uma lei que se applica exclusivamente a Bancos emissores.

Meu substitutivo tem apenas por fim salvar inconvenientes, lacunas que são notorias na lei.

Disse S. Ex. que tratava-se da reorganisação do Banco da Republica.

Ora, diariamente os Bancos reformam seus estatutos, augmentam ou diminuem seus ca-

pitaes, sem que isto importe reforma bancaria.

Consequentemente não se póde ainda por este lado considerar reforma bancaria o substitutivo.

Não altero absolutamente o systema organico do Banco, não modifico o seu regimen; as modificações propostas consistem unicamente em elevar o seu capital de 180:000$ a 200:000$ e alterar algumas disposições dos estatutos relativamente á esphera de suas operações.

Isto não constitue uma reforma bancaria e muito menos uma reforma no regimen estabelecido pelas leis de onde nasceu o Banco da Republica.

Isto posto, passo a considerar o substitutivo em relação ao ponto do debate, em relação á questão da indemnisação aos Bancos regionaes.

Não obstante, estou de accôrdo com os illustres deputados quanto á observação que fizeram de que a materia do substitutivo, comquanto restricta, deve ser estudada com calma, deve ser reflectida antes de ser resolvida, e conseguintemente deve constituir projecto em separado, que não seja parte integrante do projecto da commissão.

Estou de accôrdo com esta observação, e accedendo ao convite feito pelo illustre deputado pelo Rio de Janeiro, vou propor a divisão do meu substitutivo em duas partes, para constituir um o substitutivo propriamente dito do projecto em discussão, constituindo a 2ª parte um projecto especial, que será remettido á commissão competente para sobre elle dar parecer.

Seja-me permittido, porém, voltar ainda a algumas considerações, no sentido de estabelecer o merito comparativo entre o projecto da commissão e o substitutivo que apresentei.

Disse o illustre deputado, Sr. Benedicto Leite, que, quer uma, quer outra solução apresentava o inconveniente de serem inteiramente arbitrarias.

Não tem razão S. Ex. pela parte, pelo menos, que se refere ao meu substitutivo.

A solução nada tem de arbitraria.

As bases juridicas em que asssentam as duas soluções, o accôrdo é perfeito.

O meu substitutivo, assim como o da nobre commissão, parte da hypothese, da supposição de que a situação juridica dos Bancos, a considerar na questão, é aquella que foi creada pela lei de 23 de setembro, considerando esta lei implicitamente subsistente todas as outras disposições que mediaram entre o decreto de organisação dos Bancos, e a propria lei.

Os illustres deputados signatarios do voto em separado insistiram em considerar a situação juridica dos Bancos como derivada da imposição de uma pena pelos decretos de 7 e 17 dezembro de 1890.

Ora, esta hypothese está claramente excluida nos termos da lei de 23 de setembro.

A lei refere-se aos direitos e vantagens que são cassados por ella propria a direitos e vantagens que são cassados sob fundamento de interesse publico, isto é, sob a fórma de uma desapropriação por utilidade publica, e não em virtude de penas impostas por qualquer disposição de lei anterior.

Isto se deprehende claramente dos termos da lei, quando não uzou da expressão—direitos que foram cassados—mas da expressão—direitos e vantagens que lhes são cassados—empregando o verbo no presente.

Conseguintemente, quanto ás bases juridicas, ha perfeita analogia na solução proposta pela nobre commissão e pelo meu substitutivo.

O direito á indemnisação é indiscutivel e inquestionavel; a fórma reguladora da indemnisação, a accôrdo, é tambem incontestavel.

A situação juridica que deve regular a apreciação dos direitos e vantagens dos Bancos, é aquella que é creada pela propria lei.

Mas, e ahi começa a divergencia, quanto ás bases para a determinação quantitativa da indemnisação, o substitutivo afastou-se completamente do projecto da commissão.

A commissão pretende encontrar clareza e precisão mesmo nesta parte da disposição do art. 5º, e eu só encontrei obscuridade e indeterminação.

Realmentente, seria impossivel chegar a uma solução pratica em vista dos termos da lei.

As bases como ellas estão formuladas no art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893, são tão vagas que é impossivel, mediante um accôrdo com qualquer ministerio escrupuloso, resolver a questão.

Portanto, resta sómente estabelecer a comparação entre o modo de resolver a questão do *quantum*, proposto pela commissão, e o modo proposto no meu ultimo substitutivo.

O que faz a commissão? Não considera a indemnisação sujeita a condições préviamente estabelecidas de accordo com o estudo minucioso e a analyse da verdadeira situação dos Bancos, antes e depois da lei de 23 de setembro de 1893.

Por um processo extremamente summario e arbitrario, ella assigna, como importancia dessa indemnisação, a somma correspondente ao producto do juro das apolices depositadas durante um periodo que ella assenta em 15 annos.

O substitutivo pelo contrario, procura approximar-se quanto possivel da quantia

devida como indemnisacão, em vista das vantagens reaes que os Bancos poderiam ter colhido do uzo da emissão, si nella se tivessem mantido desde a data da sua organisação até á data em que a lei lhes cassou essa faculdade emissora.

Tem por consequencia, o substitutivo uma base menos arbitraria.

Vejamos qual a differença arithmetica entre a somma a indemnisar em um e outro caso.

Segundo o projecto da commissão, a importancia a restituir aos Bancos a titulo de indemnisação, tem um limite maximo correspondente a 24.000:000$000.

Tal é a somma que produz o calculo feito nas bases indicadas.

Dessa somma ha a deduzir a differença entre as emissões realisadas e os depositos feitos, differença que póde attingir no maximo a 4.000:000$000.

De modo que, segundo o art. 1º do projecto da commissão, os Bancos terão de receber uma somma, cujo limite maximo é de 20.000:000$000.

Mas, pergunto ao illustre relator da commissão: esta somma deve constituir a somma real, effectiva, que deve ser entregue aos Bancos, ou constituindo um limite maximo, impede o ministro de estabelecer entre 0 e 20.000:000$ a quantia que julgar conveniente?

O Sr. Mayrink — E' o limite maximo.

O Sr. Aristides de Queiroz — Então teremos a inexequibilidade do accordo.

Si nos termos da autorisação do art. 5º o ministro não se julgou habilitado a resolver a questão por um accordo, muito menos o poderá fazer com uma base tão vaga como esta.

Dar 20.000:000$ como limite maximo é amarrar as mãos do ministro, é dar-lhe bases muito mais vagas, muito mais incertas, muito mais recusaveis do que aquellas que lhe dava a lei no art. 5º.

Eis aqui um defeito que reconheço no projecto — deixar um arbitrio demasiado ao ministro.

O Sr. Mayrink — O ministro não tem sinão que cumprir a decisão do Congresso.

O Sr. Aristides de Queiroz — Mas, Senhores, o motivo que determinou a solução desta questão está indicando que não apresentamos uma solução ao ministro. Porque não a resolveu o ministro? Seria porque não existissem as bases claras na lei? Não, e tanto assim que nós mesmos fundamentamos os nossos argumentos na clareza dessa lei.

A razão que deu o ministro foi que não se julgava autorisado a interpretar essa lei e a fixar o — *quantum* — da indemnisação, como, pois, em substituição vamos dar-lhe ainda mais arbritrio, ainda mais incerteza, um campo ainda mais vasto? Acredito que o ministro se achará em maiores embaraços do que estava.

Vejamos por este lado como é resolvida a questão pelo substitutivo. O substitutivo compúta precisamente as differentes vantagens, os differentes lucros que os Bancos poderiam ter colhido do uzo da faculdade emissora desde a data da sua creação, até a data em que lhe foi cassada a faculdade emissora; avalia, firma, portanto em termos muito restrictos o direito dos Bancos, precisa muito melhor a quantia que deve constituir propriamente a indemnisação, e faculta ao governo o ensejo de realisar uma operação vantajosissima no entender do proprio Ministro da Fazenda.

Em segundo logar o substitutivo separa a indemnisação em duas partes: a restituição dos lastros desapropriados sob a fórma de apolices ouro, restitue o objecto desapropriado, transformado em melhores condições em relação aos valores desses lastros, calcula-a precisamente como si esses lastros tivessem sido desapropriados desde 23 de setembro.

A differencia arithmetica é de cerca de dez mil contos, de maneira que estreita, não só o campo do accôrdo em que o ministro tem de se entender com os Bancos, como quasi que precisa em termos mathematicos a importancia a indemnisar.

Mas não é para este ponto principal que quero chamar a attenção do Congresso, e sim para o facto de constituir esse systema de indemnisação uma opportunidade para que o governo resgate uma somma de......... 33.000:000$ papel-moeda, sem a minima despeza.

Ora, si ainda ha pouco tempo o Ministro da Fazenda considerava como uma grande operação a realisar — resgatar 20.000:000$ emittindo apolices abaixo do par e pagando commissão, que vantagem não é ter occasião de, dentro de um anno, diminuir a nossa circulação fiduciaria de 33.000:000$, sem nenhuma despeza?

Tanto trabalho para se recolherem...... 20.000:000$ á custa do emprestimo de...... 100.000:000$ na supposição de que essa gotta de agua pudesse influir na valorisação da nossa moeda, justifica o aproveitamento da opportunidade, para se realisar o resgate de somma muito maior, sem a menor despeza e sem o minimo trabalho.

Terão os Bancos alguma razão para reclamar, em vista desta solução?

Não o poderão fazer; não vejo onde poderão fundar reclamações ou pretenções a

quantia superior áquella que resulta do calculo feito de accôrdo com o substitutivo.

Quanto á divisão do substitutivo em duas partes, peço a V. Ex. que separe os arts. 1° e 2° para que constituam um substitutivo ao projecto em discussão, e que os demais artigos constituam projecto especial para ir á commissão respectiva.

O Sr. Presidente — Seria melhor que V. Ex. fizesse um novo projecto supprimindo esses artigos.

O Sr. Aristides de Queiroz — No correr da discussão o farei.

Eram estas as considerações que me restavam fazer sobre o assumpto. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada discussão do art. 1° e successivamente a dos demais artigos do projecto n. 172, de 1895, cuja votação fica adiada.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1° Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 21 do corrente, em resposta ao officio desta Camara, prestando as seguintes *informações apresentadas á Camara dos Deputados:*

Ministerio das Relações Exteriores — 2ª secção — Rio de Janeiro, 21 de de setembro de 1895.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados. — Ao pedido de informacões a que se refere vosso officio n. 243, de hontem datado, recebido ás 2 horas da tarde, tenho a honra de responder em nome do Sr. Presidente da Republica pela seguinte fórma:

1° quesito:

« Si o Poder Executivo tem conhecimento official da existencia de navios de guerra francezes cruzando as aguas do territorio litigioso do extremo norte do Brazil, fazendo desembarque de tropas regulares, ameaçando a tranquillidade da população nos povoados brazileiros do Calçoene e Amapá.»

Por telegramma de 9 de julho da legação brazileira em Paris o Ministerio das Relações Exteriores soube constar aos jornaes francezes que o cruzador *Roland*, da divisão do Atlantico, ia ser mandado para Cayenna.

No mesmo dia deu conhecimento dessa communicação ao Ministerio da Marinha. Depois disso nenhuma outra informação teve.

Ante-hontem os jornaes desta capital publicaram os telegrammas do Pará que mui justamente impressionaram a opinião e motivaram o vosso officio. O estado das negociações diplomaticas entre os governos do Brazil e o da França, quer com relação á questão de limites, quer com relação ao grave incidente do Amapá, considerado este como assumpto principal, excluia todo o acto de força por parte da França, e por isso o ministerio a meu cargo não deu credito as notecias alarmantes. Tal convicção ainda robustecia-se pelo facto significativo de não ter tido informações do illustre governador do Pará e da legação brazileira em Paris,

As relações entre o Brazil e a França, os grandes interesses da industria franceza, a importancia dos seus mercados consumidores no Brazil não podiam autorisar conducta que determinasse profunda perturbação. Tranquillo nesse juizo, o Ministerio das Relações Exteriores, pediu logo pelo telegrapho informações detalhadas ao governo do Estado do Pará e á vista destas mandou publicar e distribuir o seguinte boletim:

« A questão do Amapá — O ministro das relações exteriores recebeu hontem telegramma do governador do Pará que desmente a noticia do desembarque de forças francezas no territorio litigioso. A gente desembarcada no Calçoene é de exploradores de ouro, e veio como de costume, em navios mercantes e goletas.

Nos rios Amapá, Cunany e Cassipure só ha brazileiros.

Rio, 20 de setembro de 1895.»

Para confirmar as primeiras informações o digno governador do Pará expediu segundo telegramma hontem, ás 11 horas da noite, nestes termos:

« Dr. Carlos de Carvalho, ministro do exterior — Rio — Hontem telegraphei a V. Ex. dando noticia exacta e minuciosa sobre a situação do Amapá.

Tem já o governo federal provas sobejas do criterio e prudencia com que tenho procedido nesta questão.

Hontem conferenciou amistosamente commigo o actual consul francez aqui François Amblogi, que mostra sincero empenho em concorrer para não aggravar-se a situação melindrosa.

O *Diario de Noticias*, o qual, como sabeis, tem sido o jornal mais consagrado aos interesses do Amapá, diz o seguinte em sua edição de hoje:

«Boatos sobre o Amapá — Pelas informações que colhemos ante-hontem deixamos de informar o publico sobre os boatos que cor-

riam, visto termos verificado que careciam de fundamento.»

Podeis ficar certo que quanto em mim couber concorrerei para manter a calma. Os espiritos continuam confiando na sabedoria e patriotismo do governo federal empenhado na defesa de nossos direitos no terreno diplomatico.

Saudo-vos.— *Lauro Sodré*, governador.»

Para tranquillisar o espirito publico o Ministerio das Relações Exteriores expediu a todos os governadores e presidentes dos estados o seguinte telegramma:

« O governador do Pará desmente noticias desembarque forças francezas Amapá, Mandei publicar boletim.

O *Times* de Londres publicou telegramma do Pará sobre desembarque de força franceza do Calçoene e bloqueio do Cunany, o que provocou este outro que foi expedido á legação brazileira.

«Noticias falsas Calçoene, Cunany, Amapá.»

A legação em Pariz, cujo zelo é indiscutivel, já deve estar agindo em virtude de telegramma que lhe foi dirigido:

« Jornaes publicam telegrammas alarmantes navios guerra francezes aguas contestado. Camara pediu informações.»

Ao segundo quesito. Prejudicado.

Saude e fraternidade.— *Carlos de Carvalho*. — Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados.— A' quem fez a requisição (o Sr. deputado Augusto Montenegro e outros.)

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hoje, satisfazendo a requisição desta Camara, constanto do officio n. 160, de 17 de agosto ultimo.— A' quem fez a requisição (á Commissão de Orçamento).

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 12 do corrente, remettendo a petição do Banco de Credito Movel, representando contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %, como pretende effectuar a Recebedoria Federal, em vez de 2 1/2 % como até agora tem sido cobrado.— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 21 do corrente, enviando o requerimento devidamente informado em que o tenente reformado do exercito Antonio Maria de Souza, pede que a sua reforma seja considerada no posto de capitão.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimentos:

Do Dr. João Baptista Augusto Marques e outros, pedindo concessão de uma estrada de ferro, ligando os Estados do Maranhão, Piauhy e Bahia, etc.— A' Commissão de Obras Publicas.

De Delphina Baraúna Balthazar da Silveira, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Do desembargador e juiz de direito em disponibilidade Antonio Ferraz da Motta Pedreira, pedindo para ser readmittido no montepio, sendo relevado do commisso em que incorreu.— A' Commissão de Fazenda.

De Roza Izabel Domingues Costa, pedindo que a pensão que percebia seu finado marido o ex-contra-mestre de carpinteiro do Arsenal de Marinha de Pernambuco reverta em seu favor.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Da viuva do desembargador José Pereira da Silva Moraes, pedindo uma pensão.— A' mesma commissão.

O Sr. Nilo Peçanha — Sr. presidente, o passamento inesperado do conselheiro Thomaz José Coelho de Almeida, impressionou dolorosamente a Camara dos Srs. Deputados. (*Apoiados.*)

Espirito amplo, lucido, brilhante, com um logar accentuado nos conselhos do governo do imperio, nome feito nas finanças do paiz, benemerito fluminense, caro pelos seus grandes serviços á causa publica, a sua morte, Sr. presidente, não podia deixar de impressionar vivamente a Camara dos Srs. Deputados.

Eu, Sr. presidente, fluminense e representante directo da terra em que elle nasceu, venho pedir a V. Ex. que faça inserir na acta um voto de profundo pezar pela sua morte. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será attendido.

O Sr. Serzedello Corrêa — Sr. presidente, me demorarei muito pouco na tribuna; mas começo pedindo a V. Ex. que me desculpe a minha importunação.

Sei mesmo o interesse que V. Ex. tem pelo assumpto sobre o qual vou interrogal-o.

Eu confio, conheço o espirito liberal de V. Ex., e sei bem que V. Ex. está alistado entre aquelles que, como eu, hão de combater a favor da amnistia.

Desejo saber de V. Ex. si o projecto de amnistia é incluido na ordem dos trabalhos da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O projecto a que V. Ex. se refere será contemplado na ordem dos trabalhos de amanhã.

O Sr. Serzedello Corrêa — Não era de esperar outra cousa de V. Ex.

O Sr. Fernandes Lima — Sr. presidente, venho solicitar de V. Ex. a gentileza de mandar publicar no diario da Camara e com a possivel brevidade, a Constituição do Estado das Alagôas, promulgada em 11 de junho de 1891, e que, cumpre-me dizel-o, atravessou intacta a crise de 23 de novembro desse mesmo anno.

A justificativa desse meu pedido a formularei em poucas palavras.

Achando-se affecta, como sabe a Camara, à illustre Commissão Mixta do Congresso Nacional, encarregada de estudar os diversos casos estadoaes e dar parecer indicando-lhes remedio,— a questão da illegitimidade do governo de Alagôas a publicação que peço se torna necessaria como fonte de estudo para os Srs. senadores e deputados, attendendo-se que não existe à venda nesta Capital a referida Constituição, nem os representantes de Alagôas temos aqui os exemplares precisos para uma distribuição pelos nossos dignos collegas.

Faço acompanhar a mesma Constituição de uma pretendida reforma que a ella foi feita, este anno, pelo Congresso do meu Estado, o qual, além de organisado e reunido inconstitucionalmente, violou as fórmas prescriptas, no art. 147 e seus paragraphos daquella lei basica, para a sua reforma. E a respeito, deixo umas ligeiras considerações.

Não obstante ter o mesmo Congresso, por uma lei inconstitucional, — pois fere os arts. 23 e 29 da Constituição alagoana — augmentado o numero de deputados e senadores com o fim de arranjar os pares precisos para a fallada *reforma*, ainda assim foi mister a invenção de que os presidentes das duas Camaras tinham voto na questão para completar-se o numero exacto dos dous terços que a Constituição exige vote uniformemente sobre tão importante assumpto.

Mas, Sr. presidente, os situacionistas de Alagôas, já a tinham reformado toda de facto pelo que, parece-me, só improvisaram a reforma de direito por luxo de dictadura. A lei já foi banida daquelle Estado por importuna.

Ahi fica, pois, o meu pedido, que espero seja attendido por V. Ex., como teem sido pedidos identicos no Senado.

O Sr. Presidente — O pedido de V. Ex. será attendido opportunamente.

O Sr. Gaspar Drummond — Eis, Sr. presidente, uma boa idéa, a suggerida pelo meu distincto collega que acaba de me preceder na tribuna.

Não é só a questão de Alagôas que está affecta á Commissão Mixta, está tambem a questão de Pernambuco, e como a Constituição de Pernambuco é pouco conhecida, e só nós pernambucanos a trazemos escripta no coração, e como o governador de Pernambuco não perde um momento, um ensejo para calcal-a aos pés, sendo necessario que todos conheçam a Constituição do meu Estado requeiro tambem a V. Ex. que mande publicar no diario da Casa a referida Constituição.

O Sr. Presidente — V. Ex. mandará á Mesa um exemplar, para ser attendido.

O Sr. José Marianno — Sr. presidente, parece-me conveniente que o publico conheça a organisação de todos os Estados.

Cada dia surgem novas difficuldades nos Estados, e o proprio Congresso aproveitaria tendo a mão a Constituição de todos os Estados, para poder facilmente compulsal-os.

Assim, recorro a S. Ex. para que prestando um serviço á estatistica e á jurisprudencia, mande publicar no *Diario do Congresso* a Constituição de todos os Estados, à proporção que as for recebendo.

Eu me comprometto a offerecer à Mesa algumas dessas Constituições.

Ha questões, como disse, em muitos Estados e as duplicatas já chegaram até á convenção do partido de V. Ex., de modo que se torna preciso fazer a publicação a que tenho me referido.

O Sr. Bueno de Andrada — Sr. presidente, sou portador de uma representação assignada por estudantes da Escola Polytechnica a respeito de uma disposição da reforma da mesma escola, que está em andamento nesta Camara.

Estes meus futuros companheiros de trabalhos encarregaram-me dessa commissão, que venho desempenhar gostoso e alegre, porque vejo que elles não esqueceram-se do meu nome, do nome que tantas vezes escrevi nas paredes da escola, suppondo que assim passaria á immortalidade. *(Riso.)*

Vi que não passei á immortalidade, mas tambem vi com prazer que os collegas lembraram-se de mim como antigo estudante para fazer-me portador de uma reclamação pelo direito á liberdade do ensino.

Peço a V. Ex., como ultimo favor na qualidade de presidente effectivo desta Camara a fineza de encaminhar esse requerimento, de modo que elle tenha solução no mais breve prazo possivel.

Vem á Mesa e é enviada á Commissão de Instrucção Publica, uma representação dos alumnos da Escola Polytechnica, para que não lhes sejam extensivas as obrigações consignadas na reforma do novo programma de estudos.

Vem á Mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei a favor do requerimento do Sr. deputado José Mariano.

Sala das sessões, 23 de setembro de 1895.— *Ovidio Abrantes.*

O Sr. Presidente — Achando-se, a hora adeantada designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação do projecto n. 172, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 83, de 1895, approvando as eleições a que se procedeu no 4º districto do estado de Pernambuco e reconhece deputado o Dr. Herculano Bandeira de Mello, com voto em separado, propondo a annullação das mesmas eleições ;

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 67 C, de 1895, amnistiando as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagôas e Goyaz ;

1ª discussão do projecto n. 175 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o saldo da conta do gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892 ;

Discussão unica do parecer n. 144 A, de 1895, sobre a emenda, offerecida pelo Sr. Tolentino de Carvalho e outros, ao projecto n. 144 deste anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude ;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do governador. e outros melhoramentos, nas condições que indica.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 40 minutos da tarde.

Documento a que se referiu o Sr. Deputado Fernandes Lima em seu discurso de 23 do corrente. publicação mandada fazer por ordem da Mesa

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGÔAS PROMULGADA EM 11 DE JUNHO DE 1891

Nós, os representantes do povo alagoano, reunidos em congresso constituinte para organisar um regimen autonomo e democratico, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte

Constituição do Estado de Alagôas

TITULO I

DA ORGANISAÇÃO DO ESTADO

Art. 1.º A antiga provincia de Alagoas constitue-se em estado livre e autonomo, fazendo parte dos Estados Unidos do Brazil, pelo laço federativo, sob a fórma de governo republicano, constitucional e representativo, conforme a Constituição Federal.

Art. 2.º O estado tem por base o municipio autonomo e reconhece tres doderes harmonicos e independentes entre si—o legislativo, o executivo e o judiciario.

Art. 3.º Estes poderes são delegações do povo do Estado.

SECÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

Do Congresso

Art. 4.º O poder legislativo é delegado a um congresso com a sancção do governador.

Art. 5.º O congresso compõe-se de duas camaras: camara dos deputados e senado.

Art. 6.º A eleição para deputados e senadores far-se-ha simultaneamente em todo o Estado por voto popular directo, garantida a representação das minorias.

Em caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho, decidindo a sorte quando a idade for igual.

Art. 7.º Ninguem póde ser ao mesmo tempo deputado e senador.

Art. 8.º O congresso, no dia 15 de abril, reunir-se-ha na capital do estado, independente de convocação, salvo si uma lei ordinaria designar outro dia.

Art. 9.º Cada legislatura durará dous annos e as sessões ordinarias dous mezes, podendo

o congresso ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1.º Sómente ao congresso compete deliberar sobre a prorogação e adiamento de suas sessões.

Para este fim as duas camaras, sob a direcção do presidente do senado, funccionarão reunidas.

§ 2.º Por motivo de força maior poderá o congresso reunir-se em outro logar que não seja a capital.

Art. 10. No caso de vaga aberta no congresso, por qualquer causa, inclusive renuncia, o governador fará proceder immediatamente á nova eleição.

Art. 11. Não se poderá celebrar sessão em cada uma das duas camaras, sem que esteja reunida a metade e mais um dos seus respectivos membros.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Art. 13. As sessões serão publicas, salvo quando o bem do Estado exigir o contrario.

Art. 14. Cada uma das camaras verificará os poderes de seus membros, elegerá seu presidente, vice-presidente e secretarios, fará seu regimento interno e nomeará seus empregados.

Art. 15. Ambas as camaras terão igualmente a iniciativa de quaesquer medidas, salvo as que por esta constituição lhes forem privativas, e uma poderá emendar ou rejeitar os projectos da outra.

Art. 16. Os deputados e senadores serão inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato, e só poderão ser presos e processados com licença da camara a que pertencerem, salvo o caso de prisão em flagrante por crime inafiançavel; neste caso, instaurado o processo e levado até a pronuncia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á camara respectiva para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 17. Nenhum membro de qualquer das camaras poderá ser ao mesmo tempo membro do Congresso Nacional, nem acceitar ou exercer cargos, empregos ou commissões remuneradas da União ou do Estado, sob pena de perda do mandato.

Art. 18. Não podem ser deputados nem senadores :

§ 1.º O governador, o vice-governador e os secretarios de estado.

§ 2.º Os chefes de repartições publicas.

§ 3.º Os magistrados vitalicios e funccionarios da administração da justiça, salvo os que estiverem avulsos ou em disponibilidade ha mais de um anno.

§ 4.º Os ascendentes e descendentes do governador, seus irmãos e cunhados durante o cunhadio, na época da eleição ou seis mezes a ella proximos.

§ 5.º Os commandantes da força publica do Estado e as autoridades militares da União,

§ 6.º Os que tiverem com o governo e repartições do estado contractos de fornecimento ou empreitadas de obras, ou forem presidentes ou fizerem parte de directorias de bancos, companhias ou emprezas, que gozem de favores do governo do estado, definidos em lei.

§ 7.º Os empregados demissiveis *ad nutum*.

Art. 19. Compete ao Congresso:

§ 1.º Fazer, interpretar, suspender e revogar as leis do estado.

§ 2.º Orçar a receita e fixar a despeza do estado annualmente e decretar impostos dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, não embaraçando a acção do municipio no que é peculiar ás suas attribuições.

§ 3.º Autorisar o Poder Executivo a contrahir emprestimos e fazer quaesquer operações, baseadas no credito do estado, estabelecendo logo os meios de solvel-os.

§ 4.º Crear caixas economicas e auxiliar a instituição de bancos que não sejam de imissão.

§ 5.º Fixar annualmente a força publica do estado e dar-lhe organisação.

§ 6.º Velar na guarda da Constituição e das leis, quer federaes, quer do estado.

§ 7.º Autorisar convenções ou ajustes, que não tenham caracter politico, com qualquer dos estados da União.

§ 8.º Decretar a divisão civil, judiciaria e eleitoral do territorio do estado.

§ 9.º Promover o ensino em todos os seus ramos e gráos, creando, mantendo ou subvencionando estabelecimentos adequados, sem violação das attribuições do municipio.

§ 10. Desenvolver a viação no interior do estado e a navegação sem prejuizo da autonomia do municipio.

§ 11. Conceder amnistia nos limites da jurisdicção do estado.

§ 12. Decretar soccorros publicos.

§ 13. Crear e supprimir empregos e prover sobre as aposentadorias dos actuaes funccionarios publicos, as quaes só serão concedidas no caso de invalidez no serviço do estado.

§ 14. Revogar as leis e resoluções municipaes sómente no que fôr contrario ás do Estado e da União.

§ 15. Prover sobre a administração dos bens do estado, sua renda, locação e alienação.

§ 16. Resolver sobre os limites dos municipios, não podendo, porém, alteral-os sem que sejam ouvidos os respectivos conselhos municipaes.

§ 17. Mudar temporaria ou definitivamente a capital do estado, quando convier ao bem publico.

§ 18. Requisitar, quando entender necessario, do Poder Executivo, dados e informações sobre o estado das rendas publicas e sobre outros assumptos de interesse geral.

§ 19. Prescrever os casos em que devem ter logar, mediante prévia indemnisação, as desapropriações por utilidade ou necessidade publica e estabelecer o respectivo processo.

§ 20. Prover a organisação da estatistica e do cadastro das terras do estado.

§ 21. Conceder ou negar licença ao governador e ao vice-governador para sahirem do territorio do estado.

§ 22. Conceder privilegios que tendam ao desenvolvimento commercial, industrial e agricola do estado.

§ 23. Legislar sobre a divida do Estado e estabelecer os meios para o seu pagamento.

§ 24. Organisar os codigos rural e florestal.

§ 25. Representar ao governo e ao Congresso da União contra as leis federaes e de outros estados, que offenderem os direitos do estado.

§ 26. Regular e desenvolver o montepio dos servidores do estado.

§ 27. Decretar dentro do mais breve prazo as leis organicas para a execução completa desta constituição.

Art. 20. Durante as sessões os deputados e senadores perceberão, além da ajuda de custo de ida e volta, um subsidio pecuniario igual, fixado pelo Congresso, por lei especial de uma legislatura para a seguinte.

Art. 21. O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente pelo governador, sempre que o bem publico exigir.

Paragrapho unico. Neste caso o Congresso só poderá occupar-se do objecto para que for convocado.

Art. 22. Cada uma das camaras terá o tratamento de— *Cidadãos representantes do Estado de Alagôas.*

CAPITULO II

Da Camara dos Deputados

Art. 23. A Camara dos Deputados compôr-se-ha de vinte e quatro cidadãos, numero este que deverá ser augmentado por lei ordinaria, tomando-se por base a população, na proporção, que não se poderá diminuir, de um deputado por vinte mil habiantes.

Art. 24. O mandato de deputado durará dous annos e considerar-se-hão eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Art. 25. São requisitos para ser eleito deputado:

§ 1.° Estar no gozo dos direitos politicos.

§ 2.° Ser maior de vinte e um annos.

§ 3.° Ter, pelo menos, dous annos de residencia no Estado.

Art. 26. E' da competencia privativa da Camara dos Deputados:

§ 1.° A iniciativa de autorisação de impostos e fixação de força.

§ 2.° A iniciativa de autorisação de emprestimos sobre o credito do Estado e decretação dos meios de solvel-os.

§ 3.° A iniciativa do adiamento ou prorogação das sessões legislativas.

§ 4.° A iniciativa da reforma constitucional.

§ 5.° Decretar a accusação do governador e dos membros do tribunal superior nos crimes de responsabilidade.

Art. 27. A accusação só poderá ser decretada em virtude de queixa do offendido, denuncia de qualquer membro da Camara ou pessoa do povo.

Art. 28. A deliberação sobre a accusação só poderá ser tomada por dous terços, pelo menos, dos votos dos deputados que compoem a Camara.

CAPITULO III

Do Senado

Art. 29. O Senado será composto de 12 cidadãos, maiores de 35 annos e com os requisitos para deputado, numero este que poderá ser augmentado na proporção de um senador por dous deputados.

Art. 30. O mandato de senador durará seis annos, renovando-se o Senado pelo terço biennalmente.

Paragrapho unico. O mandado do senador eleito, em substituição de outro, por vaga, durará o tempo restante ao do substituido.

Art. 31. Compete privativamente ao Senado:

§ 1.° Dar posse ao governador e receber-lhe o juramento ou a affirmação de bem servir.

Não estando reunido o Senado será a posse dada pelo Conselho Municipal da Capital,

§ 2° Julgar o governador e os membros do tribunal superior nos crimes de responsabilidade.

I. Quando o accusado pela Camara dos Deputados for o governador, decidirá o Senado primeiramente sobre a accusação, para o que bastará a maioria dos membros que o compoem.

II. Si a decisão for negativa, a accusação não proseguirá: si, porém, for confirmativa, ficará o governador desde logo suspenso do exercicio de suas funcções, e proceder-se-ha ao julgamento.

III. Para o julgamento que lhe compete, o Senado se converterá em tribunal de justiça e nelle tomarão assento os membros desimpedidos do tribunal superior do Estado.

IV. Neste caso sómente a sentença será vencida por votação nominal de dous terços dos membros de que se compuzer o tribunal, que terá por presidente o do tribunal superior, e, no caso de condemnação, a pena não poderá ser outra sinão a perda do cargo com ou sem inhabilitação para exercer outro.

A applicação da pena não exime o condemnado de outras em que tenha incorrido em virtude da lei commum.

V. Os senadores, antes de exercerem as funcções de juizes, prestarão nas mãos do presidente juramento ou affirmação solemne de fazer justiça, obedecendo sómente á lei e á sua consciencia.

VI. Uma lei regulará o processo da accusação e do julgamento, mantido em sua plenitude o direito de defesa.

CAPITULO IV

Das leis e resoluções

Art. 32. Todo projecto de lei ou resolução deverá ser submettido a tres discussões em cada uma das camaras.

Art. 33. Approvado um projecto de lei pela camara que o houver iniciado, será enviado á outra para sua discussão e deliberação.

Art. 34. Si o projecto for emendado pela segunda camara, será por esta devolvido á primeira com a emenda.

Art. 35. Si a camara iniciadora do projecto não acceitar a emenda, não será elle adoptado e na mesma sessão não se poderá mais tratar do seu objecto.

Art. 36. Approvado em ambas as camaras o projecto será enviado ao governador para a sancção pela ultima camara que o approvar.

Art. 37. Si for approvado o projecto pelo governador, este o assignará e fará publicar como lei do Estado.

Art. 38. Si, porém, o não sanccionar por julgal-o inconstitucional ou contrario aos interesses do Estado, o devolverá á camara que o houver iniciado, expondo, sob sua assignatura, os motivos da não sancção.

Art. 39. Presente á camara será o projecto de novo discutido por uma só vez e, si for ainda approvado por dous terços dos membros presentes, será enviado á outra camara, e si ahi, mediante o mesmo processo, for igualmente approvado, será publicado como lei do Estado pelo presidente da camara que por ultimo o approvar.

Art. 40. Si o governador ainda entender que a lei viola a Constituição, ouvirá o tribunal superior e, decidindo este affirmativamente por dous terços de seus membros, suspenderá a sua execução e de novo a enviará com o parecer do tribunal ao Congresso, o qual neste caso deliberará, fundidas as duas camaras.

Approvada de novo a lei por dous terços dos membros presentes, á votação nominal, será promulgada pela Mesa do Congresso.

Art. 41. No caso de sancção, a formula será: *O congresso decreta e eu sancciono a lei ou resolução seguinte.*

No caso contrario será esta a formula: *O congresso decreta e promulga a lei ou resolução seguinte.*

Art. 42. O governador dará ou negará sua sancção dentro de dez dias; si não o fizer, entender-se-ha que o projecto está sanccionado e será publicado como lei do Estado pelo Congresso adoptando-se a segunda formula do artigo antecedente.

SECÇÃO II

DO PODER EXECUTIVO

CAPITULO I

Do governador e do vice-governador

Art. 43. O Poder Executivo do Estado tem por chefe um governador eleito por tres annos.

Art. 44. Substitue o governador em seus impedimentos e succede-lhe em caso de falta o vice-governador eleito simultaneamente com elle.

Art. 45. No impedimento ou falta do vice-governador, exercerão o cargo successivamente o presidente do Senado, o da camara dos deputados e o do conselho municipal da capital.

Art. 46. O governador só será reelegivel tres annos depois de terminado o seu mandato.

Art. 47. Não poderá ser eleito governador o substituto que exercer o cargo nos ultimos seis mezes anteriores á eleição.

Art. 48. O exercicio do cargo de governador é incompativel com o de qualquer outro, e em nenhum caso é admissivel accumulação de vencimentos.

Art. 49. Será marcado para o governador um subsidio annual pela legislatura antecedente á sua eleição.

Art. 50. O substituto do governador, quando em exercicio, terá o mesmo subsidio do effectivo.

Art. 51. O governador deixará o exercicio improrogavelmente no mesmo dia em que

terminar o periodo governamental contado do acto da posse.

Art. 52. São condições de elegibilidade para o cargo de governador e vice-governador :

§ 1.º Ser cidadão brazileiro nato.

§ 2.º Ser maior de 35 annos de idade.

§ 3.º Estar no gozo dos direitos politicos.

§ 4.º Ter pelo menos tres annos de domicilio no Estado.

Esta ultima disposição, porém, não se entende com os que tiverem nascido no Estado.

Art. 53. Ao empossarem-se nos cargos o governador e o vice-governador pronunciarão em sessão do Senado, ou, si este não estiver reunido, perante o Conselho Municipal da capital do Estado, previamente convocado e reunido em sessão extraordinaria, esta affirmação:—Prometto guardar a Constituição e as leis da União e deste Estado e cumprir fielmente, quanto em mim couber, o mandato de governador (ou vice-governador).

Art. 54. O governador não poderá, sob pena de perda do cargo, ausentar-se do territorio do Estado sem licença do Congresso, quando reunido, excepto por motivo urgente e justificado ; neste caso passará o exercicio ao seu legitimo substituto.

Art. 55. Não podem ser eleitos governador e vice-governador :

§ 1.º Os chefes das repartições do Estado e quaesquer outros funccionarios publicos da immediata confiança e dependencia do governador.

§ 2.º Os magistrados vitalicios, salvo os que estiverem avulsos ou em disponibilidade, a mais de um anno.

§ 3.º O membro do ministerio publico.

§ 4.º Os ascendentes e descendentes do governador, seus irmãos e cunhado, durante o cunhadio, na época da eleição ou seis mezes a ella proximos.

§ 5.º Os commandantes da força publica do Estado e as autoridades militares da União.

§ 6.º Os que tiverem com o governo e repartições do Estado contractos de fornecimento ou empreitadas de obras, ou forem presidentes, ou fizerem parte de directorias de bancos, companhias ou emprezas, que gozem de favores do governo definidos em lei.

CAPITULO II

Da eleição do governador e do vice-governador

Art. 56. A eleição do governador e vice-governador será feita simultaneamente em todo o Estado por voto popular directo, quatro mezes antes de terminar o mandato do que estiver em exercicio.

Art. 57. A eleição se fará por escrutinio secreto, votando cada eleitor em duas cedulas distinctas competentemente rotuladas.

Art. 58. Apurados os votos de cada uma dessas eleições lavrar-se-ha acta especial em que se declare o numero de cedulas recebidas para governador e vice governador, o nome dos votados e o numero dos votos por elles obtidos, e della, cujo teor será logo publicado por editaes ou pela imprensa onde a houver, se extrahirão duas cópias authenticas, as quaes, depois de assignadas pelos eleitores que o quizerem, serão lacradas e remettidas, uma ao governador do Estado e outra ao presidente do senado.

Art. 59. Recebidas as actas pelo presidente do Senado, serão abertas em sessão e immediatamente apuradas, proclamando elle em seguida governador e vice-governador os que obtiverem maioria de votos.

CAPITULO III

Da competencia do governador

Art. 60. O governador tem por attribuições :

§ 1.º Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso.

§ 2.º Expedir decretos, regulamentos e instrucções para fiel execução das leis.

§ 3.º Convocar o Congresso extraordinariamente, quando o bem publico o exigir.

§ 4.º Velar na fiel execução das leis.

§ 5.º Nomear, suspender, remover, demittir e aposentar, conforme a lei, os funccionarios da administração do Estado, e representar ao Governo Federal contra os funccionarios deste residentes no Estado.

§ 6.º Conceder licença aos funccionarios do Estado pelo modo que a lei o permittir.

§ 7.º Nomear os membros do tribunal superior e juizes de direito, na fórma prescripta nesta Constituição.

§ 8.º Fazer a arrecadação dos impostos e rendas publicas e applical-as de conformidade com a lei.

§ 9.º Requisitar a intervenção do Governo Federal contra attentado de outro Estado.

§ 10. Contrahir emprestimos autorisados pelo Poder Legislativo.

§ 11. Celebrar, sem caracter politico e com autorisação do Poder Legislativo, ajustes e convenções com qualquer Estado.

§ 12. Perdoar e minorar as penas impostas aos réos condemnados por crime na jurisdicção do Estado, ouvindo o tribunal superior.

§ 13. Prestar a cada uma das Camaras os esclarecimentos e informações que lhe forem requisitados.

§ 14. Enviar a cada uma das Camaras, no dia da abertura das sessões, uma mensagem

expondo as condições do Estado e significando as necessidades mais urgentes.

A mensagem será acompanhada de relatorios de todas as repartições da administração.

§ 15. Remover os juizes de direito nos casos e na fórma referidos nesta Constituição.

§ 16. Organisar a força publica, dispor della, distribuil-a e mobilisal-a, conforme as exigencias da manutenção da ordem, sustentação da independencia do Estado e defesa de integridade do seu territorio.

§ 17. Fazer proceder de dez em dez annos ao arrolamento da população do Estado e á estatistica de sua producção e recursos agricolas e industriaes, bem como do movimento mercantil.

§ 18. Iniciar e fazer gradualmente, á proporção dos recursos financeiros do Estado, a sua planta topographica.

§ 19. Prover a tudo quanto for relativo a ordem e segurança do Estado, na fórma da Constituição e das leis.

CAPITULO IV

Da responsabilidade do governador

Art. 61. O governador do Estado será submettido a processo e julgamento, depois que o Senado confirmar a accusação decretada pela Camara dos Deputados, nos crimes communs, perante o tribunal superior, e nos de responsabilidade perante o Senado.

Art. 62. Os crimes de responsabilidade pelos quaes o governador responde, são os que, attentam contra :

1º, a constituição e as leis ;

2º, o livre exercicio legal dos direitos politicos ;

3º, o gozo e exercicio legal dos direitos individuaes e politicos ;

4º, a tranquillidade e segurança do Estado ;

5º, a probidade da administração e do Governo ;

6º, a guarda e emprego constitucional dos dinheiros publicos.

Paragrapho unico. Estes delictos e o respectivo processo serão definidos e regulados em leis especiaes, decretadas na primeira sessão do primeiro Congresso do Estado.

CAPITULO V

Dos secretarios de Estado

Art. 63. O governador do Estado é auxiliado por secretarios escolhidos dentre os cidadãos mais notaveis por seu saber e probidade, agentes de confiança e que lhe subscrevem os actos: cada um delles presidirá a uma das secretarias, quando por lei ordinaria, na razão das necessidades do serviço publico, for dividida a administração.

Art. 64. Os secretarios de Estado não são responsaveis solidariamente pelos conselhos que derem ao governador e pelos actos deste ; mas, sim, individualmente, pelos que expedirem em seu nome.

§ 1.º As funcções dos secretarios de Estado cessam com as do governador que os houver nomeado.

§ 2.º Nos crimes de responsabilidade serão processados e julgados pelo tribunal superior do Estado ; e, nos crimes communs, pela justiça ordinaria.

§ 3.º Uma lei fixará as suas attribuições e tudo mais que lhes disser respeito.

SECÇÃO III

DO PODER JUDICIARIO

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 65. O poder judiciario terá por orgãos:

§ 1.º Um tribunal com a denominação de— Tribunal Superior — com séde na capital do Estado ;

§ 2.º Juizes singulares com a denominação de — Juizes de de direito ;

§ 3.º O jury :

§ 4.º Juizes de districto.

Art. 66. A competencia do poder judiciario abrange toda e qualquer materia de natureza contenciosa, sendo o unico poder de julgar nos casos e pelo modo que as leis estabelecerem.

Art. 67. A magistratura compor-se-ha dos juizes do tribunal superior e dos juizes de direito.

§ 1.º Os magistrados são vitalicios e só perderão o cargo em virtude de sentença proferida em juizo competente e passada em julgado, ou de incapacidade physica ou moral, declarada na fórma que a lei determinar.

§ 2.º Os juizes de direito, além de vitalicios, são inamoviveis e só poderão ser removidos a pedido, ou mediante processo em que se prove ser prejudicial aos interesses da justiça sua permanencia no logar.

Este processo poderá ser instaurado por iniciativa do procurador geral do Estado, representação do Conselho Municipal, da Camara dos Deputados, ou de qualquer pessoa do povo.

Julgando o tribunal superior procedente a remoção, com audiencia do juiz de direito,

communical-o-ha ao governador, que declarará avulso o juiz até a primeira vaga.

Art. 68. Os magistrados não podem acceitar ou exercer outras funcções, quer de nomeação do governo, quer de eleição.

Art. 69. E'-lhes igualmente prohibido acceitar titulo ou condecoração estrangeira.

Art. 70. Seus vencimentos serão fixados pelo poder legislativo.

Art. 71. Não terão direito a outra retribuição a titulo de emolumentos ou de custas, que passarão, bem como os que competem ao procurador geral e aos promotores publicos, a fazer parte da receita do Estado.

Art. 72. E' licito o juizo arbitral nas questões em que forem interessados menores, orphãos e quaesquer interdictos; em taes casos as sentenças serão executadas sem recurso, si assim convencionarem as partes.

Art. 73. Nas causas criminaes todos os actos de processo serão publicos.

Art. 74. Todo o municipio que tiver, pelo menos, 20.000 habitantes, será provido de juiz de direito, podendo o da capital ter mais de um.

§ 1.° O municipio que não tiver aquella população será annexado ao mais proximo que estiver provido de juiz de direito. sómente para os effeitos da administração da justiça.

§ 2.° Toda a vez, porém, que dous ou mais municipios, cada um dos quaes não contenha 20.000 habitantes, estiverem proximos, serão reunidos, tambem só para a administração da justiça, e providos de juiz de direito, sendo séde do juiz o municipio mais populoso.

CAPITULO II

Do tribunal superior

Art. 75. O tribunal superior compor-se-ha de cinco juizes nomeados dentre os juizes de direito com exercicio no Estado pela ordem de sua antiguidade.

Art. 76. O tribunal superior elegerá todos os annos o seu presidente.

Art. 77. Os parentes consanguineos ou afins na linha ascendente e descendente e na colateral até ao quarto gráo por direito civil, não poderão ao mesmo tempo ser membros do tribunal superior.

Art. 78. Compete ao tribunal superior:

§ 1.° Julgar em segunda e ultima instancia as causas decididas pelos juizes de direito.

§ 2.° Conhecer e resolver definitivamente os conflictos de jurisdicção entre as autoridades judiciarias do Estado e entre estas e as administrativas.

§ 3.° Processar e julgar originaria e privativamente os crimes communs do governador e os crimes de responsabilidade e connexos dos juizes de direito, do procurador geral e dos secretarios de Estado.

§ 4.° Julgar as suspeições postas aos seus membros, aos juizes de direito do municipio da capital, ou de municipios a esta ligados por tão facil communicação, que no mesmo dia se possa ir e voltar.

§ 5.° Conceder *habeas-corpus*.

§ 6.° Rever e apurar annualmente a antiguidade dos juizes de direito e publical-a em lista.

§ 7.° Conferir provisões de advogado, precedendo exame.

§ 8.° Nomear, suspender e demittir, nos casos estabelecidos por lei, os empregados que forem admittidos ao serviço do tribunal.

§ 9.° Apresentar lista sextupla de candidatos ao cargo de juiz de direito para escolha pelo governador.

No caso de mais de uma vaga, a lista será apresentada á proporção que for sendo provido cada logar.

§ 10. Organisar seu regimento interno e fazel-o publicar.

§ 11. Resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional.

§ 12. Rever os processos crimes cuja revisão não forem da competencia do Supremo Tribunal Federal.

CAPITULO III

Dos juizes de direito

Art. 79. Os juizes de direito serão nomeados pelo governador do Estado, mediante proposta irrecusavel do tribunal superior em lista sextupla, composta de doutores ou bachareis em direito que tiverem, pelo menos, oito annos de pratica do fôro no exercicio effectivo e não interrompido da advocacia, ou quatro annos de qualquer logar de judicatura ou de promotoria publica.

Art. 80. Compete aos juizes de direito:

§ 1.° Processar e julgar em primeira instancia as causas criminaes, civis e commerciaes, salvo as da competencia dos juizes de districto, e executar suas sentenças e as do tribunal superior.

§ 2.° Conceder *habeas-corpus*.

§ 3.° Processar e julgar os crimes de responsabilidade e connexos dos membros do ministerio publico.

§ 4.° Conhecer das suspeições postas aos juizes de districto e ao juiz de direito do municipio vizinho.

§ 5.° Decidir em segunda instancia as causas julgadas pelos juizes de direito.

§ 6.º Convocar e presidir o grande e o pequeno jury.

Art. 81. Haverá em cada municipio, para auxiliar os juizes de direito, um juiz substituto com supplente, cujas attribuições se definirão em lei, nomeados pelo governador, de quatro em quatro annos, sob proposta em lista sextupla do respectivo juiz de direito.

Paragrapho unico. Serão preferidos os doutores e bachareis em direito.

Art. 82. Os juizes substitutos só perderão os logares:

§ 1.º Por sentença condemnatoria.

§ 2.º Por mudança definitiva de residencia para fóra do municipio.

§ 3.º Por acceitação do cargo incompativel com o de juiz substituto.

Art. 83. No caso de vaga ou impedimento, os juizes de direito serão substituidos, quanto ao preparo, pelos juizes substitutos, quanto ás sentenças definitivas ou com igual força e á presidencia do grande jury, pelo juiz de direito do municipio mais vizinho, e quanto á presidencia do pequeno jury, pelo respectivo juiz de districto.

CAPITULO IV

Do jury

Art. 84. O jury é o tribunal competente para julgar as causas criminaes e será instituido no civel, quando o Poder Legislativo do estado entender conveniente.

Art. 85. Haverá o grande e o pequeno jury; o primeiro funccionará na séde do municipio, o segundo na séde de cada districto, ambos presididos pelo juiz de direito.

Paragrapho unico. O grande jury compor-se-ha de 12 juizes de facto, tirados á sorte de entre os cidadãos qualificados jurados no municipio; e o pequeno jury, de seis membros sorteados pelo mesmo processo dentre os jurados do districto,

Art. 86. Ao grande jury compete o julgamento de todos os crimes que não sejam da alçada do pequeno jury.

Art. 87. Ao pequeno jury compete o julgamento das contravenções, das infracções de posturas municipaes e bem assim dos crimes, a que estiver imposta pena maior que a de prisão cellular até seis mezes, com ou sem multa, e a de multa até 200$000.

Art. 88. Das decisões do grande e pequeno jury haverá appellação voluntaria para o tribunal superior.

Art. 89. Ninguem é isento da jurisdicção do jury, mesmo nos crimes de responsabilidade, salvo as excepções consignadas nesta constituição.

CAPITULO V

Dos juizes de districto

Art. 90. Os juizes de districto são electivos e temporaes.

Art. 91. Em cada um dos districtos em que se dividir o municipio haverá dous juizes que serão eleitos por dous annos e servirão por escala annual, substituindo-se mutuamente nos casos de impedimento.

Paragrapho unico. Na falta ou impedimento de ambos serão substituidos pelos immediatos na ordem da votação.

Art. 92. São aptos para serem juizes de districtos os cidadãos que puderem ser eleitores e tiverem no districto, pelo menos, dous annos de residencia immediatamente anteriores ao dia da eleição.

Art. 93. Aos juizes de districto compete:

§ 1.º Processar e julgar as causas civeis de valor não superior a trezentos mil réis.

§ 2.º Formar culpa nos casos que ao pequeno jury compete julgar na fórma que for estabelecida por lei; e substituir na presidencia deste ao juiz de direito.

§ 3.º Exercer actos de policia judiciaria e quaesquer outros que por lei lhes forem commettidos.

Art. 94. Das decisões dos juizes de districto no crime haverá recurso ex-officio, e no civel appellação voluntaria para os juizes de direito.

SECÇÃO IV

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 95. O Ministerio Publico, instituido para representar o Estado, seus interesses, os da justiça publica, os dos orphãos, interdictos e ausentes, perante os juizes e tribunaes, terá por orgãos, na 1ª instancia, os promotores publicos e curadores, e na 2ª instancia o procurador geral do Estado.

Paragrapho unico. No municipio provido de juiz de direito haverá um promotor publico.

Art. 96. O procurador geral do Estado terá assento no tribunal superior sem voto, e será nomeado pelo governador por cinco annos de entre os doutores ou bachareis em direito que forem advogados de notavel saber e reputação, com mais de oito annos de exercicio da advogacia e elegiveis para o Senado.

Art. 97. Os promotores publicos serão nomeados pelo governador de entre os doutores ou bachareis em direito.

Art. 98. Os serventuarios dos officios de justiça serão providos vitaliciamente pelo presidente do tribunal superior, mediante con-

curso feito perante o juiz de direito respectivo.

Paragrapho unico. Os escrivães do tribunal superior serão tambem nomeados mediante concurso.

Art. 99. Uma lei ordinaria definirá as attribuições e marcará os vencimentos dos membros do Ministerio Publico, bem como proverá sobre a organisação dos officios de justiça.

SECÇAO V

DA FORÇA PUBLICA

Art. 100. Além da policia municipal, haverá uma força de segurança interna na capital do estado e mantida por este.

Art. 101. Esta força terá a organisação que lhe der uma lei ordinaria e obedecerá á disciplina especial estabelecida, competindo ao governador a nomeação dos seus officiaes.

Paragrapho unico. As primeiras nomeações serão feitas livremente; quanto ás seguintes, devera o governador attender aos serviços e merecimentos dos officiaes inferiores.

Art. 102. Só por ordem do governador do Estado poderá a força de segurança ser reunida ou mobilisada, sem prejuizo, porém dos direitos da União, nos termos da Constituição Federal.

SECÇÃO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 103. São eleitores os que o puderem ser segundo a Constituição Federal.

Art. 104. O processo eleitoral será regulado por uma lei ordinaria em que se garanta a mais completa liberdade de voto e a representação das minorias.

TITULO II

DA ORGANISAÇÃO MUNICIPAL

Art. 105. Municipio é a circumspcripção do territorio do Estado, na qual cidadãos, associados pelas relações communs de localidade, de trabalho e de tradições, vivem sob uma organisação livre e autonoma para fins de economia, administração e cultura.

Art. 106. São condições para que um territorio seja elevado á categoria de municipio:

§ 1.º Distancia das sédes dos municipios existentes.

§ 2.º Disposições topographicas naturaes.

§ 3.º Distincção dos interesses locaes, devendo possuir um povoado, centro de todas as relações.

§ 4.º Ter, pelo menos, dez mil habitantes.

Art. 107. O territorio do municipio será dividido em districtos.

Art. 108. O municipio terá por orgãos:

§ 1.º Um conselho.

§ 2.º Um intendente.

§ 3.º Um commissario de policia.

§ 4.º Sub-commissarios de districto.

Art. 109. O conselho municipal será eleito de dous em dous annos por suffragio directo dos eleitores do municipio, e o numero de seus membros será calculado na proporção de um por mil habitantes, não podendo elle no maximo exceder a vinte e quatro.

Art. 110. Ao Conselho Municipal compete:

§ 1.º Fazer leis relativas á economia e administração do municipio, interpretal-as, suspendel-as e revogal-as, e expedir regulamentos e instrucções para sua fiel execução, sem dependencia de sancção ou approvação de qualquer autoridade exterior.

§ 2.º Crear e supprimir taxas e emolumentos de policia e economia municipal e quaesquer impostos e contribuições da competencia do municipio.

§ 3.º Orçar annualmente a receita e despeza do municipio e dar applicação aos fundos consignados por lei aos diversos ramos de sua administração.

§ 4.º Legislar sobre o processo e julgamento para a cobrança dos impostos e multas municipaes.

§ 5.º Administrar livremente os bens do municipio, podendo oneral-os, como for mais util e proveitoso, mas só podendo alienal-os precedendo autorisação do Congresso.

§ 6.º Crear e supprimir districtos.

§ 7.º Decretar a desapropriação por utilidade ou necessidade municipal, mediante prévia indemnisação, nos casos e pela fórma estabelecida por lei do Estado.

§ 8.º Organisar sua secretaria e seu regimento interno, que será publicado pela imprensa, onde a houver.

§ 9.º Conceder favores para melhoramentos de caracter municipal.

§ 10. Autorisar a celebrar com outros municipios ajustes, convenções e contractos de interesse municipal, administrativo e fiscal.

§ 11. Autorisar emprestimos.

§ 12. Organisar a força de policia e vigilancia do municipio, como parecer mais util.

§ 13. Prover a instrucção publica, instituindo, mantendo ou subvencionando escolas primarias de todos os gráos e profissionaes, ou quaesquer outros estabelecimentos de ensino.

§ 14. Reconhecer os poderes de seus membros, providenciando sobre todas as eleições que interessam sómente ao municipio, e julgar dellas.

§ 15. Tomar contas ao intendente sobre sua gestão.

§ 16. Representar ao congresso contra qualquer lei do Estado que affectar á autonomia municipal.

§ 17. Legislar sobre a conservação das mattas, estradas, ruas, praças, jardins, logradouros publicos, mercados, abastecimento de agua, illuminação, assistencia publica, serviços de irrigação e de extincção de incendio, exercicio da caça e da pesca e sobre tudo que disser respeito á vida economica e administrativa do municipio, e não contrariar as leis federaes e as do Estado, respeitados os direitos dos municipios.

Art. 111. Os membros do Conselho Municipal elegerão annualmente o seu presidente.

Art. 112. As resoluções do Conselho serão executorias e obrigatorias, depois de publicadas na séde do municipio por edital ou pela imprensa, onde a houver, determinando a lei organica o prazo para a obrigatoriedade, o qual não poderá ser inferior a quinze dias.

Art. 113. Os conselhos municipaes reunir-se-hão seis vezes annualmente em sessões ordinarias de quinze dias no maximo, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que o interesse do muncipio o exigir.

Art. 114. Os parentes consanguineos ou affins, na linha ascendente e descendente, os collateraes dentro do 2º gráo e por direito civil, não poderão ser simultaneamente membros do Conselho.

Art. 115. Não poderão ser eleitos:

§ 1.º As autoridades judiciarias e militares, quer da União, quer do Estado, e as judiciarias e policiaes do municipio.

§ 2.º Os exactores federaes do Estado ou do municipio.

§ 3.º Os empreiteiros de obras municipaes e contractantes ou arrematantes das rendas do municipio.

Art. 116. O intendente é o chefe da administração municipal e será eleito por dous annos simultaneamente com o Conselho em lista separada, não podendo ser reeleito para o periodo immediato áquelle em que tiver servido.

Art. 117. Ao intendente compete:

§ 1.º Publicar, com sua assignatura, as leis, resoluções e posturas do Conselho.

§ 2.º Executar e fazer cumprir as deliberações do Conselho, devidamente publicadas.

§ 3.º Superintender todos os serviços do municipio.

§ 4.º Fazer arrecadar a receita municipal por intermedio de agentes de sua confiança.

§ 5.º Nomear, suspender e demittir os empregados não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do Conselho, o commissario e os sub-commissarios de policia.

§ 6.º Apresentar ao Conselho, por occasião da abertura de cada sessão, uma exposição das necessidades do municipio e das occurrencias mais notaveis que se tiverem dado nos intervallos das sessões.

§ 7.º Ordenar as despezas com os serviços determinados pelo Conselho e autorisar seus pagamentos pelo cofre do municipio.

§ 8.º Formular a proposta do orçamento municipal.

§ 9.º Convocar extraordinariamente o Conselho, quando o bem do municipio o exigir.

§ 10. Prestar contas annualmente de sua gestão no primeiro dia da primeira sessão do Conselho Municipal e bimensalmente apresentar-lhe o balanço da receita e despeza com as demonstrações necessarias.

§ 11. Representar perante o conselho municipal contra as posturas e decisões que lhe pareçam inconstitucionaes ou inconvenientes, e solicitar do mesmo conselho providencias legislativas que julgue necessarias ao bem do municipio.

§ 12. Administrar os cemiterios, os quaes terão caracter secular.

§ 13. Prestar esclarecimentos, informações e dados ao governador do Estado, sempre que os exigir, e apresentar-lhe no fim do anno civil o relatorio de todos os negocios do municipio para ser levado ao conhecimento do Congresso.

§ 14. Applicar e fazer respeitar no municipio as leis do Estado.

§ 15. Superintender as escolas do municipio.

§ 16. Representar ao governador contra as posturas ou resoluções do Conselho que, por elle impugnadas como contrarias á Constituição e leis da União ou do Estado, não houverem sido revogadas ou declaradas sem effeito, afim de serem submettidas ao conhecimento do Congresso.

Art. 118. No caso de impedimento ou vaga, o intendente será substituido pelo seu immediato em votos.

Si a vaga, porém, se der no primeiro anno, proceder-se-ha immediatamente a nova eleição em dia designado pelo Conselho.

Art. 119. O intendente vencerá um subsidio arbitrado pelo Conselho de um biennio para outro.

Art. 120. Das eleições e actos do intendente haverá recurso para o Conselho, me-

nos no que for concernente á nomeação e demissão dos empregados seus subalternos.

Art. 121. O intendente, além da responsabilidade criminal em que possa incorrer, responderá civilmente por todo damno causado por si ou por seus agentes.

Art. 122. O Conselho Municipal nomeará, sob proposta do intendente, um commissario de policia e seus supplentes, e em cada districto um sub-commissario e seus supplentes.

Paragrapho unico. A lei organica do municipio marcará o numero e as attribuições dessas autoridades.

Art. 123. As posturas e resoluções municipaes, quando contrarias ás leis federaes ou do Estado, ou quando offensivas dos direitos dos outros municipios, são nullas, mas sómente o Congresso poderá decretar a nullidade.

Art. 124. Nenhum contracto ou obra se fará sem prévia concurrencia, salvo urgencia ou falta de licitantes.

Art. 125. Os bens do municipio são isentos de penhora executiva.

TITULO III

DECLARAÇÃO DE DIREITOS, GARANTIAS E DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 126. O Estado reconhece e mantém os requisitos de cidadão brazileiro, estabelecidos pela Constituição Federal, assim como os casos de suspensão e perda dos respectivos direitos alli tambem estatuidos.

Art. 127. A Constituição garante aos brazileiros e estrangeiros residentes no Estado a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á igualdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º Ninguem poderá ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa sinão em virtude de lei.

§ 2.º Todos são iguaes perante a lei. O Estado não admitte privilegio de nascimento, desconhece os fóros de nobreza, não crea titulos de fidalguia, nem condecorações.

§ 3.º E' livre o exercicio de todos os cultos não offensivos á ordem publica e aos bons costumes.

O Estado, todavia, não adopta nem subvenciona religião alguma.

§ 4.º Todos podem communicar seus pensamentos por palavras ou escripta e publical-os pela imprensa, sem dependencia de censura, comtanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito nos casos e pela fórma que a lei definir.

§ 5.º Qualquer póde conservar-se neste Estado ou delle sahir, como lhe convenha, levando comsigo seus bens, guardadas as prescripções da lei.

§ 6.º Nenhum genero de trabalho, industria ou commercio póde ser prohibido, uma vez que não offenda á moralidade nem prejudique a segurança e hygiene publicas.

Todo o cidadão tem o direito de ensinar, independente de licença.

§ 7.º Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel.

De noite não se poderá entrar nella, sinão por seu consentimento ou para o defender de incendio ou inundação, ou quando de dentro se peça soccorro, ou se esteja commettendo algum crime; e de dia só será franqueada a entrada nos casos e pela maneira que a lei determinar.

§ 8.º Todo o cidadão póde ser admittido aos cargos publicos, civis, politicos e militares, sem outra differença que não seja a dos seus talentos e virtudes.

§ 9.º A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas, não podendo intervir a policia, sinão para manter a ordem publica.

§ 10. E' permittido a quem quer que seja representar por escripto aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 11. O direito de propriedade é mantido em sua plenitude, salvo desapropriação por necessidade ou utilidade publica, mediante prévia indemnisação.

A lei marcará os casos em que tem logar esta unica excepção, e dará as regras para se tornar effectiva a indemnisação.

§ 12. A' excepção de flagrante delicto, nenhuma prisão poderá effectuar-se, sinão por ordem escripta da autoridade competente.

§ 13. Ninguem poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções previstas na lei; nem levado á prisão ou nella detido, prestada fiança idonea nos casos legaes.

§ 14. Ninguem será sentenciado, sinão pela autoridade competente, em virtude de lei e na fórma por ella estatuida.

§ 15. Aos accusados se assegurará na lei a mais ampla defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota da culpa assignada pela autoridade e entregue ao preso em vinte e quatro horas depois da prisão com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 16. Dar-se-ha o recurso de *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer, ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso do poder.

§ 17. Nenhuma autoridade poderá avocar causas pendentes ou sustal-as.

§ 18. A' excepção das causas que por sua natureza pertencem a juizes especiaes, não haverá foro privilegiado.

§ 19. E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 20. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 21. Ninguem será isento de contribuir para as despezas publicas na fórma determinada por lei. Ninguem, entretanto, será obrigado a pagar impostos que não sejam votados por lei annual pelo poder competente.

§ 22. Além dos direitos e garantias expressas nesta Constituição, prevalecem quantos direitos e garantias resultam da fórma de governo que ella estabelece e dos principios que consagra.

Art. 128. A lei não terá efeito retroactivo, nem será estabelecida sem utilidade publica.

Art. 129. Todos os funccionarios do Estado e dos municipios, qualquer que seja a classe ou categoria a que pertencerem, serão responsaveis civil e criminalmente, perante as justiças do Estado, por prevaricação, abuso ou omissão no exercicio de suas funcções e por não fazerem effectivamente responsaveis os seus subalternos.

Paragrapho unico. Não os isentará de culpa a allegação de terem obrado por ordens e determinações de seus superiores.

Art. 130. O funccionario publico obrigar-se-ha por compromisso formal, no acto da posse, ao desempenho dos seus deveres legaes.

Art. 131. São prohibidas as accumulações de empregos publicos.

Art. 132. Nenhum funccionario publico em disponibilidade perceberá vencimentos.

Art. 133. Não serão concedidas aposentadorias, jubilações, reformas e pensões aos funccionarios do Estado e dos municipios que forem nomeados depois de promulgada esta Constituição.

Art. 134. Uma lei ordinaria dará nova organisação ao montepio, estendendo-o a todos os funccionarios do Estado.

Art. 135. Nenhum cidadão investido nas funcções de qualquer dos tres poderes do Estado poderá exercer as de outro.

Art. 136. Os cargos electivos podem ser renunciados em qualquer tempo do mandato.

Art. 137. Fica abolida a jurisdicção administrativa contenciosa.

Art. 138. Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos publicos, em todos os ramos e gráos, e gratuito o primario.

Este será obrigatorio nas condições e pela fórma que a lei estabelecer.

Art. 139. A distribuição da instrucção primaria entre o Municipio e o Estado será regulada por lei ordinaria, de modo que seja ministrada a instrucção indispensavel em todos os municipios.

Art. 140. A extradição de criminosos reclamados pelas justiças de outros Estados, ou do Districto Federal, será de accordo com as leis.

Art. 141. O governo do Estado não poderá intervir em negocios peculiares aos municipios, sinão para estabelecer a ordem e tranquillidade publicas, e, neste caso, só o fará mediante requisição dos respectivos juizes de direito ou dos conselhos municipaes.

Art. 142. O Estado garante o pagamento de sua divida.

Art. 143. Terão fé publica no Estado os documentos officiaes devidamente authenticados do governo da União ou de qualquer dos outros Estados.

Art. 144. Uma lei ordinaria discriminará os impostos do Estado e os dos municipios.

Art. 145. As leis da ex-provincia de Alagôas e os decretos, deliberações e actos do governador, anteriores á promulgação desta constituição, no que a ella não for contrario, serão leis do Estado emquanto o congresso os não revogar.

Art. 146, Não é permittido alterar a fórma de governo adoptada por esta constituição.

Art. 147. A constituição poderá ser reformada, mediante iniciativa da camara dos deputados ou requisição dos deus terços dos conselhos municipaes do Estado.

§ 1.º Acceita a proposta por dous terços dos membros presentes, será ella submettida á discussão do anno seguinte, não se considerando approvada, si não houver passado nas discussões por dous terços de votos da totalidade dos membros de cada uma das camaras.

§ 2.º A proposta assim approvada será publicada com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas camaras e incorporada á constituição, como parte integrante della.

Art. 148. Approvada esta constituição, será promulgada pela mesa do congresso e assignada pelos membros deste.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Promulgada esta constituição, as duas camaras reunidas em congresso, elegerão em seguida, por maioria absoluta de votos na primeira votação e, si nenhum candidato a obtiver, por maioria relativa na segunda, o governador e o vice-governador do Estado.

§ 1.º Essa eleição será feita em votação nominal para governador e vice-governador respectivamente.

§ 2.º O governador e vice-governador, eleitos na fórma deste artigo, exercerão as funcções constitucionaes durante o primeiro periodo governamental.

§ 3.º Para essa eleição não prevalecem as incompatibilidades exaradas nesta constituição.

§ 4.º Concluida ella e impossados o governador e o vice-governador, o congresso dará por terminada a sua missão constituinte, e, separando-se em camara dos deputados e senado, encetará o exercio de suas funcções normaes, não podendo em hypothese alguma ser dissolvido,

Art. 2.º No primeiro anno da primeira legislatura, logo nos trabalhos preparatorios, os senadores serão divididos pela ordem da votação em tres turmas, sob a classificação de primeira, segunda e terceira turma, devendo a primeira, que compor-se-ha dos menos votados, deixar o mandato no fim do segundo anno de exercicio deste, a segunda no fim do quarto anno, a terceira no fim do sexto anno, procedendo-se dahi em deante de modo que o terço do senado seja regularmente renovado em cada biennio.

Paragrapho unico. No caso de empate em votos, considerar-se-hão favorecidos os mais velhos, dicidindo-se por sorteio, quando a idade for igual.

Art. 3.º Emquanto não for decretada a lei eleitoral, terão execução, no que não for contrario ás prescripções desta constituição. o decreto n. 3029, de 9 de janeiro de 1881 e seu regulamento para todos os cargos electivos do Estado.

Art. 4.º Emquanto não for marcado pelo congresso o subsidio dor deputados e senadores, todos elles vencerão diariamente quinze mil réis.

Terão tambem uma indemnisação para as despezas de viagem de ida e volta, calculada na razão de 500 réis por kilometro, dentro do estado. Para os actuaes membros do congresso não prevalecem as incompatibilidades exaradas nesta constituição.

Art. 5.º Emquanto por lei não for definitivamente arbitrado o vencimento do governador, perceberá elle o honorario de dez contos de réis.

Art. 6.º Emquanto não for conhecido o *quantum* da população de cada municipio, o numero de vereadores ou membros do conselho municipal será 20 para a capital do Estado, 15 para as cidades e 11 para as villas.

Art. 7º O subsidio do primeiro intendente de cada municipio será fixado na primeira sessão do conselho respectivo.

Art. 8º Nas primeiras nomeações para o tribunal superior, o governador escolherá de entre os juizes de direito de mais nota, ... ou sem exercicio, residentes no estado, para juizes de direitos de entre os doutores e bachareis em direito que tiverem nesse estado, pelo menos, cinco annos de pratica ... fôro, no exercicio effectivo da advocacia ... quatro annos de qualquer logar de judicatura ou promotoria publica.

Art. 9º Um mez depois de approvada esta constituição, o governador nomeará os juizes substitutos, e 30 dias depois desta nomeação deixarão o exercicio os juizes municipaes, que serão preferidos nesta primeira nomeação.

E, portanto, mandamos a todas as autoridades a quem o cohecimento desta constituição chegar, que a cumpram e façam cumprir tão completa e tal como nella se contém.

Sala das sessões do congresso constituinte do estado das Alagoas em Maceió, 11 de julho de 1891, 3º da Republica.

Roberto Calheiros de Mello, presidente.
Affonso José de Mendonça, 1º secretario.
Macario das Chagas Rocha Lessa, 2º secretario.
João Francisco Nogueira Castello Branco, vice-presidente.

Raymundo Pontes de Miranda.
Dr. Manoel José Duarte.
Manoel Balthazar Pereira Diegues Junior.
Barão de Traipú.
Manoel Ribeiro Barreto de Menezes.
Epaminondas Hypolito Gracindo.
Julio Cezar de Mendonça Uchoa.
Manoel Messias de Gusmão Lyra.
José Miguel de Vasconcellos.
João da Silva Rego Mello.
Manoel Fernandes de Araujo Jorge.
Tiburcio Valeriano de Araujo.
Ambrosio Cavalcanti de Gusmão Lyra.
Euclides Vieira Malta.
Luiz Gonzaga de Almeida Araujo.
José de Barros Albuquerque Lins.
Manoel Antonio Supardo.
João da Rocha Cavalcanti Netto.
Manoel Leopoldino Pereira Netto.
José de Sá Peixoto.
Crodegando Mendes Ferreira.
Rodrigo Corrêa de Araujo.
Manoel Jorquim Nobrega de Vasconcellos.
José Matheus da Graça Leite.
José Corrêa Paes.
Aggêo Velloso Freire.
Jacintho de Assumpção Paes de Mendonça.
Tiburcio Alves de Carvalho.
Aureliano Lemos Lessa.
Antonio Maximo da Cunha Rego.
Dr. Silvestre Octaviano Loureiro.
Francisco de Albrquerque Hollanda Cavalcanti.

LEI DA REFORMA CONSTITUCIONAL DE 3 DE AGOSTO DE 1895

O congresso legislativo do Estado de Alagôas decreta e promulga a reforma da lei seguinte :

Art. 1.° Fica reformada a constituição da Estado pela seguinte :

Titulo 1°. Secção 1°. Capitulo 2°. Art. 23.—A camara dos deputados compor-se-ha de 30 membros.

Capitulo 3°. Art. 29.—O senado compor-se-ha de 15 membros maiores de 35 annos com os requisitos dos §§ 1° e 3° do art. 25.

Art. 31.—§ 1°. Dar posse ao governador e receber-lhe a promessa ou affirmação de bem servir.

§ 2° n. 5—Os senadores antes de exercerem as funcções de juizes prestarão nas mãos do presidente promessa ou affirmação solemne de fazer justiça obdecendo sómente á lei e á sua consciencia.

Capitulo 4°. Art. 35—Si a camara iniciadora do projecto acceitar as emendas da outra camara, será elle enviado ao poder executivo ; no caso contrario será devolvido á camara que o emendou e, si ahi as emendas obtiverem dous terços dos votos dos membros presentes, considerar-se-hão approvadas, sendo de novo remettidas com o projecto á camara iniciadora que só poderá reproval-as pela mesma maioria dos dous terços, não implicando a rejeição das emendas a do projecto.

Art. 40.—Fica supprimido este artigo.

Capitulo 2°. Art. 78.— Fica supprimido o § 11 do mesmo artigo.

Art. 79.—Os juizes de direito serão nomeados pelo governador do Estado mediante proposta do tribunal superior composto de doutores ou bachareis em direito que tiverem pelo menos oito annos de pratica do fôro no exercicio effectivo da advocacia, ou quatro annos em qualquer logar de judicatura ou de promotoria publica.

Capitulo 3°. Art. 80, § 6.°— Convocar ou presidir o jury.

Art. 83.—No caso de vaga ou impedimento os juizes de direito serão substituidos, quanto ao preparo, pelos juizes substitutos, quanto ás sentenças definitivas ou com igual força e á presidencia do jury pelo juiz de direito do municipio mais vizinho.

Capitulo 4°. Art. 85.—O jury funccionará na séde do municipio e compor-se-ha de doze juizes de facto, tirados á sorte, de entre os cidadãos qualificados jurados.

Art. 86.—Fica supprimido este artigo.

Art. 87.—Fica supprimido este artigo.

Art. 88.—Das decisões do jury haverá appellação voluntaria para o tribunal superior.

Capitulo 5°. Art. 93.—Fica supprimido o § 2°

Art. 94.—Das decisões dos juizes de districto haverá recurso para os juizes de direito.

Secção 4.ª Art. 96.— O procurador geral do Estado terá assento no tribunal superior, sem voto, e será nomeado pelo governador por cinco annos de entre os doutores ou bachareis em direito com quatro annos de judicatura, promotoria ou exercicio de advocacia.

Art. 98.— Os serventuarios dos officios de justiça serão providos vitaliciamente pelo governador do Estado mediante concurso feito perante o juiz de direito respectivo.

Paragrapho unico. Os escrivães do tribunal superior serão tambem nomeados pelo governador, mediante concurso.

Secção 5ª. Art. 100. — O Estado manterá uma força publica.

Art. 102. — Só por ordem do governador do Estado poderá a força de policia ser reunida ou mobilisada sem prejuizo dos direitos da União nos termos da Constituição Federal.

Titulo 2°. Art. 108. — Ficam supprimidos os §§ 3° e 4° deste art.

Art. 109.—O conselho municipal será eleito de dous em dous anno por suffragio directo dos eleitores do municipio, e o numero dos seus membros será calculado na proporção de um por dous mil habitantes, não podendo elle no maximo exceder a doze; o minimo será de sete.

Art. 110. § 2°. — Crear e supprimir taxas e quaesquer impostos e contribuições do municipio.

§ 5°. Legislar sobre os bens do municipio, podendo oneral-os como for mais util e proveitoso, mas só podendo alienal-os, precedendo autorisação do congresso.

§ 12. Prover sobre a organisação da força de vigilancia do municipio.

Art. 113. — Os conselhos municipaes reunir-se-hão seis vezes annualmente em sessões ordinarias de quinze dias no maximo, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que o interesse do municipio o exigir, ou por convocação do intendente.

Art. 116.—O intendente é o chefe da administração municipal e será eleito por dous annos simultaneamente com o vice-intendente e o conselho, em listas separadas, não podendo ser reeleito para o periodo immediato áquelle que tiver servido.

Art. 117. § 5°. — Nomear, supender e demittir os empregados do municipio, exceptuados os da secretaria do conselho.

Art. 118. — No caso de impedimento ou vaga o intendente será substituido successivamente pelo vice-intendente, eleito simultaneamente com elle, em lista separada, e pelo presidente do conselho municipal.

Art. 122. — Fica supprimido este artigo e seu respectivo §.

Art. 123. — As posturas e resoluções municipaes, quando contrarias ás leis federaes ou estadoaes, ou quando offensivas dos direitos dos outros municipios, são nullas; mas sómente o congresso poderá decretar a nullidade, salvo quando se tratar de disposição orçamentaria contraria á lei de discriminação de rendas, caso em que o governador poderá determinar a suspensão, submettendo seu acto ao conhecimento do congresso em sua primeira reunião.

Titulo 3º: Art. 141.—O goveno do Estado não poderá intervir nos negocios peculiares aos municipios.

Art. 2.º Revogam-se as leis e dispoções em contrario.

Cidade de Maceió, 3 de agosto de 1895, 7 da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Doutor *Manoel José Duarte*, presidente do Senado.

Francisco da Rocha Cavalcante, 1º secretario.

João Marinho Carneiro de Albuquerque, 2º secretario.

Miguel Soares Palmeira, presidente da camara.

Jovino Pereira da Luz, 1º secretario interino.

Feliciano da Silva Taboca, 2º secretario interino.

Publicada na secretaria do Senado aos 3 de agosto de 1895.—O director, *João Benevenuto do Espirito-Santo*.

104ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva (presidente) Arthur Rios (1º vice-presidente) Costa Azevedo (2º vice-presidente), Alencar Guimarães (4º secretario) e Arthur Rios (1º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães. Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Véras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Clementino do Monte, Fernandes Lima, Carlos Jorge, Araujo Góes Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olypio de Campos, Menezes Prado, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas. Neiva, Tosta, Milton, Francisco Sodrè, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lius de Vasconcellos, Alberto Torres, Alcindo Guanabara, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior. Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Matta Machado, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano. Carlos das Chagas, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Paula Queiroz, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Padua Salles, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenelgildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerpue e Pedro Moacyr. (172)

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Enéas Martins, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Ponce de Leon, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, João Penido, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Lamartine, Cincinato Braga, Moreira da Silva, Luiz Adolpho, Caracciolo e Angelo Pinheiro. E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Geminiano Brazil, Cleto Nunes, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Francisco Alencastro.

O Sr. Rosa e Silva *(assumindo a presidencia; movimento de attenção)* — Agradeço á Camara a honra immerecida com que me distinguiu, reelegendo-me para presidir aos seus trabalhos, quando, por motivos de saude, achava-me ausente da Patria.

Sinto que por circumstancias independentes da minha vontade não me tenha sido possivel corresponder immediatamente á vossa generosidade; mas, por outro lado, satisfaz-me a consciencia a certeza de que fui substituido vantajosamente no desempenho do alto cargo que me confiastes.

Assumindo hoje tão honroso posto, faço-o em obediencia e homenagem á vossa deliberação, assegurando-vos como da primeira vez, que saberei depol-o immediatamente em vossas mãos no momento em que me faltar a vossa confiança.

Conto, Senhores, com o precioso concurso de vossas luzes, e confio que a Camara saberá cada vez mais elevar-se no conceito publico, pelo patriotismo de suas resoluções, pela ordem e elevação de seus debates, quaesquer que sejam as difficuldades, quaesquer que sejam as divergencias que possam por momento scindir a representação nacional.

Embora representante de um partido, nesta cadeira a minha norma, a preoccupação unica do meu espirito continuará a ser a fiel observancia da Constituição e do Regimento. *(Muito bem, muito bem.)*

Vai proceder-se á leitura da acta.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente sobre a mesa.

O Sr. Presidente — Não havendo oradores inscriptos no expediente, passo á

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 17, de 1895, estabelecendo o modo por que deve ser executado o accordo de que trata o art. 5º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, para o fim de realisar-se a transferencia das emissões e respectivos lastros dos Bancos de emissão regionaes para o Banco da Republica do Brazil (2ª discussão).

(O Sr. Rosa e Silva deixa a cadeira da presidencia que é occupada pelo Sr. Arthur Rios, 1º vice-presidente.)

O Sr. Presidente — Vou pôr a votos o art. 1º do projecto da maioria da Commissão de Orçamento, salvos os substitutivos offerecidos.

O Sr. Alberto Torres *(pela ordem)* — Sr. presidente, na 1ª discussão deste projecto, estabeleci o principio da incompetencia do Congresso para deliberar sobre este assumpto, fundado em motivos constitucionaes.

Além disso, trata-se de materia de maior importancia, porque se refere a um assumpto que interessa directamente ao Thesouro.

Venho depois, pedir a V. Ex. que consulte á Camara sobre si consente votação nominal para o art. 1º do projecto.

Consultada, a Camara approva o requerimento para a votação nominal.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam o art. 1º do projecto n. 172, de 1895, os Srs. Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Bricio Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Anisio de Abreu, Arthur de Vasconcellos, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Trindade, Martins Junior, Pereira de Lyra, Medeiros e Albuquerque, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Olympio de Campos, Menezes Prado, Augusto de Freitas, Milton, Tosta Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Athayde Junior, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Silva Castro, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Costa Machado, Paulo Queiroz, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Mariano Ramos, Fonseca Guimarães, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa,

Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Pedro Moacyr. (78)

Respondem *sim* os Srs. Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Sá Peixoto Christino Cruz, Frederico Borges, Gonçalo Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Benevolo, Augusto Severo, Tavares de Lyra, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Gouveia de Lima, Santos Pereira, Neiva, Francisco Sodré, Leovegildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Thomaz Delphino, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Mayrink, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Padua Salles, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino e Emilio Blum. (74)

O Sr. Presidente—O art. 1º do projecto n. 172, de 1895, acaba de ser rejeitado por 78 contra 74 votos. Considero prejudicado as demais disposições do projecto. Vou pôr a votos o substitutivo offerecido pela minoria da Commissão de Orçamento.

O Sr. Nilo Peçanha (*pela ordem*) requer preferencia na votação para o substitutivo offerecido pelo Sr. Aristides de Queiroz.

Consultada, a Camara não concede a preferencia pedida pelo Sr. Nilo Peçanha.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º do substitutivo offerecido pela minoria da Commissão de orçamento, sendo consideradas prejudicadas as demais disposições do mesmo substitutivo.

E' annunciada a votação do art. 1º do substitutivo offerecido pelo Sr. Aristides de Queiroz.

O Sr. Alberto Torres (*pela ordem*) — Sr. presidente, para o substitutivo que se vae votar cabem os mesmos motivos que alleguei para pedir votação nominal em relação ao projecto do Sr. Mayrink.

Requeiro, portanto, a V. Ex. que consulte a Camara si concede votação nominal.

Consultada a Camara não concede a votação nominal.

Em seguida é posto a votos e rejeitado o art. 1º do substitutivo offerecido pelo Sr. Aristides de Queiroz, ficando prejudicadas as demais disposições do substitutivo.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 83, de 1895, approvando as eleições a que se procedeu no 4º districto do Estado de Pernambuco e reconhecendo deputado o Dr. Herculano Bandeira de Mello, com voto em separado propondo a annullação das mesmas eleições.

O Sr. José Mariano (*Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido em tempo entregue ao orador.*)

Vem a Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao parecer n. 83, de 1895:

1º, que sejam annulladas as eleições da 2ª, 3ª secções do 1º districto de Palmares;
A 6ª de Canhotinho;
A 1ª e 2ª de Quipapá;
2º, que seja approvada a eleição da 1ª secção de Barreiros.

S. R.—Sala das sessões, 24 de setembro de 1895.—*José Mariano.*

O Sr. Landulpho de Magalhães—Sr. presidente, fui um dos signatarios do voto em separado sobre as eleições que se realisaram no 4º districto de Pernambuco a 30 de maio deste anno.

As razões em que me fundei para assim proceder, de accordo com o meu illustrado e digno collega de commissão, Dr. Euzebio de Queiroz, são explicitas nesse voto. Em vista, porém, do que acaba de referir o illustre defensor da contestação apresentada, não devo deixar de dizer algumas palavras a respeito do assumpto.

A Commissão de Petições e Poderes, indo estudar a eleição de Pernambuco, Sr. presidente, encontrou-se em face de duas actas de apuração geral exhibidas como diplomas pelos dous candidatos que disputaram a confiança do eleitorado, e estabeleceu, como lhe competia fazer, a preliminar de qual dos candidatos se achava legalmente diplomado.

Aberto o debate e compulsadas as razões de ambas as partes contendoras, a commissão decidiu por maioria de votos que diplomado

fóra o candidato Dr. Herculano Bandeira de Mello.

Divergi da maioria da commissão, porque entendia, como ainda entendo, que nenhum dos candidatos fôra legalmente diplomado.

Entretanto, Sr. presidente, como sou o primeiro a confessar a minha incompetencia nesta materia (*não apoiados*), fazendo parte de uma commissão em cujo seio existem homens abalisados pelos seus conhecimentos especiaes de direito, submetti-me á deliberação acceita, procedendo-se immediatamente á verificação do que havia de real no pleito eleitoral.

Acompanhei com o maximo cuidado e solicitude, como toda a commissão, a exposição minuciosa e longa do illustrado procurador do candidato protestante o nosso collega Dr. José Mariano.

A commissão trabalhou com o maior desvello e solicitude, attendendo a todas as reclamações. Houve um dia, em que ella, reunindo-se a 1 hora da tarde, prolongou os seus trabalhos até ás 7 horas da noute.

O pleito fôra renhido. As diversas irregularidades, umas essenciaes e outras perfeitamente perdoaveis, porque não podiam influir o affectar a natureza do processo eleitoral, foram estudadas detidamente, sendo reconhecidos os vicios existentes.

A commissão reconheceu que houve fraude em diversas secções eleitoraes e mesmo violencia em algumas.

A commissão estudou e considerou tudo quanto estava ao seu alcance e estabeleceu ou antes confirmou a praxe adoptada pela Camara, annullando todas as eleições visivelmente e profundamente vencidas. E, Sr. presidente, á medida que eram analysadas as actas e os documentos das secções cujas eleições eram arguidas e apontadas como viciadas, tomei nota de quantas me pareceram nullas e entre estas notei a 3ª secção de Barreiros.

Realmente eu e meu companheiro do voto em separado julgamos nulla essa eleição.

O nobre defensor da contestação já explanou sobre este ponto tudo quanto existe e não careço de accrescentar mais nada ao que elle tão brilhantemente acabou de dizer a respeito.

Mas, Sr. presidente, sobre um ponto em que foi arguida a minoria da commissão, preciso dizer alguma cousa.

E' sobre a 3ª secção de Serinhaem.

Os autores do voto em separado entenderam que não podiam deixar de approvar as eleições da 1ª e da 2ª secção de Serinhaem.

Tendo verificado, pela comparação das actas da eleição de 1 de março do anno passado com as actas da eleição de 30 de maio deste anno, que os mesarios eram os mesmos e que, além disso, os candidatos governamentaes e opposicionistas, quer em um quer em outro pleito, representavam a mesma collocação quanto á votação dada, e não havendo increpação alguma ás eleições dessas duas secções, penso que não podiam gratuitamente ser annulludas, conforme propõe a maioria da commissão.

Além de não serem accusadas, não foram apontados os vicios que as inquinem de nullidade.

Por isso, eu e o Sr. Euzebio de Queiroz propomos a sua approvação.

Quanto á 3ª sessão, verificamos que os mesarios não eram os mesmos da eleição de 1 de março, eram outros.

E, entretanto, a lei eleitoral determinou que as mesas eleitas devem funccionar para todas as vagas que se possam dar e devam ser preenchidas durante a legislatura.

Não podiamos verificar o que acaba de dizer o Sr. José Mariano, isto é, que se creou ou se augmentou mais uma secção, a 4ª secção, e que a 3ª de 1 março passou a ser a 4ª de 30 de maio.

Faltaram-nos os dados precisos para este juizo. Não bastava a simples allegação de S. Ex.

Era necessario, me parece, desde que houve essa alteração, que a commissão fosse instruida, não só verbalmente, mais ainda com os documentos escriptos indispensaveis para o caso.

Não tenho, Sr. presidente, interesse absolutamente nenhum em que as eleições do 4º districto de Pernambuco sejam approvadas ou annulladas pela Camara. Resalvo apenas os meus escrupulos.

Republicano franco e decidido, já por indole, já por educação do meu espirito, já por uma convicção inabalavel, desejo, antes de tudo, a verdade eleitoral plena e completa.

Entendo que os corpos representativos, como esta Camara, devem se compor de membros sobre cuja eleição não haja a menor duvida, para que não se possa suspeitar da legitimidade do direito de que foram investidos.

E penso assim, Sr. presidente, porque na minha opinião não devem pairar sinão na esphera a mais serena e elevada todos aquelles que foram encarregados de defender os interesses nacionaes. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Cornelio da Fonseca— Na ausencia do digno relator da commissão, defensor dos direitos do candidato diplomado, Dr. H. Bandeira, tem o dever de occupar a tribuna defendendo os seus direitos como fez nas diversas reuniões da commissão.

Pautou o seu procedimento naquella commissão, como de costume, pela calma.

Vendo do lado opposto o defensor dos direitos de candidato, o Sr. Carneiro da Cunha, exaltado, com espirito cheio de paixões, talvez por suas contrariedades no Estado de Pernambuco, o orador contestou suas asseverações quando inexactas, com poucas palavras e com documentos valiosos.

A confiança absoluta que lhe inspiravam os dignos companheiros de commissão o tranquilisava bastante.

Não necessitava de abrir discussão calorosa com o seu digno conterraneo, o Sr. José Mariano; limitava-se a contestar suas apaixonadas asserções, com a maior brandura.

O Sr. José Mariano—Mas, V. Ex. não me accusa de ter faltado á consideração que me merece.

O Sr. Cornelio da Fonseca diz em resposta que, sem duvida, tratou-o sempre com consideração, o que agradece.

A primeira questão tratada pelo adversario foi a da validade do diploma dado a seu amigo o Dr. Carneiro da Cunha.

Para isso o Sr. José Mariano apresentou como diploma uma acta feita na Cidade de Palmares por uma commissão que S. Ex. chamou apuradora. S. Ex. esforçou-se bastante para provar que os membros daquella commissão eram os verdadeiros representantes da Municipalidade, a quem por lei incumbia somma de votos e expedir o diploma.

Com documentos validos, com certificados, o orador provou á commissão que dous daquelles individuos que S. Ex. chamava conselheiros municipaes, já não o eram, um porque havia perdido o seu logar em virtude de renuncia franca, outra porque havia mudado de domicilio ha mais de um anno.

O Sr. José Mariano verificou com o orador que sómente quatro individuos tinham recebido votos por essa Municipalidade, e que formada a mesa, não havia mais a quem recorrer.

O documento exhibido pelo orador levou a commissão a declarar diplomado o Dr. Bandeira de Mello.

Grande foi este trabalho, e o adversario do orador não queria consentir absolutamente que essa deliberação fosse tomada pela commissão. No dia seguinte ainda voltou á commissão revivendo a questão, e entrando na larga discussão das diversas eleições do 4º districto.

S. Ex. absorveu duas mesas. S. Ex. empregou todos os meios para que pudesse levar a effeito o seu desejo, uma nullidade completa para todo o districto. Aqui era uma fraude, alli uma violencia, quando via que a commissão com o maior escrupulo recebia as suas observações e tomava as suas notas. S. Ex. queria logo saber como pensava a commissão, a ponto de, uma occasião o orador pedir á commisão que não terminasse sem ouvil-o, porque tinha tambem direito a fallar.

S. Ex. começou pela eleição de Palmares, fallou horas e mais horas allegando nullidade aqui, uma falta de cumprimento da lei alli, uma fraude acolá, e, finalmente, S. Ex. fez tudo quanto póde para que todas as eleições fossem annulladas.

O Sr. José Mariano—Si a commissão fosse coherente, tinha annullado todas.

O Sr. Cornelio da Fonseca em resposta diz que não póde o nobre deputado accusar a commissão de incoherente. A maioria da commissão que deliberou a acceitação do diploma do Dr. Herculano Bandeira é composta de homens dignos, como os seus dous companheiros, homens a quem, depois deste trabalho em commum, ainda mais uma vez respeita e considera. (*Apoiados.*)

Não necessita fazer a analyse de todas as eleições, porque fatigaria os poucos amigos que ouvem-no.

O parecer da commissão é firmado nos principios de direito, a commissão o deu em vista das allegações e dos documentos apresentados, quer por sua parte, quer por parte do seu adversario. E si a maioria da commissão é digna do seu louvor, si reconhece a capacidade para que ella pudesse decidir de conformidade com a lei, e si essa commissão é da confiança da Camara, a sua decisão deve ter sido dada conforme o direito.

Um Sr. Deputado — E a da minoria ?

O Sr. Cornelio da Fonseca diz que a minoria decidiu-se pela nullidade, sommando votos que o seu proprio collega disse que não queria sommar, não approvando a eleição de Barreiros e approvando as de Serinhaem.

A eleição de Barreiros, 1ª secção, foi annullada, pois assignaram quatro mesarios. Diz o seu illustre adversario que não procede essa nullidade, pois, desde que estavam assignados quatro mesarios, podia-se considerar valida esta eleição, não se lembrando S. Ex. que na 1ª secção de Palmares allegou que a assignatura de quatro mesarios não bastava. (*Apartes.*)

A lei diz que as eleições devem ser apuradas, havendo duplicatas, sendo uma eleição feita no logar designado pela commissão municipal.

A eleição feita em S. José da Corôa Grande e em que houve a votação de 211 votos para o Dr. Bandeira de Mello, foi feita no logar designado pela commissão e com todos os requisitos legaes.

Foi publicado nos jornaes de Pernambuco tudo quanto se passou com relação a essa eleição.

Allega o nobre collega que essa eleição devia ser transcripta no livro por escrivão do municipio, não se lembrando que nas deliberações os escrivães das 1as e 2as secções quasi sempre cabem aos tabelliães ou escrivães do municipio e que as 3as são sempre transcriptas por escrivães *ad-hoc*. (*Apartes*.)

Não se podia mudar o logar da eleição. A lei só permitte a mudança do logar quando ha motivo de força maior e ainda assim a designação é feita pelo presidente da Camara Municipal e não pelo proprio presidente da mesa. (*Apartes*,)

Houve grande correspondencia pelos jornaes da capital, tudo isso o orador exhibiu á commissão, ficando essa inteirada de todos os tramites por que passou a referida eleição.

Passa depois á eleição procedida na 1ª e 2ª secções do Serinhaem.

O seu adversario taxou de falsas muitas actas de eleições havidas em diversos logares do 1º districto ; entretanto são essas as actas da 1ª e 2ª secções do Serinhaem.

O Sr. José Mariano — Prove.

O Sr. Cornelio da Fonseca prova com as proprias assignaturas das actas da eleição de 1894,com a combinação da lettra dos eleitores.

Disse S. Ex. que é porque passou a 3ª pela 4ª secção. Mas como é que Serinhaem póde ter esta secção?

O Sr. José Mariano — Explica-se pelo facto de haver sido creada mais uma secção por causa do augmento de eleitores.

O Sr. Cornelio da Fonseca não tenha o orador duvida nenhuma ; está no seu papel de defensor dos legitimos direitos, e, portanto, não póde encontrar difficuldades.

Deve dizer agora, depois que se louvou no parecer da maioria da commissão, que o digno governador de Pernambuco é um homem distincto, que está na altura de occupar o logar que occupa pela sua justiça e integridade do seu caracter.

Não podia deixar de lavrar este protesto, quando o orador, que é amigo do Dr. Barbosa Lima, vê considerar a eleição do 4º districto como um meio de se obter mais um representante, aqui, não filho dos legitimos direitos, mas da fraude eleitoral.

Vae terminar. A Camara é bastante esclarecida para em casos desta ordem decidir sobre a questão.

Louva-se, repete, no parecer da maioria da commissão. (*Muito bem*.)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 97 A — 1895

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 97, do corrente anno, que autorisa o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo em um dos corpos militares subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do mesmo ministerio e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães, ficando fixado o referido cargo no quadro do corpo em que foi incluido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de setembro de 1895.— *Gabriel Salgado*, presidente.— *Antonio de Siqueira*, relator.— *Ovidio Abrantes*.— *Carlos Jorge*.— *Thomaz Cavalcanti*.

N. 114 A — 1895

Redacção final do projecto n. 114, do corrente anno, que autorisa a concessão de um anno de licença ao engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, Pedro Pereira de Andrade.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder a Pedro Pereira de Andrade, engenheiro de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de setembro de 1895. — *Paranhos Montenegro*. — *F. Lima Duarte*.— *J. A. Neiva*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 122 C — 1895

Parecer sobre as emendas apresentadas em terceira discussão ao projecto n. 142 B, de 1895 do orçamento do Ministerio da Fazenda

1ª

Emenda da commissão de orçamento

« Ao n. 11 do art. 1º— Alfandegas— Alfandega da Bahia — lancha a vapor, barcas de vigia e escaleres, substitua-se pela seguinte:

Pessoal:

1 machinista a 200$ mensaes..	2:400$000
1 foguista a 90$ mensaes......	1:080$000
3 1os patrões a 1:460$ annuaes	4:380$000
6 2os patrões a 1:245$ annuaes.	7:470$000
68 marinheiros a 3$ diarios em 365 dias..................	74:460$000

Material:

Acquisição de uma barca de vigia, concertos de escaleres...	30:000$000
Combustivel da lancha a vapor.	3:000$000
Acquisição de uma caldeira para a lancha a vapor............	8:000$000

2ª

Emenda do Sr. Alencar Guimarães

« Ao n. 11— Accrescente-se na rubrica— Alfandega de Paranaguá— 30:000$ para compra de uma lancha a vapor.

A commissão é de parecer que esta emenda seja approvada.

3ª

Emenda do Sr. Neiva

« Ao § 28 — Despezas eventuaes — em vez de reduzidas do 50:000$, diga-se :— reduzida de 80:000$, afim de ser consignada sómente a quantia de 70:000$, isto é, menos 30:000$ do que foi concedido no orçamento em vigor; constituindo verba separada, sob a denominação de — Substituições — a consignação de 30:000$ para occorrer ao pagamento de vencimentos accrescidos pela substituição dos empregados que conservam os seus vencimentos nos casos em que a lei permitte.»

Não vê a commissão vantagens da criação de uma rubrica nova com o titulo de *substituições* para por ella correrem as differenças entre os vencimentos pagos aos funccionarios que os conservam em sua totalidade e os que percebem sem substitutos.

As verbas para pessoal são sempre dotadas sufficientemente e as sobras que nellas ha, chegam para obviar os rarissimos casos a que se refere o autor da emenda.»

Destacar da verba — Eventuaes — uma somma e applical-a a esse fim especial é tolher os movimentos da administração, maximé quando a commissão já reduziu o pedido do governo.

Em geral o funccionario que deixa o seu logar perde a gratificação que reverte em favor do que o substitue.

E', pois, de parecer a commissão que a emenda não seja acceita.

4ª

Emenda de Sr. Tolentino de Carvalho

« Ao n. 32 do art. 1º: — accrescente-se 80:000$ para pagamento dos empregados das extinctas secções de estatistica commercial e que foram addidos em virtude do § 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.»

A lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893, mandou incluir entre os empregados das repartições extinctas os empregados da secção de estatistica commercial da Capital Federal e dos estados, que não tinham sido consideradas taes pelo governo. A emenda consigna uma somma para o pagamento dos vencimentos desses funccionarios, durante o anno em que deixaram de percebel-os.

A resolução do Congresso que se encontra na lei citada em emenda, já foi baseada na equidade que não parece á commissão dever ser estendido o periodo anterior á sua decretação.

5ª

Emenda do Sr. Neiva

Ao § 20 — Gratificações — por serviços temporarios e extraordinarios: — accrescente-se as seguintes palavras — excepto os casos de fiscalisação a que se refere o § 29.

A commissão não acha inconveniente em que seja approvada esta emenda.

6ª

Emenda do Sr. Neiva

A' verba — Exercicios findos — incluida na mesma tabella, redija-se do seguinte modo: — Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros venci-

mentos marcados em lei, bem como pelas despezas que estiverem nas condições dos arts. 18 e 3º das leis ns. 3.018 e 3.271, de 5 de novembro de 1880 e 28 de setembro de 1885.

As disposições do art. 18 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, e do art. 3º da lei n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, estão em pleno vigor. Não é preciso, pois, consignal-o expressamente.

Convém, portanto, que a emenda não seja approvada.

7ª

Emenda do Sr. Neiva

« A' tabella dos creditos supplementares, na parte relativa ao Ministerio da Fazenda, accrescente-se a verba—Substituições:»

Rejeitada a emenda n. 3, esta fica prejudicada.

8ª

Emenda do Sr. Neiva

« Ao § 26 — Differenças de cambio — accrescente-se o seguinte — e revogadas as indicações em contrario contidas nas mesmas tabellas.»

Esta emenda não deve ser approvada, porquanto sua approvação constitue um incentivo para augmentar nossas despezas no estrangeiro.

As despezas que devem ser realisadas em ouro, estão especificadas no orçamento.

Aquellas que circumstancialmente teem de ser feitas no estrangeiro, a differença a pagar em virtude do cambio deve correr por conta das respectivas consignações ou pela —Eventuaes — do respectivo ministerio.

9ª

Emenda do Sr. Neiva

« Ao § 17 — Ajudas de custo — accrescente-se :— excluidos os casos de fiscalisação a que se refere o § 29.»

Parece a commissão que esta emenda deve ser approvada.

10

Emenda do Sr. Aureliano Barbosa

Eleve-se de 4.000:000$ a 8.000:000$ a verba consignada á abertura de credito supplementares.

Parece á commissão que esta emenda deve ser approvada.

11

Emenda do Sr. Aureliano Barbosa

A autorisação de abertura de creditos pela verba — Exercicios findos — comprehenderá não só o pagamento de pessoal, mas tambem o de material e terá logar desde que se verifique a insufficiencia das verbas consignadas no orçamento; revogadas as disposições em contrario.

A approvação desta emenda é a destruição completa do nosso systema orçamentario, porquanto entrega ao governo o julgamento da insufficiencia das verbas e torna inutil todo trabalho parlamentar. A commissão, pede, pois, a sua rejeição.

12

Emenda do Sr. Aureliano Barbosa

« E' o governo autorisado a fazer o transporte de sobras de umas para outras sub-consignações de uma mesma verba, bem como nas de uma mesma verba da consignação do pessoal para o material a vice-versa.»

A' commissão não repugna admittir o transporte de sobras, mas rejeita-o nos termos desta emenda. Sobre a mesma materia apresentou a commissão uma emenda, que obvia os inconvenientes apontados pelo Poder Executivo, sem annullar a prerogativa parlamentar.

13

Emenda da commissão de orçamento

« Artigo. O governo poderá transportar as sobras apuradas em virtude de economias realisadas em sub-divisões de uma mesma verba, desde que o transperte se opere de umas para outras descriminações da mesma verba.»

14

Emenda do Sr. Arthur Torres e outro

« Ao n. 6 do art. 2º — Depois da palavra predio — accrescente-se e bens no Districto Federal e nos estados.—O mais como está.—»

A commissão acha que esta emenda não deve ser approvada.

15

Emenda do Sr. Anizio de Abreu

« Redija-se o n. 8 do art. 2º da seguinte fórma : — A entregar aos Estados da Parahyba e Piauhy o resto do auxilio que aos mes-

mos foi concedido pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, abrindo para isso o necessario credito.»

A commissão pensa dever insistir pela medida approvada em 2ª discussão sobre esta materia. Julga, porém, que nos termos em que se acha no projecto a medida deve ser ampliada ao Estado do Piauhy.

16

Emenda dos Srs. Tolentino de Carvalho e Neiva

« Fica o Poder Executivo autorisado a uniformisar os regulamentos das caixas economicas federaes dos estados e bem assim a rever a tabella dos vencimentos dos respectivos empregados, no sentido de elevar, rasoavelmente esses vencimentos.»

Esta emenda importa em augmento de vencimentos que a commissão acha não dever ir no orçamento. A reforma das Caixas Economicas se impõe; ella, porém, deve ser feita de uma maneira completa, e tendo por base a transformação radical do regimen até hoje adoptado.

17

Emenda do Sr. Galdino Loreto

Ao art. 2.º — Accrescente-se — a pagar ao Dr. Albino Meira, lente de portuguez do curso annexo á Faculdade do Recife, os vencimentos que deixou de receber desde a data de sua demissão até á da sua reintegração, bem como ao arcediago Luiz Francisco de Araujo, lente do mesmo curso, os vencimentos que deixou de receber desde a data da sua jubilação até a da sua reintegração.

O direito dos lentes a que se refere a emenda já foi reconhecido pelo Poder Executivo e pelo Senado. Não ha, pois, inconveniente em que a emenda seja approvada.

18

Emenda do Sr. Galdino Loreto

« A mandar entregar ao arcypreste do Estado do Espirito Santo, as alfaias do culto catholico do antigo Collegio dos Jesuitas daquelle Estado, para terem o destino que sempre tiveram.»

A Camara precisa saber que as alfaias a que se refere a emenda são objectos de prata encorporadas ao patrimonio do Estado de modo regular e que pertenceram aos antigos jesuitas. A Camara decidirá se convém entregal-as aos serventuarios do culto catholico, sem indemnisação alguma para o Thesouro.

19

Emenda do Sr. Trindade

« Fica o governo autorisado a mandar pagar ao desembargador aposentado Antonio da Cunha Xavier de Andrade, os seus ordenados de agosto a dezembro de 1891, cahidos em exercicios findos.»

A' commissão não foram presentes documentos que provem o direito do beneficiado pela emenda. Si effectivamente o dito desembargador tem vencimentos cahidos em exercicios findos, facil lhe é depois de liquidado o seu direito, soccorrer-se da disposição do art. 2º, n. 1, deste projecto. Acha, pois, a commissão que a emenda não deve ser approvada.

Sala das commissões, 24 de setembro de 1895.—*João Lopes*, presidente.—*Augusto Montenegro*, relator.—*Benedicto Leite*.—*F. P. Mayrink*.—*Augusto Severo*.—*Serzedello Corrêa*.—*Lauro Muller*.—*Paulino de Souza Junior*.—*Paula Guimarães*.

N. 203 — 1895

Delibera sobre intercalação de linha de bitola de 1m,00 na Estrada de Ferro Central do Brazil, e sobre outros melhoramentos na mesma via ferrea, com voto em separado; e autorisa o Poder Executivo a despender até a importancia de 14.519:690$ repartidamente em tres exercicios com a acquisição do material rodante e melhoramentos indispensaveis ao respectivo serviço

(Vide projectos ns. 87 de 1895, 155 de 1894 e 192 C de 1892)

Com a mensagem do Exm. Sr. Presidente da Republica, em que solicita do Congresso o credito de 14.519:960$ para acquisição do material rodante e melhoramentos indispensaveis ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, e 800:000$ para pagamento das ultimas prestações devidas a Quahy Davidson & Comp., por fornecimento de 60 locomotivas á mesma estrada, foi tambem remettido pela commissão de obras publicas e colonisação o projecto elaborado pela maioria dessa commissão e o voto em separado de dous dos seus membros, referentes ás providencias que devem ser postas em pratica para levantar os creditos da Estrada de Ferro Central, regularisar o serviço de transporte e prevenir de futuro os males que se teem accumulado até hoje, e que parecem destinados, si não se lhe puzer paradeiro, a arruinar por completo a principal e mais importante via ferrea do paiz.

O assumpto de que trata a mensagem presidencial e aquelle a que se referem os projectos da maioria e minoria da commissão de obras publicas e colonisação são, pois, connexos, teem intima ligação e podem ser considerados pela commissão de orçamento em um só parecer, embora pareçam visar fins diversos pela amplitude que teem estes dous ultimos.

Assim é que a mensagem presidencial parece apenas attender as providencias que a situação actual da estrada está reclamando, que são urgentes e de indeclinavel necessidade para solver a crise presente, ao mesmo tempo que se subordinam, tanto quanto possivel, á situação do Thesouro, onerado de tantos compromissos e vexado por exigencias de um orçamento em que, infelizmente, a despeza excede a receita e no qual o desequilibrio, isto é, o *deficit* tem sido a regra normal.

Os dous projectos da commissão de obras publicas, porém, elaborados por profissionaes distinctissimos, envolvem uma vista mais geral—abandonam o presente, a que só attendem porque procuram resolver a questão em um sentido geral, amplo, debellando de vez os males que affligem e assoberbam a nossa principal via-ferrea do paiz.

Ha mesmo um delles,—o da maioria da commissão, tão radical que importa uma reforma completa no que está feito, não sendo, em ultima analyse, sinão a transformação do actual systema, do systema adoptado pelos notaveis engenheiros que construiram a estrada por outro que a profissionaes distinctos e a summidades no assumpto, fortalecidos por uma experiencia mais longa, se afigura mais perfeito, mais completo, menos dispendioso e mais capaz de preencher os grandes destinos a que se consagram as via-ferreas em todos os paizes civilisados,

Nos projectos da commissão de obras publicas e colonisação ha, todavia, duas partes distinctas:— ha a parte technica, cujo estudo vae longamente feito em ambos os pareceres que os fundamentam, e ha a parte economica, onde ambos os relatores indicam os processos pelos quaes o Thesouro haverá os capitaes avultados necessarios ao emprehendimento de obras que importarão em muitas dezenas de milhares de contos, e que a commissão de obras publicas sabe bem que não póderão sahir de impostos novos, menos da receita ordinaria e sim de alguma operação de credito destinada a esse fim.

Vejamos a parte technica:

Em ambos os projectos ha na solução proposta umas providencias que a commissão de orçamento chamará de caracter geral, porque envolvem uma questão theorica da maior relevancia; e ha outras que são de caracter particular, porque, concretas, se resumem em melhoramentos parciaes, aqui e alli—distribuidos. — Ha, pois, uma parte que se refere mais directamente ao longo futuro da estrada e, por isso mesmo, attende ás necessidades do presente, e ha uma outra parte referente exclusivamente á situação presente da estrada e cifram-se em um certo numero de medidas que são necessarias para solver a crise, muitas das quaes se encontra em ponto de vista commum na mensagem presidencial e mesmo entre os dous projectos da commissão.

A parte que a commissão de orçamento pede licença para denominar de geral pela sua importancia theorica e pelo alcance pratico que terá, pelas despezas que vai acarretar, é a que se refere á bitola, que deve ser estreitada de 1^m,60 a 1^m,0 na opinião da maioria da commissão, e deve ser mantida como está, alargada de Cachoeira a S. Paulo, construido o prolongamento de Santa Cruz a Barra Mansa, ou outro ponto mais conveniente, passando por Itaguahy, lançando um ramal para Itacurussá ou segunda linha da central a Entre Rios, prolongada a linha dupla até a estação de Belém, fazendo-se nessa estação as obras necessarias para facilitar o trafego, na opinião do voto em separado.

Ha, pois, entre os dous projectos da commissão de obras publicas e colonisação uma antinomia profunda, um antagonismo radical; um visa o estreitamento da bitola a a 1^m,0, embora pareça temporariamente admittir a coexistencia dos dous systemas;— o outro quer manter e perpetuar a bitola de 1^m,60.

Assim é que ha no inicio do assumpto, logo ao começo, uma preliminar a resolver, uma preliminar importante, porque é o eixo da questão, e todo o mecanismo desses projectos circula em torno della; preliminar tanto mais importante, quando a respeito da questão se dividem as opiniões entre profissionaes dignos de acatamento.

O problema torna-se, porém, tanto mais delicado, tanto mais difficil e tanto mais complexo e compromettedor em sua solução, quando não se trata de applicar ou iniciar a construcção de um dos systemas; quando não se cogita de saber qual delles no sentido economico e no sentido technico offerece maior somma de vantagens, para pol-o em pratica, mas sim um delles que já está applicado, cujos moldes foram feitos e executados, e cujas consequencias foram acceitas no ponto de vista do traçado, das obras de arte, do alongamento de linha, da extensão dos raios de curvatura, do material rodante, de tracção e fixo posto a seu serviço, emfim das grandes despezas e da importancia economica e do valor do immovel, o que

tudo se trata agora de alterar para outro que se apresenta como mais perfeito, e mais compensador dos sacrificios empregados pela missão que desempenhará — o que aliás é ainda contestado por muitos.

A commissão do orçamento tem, á vista disto, deante de si, uma questão concreta, difficil, complexa, que tem de ser encarada sob mil aspectos, ficando sempre algum dos mais importantes que escapará ao observador mais perspicaz o seu acanhamento é tanto maior quando a questão já vem profundamente controvertida dos livros de sciencia, das discussões entre a engenharia official e da commissão de obras publicas, onde não foi possivel chegar a accordo,apezar de luminosos pareceres elaborados pela maioria da commissão e por dous de seus mais distinctos membros que reunem em si este facto excepcional— as tradições e o nome das nossas duas escolas de engenharia—a civil e a militar.

A commissão de orçamento pensa como a maioria da commissão de obras publicas e colonisação,que a uniformisação das bitolas em um systema de viação-ferrea e especialmente no nosso, pela extensão do paiz e o grande numero de linhas que o hão de cruzar,é uma questão capital para o lado economico, para o lado da facilidade dos transportes, para o lado estrategico, e que, sendo as estradas que veem entroncar na Cachoeira, no Cruzeiro, em Suruhy, Saudades, Barra Mansa, Barra do Pirahy, Commercio, Porto Novo, Serraria, Juiz de Fóra, Sitio e Lafayette, linhas todas de bitola inferior a $1^m,60$, haveria conveniencia em estreitar a bitola da Estrada de Ferro Central para uniformisar a bitola de todo o nosso systema.

As estradas de ferro Oéste de Minas e Leopoldina, do prolongamento de Lafayette ao Rio S. Francisco, as que se dirigem de S. Paulo para o interior, sendo todas de bitola estreita e o alargamento sendo impossivel, porque comporta despezas colossaes e incalculaveis, comprehende-se a vantagem que haverá em reduzir a bitola da Estrada de Ferro Central para estabelecer a uniformidade.

Para o nosso caso um dos principaes inconvenientes removidos com essa medida seria o das baldeações, que a maioria da commissão de obras publicas parece considerar de somenos valor, quando é certo que esse é e tem sido um dos principaes motivos da crise, da balburdia no serviço de transportes na Estrada de Ferro Central e nas vias ferreas que nella veem entroncar.

Seja-nos permittido citar aqui a opinião do engenheiro Osorio de Almeida, distincto professional, que ha longos annos estuda o assumpto, quando em um importante trabalho escripto para aconselhar a uniformisação da bitola, de que é partidario decidido, esgotou a serie de argumentos capazes de levar ao espirito de quem quer que seja os graves males e profundos inconvenientes provenientes das baldeações.

Diz esse emerito professional : « As causas das crises de transportes são muito complexas e ninguem póde dar a uma dellas, consideradamente, o caracter de principal.

Todas são apontadas na discussão que teve logar no Club de Engenharia, mas ninguem alli se lembrou de propôr como providencia a adoptar, para removel-as, o alargamento de Cachoeira em deante e de Lafayette a Itabira.

E, caso tivesse sido reconhecido em principio que taes alargamentos concorressem para uma solução da crise, nada mais logico e racional seria do que applical-o tambem ás grandes linhas de $1^m,0$ que veem hoje entroncar na Estrada de Ferro Central.

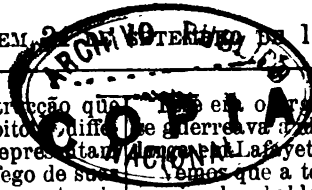
Tornar-me-hei claro dizendo que, si os projectados alargamentos representam meios de solução da crise de transportes da Central, devem tambem ser applicados em relação á *Minas e Rio Railway* que entronca na estação do Cruzeiro, á Oeste de Minas que entronca na estação da Barra Mansa, á Leopoldina nas estações do Porto Novo e Serraria, ao ramal de Ouro Preto em Miguel Burnier, ao proprio prolongamento de Itabira em deante, a Sorocabana, que deve ligar a Central em S. Paulo, emfim, a todas as linhas de $1^m,0$ que entroncando com a Central teem trafego mais ou menos longo.

Esta seria a consequencia logica, racional e forçada a que naturalmente seria levado quem propuzesse esses alargamentos projectados para meios de resolução da crise de transportes.

Quanto á influencia das baldeações sobre a capacidade de transporte das vias ferreas, parece que, em these, admittindo-se, em cada estação a mudança de bitolas, apparelhos aperfeiçoados, e diversos teem sido experimentados em outros paizes, sem grande resultado, é essa influencia de pequena importancia.

E' esta a conclusão de raciocinios feitos, a *priori*, mas que a experiencia e a pratica demonstram ser pouco verdadeiros, visto que não só na Europa, mas nos Estados Unidos do Norte, as companhias proprietarias de estradas de ferro procuram sempre em suas relações mutuas evitar as baldeações, e para isso teem-se empenhado em avultadissimas despezas.

Ora, si para evitarem as baldeações, essas companhias despendem grandes sommas ; si para isso chegam muitas vezes a modificar as bitolas de suas linhas e a perder por conse-



guinte o material rodante e de tracção que possuem, adquirindo outro de bitola differente, é porque essas baldeações representam gravissimo inconveniente no trafego de suas linhas e porque ellas teem grande importancia nesse trafego. Ha por conseguinte desaccordo entre o que se deduz pelo raciocinio e o que se infere da experiencia. Tal desaccordo, porém,é todo apparente, visto que ao raciocinio falta um elemento da maxima importancia na questão — a quantidade de mercadorias a baldear. E' esse o elemento principal de quasi todas as industrias cujo fim seja o barateamento do custo de producção. Assim a propria estrada de ferro só se torna necessaria quando a quantidade de mercadorias a transportar é tal que para isso não sejam sufficientes os meios communs de transportes, ou quando, embora sejam elles sufficientes, seu custo se torna elevadissimo e a conducção se torna morosa. »

....

« Do mesmo modo as baldeações teem pequena importancia sob o ponto de vista da segurança, da economia, do melhor aproveitamento do material rodante e da propria via permanente, sob o da rapida expedição das cargas, quando sua quantidade é pequena.

O mesmo não se dá quando pelo desenvolvimento do trafego das linhas concurrentes a massa das cargas a baldear é grande e tende a tornar-se cada vez maior.

Neste caso a baldeação torna-se gravissimo inconveniente que vai infelizmente influir poderosamente, quer sobre as despezas do custeio, tornando-se necessaria a construcção de armazens cada vez mais vastos,ou transformando os vagões em depositos de mercadorias, quer ainda sobre a rapidez com que deve ser feito o transporte, sobre a sua segurança e acondicionamento das cargas.

Este é o facto em si, que tem sido reconhecido nos paizes em que o trafego das vias ferreas attingiu intensidade não realizada ainda em nosso paiz,e que por esta razão teem sido desprezadas pelos nossos engenheiros.

O Club de Engenharia já a esse respeito manifestou se quando approvou o parecer elaborado pelos socios Pedro Betim Paes Leme, Rademaker, Raposo, Morsing, em que diz que quatro são as consequencias das baldeações: 1º, accrescimo de despezas que, pequenas em épocas normaes, podem se tornar de muito augmentadas nas affluencias subitas de cargas ; 2º, damnificação que geralmente traz ao genero ; 3º, demora na expedicção ; 4º, maior difficuldade na fiscalisação do trafego, de modo a impedir os extravios, ou pelo menos precisar os verdadeiros responsaveis, quando elles se derem.

[illegible] era o argumento principal com que se guerreava a idéa de reduzir a $1^m,0$ a bitola [illegible] Lafayette.

Vemos que a terceira consequencia da existencia das baldeações, apontadas por esses illustres collegas, não póde deixar de exercer influencia perniciosa sobre a capacidade de transporte das estradas de ferro. Nos annaes de pontes e calçadas de 1874,em memoria publicada sobre as estradas de ferro da Suecia e Noruega, diz o engenheiro Lavoine:

«Sob o ponto de vista da despeza e perda de tempo a baldeação tem as mesmas consequencias para as mercadorias que o alongamento de percurso.

Já em 1845 a commisão nomeada em Inglaterra para emittir parecer sob as bitolas— normal e a de 2^m,125 de Brunel opinou pela primeira para manter a uniformidade.» Continúa o engenheiro Osorio:

....

« Tem pequena importancia a questão da baldeação, eis o que sempre se allega. Mas a linha do Erie nos Estados Unidos do Norte para evital-a colloca terceiro trilho reduzindo a sua bitola na extensão não pequena de 680 kilometros.

Tem ainda pequena importancia a questão das baldeações e a Great Western para evital-a intercala terceiro trilho em 540 kilometros de suas linhas.

E os autores Lavoine e Pontsen accrescentam a essas citações o seguinte trecho:

« Outras estradas de ferro, cujas condições economicas lhes permittiam executar a transformação do seu material rodante, resolveram reduzir a bitola para adoptarem a normal empregada pelas linhas que as rodeavam.»

Ainda para evitar a baldeação, a estrada do Ohio do Mississipe reduziu a sua bitola em 547 kilometros e fez o mesmo em 900 kilometros de extensão a estrada do Grande Turk no Canadá.»

Parece,pois, á commissão, de orçamento que a questão da baldeação é importante no caso da Estrada Central, que ella traz grandes difficuldades ao trafego e o relator do presente parecer póde pessoalmente affirmar que quando dirigiu a pasta da Viação, os directores da Estrada Central sempre lhe apresentaram como um dos factores da crise, contra a qual eram impotentes, a difficuldade nas baldeações, que traziam perda de tempo, diminuiam a capacidade de transportes das estradas que entroncavam na Central, de modo que os armazens abarrotavam de generos que afinal iam ainda occupar um grande numero de wagões.

Não é, pois, possivel negar como factor poderoso da crise a baldeação—o que quer dizer

—accumulo de cargas, atraso de trens, especialmente em uma estrada em que a questão de differenças entre as velocidades dos trens de carga e dos trens de passageiros está por decidir, perturbações de horario, e desigual velocidade a que serão obrigados os trens—o que tudo é em grande parte effeito das baldeações.

Removel-a já e de futuro seria remover um dos maiores factores da crise na Estrada de Ferro Central do Brazil.

A commissão de orçamento não entra na apreciação a que parece se ater o voto em separado quando, encarando a via singela, procura convencer que a bitola larga é um instrumento muito mais completo, muito mais perfeito do que a bitola estreita de $1^m,0$, já porque permitte maiores velocidades, já porque tem outras condições de segurança.

A questão de velocidades, porém, é uma questão controversa e o voto em separado parece reconhecel-o. Seymour, adversario intransigente da bitola estreita, affirma no emtanto mais de uma vez que essa bitola, quanto á velocidade, não é inferior á larga. Autoridades notaveis, como Level, encaram a questão da velocidade como independente da bitola, parecendo á commissão de orçamento, pelos estudos que fez, ser esta a conclusão a que chegou a sciencia: a velocidade dos trens é limitada pelas condições de curvatura e de rampas do traçado da estrada, limite que é determinado pela exigencia da mesma segurança.

São accordes todos os autores em que a circulação dos trens rapidos só póde ser feita em terreno pouco accidentado e no qual os declives não excedam de cinco millimetros. A questão, pois, de grandes velocidades para a Estrada de Ferro Central é uma questão secundaria, porque suas curvas de 180 metros de raio, havendo-as de $170^m,6$, e os seus declives de 18 millimetros tornam impossivel a adopção dessas grandes velocidades.

A commissão de orçamento, deixa, pois, esse ponto, para tratar de outro que lhe parece ajustar-se melhor á nossa questão concreta para o caso da Central.

Reconhece com a maioria dos proficionaes que teem tratado do assumpto que a Estrada de Ferro Central ainda não attingiu o limite maximo de utilisação da linha singela entre a capital e a barra do Pirahy, mas julga que isso será attingido em breves annos, e nessas condições, devendo-se sempre na solução dada attender ao facto que parece incontestavel das vantagens da uniformisação da bitola, a questão a resolver vae ser esta desde que a duplicação da bitola larga emportará em fabuloso dispendio. O que tem mais capacidade de trafego, a rede sengela de $1^m,60$ ou a via dupla de $1^m,0$?

A resposta não póde ser duvidosa. No curso de caminhos de ferro de Bricka encontra-se em poucas palavras uma ligeira demonstração em favor da linha dupla quando faz ver que a linha de uma só via está longe de poder prestar a *metade* dos serviços que póde prestar uma linha de dupla via.

Supponhamos mesmo o caso mais favoravel, que as estações são todas espaçadas igualmente e seja t o tempo que separa duas dellas. Si se quizer crusar regularmente os trens, os crusamentos poderão fazer-se de duas em duas estações no maximo. O numero de trens que se poderá fazer passar em cada sentido durante um tempo T será igual o $T/2t$.

Ora, em dupla via poder-se-hia fazer passar em cada sentido um numero de trens igual a T/t' chamando t' o intervallo de tempo minimo que deve, segundo os regulamentos, escoar-se entre a passagem no mesmo ponto de dous trens que se seguem. Na pratica t' é sempre menor que t, a capacidade de uma linha de via unica é, pois, mesmo na hypothese que admittimos inferior a metade da capacidade de uma linha dupla, mas essa hypothese está longe de ser realizada. Com effeito, os intervallos entre as estações são geralmente muito variaveis, os trens teem velocidades diversas e essas differenças são ainda augmentadas pelas variações do perfil ao longo da linha; certos trens são obrigados a parar e a esperar outros nos pontos de cruzamento, emfim, a circulação dos expressos vem ainda diminuir a capacidade da linha pois que todos os outros teem de ser estacionados para que estes passem. Com o bloksys tem a capacidade do trafico de uma linha de via dupla pode ir de 270 a 300 trens por via.

Quando se atende por outro lado que Humbert em sua obra sobre caminhos de ferro demonstra que a adopção da linha de $1^m,0$ de largura conduz a grandes economias sobre as despezas de construcção e de exploração de um caminho de ferro; quando se attende que a linha dupla tem vantagens de muito maior capacidade sobre a linha singela, mesmo sendo esta de bitola larga construida em todas as condições de aperfeiçoamento, não poderia a commissão de orçamento deixar de inclinar-se, quanto á parte technica, para o projecto elaborado pela maioria da commissão de obras publicas e colonisação, si acaso pudesse assumir a responsabilidade de solução a dar a uma questão technica tão complicada, onde os capitaes postos em jogo soffrerão grande depreciação, onde os engenheiros mais distinctos divergem, havendo mesmo um facto que a faz vacillar na adopção desse projecto: é que durante algum tempo funccionaria a Central com as duas bitolas o que sem duvida

importaria novas complicações, novos motivos de anarchia na distribuição do serviço.

A crise, pois, que se pretende remover, a crise que está assoberbando essa via ferrea, longe de ser removida, talvez viesse a ficar aggravada pelas complicações no serviço, pela diversidade de material rolante e de tracção, pela diversidade de velocidade que teriam os trens que corressem sobre cada bitola, em fim pelo atropelo que a um pessoal incompetente iria trazer justificativa a multiplicação dos desastres, emquanto não ficasse decidida a questão pela bitola estreita.

Uma providencia tal como a transformação da bitola parece á commissão de orçamento que só poderá e deverá ser adoptada quando o serviço estiver completamente regularisado e della não advierem prejuizos ao funccionamento da estrada, ao transporte das mercadorias, ao commercio e a lavoura— fora dahi se lhe affigura uma idéa perigosa e prenhe de futuros conflictos

Eis porque, embora acceite em theoria as vantagens da uniformisação da bitola, a commissão de orçamento resolve todavia pedir a Camara a approvação do credito sollicitado em mensagem presidencial.

Quanto a segunda parte de que tratam os projectos—muito teria a commissão de orçamento a dizer se quizesse descer a apreciar uma por uma as medidas indicadas. Melhoramentos na estação Central, dando-lhe maior largueza, separação da estação Maritima cuja área deve ser augmentada e cuja ponte deve ser prolongada, construcção de novas estações de triagem para facilitar as manobras dos trens, construcção de novas officinas servidas de material, apparelhos e machinismos modernos de modo que possa ser promptificado e posto em condições de trafegar em pouco tempo o material que se for inutilisando, separação da linha dos suburbios da linha da serra, contrucção de novos armazens com plataformas convenientes e apparelhos de descarga, utilisação da estação de S. Diogo removendo-se dahi o serviço de carnes verdes, etc., etc., são providencias lembradas já muitas vezes, e que fazem parte quasi obrigada de todos os projectos que teem por fim debellar a crise de transportes que tanto tem desacreditado a Estrada de Ferro Central e creado ao commercio desta capital e ás populações do interior os maiores vexames.

A vista do que vem de expor, entende a commissão de orçamento que não sendo regular decidir questões puramente technicas em assembléas numerosas, que por outro lado inspirando confiança o zelo e actividade do actual ministro da viação que procurará guiar-se pelos profissionaes mais distinctos de nosso paiz, deve a Camara approvar o credito solicitado pelo Presidente da Republica autorisando o governo a gastal-o em tres exercicios, ficando-lhe a responsabilidade da solução a dar a questão technica desde que o conjuncto de providencias solicitadas si não implicam na manutenção da bitola larga actualmente existente, importam sempre em augmentar o valor do immovel no sentido do systema de sua construcção actual.

A commissão de orçamento assim procedendo, julga fazer obra de patriotismo, já porque não crea ao Poder Executivo difficuldades e antes facilita os meios de que diz carecer para resolver a crise, já porque em assumpto puramente technico, profundamente profissional, deixa ao governo a liberdade de agir de accordo com os seus engenheiros e com a sciencia official e moralmente responsavel.

Em relação a parte economica de que tratam os dous projectos da commissão de obras publicas:—o da maioria é uma nova emissão de apolices que no presente momento não parece conveniente.

O governo vem de fazer um emprestimo interno, esses titulos baixaram, e uma nova offerta viria produzir maior depressão, além do inconveniente de ir furtar á industrias que necessitam os capitaes que nellas irão empregar-se si a apolice, com o seu juro pequeno mas com a sua segurança, o seu nenhum risco e o seu não envelhecimento, não vier attrahil-os. O da minoria, porém, é uma emissão de bilhetes do Thesouro e por isso mesmo mais efficiente em seus resultados, de mais facil acceitação mesmo porque póde ser ministrado por doses, mas apezar do juro que vencem, como, attentas as circumstancias do Thesouro, o prazo do resgate ha de ser longo e incerto, esses bilhetes operarão sobre a circulação como uma emissão do papel moeda, trazendo novas difficuldades a taxa cambial e esse inconveniente a Camara em sua sabedoria ajuizará pelos onus que ha de trazer ao orçamento e á fortuna publica e particular.

A commissão de orçamento acreditando que adoptadas as providencias lembradas na mensagem presidencial não haverá cedo necessidade de emprehender obras que vão demandar avultadissimos capitaes como sejam as que decorrem de qualquer dos dous projectos da commissão de obras publicas, conclue pedindo a adopção do seguinte projecto de lei, ao mesmo tempo que lembra ao Poder Executivo a necessidade de energicas medidas para evitar os desvios e as fraudes de mercadorias na Estrada Central, punindo-se severamente os autores e indemnisando-se pontualmente os prejudicados

PROJECTO DE LEI

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º. E' o governo autorisado a despender até á importancia de 14.519:690$ repartidamente em tres exercicios com a acquisição do material rodante e melhoramentos indispensaveis ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, de accordo com o especificado na tabella annexa, e mais 800:000$ para pagamento de 60 locomotivas, segundo o contracto feito com Qualy Davidson & Comp.

Paragrapho unico. A somma a despender no primeiro exercicio poderá attingir o limite maximo de 5.000:000$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões.—*João Lopes*, presidente. —*Serzedello Corrêa*, relator.—*F. P. Mayrink*. —*Lauro Muller*.—*Augusto Severo*, vencido.— *Benedicto Leite*.—*Paula Guimarães*.

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO SOLICITADO PARA ACQUISIÇÃO DE MATERIAL RODANTE E MELHORAMENTOS INDISPENSAVEIS AO SERVIÇO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL.

Trafego e locomoção

Para acquisição de 515 carros e wagons, sendo 150 de passageiros, 165 para transporte bagagem e animaes de differentes especies, 15 para explosivos e 200 para canducção de carvão e material pesado, como trilhos, machinas, etc......	5.000:000$	
Para reparação de 125 machinas que se acham encostadas por necessitarem de grandes reparações.......	1.500:000$	
Para augmento das officinas, creação de uma officina especial para fabricação de carros e acquisição de ferramentas para as mesmas......	1.000:000$	
Para construcção de casas para operarios e creação de uma escola apropriada á formação do pessoal preparado para o serviço das officinas e do trafego.	500:000$	
Somma........	———	8.000:000$

Estações e depositos

Augmento e melhoramento da Estação Central.....	617:850$	
Assentamento de elevadores nos armazens da estação Maritima....	534:840$	
Construcção de um armazem para inflammaveis na estação Maritima..	140:000$	
Prolongamento da ponte da estação Maritima, de 150 metros..........	590:000$	
Acquisição de duas balanças Faibanks para 30 tonelladas............	30:000$	
Acquisição de 6 wagons guindastes de 20 toneladas para o serviço da ponte da estação Maritima	120:000$	
nstrucção de um deposito para carros e machinas em S. Diogo....	300:000$	
em para machinas da linha do centro..........	150:000$	2.482:690$

Linha

Ligação das linhas ns. 1 e 2 á estação Maritima inclusive desappropriações.........	500:000$
Assentamento da 2ª linha entre Sapupemba e Belém e entre Belém e Oriente.........	1.720:000$
Ligação da estação de S Diogo á projectada estação de Tiragem, no antigo Matadouro...	150:000$

Assentamento da 3.ª linha entre Belém e bifurcação do ramal de Macacos..........	150:000$	
Substituição dos trilhos e accessorios na 1ª e 2 secções.	1.276:000$	
Substituição de superstructuras metallicas de pontes.	138:000$	
Assentamento de apparelhos Saxbi na Serra (block system).........	103:000$	
Somma..........	———	4.037.000$
Total.....................		14.519:690$
Ultimas prestações devidas pelo pagamento de 60 locomotivas segundo o contracto feito com Quaylle Davidson & Comp....		800:000$

Capital Federal, 31 de agosto de 1895.—*Antonio Olyntho dos Santos Pires.*

A commissão de obras publicas da Camara dos Deputados, tendo examinado com a cuidadosa attenção que merece tudo e qualquer plano destinado a remediar os males que affligem actualmente a estrada de Ferro Central do Brazil, vem apresentar o seu parecer sobre os projectos ns. 192 de 1892, 155 de 1894 e 87 de 1895.

Tendo os dignos signatarios dos tres projectos citados a mesma louvavel intenção — a de tornar a Estrada Central do Brazil uma linha escoimada de imperfeições e irregularidades, entendeu a commissão de obras publicas, estudando conjunctamente os tres planos propostos, aproveitar de cada um delles as idéas que lhe parecem mais uteis á realização do commum intuito, e sob essas organisar o projecto substitutivo, cuja justificativa passa a expor.

Está demonstrado de modo irrefutavel que uma das principaes causas da crise de transporte, que ha annos a esta parte tem affectado a principal via de communicação entre a Capital Federal e os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, é a frequencia das baldeações que se dão em todas as estações de entroncamento dessa linha, quer com seus naturaes prolongamentos de bitola diversa da do tronco, quer ainda com as numerosas ramificações, na maior e mais consideravel parte de bitola normal de um metro, que nella veem descarregar a sua producção.

Assim, o facto da baldeação, que no principio do serviço das nossas estradas de ferro, pequena ou nulla influencia exercia sobre a regularidade do trafego da Estrada de Ferro Central, por ser insignificante a somma de cargas a transportar, foi tomando grande desenvolvimento com o augmento progressivo do trafego, de modo que nos ultimos annos tornou-se elle a causa predominante da desordem crescente dos serviços de transportes por essas vias ferreas, causando entre outros prejuizos os que resultam da demora a que elle obriga em todas as estações de mudança de bitola, da immobilisação do material rodante forçado frequentemente a servir de deposito de mercadorias e das perdas e de deteriorações que soffrem sempre os productos, quando sujeitos á mudança de vehiculo.

Este é o facto em si. Simples reproducção do que passou-se nos paizes que nos precederam na iniciativa do estabelecimento de linhas ferreas. Alli como aqui as estradas de ferro foram a principio construidas com differentes larguras entre trilhos, manifestando-se desde logo accentuada divergencia no modo de pensar do pessoal technico, que dividiu os engenheiros em dous grandes grupos: o dos que só admitiam estradas de ferro de grande bitola, levando o exaggero de suas idéas ao ponto de construirem na Inglaterra uma linha com $2^m,135$ de bitola, e o do que, considerando essa industria como instrumento de producção e não como a propria producção, procuravam reduzir ao minimo as despezas de seu estabelecimento, tornando sem prejuizo do trafego, menor a sua largura.

Esta, no começo, não foi mais do que a empirica imitação da largura dos vehiculos communs e só depois de successivos estudos adquiriu certo caracter de estabilidade e tornou-se a base do systema de viação ferrea.

A diversidade que se encontra nas bitolas das estradas de ferro, quer da Europa, quer dos Estados Unidos da America do Norte, era portanto, devida apenas á insufficiencia dos conhecimentos technicos que havia na época das primeiras construcções.

O estudo e a experiencia, porém, foram demonstrando os graves inconvenientes que dahi provinham, e extraordinarios esforços teem sido empregados com o fim exclusivo de se estabelecer a uniformidade das bitolas das linhas ferreas e evitar-se de modo absoluto a baldeação das mercadorias.

Na execução desse plano tem sido adoptada como seguro guia para realisal-o a idéa da menor despeza. Na Inglaterra, havia linhas de $1^m,45$, de $1^m,83$ e até de $2^m.135$, sendo, porém a extensão daquellas muito maior do que a de todas as outras, e reconhecendo-se que a despeza necessaria para a reducção de uma bitola é insignificante relativamente á que é indispensavel para o seu alargamento, foi adoptada como bitola normal a mais generalisada, a menor de todas, a de $1^m,45$. Essa re-

ducção, porém se fez com perda de material rodante e de tracção, que pertencia ás bitolas superiores a $1^m,45$, mas satisfez a uma necessidade economica de avultada importancia.

Tambem nos Estados Unidos da America do Norte a uniformisação se estabeleceu, preferindo-se a bitola menor sobre as maiores; o que era natural, porquanto as linhas de bitola menor eram em maior numero, representando maior extenção, facto este ainda uma vez explicado pelo seu menor custo e, por conseguinte, mais facil e rapido desenvolvimento.

Mais. Na India trata-se actualmente de resolver esse grande problema. Ainda lá a uniformisação vae estabelecendo pelo predominio da bitola reduzida — a de 1 metro entre trilho.

Todos estes factos, porém, concorrem forçosamente para a demonstração da these com que iniciamos este parecer, attribuindo ás baldeações resultantes da diversidade de bitolas entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e seus prolongamentos e ramificações a principal causa das irregularidades que se teem manifestado em seu trafego.

Ella é hoje a linha para onde affluem as cargas que transportam as estradas de ferro que veem entroncar na Cachoeira, no Cruzeiro, em Suruby, Saudades, Barra-Mansa, Barra do Pirahy, Commercio, Porto-Novo, Serraria, Juiz de Fóra, Sitio, e Lafayette, linhas todas de bitola inferior a $1^m,60$.

Essa diversidade de bitola obriga á baldeação em todas essas estações, quer das mercadorias de importação, quer das de exportação. Evitar esses inconvenientes será concorrer para melhorar, accelerando, regularisando o serviço de transportes, hoje tão imperfeito e desorganisado. Esse objectivo só poderá ser attingido, quer considerando-se o problema economicamente, quer technicamente, pela intercalação da bitola de um metro dentro das linhas de $1^m,60$ da Estrada Central, plano este perfeitamente realizavel, em vista do exemplo já dado da experiencia já feita em outros paizes e que de pequenas despezas póde necessitar, no caso em questão.

O mesmo não se póde dizer nem esperar com a uniformisação pelo predominio da bitola larga. Além de ser uma verdadeira utopia o plano de alargamento até $1^m,60$ das bitolas das importantes e extensas linhas que actualmente convergem para a Estrada de Ferro Central, dá-se o facto de ser a despeza reclamada pela intercalação da bitola de 1^m0, em todo o leito desta grande via-ferrea muito menor do que se terá de dispender com o que exige o simples alargamento da Cachoeira a S. Paulo.

A que fabulosa somma não attingirão os gastos indispensaveis á transformação de linhas de um metro em bitola larga das Estradas de Ferro do Oeste de Minas, da Leopoldina, do prolongamento de Lafayette ao rio S. Francisco, para não citar outras de menor extensão?

Parece-nos, pois, que o § 1º do art. 1º do projecto n. 87 deste anno, vem dar ao problema da crise de transporte, por meio da uniformisação das bitolas, a solução mais economica, mais rapida e a unica possivel, attendendo-se á topographia, ás condições financeiras do nosso paiz e ao plano de viação geral adoptado pelo Governo.

Embora reconheça a commissão de obras publicas que a Estrada de Ferro Central não tenha ainda attingido o limite maximo de utilisação da linha singella entre a Capital Federal e a barra do Pirahy, acompanhando neste ponto a opinião autorisada do Club de Engenharia, julga, no emtanto, que para attender a necessidades de futuro proximo e ao mesmo tempo á maior regularidade, que sempre resulta para o serviço da existencia de via dupla, que se deve cuidar desde já da construcção de uma linha de um metro da Estação Central á Barra do Pirahy, pois que é entre estes dous pontos que se acha situada a passagem obrigada de todo o movimento dessa ferro-via, e é tambem nesse trecho que mais rigorosas são as condições technicas do traçado e por conseguinte mais desfavoravel ao serviço dos trens.

Ao mesmo tempo, porém, entende que o movimento do trafego entre a Barra do Pirahy e São Paulo, de um lado, e entre aquella estação e a nova capital do estado de Minas Geraes, de outro lado, póde continuar a ser ampla e perfeitamente executado sobre uma via singella de um metro entre trilhos. Coherente com este modo de pensar, a commissão de obras publicas não concorda com o que dispõe todo o § 2º do projecto n. 87, via-dupla entre Cachoeira e S. Paulo, afim de evitar excessivo e inutil dispendio de dinheiros publicos.

Sem entrar em desenvolvidas considerações a commissão acceita a medida proposta no § 3º do projecto n. 87, serviço especial para os suburbios, porquanto procura-se ahi satisfazer uma necessidade reclamada por diversos e illustrados directores da Estrada de Ferro Central, repetidas vezes aconselhados por distinctos engenheiros e pelo proprio Club de Engenharia.

Si á industria particular ou á administração publica é que se deve entregar esse serviço, é questão que sómente estudos profissionaes muito variados e minuciosos póde resolver.

Assim, não abrangendo a acção do Poder Legislativo estudos dessa ordem, entendeu a Commissão deixar ao Executivo o trabalho de solver este problema.

Quanto ás idéas contidas no projecto n. 155 de 1894 entende que ellas são acceitaveis e necessarias; que, uma vez postas em pratica, concorrerão bastante para melhorar o trafego da Estrada de Ferro Central, resolvendo as difficuldades que se oppõem constantemente á descarga do material pesado na insufficiente ponte da Gambôa; ao mesmo tempo que facilitarão o desembarque de immigrantes e evitarão que durante os periodos epidemicos transitem elles pela Capital Federal, conseguindo-se deste modo completo afastamento desses immigrantes do centro infeccionado.

Accresce, a estas reaes vantagens, a das novas obras facilitarem o transito do gado que nos vier dos Estados do Sul e estrangeiro.

O projecto n. 192 C, de 1892, consigna varias disposições—as que se referem á construcção de linhas de um metro intercaladas nas de 1m,60 da Central, que a commissão adopta e preconisa. Outras medidas, porém, nelle contidas não póde a commissão aconselhar; taes são o prolongamento dos trilhos em bitola larga da Cachoeira até S. Paulo e o ramal do Cruzeiro até o porto de Angra, obras estas que viriam concorrer mais para o depauperamento do que para a prosperidade da Estrada de Ferro Central.

E como uma das maiores cousas que concorrem—para aggravar a chamada crise de transporte, é sem duvida a insufficiencia dos armazens e estações da Central, nesta capital, que só poderão ser augmentados á custa de onerosissimas desapropriações dos predios e terrenos que circumscrevem a área occupada pela referida estação e dependencias, julga a commissão de urgente necessidade a transferencia do serviço de carnes verdes da estação de S. Diogo para ponto mais conveniente.

Por este modo será entregue ao provimento das mercadorias a vasta área occupada por esta estação e dependencias, o que virá minorar extremamente o atropelo de tal serviço, tão frequente pela convergencia de vehiculos de toda a especie que transportam cargas para a Central.

Não raras vezes observa-se enorme accumulo de vehiculos nas immediações das estações impedindo o transito e difficultando o proprio movimento das mercadorias, como vae acontecer especialmente nas de S. Diogo e Gambôa, onde os vehiculos buscam tomar posição de vespera, aggravando enormemente o commercio pelas consequentes exigencias de fretes exaggerados.

Esta providencia, pois, virá contribuir para fazer desapparecer esse vexame, offerecendo grande área ao movimento de taes vehiculos.

Não devemos, entretanto, deixar de lembrar a inadiavel providencia de alargamento da rua Senador Euzebio, em frente á referida estação de S. Diogo, que poderá ser levada a effeito com maxima facilidade, recuando-se a grade do canal quanto seja possivel, para dar o dobro de largura á rua nesse ponto.

O crescente movimento de transito dessa rua está aconselhando essa providencia, que será completa si o Poder Municipal, secundando o Governo, completar esse melhoramento, permittindo o recúo da grade em toda a extensão do canal do Mangue.

Para produzir todo seu effeito tão importante medida, aconselha a commissão o estabelecimento da nova estação nos terrenos vizinhos do antigo matadouro de S. Christovão, onde ha área demasiado vasta para o serviço das carnes verdes, e para onde póde ser derivado um curto ramal da Central sem difficuldades.

Construidos nesse local edificios do typo do ex-mercado de « S. Diogo », hoje armazem de cargas dessa estação, ter-se-ha realisado esse grande melhoramento com despeza relativamente pequena, attendendo-se ás circumstancias do momento.

Seria tambem de alta conveniencia a segurança do transito das ruas de S. Christovão e a de trafego da Central, que o governo providenciasse para que fosse estabelecida no cruzamento daquella importante via publica uma ou mais passagens de nivel superior para evitar as constantes interrupções das communicações com um dos mais povoados bairros desta cidade.

A execução deste trabalho não trará embaraços do trafego da Central, attendendo-se á possibilidade de abaixar o nivel da rua e levantar o leito da linha, o que diminuiria a declividade da rampa de S. Christovão a Mangueira.

Conviria, além das medidas indicadas, annexar á Central a ferro-via Rio do Ouro para o fim de serem melhoradas suas condições technicas, transformando-se esse *tramway* em um succursal da Central, por meio de ligações de seus trilhos com as estações de Belém e officinas do Engenho de Dentro.

Por este modo seria supprimida a despeza de custeio da officina da Ponta do Cajú, além de outras pertencentes á administração.

Com a contrucção de um *molhe* para atracação dos navios no ancoradouro da ilha dos Ferreiros, que seria adquirida pelo Governo, para o estabelecimento de armazens onde pudessem ser recebidos generos e os demais

materiaes destinados ao interior, ao serviço da propria Central e á exportação ter-se-ha completado esse ramo do serviço.

Nessa ilha, pelo excellente ancoradouro que a contorna, facilmente se dariam os movimentos de descargas aos navios nellas atracados e por onde pelos meios modernos, applicados a taes serviços, seriam demasiado minorados os encargos que actualmente gravam o custeio da Central.

Como aproveitamento da área existente na ponta do Cajú e na conquistada sobre o mar e ilha em questão se terá conseguido alliviar o serviço da estação, da Gambôa, que assim ficará exclusivamente destinada ao serviço do café,nosso principal genero de exportação.

Não póde a commissão eximir-se de chamar a attenção dos poderes constituidos para a concurrencia que se está estabelecendo, com grave prejuizo da Central, consentindo se que novas linhas se dirijam a entroncar nos pontos principaes da rede que serve a zona mineira, e que, pela identidade de bitola, venham, por fim, desviar da Central todas as cargas daquella região, hoje tributaria da principal linha da União.

Para conjurar o grave perigo que ameaça á Central, não vê a commissão, além da uniformidade de bitola, remedio mais efficaz do que autorisar a construcção de prolongamento do Rio do Ouro até o vallo do Parahyba,no ponto mais conveniente, afim de ahi entroncar na rede de bitola normal, cuja construcção em seu projecto aconselha.

Convém tambem definir melhor os limites da zona de protecção technica da Central e que ponha a nossa mais importante via-ferrea a salvo de possiveis eventualidades, fixando os limites dentro dos quaes não seja permittida a construcção de linhas ferreas ou *tramways*, que satisfazendo talvez a pequenos melhoramentos locaes façam concurrencia prejudicial, pela sua multiplicação, aos vastos e geraes interesses da grande via-ferrea nacional.

Segundo o seu modo de pensar, a commissão de obras publicas organisou e offerece ao exame da Camara dos Srs. Deputados, o seguinte projecto de lei:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo encarregado de mandar construir:

1.º Uma linha ferrea de bitola normal de um metro dentro e em toda a extensão das linhas de bitola larga da Estrada de Ferro Central do Brazil, por meio da intercallação de dous trilhos.

2.º Uma segunda linha singella da mesma bitola normal de um metro, que, approximando-se tanto quanto possivel do leito das linhas actuaes, venha estabelecer a communicação por via-dupla entre as estações Central da Capital Federal e a da Barra do Pirahy.

3.º Uma terceira linha auxiliar entre as estações Central e de Sapopemba, para completa e absoluta separação do serviço de suburbios do serviço da serra.

O Poder Executivo poderá conceder a exploração desta linha, mediante concurrencia publica, á industria particular.

4.º Uma linha singela de um metro que se dirija da estação de Santa Cruz do ramal de Sapopemba a Santa Cruz, até o ponto de Itacurussá. Salvo direitos de terceiros.

5.º No porto de Itacurussá um cáes com extensão necessaria e munido de apparelhos de carga e descarga indispensavel para o desembarque de immigrantes, material pesado e gado.

§ 1.º O Poder Executivo fica igualmente autorisado:

1.º A transferir o serviço de carnes verdes da estação de S. Diogo para os novos edificios que forem construidos para esse fim nos terrenos pertencentes á União do antigo Matadouro de S. Christovão.

2.º A construir um ramal de linha dupla para ligar as estações de que trata o paragrapho antecedente, ás linhas da Central.

3.º A mandar recuar o gradil do canal do Mangue para dar á rua Senador Euzebio o dobro ou mais da largura actual, em frente á estação e dependencias de S. Diogo, que serão entregues ao serviço de mercadorias.

4.º A annexar á administração da Central todos os serviços da via-ferrea «Rio do Ouro», mandando melhorar suas condições technicas, transformando-a em uma linha auxiliar da referida Central.

5.º A mandar estudar o prolongamento do «Rio do Ouro», do ponto mais conveniente, ao valle do Parahyba, pelo melhor traçado, determinado em virtude dos estudos que forem feitos, afim de servir a uma linha de auxiliar da grande rede mineira de bitola normal, convergente á central; — e ligar á esta a linha do Rio do Ouro, derivando um ramal para as officinas de «Enhenho de Dentro» e um outro ao ponto mais conveniente á estação de Belém.

6.º A mandar desapropriar nos termos da lei n. a Ilha dos *Ferreiros* para o fim de ligal-a á Ponta do Cajú, por um molhe, estabelecendo nella armazens para o serviço de mercadorias e materiaes destinados á importação e exportação.

Art. 2.º Fica fixado em 200 metros para cada lado do eixo da linha a zona de protecção technica da Estrada Central.

§ 1.º Qualquer concessão feita pelo Poder Publico que tenha por fim ligar os ramaes da Estrada Central com estações maritimas de porto desta capital, que estabeleçam concurrencia com as estações da mesma Estrada Central, não poderá ser levada a effeito sem prévia autorisação do Congresso.

Art. 3.º O Poder Executivo mandará applicar ás estradas de bitola larga (1m,60) dos estados da Bahia e Pernambuco as disposições do art. 1.º n. 1 desta lei, mediante accordo com as respectivas emprezas, emquanto não proceder encampação dessas estradas já decretadas.

Art. 4.º Os estudos das novas linhas, bem como os trabalhos da intercallação da bitola de 1m nas linhas existentes serão feitos administrativamente.

As obras de construcção das novas linhas serão executadas por empreitadas geraes ou parciaes mediante concurrencia publica, na fórma da legislação vigente.

Art. 5.º Para pagamento das obras e fornecimento contractados na importancia em que excederem os creditos votados pelo Congresso, é o Poder Executivo autorisado a emittir ao par e a medida que forem sendo necessarias apolices especiaes da divida publica interna de juros de 5 % e amortisaveis em 30 annos.

Paragrapho unico. Para occorrer ás despezas com os estudos, com a intercallação de bitola de que, com o porto e linha para Itacurussá que o governo mandará executar com a maior urgencia e actividade, é aberto desde já o credito de 3.500:000$000.

Art. 6.º Deverá desde a data da presente lei cessar qualquer despeza com os trabalhos de alargamento da bitola de Cachoeira e Lafayete em deante.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, de julho de 1895.— *Coelho Cintra*, presidente.— *Bueno de Andrade*, relator.— *José Bevilaqua*. — *Aristides Queiroz*. — *Nogueira Paranaguá*. — *Arthur Torres*, com restricções.

VOTO EM SEPARADO

Das opiniões brilhantemente explanadas no parecer do digno relator da commisão de obras publicas e das medidas propostas pelo illustre membro desta, autor do projecto n. 85 de 1895, divergimos, apesar do acatamento a essa maioria devido e da notoria e respeitavel competencia dos seus dous referidos membros, cujos nomes honram e exalçam a engenharia nacional.

Sob o aspecto doutrinal não prevalece, cremol-o, sobre o assumpto nenhuma discrepancia no juizo da commissão.

Em verdade não se póde estatuir preferencia absoluta em favor de uma ou de outra bitola dos caminhos de ferro. Ambas teem, no sentido technico e economico, justificação e funcções peculiares e distinctas que tornam variavel a opção definitiva nos casos a resolver.

Sob o aspecto pratico o alvitre proposto pela maioria da commissão se nos afigura tão extremamente radical quanto inutil no presente e negativo no futuro.

Não mais se trata de fixar bitola conveniente á Estrada de Ferro Central do Brazil, seja qual for o destino que se lhe attribúa e as caracteristicas que se lhe reconheçam.

Força é acceitar os factos consumados, desde quarenta annos antes, e demorar attentas vistas em *setecentos e vinte e quatro kilometros de bitola larga* construidos com extraordinario dispendio.

A intercallação dos trilhos, idéa capital do projecto da maioria, inserindo na bitola de 1m,60 outra de 1m, não visa utopisticamente, no futuro, a simultaneidade de duas estradas de grande trafego com diversidade de bitolas, resultados, material e condições de serviço.

O alvitre, apenas provisoriamente, tolera essa anomalia difficil de manter-se. Tolera-a talvez, para não augmentar a perda economica, em que elle, só por si, redunda, ainda mais com o abandono immediato de todo o material da bitola larga e com a acquisição do proprio á estreita, em proporção sufficiente ás exigencias actuaes do trafego— duplo onus imperdoavel nas presentes circumstancias financeiras.

Mas esse alvitre é preconisado e decretado em nome da *necessidade de uniformisar rigorosamente as bitolas de todos os caminhos de ferro brazileiros e no da de extinguir, de subito, os prejuizos da baldeação*— causa principal, ao dizer dos signatarios do projecto, das perturbações da crise de transportes tão perduradoura quanto detrimentosa.

Logo elle implica, e em prazo breve quanto possivel, a cessação de tal simultaneidade sob a qual permaneceriam os dous capitaes inconvenientes que elle mesmo se destina a obviar ; e, dest'arte, a reducção definitiva da bitola da estrada a um metro.

Evidentemente, pois, não podia ser, mais do que é, radical.

Assim o Congresso Nacional tem de apreciar, em toda a vastidão de seu alcance e na multiplicidade de seus effeitos, solução extrema e grave para a parte primordial do problema da viação do paiz em projecto que, de facto,

não é só promessa ou indicio, porém obrigação contrahida da mais formal retractação technica e economica sobre o concernente a primeira, á mais importante e futurosa estrada de ferro do Brazil.

Para contrapor a essa tendencia radical a caracterisação definitiva daquella via-ferrea, incluimos no projecto substitutivo, que segue ao presente voto em separado, disposições mantenedoras da bitola de 1m,60 em toda a extensão da mesma.

Fazemol-o não pelo impulso phantasioso de legislar extemporaneamente para o futuro ou pelo de ampliar, em proporções apparatosas e chimericas, a deliberação do Congresso em assumpto dos mais inadiaveis e momentosos, mas pelo de oppormo-nos ao triumpho pleno e facil de opinião extremada, ao nosso ver duplamente ruinosa — pelo desbarato de valiosissimos sacrificios accumulados até ao presente e pela disvirtuação do destino e das funcções da nossa principal via-ferrea.

A tanto compelle-nos, sobretudo, a circumstancia de constatarmos no projecto da maioria da commissão o termo decisivo de porfia, ha longo tempo travada entre os partidarios convictos de uma e de outra bitola—porfia, que depois de haver separado, como nos demais paizes cultos, os que entre nós invejavelmente abonam os creditos inexcediveis da engenharia brazileira, repercutiu no parlamento mal succedida na primeira tentativa de reducção de bitola a partir da estação de Juiz de Fóra, teve mais tarde exito no seu objectivo a partir da estação de Lafayette, e agora se renova, encorajada e coherente, para conquistar a completividade do desideratum tenazmente proseguido.

Nenhuma duvida subsiste plausivel: o projecto alludido pretende reduzir, definitivamente, a linhas de um metro de bitola todas as da Estrada de Ferro Central.

Ora, essa medida parece-nos acarretar pernicioso effeito economico para o paiz e impossibilitação de vantagens preciosas e indispensaveis, a este asseguradas, pelas actuaes condições daquella estrada.

Chegado o effeito final do projecto, uniformisadas na de um metro as bitolas da referida via-ferrea : estarão dissipados os avultadissimos capitaes empregados em excesso de obras de construcção da estrada, excesso não só tornado dispensavel mas inutil pela reducção ; ficará perdido o capital correspondente ao desenvolvimento desnecessario forçado para as novas linhas de bitola estreita, cuja principal vantagem seria evital-o diminuindo as despezas de primeiro estabelecimento, e que o poderiam ter muito menor pelo emprego de menores raios de curvatura e maiores declividades ; os viajantes e as mercadorias permanecerão sujeitos, sem os proveitos da bitola larga, ao excesso de onus devido a um excesso de percurso sómente naquella bitola justificavel.

Será, pois, a primeira consequencia de tal medida a desvalorisação do melhor talvez, e, certamente, do mais cubiçado e valioso dos proprios nacionaes — desvalorisação não sómente determinada pela perda subitanea do valor e da utilidade de obras custosissimas, em grande parte destas, mas aggravada, sem compensação, pela permanencia de factores importantes das tarifas, pesando sobre as industrias e sobre o commercio, que da estrada dependem, e para os quaes cessam todas as vantagens que determinavam e explicavam aquelles mesmos factores.

Entretanto essa desvalorisação effectuar-se-ha depois de se haver triumphalmente vadeado longos trechos de difficilimo, temerario, quasi inverosimil accesso, n'uma extensão de 724 kilometros. Pervalecerão intactas, porque seria absurdo reduzil-as correspondentemente, as obras monumentaes, que. na mesma extensão, assignalam, com legitimo e grande orgulho patrio, o genio, a coragem e a tenacidade de uma das nossas classes profissionaes —esforçada, benemerita, modesta, até hoje não condignamente recompensada, sem o galardão de reconhecimento e preponderancia, que se lhe devem, por serviços, prestados com desinteresse e sacrificio, ainda ás vezes esquecidos, serviços, de valia, porém, como a não teem maior os mais insignes das outras classes do paiz. Essas obras ao futuro darão depoimento perpetuo de versatilidade archi-perdularia que depois de realizar em 120 leguas, atravez de valles e serranias, colossaes emprehendimentos, não duvidou, mais tarde, amesquinhar-lhes o destino, annullar-lhes, em parte, a utilidade, apropriaI-os, exclusivamente, a fim que lhes não corresponde ás proporções e aos onus nelles representados; e tudo isto far-se-ha com o duplo detrimento de abater, para sempre, enorme parcella do valor da melhor propriedade nacional e subtrahir á capacidade utilitaria desta faculdades preciosas, que seu caracter industrial, economico e estrategico e o futuro da União Federativa altamente reclamam.

Sob o aspecto technico e pratico elimina-se effectivamente a superioridade de vantagens no tocante á velocidade, segurança, commodidade e amplitude do trafego proporcionaes á bitola larga.

Dir-se-ha que essas, na proporção em que as permitte a bitola estreita, são sufficientes. Mas tal affirmação, si plausivel e subsistente, de nenhuma sorte demonstra que se evite a perda alludida nos extensos trechos construidos com a primeira bitola e nos demais, si nelles fosse mantida.

Tem-se procurado, estatuir, n'uma relatividade apaixonada ás vezes, a equivalencia do effeito util das duas bitolas no caso particular da Central, e esse esforço mereceu a coadjuvação de talentos profissionaes de refinado quilate, dos quaes justamente se desvanece o paiz. A sequencia longa dos argumentos, em geral abstractos, tendentes a tal fim, sumula-se nas principaes allegações seguintes:

— A bitola estreita póde permittir grandes velocidades. O traçado real da Estrada Central não favorece as maximas velocidades obtidas para bitola equivalente em outros paizes.

— As resistencias a vencer diminuem na bitola estreita. A relação do peso morto para o util dos trens, favoravel a essa bitola, consente no augmento do numero de vehiculos de cada um daquelles e pois no da capacidade do trafego.

— O preço de construcção é muito inferior na bitola estreita, cujo traçado encurta os desenvolvimentos e contorna mais economicamente os accidentes topographicos.

— A adaptação da bitola estreita a estrada de outra larga, anteriormente construida, virtualmente eleva os raios de curvatura e abate a porcentagem das declividades.

— Aquella bitola supprime as baldeações da Estrada Central e uniformisa o typo dos caminhos de ferro nacionaes.

Não procedem para o effeito almejado taes allegações.

Em primeiro logar, reputando-as, em absoluto, procedentes, ha a distinguir que se não cogita da selecção opportuna da bitola mais propria á estrada a construir; sim de outra, já realizada, á custa de muitas dezenas de milhares de contos de réis e de um typo diverso do preconisado.

A questão real é evidentemente a de decidir si á perda inevitavel e extraordinaria dos capitaes absorvidos pela construcção com a bitola larga e na parte dessa construcção, que se tornar desnecessaria depois de reduzida aquella á de um metro, correspondem, *no presente e no futuro*, as vantagens, mesmo maximas, da bitola estreita; e si a caracteristica funcção politica e economica da primeira via-ferrea nacional comporta e aconselha, *attento o futuro*, semelhante reducção.

Foi nesse ponto de vista que radical divergencia separou-nos da illustre maioria da Commissão de Obras Publicas.

Os dous acontecimentos nacionaes que fixaram as estadias mais gloriosas da redempção moral e civica do Brazil, ainda tão recentes e calorosamente festejados pelo animo patriotico de todos os cidadãos, subministram, no conjuncto de seus immediatos effeitos, o argumento capital do nosso desaccordo.

Bastaram para revolucionar fundamentalmente o regimen economico do paiz inteiro e erguerem, ressurtida do que se pudera temer que fosse sorvedouro das forças vivas do trabalho e da ordem, inhumadas sob os destroços de instituições antigas, profundissimamente enraizadas nos interesses mais vastos, egoisticos e poderosos da Nação, prosperidade nova, alviçareira, inexhaustavel que materialmente se constata nos inventarios e nas cifras de documentos publicos, a toda gente faceis e accessiveis, evidenciando, ao contrario das apprehensões, aliás justas e criteriosas, a multiplicação animadora dos elementos de riqueza e de credito, a quinhões largos repartidos entre a unidade e os estados da Republica Federativa.

A Republica, effectivamente, para fortuna e honra nossas, apezar das difficuldades presentes e das apparencias, exhibe ao mundo culto Brazil novo, resuscitado na plenitude das forças politicas e economicas, sobre a pedra triumphal da Federação; instituido em regimen, sem rival, como garantidor da liberdade e da actividade dos cidadãos; dotado, em sua vastidão de muitos milhões de kilometros quadrados, da prodigalidade, regularmente distribuida, de recursos naturaes, varios e preciosos, que nos diversos Estados levanta paizes de grande futuro, autonomos, activos, antipodas economicos, se póde dizer, das antigas provincias; aquinhoados com largueza no systema tributario; desoberados, em parte ou de todo, das dividas contrahidas no extincto regimen; consolidados alguns nas sobras de seus cofres e nas seguranças de sua actividade criteriosamente emprehendedora.

As receitas particulares desses Estados — montantes para os mais prosperos em algumas dezenas de milhar de contos de réis, deixando successivamente em saldos avultados novos capitaes geradores de inda maior elasterio financeiro em proximo futuro—sommadas á da União — tripla hoje da dos mais notaveis tempos do imperio, superior a trezentos mil contos de réis —elevam o total dos recursos annuaes do paiz proximamente a meio milhão de contoss.

Ao valor dos proprios da mesma União junta-se o dos daquelles Estados, continuamente accrescidos esses pelas ensanchas orçamentarias, pela politica de melhoramentos próvida em utilisar aquellas, pelas necessidades imprescindiveis de certos serviços, no regimen novo, distribuidos aos mesmos Estados.

Realiza-se, embora modesta e retardariamente, a expansão industrial do paiz, proseguindo a variedade das industrias e dando-lhes extensa amplitude — esforço, apezar

dos erros commettidos, da crise cambial, do retrahimento dos capitaes, das difficuldades restrictivas do movimento commercial e economico, animadoramente encaminhado e certo de invejavel futuro.

Reditos, altamente compensadores, estimulam a agricultura ao sul, favorecida por fortes e continuas correntes de immigração estrangeira, pelo genero da cultura, pela maior facilidade de capitaes, pelo desenvolvimento incessante dos meios de transporte e pela fertilidade ineffavel das terras; ao norte encontra-se-a mais animada por melhores preços, e embora carente de efficazes e promptos auxilios, como a de todo paiz, susceptivel de propicia sorte.

A utilisação regular da preciosa industria extractiva dos extremos estados septentrionaes; o desenvolvimento urgente da industria pecuaria; o do da prodigamente compensadora dos couros; o do da cultura do algodão, do cacáo, do matte e outras peculiares as respectivas regiões; a disseminação lucrativa da pequena lavoura dos cereaes; a differenciação progressiva dos generos cultivados: garantem incalculavel orbita á capacidade agricola do paiz. Estimule-se-a, quanto antes, pela organisação definitiva e efficiente das instituições de credito real; pela distribuição, com equidade até hoje olvidada, dos braços de trabalho; pelo justo imposto territorial, só depois daquella organisação possivel, mas então necessario para determinar o aproveitamento das terras e a evolução prudente do sytema actual das propriedades ruraes: e em proximo tempo estará assegurada situação incomparavel áquella mesma actividade agricola, sobre a qual a Republica precisa e ha de instituir a melhor base de sua fortuna e de sua estabilidade indestructiveis.

Não é licito duvidar do futuro de nossas industrias manufactureiras, promissoras na sua pequena variedade actual; em tal variedade susceptiveis de amplo, indefinido desdobramento; na sua especialidade notavel, a da fabricação dos tecidos, compensadas por grandes rendas, mórmente si, amparada, como as outras nacionaes, por proteccionismo razoavel que as defenda da competição estrangeira, vedando-lhes, entretanto, a todas, com justiça, a alta arbitraria dos preços de seus productos.

O commercio importantissimo do paiz sustenta, envalece e incrementa a notoriedade de varias praças, ao sul e ao norte, com expansão e movimento extraordinario, solidamente fundadas na respeitabilidade e vastidão de seu credito no estrangeiro, graças a competencia e probidade superiores a todo encomio.

Sitiado no interior pela fluctuação do cambio stagnado, enfim, em quotidades oppressivas, e pela desconfiança dos capitaes, além do mal atabalhada por diffamação insidiosa contra as novas instituições; sitiado no interior pela imperfeição dos recursos de credito, pela deficiencia dos transportes, pelas restricções ao seu movimento impostas por causas varias, entre as quaes as recentes perturbações da ordem e a crise longa e funesta da primeira via de communicação entre os estados actualmente mais ricos e activos da União; ainda assim, no computo de suas operações annuaes revela sempre multiplicados os coefficientes da riqueza particular e os da renda publica, segundo o demonstra o progresso dos seus estabelecimentos, o de todos os tributos por elle pagos e especialmente o dos aduaneiros.

Desimpedido de taes estorvos, favorecido por melhor pratica dos recursos de credito indispensaveis de serem suppridos, desde já, ao que lhes falta em variedade e elasterio; acoroçoado pela elevação da taxa cambial inevitavel com a pacificação do paiz e a regularidade dos negocios politicos entregues ao patriotismo exemplar, indubitavel e altamente capaz do actual Presidente da Republica; attendido, de prompto, na remoção facil e vantajosissima da crise insupportavel, que impõe-lhe—e á qual se tem longa e patrioticamente resignado — a insufficiencia do trafego da citada via-ferrea; fatalmente forçado a corresponder ao desenvolvimento alludido das outras industrias: ao commercio é infallivel o advento de afortunada e proxima época de competição vantajosa, na amplitude da acção e no valor de lucros reaes e acoroçoadores, com os dos paizes mais prosperos da Europa e da America.

O computo, pois, do activo e da potencia economica da nação, grandemente multiplicados depois da abolição dos escravos e da proclamação da nova fórma de governo, longe de permittir augurios pessimistas e aconselhar, na solução dos problemas occurrentes, restricções avaras, alarga os horisontes de tal solução, sómente delimitados pela prudencia de appor ás propposituras opportunas os meios financeiros de sua realização, sem prejuizo da equação possivel dos orçamentos ordinarios e oneração indebita do futuro por abuso de credito longo e difficilmente solvavel.

Não nos desvaira optimismo desprecatado exprimindo-nos assim.

As finanças da Republica demandam a mais criteriosa parcimonia nas despesas publicas.

Conservar, porém, dentre essas, as improductivas ou desnecessarias por contemporisação benevola, e empregar o methodo systematico de recusa para outras indispensaveis á solução da crise economica e ao estimulo da riquesa nacional é frouxidão e é emperramento que se não combinam.

Equilibrem-se os termos do orçamento rdinario por economias severas.

Mas para o orçamento extraordinario de bras *imprescindiveis* reclamadas *inadiaelmente*, orçamento susceptivel de ser ervido por excellente applicação do credito ublico, seriam absurdas e fataes as denegações poder legislativo, instruido, como se acha, as causas accessorias e permanentes da crise ctual.

Impõe-se a regra, á qual referimo-nos, tanto ais fundada, quando se deve contar com os ffeitos da orientação do actual Governo.

O respeito absoluto ás autonomias locaes, epois de integradas, por meios legaes e decoosos, a paz e a lei na Republica, facilitará aos stados inalteravel confiança, levando-os a mpregar no desenvolvimento do seu regimen conomico despezas forçadas, até hoje, pela ecessidade de armal-os em resistencia efficaz ontra perturbações e ameaças, infelizmente ccorridas e reproduzidas.

As consequencias dessa applicação em todo aiz hão de ser o incremento da riqueza pulica e particular, a revalidação do credito acional, a progressiva reintegração da moea no valor do padrão fixado.

Baixará, por isso mesmo, em descensão onfortativa a pressão da mór parte dos npostos, ainda que elles se guardem nas iesmas taxas ou se desdobrem e modifiquem n systematisação mais perfeita.

O equilibrio do orçamento ordinario cicaizará sizura chronica, pela qual se esvaziam forças do Thesouro, ajudado embora das perações de credito frequentes para saldar ultados deficits.

Esse equilibrio e a paz hão de favorecer a ais e mais o credito interno e externo, teiar o cambio, desenganar de criminosas uras a agiotagem, estimular a immigração s capitaes estrangeiros, abrir novos horintes ás industrias e ao commercio beneficiados, alem disso, pela refórma das instiições de credito.

A arrecadação dos impostos, que excede mpre de alguns milhares de contos de réis s orçados, ganhará sua elasticidade conveente depois da correcção das imperfeições e dos que a restringem.

As rendas aduaneiras, cuja progressão é tavel e se tem ás vezes, de um a outro no, accentuado em uma porcentagem de %, hão de avolumar, supprimidas as comessões do cambio e da falta do escoamento commercio de importação e ao intermedia-, e a deficiencia de mobilisação e activide mercantil do commercio do interior.

A solução da crise de transportes, só por alentará, no desafago mais confortativo ao impulso mais fecundo, o commercio desta pital e os dos tres Estados do Rio, S. Paulo e Minas, ao tempo que ha de augmentar consideravelmente as rendas de exportação destes estados e as aduaneiras da União.

Na ordem politica e administrativa, não obstante os temerosos e longos movimentos revolucionarios, as agitações da politica partidista, as vacillações e os erros inevitaveis em todo systema incipiente, o Brazil póde mostrar á critica do mundo: exterminada a revolta; aniquilado no seu primeiro tentamen o caudilhismo assolador das outras republicas meridionaes; possivel, talvez proxima, a anhelada pacificação do sul; dissipadas as apprehensões do militarismo pelo apoio leal, disciplinado e patriotico do exercito e da armada ao governo civil; pontualissimo o Thesouro no cumprimento de suas obrigações; satisfeitos com escrupulosa exactidão os compromissos do exterior; providos e executados com regularidade os serviços internos; correspondido pela confiança dos capitaes nacionaes e estrangeiros o credito publico; avultantes na arrecadação, apezar dos seus defeitos, as rendas previstas; prestigiado por toda a opinião o Governo, que se inaugurou e se mantém entre manifestações explicitas e espontaneas do mais devotado e firme apoio nacional.

Esse descortino seguro, que as difficuldades relevantes, mas não insuperaveis do momento, de nenhuma sorte desmentem, é o criterio basico do nosso juizo no assumpto do presente voto.

Ante esse discortino o projecto da maioria da commissão se nos afigura erro contradictorio e funesto, modificando insanavel, custosa e inopportunamente o caracter da primeira estrada de ferro do Brazil, contra todas as suggestões razoaveis e eloquentes do passado e da actualidade, contra todas as previsões discretas e attendiveis de futura infallivel.

A nós, as linhas dessa estrada, taes quaes as prescreve o projecto substitutivo que temos a honra de apresentar, se nos antolham como a dupla irradiação das arterias portentosas da economia e da riqueza nacionaes em busca do sul e do norte do paiz.

Uma é o caminho franco e sufficiente á permuta entre a primeira praça do Brazil e o estado, cujo orçamento sobrelava de alguns milhares de contos de réis o de qualquer dos outros; onde a expansão industrial e agricola prodigiosamente recrudesce e até em regiões nas quaes a bitola uniforme de 1m,60 serve riquezas naturaes do maior preço, proseguidas com a mais corajosa actividade; é a ligação, desassombrada e fecunda para todos os effeitos da concurrencia, entre essa mesma praça do Rio de Janeiro e outra das mais importantes do Sul, a de Santos, permittindo ampla selecção e franquia á lavoura e ao commercio mais prospero do

paiz; é o celere e potente vehiculo que póde de um jacto levar os recursos precisos á capital do Estado de S. Paulo, onde, sendo inevitavel a baldeação, attenta a duração da viagem, e optimos os recursos, se encontrará excellente entreposto em taes emergencias, para d'ahi organizar pela rêde uniforme de bitola estreita, construida e a construir, a expedição regular daquelles mesmos meios para o theatro provavel de lutas que aliás, a todo transe procuraremos sempre evitar; é finalmente o vinculo inicial, que futuro breve desenvolverá, como é preciso, entre a capital da Republica e os estados de Goyaz e Matto Grosso ambos capazes de portentosa prosperidade, ao mesmo tempo que serve de intermediario entre as faculdades commerciaes da praça do Rio e as zonas cada vez mais desenvolvidas, que a estrada Mogyana serve e procura.

A outra linha é a trilha preciosa que recorta o mais rico e futuroso estado central, susceptivel em epoca proxima de ampliação incommensuravel em suas riquezas; celleiro onde a variedade das culturas adaptaveis póde abastecer, em quasi todos os generos de cultura estrangeira e nacional, o consumo interno do paiz; vasto e poupado repositorio de poder de economia e capitalização, de cujo aproveitamento hão de surtir forças preciosas ás industrias e ao commercio da Republica; é o traço de união entre a capital desse Estado, e a cidade do Rio de Janeiro que, mesmo deixando de ser a capital da Republica será sempre a cidade mais importante e o centro commercial mais notavel do Brazil e da America do Sul; é a corda irrompivel do arco do littoral cuja defensão sufficiente absorveria fabulosas sommas n'uma extensão de innumeras leguas de costa maritima franca, accessivel, até hoje e ainda por longo tempo indefesa; é o atalho interno, domestico, por onde irmãmente hão de transitar, tractar, identificar-se os interesses das duas zonas do paiz; é o canal que a sabedoria economica da nação cava n'um dos mais prosperos estados como succursal para distribuição ao sul e ao norte de todos os effeitos da navegação do grande rio S. Francisco, cujo destino tão bem ha sido comprehendido quanto famosamente decantado; é a braçada herculea da união politica contra o separatismo desolador mantendo juntas em reciproca e fraternal intelligencia as duas metades da Republica; é, em fim, o unico recurso estrategico possivel que ao norte, abandonado de fortificações em sua extensissima costa, póde levar amparo e segurança em emergencias de perturbação e de guerra.

Essas linhas, como as considera o projecto substitutivo, independentes mas solidarias, tem tal destino, perfeitamente caracterisado, e taes funcções, insusceptiveis de contestação plausivel.

Especialmente no tocante a cada uma, as modificações do projecto á primeira remedeiam a anomalia de manter duzentos e trinta e um kilometros de bitola estreita entre os 724 da Estrada Central, os 139 da Ingleza e os 270 da Paulista, á segunda mantem a possança futura, de que ella carece, afim de desempenhar seus fins uma vez chegada ao S. Francisco, para onde tendem todas as vias ferreas mais importantes dos mais poderosos Estados do norte e as de outros de admiravel futuro.

Ora, dada a procedencia das ponderações que deixámos feitas, no que se refere ao regimen economico do paiz; esclarecida a caracterisação natural e inalienavel das linhas consideradas; parece-nos indubitavel que, na situação real da questão, como definimol-a, ás perdas explicadas e resultantes da reducção da bitola dessas linhas juntar-se-hiam as devidas á insufficiencia dessas no futuro e todos os inconvenientes de disvirtuação, que nada justifica, no modo de considerar as mesmas linhas, não como os dois troncos principaes da viação nacional, mas como linhas de caracter commum, analogas ás demais e precisando disciplinar-se na uniformidade estricta da bitola dessas outras.

Considerando porém as allegações mencionadas e relativas á superioridade das linhas de bitola estreita; considerando-as mesmo no sentido absoluto em que empregam-nas, sem attender não só ao caracter particular das linhas em questão, mas ainda á circumstancia de se tratar dellas depois de construidas, com acerto ou erro, em bitola larga; não damos a essas mesmas allegações o effeito extenso e decisivo que se lhes attribue.

Effectivamente grandes velocidades são actualmente possiveis em caminhos de ferro estrangeiros de bitola estreita, em cuja maioria, aliás, não se applicam os minimos de raio de curvatura e de alinhamentos rectos e os maximos de declividade, invariavel e continuamente usados entre nós; mas nem por isso deixa de ser verdade que as maximas velocidades dessas linhas não podem attingir ás maximas velocidades das de bitola larga. Logo a reducção da bitola implica em diminuição inevitavel da velocidade possivel da estrada.

Si o traçado real da estrada central e sua conservação insufficiente não favorecem as maximas velocidades proprias da bitola larga nos paizes estrangeiros, o traçado das nossas estradas de bitola estreita, onde, segundo acabamos de explicar, os alinhamentos rectos frequentemente se encurtam no limite minimo, onde abundam as curvas de pequeno raio com grandes desenvolvimentos e as declividades fortes, tambem não consentem as

grandes velocidades da bitola estreita naquelles paizes. Essa vantagem seria, até certo ponto possivel, depois de substituida no mesmo traçado da central a bitola larga pela estreita; seria, porém, destruida pelo augmento de percurso resultante de desenvolvimento desnecessario e sómente dado á estrada no projecto e na construcção por se a suppor destinada a conservar a bitola de 1m60.

As resistencias a vencer são pelos partidarios da bitola estreita calculadas com preoccupação visivel de reduzil-as mais do que é praticamente possivel.

Nos alinhamentos rectos a resistencia é, sem questão, menor, nas estradas de bitola larga ; maior nas de bitola estreita. Analogamente nos alinhamentos curvos, se se considera o peso bruto dos trens. Nas rampas a resistencia é proporcional ás cotas do declive; na bitola estreita póde ser menor, sendo menor o peso dos trens, mas compensar-se-ha em parte essa vantagem pela maior cota permittida ao declive ; na bitola larga o excesso devido ao maior peso dos trens é attenuado pela menor cota do declive ; tambem o maior peso importando maior adherencia, importa por isso mesmo condicções melhores de velocidade e segurança em favor da bitola larga. E si para comparação theorica se estabelecem casos de trens de bitola estreita com carga util, igual ou maior que a de trens analogos de bitola larga, é bem de ver-se que as vantagens devidas ao menor peso total diminuem em tal hypothese inevitavelmente.

A distincção dessas resistencias fundada nas relações entre o peso morto e o peso util dos vehiculos, relações mais favoraveis na bitola estreita, não póde ter o valor presumido. Essa relação, si for exagerada, compromette as condicções de adherencia e seus essenciaes effeitos.

Ainda ultimamente, reunidos cerca de quarenta engenheiros celebres, na exposição de Chicago, fizeram unanime reparo em tal sentido quanto á levesa extrema de alguns carros americanos.

Por outro lado a desvantagem de tal relação na bitola larga póde ser diminuida por modificações no systema de vehiculos, modificações possiveis e em mais de um paiz realisadas com exito.

A manipulação das formulas, brilhantemente esgrimidas por partidarios de uma e de outra bitola, dependendo de coefficientes praticos, contestados reciprocamente por uns e outros, não facilita as verificações rigorosas e absolutas.

Taes algebricamente deduzem superioridade evidente de uma ; taes igualmente patenteam, em igual evidencia, a de outra bitola, sob a egide das competencias mais respeitaveis, embora seus resultados antinomicos não justifiquem a distancia exagerada em que se pretende separar as vantagens de uma das de outra bitola.

Assim alguns engenheiros distinctissimos, entre nós e no estrangeiro, não se tem podido accordar quanto ás inducções formaes e definitivas de semelhantes formulas.

O preço de construcção da bitola estreita é inquestionavelmente inferior ; mas, além de que esta condicção está subordinada ás demais, evidentemente não se applica ao caso discutido.

A bitola estreita introduzida na central augmenta o raio das curvas do traçado e diminue as cotas das declividades. Não se o deve negar, em certo gráo, sem exageros porém, que si as formulas de alguns engenheiros explicam, as de outros contestam. Mas essa vantagem não corresponde, especialmente para o futuro e relativamente ás funcções por nós attribuidas ás linhas dessa estrada, á perda que a reducção determina para a rapidez dos transportes e a capacidade do trafego, incontestavelmente superiores na bitola larga.

Demais, no caso particular em controversia, um só argumento póde enfeixar os outros : Si as mais notorias vantagens da bitola estreita resultam do menor desenvolvimento da linha e das menores despezas de construcção do leito, quaes vantagens póde trazer a applicação de tal bitola em estrada já construida com todos os desenvolvimentos e todas as despezas de primeiro estabelecimento exigidas pela bitola larga?....

Duas unicas assignalam o parecer e o projecto da commissão: a suppressão das baldeações e a uniformisação das bitolas.

A' primeira vista se percebe não haver nenhuma proporcionalidade em tal asserto ; não ser possivel que subsista a equivalencia entre todas as perdas e inconvenientes, longamente explicadas, e os dous unicos proventos preconisados pela maioria da commissão.

Analysemos, porém, o real valor de semelhante affirmativa.

As baldeações não são a causa principal da crise de transporte, nem teem a relevancia temerosa que agora se lhes empresta.

Ha em sentido opposto, asseverações competentes das mais insuspeitas summidades technas.

Level, o preconisador infatigavel da bitola estreita, affirma que a baldeação favorece o emprego util do material e que a das mercadorias entra nas operações da exploração das estradas de ferro como regra util e necessaria.

Systemas aperfeiçoados e especialmente os americanos fizeram, segundo a opinião de La-

voine e Pontzen, decrescer indefinidamente a importancia outr'ora dada às baldeações.

No caso particular da Estrada de Ferro Central, para oppormos contestação terminante, na altura da competencia da maioria da commissão e especialmente de seu digno relator, honramo-nos em transcrever aqui, a seguinte opinião de um dos mais insignes engenheiros nacionaes e a cujo talento os partidarios da bitola estreita devem, em grande parte, a victoria da reducção da bitola a partir da estação de Lafayette — o Dr. Lobo Leite Pereira :

« Assim como esse inconveniente não foi, porém, um obstaculo para a reducção da bitola nas numerosas linhas em contrato com as Estradas de Ferro D. Pedro II, de S. Paulo, Bahia e Pernambuco, havendo entre ellas não poucas cujo trafego é superior ao provavel do prolongamento, assim tambem devemos entender em relação ao mesmo prolongamento.

Nem se diga que são linhas de interesse local ou de pequena estensão, porque, além dos grandes prolongamentos das linhas de S. Paulo e Bahia e, além da Mogyana que se destina atravessar as provincias de S. Paulo e de Minas, temos bem perto a parallela da Leopoldina, cujo immediato objectivo, Itabira do Matto, fica ao lado ou na fronteira de Sabará, seguindo-se-lhe o prolongamento para o Norte de Minas.

Não pretendo com isto dizer que a baldeação seja um inconveniente insensivel, ainda mesmo para os passageiros, especialmente por causa dos volumes que comsigo conduzem ; *mas não é de tal ordem que possa ter preponderancia* deante das vantagens da reducção de bitola, salvo em pequeninos prolongamentos com trafego importante.

Mesmo para os passageiros o incommodo seria bem suavisado, si as administrações pudessem facilitar-lhes serventes para baldeação dos volumes que lhes é dado conduzir. Quanto às mercadorias, o accrescimo de despeza no serviço é bem pequeno e póde representar-se por um excesso de percurso de alguns kilometros, sejam duas leguas ; portanto, só quando o movimento fosse tão avultado que não tolerasse um tal augmento de percurso, poderia então a baldeação tornar-se um onus preponderante. »

Esses inconvenientes das baldeações, que, agora sob o patrocinio de tão insuspeitas capacidades, affirmamos não terem absolutamente o valor indicado, seriam no projecto da maioria da commissão suppridos, mas substituidos por outros innumeros, que aos serviços da estrada central trariam confusão temerosa, aggravando a situação do commercio e da lavoura.

Eliminada assim a relevancia exaggerada do primeiro beneficio preconisado, resta ver até que ponto subsistem as allegações quanto ao segundo—a uniformidade das bitolas.

E' esse, em verdade um ideal ambicionavel; mas ha distinguir o caracter das vias-ferreas quando se o pretende legislativamente prescrever em absoluto.

Dada a identidade do caracter e dos fins das estradas essa uniformidade é necessaria.

Ella não é, porém, essencial entre as linhas de interesse commercial e os troncos cardeaes da viação do paiz com o caracter politico, economico e estrategico, que lhes é *exclusivo e peculiar*.

Em nenhuma parte do mundo essa uniformidade absoluta foi obtida e difficilmente obter-se-ha. Para citar poucos exemplos basta-nos lembrar a Inglaterra e a França, que, segundo estatistica respeitavel, mantinham differentes bitolas entre 0,^{m}67 e 2,^{m}35, e os Estados Unidos onde se encontram 18.472 kilometros de bitola de 1,^{m}525 ; 18.715 kilometros de 1,^{m}45 ; 153.926 kilometros de 1,^{m}436; 77 kilometros de 0,^{m}966 e 15 kilometros de 1,^{m}018 em 1885 ; essa estatistica foi organisada ha alguns annos ; mas o montante das varias parcellas correspondentes ás diversas bitolas faz presumir não ser possivel que se tenha realisado a uniformisação.

Exemplos significativos de que mesmo na America, ante difficuldades extraordinarias, não foi escolhida a bitola de um metro, dão as vias ferreas mexicanas. A travessia das cordilheiras em mais de um ponto, accidentes ingratos do terreno, cursos d'agua torrenciaes, obstaculos que atemorisavam os capitaes e venciam quasi o poder technico, de nenhuma sorte impediram que o Governo Mexicano fixasse em 1^{m},45 a bitola de algumas estradas, como a de Vera Cruz ao Mexico, a Central Mexicana do Mexico ao Passo del Norte, a Nacional Mexicana e a do isthmo de Tehuantepec.

Mesmo no Brazil a uniformisação absoluta, á qual se sacrificam desde já 724 kilometros da Estrada Central, dependeria da acquiescencia das companhias concessionarias de estradas de bitola larga. Resignar-sehiam ellas ao onus da installação do trilho ou trilhos intermedios, á simultaneidade difficultosa dos serviços numa e noutra bitola, aos prejuizos determinados pela reducção definitiva á bitola estreita ? Haveria meio de forçal-as a taes transformações ? Seria licito obrigar o Thesouro Nacional a todos os onus exigidos por essa innovação nos contractos ? E' sem elucidar essas questões que o projecto da maioria da commissão immediatamente submette a primeira via ferrea aos rigores do seu ideal absoluto de uniformidade.

A questão capital, porém, continuamos a insistir, é de saber si aos effeitos dessa uniformidade correspondem as perdas resultantes da extensa modificação nos trechos construidos da estrada.

A maior velocidade nos transportes absolutamente não é condição digna de menospreço.

Banderoli, em celebre conferencia realizada no Conservatorio Nacional de Pariz, explanando brilhantemente esse assumpto, accentuou quanto aos viajantes importam a economia do tempo, a segurança e a commodidade do transporte, e quão subida é a influencia das velocidades nas relações commerciaes e economicas, a cujo serviço destinam-se as vias ferreas. Discriminando-as em classificação plausivel, analysando-as nesta sob altos criterios estatisticos, concluiu por affirmar que as razões e os algarismos militavam em prol da bitola larga, mórmente em circumstancias caracteristicas analogas ás que julgamos não poderem ser sonegadas á Estrada Central.

Ora, essa rapidez util e precisa importa fatalmente em augmento de peso morto.

E' portanto incompativel com os argumentos que, na mais favoravel relação desse peso morto para o util correspondente na bitola estreita, firmam as razões de preferencia desta.

Si aquelle é, de facto, o fim proseguido, desarrazoado é, querendo-o, estabelecer parallelos que demandam condições com o mesmo escopo incoadunaveis.

A clareza e o vigor desse argumento ressumbram numa evidenciação impressiva da simples inspecção das locomotivas, destinadas ás maximas velocidades, locomotivas cujo peso se accresce para ganhar-se maior adherencia.

Level, o apologista prestigioso da bitola estreita, esclarece de modo perfeito essa aspiração da uniformidade rigorosa nas seguintes ponderações : « *Uma solução unica seria contraria ao bom senso*, contraria a todas as idéas industriaes e contraria a logica das cousas, que decorre da differença das situações, da desigualdade dos recursos e das necessidades das estradas a servir. O instrumento de transporte deve ser proporcional á natureza e á extensão do serviço que póde prestar » ; e ainda em outro ponto mais frisantemente accrescenta : « o principio fecundo da proporcionalidade entre o esforço e a satisfação, a relação entre a potencia do instrumento de transporte e o valor do trafego é *hoje um axioma e essa noção deve ser propagada o mais possivel* ».

Seguin, no seu importante livro — A influencia dos Caminhos de Ferro —, placita essas opiniões, affirmando redundar a questão capital no conhecimento exacto da qualidade e da quantidade das materias a transportar, sendo que, quanto mais consideravel o trafego, mais perfeita deve ser a estrada, o augmento das despezas do primeiro estabelecimento em tal caso, resolvendo-se afinal em economia da exploração definitiva e permanente.

Ora, no Brazil o trafego de nenhuma estrada no passado, no presente e no futuro excederá jámais ao da Central. Mostram-n'o os algarismos annuaes de accrescimo consideralissimo. Evidencia-o a propria crise de transportes, levantando unisono e justo clamor contra a insufficiencia do actual, que dez annos antes se julgava inverosimil ou hyperbolico.

Desfallecerá, porventura, esse temporariamente com o prolongamento ? Mas qual não ha de ser a enorme compensação chegada a linha á sua méta, assegurada a perfeita praticagem do grande rio, construidas as linhas que do littoral e do interior de varios estados o procuram ? Darão essas vasão peculiar ás mercadorias drenando o trafego da Central ? Mas essa, permanecendo em bitola larga, ajudada de tarifas differenciaes relativas ao percurso, protegida pela preeminencia dos mercados que atravessa, melhor poderá resistir a essa drenagem, do que si tiver sido construida em bitola estreita.

E quando os effeitos economicos, aos quaes proposital e longamente nos referimos, se accentuarem em toda sua intensidade e em todo paiz, qual não será o trabalho desse escoadouro poderoso para servir aos affluentes riquissimos que delle hão de depender sempre, pela razão mesma da bitola differente ?

Outras estradas particulares, cujo traçado impensadamente se permittiu, exhaustal-a-hão absorvendo os seus melhores elementos de trafego ?

Mas, dada a previdente separação das duas linhas, como o projecto substitutivo as estatue, ligada a riquissima zona de S. Paulo ao Rio de Janeiro em systema uniforme de bitola larga, ligada por tal systema a praça dessa mesma cidade á de Santos por igual systema, ligada ainda aquella á capita de Minas e ao entreposto commercial do São Francisco, aperfeiçoado o serviço de modo a permittir effectivamente as vantagens da bitola larga e diminuindo, por essa razão, o preço do custeio : os capitaes do Estado, que não demandam altas rendas, mas já encontram remuneração equivalente na progressão do valor intrinseco da estrada e no cumprimento pleno dos fins desta, permittirão condições invenciveis pela concurrencia das companhias particulares que não podem á custa do juro das acções correr parelhas com a prodigalidade fecunda do proprio nacional, atidas, aliás, como estarão sempre, a maiores dispendios de custeio.

Assim, pois, as ponderações alludidas em começo não prevalecem,como desde ahi affirmamos, para o objectivo ao qual querem applical-as.

Cumpre-nos, porém, ainda nessa parte esclarecer uma duvida possivel.

Dir-se-ha que o argumento presuppõe a reducção definitiva de bitola. E' certo e não podia deixar de fazel-o, sob pena de desconhecer ineptamente o fim primordial e o alcance do projecto.

Em primeiro logar não hesitamos em presumir que essa declaração, leal e franca, será no debate feita pelos signatarios do mesmo projecto.

Tambem o demonstra o preceito deste mandando introduzir a bitola estreita não só nos trechos mais assoberbados, *porém na extensão de todas as linhas*.

Claramente o accentua esse estatuto vasto comparado á declaração do parecer na qual se *reputa ainda não esgotada a capacidade actual do trafego*.

Certamente, o projecto cogita da tentativa provisoria, de cujo exito aliás duvidamos, de manter o serviço simultaneo para aproveitar o material rodante de bitola larga ainda existente.

Mas, reconhecida, como sel-o-ha em breve a impraticabilidade do systema, ainda que temporario, logica e fatalmente a preferencia recahirá na bitola estreita.

Por ultimo, o projecto e o parecer seriam originaria e essencialmente contradictorios, si, prescrevendo a medida pela necessidade da uniformisação de bitolas e da suppressão das baldeações, na mesma facha de terra mantivesse duas differentes bitolas, uma para evitar baldeações e outra para exigil-as, pelo menos na estação extrema, mesmo dada a hypothese absurda de não receber a estrada de bitola larga viajantes e cargas nas estações intermedias.

Nosso argumento não é capcioso e tendente a armar ao effeito, mas perspicuo e volvido contra o que se nos afigura o resultado principal do projecto; foi, portanto, legitimamente posto e procede.

Considerando agora o projecto quanto ao seu fim immediato — a solução da crise de transportes mantem-se nossa divergencia.

Não obstante essa, cumprimos, desvanecidos, a obrigação de applaudir a patriotica espontaneidade do illustre membro da commissão que, honrando suas invejaveis tradições profissionaes, teve a meritoria iniciativa de providencia concreta e opportuna em tão momentoso assumpto, bem como ao digno relator, que ao estudo e prosecução desse justo empenho devotou a excellencia dos seus talentos e de sua admiravel competencia technica.

Nenhum problema reclama com maior urgencia os desvellos do Congresso Nacional.

Ha tres longos annos clama justamente o commercio intermediario, de importação e do interior pela cessação de flagello que lhes tem acarretado as mais subidas perdas.

Em 1892, em reuniões publicas e numerosas na Associação Commercial, levantaram ordeiros protestos, discutiram o assumpto e chegaram a dirigir-se encorporados, num prestito de cerca de dous mil de seus representantes, ao chefe da Nação.

Ainda em fins do anno proximo findo, em reunião conjunta com os dignos membros da Intendencia Municipal, no paço dessa Intendencia e com o comparecimento e pronunciamento de um dos mais prestigiosos representantes do Districto Federal no Congresso, trataram novamente da palpitante questão.

Incansavel e perenne campanha, na imprensa, appellou sempre confiante e esclarecedora aos poderes publicos.

Tempo é, portanto, de prover a fundamentaes interesses conservadores envolvidos na crise, que não deve perdurar.

Verdadeira calamidade, concorre ella com o cambio para avultada diminuição e quasi suspensão das encommendas para o estrangeiro. Subordina o regimen de casas importantes aos extremos de longos prazos para darem vasão ás suas mercadorias. Reduz-lhes, em segundo turno, os lucros já dest'arte abatidos, nas largas intermittencias afixadas para o recebimento de cargas na estrada. Expõe-n'as, segundo os generos de seus stoks a enormes prejuizos pela deterioração e avaria daquelles, impedidos de sahida.

Ao commercio do interior dos Estados, servidos pela estrada, opprimem coacções penosissimas, forçado, como se acha, á liquidação das facturas antes do recebimento das encommendas, sujeito ao exodo das freguezias pela ausencia, ás vezes prolongada, de artigos de primeira necessidade, addicto ao constrangimento de aggravar o consumo com preços compensatorios de todas essas vicissitudes. Por isso mesmo desfallece e elimina-se em regiões onde era prospero e promissor.

As populações desses Estados em varios e importantes sitios soffrem a dureza de privações extremas, elevados os preços, para os artigos imprescindiveis, a proporções inacreditaveis.

Repercute vivaz na industria agricola a influencia de crise. A alta dos salarios accentua-se e mantem-se. Os effeitos desta no custeio da producção aggravam-se pelo retrahimento dos commissarios. As difficuldades da exportação requintam em grão desanimador os prejuizos dos lavradores.

Finalmente as rendas aduaneiras, correlatas á estrada e dependentes da regularidade dos

serviços desta, soffrem extraordinarias reducções.

O projecto da commissão tem o fim patriotico de obviar a essa lamentavel situação.

Infelizmente, porém, os meios propostos não são aptos para conseguil-o.

A maioria aproveita o ensejo da solução do problema particular para a de outro geral, que a fascina—a uniformidade das bitolas. Esse desideratum absorve as forças do projecto e deixa a questão occurrente, mas essencial, sem provimento.

Victoriosa a propositura, ficariam uniformisadas as bitolas, si as companhias particulares acudissem ao appello do Governo, e si este se decidisse aos onus precisos para innovação respectiva dos differentes contractos.

Mas a crise dos transportes accentuar-se-hia.

A intercalação dos trilhos diminuiria pratica e infallivelmente a capacidade do trafego nos trens de bitola estreita, e uma vez reduzida definitivamente a bitola, esse inconveniente subiria a insoffrivel auge.

As estações extremas e de entroncamento seriam forçadas ao excesso de serviços correspondentes ao transito pelas linhas da Central do material das estradas de igual bitola e em trafego mutuo com aquella; sel-o-hiam sem se prover, de antemão, á capacidade dos armazens, ás imperfeições das outras dependencias de todas as estações desde a Central á mais insignificante.

Si, sem tal excesso, já essa capacidade é notoriamente precaria, determina suspensões temporarias do trafego, exige fixação de dias intercalados para o recebimento de cargas, demanda enorme demora na baldeação destas dos vehiculos que as conduzem ás estações para os respectivos armazens, é bem de ver-se como recrudescerá a preponderancia desses obstaculos, aggravados por augmento de serviços a que se não fazem corresponder instrumentos equivalentes e pelas exigencias de todas as companhias de trafego mutuo, cujos carros poderão e terão de percorrer as linhas da Central.

A formação dos trens e a lotação destes seria, por seu turno, peiorada em tal regimen.

A confusão e a balburdia, em systema não experimentado, sobrecarregando meios materiaes de sua realização, já insufficientes para seu destino actual, serão prodigas na determinação de reclamações novas e justas.

Dessa confusão e balburdia podemos felizmente citar decisivo exemplo, lembrado em importante trabalho de um dos nossos mais notaveis engenheiros actuaes:

« Na Great-Western foi reconhecida a inutilidade do excesso de largura da bitola de $2^m,13$; a intercalação foi empregada como uma medida de transição *para o estreitamento realizado gradualmente* afim de evitar-se o abandono do avultado material de $2^m,13$, que essa linha chegou a possuir.

De facto, esta importante rêde de estradas de ferro, que chegou a ter 2.500 milhas, ou um pouco mais de 4.000 kilometros de extensão, da bitola *excessiva* de $2^m,13$, só conservava em 1889, diz-nos Acworth (The Railways of England, pag. 248 da 14ª edição) 426 milhas da bitola de $2^m,13$, das quaes 163 utilisaveis tambem na bitola normal, e o numero de locomotivas da bitola excessiva, que tinha sido de 700 em 1879, estava reduzido a 200 em 1889.

Com referencia aos inconvenientes praticos de detalhe devidos á intercalação, diz o seguinte o mesmo Acworth, á pag. 258 do seu livro:

Os mais enthusiasticos admiradores do « Great Western » difficilmente admirariam a estação de « Reading ». Diz-se, não sei com que fundamento, que a companhia hesita em refundil-a e reconstruil-a, porque custaria 10.000 libras mais caro adaptal-a á bitola mixta do que á bitola estreita sómente.

E' clara a referencia ás complicações e embaraços a que o estabelecimento da bitola mixta obriga, nos pateos das estações, onde as linhas teem de desdobrar-se para as manobras de carga, descarga, composição e formação dos tren. s

Convém advertir que a bitola estreita — *narrow-gauge* — a que allude o texto inglez supra, *é a bitola de* $1^m,45$, hoje typo da bitola larga em toda a Europa, e correspondente á nossa de $1^m,60$. Tanto esta como aquella já foram chamadas estreitas, no tempo das bitolas *excessivas* de $2^m,13$ e $1^m,83$, empregadas na Inglaterra e nos Estados Unidos.»

Cumpre-nos bem accentuar esse ponto da questão.

Em verdade seria temerario negar que de todo tempo se ha reconhecido e proclamado a necessidade imprescindivel de dar maior capacidade á actual, insufficientissima, dos armazens das estações principaes.

A partir da Estação Central essa necessidade teve o prestigio de inspirar a profissionaes, dos mais distinctos, vastos planos, implicando onerosissimas desapropriações e construcções, a até a mudança do quartel general e mais repartições de guerra do edificio onde funccionam para utilisação da área deste.

O Governo chegou a convir no expediente provisorio de grandes galpões de madeira nas referidas estações mais importantes.

Querer solver a crise sem attender a essa exigencia preliminar é abstrahir da primeira condição do problema — a mudança de posição a que são forçadas as cargas entre os expeditores e os trens que as conduzem.

Essa é de facto a urgencia mais immediata. Provida na Estação Central, nas de entroncamento, nas outras de movimento relevante, cessarão os effeitos injusta e exageradamente attribuidos ás baldeações.

Acompanhada de outras modificações indispensaveis no quadro das mesmas estações, tendentes todas á diminuição da braçagem e á maxima rapidez das cargas e descargas — facilmente realizaveis, visto já existirem projectos, plantas e orçamentos —; immediato e extraordinario elasterio ganhará o trafego e cessará a mór parte dos obices que impedem o recebimento continuo das mercadorias.

O emprehendimento previdente de novas estações, a installação, em todas, de meios aperfeiçoados e modernos para simplificação e rapidez dos varios serviços, a disposição particular das que se destinam a prover em pontos convenientes á formação dos trens para maior utilisação dos trechos mais apertados, as providencias essenciaes tendentes a evitar que a insufficiencia das reparações deploravelmente absorva material rodante indispensavel, fazendo-o envelhecer e inutilisar-se em depositos e officinas, destituidos dos meios de restituil-os á circulação ; a desannexação do serviço dos suburbios, oneroso, improprio e atravessador do trafego na secção insubstituivel que occuppa; constituem a sequencia coherente de medidas, reciprocamente completivas, e que com a primeira citada dissiparão as influencias actualmente oppostas ao trafego desembaraçado e bastante.

Effectivamente as estações principaes e sobretudo as desta Capital exigem modificações possiveis e até já planejadas.

Na Estação Central, entre outras, são susceptiveis de serem aproveitadas partes da área do quadro que ainda o não são devidamente ; no edificio em que funcciona a secção de contabilidade, conforme sua actual construcção o permitte, póde ser levantado segundo andar para séde daquelle mesmo serviço, passando o primeiro a ter occupação mais util; mediante modificação nas obras que ficam em frente a esse edificio, espaço utilisavel, até ao pequeno jardim que delimita este na face externa da estação, póde ser melhor empregado, a juizo da administração, do que presentemente o é. Tambem o lado esquerdo e, na frente da mesma estação, é susceptivel de mais efficaz utilisação. A pequena dependencia onde se acham as officinas de electricidade e a da usina da luz electrica podem ser removidas para o terreno na referida estação adquirido, ao que nos consta, para definitiva installação das mesmas, o que deixará, na frente da mesma estação área servivel a outros fins.

Providencias analogas, em outros pontos, realizarão emprego mais proprio de diversas partes da área total do quadro. Outras providencias regularmente tenderão a esse resultado, simplificando e abreviando extremamente os serviços, e entre estas, occorre-nos lembrar a do immediato estabelecimento de *chariots* para celeridade das manobras.

Igual systema de modificações, proprias para melhor distribuição e aproveitamento da área da Estação de S. Diogo deve ser adoptado, procurando-se, desde então, quanto possivel, multiplicar o numero de linhas e desvios da mesma.

A installação de uma estação especial, com as dependencias precisas, para o serviço dos trens que conduzem as rezes abatidas no matadouro de Santa Cruz, é de grande utilidade, porque allivia a mencionada estação de S. Diogo, permitte a esse serviço particular regularidade, fiscalisação e rapidez proporcionaes ao grande consumo da Capital e porque é pouco dispendiosa, visto serem os terrenos do antigo matadouro propriedade da União.

As modificações desde muito planejadas na Estação Maritima da Gambôa, levarão essa a preencher seu importante destino. Realizada de modo a facilitar por apparelhos proprios a maior celeridade na carga e descarga, a dar ao cáes e á ponte da mesma estação todas as condições por uma e outra exigidas, a instituir, si fôr preciso, conveniente serviço de dragagem para corrigir os defeitos occurrentes no porto ; augmentada, com installações, julgadas uteis, da área com que póde accrescel-a a cessão a que é obrigada a Companhia Melhoramentos do Brazil, a Estação da Gambôa adquirirá plena capacidade para todos os fins que é chamada a attender.

A construcção oppurtuna de uma estação independente da Central e directamente ligada á Maritima, com todas as condições modernas, nos vastos terrenos de que ainda dispõe o Estado na quinta da Boa-Vista, com armazens sufficientes, plataformas munidas de apparelhos mecanicos proprios para rapida e simultanea carga e descarga dos vehiculos que trazem ou retiram as mercadorias, de depositos, gyradores, chaves, desvios, de todas as dependencias, enfim, peculiares á estação, que será no futuro a principal da linha, virá remover todas as restricções á plena sufficiencia do trafego.

Ficará porventura a distancia relativamente grande do centro commercial. Infelizmente, porém, a União não dispõe e não poderia conseguir, sinão ao custo de onerosissimas desapropriações, terrenos mais proprios, sendo para lastimar que assim succeda aos terrenos annexos aos do antigo matadouro, que com esses favoreceria área bastante á installação desejada, mas que hoje

pertencem á Companhia Melhoramentos do Brazil.

A nova estação, entretanto, dentro de breve tempo, perderá tal defeito provisorio, attento o grande desenvolvimento que annualmente se registra, e é calculavel para época proxima, da cidade do Rio de Janeiro. Tambem semelhante collocação dará logar ja ser melhor organisado, conforme se fará preciso e lucrativo, o serviço dos transportes urbanos.

A discriminação das officinas de reparação do material em duas secções, uma destinada á das locomotivas e outra á dos carros é medida essencial.

A Estrada Central tem exigido nos ultimos annos extraordinarios sacrificios om acquisições successivas do material, orcando sempre por alguns milhares de contos de réis—material que tão depressa se adquire quanto, n'uma porcentagem desanimadora, logo se inutilisa. Bem se o póde calcular considerando que actualmente, depois das acquisições referidas, das 213 locomotivas possuidas pela estrada em 31 de dezembro do anno findo, sómente 53 se achavam em bom estado, sendo regular o de 45 e 115 precisando de grandes reparações.

Esse lamentavel facto provém da erradissima economia de se não dotar, de prompto, as officinas dos meios de effectuar o serviço ao qual se as destinou — economia dupla e enormemente absorvida pela perda e inutilisação em larga escala do material custosamente adquirido, e pelas compras constantes de outro, para attender ás faltas urgentes, compras effectuadas sempre nas actuaes e desfavorabilissimas condições do cambio.

A pericia reconhecida e notoria, a habilidade ingente dos nossos operarios, especialmente naquellas officinas onde os tem havido aptos e esforçados nos seus misteres, nos livra da contingencia, até certo ponto desabonadora, de tal pratica.

A referida discriminação, pois, em duas secções distinctas, não só trará os effeitos de melhor divisão do trabalho, segundo as aptidões particulares, mas ainda providenciará de modo a manter, pela simultaneidade de reparos, tanto nos vehiculos de que se formam os trens, como nas machinas que reboçam-n'os, a repartição da locomoção sempre apta a attender ás exigencias da secção do trafego.

Essa providencia, por ultimo, inevitavelmente carece de ser completada pela installação, em pontos convenientes da linha, de depositos apparelhados de modo a effectuarem-se nelles as pequenas e médias reparações que não precisem ser feitas nas officinas. Evitar-se-ha assim percursos inuteis e perniciosos do material estragado; alliviar-se-ha aquellas officinas e para as diversas secções da estrada se proverá, com presteza e economia, ás necessidades do trafego. Releva, tanto mais essa medida, quando se attende á extensão futura da estrada.

A construcção da linha dupla até a estação de Belém é da maior urgencia e pouco dispendiosa, visto achar-se realizada até a de Sapopemba; especialmente emquanto si não levar a cabo a linha, de que o projecto substitutivo cogita, como prolongamento de Santa Cruz a Barra Mansa ou a outra entre a Central e a Parahyba do Sul ou Entre-Rios.

A estação de Belém reclama igualmente todas as modificações necessarias para que ella se torne capaz de acudir, na sua posição especial, a todas as exigencias do trafego na secção mais apertada da linha.

Tudo quanto ahi exijam a formação e composição dos trens que devem percorrer a serra n'um e n'outro sentido é indispensavel desde já; assim, a administração poderá augmentar, conforme se faça preciso, o numero de trens facultativos de cargas.

Para que esse fim urgente se torne exequivel é tambem mister estabelecer no ponto de maior altitude da serra, mais conveniente, estação nova para analoga composição de trens, dando-lhe todas as condições desejaveis, sem esquecer deposito adequado para locomotivas e que permitta não só certos serviços, mas ainda pequenas reparações.

De tal fórma as machinas possantes farão especialmente o serviço da subida das rampas de Belém ao mais alto da serra e de Pirahy até esse ponto; igualmente nos sentidos inversos respectivos se dará aos trens nova composição, augmentando a vazão do trafego nas duas descidas.

Para o mesmo fim é ainda indispensavel estabelecer pequenas estações, ou desvios, linhas, etc., entre as estações actuaes, que francamente possibilitam-n'os.

Essa sequencia de medidas, relativamente pouco avultantes, dará á secção referida toda a grande capacidade que ella poderá ter, pois, mesmo com velocidades correspondentes ao intervallo de trinta minutos entre um e outro trem, se póde obter em tal secção um numero total diario de quarenta e oito trens, maximo que não será preciso e conveniente attingir, embora a menor distancia entre as duas estações consecutivas, no trecho, seja a de 9.695 metros, entre as de Sant'Anna e Barra, que póde ser percorrida com insignificante velocidade.

A ampliação dos edificios e sobretudo dos armazens das estações principaes e, sobretudo, das de entroncamento, é necessidade urgentissima, que obviará os exagerados inconvenientes attribuidos ás baldeações e facilitará extraordinariamente o trafego, restituindo a esse, innumeros carros, que actualmente sup-

prem em quasi todas as estações as faltas dos armazens, desimpedindo as linhas e os desvios, facultando aos interessados o escoamento rapido das cargas, proprio de evitar a avaria e o extravio dessas, e tambem maior numero de vehiculos para transportal-as.

A reforma das tarifas e dos regulamentos da estrada, convenientemente realizada, simplificará o mecanismo das operações commerciaes desta e incrementar-lhe-ha as rendas, fazendo ao mesmo tempo cessar justissimas reclamações quanto á complexidade exhaustiva dos processos a que se teem de resignar as partes e a desvios altamente detrimentosos para ellas.

Favorecidos certos productos naturaes das zonas atravessadas, podem elles diminuir o percurso inutil augmentando a lotação dos carros, sobretudo no sentido da exportação, sendo que tal medida importará para os centros de consumo do interior melhoria notavel de preços para certos artigos.

Entendimento especial para esse fim com as companhias de trafego mutuo produzirá vantajosos resultados, visto como algumas dellas manteem exaggeradas tarifas, especialmente para cereaes, em zonas onde a cultura desses seria extraordinariamente compensadora, si por aquella razão se não vissem privados de sahida.

A simplificação dos despachos, elevada ao maximo possivel, deverá caracterisar tambem as novas reformas possibilitando a maior presteza, sem prejuizo da segurança, aos interessados, ao serviço, á distribuição equitativa desse pelas estações e á escripturação da estrada.

Medidas razoaveis de policiamento, habilitando os responsaveis na hierarchia dos funccionarios á effectividade de suas ordens, á repressão e sobretudo á prevenção das irregularidades, virão completar o desideratum proposto pelas referidas reformas.

A separação, até certo ponto autonoma, das diversas secções do serviço, tal como o substitutivo a dispõe, é tambem condição essencial daquelle fim. Só por essa conveniente distincção de funcções, solidarias e subordinadas, é certo, á direcção suprema da estrada, mas prestigiadas n'uma definida orbita de attribuições e responsabilidades, se attrahirá competencias a esses serviços, se dará a cada um toda a intensidade util de sua especialidade, e se manterá entre todos a solidariedade necessaria.

Foi para attingir a esses objectivos que o projecto substitutivo cogitou de augmento razoavel de vencimentos para o pessoal superior. Esse augmento não se deve adiar, porque rigorosa equidade manda decretal-o para sanar excepção occurrente na justa e util reforma, opportuna e sabiamente feita pelo Congresso Nacional, no anno findo, sobre os vencimentos do pessoal da estrada e porque não é possivel, sem grande prejuizo publico, conservar taes remunerações abaixo das que favorecem as importantes companhias particulares.

Inquestionavelmente a regularidade de tão importante serviço demanda, antes de tudo, administração que lhe equivalha em capacidade e tino.

Será impossivel conseguil-o sem a medida proposta e seria injusto e desarrazoado condemnar a tal sacrificio, si houvesse meios de fazel-o, aquelles de cuja experiencia, adquirida como se a consegue, á custa de inverosimeis sacrificios na profissão dos engenheiros, hão de haurir o publico serviço e os interesses de todas as classes excellentes resultados.

Na actualidade essa questão é capital, como os factos diuturnos o demonstram; e a gestão da importantissima repartição, que é a Estrada Central, attingiu ao maior grão de relevancia e responsabilidade, porque augmenta de dia em dia, em razão animadora, a progressão do trafego, porque avultou extremamente o pessoal e porque este, que deve, por honra sua e necessidade primordial da utilidade de seus cargos, manter-se em perfeita disciplina e stricto cumprimento de seus deveres, manda a justiça confessar e não esquecer que se tornou grandemente meritorio com os serviços inolvidaveis que prestou durante a lamentavel quadra da revolta — serviços que não podem, nem devem ser esquecidos, tanto quanto não podem nem devem constituir privilegio de inattingibilidade pelas medidas que a justiça, mas só a justiça, exigir para regularidade das funcções da mesma repartição.

O novo logar, lembrado no substitutivo—o de inspector da estrada—o foi para o fim de desobrigar o director de attribuições que lhe absorvem completamente o tempo e para o de instituir funccionario destinado á inspecção, em viagens frequentes, de todos os serviços da estrada na extensão desta. Ao director, desde então, sobrará lazer para se occupar dos altos interesses da suprema gestão a seu cargo, estudando as innovações e modificações administrativas e technicas, que se tornarem precisas, em ordem a dar á estrada o maximo effeito util possivel no sentido technico, commercial e economico.

Por ultimo a providencia de restituir á estrada, na via-permanente, todas as condições necessarias a facilitarem a maxima velocidade peculiar, o rigoroso cumprimento dos horarios, e, sobretudo, a segurança dos transportes, é essencialissima.

A substituição dos dormentes em larga escala e as demais obras de conservação pre-

cisam ser desde já e, sem economias negativas, feita.

As chuvas torrenciaes e prolongadissimas dos fins do anno proximo passado tornam esse serviço ainda mais indispensavel.

Além de que não foi a mais conveniente, e hoje a mais vulgarmente empregada na Europa, a porcentagem do peso por metro corrente dos trilhos adoptados, as machinas pesadas teem tambem influido no estado da via-permanente.

Os que transitaram nos diversos trechos da linha na época referida certamente guardam as impressões desses trajectos.

Sem tal providencia, cujo adiamento será inexcusavel, bem se imaginam as desvantagens possiveis.

Adoptadas essas medidas conjuntamente com a desannexação do serviço dos suburbios, medidas simplesmente autorisadas e susceptiveis de serem muito melhoradas pelo illustre ministro da Viação, que á elevada capacidade technica junta tão infatigavel quanto atilado criterio na direcção dos negocios, merecidamente confiados ao seu patriotismo e ao seu prestigio politico, altamente respeitaveis e reconhecidos, cessarão, no presente, as influencias capitaes da crise de transportes; mediante o complemento das outras medidas que o projecto substitutivo lembra e devem ser proseguidas, desde já, conjurar-se-ha nova crise, que, dentro de dez ou doze annos, sobrevirá fatalmente, si aquellas não forem effectuadas.

A desannexação do serviço dos suburbios é, de facto, primordial para os fins procurados; porque esse serviço atravanca a linha, no trecho essencial, de enorme numero de trens diarios; porque é assim excessivamente castigado esse trecho, cuja conservação demanda maiores e constantes onus; porque esse serviço é realizado com material absolutamente improprio e por todas essas razões não deixa lucro real á estrada.

Ao cargo de companhia particular encontrará desempenho mais adequado e util para o publico; concorrerá para o desenvolvimento já muitissimo notavel das estações suburbanas; introduzirá, si fôr julgado conveniente e exequivel, o systema da estrada em plano elevado, excellente melhoramento, como o analogo tão admirado, na mais importante cidade dos Estados Unidos do Norte, e virá aperfeiçoar e abrilhantar o systema de viação urbana, mórmente si a linha se prolongar até ao littoral.

Da exequibilidade technica de semelhante emprehendimento não é licito duvidar, attentos os exemplos de longa, perfeita e acreditadissima realização do mesmo em varios logares.

Da sua exequibilidade financeira não é tambem justo receiar, visto como, calculando mesmo a installação definitiva ao alto preço de 800 contos de réis por kilometro, exigirá elle na sua primeira secção até Cascadura doze mil contos de capital para a construcção.

Ora, sendo espantoso o augmento do total de passageiros de suburbios nos ultimos annos; tendo esse attingido no de 1894 ao algarismo total de 10.006.788; verifica-se que, mesmo imaginando reduzido o preço de todas as passagens a 100 réis, o que se não dará, e desprezando o valor das bagagens e encommendas, á companhia será assegurado por tal numero, sem o seu natural augmento nos annos seguintes, a renda bruta annual de 1.000:678$800.

Analysando as outras providencias do projecto da maioria, ainda prevalece nossa discordancia.

O projecto da commissão reconhece a necessidade da linha dupla entre a estação central e a Barra do Pirahy.

Fixa, porém, a condição de se approximar essa, o mais possivel da existente e *no trecho onde a construcção daquella foi incomparavelmente dispendiosa.*

O traçado dessa linha dupla, sendo o da bitola de um metro, ante accidentes notaveis como os de tal trecho, forçosamente não poderá desperdiçar as faculdades á sua bitola concedidas. Seria contradição perdularia não fazel-o.

A approximação, pois, estatuida difficilmente será obtida e não deve ser logicamente procurada.

O primeiro estabelecimento de linha dupla implicará enorme dispendio e construcção demorada e difficultosa.

As condições technicas não permittirão compensar-se taes onus por vantagens equivalentes e, em definitiva, essa linha será uma simples auxiliar mediocre da exportação da estrada exactamente quando, agora, o movimento de importação é o maior.

Entretanto ás despezas dessa construcção accrescem as de outras relevantes, destinadas ao prolongamento da estrada do Rio do Ouro ao ponto mais conveniente do valle da Parahyba com ramaes diversos, embora pequenos.

O projecto substitutivo, reconhecendo como o da maioria da commissão a imprescindibilidade, pelo menos para futuro proximo, de nova linha no trecho de peior accesso, resolve o problema com uma só estrada, capaz de todas as vantagens da bitola larga, mediante o prolongamento da estrada de Santa Cruz até a estação de Barra Mansa ou a construcção de outra entre a estação Central e a da Parahyba do Sul, passando por Petropolis. No sentido da exportação como no da importação

contará dest'arte o trafego com duas linhas de condições identicas.

O trafego dos dois Estados de S. Paulo e Minas far-se-ha completamente separado e independente.

O do Estado do Rio poderá ser feito simultaneamente por uma e outra linha.

Accidentes, imprevistos e faceis em certas épocas, mais raramente hão de occasionar interrupções do mesmo trafego para qualquer dos estados referidos, sómente possiveis dada a coincidencia da simultaneidade daquelles em ambas as linhas.

Importantes municipios como os de Itaguahy, S. João Marcos, Rio Claro e Pirahy, do Estado do Rio, salvo direito de terceiros, ou os correspondentes ao outro traçado, encontrarão na nova linha beneficio da mais alta valia e tel-o-hão assim alguns do Estado do Rio ainda não beneficiados.

Pequeno ramal de quinze kilometros apenas, lançado de Itaguahy ao porto de Itacurussá, a esse permittirá todas as vantagens que delle procura o projecto da maioria da commissão, especialmente no tocante á carga e descarga do material pesado e do gado, e ao desembarque de immigrantes a que excellentemente se presta o mencionado porto por sua proximidade ao Lazareto da Ilha Grande.

Si ao prolongamento indicado for preferivel o segundo traçado, subsistirão as principaes vantagens alludidas, sendo que nada impedirá o mesmo prolongamento até Itaguay com o ramal desse ponto a Itacurussá para obtenção dos resultados que esse porto possibilita.

O alargamento da bitola de Cachoeira a S. Paulo e o do prolongamento mineiro são a consequencia natural e inilludivel do motivo da discrepancia que separa a maioria e a minoria da commissão.

Em favor de tal medida pugnam razões decisivas do mais alto valor, cuja summula baldadamente se tentaria em exposição já por demais alongada; para justifical-a, em synthese, bastam as allegações detidamente feitas na impugnação á idéa capital do projecto da commissão.

No que se refere ao primeiro, elle vem realisar o objectivo cathegoricamente affirmado ser o do Governo, ao effectuar a encampação da referida estrada, segundo se vê dos termos textuaes do decreto n. 701 de 30 de agosto de 1890.

Vem integrar numa extensão de 1.133 kilometros a descontinuidade de 231 kilometros, apenas, de bitola diversa.

Em seu favor, sem appellar para as opiniões recentes em choque, militam a de profissionaes respeitabilissimos, entre as quaes honramos-nos em transcrever a do digno Sr. Dr. Alvaro de Oliveira em seu relatorio de 1875:

« Assim a bitola de 1^m não pode ser attribuida á difficuldades de obtenção de fundos nem ao receio de insufficiencia do trafego. *Que não póde sel-o ás difficuldades do terreno é evidente*. De toda a zona da linha do Nordeste o terreno mais accidentado é a parte comprehendida entre S. Paulo e Jacarehy; mas é fóra de duvida que se póde traçar entre as duas localidades *uma linha nas condições das melhores estradas de ferro*.

A bitola de 1^m terá sido imposta pela das estradas que a do nordeste vai ligar? Ou são tão pouco importantes estas estradas que uma solução de continuidade não é razão para attender-se? Estas estradas de bitola de 1^m60 são a D. Pedro II e a que do porto de Santos se dirige a S. Paulo e ao noroeste da provincia.

A primeira linha no tempo em que a Assembléa Provincial se occupou com a decretação da estrada tinha 256 kilometros em trafego e 200 em construcção, a segunda 139 em trafego, 44 em construcção e 89 em estudos.

A importancia dessas estradas é de tal ordem que mesmo naquelle tempo não podiam ser desconhecidos os destinos a ellas reservados. A vista do que temos dito ha duvida sobre a bitola que devia ser adoptada?»

A essa opinião respeitavel podemos ainda juntar outra insuspeita, a do emerito engenheiro, de saudosa memoria, o Dr. Ewbank da Camara, a quem a engenharia deve, como o paiz, gloriosos serviços.

Propagandista extremado da bitola estreita, em opusculo notavel, o illustre profissional tanto reconhecia a conveniencia e a necessidade do alargamento da bitola de Cachoeira a S. Paulo que se exprimia nos seguintes termos:

« E para o futuro *nada exclue* que a linha de S. Paulo á Cachoeira, evitando baldeações, empregue segunda via no leito da estrada, *offerecendo trafego continuo do Rio de Janeiro ao interior da provincia* e contendo dous caminhos de ferro distinctos, um servindo exclusivamente á região central e outro *communicando sem interrupção as duas estações maritimas. O caminho de ferro de São Paulo é construido, póde-se dizer, em condições de bitola larga*, por que tem grande largura, tanto nos córtes como nos aterros, grandes raios para curvas e declives não superiores a 0,020.»

Contra esses argumentos, contra outros analogos em favor do alargamento da bitola no prolongamento mineiro, levantar-se-hão, em alarido, os exageros financeiros e economicos, aliás já estafados e sediços.

A esses não respondemos nós, mas cathegoricamente a palavra dos mestres.

Goeschler no seu tratado sobre caminhos de ferro diz que si a estrada projectada *deve em futuro mais ou menos remoto passar para a classe das linhas de interesse geral e se ligar a dous pontos da grande rêde territorial*, de modo a abrir ao grande material uma circulação, sem solução de continuidade, nenhuma hesitação deve haver, e é o typo ordinario 1,44 que se deve escolher; *si as despezas são consideraveis para o momento vale mais adiar a execução do que comprometter o futuro*, salvo se as populações apressadas em gosar as vantagens das linhas obrigam-se a sacrificios para compensar a falta de productos immediatos.

Varray repelle, in limine, a linha de bitola estreita nas condições acima explicadas.

Krantz restringe as applicações dessa a certas linhas especiaes destinadas a servir a paizes montanhosos.

Pontzen affirma que, salvo circumstancias excepcionaes, a bitola normal 1,44 deve ser a preferida.

Noblemaire e Martin, legitimas e incontestadas competencias, defensores acerrimos da bitola estreita, declaram que *fóra das linhas de grande movimento e das linhas estrategicas* as linhas ferreas de pequeno trafego não toleram sinão a bitola estreita.

Noblemaire ainda mais terminantemente affirma que a importancia do instrumento, a largura da via-ferrea, deve corresponder á importancia e sobretudo á natureza do trafego em vista do qual elle é construido.

Demais a grita dos avaros ha de clamar inutil e presa dentro dos muros em que se podem enfileirar os algarismos accumulados por trinta e seis annos :

A renda bruta da estrada foi :

em 1858	de	302:278$900			
» 1868	»	2.819:831$178	932 %	da prim.	
» 1878	»	10.022:525$424	3.315 %	»	»
» 1888	»	12.573:625$891	4.159 %	»	»
» 1894	»	25.943:081$249	8.582 %	»	»

Essa grita foi pelos factos contestada de modo esmagador quando ella porventura mais pudera impressionar ; os algarismos citados vieram responder aos augurios do aliás glorioso estadista Zacarias de Vasconcellos, quando na tribuna do parlamento exclamava : « E' estrada de ouro e não de ferro ; carregará no primeiro do mez toda producção realizada e ficará no restante tempo ociosa ! » — augurios aliás partilhados pelo inolvidavel brazileiro que foi o marquez de Paraná e que em tal assumpto teve mal correspondida sua sempre admiravel perspicuidade.

Como acima dissemos todas as ultimas citações e ponderações feitas applicam-se inteiramente ao alargamento da bitola no prolongamento mineiro.

Nesse particular, cumpre-nos apenas esclarecer a exequibilidade da medida.

Os estudos para bitola larga estão feitos até Sabará e jazem archivados no escriptorio do prolongamento da Estrada Central.

O leito da linha actual de Lafayette a Itabira do Campo foi feito para a bitola de 1^m,60.

De Sabará a *Minas*, futura capital, ha um ramal de 17 kilometros facil de ser transformado em bitola larga.

O illustre engenheiro Lobo Leite Pereira, já citado no notavel trabalho escripto em favor da reducção da bitola da estrada, confessa que de Sabará em deante o terreno melhora e diminuem as difficuldades.

O não menos distincto engenheiro, tambem citado, o Dr. Ewbank da Camara, aliás partidario da bitola estreita, em documento official assim se exprimiu, sobre a referida zona:

« Essa grande região virá supprir em condições muito mais satisfactorias a zona que percorre esta ferro-via na linha do centro.

« Com effeito, além do café, que produz regularmente, a canna de assucar e o algodão já constituem por si dous grandes ramos de industria. O algodão plantado no valle do rio das Velhas e suas cercanias abastece importantes fabricas de fiação e tecidos: os engenhos de canna supprem quasi exclusivamente o interior e teem servido ás estações terminaes provisorias da linha do centro. O trigo produz vantajosamente no fertil municipio de Santa Luzia, em Sete Lagôas, Curvello e outros.

« Os resultades obtidos neste genero de cultura, ainda nascente, em breve tempo servirão de estimulo para commettimentos de maior vulto.

« O arroz, milho, mandioca e outros cereaes produzem regularmente ; da mamona (ricinus) prepara-se oleo em larga escala.

« Os cereaes são vendidos por preço minimo, comparado ao que os mesmos generos obteem nos mercados de Barbacena, Queluz e Ouro Preto.

« A industria pastoril constitue uma das principaes fontes de renda.

« O campo, vulgarmente conhecido pelo nome de *cerrado*, é de notavel singularidade. Entre a variada pastagem que os planaltos extensos e uniformes offerecem ao gado, contam-se frondosas arvores, em grande parte de madeira de lei, apropriadas á construcção, á marcenaria, uso medicinal e curtimento de couros.

« Dentre as madeiras de lei destacam-se a aroeira, angico, jatobá, vinhatico, cedro, ja-

carandá, peroba, balsamo, sucupira, brauna e outras muitas, preciosas e abundantes.

« A industria extractiva, nos seus mais variados ramos, contribuirá ainda para engrandecimento dessa opulenta região.

« Na viagem de reconhecimento que realizei até o céntro desse territorio, tive occasião de ver confirmado o que fica exposto.

« Só a difficuldade de transporte tem contribuido para o gráo de abatimento de uma zona de tão auspicioso futuro; e *só o tronco* da ferro-via D. Pedro II, a linha do centro fará reviver uma região que não encontra similar na fertilidade do solo e nos variados recursos de que dispõe. »

O mesmo profissional, no attinente á facilidade da construcção, accrescentava: « Basta notar que a linha seguirá, em grande parte, por planaltos extensos e uniformes onde o movimento de terra assumirá *proporção exigua.* »

Por ultimo cumpre attender a importante circumstancia:

O alargamento da bitola de Cachoeira a São Paulo é, póde-se dizer, questão vencida. Já mesmo o Governo, devidamente autorisado, adoptou providencias nesse sentido.

Outro tanto se póde affirmar do alargamento no prolongamento mineiro, pelo qual se exforça decidida a prestigiosa representação do respectivo estado e infallivelmente far-se-ha até Itabira ou Miguel Burnier.

O alargamento até Sabará já foi proposto em projecto do distincto membro daquella deputação o Sr. R. Abreu.

A questão, pois, virtual e praticamente se resume na da bitola da extensão a construir, exactamente na parte mais facil.

Podemos agora, depois de estudadas em detalhe as diversas providencias do projecto substitutivo, presumir que seu conjuncto attende ao problema particular a resolver-se, no presente e no futuro proximo em que urge curar desde já, deixando, aliás, ao Governo capaz e esforçado em que a Nação justamente confia, o criterio da selecção e da opportunidade nas medidas a adoptar progressivamente.

Uma ultima divergencia separou-nos ainda quanto ao systema financeiro adoptavel para a realização das mesmas medidas.

O emprestimo em apolices, para emissões em cada época relativamente pequenas e só assim realisadas á proporção da exigencia das differentes obras, afigurou-se-nos, difficilmente exequivel e improprio.

Titulos de maior mobilidade, insusceptiveis de prejuizo no typo da emissão, garantidos por amortisação mais rapida e de juro maior que o dos similares existentes, pareceram-nos mais viaveis e em accordo com os interesses dos emprestadores, tanto quanto com as intercalladas necessidades do emprehendimento impossivel de ser effectuado de um só folego.

Preoccupou-nos igualmente a obrigação de incluirmos nos recursos do orçamento ordinario os exigidos pela operação de credito que aconselhamos.

A applicação a tal fim de parte da renda bruta da estrada figura-se-nos efficiente.

E' certo que a estrada Central deu no anno proximo passado avultante *deficit.* As informações minuciosas do relatorio do honrado Ministro da Viação e Industria e o conhecimento dos factos habilitam-nos a devidamente apreciar essa occurrencia determinada por epoca e condições anormaes mui notorias.

Os seguintes algarismos informam sobre o movimento da renda bruta de 1889 até ao anno proximo findo:

Em 1889	a	renda	bruta	foi	11.876:537$974
» 1890	»	»	»	»	12.573:625$891
» 1892	»	»	»	»	19.870:923$658
» 1893	»	»	»	»	24.926:354$215

Taes algarismos mostram:

Renda bruta total nos seis annos de 111.426:869$994.

Renda bruta no ultimo anno equivalente a 218 °/₀ da do primeiro.

Augmento da renda bruta entre esses dous annos de 14.063:543$275 ou 117 °/₀ da renda o primeiro anno.

Renda bruta média de 18.571:144$999 ou 156 °/₀ da renda do primeiaanno.

Augmento entre essas duas rendas de 6.694.607$025 ou 56 °/₀ da renda do primeiro anno.

O progresso successivo da renda bruta nesses annos se registra nos seguintes numeros:

Entre........	1889 e 1890:	217:437$552	ou	1,81 %
»	1890 » 1891:	4.195:511$767	»	8,44 %
»	1891 » 1892.	3.634:576$651	»	15,15 %
»	1392 » 1893:	5.055:430$587	»	22,43 %
»	1893 » 1894:	1.016:727$004	»	3,34 %

Pelos seguintes dados se póde avaliar o movimentode passageiros e sua renda:

Em 1858	foi.........	115.112	e	rendeu	148:623$230
» 1868	»	688.668	»	»	737:984$730
» 1878	»	2.193.367	»	»	2.033:995$630
» 1888	»	5.131.488	»	»	2.794:763$400
» 1894	»	12.074.277	»	»	7.344:982$705

Pode-se, tambem, apreciar o movimento de mercadorias, bagagens e encommendas pelo seguinte resumo:

Annos	Bagagens	Encommendas	Mercadorias
1885..............	2.474.623	14.678.313	429.886.680
1890..............	4.829.183	20.209.567	483.685.078
1894..............	18.483.826	53.552.336	745.959.596

Só no ultimo anno o movimento da receita e despeza da estrada se assignala, como dissemos, pelo primeiro *deficit* no valor de 1.112:724$085, desde 1858 até á presente data. E' seguramente provavel que tal facto se não reproduzirá porque felizmente se não hão de reproduzir as causas extraordinarias que o motivaram e se deparam minuciosamente explicadas pelo digno Ministro da Viação.

Adoptadas as providencias aconselhadas no projecto substitutivo, obtidos os melhoramentos, a simplificação e a economia desejaveis nos varios serviços, desimpedido o pleno movimento do trafego e mantido em constante sufficiencia para as necessidades crescentes ás quaes terá de servir a estrada, os ultimos algarismos citados hão de avultar animadores e a renda liquida da estrada bastará ao serviço do credito proposto.

Sómente a magnitude do objecto, o respeito devido á competencia da maioria da commissão, a necessidade inilludivel de não deixar sem solução problema, tão clamorosamente justo e urgente, alongaram as considerações feitas no presente voto e determinaram o alvitre de propormos ao Congresso Nacional o seguinte projecto substitutivo:

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado para :

1.º Mandar executar as construcções e melhoramentos indispensaveis na Estação Central e na de S. Diogo e provel-as dos machinismos e apparelhos modernos e necessarios ás manobras e ás cargas e descargas dos differentes vehiculos;

2.º Mandar construir nos terrenos do antigo matadouro uma estação destinada exclusivamente ao serviço dos trens de carne verde ;

3.º Mandar construir nos terrenos da Quinta da Boa Vista uma estação independente da Central e directamente ligada á Maritima, com todos os melhoramentos e capacidade correspondente ás necessidades do trafego futuro;

4.º Mandar alargar e modificar, segund os planos existentes, a estação da Gambôa, aproveitando os terrenos contiguos, cedidos pela Companhia Melhoramentos, em virtude do decreto n. de 11 de outubro de 1890, provendo-a de pontes onde possam atracar os navios e de todos os melhoramentos ;

5.º Crear, annexa á mesma estação, uma officina exclusivamente destinada á montagem das locomotivas ;

6.º Crear novas officinas independentes para construcção e reparação de carros, wagons e em geral obras de madeira, reservadas as do Engenho de Dentro unicamente para as reparações de locomotivas ;

7.º Prolongar a linha dupla até a estação de Belém, fazendo na mesma as obras necessarias para facilitar o trafego ;

8.º Construir nova estação na Serra, no ponto mais conveniente, para composição e formação dos trens e para augmentar a capacidade da linha no trecho apertado, desvios e linhas nas outras estações e as mais obras necessarias ;

9.º Augmentar e melhorar os armazens de todas as estações dotando-as de systemas aperfeiçoados de baldeações ;

10. Augmentar o material rodante ;

11. Rever as tarifas actuaes, especialmente no que concerne á exportação e importação de productos naturaes e alimenticios ;

12. Modificar os regulamentos da estrada no sentido de simplificar os serviços de despacho e melhor garantir a policia da mesma estrada ;

13. Suspender o trafego mutuo com aquellas companhias que não tiverem material sufficiente ;

14. Modificar o pessoal administrativo sob as seguintes bases :

1	director	vencendo	annualmente	24:000$	e	mais uma diaria de	15$000
1	inspector da estrada	»	»	18:000$	»	»	10$000
1	chefe de linha	»	»	15:000$	»	»	»
1	» contabilidade	»	»	15:000$	»	»	»
1	» trafego	»	»	15:000$	»	»	»
1	» locomoção	»	»	15:000$	»	»	»
1	» telegraphos	»	»	15:000$	»	»	»

15. Contractar com Justin & Bandeira, ou quem mais vantagens offerecer, a construcção de uma estrada de ferro para o serviço dos suburbios, partindo do ponto que for combinado até Maxambomba, mediante as seguintes condições :

a) os estudos definitivos serão apresentados dentro de um anno e os trabalhos até Cascadura ficarão concluidos dentro de tres annos;

b) os concessionarios depositarão no Thesouro uma caução de cem contos como garantia do contracto ;

c) o Estado terá direito a 50 % da renda liquida da estrada, não podendo essa quota ser inferior a cem contos ;

d) serão mantidas nos trens as duas classes actuaes de trens de suburbios, não podendo ser elevadas as respectivas passagens ;

e) haverá nos horas convenientes, pela manhã e á tarde, trens especiaes para operarios e suas ferramentas por preço inferior ao dos outros trens ordinarios ;

f) a estrada tocará nas actuaes estações suburbanas, que serão arrendadas pelos concessionarios ;

g) dos actuaes empregados passarão ao serviço da nova estrada os que não forem aproveitados pelo Governo, percebendo pelo menos os vencimentos actuaes e não podendo ser dispensados emquanto bem servirem ;

h) os concessionarios não poderão transferir a actual concessão ;

i) a concessão é sem garantia de juros e vigorará por espaço de 40 annos, findos os quaes reverterá a estrada em bom estado e gratuitamente ao Estado ;

j) gozarão de isenção de direitos para todo o material e machinismos importados, quando não houver similares de producção nacional ;

l) terão o direito de desappropriação segundo as leis ;

m) terão o privilegio de zona de tres kilometros de cada lado do eixo da linha, em prejuizo de quaesquer estradas do Estado e respeitados os direitos de terceiros ;

n) terão preferencia, terminado o prazo, para, em igualdade de condições, continuarem na direcção da estrada.

§ 1.º A estrada poderá ser aerea ou construida nos acostamentos da Central, deixando a precisa entre-via, ou parte aerea e parte nesses acostamentos, sendo a tracção a vapor ou pela electricidade.

§ 2.º Sendo a estrada aerea, poderá ser prolongada até o littoral.

§ 3.º Não havendo quem queira acceitar a presente concessão com as condições acima estipuladas, poderá mandar o Governo executal-a administrativamente.

Art. 2.º Fica tambem o Executivo autorisado para:

16. Mandar construir o prolongamento de Santa Cruz até a Barra Mansa ou outro ponto mais conveniente, passando por Itaguahy e lançando um ramal para Itacurussá, ou construir segunda linha da Central á Entre-Rios, passando por Petropolis.

17. Alargar a bitola da Estrada da Cachoeira a S. Paulo e no prolongamento mineiro de Lafayette até onde se encontrar a construcção, sem prejuizo desta, que manterá a bitola de 1m,6.

§ 1.º Os estudos, plantas, orçamentos das obras mencionadas nos artigos antecedentes serão feitos administrativamente por pessoal da confiança do Governo, exceptuados os relativos á linha da Capital a Maxambomba.

§ 2.º A construcção das mesmas obras será executada por empreitadas geraes ou parciaes, mediante concurrencia publica e na fórma da legislação vigente, excepto as que deverem, ser feitas nas estações e linhas já construidas a juizo do Governo.

Art. 3.º Para occorrer ás despezas com os serviços especificados neste projecto, o Governo emittirá letras do Thesouro do valor de 500$, até o maximo de 50.000:000$, por séries de 5.000, á medida das necessidades exigidas pela realização das obras.

Art. 4.º Esses titulos vencerão juro de 5 %, pagos semestralmente, e serão amortizados por sorteio, na razão de 20 % de cada emissão feita dentro de um anno.

Art. 5.º Para o serviço dos juros e da amortização será destinada a parte de renda bruta da estrada que para tal fim se tornar precisa, conforme as quotidades estabelecidas no paragrapho anterior.

Art. 6.º Nos contractos para pagamentos de obras e fornecimentos poderão ser estipuladas clausulas que permittam e accordem os pagamentos em titulos acima referidos.

Art. 7.º Não poderá ser caucionada, arrendada ou vendida a Estrada de Ferro Central antes de effectuar-se o resgate, que poderá ser feito de uma só vez.

Art. 8.º Para occorrer ás despezas com as obras e estudos mais urgentes, é aberto desde já o credito de 10.000:000$000.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.— *Junqueira Ayres.— Urbano de Gouvêa.*

N. 87—1895

Autorisa o Poder Executivo a mandar construir tres linhas ferreas nas condições que estabelece

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a mandar construir :

§ 1.º Uma linha ferrea da bitola normal de um metro dentro e em toda a extensão das linhas de bitola larga pertencentes á União, de modo a estabelecer a continuidade da bitola normal em toda a rede de communicações por via-ferrea, da Capital Federal com o interior ;

§ 2.º Uma segunda linha da mesma bitola, que, approximando-se e utilisando-se, tanto quanto possivel, do leito das existentes, que ligam as capitaes Federal e dos Estados de Minas e S. Paulo, estabeleça a communicação por via-dupla entre essas capitaes :

§ 3.º Uma terceira linha auxiliar do serviço suburbano entre as estações Central e de Sapopemba, na Estrada de Ferro Central.

Art. 2.º Os estudos das novas linhas, bem como os trabalhos de intercallação da bitola nas existentes, serão feitos administrativamente por pessoal da confiança do governo.

As obras de construcção das novas linhas serão executadas por empreitadas, geraes ou parciaes, adjudicadas mediante concurrencia publica, na fórma da legislação vigente,

Art. 3.º Para o pagamento das obras e fornecimentos contractados, na importancia em que excederem os creditos votados pelo Congresso, é o Poder Executivo autorisado a emittir ao par, e á medida que forem sendo necessarias, apolices especiaes da divida publica interna de juros de 5 % e amortisaveis em 30 annos.

Paragrapho unico. Para occorrer ás despezas com os estudos e com a intercallação da bitola, que o governo mandará executar com a maior urgencia e actividade, é aberto desde já o credito de 2.000:000$000.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 9 de julho de 1895.— *Aristides G. de Queiroz.*

N. 155 — 1894

Manda proceder aos estudos e obras necessarias para o prolongamento do ramal de Santa Cruz, na Estrada de Ferro Central do Brazil, até o porto de Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Governo da União mandará proceder aos estudos e obras necessarios para o prolongamento do ramal de Santa Cruz, na Estrada de Ferro Central do Brazil, até o porto de Itacurussá, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A bitola do referido ramal será a mesma da Estrada de Ferro Central, de 1,60.

Art. 3.º O governo mandará construir um cáes para a atracação no referido porto de Itacurussá.

Art. 4.º O governo abrirá os creditos necessarios para a execução desta lei, até á quantia de 1.500:000$000.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — *Belisario Augusto de Souza. — Paulino de Souza Junior.—Ponce de Leon. — Urbano Marcondes. — Alberto Torres. — Fonseca Portella.— Costa Azevedo. — França Carvalho.*

N. 192 C—1892

Redacção para 3ª discussão do additivo destacado do orçamento da despeza do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em 2ª discussão, mandando executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorisado a:

§ 1.º Mandar executar, com a maior urgencia, na Estrada de Ferro Central do Brazil, as seguintes obras :

a) prolongar a via dupla pela construcção da 2ª linha, desde Sapopemba, até onde for possivel, na secção da Serra ;

b) prolongamento de Cachoeira até S. Paulo da linha de bitola larga (1m,60) conservando, porém, a actual linha de bitola estreita (1m,00), de modo a ficarem as duas linhas concentricas ;

c) prolongamento, da Cachoeira até Cruzeiro, da linha de bitola estreita (1m,00), por dentro da actual larga, constituindo assim duas linhas concentricas ;

d) construcção de um ramal de 1 metro de bitola, de Cruzeiro até ao porto de Angra dos Reis ;

e) adopção do mesmo alvitre de duas linhas concentricas entre as estações desta capital a Lafayette e a Cruzeiro.

§ 2.º Applicar á realisação destas obras o seguinte processo :

a) execução dos estudos, projectos e orçamentos administrativamente, por pessoal technico de confiança ;

b) execução das obras de preparação de leito, fornecimento e assentamento da superstructura metallica, obras de arte, estações, armazeus, depositos e mais accessorios por meio de empreitadas geraes ou parciaes adjudicadas mediante concurrencia publica, versando sobre:

1º, a indoneidade dos concurrentes ;

2º, as reducções offerecidas aos preços estabelecidos dos orçamentos officiaes ;

3º, os prazos improrogaveis para o inicio e conclusão das obras.

§ 3.º Effectuar os pagamentos das obras e fornecimentos contratados, por meio de apolices especiaes da divida publica interna, dos valores nominaes de 1:000$ e 500$, de juro de 5 % annuaes e amortizaveis em 50 annos, por sorteios annuaes, as quaes serão emittidas ao par, á medida que forem sendo necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de outubro de 1892. —*Moraes Barros.—Leopoldo de Bulhões.— Almeida Nogueira.—Demetrio Ribeiro.—Arthur Rios.—Leite e Oiticica.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 83, de 1895, approvando as eleições a que se procedeu no 4º districto do Estado de Pernambuco e reconhecendo deputado o Dr. Herculano Bandeira de Mello, com voto em separado propondo a annulação das mesmas eleições (discussão unica);

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 67 C, de 1895, amnistiando as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagôas e Goyaz;

1ª discussão do projecto n. 175 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o saldo da conta do gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892;

Discussão unica do parecer n. 144 A, de 1895, sobre a emenda offerecida pelo Sr. Tolentino de Carvalho e outros, ao projecto n. 144 deste anno, que autorisa ao Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliotecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á Ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica;

2ª discussão do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores realisadas nas bolsas officiaes. (Vide o projecto n. 121 de 1893, substitutivo ao sob n. 227 de 1892);

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, segundo as bases que apresenta;

3ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir ao quadro do exercito e incluir como effectivo da brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercit oBenevenuto de Souza Magalhães.

Levanta-se a sessão ás 5 horas e 45 minutos.

105ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arlhur Rios, (1º vice-presidente), Rosa e Silva (presidente), Arthur Rios, (1º vice-presidente), Rosa e Silva (presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Calvacanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Agostinho Vidal, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Campolina, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino da Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso

Cavalcanti, Costa Machado Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Padua Salles, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Appiricio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr. (176.)

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Costa Azevedo, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Ponce de Léon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, João Penido, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Lamartine, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Caracciolo e Angelo Pinheiro. E sem causa, os Srs. Cunha Lima, Cleto Nunes, Vieira de Moraes e Alberto Salles.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Geminiano Brazil *(para uma explicação pessoal)*—Sr. presidente, tendo-me retirado na sexta-feira da semana passada por motivo de força maior, para fóra desta Capital, não podia prevêr, como relator do parecer da commissão, que apurou as eleições do 4º districto de Pernambuco, que a discussão sobre ella se houvesse levantado por parte do Sr. deputado José Mariano e de alguns poucos mais, e si houvesse encerrado essa discussão na sessão de hontem,

Desejoso, Sr. presidente, de corresponder á promessa que fizera a esse meu illustrado e honrado collega, o Sr. Dr. José Mariano, foi-me absolutamente impossivel fazel-o, porque obstaram-me difficuldades, que não havia previsto, como a da minha ausencia desta Capital.

Não fôra isso, Sr. presidente e eu teria respondido topico por topico ás arguições desse distincto collega referentes á eleição; e mostraria á Camara, a quem me cabe o dever de informar detalhadamente sobre os incidentes do trabalho da commissão, que com a lei e observando o maximo escrupulo, no julgamento da eleição do 4º districto de Pernambuco, eu responderia a S. Ex. com a propria lei, com a logica, e com o julgamento que se tem feito e tem sido creado precedente nesta Camara.

Urgia, Sr. presidente, que eu, servindo-me neste momento da palavra, embora fraca com relação a este negocio, viesse dizer á Camara que, si porventura, fossem necessarias quaesquer informações, que mostrassem a benevolencia, a justiça e o rigor com que julguei as eleições do 4º districto de Pernambuco, com o maior prazer viria dar-lhes essas informações, sinão essa satisfação.

Comprehende a Camara que, tendo havido um voto em separado de dous de meus distinctos collegas de commissão, a discussão se havia de travar fatalmente, e o orador desejaria então mostrar a esses illustres collegas que, por um ligeiro engano, elles persuadiram-se da necessidade de lavrar um voto em separado.

Porque, Sr. presidente. o que tinha colhido como relator, confrontando as actas da eleição de Serinhaem este anno, com as actas do anno passado, é que as eleições deste anno, offerecidas quasi á ultima hora pelo illustre impugnante, o Sr. José Mariano, tambem eram eleições, não simplesmente suspeitadas de fraudulentas, mas effectivamente fraudulentas, porque a mesma 3ª secção da eleição do anno passado...

O Sr. Presidente—Observo a V. Ex. que não póde discutir materia encerrada; e a vista do Regimento, espero que o nobre deputado não excederá aos limites de uma explicação pessoal para que pediu a palavra.

O Sr. Geminiano Brazil — Não estou fazendo sinão dar uma explicação pessoal; mas como sempre costumo respeitar as advertencias de V. Ex., não tendo jámais aberto um precedente nesta Camara que me ponha em antagonismo com as boas normas, eu deixo de fazer as reflexões que havia preparado, e que ensaiava neste momento, unicamente para obedecer a autoridade de V. Ex.

E sento-me satisfeito por ter dado conhecimento á Camara de que minha retirada desta Capital não teve por motivo exclusivamente sinão necessidade que não havia previsto superiores e de força maior. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. José Mariano *(para uma explicação pessoal)*—Sr. presidente, ninguem mais do que eu, póde estar certa a Camara, lastimou a ausencia do nobre relator da commissão.

Nem eu posso ser accusado da minima parcella de deslealdade ou de desattenção para

com S. Ex., por ter combatido, em sua ausencia, o parecer que S. Ex. poz em discussão.

Si alguem pudesse merecer censura nesse caso, si o caso fosse de censura, seria V. Ex. mas, se V. Ex. fosse censurado, eu seria o primeiro a correr em sua defesa.

Sr. presidente, V. Ex. me ha de permittir embora chamando-me á ordem como chamou ao nobre deputado, chamando-me ao Regimento, V. Ex. ha de ter para commigo a mesma condescendencia.

O Sr. Presidente — Não tive condescendencia alguma com o nobre deputado.

Quando vi que S. Ex. desviava-se da senda traçada pelo Regimento, chamei-o á ordem e o mesmo farei á V. Ex.

O Sr. José Mariano — Pois bem, peço a V. Ex. que, quando vir que me desvio da senda traçada pelo Regimento, me chame á ordem.

E nem V. Ex. póde se molestar por eu ter dito que V. Ex. usou de condescendencia, por que era dar a V. Ex. um attributo da doçura com o que V. Ex. devia até se vangloriar.

Si eu dissesse que V. Ex. tinha sido duro e cruel, podia zangar-se commigo, mas dizer que V. Ex. teve condescendencia para com o seu collega, é significar que V. Ex. se recommenda a todos nós pela cordura e macieza de procedimento.

Eu não vou discutir a eleição de Pernambuco, mas tinha hontem e tenho hoje ainda razão para me queixar de que o illustre deputado não houvesse trazido para o seio da commissão a acta da eleição de Barreiros, acta aliás falsa, que á ultima hora foi apresentada, e da qual só tive conhecimento depois de lavrado o parecer e de feita a minha contestação.

Tambem tenho razão para sentir que S. Ex. não houvesse discutido na commissão a questão da eleição de Serinhaem, e não houvesse mostrado as falsidades a que agora se referiu.

A eleição dessas duas secções traziam a solução definitiva do assumpto, e só sinto que S. Ex. se tivesse silenciado completamente sobre o assumpto, recebendo, á ultima hora, em sua casa, de mão para mão, a acta falsa de Barreiros.

(Interrupção. Apartes do Sr. Geminiano Brazil.)

Posso dizer mais ainda. Quando tive a honra de ir á casa de S. Ex. levar-lhe uns papeis, encontrei lá o Sr. Coelho Cintra, que não póde, porém, esconder-se tão bem que não deixasse o chapéo sobre a mesa. Ora, eu pergunto, si era licito a presença do Sr. Coelho Cintra em casa de S. Ex.? *(Apartes.)*

O Sr. Presidente—O nobre deputado está excedendo os limites da explicação pessoal.

O Sr. José Mariano—Pelo contrario, estou na explicação pesssoal.

O Sr. Geminiano Brazil—Peço desde já a palavra, porque não posso consentir que se digam taes cousas. S. Ex. sabe que tive a maxima condescendencia em protelar a discussão.

O Sr. José Mariano—Não ha razão para S. Ex. se molestar commigo. Quando procurei a S. Ex., pedi tambem licença ao illustre deputado pelo Rio de Janeiro, para o procurar em sua casa, afim de lhe dar qualquer explicação que se tornasse necessaria, e S. Ex. respondeu-me que o accesso de sua casa era franco, como já o havia sido para o illustre deputado por Alagôas, e que estaria prompto a receber qualquer explicação que eu tivesse de dar.

Eu disse e tenho o direito de repetir, que o relator da commissão, que aliás dispensou todas as considerações imaginaveis durante este processo, não devia ter deixado para tão tarde a apresentação dos papeis.

O Sr. Geminiano Brazil — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

Vozes — Oh ! oh !, não é possivel. *(Protestos. Sussurro.)*

O Sr. Presidente — Peço licença ao nobre deputado, o Sr. José Mariano, para lembrar-lhe o que dispõe o art. 138 do Regimento.

« Art. 138. O deputado que quizer explicar alguma expressão que não se tenha tomado no seu verdadeiro sentido, ou produzir um facto desconhecido á Camara, que venha ao caso da questão, o poderá fazer. Neste caso, porém, não será permittido ao deputado exceder os limites restrictos da explicação ou producção do facto para que tiver pedido a palavra.

« As rectificações, porém, dos discursos serão escriptas e entregues á Mesa, que as mandará publicar no jornal com que houver contractado, estando em devidos termos.»

Ora, o illustre deputado apenas si tem limitado a reproduzir o assumpto de que hontem largamente se occupou ; está entrando em discussão de materia encerrada ; por consequencia, peço a S. Ex. que conclua as suas ponderações, para não perturbar a boa ordem dos trabalhos da Camara.

O Sr. José Mariano — Voi terminar. Se não fosse por desagradar, eu pederia a V. Ex. que me dissesse como são traçados os limites de que falla o Regimento.

Não estou discutindo a eleição ; estou explicando um incidente provocado pelo illus-

tre deputado, Sr. Geminiano Brazil e não sahirei delle.

O Sr. Ovidio Abrantes — V. Ex. está apenas protelando a questão, para não se discutir a amnistia.

O Sr. José Mariano —Ora o illustre deputado sabe que eu sou tão interessado no assumpto como S. Ex., e não tenho empenho em protelar.

O Sr. Ovidio Abrantes — Tem empenho, porque sabe que ella vae cahir.

O Sr. José Mariano — Dizia eu, que estranhava que, baseando-se o resultado da eleição nas actas de Serinhaem e da 3ª secção de Barreiros, S. Ex. não houvesse trazido ao seio da commissão esses documentos, quando é sabido que a acta de Barreiros não foi nem remettida aos autores do voto em separado, e só depois de tudo concluido foi que eu vi na secretaria essa acta de que hontem fallei e que offereço ao illustre deputado para que S. Ex. veja que não está completa nem verificada.

Peço a V. Ex., Sr. presidente, que mande offerecer ao illustre deputado essa acta.

O Sr. Presidente — A acta a que o nobre deputado se refere fica sobre a Mesa para ser examinada pelos Srs. deputados, que quizerem fazel-o.

Vae lêr-se o expediente.

O Sr. 1º Secretario procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 23 do corrente, enviando os requerimentos dos medicos da brigada policial desta Capital pedindo equiparamento de seus vencimentos aos dos medicos do corpo de bombeiros.—A' Commissão Especial, encarregada da classificação das repartições federaes.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda de 18 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 195, de 29 de agosto proximo findo.— A' quem fez a requisição (O Sr. deputado Alvaro Botelho).

Requerimento de Maria de Castro Santiago, pedindo relevação da prescripção para receber o meio soldo.— A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Presidente — Não havendo oradores inscriptos no expediente, passo á votação das materias.

E' sem debate approvada a Redacção final do projecto n. 114 A, de 1895, para ser enviado ao Senado.

ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do parecer n. 83, de 1895, approvando as eleições a que se procedeu no 4º districto do Estado de Pernambuco e reconhecendo deputado o Dr. Herculano Bandeira do Mello, com voto em separado propondo a annullação das mesmas eleições (discussão unica).

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) — Sr. presidente, penso que não preciso requerer á Camara a preferencia para a votação em primeiro logar do voto em separado.

O Sr. Presidente — V. Ex. requer preferencia para a votação ?

O Sr. José Mariano — Si V. Ex. acha que devo fazel-o, faço.

O Sr. Presidente — Não posso guiar o procedimento do nobre deputado.

O Sr. José Mariano—Bem sei que V. Ex. não é nosso mentor, mas sendo apresentada na eleição de Alagôas uma emenda, si V. Ex. entende que póde preferir por si, o voto em separado, que o faça. Deponho nas suas mãos o requerimento que faço para se votar em primeiro logar o voto em separado.

O Sr Presidente — V. Ex. então requer preferencia para o voto em separado ?

O Sr. José Mariano—Sim senhor.

Consultada, a Camara não concede a preferencia pedida.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Sr. José Mariano, offerecida na sessão de hontem, ás conclusões do parecer n. 83, de 1895.

E' annunciada a votação do parecer n. 83, de 1895.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) requer votação nominal para a conclusão.

Consultada, a Camara não approva o requerimento para a votação nominal.

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*) — Declara que se estivesse presente á sessão de hontem quando se votou o projecto a respeito dos Bancos emissores, votaria contra o primeiro projecto.

Em seguida são successivamente postas a votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 83, de 1895 :

1º, que sejam approvadas as eleições do 4º districto de Pernambuco, processadas em 30 de maio do corrente anno, com as limitações notadas no corpo deste relatorio;

2º, que seja acceito e proclamado deputado pelo referido districto o Dr. Herculano Bandeira de Mello.

O Sr. Presidente — Proclamo deputado pelo 4º districto do Estado de Pernambuco o Sr. Herculano Bandeira de Mello.

E' considerado prejudicado, o voto em separado da minoria da Commissão de Petições e Poderes.

E' annunciada a discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 67 C, de 1895, amnistiando as pessoas que directa ou indirectamente tomaram parte nos movimentos politicos de Alagôas e Goyaz.

O Sr. Zama *(movimento de attenção, profundo silencio)*—Solemne como foi hontem, é ainda hoje o aspecto deste recinto; todos os Srs. deputados em suas cadeiras: galerias e tribunas repletas de espectadores. Este espectaculo impressiona-me e ao mesmo tempo anima-me a cumprir com toda a hombridade os meus deveres de representante da Nação.

Assumptos desta natureza e sobre os quaes tem-se procurado apaixonar a opinião popular, para serem resolvidos com patriotismo e prudencia, devem ser discutidos com calma e serenidade.

O nosso espirito deve ser isento de paixões, que possam obscurecel-o. Odios, affeições, colera ou mal entendida piedade não podem nem devem influir em nossas deliberações. *(Apoiados.)*

Tão graves me parecem as circumstancias em que nos achamos, que não me é licito votar silenciosamente nesta questão. Saio da sombra em que me tenho conservado para dar á minha Patria e ao eleitorado que conferiu-me o mandato de deputado, contas do modo pelo qual o desempenho.

Explicar-me-hei com lisura, assumindo inteira e completa a responsabilidade moral e politica de minha conducta. *(Muito bem.)*

Antes de tudo e sem que de fórma alguma falte ao respeito que me inspira o Senado Brazileiro, farei uma observação: Si um pouco mais de criterio e menos açodamento tivesse havido na direcção dos trabalhos daquella Casa, é provavel que não estivessemos luctando hoje com certas difficuldades. *(Numerosos apoiados.)*

Cada dia verifica-se que nem sempre são os mais aptos para certas funcções politicas esses descommunaes talentos que com o seu brilho intenso nos procuram offuscar.

O Sr. Augusto de Freitas — E' por esta valvula que se salvam as boas intenções.

O Sr. Zama—Boas intenções! Infelizmente não possuimos meio algum seguro de penetrar as intenções alheias. Os *genios* vivem muitas vezes com a cabeça nas nuvens e por isso mesmo não enxergam as pedras em que tropeçam e cahem no caminho ordinario da vida.

Frederico II da Prussia costumava dizer que para perder uma provincia bastava entregar o governo della a um philosopho. Bom senso e probidade serão sempre as qualidades principaes dos homens do governo. *(Apoiados.)*

Senhores, a minha posição nesta Camara é conhecida. Não pertenço a nenhum dos grupos em que porventura se divide a Camara. Sou um ente insulado que disponho apenas do meu voto. Não commando nem sou commandado. O meu illustre collega, representante de S. Paulo, é o primeiro a reconhecer que não milito sob sua bandeira.

O Sr. Francisco Glicerio — Com grande sentimento meu.

O Sr. Zama—Rompendo este debate, não tenho nem posso ter a pretenção de traçar á Camara a linha de conducta que deva seguir, mas tão sómente dar á opinião e ao eleitorado bahiano conta do modo pelo qual pretendo votar nesta questão, que tamanho vulto tem tomado sem que eu comprehenda porque.

Não tenho feito mysterio de minha opinião sobre a emenda do Senado, e alguns amigos que preso e respeito, teem-me feito observações, sem duvida dignas de consideração, mas que não me demoverão do meu proposito.

Sinto que a attitude que assumo desagradará a alguns, e a outros parecerá estranho: o meu papel de representante da Nação, porém, impõe-me deveres rigorosos, e aos applausos dos interessados eu prefiro os applausos de minha consciencia. *(Muito bem.)*

Demais, o eleitorado bahiano investiu-me da tarefa de dizer sempre aqui o que me parecer a verdade, e não dizer cousas agradaveis a este ou aquelle grupo, em que se divide o paiz.

Julguem-me com severidade; mas sejam justos, e reconhecerão que a um só movel obedeço—ao que reputo—o bem da Patria.

Serei breve, e não me preoccuparei da fórma em que deva expor as minhas idéas. Uma Camara de deputados não é uma Academia de sciencias, eu Escola de rethorica, em que cada um procure exhibir o seu talento e erudição.

Além disto, eu não pertenço ao numero daquelles, que, apenas chegados do estrangeiro,

sentem logo necessidade de dar aos membros da representação nacional lições de direito publico...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—E sempre proveitosas.

O SR. ZAMA—Reconheço a minha incompetencia para entrar em tal apreciação. Penso, todavia, que mais do que de prelecções scientificas precisa a Republica de exemplos de civismo e de probidade politica. (*Apoiados.*)

Os illustres collegas, que commigo fizeram parte da legislatura passada, não precisam que eu lhes relembre a minha attitude nesta Camara com relação á politica do Rio Grande; á nova representação desse Estado, porém, a qual ligam-me hoje affeições pessoaes que desejo de dia em dia ver estreitadas, devo declarar que nunca experimentei sympathias nem pela politica, nem pelo governo do Sr. Castilhos, cuja legitimidade ainda me parece contestavel, visto como ainda não pude convencer-me, apezar das asseverações em contrario da bancada rio-grandense, de que elle não foi solidario com o golpe de Estado de 3 de novembro.

Saibam mais os illustres collegas que no principio desta luta, que todos nós deploramos, neste recinto, apoiando ainda o governo do marechal Floriano, pronunciei-me pela intervenção do Poder Legislativo nos negocios do Estado, que representam, não o considerando, como até hoje não o considero, organisado de accordo com os moldes estabelecidos pela Constituição Federal.

Fui ainda o autor de uma emenda amnistiando os revolucionarios do Sul, e tive o prazer de vel-a approvada por ambas as Casas do Congresso.

Posteriormente, já separado da situação inaugurada a 23 de novembro pela direcção impressa á politica e a administracção pelo então Ministro da marinha, que os proclamava o Bismark desta Republica, apreciando a intervenção do governo federal em favor do Sr. Castilhos, eu a qualificava de erro grave, e dizia desta tribuna pouco mais ou menos o seguinte: « Aquelles que o governo combate hoje são os nossos companheiros de outrora, precursores do movimento de 23 de novembro. Não os considero revoltosos. Revoltosos são o Sr. Julio de Castilhos e os que o acompanham: Revolucionario é o governo federal, que os sustenta com o Thesouro e o exercito federaes.

O SR. BUENO DE ANDRADA dá um aparte.

O SR. ZAMA — Estou apenas narrando factos passados, e relembrando-os, quero salientar que, si posso ser suspeito nesta questão, não será de certo aos federalistas do Sul, mas aos que se denominam alli — republicanos —, tal foi a franqueza com que me pronunciei a favor daquelles.

Não ha, pois, neste recinto ninguem mais predisposto, do que eu, a dar aos ex-revolucionarios rio-grandenses todas as garantias, que possam consolidar a paz e a concordia indispensavel á vida normal da Republica; mas não se trata sómente delles, e não me é licito confundil-os com os promotores do pronunciamento naval de 6 de setembro, que, em minha opinião, jámais se justificarão nem perante a Nação, nem perante a historia. (*Numerosos apoiados.*)

Os federalistas rio-grandenses, tentando de restabelecer pela força a ordem moral e legal, subvertidas naquelle Estado pelos governadores (*protestos da bancada rio-grandense*), exerceram o ultimo e supremo direito das victimas da prepotencia e oppressão contra os oppressores, ao passo que o 6 de setembro foi apenas a explosão da mais descomedida ambição pessoal em cerebro desequilibrado. (*Vivos e numerosos apoiados.*)

Não tinha o direito de revoltar-se contra o marechal quem delle recebera as maiores provas de confiança e consideração; e si o governo até aquella dada havia commettido faltas e erros, a ninguem mais do que ao chefe dessa revolta cabia a respansabilidade moral das faltas commettidas. (*Apoiados.*)

Embora uns e outros se tivessem encontrado em seu caminho e trabalhando de accordo devo distinguil-os, pois que quer na origem, quer nos intuitos, differentes foram os movimentos, e é isto que determina a minha attitude neste debate.

Quero ser generoso para com todos, mas essa generosidade deve ter gradações, e a emenda do Senado é amplissima abrangendo todos os amnistiandos sem a menor distincção.

Applaudi sinceramente a noticia da pacificação, e nem siquer, como alguns de meus collegas, pude descobrir no telegramma do general Galvão indiscrição, quanto mais desrespeito ao Poder Legislativo.

Penso que devemos decretar a amnistia, como condição complementar da paz, condição quasi tão indispensavel, como é da revisão da Constituição do Rio Grande, e exprimo-me assim, porque é axioma que a mesmas causas produzirão sempre os mesmos effeitos e um povo acostumado a liberdade não poderá jamais viver tranquillo sob o regimen ferreo alli estabelecido. (*Não apoiados da deputação rio-grandense.*)

A Constituição do Rio Grande, organisada sob moldes positivistas, escola, que respeito

mas não sigo, não está de accordo com os principios estabelecidos na lei fundamental de 24 de fevereiro.

Sem que ella seja reformada, haverá naquelle Estado, quando muito, cessação de hostilidades, mas não paz duradoura e segura.

E porque este é o modo pelo qual encaro esta questão, que sem necessidade se tem procurado apaixonar, cumpre-nos examinar friamente, sem attenções a interesses pessoaes, ou partidarios, os termos em que devemos exercer a attribuição, que só para o bem do Estado nos confere a Constituição Federal no art. 34 n. 27.

Em assumptos, como este, não nos podemos submetter sem exame ás theorias do expositor, ou ás lições dos mestres, por mais brilhantes, que sejam.

Nas corporações politicas, como esta, o — *magister dixit* — não tem cabimento.

Por mais incompetente que eu seja, na minha qualidade de deputado, só eu sei o que devo fazer em certas e determinadas circumstancias: só a mim cabe a responsabilidade do voto, que dou ; assim pois, declaro que não acceito a definição da amnistia nos termos em que alguns a dão.

A amnistia não apaga, nem torna não existente o facto passado, tido por delictuoso, e por uma razão muito simples, porque o proprio Deus, que é omnipotente, não póde destruir o passado.

A amnistia outra cousa não póde ser, sinão a promessa, a garantia por parte dos Poderes Publicos de que os implicados no facto serão isentos de toda e qualquer responsabilidade legal, que no caso coubesse.

A amnistia garante o esquecimento official mas, não póde ir até a remuneração dos amnistiados. *(Apoiados.)*

Deve ser igual para todos, deixando-os na sociedade, que os recebe em iguaes condições.

Tornal-a ampla para os militares, que se revoltaram, e restricta para os civis, seria injustiça.

Demais, Senhores, quando um militar se revolta, esquecendo os deveres que lhe impõe a farda, é sempre e consciente de que em caso de insuccesso, o seu brio, e sua propria dignidade lhe impedem de tornar a posição, que voluntariamente abandonou. *(Apoiados.)*

O Sr. Gonçalves Maia — E os que fizeram a Republica, deixaram de ser militares?

O Sr. Zama — Os que fizeram a Republica triumpharam, e toda revolução triumphante crea direito novo.

Si os revoltosos de 6 de setembro tivessem triumphado, dictariam a lei ; mas como foram vencidos, não podem, nem devem ter pretenção de usufruirem das vantagens proventos dos triumphadores. *(Apoiado*

Eu mesmo, que sou apenas honorario exercito, si me envolvesse em uma revol que fosse vencida, julgaria um dever desis das honras militares.

Si penso assim com relação á minha ind vidualidade, é natural que proceda da me ma fórma com relação a outros.

Nao quero expor ninguem ao constrang mento moral, que, eu sendo revoltoso, experimentaria, vindo de novo commandar camaradas, que se conservaram fieis á legalidade, que pretendi destruir. *(Muito bem, muito bem.)*

Permittam-me a rude franqueza do sertanejo. Acceita a doutrina que nos pregam sobre a amnistia, para os officiaes do exercito e da esquadra, que se conservarem fieis ao governo, em caso de revolução, só haverá desvantagens e inconvenientes *(apoiados)*, ao passo que os revoltosos lucrarão sempre, qualquer que seja o resultado.

Si vencem, tornam-se senhores da situação: si são vencidos, a amnistia remunera-os com todas as vantagens que teriam, si não se revoltassem. *(Muito bem,)*

Com tal doutrina, si eu fosse moço, procuraria ser official de terra ou de mar, e o meu programma seria envolver-me em todos os pronunciamentos, certo sempre de que nada perderia. Dar á amnistia tal elasticidade será o meio mais seguro e efficaz de desenvolver o germen revolucionario nas classes armadas. *(Apoiados.)*

Uma só desvantagem haverá ; mas esta igual para os revoltosas e legalistas, será morrer em combate : mas morrer combatendo é, para assim dizer, o destino dos que envergam a farda e cingem a espada, estes estão habituados a encarar a morte, sem o minimo receio. Succede com elles o que succede com os medicos em épocas de epidemia.

Demais cahir no campo de batalha brandindo a espada, sagra heróes; Carneiro e Saldanha passaram á historia, como typos de bravura e dedicação á causa, que defendiam. Accrescentaria ainda que o Poder Legislativo não deve impor ainda aos officiaes legalistas a humilhação de serem commandados de novo pelos vencidos da vespera. *(Apoiados.)*

São injustos e exaggerados os que affirmam que nesta Camara ha interessados na continuação da guerra civil, e por isto contrarios á amnistia plena, proposta pela maioria do Senado. Cada um de nós sente quão precioso é o sangue brazileiro para ser derramado esterilmente em luta fratricida *(muito bem)*; como o povo, não queremos que ninguem seja encarcerado, perseguido ou condemnado por

crimes politicos ; mas, como legisladores, não **podemos** levar tão longe a nossa magnanimi**dade,** que possamos comprometter o futuro da **Republica.** (*Muito bem.*) Digam o que qui**zerem** os defensores da amnistia ampla e re**numeradora** da revolta de 6 de setembro, o **povo** brazileiro não se preoccupa da reversão **dos revoltosos** ao quadro activo do exercito e **da armada.**

Pouco se lhe dá que elles conservem,ou não, os postos e regalias, que tinham, e continuem a contar antiguidade e perceber vencimentos, (*Apoiados.*)

A verdade é esta: o mais será especular com a opinião, e dar-lhe uma extensão, que ella não tem.

Que mais podem pretender os militares revoltosos, além de serem recebidos, como os civis, no seio da sociedade brazileira sem que alguem lhes possa tomar contas do passado?

Venham viver entre nós, como eu, e outros muitos vivem, empregando, como lhes convier, as faculdades, de que são dotados.

Sejam agricultores, commerciantes, jornalistas, deputados e senadores e até funccionarios publicos, si o governo quizer aproveital-os para os empregos civis; mas que pretendam continuar na carreira, cujas portas fecharam por livre vontade, nem só não me parece justo, como até muito prejudicial á causa publica. (*Muitos apoiados.*)

O Sr. Nilo Peçanha — Emquanto dá-se baixa aos aspirantes, manda-se para o quadro activo os officiaes superiores!

O Sr. Serzedello Corrêa — Então sejam coherentes : votem contra tudo. (*Manifestações nas galerias.*)

O Sr. Presidente — Attenção! As galerias não podem dar signal de approvação ou reprovação.

O Sr. Zama—Calma, Senhores! Esta discussão exige de todos a maior serenidade. (*Apoiados*). Não ha motivos para exacerbações. Em uma Camara republicana ha sempre logar para todas as opiniões sinceras, até para as que nos parecem extravagantes.

Ha pouco invocava-se a necessidade da mais rigorosa disciplina para justificação da pena severa imposta á mocidade das Escolas por alguns excessos, que a inexperiencia, o verdor dos annos e o ardor dos temperamentos, pelo menos attenuam. Tratando-se, porém, de officiaes provectos, essa necessidade desapparece, e elles sem mais. sem menos, podem reverter ao serviço activo sem o menor prejuizo!

O Sr. Ovidio Abrantes—Muito bem. Sempre contei que V. Ex. não deixasse de tocar neste ponto.

O Sr. Zama — Para uns o Poder Publico não tem coração: para outros deve tel-o cheio de magnanimidade e condescendencia! Dous pesos e duas balanças para a apreciação dos actos humanos! Isto é o que não comprehendo, é o que não quero. (*Apoiados geraes.*)

A Camara, talvez ignore o triste estado a que se acham reduzido alguns desses infelizes moços, cuja carreira foi cortada pela necessidade da disciplina!

Desconfio, Senhores, de que sob o pretexto de defender os federalistas rio-grandenses, não se estejam ageitando outros interesses, que ainda não ousam enfrentar á luz do dia. (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. Medeiros de Albuquerque — Esta é a verdade. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Zama — Não receio attritos entre os que ficaram e os que voltarem: não será por tal motivo, que eu recuse o meu voto á emenda do Senado. Conheço a indole brazileira e sei que somos capazes de esquecer e perdoar as maiores offensas.

Além das considerações já feitas, outras ha que pesam sobre o meu espirito pela attitude, que assumo nesta questão. Sou homem de coração aberto. e digo sempre o que penso sem o menor rebuço.

Não descubro que prejuizos podem advir ao exercito e á armada pela ausencia dos revoltosos.

A difficuldade de organisar exercito e esquadra não está na falta de officiaes, mas sim na falta de soldados, e sobretudo na de marinheiros.

Deixo de parte o exercito, pois que limitadissimo é o numero dos officiaes de terra, que se envolveram na revolta, e sem estes o exercito continuará a viver como até aqui; quanto a marinha porém o caso é diverso: só uma pequena parte da officialidade permaneceu fiel á legalidade: e a quasi totalidade da esquadra revoltou-se.

Si essa grande maioria reverter ao serviço activo, a esquadra ficará em suas mãos. Eis o perigo. E a esquadra está se restaurando.

E si nos deram tanto trabalho com o *Aquidaban*, imprestavel. imagine-se o que farão no futuro dispondo de navios em boas condições.

Serão os senhores da Republica e dictar-nos-hão a lei. Nem se diga que as provações, pelas quaes elles teem passado, vencida a revolta, extinguiu-lhes no espirito o desejo de novas tentativas: ardem pela desforra, e aproveitar-se-hão da primeira occasião, logo que disponham dos elementos necessarios.

A megallomia é enfermidade difficil de ser debellada.

Tambem os envolvidos nos acontecimentos de 10 e 12 de abril passaram por provações

crueis: foram deportados, e horas amargas curtiram em Cucuhy e Tabatinga.

Nós os amnistiamos; mas apenas encontraram ensejo, não hesitaram um momento em reunir-se, a 6 de setembro, ao que havia sido o principal instigador das medidas severas, que contra elles tomara o governo do marechal. Eis o que ensina a nossa historia politica de hontem.

Não ha meio, que não tenha sido empregado para arrancar do Poder Legislativo a amnistia ampla e sem condições. Invocou-se até o passado imperial, e fez-se a apologia da magnanimidade monarchica para com os republicanos de Piratiny, estabelecendo-se o confronto do antigo com o novo regimen com manifesta desvantagem para este, isto é, falsificou-se propositalmente a historia na persuação de que a geração actual a ignora completamente.

Não é verdade que a monarchia espontaneamente tivesse feito aos republicanos de Piratininy as largas concessões, de que se falou no Senado.

O que a monarchia fez foi cumprir lealmente as clausulas do tratado, que se viu obrigada a celebrar com os revolucionarios daquella época.

O Sr. José Mariano — Como a Republica celebrou agora.

O Sr. Zama... nesse tratado entre as partes belligerantes foram claramente estabelecidas as duas seguintes condições — o governo imperial nomearia presidente da provincia do Rio Grande do Sul o homem que os revolucionarios indicassem: — e receberia no exercito nacional nos postos, que occupavam na revolução' todos os officiaes que os chefes revolucionarios designassem.

O imperio não praticou nenhum acto de magnanimidade: cumpriu apenas honradamente os compromissos contrahidos.

O Sr. Gonçalves Maia — As condições podem ser outras: mas tambem hoje existe tratado.

O Sr. Zama — E si o passado deve servir de guia para o presente, lembrarei ao nobre deputado, que acaba de honrar-me com o seu aparte, que a monarchia amnistiou tambem em 48 os revoltosos de Pernambuco, mas não restituiu a Pedro Ivo os seus galões, pois que esse bravo official veiu cumprir sentença em uma das fortalezas de nossa Capital. *(Apoiados muito bem.)*

O Sr. Gonçalves Maia — Nós não somos responsaveis pelos erros do passado.

O Sr. Ovidio Abrantes — Então não o invoquem.

O Sr. Zama — E' possivel que seja eu quem ande errado, fazendo considerações desta ordem, e não hesito em confessar que nada comprehendo no mundo politico em que vivo: tudo me parece estranho e fóra do commum: desde o *brinde nacional* que se pretende fazer ao Sr. Prudente de Moraes até o nós abaixo assignados dos 29 senadores e as palavras do primeiro magistrado, proferidas na manifestação dos operarios do Arsenal de Marinha e glosadas na imprensa sem a menor contestação official até hoje.

Nas democracias não é com dinheiro ou com palacios que se remuneram os grandes serviços ao Estado.

Senadores compromettendo-se por escripto a seguir tal ou qual linha de conducta, é para mim novidade.

E quanto ás palavras do Presidente da Republica, si S. Ex. se referia sómente a pacificação, ellas foram ociosas, porquanto no corpo legislativo não há quem não deseje sinceramente a paz *(apoiados)*; si porém referia-se á amnistia e aos termos em que esta devia ser concedida, como se deprehende do que disseram os jornaes, ellas foram indiscretas, visto como no regimen vigente, de separação de poderes, não é este o meio que o Chefe do Estado deve empregar para transmittir ao Poder Legislativo os seus desejos. *(Apoiados.)*

A attribuição de amnistiar foi *privativamente* conferida pela Constituição ao Congresso Federal, e o Executivo nada tem com o modo pelo qual aquelle o exerce.

Ao Presidente da Republica não se póde impor responsabilidade por actos de *privativa* attribuição dos representantes da Nação.

O Sr. Herculano de Freitas — Neste ponto V. Ex. não tem razão. No regimen actual o Poder Executivo é responsavel e tem o direito de fallar.

O Sr. Zama — Por meio de Mensagem ao Poder Legislativo, mas não por discursos entre massas populares, os quaes podem ser mal interpretados, como parece-me que foi esse, a quem me refiro. Annunciava-se a retirada de S. Ex., como provocada pela votação da Camara.

Em outros termos, exigia-se de nós a approvação da emenda do Senado, sem o que S. Ex. abandonaria uma posição, que, a meu ver, o homem de honra não deve abandonar ainda com sacrificio da vida.

E eu, que todos os dias peço a Deus a graça de conceder ao Dr. Prudente vida e saude para que elle possa terminar o seu quatriennio, bem que não espere sob o seu governo readquirir para mim proprio e para os meus amigos da Bahia os direitos de cidadão brazileiros, dos quaes estamos de facto espolia-

dos, experimentei verdadeiro pesar com a noticia dos jornaes.

Tenho-me dado tão mal com as mudanças de senhor, que receio, mias do que todos, que o poder vá cahir nas mãos dos intrigantes, que se agitam na sombra anciosos por assaltarem o Itamaraty e procurando occultar os seus intuitos ambiciosos sob o manto da philantropia e da generosidade.

Acredito porém que S. Ex. pelo seu proceder demonstrará que não foi esse o sentido de suas palavras.

Um homem de sua ordem bem sabe que nas associações politicas não ha ninguem necessario, e que uma Nação não deixa viver pela perda de um homem, ainda o mais importante entre todos. Assumptos, como este, não comportam longas orações. Devo concluir.

Entendo que votar a emenda do Senado será um erro politico, que poderá ter desastrosas consequencias em futuro, mais ou menos proximo. *(Apoiados.)* E se tivessemos de votal-a, para não sermos injustos, deviamos accrescentar que o governo indemnisaria tambem os civis dos prejuizos soffridos em consequencia da revolução. Sem isto, a amnistia seria ampla para os intitulados militares, e restricta para os civis; e nada ha que mais revolte á consciencia humana do que a injustiça relativa. *(Apoiados.)*

Em poucas palavras resumirei todo o meu pensamento. A amnistia, como a querem os interessados, não tem por objectivo os revolucionarios rio-grandenses, mas os revoltosos de 6 de setembro. *(Apoiados.)* Não exigem sómente de nós que esqueçamos os grandes e enormes sacrificios que a Nação viu-se obrigada a fazer para debellal-os: exigem mais que glorifiquemos esse injustificavel pronunciamento. *(Muito bem; muito bem!)* Que o façam aquelles que moral e materialmente foram solidarios ou cumplices da revolta da esquadra. Eu não, que, apezar de opposicionista ao general Floriano, nunca tive contacto com aquella gente, não concorrerei com o meu voto para essa glorificação. *(Muito bem; muito bem!)*

Acceitarei apenas, como meio de resolver as difficuldades do momento, o projecto que, me affirmam, será aqui iniciado, convicto todavia de que no quadro activo do exercito e da armada não devem figurar os que tomaram armas contra o governo passado.

Não sou adversario do governo actual; pelo menos não ha um só acto meu que autorise a qualificarem-me tal.

Não pertenço ao partido federal, do qual estou muito afastado pelas minhas idéas parlamentaristas. Não fui florianista, nem sou jacobino: antes confessei de publico as minhas sympathias pelos federalistas rio-grandenses. Tenho-me pronunciado com a maior isensão de espirito e terminarei dizendo que si não concorri de fórma alguma para o advento da Republica, acceitei o facto consummado, e não cogito de destruir o que está feito, antes desejo ver melhorado de dia em dia o novo regimen. *(Muito bem!)*

Não será, pois, com o meu concurso que a sorte de minha Patria seja entregue aos ambiciosos vulgares e áquelles que a 6 de setembro tentaram estrangulal-a! E tenho concluido. (*Palmas nas galerias; muito bem; muito bem no recinto. O orador é vivamente felicitado por grande numero de seus collegas.*)

O Sr. Presidente — E' expressamente prohibido aos Srs. espectadores qualquer manifestação de approvação ou reprovação ao que se passa neste recinto, e a Mesa fará cumprir severamente o Regimento Interno. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Luiz Domingues diz que divergiu da maioria da Commissão de Constituição para adoptar a emenda do Senado e não para dar á Camara prova mais eloquente da convicção de seu voto e testemunho mais irrefragavel de quanto póde o dever.

Cumpriu o seu dever votando segundo a sua consciencia.

A um aparte do Sr. Ovidio Abrantes responde o orador que nada tem com o modo de ver de seu partido no Maranhão, porque em uma questão que interessa á Nação procede como lhe dita a consciencia, inspirada pelos sentimentos de patriotismo. Depois, não sabe o orador com que autoridade o nobre deputado falla em nome de seu partido no Maranhão para fazer ao orador essa advertencia a qual pede permissão para não acceitar.

O orador disse em seu parecer que, nos termos em que foi feita a pacificação, a amnistia não se discute, vota-se. E vota-se porque a amnistia, si é a impunidade, ella já é um facto, porquanto os revoltosos não estão sendo punidos.

E não podem ser punidos os revoltosos depois da palavra do Presidente da Republica, empenhada no protocollo da pacificação.

O Presidente da Republica não repudiou esse compromisso. quando ratificou o protocollo; ao contrario, o confirmou declarando que salvo o compromisso da revisão da Constituição do Rio Grande do Sul, acceitava a acta em todos os seus dizeres.

Si, portanto, a pacificação é um facto, como affirma á Camara o Sr. Presidente da Republica, si os revoltosos depuzeram as armas, como affirma a Mensagem de 26 de agosto, a impunidade está garantida aos revoltosos e

o orador repete que a impunidade é a amnistia. Si, porém, o Presidente falta a essa clausula da pacificação, manda o dever de lealdade que elle restitua as armas á outra parte contratante e garanta mesmo os rebeldes até o lugar em que se achavam quando foram convidados pelo preposto do governo para a conferencia da pacificação.

Os revoltosos não foram vencidos pelas armas, as depuzeram confiantes na palavra do governo e seria traição, que o honrado Presidente da Republica não commetterá, receber as armas em confiança e depois mandar prender aquelles que armados elle não conseguira vencer.

O Congresso, approvando por unanimidade de votos uma moção de congratulação, compartilhou a responsabilidade desse acto e obrigou-se, no tocante ás suas attribuições, a cumprir a palavra do governo empenhada e o Congresso só póde honrar a garantia da impunidade votando a amnistia.

De duas uma: ou a pacificação está feita e os revoltosos depuzeram as armas, e a amnistia, como um effeito desses factos, vota-se, ou o Congresso nega esses factos e não sabe o orador qual fica sendo a situação do Presidente da Republica que os affirma e diariamente acceita manifestações de congratulações por ella.

O orador acredita na palavra do honrado Presidente da Republica e vota a amnistia como consequencia da pacificação e um compromisso contido na acta de 23 de agosto, que o Presidente remetteu por Mensagem á Camara dos Deputados.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — A qualidade de relator do parecer chama-o á tribuna; não tem a pretenção de dirigir ou de orientar opinião, tem-se por mediocre, mas em sua passagem pela politica deseja manter-se sempre de pé.

A commissão teve como trabalho preliminar de apurar o minimo de sentimento e esse era a rejeição *in limine* da amnistia.

Vae responder ao honrado relator do voto vencido cuja lealdade louva.

Ninguem poz em duvida o direito do Senado em emendar o projecto da Camara e apenas se discutia a opportunidade da medida, atirada quasi de surpreza ou de emboscada.

Debate-se não um simples projecto, mas a sorte do Brazil e da Republica.

Trata-se de saber si o Brazil ficará unido, forte, calmo e prospero ou si será dentro de pouco tempo um amalgama de republiquetas de caudilhagem.

Ao apresentar-se o projecto no seio da commissão, estabeleceu como condição essencial a preliminar do desarmamento.

Nesse ponto foi acompanhado pelo nobre relator do voto vencido.

No dia seguinte appareceu no *Diario Official* um aviso do Ministerio da Guerra ordenando que o desarmamento fosse feito a pouco e pouco.

Esse desarmamento tem sido uma farça; as forças do general Telles procuram em vão as forças rebeldes nunca as encontram.

Dizem-n'o os proprios orgãos de publicidade mais insuspeitos a essa causa. O desarmamento, pois, não está feito.

Grupos ha, e numerosos, de rebeldes que aguardam a decisão do Congresso, ou voltam ao campo da batalha ou são amnistiados; ou a indignidade daquelles que defendem a ordem e a Republica ou o triumpho da revolta; eis porque por ella se batem revoltosos confessos.

A amnistia, emquanto esses homens se mantiverem em armas, é um ultrage ao decoro do Congresso.

Não ha declaração do Presidente da Republica de que esteja feito o desarmamento, entretanto elle é um facto consequente da pacificação.

O protocollo não póde servir de base de argumentação, porque ainda que seja um documento official, não está de accordo com as ordens do governo.

Por baixo do protocollo, ha um protocollo de traição.

Ninguem se illuda com a pessoa que disse que si o Congresso não desse amnistia ampla trairia o Presidente da Republica.

De traição ninguem conhece melhor do que o homem que a Floriano glorioso, a Floriano no poder, depois de uma revolta vencida, mandou cunhar e dar medalhas de ouro e no dia seguinte, quando Floriano agonisava, procurava sonegar-lhe os actos. *(Neste ponto do seu discuro o orador é interrompido por constantes apartes e grande sussurro.)*

O Sr. Presidente *(movimento de attenção)* — O nobre deputado que está na tribuna proferiu algumas phrases que não parecem parlamentares, a Mesa não póde convidar S. Ex., como era de seu rigoroso dever, a retiral-as, pelo tumulto que reinava na sala, e que não deixou perceber bem as palavras pronunciadas.

Em todo o caso appello para a cortezia de que S. Ex. dá constantemente provas quando está na tribuna, para que essas palavras sejam retiradas. e peço á Camara que auxilie a Mesa a manter o decoro na discussão, sem o que não é possivel manter a boa ordem nos trabalhos. (*Muito bem.*)

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*continuando*) não póde submetter-se a

decisão do Sr. presidente, ainda que muito o respeite pessoalmente, e como chefe.

As reclamações não pódem ser contra o orador ; o marechal Floriano, quer em vida, quer depois de morto, tem sido mal tratado no recinto. Os governadores teem sido insultados e ha pouco o Sr. Barbosa Lima foi chamado de assassino. Si esses funccionarios da Republica merecem os mesmos epithetos, não ha offensa nas palavras que empregou.

Traição é uma palavra que figura nos Codigos, é crime definido na lei, pelo qual póde accusar o Presidente ou Vice-Presidente da Republica.

Traição foi a palavra de que se serviu esse ambicioso para insultar o Congresso.

Deixa de parte o incidente que surgiu da asseveração de que a acta só póde ser acceita e entendida nos termos restrictos da recommendação do Presidente da Republica.

Entra na analyse do voto em separado, lê e commenta-o em confronto com as instrucções e telegrammas do Presidente da Republica para provar que nenhum compromisso existe de ser a amnistia uma clausula do tratado de pacificação.

A proposito da intervenção do Poder Judiciario, lembra que durante a revolta, quando perigava a Republica, este poder não duvidava intervir para dar *habeas-corpus* a criminosos, e dar sentenças facciosas.

Allude aos 38 mil processos da communa em 1871 julgados, durante seis annos, sem esses açodamentos intempestivos e sem que o Poder Judiciario perdesse a independencia.

Si o nobre Presidente da Republica reclama esta medida, como dizem alguns amigos de S. Ex., devia ser mais explicito na manifestação de sua vontade. Não crê que S. Ex. recusasse acceitar responsabilidade completa de seu acto, como nobremente o fez o governo francez com os indultados da communa.

O passado do Sr. Prudente de Moraes repelle semelhante supposição.

Refere-se depois á recusa de amnistia do Senado francez a pedido de Victor Hugo, em 1876, tres annos depois da guerra communista ; á lei hespanhola de junho de 1890 para provar que ha amnistias restrictas.

Depois de mais algumas considerações, diz esperar do Congresso a rejeição da emenda em discussão.

Aquelle que é envolvido em uma revolta si julga digna, a sua causa, grande o seu ideal, prepara-se para nova lucta, mas não adhere. Si a theoria dos successos inventados pelo Sr. Ruy Barbosa no Senado, fosse acceita, seria o mesmo que dizer-se aos exercitos que não se batessem pela lei, mas que adherissem ao grupo dos audaciosos.

Foi em nome dessa theoria que o projecto passou no Senado.

Da decisão da Camara, diz o orador concluindo, só póde vir o bem estar da Republica.

A rejeição da emenda impõe-se.

A unica cousa que se procurou segregar por intermedio dessa camarilha do Itamaraty é a renuncia do nobre Presidente da Republica. Isto já foi desmentido.

A verdadeira accepção das palavras de S. Ex. já é conhecida.

E demais, si S. Ex. quizesse sahir do governo talvez não o pudesse fazer facilmente, porque aquelle palacio não é hoje mais habitavel por homens de pequena estatura.

Quando S. Ex. quizesse sahir, talvez uma sombra lhe embargasse os passos e lhe bradasse: quem assume esta posição, só sahe della como sahiu esta sombra. (*Applausos ; muito bem, muito bem.*

O Sr. Julio Santos — Sr. presidente, apezar de humilhado ante a magnitude do assumpto que preoccupa a attenção desta Assembléa, apezar do brilhantissimo e vehemente discurso que acaba de ser proferido pelo talentoso deputado por Pernambuco o Sr. Medeiros e Albuquerque, apezar do acabrunhamento em que me sinto por fazer parte de uma minoria evidentemente quasi nulla nesta Assembléa, pretendia justificar o meu voto em satisfação aos meus amigos e aos chefes a quem tenho até agora obedecido com uma disciplina quasi de soldado.

Percebo, porém, Sr. presidente, á vista das manifestações que irrompeu quasi unisonas desta Camara, a vista das manifestações feitas por occasião do eloquente discurso do nobre deputado pela Bahia, o Sr. Zama, que iria fatigar a Assembléa si porventura fosse discutir a questão sob os unicos pontos de vista que poderiam e deveriam ser considerados.

Diz-se, Sr. presidente, que a questão da amnistia não deve ser considerada sobre o ponto de vista juridico, que não devemos vir para aqui pregar as doutrinas de direito publico sobre ella e que não podemos *fazer referencias* da historia, sobre tudo, da nossa historia Patria sobre a questão ; que a amnistia não deve ser encarada em face do direito publico, porque os delictos que se commettem não podem ser apagados, nem podem desapparecer por uma ficção.

E sendo esta a doutrina applaudida por esta illustre Assembléa, desde logo comprehendi que ficaria mal collocado, que ia ser

ouvido com desprazer, principalmente porque habituado á minha vida de advogado, de onde fui arrancado com surpresa e inopinadamente para esta tribuna, eu só viria considerar a questão sobre o ponto de vista juridico, viria mostrar a esta Assembléa, com toda a sinceridade das minhas convicções que a amnistia ou se concede ampla ou não existe. (*Apoiados e não apoiados.*)

Esta é a doutrina de direito publico constitucional e penal, esta é a doutrina da nossa Constituição e do nosso Codigo.

Mas, Sr. presidente, não me proponho absolutamente, nem tenho a pretenção de vir convencer os nobres deputados.

Sou muito humilde em minhas pretenções para aspirar a tanto, e sei, Sr. presidente, que o aresto sobre a amnistia está desde muito na consciencia da Camara.

Não poderia haver argumento capaz de demover talvez um unico voto ; as opiniões dos deputados se formam durante o tempo de intervallos, nos corredores da Camara, como diz Nordau ; bater opiniões assim formadas, seria o mesmo que bater pregos ; quanto mais batidos mais enterram.

O Sr. Frederico Borges — Realmente, a Camara já tem a sua opinião feita, mas em consciencia e não nos corredores.

O Sr. Julio Santos — O meu unico intento era provar aos meus chefes, aos meus amigos do partido republicano federal fluminense a sinceridade das minhas convicções, porque alguem disse, Diderot, si bem me lembro, que os grandes actores, advogados e politicos deviam ter uma grande qualidade : a falta de sinceridade.

E eu teria medo si não justificasse o meu voto, que me julgassem querer ser um grande politico.

Solicitado, porém, por amigos a quem não posso deixar de tributar sentimentos de respeito, limito-me a estas unicas palavras.

Desistirei do direito que me cabia de importunar a attenção dos Srs. deputados (*não apoiados*), porque vejo, como disse, que a Camara está perfeitamente esclarecida, não precisa de lições de direito publico nem de historia, tem a sua consciencia feita e o seu voto formado.

Vejo que a Camara, fazendo justiça aos sentimentos do paiz inteiro, concederá a amnistia, porém, a concederá com restricções, restricções que não estão na natureza da instituição, mas que a Camara, na sua vontade soberana fará, porque se sente acima da sancção da ordem publica do direito.

Vi citarem-se muitas amnistias restrictas, mas de monarchas que teem ou tinham ao mesmo tempo o poder de amnistiar e de perdoar.

Ainda agora, Humberto amnistiou todos os delictos politicos na Italia, mas não estendeu essa medida de clemencia a tres chefes implicados na revolta da Sicilia, limitando-se a commutar-lhes a pena ; mas na hypothese, o rei tem o direito de amnistiar, perdoar, commutar as penas, e o caso é muito diverso. (*Apartes.*)

Em França, a communa foi um amontoado de delictos de direito commum. (*Trocam-se diversos apartes.*)

Na revolta de 6 de setembro, na revolução do Sul houve degoladores de uma parte e de outra ; assim são alli as guerras civis ; não se transige.

Bem me lembra da phrase de Caxias, quando mandado para a pacificação do Rio Grande.

Elle disse aos seus generaes : « prisioneiros quero vel-os, mortos, não os registro porque não os vejo.

Sr. presidente, comprometti-me a desistir da palavra, mas antes de sentar-me lembrarei à Camara dos Srs. Deputados que a Republica não deve ser figurada na figura daquelle anthropophago de que fallava Burke, o grande orador irlandez, recolhido a seu antro, com olhos esgairos, a bocca tinta de sangue indigesto por ter comido o seu rei.

A Republica é representada na figura de uma mulher, que é o symbolo da maternidade e o amor. (*Muito bem.*)

A instituição da amnistia não é uma instituição de direito restricto, como quiz o illustre deputado e meu ex-correligionario o Sr. Zama, é um direito excepcional, é como que uma parcella arrancada da misericordia divina humanisada para o perdão e o esquecimento.

Para concedermos a amnistia precisamos esquecer odios e paixões ; e emquanto os resentimentos partidarios vivem nos nossos corações, vivem com elles os odios ; não ha perdão possivel.

A mais bella representação da sociedade é a familia : assim o pae que amnistia e perdôa aos filhos fal-o amplamente, porque a menor restricção, que fosse a de sua benção, faria desapparecer o perdão, e o seu logar no coração do filho beneficiado em parte, não teria a mesma elevação moral como si lhe desse o beneficio de um esquecimento completo. Assim tambem a sociedade quando quizer conceder a amnistia, deve concedel-a ampla. (*Muito bem ; muito bem.*)

A amnistia com imposição de penas eu não a comprehendo nem conheço.

Não ha um unico escriptor de direito publico constitucional, nenhum criminalista que professe semelhante doutrina.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Julio Santos—V. Ex. é militar. bateu-se contra esses homens.

—V. Ex. seria insuspeito para conceder a amnistia ; é de V. Ex. que ella devia partir. (*Apartes.*)

Não foi revoltoso, tambem não posso ser suspeito. Assim o Sr. general Porciuncula e o Sr. coronel Miguel de Carvalho, que foram galardoados pelo marechal Floriano pelos serviços inolvidaveis que valorosamente prestaram durante a revolta de 6 de setembro, com risco da propria vida, podem dar testemunho da adhesão e sinceridade com que estive sempre ao lado da legalidade, pois occupava posição official como presidente da Camara do meu municipio.

Sinto-me insuspeito porque posso dizer, não conheço revoltosos que eu saiba, não tenho um parente, um amigo siquer envolvido na revolta, por isso tenho a tranquillidade de consciencia e isenção para pronunciar-me.

Julgando justificada a minha attitude, limito-me a estas palavras, Sr. presidente, e deixo a tribuna para que outros mais competentes venham occupal-a. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Glicerio (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, o momento não é de discutir, o momento parece-me que é de deliberar. (*Apoiados.*)

Tal é a anciedade publica, creada pela emenda que consigna a amnistia incondicional aos que se insurgiram com armas contra os Poderes constituidos da Nação.

Tenho, porém, o dever, Sr, presidente, de ponderar aos meus amigos politicos, que a amnistia incondicional é um grave erro politico nas circumstancias actuaes em que se acha o paiz. (*Apoiados.*)

Eu sei bem, Sr. presidente, que a piedade brazileira está desejando perdão dos culpados e o seu regresso á Patria e ao seio da familia.

Mas, os que governam, os que teem a responsabilidade do governo da sociedade, não se podem dirigir pelos desprevenidos sentimentos da piedade (*apoiados*), afim de que elles possam ser dignos da confiança daquelles que os investiram. ou da autoridade legal, ou da autoridade espiritual, para dirigir a sociedade. (*Apoiados.*)

Si me augura, Sr. presidente, que o momento actual, para os que amam as instituições republicanas, para os que ainda não esqueceram os perigos que ellas correram, o momento actual é de resistencia á amnistia ampla. (*Apoiados*,)

Não venho prégar o odio, a dissidencia, venho fallar pouco, e até mesmo vou concluir as poucas palavras que tenho de dizer.

Não venho prégar odio e dissidencia na familia brazileira.

Mas, a amnistia, Sr. presidente, reconduz os criminosos ao seu estado antigo, a amnistia é o apagamento dos odios, o esquecimento da culpa,

Mas, Sr. presidente, estão destruidos porventura todos os elementos que se congregaram para destruir a Republica ?

Ainda não.

Sr. presidente, sei bem que é mister não confundir a vingança contra as aggressões da Republica com a instituição de uma tyrannia completamente vingadora.

Mas é preciso ter em vista que é tão justa e exacta que as repressões devem ser proporcionaes ás culpas, quanto ás compensações não podem exceder de nenhum modo á medida da justiça e do direito.

Eis, pois, Sr. presidente, porque eu peço aos meus amigos a rejeição da emenda do Senado ; e para demonstrar que eu não tenho em vista collocar a questão em um terreno sem sahida, declaro á Camara e aos meus amigos da maioria que por minha vez tambem transijo.

Uma vez dada a rejeição da emenda do Senado, não como demonstração de que não se quer o exterminio de nossos adversarios, mas como demonstração de que não se quer amnistiar a revolução ; uma vez rejeitada a emenda, eu pediria á Camara permissão para apresentar um projecto, opportunamente, de amnistia restricta.

O Sr. José Mariano — Não póde mais ser apresentado.

Vozes — Oh ! oh !

O Sr Francisco Glicerio — Sr. presidente, sou fundamentalmente contrario á amnistia. Eu não a daria nem a civis, nem a militares; não a daria nem mesmo com restricção ; daria sómente, quando de todo estivessem apagados os odios e destruidos os elementos de reacção contra a Republica.

Mas, Sr. presidente, não desejo de nenhum modo encarar a questão sinão no terreno em que a collocou a emenda do Senado.

A agitação do espirito publico não póde ser contestada, não póde ser negada.

Nestas condições, trazendo commigo a responsabilidade de um partido inteiro que tem a responsabilidade da actual situação politica, eu não posso ser intransigente.

E eis porque, cedendo de minha opinião radical em materia de amnistia, declaro que opportunamente apresentarei e pedirei mesmo urgencia á Camara para discutir um projecto de amnistia restricta.

Por emquanto, peço aos meus amigos da Camara que procedam de modo a tornar bem claro o seu voto fundamentalmente condemnatorio da revolução de setembro, (*Muito bem ; muito bem.*)

E' nesse terreno que colloco a questão.

Peço aos meus amigos a rejeição da emenda do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Hollanda Lima — (*pela ordem*) — Sr. presidente, inspirado pelas palavras do nobre relator do voto em separado, venho á tribuna para podir o encerramento da discussão.

S. Ex. disse que a amnistia não se discute, mas vota-se...

O Sr. Presidente—Previno ao nobre deputado que os requerimentos de encerramento não teem discussão.

O Sr. Hollanda Lima — V. Ex. sabe que questões como esta, que agitam os espiritos, devem ser immediatamente resolvidas.

Portanto requeiro o encerramento da discussão.

O Sr. José Mariano (*pela ordem*) requer votação nominal para o requerimento do encerramento.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. José Mariano.

E' em seguida approvado o requerimento de encerramento da discussão do projecto n. 67 C, de 1895.

O Sr. Bricio Filho requer votação nominal sobre a emenda do Senado.

E' approvado por unanimidade de votos o requerimento do Sr. Bricio Filho.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *não*, isto é, não approvam a emenda do Senado os Srs.: Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Silva Mariz, Trindade, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Araujo Góes, Gouveia Lima, Záma, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Thomaz Delfino, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Landulpho de Magalhães, Campolina, Monteiro de Barros, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Lindolpho Caetano, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Padua Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Alencar Guimarães, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque e Francisco Alencastro. (116.)

Respondem *sim* os Srs. Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Lourenço de Sá, Gonçalves Maia, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Serzedello Corrêa, Euzebio de Queiroz, Julio Santos, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Valladares, Matta Machado, Manuel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Costa Machado, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Alvares de Castro, Urbano de Gouveia e Pedro Moacyr. (59).

O Sr Presidente — A emenda do Senado acaba de ser rejeitada por 116 contra 59 votos. Nesse sentido se vae officiar ao Senado.

Vem a Mesa, é lido, apoiado e sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro urgencia para apresentar um projecto concedendo amnistia restricta aos implicados em movimentos sedicios, con-

spirações e revoluções no territorio da Republica.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1895. — *Francisco Glicerio.*

Consultada si a materia da urgentia é tal que deva interromper a ordem do dia, a Camara decide pela affirmativa.

O Sr. Francisco Glicerio—Sr. presidente, tomei o compromisso de apresentar á consideração da Camara, um projecto consignando a amnistia a todas as pessoas que directamente ou indirectamente se tenham envolvido no movimento revolucionario occorrido no territorio da Republica até 23 de agosto do corrente anno.

Desempenho-me desse compromisso que tomei quando, discutindo a emenda do Senado, pedia a sua rejeição.

Peço a V. Ex. que receba e encaminhe á respectiva commissão o meu projecto.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

PROJECTO N. 204 DE 1895

Concede ammistia a todas as pessoas que directa ou indirectamente se tenham envolvido nos movimentos revolucionarios occorridos no territorio do Republica até 23 de agosto do corrente anno, com as restricções que estabelece

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam amnistiadas todas as pessoas que directa ou indirectamente se tenham envolvido nos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto do corrente anno.

§ 1.º Os officiaes do exercito e da armada amnistiados por esta lei não poderão voltar ao serviço activo antes de dous annos, contados da data em que se apresentarem á autoridade competente, e, ainda depois desse prazo, si o Poder Executivo assim julgar conveniente.

§ 2.º Esses officiaes, em quanto não reverterem á actividade, apenas vencerão o soldo de suas patentes e só contarão tempo para reforma.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 24 de setembro de 1895.— *Glicerio. — Francisco de Barros.— Torquato Moreira.— Dino Bueno. — Padua Salles.—Domingues de Castro.—Gonçalo de Lagos.— Alencar Guimarães. — Casimiro da Rocha.—Manoel Furtado—Lindolpho Caetano.—Almeida Nogueira.—Alfredo Ellis.—Lauro Muller.—Ildefonso Lima.—João Lopes.—Anisio de Abreu.—U. Marcondes.—Lins de Vasconcellos.—Thomaz Delfino.—Adolpho Gordo.—Augusto Severo.—Rodolpho Abreu.—Pinto da Fonseca.—Arthur Torres.—Leonel Filho.—Ferraz Junior.—Monteiro de Barros.—Alvaro Botelho.—Ferreira Pires.—G. Ramos.—Mariano Ramos.—Chagas Lobato.—Silva Mariz.—Domingos de Moraes.—Bueno de Andrada.—Paulo Queiroz.— Gustavo Godoy.—Lamenha Lins.—Brazilio Luz.— Hollanda de Lima.—Trindade.— Almeida Torres.—Silva Castro.— Costa Junior.— Paulino Carlos.—Miguel Pernambuco.— Pereira de Lyra.—Cornelio da Fonseca.— Luiz de Andrade.—Coelho Cintra.— Theotonio de Brito.— Luiz Detsi.—F. Tolentino.— Victorino Monteiro.—Alencastro.— Pereira da Costa.— Fonseca Guimarães.— Rivadavia Corrêa.— Marçal de Escobar.—Xavier do Valle.—Pinto da Rocha.*

O Sr. Serzedello Corrêa — (*Para uma explicação pessoal*). Sr. presidente, poucas palavras terei de pronunciar neste recinto. A Camara acaba de recusar o projecto de amnistia ampla que veiu consignado na emenda do Senado. Não é permittido mais ao deputado fallar contra o vencido. Eu não tenho mais o direito, neste recinto, de dizer ao paiz qual o meu modo de pensar e de sentir a esse respeito. O que desejo, porém, que fique consignado claramente é que essa discussão foi encerrada, cabendo-me a palavra, depois do leader, para discutir a amnistia, pugnando ampla, aberta, sincera e lealmente pelo projecto que veiu do Senado.

O Sr. Sebastião de Lacerda — (*Para uma explicação pessoal.*) Sr. presidente, comprehendo a responsabilidade de todos os que tinham de votar o projecto de amnistia ; entretanto, depois da declaração do nobre deputado, venho dizer que divirjo profundamente de alguns fundamentos do nobre relator da commissão. Mas, para que não se adiasse a votação da amnistia, promptamente desisti da palavra. (*Muito bem.*)

Aproveito estar na tribuna para declarar á Camara e ao paiz que, acceitando as conclusões do parecer da Commissão de Justiça, eu o fiz porque em hypothese alguma posso admittir que aquelles que teem o dever de manter a ordem, aquelle a quem está reservada a manutenção da nossa soberania, da nossa dignidade, da nossa honra do exterior, da paz e da ordem publica no interior, a esses não dava o direito de se revoltarem contra as autoridades constituidas, a esses não dava o direito de se rebellarem contra as instituições. Quero, portanto, que fique assentado esse funda-

mento do meu voto, porque em hypothese alguma quero transigir com as revoltas militares, em hypothese alguma quero transigir com estes precedentes, porque entendo que em toda sociedade organisada deve haver um principio para radicar a ordem, um principio para inveterar nos habitos dos cidadãos o amor e respeito á lei e ao principio da autoridade. *(Muito bem ; muito bem.)*

O Sr. Medeiros de Albuquerque *(para uma explicação)* — Esta explicação é quasi inutil; mas insisto em dal-a, porque gosto de assumir a responsabilidade de meus actos. Pouco depois de concluir o meu discurso retirei-me do recinto e portanto, devo dizer que, se estivesse presente, votaria pelo encerramento e contra a emenda do Senado.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Discussão unica do parecer n. 142 C, de 1895, sobre as emendas do projecto n. 142 B, deste anno, orçamento de fazenda;

1ª discussão do projecto n. 175 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o soldo da conta do gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892;

Discussão unica do parecer n. 144 A, de 1895, sobre a emenda offerecida pelo Sr. Tolentino de Carvalho e outros, ao projecto n. 144 deste anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompéo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhor vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica ;

2ª discussão do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores, realisadas nas bolsas officias. (Vide o projecto n. 121 de 1893, substitutivo ao sob n. 227 de 1892) ;

3ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães.

2ª discussão do projecto n. 219, 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria da Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, segundo as bases que apresenta;

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigido ao governo a representação de vorios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobee devidendos na razão de 3 1/2 %;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wencesláo Freire de Carvalho;

1ª discussão do projecto n. 189, de 1895, organisando o estado maior do exercito, a intendencia geral da guerra e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 132, de 1895, tornando extensivo ás praças da brigada polial da Capital Federal e do corpo de bombeiras, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito, de que gozam as praças do exercito e armada- de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

106ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Rosa e Silva, (presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, á qnal respondem os Srs. Rosa e Silva, Arthur Rios, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Tomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, José Bevillaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Cle-

mentino Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueira, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Julio Santos, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Matta Machado, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Paulo de Queiroz, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Padua Salles, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr. (171).

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Costa Azevedo, Coelho Lisboa, Enéas Martins, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Manoel Caetano, Dyonisio Cerqueira, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Almeida Gomes, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Lamartine, Cincinato Braga, Luiz Adolpho, Caraciolo, e Almeida Torres, e sem causa os Srs. Pires Ferreira, Francisco Benevolo, Cunha Lima, Cleto Nunes, Campolina, Francisco de Barros, Vieira de Moraes e Alberto Salles.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente — Cumpro o dever de informar á Camara que, de accordo com o art. 187 do Regimento, a Mesa mandou pôr em custodia o cidadão que na sesssão de hontem não duvidou dirigir-se á Camara em termos injuriosos.

De accordo ainda com o mesmo art. 187, esse cidadão vae ser posto á disposição do juiz competente, para que proceda na fórma da lei.

Outrosim devo declarar, relativamente ás scenas lamentaveis que se passaram hontem, fóra do recinto, depois da votação da Camara sobre a emenda do Senado, que entendi-me, como era de meu dever, com o governo e ouvi deste as declarações as mais formaes do seu desagrado e que de modo algum consentiria em qualquer manifestação de desacato aos membros do Poder Legislativo, trataria de reprimir aquelles que porventura fossem julgados culpados.

Parece-me ocioso accrescentar que considero meu dever, e espero saber cumpril-o, zelar antes de tudo a dignidade da Camara, a livre e completa manifestação do seu pensamento *(apoiados)* e a maior independencia em suas deliberações.

Não me manteria absolutamente desta cadeira, si porventura a Camara dos Srs. Deputados não pudesse em qualquer emergencia ter a mais completa liberdade e autonomia.

VOZES—Muito bem ; nenhum de nós.

O SR. PRESIDENTE — Mas, repito, ouvi da parte do governo a declaração a mais formal de que esta é tambem a sua resolução, que de modo algum consentiria em qualquer manifestação hostil a membros do Poder Legislativo e que tratará de reprimir aquelles que forem julgados culpados. E', por ora, o que julgo do meu dever communicar á Camara, aguardando quaesquer outras informações que me darei pressa em trazer igualmente ao seu conhecimento. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Belisario de Souza (*para uma explicação pessoal.*) Sr. presidente, sobre os deploraveis acontecimentos de hontem, já V. Ex. nos disse como cumpriu o seu dever, e á Camara cumpre, serena e calma, aguardar as providencias que hão de ser tomadas, como nos affirmou V. Ex., e que hão de ser completas, porque a Camara não está disposta a deixar-se illudir, sabendo bem quaes são os responsaveis pelos desacatos á dignidade da Camara e á liberdade parlamentar.

A Republica e o Governo do meu paiz hão de manter esta tribuna e esta Camara na plenitúde dos direitos e do respeito que sempre mereceram, e a Camara, por sua prudencia e pela coragem no cumprimento do dever, ha de demonstrar que conhece os planos de subversão politica que se tramam e a cujo desenvolvimento estamos assistindo, e que sabe vencel-os e destruil-os. (*Muito bem, apoiados geraes.*)

A Camara ama a Republica e ha de, mesmo a custo de sacrificios, defendel-a.

Fico nessas palavras ; confio que a Camara será desaffrontada em seu presidente.

Mas o que me trouxe á tribuna foi uma explicação pessoal. Não costume reclamar contra publicações adulteradas, nem dos desvaliosos discursos que profiro nesta Camara, nem dos apartes que dou, quando autorisado pela cortesia e bondade dos oradores ; e só reclamo dos apartes, quando publicados no *Diario do Congresso*. Este, dando o extracto do discurso do Sr. Medeiros e Albuquerque, na sessão de hontem, não me attribue nenhum aparte ; entretanto apparece na imprensa diaria esse aparte, mas incompleto.

Quando o Sr. Arthur Rios, vice-presidente da Camara, e que tão dignamente e á altura de seus talentos tão brilhantes substituia a V. Ex., chamava á ordem o Sr. Medeiros e Albuquerque, eu dei um aparte que vou restaurar, e é este: «Não houve insulto ao presidente do Senado.» Ora, o aparte, mutilado como está, e collocado depois de asperas palavras proferidas pelo honrado representante de Pernambuco, em relação ao Vice-Presidente da Republica, podia fazer crer que eu tivera um pensamento que realmente não tive, que não está nos meus habitos de delicadeza, nem na minha educação. Posso divergir profunda e radicalmente do Sr. Manuel Victorino, mas tenho-o na mais alta consideração. O que eu queria ora salvar o principio regimental. O Sr. Medeiros e Albuquerque não discutia o presidente do Senado ; seus actos e suas palavras, como presidente do Senado, escapam á nossa critica ; o que o Sr. Medeiros e Albuquerque commentava era um discurso pronunciado por um dos chefes do partido federal.

Nessas palavras, não ha simplesmente uma explicação pessoal que devo dar á Camara que conhece os meus habitos de cortezia ; não ha só uma explicação pessoal ao Sr. Manoel Victorino, a quem tributo a maxima consideração ; ha homenagem a um principio que professo, que é o respeito mutuo que se deve aos grandes poderes da Republica. (*Muito bem.*)

O Sr. Vergne de Abreu (*para uma explicação pessoal*)—Sr. presidente, não é propriamente para uma explicação pessoal, é antes para uma explicação collectiva dos meus correligionarios da bancada bahiana que eu venho á tribuna.

No discurso que hontem proferiu o Sr. general Glicerio e que todos ouvimos em respeitoso silencio, não me pareceu que S. Ex. tivesse collocado a questão de amnistia no terreno em que está collocada no discurso extractado e publicado pelo *Diario do Congresso.*

VOZES—Oh ! oh ! oh !

O SR. VERGNE DE ABREU—Essa affirmação exige da nossa parte uma explicação e é o que venho fazer. O Sr. general Glicerio escreveu ou disse no seu discurso (*lê*) :

« Peço aos meus amigos da Camara que procedam de modo a tornar bem claro o seu voto fundamentalmente condemnatorio da revolução de setembro. *E' nesse terreno que colloco a questão.* Peço aos meus amigos a rejeição da emenda do Senado.»

VOZES—Disse isto. (*Protestos vehementes, soam os tympanos.*)

O SR. VERGNE DE ABREU—Não me recordo, como muitos outros deputados a quem previamente consultei, não me recordo de ter ouvido S. Ex. arrogar-se o direito de impor á Camara semelhante coacção, collocando o exercicio do seu direito soberano de clemencia e perdão no terreno apertado e estreito de um julgamento condemnatorio.

A mim, como aos meus companheiros de bancada, causou natural estranheza a declaração que acabo de ler, e si S. Ex. a fez, como allegam, nós não a acceitamos, nem podemos supportar que se dê ao nosso voto de hontem a significação e o alcance do mais longinquo apoio á revolta de 6 de setembro.

S. Ex. o nobre deputado por S. Paulo é *leader* desta Camara e chefe do partido que temos até hoje sustentado, mais não é o pontifice das nossas consciencias. (*Apoiados. Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! O nobre deputado pedio a palavra para uma explicação pessoal, e não póde continuar nesse terreno.

O Sr. Vergne de Abreu — Vou resumir, Sr. presidente. O voto que demos hontem em favor da amnistia não significa approvação, não envolve uma justificação, não importa attenuação, ao menos, da revolta de 6 de setembro. (*Apoiados.*)

Eu e os meus companheiros e co-religionarios do Partido Federal da Bahia, que votámos pela emenda do Senado, não quizemos de forma alguma absolver a revolta de 6 de setembro. (*Apoiados*)

Eu a condemnei sempre, Sr. presidente, a condemnei mesmo nos dias em que ella parecia estar quasi victoriosa.

Condemnei-a por actos e por palavras nesta Camara, e condemnarei ainda quando seus promotores venham a conquistar algum dia as altas posições do governo e da politica; e commigo assim pensam os meus companheiros da bancada bahiana.

Eu poderia evocar o nosso passado nesta Camara, Sr. presidente; eu poderia recordar o voto que demos o anno passado approvando os actos do Marechal Floriano Peixoto.

O que nós queremos, nós deputados da Bahia, é a amnistia ampla ou restricta; o que nós queremos é completar o acto de 23 de agosto ultimo, honrando os compromissos assumidos pelo Chefe do Estado.

Nós votámos hontem pela emenda do Senado, votaremos amanhã pelo projecto de amnistia restricta. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pinto da Rocha (*para uma explicação pessoal*)—Não era intenção minha, Sr. presidente, levantar a voz nesta Camara para verberar os actos hontem praticados contra o Poder Legislativo...

O Sr. Presidente—V. Ex. permitta interrompel-o. Esse assumpto só póde ser tratado por meio de uma urgencia, e acha-se sobre a Mesa um requerimento de urgencia do Sr. Glicerio nesse sentido.

O Sr. Pinto da Rocha—Nesse caso espero, porque tenho de dar uma explicação pessoal, uma vez que o meu nome foi invocado individualmente a proposito desses actos.

O Sr. Presidente—Para uma explicação pessoal o nobre deputado tem a palavra.

O Sr. Pinto da Rocha—Eu comecei dizendo, Sr. presidente, que não vinha fallar sobre os factos que hontem se deram nesta cidade, porque fui testemunha da hombridade e da extraordinaria altivez de caracter com que V. Ex. soube hontem defender e desaffrontar a dignidade da Camara. (*Apoiados.*)

Entretanto, Sr. presidente, o meu nome foi hoje invocado por uma folha da manhã, não só no caracter de deputado, como individualmente; que se me attribuiu o facto de ter ido eu á policia soltar um preso que tinha perturbado a ordem publica, manifestando-se contra voto da Camara, na questão da emenda do Senado.

V. Ex. sabe perfeitamente o que se passou, Sr. presidente, mas a Camara ignora-o; e é por isso que eu desejo explicar o meu procedimento.

Ao sahir hontem a porta desta Camara, fui aggredido, bem como outros collegas, por um grupo de desordeiros.

Um policial fardado collocou-me o revólver ao peito.

Vozes—Isso é grave. (*Muitos apartes*).

O Sr. Pinto da Rocha—Peço aos meus nobres collegas que não me interrompam, porque vou explicar o facto.

Não quero affirmar que esse policial me tivesse conhecido; prefiro acreditar que se tivesse reconhecidido na minha pessoa um representante da Nação, não me teria aggredido.

Entretanto, Sr. presidente, fui offendido por esta fórma; e alguem que não tinha a satisfação de conhecer, um popular, apresentou-se em minha frente e afastou a arma, defendendo-me assim, e por conseguinte defendendo a Camara dos Deputados. (*Muitos apoiados.*)

Logo adiante, Sr. presidente, esse popular foi perseguido por um grupo de civis, foi preso, barbaramente maltratado e conduzido á policia.

Foram testemunhas deste facto um Sr. senador da Republica e alguns Srs. deputados.

Mais tarde chegou a meu conhecimento que esse cidadão se achava recolhido a uma Estação policial.

Eu me consideraria o mais indigno dos homens, Sr. presidente, si não fosse immediatamente á policia (*apoiados*), levaria asseveração de meus sentimentos a esse homem que tinha sido preso por defender um representante da Nação.

Nestas circumstancias, dirigi-me ao Sr. Dr. André Cavalcanti, e tive a satisfação de lá encontrar com S. Ex. o Sr. Dr. Rosa e Silva, digno presidente desta Camara.

Immediatamente foram expedidas ordens para ser posto em liberdade esse cidadão.

Releva, porém, dizer que na Estação policial, já estava lavrado um auto para ser remettido á autoridade competente; entretanto outros, que manifestamente aggrediram os representantes da Nação, ficaram em completa liberdade.

Hoje, Sr. presidente, com extrema estranheza, com grande surpreza de minha parte vejo que um jornal do dia, que tem alguma imputação, algumas responsabilidades pe-

rante a opinião publica, descrevendo de modo completamente falso os factos que hontem se deram, insinúa perfidamente que eu fui, em nome do Sr. Ministro da Justiça, levar a liberdade a um desordeiro.

E' uma indignidade, um aviltamento que eu não seria capaz de commetter, qual seja o que se attribue, de ir tirar da prisão um perturbador da ordem: é por isso que venho protestar perante a Camara e explicar os sentimentos que me levaram a proceder assim, procedimento que deixou completamente tranquilla a minha consciencia, porque se refere a um homem, ao qual, com toda a gratidão de minha alma, agradeço o haver collocado junto a mim o seu peito para salvar-me, e salvar a dignidade dos representantes da Nação. *(Muito bem ; muito bem.)*

O Sr. Presidente annuncia a votação do requerimento de urgencia.

O Sr. José Mariano — Pelo Regimento, deve ser declarada a materia da urgencia.

O Sr. Presidente declara a materia da urgencia.

Em seguida, é sem debate approvado o seguinte

Requerimento

Requeiro dez minutos de urgencia para fundamentar um requerimento.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1895.— *Francisco Glycerio.*

Consultada, si a materia de urgencia é tal que deva interromper a ordem do dia da sessão de hoje, a Camara decide pela affirmativa.

O Sr. Francisco Glicerio *(movimento geral de attenção)* — Sr. presidente, não desejo trazer para a discussão da Camara nenhuma agitação que esterelise os seus trabalhos e comprometta perante a Nação o seu decoro e a sua circumspecção; mas, é claro que os membros do Congresso, na tarde de hontem, foram, ao sahir do edificio da Camara, mesmo antes de finda a sessão, desacatados em suas pessoas, desrespeitando-se assim o direito do representante da Nação manifestar-se livremente pelo voto e pela palavra.

O desacato feito ás pessoas dos representantes da Nação, por particulares, determina só e sómente a intervenção da policia para a repressão do delicto. Nós não poderiamos passar dahi ; entretanto ninguem póde contestar uma circumstancia, que claramente foi posta á evidencia na tarde de hontem: os particulares que, levados pelo impulso de seus sentimentos contrarios ao voto da Camara, desacataram os membros da representação nacional, contaram effectivamente com a cumplicidade da policia. *(Repetidos apoiados.)*

O Sr. Hermenegildo de Moraes — Policia civil e militar.

O Sr. Francisco Glicerio — Não é mister que me estenda na demonstração deste facto, que é historico, que é constante na historia contemporanea do imperio e da Republica.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — São os mesmos agentes, o mesmo pessoal !

O Sr. Francisco Glicerio — Sempre que os particulares conseguem desacatar os membros da representação nacional, fazem-o contando com a cumplicidade da policia.

No anno de 1893, a Camara foi desacatada na pessoa de um de seus dignos membros o nobre deputado por Minas Geraes, o Sr. Valladares.

O Sr. Medeiros e Albuquerque—E muito menos gravemente, porque foi fóra do recinto.

O Sr. Valladares — Era força armada que vinha incorporada.

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Força armada não.

O Sr. Costa Junior — E agora é a canalha que nos vem enxovalhar.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Em todo o caso o facto era menos grave.

O Sr. Jose Mariano — Si é a canalha, é menos grave do que sendo a força publica.

O Sr. Presidente — Attenção.

Vozes — Ouçam ! ouçam !

O Sr. Francisco Glicerio—Em 1893, dizia eu, a Camara dos Deputados foi desacatada em um de seus mais illustres membros, que não se achava presente na occasião. Sem embargo, o presidente da Camara desceu da sua cadeira, que era então occupada pelo illustre deputado pelo Ceará, o Sr. João Lopes, foi encontrar-se á porta do edificio da Camara com uma manifestação armada e disse-lhe que o deputado Benedicto Valladares tinha na pessoa do presidente da Camara o seu continuador, o seu representante.

O Sr. Jose Mariano—Foi muita honrosa a attitude da Camara.

O Sr. Francisco Glicerio — A Camara levantou as suas sessões esperando que o Poder Executivo reparasse a offensa feita a um dos Poderes da União.

O Poder Executivo, representado então pelo marechal Floriano Peixoto, entendeu-se com o *leader* da maioria de então e com o presidente da Camara, e expediu no *Diaro;*

Official o acto que vós conheceis, desaggravando inteira e completamente a Camara dos Deputados. (*Muito bem.*)

Não é, portanto, uma novidade que peço que se introduza nas praxes da Camara dos Deputados.

E' porém, preciso que eu declare que, o meu requerimento, não diminue de nenhum modo a confiança que tenho e deposito no illustre Presidente da Republica (*apoiados*) só significa a comprehensão nitida e clara que tenho da divisão dos poderes constitucionaes.

O Executivo é, pela natureza de suas funcções, obrigado a manter o decoro e o prestigio exteriores do Poder Legislativo, assegurando-lhe o direito de funccionar livremente (*apoiados*) mas é preciso que o Executivo demonstre por acto expresso e bem claro que a sua comprohensão é guardar este respeito e esta harmonia fundamental, indispensavel entre os differentes Poderes da União. (*Apoiados.*)

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Não ha duvidas a este respeito.

O SR. FRANCISCO GLICERIO —Não vou até o ponto de indicar a natureza da medida para essa repressão. Procedo agora como procedi em 1893. Naquelle, como neste momento, limitei-me a aguardar que o Chefe do Executivo, na comprehensão exacta de seus deveres, os cumprisse em relação a um dos Poderes da União, o Poder Legislativo.

Desta fórma, e parecendo-me que a Camara dos Deputados não poderá decorosa e utilmente (*apoiados*) continuar a desempenhar-se de suas funcções legislativas, (*muito bem*), lembrei-me de propor o levantamento da sessão (*apoiados*) até que o Poder Executivo, em quem a Camara confia (*apoiados*), expeça os actos necessarios para a repressão daquelles que desacataram os membros da representação nacional, ou daquelles que consentiram nesse desacato. (*Repetidos apoiados.*)

VOZES — Desses, principalmente.

O SR. BRICIO FILHO—Até que haja policia.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—E' esse o requerimento que tenho a honra de submetter á consideração e voto da Camara. (*Muito bem ; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se levante a sessão até que, da parte do Poder Executivo, em quem a Camara confia, se expeçam os actos necessarios para a repressão do que, na tarde de hontem desacataram, ou consentiram em desacato aos membros da Camara dos Deputados.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1895.— *Francisco Glicerio.*

O Sr. José Mariano — Peço a palavra.

VOZES — Votos ! Votos !

(*Estabelece-se grande sussurro.*)

O SR. JOSE' MARIANO — Peço a palavra ! Peço a palavra !

(*Augmenta o sussurro.*)

O Sr. Presidente — Attenção !

VOZES — Votos ! Votos !

O SR. PRESIDENTE — Attenção ! Peço aos nobres deputados que se mantenham em silencio.

Tem a palavra o Sr. Belisario de Souza.

(*O Sr. José Mariano continua a pedir a palavra no meio de grande tumulto.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Belisario de Souza, que já havia pedido.

O Sr. Belisario de Souza — Sr. presidente, cumpro um rigoroso dever de consciencia politica oppondo á obscuridade de minha palavra e a sinceridade do meu voto á moção apresentada pelo meu honrado amigo, *leader* da maioria e prestigioso chefe do partido republicano federal, e sejam quaes forem os signaes de desagrado e de impaciencia que manifestam os meus amigos politicos, a cujo lado me achei, rejeitando a amnistia, hei de dar á Camara as razões do meu voto, que reputo prudente e patriotico, em face da situação politica do meu paiz. (*Apartes e protestos; grande sussurro.*)

A moção do meu illustre amigo, o Sr. Francisco Glicerio, envolve uma coacção á liberdade do Poder Publico e a reputo occiosa depois das palavras com que V. Ex. abriu a sessão. (*Grande sussurro: vehementes apartes; protestos.*)

V. Ex., presidente desta Camara, a sua mais alta personificação, nos declarou ter tomado as providencias que exige a nossa situação, de um Poder Publico desacatado, tambem nos affirmou que do governo tinha obtido as seguranças de que elle saberia cumprir o seu dever; portanto, a approvação da moção do meu illustre amigo não envolve só um voto de terminante desconfiança ao Presidente da Republica, significa tambem a falta de confiança nas declarações de V. Ex. (*Protestos ; grande sussurro.*)

Vê Ex., que tem uma tão elevada noção da honra e da dignidade pessoal, tem-a no mesmo grão da honra e da dignidade desta Camara. (*Sussurro.*)

Peço a V. Ex. Sr. presidente, que interponha a sua autoridade junto á Camara, que deve ter a benevolencia de ouvir-me, sobretudo, quando estou em divergencia, dos meus amigos politicos, e quando combato uma moção do chefe da maioria, que reputo de graves e imprevistas consequencias. (*Protestos.*)

Tenha a Camara a paciencia de ouvir-me, que hei de dar-lhe as razões do meu voto, razões inspiradas no patriotismo e na prudencia que exige a gravidade da nossa situação politica. (*Trocam-se muitos apartes.*)

UM SR. DEPUTADO — Queremos saber si estamos garantidos aqui.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — As declarações feitas pelo illustre *leader* denunciando ao paiz, com os applausos da Camara, quaes os responsaveis directos das lamentaveis occurrencias de hontem, hão de ser ouvidas e pesadas pelo Presidente da Republica, que saberá cumprir o seu dever, sem a coacção, que a moção que impugno crearia, pela suspensão dos nossos trabalhos. (*Ha muitos apartes e grande sussurro*).

O SR. PRESIDENTE — Peço aos senhores deputados que occupem as suas cadeiras e não interrompam o orador, aliás ver-me-hei obrigado a suspender a sessão.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Agradeço a V. Ex. a sua intervenção; preciso dar as razões de um voto, razões logicas, razões deduzidas do espirito e da lettra da nossa Constituição. (*Grande sussurro, apartes.*)

Neste regimen o voto de uma Camara não obriga o Poder Publico fóra dos limites assignados ás nossas attribuições; si suspendermos a sessão, si as autoridades policiaes não forem demittidas, nos reuniremos de novo, temos meio de fazer effectivas aquellas demissões? (*Grande sussurro, muitos apartes.*)

A vehemencia, repetida, dos apartes, a agitação da Camara, não me permitte o exame da moção, em face do nosso systema politico. (*Apartes.*)

Os corpos collectivos não devem jamais perder o sentimento da propria dignidade, mas tambem não devem perder o sentimento da propria responsabilidade e da reflexão e da prudencia, que são a sua maior força. (*Apartes, sussurro.*)

Confio no governo, no illustre cidadão que está á frente dos destinos de minha Patria, e pela confiança que tenho de que a Camara será desaggravada, de que a ordem publica será mantida e os responsaveis punidos, apresento a seguinte moção que, sem quebra da dignidade da Camara, resguarda a independencia reciproca dos Poderes Publicos. (*Lê a moção.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

A Camara dos Deputados, confiando no governo da Republica, passa á ordem do dia, certa de que serão tomadas as providencias devidas.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1895.— *Belisario de Souza.*

O Sr. Medeiros e Albuquerque (*pela ordem*) requer o encerramento da discussão.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Medeiros e Albuquerque.

O Sr. Eduardo Ramos (*pela ordem*) — Depois da votação da Camara e deante de um requerimento altamente politico, que encerra, a meu ver e de todos que votaram contra elle, a maior desconfiança politica. (*Apoiados e não apoiados, protestos e reclamações*).

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado pediu a palavra pela ordem. A palavra pela ordem é para encaminhar a votação e o nobre deputado não póde fallar contra o vencido.

O SR. EDUARDO RAMOS — Não estou fallando contra a votação da Camara (*apoiados e não apoiados*), estou justificando o que vou dizer, para terminar pela apresentação de um requerimento, (*dão-se muitos apartes, principalmente entre o orador e o Sr. deputado Francisco Alencastro, tornando-se a sessão tumultuosa.*)

O Sr. Presidente suspende a sessão até que se restabeleça a ordem.

Suspende-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

A's 3 horas e 20 minutos reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente — Presumindo interpretar os intuitos patrioticos da Camara, que, ao mesmo tempo que sabe zelar a sua dignidade e autonomia, inspira-se no sentimento superior da ordem e da conservação da Republica, que reclama a harmonia dos Poderes Publicos, e certo de que esses mesmos sentimentos elevados e patrioticos animam o Governo, julguei do meu dever, durante a suspensão da sessão, coherente-

mente com a affirmação que havia ouvido e transmitti á Camara, dirigir-me ao honrado e digno Sr. Presidente da Republica para saber quaes as providencias dadas relativamente ás scenas lamentaveis occorridas depois da sessão de hontem.

E ouvi de S. Ex., immediatamente, com a maior franqueza e com a lealdade que todos lhe reconhecem, que já tinha externado o seu desagrado e que se considerava identificado com todos aquelles representantes da Nação que haviam sido desacatados (*apoiados, muito bem*); que o dever, a posição da autoridade era estar ao lado dos mesmos deputados (*apoiados, muito bem*); que tambem já havia resolvido a substituição de algumas autoridades suspeitas de terem concorrido directa ou indirectamente para as deploraveis occurrencias de hontem. (*Muito bem.*)

Em resumo, declarou S. Ex. que o Governo saberá cooperar na esphera de suas attribuições para garantir a autonomia e a independencia do Poder Legislativo, tanto quanto zela a sua propria dignidade e autonomia. (*Muito bem, muito bem.*)

Eis o que julgo do meu dever trazer ao conhecimento da Camara. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Francisco Glicerio— Um homem politico que tem a responsabilidade gravissima de uma maioria parlamentar, pela delegação dos seus amigos. accrescendo que na circumstancia actual, tem executado virtualmente o mandato de chefe desse partido, emquanto elle não eleger um que legalmente o substitua, um homem politico, nestas condições, carece medir com prudencia todos os seus actos, porque elle não conduz sómente as suas opiniões pessoaes, mas arrasta comsigo a responsabilidade de um partido inteiro. (*Apoiados, muito bem.*)

Mas, Sr. presidente, o principio da transacção e do accordo não é um principio sem limites. Ha momentos em que esse homem precisa encarar com frieza e firmeza a situação e pedir a seus amigos que o acompanhem no momento decisivo. (*Apoiados.*)

Tratando-se, Sr. presidente, da defesa do decoro da representação nacional que deve ser programma de todos os partidos, me parece que eu havia encontrado no meu espirito de transacção e acccordo, o limite natural da minha acção.

Mas, Sr. presidente o partido não defende sómente a sua autonomia, o seu decoro e a sua dignidade; defende tambem o decoro e a dignida do Poder Executivo, representado na pessoa de um de de seus mais preclaros membros. (*Muito bem.*) O partido que teve a fortuna de eleger a maioria desta Camara, teve tambem de escolher no mesmo momento o representante do Poder Executivo. No regimen actual de separação de poderes, é mister que o partido que sustenta a situação politica o faça com decoro e dignidade. E parece que a conducta tida até hoje pela maioria da Camara dos Deputados, conducta moderna firme e digna, encontrou apoio correspondente no acto do presidente da Republica, que, por V. Ex. acaba de ser relatado á Camara dos Deputados. (*Muito bem.*)

Parece-me que posso com firmeza e sem affastar-me uma linha do meu dever politico aconselhar aos amigos que acceitem a declaração do Presidente da Republica, trazida pelo presidente Camara. (*Apoiados geraes.*) Quando fiz o meu requerimento declarei com solemnidade: «Não indico a natureza das providencias; si eu o fizesse limitava a confiança politica que tenho no Presidente da Republica. Essas medidas ficam ao criterio do presidente da Republica.»

A demissão de autoridades policiaes, demissão que esta decretada, indica sufficiente e largamente que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, cumpriu exactamente e precisamente o seu dever.

UM SR. DEPUTADO—Começou a cumprir.

O SR. JOSÉ MARIANO—Decidiu sob o peso de uma ameaça da Camara. (*Trocam-se outros apartes.*)

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Felizmente o partido não se constituiu para organisar a pilhagem da bolsa, como no tempo do golpe de Estado.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Peço a attenção do nobre deputado por Pernambuco. S. Ex. conviveu commigo desde a legislatura passada e póde, portanto, attestar o seguinte facto: na legislatura passada, por mais de uma vez, tive necessidade de apoiar-me na opposição para salvar o que pretendia, que era o prestigio da Camara, ainda mesmo que esse meu acto tivesse de incorrer no desagrado do então Presidente da Republica.

Quando defendo o decoro da Camara, não o faço sómente em nome do meu partido (*apoiados*), faço-o em nome da representação nacional. (*Apoiados*).

O SR. BELISARIO DE SOUZA — E a Camara julgou salvo o seu decoro com a declaração do honrado presidente desta Camara.

O SR. JOSE' MARIANO dá um aparte.

O Sr. Francisco Glicerio — Sr. presidente, é preciso fallar com clareza para que nossos actos não fiquem á sombra das palavras sybillinas que homens politicos proferem; é preciso que a Nação, que nos escuta, nos julgue pelo valor e propriedade das palavras que aqui proferimos e pelo sentido que ellas teem. O partido que está responsavel pela situação, tem necessidade de salvar o decoro da representação nacional, não compromettendo o governo do seu partido que está no poder. (*Apoiados.*)

O nobre deputado por Pernambuco, perdôeme que o diga, S. Ex. terá talvez interesse politico em collocar-nos hostilmente em frente de um outro poder. (*Trocam-se varios apartes.*) O nobre deputado não o conseguirá. O nobre deputado sabe perfeitamente que um partido póde se encontrar na situação em que se encontrou o nosso na presente sessão; as opiniões podem dividir-se...

O Sr. Belisario de Souza — Isto é até normal.

O Sr. Francisco Glicerio ... mas deante do perigo commum e quando é possivel trazer o espirito dos deputados a um accordo, é dever fazel-o; sinão nós deixavamos a defesa do nosso decoro para fazer simplesmente o jogo do adversario.

SS. EEx. fiquem sabendo que a defesa da Republica está confiada ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo simultaneamente. O nosso partido dá tanto mais arrhas de fidelidade á Republica, quanto neste momento nem mesmo recúa deante de uma difficuldade.

Mas, pelo concurso das vontades, pelo concurso da boa fé dos que sustentam as instituições republicanas, encontram-nos em um terreno commum, digno e decoroso, para nos unirmos e pedirmos a continuação de uma harmonia indispensavel para a sustentação da situação politica.

Autoridades policiaes houve que foram cumplices dos desacatos que hontem soffreram os representantes da Nação. O Presidente da Republica demittiu essas autoridades, dando assim a demonstração completa, cabal e exhuberante de que concorreu para o desaggravo dos representantes da Nação. (*Apoiados.*)

Nestas condições, os amigos da Republica não podem deixar plenamente de confiar no espirito de amor ás instituições, de respeito aos Poderes Publicos, revelado pelo Presidente da Republica.

Provavelmente, de agora por deante, os arruaceiros inimigos da situação politica, revolucionarios de hontem, inimigos da Republica, recuarão (*muito bem*): 1º, pela repulsa digna dos patriotas, que independeram hontem do concurso das autoridades que não souberam cumprir o seu dever; 2º, pelo acto do Presidente da Republica, que veio ao nosso encontro, demittindo essas autoridades desidiosas.

Quer isto dizer que, si alguma autoridade houver, que daqui por deante não saiba desempenhar os deveres de seu cargo, encontrará immediatamente o castigo que merece, na energia e no espirito republicano do honrado presidente da Republica.

Nestas condições, peço aos meus amigos permissão para retirar o meu requerimento, porque o desaggravo aos representantes da Nação está feito completamente. (*Muito bem; muito bem.*)

Consultada, a Camara consente na retirada pedida.

E' considerado prejudicado o requerimento do Sr. Belisario de Souza.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer n. 142 C, de 1895, sobre as emendas do projecto n. 142 B, deste anno, Orçamento da Fazenda.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 175 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o saldo da conta do gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica o parecer n. 144 A, de 1895, sobre a emenda offerecida pelo Sr. Tolentino de Carvalho e outros, ao projecto n. 144, deste anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente sobre a Mesa.

O Sr. Presidente declara que não ha oradores inscriptos para o expediente.

Veem á Mesa as seguintes

Declarações

Declaro que, si estivesse presente á sessão de hontem, responderia —*não*— na votação da emenda do Senado sobre amnistia.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1895.— *Angelo Pinheiro.*

Ausente por incommodo de saude quando se procedeu á votação da emenda do Senado, de:laro que meu voto seria contra.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1895.— *Urbano Marcondes.*

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos:

N. 142 C, de 1895, sobre as emendas do projecto n. 142 B, deste anno, orçamento da fazenda, (discussão unica) ;

N. 175 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o saldo da conta do gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892 (1ª discussão) ;

N. 144 A, de 1895, sobre a emenda offerecida pelo Sr. Tolentino de Carvalho e outros, ao projecto n. 144, deste anno, que autorisa o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude, (discussão unica).

Primeira parte, até 2 1/2 horas ou antes :

2ª discussão do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores, realisadas nas bolsas officiaes. (Vide projecto n. 121, de 1893, substitutivo ao sob n.227, de 1892);

2ª discussão do projecto n. 153 A, de 1895, reduzindo a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30, da lei n.35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892 ;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 ;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta ;

Discussão unica do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes·

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes

Discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre divendos na razão de 3 1/2 %;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêo Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offrecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos,nas condições que indica ;

3ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na brigada policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães ;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficase paracom a Fazenda Nacional o fallecido coroneldo exercito Wencesláo Freire de Carvalho;

1ª discussão do projecto n. 189, de 1895, organisando o estado-maior do exercito, a intendencia geral da guerra e dá outras providencias ;

1ª discussão do projecto n. 132, de 1895, tornando extensivo ás praças da brigada policial da Capital Federal e do corpo de bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito, de que gosam as praças do exercito e armada de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos ;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

107ª SESSÃO EM 27 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Arthur Rios (1º vice-presidente), Rosa e Silva (presidente), Arthur Rios (1º vice-presidente) e Costa Azevedo (2º vice-presidente).

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegilvo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Paul Queiroz, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Padua Salles, Paulino Carlos, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilo Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Sr. Coelho Lisboa, Enéas Martins, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilio Lins, Manoel Caetano, Dyonisio Cerqueira, Marcolino Moura, Julio Santos, Sebastião Lacerda, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Monteiro de Barros, João Penido, Theotonio de Magalhães, Matta Mechado, Simão da Cunha, Lamartine, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho e Caracciolo. E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Cleto Nunes, Campolina, Francisco de Barros, Vieira de Moraes e Alberto Salles.

' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 25 do corrente, communicando que aquella Camara adoptou e enviou á sancção a proposição desta Camara autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito supplementar de 1.700:000$ á verba — reposições e restituições — do exercicio vigente. — Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, communicando que o Senado enviou á sancção os autographos da resolução do Congresso Nacional, autorisando o governo a abrir ao Ministerio da Marinha, no exercicio vigente — os seguintes creditos extraordinarios 381:000$ para dar execução ao paragrapho 10º da lei n. 242 de 18 de dezembro de 1894, e 1.883:575$080 para pagamento de frentes e reparos dos vapores *Santos*, *S. Salvador* e *Itaipú*, armados em cruzadores durante a

revolta de 6 de setembro de 1893. — Inteirada.

Do meesmo senhor, de 26 do corrente enviando a emenda da Senado a proposição desta Camara permittindo a *Companhia Brazil Great Southern Railway*, construir uma ponte sobre o rio Quarahim no Rio Grande do Sul; emenda que a Camara dos Deputados não pôde dar o seu assentimento, e que o Senado na sessão de 24 do corrente, manteve por unanimidade de votos. — A' Commissão de Obras Publicas.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 23 do corrente, devolvendo sanccionado um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, autorisando o Poder Executivo a aposentar com todos os vencimentos o coronel Pedro Paulino da Fonseca. — Ao archivo, communicando ao Senado.

Do mesmo ministerio e de igual data, enviando a seguinte Mensagem:

Srs. Membros do Congresso Nacional — No incluso documento, que tenho a honra de submetter a vossa esclarecida apreciação, o Ministro de Estado dos Negocios da Industria Viação e Obras Publicas expõe motivadamente a necessidade de ser concedido ao Poder Executivo um credito extraordinario de 9:873$760, destinado ao resgate dos compromissos inherentes á commissão que foi incumbida de examinar a excripturação da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, ao proprio nacional denominado — Fazenda do Ariró — e ao Laboratorio de Biologia, os quaes elevam-se ao total de que acima fiz menção, achando-se as despezas peculiares a cada um dos referidos serviços especificados na tabella demonstrativa que acompanha aquelle documento.

Attendendo ás ponderações feitas na exposição que ora vos transmitto, e tendo em vista a respeitabilidade das obrigações que para a União decorreram dos serviços de que se trata, confio ao vosso lucido arbitrio a solução do assumpto.

Capital Federal, 23 de setembro de 1895.— *Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica. — A' Commissão de Orçamento.

Sr. Presidente da Republica — Responsabilidades já contrahidas, e cuja liquidação reputo inadiavel, motivam as considerações que passo a desenvolver, afim de que, depois de examinardes o assumpto sob os varios aspectos, vos digneis dar-lhe a solução que julgardes a mais adequada.

As responsabilidades a que me refiro sifram-se em despezas realisadas com serviços de diversas naturezas, á manutenção dos quaes não podia esquivar-se o governo da União, e que, por circumstancias adventicias, deixaram de ser pagas na época precisa.

Em tal caso acham-se as despezas relativas ao custeamento da commissão nomeada pelo ministerio a meu cargo para examinar a escripturação da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, e que se referem ao exercicio vigente. Esta commissão foi subsidiada até o termo do exercicio de 1894 com o credito especial aberto pelo decreto n. 1.599 de 18 de novembro do anno arterior, da importancia de 25:000$, que não foi totalmente gasta. Do saldo remanescente é, entretanto, vedado ao governo lançar mãos para occorrer ás despezas finaes da mesma commissão, que, tendo sido extincta a 30 de abril ultimo, em conseguencia de haver terminado os respectivos trabalhos, até o presente ainda não foi possivel solver-lhe os ultimos compromissos, que elevam-se a 6:400$, não só em razão do preceito prohibitivo contido no art. 18, § 1º, da lei n. 2.348 de 25 de agosto de 1873, mas tambem pela ausencia de quaesquer meios legaes.

Em analogas condições acham-se as despezas concernentes ao proprio nacional denominado fazenda do Ariró, as quaes sobem a 2:973$760, e são provenientes dos vencimentos do respectivo pessoal relativos a todo exercicio de 1894, e de uma conta de publicações feitas a proposito da pretendida alienação desse immovel. Para attender a taes despezas, nenhuma verba foi consignada no orçamento daquelle exercicio, facto que, aliás, se explica pela presumpção, por parte do corpo legislativo, da transferencia do mencionado proprio nacional ao dominio do Estado do Rio de Janeiro, cujo governo, inspirando-se nos interesses da colonisação regional, de ha muito instava junto ao da União no sentido de tornar-se uma realidade a cessão da referida fazenda, que, afinal, foi-lhe transferida, a titulo provisorio, por acto de 19 de Janeiro, do corrente anno, até ulterior deliberação do poder competente. Seria de todo o ponto inconveniente, porém, deixar ao desamparo aquelle proprio nacional durante o decurso de tempo que procedeu ao acto de 19 de janeiro, e assim viu-se o governo na necessidade de manter alli o pesssoal indispensavel para zelal-o, o que redundava em despezas não previstas na lei de meios do exercicio de 1894, e das quaes se originaram os compromissos de que tenho me occupado.

Em identicas difficuldades se encontra o governo para desobrigar-se das despezas resultantes dos alugueis do predio onde funccionava o Laboratorio de Biologia, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, na importancia total de 500$000. Não obstante ter sido esta repartição supprimida pelo decreto n. 1.931, de 31 de dezembro do anno proximo findo, o que deu logar á cessação da respectiva verba no orçamento em vigor tornou-se necessario continuar o predio em que se achava ella installada, até que fosse possivel dar conveniente destino ao material peculiar ao seu serviço, composto na maior parte de instrumentos de consideravel valor.

Pelo que acabo de vos expôr, fica evidenciada a necessidade da concessão, pelo Poder Legislativo, de um credito extraordinario de 9:873$760, applicavel ao pagamento das tres ordens de despezas de que tenho tratado e que vão especificadas na inclusa tabella demonstrativa.

Aguarde a decisão que, no vosso habitual criterio, entenderdes adoptar para o assumpto.

Capital Federal, 23 de setembro de 1895.— *Antonio Olyntho des Santos Pires.*

Demonstração do credito de 9:873$760, destinado ao pagamento das despezas abaixo-mencionadas

Vencimentos do pessoal da commissão de exame de contas da Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro durante os mezes de janeiro a março do corrente anno..................	6:400$000
Vencimentos do pessoal empregado na fazenda do Ariró, no exercicio de 1894............	2:880$000
Publicações em beneficio da mesma fazenda..............	93$760
Aleguel do predio em que funccionou o extincto Laboratorio de Biologia, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.................	500$000
Total...........	9:873$760

Directoria Geral da Industria, 23 de setembro de 1895. — *Augusto Alberto Fernandes*, director-geral interino.

Do mesmo ministerio, de 25 do corrente, satisfazendo á requisição desta Camara, constante do officio n. 229, de 17 do corrente, acerca do requerimento da Companhia União Sorocabana e Ituana.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Orçamento.)

Acta da apuração geral da eleição que se procedeu no 5º districto do Estado do Rio Grande do Sul.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos:

De Leopoldina de Camargo Bittencourt, pedindo uma pensão. — A' Commissões de Pensões e Contas.

De Manoel Peixoto Marques, alferes honorario do exercito, pedindo uma pensão.—A' mesma commissão.

De Manoel L. de Mesquita, rectificando uma petição anteriormente feita para concessão de uma loteria destinada a perpetuar os nomes dos fundadores da Republica por meio de um monumento.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. presidente, não tendo podido comparecer ás duas ultimas sessões da Camara, por motivo de enfermidade, venho declarar á V. Ex., para que conste dos *Annaes*, que se estivesse presente na sessão de 25 do corrente, teria votado contra a emenda do Senado ao projecto n. 67 B, de 1895, desta Camara, isto é, teria votado contra a amnistia plena concedida aos revoltosos militares.

O Sr. Ponce de Leon. — Por motivos de força maior não pude vir á sessão de 25; mas, si estivesse presente, na occasião em que foi posta a votos a emenda do Senado relativa á amnistia, teria votado contra ella. Faço esta declaração para que conste da acta.

O Sr. Vaz de Mello. — Por motivos independentes de minha vontade não estive presente á sessão em que foi votada a emenda relativa á amnistia; e, eu que tenho por costume assumir inteira responsabilidade da posição que occupo, venho declarar á V. Ex., para que conste dos *Annaes* da Camara, que se estivesse presente, teria dado meu voto contra a emenda do Senado.

O Sr. Pinto da Rocha — Muito contra a minha vontade venho occupar a attenção da Camara para tratar dos tristissimos e desagradaveis acontecimentos que se desenrolaram na Capital Federal, depois da votação desta Camara contra a emenda do Senado.

Hontem, Sr. presidente, ao retirar-me desta Camara com os meus collegas de bancada do Rio Grande acompanhados por alguns outros amigos e collegas, ao chegar-mos á esquina da rua 7 de Setembro, junto á Estação policial, ouvimos algumas vozes que nos

pareceram de altercação; sem comtudo prestarmos a menor importancia ao assumpto, continuamos desassombradamente o caminho que seguiamos, respeitadores da ordem, tranquillos com a nossa consciencia, serenos com a nossa altivez, perfeitamente firmes e convictos de que tinhamos cumprido o nosso dever, succedesse o que succedesse ; mas, quando ouvimos essas vozes, voltamos atraz os nossos passos e vimos que um individuo, para nós desconhecido, fôra castigado por um ancião que dizia elle repellira dignamente com altivez uma phrase insultuosa dirigida á Camara dos Srs. Deputados, phrase que nenhum de nós ouvira.

Hoje, Sr. presidente, com extrema estranheza e profunda indignação a minha alma, eu acabo de ver um jornal desta Capital, jornal que reputo serio porque tem como redactor principal um homem de talento, uma noticia que é offensiva do caracter da deputação do Rio Grande do Sul, que, não só nesta Camara como em toda a parte, tem mostrado uma extrema cordura, uma extraordinaria tolerancia, uma profunda convicção do cumprimento de seus deveres. (*Apoiados.*)

Esse homem que está á testa de tal jornal, ou alguem por elle, alterando propositalmente o facto, porque eu não admitto que tenha sido sinão desta fórma feita tal noticia, affirma perante a população desta Cidade que os deputados rio-grandenses aggrediram um popular pelo simples facto de ter levantado um viva ao Dr. Prudente de Moraes. Sobre ser uma covardia infamante, porque essa noticia foi dada sob a capa protectora da liberdade de imprensa, eu não posso deixar de vir protestar perante V. Ex. e á Camara, contra a indignidade do homem, seja elle que for, que não teve duvida em lançar insultos desta natureza sobre a deputação que, mais interessada em toda esta questão da amnistia, tem dado até hoje a prova de maxima cordura e do mais alevantado patriotismo. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, a deputação rio-grandense não conserva em seu seio nenhum covarde ou miseravel que seja capaz de attacar quem quer que seja nas ruas desta Capital e muito menos pelo simples facto de se haver dado um viva ao Dr. Prudente de Moraes, cujo caracter, cuja dignidade e cujo patriotismo, a deputação rio grandense muito presa e muito aprecia (*apoiados*) ; mas, ao mesmo tempo que eu não posso deixar de repellir este insulto, devo repetir que a deputação rio-grandense não contém em seu seio covarde algum que se assemelhe a muitos desses desgraçados amigos da revolta, que, sem coragem sufficiente para collocarem os seus peitos ao lado dos companheiros, frente á frente dos adversarios, preferiram ir esconder-se longe desta Capital sob os leitos dos amigos de parceria com muitos objectos degradantes e rasteiros,

Sr. presidente esse jornal assevera o seguinte. (*Lê.*)

O SR. JOSÉ MARIANO — Vê V. Ex. que o jornal refere que foi o proprio aggredido que foi se queixar.

O SR. PINTO DA ROCHA—Eu não admitto que um homem que tenha consciencia e hombridade, possa dar curso a uma noticia dessa natureza sem procurar primeiro informar-se dos factos.

O SR. LUIZ DOMINGUES—Eu ouvi hoje esse proprio moço declarar que a noticia não é verdadeira.

O SR. PINTO DA ROCHA — Acceito alegremente o aparte do meu nobre collega ! Nesse caso a mentira ainda é mais repellente e eu não posso deixar de a repellir. (*Trocam-se apartes.*)

Esta explicação era desnecessario á Camara, porque conhece os representantes do Rio Grande do Sul ; não é a ella, portanto, que a dou, mas aos Estados, onde este jornal tem ou presume ter imputação e agazalho da opinião publica, da qual pretende ser representante, e no regimen em que a opinião publica exerce uma fiscalisação directa sobre todos os actos dos Poderes Publicos, não posso deixar passar sem um energico protesto a infamia que nos attribue.

Mas, Sr. presidente, o facto deu-se da seguinte fórma : a deputação rio-grandense dirigia-se tranquillamente para as suas casas ; nenhum de nós arma á popularidade, nenhum de nós prefere a gloria commoda dos applausos desse magote de desordeiros, que attacou a representação nacional, ao restricto cumprimento do seus deveres, com todas as responsabilidades decorrentes.

Nós soubemos apenas que um proprio parente do ferido, um octogenario, lhe tinha infligido a respectiva corrigenda por isso que ouvira o insulto que fôra lançado á deputação que passava.

E devo revelar a V. Ex. que, si hontem affirmei desta tribuna a minha convicção com respeito ao procedimento do policial que me aggrediu, preferindo repellir a idéa da cumplicidade criminosa da policia nessa aggressão indecente, com o que testemunhei mais tarde, fiquei perfeitamente convicto, como os amigos que me acompanhavam, de que essa cumplicidade era clara e manifesta. Porque, Sr. presidente, aquelle mesmo individuo que V. Ex. mandou prender pelo insulto que dirigiu á Camara dentro deste recinto, esse homem, ainda

hontem, ás 4 1/2 horas da tarde estava na Estação policial da rua Sete de Setembro, e quando passava a deputação rio-grandense, esse homem, entre o alferes cingindo a espada e os policiaes de arma ao hombro, que em grande quantidade se conservavam na porta, levantou um viva ao Sr. Dr. Prudente de Moraes seguido da seguinte phrase : abaixo os deputados canalhas, sem que a policia presente comprisse o seu dever impedindo essas manifestações,

Sr. presidente, este facto lastimavel vem revelar que é exacta a premeditação dos factos de que ante hontem foi theatro esta Capital e que tem fundamento o boato espalhado de que existia uma senha escolhida para dirigir os disturbios.

E eu posso admittir que o nome do Presidente da Republica seja o escolhido pelos especuladores sem brio para a senha baixa da desordem.

O Sr. Frederico Borges—E para desacreditar os seus melhores amigos : é a inversão das posições.

O Sr. Pinto da Rocha — Isso, Sr. presidente, si não indicasse um Estado aviltadissimo de caracter, indicaria positivamente que essa gente sem fé e sem consciencia prefere as arruaças porque não é mais do que a escoria da sociedade adrede escolhida para ser lançada como jactos de lama sobre o Poder Legislativo ; mas atraz desses magotes amotinados occulta-se alguem, quem quer que seja, que não vejo, como não vejo a electricidade nem o calor, mas cujos effeitos eu sinto, mas cujos effeitos a sociedade sentiu, a cujos manejos indecorosos assistiu no dia em que a Camara votou contra a emenda do Senado.

Repellindo a offensa de que foi victima a deputação rio-grandense, quero declarar que não faço esse desmentido em attenção ao jornal que nos offendeu, porque não tem absolutamente valor moral e não representa a opinião publica, pois que é redigido (não direi collaborado, porque elle tem a collaboração de um illustre collega representante da Nação, mas, redigido por um homem, cuja imputabilidade está abaixo dos calcanhares da deputação rio-grandense. *(Apoiados ; muito bem, muito bem.)*

O Sr. José Mariano—V. Ex. está offendido, mas está fallando de um homem muito distincto e que tem incontestavelmente muito talento.

O Sr. Pinto da Rocha — Reconheço com muito prazer o seu grande talento, mas assumo a responsabilidade de tudo quanto diise, aqui ou em qualquer parte.

O Sr. Victorino Monteiro—Sr. presidente, confesso que é esta a primeira vez que venho á tribuna com verdadeiro constrangimento, porque realmente vou tratar de assumpto que me repugna, de assumpto, Sr. presidente, inteiramente contrario aos impulsos do meu coração, não só porque se refere a um moço de talento e que prestou alguns serviços ao partido republicano do Rio Grande, como tambem porque sou daquelles que entendem que a tolerancia é uma das qualidades principaes, sinão essenciaes, a um homem politico e de um partido de alevantados ideaes.

E é por isso que, si costumo desprezar, esquecer e mesmo perdoar as injurias dos adversarios, com maior razão entendo ser um dever a tolerancia com um antigo companheiro que se transviou do dever partidario, do direito e dos compromissos politicos com o partido que magnanimamente o elegera.

No cumprimento de imperioso dever, sou forçado a vir á tribuna fazer uma declaração em nome do partido republicano do Rio Grande do Sul, como em nome do eleitorado do 5º districto desse Estado.

Sou provocado a isso pela explicação pessoal que hontem deu a esta Camara o illustre representante da Bahia, o Sr. Dr. Vergne de Abreu, quando, em nome da bancada que tão dignamente representa, disse que o voto dessa bancada á emenda do Senado não significava que S. Ex. e seus amigos se tivessem afastado das normas geraes traçadas pelo partido republicano federal, de que incontestavelmente é S. Ex. um dos luminares.

Sr. presidente, venho declarar categoricamente que o Sr. Moacyr não representa o partido republicano do Rio Grande do Sul ; e o faço ainda mais constrangido porque fui o primeiro a procurar trazer o Sr. Dr. Pedro Moacyr ao redil de que se havia afastado, demonstrando-lhe que elle não devia divergir dos seus companheiros no momento difficil em que mais necessaria se tornava a união e solidariedade dos republicanos, como tambem porque sempre entendi que, uma vez que S. Ex. nos acompanhou nas questões essenciaes de ordem politica, não obstante pequenas divergencias locaes, não julgava opportuna e generosa tornar effectiva a vontade espontanea do eleitorado do 5º districto.

Tratando-se neste momento de uma verdadeira execução politica, comprehende a Camara que a minha posição é bastante desagradavel e sinto-me constrangido; mas,acima de tudo está o cumprimento do dever e o do meu mandato de representante do Rio Grande do Sul, em nome de cuja bancada eu venho declarar á Camara que o Sr. Dr. Pedro Moacyr, cuja ausencia lamento, porque si

estivesse presente ouviria as minhas palavras repassadas de dor, mas cheias de convicção, que S. Ex. não reflecte nessa Camara os sentimentos do partido republicano rio-grandense, que reputa a sua attitude contraria á sua causa, aos seus interesses, seus principios e gloriosas tradicções.

Na questão da amnistia, que reputamos de honra para o Rio Grande do Sul, não por odios pequeninos aos nossos adversarios, porque vamos dar-lhes a amnistia, mas unicamente porque considero acima do Rio Grande e acima de tudo o socego e a tranquillidade da Patria brazileira; e esse socego, e essa tranquillidade seriam profundamente abalados logo que revertessem ao quadro do exercito e da armada, com todas as garantias, aquelles que a 6 de setembro se insurgiram contra a Republica.

Portanto, Sr. presidente, venho fazer esta declaração, que é dirigida ao partido republicano federal e principalmente ao seu illustre chefe, o Sr. Francisco Glicerio, a cujo lado estamos, que o voto do Sr. Dr. Pedro Moacyr não significa, nem de leve siquer, uma particula do partido republicano do Rio Grande do Sul, porque nesta questão, si se consultasse o eleitorado daquelle Estado, S. Ex. não encontraria um só voto republicano que consagrasse a sua opinião, que approvasse a sua attitude.

Seu procedimento nesta questão me obriga a vir em nome dos representantes do Rio Grande do Sul dizer que S. Ex. póde ser deputado legal daquelle Estado, mas não poderá nunca moralmente assim se considerar, porque o seu mandato foi solemnemente cassado pelo 5º districto eleitoral.

E declaro ainda, Sr. presidente, que accedi, embora com pezar, a fazer esta declaração, em nome do meu partido, porque a *Cidade do Rio*, esse jornal cuja falta de lealdade e de criterio é affirmada diariamente, disse que a honra, o brio e a dignidade do partido republicano do Rio Grande do Sul foi resalvada pelo voto do Sr. Dr. Pedro Moacyr.

VOZES—Oh! oh!

UM SR. DEPUTADO—Diplomas de brio passados por semelhante diario é um cumulo.

O SR. VICTORINO MONTEIRO—Não é exacto, Sr. presidente; a honra, o brio e a dignidade do partido republicano do Rio Grande do Sul estão confiados não só á sua representação, que soube cumprir o seu dever, como áquelles heróes que ha dous annos batem-se pela grandeza e prosperidade da Republica, que a collocam acima de tudo. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Arthur Torres (*para uma explicação pessoal.*)—Sr. presidente, o lamentavel facto que se deu ante-hontem, do desrespeito á representação nacional, por uns desordeiros conhecidos, e alguns agentes empregados da policia, felizmente já demittidos pelo Exm. Sr. Presidente da Republica,..

O SR. BRICIO FILHO—Mas falta o chefe de policia.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—E' esse o alvo.

O SR. ARTHUR TORRES... causou a alteração da calma e serenidade que deve reinar neste recinto, e por essa occasião alguns incidentes lamentaveis deram-se aqui.

Venho referir-me, Sr. presidente, ao facto que se deu entre os nossos collegas, os Srs. Eduardo Ramos e Francisco Alencastro, e a verdade exige a minha presença na tribuna, não para defender o Sr. Eduardo Ramos, cujo procedimento sempre correcto, o colloca ácima de qualquer accusação (*apoiados, muito bem*), mas simplesmente para declarar á Camara que S. Ex. não fallou da redacção de jornal algum.

O SR. VALLADARES—O Sr. Eduardo Ramos é um dos membros mais distinctos desta Camara. (*Muitos apoiados.*)

O SR. ARTHUR TORRES—S. Ex. não fallou da saccada do *Don Quixote*, nem da saccada da *Cidade do Rio*.

O SR. COSTA JUNIOR—A questão da *Cidade do Rio* deu-se commigo; não faço questão de logar; censurei o facto do nosso collega dirigir-se a grupos que nos vaiavam. Lamento que se tenha de novo levantado este incidente.

O SR. ARTHUR TORRES—Declaro á Camara que o Sr. Eduardo Ramos fallou da saccada do nosso escriptorio, logar onde S. Ex. sempre nos dá a honra de apparecer.

E' a declaração que tenho a fazer.

O Sr. Eduardo Ramos (*para uma explicação pessoal*) diz que o Parlamento precisa de calma; de calma porque ella é o requisito essencial da serenidade das decisões, e principalmente porque cumpre que a Camara seja o reflexo da opinião publica, a representação do pensamento nacional.

Porque si ella não existir dentro desta Camara, mantendo a tolerancia reciproca na expressão livre das opiniões, que tem a sua origem nas convicções não ser-nos-ha licito exigir que fóra do seu seio, aquelles que obedecem a freios menos vigorosos, aquelles que não estão submettidos ao mesmo rigor de deveres politicos que seus membros, tenham esta mesma expectação serena, essa mesma anciedade contida, essa mesma consideração dignificante que temos o direito de esperar para com a representação nacional.

O orador acredita haver muito rapidamente demonstrado entre os seus collegas, não ser dos que se devam penitenciar pela culpa de mover perturbações no seio do Congresso. (*Muitos apoiados.*)

Vem sempre como póde, na exiguidade de seus esforços (*não apoiados*), na mingua de seus recursos (*não apoiados*), intervindo nos debates nunca para os envenenar, mas para associar-se à agitação pacifica dos que os querem tranquillos e esclarecidos.

Nos tristes incidentes de hontem, e que nada tem de estranhavel nas contingencias das crises com o seu sequito de exaltações momentaneas, factos naturaes nas collectividades politicas, mesmo em paizes da mais adeantada cultura, phenomenos proprios formação politica que se está elaborando, fatalidades a que está exposto o caracter nacional, que com elles se fortalece, damnos inevitaveis que confirmam o conceito de um grande pensador, quando disse que o progresso é um Deus puxado por tigres — nos lamentaveis incidentes de hontem não teve o orador sinão uma immensa magoa, a de ver correr aqui as murmurações de um boato que lhe attribuira a cumplicidade nos desvarios dos que desacatavam o Parlamento nacional.

Não! O desacato ao Parlamento affecta inevitavelmente a cada um de seus membros; e para que não attingisse igualmente ao orador, fôra preciso que delle sahisse, ou deixasse de ser digno delle. (*Muito bem.*)

Nunca! exclama o orador. A solidariedade de opiniões póde ser quebrada; o orador tem o direito de interrompel-a no largo caminho dos dissentimentos do voto. Mas a solidariedade do decoro da collectividade soberana a que pertence, essa nunca póde ser violada. Essa não póde ser violada mesmo com aquelles antogonismos com os quaes elle jamais se poderia reconciliar. (*Muito bem.*)

As demonstrações dos que vaiaram, dividiu-se nas ruas; cada um teve seus grupos de sympathias... (*Não apoiados; protestos.*)

O Sr. Presidente — Attenção! (*Restabelece-se o silencio.*)

Mas o orador deve aos seus collegas de representação nacional, aos seus amigos, aos seus correligionarios, aos seus adversarios e ás suas proprias antipathias acerbas e gratuitas, esse restabelecimento da verdade.

Foi procurado nesta Camara, ante-hontém, por uma pessoa que lhe é particularmente cara, e que não podendo por circumstancia de sua saude assistir a actos que o pudessem impressionar, teve de retirar-se logo que a sessão encerrou-se.

Foi, pois, um dos primeiros a sahir em sua companhia, tomando uma das estreitas ruas circumvisinhas para evitar o mal que o tumulto podia produzir na debil organisação da possoa a quem se refere, e cuja vida presa tanto como a sua propria.

Retirando-se foi ter ao escriptorio do seu illustre collega o Sr. Arthur Torres.

Não tinha culpa de não prever que a coincidencia de ser esse escriptorio situado justamente na sala da frente do mesmo predio onde está o jornal *D. Quixote*, lhe podesse reservar os successos que vierão a ter logar...

O Sr. João Lopes — A esse escriptorio vão muitos collegas nossos.

O Sr. Eduardo Ramos — Ora, quando alli se achavam affluio á rua do Ouvidor uma grande massa popular, que acclamou a redacção da *Cidade do Rio*, cujo predio é contiguo, annunciando-se que ia orar o chefe daquella redacção.

O orador, naturalmente levado pela justificada curiosidade e arrebatado sempre por todos os encantamentos que produz em si o talento perigrino do possante lidador cuja palavra se annunciava, chegou á janella em attitude de um simples ouvinte, confundido entre os circumstantes.

Entretanto, sem que circumstancia alguma lh'o fizesse presumir, foi o seu nome acclamado por um grupo enorme e sympathico que se achava na rua, dando-lhe demonstrações affectuosas, e calorosamente crescentes, pedindo, exigindo, que fallasse.

O orador retirou-se, porque sempre teve, e cada dia se lhe aggrava o medo a tribuna, junto a qual treme e hesita.

Nunca em sua vida fallara na solemnidade imponente de uma semelhante massa popular, tendo, no emtanto, pelas grandes convicções democraticas, pelas torrentes por onde ellas se inclinam a mais estranhada veneração, como é dever dos que representam e interpretam as opiniões nacionaes nos corpos legislativos.

Pois bem, á vista dos clamores daquella massa popular, que não era de arruaceiros...

Um Sr. deputado — Havia muitos arruaceiros.

O Sr. Eduardo Ramos — ...que não era visivelmente de perturbadores, sem comtudo duvidar que lá houvesse confundidos naquella multidão innumeravel, porque a rua estava literalmente repleta de pessoal que de ordinario frequenta a mais importante via de communicação nesta Capital, á vista dos clamores, dirigiu-se á massa popular que o acclamava, significando de que o seu lugar não era alli, o que o orador não tinha o direito de levantar perante o povo, o patrocinio de uma causa, antes que o tivesse feito ante seus conbatentes natu-

raes, arena a que pertence, que é o Parlamento. (*Muito bem.*)

Tal foi, accrescenta o orador, a sua attitude. O compromisso tomado de propugnar pela causa da amnistia estava de ante-mão firmado pela expressão franca de seu voto parlamentar. (*Apoiados.*)

Agora o orador volta-se para os que se inspiram na justiça para perguntar-lhes em que esse proceder delisa da rectidão e do aprumo que lhe cumpria guardar perante a extensa commoção popular?

E' bem certo que aquelles que não fazem justiça a outrem não são dignos de que se lhes faça si proprios.

O que acabo de expor o põe ao abrigo das surdas murmurações, e ha de reconcilial-o no espirito da Camara.

De nada se recorda o orador no incidente de hontem. Os politicos precisam ter menoria de condescencia. Precisam ter o esquecimento desses contra-tempos e amarguras, tão não naturaes no nosso aspero caminho.

O desprestigio do Parlamento não é dos individuos que o compõem; é das instituições que os crearam.

Era isso que o orador queria que ficasse consignado nos *Annaes* do Congresso, para que o povo brazileiro lhe faça a si e aos que accusaram a justiça, por cada um merecida. (*Muito bem; muito bem. O orador é muito felicitado.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 142 C, de 1895, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda (3ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvadas as seguintes

Emendas da Commissão de Orçamento

«Ao n. 11 do art. 1º—Alfandegas—Alfandega da Bahia—lancha a vapor, barcas de vigia escaleres, substitua-se pela seguinte:

Pessoal:

1 machinista a 200$ mensaes..	2:400$000
1 foguista a 90$ mensaes......	1:080$000
3 1ºs patrões a 1:460$ annuaes.	4:380$000
6 2ºs patrões a 1:245$ annuaes.	7:470$000
68 marinheiros 3$ diarios em 369 dias....................	74:450$000

Material:

Acquisição de uma barca de vigia, concerto de escaleres....	30:000$000
Combustivel da lancha a vapor.	3:000$000
Acquisição de uma caldeira para a lancha a vapor...........	8:000$000

2ª

Do Sr. Alencar Guimarães

«Ao n. 11—Accrescente-se na rubrica—Alfandega do Paranaguá—30:000$ para compra de uma lancha a vapor.»

Do Sr. Tolentino de Carvalho

« Ao n. 32 do art. 1º — accrescente-se: 80:000$ para pagamento dos empregados das extinctas secções de estatistica commercial e que foram addidos em virtude do § 7º da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893.»

Do Sr. Neiva

Ao § 20—Gratificações—por serviços temporarios e extraordinarios:— accrescente-se as seguintes palavras:— excepto os casos de fiscalisação a que se refere o § 29.

Do Sr. Neiva

« Ao § 19—Ajudas de custo—accrescente-se: —excluido os casos de fiscalisação a que se refere o § 29.»

Do Sr. Aureliano Barbosa

Eleve-se de 4.000:000$ a 8.000:000$ a verba consignada á abertura de creditos supplementares.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Aureliano Barbosa sobre o n. 11.

O Sr. Aureliano Barbosa (*pela ordem*)—Sr. presidente, pouco conhecedor do Regimento, pretendo saber de V. Ex. se me é dado retirar a emenda em parte, pois que a rejeição proposta pela commissão pelo que vejo, refere-se á parte em que eu digo: «... bem como nas de uma mesma verba da consignação do pessoal para o material e vice-versa.

Si me é permittido, V. Ex. me dirá, que retirarei a referida emenda.

O Sr. Presidente — E' mais regular que V. Ex. peça a votação da sua emenda por partes.

O Sr. Aureliano Barbosa — Neste caso peço a V. Ex. que consulte á Camara si consente que a votação da emenda seja por partes.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*) — Sr. presidente, mesmo dividida, como quer o nobre deputado pelo Rio

Grande do Sul, a Commissão de Orçamento não póde acceitar a emenda, porque a primeira parte que S. Ex. apresenta á deliberação da Camara está contra a propria opinião da Commissão de Orçamento, exarada na emenda n. 13, que consente o transporte da verba de materias para pessoal e vice-versa, permittindo o transporte, quer dentro da rubrica — Material — quer dentro da rubrica — Pessoal — das verbas respectivas, o que já é bastante.

Em seguida é posta a votos e regeitada a seguinte emenda:

Do Sr. Aureliano Barbosa:

A autorisação de abertura de creditos pela verba — Exercicios findos — comprehenderá não só o pagamento do pessoal, mas tambem o de material e terá logar desde que se verifique a insufficiencia das verbas consignadas no orçamento ; revogadas as disposições em contrario.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas:

Da Commissão de Orçamento:

Art. O governo poderá transportar as sobras apuradas em virtude de economias realizadas em subdivisões de uma mesma verba, desde que o transporte se opere de umas para outras discriminações da mesma verba.

O transporte, porém, não é permittido si for feito do material para o pessoal e vice-versa.

Do Sr. Anizio de Abreu:

Redija-se o n. 8 do art. 2º, da seguinte fórma:—A entregar aos Estados da Parahyba e Piauhy o resto do auxilio que aos mesmos foi concedido pela lei n. 120, de 8 de novembro de 1892, abrindo para isso o necessario credito.

Do Sr. Galdino Loreto:

Ao art. 2º — Accrescente-se — a pagar ao Dr. Albino Meira, lente de portuguez do curso annexo á Faculdade do Recife, os vencimentos que deixou de receber desde a data de sua demissão até a da sua reintegração, bem como ao arcediago Luiz Francisco de Araujo, lente do mesmo curso, os vencimentos que deixou de receber desde a data da sua jubilação até a da sua reintegração.

O direito dos lentes a que se refere a emenda já foi reconhecido pelo Poder Executivo e pelo Senado. Não ha, pois, inconveniente em que a emenda seja approvada.

Do Sr. Galdino Loreto:

A mandar entregar ao arcypreste do Estado do Espirito Santo as alfaias do culto catholico do antigo collegio dos jesuitas daquelle Estado, para terem o destino que sempre tiveram.

A Camara precisa saber que as alfaias a que se refere a emenda são objectos de prata incorporados ao patrimonio do Estado de modo regular e que pertenceram aos antigos jesuitas. A Camara decidirá si convém entregal-as aos serventuarios do culto catholico sem indemnisação alguma para o Thesouro.

E' annunciada a votação da emenda do Sr. Tolentino de Carvalho, relativa ás caixas economicas.

O Sr. Augusto Montenegro *(pela ordem)* — Sr. presidente, a commissão não quer absolutamente que as caixas economicas deixem de ser reformadas, mas acha que isto é uma medida permanente que, não partindo de sua iniciativa, não póde fazer parte do orçamento ; por conseguinte, consulto a V. Ex. si, no caso della ser approvada pela Camara, constitue ou não constitue um projecto em separado.

O Sr. Presidente — Constituirá projecto em separado si a Camara assim o entender.

O Sr. Augusto Montenegro — Pelo Regimento, parece que deve constituir projecto em separado.

O Sr. Tolentino de Carvalho *(pela ordem)* — Sr. presidente, as emendas apresentadas ao orçamento e que constituem depois projecto em separado, são aquellas a que o requerimento não dá permissão para serem admittidas ou acceitas.

Estas emendas que o Regimento não admitte ao orçamento, são aquellas que importam augmento de despeza.

O Sr. Augusto Montenegro—Esta importa e é uma medida permanente.

O Sr. Tolentino de Carvalho—A emenda autorisa o governo a uniformisar o Regulamento das caixas economicas federaes, nos Estados, e a nobre Commissão de Orçamento diz que esta emenda traz augmento de despeza, o que não é exacto, porquanto os vencimentos dos empregados das caixas economicas são pagos pelas verbas dos rendimentos das mesmas caixas.

V. Ex. não vê no Orçamento da União uma verba para pagar aos empregados das caixas economicas. Por conseguinte entendo que a emenda tem todo o cabimento, no orçamento tanto mais quanto a Camara acaba a approvar uma emenda que constitue enorme despeza para a Parahyba e Piauhy.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem).*

O Sr. Presidente— As disposições do Regimento são as seguintes, desde o artigo 127 que diz *(lê)*:

«Na 3ª discussão debater-se-ha o projecto em globo, podendo-se, comtudo, fazer quaesquer emendas; mas, para se admittir á discussão, deverão ser apoiadas pela quarta parte da Camara. Na 3ª discussão do orçamento não se admittirão emendas creando despezas.

Si, porém, já estiverem creadas, podem ser augmentadas, diminuidas ou supprimidas.»

O art. 128 diz (*lê*):

«Tanto na 2ª como na 3ª discussão de qualquer projecto, as emendas ou artigos additivos creando ou augmentando despeza, ou reduzindo a receita publica, não poderão ser admittidos ao debate e á votação sem prévio parecer da respectiva commissão.»

A emenda tem parecer.

Ora, a emenda que se vae votar tem o seguinte parecer. (*Lê*)

Logo, esta emenda foi á commissão e teve parecer.

O Sr. Augusto Montenegro — Não teve tal,

O Sr. Presidente — O art. 129 diz (*lê*):

«Terminada a 3ª discussão do projecto e das emendas, que nella tiverem occorrido e julgando-se concluida por votação da Camara, o presidente porá a votos as emendas approvadas.

Si as emendas adoptadas em 3ª discussão contiverem materia nova, passarão por mais uma discussão na sessão seguinte, com os artigos a que se referirem.

Nesta discussão não poderão ser offerecidas outras emendas, salvo de redacção.»

O Sr. Augusto Montenegro — E' o caso.

O Sr. Prrsidente — Não é o caso, como diz o nobre deputado, no orçamento já figura verba para caixas economicas. A emenda refere-se a caixas economicas e é por isso que a Mesa tem escrupulos de, por si, separal-a para constituir projecto em separado, appellando para a Camara para que resolva o assumpto.

O Sr. Augusto Montenegro (*para uma explicação pessoal*) — Sr. presidente, a verba que se acha no orçamento para caixas economicas é para pagamento das restituições dos depositos feitos em caixas.

A commissão recusou-se a dar parecer sobre a emenda por tratar de augmento de vencimentos e não cabe no orçamento; por conseguinte parece que a ser admittida a emenda, ella deve constituir um projecto em separado para ter uma outra discussão.

Em seguida é posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Tolentino de Carvalho:

«Fica o Poder Executivo autorisado a uniformisar os regulamentos das caixas economicas federaes nos Estados e bem assim a rever a tabella dos vencimentos dos respectivos empregados, no sentido de elevar, razoavelmente, esses vencimentos.»

Consultada a Camara si a emenda deve ser destacada para constituir projecto separado, decide negativamente.

O Sr. Augusto Montenegro (*pela ordem*) — Peço á V. Ex. que consulte a Camara sobre si ella entende que esta emenda deve ter mais uma discussão, em face do artigo do Regimento, por conter materia nova.

O Sr. Presidente — Não posso fazer a consulta que V. Ex· pede, porque ella só poderia ter nova discussão caso fosse destacada do orçamento.

O Sr. Augusto Montenegro — V. Ex. ha de permittir que eu divirja desta opinião; as emendas que conteem materia nova são differentes daquellas que conteem assumptos de materia permanente.

Protesto contra a decisão de V. Ex.

E' considerada prejudicada a emenda do Sr. Neiva, pela rejeição da emenda sob n. 3, do mesmo senhor.

São successivamente postas a votos e rejeitadas as emendas sob ns. 3, 6, 8, 12, 14 e 19 do impresso n. 142 C, de 1895.

E' assim emendado, approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 142 B DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender pelo Ministerio da Fazenda a quantia de 117.488:962$378 com os serviços designados nas seguintes rubricas

A saber:

1. Juros, amortisação e mais despezas da divida externa (como na proposta).. 13.387:808$000

2. Juros, amortisação e mais despezas dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879, 1889 (como na proposta)...........................		9.038:805$000
3. Juros, amortisação e mais despezas da divida interna fundada, incluida a somma de 5 250:000$ para o pagamento de juros de 5 % das apolices a emittir em virtude do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895 (como na proposta)...........................		23.361:612$000
4. Juros da divida inscripta não fundada, anteriores á emissão das apolices, e pagamento em dinheiro das quantias inferiores a 400$ (como na proposta)...........................		7:000$000
5. Pensionistas (como na proposta)...........................		4.724:587$960
6. Aposentados (como na proposta)...........................		3.398:695$383
7. Thesouro Federal:		
Pessoal: augmentada de 102:000$, sendo 92:400$ para o restabelecimento de duas sub-directorias extinctas da Directoria das Rendas Publicas e de Contabilidade, com o pessoal para cada uma de: um sub-director, dous primeiros escripturarios, tres segundos e tres terceiros; 1:800$ para a gratificação de um auxiliar da Directoria das Rendas Publicas que servirá de secretario do conselho de fazenda; 2:400$ para a gratificação do official de gabinete; 600$ para a dos auxiliares; de 1:800$ para a do auxiliar da Directoria de Contabilidade; 2:000$ para quebras ao thesoureiro; de 1:000$ para o pagador....	775:100$000	
Material, augmentada de 20:000$ para publicações e impressões...........	116:000$000	891:100$000
8. Tribunal de Contas :		
Pessoal (como na proposta).........	320:800$000	
Material (como na proposta)........	40:200$000	361:000$000
9. Recebedoria da Capital Federal :		
Pessoal, augmentada a consignação de 36:140$ para o restabelecimento da tabella de vencimentos, mandada vigorar pela lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894...........	185:390$000	
Material (como na proposta)............	86:380$000	271:770$000
10. Caixa de Amortisação :		
Pessoal, augmentada de 1:000$ para quebras ao thesoureiro............	150:000$000	
Material (como na proposta)............	131:182$500	281:182$500
11. Alfandegas :		

Capital Federal

Pessoal.:

Augmentada de 15:400$, sendo 14:400$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e dos ajudantes do administrador das capatazias aos segundos escripturarios e 1:000$ para quebras ao thesoureiro............	792:400$000	

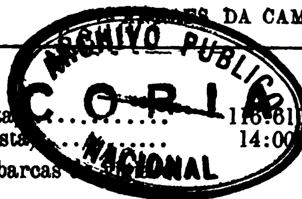
Material, reduzida de 15:580$ a verba destinada para o serviço typographico..........................	51:000$000	
Diversas despezas (como na proposta)....	38:680$000	
Companhia de guardas (como na proposta)................................	455:800$000	
Capatazias, deduzidos 40:260$ de 21 trabalhadores e 12 auxiliares de portaria, que ficam supprimidos.........	1.079:877$500	
Apparelhos hydraulicos, comprehendidos os guindastes e elevadores (como na proposta)........................	56:882$500	
Deposito de polvora na ilha do Boqueirão (como na proposta)............	2:400$000	
Material das capatazias, diminuida a verba de 10:000$ para acquisição, reparo e conservação, 5:000$ para a conservação das linhas de trilhos e giradores, 5:000$ para concerto do material rodante e 6:200$ para encanamentos e mais despezas com illuminação, agua e esgotos........	166:000$000	
Serviço maritimo e barcas de vigia:		
Pessoal, diminuida a verba de 7:300$ para ser conservada a tabella estabelecida pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894..................	161:140$000	
Material, augmentada de 80:000$ para a acquisição de uma lancha surda....	187:723$400	2.991:903$400

Espirito Santo

Pessoal:		
Augmentada de 1:100$, sendo 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2os escripturarios e 300$ para quebras ao thesoureiro.	59:440$000	
Material (como na proposta)...........	6:968$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	12:600$000	
Material (como na proposta)...........	1:800$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	17:280$000	
Material, augmentada a verba de 2:000$ para combustivel	2:500$000	
Companhia de guardas (como na proposta)	17:700$000	118:288$000

Bahia

Pessoal:		
Augmentada de 8:600$, sendo 8:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos dos 2os escripturarios e 600$ para quebras ao thesoureiro...........	308:200$000	
Material (como na proposta)...........	20:950$000	



Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	116:61[illegible]$000	
Material (como na proposta)............	14:00[illegible]$000	
Lancha a vapor, barcas e escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	95:388$000	
Material (como na proposta)...........	10:000$000	
Companhia de guardas (como na proposta)............................	123:600$000	688:748$000

Aracajú

Pessoal:		
Augmentada a consignação de 2:500$, para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro...	44:920$000	
Material (como na proposta)............	7:600$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	7:200$000	
Material (como na proposta)............	1:000$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	6:720$000	
Material (como na proposta)............	1:000$000	
Companhia de guardas (como na proposta)............................	15:900$000	84:340$000

Maceió

Pessoal:		
Augmentada de 1:600$, sendo 1:200$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos dos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro.......................	90:300$000	
Material (como na proposta)...........	6:568$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)...........	18:315$000	
Material (como na proposta)..........	800$000	
Lancha a vapor e escaleres :		
Pessoal (como na proposta)............	13:177$500	
Material (como na proposta)............	2:300$000	
Companhia de guardas (como na proposta)	22:600$000	154:060$500

Penedo

Pessoal :		
Augmentada a consignação de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro.	44:920$000	
Material (como na proposta)............	6:793$000	

Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	2:754$000	
Material (como na proposta)..........	400$000	
Escaleres :		
Pessoal (como na proposta)............	6:720$000	
Material, augmentado de 2:000$........	3:000$000	
Companhia de guardas (como na proposta)........................	11:948$000	76:535$000

Pernambuco

Pessoal:		
Augmentada de 8:600$, sendo 8:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2[os] escripturarios e 600$ para quebras ao thesoureiro...............	305:800$000	
Material (como na proposta)..........	18:118$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta).............	166:950$000	
Material, augmentada a consignação de 30:000$ para acquisição de material rodante e de um guindaste a vapor..	45:100$000	
Barcas de vigia e escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	75:000$000	
Material (como na proposta)..........	41:200$000	
Companhia de guardas (como na proposta).........................	122:100$000	774:268$000

Parahyba

Pessoal :		
Augmentada de 1:100$, sendo 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos dos 2[os] escripturarios e 300$ para quebras ao thesoureiro.........................	59:440$000	
Material (como na proposta)...........	6:718$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)........... .	10:196$100	
Material (como na proposta)...........	400$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	5:520$000	
Material (como na proposta)...........	400$000	
Companhia de guardas...............	18:500$000	101:174$100

Rio Grande do Norte

Pessoal, augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação ; de 300$ para quebras ao thesoureiro.......	44:920$000	

Material, augmentada de 2:000$ para installar em commodo proprio o archivo da extincta thesouraria......	7:882$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	4:500$000	
Material (como na proposta)...........	750$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	6:780$000	
Material (como na proposta)............	750$000	
Companhia de guardas (como na proposta).........................	12:400$000	77:982$000

Ceará

Pessoal:		
Augmentada de 3:400$, sendo para equiparar os vencimentos dos fieis de armazens aos dos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro...	123:100$000	
Material (como na proposta)...........	8:268$000	
Capatazias:		
Pessoal, diminuida de 2:000$ para a acquisição de uma baleeira de alto mar, por estar mal collocada.......	35:940$000	
Material (como na proposta............	300$000	
Escaleres:		
Pessoal, augmentada a consignação de 2:640$ para serem elevados os vencimentos do patrão a 1:200$ e dos remadores a 1:080$000............	12:000$000	
Material, augmentada de 2:000$ para acquisição de uma baleeira........	2:350$000	
Força de guardas (como na proposta)...	33:150$000	215:108$000

Parnahyba

Pessoal:		
Augmentada de 2:500$ para a creação do logar de administrador das capatazias, com 1:600$ de ordenado e 900$ de gratificação; de 300$ para quebras ao thesoureiro............	44:920$000	
Material (como na proposta)...........	6:340$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	3:300$000	
Material (como na proposta)...........	800$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	7:200$000	
Material (como na proposta)...........	1:200$000	
Força de guardas (como na proposta)...	13:500$000	77:260$000

Maranhão

Pessoal :		
Augmentada de 6:800$, sendo 6:400$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos dos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro......................	149:500$000	
Material (como na proposta)..........	8:768$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)...........	54:000$000	
Material (como na proposta)..........	2:400$000	
Barcas e escaleres :		
Pessoal (como na proposta)..........	32:400$000	
Material, augmentada de 20:000$ para uma lancha a vapor..............	43:300$000	
Força de guardas (como na proposta)...	33:900$000	324:268$000

Pará

Pessoal:		
Augmentada de 69:720$, sendo 8:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2os escripturarios ; 600:000$ para quebras ao thesoureiro e 61:120$ para uma gratificação até 20 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar..........................	367:320$000	
Material (como na proposta)...........	26:136$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	153:180$000	
Material (como na proposta)...........	25:100$000	
Cruzador *Caçador* :		
Pessoal (como na proposta)	28:060$000	
Aviso *Serzedello* :		
Pessoal, augmentada de 2:040$ para elevar a 1:800$ os vencimentos do mestre, a 960$ os dos carvoeiros e a 840$ os dos tripolantes................	15:080$000	
Lanchas a vapor :		
Augmentada de 3:840$ para elevar os vencimentos dos encarregados a 1:800$, dos ajudantes a 1:440$, dos carvoeiros a 960$ e dos tripolantes a 840$000........................	17:260$000	
Barcas de vigia :		
Pessoal, augmentada de 7:200$ para elevar os vencimentos do escrivão a 2:400$, dos mestres a 1:800$, dos patrões a 1:200$ e dos marinheiros a 840$000..........................	23:040$000	
Material (como na proposta)...........	52:060$000	
Força dos guardas (como na proposta) ..	148:950$000	856:186$000

Mandos

Pessoal:

Augmentada de 37:560$, sendo 1:200$ para equiparação do fiel de armazem aos 2os escripturarios; 400$ para quebras ao thesoureiro e 35:960$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar..........................	126:260$000	
Material (como na proposta)...........	12:948$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	17:800$000	
Material (idem).......................	7:500$000	
Escaleres:		
Pessoal (como na proposta)............	15:540$000	
Material (idem).......................	32:500$000	
Força de guardas (como na proposta)...	40:300$000	252:848$000

Santos

Pessoal:

Augmentada de 128:880$, sendo 11:000$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2os escripturarios; 600$ para quebras ao thesoureiro e 117:280$ para uma gratificação até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar.	411:080$000	
Material (como na proposta)...........	17:018$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta)............	15:600$000	
Material (idem).......................	2:000$000	
Lanchas a vapor e escaleres:		
Pessoal, augmentada de 7:200$ para mais dous machinistas, de 1:800$ para mais um foguista, diminuida de 12:000$ pela suppressão de 10 remadores...........................	58:500$000	
Material, augmentada de 20:000$ para custeio e de 6:000$ para a construcção de quatro postos fiscaes terrestres...........................	125:500$000	
Força de guardas:		
Pessoal, augmentada de 24:000$, vencimentos de 10 guardas que ficam creados.........................	183:600$000	
Material (como na proposta)...........	2:000$000	815:298$000

Paranaguá

Pessoal:

Augmentada de 1:100$, sendo 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos dos 2os escripturario e 300$ para quebras ao thesoureiro.	59:440$000	
Material (como na proposta)...........	3:218$000	

Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	5:986$000	
Material (idem)........................	600$000	
Lancha a vapor :		
Pessoal (como na proposta).............	5:000$000	
Material (idem)........................	2:000$000	
Escaleres :		
Pessoal (como na proposta).............	9:490$000	
Material (idem)........................	700$000	
Força de guardas, augmentada de 2:400$ para dous guardas que ficam creados............................	16:450$000	102:884$000

Santa Catharina

Pessoal :		
Augmentada de 15:100$, sendo 9:000$ para a creação de dous conferentes, com ordenado de 3:000$ e gratificação de 1:500$; 5:000$ para a creação do logar de guarda-mór, sendo 3:300$ de ordenado e 1:700$ de gratificação ; 300$ para quebras ao thesoureiro e 800$ para equiparar os vencimentos do fiel de armazem aos 2os escripturarios.................	73:440$000	
Material (como na proposta)...........	6:348$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	6:000$000	
Escaleres :		
Pessoal (como na proposta)............	6:240$000	
Material (idem)........................	900$000	
Força de guardas (como na proposta)..	15:900$000	108:828$000

Rio Grande do Sul

Pessoal:		
Augmentada de 6:800$, sendo 6:400$ para equiparação dos vencimentos dos fieis de armazem aos dos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro......................	131:800$000	
Material (como na proposta)...........	9:136$000	
Capatazias :		
Pessoal (como na proposta)............	49:350$000	
Material (idem)........................	1:000$000	
Barcas, lanchas e escaleres :		
Pessoal (como na proposta)............	28:680$000	
Material (idem)........................	8:960$000	
Força de guardas (como na proposta)....	66:240$000	295:166$000

Porto Alegre

Pessoal:		
Augmentada de 5:200$, sendo 4:800$ para equiparar os vencimentos dos fieis de armazem aos 2os escripturarios e 400$ para quebras ao thesoureiro...	174:200$000	
Material (como na proposta)...........	24:386$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	91:380$000	
Material (idem).......................	13:000$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	6:960$000	
Material (idem).......................	3:000$000	
Força de guardas......................	36:000$000	348:926$000

Uruguayana

Pessoal:		
Augmentada de 1:100$, sendo 800$ para equiparar o fiel de armazem aos 2os escripturarios e 300$ para quebras..	59:440$000	
Material (como na proposta)...........	3:962$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	8:430$000	
Material (idem).......................	6:560$000	
Barcas, lanchas e escaleres:		
Pessoal (como na proposta).............	13:140$000	
Material (idem).......................	9:000$000	
Força de guardas (como na proposta)...	76:500$000	177:032$000

Corumbá

Pessoal:		
Augmentada de 24:756$, sendo 800$ para equiparar o fiel de armazem aos 2os escripturarios; 300$ para quebras ao thesoureiro e 23:656$ para uma gratificação addicional até 40 %, que o Poder Executivo fica autorisado a abonar	83:096$000	
Material (como na proposta)...........	3:518$000	
Capatazias:		
Pessoal (como na proposta).............	11:700$000	
Material (idem).......................	1:500$000	
Lancha a vapor e escaleres:		
Pessoal, augmentada de 3:600$ para um machinista a 2:400$ annuaes e um foguista a 1:200$ tambem annuaes..	11:640$000	
Material, augmentada de 1:000$ para combustivel da lancha a vapor.....	31:400$000	
Força de guardas (como na proposta)...	18:300$000	161:154$000

S. Paulo

Pessoal:

Augmentada de 7:600$, sendo 7:000$ para equiparação dos fieis de armazem e do ajudante do administrador das capatazias aos 2os escripturarios e 600$ para quebras ao thesoureiro..	235:800$000		
Material (como na proposta)...........	230:800$000	466:600$000	

Delegacia fiscal do Rio Grande do Sul:

Pessoal (supprima-se)................................	$	
Material (como na proposta)	239:000$000	
Para despezas imprevistas ou urgentes nas diversas Alfandegas, reduzida de 50:000$000.....................	50:000$000	9.557:857$000

12. Delegacias fiscaes:

Pessoal :

Cinco delegacias fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Minas Geraes, com o seguinte pessoal cada uma :

1 delegado.............	9:000$000	9:000$000	
2 1os escripturarios......	4:800$000	9:600$000	
2 2os ditos,.............	4:000$000	8:000$000	
2 3os ditos..............	2:400$000	4:800$000	
2 4os ditos	2:000$000	4:000$000	
1 thesoureiro	6:000$000	6:000$000	
1 fiel..................	2:400$000	2:400$000	
1 cartorario	2:400$000	2:400$000	
1 porteiro..............	3:600$000	3:600$000	
2 continuos.............	1:200$000	2:400$000	
15		52:200$000	261:000$000

Uma delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, com o seguinte pessoal :

1 director..............	7:200$000	7:200$000	
2 1os escripturarios......	4:800$000	9:600$000	
2 2os ditos..............	3:600$000	7:200$000	
2 3os ditos..............	2:400$000	4:800$000	
2 4os ditos..............	2:000$000	4:000$000	
1 thesoureiro............	5:400$000	5:400$000	
1 fiel..................	2:400$000	2:400$000	
1 cartorario.............	2:400$000	2:400$000	
1 porteiro..............	3:000$000	3:000$000	
2 continuos.............	1:000$000	2:000$000	
			48:000$000
15			

Duas delegacias em Goyaz e Curityba, com o seguinte pessoal :

1 delegado..........................	6:000$000	
1 1º escripturario...................	3:200$000	
1 2º dito............................	2:400$000	
1 thesoureiro	4:000$000	
1 porteiro e cartorario...............	2:500$000	
1 continuo...........................	1:000$000	
6	19:100$000	38:200$000

Uma delegacia fiscal em Cuyabá, com o seguinte pessoal :			
1 delegado..........................	6:000$000		
1 1º escripturario....................	3:200$000		
2 2ºs ditos a 2:400$000...............	4:800$000		
1 thesoureiro........................	4:000$000		
1 porteiro e cartorario...............	2:500$000		
1 continuo...........................	1:000$000		
7		21:500$000	
Uma delegacia em Therezina, com o seguinte pessoal :			
1 delegado..........................	4:800$000		
1 1º escripturario....................	3:000$000		
1 2º dito............................	2:000$000		
1 thesoureiro........................	3:600$000		
1 porteiro e cartorario...............	1:800$000		
1 continuo...........................	1:000$000		
6		16:200$000	
Material:			
Augmentada de 40:000$ para a installação e despezas diversas das delegacias novamente creadas..........		80:510$000	465:410$000
13. Mesas de rendas (como na proposta).			562:782$000
14. Casa da Moeda:			
Diminuida de 2:000$ para um quarto escripturario e 4:000$ para o chefe da officina de afinação, empregos que ficam supprimidos................			734:500$000
15. Imprensa Nacional e *Diario Official*:			
Pessoal, com a inclusão dos vencimentos do chefe da secção de artes e almoxarife, cuja creação fica approvada.		715:000$000	
Material, augmentada de 8:000$, para acquisição de uma machina de compôr e contracto de profissional para instruir os operarios no seu manejo.		261:000$000	976:000$000
16. Laboratorio Nacional na Alfandega da Capital Federal :			
Pessoal (como na proposta............		51:200$000	
Material (idem, idem)................		12:200$000	
			63:400$000
17. Empregados das repartições extinctas, reduzida de 250:000$000.......			250:000$000
18. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes, augmentada de 60:000$, sendo: 3:000$ para elevar os vencimentos do zelador; 1:000$ para os do auxiliar; 6:000$ para o logar de ajudante do zelador que fica creado e 50:000$ para o fim especificado no art. 2º § 4º............			142:160$000

19. Ajudas de custo, reduzida de 10:000$ a quantia pedida na proposta......	20:000$000
20. Gratificação por serviços extraordinarios e temporarios e (como na proposta)...........................	60:000$000
21. Juros diversos (como na proposta).	50:000$000
22. Juros dos bilhetes do Thesouro (como na proposta)......................	480:000$000
23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos (como na proposta)........	650:000$000
24. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro (como na proposta)......................	4.450:000$000
25. Commissões e corretagens:	
Augmentada de 8:000$ para uma gratificação que o governo fica autorisado a conceder ao syndico dos corretores desta capital..................	38:000$000
26. Differenças de cambio: Para occorrer ao pagamento das despezas votadas em ouro de accordo com as tabellas explicativas dos diversos Ministerios, ao cambio de 13 1/2, augmentada a verba da proposta de 9.744:128$661............	39.294:528$661
27. Obras— Capital Federal, diminuida a verba : de 50:000$ para o edificio do Thesouro; de 100:000$ para a construcção de novos armazens da Alfandega; de 124:200$ para acquisição e montagem de novas machinas; supprimida a verba de 50:000$ para concertos no salão do expediente da Alfandega ; Estados, reduzida de 20:000$ a consignação para obras imprevistas e urgentes; augmentadas as seguintes consignações : 150:000$ para a Alfandega da Bahia; 40.000$ para a Alfandega do Ceará; 100:000$ para a Alfandega de Paranaguá ; 50:000$ para a Alfandega do Maranhão ; 20:000$ para a Alfandega de Pernambuco e 20:000$ para a Alfandega do Rio Grande do Norte; 50:000$ para a Alfandega da Parahyba ; 20:000$ para a Alfandega de Corumbá e 50:000$ para as Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul.......	1.622:800$000
28. Despezas eventuaes : Reduzida de 50:000$ a quantia pedida na proposta	100:000$000
29. Commissões fiscaes : Para gratificação e ajuda de custo de commissões fiscaes destinadas á fiscalisação annual das Alfandegas e outras repartições arrecadadoras de rendas federaes...	50:000$000
30. Reposições e restituições (como na proposta)........................	100:000$000
31. Adiantamento ao cambio de 27 d. da garantia estadoal de 2 % ás estra-	

das de ferro da Bahia e Pernambuco (como na proposta)...............	450:000$000
32. Exercicios findos (como na proposta)	1.180:000$000
33. Creditos especiaes (como na proposta)	547:964$369

Art. 2.° E' o Governo autorisado:

1.° A abrir, no exercicio de 1896, nos termos da legislação em vigor, creditos supplementares ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. A's verbas —Soccorros publicos, Exercicios findos e Differença de cambio—poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que a sua totalidade, computada com a dos mais creditos abertos ás outras verbas, não exceda ao maximo fixado pela lei, respeitada quanto á verba —Exercicios findos, a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro de 1894, art. 11 ;

2.° A aforar terrenos da Quinta da Boa Vista aos proprietarios dos predios ahi construidos com licença do ex-imperador, salvo o parque e a área necessaria ás dependencias do Museu Nacional, e bem assim a aforar os outros terrenos da mesma quinta, de que não precisar, para a construcção de edificios publicos, tendo preferencia os aforamentos para fins de utilidade publica, ou melhoramentos de hygiene da capital;

3.° A abrir os necessarios creditos para a execução das leis ns. 148 A, de 13 de julho de 1893, e 191 B, de 30 de setembro de 1893, art. 15, n. 2;

4.° A mandar proceder ao arrolamento, discriminação, demarcação e verificação de todos os proprios nacionaes, nomeando para esse fim uma commissão, correndo a despeza por conta da quantia de 50:000$, consignada no n. 18 do art. 1° ;

5. A concluir o edificio e accessorios para installação definitiva da Alfandega de Macahé, installando-a desde já em edificio alugado, abrindo para esse fim os necessarios creditos.

6.° A receber do Banco da Republica, por conta do debito deste para com o Thesouro, predios, sitos no Districto Federal que forem julgados precisos para a installação de serviços publicos;

7.° A desapropriar por utilidade publica os armazens contiguos á Alfandega do Espirito Santo e pertencentes a Hard Rand & Comp., bem como o terreno comprehendido entre os referidos armazens e o becco de Manoel Alves e a destinal-os ao serviço da mesma alfandega;

8.° A entregar ao Estado da Parahyba o resto do auxilio que ao mesmo foi concedido pela lei n. 173 A, de 10 de setembro de 1893, salvo a hypothese do art. 2° e o paragrapho unico do mesmo artigo da citada lei, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 3.° São declaradas prescriptas todas as contas de responsaveis, anteriores a 31 de dezembro de 1890, uma vez que não tenham sido, por qualquer modo, encontrados em alcance para com a fazenda publica.

§ 1.° As contas comprehendidas no periodo de 1 de janeiro de 1891 até á data da installação do Tribunal de Contas serão tomadas mediante exame arithmetico e confrontação dos documentos justificativos das verbas das despezas.

§ 2.° Si por este processo se verificar desfalque, será então a tomada das contas processada na fórma da legislação em vigor.

§ 3.° No caso de não se verificar desfalque, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsavel e ordenará a baixa na fiança.

Art. 4.° Ficam desde já transformados em aforamentos os arrendamentos de terras da fazenda de Santa Cruz; aos actuaes arrendatarios será concedida remissão do fôro, mediante o pagamento de 20 annos do arrendamento a que estiverem obrigados actualmente.

Art. 5.° Ficam approvados os creditos constantes da tabella junta, no total de 133.024:320$380.

Art. 6.° Continuam em pleno vigor as disposições dos arts. 8° e 12 da lei n. 191 B, de 30 de setembro de 1893 e do art. 20, §§ 1° e 2°, da lei n. 3229, de 3 de setembro de 1884 e do art. 8° da n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Art. 7.° Nenhuma nomeação se fará para os logares creados por esta lei fóra do quadro dos empregados de fazenda e extinctos e do pessoal illegalmente aposentado, que for reintegrado pelo governo.

E' annunciada a votação do projecto n. 175 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o saldo da conta do gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892 (1ª discussão.)

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 175 DE 1895

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a pagar ao Districto Federal o saldo da conta de gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do Districto em 1892, abrindo-se para isso o respectivo credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Thomaz Delfino (*pela ordem*) requer e obtem dispensa da intersticio para o projecto n. 175, de 1895, entrar em 2ª discussão.

E' posto a votos e approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO

N. 144 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorisado o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' tambem approvada a seguinte emenda que ao projecto n. 144, de 1895, offereceu o Sr. Tolentido de Carvalho :

Accrescente-se:— e a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Nacional, por igual tempo, com o ordenado para o mesmo fim.

E' o projecto assim emendado, approvado e enviado á Commissão de Redacção.

O Sr. Augusto Montenegro (*para uma explicação*) — Sr. presidente, antes de deixar a Camara, porque estou de viagem, não quero que paire no espirito dos senhores deputados de que fiz em parecer por mim assignado uma asseveração menos verdadeira. Firmei este parecer sobre a emenda, em 3ª discussão, ao Orçamento da Fazenda, pois a Mesa não podia acceitar esta emenda, visto como incidia em disposição regimental.

Não citei errado o Regimento nem teria a pretenção de levar á Camara a acompanharmo em uma opinião que não se firmava na lei fundamental desta Camara. V. Ex. citou diversos artigos do Regimento, mas não citou exactamente aquelle que resolvia a questão, é unicamente para ler este artigo que venho á tribuna, e não para discutir a materia, afim de que nenhuma duvida possa haver a respeito da rectidão, sinceridade e lealdade com que faço apreciações em pareceres que me são confiados. Peço licença á Camara para ler o art. 131 que diz o seguinte:

«As emendas ou artigos additivos, desde que não versarem sobre o projecto, mas estenderem ou ampliarem a disposição delle a objecto de igual natureza ou a outros individuos, serão redigidos depois de approvados, em projectos separados, para terem discussão especial antes de serem remettidos ao Senado.

A Camara poderá acceital-os ou regeital-os depois de encerrada essa discussão, que corresponderá á 3ª do projecto ordinario.

Parographo unico. Nenhuma creação ou suppressão de emprego, nenhum augmento ou diminuição de ordenado poderá ter logar nas leis annuas, assim como nenhuma disposição de caracter permanente será nellas incluidas.»

O Sr. Gonçalves Maia—A Camara votou o anno passado uma indicação contra o Regimento.

O Sr. Augusto Montenegro—O anno passado por uma indicação do Sr. Glicerio foi feita uma excepção a este artigo.

A excepção dizia respeito á maioria da Commissão de Orçamento.

O Sr. Gonçalves Maia—A todas as commissões de Orçamento.

O Sr. Augusto Montenegro—Nessas condições, não é para reclamar, não é mesmo para protestar que pedi a palavra, é porque, ao sahir desta Camara, não quero que paire a menor duvida sobre a sinceridade e lealdade das affirmações que costumo fazer em meus pareceres, e que esta Camara, que, por diversas vezes tem me dado a honra de approval-as, não creia que procuro illudil-a, citando de falso disposições da nossa lei fundamental. (*Muito bem* ; *muito bem*.)

O Sr. Presidente—O artigo citado pelo nobre deputado, cuja leitura peço licença á Camara para repetir, diz o seguinte. (*Lê*.)

O Sr. Alberto Torres—Mas é o paragrapho que se applica.

O Sr. Presidente — Esta hypothese de que trata o Regimento não se verifica com a emenda. A emenda trata de caixas economicas, e estas estão attendidas no projecto.

O Sr. Alberto Torres dá um aparte.

O Sr. Presidente — Seja como for, a disposição não é clara, e não sendo clara, a Mesa não podia ter outro procedimento sinão consultar a Camara; e está em sua sabedoria resolver que a emenda não será destacada do projecto. (*Apoiados.*)

O Sr. Alberto Torres (*pela ordem*) — Sr. presidente, parece-me que o incidente aberto com esta questão tem certa importancia, principalmente porque póde dar logar á applicação duvidosa do Regimento nas proximas discussões dos orçamentos.

Dentro em pouco teremos de discutir em 3ª discussão os Orçamentos do Interior, da Fazenda e creio que do Exterior.

Por essa occasião podem ser offerecidas emendas de caracter permanente, e com augmento de vencimentos.

V. Ex., á vista do precedente que acaba de estabelecer, ver-se-ha embaraçado para dar execução ao Regimento, recusando-se a acceitar emendas prohibidas pelo mesmo.

O Sr. Presidente—Procederei como tenho procedido até hoje.

O Sr. Alberto Torres — Como deputado que tem de discutir esses orçamentos, desejo que V. Ex. resolva esta duvida : no caso de apresentar emendas que incidam na disposição regimental, V. Ex. as acceitará, sujeitando a questão á votação da Camara, como fez com esta?

O Sr. Presidente— Si estiver na cadeira, farei executar a disposição do Regimento.

O Sr. Serzedello Corrêa (*para uma explicação pessoal*) — Sr. presidente, não costumo fazer rectificações ao modo por que são transcriptos na imprensa diaria desta Capital os debates desta Camara.

O Sr. Presidente V. Ex. não póde occupar-se deste assumpto neste momento ; estamos na ordem do dia, que não póde ser interrompida.

O Sr. Serzedello Corrêa—E' uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Não póde ter logar sinão no expediente ; a ordem do dia só póde ser interrompida por uma urgencia.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas V. Ex. não sabe ainda o que vou dizer, pedi a palavra para uma explicação pessoal, que é permittida aqui a toda hora, a todo o momento, e V. Ex. me recusa a palavra? V. Ex. está no proposito firme de não me deixar fallar mais nesta Camara? Não comprehendo de outra fórma?

Apresso-me em dizer a V. Ex. que a minha explicação é favoravel ao *leader* da maioria desta Camara. Assim póde ser que V. Ex. consinta que eu falle.

O Sr. Presidente — V. Ex. podia ter a palavra para uma explicação pessoal que se prendesse ao assumpto em debate; mas V. Ex. começou referindo-se a artigos da imprensa, e essa discussão já teve logar na hora do expediente ; si pudesse ser levantada a cada momento, ficaria burlada a ordem do dia.

O Sr. Serzedello Corrêa — Mas V. Ex. interrompeu-me antes de ouvir-me e de perceber o que eu ia dizer. V. Ex. está ligando as observações que pretendo fazer aos factos que foram hoje discutidos na hora do expediente ; mas não é isso, pedi a palavra para uma explicação pessoal em relação ao modo por que foi transcripto um aparte que dei hontem quando orava o Sr. Dr. Vergne de Abreu.

Tratava-se de um assumpto importante, Sr. presidente ; o Sr. Dr. Vergne de Abreu referia-se, em nome da bancada bahiana, a uma proposição pronunciada nesta Camara sobre a questão da amnistia pelo digno *leader* da maioria. Referia-se, ao trecho em que S. Ex. dizia : « Para os meus amigos colloco a questão no terreno de condemnação á revolta de 6 de setembro. »

O Sr. Valladares — Não ficam mais revoltosos por isso.

O Sr. Serzedello Corrêa — Perdoe-me o nobre deputado, não estou discutindo a opinião do *leader* da maioria, estou relatando um facto.

O Sr. Vergne de Abreu, apreciando este modo de ver, declarou que o nobre deputado por S. Paulo não tinha dito estas palavras, não tinha collocado a questão nesse terreno.

Nessa occasião dei um aparte, e é, portanto, sobre elle que venho fazer a minha explicação pessoal.

O Sr. Vergne de Abreu — No *Diario do Congresso* não vem.

O Sr. Serzedello Corrêa — E' exacto; mas a uniformidade com que a imprensa diaria desta Capital transcreveu o meu aparte, parece mostrar que realmente foi do modo por que está publicado que o pronunciei, quando eu disse justamente o contrario.

Quando fallava o Sr. Vergne de Abreu, eu affirmava que o Sr. Glycerio havia realmente collocado a questão no terreno em que seu discurso publicado no *Diario Official*, a collocava.

Apenas accrescentei: esse modo de ver de V. Ex. não obrigava absolutamente a ninguem; cada um de nós tinha o direito de votar como entendesse, conforme sua consciencia, acceitando ou não o ponto de vista em que S. Ex., habilmente para vencer a questão, collocava a votação.

Era esta a explicação que desejava dar, porque V. Ex. comprehende que, se tratando de um assumpto tão importante, como foi o debate da amnistia, em que afinal de contas a discussão foi encerrada precipitadamente, sem que muitos se pronunciassem, eu não devia deixar passar um aparte meu que não exprimia exactamente o meu modo de pensar.

Considerando a amnistia como uma medida politica, como uma medida politica de alta importancia, por conseguinte como uma medida governamental, estava na minha consciencia, na minha dignidade votar como entendesse, sem que influisse em meu espirito o modo de interpretação que seria dado a meu voto.

Eu, pois, o que queria tornar frisante é que S. Ex., o Sr. deputado por S. Paulo havia realmente collocado para seus amigos a questão no ponto de vista em que diz em seu discurso, mas a cada um de nós restava o direito de votar conforme os dictames de sua consciencia e a influencia das idéas e dos sentimentos que actuassem em seu espirito. O meu voto não tem a interpretação que este ou aquelle collega entender e sim a que realmente lhe dou com a lealdade e a sinceridade que caracterisam todos os actos de minha vida. *(Apoiados; apartes; muito bem, muito bem.)*

O Sr. Presidente — A Mesa acaba de receber um officio do Senado, e pela natureza da communicação, entende dever interromper por alguns instantes a ordem do dia para della dar conhecimento á Camara *(lê)*

N. 322 — Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Capital Federal, 27 de setembro de 1895.

Communico-vos, afim de ser presente á Camara dos Deputados, que o Senado em sessão de hontem approvou a seguinte — indicação — apresentada por um de seus membros:

«Indico que o Senado Federal, por intermedio da respectiva Mesa, manifeste á Camara dos Deputados a sua solidariedade na desaffronta dessa Casa do Congresso Nacional pelos desacatos que hontem soffreu.

Saude e fraternidade.—*Joakim de O. Catunda*, servindo de 1º secretario.— Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados.»

O Sr. Presidente — A Camara fica inteirada.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos correctores, realisadas nas bolsas officiaes. (Vide projecto n. 121, de 1893, substitutivo ao sob n. 227, de 1892.)

O Sr. Presidente — O que está em discussão é o projecto n. 227, de 1892, emquanto não for decidida preferencia entre o referido projecto e o de 121, de 1893.

O Sr. Dino Bueno — Tomará á Camara pouco tempo, porque não tem outro intuito sinão trazer á sua consideração as emendas que ficaram de ser apresentadas pela Commissão de Constituiçao, Legislação e Justiça ao projecto ora em discussão.

Occupa-se o projecto com a reorganisação da corporação dos correctores de fundos publicos na Capital Federal; e ao mesmo tempo que consigna disposições relativas a essa corporação, estabelece tambem disposições relativas ás operações confiadas a essa especie de intermediarios.

O projecto na 1ª discussão foi julgado conveniente, ao menos nas linhas geraes em que se acha concebido, visto ter merecido a approvação da Camara sem debate.

Achando-se em 2ª discussão e tendo a Commissão de Legislação e Justiça declarado em seu parecer que o projecto vinha satisfazer certas necessidades de ordem inadiavel, necessidades cuja satisfação se fez sentir extraordinariamente nos ultimos tempos atravessados pela Republica, entretanto algumas novas disposições ou modificações deveriam ser apresentadas, quer relativamente á organisação da corporação, quer relativamente ás operações confiadas aos correctores.

Assim, quanto á organisação dos correctores, a commissão sente necessidade, em face do projecto primitivo, de declarar que as disposições do projecto, pelo menos as relativas á organisação de corporação, só se referem aos correctores de fundos publicos da Capital Federal.

Não precisa estender-se muito em considerações, para demonstrar a necessidade de uma emenda, que tem de ser feita ao projecto, porque elle não distingue quaes os correctores a que se refere; os correctores, simples intermediarios commerciaes, em outro tempo, e ainda presentemente, sujeitos á jurisdicção das juntas commerciaes, por ellas nomeados e regimentados, acham-se actualmente em vista da organisação politica actual, livres de jurisdicção do poder federal, desde que as juntas commerciaes foram instituidas como corporações estaduaes, confiadas,

portanto, ás respectivas legislaturas estaduaes.

Não fazendo o projecto a discriminação, necessaria se torna que, por emenda, se declare qual a corporação de correctores a que elle se refere. Tanto mais quanto no anno passado, as duvidas levantadas relativamente a este projecto, pelo illustre deputado pela Bahia, Sr. Paranhos Montenegro, tinham exactamente esse objectivo.

Uma das emendas procura, pois, dar remedio a este mal.

Desta mesma natureza, são outras emendas tendentes a determinar a organisação da corporação, como, por exemplo, relativamente á nomeação.

No nosso estado actual, os correctores são nomeados pelas juntas commerciaes. Mas, tratando-se de organisar especialmente a corporação dos correctores de fundos publicos, destinando-se as disposições do projecto aos correctores da Capital, e attendendo ás ligações estreitas que ultimamente tanto se teem accentuado entre o extraordinario desenvolvimento das operações de bolsa na Capital e o credito publico, que mais de uma vez se tem resentido do máo successo dessas operações de bolsa, o projecto teve necessidade de consignar a attribuição dada ao governo para nomear os correctores de fundos publicos.

Por decreto do Ministro da Fazenda e deliberação do Presidente da Republica, serão nomeados os correctores de fundos publicos; mas essa nomeação, attribuida assim ao governo por intermedio do Ministro da Fazenda, não póde patentemente referir-se sinão aos correctores de fundos publicos da Capital Federal, continuando, portanto, as nomeações dos correctores, que teem de realisar a sua missão nos diversos Estados, entregues ás juntas commerciaes respectivas.

O projecto consigna disposições neste sentido, e a commissão envia tambem á Mesa algumas emendas, que julgou necessarias relativamente a este ponto.

Quanto ás operações, que são exactamente as negociações effectuadas por intermedio dos correctores, o que tem ultimamente chamado a attenção dos Poderes Publicos, em differentes nações, é o que diz justamente respeito ás operações a prazo; porque, si a bolsa é o mercado para onde afluem todos os valores mobiliarios, é certo que esses valores são negociados, não sómente á vista, como tambem a prazo, e a especulação, que é o objectivo de toda a operação commercial, é tambem o objectivo destas negociações a prazo.

Comprehende-se, pois, que, si a especulação é o objectivo, é a alma dessas mesmas transacções, entretanto o abuso não o deixa completamente livre do seu alcance, de sorte que operações ruinosas, tendo em vista a exploração, desde que não tenham por fim a respectiva entrega dos titulos negociados e simplesmente auferir o resultado da somma das differenças, podem produzir um abalo consideravel no mercado, e este abalo reflectir-se no credito publico.

A commissão em seu parecer lembrou-se de indicar mesmo as referencias feitas pelo Sr. Ministro da Fazenda no seu relatorio, relativos a este ponto. O projecto procura attenuar este mal, procura desenvolver as operações a prazo, não as prohibindo, porque operações livres como todas as outras operações commerciaes, apenas podem estar sujeitas a estes abusos ou estes excessos da especulação e percorrendo as leis decretadas em outros paizes para regular estas operações nellas contidas para applical-as no nosso paiz.

Portanto, o projecto tem por fim regular as operações a prazo; mas ainda neste ponto a commissão distinguio aquellas operações que versam sobre quaesquer valores mobiliarios, e que aquellas sobre letras de cambio, que são as que affectam mais de perto o credito publico, e por isso não devem estar sujeitas a disposições identicas, por que as operações que se realisam sobre letras de cambio teem um alcance extraordinario sobre o credito publico, de modo que precisam ser reguladas de modo especial.

Assim, ao mesmo tempo que regulou as operações a prazo e em geral, a commissão manda consignar como disposição que as operações sobre letras não se possam liquidar unicamente pela verificação das differenças, por outra, que as operações sobre letras só possam ser realisadas pela entrega dos titulos.

E' o que tem em vista a commissão com as emendas.

Quanto ao numero o projecto consigna a reducção dos corretores a 40. São actualmente 60. Parece a commissão que o numero deve ser uma questão de momento, deve ser determinada pela necessidade da praça, e que se o Congresso não póde resolver sinão de um modo geral, a determinação do numero deve ser confiada ao Poder Executivo por intermedio do Ministro da Fazenda que está em continuo contacto com a Camara Syndical, que superintende á corporação dos correctores e acompanha de perto as operações confiadas a essa sorte de intermediarios.

Portanto, o governo é o mais competente para dispor sobre o numero de correctores.

E' o que pretende a commissão consignando no artigo final a faculdade para o Poder Executivo, no Regulamento que fizer, determinar o numero de correctores.

São estas as emendas de maior importancia que si afiguram á commissão reclamar o projecto.

Era proposito do orador não tomar muito tempo á Camara, tanto mais que o projecto vae ser discutido artigo por artigo.

Limita-se, por isso, a mandar á Mesa as emendas, para que ellas sejam discutidas conjunctamente com os artigos.

Nessa occasião, se houver necessidade voltará á tribuna. (*Muito bem; muito bem*).

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 121, de 1893:

Ao art. 2.º Em seguida ás palavras—Fundos publicos—accrescente-se: na Capital Federal.

Supprima-se a 2ª parte desse artigo—as condições da investidura, etc.

Ao art. 3º, lettra B. Em logar de—e de emprestimos commerciaes—diga-se: e de emprestimos por meio de obrigações.

Ao art. 4º § 1.º Accrescente-se: dando de seu lado os que forem exigidos pelos committentes.

Supprima-se a 2ª parte desse paragrapho — Quando a garantia constar, etc., até o fim.

Ao art. 5.º Supprima-se.

Ao art. 7.º Em vez de—e de cinco adjuntos —diga-se: e de tres adjuntos.

Ao art. 10 como § 1.º São exceptuados desta disposição as operações sobre letras de cambio, que sómente serão liquidaveis pela entrega effectiva dos titulos.

O § 1º passa ser § 2º.

Onde convier e como artigo distincto: As operações de cambio só poderão realisar-se por meio de lettras e de documentos, com sello proporcional, contendo promessas de lettras a entregar dentro do prazo determinado.

Ao art. 11. Em seguida ás palavras—as operações a prazo—diga-se: excepção feita das letras de cambio.

Ao art. 12. Accrescente-se ao final da 2ª parte:—e as de letras de cambio.

Ao art. 14. Supprimam-se as palavras—quando não se derem operações nesta conforformidade—e accrescente-se em seguida a palavra — penny — calculado sobre a taxa ao par.

Ao art. 15. Em seguida ás palavras—regulará com precisão—accrescente-se: o numero; o mais como está.

S. R.—Sala das sessões, 27 de setembro de 1895.—*Dino Bueno*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e sem debate a do art. 2º.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 153 A, de 1895, reduzindo a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. José Mariano lê o parecer e impugna-o como prejudicial, visto como o prazo determinado é curto, de fórma a não neutralisar a influencia dos actos decorrentes das autoridades.

Entende que esse projecto é casuistico tanto quanto foram os que procuravam incompatibilisar especialmente o Sr. Barão de Lucena. O projecto em debate é o endosso de uma transacção que se opéra nos Estados, para que sejam eleitos deputados e senadores alguns governadores dos Estados, e para esses cargos alguns deputados e senadores.

Incidentemente o orador refere-se ás questões de hontem, e aos repetidos apartes do Sr. França Carvalho, declara que espera confiante na demissão do chefe de policia e si ella não vier, o responsavel será o Sr. Presidente da Republica.

Repete que o Sr. Ministro da Justiça é tão responsavel como o chefe de policia, que o é tanto como as autoridades subalternas.

Estende-se em considerações de ordem politica, asseverando que esse projecto é personalissimo; refere-se quasi que especialmente aos governadores de S. Paulo, Amazonas, Pernambuco e outros.

Depois de outras considerações, o orador conclue mandando á Mesa um requerimento para que o projecto vá á Commissão Especial, encarregada de rever a lei eleitoral.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que o projecto n. 153, de 1895, seja remettido á Commissão Especial, encarregada de rever a lei eleitoral.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1895.—*José Mariano*.

Fica a discussão adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a discussão do parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios Bancos e companhias com séde nesta Capital que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 %.

Ninguem pelindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e gozo de um ramal ferreo da Estação de Sapopemba á Ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica.

O Sr. Belisario de Souza — Sr. presidente, na hora adeantada dos nossos trabalhos, e quando não ha numero para a immediata votação da materia. V. Ex. e a Camara me permittirão justificar : uma emenda que pretendo offerecer ao art. 1º do projecto ; dar as razões do meu voto, e impugnar os requerimentos apresentados, um para que o projecto volte á Commissão de Obras, para ouvir-se a opinião do governo ; outro, pedindo o adiamento da discussão para ser ouvido o digno Presidente do Estado de Minas Geraes.

Não vejo, Sr. presidente, a necessidade de ser ouvido o governo sobre um projecto que, desde de 1892, tem parecer favoravel da Commissão de Obras, sendo relator o Sr. Antonio Olyntho, e sobre o qual a actual Commissão de Obras deu parecer tão bem deduzido e fundamentado, depois de detido exame e ampla e luminosa discussão.

Que outras informações, Sr. presidente, poderá o governo prestar á commissão, sinão as constantes dos relatorios officiaes e pedidos de credito do Ministerio da Industria, informações essas que a commissão examinou e estudou applicadamente, como tem demonstrado em mais de um parecer e nesse debate ainda pela voz do illustre relator da commissão, que tão proficientemente tem defendido o seu parecer, em resposta aos deputados que o teem impugnado ?

Eu só darei o meu voto para que o projecto volte de novo á commissão, si esta assim o julgar conveniente.

A circumstancia invocada de que o ramal ferreo que faz objecto da concessão em debate prende-se á questão da crise da Central e á sua normalisação, segundo a phrase consagrado, não tem o valor que attribuem-lhe os honrados deputados que querem ouvir a opinião do illustre Ministro da Viação ; essa opinião já o conhece a commissão ; já a conhece a Camara, consta do relatorio do Ministro e do seu pedido de creditos para os diversos serviços e melhoramentos da Estrada de Ferro Central ; e antes que o honrado ministro, no seu pedido de creditos, traduzisse os seus planos de reforma e melhoria daquella importantissima via-ferrea, já a Camara dos Deputados tinha testemunhado o [illegible] empenho que a Commissão de Obras praticamente havia estudado e proposto medidas, de caracter complexo e de alcance decisivo, para remediar tão sérias desordens, tão graves perturbações, no funccionamento daquelle importantissimo serviço publico.

Sr. presidente, não deixarei de registrar com grande desvanecimento para a Camara que a sua Commissão de Obras se antecipou muito ao Ministro de Viação, na proposta de medidas para a normalisação da Estrada de Ferro Central sem aliás desconhecer as boas intenções do ministro e os efficazes e patrioticos esforços do digno director da estrada, que, na medida dos recursos de que dispõe, tem já melhorado e de modo sensivel ás condições da Central ; imprimindo-lhe um cunho de ordem, de disciplina e de maior regularidade nos serviços. *(Apoiados.)*

A Commissão de Obras, portanto, já tinha todos os elementos colhidos na observação directa dos factos e nos diversos documentos officiaes, já tinha plano feito e assentado, que consta de pareceres seus sobre a Central, quando lavrou o parecer sobre o projecto em discussão : e nem ao menos, Sr. presidente, é possivel allegar-se a natureza technica do assumpto, para sobre elle ouvir-se a opinião technica da administração, contando a commissão em seu seio engenheiros da mais elevada competencia, comprovada não só nos titulos brilhantemente conquistados, como no saber de experiencias, feito, adquirido, em tão diversas commissões. *(Apoiados.)*

Demais e além dessas razões, que tão succintamente expuz, não me parece que a Camara deva approvar um requerimento que a commissão declara não acceitar ; a Camara, me parece, não deverá obrigar a commissão a examinar e estudar de novo aquillo que ella tão cabalmente já estudou e examinou. *(Apoiados, muito bem.)*

O outro requerimento, muito menos me parece poder merecer a approvação da Camara não comprehendo, Sr. presidente, a necessidade de ouvir a Camara, a opinião do illustre presidente de Minas Geraes, que aliás merece-me a mais alta consideração, devida não só ao elevado cargo que tão brilhantemente exerce S. Ex. como tambem aos seus merecimentos de homem publico. Estão bem delimitadas as espheras dos poderes federal e estadual, precisamente definida as objectivas competencias, para que sobre o assumpto de nossa exclusiva attribuição precisemos ouvir a opinião dos presidentes dos Estados.

Para que ouvir-se a opinião de S. Ex. quando a Camara tem os elementos precisos para formar a sua opinião ? Será porque o ramal ferreo que faz objecto da concessão em debate, é um ramal da Estrada de Ferro Cen-

tral ? Nesse caso tambem deviamos ouvir á opiniões dos presidentes de S. Paulo e Rio de Janeiro.

UM SR. DEPUTADO — E' por causa do entreposto para a Alfandega de Juiz de Fóra.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Tambem esta razão não é procedente; a Alfandega por estar situada em Juiz de Fóra, não escapa á competencia e á administração do Governo Federal, do Ministerio da Fazenda, ao qual pertence, e o projecto não affasta nem embaraça os direitos fiscaes da União nem os direitos de Minas.

O SR. LUIZ DETSI dá um aparte.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — E mais Sr. presidente, e é esta a razão decisiva que torna ocioso e indispensavel o requerimento do meu distincto amigo, Sr. Detsi; o projecto no § 3º determina que em relação a hospedaria de immigrantes, e outros dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas, seja ouvido o mesmo governo de Minas, com o qual os concessionarios entrarão no necessario accordo prévio; isto é, o projecto, na parte que se refere aos interesses propriamente estaduaes, da União, respeita e reconhece, os direitos do governo de Minas Geraes, em cuja dependencia fica.

Sr. presidente, não ha pois razão, para, adiar-se o projecto; e a bancada mineira, da qual um dos mais autorisados representantes o meu particular amigo o Sr. Gonçalves Ramos, me está ouvindo com tanta attenção, não deixaria passar nesta Camara, projecto ou disposição offensiva das prerogativas de grande e exemplar Estado da União brazileira; nada do que é mineiro é estranho ao illustre chefe da bancada mineira e aos seus amigos. *(Risos)*.

O SR. GONÇALVES RAMOS — Por isso estou combatendo o projecto que julgo prejudicial a Minas.

O SR. LUIZ DETSI dá um aparte.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Não quero demorar-me nessa discussão, nesse assumpto da Alfandega de Juiz de Fóra; reputo um grave erro a sua creação, como tambem a de S. Paulo; não comprehendo a necessidade de Alfandegas inter-estaduaes, fóra das nossas fronteiras, encravadas no interior do nosso territorio; e só explico a sua creação, nas circumstancias angustiosas das nossas finanças pela preponderancia das representações de Minas e S. Paulo, pela inevitavel condescendencia com o forte espirito estadual, em alguns casos irreprimivel. *(Apoiados.)*

UMA VOZ — V. Ex. tem a mesma opinião sobre a Alfandega de Macahé.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Não; porque não é Alfandega inter-estadual, é maritima, e para o edificio em que ella deve funccionar o Estado do Rio concorreu com a despeza necessaria.

Nessas Alfandegas fóra das fronteiras, fluviaes ou maritimas, ou terrestres, eu vejo Sr. presidente, não só despezas inuteis, e actualmente, injustificaveis, como tambem, maiores difficuldades fiscaes, e signaes precursores de factos mais graves do alargamento das faculdades tributarias dos Estados e do movimento do contrabando.

Expostas assim, Sr. presidente, as razões do meu voto contrario aos requerimentos que apenas retardariam em uma segunda prorogação dos nossos trabalhos a votação de uma materia, para cuja exacta apreciação, já tem a Camara os precisos e sufficientes elementos, entro agora na analyse do projecto e na refutação das objecções dos diversos oradores, que nesse debate e como sempre teem revelado alta competencia, com que estudam os assumptos sujeitos á nossa deliberação.

O honrado deputado pelo Districto Federal, atacou o projecto, especialmente, pela nossa incompetencia, para tratar da materia que se refere, no conceito de S. Ex. a um assumpto de inteira competencia do poder municipal, e que escapa absolutamente ás nossas attribuições.

Discordo de S. Ex., em face da nossa Constituição, e das leis e decretos em vigor, competencia não se presume, deriva da lei escripta. Debalde eu procuro, Sr. presidente, na lei que organisou o Districto Federal, um artigo, uma disposição, que ampare a opinião do nobre deputado, estabelecendo a competencia do conselho municipal, ou da Prefeitura, que são os dous orgãos do Poder Municipal, no Districto Federal, para a con-concessão de ramaes ferreos, partindo de uma Estação da Estrada de Ferro Central, e para a concessão de obras hydraulicas, e entrepostos de armazem alfandegado, na nossa bahia. *(Apoiados)*.

A Camara Municipal, tem competencia, ou antes exclusivamente cabe-lhe, prover as necessidades da viação urbana, e ha de ser difficil demonstrar, que, no projecto em discussão, se dão os caracteres da viação urbana dos *tramways*, que em linguagem technica e do direito administrativo, são vehiculos de tracção, animal, a vapor ou electrica, em regra de bitola reduzida, e que se assentam, sobre as ruas ou vias publicas, ou ao lado dellas; para concessões dessa natureza, e que sirvam ás necessidades da população do Districto Federal, não ha duvida, que a competencia é do Poder Municipal, mas, para um ramal, da Estrada de Ferro Central, destinado a ligar uma das Estações dessa ferro-via

com uma das ilhas do nosso porto, cujo regimen pertence tambem á União, não comprehendo por mais que eu queira ser agradavel ao nobre deputado, que a competencia, para tal concessão, deixa de pertencer ao Poder Legislativo da Republica, ou, em casos expressos na lei, ao Poder Executivo, para passar á esphera dos poderes municipaes.

No regimen imperial, na vigencia da lei de 28 de outubro de 1828, que era a lei organica das Municipalidades, no tempo da monarchia, lei, que é hoje ainda subsidiaria de toda a legislação municipal da Republica, havia disposições analogas, identicas, as que actualmente se encontram na lei do Districto Federal, e no entretanto, sempre se entendeu, que ao governo imperial, ou ao Corpo Legislativo cabia fazer taes concessões.

As concessões Cochrane e Mauá demonstram o meu asserto: uma feita pelo decreto n. 1742, de 29 de março de 1856; outra pelo decreto de 12 de maio de 1853.

E, já a lei municipal daquelle tempo dispunha, como hoje a lei do Districto Federal, que dispõe no art. 20.

E taes concessões, V. Ex. e a Camara o sabem, não eram ramaes da Estrada de Ferro Central; com respeito a esses nunca houve sombra de duvida, que só podiam ser concedidas pelo governo imperial ou pelos governos provinciaes.

Em estradas de ferro mesmo a competencia municipal não é explicita, como é a competencia para tratar da viação urbana; ella não está claramente expressa na lei, como por exemplo, o serviço telegraphico e telephonico de municipio; aliás a Estrada de Ferro da Tijuca, que podia ser considerada *tramways*, porque se desenvolvia sobre a estrada da Tijuca, que é quasi uma rua, não foi concedida pela intendencia, foi concedida pelo governo federal, como o foi a Metropolitana.

Na legislação estrangeira, franceza, hespanhola e italiana, a competencia das Municipalidades, é para a viação urbana, *tramways* cujos caracteristicos já apontei e, para por-me a coberto da objecção de citar leis da monarchia centralisadas, e de uma Republica unitaria como a França, pedirei os exemplos, que, para nós, são hoje classicos dos Estados-Unidos e da Suissa.

Nos Estados Unidos em seguida ás reclamações da lavoura do Sul, centralisou-se no poder federal, no Congresso e no Executivo as tarifas é a fiscalisação das estradas de ferro embora concedidas pelo Estado que lá já existiam antes da independencia, na plena posse de todas as faculdades que o pacto federal, apenas consolidou; na Suissa, o paiz exemplar da fórma federativa, o povo dos cantões, a lei de 1872, ainda em vigor, a respeito do estabelecimento e exploração dos caminhos de ferro no territorio da Confederação Suissa, estatue no art. 1º o seguinte:

«Não se póde construir nem explorar caminho de ferro no territorio da Suissa sem obter-se para esse fim, em cada caso especial, uma concessão por parte do Governo Federal.»

Por este artigo, Sr. presidente, si vê, que a competencia, que pertencia aos cantões passou ao Estado Federal, e de modo tão frisante, que o art. 4º dessa mesma lei, determina o seguinte:

«A Assembléa Federal póde fazer essa concessão, ainda mesmo com opposição do cantão consultado e interessado.»

A Suissa não é suspeita, de má comprehensão republicana, federativa e democratica.

Pela legislação estrangeira, de povos adiantados e da mais severa educação democratica, tanto quanto pela nossa legislação, que já citei, a nossa competencia é clara e perfeita para a concessão de que trata o projecto, e nem se póde dizer que o Congresso Nacional embaraça o desenvolvimento da viação do Districto Federal; não ha estrada municipal que, partindo de Sapopemba, vá ter á Ilha do Governador, e para servir á viação ferrea dessa zona, aos interesses locaes dessa parte do Districto Federal, já temos as Estradas de Ferro Rio do Ouro, Frontin e Norte, e em qualquer dellas um ramal, partindo do ponto mais conveniente, resolvia o interesse municipal de ligar-se a Ilha do Governador a qualquer ponto do Districto Federal. (*Apoiados.*)

Estradas em direcção lateral e parallela ás existentes não póde conceder o conselho municipal, por invadir a zona dessas estradas; ramal da Central muito menos póde conceder a Intendencia, porque, partindo da zona da Central, só o Congresso Nacional tem competencia para fazel-o. Demais, para servir aos interesses propriamente da Ilha do Governador, ha a estrada circular que de Cascadura se estende até alli. (*Muitos apoiados*).

A legislação do Imperio, em materia de estradas de ferro, como a da Republica, lei de 14 de outubro de 1882, não suffraga a doutrina da competencia municipal.

O S. THOMAZ DELFINO — Eu não vejo na citação desse elemento historico solução para a questão actual da competencia.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — A legislação do Imperio, perdoe-me o honrado deputado, não entra aqui como elemento historico: não está revogada, segundo a propria Constituição de 24 de fevereiro, que nas suas disposições geraes preceitua que continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do

antigo regimen no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.

Pelo decreto n. 5.561, do ministerio do immortal Visconde do Rio Branco, dessa lei compete ao governo geral a concessão de estradas de ferro ainda que circumscripta nos limites do territorio provincial, quando especialmente destinadas á administração geral no § 3º, quando constituem prolongamentos de estradas do governo, no art. 3º da lei.

Não se póde negar ou contestar, com vantagem, deante da Constituição e da legislação ferro-viaria em vigor, e da lei do Districto Federal, o qual será um Estado só quando realizar-se a mudança da Capital, mas que ainda o não é, que a competencia para conceder ramaes da Central do Districto Federal pertence ao Congresso Nacional e aos Estados, nos casos previstos na lei de 14 de outubro de 1892; logo, não contestando ninguem, que a ferro-via de que trata o projecto é um ramal da Central com o caracter administrativo e politico, a nossa competencia é clra, é terminante, perfeitamente fundada na lei, como muito bem o entendeu a illustrada Commissão de Obras Publicas no seu parecer.

O SR. LUIZ DETSI — O Governo póde fazer o ramal.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Sr. presidente, o aparte com que acaba de honrar-me o meu distincto amigo deputado por Minas Geraes, exprime a opinião, para mim, sempre autorisada de S. Ex. e que é tambem a minha, sobre a incompeteucia do poder municipal para fazer semelhante concessão. *(Apoiados, muito bem.)*

Já reina a discordia no campo dos impugnadores do projecto. *(Risos.)*

O SR. THOMAZ DELFINO — Não ha nenhuma desharmonia entre a minha opinião e a do nobre deputado, nem ha contradicção minha, acceitando para mim inteiramente o que acaba de dizer o nobre deputado.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Então, Sr. presidente, o nobre deputado pelo Districto Federal, a cujo aparte respondo, tambem julga que nós temos competencia para conceder um ramal, não ha pois mais ninguem nesse caso, que defenda a opinião que S. Ex. professou e que agora abandona, a da competencia do poder municipal, para a concessão de que trata o projecto. *(Apoiados, muito bem.)*

O SR. THOMAZ DELFINO — Acho que a União si quizer póde estabelecer esse ramal.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Sr. presidente, o aparte do honrado deputado fecha a questão. *(Risos.)*

Si a União póde pelo orgão do Poder Executivo fazer o ramal, a União, póde tambem pelo orgão do Poder Legislativo e com sancção do Executivo fazer essa concessão.

Isto é logico, é uma deducção rigorosa da opinião insuspeita, e valiosissima do honrado deputado pelo Districto Federal, que primeiro levantou a preliminar da nossa imcompetencia; e que agora nobremente reconhece a nossa incontestavel competencia. *(Apoiados.)*

O SR. THOMAZ DELFINO — Eu não posso responder a V. Ex. em apartes.

SR. BELISARIO DE SOUZA — Eu é que estou respondendo aos apartes de S. Ex., ou antes deduzindo delles as consequencias de incontradictavel rigor logico, de evidente clareza e que se impõem a todos os espiritos, na fórma impressiva de uma profunda convicção, que sempre aliàs párece-me ter sido a de S. Ex.

E V. Ex. Sr. presidente, deve comprehender o meu empenho em registrar as opiniões do illustre deputado, em projecto que affecta tambem os interesses do Districto Federal; nesses assumptos, a palavra de S. Ex. não tem só a muita autoridade que sempre lhe reconheci, reveste-se ainda, si é possivel, de maior ou pelo menos de mais extensa autoridade, porque S. Ex. é um chefe de partido cuja opinião influe no animo de seus amigos politicos e no Conselho Municipal, hão de reflectir as opiniões de S. Ex. sobre assumpto, que é tambem discutido naquella Camara.

O SR. THOMAZ DELFINO — Esses argumentos de V. Ex. são magnificos; impressionam a Camara, demonstrando o caracter de imparcialidade das minhas observações.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Perdoe-me o nobre deputado, não ha nas minhas palavras nada que possa irritar S. Ex., que de leve siquer possa magoar S. Ex.; eu não posso, e não vae nisso disprimor de cortezia parlamentar, separar a individualidade politica do nobre deputado nesta Camara da situação politica do Districto Federal, como chefe de partido...

O SR. THOMAZ DELFINO — Isto não tem nada com a questão.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — Sempre tem alguma cousa; é que S. Ex. não tem agora, depois dos seus apartes, e dos quaes tirei as consequencias logicas, a mesma opinião que tinha sobre a competencia do poder municipal, mas que S. Ex. mesmo reconhece não poder mais defender á vista dos seus apartes; opinião esta, Sr. presidente, que reputo como

disse, valiosissima e insuspeita. (*Apoiados ; muito bem.*)

Vencida, Sr. presidente, a questão da nossa competencia, passo a examinar o projecto e começarei pela questão unica, que está em debate, uma vez que ninguem contesta ; a utilidade da medida que faz objecto do projecto a conveniencia ou inconveniencia de ser tal concessão explorada por particulares a conveniencia ou inconveniencia em ser ella realisada pela União, directamente.

Sr. presidente, em viação ferrea, em navegação fluvial ou maritima, emfim na industria de transportes, ainda professo a opinião que sempre sustentei na Assembléa Legislativa do meu Estado, na Republica, como no imperio : ao Estado não cabe a missão de mercador de transportes ; portanto, incumbe-o dever, mas conforme a missão e fins de sua funcção social, de animar, de despertar e de auxiliar a industria particular onde ella se manifestar e de assegurar a sua mais livre expansão, quando ella se julgar ou sentir-se apparelhada de meios para exploração dessa industria. (*Muito bem.*)

Desde o imperio as leis de garantias de juros, de subvenções kilometricas, de zonas privilegiadas e de outros e muito importantes favores, tiveram por fim despertar e auxiliar a industria particular, e é natural e de facil comprehensão que o inicio das estradas de ferro aqui, como em todo o mundo, fosse cercado de taes desconfianças de tão extraordinarias difficuldades, que os governos chamassem a si a execussão de taes melhoramentos antes como instrumentos efficazes de acção politica, do que como emprezas de viação, com intuitos commerciaes ou industriaes ; e tão arriscada e tão audazes eram essas tentativas, que entre nós, como em toda a parte, foram combatidas com implacavel vigor, por homens superiores, por verdadeiros estadistas.

Entre nós, logo em principio, graças a exemplos estrangeiros, a iniciativa particular foi ao encontro dos poderes provinciaes e geraes, para a concessão das primeiras linhas ferreas e mais ou menos póde-se dizer que a viação brazileira, é o resultado da acção simultanea da iniciativa particular e do Estado e si o examinarmos com espirito desprivinido e investigador, a nossa legislação ferro-via, veremos que temos progredido muito.

O Sr. Luiz Detsi—Em relação á iniciativa particular V. Ex. não será mais adiantado do que eu ; mas agora, não se trata de theorias, mas de um caso concreto.

O Sr. Belisario de Souza—Sr. presidente, o aparte do nobre deputado, faz-me lembrar o que li em um critico de oradores parlamentares de poucos recursos como eu, ficam as vezes nas generalidades, nas idéas geraes, (*não apoiados*) e si a intenção de V. Ex., com o seu aparte foi esta a de apontar-me o escolho, onde o critico a que me referi via tantos naufragios, agradeço a V. Ex. e entro no caso concreto (*risos*), para o qual aliás eu marchava em linha certa.

Porque é um ramal da Estrada de Ferro Central, dizem os honrados deputados, deve pertencer ao governo, a construcção da obra e ficar sobre a dependencia da administração da Estrada de Ferro Central a sua exploração.

Felizmente, Sr. presidente, para os progressos da viação ferrea no Brazil, vieram tarde os propugnadores de taes opiniões, os defensores de tão perigosa doutrina.

Si tal doutrina fosse praticada, a viação ferrea de S. Paulo, Minas, Rio, Bahia, e Pernambuco estaria ainda em embryão, (*Apoiados.*)

Ramaes da Estrada de Ferro Central foram em todos os tempos concedidos a emprezas, a particulares ; o ramal do Sitio a S. João de El-Rei, que é hoje a Estrada de Ferre do Oeste de Minas Geraes, empreza tão futurosa, que mereceu do Estado do Rio de Janeiro um emprestimo em dinheiro de 3.000:000$; a de Juiz de Fóra para o Piáu ; as estradas Commercio e Rio das Flores, União Valenciana, Santa Isabel, Sant'Anna do Pirahy, Leopoldina e outras muitas, o que são sinão ramaes da actual Estrada Central do Brazil ? Não foram todas essas concessões requeridas, obtidas, realisadas e exploradas por particulares ?

O Estado só tem feito administrativamente ramaes que, por suas excessivas despezas, por suas extraordinarias difficuldades, não tentam a iniciativa particular com promessa de lucro ; como o de Lafayette a Ouro Preto, o de Ouro Preto a Marianna, para não sahir do Estado de Minas Geraes, que tão brilhantemente o meu amigo o Sr. Detsi representa, e que, não tendo sido levado a effeito pelos que o requereram, esta sendo executado pela União, apezar de ser ramal caracteristicamente estadual, e de importar em somma avultadissima, de 4.000:000$ approximadamente. (*Apoiados ; muito bem, muito bem.*)

Nas estradas construidas e administradas pelo governo na Bahia e Pernambuco, ha secções que são do Estado, e outras que pertencem a emprezas particulares, e isto sem desvantagens nem embaraços para a administração publica, e com evidente economia de dinheiros publicos.

Sr. presidente, neste ponto a minha opinião é a do Ministro da Viação, que aliás foi tambem quem primeiro deu parecer favoravel ao projecto em discussão, porquanto a actual commissão estudou e examinou os diversos projectos que mais ou menos approximadas

mente ou mais ou menos directamente se prendiam á crise da Central e á sua resolução, já encontrou o projecto que o honrado deputado por Minas Geraes está impugnando, relatado; com parecer favoravel do illustre deputado o Sr. Antonio Olyntho. *(Apoiados.)*

S. Ex. ainda não mudou de opinião; no seu relatorio, S. Ex. ainda a mantem integralmente sobre as vantagens da iniciativa particular, sobre a acção governamental e administrativa em obras publicas.

E' natural que a iniciativa particular se exerça sobre projectos remuneradores, de exploração ferro-via, e é isto util ao governo, que assim mais facilmente poderá, não só prolongar a Estrada de Ferro Central, como executar e construir outros ramaes, cuja necessidade politica é evidente, mas cujas vantagens economicas de facil e prompta remuneração são nullas cu insignificantes.

Não são só os principios, nem a theoria, que aconselham a passagem do projecto; o estado do Thesouro Publico, e o proprio estado da Estrada de Ferro Central tão profundamente desorganisado, tão acerbamente discutido e criticado nesta Camara, e na imprensa, aconselham no caso vertente, a passagem do projecto que irá concorrer para alliviar a crise da Central, e para sobretudo satisfazer a imperiosas, e inadiaveis necessidades de nosso commercio, em uma crescente e extraordinaria expansão. *(Muito bem.)*

O Sr. Luiz Detsi—Então tire as consequencias; proponha a venda.

O Sr. Belisario de Souza—A proposta de venda da Estrada de Ferro Central ficará para o nobre deputado; não irei além do arrendamento; quando julgal-o obra patriotica e util; aliás reconhecendo as circumstancias politicas, que tornam a venda impossivel e o arrendamento difficil. *(Apoiados.)*

O Sr. Bueno de Andrada—Eu acho que se póde encontrar a solução sem venda, nem arrendamento, melhorando a administração. *(Apoiados.)*

O Sr. Belisario de Souza—Nem eu digo o contrario mas o arrendamento no qual aliás já tinham pensado notaveis estadistas do imperio, póde ser a condição basica, de um plano sério e proveitoso de nossa reorganisação financeira.

O Sr. Francisco Belisario, quando Ministro da Fazenda em uma situação financeira muito menos difficil do que a actual pensava nesse meio com um excellente recurso para alliviar os encargos do Thesouro, augmentar-lhe as receitas e assentar os orçamentos em bases estaveis; é natural, portanto que entrando o Congresso resolutamente no caminho das economias indispensaveis pelas reducções de excessivas despezas, unico meio seguro e efficaz de equilibrio orçamentario e de valorisação do nosso meio circulante, o arrendamento das Estradas de Ferro da União seja proposto. *(Apoiados.)*

Mas, infelizmente, Sr. presidente, tudo indica que a Camara anda affastada desse caminho; e a prova melhor e mais evidente está na discussão do presente projecto.

Ninguem ainda contestou a utilidade, a necessidade, e até mesmo a urgencia das obras constantes do projecto: ellas não importam em um real de despeza para o Thesouro Federal, não teem garantias de juros nem subvenção kilometrica, nem privilegio de zona; não pedem os concessionarios nenhum favor além dos favores geraes da legislação em vigor: o que é importante reversão para a União, sem onus de especie alguma em um prazo relativamente curto e realisação do trafego pela propria Estrada Central e no emtanto pretendem alguns Srs. deputados que longe de dar-se a concessão deve-se mandar fazer as obras por administração, onerando o Thesouro; e neste sentido o meu distincto amigo o Sr. Gonçalves Ramos propoz uma emenda, que passo a analysar. Devo porém, declarar desde já que acceito a emenda de S. Ex. que diminue o prazo da concessão, mandando contal-o da data da assignatura do contracto.

Sr. presidente, não sei bem si podemos apresentar emendas ou mesmo projectos, para obras de tanta importancia, e de tanto custo, sem fixar-se ao menos o limite do credito que é dado ao governo para a realisação das obras; a emenda do meu illustre amigo autorisa o governo a realisar a construcção de um ramal ferreo, que partindo das immediações da Estação de Sapopemba vá terminar na ponta da Ribeira da Ilha do Governador, e bem assim estabelecer cáes, docas, molhos de atracação, armazens e mais installações necessarias para o serviço completo de carga e descarga e deposito de mercadorias destinadas á Alfandega de Juiz de Fóra, ou a contractar esses serviços com o engenheiro Ayres Pompêo de Carvalho e Souza ou quem maiores vantagens offerecer; mas, Sr. presidente, para a realisação de tão dispendiosas obras, não abre o necessario credito, nem para esse fim autorisa qualquer providencia; o que vale a dizer, a emenda si passar como está, não passará de uma obra, em projecto, em promessa. *(Apoiados.)*

O governo mesmo, ainda que quizesse fazel-a administrativamente, não o poderia, por não ter verba; teria de aguardar a proxima reunião das Camaras para pedir os meios.

Sr. presidente, a emenda do Sr. Gonçalves Ramos concretisa o pensamento dos impugna-

dores do projecto, fixa as opiniões dos oradores e dos que teem se manifestado em apartes; reconhecem todos, sem discrepancia, a urgencia e a necessidade das obras, a que se refere o projecto; mas entendem, que não a particulares ou as emprezes mas sim ao governo imcumbe realisal-as.

O Sr. Luiz Detsi—A conveniencia de ser esse ramal feito por particulares ou pelo governo.

O Sr. Belisario de Souza—O aparte do nobre deputado por Minas traça precisamente os limites da discussão ou melhor attinge o ponto culminante do debate, por isso V. Ex. me perdoe de nelle insistir, ainda mesmo correndo o risco de repetir alguns argumentos adduzidos.

Não se póde, Sr. presidente, neste projecto destacar o ramal ferreo das obras hydraulicas e outras a realisar na Ilha do Governador; o ramal não tem nem póde ter valor industrial fóra de sua immediata correlação com as obras do entreposto na Ilha do Governador; pode-se mesmo affirmar que a primeira funcção e a primordial necessidade desse ramal, liga-se ás necessidades das obras projectadas da Ilha do Governador.

E de duas uma, ou o governo ha de fazer o ramal, cuja importancia de custo não será excessiva e tambem realisar as obras hydraulicas, que attingirão somma extraordinaria, o que é difficil e quasi impraticavel nas actuaes circurstancias do Thesouro, ou então entregar a construcção do ramal e das outras obras aos particulares que as requereram.

A idéa desse ramal é antiga, foi, creio eu, proposta em tempos ainda do imperio, pelo eminente engenheiro Dr. João Teixeira Soares que nas obras da Estrada de Ferro do Paraná, tão alto elevou os creditos da engenharia brazileira realizando admiraveis trabalhos, que aos engenheiros estrangeiros pareciam impossiveis. *(Apoiados.)*

Proposta então, reclamada sempre, tal idéa nunca teve execução; quando mais prosperas eram as nossas condições financeiras, quando mais folgada era a situação do Thesouro Nacional. *(Apoiados.)*

Como pretender a execução de obras tão custosas, Sr. presidente; quando o Thesouro Nacional está em tão apertadas circumstancias, tão excepcionalmente graves, que o illustre Ministro da Fazenda, espirito conservador, circumspecto, inimigo de innovações em materia tributaria, não hesita em pedir ás Camaras, pagamento em ouro nas Alfandegas, o que é uma aggravação indirecta de todos os impostos, um vexame para o commercio, e um novo sacrificio para os consumidores; quando o illustre ministro não vacilla em propor pela primeira vez, no Brazil o imposto sobre a renda, em um paiz onde não ha capitalistas; um imposto sobre as apolices, creando assim para o nosso credito uma fundada e merecida desconfiança?

A reducção, mesmo indirecta dos juros dos fundos publicos por meio de impostos, é nas relações financeiras dos povos, o signal seguro da fallencia ou então o direito do calote.

A conversão, sim, essa é recurso honesto, medida financeira e economica, e no emtanto deve ser praticada, quando as circumstancias financeiras de um paiz e de uma dada situação nos mercados a indicarem; não é arbitraria, não póde fugir ao imperio dos principios scientificos.

Entre nós tivemos, de accordo com estes principios a que, com tanta fortuna realisou o finado Francisco Belisario. *(Apoiados.)*

Quando, Sr. presidente, por imperiosas considerações, do mais elevado patriotismo; por altas razões de economia, somos obrigados a addiar serviços da maior importancia; a desorganisar alguns que já existiam, e a rejeitar tantas propostas, uteis, justas ou justificadas, será justo que embaracemos a iniciativa particular?

Commettendo aos encargos do Thesouro, o que ella pretende realisar?

Quando a economia é invocada, e com fundadas razões, de uma evidencia meridiana, para combatermos e rejeitarmos os augmentos de vencimentos do funccionalismo; para retirar da União os serviços de immigração, passando para os Estados, que nem todos supportam taes encargos; para sustar a construcção de obras publicas na maior utilidade, para suspender subvenções a companhias de navegação, a estabelecimentos de ensino profissional e technico, a institutos scientificos e lyceus; quando a Camara obedece a tão nobres inspirações de economia, é justo sobrecarregar o Thesouro, com uma despeza, que nem ao menos sabemos exactamente, qual, mas que será seguramente superior a 30 mil contos?

Que os orçamentos estão a exigir reducções, ainda as mais dolorosas são aos diversos Estados; e os de serviços federaes da maior importancia, é uma verdade, que todas tentem, que todos veem; que todos proclamam e confessam. *(Apoiados.)*

E não só, os serviços ordinarios, os creditos extraordinarios para os diversos ministerios, e para a liquidação das despezas da guerra civil attingem somma consideravel; como pois, agora, que só o Ministerio da Viação pede 15.000:000$ para a Central, crear mais uma despeza de quasi dobrada importancia. *(Apoiados.)*

Sr. presidente, é tão profunda a minha convicção sobre as difficeis circumstancias do

Thesouro, que si as obras e melhoramentos, de que trata o projecto, não pudessem ser realisadas, pela iniciativa particular, eu votaria contra, ou ao menos pediria a demonstração da urgencia inadiavel de taes obras! (*Apoiados.*)

E ainda bem, Sr. presidente, que neste ponto da preferencia, que dou á iniciativa particular estou com a opinião do honrado Ministro da Viação; que no seu relatorio, mais de uma vez a proclama, e inculca, como meio efficaz para acoroçoar o progresso da nossa viação ferrea. Para o illustre ministro o Estado só deve realisar em materia de viação ferrea as estradas, que não tentarem os capitaes particulares, com promessa de segura remuneração; defendendo, pois, o projecto, concorro para a realisação da idéas do Sr. Ministro da Industria.

Sr. presidente, em apartes, insistem os nobres deputados pelo Districto Federal e por Minas Geraes, que trata-se de uma lei pessoal, dizem SS. Exs., por mandar contractar as obras com certos e determinados individuos: esquecem-se, porém, SS. Exs. que no projecto o governo é autorisado a contractar com os engenheiros que solicitaram a concessão, ou com quem maiores vantagens offerecer; o que destroe o valor, que poderia ter a objecção ou a critica de SS. Exs. A commissão respeitou os moldes classicos.

A lei é de autorisação; o governo não a executará, si julgar inconveniente ou prejudicial aos interesses publicos; mandando contractar com os requerentes, ou com quem maiores vantagens offerecer, deixa o Congresso a sufficiente liberdade ao ministro, ao Poder Executivo, para a efficaz e completa defesa dos interesses publicos. (*Muito bem.*)

Votando este artigo do projecto sou coherente; tive a honra de fazer parte da legislatura do meu Estado, que votou uma lei de estradas de ferro, de cunho accentuadamente liberal e progressista, e na qual, em um dos artigos o direito de prioridade é plenamente reconhecido, como condição de preferencia em igualdade de condições.

Isto é ainda mais terminante e mais claro do que a disposição do projecto.

Sr. presidente, e nem é nova a idéa da prioridade consagrada na legislação fluminense; tal idéa já está consagrada na lei de 1874, no art. 4°.

A concurrencia fazia-se, em regra, para as concessões, que não eram requeridas, mas expontaneas decretadas pela Camara, e quando concediam garantias de juros, subvenção kilometrica, privilegio de zona, e até ás vezes, sem reversão, ou com reversão depois de 90 annos; mas sob taes clausulas ou condições, foram não obstante muitas concedidas a certas e determinadas pessoas; concurrencia exigia-se para a realisação e execução das obras das empreitadas das estradas de ferro construidas pelo governo.

Fóra dessas condições a concurrencia era a excepção, a concessão aos solicitantes a regra.

Não receio ser contestado; os factos são de hontem.

E o Congresso votando agora essa concessão não inicia praxe nova; é praxe antiga, e praxe e regra do Parlamento inglez, como se póde ler na obra de Franqueville.

Até 1860, o Parlamento directamente concedia as estradas de ferro, a certas ou determinadas pessoas ou emprezas; de 1860 para cá a concessão é feita provisoriamente pelo *Board of Trade*, dependendo, porém, da approvação do Parlamento, para tornar-se definitiva e completa.

Sr. presidente, o exemplo da Inglaterra basta para dissipar os exaggeros dos que teem pretendido ver no acto da Camara, votando esse projecto, não um acto legislativo, mas um acto administrativo; não uma autorisação ao governo para contractar com quem mais vantagens offerecer, mas um contracto directo com certa e determinada pessoa; o projecto, como está redigido, é perfeitamente legal e está acoberto de qualquer critica que possa ferir a respeitabilidade da Camara; a Camara não está contractando, a Camara esta autorisando o governo a contractar, não com este ou aquelle, mas com esta ou aquella ou quem maiores vantagens offerecer. (*Muito bem.*)

Entro agora na questão que parece o ultimo reducto dos impugnadores do projecto o que é com certeza a parte verdadeiramente importante do delle, pelas grandes obras hydraulicas, em cuja realisação importa, e cujo custo, como demonstrei, attinge a grande somma, e porque importam essas obras a realisação de melhoramentos ha muito reclamados insistentemente pelo commercio e necessidades commerciaes de um porto da importancia do Rio de Janeiro.

O Sr. Serzedello Corrêa—A verdade é que ha uma porção de projectos importantissimos para melhoramento do porto do Rio de Janeiro e parece que se tem medo de dar a particular essas concessões.

O Sr. Belisario de Souza—Nessa parte do projecto, quem melhor o defende e o justifica é o illustre Ministro da Viação, no seu valioso relatorio, que exprime, muito mais brilhantemente e com outro cunho de autoridade official, não só o estado deploravel do nosso atrazo em obras hydraulicas, como a urgente necessidade que temos de collocar os nossos portos á altura dos seus grandes fins commerciaes; nessa parte o relatorio de S. Ex. é de

principio a fim, documento vivo do nosso atrazo, brado eloquente, de urgentes melhoramentos.

Diz S. Ex., logo na pagina em que abre o seu relatorio nessa parte :

« De entre os mais uteis e importantes emprehendimentos destinados a desenvolver e ampliar as relações commerciaes avultam sem duvida as obras de melhoramento dos portos.

« Infelizmente, porém, a tal respeito muito pouco se tem conseguido entre nós, e, apezar dos bons desejos, dos esforços e sacrificio com esse intuito despendidos, é todavia grande o nosso atrazo em materia de construcções hydraulicas.

«A bem dizer,não possue a União um porto convenientemente apparelhado para attender ás multiplas exigencias do commercio internacional.

« A não ser o de Santos, cujas obras contractadas vão tendo o devido desenvolvimento, e o desta Capital com as docas da Alfandega e as Docas Nacionaes—já muito insufficientes para attender ás necessidades do seu commercio, póde-se affirmar que o trafego maritimo nos demais portos da União se faz ainda de modo elementar, com todos os graves inconvenientes de baldeação, risco, demora e prejuizos, o que tudo concorre para onerar de muito a mercadoria, em detrimento da bolsa do consumidor.

« Entretanto, este assumpto tem de ha muito preoccupado a attenção dos Poderes Publicos, bastando lembrar as diversas commissões de estudos compostas de distinctos engenheiros nacionaes e estrangeiros, os varios projectos elaborados para alguns dos principaes portos, os contractos celebrados para a execução de obras em S. Luiz do Maranhão, em Fortaleza, no Recife, em Maceió, na Bahia, em Victoria, no Rio de Janeiro, em Santos, em Laguna, em S. Domingos das Torres e no Rio Grande do Sul, e finalmente a creação das inspectorias dos portos maritimos pelo decreto n. 1.109, de 20 de novembro de 1890, acto do governo provisorio. pelo qual se procurou systematisar o estudo dos varios phenomenos relativos ao regimen e melhoramentos dos portos, á fiscalisação das obras contractadas e á direcção e execução das que fossem feitas por conta do Estado.

« A tão valiosa somma de esforços e sacrificios pecuniarios não teem correspondido os resultados até hoje colhidos, tendo sido elles aliás negativos nos portos do Ceará e do Recife. »

Não é possivel, Sr, presidente, dizer mais e melhor em defesa do projecto. (*Apoiados.*)

O entreposto, por cuja creação entendem os illustres deputados que devemos demorar a passagem do projecto para ouvir o Presidente de Minas, que aliás, pelo proprio projecto, terá de ser ouvido quando em causa os interesses mineiros, não é idéa nova : está na legislação imperial, está no decreto de 13 de outubro de 1869, decreto que tem servido de base a diversas concessões de obras hydraulicas em diversas partes.

Não está, esse decreto do ministerio do venerando Visconde de Itaborahy, revogado como dizem em aparte os nobres deputados, está em pleno vigor, em plena vigencia mesmo ; em virtude do art. 83 das disposições geraes da Constituição, como ainda pelo reconhecimento expresso dos ministros republicanos que nelle se fundaram para fazer diversas concessões para as obras de diversos portos da União e mesmo para o porto do Rio de Janeiro.

O illustre deputado o Sr. Serzedello Corrêa, na sua brilhante passagem, pela pasta da industria, innovando o contracto com a Empreza de Melhoramentos do Porto de Santos, elevando o capital a 14 mil e tantos contos e fixando o prazo para a terminação das obras, declara em vigor a lei de 1869 ; e agora mesmo o actual Ministro da Industria exprime de modo categorico a não deixar sombra de duvida essa opinião nas seguintes palavras do seu relatorio :

« *a*) que nenhuma lei republicana revogou aquellas que no regimen monarchico estabeleciam a competencia exclusiva do governo geral para resolver sobre a execução e melhoramento de portos, continuando, pois essas leis em inteiro vigor (Const. art. 83) ;

« *b*) que, depois de 15 de novembro de 1889, taes obras teem sido autorisadas, concedidas e contractadas pela União ;

« *c*) que o Congresso, tendo tomado conhecimento das petições que sobre esse assumpto lhe foram apresentadas, reconheceu e confirmou essa competencia.»

Não póde, pois, haver duvida, sobre tal assumpto ; e si acaso a questão da competencia municipal nesse projecto resuscitasse, seria só para morrer ás mãos do Ministro da Industria ; que proclama a competencia exclusiva da União em materias de portos, que declara em pleno vigor a lei de 1869, que tem assignatura de um mineiro illustre o Sr. Joaquim Antão Fernandes Leão, e que autorisa o governo a contractar a construcção nos differentes portos do imperio de dócas e armazens para carga e descarga, guarda e conservação da importação e exportação, mediante taxas reguladas por uma tarifa proposta pelo emprezario ao governo e por este approvada, a qual será revista pelo governo de cinco em cinco annos.

Não é pois nova, nem muito menos, illegal a creação do entreposto, que pede o projecto

e que não é sinão isso, que está na lei; que é com certeza, o entreposto moderno, evolução, progressista dos entrepostos, privilegiados de outros tempos, na Europa.

Taes entrepostos em tempo algum, em circumstancia alguma, prejudicaram os direitos fiscaes e a acção fiscal do governo; e sempre os governos, mesmo os do imperio entenderam que taes obras deviam ser commettidas á industria e iniciativa particulares.

O Estado de S. Paulo, em tempo, teve a concessão das obras do porto de Santos, que nunca realisou, e que estão sendo realisadas, por emprezas particulares.

Quando á iniciativa particular já taes obras se confiaram no tempo do imperio, e mesmo na Republica, com as concessões, para obras do porto do Rio, concessões Figueiredo e Frontin, da Bahia, do Maranhão, do Ceará e outros, não comprehende o receio dos nobres deputados, na presente concessão; que ao contrario, de algumas, que tem garantias de juros, como a de Ceará, de 6 %, ao cambio par, não importa em onus nenhum para o governo e tem reversão completa e absoluta, para a União, de todas as obras, sem onus, nem condição alguma.

Como pretender, Sr. presidente, autorisar o governo a fazer taes obras, sem limite de credito, sem saber em quanto ellas importarão?

Nem sei mesmo, si o Regimento permitte apresentação de projectos ou emendas para a execução de obras, sem determinação da verba precisa para a obra nos diversos exercicios; verba que deve ser de extraordinaria somma, a julgar, pelo preço das obras de Santos e do caes da Alfandega, no caes Pharoux, junto ao Arsenal de Guerra.

O caes, a que me referi, na praia de Dom Manoel, é de 450 metros, ahi comprehende muralhas e paredes das docas, e até ao fim de 1894, já se tinha despendido 2.350:000$ approximadamente, tomando por base essas obras e o seu custo, em quanto montarão as obras do presente projecto?

A empreza do caes de Santos, em um kilometro de caes tem gasto, até agora, mais de 14.000:000$ abrangendo as obras do presente projecto mais de dous kilometros de caes; e outras muitas obras, emquanto poderão importar? Sobretudo, si em vez de realisada pela industria particular, o for pelo governo para quem todas as obras são muito mais caras tomando por base, só para as obras de caes, a despeza do caes da praia de D. Manoel, teremos approximadamente 30.000:000$ sem contar as outras obras, armazens e outras installações de que trata o projecto.

Sr. presidente, por isso dizia eu, que em falta da iniciativa particular, tal obra não poderia ser realisada pelo governo, que tem aconselhado até a suspensão de obras mais urgentes; em taes condições, impedir e embaraçar a realisação de taes obras pela iniciativa particular, vale o mesmo que adial-as por longos annos o que aliás em outras e tão urgentes, já se tem notado.

Este projecto é portanto de grande utilidade publica, mas para tornal-o ainda mais util apresento a minha emenda, que estende os beneficios do projecto a uma zona do meu Estado, cuja viação tem sido feita a sua propria custa, e apenas, com insignificante auxilio dos cofres geraes, ao qual tambem auxiliamos, e que ainda devem ao Rio de Janeiro, pelos adiantamentos para a Estrada de Pedro II, e torna maiores os beneficios do projecto, abrindo ao Districto Federal mais rapidas communicações com o porto de Itacurussá.

O Sr. José Carlos—Esse porto não teria as necessarias condições.

O Sr. Belisario de Souza — Tenho em muito apreço a autorisada opinião do nobre deputado, mas á de S. Ex. eu opponho a autorisada opinião, do Sr. Indio do Brazil, que descreve esse porto nos trabalhos da carta hydrographica; e que delle levantou uma planta, e na qual se demonstra a perfeita adaptação do porto ás necessidades que a minha emenda procura satisfazer. (*Apoiados.*)

O Sr. José Carlos—Antes vá a Angra dos Reis.

O Sr. Belisario de Souza—Não escolhi o porto de Angra, em outras condições aliás porque já a Estrada Oeste de Minas, obteve do Estado do Rio, o emprestimo de tres mil contos para levar os seus trilhos áquella Cidade fluminense, de tão excellente porto que tornar-se-ha centro de grande actividade commercial e maritimo, como o escoadouro natural das extensas zonas de Minas, Rio e Goyaz, cuja extraordinaria riqueza só espera as necessarias facilidades de communicação, com esta Capital e com o Oceano.

Demais, na Assembléa do meu Estado, já se cogita em uma estrada de ferro, que attenda aos interesses de Itacurussá, caso não a realize o governo geral, por si, ou por empreza, que organisar-se.

Na sessão do anno passado justifiquei longamente o projecto, que então apresentei, e para o qual abria o credito de mil e quinhentos contos; não tendo sido lido o parecer, em tempo de ser discutido, aproveito a excellente opportunidade do projecto em discussão para renovar o meu com emenda deste; é um onus, em compensação aos favores do projecto.

A visinhança em que está o ponto de Itacurussá do Lazareto, além de estabelecer mais

uma via de communicação com esta Capital, de estabelecimento, de tão util funcção internacional, em uma quadra em que a hygiene internacional, procura conciliar os interesses da saude publica com os interesses commerciaes, tem a grande vantagem, de permittir a internação do immigrante, em quadras epidemicas, sem a passagem ou a demora, pela Cidade do Rio onde a presença delles é mais uma causa de propagação do mal.

Por vezes, mesmo, Sr. presidente, as autoridades sanitarias teem proposto ao governo a prohibição do desembarque de immigrantes na Cidade do Rio. (*Apoiados.*)

Uma outra vantagem apresenta o ramal ferreo de que trata a minha emenda; a de permittir o desembarque do gado, que quasi todo é hoje de importação estrangeira, em ponto mais proximo do Matadouro de Santa Cruz. (*Apoiados.*)

Taes vantagens especialmente ligadas ao projecto, além das vantagens e beneficios de mais de uma via de communicação para a Capital, que assim terá o seu mercado, ligado a uma zona, que será productora do Rio de Janeiro, com grande beneficio para a população, para quem a vida é a mais difficil, quasi impossivel. (*Apoiados.*)

Nunca são demais as vias de communicação ; a revolta demonstrou isto a evidencia, em relação ás communicações, com a Cidade de Nitheroy, teria demonstrado, em relação a esta Capital, si fosse consumado o attentado do dynamiteiro, que pretendia destruir o tunnel grande da Central.

O Sr. Bevilaqua — E que foi posto em liberdade pelo Supremo Tribunal.

O Sr. Belisario de Souza — Não discuto o acto do Tribunal, escapa á nossa competencia o livre exercicio de um Poder Publico da Republica, cito apenas o facto; para exemplo dos que, por mal entendidos interesses da Central. pretendem embaraçar a expansão tão necessaria da nossa viação ferrea.

Sr. presidente, vou concluir, voto o projecto porque elle consulta os interesses publicos do Brazil e do Rio de Janeiro, attende e satisfaz ás reclamações imperiosas do maior porto da America do Sul, e votando-o mantenho-me fiel ás tradições legislativas e administrativas do Estado que tenho a honra de representar nesta Camara, que na sua legislação consagrou o principio de prioridade como condição de preferencia em igualdade de circumstancias, além das mais liberaes e fecundas doutrinas em materia de viação ferrea ; e nem era essa lei republicana, Senhores, sinão a continuação da tradição fluminense, amparando e fomentando a iniciativa particular no seu desenvolvimento ferreoviario e alienando a unica estrada que possuia, a de Cantagallo.

Essa é a tradição fluminense ; tem por si os actos de sua Assembléa e do seu governo, as opiniões dos seus representantes, os testemunhos de sua legislação e em um debate memoravel do Senado Imperial, os accentos convencidos e eloquentes da palavra autorisada de Paulino de Souza e do saudoso Francisco Octaviano, reclamando para a iniciativa privada a exploração da industria de transporte. (*Muito, bem, muito bem. O orador é comprimentado.*)

E' lida, apoiada, e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao projecto n. 83 B, de 1993:

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

O governo fica autorisado a contractar com o Sr. Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Meira, ou com quem maiores vantagens offerecer, o prolongamento do ramal de Santa Cruz, na Estrada de Ferro Central, até á Ilha do Governador, de um lado e de outro lado até o porto de Itacurussá no Estado do Rio de Janeiro.

S. R. — Sala das sessões, 27 de setembro de 1895. — *Belisario de Souza.*

O Sr. Thomaz Delfino — Eu teria enorme satisfação em responder immediatamente ao nobre deputado, mas é impossivel fazel-o em 10 minutos.

Si V. Ex. entende que, por conveniencia dos nossos trabalhos, devo permanecer na tribuna, cançando a attenção dos meus collegas, continuarei ; mas parece-me mais razoavel adiar-se a discussão pela hora.

O Sr. Presidente declara o discussão adiada pela hora.

Vae a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 144 B — 1895

Redacção final do projecto n. 144, do corrente anno, que autorisa a concessão de um anno de licença ao bibliothecario da Escola de Minas de Ouro Preto, Alcides Catão da Rocha Medrado.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Eica autorisado o Poder Executivo a conceder a Alcides Catão da Rocha Medrado, bibliothecario da Escola de Minas

de Ouro Preto, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 27 de setembro de 1895. — *Paranhos Montenegro.* — *J. A. Neiva.* — *F. Lima Duarte.*

N. 144 C — 1895

Redacção final do projecto n. 144 A, do corrente anno, que autorisa a concessão de um anno de licença ao 1º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio Leonardo de Menezes Amorim

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a conceder a Antonio Leonardo de Menezes Amorim, 1º escripturario do Thesouro Nacional, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrarios

Sala das commissões, em 27 de setembro de 1895. — *Paranhos Montenegro.* — *F. Lima Duarte.* — *J. A. Neiva.*

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sobre as operações de correctores, realisadas nas bolsas officiaes. (Vide projecto n. 121, de 1893, substitutivo ao sob n. 297, de 1892), 2ª discussão;

N. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao governo a representação de varios bancos e companhias com séde nesta capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 % (discussão unica).

1ª parte, até 2 1/2 horas ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 153 A, de 1895, reduzindo a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892;

1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo;

1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894;

2ª discussão do projecto n. 175 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o saldo da conta do gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892;

2ª discussão do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta;

Discussão unica do projecto n. 84, de 1895, transferindo ao dominio do estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes.

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes.

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompou Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e gozo de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica.

3ª discussão do projecto n. 97, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo na Brigada Policial da Capital Federal, no posto que já exerce em commissão, o major auxiliar technico do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães.

2ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wencestáo Freire de Carvalho;

1ª discussão do projecto n. 189, de 1895, organisando o estado-maior do exercito, a intendencia geral da guerra e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 132, de 1895, tornando extensivo ás praças da brigada policial da Capital Federal e do corpo de bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito, de que gosam as praças do exercito e da armada, de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos.

108ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia dos Srs. Rosa Silva (presidente) e Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Arthur Rios, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Lima Bacury, Fileto Pires, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia,, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Gouveia Lima, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Chagas Lobato, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lammounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Carlos das Chagas, Costa Machado, Paula Queiroz, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Bueno de Andrada, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Muller, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa, Apparicio Mariense, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Vespasiano de Albuquerque, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

Abre-se a secção.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Coelho Lisboa, Enéas Martins, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, Chateaubriand; Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Augusto de Freitas, Manoel Caetano, Dionysio Cerqueira, Julio Santos, Sebastião de Lacerda, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Theotonio de Magalhães Matta Machado, Simão da Cunha, Lamartine, Alfredo Ellis, Domingues de Castro, Cincinato Braga, Luiz Adolpho e Caracciolo. E sem causa os Srs. Pires Ferreira, Cunha Lima, Cleto Nunes, José Carlos, Augusto Vidal, Barros Franco Junior, Campolina, Domingos de Moraes, Francisco de Barros, Padua Salles, Vieira de Moraes e Alberto Salles.

E' lida, e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Communicação:

Do Sr. deputado Herculano de Freitas, de 25 do corrente, resignando o seu mandato de deputado pelo 5º districto do Estado de S. Paulo.—Inteirada, para officiar-se ao governo do Estado de S. Paulo para proceder á eleição da respectiva vaga.

Officio da Procuradoria Seccional da Republica, datado de hoje, em resposta ao officio desta Camara, sob n. 247, communicando que já offereceu denuncia contra Luiz Pereira Pinto de Andrade que, na sessão de 26 do corrente, desacatou á Camara dos Deputados, visto estar o mesmo incurso nas penas do art. 134 paragrapho unico do Codigo Penal; crime de jurisdicção federal, segundo o disposto no art. 20, n. III da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.—Inteirada.

Requerimento do bacharel Arthur Vieira Peixoto, official do Contencioso do Thesouro Federal, pedindo um anno de licença. — A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Sr. presidente, devo uma explicação á Camara.

Um jornal da manhã ao qual devo a maior consideração, referindo-se a um artigo que publicou hontem, declarou que a asserção que fizera tinha sido ouvida por mim e por outros companheiros que estavam no Ministerio do Interior, na occasião a que o articulista se refere.

Não venho explicar a V. Ex. Sr. presidente, o que se passou porque V. Ex. estava presente, mas aos meus companheiros o aos que leram o artigo do jornal a que me refiro, que, quando cheguei ao Ministerio do Interior já lá estava o chefe de policia, e portanto não podia ter ouvido a asserção que o dito jornal attribue ao Ministro do Interior como tendo sido dita por S. Ex. ao chefe de policia.

O Sr. Pinto da Fonseca — Como eu tambem não ouvi.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Desde que alli cheguei, com o illustre deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Pinto da Rocha até quo nos separamos não tivemos siquer occasião de ouvir o Sr. Ministro do Interior dirigir-se ao chefe de policia.

Demais, Sr. presidente, todos aquelles que conhecem o Sr. Gonçalves Ferreira sabem que S. Ex., pela correcção e moderação de sua linguagem não dirigiria as palavras que o referido jornal lhe attribue, ao seu amigo de todos os tempos, o Dr. André Cavalcanti.

O Sr. José Mariano — E o Dr. André Cavalcanti era incapaz de engulil-as, é preciso não conhecel-o para suppor tal cousa.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Devo accrescentar ainda que não só não ouvi semelhantes palavras, como nenhuma informação dei a redacção alguma sobre tal assumpto.

Eram estas as explicações que desejava dar.

O Sr. Pinto da Fonseca — Sr. presidente, citado tambem pelo jornal *O Paiz* como tendo ouvido do Sr. Ministro do Interior a phrase que esse jornal lhe attribue, declaro á Camara que não ouvi semelhante phrase. Alguns Srs. deputados, aos quaes me juntei, apenas disseram que o Sr. chefe de policia tinha sido illudido pelos seus subalternos.

Repito, porém, que não ouvi o Sr. Ministro do Interior proferir a phrase que o jornal lhe attribue.

O Sr. Pedro Moacyr (*movimento de attenção*) — Sr. presidente, não ha quem possa ou quem deva illudir-se sobre a atmosphera excepcional de sympathias ou rancoros, de esperanças ou desalentos, que tem envolvido nos ultimos dias a respeitavel Camara dos Deputados, por isso que vemol-a collocada na delicada situação de resolver um dos mais melindrosos problemas que possam affectar directa e indirectamente a economia do paiz.

Conseguintemente todo e qualquer debate pessoal, toda e qualquer questão que visar unicamente competições ácerca desta ou daquella individualidade da Camara por mais respeitavel que seja, não me parece opportuna.

Seria, por assim dizer, perdida, infecunda, esteril, nesta quadra agitada e extraordinaria quando o momento politico é daquelles que reclamam de todos os patriotas, de todos os representantes da Nação, de todos quantos teem ou assumem a responsabilidade delle, a cura exclusiva dos magnos interesses do bem geral.

Entretanto, por mais que pese o meu coração, sou obrigado a responder a um dos mais illustres respresentantes da digna bancada do Rio Grande do Sul, o Sr. Victorino Monteiro, que, seu *leader*, e em nome della, bem como do partido republicano, no Rio Grande, manifestou-se hontem nesta Camara contra a minha obscura pessoa.

Só devo agradecer a S. Ex., em quem penso que nunca quaesquer divergencias politicas, poderão extinguir os vinculos de affeição e amizade pessoal para commigo; só tenho de agradecer as expressões gentis e cavalheirosas, amaveis mesmo, com que tratou a minha pessoa; mas não posso deixar de dar a resposta devida ao lado politico das considerações feitas por S. Ex.

Sr. presidente, ninguem se mette nestas questões de politica local em que estão envolvidos os melindres de sua propria pessoa, si não com grande magua, com verdadeira repugnancia e, principalmente, quando esta pessoa, como eu, tem de se dirigir a velhos amigos, a esforçados companheiros de lucta no sagrado territorio da politica republicana do Rio Grande do Sul; mas a minha defezá legitima obriga-me a produzir algumas considerações no sentido de explicar á Camara não só a attitude politica com que vim do Rio Grande do Sul occupar uma cadeira no recinto desta Camara, como ainda o voto que dei ao projecto de amnistia consignado na emenda do Senado e que determinou de parte da bancada representada pelo sympathico *leader*, um movimento hostil contra mim.

S. Ex. começou dizendo que repugnava aos impulsos do seu coração ter de ferir este assumpto.

Na realidade o assumpto é dos mais ingratos, especialmente para S. Ex., primeiro

porque se tratava de um amigo e velho companheiro, e em segundo logar porque toda a questão de S. Ex. girou subre a cassação de meu mandato.

Eu sei, e appello para o Sr. Dr. Victorino Monteiro, que S. Ex. é um dos mais irreconciliaveis adversarios da theoria da cassação do mandato. *(Trocam-se apartes.)*

O Sr. Victorino Monteiro — Por isso é que eu disse que era pelo lado moral unicamente e não pelo legal.

O Sr. Pedro Moacyr — Terei occasião de responder a V. Ex. neste ponto.

O Sr. Victorino Monteiro — Propuz ao nobre deputado isto, unicamente porque S. Ex. no manifesto que dirigiu ao eleitorado, appellou para elle e sujeitava-se ao seu *veridictum*, segundo sou informado por meus companheiros.

O Sr. Pedro Moacyr — Não me sujeitei de maneira alguma a esse *veridictum*. E' uma falsidade e peço á V. Ex. a bondade de me ouvir, porque eu posso provar que isso realmente nunca succedeu.

O Sr. Victorino Monteiro — Estou ouvindo V. Ex. com a maior attenção.

O Sr. Pedro Moacyr — Mas, Sr. presidente, ia eu dizendo que não acreditei que o Sr. Dr. Victorino Monteiro, inimigo intractavel da theoria da cassação do mandato, viesse agora fazer valer em uma Camara intelligente essa monstruosa exigencia, que reputa-a um absurdo, uma imbecilidade, e creio que muitos poucos deputados ha neste recinto (ou nenhum) que admitta que o mandato de qualquer de seus collegas possa ser cassado em qualquer circumstancia ou que queira abrir para mim uma excepção odienta. S. Ex. bem sabe que, na nossa Constituição e até mesmo nas mais adiantadas doutrinas politicas, e mandato imperativo não é acceito, e a cassação é repellida pelos abalisados publicistas, com varias razões bastante ponderosas, entre as quaes deve citar algumas de passagem.

Si o deputado tivesse constantemente suspensa sobre sua cabeça esta espada de Democles das agitações — intrigas e arranjos eleitoraes — que póde ser manejada pelo governo ou pelas autoridades administrativas, a seu bel talante, nunca teria a independencia necessaria para representar dignamente o seu papel, estaria sempre debaixo de uma ameaça perigosa, e o tempo que poderia aproveitar no estudo efficaz das questões que interessam á Patria, em cuja salvação elle tem de collaborar, teria de ser empregado em estar a toda hora lisonjeando, ridiculamente os seus eleitores para que estes, no momento dado, picados por uma hostilidade maldosa, dos prepotentes contra esse deputado, lhe não cassasse o diploma que está utilisando muitas vezes a bem dos interesses eminentes da communhão nacional.

Além disso, a cassação do mandato tornar-se-hia no nosso regimen eleitoral verdadeiramente impraticavel, uma farça, uma utopia!

Sr. presidente, em virtude de uma criteriosa combinação que houve para a formação de chapas do partido republicano do Rio Grande do Sul, eu fui designado para a representação da minoria; naturalmente como V. Ex. sabe, esta divisão do eleitorado, foi em duas turmas, uma que votou nos deputados da maioria, outra que votou no da minoria.

Nestas condições, o mandato só poderia ser-me cassado, a admittir-se como legitima e verdadeira a doutrina de SS. Exs., por aquelles eleitores que me deram a honra e a confiança do seu voto. Sendo o voto uma entidade anonyma, não sendo descoberto, a cassação só se poderia verificar si me retirassem o mandato, exactamente aquelles que me elegeram.

O Sr. José Mariano dá um aparte.

O Sr. Pedro Moacyr — Sr. presidente, a cassação do mandato, a ser applicada, devia sel-o por processos que não aquelles que foram empregados. Realmente quando suscitou-se a dissidencia (aliás toda de economia intima da familia republicana) entre minha pessoa e alguns outros companheiros politicos contra aquelles que seguem incondicionalmente a situação actual do Rio Grande do Sul, os dignos representantes dirigiram ao eleitorado do 5º districto um manifesto em que pediam claramente a cassação do meu mandato como castigo do *crime* que eu commetera.

O eleitorado, aliás, proximo da Capital, ficou mudo, impassivel, durante mais de 15 dias; e como elle se não manifestava, repellindo assim tacitamente o absurdo da cassação porque além de outras razões para não manifestar-se era preciso que o fizesse exactamente pelo modo porque se realisara a eleição, foram redigidos «abaixo assignados» ou *subscripções* politicas na Capital e remettidas para todas as localidades do 5º districto com os mesmos dizeres mais ou menos nos seguintes termos: «Nós abaixo assignados, eleitores de tal circumscripção eleitoral... etc.

Ora, V. Ex. comprehende que si tivesse havido a menor expontaneidade do eleitorado, claro é que se manifestaria entre outras cousas na diversidade de redacção desses peregrinos cabeçalhos, mas todos, todos elles nas listas de protestos da celebre cas-

sação do 5º districto eleitoral tem a mesma linguagem e ferem a mesma tecla ! !

O facto, é que essa *cassação* foi executada por uma especie de «circular official» expedida pelas varias localidades onde o meu obscuro nome foi suffragado.

Como admittir essa cassação, esse absurdo si ella foi feita por um processo tão imperfeito que revela a sua nullidade e a parcialidade da origem ? !

Mas. Sr. presidente, os nobres deputados pelo Rio Grande, protestaram trazer para aqui os documentos comprobatorios dessa cassação, e naturalmente impedir-me com os seus protestos vehementes de tomar assento nesta Camara que decidiria o pleito.

Ora, vós todos, sois testemunhas de que isso não occorreu e tambem podeis attestar, qualquer que seja o matiz politico a que pertenceis, que desde o dia que pisei no recinto do Parlamento até hoje, tenho seguido a mais rigorosa orientação republicana, *(apoiados)*, jamais fui capaz de melindrar susceptibilida les nem de apartar-me da illustre bancada rio-grandense em questões fundamentaes de ordem politica que teem sido decididas nesta Camara.

UM SR. DEPUTADO — E andou muito bem.

O SR. PEDRO MOACYR — E a maior prova que posso ter, foi-me offerecida pelas palavras hontem proferidas pelo illustre Sr. Dr. Manoel Victorino Monteiro.

Eil-as : *(Lê) :*

Ora, si este protesto, não foi feito á bocca das urnas, ou quando vim para aqui, quando decorreram cinco longos mezes depois da minha entrada neste recinto, sem que surgisse a menor contestação á minha eleição ou á validade dos meus actos nesta Camara, não é agora que ha de surgir logicamente.

A deputação rio-grandense, pelo seu *leader*, vem confessar que durante estes cinco mezes nunca fui capaz de mentir ao Codigo dos principios politicos da lealdade, do amor á Republica, e entretanto affronta-me com a *cassação !*

O SR. VICTORINO MONTEIRO — A opportunidade offereceu-se agora, porque agora é que veio a questão de principios.

O SR. PEDRO MOACYR—Não é exacto, neste periodo transcorrido, questões de maior importancia teem sido decididas.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Questão de detalhes.

O SR. PEDRO MOACYR —E a bancada do Rio Grande, para a qual appello, é testemunha de que, salvo em secundarias questões de detalhes, nunca me apartei do seu voto, e, ao contrario, temos algumas vezes camarariamente combinado—neste recinto— as nossas votações, a nossa orientação ante esta ou aquella medida, ante este ou aquelle projecto.

O SR. VICTORINO MONTEIRO — Commigo nunca o nobre deputado combinou cousa alguma.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR—Responderei cabalmente a V. Ex., quando tratar desse ponto da amnistia.

Proseguindo, Sr. presidente, direi que, promettido ameaçadoramente o espantalho da cassação do mandato, nunca foi apresentada e é agora que esta cassação ha de ser atirada contra minha pessoa, como um insulto politico ou moral, porque até disseram que eu não era *deputado moral ? ! !*

O SR. VITORINO MONTEIRO — Tinha effeito moral e não legal.

O SR. PEDRO MOACYR — Mas chego exactamente á questão da amnistia, em virtude da logica das considerações que acabo de fazer e a que me arrastaram tão vehementes apartes.

A bancada rio-grandense, com exclusão da minha obscura pessoa, votou contra a amnistia.

Consignada na emenda do Senado e no mesmo dia em que esse projecto era rejeitado, um outro appareceu que merece o apoio da bancada do Rio Grande, *mas, que, como o do Senado, concede amnistia a todos os envolvidos* em movimentos revolucionarios até 23 de agosto, civis ou militares, differindo apenas em uma simples limitação (porventura disciplinar) ao prazo de dous annos para os militares de terra e mar.

Sr. presidente, appello para a lealdade de cada um dos collegas de bancada para que me respondam : este projecto não é em substancia—o mesmo projecto que teve o meu voto e que a maioria fulminou ?

Duas especies de revolucionarios podiam merecer a amnistia : os do Rio Grande do Sul, materialmente capitaneados pelo Sr. Joca Tavares e pelo conhecido estadista do Imperio, Dr. Silveira Martins. Fóra desses, a amnistia só podia aproveitar aos implicados na revolta de 6 de setembro.

UM SR. DEPUTADO — Mas note V. Ex. que si toda a Camara tivesse votado pelo primeiro projecto, não teria apparecido segundo.

O SR. PEDRO MOACYR — Quaes são os mais perigosos dos rebeldes citados, encarando o phenomeno politico no seu conjuncto, nas suas origens, nos seus effeitos, no valor dos seus elementos competentes ?

Os revolucionarios que iniciaram a sua acção dispersiva e aggressiva da ordem constitucional da Republica no extremo Sul do paiz,

capitaneados por um homem que era suspeito ás instituições, ou os revolucionarios da esquadra?

UM SR. DEPUTADO — A revolução era uma e unica.

O SR. PEDRO MOACYR — E' exactamente isso; V. Ex. auxilia-me; si a revolução é uma, é indivisivel nas suas responsabilidades, como dar o perdão a uma parte dos revolucionarios para negal-o á outra? *(Apoiados)*.

O Sr. contra-almirante Custodio de Mello depois de, no seu primeiro manifesto, revelar-se francamente restaurador, da Constituição violada, no segundo declarou-se abertamente filiado á revolução do Rio Grande do Sul, dizendo que queria bater-se pelos seus irmãos daquellas paragens.

Attenta esta consideração, a revolta da esquadra tornou-se secundaria e accessoria da da revolução rio-grandense que começou muito antes e só recentemente extinguiu-se!

Si os intuitos politicos foram os mesmos, como disse o nobre deputado pelo Rio Grande, si nos campos de batalha se irmanaram, si no Paraná, si em Santa Catharina, onde constituiram seu exotico governo, si nos ataques ás campinas, á barra do Rio Grande, e na catastrophe terrivel de Campo Osorio, estiveram sempre juntos, como podemos nós distinguir neste phenomeno politico, revolucionarios, homens a quem perdoar e homens a quem negar perdão?

O SR. PRESIDENTE — Observo ao nobre deputado que não póde discutir materia vencida.

O SR. PEDRO MOACYR — Não estou discutindo, Sr. presidente, estou referindo-me accidentalmente um assumpto de que hontem, no ataque aliás gentil que soffri da parte do nobre *leader* da bancada rio-grandense, S. Ex. tratou, de modo que sou obrigado a justificar o meu voto, a minha attitude, uma vez que não pude fazel-o quando se votou o projecto de amnistia, em virtude do ferreo encerramento da discussão.

Si houve, pois divergencia entre o meu voto e o da illustre bancada rio-grandense, não foi de substancia, não foi de essencia, porque os senhores deputados do Rio Grande, aliás muito justa e criteriosámente *querem agora conceder amnistia a todos os revolucionarios do Rio Grande e a todos os militares*, com esta unica excepção, que aliás póde ser mesmo muito boa, porque consulta necessidades occasionaes de serviço ou da disciplina militar — a da limitação de dous annos para os officiaes voltarem ao serviço activo, afim de serem evitados possiveis attrictos entre elles e os officiaes que serviram á nobre e gloriosa causa da legalidade.

Mas o que é preciso frisar bem é que não ha entre o projecto novo apresentado nesta Camara e a emenda do Senado differença fundamental.

Sr. presidente, no momento, que a Patria atravessa, só comprehendo em absoluto duas orientações para a politica republicana.

Ou nós estamos convencidos de que a crise politica que ella vai curtindo ainda não se extinguiu em seus ultimos e desastrosos effeitos, e neste caso, a unica orientação a seguir é a resistencia pelas armas, como effectuou com habil e rara previdencia o benemerito representante do governo passado, ou nós entendemos que a crise está extincta até ás suas ultimas raizes, e neste caso a politica da actualidade é a da reparação, de congraçamento, de olvido e esquecimento de paixões politicas—de amnistia emfim.

Consequentemente, só uma destas orientações póde ser seguida; ou a daquelles que entendem que a amnistia deve ser como um largo manto desdobrado sobre todos quantos commetteram o crime aliás gravissimo de se insurgirem de armas nas mãos contra as instituições legaes, ou a aquelles que entendem que a amnistia é inopportuna, porque perduram ainda os effeitos da luta nacional, e os revolucionarios não podem merecel-a absolutamente, uma vez que se conservam de armas nas mãos, podendo em qualquer momento attacar novamente a estabilidade das instituições.

O SR. MARTINS COSTA dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR — O que eu disse foi que, encarando o phenomeno politico em seu conjuncto, tão criminoso era o Sr. Gaspar Martins, ou muito mais ainda, do que o Sr. Custodio de Mello.

Amanhã voltarão todos esses revolucionarios amnistiados para o territorio do Rio Grande do Sul, VV. Exs. estabeleceram entretanto em relação aos militares uma limitação de dous annos, para poderem voltar a occupar seus postos, afim de, na phrase de um illustre senador, não virem servir-se outra vez do material bellico contra as instituições do paiz.

Mas, quem nos diz, que os civis amnistiados por VV. Exs e os proprios militares após o prazo, não apparecerão amanhã nos campos do Rio Grande do Sul como novos revolucionarios ou em outra qualquer parte?

Portanto, Sr presidente, eu disse que ou a amnistia como complemento da paz devia ser concedida a todos os revolucionarios brasileiros, e neste caso mesmo que o meu voto fosse erroneo, podia sel-o apenas em uma questão de tangente, em uma questão secundaria, em face do novo projecto, ou então esses revolucionarison

ainda poderão vir fazer maiores damnos ao paiz, e nesse caso o dever do Parlamento seria desde já negar lhes qualquer medida de beneficio e clemencia.

Amanhã si passar nesta Camara o projecto que foi apresentado e subscripto pelos illustres representantes do Rio Grande, si triumphar no Senado tal como está concebido e redigido, voltarão amnistiados todos os revolucionarios ao territorio da Patria, no fim do mez os militares receberão seus soldos na repartição competente, contarão o tempo para uma conveniente reforma, e decorrido o prazo de dous annos, estarão de novo nas fileiras ao lado dos officiaes legalistas.

Assim, pois, Sr. presidente, si ha alguma differença entre o projecto da Camara e a emenda do Senado, esta differença não é substancial, não era de ordem a provocar da parte da deputação do Rio Grande, uma cerodia manifestação hostil, uma manifestação affrontosa, á minha humilde pessoa.

O SR. MARTINS COSTA dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR — Si é uma questão politica, VV. Exs. teem de seguir um dos dous ramos de orientação que apresentei.

Si entendem que ainda ha perigo para as instituições em amnistiar os revoltosos amplamente deviam encarar esses revoltosos em seu conjuncto, em sua collectividade, nivelando-os na mesma comdemnação, repellindo *in limine* a amnistia. *(Apartes)*

Mas VV. Exs., votaram contra a amnistia?

Não. Eu podia até referir confabulações privadas, que tive com alguns dos Srs. deputados sympathicos ao projecto. *(Apartes.)*

Demais, a seguir o processo que VV. Exs. reputam logico e opportuno, neste caso em face da votação da amnistia, a maior parte das bancadas deveria ter procedimento identico á do Rio Grande do Sul, *(trocam-se muitos apartes)* e multiplicar-se-hiam as celebres *cassações*.

Mas pelo contrario vejo em todas as bancadas em que houve votos divergentes continuar a mais completa harmonia e cordialidade.

Si não sou deputado pelo Rio Grande legalmente, como é que VV. Exs até hoje, desde que começou a sessão nunca protestaram contra a validade dos meus actos nesta Camara ?

UM SR. DEPUTADO—Por tolerancia.

O SR. PEDRO MOACYR — Oh ! a tolerancia, durante cinco mezes ! Pelo amor de Deus ! Então VV. EExs. nunca deveriam ter confabulado commigo aqui no recinto, nunca deveriam ter, por exemplo, assignado o projecto que eu apresentei e elaborei para a estatua do marechal Floriane Peixoto e ainda outros projectos.

O que é verdade, é que a bancada riograndense com a qual sempre procedi com a mais escrupulosa correcção, hostilisou-me hoje abertamente, voltou-se contra a minha pessoa. Não a comprehendo. Pois bem, ainda que amarguradamente ferido e desconsiderado pelos ex-companheiros, eu não deixarei de ficar aqui servindo com a maxima fidelidade os interesses da verdadeira politica republicana do Rio Grande do Sul, e continuarei a seguir os dictames da sua mais rigorosa orientação, de accôrdo com os meus esforçados companheiros do Rio Grande do Sul, commigo fulminados pela maior intolerancia, pelo grande *crime* de discordarmos da marcha que ia levando ultimamente nossa politica, em opposição completa ás tradicções e velhos principios do partido republicano, sempre zeloso de sua independencia.

O SR. MARÇAL ESCOBAR dá um aparte.

O SR. PEDRO MOACYR —Mas VV. Exs. julgam-me capaz de unir-me a revolucionarios e seguir processos revolucionarios que condemnei e condemno ?

VV. Exs. assim me julgam porque ha uma divergencia entre mim, os meus companheiros de dissidencia e a situação official, mas V. Ex. já esteve afastado do grosso do seu partido V. Ex. já exerceu um alto cargo policial na situação revolucionaria do governo do Sr. Dr. Barros Cassal. *(Apartes.)*

Eu não estou censurando a V. Ex. por ter seguido então a corrente das suas idéas: unicamente estou provando que o facto de existirem em um determinado momento da historia e da evolução de um partido estas ou aquellas divergencias, jámais devem ser de ordem a determinar a expulsão de um membro desse partido e cassação de seu mandato ! *(Apoiados.)*

Devo ainda citar um exemplo, entre muitos e muitos outros, em que foi parte interessada o illustre *leader* da maioria, e que não determinou a cassação de nenhum mandato.

O facto foi o seguinte: a bancada constituinte do Rio Grande do Sul foi eleita, com o compromisso de suffragar a eleição do marechal Deodoro da Fonseca.

O SR. VICTORINO MONTEIRO— Eu fui eleito sem esse compromisso.

O SR. PEDRO MOACYR — Varios deputados foram eleitos com esse compromisso.

Depois, quando se realisou a eleição presidencial, o grosso da bancada tendo á frente o Sr. Julio de Castilhos suffragou o nome do marechal Deodoro e os deputados que divergiram do grosso do partido, nem por isso tiveram o mandato cassado pelo eleitorado.

O Sr. Martins Costa —Mas o nobre deputado já foi prejulgado e condemnado pelo seu partido; não ha paridade.

O Sr. Pedro Moacyr— Mas isto é uma deploravel petição de principio: eu digo que não estou prejulgado, porque esta cassação não devia, não podia realisar-se perante os bons principios, e além disso porque foi feita de um modo irregular, grosseiro, imperfeito, e si devesse ser-me applicada deveria sel-o muito antes aos nobres deputados, em analogas condições.

Este é que é o argumento.

O Sr. Rivadavia Corrêa — V. Ex. não estigmatisou os Srs. Demetrio e Antão, quando se separaram do partido, conservando o mandato?

O Sr. Pedro Moacyr—Nesse tempo eu não era redactor da *Federação*.

O Sr. Rivadavia Corrêa — Mas não foi solidario com o seu partido?

O Sr. Pedro Moacyr — Era estudante nesse tempo, nunca tomei parte alguma nesta deploravel questão. Fui para a politica do Rio Grande em 1891, quando o Sr. Dr. Julio de Castilhos era obrigado a « abandonar á anarchia» a sua cadeira presidencial; foi portanto muito depois que se produziu esse phenomeno politico a que alludem os nobres deputados.

O Sr. Presidente — Previno ao nobre deputado que faltam apenas tres minutos para terminar a hora do expediente.

O Sr. Pedro Moacyr — Vou terminar. Estou bastante fatigado e por isso não pedirei á Camara a gentileza da prorogação de hora.

Sr. presidente, appello para cada um dos representantes do Parlamento nacional; appello para cada um dos Srs. deputados; appello principalmente para aquelles que nesta Camara representam o elemento radical, o elemento de vanguarda, entre os quaes conto verdadeiros amigos; appello para a Camara em peso, afim de que diga si eu não tenho procedido sempre correctamente, nunca violando os dictames da mais severa e escrupulosa orientação republicana (*apoiados*); que a Camara diga si eu não tenho sido sempre digno defensor da ordem constitucional, sempre suave e delicado nas minhas manifestações e nas minhas expansões privadas ou publicas, e si não tenho correspondido á confiança e lealdade de todos os collegas. (*Apoiados*.)

E o juizo da Camara, suffragando o dos meus amigos politicos do Rio Grande, Senhores, me indemnisará de todas as amarguras, de todas as affrontas, de todos os insultos. (*Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

Requerimento

Requeiro a prorogação da hora do expediente por espaço de meia hora, sem prejuizo da ordem do dia.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1895.— *Pinto da Rocha*.

O Sr. Pinto da Rocha — Sr. presidente, ao subir á tribuna, para envolver nesta questão a obscuridade da minha palavra, assevero a V. Ex. e á Camara que o faço com a mais profunda commoção e que me sinto verdadeiramente constrangido, porque tenho de responder a um antigo companheiro de luctas politicas, a um moço cuja intelligencia expontaneamente reconheci e admiro, ao lado do qual me colloquei, Sr. presidente, nos amargurados dias em que o partido republicano do Rio Grande tinha, simultaneamente, de apresentar no peito ás balas dos inimigos e cravar despiedosamente a penna nas polemicas da imprensa, sobre as tentativas de subversão da ordem republicana que se manifestavam naquelle Estado.

Junto do seu nome, já laureado, nas columnas legendarias da *Federação*, o meu obscuro, muitas vezes subscreveu artigos, em que os nossos pontos de vista se casavam e as nossas expressões ardorosas eram, ao mesmo tempo, animadas pelo mesmo sopro de enthusiasmo vibrante, expandindo-se em uma solidariedade republicana tão profunda que conseguiamos, pela pureza dos nossos ideaes e das nossas crenças, a victoria compensadora de arrastar comnosco o assentimento do partido...

O Sr. Paula Ramos — Com o applauso de todos os republicanos.

O Sr. Pinto da Rocha...— elle, com o applauso de todos os republicanos, e eu, que começava então a minha carreira politica, apenas com os applausos da minha consciencia.

Mas, Sr. presidente, apezar de ser muito melindrosa a minha missão, não tenho duvida alguma em satisfazel-a, porque ao entrar neste debate, sinto que realiso o cumprimento de um dever, de uma funcção que me foi commettida pelo partido que tenho a honra e orgulho de representar, a cuja responsabilidade não fugirei e á qual, pelo contrario, me dedico com a mais perfeita serenidade de animo.

Lamento, Sr. presidente, que S. Ex. se tenha retirado deste recinto para não me dar a honra de ouvir-me. Ainda assim, porém, não desejo que S. Ex. veja nas minhas palavras a mais leve allusão ao seu caracter; tenho a satisfação de reconhecer em S. Ex. uma intelligencia que prestou, outr'ora, estimaveis serviços ao partido republicano.

Sou testemunha de que S. Ex. cumpriu sempre com dedicação o seu dever até o momento em que, não sei, nem cogito porque se afastou deslealmente dos seus antigos companheiros, para lançar-se em uma aventura politica perigosa e inqualificavel.

S. Ex. foi deputado pela minoria do 5º districto do Rio Grande do Sul. Como todos nós, S. Ex. foi eleito pelos suffragios do partido, republicano rio-grandense, de que somos representantes nesta Casa do Congresso Nacional.

Depois de derrotada a ultima força revolucionaria regular que infestava o Estado, foram na fórma da lei, convocados os eleitores para escolherem os seus representantes.

E, si bem que já distanciado do partido, afastado já, por sua expontanea determinação do posto que occupára durante dous annos à testa do orgão official do partido, ainda assim não era possivel aos seus antigos correligionarios esquecer os seus serviços, expellindo do seu gremio uma intelligencia que poderia prestar reaes serviços á causa da Patria no Parlamento Federal.

Assim, pois, reunidos os chefes republicanos e a commissão central em Porto-Alegre afim de receberem dos chefes locaes a indicação dos candidatos que deveriam ser apresentados aos suffragios do partido para preenchimento das cadeiras vagas nesta Camara pela situação anormal em que a revolução lançára os diversos districtos do Estado, o nome do Sr. Dr. Pedro Moacyr tres vezes foi unanimemente repellido.

Depois destas manifestações repetidas e eloquentes, o honrado presidente do Estado, o Sr. Dr. Julio de Castilhos, procurou intervir em favor do candidato repellido e só então o nome de S. Ex. fez parte da chapa.

Foi preciso que o Sr. Dr. Julio de Castilhos nobremente accudisse em defesa de S. Ex., asseverando que não era justo esquecer serviços prestados, que muito embora o Dr. Moacyr se tivesse apartado momentaneamente, por divergencias pessoaes, por leviandades de moço inexperiente, da situação politica do partido, não era justo que, em plena juventude, em plena força de vida e de actividade, deixasse de prestar á Republica os serviços que era licito esperar e que elle promettera tão repetidas vezes, visto que a sua eleição seria de certo um nobre estimulo ao cumprimento dos seus deveres.

Foi, então, S. Ex. proclamado candidato pelo 5º districto.

Decorreram os tempos, deu-se o processo eleitoral e o nome de S. Ex. foi suffragado pelo partido republicano.

Pouco depois surgiu no Rio Grande um fermento de discordia partidaria, uma dessas pequeninas paixões irritantes que todos nós conhecemos, que explodem no meio de todos os partidos, porque são as aggremiações politicas exactamente as mais expostas á expansão de paixões e vaidades, porque todos os partidos teem as suas difficuldades intimas, as suas crises mais ou menos violentas, mais ou menos duradouras, mais ou menos extensas.

Mas impotente para maiores emprehendimentos, si bem que trazido de mais antigas éras, simplesmente abafado pela força das circumstancias, esse fermento constituiu-se, emfim, em uma pequenina dissidencia.

A' essa dissidencia incorporou-se o Dr. Pedro Moacyr, não obstante haver sido eleito pelo partido republicano.

O momento era doloroso, era de apprehensões, porque o partido procurava a união de todos os seus elementos, a convergencia de todas as suas forças para resistir ao inimigo commum, que ameaçava a Republica pelas fronteiras oriental e argentina.

Era urgente que o Rio Grande, pela sua posição especial, empregasse todos os esforços para que a Republica não fosse destruida, porque destruida ella naquelle extremo Sul da federação brazileira, seria facilmente subjugada nos outros Estados; não porque haja no Rio Grande mais nitida comprehensão do dever civico, não porque haja alli maior resistencia republicana, não porque vibre alli mais épicamente o enthusiasmo pela fórma adoptada em 15 de novembro, mas porque o Rio Grande é o ponto mais vulneravel do immenso territorio nacional, mas porque é o Estado mais onerado pela sua posição geographica, pela sua tradição historica, obrigado, como é naturalmente, a attender ás exigencias da sua vida intima e a vigiar cautelosamente a immensa fronteira da Republica Oriental do Uruguay, por onde entravam sempre e continuarão, de futuro, a entrar todas as perturbações agitadoras da nossa vida social. (*Apoiados.*)

Era, pois, Sr. presidente, bastante doloroso, extraordinariamente cruciante para o partido republicano ver afastar-se do seu convivio, no momento mais difficil, o moço que á força, à disciplina o a orientação desse partido devia toda a sua carreira publica.

Então os seus collegas de representação, eleitos, como S. Ex., pelo partido republicano, reunidos varias vezes, concitaram o

illustre deputado a reconsiderar, a não se deixar arrastar pelas enganadoras miragens com que de longe lhe acenavam falsos amigos ; a não se deixar seduzir por uma popularidade de momento, que apenas significava os esforços dos especuladores e despeitados, quando S. Ex. tinha nas palavras e na intervenção do honrado Chefe do Estado a maior prova de consideração politica que podia desejar como demonstração de reconhecimento aos seus meritos. O Sr. Dr. Moacyr não accedeu aos nossos desejos. Convidado ainda depois, para uma nova reunião, S. Ex. negou-se a comparecer, sob um futissimo pretexto.

Discutido ahi o seu inexplicavel procedimento, e os alvitres que deveriamos adoptar, foram por nós commissionados os Srs. senadores Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos, para entenderem-se com S. Ex. e convidarem-no a voltar novamente ao seio do partido que o havia eleito e para junto da bancada de que S. Ex. tão deslealmente se afastara, em um movimento de impensada irritação, e S. Ex. negou-se a fazel-o, depois de consultar os suppostos chefes da minuscula dissidencia.

Assim, pois, a representação rio-grandense julgou de seu dever dirigir-se ao eleitorado do 5º districto participando-lhe o occorrido e convidando-o a manifestar-se a respeito do procedimento do seu deputado eleito, afim de saber-se quem merecia a confiança partidaria, si o Dr. Moacyr que abraçara o pseudo programma dissidente, si os demais representantes do Rio Grande que se conservaram fieis, tenazes, firmes e pujantes junto ao governo constituido, tão violentamente ameaçado, mas tão forte, tão prestigiado, tão vinculado á opinião, que os inimigos da Republicas julgaram empreza mais facil, mais exequivel, atravessar os Estados de Santa Catharina e Paraná, inundando de sangue a prosperidade desses povos, para vir surprehender e vencer na séde do governo federal o energico e immortal vice-presidente da Republica, do que approximarem-se de Porto Alegre para depor o presidente do Rio Grande contra o qual, havia tanto tempo, tentavam as mais absurdas e impotentes investidas. (*Apoiados, muito bem.*)

Era nesse momento supremo que nós pediamos o revigoramento de todas as forças do partido, pelo auxilio e pela cohesão de todos os companheiros, para que o Presidente do Estado, que representava a synthese do pensamento republicano do extremo Sul da Nação, tivesse em roda de si uma forte muralha de convicções e de peitos leaes que o amparassem na defesa dos principios contidos nas Constituições da União e do Estado. (*Apoiados.*)

Desde, porém, que foi publicado em Porto Alegre o manifesto da representação rio-grandense, S. Ex. tentou lançar um outro aparte, para o qual pediu agazalho nas columnas da *Federação*, orgão official do partido republicano, agazalho que lhe foi negado peremptoriamente, porque seria um caso de originalissima incoherencia, um caso notavelmente *yankee* qual o de publicar o orgão official de um partido o manifesto de um adversario dissidente.

Sublime ingenuidade. S. Ex. procurou então um outro jornal e por elle apresentou o seu manifestosinho, que, depois de correr mundo, foi seguido de um outro de mais largas proporções, declarando que «appellava para o eleitorado do 5º districto, constituido em Tribunal, e que aguardava o o seu julgamento». Textuaes palavras.

Esse julgamento realisou-se: o eleitorado do 5º districto expoz a sua opinião declarando solemnemente que o Dr. Moacyr perdera a sua confiança.

A cassação do mandato foi a fórma pratica dessa manifestação do eleitorado, aliás de uma eloquencia viril, esmagadora.

A representação do Rio Grande sabia e sabe-o a Camara que a Constituição Federal não cogita de semelhante assumpto. Ninguem ignora que ha neste recinto muitos senhores deputados absolutamente adversos a theoria da cassação de mandato.

O facto, porém, é que a cassação do mandato ao illustre deputado significa a sentença de um Tribunal constituido por S. Ex. com o eleitorado do 5º districto, para o qual S. Ex. havia appellado, e desde que esse Tribunal se manifestou, proferindo aquella sentença condemnatoria, o seu dever era submetter-se, visto como declárara expontaneamente e publicamente que aguardava o seu julgamento.

Não o fez, porém, S. Ex. e partiu para o Rio de Janeiro afim de occupar uma cadeira que já lhe não pertencia, trazendo simplesmente comsigo a profunda desconfiança dos seus proprios eleitores.

Antes, porém, reptado pelo orgão official, cuja direcção estava, a esse tempo, immerecidamente confiada ao orador, reptado, com a maior magua de meu coração, mas com a maxima cortezia, para defender-se e discutir com o antigo companheiro, S. Ex. não se dignou de responder e retirou-se para esta Cidade.

Entretanto, no dia seguinte áquelle em que S. Ex. embarcou, distante já de Porto Alegre sessenta e tantas leguaes, appareceu no *Jornal do Commercio* daquella Capital,

exactamente o orgão mais suspeito ao partido republicano, pois que é de propriedade e redacção de um antigo e intimo amigo do Sr. Silveira Martins, publicado o manifesto contraditorio e incoherente, em que o Dr. Moacyr respondia de longe, em retirada, ao partido republicano, declarando que não acceitava o repto que lhe fôra dirigido.

Sr. presidente, affirmou o nobre deputado que a cassação do seu mandato não tem valor algum. Mas, ao contrario, ella tem o maior valor, porque foi feita com todas as solemnidades processuaes possiveis, de modo que todos os eleitores que suffragaram o nome de S. Ex., esses mesmos assignaram as actas da cassação do mandato, essas firmas estão devidamente reconhecidas por tabeliães de notas e authenticados os respectivos quadernos. Tenho-os aqui ás ordens de todos os Srs. deputados que desejarem verificar a verdade do que acabo de affirmar. Eil-los.

O argumento, adduzido pelo nobre deputado, de que a identidade dos cabeçalhos que procedem as assignaturas dos eleitores demonstram bem a existencia de uma trica politica eleitoral, sem importancia, porque todos são igualmente redigidos, é um argumento futil que não procede.

Basta affirmar-lhe, Sr. presidente, que esse cabeçalho foi redigido e approvada pelo directorio do districto eleitoral, districto que se divide em diversas circumscripção. Ora, o mesmo directorio não podia adoptar, sobre o mesmo assumpto, tantas formulas quantas fossem as circumscripções eleitoraes, sómente para que em cada uma destas apparecesse um documento novo.

Comprehende-se que uma formula desta natureza, uma vez redigida e adoptada, é distribuida em tantas cópias quantas forem necessarias ; é para isso que servem os formularios.

As actas dos processos eleitoraes obedecem ao mesmo principio e ninguem jámais se lembrou de impugar a validade de um pleito eleitoral por essa razão infantil.

Além disso, Sr. presidente, si a identidade de linguagem, averbada de suspeita pelo nobre deputado, pudesse demonstrar qualquer cousa, seria, como muito bem lembra o nobre deputado pelo Piauhy, a maxima solidariedade entre os eleitores das diversas circumscripções do mesmo districto, a sua firme disciplina partidaria, a sua arregimentação cohesa, qualidades que são mais para apreciar do que os vinculos insubsistentes e variaveis das dissidencias. (*Apoiados.*)

Queixa-se o nobre deputado de que tão tarde surgisse neste recinto a questão do seu mandato e a discussão do seu procedimento.

S. Ex. não tem razão, Sr. presidente ; quando a maior parte da representação rio-grandense chegou á Capital Federal, já o nobre deputado havia sido reconhecido e proclamado, tendo tomado assento nesta Camara. Ora, nenhum dos deputados rio-grandenses podia, por melhor que fossem as suas razões, como não póde nenhum dos membros desta Camara, evitar que um deputado eleito e reconhecido tome assento. (*Apoiados.*)

Podia-se, é verdade, como nós o fizemos, esperar opportunidade, occasião em que S. Ex. se destacasse aberta e claramente da orientação tomada pela bancada, para apresentar então os documentos comprobativos de que o seu voto não exprimia a opinião do partido republicano, porquanto S. Ex. era e é apenas o portador da desconfiança dos seus eleitores e até mesmo dos seus proprios companheiros de bancada.

Até hoje, Sr. presidente, S. Ex. tem sido tratado por nós com as attenções de que é merecedora a sua intelligencia, continuará certamente a receber de nós a mesma urbanidade que a sua e a nossa posição nessa Camara exigem entre homens cortezes, mas é preciso que a Camara saiba que nunca o Sr. Dr. Pedro Moacry foi consultado ou siquer convidado para as reuniões intimas da bancada rio-grandense, em que esta houvesse de resolver sobre qualquer assumpto, fosse qual fosse á sua natureza — administrativa, economica ou politica. Jàmais o voto de S. Ex. foi pedido ou ouvido o seu conselho ; julgamol-o sempre no seio da nossa representação como um deputado supplementar, um procurador da dissidencia adversaria, muito embora S. Ex. se houvesse aproveitado dos votos do partido republicano para servir opiniões que dantes havia combatido com tenacidade e energia.

S. Ex., Sr. presidente, foi eleito nas mesmas condições em que nós o fomos. Ha nesta Camara outro representante do mesmo districto que suffragou o nome do nobre deputado, e, si esse deputado votou comnosco em uma questão francamente politica, questão em que, mais que nenhuma outra, ia interessada a honra do Rio Grande, questão á que ninguem mais affectava do que ao partido republicano daquelle Estado, o nobre deputado, que até hoje nos acompanhou e recebeu de nós todas attenções e cortezia, interpretando os sentimentos dos seus eleitores, a vontade energica daquelles que o mandaram aqui, não podia, por motivo algum, afastar-se da nossa decisão e do nosso voto, porquanto comnosco estão o nosso passado, o nosso partido, a opinião do Rio Grande e os compromissos firmados com o sangue dos nossos companheiros sacrificados durante tres annos em defesa da Republica. (*Apoiados.*)

E' doloroso neste instante ter de ferir novamente o assumpto de que me vou occupar, Sr. presidente, mas sou obrigado a fazel-o e faço-o com desassombro.

Emquanto os seus collegas de representação, ao lado dos quaes sempre S. Ex. esteve, como disse, dos quaes recebeu todas as considerações, como confessou, eram insultados e vaiados nas ruas desta Cidade, pelo vulgacho desordeiro e assalariado, o nobre deputado, que teve a satisfação passageira e a *gloriosa fugace* de receber os applausos inconscientes desses mesmos desordeiros, não encontrou, entretanto, no seu coração uma palavra de protesto contra aquelles que apupavam os seus collegas, os seus companheiros de provação nos amargos dias do Rio Negro, dos companheiros que teem nos seus peitos o mesmo enthusiasmo e o mesmo coração de brazileiros e de rio-grandense que S. Ex. tantas vezes exaltou nos seus artigos e nos seus discursos. (*Apoiados; muito bem.*)

Sr. presidente, onobre deputado não podia afastar-se deste modo de pensar, não podia manifestar-se pela amnistia ampla, porque emquanto S. Ex. redigiu a *Federação*, nos artigos com que orientava o partido republicano do Estado e conquistava os applausos dos seus companheiros, foi sempre um energico defensor das theorias republicanas, enthusiasta pelo seu proprio partido e pregava a guerra contra a revolução, ou pacificação pelas armas e nunca pela amnistia ampla.

E foi por esses serviços prestados, foi por essa orientação que os seus eleitores o suffragaram, foi em attenção a esse passado que o seu nome foi acolhido pela intervenção do Dr. Castilhos, depois de repellido tres vezes, por unanimidade.

Quanto á emenda do Senado, Sr. presidente, abstenho-me de responder ao nobre deputado, porque é assumpto vencido, a Camara manifestou-se já a tal respeito e quanto ao projecto apresentado á esta Camara pelo nobre e illustre *leader* da maioria, em seguida á votação da emenda do Senado, ainda não está em discussão; reservo para esse momento o que não poderia dizer agora e o que julgar conveniente responder aos conceitos porventura externados nessa occasião pelo nobre deputado.

Sr. presidente, mais, muito mais ainda eu tinha que dizer em resposta ao nobre deputado, mas S. Ex. não está no recinto e eu lamento que não me tenha querido ouvir, como eu o escutei; não desejo, pois, cançar por mais tempo a attenção da Camara e vou terminar.

Antes, porém, quero soccorrer-me das lições da nossa historia politica, já que o exemplo recentemente dado por um illustre representante de S. Paulo não mereceu o acolhimento nem o conceito do Sr. Dr. Pedro Moacyr.

Os reptos, como aquelle de que se trata, não são de hoje, Sr. presidente; o Sr. visconde de Mauá era, então, como nós hoje, um representante da Nação e julgava-se muito legitimamente collocado em um assumpto a respeito do qual o seu adversario tambem suppunha de sua parte interpretar a vontade do eleitorado.

E, porque a divergencia chegasse a tal ponto de indecisão que nenhum dos contendores se julgava á vontade em face um do outro, o Sr. Mauá resolveu acceitar o repto que lhe fôra lançado pelo adversario, sujeitando-se mutuamente ao pronunciamento do eleitorado e declarando S. Ex. com hombridade, digna do seu alevantado caracter, que si lhe fosse adversa a resposta dos seus eleitores resignaria a sua cadeira.

O resultado da consulta foi-lhe contrario e o Sr. Mauá teve a hombridade de nunca mais sentar-se em uma cadeira que elle não reputava sua, não obstante ter sido eleito, não obstante não ter havido cassação de mandato.

Não ha muito tempo ainda, já depois de proclamada a Republica, por occasião da Constituinte, em virtude de uma discrepancia suscitada a respeito da eleição do inolvidavel marechal Deodoro para a presidencia, o Sr. Dr. Assis Brazil, que divergira da opinião dos seus collegas, teve a hombridade de embrulhar o seu voto no diploma de deputado e resignar a cadeira que julgava não poder occupar.

Creio, porém, Sr. presidente, que a Camara não lhe acceitou a renuncia.

Bem sabemos que não se acha contido na Constituição Federal preceito algum que torne válida a cassação do mandato, mas o nobre deputado está em uma situação tão singular que esse argumento pulverisa-se ás mais simples considerações. S. Ex. que é republicano rio-grandense, que antes de ser deputado federal já era membro da Assembléa dos representantes do seu Estado, sabe perfeitamente que a Constituição do Rio Grande, que tantas vezes e tão eloquentemente defendeu, quer pelas columnas da *Federação*, quer nos comicios populares, admitte a cassação de mandato.

Mas, quando mesmo não se contivesse esse principio no estatuto constitucional do seu Estado, S. Ex. que tantas vezes censurou acremente o Sr. Demetrio Ribeiro por continuar no uzo e gozo de um mandato que lhe fôra retirado, ao menos por um impulso de coherencia, ao menos por obediencia á incorruptivel moral republicana, que S. Ex. tanto preconisa, não podia considerar-se legitima-

mente sentado em uma cadeira deste recinto.

(Muito bem, muito bem, o orador é comprimentado.)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a votação do projecto n. 162, de 1895, reorganisando a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sôbre as operações dos correctores, realisadas nas bolsas officiaes. (Vide projecto n. 124, de 1893, substitutivo ao sob n. 227 de 1892) (2ª discussão).

O Sr. Presidente—Salvo reclamação, vou submetter á consideração da Camara o projecto n. 121, de 1893, substitutivo offerecido pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projecto n. 227, de 1892, constantes do impresso sob n. 162, de 1895.

E' posto a votos e approvado o seguinte :

Art. 1.º O cargo de corrector de fundos constitue officio publico.

E' posto a votos e approvado, salvas as emendas, o seguinte artigo :

Art. 2.º Os correctores de fundos publicos serão nomeados pelo Presidente da Republica, por decreto expedido pelo Ministro da Fazenda.

As condições da investidura do cargo serão estabelecidas em acto regulamentar do Poder Executivo.

Posta a votos é tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Dino Bueno :

Ao art. 2.º Em seguida ás palavras—fundos publicos —a acrescente-se : na Capital Federal.

Posta a votos é approvada a seguinte emenda do Sr. Dino Bueno ao art. 2 :

Supprima-se a 2ª parte desse artigo — as condições da investidura, etc.

O Sr. Tolentino de Carvalho *(pela ordem)* requer verificação na votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se que não ha numero.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder a chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem-se ausentado os Srs. Hollanda de Lima, Costa Rodrigues, Augusto Severo, Arthur Orlando, Gaspar Drummond, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Miguel Pernambuco, Tosta, Aristides de Queroz, Eduardo Ramos, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Athayde Junior, Galdino Loreto, Serzedello Corrêa, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, Ribeiro de Almeida, Valladares, Moreira da Silva, Furtado, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Fonseca, Guimarães, Martins Costa, Angelo Pinheiro, Pereira da Costa e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 110 Srs. deputados. Vae proseguir a votação do projecto n. 121, de 1893.

Posta a votos é approvada a emenda do Sr. Dino Bueno, suppressiva da 2ª parte do art. 2º.

E' posto a votos e approvado, salva a emenda, o seguinte art. 3º :

Art. 3.º Sómente por intermedio dos correctores de fundos publicos se poderão realisar :

a) a compra e venda e a transferencia de quaesquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros ;

b) a negociação de letras de cambio e de emprestimos commerciaes ;

c) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, de accôrdo com o boletim da Camara Syndical ;

d) a compra e venda de metaes preciosos amoedados e em barra.

§ 1.º Serão nullas de pleno direito as negociações dos titulos de que trata este artigo, quando realisadas por intermediarios estranhos á corporação dos corretores.

§ 2.º A disposição do § 1º deste artigo não comprehende as negociações realisadas fóra da Bolsa e directamente entre o comprador e o vendedor.

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Dino Bueno :

Ao art. 3º, lettra B. Em logar de—e de emprestimos commerciaes—diga-se : de emprestimos por meio de obrigações.

E' posto a votos e approvado, salva a emenda, o seguinte artigo :

Art. 4.º Os correctores de fundos teem inteira responsabilidade pela execução das negociações em que interferirem.

1º, assiste-lhes o direito, antes de acceitarem a incumbencia das negociações, de exigir dos committentes as garantias que reputarem precisas para a effectividade das operações.

Quando a garantia constar de titulos nominativos, poderá o corrector exigir que o committente faça a transferencia dos mesmos titulos para o nome do corrector ; esta transfe-

rencia, que é provisoria, tornar-se-ha definitiva na falta de cumprimento das obrigações contrahidas pelo committente.

2º, no caso de omissão por parte do corrector em realisar a operação de que se houver encarregado, a Camara Syndical, mediante representação do interessado, executará a ordem acceita e não cumprida, por meio da fiança do corrector;

3º, o corrector que for omisso e auferir proveito da omissão, responderá pelos lucros cessantes e damnos emergentes que provierem de seu acto e incorrerá em suspensão por tempo de tres mezes.

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Dino Bueno:

Ao art. 4º § 1.º Accrescente-se: dando de seu lado os que forem exigidos pelos committentes.

Supprima-se a 2ª parte desse paragrapho — Quanto a garantia constar, etc., até o fim.

E' posta a votos e approvada a emenda do Sr. Dino Bueno, supprimindo o art. 5º do projecto, o qual é considerado prejudicado.

E' posto a votos e approvado o seguinte artigo:

Art. 6.º Os correctores de fundos poderão ter como auxiliares prepostos nomeados pela Camara Syndical,

1º, taes prepostos deverão reunir os requisitos para correctores de fundos:

2º, os prepostos dos correctores de fundos são considerados mandatarios legaes dos mesmos para os effeitos de praticarem os actos attinentes ao officio e da substituição nas funcções do mesmo.

E' posto a votos e approvado, salva a emenda, o seguinte artigo:

Art. 7.º Os correctores de fundos publicos da Capital Federal elegerão annualmente de entre si uma Camara Syndical composta de um syndico e de cinco adjuntos.

E posta a votos é approvada a seguinte emenda do Sr. Dino Bueno:

Ao art. 7.º Em vez de—e de cinco adjuntos—diga-se: e de tres adjuntos.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos:

Art. 8.º A' Camara Syndical compete:

a) propor ao Presidente da Republica, por intermedio do Ministro da Fazenda, a nomeação e a destituição dos correctores e a suspensão dos mesmos por tempo menor de trinta dias;

b) organisar o regimento interno da Bolsa e da corporação dos correctores;

c) autorisar, prohibir e suspender a negociação e a cotação de qualquer valor, com excepção dos titulos da divida federal, estadual e dos estrangeiros, que forem admittidos á cotação pelo Ministerio da Fazenda.

No uso desta attribuição poderá a Camara Syndical exigir de todas as sociedades emissoras de titulos negociaveis na Bolsa os esclarecimentos e documentos que reputar precisos para a inclusão de taes valores no boletim das cotações;

d) impor as multas decretadas nesta lei e no Regulamento que o Poder Executivo expedir para a execução da mesma, facultando de sua decisão recurso para o Ministro da Fazenda;

e) fixar a cotação official do cambio, dos valores e das especies, publicando o boletim diario, confeccionado após o encerramento dos trabalhos da Bolsa e em face das notas ou *memorando* dos correctores e dos Bancos;

f) organisar a tabella das taxas a perceber pelas declarações que forem publicadas no boletim official.

Art. 9.º As operações de Bolsa podem ser liquidadas em tempo diverso daquelle em que houverem sido contractadas.

E' posto a votos e approvado, salvas as emendas, o seguinte artigo:

Art. 10. As liquidações na hypothese do artigo antecedente poderão ser realisadas pela effectiva entrega dos titulos e pagamento do preço ou pela prestação da differença entre a cotação da data do contracto e a da época da liquidação.

Paragrapho unico. O Regulamento que o Poder Executivo expedir fixará o maximo de tempo para a liquidação das negociações a prazo.

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas do Sr. Dino Bueno:

Ao art. 10 como § 1.º São exceptuadas desta disposição as operações sobre letras de cambio, que sómente serão liquidaveis pela entrega effectiva dos titulos.

O § 1º passa ser § 2º.

Onde convier e como artigo distincto: As operações de cambio só poderão realisar-se por meio de letras e de documentos, com sello proporcional, contendo promessas de letras a entregar dentro do prazo determinado.

E' posto a votos e approvado, salva a emenda, o seguinte artigo:

Art. 11. As operações a prazo podem ser feitas com a faculdade de desistencia por parte do committente, mediante o abandono

de uma quantia convencionada para premio da indemnisação pela rescisão do contracto.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Dino Bueno:

Ao art. 11. Em seguida ás palavras — as operações a prazo diga-se: excepção feita das de letras de cambio.

E' posto a votos e approvado, salva a emenda, o seguinte artigo:

Art. 12. Nas operações a prazo é licito ao comprador exigir a entrega dos valores negociados antes da época fixada para a execução da transacção. Esta disposição não se applica ás operações de *report*.

E' posta a votos e approvada a seguinte emenda do Sr. Dino Bueno:

Ao art. 12. Accrescente-se ao final da 2ª parte:—e as de letras de cambio.

E' posto a votos e approvado o seguinte artigo:

Art. 13. Os estabelecimentos bancarios, que negociarem sob cambio, são obrigados a remetter diariamente ao syndico, em notas authenticadas pelos gerentes ou directores respectivos, a declaração da taxas a que tiverem operado sobre letras de cambio e quinzenalmente a totalidade das operações.

E' posto a votos e approvado, salva a emenda, o seguinte artigo:

Art. 14. A cotação á vista, quando não se derem operações nesta conformidade, será affixada para as operações a 90 dias, com a dedução de 1/4 penny.

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Dino Bueno:

Ao art. 14. Supprimam-se as palavras — quando não se derem operações nesta conformidade — e accrescenta-se em seguida a palavra — penny—calculado sobre a taxa ao par.

E' posto a votos e approvado, salva a emenda, o seguinte artigo:

Art. 15. O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando esta lei, no qual regulará com precisão a investidura e o exercicio dos correctores, as operações, podendo impor penas de suspensão até tres mezes, de multa até o valor da metade da fiança dos corretores, e até a quantia de 10:000$ aos Bancos que forem omissos em cumprir as disposições desta lei no que lhes for attinente.

E' tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Dino Bueno:

Ao art. 15. Em seguida ás palavras—regulará com precisão — accrescente-se: o numero; o mais como está.

E' o projecto n. 121, de 1893, assim emendado, approvado em 2ª discussão e enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para redigil-o para 3ª discussão.

E' posto a votos e approvado em discussão unica o parecer n. 52, de 1895, julgando que deve ser dirigida ao Governo a representação de varios Bancos e companhias com séde nesta Capital, que reclamam contra a cobrança do imposto sobre dividendos na razão de 3 1/2 % (discussão unica)

São successivamente e sem debate approvadas as Redacções finaes dos projectos ns. 144 B, e 144 C, de 1895, para serem enviadas ao Senado.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 153 A, de 1895, reduzindo a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892.

O Sr. Nilo Peçanha não póde suffragar a orientação politica do nobre deputado por Pernambuco, o Sr. José Mariano, combatendo o projecto em debate.

S. Ex. ficou a quem das suas apaixonadas tradicções de democratismo e de liberdade.

Povos adeantados da Europa e da America, cita um publicista chileno, teem escripto nos seus codigos politicos e nas suas leis fundamentaes, o principio das incompatibilidades parlamentares, face a face, aos orgãos do Poder Executivo e aos representantes do Poder Judiciario. *(Muito bem.)*

Analysar a regra uniformemente seguida, em honra da independencia do Congresso, e da verdade eleitoral, é discutir o seu fundamento e a sua base, que o espirito critico e historico, encontra na maxima liberal da separação dos poderes organicos do Estado.

Acompanhando a sua evolução teria por um dever logico de examinar o principio em questão quanto ás limitações oppostas a magistratura e preferil-a divorciada dos corpos legislativos, onde o ardor dos partidos sacrifica a justiça.

Proseguindo, poderia estudar a these deante do poder ecclesiastico e dos seus representantes no Parlamento, nos paizes em que o Estado é o orgão de uma crença revelada, ou nos que a sociedade politicamente organisada se emancipou dos cultos e das religiões officiaes. *(Apoiados. Apartes)*

Chega finalmenta á incompatibilidade em face do Poder Executivo, na federação. Referindo-se ás Constituições dos Estados Unidos, do Mexico da Allemanha, da França, da Belgica e de outras nações, o orador que é

partidario das incompatibilidades, só as comprehende durante o exercicio ou na permanencia das funcções.

Entendel-as até depois do seu acabamento, como fez a lei pessoal de janeiro de 1892, é limitar o direito de escolha, e as manifestações da soberania popular. *(Muito bem)*

Não justifica a preoccupação de legislar, sob a acção de interesses pessoaes ou de compromissos partidarios ; mas não vê em que o projecto em debate corresponda a esse sentimento, ou sirva a intuitos menos patrioticos. *(Muito bem)*

A lei que se cogita satisfaz uma aspiração justa ; reproduz ella o espirito de muitas democracias republicanas.

Desafia a que outros, cotejando legislações examinando Codigos politicos, possam demonstrar que o projecto, ou a corrente de idéa, a que elle obedece, não representou o melhor ponto de vista...

Vivemos a exaggerar as incompatibilidades, fechando ao homem de Estado todos os horizontes nas luctas da vida pratica e das necessidades reaes. Urge não proseguir no caminho encetado, tudo limitando, tudo restringindo, porque chegaremos ao triste perigo dos politicos profissionaes.

A Camara que examine a lei, consagral-a é o seu alto dever. *(Muito bem, muito bem. O orador é felicitado.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º, e successivamente e sem debate encerrada a do arts. 2º e 3º do projecto n. 153 A, de 1895, cuja votação fica adiada.

Entra em 1ª discussão do projecto n. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéu.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada á discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão do projecto n. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entram successivamente em 2ª discussão que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, os artigos do projecto n. 175 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o saldo da conta do gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do districto em 1892.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, os artigos do projecto n. 219, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 84, de 1895, tranferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 83 A, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompêu Carvalho de Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uzo e gozo de um ramal ferreo da Estação de Sapopemba á Ilha do Governador, e outros melhoramentos nas condições que indica.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 83 B, de 1895:

Ao art. 2.º: Onde se diz: — O prazo da concessão será por 45 annos, contados da conclusão das obras ou da data em que forem iniciadas as cobranças das taxas, findo, etc.— diga-se : — O prazo da concessão será por 45 annos, contados da data do contracto, findo este prazo, etc.

S. R.— Sala das sessões, 28 de setembro de 1895.— *Gonçalves Ramos.*

Substitutivo ao projecto n. 83 B, de 1895:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a construir um ramal ferreo, que, partindo das immediações da Estação de Sapopemba, vá terminar na ponta da Ribeira na Ilha do Governador ; e bem assim a estabelecer cáes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias para o serviço comptеto de carga e descarga e deposito de mercadorias destinadas á Alfandega do Juiz de Fóra, ou a contractar estes serviços com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho de Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer.

Seguem-se os paragraphos como no projecto.

S. R.—Sala das sessões, 28 de setembro de 1895.— *Gonçalves Ramos.*

O Sr. Thomaz Delfino diz que teve prazer em provocar a discussão sobre o projecto que vae sendo analysado e examinado por todas as phases pela Camara.

Nunca fallou em pretenções descabidas ou menos dignas, respeita os pretendentes e pensa que se deve animar a iniciativa particular adormecida em nossa terra; louva a Commissão de Obras Publicas, cujas intenções são as mais elevadas e patrioticas.

Como para ser soldado é preciso ser um pouco cruel, para vir combater este projecto e projectos como este, é preciso endurecer o coração e fechar a bondade ás solicitações, como aos interesses politicos.

Responde ao digno relator da Commissão de Obras o Sr. Bueno de Andrada.

S. Ex. fallou nas concessões do Corcovado e da Tijuca; são as concessões do tempo da monarchia; a concessão da Tijuca, revalidada na Republica pela União, o foi porque era do tempo da monarchia.

De caminho responderá ao Sr. Belisario; as concessões a que este deputado se referiu ainda são mais antigas e sempre do tempo da monarchia.

As differenças entre os differentes modos de fazer a viação terrestre animada, pelo vapor, pela electricidade, differenças a que o Sr. deputado por S. Paulo se referiu não sabe porque são estabelecidas, si necessarias, pelo governo dos Estados.

Não vem ao caso, S. Ex. affirma que a concessão do projecto era do Congresso, porque a linha tinha os pontos extremos no littoral do Districto Federal em uma Estação da Estrada de Ferro Central.

Assim uma simples linha de bond, como as que existem, da Estrada de Ferro Central ao mar é da competencia do Congresso Federal dal-a.

No projecto em discussão ha duas questões *prima facies* juntar: a linha ferrea e o entreporto. O facto de partir a linha do littoral não quer dizer que seja immediatamente estabelecido o entreporto. Póde partir do littoral de qualquer Estado uma linha ferrea sem que haja na sua extremidade o funccionario da Alfandega. O nobre deputado pelo Rio de Janeiro disse hontem, citando uma lei do Sr. Itaborahy, que o alfandegamento era attribuição do Poder Publico e não dependia do legislativo. Tal lei hoje não tem mais valor: é da competencia exclusiva do Congresso, art. 7º da Constituição, a creação e manutenção das Alfandegas.

As legislações dos povos cultos, trazidas como exemplos para discussão, não aproveitam pela sua inapplicação completa no Brazil; são legislações velhas e monarchicas, contrarias ao novo regimen e ás leis que nos regem. O governo provisorio, pelo decreto n. 524, de 26 de julho de 1890, estabeleceu a competencia para estabelecer a viação nos Estados e na União.

Analisa a lei, muito apertada para os Estados.

A Constituição, no art. 13, disse que o direito de legislar da União e dos Estados seria regulado por lei federal.

Esta lei está feita: é a lei n. 109, de 14 de outubro de 1892.

Por esta lei a União só póde estabelecer a viação ferrea nos dous seguintes casos: 1º, quando fizer parte do plano geral; 2º, quando satisfizer as necessidades estrategicas ou corresponder aos elevados interesses da ordem publica ou administrativa. Fóra desses casos unicos, os poderes locaes estabelecem como melhor entendem a sua viação.

A lei organica do Districto Federal, n. 85, de 20 de setembro de 1892, no art. 15 § 20, contém a seguinte disposição: « Incumbe (ao Poder Municipal) crear e regular todos os serviços referentes a viação.»

Si, pois, os limites extremos da linha do projecto estão na área do districto, a competencia para dar concessão é do poder do Districto Federal.

Para assim não ser era necessario que se realizasse alguma das hypotheses da lei n. 109 de 14 de outubro de 1892.

Releva notar que a viação do Districto Federal está, sobretudo nos suburbios, encravada no longo curso da viação do Brazil.

Pelo pequeno perimetro da Cidade, póde-se quasi affirmar que a viação della é de interesse geral, estrategico, politico e administrativo.

Mas não só a lei dá formal e cathegoricamente a competencia ao Districto Federal para estabelecer a sua viação, de qualquer natureza, como de facto tal viação se acha estabelecida sem contestação.

As simples linhas de bonds funccionam, umas com tracção animada, outras com tracção animada e electrica, outras com tracção animada e a vapor, e pelos seus contractos todas podem funccionar pela tracção electrica.

Em pleno coração da Cidade, na Cidade Nova, existe uma estrada de ferro funccionando diariamente, e que pertence á Empreza de Melhoramentos no Brazil. Tudo quanto de favores e regalias para a construcção desta via-ferrea o Poder Federal póde conferir aos emprezarios, póde-o tambem o Districto Federal, á excepção do alfandegamento.

A concessão do projecto, ou é ramal da Estrada de Ferro Central, ou é linha independente desta estrada.

Si é ramal, o systema adoptado é o da gestão da Estrada de Ferro Central pela União, não deve ser quebrado neste ponto.

Si é linha independente da Estrada de Ferro Central, esta no perimetro do Districto Federal, deve ser pelo Poder que neste existe conferida.

Quanto mais importante, provarem que é e é effectivamente, quanto mais valor tiver este ramal para fazer desapparecer a crise actual, quanto maior for a somma de interesses geraes nelle comprehendida, maior razão dão aos que pensam que é a União que deve fazel-o e geril-o.

«Ora, vindo ambos os projectos melhorar serviços publicos sem encargo para os cofres nacionaes, tendo ambos uma parte commum — o ramal de Sapopemba — sendo porém o de 1895 mais completo e desenvolvido do que o de 1893, que tinha no emtanto sobre aquelle a vantagem da antiguidade na idéa do ramal, viu-se embaraçada a actual commmissão para preferir um com a completa exclusão do outro. Assim, julgou conveniente refundir, ambos em um substitutivo que respeitando a preferencia dos primeiros peticionarios continuam as obras complementares planejadas pelos segundos, sem offensa a direitos destes, visto que as obras serão contractadas com quem melhor vantagem offerecer.» A commissão refere-se a dous projectos determinados, funde-os de «moto-proprio» estudando-os no ponto de vista da antiguidade e das vantagens que um tem sobre o outro e depois falla em contractar com quem melhor vantagem offerecer! Depois de responder ao Sr. Arthur Torres e de insistir na mesma argumentação diz que vai ler o § 2º do projecto.

«§ 2.º Os concessionarios se obrigarão a montar um — posto de soccorros maritimos — provido do pessoal habilitado e das embarcações e apparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvação dentro do porto do Rio de Janeiro.

Ao primeiro aspecto parece que o paragrapho traz vantagens magnificas para o porto do Rio de Janeiro e que os peticionarios tomam com o serviço um onus extraordinario.

Mas repare que se trata de meios de salvação, de soccorros maritimos neste porto, um dos maiores e mais movimentados do mundo.

O movimento do porto, os incidentes de toda a natureza que nelle se produzem podem ser e são de tal natureza, e importantes, que só evidentemente o Poder Publico póde assumir as funcções que os peticionarios querem para si.

Não ha duvida que o paragrapho é um engodo.

Os peticionarios não podem de boa fé tomar sobre si velar e acudir aos innumeros accidentes que constantemente occorrem neste porto.

A philantropia excessiva é inadmissivel e inacreditavel. Analysa o § 3º, que diz :

«§ 3.º No contracto serão consignados os onus e favores geraes referentes á viação ferrea, menos privilegio de zona, garantia de juros e subvenção kilometrica ; se consignará tambem o direito de cobrar taxas no cáes, servindo de base as do contracto do caes, de Santos, obrigando-se os concessionarios aos onus mencionados no referido contracto quanto á prestação de serviço, e bem assim autorisação para construcção de hospedaria de immigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas, mediante prévio accordo com o mesmo Estado.»

Esta disposição pareco melhor causa do mundo. Dão tudo philantropicamente. Descreve o que é expropriação por utilidade publica e diz que os peticionarios a querem. A expropriação, que é sempre um facto grave, vem disfarçada nos onus e favores geraes do paragrapho. Rebate varios apartes e continúa dizendo que não é só a expropriação que os peticionarios desejam, é tambem a isenção de impostos para materiaes a importar. Sobre estes pontos importantes o silencio da commissão é absoluto e completo.

Examina o § 4º. que diz :

« § 4.º O trafego no ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa por tonelada-kilometro, que nunca será superior á calculada para a Central.»

Pergunta por que será feito o trafego de passageiros. Entra em outra ordem de considerações. A organisação do Districto Federal foi feita pela lei n. 85 de 30 de novembro de 1892.

Esta lei no 15 § 20 imcumbe ao Conselho Municipal de crear e regular todos os serviços relativos á viação urbana.

O que regula a competencia dos poderes federaes e estadoaes para estabelecimento da viação ferrea, é a lei n. 109 de 14 de outubro de 1892, para satisfazer a disposição do art. 13 da Constituição de 24 de fevereiro.

Pelo art. 1.º desta lei os poderes interveem nos Estados, para assentar a Viação ferrea em dous casos unicos : 1.º nas linhas ferreas constantes do Plano Geral da Viação ; 2.º nas que forem por decreto emanado do Poder Legislativo consideradas de utilidade nacional, por satisfazer ás necessidades estrategicas ou corresponder aos interesses de ordem politica ou administrativa.

A concessão em questão não está no primeiro caso como não está no segundo. Que

não está no primeiro, não ha duvida. Discute o Plano Geral da Viação e diz que não existe e é como si não existisse, que uma Commissão Especial nomeada pela Camara trabalha na sua revisão, que póde ser completa. Refere-se á extensão do Districto Federal e diz que si applicar o 2º caso da lei n. 109, ao Districto Federal de certo modo, do modo porque o applica a commissão presentemente derroga-se a lei organica do districto. A zona do Districto Federal relativamente á dos Estados do Brazil é insignificantissima.

Qual é a via ferrea que, nella estabelecida, não possa ser considerada de utilidade nacional?

Nenhuma!

Lê trechos do parecer da Commissão de Obras, de que fazia parte o actual Ministro da Viação e em que se diz que o serviço dos suburbios da Capital está encravado no mesmo leito que faz o serviço de longo curso. Tudo quanto o Congresso póde fazer para favorecer ou attender os peticionarios, o Districto Federal tambem póde. Esta questão de utilidade nacional, no fundo, não tem importancia. No caso de guerra, de convulsão intestina, o Estado intervem, como fazem todas nações cujo direito é subsidiario do nosso e chama a si a gestão das estradas de ferro. Do actual projecto, diz o parecer, foi o actual Ministro da Viação um dos signatarios. Foi estudado pela administração da Estrada de Ferro Central, que reconheceu, si não a sua necessidade, pela menos a sua utilidade.

Si o traçado é necessario e util para a Central, porque o querem dar 'a particulares?

Defendem tanto os interesses chamados da Estrada de Ferro Central e deixam-os ser sacrificados assim.

O governo acaba de pedir um credito de 15 mil contos para melhorar o serviço da Central.

Rapidamente diz em que consiste a crise da Central e que os que velam pela Central, como as vestaes do fogo sagrado, deveriam querer applicar parte dos 15 mil contos a fazer á Estrada aquillo que é objecto de concessão a particulares.

Pretende desenvolver outras considerações e restabelecer a questão no seu verdadeiro terreno, quando fallar pela segunda vez. (*Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado*).

O Sr. Bueno de Andrada — Sr. presidente, sou obrigado a voltar á tribuna para responder ás considerações brilhantes, mas pouco acertadas,, do meu chefe Dr. Thomaz Delfino. S. Ex. firma-se em dous pontos e dahi não sahe: voltou á questão de competencia do Districto Federal para conceder essa linha, si a União não quizer encarregar-se da construcção.

Ora, Sr. presidente, essa é theoria de competencia mais original que tenho visto em materia de viação. Não ha duvida que as Municipalidades teem competencia para concessões de linhas de viação urbana. Mas poder-se-ha chamar de viação urbana a uma linha que parte de uma Estação secundaria da Estrada de Ferro Central para ir a um porto? Uma linha traçada inteiramente fóra do districto urbano da Municipalidade?

O Sr. Thomaz Delfino dá um aparte.

O Sr. Bueno de Andrada — Então Sepetiba é Cidade do Rio de Janeiro?

O Sr. Thomaz Delfino — E' sim senhor.

O Sr. Bueno de Andrada—Si fosse discutir a questão de competencia, podia levar uma sessão inteira; limitar-me-hei por isso a ler os fundamentos do veto opposto pelo prefeito do Districto Federal, o Sr. Dr. Verneck, á concessão, pelo Conselho Municipal, de uma linha que, partindo de uma Estação da Estrada de Ferro Central devia demandar o porto de Sepetiba.

Um dos principaes fundamentos do veto é aquelle que aqui mesmo consta do que vou lêr (*lê*):

«Com effeito, o Poder Legislativo Municipal deu ao concessionario a faculdade de construir um porto e armazens para receber mercadorias (§§ 1º e 3º do art. 3º), e bem assim a de cobrar impostos sobre animaes e mercadorias embarcadas e desembarcadas (§ 5º do art. 2º), o que importa em manifesta infracção do art. 34, § 5º, da Constituição Federal, que diz ser de competencia privativa do Congresso Nacional regular o *commercio internacional, e dos Estados entre si e com o Districto Federal, alfândegar portos, crear ou supprimir entrepostos*. De onde claramente se conclue que houve invasão de attribuições, porquanto o Conselho Municipal conferiu ao concessionario em questão direitos e prerogativas que só o Congresso Federal lhe poderia dar.

Portanto, a não concurrencia publica, claramente determinada, deu logar a não ser votado pela Camara Municipal, que está usando do meio systema de dar concessões sem concurrencia publica.

Assim, Sr. presidente, vê-se que essa concessão foi de uma estrada de ferro, de armazens e cáes, e foi vetada pelo prefeito, homem insuspeito na questão.

De modo, que eu tenho aqui um alliado para minha doutrina, que V. Ex. não tem.

Outro ponto em que divirjo de V. Ex. por julgar uma doutrina a mais nefasta, a mais errada em toda a construcção de linhas ferreas, é esta: que sendo um ramal da Estrada Central deve a construcção ser feita por essa estrada.

Entendo, e commigo todos os estadistas, todos os homens que teem tratado desta materia, todos os Estados teem legislado a este respeito, o Estado de S. Paulo, o Estado do Minas, e todos os paizes do mundo, entendo, digo, que os ramaes não devem ser construidos pelas linhas-tronco.

E depois, Sr. presidente, a regra da engenharia é esta: que o prolongamento do tronco é differente da dos ramaes.

Portanto a que fica reduzido o argumento de V. Ex.?

Entendo que si a linha de que se trata é um ramal da Central, não deve ser construida pela Central. Quando o ramal transforma-se em tronco, pelo movimento de cargas, então passa para o prolongamento por sua natureza porque em regra a administração de um ramal, é mais economico do que a do tronco.

Não concordo com o requerimento francamente protellatorio do nobre deputado mandando ouvir commissões, o presidente de Minas, etc.

Levantem-se e combatam o projecto, digam que não presta, que é gravoso para o interesse publico, mas não venham golpeal-o de flanco, quando SS. EExs. teem bastante illustração e conhecimento da materia para atacal-o de frente. (*Muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — Achando-se adeantada a hora, designo para segunda-feira 30 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 153 A, de 1895, reduzindo a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28 de 8 de janeiro de 1892 (2ª discussão);

N. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santo Antonio das Queimadas ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo (1ª discussão);

N. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 (1ª discussão);

N. 175 A, de 1895, auterisando o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o saldo da conta do gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do Districto em 1892 (2ª discussão);

N. 218, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta (2ª discussão);

N. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes (3ª discussão);

1ª parte (até 2 1/2 horas, ou antes):

3ª discussão do projecto n. 97 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo em um dos corpos militares subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no posto que já exerce em commissão o major auxiliar technico do mesmo ministerio e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães;

2ª discussão do projecto n. 203, de 1895, deliberando sobre intercalação de linha de bitola de 1m,00 na Estrada de Ferro Central do Brazil e sobre outros melhoramentos na mesma via-ferrea, com voto em separado; e autorisa o Poder Executivo a despender até a importancia de 14.519:960$ repartidamente em tres exercicios com acquisição do material rodante e melhoramentos indispensaveis ao respectivo serviço;

3ª discussão do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio;

3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1894, autorisando o Governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

1ª discussão do projecto n. 94, de 1895, autorisando o Governo a mandar construir sobre o rio S. Francisco uma ponte ligando Joazeiro, na Bahia, a Petrolina, em Pernambuco.

2ª parte (ás 2 1/2 horas, ou antes):

2ª discussão do projecto n. 174, de 1895, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1896;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 83 B, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e gozo de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

1ª discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89, deste anno, que substitue pelo que a elle acompanha a tabella F, annexa á

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas Federaes;

1ª discussão do projecto n. 189, de 1895, organisando o estado-maior do exercito, á intendencia geral da guerra, e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 132, de 1895, tornando extensivo ás praças da Brigada Policial da Capital Federal e do Corpo de Bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito, de que gozam as praças do exercito e armada, de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que goza D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

ACTA DE 30 DE SETEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. Arthur Rios (1º vice-presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Arthur Rios, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Hollanda de Lima, Eduardo de Berrêdo, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildefonso Lima, João Lopes, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, José Mariano, Luiz de Andrade, Cornelio da Fonseca, Lourenço de Sá, Olympio de Campos, Menezes Prado, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, José Carlos, Lins de Vasconcellos, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Chagas Lobato, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lindolpho Caetano, Costa Machado, Francisco de Barros, Paulo Queiroz, Costa Junior, Gustavo Godoy, Bueno de Andrada, Padua Salles, Paulino Carlos, Francisco Glicerio, Xavier do Valle, Francisco Tolentino, Paula Ramos, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Apparicio Mariense, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Vespasiano de Albuquerque (60).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rosa e Silva, Costa Azevedo, Thomaz Delfino, Coelho Lisbôa, Alencar Guimarães, Sá Peixoto, Fileto Pires, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Torres Portugal, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Cunha Lima, Chateaubriand, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Neiva, Dionysio Cerqueira, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Montéiro de Barros, João Penido, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Valladares, Theotonio de Magalhães, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Matta Machado, Carlos das Chagas, Lamartine, Alfredo Ellis, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Cincinato Braga, Furtado, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho, Caracciolo e Pereira da Costa. E sem causa os Srs. Lima Bacury, Theotonio de Brito, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Arthur de Vasconcellos, Pires Ferreira, Thomaz Cavalcanti, Francisco Benevolo, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Gonçalves Maia, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Araujo Góes, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Geminiano Brazil, Gouvêa Lima, Zama, Milton, Tosta, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, Jose Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, Serzedello Corrêa, França Carvalho, Orcar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Agostinho Vidal, Julio Santos, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Campolina, Lima Duarte, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Mariano Ramos, Lamenha Lins, Almeida Torres, Brazilio da Luz, Lauro Müller, Emilio Blum, Fonseca Guimarães, Martins Costa, Rivadavia Corrêa, Victorino Monteiro, Francisco Alencastro e Pedro Moacyr.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 60 Srs. deputados hoje não ha sessão. Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Votação dos seguintes projectos:

N. 153 A, de 1895, reduzindo a tres mezes o prazo estabelecido no paragrapho unico do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para duração das incompatibilidades definidas no referido artigo e revoga a lei n. 28, de 8 de janeiro de 1892 (2ª discussão);

N. 93 A, de 1895, autorisando o Poder Executivo mandar construir um ramal do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, de Santos Antonio das Queimadas, ou de outro ponto mais conveniente, á villa do Morro do Chapéo (1ª discussão);

N. 140 A, de 1895, autorisando o governo a confirmar no primeiro posto do exercito todas as praças commissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894 (1ª discussão);

N. 175 A, de 1895, antorisando o Poder Executivo a pagar ao Districto Federal o saldo da conta do gado comprado e fornecido por sua autorisação á população do Districto em 1892 (2ª discussão);

N. 218, de 1893, autorisando o governo a innovar o contracto de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, segundo as bases que apresenta (2ª discussão);

N. 84, de 1895, transferindo ao dominio do Estado de Matto Grosso diversos proprios nacionaes, que a União não necessita para os serviços federaes (3ª discussão);

1ª parte até 2 1/2 horas, ou antes:

3ª discussão do projecto n. 9[illegible], de 189[illegible], autorisando o Poder Executivo a transferir do quadro do exercito e incluir como effectivo em um dos corpos militares subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no posto que já exerce em commissão o major auxiliar technico do mesmo ministerio e alferes do exercito Benevenuto de Souza Magalhães;

2ª discussão o projecto n. 203, de 1895, deliberando sobre intercalação de linha de bitola de 1m,00 na Estrada de Ferro Central de Brazil e sobre outros melhoramentos na mesma via-ferrea, com voto em separado; e autorisa o Poder Executivo a despender até a importancia de 14.519:960$000 repartidamente em tres exercicios com acquisição do material rodante e melhoramentos indispensaveis ao respectivo serviço;

3ª discussão do projecto n. 96, de 1895, regulando o estado de sitio;

3ª discussão do projecto n. 134 A, de 1894, autorisando o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer o serviço de navegação dos portos de S. Francisco e Amarante, no rio Parnahyba ao da Tutoya, no Estado do Maranhão;

3ª discussão do projecto n. 134 B, de 1894, autorisando o governo a contractar com quem melhores vantagens offerecer o serviço de uma viagem mensal na linha de navegação entre os portos de Corumbá, S. Luiz de Caseres, Miranda e Aquidanna no Estado de Matto Grosso;

1ª discussão do projecto n. 101, de 1895, autorisando o Poder Executivo a reverter á 1ª classe do exercito o tenente reformado da arma de cavallaria Carlos Augusto Cogoy;

1ª discussão do projecto n. 94, de 1895, autorisando o governo a mandar construir sobre o rio S. Francisco uma ponte ligando Joazeiro, na Bahia, a Petrolina, em Pernambuco;

2ª parte (ás 2 1/2 horas ou antes)

2ª discussão do projecto n. 174, de 1895, orçando a receita geral da Republica, para o exercicio de 1896;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 83 B, de 1893, autorisando o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu Carvalho e Souza e José Augusto Vieira, ou com quem melhores vantagens offerecer, a construcção, uso e goso de um ramal ferreo da estação de Sapopemba á ilha do Governador, e outros melhoramentos, nas condições que indica;

3ª discussão do projecto n. 201, de 1894, declarando extincta a divida em que ficou para com a Fazenda Nacional o fallecido coronel do exercito Wenceslão Freire de Carvalho;

[illegible] discussão do projecto n. 89 A, de 1895, opinando no sentido de não ser approvado o projecto n. 89, deste anno, que substitue pelo que aquelle acompanha a tabella F, annexa á *Consolidação das Leis das Alfandegas* e *Mesas de Rendas Federaes*;

1ª discussão do projecto n. 189, de 1895, organisando o estado-maior do exercito, a intendencia geral da guerra e dá outras providencias;

1ª discussão do projecto n. 132, de 1895, tornando extensivo ás praças da brigada policial da Capital Federal e do corpo de bombeiros, que se inutilisarem durante o tempo de praça, o direito de que gosam as praças do exercito e armada, de serem recolhidas ao Asylo dos Invalidos;

Discussão unica do projecto n. 231, de 1893, elevando a 100$ mensaes a pensão de que gosa D. Constança Leopoldina de Albuquerque, viuva do capitão Francisco de Paula Almeida e Albuquerque;

Discussão unica do projecto n. 221 A, de 1894, concedendo a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, viuva do Dr. Francisco Rodrigues da Silva, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, a pensão annual de 2:000$000.

FIM DO QUINTO VOLUME